



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

96.^a A 143.^a SESSÕES



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 069

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 96ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 173 e 174/86 (nºs 228 e 236/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Telex

Do Sr. Senador Milton Cabral, comunicando a sua renúncia de Senador da República, para assumir o Governo da Paraíba.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Ivan Bonato, que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 175 a 180/86 (nºs 229 a 234/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que os Departamentos de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER-SC; de Águas e Energia Elétrica — DAEE/SP e os Governos dos Estados de Rondônia, do Rio de Janeiro e de São Paulo possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — 24º aniversário do Estado do Acre.

SENADOR JAMIL HADDAD — Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Falecimento do Prefeito Helvídio Holanda Barros, da cidade de Rio Grande do Piauí, em acidente automobilístico.

SENADOR JOSÉ LINS — Necessidade do estabelecimento de uma política global para a agricultura.

1.2.6 — Comunicação

Da Liderança do Partido Socialista Brasileiro, referente à indicação do Sr. Claudionor Roriz para a função de Vice-Líder do Partido.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 147/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. **Aprovado** nos termos do substitutivo da Comissão de Economia, após usar da palavra o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Aprovado** com emenda em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição de Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Aprovado** em primeiro turno, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Benedito Ferreira e José Lins.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Aprovado** em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 376/81, que determina a criação de Coordenações de Educação no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Aprovado** com emendas em primeiro turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitadas as emendas. À sanção.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR CALS — Críticas à forma como vêm sendo feitos gastos com propagandas nos meios de comunicação, pelos Governos estaduais e, em especial, o do Estado do Ceará.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Colocações sobre a eleição do Senador Milton Cabral pela Assembléia Legislativa da Paraíba, para Governador daquele Estado.

SENADOR AMARAL PEIXOTO, como Líder — Apelo em favor da manutenção da Escola Superior de Desenho Industrial da cidade do Rio de Janeiro, no local onde se encontra.

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Posição de S. Ex^a com relação à pesca da baleia.

SENADOR NIVALDO MACHADO — 55^o aniversário do semanário *O Munitor*, da cidade de Garanhuns — PE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — III Reunião anual do Comitê Latino-Americano Coordenador do Controle do Tabagismo.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/82, de autoria de S. Ex^a

SENADORA EUNICE MICHILES — Defesa da implantação da pipericultura no Estado do Amazonas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 97^a SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 139/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, que fixa os efetivos do Corpo de

Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 140/86, de urgência para o Ofício nº S/53/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevação do limite autorizado na Resolução nº 134/85, no valor de US\$ 4.000.000,00, de forma a possibilitar àquele Estado a utilização integral dos recursos que estão sendo colocados à disposição, para a aplicação no Programa de Saúde.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Extinção da Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 196/82, que se destinava a realizar estudos sobre a reforma tributária.

— Recebimento das Mensagens nºs 183 a 196/86 (nºs 238 a 250/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que as prefeituras municipais que mencionam sejam autorizadas a contratar operações de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 16/85, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências. *Aprovada.* À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 169/85, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado. *Aprovada.* À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S/A. *Aprovada,* após usarem da palavra os Srs. Jamil Haddad e César Cals. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/85, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mu-

lheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço. *Aprovado,* em segundo turno, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Luiz Cavalcante. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 139/86, lido no expediente da presente sessão. *Aprovado,* após pareceres das Comissões Técnicas, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Lenoir Vargas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, em regime de urgência. *Aprovada.* À sanção.

Ofício nº S/53, de 1985, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 140/86, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado,* nos termos do Projeto de Resolução nº 38, de 1986, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 38/86, em regime de urgência. *Aprovada.* À promulgação

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da brevidade da apreciação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 106/83, que estabelece limite para o reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental e dá outras providências.

SENADOR ODACIR SOARES — Notícia publicada no jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, edição de 16 de junho último, sob o título "Um deputado acusado de falsificação".

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 96ª Sessão, em 17 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 173/86 (nº 228/86, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1986 (nº 6.346/85, naquela Casa, que proclama o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère-Wanderley patrono do Correio Aéreo Nacional). (Projeto que se transformou na Lei nº 7.490, de 12 de junho de 1986).

Nº 174/86 (nº 236/86, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, telex que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Exmº Sr.
Senador José Fragelly
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Ao cumprimentar Vossa Excelência, Eminentíssimo Presidente e fraterno amigo, comunico que, na formã regimental, renuncio a cadeira de Senador da República.

Quero nesse momento, externar toda a minha gratidão pelas atenções que sempre fui alvo.

Assumo, a partir de hoje, o Governo do meu Estado, onde me coloco a disposição de Vossa Excelência e demais membros.

Saudações atenciosas — Milton Bezerra Cabral

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nos termos do art. 33 e seu parágrafo único, o documento enviado à

Mesa pelo Sr. Milton Cabral, será publicado no Diário do Congresso Nacional, com o que se tornará efetiva e irretirável a renúncia apresentada. (Pausa).

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 04 de junho de 1986

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 24 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Ivan Oreste Bonato.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 175 a 180 (nºs 229 a 234/86, na origem), de 13 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Departamentos de Estradas de Rodagem de Santa Catarina — DER/SC; de Águas e Energia Elétrica — DAEE/SP e os Governos dos Estados de Rondônia, do Rio de Janeiro e de São Paulo possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dia 15 de junho foi uma data diferente para mim e para o povo do Acre. Completamos 24 anos da transformação do Território em Estado.

Para nós, que vivíamos sob o "estigma" do sistema territorial, a alteração teve o sentido de liberdade política por todos ansiada. Não podíamos acreditar que depois de termos sido país em 1899, proclamado pelo espanhol Luís Galvez e Estado independente em 1902, por José Plácido de Castro nos tornássemos escravos dentro da nossa Pátria com o advento da fórmula político-administrativa de Território.

Mas, inconformados, mantivemos acesa a luta para, afinal, tornar-se realidade com o trabalho do então Deputado José Guimard dos Santos que se engajou à nossa causa desde 1945, quando foi governador daquela unidade brasileira.

E o povo do Acre, sentindo nele o líder incontestado, elegeu Deputado Federal em 1950.

Talento e conhecedor dos nossos anseios e das nossas necessidades, iniciou na Câmara sua ação política voltada a mudar o nosso status. Em 1957, através do seu Projeto nº 2.654/57, partiu em busca do seu e do nosso desejo, felizmente vitorioso no dia 15 de junho de 1962, com a Lei nº 4.070, quando o Brasil se encontrava sob o sistema Parlamentarista, sendo Presidente o Dr. João Goulart e 1º-Ministro Tancredo Neves.

O autor da proposição, ante esse seu inigualável triunfo, passou a manter ainda mais a sua incontestável e indiscutível liderança conduzida com a honestidade que lhe era peculiar, à qual o povo é eternamente grato.

Muitos foram os companheiros, tanto da Capital como dos municípios, que não regatearam aplausos e apoio à idéia transformista, já por mim sempre nominados desta Tribuna, porém gostaria de, nesta oportunidade, incluir os nomes de saudosos memória do Coronel Manoel Fontencle de Castro e Jorge Felix Lavocat como suportes políticos na Capital, refletindo-se pelo interior.

A coragem cívica de José Guimard dos Santos, que sempre contou com a compreensão de sua permanente companheira e animadora Lydia, haveria de torná-lo vitorioso, pois o autor do projeto sabia também reunir o seu tato diplomático e a sua pertinácia. Foram fatores preponderantes que culminariam na materialização da sua propositura!

A partir daí, o Acre entrou numa nova fase de sua história política. Sentiu a grandeza da luta travada que não foi em vão. E o jovem Estado passou a experimentar dias melhores e, por que não dizer bonançosos.

O Sr. Mário Maia — Senador Jorge Kalume, permite um aparte?

JORGE KALUME — Ouço o Senador Mário Maia, com satisfação.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Kalume, V. Exª registra com grande oportunidade mais um aniversário de nosso torrão natal promovido a Estado. Por certo, a Lei nº 4.070 foi a carta de alforria de nossa terra. De 17 de novembro de 1903 até 15 de junho de 1962, aquela unidade da Federação era um simples Território, o que equivale dizer, nada mais era o então Território Federal do Acre, senão uma grande repartição federal, tendo por chefe um interventor, nomeado pelo Presidente da República.

Coube ao então Deputado José Guimard dos Santos a iniciativa de um projeto de lei que, uma vez aprovado pelo Congresso, transformou-se na Lei 4.070 de 15 de junho de 1962, sancionada pelo então Presidente João Goulart e 1º-Ministro o Dr. Tancredo Neves.

Neste momento, junto-me a V. Exª, neste aparte, para congratular-me com o povo acreano por essa efeméride, ao mesmo tempo em que rendo minhas homenagens ao saudosos Senador José Guimard e ao não menos lembrado Presidente João Goulart.

O SR. JORGE KALUME — Agradeço o aparte do nobre Senador Mário Maia.

O Acre avança rápido para tornar-se uma das unidades fortes da federação ante o seu progresso com a sua economia agora diversificada; porque antes, por força de circunstâncias, ela se limitava ao extrativismo gumífero.

E este meu registro teve o escopo de homenagear o povo do novel Estado, inclusive o imortal benfeitor, o inesquecível José Guimard dos Santos e todos os demais companheiros partícipes do ideal autonomista! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Consolidação das Leis do Trabalho, à época em que foi editada, 1º de maio de 1943, representou, sem dúvida, para o nosso País, um importante avanço no campo social e sob o aspecto jurídico.

O rolar dos tempos veio, porém, mostrar, pelas transformações ocorridas na coletividade, que muitas de suas disposições precisam ser revistas, modificadas, para adaptar-se às novas realidades.

É certo que, nesses quarenta e três anos de vigência, a CLT sofreu alterações, graças, sobretudo, à atuação vigilante de ilustres parlamentares e de movimentos sindicais. Não me parecem elas, todavia, suficientes para tornar mais atual o chamado Direito do Trabalho.

Representante do Partido Socialista Brasileiro, e seu líder nesta Casa do Congresso, hei de estar presente às conquistas dos trabalhadores no setor social, de modo a assegurar-lhes a melhoria do que já obtiveram e a evitar que se atrase o reconhecimento do que ainda lhes é devido pela sua participação na obra da construção nacional.

Fiel a essa orientação, há cerca de vinte dias, apresentei projeto de lei elevando a remuneração do trabalho noturno, de que cogita o art. 73, da CLT.

Hoje, trago ao exame de meus dignos pares outras sugestões.

O art. 459 da Consolidação precíua que o pagamento salarial, se estipulado mensalmente, deve ter lugar até o décimo dia do mês subsequente; se estipulado por semana, deve ser feito até o quinto dia após o vencimento.

É claro, Sr. Presidente, que essa norma encerra uma série de inconveniências. A faculdade concedida ao empregador desfavorece o empregado. Ela poderia existir se, a seu lado, concomitantemente, houvesse uma outra, prevenindo que nenhuma dívida do assalariado pudesse ser cobrada antes dos dez primeiros dias úteis do mês. Todos sabemos que muitos são os compromissos que devem ser saldados precisamente no começo do mês.

É preciso não esquecer que o nível salarial do trabalhador brasileiro apresenta índices reconhecida e notoriamente baixos. Tal circunstância está a exigir que o pagamento dos seus salários se faça prontamente, sem delongas.

O papel do legislador só pode ser o de captar o fenômeno social, pois a lei deve refletir o que é necessário, de molde a concorrer para o equilíbrio da vida coletiva.

A proposição que ofereço dispõe que o pagamento, quando ajustado mensalmente, deverá ser realizado até o primeiro dia útil do mês subsequente; quando ajustado semanalmente, até o primeiro dia útil seguinte ao período vencido.

Essa mudança não teria sentido se não se fizesse acompanhar de uma sanção para o seu desrespeito.

Não conheço caso de multa para o pagamento atrasado de salários. A exceção é para o pagamento via judicial. Mas é óbvio que deve existir tal multa. Daí, o Projeto acrescentar ao art. 510, da CLT, um parágrafo único, estabelecendo a penalidade. O trabalhador terá direito, então, a receber seu pagamento acrescido de multa. Corresponde aos dias que levou para recebê-lo. Cada dia de atraso, um dia de salário.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que me pareciam oportunas deixar consignadas para que o Senado bem possa avaliar o alcance das alterações que estou propondo e projeto que estou entregando, neste momento, à Mesa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sexta-feira transáta conversamos longamente em Teresina. Falamos sobre os problemas do Município, da área e, como é natural entre políticos, examinamos também o quadro que se esboça relativo às próximas eleições de 15 de novembro.

Hoje, pela manhã, fui surpreendido com uma notícia: a princípio, duvidei da sua veracidade pois que, há menos de um mês, aconteceu na mesma rodovia acidente envolvendo o Prefeito do mesmo Município. Poucos instantes depois, chegava a dolorosa confirmação: é que na estrada Itauaçu — Canão do Buriti, no balão que conduz à cidade do Rio Grande do Piauí, chocaram-se dois veículos que trafegavam em sentido contrário. Em consequência, faleceu o Prefeito de Rio Grande do Piauí, Helvídio de Holanda Barros, meu primo e meu amigo. Fácil é verificar quanto o fato me causou e ainda causa, pois que ao longo dos anos, além das relações de parentesco, cultivamos sempre uma grande amizade.

Filho de Moisés Balduino de Barros e Antônia de Holanda Barros, Helvídio de Holanda Barros, casado com Divina, deixa os filhos: Pedro, José, Osmar e Ana Dina. Agricultor e pecuarista, projetou-se na vida pública do seu Município e ocupou, não faz muito tempo, as funções do cargo de Prefeito daquele Município. Reconduzido ao cargo na última eleição municipal faleceu agora no pleno exercício das suas funções, deixando um vácuo muito grande...

O Sr. João Lobo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — não apenas no seio familiar mas, sobretudo, na comunidade do Rio Grande do Piauí e nas comunidades vizinhas, pela seriedade,

pela honradez, pelo desvelo com que sempre cuidou dos negócios públicos. Tem V. Exª o aparte, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Helvídio Nunes, interrompo este pronunciamento de V. Exª, que registra a triste notícia, para nós e toda a comunidade piauiense, do falecimento do Prefeito Helvídio de Holanda Barros, ocorrido ontem no balão da estrada que leva a Rio Grande. Foi uma notícia trágica e inesperada, que nos colheu a todos de surpresa, deixando-nos inteiramente penalizados com o fato ocorrido, porque, como dizia V. Exª, foi o segundo grande desastre quase no mesmo local ocorrido com a mesma pessoa. V. Exª está dizendo as qualidades do Prefeito Helvídio de Holanda Barros duas vezes. Prefeito da Cidade do Rio Grande; homem de critério, de palavra, de procedimento correto, líder da sua região, eis que desde 1962 batalhámos no mesmo Partido, do mesmo lado. Toda a comunidade do Rio Grande, todas as cidades vizinhas: Itauaçu, Flores, Campos do Buriti, Floriano e também a região de Picos, na qual ele tem parentes, sentiu, lamenta e chora o triste infausto da tarde de ontem. Quero, pois, juntar os meus sentimentos, o meu voto de pesar para toda a família de Helvídio de Holanda Barros e a toda a cidade do Rio Grande, da qual ele era Prefeito dinâmico e um bom Prefeito daquela cidade. Era este o meu aparte.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Exª, nobre Senador João Lobo, neste pronunciamento.

Prossigo, dizendo que Helvídio de Holanda Barros sempre ocupou um lugar destacado na comunidade rio-grandense. Por isso, desta tribuna e nesta tarde, ainda informado com o trágico acidente que levou a vida do Prefeito de Rio Grande do Piauí na noite de ontem.

Quero levar a toda a família enlutada, à população do Piauí e a todas as pessoas daquela região os meus sentimentos de muita tristeza e de grande pesar pelo infausto acontecimento que retirou do nosso convívio um político eficiente, um político que honrava e que distinguia a classe política, um homem que se dedicou por inteiro à causa de servir a sua gente, ao seu Município e a todos quantos reclamavam a sua ajuda, a sua participação e o seu desvelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Veio embutido, no recente pacote de providências governamentais, um novo critério de cálculo da taxa de juros para os créditos agrícolas. Segundo esse critério, a taxa de tais juros terá seu cálculo fundado no índice de captação dos Certificados de Depósitos Bancários de 180 dias, em substituição ao que vinha sendo definido em função das Letras do Tesouro Nacional de 35 dias.

A dinâmica bancária passa, portanto, a desenvolver-se em razão do maior ou menor fluxo de ganho. O aumento da remuneração pelos Bancos aos aplicadores, inclusive em seus Certificados de Depósito, implica na elevação automática das taxas de juros dos tomadores de crédito para financiamento agrícola.

A mecânica do sistema, pela sua própria complexidade, foge ao objeto desta apreciação, pois envolve política de preços mínimos, seguro agrícola e seguro de crédito agrícola, além de aspectos de comercialização. E nossa disposição aqui é discutir a necessidade de uma opção governamental para a agricultura, que deve ser inteiramente voltada para o desenvolvimento econômico e social do País. Sucede que, em razão mesmo da tese que defendemos, é justificável comentar, um pouco, as críticas levantadas por economistas, em círculos acadêmicos, contra o que consideram "interferência governamental na comercialização dos produtos agrícolas, por meio de tabelamentos, venda de estoques oficiais, liberação de importações e restrições de exportações, etc." Os que assim pensam repelem o argumento de que o Governo é forçado a subsidiar o crédito rural, mediante a fixação de baixa taxa de juro, porque também é reduzida a taxa de retorno na agricultura. Não admitem eles que a finalidade dessa facilitação creditícia é conciliar preços e rendimentos físicos da agricultura com aumento quantitativo e qualitativo da produção agrícola.

O Sr. Gervásio Castro de Rezende, na Revista Brasileira de Economia — vol. 39 — pág. 187, afirma, com razão:

"... se a taxa de retorno na agricultura é efetivamente tida como baixa pelos possíveis tomadores do crédito, em relação a uma taxa de retorno alternativa (no mercado financeiro, por exemplo) então esses tomadores terão um forte estímulo a tomar o crédito a aplicá-lo efetivamente fora da agricultura, mesmo sem burlar as normas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O subsídio ao crédito agrícola seria, assim, em grande parte inócuo, e sua implantação ou retirada pouco impactaria sobre a produção ou sobre os preços agrícolas. Segue-se também que, nessas condições, somente uma atuação direta sobre a taxa de retorno agrícola — via elevação do nível de preços e/ou aumento da produtividade — seria capaz de estimular o setor."

Sr. Presidente, aqui termina a minha citação do Sr. Gervásio de Castro.

É evidente que é errôneo o enfoque de que todo o problema da agricultura brasileira é a real natureza do problema da taxa de retorno. Essa concepção, evidentemente, limita o campo da análise do problema geral da agricultura. Não se trata de simples aritmética contábil nem de mera compensação bancária, trata-se de um jogo de fatores e implicações, que transitam do econômico para o social e político ou, vice-versa, do político para o econômico e social. Toda uma gama de ponderáveis e, talvez, até de imponderáveis, entra em ação, notadamente num país que tenta implantar a reforma agrária e tem de, primeiramente, forçar a compreensão entre os grandes proprietários de terras e os lavradores sem terra.

A reforma agrária deflagrada pelo Governo agravou o conflito rural e promove consequências profundas no setor produtivo, em especial no setor de produção de alimentos.

Graves incertezas se prenunciam na agricultura brasileira, justamente quando ela passa a ser entendida, já agora, na sua exata compreensão desenvolvimentista. A instabilidade do setor agrícola, como se vê, não reside apenas na forma do crédito agrícola subsidiado, mas também nos confrontos da própria política do setor.

É dispensável repetir a importância da agricultura, não apenas para o Brasil, mas para todos os países do mundo. O setor agrícola é vital para o desenvolvimento econômico, social, político e até da segurança interna, ou seja, para a questão militar. E o Brasil, é claro, pela sua dimensão continental, pela sua disponibilidade de terra e de água não pode fugir a esta regra: tem na agricultura um dos fundamentos até mesmo da nossa almejada paz social.

É salutar, portanto, que providências sérias, tendentes a viabilizar a expansão da agricultura, em termos de produção, transportes, armazenamento e comercialização, sejam implantadas urgentemente. Para tanto, o subsídio ao crédito agrícola, tanto quanto a fixação dos preços mínimos são itens importantes, justamente porque são dirigidos aos produtores mesmos, sem os quais não há pensar-se ou falar-se em produção ou em aumento de produção.

Relativamente ao Nordeste, em especial, a política agrícola tem de contar com a intervenção governamental. Pelo menos enquanto não forem solucionados os problemas que surgem das questões climáticas.

Este, aliás, é um ponto que tenho muitas vezes levantado aqui neste plenário. Enquanto não tivermos uma ação consistente do Governo no campo da segurança da agricultura nordestina, isto é, no campo da irrigação, que a torne tanto quanto possível independente das calamidades ou mesmo das grandes oscilações climáticas, evidentemente, a intervenção do Governo terá sempre que compreender uma grande dose de subsídios aos produtores nordestinos.

Somos, Sr. Presidente, dos que defendem não apenas o subsídio agrícola, principalmente para o Nordeste, mas somos dos que desejam um forte subsídio aos financiamentos rurais, preconizando, é claro, mecanismos que evitem a aplicação do dinheiro tomado a juro baixo em segmentos mais rentáveis da economia. Não se deve confundir, portanto, o favorecimento do agricultor dedicado à tarefa produtiva com especuladores de mercados de quaisquer natureza. Pois, somente com uma estrutura

ração de hábil e eficiente política rural o nosso País se tornará capaz de produzir alimentos e outros produtos de origem agrícola, não apenas para o abastecimento interno, mas para exportar excedentes.

E aqui, Sr. Presidente, temos para nós que, somente estimulando de modo consistente o setor agrícola, de todas as maneiras, ficaremos habilitados a não termos necessidade de optar quanto a se devemos produzir para o consumo interno, ou se é preferível exportar em troca de dólares para estabilizar a balança comercial. Essa alternativa só subsiste enquanto a agricultura brasileira não for capaz de responder às exigências e possibilidades dos mercados interno e externo.

Sr. Presidente, minha apreciação de hoje tem por fim reclamar mais uma vez do Governo o estabelecimento de uma política global para o setor agrícola e, como tenho dito tantas vezes, que leve em conta as nuances de cada uma das regiões do País, em especial do Nordeste, onde os pequenos e médios agricultores sob o impacto das mudanças do clima, só podem viver de favores governamentais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de junho de 1986.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 64, § 2º do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que indico para a função de Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro — PSB, o Senhor Senador Claudionor Roriz.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Jamil Haddad**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redução final dos Projetos de Resolução nºs 16 e 169, de 1985, e 13, de 1986; e

— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 147, de 1986

Dispõe sobre a data do pagamento de salários aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de março de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 459.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido; quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao período vencido.”

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de março de 1943, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 510.

Parágrafo único. No caso de infringência do artigo 459 e seu parágrafo único, será aplicada a multa de um dia de salário por dia de atraso.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A regra do artigo 459 da CLT diz respeito à data de pagamento dos salários. Tendo em vista o nível reconhecidamente baixo de salário do trabalhador brasileiro, constitui, sem dúvida, um abuso a facilidade de que dispõe o empregador de pagar a remuneração de seus empregados até o décimo dia útil do mês seguinte ou até o quinto dia útil da semana seguinte.

A norma existente só se justificaria se vigorante outra prevendo que nenhuma dívida do assalariado pudesse ser cobrada antes dos dez dias primeiros dias úteis da quinzena, conforme a circunstância.

Por outro lado, não há multa para o atraso de pagamento dos salários (com exceção do pagamento judicial e esse mesmo não compensa o prejuízo do trabalhador).

Na verdade, o pagamento dos salários deve ser feito no último dia útil do mês trabalhado, ou quinzena, determinando-se multa, por dia de atraso, significativa, para o caso de pagamento extrajudicial.

Assim, além do pagamento em dobro da parte controversa da questão, caso a empresa não a deposite no prazo legal, o trabalhador terá direito a receber seu pagamento (salário) acrescido de multa correspondente aos dias que levou para recebê-lo. Por óbvio, se o empregador não realizar o pagamento atrasado com a multa devida, o empregado ajuizará a respectiva cobrança.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil.

Art. 510. Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 10 (dez) valores de referência regionais, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão
— de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 205, de 1985

(Nº 6.332/85, na Casa de origem)

Revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, que desapropriou, por utilidade pública, imóvel destinado a Hospital, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os efeitos jurídicos desta lei retroagem a 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:
— de Constituição e Justiça; e
— de Agricultura.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, de 1982

(Nº 3.758/80, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os números da alínea a do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

a)

1. de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2. de 50 (cinquenta) metros para os cursos que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3. de 100 (cem) metros para os cursos de água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura;

4. de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos de água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura;

5. igual à distância entre as margens para os cursos de água com largura superior a 200 (duzentos) metros;

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região.

§ 1º É permitida ao proprietário a reposição com espécies exóticas nas florestas já implantadas com estas espécies.

§ 2º Na reposição com espécies regionais, o proprietário fica obrigado a comprovar o plantio

das árvores, assim como os tratamentos culturais necessários a sua sobrevivência e desenvolvimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão.

— de Minas e Energia.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, de 1982

(Nº 2.451/79, na Casa de origem)

Confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos" tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985 das Comissões:

— de Saúde, favorável;

— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kálum; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto é de inquestionável importância. Todavia, nas atuais circunstâncias brasileiras, é bem possível que seja uma proposição de lei, e, após sancionada, uma lei destinada a regulamentar coisa alguma. Porque, a continuar o tratamento que o Governo dá aos problemas da agricultura brasileira, daqui a uns dias, nas prateleiras dos supermercados, dos armazéns, dos CEASAs, não mais existirão alimentos para serem fornecidos à população brasileira.

Veja o caso, Sr. Presidente, do leite. O Governo anuncia, já por mais de cinco meses, a solução para resolver o problema do leite e, até hoje, procrastinam-se essas providências, enquanto os produtores do Brasil inteiro se debatem a braços com os problemas mais sérios que afligem o setor. Ainda há cerca de 15 dias, o Governo anunciava a remessa de uma mensagem para conceder um subsídio de cerca de 30% ao preço do leite. Hoje, os jornais dão conta de que agora o Governo encontrou o que ele chama de "fórmula jurídica aceitável" não podendo

fazê-lo através de um ato administrativo regular, o que é possível, uma vez que o Governo, para isso, usa indiscriminadamente o seu arbítrio, quando é do seu interesse e do seu agrado, o Governo vai agora mandar a mensagem para o Congresso Nacional, para alocar recursos do Fundo de Emergência da Reserva de Contingência, para a concessão desses subsídios.

Brasília, hoje, Sr. Presidente, amanheceu sem leite. Outras capitais, dentro de poucos dias, estarão a braços com o mesmo problema.

O Programa de distribuição de Leite para carentes, anuncia hoje o jornal O Globo, também está ameaçado de colapso por falta do produto. Enquanto isso, os técnicos do Governo não olham, não ficam atentos à problemática da agricultura nacional que continua recebendo o pesado tributo de um congelamento que atingiu os seus preços, mas que não atingiu o preço dos insumos, que continuam subindo, que continuam atingindo alturas incompatíveis com a atual reforma econômica.

Então, Sr. Presidente, estamos aqui votando algo que pode não ter nenhum significado.

Por isso é que aproveitamos a oportunidade deste encaminhamento de votação para renovar apelos ao Governo, que olhe com olhos mais complacentes a agricultura brasileira e que não negue, não protele mais o subsídio que deve aos produtores de leite, para que eles possam continuar numa atividade que é dura, que é áspere, nem lucros propicia, mas que eles exercem pelo grande amor que têm ao País.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-C-E (Substitutivo)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

VI — Indicação do uso de aditivo mencionando-o expressamente por extenso do nome pelo qual é conhecido internacionalmente, com letras de no mínimo um milímetro de altura e mencionando a quantidade empregada."

II — Fica acrescido o seguinte inciso X:

"X — Indicação, em letras com mínimo de um milímetro de altura, da quantidade máxima dos aditivos usados, que possa ser ingerida por dia, sem prejuízo da saúde."

Art. 2º O art. 15 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os rótulos de alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações "Sabor de" e "Contém Aromatizante", seguidas da denominação por extenso do nome pelo qual é conhecido internacionalmente, do produto utilizado, com letras de um milímetro de altura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Votação do Projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 1984

(Nº 1.608/79, na Casa de origem)

Disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de, no mínimo, 2 (dois) rebocadores no transporte, em jangada, de madeira em toros, por via fluvial.

Parágrafo único. Os rebocadores deverão ser colocados de forma a proteger a navegação local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

Em votação o Projeto:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, em primeiro turno.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, de 1983

Dispõe sobre a validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contado da respectiva homologação (art. 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado pelo art. 1º, o prazo de validade do concurso ficará automaticamente até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não proscrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da adminis-

tração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo.

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiro, desejo destacar, mais uma vez, a morosidade dos projetos apresentados pelos Srs. Parlamentares. Vejam, Srs. Senadores, que este projeto foi apresentado em 1983 e só hoje chega ao Plenário do Senado, para a sua deliberação.

O projeto pretende:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas ou da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

E vem justificado da seguinte maneira:

Justificação

A lei que disciplina a atividade das Comissões Parlamentares de Inquérito data de época anterior ao advento da “administração pública indireta” tal como conceituada no Decreto-lei nº 200, de 1967.

Freqüentemente este importante instrumento de atuação parlamentar tem a sua atividade obstada por questões jurídicas suscitadas em torno da amplitude dos poderes conferidos pela Lei nº 1.579/52 no tocante à possibilidade de serem requisitados documentos de órgãos integrantes da administração indireta.

Cumpre atualizar de vez a norma à realidade contemporânea de sorte a evitar que no curso das investigações sejam levantadas dúvidas que dificultem a plena realização do objetivo final.

A proposição em pauta tem por objetivo submeter toda a administração indireta ao crivo e poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

No parecer do ilustre Senador Martins Filho, destacamos o seguinte:

“O Projeto de Lei do Senado nº 52/83 visa a acrescentar a previsão do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito a expressão “da administração direta ou indireta”, tendo por objetivo esse acréscimo submeter à ação investigatória da Comissão Parlamentar de Inquérito as entidades da administração direta.”

E segue o ilustre Relator, para concluir com a seguinte emenda ao art. 2º:

Parágrafo único. “Para os efeitos desta lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações.”

Sr. Presidente, portanto, solicitamos, respeitosamente, aos Srs. Senadores a aprovação deste Projeto de Lei nº 52/83.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 1983

Submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas ou da administração indireta, informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, vou fazer um apelo ao nobre Líder do Governo, o nobre Senador Alfredo Campos. É o seguinte, nobre Senador: o projeto por nós apresentado e relatado pelo ilustre Senador Martins Filho acresce as fundações. Entendemos que esta emenda reflete uma amplitude maior ao projeto por nós apresentado, razão pela qual solicitaria de V. Exª o reexame, para que esta emenda também fosse aprovada, já que ela complementa adequadamente o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a administração indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações.”

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo:

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto apresentado pelo nobre Senador Hélio Gueiros, parece-me que já não tem mais razão de ser. Haja vista que aprovamos, nesta Casa, a regulamentação do processo eleitoral e foi aprovado o artigo em que ficam suspensas as pesquisas eleitorais no prazo de 3 semanas que antecedem as eleições. E o projeto de S. Exª é um projeto que modifica a legislação para que essas pesquisas não possam ser divulgadas seis meses antes da realização do pleito, o que não me parece haver mais razão para a votação desta matéria, porque já foi aprovada. Peça ao nobre Senador Hélio Gueiros, autor do projeto, que preste atenção a esta minha colocação, pois me parece que o seu projeto já está suplantado com a aprovação pela Casa — pela Casa só, não — inclusive o projeto se transformou em lei, já que foi sancionado pelo Presidente da República, com o dispositivo proibindo a divulgação das pesquisas eleitorais três semanas antes do pleito.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, não há incoerência nem incongruência entre meu projeto e o que o Senado aprovou. Estou emendando o Código Eleitoral, estou prevendo uma disposição permanente, como todas as outras permanecem. O que nós aprovamos foi apenas para a eleição de 15 de novembro de 1986, uma série de medidas especiais que estarão em vigor apenas a 15 de novembro de 1986.

Mas o código eleitoral poderá ser emendado normalmente sem o menor problema. Por outro lado, V. Exª verifica que esse é um projeto oriundo do Senado Federal. Então, não haverá nunca coincidência de aprovação, porque a Câmara dos Deputados só vai apreciar este projeto depois dele ser apreciado aqui, em segundo turno, praticamente depois das eleições. Então, vamos regular para eleições futuras e não para essa eleição de 15 de novembro de 1986. Agora, o que eu digo é que o simples fato de o Congresso Nacional aprovar na lei uma restrição à divulgação dessas pesquisas eleitorais é porque o Congresso Nacional está reconhecendo que ela tem uma influência indesejável. Caso contrário, não teria por que proibir, nem restringir a sua divulgação. No meu projeto, não impeço a realização de pesquisas, as pesquisas podem ser feitas à vontade. O que impeço é a divulgação delas, o que dá maior credibilidade. Se um Partido ou um candidato quiser saber realmente a sua situação, ele vai ter condições de mandar fazer a pesquisa sem divulgá-las, porque, a meu ver, a experiência tem demonstrado e o simples fato — repito — de o Congresso Nacional fazer restrição à divulgação da pesquisa é porque ela tem uma influência indesejável no processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Fazendo soar a campainha) — Com licença, nobre Senador Jamil Haddad. Chamo a atenção dos Srs. Senadores que estamos em processo de votação e de encaminhamento de votação, e neste período, regimentalmente, não são permitidos apartes. De modo que, com a tolerância da Mesa para com o Senador Hélio Gueiros, solicito aos demais Srs. Senadores que tenham paciência e que não apartem o orador que está encaminhando a votação.

O SR. JAMIL HADDAD — Para encerrar, Sr. Presidente, queria declarar que, no mérito, concordo com a colocação do nobre Senador Hélio Gueiros.

Há poucos dias saiu publicado no **Jornal do Brasil**, no Rio de Janeiro, uma pesquisa sobre as eleições para o Governo do Estado a 15 de novembro. Para aqueles que conhecem um pouco de pesquisa, ficou muito claro que era uma pesquisa encomendada, já que mil pessoas haviam sido ouvidas, dessas mil apenas 8% haviam declarado que já tinham candidato; 8% de mil são oitenta pessoas, dessas oitenta pessoas, 8% declararam que não escolhiam nenhum daqueles candidatos colocados perante

à população para que emitisse a sua preferência. Notou-se claramente que havia uma manobra, no sentido de mostrar que os dois candidatos do PMDB, no Estado do Rio de Janeiro, totalizavam mais de 50% da vontade da população, claramente configurada uma prévia preparada. Essas prévias têm, na realidade, influência sobre o eleitorado que não conhece em profundidade os meandros dessas pesquisas. De maneira que concordo com o nobre Senador Hélio Gueiros, quanto à legitimidade da divulgação dessas pesquisas e fui até autor de uma emenda para que o prazo fosse de 28 dias, posteriormente, a Casa aprovou três semanas. Mas, como diz S. Ex.^a, é uma votação que ainda passará pela Câmara dos Deputados e, provavelmente, não será votada ainda este ano; parece-me, portanto, inútil esse projeto. De maneira que para não obstruir a pauta não solicitarei verificação de votação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho fundados receios, em que pese o espírito liberal e democrático do nobre Senador Hélio Gueiros, que S. Ex.^a, neste projeto, de certa forma, vai inibir o eleitorado de uma das formas de aferir as virtudes, as qualidades, os defeitos dos postulantes a cargos eletivos. Até mesmo porque S. Ex.^a, quando propõe por seis meses a proibição de divulgação, realmente, poderia ter proposto a proibição cabal da pesquisa, porque sabemos que nenhum Partido realiza convenção seis meses antes do pleito, haja vista, que estamos, praticamente, a quatro meses das eleições e não se tem notícias de que nenhum dos partidos tenha realizado convenções para o lançamento dos seus candidatos à eleição do próximo dia 15 de novembro.

Não sei, Sr. Presidente, o nosso eleitorado já tem sido acusado de não saber votar, de escolher mal, não sei se seria bom, se seria conveniente eliminar esta forma de aferição do prestígio, do conceito, do postulante a cargo eletivo. Até mesmo porque o prazo é tão radical que, ao estabelecer-se a proibição por seis meses que antecedem o pleito, está implícita a eliminação de uma vez para sempre — que como disse e repito — nenhum Partido faz convenção seis meses antes do pleito. Há um processo de depuração, há um processo de ajustes, há um processo de escolhas, dentro das agremiações, escolhas que se poderia dizer não são dos bons dentre os melhores, as mais das vezes, desgraçadamente, verificamos nossos partidos políticos escolhendo não o melhor candidato, mas aquele que reúne melhores condições de ganhar a eleição. Infelizmente, é um vício que só o tempo, só o progresso, só a evolução e a educação política do nosso povo vai corrigir, conduzindo as lideranças, as cúpulas partidárias a escolherem os melhores dentre os bons, porque na realidade, a dura e triste realidade brasileira ainda é aquela de escolher não o melhor, mas o mais simpático, o mais popular, enfim, o chamado candidato bom de voto; não importam seus defeitos, não importa a sua incapacidade para o cargo; importa que ele é bom de voto.

De sorte que tenho receios que esse aprimoramento tentado pelo nobre Senador Hélio Gueiros, antes de contribuir para a educação política do nosso eleitorado, resulte, afinal, num ato de restrição à politização tão desejada por todos nós.

Ainda há poucos dias, aqui me posicionei favorável a uma idéia, posteriormente convertida em emenda, do nobre Senador Jamil Haddad, quando proibia o Poder Executivo, nos três escalões, federal, estadual e municipal, seja através de suas empresas, de suas autarquias, de suas secretarias e de seus ministérios, de fazer propaganda e promoções via divulgação de inauguração de obras, com o objetivo outro que não o de promover os candidatos vinculados à administração.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, defendia eu também a tese, em contrapartida a essa permissão que se concede ao Poder Executivo de fazer propaganda de suas administrações com fins eleitorais, até mesmo em unidades da Federação, onde aqueles órgãos não têm agên-

cias e não exercem alguma atividade; proibição, que afinal sabemos hipócrita, de impedir que o candidato faça propaganda paga com seu dinheiro. Ora, o legislador sempre teve essa preocupação da influência do poder econômico, isto é, que o indivíduo lance mão dos seus recursos próprios, para fazer a sua campanha política, sempre encontrou dificuldade, afinal agora convertida em lei, de proibir o vandalismo com o dinheiro do contribuinte, praticado pelo Poder Executivo, com o fruto da arrecadação dos tributos, às vezes escorchantes, para fazer promoção política partidária e, conseqüentemente, em benefício dos candidatos do seu partido. Sr. Presidente, continuo ainda imaginando que muitas vezes os melhores dos propósitos, os projetos mais do que bem-intencionados, como é o caso, tenho certeza, foi o que noteou a elaboração desse projeto do Senador Hélio Gueiros, não se prestará, não resultará, eu não tenho dúvidas disso, em benefício para o nosso aprimoramento político eleitoral. Acho que as prévias, sem dúvida alguma, podem ser manipuladas, mas esse espaço já estabelecido recentemente em lei, aqui votada e já sancionada pelo Executivo, atenderia o objetivo imediato que seria aquele de fazer com que o chamado eleitor menos esclarecido ou chamado o eleitor incerto, aquele que na linguagem vulgar nós adjetivamos do indivíduo que quer descobrir qual é o cavalo que vai ganhar para apostar, e infelizmente esta ainda é uma realidade política no Brasil, nós não podemos negá-la, ainda há muitos daqueles que na hora de escolher o candidato tem a preocupação de poder dizer eu não perco o meu voto, eu não vou perder o meu voto votando no candidato que vai perder.

É sem dúvida alguma, Sr. Presidente, uma nódoa terrível ainda sobre nosso processo eleitoral. Mas não creio, Sr. Presidente, que com este cerceamento perseguido por este projeto venhamos a colimar o grande objetivo, o grande objetivo de tornar cada vez mais o nosso eleitor esclarecido, e capaz de discernir bem, a ponto de exigir que os partidos que, sem dúvida alguma, perseguem o poder, e por esta razão sejam eles levados a escolherem os bons entre os melhores, e não os chamados candidatos bons de votos.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do nobre Senador Hélio Gueiros é fruto do entendimento tácito de que a pesquisa hoje não representa a realidade do quadro político. Tendo em conta aquilo a que se referiu o nobre Senador Benedito Ferreira, de que o resultado da pesquisa tende a se propagar como uma onda para o próprio ambiente político, isto é, se ela indica a preferência do candidato, essa preferência será acentuada através do próprio resultado da pesquisa. Ela, portanto, é indutora no caso da escolha do candidato pelo eleitorado.

Daí por que, Sr. Presidente, e que o nobre Senador Hélio Gueiros tem toda razão, e pretende que a pesquisa seja realmente proibida, na medida em que ela não está a merecer a confiança do público brasileiro. Eu chego à conclusão de que a pesquisa realmente tem uma profunda influência sobre o eleitorado, e até sobre o conceito político dos candidatos. O que me parece portanto correta é que a pesquisa só se justifica, só é aceitável pela comunidade quando ela for conduzida de modo rigorosamente correto. Evidentemente, numa comunidade democrática não seria concebível que se proibissem trabalhos dessa natureza. Mas o plano da pesquisa encomendado por pessoas, entidades ou Governos deveria merecer uma rigorosa observação do ponto de vista matemático e estatístico para poder merecer fé, senão ela representaria um ludibrijo à própria opinião pública. Além de que poderia servir de instrumento de propaganda nociva, defeituosa e desonesta. Esta que é a verdade. O que parece justo portanto, Sr. Presidente, é que a limitação seja realmente imposta dentro de um prazo mais razoável em torno da data da eleição.

A proposta que aí anda de 21 dias me parece precária. Deveria ser pelo menos de um mês e meio a dois meses. Por outro lado, toda a pesquisa deveria, como aliás, qualquer trabalho que possa influenciar a vida da comu-

nidade, ser rigorosamente analisado, porque se trata de um remédio heróico que pode fazer mal, se não for bem conduzido, ou fazer bem ou pelo menos esclarecer, se for bem conduzido. Era o caso, Sr. Presidente, de perguntar-se se os planos oficiais de pesquisas que devem ser expostos perante a comunidade não deveriam ser inclusive registrados no Departamento Nacional de Geografia e Estatística com a sua metodologia. Inclusive obrigando-se a entidade que promove a pesquisa a apresentar em caso de necessidade os resultados perante um órgão fiscalizador. O que nós não podemos é deixar a vida dos homens públicos sujeitas a propagandas desonestas, mascaradas às vezes sob a forma de pesquisas. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, de 1983

Modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 255. Nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Art. 1º Os artigos 10, 13 e 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

viços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os ex-Senadores da República além do livre acesso ao Plenário da Casa, poderão fazer uso dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprográficos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN no Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias o competente Ato regulamentando esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 448, de 1986), do Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a carrear recursos para o Programa Rodoviário daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa, rodoviário daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto

nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 815, de 22 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 451, de 1986), do Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Peço conste da Ata, coerentemente com minhas colocações neste Plenário, que os meus votos são contrários a todos os empréstimos em dólares. Não obstruo a matéria, mas peço conste da Ata — repito — o meu voto contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A solicitação de V. Exª será atendida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continuam em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquela Governo junto ao Banco do Estado do Ceará.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Cesar Cals — Peço a palavra Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para explicação pessoal.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, apesar de o Governador do Ceará, levemente e faltando com a verdade, como é seu costume, ter declarado que o Senador Virgílio Távora e eu estamos obstruindo esse empréstimo, e procurando justificar o seu não pagamento ao funcionalismo, que está atrasado desde março, dizendo que esse empréstimo foi retardado por nossa obstrução, e por ter sido citado pela imprensa, gostaria de deixar aqui registradas todas as gestões que fiz para que esse projeto fosse aprovado, inclusive estive presente a todas as reuniões, não só da Comissão de Finanças como também no plenário do Senado, em que se discutiu esse empréstimo, na primeira discussão, na segunda discussão e na redação final.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 348 e 349, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Roberto Campos; e

— de **Legislação Social**, favorável.

/ Em discussão o projeto, em segundo turno.

O Sr. Luiz Cavalcante — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para discutir o projeto.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do eminente Senador Nelson Carneiro "disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade possam aposentar-se após 25 anos de tempo de serviço".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, no seu Anuário relativo ao último Censo, a vida média da mulher brasileira já atingiu 63 anos, enquanto que a vida média do pseudo sexo forte ficou em 58 anos, portanto, uma diferença de 5 anos. No mesmo almanaque verifica-se que os longevos, os de mais de 80 anos, do sexo feminino, constituem uma maioria bem maior do que os longevos masculinos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse projeto é como que uma galanteria do sempre jovial Senador Nelson Carneiro, porque, vivendo mais as mulheres, e conceder-lhes a aposentadoria aos 25 anos, e excluir os taquígrafos, é, na verdade, uma verdadeira inversão biológica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Sr. Luiz Cavalcante — Sr. Presidente, peço consignar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A declaração de V. Exª é acolhida pela Mesa e deferida.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, de 1985

“Altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço.” O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das fontes de recursos normais da previdência social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 139, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)
Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986-DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República acaba de submeter a esta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, destinado a fixar os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dentre outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial uma Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, em que aquela autoridade assinala a real importância de se ampliarem os efetivos do Corpo de Bombeiros para atender às necessidades da corporação, “considerando o aumento de suas atividades em todas as áreas, principalmente na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro”. Registra ainda que o aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação do Efetivo, promovida pela Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979, e que referido anteprojeto já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

A iniciativa encontra amparo no art. 51 da Carta Magna, combinado com o art. 42, item V, do mesmo diploma. Incontroversa no plano da competência e no do interesse público que visa atingir, não merece reparos, quer quanto à juridicidade, quer quanto à técnica legislativa.

Ninguém desconhece que Brasília, sede da Capital da República, experimentou nos últimos anos um surpreendente incremento populacional que exige o aparelhamento da Administração Pública para responder a questões sociais de suma gravidade, quais sejam: a de segurança, educação, saúde, transporte etc.

No que concerne à segurança pública, e mais especificamente à prevenção e controle de incêndios, é notória a insuficiência do efetivo da nossa Corporação de Bombeiros. Associe-se ao imperativo da atualização de seus quadros a necessidade de se oferecerem novas possibilidades de emprego e, assim acreditamos, não restará nenhuma dúvida quanto à oportunidade do presente Projeto.

Nosso parecer é, pois, pela sua integral aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para proferir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal Projeto de Lei que “fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

2. A Mensagem presidencial é acompanhada da Exposição de Motivos nº 3/86, do Senhor Governador do Distrito Federal. O referido documento esclarece que a proposta irá atender realmente às necessidades da Corporação, considerando o aumento de suas atividades, em todas as áreas, principalmente, na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro militar.

3. Pelo art. 1º do Projeto, o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 3.984 bombeiros-militares, a ser distribuído (art. 2º) pelos Postos e Graduações previstas no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na forma que especifica.

4. O aumento, ora proposto, representa um acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação de Efetivo, estabelecida pela Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979, no total de 2.200 (dois mil e duzentos) bombeiros-militares.

5. Pelo art. 2º da Proposição, não serão computados nos limites dos efetivos (art. 1º):

- I — Os bombeiros-militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;
- II — Os Aspirantes — a — Oficial BM;
- III — Os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Oficiais ou Graduados.

IV — Os Alunos do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares.

V — Os bombeiros-militares agregados e os que, por força da legislação anterior, permaneceram sem numeração nos Quadros de Origem.”

6. De outra forma, as vagas serão preenchidas no prazo de 2 anos, obedecidos os seguintes percentuais: 40% (quarenta por cento), em 1986; 30% (trinta por cento), em 1987; e, 30%, em 1988.

7. É flagrante a necessidade de aumento do contingente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, face o crescimento populacional no Plano Piloto e nas Cidades Satélites. Este fato é acompanhado pelo surgimento de novas edificações residenciais e comerciais que, para melhor proteção da população nas áreas de competência e de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, implica na melhoria qualitativa daquela corporação.

8. Assim, na forma do que compete a esta Comissão opinar (art. 105, item I, alínea a, do Regimento Interno), somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal, que objetiva fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em 3.984 bombeiros-militares e dispor sobre os contingentes dos Cursos de Formação de Bombeiros-Militares.

Consoante esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, o aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) relativamente à última Fixação do Efetivo que se deu com o advento da Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1969, ressaltando-se que a sugestão em tela já obteve a manifestação favorável por parte do Estado-Maior do Exército, tendo em vista que aquela Corporação, face à regra contida no § 4º do art. 13 da Lei Maior, é considerada força auxiliar, reserva do Exército.

Consoante o Projeto em questão, do efetivo proposto não se acham computados os bombeiros-militares da reserva remunerada, os Aspirantes-a-Oficial, os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Graduados,

nem os Alunos do Curso de Formação de Soldados dos Bombeiros-Militares.

De ressaltar-se, por outro lado, que as vagas resultantes de aumento da Fixação de Efetivo serão preenchidas gradualmente, na proporção de 40%, 30% e 30% nos anos de 1986, 1987 e 1988, respectivamente.

Inexistindo óbice que se possa opor à medida, no âmbito das atribuições desta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto ora analisado.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas para manifestar à Casa minha estranheza. Não sou muito versado em assuntos de natureza militar, mas, para um efetivo de 3.984 bombeiros-militares, vamos ter 2.300 soldados e 1.684 graduados, já é quase metade por metade, dá um subordinado para cada superior. Não entendo bem, mas me parece que a desproporção é muito grande. Não são dois soldados para cada hierarquia da organização do Corpo de Bombeiros, mas talvez seja este o sistema no que se refere ao Corpo de Bombeiros, em que os graduados são os que fazem o serviço, e não tanto os soldados da Corporação.

Neste encaminhamento de votação, apenas manifesto minha estranheza, que talvez seja ignorância em matéria desta natureza. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 480, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 480, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 3.984 bombeiros-militares.

Art. 2º O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos Postos e Graduações previstos no Cor-

po de Bombeiros do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):

— Coronel	06
— Tenente-Coronel	13
— Major	22
— Capitão	45
— Primeiro-Tenente	50
— Segundo-Tenente	65

II — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Saúde (QOBM/S):

a) Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd):	
— Tenente-Coronel	01
— Major	03
— Capitão	05
— Primeiro-Tenente	09

b) Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C-Den):

— Tenente-Coronel	01
— Major	01
— Capitão	01
— Primeiro-Tenente	02

III — Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm):

— Capitão	5
— Primeiro-Tenente	7
— Segundo-Tenente	9

IV — Quadros de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp):

a) Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús):	
— Capitão	1
— Primeiro-Tenente	1
— Segundo-Tenente	1

b) Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt):

— Capitão	1
— Primeiro-Tenente	1
— Segundo-Tenente	1

V — Quadro de Oficial BM Capelão (QOBM/Cap):

— Capitão	1
-----------------	---

VI — Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

— Subtenente	37
— Primeiro-Sargento	122
— Segundo-Sargento	204
— Terceiro-Sargento	394
— Cabo	585
— Soldado de 1ª Classe	2.390

Art. 3º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta lei:

I — os Bombeiros-Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II — os Aspirantes-a-Oficial BM;

III — os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Graduados;

IV — os alunos do Curso de Formação de Soldados Bombeiros-Militares;

V — os Bombeiros-Militares agregados e os que, por força da legislação anterior, permaneceram sem numeração nos Quadros de Origem.

Art. 4º A fixação dos efetivos dos alunos dos Cursos de Formação de Bombeiros-Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades dos Postos e Graduações iniciais dos diversos Quadros.

Art. 5º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas no decurso de três anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, obedecidos os seguintes percentuais:

I — 40% (quarenta por cento), no ano de 1986;

II — 30% (trinta por cento), no ano de 1987;

III — 30% (trinta por cento), no ano de 1988.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros, constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 140, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/53, de 1985, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de São Paulo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar as despesas de frete e seguro, relativos a equipamentos médico-hospitalares e odontológicos a serem importados pelo Governo do Estado.

Cumpre ressaltar que o Estado de São Paulo satisfaz os aspectos formais requeridos pela legislação pertinentes a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.333, de 10 de setembro de 1985;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada ao Programa de Saúde do Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado de São Paulo, somos favoráveis ao acolhimento da mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 38, de 1986. Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sessão deste Senado, na Sessão Legislativa anterior, o Plenário aprovou um pedido de empréstimo externo no valor de 80 milhões de dólares, dos quais 40 milhões seriam destinados à aquisição de equipamento para o Instituto do Coração de São Paulo.

Posteriormente, o Governo do Estado de São Paulo verificou que seria necessária uma suplementação, da ordem de 4 milhões de dólares, para fazer face às despesas com frete, seguro etc., correspondente ao equipamento a ser contratado.

Esta solicitação está consubstanciada no Ofício dirigido pelo Exmº Sr. Governador daquele Estado ao Senado Federal, mediante autorização do Ministério competente, que é o Ministério da Fazenda.

Daf, e na forma do art. 42 da Constituição, que dá competência privativa ao Senado para autorizar a realização de empréstimos externos aos Estados e aos Municípios, esta Casa aprecia, agora, o Ofício do Exmº Sr. Governador Franco Montoro.

O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de um projeto de resolução autorizativo.

Sendo agora da competência da Comissão de Constituição e Justiça se manifestar sobre esta proposição, este Órgão Técnico se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto de resolução autorizativo elaborado pela Comissão de Finanças.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 481, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Cesar Cals, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 481, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltamos à tribuna para, mais uma vez, pedirmos aos ilustres pares, especialmente aos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que apreciem o PLS nº 00106, de 1983, de nossa autoria, que "estabelece limite para o reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental, e dá outras providências".

A política econômica, insensível para os problemas sociais, que vem sendo imprimida ao longo dos anos pelas autoridades executivas, parece haver-nos conduzido a uma situação de sombrias perspectivas, acudados por exigências cada vez mais gravosas dos banqueiros internacionais, os setores do governo, responsáveis pela condução da economia, são levados a impor à população drásticas medidas que afetam sobremaneira o já míngua do orçamento familiar.

A intervenção do estado no domínio econômico remonta, nas suas origens ao princípio do século e teve por causa a necessidade de se disciplinar a complexa gama de interesses em conflito. Hoje parece haver um consenso da necessidade imperiosa desta intervenção com o escopo de promover o desenvolvimento ordenado e assegurar o bem-estar social a mais amplas camadas populacionais.

Existe um amplo espectro de atividades que são atualmente ou bem exploradas pela própria administração pública ou então submetidas a rígido controle. Em especial no que tange à determinação do preço final cobrado do usuário. O fato de inúmeras entidades gozarem de ampla autonomia financeiro-gerecinal faz escapar ao controle político tanto a fixação dos preços como os critérios de reajuste. Assim é que a contraprestação relativa a inúmeros serviços ou bens essenciais passou a flutuar ao sabor das conveniências setoriais. Até mesmo em razão de pressões externas.

O projeto estabelece, outrossim, critérios socialmente relevantes para fixação das tarifas reajustadas.

Caso circunstâncias conjunturais determinem a necessidade da adoção de outros parâmetros, o pedido de autorização encaminhado ao Parlamento deverá fazer-se acompanhar de minuciosos esclarecimentos que permitam uma avaliação segura.

A proposição em pauta visa a permitir o estabelecimento de um justo equilíbrio entre os interesses sociais e as necessidades ditadas pela economia na medida em que submete ao controle político os reajustes de preços, sujeitos a controle governamental, que excedem a capacidade financeira da maioria da população.

Confiantes em nosso apelo, aguardamos o prosseguimento da tramitação do PLS nº 00106/83.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais um fato está escandalizando a população de Rondônia, e parte de pessoa que dá suporte político ao Governador Angelo Angelin: trata-se de notícia publicada no jornal Zero Hora, de Porto Alegre, edição de 16 de junho corrente, página 9, sob o título "Um deputado acusado de falsificação".

Diz a notícia do jornal gaúcho que "o atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB) falsificou sua certidão de nascimento, para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia — prossegue o importante jornal do Rio Grande do Sul —, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — Minas Gerais, pelo empresário e suplente de Deputado estadual do mesmo Partido, Mário Braga".

Prossigue o jornal Zero Hora:

"De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado à Vila de Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho" — publica o jornal Zero Hora, acrescentando:

"Na Paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz."

A notícia veiculada pelo jornal Zero Hora está creditada à prestigiosa AJB, que se trata da "Agência Jornal do Brasil".

Como podemos ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de mais um escândalo, de mais um ato fraudulento praticado por político do PMDB de Rondônia, intimamente ligado ao Governador Angelo Angelin e que a S. Exª dá suporte político, com grande influência na Administração Pública de Rondônia, em particular no Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

O apoio político, neste caso é recíproco. Tanto o denunciado apóia o Governador Angelo Angelin, como de S. Exª recebe respaldo para candidatar-se ao Senado. Tanto é que, com o apoio do Governador Angelo Angelin, elegeu-se Secretário-Geral do PMDB de Rondônia. Além disso, o denunciado, que se diz amigo do ilustre Deputado Federal Ulysses Guimarães, é suplente de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Federal.

O de que se trata, que a todos escandaliza e deixa estarrecidos, é o que o Deputado Orestes Muniz, para candidatar-se ao Senado da República na próxima eleição, que vai escolher os brasileiros que não de ser constituintes, não hesitou em utilizar-se de meios escusos, ilegais, fraudulentos — como diz a notícia do jornal, baseado em denúncia do suplente de Deputado estadual Mário Braga, pertencente ao mesmo Partido do Deputado Federal Orestes Muniz — para atingir a idade mínima permitida por lei para candidatar-se ao Senado Federal.

Há um fato concreto, denunciado por correligionário do próprio denunciado; há uma certidão negativa do pároco de São José, Padre Geraldo, dando conta da verdadeira data de nascimento do Deputado Federal Orestes Muniz. E, no entanto, o PMDB de Rondônia nada faz para impedir a candidatura dele ao Senado.

Os eleitores de Rondônia, tomando conhecimento desses fatos, que extrapolaram a fronteira do Estado,

sendo publicados no longínquo Rio Grande do Sul, ficaram horrorizados.

Esta é mais uma acusação contra pessoa ligada ao Governador Angelo Angelin, que faz e desfaz, com a sua influência, na Administração do Estado de Rondônia, e vem bem demonstrar a situação em que se encontra envolvido Rondônia, que terá como candidato ao Senado Federal um cidadão, Deputado Federal, que falsificou a sua certidão de nascimento, para ter condições de pleitear cargo eletivo que legalmente ainda não poderá ocupar, por não preencher os requisitos exigidos pela lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Zero Hora — 16-6-86

Política

UM DEPUTADO ACUSADO DE FALSIFICAÇÃO

O atual Deputado Federal Orestes Muniz (PMDB), falsificou sua certidão de nascimento para poder concorrer ao Senado nas eleições de 15 de novembro próximo. Essa denúncia, fundamentada em farta documentação, foi feita no final da semana ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público de Rondônia, além da Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena — MG, pelo empresário e suplente de deputado estadual do mesmo partido, Mário Braga.

De acordo com a denúncia, para alterar a data do seu nascimento de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, Orestes Muniz mandou um advogado a Vila de Ferruginha, comarca de Conselheiro Pena, onde foi registrado. A adulteração foi feita pelo Juiz de Direito Geraldo Coelho. Na paróquia de São José, o advogado conseguiu uma certidão do batismo de Muniz, mas o Padre Geraldo, alertado de que se tratava de uma manobra, tratou de divulgar uma certidão negativa, confirmando a data anterior do nascimento de Orestes Muniz. (AJB)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da previdência social, tendo

PARECERES, sob nºs 908 a 910, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Relações Exteriores, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina, tendo PARECERES, sob nºs 65 e 66, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Saúde, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 330 e 331, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Legislação Social, favorável, com voto vencido em separado, do Senador Nivaldo Machado.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo

PARECERES, sob nºs 803 a 805, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e Guilherme Palmeira;
- de Economia, favorável ao Projeto e à Emenda de nº 1-CCJ; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Jorge Kalume.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, tendo

PARECER, sob nº 37, de 1984, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Fa-

ria, que dispõe sobre recenseamento nos Municípios das regiões metropolitanas, tendo

PARECERES, sob nºs 808 e 809, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na assistência médica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 33 a 35, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e
- de Educação e Cultura, favorável.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

12

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo

Machado, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 266 e 267, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Finanças, favorável.

13

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), estabelecendo que a gratificação adicional de tempo de serviço seja paga em anuênios, tendo

PARECER, sob nº 666, de 1984, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

14

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1985, de autoria do Senador Carlos Alberto, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 399, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

15

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre a progressão vertical dos integrantes da carreira de Magistério Superior nas Instituições de Ensino Superior Federais, tendo

PARECER, sob nº 286, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 70

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 98ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 149/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, para o fim de proibir o uso de livros descartáveis em tais níveis de educação.

— Projeto de Lei do Senado nº 150/86, de autoria do Sr. Senador César Cals, que altera o Decreto-lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que "Reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica", modificado pelo Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 269/85, por ter recebido pareceres contrários quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 112 e 113/86.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Homenagem às Srs Edith Balassini e Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, servidoras do Senado recentemente aposentadas.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Investidura do Sr. Maurício Leite no mandato de Senador pelo Estado da Paraíba.

1.2.7 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MOACYR DUARTE, como Líder — Felicitações ao Senador Maurício Leite, que passa a tomar parte nos trabalhos da Casa. Observações

sobre a reformulação do IAA, preconizada pelo atual Presidente daquela autarquia.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Sr. José Urbano da Costa Carvalho, suplente convocado em virtude da renúncia do Senador Rubens Costa.

1.2.9 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. José Urbano da Costa Carvalho.

1.2.10 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MOACYR DUARTE — Prosseguimento do discurso iniciado por S. Exª na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Presença na Casa de constituintes de 1946.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Homenagem aos constituintes de 1946, ora em visita ao Senado.

1.2.11 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 151/86, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, que concede isenção do imposto de renda aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/81, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/81, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da previdência social. **Aprovado** com emenda em primeiro turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/82, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/83, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina. **Aprovado** em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Lenoir Vargas.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/83, que estabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados. **Aprovado** com emenda em primeiro turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/83, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda. **Aprovado** com emenda em primeiro turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 211/83, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/84, que dispõe sobre recenseamento nos Municípios das Regiões Metropolitanas. **Aprovado** em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/84, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na assistência médica da Previdência Social. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/85, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/85, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/85, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/84, que introduz modificações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), estabelecendo que a gratificação adicional de tempo de serviço seja paga em anuênios. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/85, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Apreciação preliminar)

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00
Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

nar da constitucionalidade e juridicidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/85, que dispõe sobre a progressão vertical dos integrantes da carreira de Magistério Superior nas Instituições de Ensino Superior Federais. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Colocações sobre o racismo no Brasil e na África do Sul. Sugestões com vistas à elaboração da nova Constituição.

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO — Falecimento da esposa do Senador Pedro Simon.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor do término das obras da Ponte Presidente João Figueiredo, no município de São João da Barra-RJ.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Críticas a notícia publicada no jornal *Correio Braziliense*, sob o título "Especulador pede crédito ao Governo". Problema do abastecimento de carne.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestões do Sindicato Rural do Rio de Janeiro ao Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA, objetivando racionalizar a comercialização de aves e suínos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O problema da saúde pública em nosso País.

SENADOR CESAR CALS — Apelo em favor da brevidade da apreciação, pelo Senado, do Projeto de Lei da Câmara nº 128/85, que trata do salário-profissional dos jornalistas. Críticas ao novo horário de funcionamento dos bancos. Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 6.655/85, em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a aposentadoria dos bancários e economistas, aos vinte e cinco anos de serviço.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Documento enviado pela Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia-APRA, ao Ministro Iris Rezende,

sugerindo medidas para solucionar o problema da produção agrícola na região.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Discurso pronunciado por S. Ex^a, por ocasião da solenidade de lançamento do Projeto Constituição. Conseqüências da devastação do meio-ambiente brasileiro.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da agilização na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 191/82, de autoria de S. Ex^a

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Defesa da manutenção das atribuições das Forças Armadas.

SENADOR SALDANHA DERZI — Falecimento do Dr. Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Análises sobre a Resolução nº 1.134, baixada pelo Banco Central.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37/86.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 99ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 141/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 7/86, que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

— Nº 142/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 134/86, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros estatutário e celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 137/86, solicitando nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 29/85, que dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC: **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Discussão encerrada**, em segundo turno, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275/85 (nº 567/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 79/86 (nº 82/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe. **Apreciado em sessão secreta**.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 91/86 (nº 98/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta. **Apreciado em sessão secreta**.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 141, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substitutivo oferecido em plenário, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad e Nelson Carneiro. À Comissão de Redação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/86, em regime de urgência. **Aprovado** em turno suplementar, com subemenda, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/86, em regime de urgência. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 142, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno,

com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/86, em regime de urgência. Aprovado em segundo turno. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3. — ATA DA 100ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 143/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli, Jamil Haddad e Murilo Badaró, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 4/86, de autoria do Senador Severo Gomes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 que dispõe sobre a Legislação Tributária.

— Nº 144/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli e Murilo Badaró, solici-

tando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/85 (nº 2.523/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-profissional do jornalista. Aprovado. À sanção.

— Dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

3.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia.

Requerimento nº 143/86, lido no Expediente da presente sessão. Prejudicado em virtude da falta de "quorum" para votação, após usar da palavra o Sr. Jorge Kalume.

3.3.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade do Requerimento nº 144/86, lido no Expediente.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO.

4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Marcondes Gadelha, proferido na sessão de 27-8-85.

— Do Sr. Octávio Cardoso, proferido na sessão de 11-6-86.

— Do Sr. Amaral Peixoto, proferido na sessão de 17-6-86.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Regimento Interno

— Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29-5-86.

— Resolução nº 4/86.

— Parecer do Conselho Deliberativo, de 8-5-86.

— Balanço patrimonial encerrado em 31-1-86.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa", de janeiro de 1986.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 98ª Sessão em 18 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, João Lobo, Marcondes Gadelha,

Martins Filho e Lenoir Vargas

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Calz — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES

Nºs 482 e 483, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública".

PARECER Nº 482, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Fábio Lucena

Ao presente Projeto, sob exame, nada praticamente a acrescentar, além dos apoios já recebidos na outra Casa do Legislativo, com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Câmara dos Deputados.

O Autor da Proposição — o nobre Deputado Nelson do Carmo — objetiva tornar claro, insusceptível de dúvida, o absoluto privilégio do crédito trabalhista sobre quaisquer outros.

Pelo que informa a brilhante Justificação de fls., a Lei nº 6.830/80 — dispondo sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública — abrigou uma redação, no seu art. 30, que tem inspirado interpretações perigosas e comprometedoras do privilégio dos créditos trabalhistas — direito universalmente reconhecido e objeto de Convenção internacional, da qual o Brasil é signatário.

Para evitar tal risco de interpretação, o Projeto acrescenta parágrafo ao citado art. 30, a fim de que se consagre, mais uma vez, o privilégio dos créditos trabalhistas, mesmo concorrendo com os da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Por força do Regimento Interno do Senado, cabe-nos apreciar apenas o mérito da matéria que, de logo, merece nosso inteiro apoio e aplausos, por corresponder ao interesse público.

Isto posto, opinamos favoravelmente à aprovação do PLC nº 98, de 1985.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 483, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Propõe o Projeto em exame, de iniciativa do Deputado Nelson do Carmo, acréscimo, ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, de parágrafo único estabelecendo sejam reservados tantos bens quantos necessários à garantia de créditos trabalhistas, a pedido de seus eventuais detentores, quando sobre cuja legitimidade não haja dúvidas ou, "quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho". Isso sem prejuízo do disposto no art. 5º, pelo qual a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

O art. 30, por sua vez, determina:

"Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis."

Na Justificação, diz o seu ilustre autor que a redação desse artigo, como está, "ficou obscura", por não conter ressalva "quanto ao privilégio do crédito trabalhista, dando mesmo a entender que não mais estará amparado na forma já conhecida". A finalidade, pois, da proposição, é "evitar que os intérpretes prejudiquem os direitos dos trabalhadores, obrigando-os a árduas batalhas judiciais", como acentua.

Com efeito, o acréscimo será, sem sombra de dúvida, de grande utilidade, por preservar na lei adjetiva — que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública — forma prática de assegurar o cumprimento de preceptivo expresso em lei hierarquicamente superior — o Código Tributário Nacional, art. 187 —, que soa expressamente:

"O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho."

Quanto aos seus efeitos, a inclusão pretendida restringir-se-ia à vantagem apontada, sendo inócua financeiramente, por nada influir na arrecadação das três esferas tributantes.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Martins Filho, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Roberto Campos — Octávio Cardoso — João Calmon.

PARECERES

Nºs 484 e 485, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, que "torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando à preservação do meio ambiente".

PARECER Nº 484, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Américo de Souza

O projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Gastão Müller, pretende isentar de todas as custas judiciais e cartorárias a ação judicial de qualquer natureza, visando à preservação do meio ambiente. Idêntica isenção deve ser concedida à parte que contesta ação judicial capaz de ameaçar a conservação do meio ambiente, entendida esta, para os efeitos da lei, coincidentes com as finalidades da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Justificando sua Proposição, afirma o autor que "os crimes que se cometem, impunemente, com a devastação de nossa flora e fauna, vão se multiplicando porque, quase sempre, os ecologistas, os conservacionistas e os altruístas interessados em defender o meio ambiente, encontram resistência de toda ordem e muitas vezes não dispõem de recursos financeiros para entrar na justiça contra os deprecadores da natureza, já que, normalmente, estes constituem grupos organizados e poderosos".

O Projeto se nos apresenta como de grande oportunidade, destinado a atender um relevante interesse público, qual seja, o de preservação ecológica em nosso País. Todos sabemos quanto tem sido nefasta ao equilíbrio de nosso ecossistema a ação persistente de predadores irresponsáveis que destroem as nossas reservas florestais, queimam nossas matas, poluem nossos rios e lagos, quando não contaminam a atmosfera com resíduos de elevada toxicidade.

É necessário, portanto, que se afastem quaisquer óbices, inclusive de natureza financeira, para que, através da via judicial, se venha coibir eficazmente tais abusos.

A iniciativa não colide, no plano formal, com qualquer dispositivo da Constituição, harmoniza-se com o nosso ordenamento jurídico e apresenta-se em boa técnica.

Nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — Jutahy Magalhães, Presidente eventual — Américo de Souza, Relator — José Lins — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — Martins Filho — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 485, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do Senador Gastão Müller, propõe o presente Projeto isentar-se, de todas as custas judiciais e cartorárias, a ação judicial de qualquer natureza que objetive a preservação do meio ambiente, bem como a contestação, no mesmo sentido, de ação que tenha por escopo agredir ou ameaçar a conservação do meio ambiente.

Na Justificação, diz o seu ilustre autor que os "crimes que se cometem, impunemente, com a devastação de nossa flora e fauna, vão-se multiplicando porque, quase sempre, os ecologistas, os conservacionistas e os altruístas interessados em defender o meio ambiente encontram resistências de toda ordem e muitas vezes não dispõem de recursos financeiros para lutar na justiça contra os deprecadores da natureza, já que, normalmente, estes constituem grupos organizados e poderosos". E infere que a medida cogitada seria o "caminho possível para minimizar esse grave problema", concluindo ser nada mais justo que nenhum ônus financeiro recaia sobre a pessoa física ou jurídica que promova a ação, uma vez que esta colabora de maneira decisiva na defesa de um patrimônio que pertence, prioritariamente, à humanidade.

Não obstante a procedência, inegável sob todos os aspectos, das razões que fundamentam a propositura — a defesa e a preservação da natureza — cremos não seja o melhor o meio escolhido para seus elevados objetivos. Com efeito, a pretendida desoneração da via judicial para pendências atinentes à matéria, em vez de favorecer os propósitos de defesa e preservação da natureza, por certo acarretariam elevada sobrecarga ao já congestionado Poder Judiciário, daí não decorrendo, necessariamente, a garantia de que tais propósitos fossem atingidos.

Por conseguinte, sem se pretender inquirir de inócua a medida cogitada, é forçoso reconhecer que, sob o prisma da relação custo-benefício, apresenta-se ela desaconselhável.

Em face do exposto, e considerados os reflexos negativos que acarretariam do ponto de vista financeiro, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — João Calmon.

PARECERES

Nºs 486 e 487, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1985 (nº 4.452-B, de 1977, na Casa de origem), que "revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal".

PARECER Nº 486, DE 1986

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller

Tendo em vista modificar substancialmente, em favor do desporto, a destinação dos recursos oriundos da Lo-

teria Esportiva Federal, foi enviado a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1985 (nº 4.452-B, de 1977, na Casa de origem), que "revoga a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-leis nºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1968, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, art. 3º do Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal.

A Proposição em exame teve sua origem em Projeto de Lei de autoria do preclaro Deputado José Ribamar Machado. Tendo passado pelas Comissões competentes e dada a existência de 31 (trinta e um) Projetos de Lei que cuidavam de matéria assemelhada, a douta Comissão de Esportes e Turismo da Câmara dos Deputados realizou metucioso trabalho, que resultou em Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.452, de 1977. Em sua Justificação, o ilustre Relator declara que o Substitutivo incorpora as negociações e concessões obtidas junto ao Poder Executivo e reflete as reivindicações e clamores da comunidade desportiva. E afirma:

"Tradicionalmente, o esporte no Brasil sempre foi considerado de fundamental importância apenas no plano da retórica e dos discursos. Talvez por isso desde a implantação da Loteria Esportiva Federal, através do Decreto-lei nº 594, de 27-5-69, e legislação subsequente, os recursos aferidos têm sido comprometidos, em sua esmagadora maioria, com programas e áreas de interesse social, caracterizando-se como insignificante e tímida a destinação atribuída ao setor desportivo responsável maior pela existência da LEF e de seus resultados. Inúmeros são os pronunciamentos com tonalidades desportivas por ocasião de eventos internacionais nos quais o Brasil, regra geral, não tem o rendimento esperado pela população e estimulado pela crônica esportiva. Mas esses resultados frustrantes espelham, exatamente, a falta de uma firme decisão política do Governo que enseje um trabalho consciente e planejado de identificação e preparação de atletas nas escolas de 1º e 2º graus, nas universidades, nas indústrias, no comércio, nas Forças Armadas, nos clubes em especial e nas comunidades de bairro."

Efetivamente, o exame da legislação a partir de 1969 permite verificar que os recursos eram originalmente destinados à educação e programas de assistência à família, à infância e à adolescência e, só em parte, canalizados para programas de educação física e atividade desportiva. Ao longo dos últimos anos, verificaram-se sucessivas alterações, que asseguraram papel proeminente ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), da Caixa Econômica Federal. Além disso, alguns concursos passaram a ter destinação especial, não necessariamente beneficiadora do futebol. Como sabemos, o futebol é o grande motor da Loteria Esportiva Federal. E a paixão popular que conduz os apostadores a deixarem vultosos recursos, a cada semana, em todo o território nacional. Sabemos também que o desporto tem custos. A qualidade, em especial, é fruto de trabalho dedicado e da combinação de recursos humanos e materiais. Se um economista famoso diz que não existe almoço de graça, podemos parodiá-lo, dizendo que não existe desporto de graça, especialmente quando a competição internacional nos coloca frente a equipes sofisticadamente preparadas. Também temos conhecimento de que, como quase todos os setores num país em desenvolvimento, o futebol padece de falta crônica de recursos. Sua situação financeira não é das melhores, em que pese o grande movimento dos estádios. Temos ciência também de que o desporto é um setor de atividades em torno do qual florescem outras atividades, que, em conjunto, geram empregos e trabalho em quantidade significativa. Tais empregos e trabalho evidentemente, não dependem da utilização de equipamentos e tecnologia importados.

Ora, as normas propostas para aplicação dos recursos obtidos favorecem basicamente o futebol, o esporte de formação e promoção social e o treinamento e transporte de atleta em competições nacionais e internacionais. O Projeto não descarta, porém, da assistência à infância,

pois que dispõe ser a cota de previdência, oriunda da Loteria Esportiva Federal, obrigatoriamente aplicada em programas esportivos com abrangência municipal e que visem à integração social do menor carente. É desejável que o jogo, como em não poucos países, financie programas sociais e educacionais. Mas quando o desporto, que é o motivador da capacidade de recursos, necessita de fortalecimento, a ele deve caber a prioridade.

Assim sendo, nosso parecer é favorável, quanto ao mérito, à aprovação do projeto de lei em epígrafe. É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — Jorge Kalume, Presidente eventual — Gastão Müller, Relator — Nivaldo Machado — Odacir Soares — José Lins — João Calmon.

PARECER Nº 487, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

A proposição emendada à epígrafe originou-se do Projeto de Lei que o ilustre Deputado José Ribamar Machado apresentará, em 9-11-77, visando a dispor sobre a concessão de 2% aos Clubes Esportivos no rateio da Loteria Esportiva.

2. Entretanto, em sua redação atual, a Proposição é decorrência do Substitutivo aprovado, unanimemente, em 15-10-85, como parecer favorável do Relator da Comissão de Esporte e Turismo, nobre Deputado Aécio de Borba, que, após listar 31 projetos análogos sob exame, assim resumiu as razões de seu voto pela aprovação, nos termos do referido Substitutivo:

“Existe uma indissociável necessidade de ser repensada a distribuição de recursos da Loteria Esportiva Federal. Este é o anseio de todos aqueles que militam nos meios esportivos e sentem que a sistemática atual não é mais a conveniente e oportuna.”

3. Vale transcrever, da Justificação do Substitutivo, os seguintes excertos com que se expressou seu ilustre Autor:

“Tradicionalmente, o esporte no Brasil sempre foi considerado de fundamental importância apenas no plano da retórica e dos discursos. Talvez por isso, desde a implantação da Loteria Esportiva Federal através do Decreto-lei nº 594, de 27-5-69, e legislação subsequente, os recursos aferidos têm sido comprometidos, em sua esmagadora maioria, com programas e áreas de interesse social, caracterizando-se como insignificante e tímida a destinação atribuída ao setor esportivo, responsável maior pela existência da LEF e de seus resultados. Com efeito, o esporte no Brasil até hoje não tem recebido do Governo, de um modo geral, e desta Casa, em particular, a merecida consideração.

Com o presente Substitutivo, pretende-se corrigir essa distorção histórica e privilegiar o setor desportivo com a totalidade dos recursos arrecadados pelo Governo Federal, de modo a torná-lo uma instituição efetivamente financiadora das atividades desportivas do País, resgatando para a população a oportunidade de acesso às diversas formas de práticas desportivas, em face de sua relevância para a formação, desenvolvimento e promoção do cidadão.”

4. Tendo obtido aprovação, sob regime de urgência, no Plenário daquela Casa, em 28-11-85, e aprovada a redação final em 2-12-85, já foi a Proposição em tela objeto de parecer favorável, quanto ao mérito, na douta Comissão de Educação e Cultura do Senado, que acolheu o voto aprobatório do Relator, eminente Senador Gastão Müller.

5. Inobstante alguns senões formais, que talvez possam ser obviados pela Comissão de Redação, somos, também, quanto ao mérito dos aspectos financeiros, pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, na trilha dos precedentes pronunciamentos favoráveis.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — João Calmon.

PARECERES

Nºs 488 e 489, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1985 (Projeto de Lei nº 6.286/85, na origem), que “autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

PARECER Nº 488, DE 1986

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pretende aliviar de encargos tributários os produtores rurais dos municípios do Nordeste atingidos pelas inundações que assolaram a região nos exercícios de 1984 e 1985, cuja situação, em decorrência dos danos causados pelas enchentes, foi reconhecida de emergência pelo Ministro de Estado do Interior.

A Proposição em causa, em seu artigo 1º, autoriza o Ministro de Estado da Reforma e Desenvolvimento Agrário a remittir, totalmente, nos Municípios referidos, os créditos tributários, correspondentes aos exercícios de 1984 e 1985, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e à contribuição pelo exercício de atividades rurais, inclusive penalidades, juros e acréscimos legais, incidentes sobre imóveis rurais com área igual ou superior a 100 ha (cem hectares).

O artigo 2º, inciso I, do Projeto em exame autoriza ainda a mesma autoridade a remittir os débitos decorrentes do não recolhimento da Contribuição Sindical Rural e, no caso de incidência sobre imóveis rurais com área inferior a 100 ha (cem hectares), o Imposto Territorial Rural e a contribuição pelo exercício de atividades rurais, inclusive penalidades e demais cominações legais, nos exercícios de 1984 e 1985.

Ainda no mesmo período, determina o artigo 2º, em seu inciso II, ficam isentas da taxa de serviços cadastrais, as emissões de Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais nos Municípios da Região Nordeste atingidos pelas inundações.

O disposto nos artigos 1º e 2º não implicará direito à restituição do que houver sido pago, na forma do disposto no artigo 3º.

Os atos necessários à execução da lei serão expedidos pelo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que poderá delegar competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para a concessão da remissão prevista no artigo 1º.

Os prejuízos econômicos, causados em inúmeros municípios nordestinos pelas inundações de 1984/1985 são de conhecimento público, sendo portanto desnecessário lembrar as safras perdidas ou reduzidas a proporções ínfimas que ali se verificaram.

O impacto social das enchentes, as multidões de desabrigados, são imagens ainda recentes em nossas memórias.

O Projeto em questão, visando minorar as despesas com tributos dos produtores da Região, justifica-se plenamente.

Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente eventual — José Lins, Relator — Nivaldo Machado — César Cals.

PARECER Nº 489, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei em referência, que dá remissão aos créditos tributários relativos ao imposto sobre propriedade territorial rural e às contribuições Sindical Rural e dos que exercem atividades rurais e, ainda, concede isenção da taxa de serviços cadastrais, nos exercícios de 1984 e 1985, para contribuintes de Municípios do Nordeste, atingidos por inundações.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, após pronunciamento das Comissões de Constituição e

Justiça, de Trabalho e do Interior; no Senado já foi examinado na Comissão de Assuntos Regionais, recebendo parecer favorável.

Em síntese, concede a Proposição três favores:

I — autoriza o Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário a dar remissão total aos créditos de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e de Contribuição dos que exercem atividades rurais, quando ditos créditos se referirem a imóveis com área igual ou superior a cem (100) hectares;

II — dá, independentemente de qualquer despacho administrativo, remissão de crédito do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, da Contribuição Sindical Rural e da Contribuição dos que exercem atividades rurais, quando tais créditos se relacionam com imóveis de área inferior a cem (100) hectares;

III — concede isenção da taxa de serviços cadastrais às emissões de Certificado de Cadastro de Imóveis rurais.

Em qualquer caso, o projeto veda a possibilidade de restituição do que já tiver sido pago.

A medida tem pleno apoio no Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, pois que a remissão pode ser dada com base na situação econômica do sujeito passivo ou em condições especiais de determinada região do território nacional (art. 172, itens I e V) e a isenção pode ser restrita a determinada região do país, em função de circunstâncias a ela peculiares (artigo 176, parágrafo único).

No mérito, não cabe dúvida sobre o estado de calamidade em que se viram envolvidos os Municípios do Nordeste, por efeitos das enchentes dos anos de 1984 e 1985, que provocaram perdas de safras e outros prejuízos de natureza econômica.

Os tributos, como deflui da teoria e dos compêndios de finanças, constituem instrumentos eficazes com que pode contar o Governo para restabelecer o equilíbrio diante das distorções causadas por tais eventos.

A perda de receita provocada pela remissão e isenção será mais do que compensada com os efeitos sociais e econômicos que resultarão da pronta retomada de atividades das populações atingidas. E essa retomada de atividades será coadjuvada, não resta dúvida, pela soma de recursos que o projeto permitirá permaneçam em poder dos produtores da região.

Isto posto e tendo em vista inexistirem óbices no âmbito desta Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Virgílio Távora — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 490 e 491, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, que “acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos”.

PARECER Nº 490, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Albano Franco

Apresentado, em 1979, pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto em exame tem por objetivo alterar a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o amparo previdenciário para os maiores de setenta anos de idade e os inválidos que não sejam segurados da Previdência Social.

A finalidade dessa lei, como é sabido, é a de assegurar às pessoas idosas e inválidas um pequeno pecúlio, correspondente a, aproximadamente, meio salário-mínimo. Diríamos que é uma espécie de caridade oficializada, destinada, apenas, a contornar um estado de miséria absoluta, a que são relegadas as pessoas idosas e inválidas que, por circunstâncias de vida, não conseguiram se manter ou mesmo se inscrever como segurados da Previdência Social.

A lei, no entanto, por um excessivo pudor burocrático, condicionou a concessão do benefício a três pré-

requisitos, quais sejam: I) a de que o interessado tenha sido, em qualquer época, filiado ao regime do INPS ou do FUNRURAL; II) tenha trabalhado em qualquer atividade vinculada a esses regimes; III) tenha ingressado no regime do INPS com mais de 60 anos de idade.

Realmente, é difícil imaginar que alguém, com mais de 60 anos de idade, nunca tenha exercido qualquer atividade vinculada à Previdência Social, exceto se, por motivo de invalidez congênita ou adquirida na adolescência, ficasse impossibilitado de trabalhar.

Como essa hipótese, além de válida é real, basta andar pelas ruas e a todo instante veremos um exemplo dessa triste situação, cabe, perfeitamente, corrigir a distorção da lei, suprimindo-se as referidas exigências, pelo menos, para os casos em que a invalidez tenha sido decorrente de graves enfermidades, como a epilepsia, tuberculose, lepra, etc.

É o que faz o presente Projeto. Não entramos, até por uma questão de competência regimental, na análise da sua constitucionalidade, referendada, aliás, pelo Plenário ao desacolher parecer contrário da Comissão específica. Vemos, apenas, o cunho social da medida, que nos parece relevante.

Por tudo isso, opinamos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Albano Franco, Relator — Alcides Paio — Henrique Santillo — Alcides Saldanha — Nivaldo Machado, sem voto.

PARECER Nº 491, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro; ao acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1979, visa dispensar das exigências indicadas nos incisos I a III do referido artigo as pessoas que se tornarem inválidas em virtude de epilepsia, tuberculose e qualquer outra doença infecto-contagiosa.

As condições de amparo previdenciário aos idosos e inválidos — renda mensal vitalícia equivalente à metade do salário mínimo —, o supracitado diploma legal, além de condicionar a sua concessão ao cumprimento de alguns requisitos pertinentes à situação econômica dos beneficiários, ainda exige destes a comprovação de que:

1 — foram filiados ao regime da Previdência Social, no mínimo por doze meses;

2 — exerceram atividade remunerada abrangida pelo mencionado regime, no mínimo por cinco anos, embora sem filiação a ele;

3 — tenham ingressado no regime da previdência social após completarem sessenta anos de idade.

Como se pode observar, trata-se de exigências que de fato dificultam seriamente ou mesmo impedem o seu cumprimento pelas pessoas que, em sua infância, adolescência ou até na fase adulta, se tornaram inválidas em decorrência de epilepsia, tuberculose ou de qualquer outra enfermidade infecto-contagiosa.

Assim, a Proposição em exame, ao pretender dispensar tais pessoas das exigências acima indicadas, busca, sem dúvida alguma, estabelecer uma medida de inequívoco alcance social, ampliando grandemente o número de inválidos a serem amparados pelo Poder Público.

Todavia, sob o aspecto financeiro, cujo exame específico nos compete, parece-nos que a medida não encontra o necessário respaldo constitucional e legal, como bem assinalou, por duas vezes, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente entendemos que o Projeto, ao modificar o art. 8º da Lei nº 6.179/74 para dispor sobre a fonte de custeio do benefício, não se concilia com a determinação do art. 165, parágrafo único, da Carta Magna, nem com restrição imposta pelo citado art. 8º.

Assim, ao indicar a fonte de custeio da forma como o fez, isto é, sugerindo a alteração do "destaque de uma parcela da receita de custeio dos benefícios da Previdência Social", de 0,4% (quatro décimos por cento) para a faixa de quatro (4) a seis (6) por cento, o projeto apenas decuplica o valor originário do destaque, sem apontar fonte de receita adequada para o novo dispêndio, a qual não poderia ser o aumento de contribuições porque vedado pelo próprio art. 8º da Lei nº 6.179/74.

Ademais, a Proposição não atenta para o fato de que o acréscimo de despesa decorrente da ampliação dos beneficiários da renda mensal vitalícia, sem fonte de custeio específica para atendê-lo, exigiria recursos legalmente já comprometidos com outros benefícios a cargo da Previdência Social.

Em face do exposto, embora louvemos a intenção do autor, opinamos pela rejeição do presente projeto de lei, por não atender aos aspectos financeiros, especialmente quando considerados do ponto de vista jurídico e constitucional, conforme reiterado na 2ª decisão da C.C.J.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 492, 493, 494 e 495, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, que "submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional".

PARECER Nº 492, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, pretende "disciplinar, a nível de lei ordinária, o envolvimento de forças armadas nacionais em qualquer operação internacional" (trecho da justificativa).

Para tanto, nenhuma participação das nossas Forças Armadas, isoladamente ou em conjunto com forças de outros países, se efetivaria sem prévia autorização legislativa.

Pelo projeto, o Poder Executivo submeteria ao Congresso Nacional o pedido para essa participação, com amplos esclarecimentos sobre as operações militares a efetuar, e, mensalmente, informaria ao Congresso "sobre a evolução da situação bem como sobre as atividades desenvolvidas enquanto durar a operação".

A proposição, a meu ver, sofre muitos óbices. Como se sabe, a hipótese de operações internacionais das nossas Forças Armadas, resulta sempre de tratados e convenções assinados por nosso País, e aprovados pelo Congresso Nacional (artigo 81, X). A aprovação do projeto, em consequência, viria derogar unilateralmente todos os compromissos, relativos ao assunto, assumidos pelo Brasil.

A proposição, por outro lado, alcançaria inclusive tradicionais operações de exercícios militares conjuntos com Forças Armadas de outras Nações, o que constituiria um complicador às relações internacionais e aos propósitos de permanente aprimoramento das nossas defesas.

Se o Presidente da República, que exerce o comando supremo das Forças Armadas (artigo 81, XVI), pode permitir a permanência temporária de forças estrangeiras em território nacional, nos casos previstos em lei complementar (artigo 81, XIII), ou se pode até mesmo declarar guerra sem prévia autorização do Congresso Nacional, "no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas", ou fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional" (artigo 81, XI e XII), parece um exagero que, por lei ordinária, se o obrigue a uma prévia autorização legislativa para permitir operações militares já autorizadas pelo Congresso Nacional, quando referendou os tratados que previam tais operações.

A matéria não é propriamente inconstitucional ou injurídica, mas colide, de algum modo, com as premissas estabelecidas pelas nossas preceituções constitucionais.

Dou, pois, pela inoportunidade e inconveniência do projeto, o que me leva a opinar pela sua rejeição.

Este, o meu parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Morvan Acayaba — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 493, DE 1986

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Cesar Cals

A Proposição sob exame desta Comissão visa submeter ao Congresso Nacional "A participação das Forças Armadas em qualquer operação internacional...".

O artigo 2º do projeto informa que "o Poder Executivo submeterá no Congresso Nacional Exposição de Motivos...", justificando os motivos e a necessidade da medida.

A Constituição Federal enfatiza ser atribuição privativa do Presidente da República, em seu artigo 81, inciso XI, "declarar guerra depois de ouvido o Congresso Nacional", ..., prevendo, o citado inciso XI, as condições em que essa autorização não se faz necessária.

O inciso XII, do mesmo artigo 81, enfatiza a autorização do Congresso Nacional para que se faça a paz ou ad referendum do Poder Legislativo.

Com a abertura política iniciada no Governo do Presidente Figueiredo e a gradual retomada das prerrogativas do Poder Legislativo é de dar-se, também, à Câmara e ao Senado, responsabilidade no que tange ao que preceitua o artigo 1º do Projeto.

O Douto Relator na Comissão de Constituição e Justiça, não colima a matéria de inconstitucional ou injurídica, considerando, à época, 29 de novembro de 1984, tão-somente inoportuna e inconveniente.

Poder-se-a dizer que a apresentação legislativa e a consequente autorização é demorada.

A Constituição Federal e os Regimentos Internos das duas Casas do Congresso, bem como o Regimento Comum, possuem dispositivos capazes de agilizar a votação de qualquer matéria, desde que interesse à Segurança Nacional ou que tenha interesse político-social de relevância para a Nação.

Opinamos, pois, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 — CSN

Acrescente-se ao artigo 1º, in fine:

....., respeitados os Acordos Internacionais já assinados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — Odair Soares, Presidente — Milton Cabral, Relator — César Cals — Mauro Borges — Benedito Canelas — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 494, DE 1986

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Virgílio Távora

O projeto de lei ora examinado, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, tem por objetivo submeter à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional.

Ao atribuir ao Presidente da República, em seu art. 81, inciso XI, declarar guerra depois de ouvir o Congresso Nacional, a própria Constituição Federal parece estar conduzindo a essa necessária situação, sem considerar, mais amplamente, que tais participações configuram, de maneira clara, os atos internacionais de que tratam os arts. 81, inciso X e 44, inciso I, do mesmo permissivo constitucional.

No que diz respeito especificamente a configurações bélicas, também parece exauriente o inciso II, do mesmo art. 44 da Constituição Federal que estabelece ser de competência exclusiva do Congresso Nacional "... autorizar o Presidente da República a declarar guerra e fazer a paz; permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional...".

Isso posto, parece ficar patente, quer se use em juízo analógico, ou mesmo a mera interpretação literal, que a prévia autorização legislativa à participação das Forças Armadas em operação internacional defluiu da própria Constituição.

Sabemos que, a contrario sensu, quando isso não ocorre, podendo o Presidente da República engajar tropas no exterior livremente — o sistema americano, por exemplo, facultava tal emprego por 60 dias, sem aprovação do Congresso — muitos trágicos e irreversíveis problemas podem se originar, como temos assistido na escalada de violência que ocorre internacionalmente.

Diante dos argumentos de que autorização legislativa não se coaduna com a natureza de tais operações, que imprescindiriam de sigilo e celeridade, torna-se necessário fazer ver que a Constituição Federal e mesmo os Regimentos Internos das duas Casas Legislativas, possuem dispositivos para garantir tais situações.

Opinamos, portanto, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda, aprovada pela Comissão de Segurança Nacional, que ora reproduzimos, para conhecimento dos ilustres membros desta Comissão:

EMENDA Nº 1 — CSN

Acrescente-se ao art. 1º, in fine..., respeitados os Acordos Internacionais já assinados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1985. — Cid Sampaio, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Severo Gomes.

PARECER Nº 495, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

A proposição marginada exige prévia autorização legislativa para que as Forças Armadas venham a participar de qualquer operação internacional, quer isoladamente, quer em conjunto com as forças de outros países, inclusive na hipótese em que a iniciativa couber a organização internacional do qual o Brasil seja membro (art. 1º e seu §).

No âmbito desta Comissão de Finanças, o exame relaciona-se à influência do projeto na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União (art. 108, item VII, do Regimento Interno).

Imediatamente não há repercussão financeira ou patrimonial para o Governo Federal. Mas o projeto prevê que, ao ser submetido ao Congresso Nacional, exposição de motivos nos casos concretos, o Poder Executivo explique, detalhadamente, também, os gastos estimados e respectiva fonte de custeio (art. 2º, item IV).

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Martins Filho, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — João Calmon.

PARECERES

Nºs 496, 497 e 498, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1983, que "dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista".

PARECER Nº 496, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Marcondes Gadelha

O Projeto de Lei do Senado nº 98 de autoria do nobre Senador Álvaro Dias que vem a exame desta Comissão, dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Todo conteúdo do projeto está expresso no seu art. 1º:

"A remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nelas incluídas as gratificações ou adicionais de qualquer natureza, não poderá ser superior ao vencimento do Chefe de Estado."

Na Justificação o Senador afirma acreditar ser o Projeto do maior interesse; para evitar práticas nem sempre justificáveis; embora não explicita com precisão a que práticas alude.

Na definição de autarquias, sociedade de economia mista e empresas públicas, recorre a eminentes juristas como Erymá Carneiro (As Autarquias e as Sociedades de Economia Mista no Estado Novo — DIN, 1941, pág. 15) e a Hely Lopes Meireles — Revista Industriários, nº 95, pág. 15; para concluir que a legislação brasileira não

tem dado tratamento uniforme quanto a normas disciplinadoras de tais entidades, estabelecendo apenas preceitos de ordem geral e todas aplicáveis de acordo com a conveniência e oportunidade no que tange à remuneração de seus dirigentes, fixada, como se sabe, sem qualquer limitação pelas respectivas assembleias de acionistas.

É o relatório

A Sociedade brasileira tem sido surpreendida com a ineficiência das instituições, sobretudo, quando informada dos proventos astronômicos percebidos pelos seus dirigentes. Nada justifica, quer pelo nível de responsabilidade, quer pelos encargos assumidos, que um diretor de uma dessas Companhias seja melhor remunerado do que o Presidente da República. Embora essas empresas obedeam às leis de mercado, mantêm um vínculo estreito com o interesse público decorrente de sua própria definição legal nos termos do Decreto-lei nº 200, de 1967.

Assim sendo, é de todo conveniente que haja um controle social explícito sobre seus procedimentos internos que embora deixados ao arbítrio dos seus acionistas devam ser balizados por determinados limites.

Voto

Não há obstáculo constitucional à tramitação do projeto.

Opinamos pois pela sua aprovação sob este aspecto e nos manifestamos igualmente favoráveis quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Marcondes Gadelha, Relator — José Fragelli — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Passos Pôrto — José Ignácio — Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 497, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Alfredo Campos

De iniciativa do ilustre Senador Álvaro Dias, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A proposição, sem dúvida meritória, vez que procura limitar abusos principalmente no que tange à remuneração de seus dirigentes, fixada sem qualquer limitação pelas respectivas assembleias de acionistas, foi apresentada à Casa em 23 de maio deste ano, mas tornou-se matéria superada pelo advento do Decreto-lei nº 2.036, de 28 de junho de 1983.

Este Decreto, estabelecendo limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem assim para os do Distrito Federal e dos Territórios proíbe-os "de terem remuneração superior à importância fixada a título de subsídio e representação para o Presidente da República. Assim, em decorrência da rejeição, pelo Congresso Nacional, do Decreto-lei nº 2.036, o presente projeto volta a ser oportuno e conveniente, razão pela qual, somos, no âmbito desta Comissão, favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1983. — Martins Filho, Presidente eventual — Alfredo Campos, Relator — Passos Pôrto — Galvão Modesto — Iris Célia — Mário Maia.

PARECER Nº 498, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Propõe o Projeto, de iniciativa do Senador Álvaro Dias, a instituição de limite máximo para a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Pelo teor do Projeto, tal remuneração, nela incluídas as gratificações ou adicionais de qualquer natureza, "não poderá ser superior ao vencimento do Chefe de Estado".

Na justificação, alega o seu ilustre Autor que a "legislação brasileira não tem dado tratamento uniforme quanto as normas especiais disciplinadoras das empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo preceitos de ordem geral a todas aplicáveis, como nos

parece da maior conveniência e oportunidade, principalmente no que tange à remuneração de seus dirigentes, como se sabe, sem qualquer limitação, pelas respectivas assembleias de acionistas". E conclui acreditar que, "sem eliminar a competência de tais assembleias, é do maior interesse a fixação de um teto para a remuneração das empresas em causa, para evitar práticas nem sempre justificáveis".

A matéria é controversa. Pela sua aprovação, em parecer de 22 de junho de 1983, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça, para quem nada justifica, quer pelo nível de responsabilidade, quer pelos encargos assumidos, que um Diretor dessas Companhias seja melhor remunerado do que o Presidente da República. No mesmo sentido o voto da Comissão de Serviço Público, proferido em parecer de 26 de outubro de 1983.

Em que pese a responsabilidade dos argumentos favoráveis à Proposição, quer nos parecer não deva prosperar, analisada quanto à sua oportunidade e conveniência.

Quanto à oportunidade, deve-se ter em conta que proposta semelhante, partida do Poder Executivo, não encontrou guarida no Congresso Nacional. Referimos-nos ao Decreto-Lei nº 2.036, de 28 de junho de 1983, que foi rejeitado em 20 de outubro de 1983, conforme Resolução do Congresso Nacional nº 2. Aquele diploma estabelecia limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, e para os do Distrito Federal e dos Territórios, proibindo-os de perceberem remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República. Ora, o Congresso, na sua composição básica, continua o mesmo, nada havendo, aparentemente, que o faça mudar de critério em tão curto espaço de tempo.

Quanto à conveniência, tenha-se presente que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, embora pertencentes ao Estado, são entidades de direito privado, criadas que foram para suplementar a iniciativa privada, como preconiza o § 1º do art. 170 da Constituição. E são regidas pelas normas aplicáveis às empresas privadas, preceitua o § 2º. Em tudo e por tudo, pois, são, ou deveriam ser, semelhantes às empresas privadas, inclusive quanto à eficiência. Essa, aliás, a razão da forma de sua constituição.

Para atingir o grau de eficiência que delas é lícito esperar, devem, portanto, as empresas estatais, sujeitar-se às leis da livre competição do mercado, inclusive quanto ao recrutamento do seu pessoal. Daí por que somente as condições de mercado devem ditar os termos de recrutamento e seleção de seus dirigentes. Uma restrição como a proposta implicaria a renúncia, por parte de tais empresas, ao concurso dos melhores administradores, além de originar problemas como, por exemplo, a quebra da hierarquia salarial no seu âmbito. Seria a hipótese, por exemplo, de um técnico de perfuração submarina vir a perceber remuneração maior do que a do presidente da Petrobrás. Essa hipótese não só poderia ocorrer como até constituir-se em regra, porque a contratação de especialistas é invariavelmente influenciada pelas condições vigentes no mercado de trabalho. Diferentes são os termos de preenchimento e remuneração dos cargos no serviço público, que não só obedecem a regime próprio como são adstritos às disponibilidades orçamentárias.

Portanto, não vemos razão para vincular-se a remuneração dos dirigentes das empresas estatais à de "Chefe de Estado", como prevê o Projeto.

Aliás, se no mérito a Proposição é inaceitável, ele claudica também no seu aspecto formal, ao aludir a "vencimento do Chefe de Estado". Seria de indagar-se sobre quais parcelas estariam compreendidas no termo "vencimento". Estariam abrangidas as importâncias fixadas a título de subsídio e representação e outros adicionais? Sendo havido como limite, é de supor-se que o significado do termo, no Projeto, seja mais amplo que o admitido em Direito Administrativo. O conceito de "vencimento", pois, haveria, no mínimo, que ser aclarado. E por que falar-se em Chefe de Estado? Em nosso País, o Chefe de Estado é o Presidente da República, "Chefe, também do Poder Executivo.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Roberto Campos** — **João Castelo** — **José Lins** — **Marcelo Miranda** — **Cesar Cals**, com Voto em Separado, Vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR CESAR CALS

O Projeto em análise, de iniciativa do nobre Senador Álvaro Dias, propõe a instituição de limite máximo para a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nela incluídas as gratificações ou adicionais de qualquer natureza. Referido limite seria o "vencimento do Chefe de Estado".

Observa o seu eminente Autor, na Justificação, que "a legislação brasileira não tem dado tratamento uniforme quanto a normas especiais disciplinadoras das empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo preceitos de ordem geral a todas aplicáveis", como seria da maior conveniência e oportunidade, "principalmente no que tange à remuneração de seus dirigentes, fixada, como se sabe, sem qualquer limitação, pelas respectivas assembleias de acionistas". E conclui que, "sem eliminar a competência de tais assembleias, é do maior interesse a fixação de um teto para a remuneração dos dirigentes das empresas em causa, para evitar práticas nem sempre justificáveis".

A experiência de longos anos de administração pública nos leva a perfilhar plenamente as razões deduzidas pelo ilustre Senador. Com efeito, embora as empresas públicas e sociedades de economia mista sejam, de direito, pessoas jurídicas privadas, é pública no entanto a maior parte, quando não a totalidade, do patrimônio de cada qual, impondo-se, por essa razão, maior controle de gastos de seu pessoal, a começar pelos de seus dirigentes. Na verdade, impende estabelecer uma disciplina nesse sentido, até em nome da austeridade que deve estar sempre presente na gestão dos negócios públicos. Na presente conjuntura, em que o Governo reclama o esforço de todos os brasileiros para que a Nação possa superar a crise sem precedentes que enfrenta, ainda mais premente se torna o estabelecimento de parâmetros como preconizado. E talvez não se pudesse indicar melhor baliza para a remuneração de dirigentes de entidades do Estado que a do Presidente da República, não raro chamado, com muita propriedade, de "funcionário público número 1".

Tendo em vista, pois, que o Projeto em exame, além de perseguir o ideal de austeridade, objetiva impor às entidades estatais uma redução das suas despesas de custeio nesta difícil quadra da vida nacional, associamo-nos aos seus fundamentos teleológicos, assim dissentindo do voto do ilustre Relator, que nos merece o maior respeito. Queremos, todavia, sugerir seja alterada, na forma da Emenda abaixo, a redação do seu artigo 1º, de molde a adaptá-lo à terminologia do Decreto Legislativo nº 62, de 1984, que fixou os subsídios e as verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991:

EMENDA Nº 1 — CF
Substitutivo

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º A remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista federais, incluídas as gratificações ou adicionais de qualquer natureza, não poderá ser superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — **Cesar Cals**.

PARECERES
Nºs 499 e 500, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1985, que "dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano visando a reduzir seus custos e tarifas".

PARECER Nº 499, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, concede às empresas de transporte coletivo urbano e suburbano, na forma que especifica, isenções fiscais para aquisição de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes.

2. Na justificação, esclarece o autor: "no projeto em pauta, visamos a criar uma destas alternativas de contenção do aumento das tarifas de transporte coletivo, através da redução da carga tributária que incide sobre os principais componentes do custo de operação e de manutenção de veículos destinados a este fim... Entretanto, visa-se também assegurar que tais reduções de custos — a serem obtidas associativamente — ensejem um melhor dispositivo de redistribuição e de translação de benefícios para os usuários".

3. Conforme entendimento já vitorioso neste órgão técnico, projetos de lei que versem matéria de Direito Tributário — como é o caso — não são alcançados pelo dispositivo que defere à iniciativa exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira (art. 57, item I, da Constituição). Ocorre que, à luz do § 2º do art. 19 da Lei Maior, a União, para conceder isenções de impostos estaduais e municipais, deve fazê-lo por lei complementar. Ora, figurando entre as isenções previstas no presente projeto a do ICM, deve ele transformar-se em projeto de lei complementar.

Quanto à técnica legislativa, convém desdobrar em dois o art. 4º, que está englobando as cláusulas de vigência e revocatória.

No mérito, a proposição se afigura oportuna e conveniente, por seu alcance social, já que as isenções previstas se destinam à redução dos custos operacionais e de manutenção dos meios de transportes coletivos urbanos e suburbanos, com previsão de repasse obrigatório dos benefícios, o que contribuirá para aliviar o sobrecarregado orçamento doméstico da população de baixa renda.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1-CCJ

Substitua-se a expressão: "Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1985" por: "Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1985 — Complementar".

Emenda nº 2-CCJ

Desdobre-se o art. 4º nos seguintes artigos:

"Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — **José Ignacio Ferreira**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Odacir Soares** — **Nelson Carneiro** — **Raimundo Parente** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 500, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cid Sampaio

O Projeto em apreciação, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, objetiva instituir isenções fiscais às empresas de transporte coletivo urbano e suburbano, para aquisição de peças, acessórios, pneus, equipamentos e ferramentas, além de lubrificantes e combustíveis, usados em veículos que fazem esse tipo de transporte ou destinados à sua manutenção.

As isenções atingem o Imposto sobre Produtos Industrializados e 50% do Imposto sobre Circulação de Mer-

cadorias, no caso das aquisições de peças, acessórios, pneus, equipamentos e ferramentas, bem como o Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes e demais taxas e contribuições que fazem parte da composição de preços dos combustíveis e lubrificantes.

O texto condiciona as isenções à aquisição desses produtos diretamente dos fabricantes de peças, acessórios, pneus, equipamentos e ferramentas, e das empresas distribuidoras de combustíveis e lubrificantes.

Autoriza, também, as empresas de transporte coletivo urbano e suburbano, através de suas entidades representativas, a criar centrais de insumos, depreendendo-se do texto que as aquisições, para gozarem das isenções, deverão ser feitas por intermédio de tais centros.

O que se pretende, com a proposição, é repassar esses benefícios fiscais aos usuários do transporte coletivo urbano e suburbano, contendo o aumento das respectivas tarifas. Para tanto, a proposta dispõe que a fixação de tarifas e de seus reajustes obedeça a critérios que permitam o repasse real dos benefícios aos usuários.

Estabelece, ainda, o Projeto em questão um prazo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo regulamentar esses dispositivos, inclusive com critérios para fixação e reajuste de tarifas por legislação municipal.

A Proposição já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, recebendo desta Parecer Favorável, com duas Emendas. A Emenda nº 1-CCJ refere-se ao processo legislativo, propondo a transformação em Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 19, § 2º da Constituição Federal, já que a isenção ultrapassa o nível Federal. A Emenda nº 2-CCJ é de mera técnica legislativa. O Projeto vem, agora, a esta Comissão de Finanças, para exame dos aspectos de sua competência.

Como toda isenção, tratar-se-ia de uma renúncia do Fisco ao poder de tributar. No caso, segundo a classificação adotada por Souto Maior Borges e outros eminentes tributaristas, seria uma isenção subjetiva, especial e permanente, pois a concessão dar-se-ia intuitu personae, circunscrevendo-se a alguns tributos e sem limite de vigência.

A análise da questão, do ponto de vista das finanças públicas ou do direito financeiro, exige que se aborde, nesse caso, pelo menos três aspectos.

O primeiro deles se refere à legitimidade da isenção pretendida. Pode-se afirmar que esta decorreria, fundamentalmente, da finalidade de política ou de intervenção governamental almejada pelo Poder Público, nas áreas que lhe são próprias. A intenção explícita da proposta é de que a isenção resulte na contenção das tarifas de ônibus, beneficiando, dessa forma, os seus usuários, que constituem, em geral, as classes menos favorecidas, carentes de transporte individual próprio.

É fato conhecido que o transporte coletivo representa um item bastante expressivo nas despesas domésticas da população trabalhadora que precisa deslocar-se, diariamente, entre a sua habitação e o local do emprego. Assim, considerada como uma alternativa de política social, cujo custo seria equivalente à renúncia de receita do Estado, a medida poderia justificar-se.

O segundo aspecto a abordar é o da eficácia da medida, ou seja, até que ponto o objetivo de política social seria atingido. Quanto a esse aspecto, observam-se logo os inconvenientes que decorrem de o benefício atingir os destinatários de forma indireta. As beneficiárias diretas são, na verdade, as empresas de transporte coletivo, que teriam que repassar as vantagens auferidas, via contenção de suas tarifas. Ora, a experiência tem indicado que medidas desse tipo são de difícil controle, por mais que nele estejam envolvidas as próprias administrações municipais, muito próximas das comunidades usuárias. A tendência é que, com a manipulação dos custos, apenas uma parte restrita do benefício seja estendida aos destinatários finais.

O terceiro aspecto a levantar é o da eficiência aplicabilidade da medida, e aí se encontram os mais graves inconvenientes. Na prática, não há como evitar-se o desvio dos produtos isentos para outros usos diferentes daquele previsto na lei. Peças, acessórios, pneus, equipamentos e ferramentas, bem como lubrificantes e combustíveis, são produtos de amplo consumo e a abertura de um canal de isenção redundaria, inevitavelmente, na criação de um mercado paralelo, fora do controle legal, extremamente prejudicial à economia, além de representar uma forte evasão de recursos do erário público.

Assim, entendemos que a medida proposta, ainda que intencione objetivos legítimos e salutares de política social, é de eficácia duvidosa e de baixa eficiência, além de não se coadunar com o esforço atual de tornar o orçamento público mais veraz e transparente. A concessão de subsídio direto seria, a nosso ver, uma alternativa mais coerente, podendo ser mais bem direcionada. Acreditamos, pois, se deva evitar a inserção de "despesas públicas", sob o manto de "renúncias de receita", o que exigiria enorme esforço de fiscalização e, mesmo assim, não garantiria a boa aplicação dos recursos e a ausência de desvios fortemente prejudiciais à Nação.

Face a esses graves óbices, manifestamo-nos contrários à aprovação do PLS nº 26, de 1985.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Senador Carlos Lyra, Presidente em exercício — Senador Cid Sampaio, Relator. — Senador Virgílio Távora — Senador José Lins — Senador Hélio Gueiros — Senador Roberto Campos — Senador Octávio Cardoso — Senador Jorge Kalume — Senador Martins Filho.

PARECERES

Nºs 501 e 502, de 1986

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108-B, de 1985, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985".

PARECER Nº 501, DE 1986
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Jorge Kalume

Cumprindo o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, Deputado Ulysses Guimarães, encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo Sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Acompanhando o documento, envia o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores em exercício, detalhada Exposição de Motivos, na qual faz constar as motivações da negociação do Acordo, bem como os seus fundamentos e objetivos. Neste sentido, destaca o ilustre Chanceler em exercício que após o impulso que o relacionamento bilateral entre Brasil e Áustria recebeu, a partir dos anos 50, culminando com a visita, em 1982, do então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Saraiva Guerreiro, o Acordo ora apreciado é um resultado do diálogo construtivo e maduro dos dois países.

Acrescenta ainda o Chanceler que o Acordo tem por objetivo básico a intensificação das relações econômicas e industriais, entre o Brasil e a Áustria. Cria, para tanto, uma Comissão Mista nos moldes daquelas que já existem com outros países da Europa Ocidental, como a República Federal da Alemanha, Dinamarca e Noruega, dentre outros. Tal comissão permitirá a realização de consultas periódicas entre autoridades brasileiras e austríacas, encorajando a cooperação bilateral e dirimindo eventuais dificuldades, como foro adequado à análise de programas de interesse mútuo nas áreas cobertas pelo Acordo.

O fato de, por certo, a Comissão Mista não deixar de examinar a oportunidade de expansão das trocas comerciais também é destacado na Exposição de Motivos sobre o Acordo que considera, derradeiramente, não serem as relações comerciais dos dois países, correspondentes a suas efetivas potencialidades, o que ressaltaria a conveniência da ratificação do Acordo ora apreciado.

Pelo exposto, e considerando a importância e vantagens que poderiam ser trazidas ao nosso País, votamos pela aprovação do texto do Acordo.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1986. — Cid Sampaio, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Milton Cabral — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Lourival Baptista — Virgílio Távora — Carlos Lyra.

PARECER Nº 502, DE 1986 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Severo Gomes

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, Deputado Ulysses Guimarães, encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria celebrado em Viena, a 3 de maio de 1985, conforme disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Também, em anexo, consta Exposição de Motivos enviada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores em exercício, Paulo Tarso Flexa de Lima, contendo os fundamentos e objetivos do acordo.

O acordo, conforme a Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores, objetiva intensificar o intercâmbio econômico e industrial entre o Brasil e a Áustria. Para operacionalizar este intercâmbio, o Acordo cria uma Comissão mista "nos moldes daquelas que já existem com dez países da Europa Ocidental, dentre os quais a República Federal da Alemanha, Dinamarca, Noruega, Finlândia e Grécia".

Transcrevendo o art. V do Acordo, temos que a Comissão Mista:

"a) examinará, com a finalidade de promover as relações econômicas e industriais entre ambos os países, todos os assuntos de ordem econômica, de interesse para a cooperação entre ambos os países; e b) com vistas à promoção do desenvolvimento dessas relações, procurará identificar áreas de interesse comum, aptas à execução de projetos e programas especiais."

Esta Comissão servirá como meio para o intercâmbio de informações e consultas, além de incentivar os contatos entre as empresas de ambos os países.

O volume das exportações brasileiras, em 1984, foi de US\$ 91.686 mil, composto, basicamente, de produtos primários. A Áustria exporta para o Brasil principalmente produtos industrializados, tais como microestruturas eletrônicas, aparelhos óticos e fotográficos, bobinas, cabos, componentes mecânicos, etc, totalizando aproximadamente US\$ 7.500 mil.

Do exposto, e considerando que existe considerável potencial para o aumento do intercâmbio comercial e tecnológico entre os dois países, o referido Acordo é bastante oportuno sendo recomendável sua implementação.

Nada obstante o referido Acordo em termos de constitucionalidade, juridicidade e oportunidade, manifestamo-nos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Américo de Souza — Lenoir Vargas — Mário Maia — Carlos Lyra.

PARECERES

Nºs 503 e 504, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1982, que "autoriza o Ministério da Indústria e Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências".

PARECER Nº 503, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Fragelli

Com o projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, pretende-se uma solução — aliás, muito oportuna — que instrumentalize as pessoas canhotas, isso é, que se fabrique produtos adequados, em termos proporcionais, para o uso de pessoas que, por motivações psicomotoras, se utilizam habitualmente da mão esquerda para a movimentação de coisas que a maioria das pessoas faz com a manidestra.

O mérito do projeto pertencente à Comissão de Economia, para onde a matéria foi igualmente distribuída.

Releva notar-se que a tendência do Congresso brasileiro não se inclina favoravelmente aos projetos autorizativos. Já que, sem a força soberana de uma lei, deixa-se ao

arbitrio do Executivo cumprir ou não aquilo que o Legislativo "autorizou".

Não pretendo, porém, impedir a tramitação do projeto sob tais argumentos. Prefiro que, em tais casos, a matéria siga o seu curso, pois, em inúmeros casos, a idéia contida nesses projetos autorizativos acaba sendo aproveitada pelo Executivo, o que atende ao bem comum.

Em termos técnicos, porém, a autorização não pode ser dada a um órgão determinado da administração federal, como ocorre na hipótese desta proposição quando se contempla o Ministério da Indústria e Comércio como o órgão pretensamente executor. A autorização há de ser concedida ao Poder Executivo.

Por outro lado, num projeto autorizativo não se pode determinar a regulamentação da lei em determinado prazo, pois sequer se sabe se a autorização será executada ou não.

O projeto autorizativo, contudo, não é inconstitucional nem injurídico, mormente com o conteúdo do que ora se examina.

Isto posto, opino favoravelmente ao PLS nº 108/82, através da seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado das mãos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar o regime de fabricação proporcional obrigatória de produtos para uso adequado de pessoas que, por compulsão psicomotora, se utilizam da mão esquerda, quando os modelos normalmente produzidos sejam impraticáveis aos que não são destros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Este o meu parecer.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — José Fragelli, Relator — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — Odacir Soares — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — José Ignácio.

PARECER Nº 504, DE 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto de Lei nº 108, de 1982, visa a autorizar o Poder Executivo a regulamentar o regime de fabricação proporcional obrigatório de produtos para uso adequado por pessoas canhotas.

Sem deixar de reconhecer a necessidade de se promover a oferta de bens e serviços compatíveis com as características físicas desse segmento social, fazem-se necessárias algumas observações acerca desse ajustamento.

Inicialmente, cumpre frisar que os padrões tecnológicos disponíveis são dados, e foram definidos em função das características do mercado. Dessa forma, qualquer reorientação nos caracteres técnicos de fabricação dos produtos, por fator exógeno à dinâmica da estrutura produtiva, exige, necessariamente, a incorporação de custos adicionais. Do ponto de vista tecnológico, é falaciosa a tese que tende a atribuir à questão tecnológica, um grau de flexibilidade e de substituíbilidade perfeitas, isto, exigiria, despesas de investimentos destinados à adaptação pretendida.

Por seu turno a questão da determinação do volume de produção necessária ao atendimento desse segmento social constitui, à semelhança do que prevalece para os demais segmentos econômicos, uma variável estipulada pelo mercado. Muito embora o Estado tenha se habituado a intervir no domínio econômico no sentido de orientar o fundo de investimentos na economia e, em decorrência, a natureza da produção, cabe ao mercado, em última instância, a determinação de alocação de fatores necessários à produção.

Nesse contexto, não compete ao Estado instituir obrigatoriedade de produção proporcional de produtos para o uso definido na proposição. A este caberia o desenvolvimento de medidas de incentivo e estímulo ao ajustamento previsto.

Vale ressaltar que dentre as atribuições e competências demarcadas no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, distingue-se, a nível do sistema de tecnologia industrial que incorpora, um conjunto de atividades normativas referentes ao processo de incorporação, concepção, inovação e adaptação tecnológicas às exigências do mercado, tanto interno quanto externo.

Ademais, trata-se de um projeto de lei autorizativo que, se aprovado, deixaria ao Executivo a faculdade de exercer ou não a autorização. Se tal ocorre, fica inteiramente despropositado o art. 2º do projeto que, já agora, obriga o Executivo a regulamentar em prazo certo aquilo que estava apenas autorizado.

O projeto apresenta, assim, aspectos de injuridicidade e fere a técnica legislativa.

No mérito, também, não podemos lhe dar aprovação.

Acontece que examinando a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo que considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Mas embora autorizativo, o substitutivo não elide aquilo que os parece fundamental para o funcionamento do mercado. Para a prevalência da livre iniciativa, que é a liberdade da produção. Só o produtor sabe se lhe convém fabricar tal ou qual produto. A lei não deve forçá-lo a produzir o que o Legislador deseja. Retira-se da empresa a sua liberdade de iniciativa e se inibe o espontâneo, ou melhor, o conveniente para quem produz.

A esta Comissão de Economia cabe examinar o mérito. E é no mérito que o meu parecer é contrário também ao substitutivo. Não considero aceitável que, por lei, se diga o que as fábricas devem produzir. Cada qual tem suas razões, seus riscos, seus métodos e suas metas. Elas examinam o mercado e tomam decisões em face do mesmo.

O Legislativo deveria ser o defensor da liberdade de produção, no meu entender, não o conselheiro do Executivo para que intervenha. Já temos intervenções em demasia sem serem provocadas pelo Legislativo. E se o Legislativo não se anima a coibir as intervenções, pelo menos descuide-se de excitá-las.

O parecer, portanto é contrário ao mérito tanto do Projeto de Lei em exame, quanto do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenor Vargas, Relator — Mário Maia — Carlos Lyra — Américo de Souza — Severo Gomes.

PARECERES

Nºs 505, 506 e 507, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, que "dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências".

PARECER Nº 505, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Marcondes Gadelha

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 189/83, pretende o eminente Senador Roberto Campos acrescentar dispositivo regulatório à Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a gratificação de Natal para os trabalhadores, cujo pagamento encontra-se normatizado pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Em verdade, a Lei nº 4.090 instituiu, no País, a chamada gratificação natalina para o trabalhador, devida e paga pelo empregador ao empregado, no mês de dezembro de cada ano e correspondente a 1/12 avos da remuneração percebida, tendo esta Lei sido regulamentada pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962.

Há de se dizer também que a Lei nº 4.749, dispoñdo sobre o pagamento da gratificação de Natal, veio disciplinar mais amplamente a referida matéria, que obteve regulamentação pelo Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965.

Contextual à legislação vigente, a gratificação natalina de que trata a Lei nº 4.090 será paga "até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a

título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do art. 2º da Lei nº 4.749", que assim estabelece:

"Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior."

Assim, pois, adequado às conveniências e disponibilidades do empregador, a Lei que permite adiantamento sobre a gratificação de Natal, dá-lhe o prazo de nove meses para satisfazer a obrigação legal imposta, bem como disciplina a forma de como deverá ser processado este adiantamento, através do § 1º do mesmo artigo:

"O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados."

O Projeto de Lei do ilustre Senador Roberto Campos vem, portanto, alterar esta sistemática estatuída, uma vez que dará ao empregado condições de opcionalmente requerer ao empregador o depósito, antecipadamente, em parcelas e 1/12 avos do salário percebido, em caderneta especial de poupança, através de agente financeiro do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

Somos de opinião de que a introdução de tal dispositivo, nas condições propostas no Projeto de Lei, trará benefícios ao empregado, representados, sobretudo, pelos juros e correção monetária que acompanham o atual mecanismo de poupança. A única dúvida que se nos apresenta está relacionada quanto a incerteza sobre as condições econômicas e funcionais dos empregadores; se estas realmente se encontram em compatibilidade e harmonia para fazerem face ao cumprimento de novos encargos que, inevitavelmente se somarão aos já existentes.

Contudo, como afirma o eminente Senador Roberto Campos, autor do presente Projeto de Lei, em sua fase justificatória, "a idéia não é nova", ou seja, o pagamento antecipadamente da gratificação de Natal. Este conceito também não passou despercebido pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, que apresentou proposição de idêntico teor, em 1975, através do Projeto de Lei nº 274. É importante notar que as atribuições contidas na Lei nº 4.749 estão plenamente preservadas no presente projeto de lei, tal como o saque da metade da gratificação salarial por ocasião das férias com a consequente dedução das parcelas já depositadas na caderneta de poupança.

Ademais, alinha o referido Projeto, como mérito justificatório, a proteção que se submeteria a gratificação natalina dos efeitos inflacionários, bem como o consequente carregamento de recursos para o Sistema Financeiro de Habitação, ora exaurido. E, para o empregador, ressalvadas as nossas considerações anteriores, o mecanismo de distribuição deste encargo, concentrado no mês de dezembro de cada ano, condicionaria um melhor desempenho administrativo e de fluxo de caixa, evitando-se, deste modo, o ativismo bancário que se verifica, atualmente, no referido mês.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 189/83 não fere a Constituição. Também encontra-se em boa técnica legislativa, dentro dos preceitos regimentais e não há óbices jurídicos quanto a sua tramitação.

Caberia-nos apreciação quanto ao mérito, que já nos parece ter sido abordada no contexto do nosso parecer. Contudo, seria oportuno, ainda, lembrar os aspectos positivos para a economia nacional, apresentados pelo Projeto, tais como a injeção de recursos no SFH, permitindo ao Banco Nacional de Habitação readaptar suas opções básicas de expansão dos programas de habitação e de saneamento urbano.

A proposição foi igualmente distribuída às Comissões de Legislação Social e de Economia. No nosso entender, não pairam dúvidas quanto aos objetivos sociais e econômicos do Projeto em questão.

Somos, portanto, favoráveis à sua tramitação. Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Marcondes Gadelha, Relator — Hélio Nunes — Martins Filho — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli — Amaral Furlan — Passos Pôrto.

PARECER Nº 506, de 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Apresentado pelo eminente Senador Roberto Campos, visa o presente projeto a alterar a forma de pagamento do "13º salário" ou "gratificação de Natal", instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Pela referida norma legal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1975, aquela gratificação deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano ou, a pedido do empregado, por ocasião das férias, na base dos 50% de seu valor.

A proposta de alteração consiste em facultar ao empregador, mediante opção do empregado, o pagamento antecipado da gratificação, em deodécimos, ou o seu depósito mensal em caderneta de poupança, especialmente aberta no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (BNH), com os acréscimos de juros e correção monetária.

Na "Justificativa" sustenta o autor que a sistemática por ele proposta visa a impedir a deteriorização do valor daquela gratificação ante o efeito corrosivo da inflação. De outra parte, seriam amenizados os encargos financeiros do empregador que, no mês de dezembro, vê-se a braços para atender os múltiplos encargos de fim de ano.

Embora pareça, à primeira vista, uma medida benéfica, tanto para os empregados quanto para os empregadores, bem examinados os seus efeitos, veremos que ela só traz vantagens aparentes para estes últimos. Poder-se-ia até dizer que ela significa a extinção da gratificação de Natal, dura conquista dos trabalhadores.

Claro está que, em época de inflação galopante, o pagamento em duodécimos daquela gratificação terá o efeito de um pequeno reajuste salarial. Nenhum trabalhador se dará ao luxo de reservar essa parcela para utilizá-la no fim do ano. Com um salário aviltado, que mal dá para suas necessidades vitais, como se pensar que um operário possa ter dinheiro disponível à mão e guardá-lo para compra de presentes de Natal?

Além disso, a defesa da gratificação contra o efeito corrosivo da inflação é tese, ingevalmente, falha, tendo em vista que nos termos da lei vigente, o seu valor deve corresponder ao salário normal de dezembro. Portanto, a gratificação é sempre atualizada e, não, deflacionada.

Quanto aos encargos, realmente exacerbados, do empregador ao fim de cada ano, parece-nos que a medida proposta pode ser tomada, independentemente de uma nova lei. Na verdade, nada impede que as empresas realizem, em suas contas, reservas ou provisões destinadas a encargos de natureza trabalhista, principalmente daqueles, como o de que trata o projeto, exigíveis por força de lei. Pode-se dizer, assim, sem risco de cometer injustiça, que as dificuldades que algumas empresas enfrentam para pagar o 13º salário podem ser debitadas mais à sua imprevidência que à carência de recursos.

Não cremos, assim, que se deva estratificar a gratificação de Natal. Além de desvirtuar todo o seu sentido, transmutando-a num simples e insignificante aumento de salário, abrir-se-ão portas para novas batalhas jurídicas e legislativas, como as ocorridas nos idos dos anos 60, quando as classes trabalhadoras reivindicavam o pagamento obrigatório de uma gratificação que pudesse atender às despesas das tradicionais festas natalinas.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Maranhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Almir Pinto — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

PARECER Nº 507, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Américo de Souza

Objetiva o Senador Roberto Campos, com o presente projeto, que os empregados beneficiários da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, possam optar pelo pagamento antecipado, em parcelas mensais, da gratificação salarial natalina (13º salário).

O artigo 2º da proposição estabelece a forma pela qual essa opção deverá ser manifestada aos empregadores, bem assim a data-limite para tanto.

Deixando o empregado manifestar-se a respeito, continuar-se-á a aplicar a legislação e as praxes contratuais vigentes, sem qualquer modificação (art. 3º).

Estão no artigo 4º e seus seis itens as normas relativas ao depósito (duodécimos do salário do empregado) dessa gratificação em cadernetas de Poupança e Empréstimos; a data para a realização desse depósito, as sanções por falta ou atraso e a reversão dos valores daí decorrentes ao empregado; a notificação ao empregado da entidade e local da realização do depósito, facultado a esse designar o agente financeiro de sua preferência; a hipótese da ocorrência de reajustamentos salariais; a forma de creditar juros e correção monetária a esse depósito e, por fim, que as parcelas antecipadas da gratificação gozarão das mesmas isenções e privilégios a este aplicáveis.

O Banco Nacional da Habitação regulamentará essas cadernetas de poupança especial (art. 5º).

O artigo 6º trata da disponibilidade dos depósitos acumulados nas cadernetas de poupança especial, bem assim dos seus rendimentos, sem prejuízo do benefício instituído pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. O § 1º desse artigo trata do levantamento desses valores por ocasião das férias do empregado, enquanto o § 2º prevê a dedução, nos depósitos, dos adiantamentos feitos consoante a Lei nº 4.749, de 12-8-65.

Justificando a proposição, o eminente Senador Roberto Campos observa não ser nova a idéia de antecipar o 13º salário, de modo a evitar a sua corrosão inflacionária e incentivar poupança aplicáveis no Sistema Financeiro de Habitação.

Depois de apresentar as diversas sugestões a respeito do assunto, e criticá-las, inclusive uma própria, o nobre representante por Mato Grosso apresenta a forma de sua preferência, a qual denomina um terceiro estágio de evolução da idéia.

Demonstra, a seguir, as vantagens do novo sistema. Para os empregados, não só a gratificação salarial seria antecipada como corrigida. Bem assim, o carreamento de recursos para o SFH auxiliaria atenuar a crise de desemprego. Em relação aos empregadores, desconcentrar-se-iam despesas no fim do ano, favorecendo ao crédito bancário, devendo-se contar o benefício indireto resultante da reativação da construção. O Sistema Nacional de Habitação receberia vultosos recursos, de forma regular e previsível, com a vantagem adicional de se beneficiar também do desconto antecipado do FGTS. A economia nacional receberia os benefícios da ativação da construção civil, com repercussões sobre o emprego e também sobre ampla faixa da produção nacional. Cita também o Senador Roberto Campos a menor concentração da pressão inflacionária no último mês do ano, o que provoca vultosa expansão monetária.

Apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, esta considerou o projeto constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, destacou "os aspectos positivos para a economia nacional", especialmente a injeção de recursos no Sistema Financeiro de Habitação.

Apreciando a proposição, a Comissão de Legislação Social considerou a medida apenas à primeira vista benéfica, com efeitos desvantajosos tanto para os empregadores quanto para os empregados. Mas foi com referência ao sentido da gratificação de Natal que a Comissão mencionada argumentou finalmente, contra a transformá-la "num simples e insignificante aumento de salário", que, afinal, ensejaria novas batalhas jurídicas e legislativas, voltadas à reivindicação de pagamento obrigatório de uma gratificação destinada a atender às despesas das tradicionais festas natalinas. Por isso, a referida Comissão opinou pela rejeição do projeto.

Do ângulo econômico, a proposta, apenas uma divisão do atual 13º salário em duodécimos mensais, não chega a ser um acréscimo na remuneração do trabalhador, isso por que, cada uma dessas parcelas, ao invés de recebida diretamente, será creditada numa caderneta de poupança.

A proposição objetiva, portanto, num sentido maior, compor um estoque de poupanças, de propriedades dos empregados, em contas individuais, incentivando, por essa forma, neles, o hábito de poupar.

No entanto, porém, na medida em que o Projeto se articula à legislação vigente, a disponibilidade desses recur-

sos permanece sendo aquela definida pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, mais tarde flexibilizada pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Numa visão de conjunto convém analisar o estoque de poupança, formado segundo a solução apresentada. Esse estoque, na verdade, estará disseminado pelos agentes financeiros do sistema da habitação, mas sem dúvida o seu montante representará, considerando a totalidade das empresas, um reforço substancial de recursos.

É certo que conjuntamente há problemas de aplicação dos fundos existentes no Sistema Financeiro de Habitação. Dados publicados na revista *Conjuntura Econômica*, de março/1985, revelam um crescimento anual de 269,55% dos depósitos em cadernetas de poupança (tabela 4), frente a uma variação, por idêntico período, de 227,37% dos empréstimos do SFH por emprestadores finais (tabela 2) (Ver mercados financeiros — poupança e habitação, págs. 143/6).

A crise do sistema habitacional, que se conjuga à da economia de um modo geral, provém de uma redução de renda daqueles que, em circunstância diferente, estariam demandando habitações. É de se esperar, contudo, a partir da reativação da economia, uma participação apreciável da construção civil nesse processo, e por esse lado o projeto ganha oportunidade, uma vez que visa formar um estoque de recursos destinado claramente a essa atividade.

O risco apontado de haver, em decorrência da distribuição, por doze meses, do atual 13º salário, uma reabertura, adiante, de pressões tendentes a restabelecer uma nova gratificação natalina, nos moldes daquela que se estaria modificando, não chega a nos preocupar.

Em primeiro lugar, com a Lei nº 4.749, de 1965, o adiantamento dela derivado, em duas etapas, de 13º salário, não resultou em nenhum abalo na sistemática estabelecida em 1962. A data de 20 de dezembro, que ainda agora no projeto do Senador Roberto Campos é mantida, para o levantamento dos recursos depositados na caderneta de poupança especial, mais ainda agora fica reforçada, desde que fixa o montante de se efetuem os saques dos valores existentes em nome do empregado.

Bem ao contrário do temor, o que está no projeto, conduz, portanto, a uma perspectiva diferente, pois o empregado terá todo o interesse de esperar essa data-limite, pelo crédito de correção monetária e juros, de todo um período, que ocorrerá em sua conta de poupança.

Ante o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, propõe uma sistemática que, além de permitir às empresas maior equilíbrio no seu fluxo de despesas, oferece aos empregados uma gratificação salarial apoiada num mecanismo de poupança, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Americo de Souza**, Relator — **Carlos Lyra** — **Lenoir Vargas** — **Henrique Santillo** — **Mário Maia** — **Moaçyr Duarte**.

PARECERES Nºs 508 e 509, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1985 (nº 4.211-B, de 1984, na Casa de origem), que "dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS na Secretaria da Receita Federal".

PARECER Nº 508, de 1986
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Helvídio Nunes

Seguindo o processo legislativo, previsto no art. 58, do Magno Diploma, vem à revisão constitucional o Projeto de Lei nº 4.211-B, que dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo-DAS na Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda.

2. Objetiva a proposição em exame, institucionalizar critérios legais e técnicos a serem exigidos dos candidatos a cargos a funções especializadas no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

3. Cumpre assinalar que o Projeto de Lei nº 24, de 1985, ressalva os cargos de Secretário da Receita Federal

e de Secretário da Receita-Adjunto, que serão preenchidos por livre escolha do Ministro da Fazenda e do Presidente da República.

4. Em sua justificação, o autor, Deputado João Batista Fagundes, argumenta que se torna imperiosa providência dispor que os cargos do Grupo-DAS da Secretaria da Receita Federal, sejam providos por ocupantes de carreiras específicas do órgão, com a necessária habilitação técnica e a não menos indispensável vivência da complexa problemática tributária.

5. Acrescenta o autor que seu Projeto visa assegurar o provimento dos referidos cargos por aqueles que efetivamente apresentam disposição para tanto, avaliada pelo conhecimento especializado, fruto do estudo e da experiência decorrentes de prolongada militância na área, secundada pelo exercício de atribuições específicas de crescente responsabilidade.

6. Com a observância de tais atributos ganhará o serviço público, com certeza, maior eficiência administrativa. O projeto de lei analisado, pois, merece acolhimento por parte desta Comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Fábio Lucena** — **Virgílio Távora**.

PARECER Nº 509, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado João Batista Fagundes, objetiva o estabelecimento de condições para o exercício de cargos de chefia e assessoramento do Grupo — DAS, na Secretaria da Receita Federal, em função da habilitação e experiência dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais específicas desse órgão público.

A Proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após passar pelo crivo das comissões técnicas pertinentes. Vem, agora, à Câmara Revisora onde já colheu parecer favorável da douta Comissão de Serviço Público Civil, restando ser ouvida pela Comissão de Finanças, para completar-se o processo de informação.

Ao justificar a proposta de diploma legal, o autor alude à extrema relevância das funções e competências da Secretaria da Receita Federal para o bom desempenho das Finanças da União. Lembra que tais funções, pelas suas características e complexidade, requerem, aqui como em outros modernos Estados de Direito, a existência de carreiras específicas e privativas, voltadas exclusivamente para os encargos de programar, gerir, executar e avaliar todas as atividades e tarefas vinculadas ao suporte financeiro do Estado e sua fonte básica de recursos: o tributo.

Conforme entende o autor da proposta, a lei deve assegurar o provimento dos cargos da Secretaria da Receita Federal por aqueles que efetivamente apresentam habilitação para tanto, comprovada pelo conhecimento específico, fruto de estudo e da experiência decorrentes de prolongada vivência na área e do exercício de atribuições de crescente responsabilidade.

A análise da questão só vem corroborar o acerto e a oportunidade da medida em apreciação.

Com efeito, da mesma forma que se achou conveniente a criação de carreiras privativas para desincumbir-se das atividades de administração tributária, em vista da complexidade do assunto e da não correspondência a nenhuma das profissões e empregos da área privada ou pública, parece lógico e desejável que as funções de direção e de assessoramento superiores também sejam exercidas por funcionários com profundos conhecimentos e experiência nessa área. Ainda mais que as decisões desses administradores — e muitas delas precisam ser tomadas de forma instantânea, face às circunstâncias — afetam diretamente os cidadãos, bem como podem representar somas vultosas de receita, ou de prejuízo, para os cofres da Nação.

Parece, pois, de extrema conveniência que o órgão em questão adote o mesmo critério básico de seleção que já é utilizado, com resultados satisfatórios, por outros órgãos setoriais relevantes, na área de execução da política econômica, como o Banco Central e o Banco do Brasil. Igualmente oportuno que a ascensão aos cargos mais relevantes ocorra de forma progressiva, de modo que o administrador possa ser guiado a níveis mais elevados, à

medida que desenvolva seus conhecimentos e experiências, segundo fórmula já consagrada em instituições seculares.

No caso da Secretaria da Receita Federal, é imprescindível que ela busque um constante aperfeiçoamento e modernização de seus métodos de trabalho, a fim de poder aplicar com equidade, eficiência e eficácia, a política tributária do Governo. Afinal, quando todos pagam os tributos devidos, cada um pode pagar menos. Assim, não poderíamos ser favoráveis a uma sistemática de seleção para cargos de direção e assessoramento que tendesse a cristalizar uma hierarquia rígida, reservando tais funções somente aos que já estivessem no extremo da carreira efetiva, quase para se aposentar. Mas não é isso o que prevê este Projeto. Os pré-requisitos exigidos permitem que funcionários com poucos anos de trabalho já comecem a galgar os primeiros degraus hierárquicos, podendo chegar em tempo não muito longo (bem menos de 10 anos) aos postos elevados, o que favorece a renovação, o arejamento e a dinâmica da administração fiscal.

Cabe destacar que no Projeto em apreciação estão ressaltados os cargos de Secretário da Receita Federal e de Secretário da Receita Federal — Adjunto, que poderão ser preenchidos por livre escolha do Presidente da República e do Ministro da Fazenda, bem como o de Assessor do Secretário da Receita Federal.

O que se conclui, do ponto de vista da administração tributária do País, é que a medida proposta é de grande conveniência e oportunidade. Pelo lado da despesa pública, aspecto também da alçada desta Comissão, destaca-se que aquela não será afetada com a aprovação do Projeto, visto que ele diz respeito apenas à definição de pré-requisitos para o exercício de cargos e funções já existentes.

À vista dessas considerações, manifestamo-nos inteiramente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1985, na forma como se apresenta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Senador Carlos Lyra, Presidente em exercício — Senador José Lins, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Hélio Gueiros — Senador Roberto Campos — Senador Martins Filho — Senador Octávio Cardoso — Senador Jorge Kalume — Senador João Calmon.

PARECER Nº 510, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postularia judicial.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Cesar Cals.

ANEXO AO PARECER Nº 510, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, que introduz modificações no Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 142 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

I — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador;”

Art. 2º O art. 331 do Código Penal é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 331.

Parágrafo único. Não constitui desacato a reação do advogado, no exercício de suas funções, contra abuso ou ilegalidade perpetrados por autoridade ou funcionário público.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 511, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984.

Relator: Senador Cesar Cals

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Cesar Cals, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 511, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A importância a ser convenionada na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos o seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, de 1986

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, para o fim de proibir o uso de livros descartáveis em tais níveis de educação.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 2º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, renumerado o seu parágrafo único para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º No ensino de 1º e 2º graus não será admitido o uso de livros descartáveis, assim definidos em ato do Conselho Federal de Educação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O livro didático que se usa uma só vez ou para um só ano, por isto mesmo chamado descartável, certamente é contraproducente e não serve à causa do ensino. E isto não somente por razões de ordem econômica — nem sempre as famílias têm condições de adquirir livros novos a cada ano para seus filhos — mas, também, em virtude de suas comprovadas deficiências técnico-didática.

De fato, sua utilização impõe ao mestre uma posição e uma atuação pouco criativa e participativa, por isto mesmo menos dinâmica, quase marginalizada. Isto, conforme se sabe e vem sendo demonstrado, não quadra com a melhor orientação didática e com os objetivos de boa formação dos alunos.

Impõe-se, portanto, a adoção da medida aqui alvitrada.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692,

DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 150, de 1986

Altera o Decreto-lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que “reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica”, modificado pelo Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e b do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, modificado pelo Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

“a) por intermédio da concessionária que executa os serviços públicos de energia elétrica em sua área, no caso em que tal concessionária seja constituída sob a forma de sociedade por ações e desde que o Município esteja em dia com seus compromissos financeiros para com a mesma. A aplicação dos recursos far-se-á de comum acordo com as administrações municipais, no suprimento público de energia elétrica, incluindo linhas de distribuição na sede, nos distritos e no meio rural, excluindo-se o custeio de iluminação pública;

b) diretamente, junto ao Banco do Brasil S/A, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1º, nos demais casos.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 2.308, de 31-8-54, instituiu o Fundo Federal de Eletrificação (FFE) e criou o Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE). Esse imposto é um tributo sob a forma de imposto de consumo, cobrado pela União e pago por quem utiliza energia elétrica.

Do montante arrecadado do IUEE, deduzida a cota de 0,5% do DNAEE (cota de fiscalização), 40% pertence

à União, 50% aos Estados, Distrito Federal e Territórios e 10% aos Municípios.

As cotas pertencentes aos Municípios eram, de acordo com a lei, por eles recebidas diretamente do BNDE, de acordo com ordens e informações dadas pelo CNAEE, órgão responsável pelo levantamento dos dados necessários ao cálculo da distribuição.

Pelo espírito do legislador (art. 4º, letra a, § 1º), os recursos provenientes das cotas deveriam ser empregados pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

"No custeio direto de estudos, projetos, obras e serviços realizados ou mantidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para suprimento público de energia elétrica, incluindo linhas de distribuição local, mas excluindo o custeio de iluminação pública."

O Decreto-lei nº 1.497, de 20-12-76, contudo, reformulou os critérios de distribuição das cotas do IUEE. Esse decreto, ainda em vigor, estabeleceu que os Municípios receberiam suas cotas.

"Por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, que execute seus serviços na área do Município. A concessionária aplicará as cotas de acordo com a legislação vigente indenizando o Município com ações de seu capital correspondentes aos valores das mesmas" (art. 4º, alínea a).

Esse dispositivo simplesmente destinou os recursos ao capital acionário das concessionárias, sem ao menos disciplinar a forma de sua aplicação, deixando a decisão ao critério das concessionárias e cerceando aos Municípios a participação na indicação de obras de seu interesse e de prioridades em seus projetos de desenvolvimento. A legislação, nos termos em que está, permite uma apropriação por parte das concessionárias de recursos que poderiam e deveriam ter um fim social mais explícito, qual seja, entre outros, o da aplicação em linhas de distribuição de energia na sede, nos distritos e no meio rural.

A legislação em vigor dá também ao Município a sensação de que recursos seus lhe estão sendo subrepticamente extraídos, enquanto ele se vê "forçado" a aplicá-los em participação acionária nem sempre desejada, tanto pela baixa rentabilidade das ações, quanto pelo seu alto valor de aquisição, ações essas que, salvo raras exceções, carecem de boa cotação nas Bolsas de Valores.

É de se considerar, finalmente, que a lei que criou o Fundo Federal de Eletrificação e o Imposto Único sobre Energia Elétrica se fundamenta na ideia de que a cota municipal do IUEE é um retorno ao Município de parte de sua contribuição ao fundo, através do pagamento do imposto, pelos consumidores de energia nele situados. Assim sendo, nada mais justo e razoável que os recursos provenientes desse retorno sejam aplicados preferentemente em instalações de interesse público do Município, cabendo-lhe, obviamente, a tarefa de indicar suas necessidades e prioridades.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Cesar Cals

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.497
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Reformula critérios de distribuição das cotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Art. 4º O Município receberá as cotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica:

a) por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, que execute seus serviços na área do Município. A concessionária aplicará as cotas de acordo com a legislação vigente, indenizando o Município com ações de seu capital correspondentes aos valores das mesmas.

b) diretamente, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1º nos demais casos.

§ 1º O Município na situação prevista na alínea "b" deste artigo, que não se habilitar ao recebimento de suas

quotas, dentro do primeiro semestre do exercício correspondente, receberá as mesmas através da sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica da qual participa direta ou indiretamente, ou no acionista majoritário, a Unidade da Federação em que esteja localizado.

§ 2º Existindo mais de uma sociedade nas condições previstas no parágrafo primeiro, caberá à Unidade da Federação indicar ao DNAEE as parcelas que deverão ser destinadas a cada uma.

§ 3º Inexistindo sociedade nas condições previstas nos parágrafos anteriores, mas existindo na Unidade da Federação sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, da qual participe, direta ou indiretamente, como acionista majoritário, o Governo Federal, o Município receberá sua quota através da referida sociedade.

§ 4º As sociedades que receberem as quotas municipais deverão aplicá-las mediante créditos dos respectivos valores aos Municípios, a serem convertidos em participação acionária do Município na sociedade.

§ 5º A entrega das cotas às sociedades, nos casos previstos neste artigo, pelo BNDE será efetuada mediante determinação do DNAEE.

DECRETO-LEI Nº 1.805,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1980
Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. I. Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 18 de junho de 1986.

Senhor Presidente,
Comunico a V. Exª, nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País, a partir do próximo dia 20 de junho, com destino a Lima, Peru, onde cumprirei a seguinte programação:

— como integrante da comissão designada pelo PMDB, participarei da Reunião da Internacional Socialista;

— reunião do Comitê Executivo da Comissão Sulamericana para a Paz, a Segurança Regional e a Democracia; — contactos com autoridades peruanas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competições dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em virtude da renúncia do Senador Rubens Costa, ficam prejudicados os Requerimentos nºs 112 e 113, de 1986. Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Iniciarei lembrando Francis Humbert com sua pergunta e resposta sobre "Quem é você", como parâmetro

de duas funcionárias do Senado, que há pouco se aposentaram: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva e Edith Balassini. Diz o pensador:

1 — "Você cumpre com suas obrigações?"

2 — "Você trabalha sem que alguém precise fiscalizá-lo?"

3 — "Você tem iniciativa para enfrentar os problemas?"

4 — "Você os resolve sem transferi-los para outras pessoas?"

5 — "Você procura sugerir algo de bom?"

6 — "Você se comunica com seus semelhantes?"

7 — "Você responde com delicadeza as perguntas que lhe fazem?"

8 — "Você critica seu semelhante na sua presença?"

9 — "Você é sincero com seus companheiros?"

10 — "Se você preencher todos os requisitos acima, então, pode se considerar um verdadeiro homem. E acrescentarei "e mulher".

11 — "Se não, quem é você?"

12 — "O homem que trabalha está em oração ao senhor."

Direi com o testemunho desta Casa que ambas preencheram todos esses requisitos durante o tempo em que estiveram em atividade.

Todos estes conceitos encontram-se em seus respectivos *Curriculum Vitae* com registros de louvores feitos por seus chefes imediatos e pelos Senhores Senadores que presidiram esta Casa. Maria Rondon iniciou sua carreira em 7 de janeiro de 1946, como datilógrafa do Senado Federal, e Edith Balassini, como oficial administrativo, em 30 de abril de 1946. Ambas, lenta e gradativamente foram, graças a seus esforços e reconhecida competência subindo de posto, exercendo as mais variadas atividades até se aposentarem: Maria Rondon como Diretora do Pessoal, cujo cargo exerceu durante 25 anos, aposentando-se em 28 de fevereiro deste ano, após 40 anos. E Edith Balassini, como Diretora da Secretaria Legislativa, em 2 de maio do corrente ano, também com 40 anos de Casa.

Lendo-se os dados funcionais fica-se a pensar como foi possível essas ilustres funcionárias realizar tanto em prol do Senado. No entanto, a palavra chave determinante desse acervo se chama dedicação. Esse foi o termo usado pelos numerosos e ilustres dirigentes do Senado ao elogiar o trabalho das duas funcionárias.

E nessa palavra se encontram, por outro lado, o segredo do prestígio de que desfrutaram não somente elas, os Senadores, como também junto aos seus colegas, os servidores do Senado Federal.

Mas, não é só no âmbito de nossa Casa que exerceram essa influência. Pelo *Curriculum Vitae* das servidoras em questão, verifica-se que as mesmas acumularam, desde 1946, quando ambas entraram no Senado, até 1986, ano em que se afastaram, comendas, condecorações e elogios vindos de todas as partes da alta administração do País, que, de uma forma ou de outra, com elas se relacionavam.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª interpreta, sem sombra de qualquer dúvida, os sentimentos, os pensamentos, os conceitos e os julgamentos de todo o Senado Federal nessa homenagem da maior justiça, com que brinda, do modo mais salutar possível, as funcionárias Dona Maria Rondon, e Edith Balassini, que vêm se despedir pelo implemento da aposentadoria dos serviços do Senado Federal. Perguntou bem V. Exª como foi possível que duas servidoras conseguissem tanto reconhecimento, tanta consideração, tanta estima da parte, eu diria até, de diversas gerações de funcionários e de uma sucessão de Senadores. Tanto melhor respondeu V. Exª a pergunta que formulou. Foi com a dedicação, a dedicação extraordinária aos seus misteres. Dona Maria Rondon na Direção da Subsecretaria de Pessoal, e Dona Edith Balassini, na Direção da Secretaria Legislativa, vale dizer, das Comissões Técnicas do Senado Federal, e também naquela postura de anjo da guarda do Plenário do Senado Federal. De modo Sr. Senador Jorge Kalume, que não é em nome da bancada do

PMDB, porque nós não estamos falando em nome de partidos políticos, mas é de todo coração, é com toda a franqueza, com toda a sinceridade que eu me associo a essa consagração, porque passa por ser homenagem, passa por ser uma verdadeira consagração que o Senado tributa a essas duas extraordinárias funcionárias, às quais ficará devendo para todo o sempre o zelo pela dedicação, pelo afeto, pelo empenho, pelo carinho, que sempre dedicaram a todos os Estados e aos Senadores da República. Em suas novas atribuições, quero fazer dois pedidos, primeiro que Deus não as afaste jamais do nosso convívio, embora na aposentadoria, que não é nenhum favor que estão usufruindo, mas um direito que conquistaram. E o segundo pedido, é que Deus continue protegendo-as como até hoje as protegeu. Era o aparte que tinha a dar.

O SR. JORGE KALUME — V. Ex.^a, considerando-se o grande conceito que disputa de todos nós, estou certo de que falou em nome de toda a Casa. E nada mais justo do que registrarmos, nos nossos Anais, os trabalhos das funcionárias que se dedicaram com afinco, que fizeram do Senado a sua própria família, para que sirva de exemplo aos que aqui ficaram. Muito obrigado a V. Ex.^a Prossigo, Sr. Presidente:

Ao final desta comunicação, transcreverei, para conhecimento e registro do Senado e de meus Pares, os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* de Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, e registros de Assentamentos Funcionais de Edith Balassini. Através dos referidos textos, ficará oficialmente patenteados o reconhecimento público do Senado a essas servidoras. Mas não somente isso. Restará também a certeza de que nós não somos insensíveis ao ponto de descartar da memória aqueles que nos serviram com tanto denodo e esforço. Pelo contrário, estaremos sempre nos lembrando, através dos nossos arquivos, do Diário do Congresso, e de nossas anotações pessoais, as imemoráveis vezes que recorremos a elas para facilitar o nosso trabalho de representantes do povo. Sem esse concurso, sem essa dedicação, nossa tarefa seria bem mais difícil. E é por isso que repetimos: a gratidão do Senado é enorme, é imensurável, não tem moeda com que se pague.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex.^a com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Senador Jorge Kalume, V. Ex.^a — e certamente isso já foi dito pelo colega, que me antecedeu — presta realmente um preito de justiça às duas ex-funcionárias exemplares desta Casa, que devem servir de modelo para todos que continuam prestando serviços ao Senado Federal. Edith Balassini e Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva são figuras que ficarão na história desta Casa, como colaboradoras eficientes, dedicadas, dignas do nosso aplauso e do nosso apreço. Associe-me à manifestação de V. Ex.^a, que deve ser, creio eu, a manifestação de quantos privaram da companhia e acompanharam o trabalho dessas duas eficientes funcionárias.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex.^a também sensibiliza a Casa com seu julgamento, com sua solidariedade à homenagem que aqui estamos prestando a Maria Rondon e Edith Balassini, duas dedicadas servidoras desta Casa.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Jorge Kalume, poucos dias — e não precisei de muitos dias — após chegar a esta Casa, identifiquei na atuação de Dona Edith a funcionária zelosa, competente e dedicada; e isso mais do que justifica a homenagem que V. Ex.^a está prestando a esta funcionária que, após 40 anos de serviços — e diria mesmo repetindo o lugar comum — de bons serviços prestados ao Senado, acaba de aposentar-se e ainda tem disposição de continuar a servir ao País, em outro setor do serviço público. Dona Edith tem direito ao que os latinos chamaram *ocium cum dignitate*, porque, repito, ela fez jus, pelo seu trabalho, pela sua luta, pelo seu zelo, pelo seu amor ao Serviço Público e por tudo que fez para que os serviços do Senado, na área burocrática,

atendessem à expectativa nacional, a um merecido descanço. Portanto, quando V. Ex.^a vem, nesta oportunidade, prestar uma homenagem mais do que justa a D. Edith Balassini e estendê-la a D. Maria Rondon — e sobre esta eu me louvo no testemunho de V. Ex.^a, já que não tive oportunidade de conhecê-la senão ligeiramente, e de testemunhar o seu trabalho, que sei meritório — nesta oportunidade, quero associar-me, e o faço em nome do meu Partido, a esse gesto, que representa, sobretudo, o reconhecimento do Senado ao zelo, à competência e à dedicação destas ex-funcionárias ao Serviço Público.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouvirei o nobre colega Helvídio Nunes e, logo em seguida, V. Ex.^a, nobre Senador Saldanha Derzi, com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Jorge Kalume, desejo juntar às palavras de V. Ex.^a e as dos demais Senadores que o apartearam, também, a minha palavra de reconhecimento e de louvor ao trabalho realizado nesta Casa por D. Maria Rondon e D. Edith Balassini. Sei que ambas serviram durante longos anos com dedicação ao Senado Federal, mas desejo deixar consignada uma palavra, de modo particular, à atuação de D. Edith que, há vários anos, serve às Comissões da Casa e, de modo especial, à Comissão de Constituição e Justiça. E só os que participamos, ao longo dos anos, daquela comissão é que sabemos avaliar o trabalho que D. Edith, realmente desenvolvia a cada quarta-feira, nesta Comissão. De maneira que, nesta oportunidade, sirvo-me do discurso de V. Ex.^a para consignar, também, o meu preito às duas servidoras, e, de modo particular, à D. Edith Balassini.

O SR. JORGE KALUME — Quero ouvir o nobre colega Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Jorge Kalume, estou chegando neste momento, mas, pelos apartes, vejo que V. Ex.^a presta homenagem à duas extraordinárias funcionárias desta Casa. Essa amiga de todas as horas; essa funcionária dedicada; essa funcionária que, realmente, é muito difícil de se encontrar uma outra pessoa com a dedicação, com o interesse, com o espírito público e com o carinho de D. Edith Balassini. Realmente, D.^a Edith Balassini era uma magna, jamais deixou, nas Comissões, de conduzir e orientar os Senadores, forçando-os para que as matérias constantes das Comissões tivessem o seu andamento, o seu encaminhamento. Conheci D. Edith Balassini há muitos anos, já como Deputado, e era seu admirador presenciando o trabalho e a dedicação que ela tinha àquela grande Líder matogrossense, Senador Filinto Müller. Ela era uma funcionária dedicada a ele que não cansava de fazer os mais vastos elogios ao trabalho, à dedicação e à competência de D. Edith Balassini. Lamentavelmente, o Senado Federal perde a sua contribuição e o seu trabalho, mas estamos satisfeitos porque, aqui, no Palácio do Planalto, o Governo a aproveitou para trabalhar, ainda aqui no Senado, na Assessoria Parlamentar da Presidência da República. Realmente, essa homenagem que V. Ex.^a presta a D. Edith Balassini é a mais justa, porque todos os Parlamentares, Deputados e Senadores que a conhecem, têm essa admiração especial para essa extraordinária e dedicada funcionária que, dificilmente, encontraremos uma outra para substituí-la. Fala V. Ex.^a, também, de uma outra grande funcionária deste Senado, minha conterrânea, Dona Maria Rondon. Assisti, também a aquele querido e saudoso amigo, grande líder matogrossense, Senador Filinto Müller, fazermos mais vastos elogios à competência e à dedicação de Maria Rondon. Disse-me, quando era candidato a Governador, que se fosse Governador, Maria Rondon iria para Mato Grosso ser sua Secretária da Fazenda, daí a competência e as qualidades de D. Maria Rondon. Congratulo-me com V. Ex.^a de tão oportunamente prestar essa justa homenagem a D. Edith e a D. Maria Rondon.

O SR. JORGE KALUME — Nobres colegas Nivaldo Machado, Helvídio Nunes e Saldanha Derzi, ao agradecer-lhes essa manifestação de solidariedade à homenagem que prestamos a Maria Rondon e Edith Balassini, quero dizer-lhes que ambas traziam e trazem dentro

do seu ego aquela divisa rotária: "Dar de si sem pensar em si". E mais adiante: "Mais beneficia quem melhor serve". A recompensa não foi só da estima que desfrutaram nesta Casa, como, também, por essa homenagem que lhes prestamos no momento em que deixam o serviço ativo do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JORGE KALUME EM SEU DISCURSO:

Nome: MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA

Filiação: Francisco Machado Ribeiro e Isabel Ormindia Rondon Ribeiro

Nascimento: 15-7-1919

Naturalidade: Cuiabá — MT

Cônjuge: Franklin de Jesus Cardoso Saraiva

Escolaridade: Nível Superior

Título de Habilitação Profissional de Técnico de Administração, expedido pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

DADOS FUNCIONAIS:

* Nomeada, por Decreto do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Sr. José Linhares, em 7-1-1946, para o cargo de Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, publicado no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1946. Tomou posse em 21-1-1946.

* Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Sampaio Dória, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Sr. José Linhares, a prestar serviços naquele Ministério, no início do novo Governo.

* Pela Portaria nº 11.599, de 26-1-46, do Exm.^o Senhor Ministro da Justiça, Sampaio Dória, foi elogiada pela dedicação, lealdade e eficiente colaboração prestada à sua Administração.

* O Exm.^o Sr. Ministro da Justiça, atendendo à solicitação do Diretor-Geral do Senado Federal, autorizou o seu retorno àquela Secretaria, oportunidade que, através do Ofício G/526, de 12-2-46, faz novas referências elogiosas e agradecimentos à servidora.

* Foi requisitada pela Câmara dos Deputados, para prestar serviços à Assembléia Nacional Constituinte de 1946, retornando ao Senado Federal na sua reabertura, em setembro do mesmo ano.

* Pela Portaria nº 36, de 26-11-46 do Diretor-Geral, foi designada para ter exercício na Diretoria das Comissões, onde recebeu os seguintes elogios:

Elogiada pelo Senador Santos Neves, em reuniões da Comissão de Finanças, de 3-12-47 e 28-11-48, pela excelente colaboração prestada com eficiência, aos trabalhos orçamentários daquela Comissão.

Elogiada pelo Senador Andrade Ramos, em Sessão Plenária de 23-10-48, que classificou-a como excelente e eficiente funcionária, considerando-a "a faz tudo" da Comissão de Finanças.

Elogiada pelo Senador Álvaro Adolpho, em reuniões da Comissão de Finanças de 25-11-49 e 13-12-49, pela eficiência e dedicação demonstradas no desempenho de suas funções.

Em Reunião de 28-11-52, da Comissão de Finanças, por proposta do Exm.^o Sr. Senador Carlos Lindemberg, foi consignado em Ata um elogio pela sua maneira eficiente e devotada com que se desincumbiu das tarefas que lhe foram confiadas, durante o curso da Sessão Legislativa e principalmente no período orçamentário.

* Através da Resolução nº 01/50, publicada no DCN e (DOU) de 1º-2-50, foi promovida para a carreira de Oficial Legislativo.

* Pela Portaria 18/55, do Diretor-Geral, publicada no DCN e (DOU) de 15-2-55, foi designada para exercer as funções de Secretária de Gabinete do 3º-Secretário.

* Elogiada pelo Exm.^o Sr. Senador Álvaro Adolpho, Presidente da Comissão de Finanças, em 30-11-56, pela "admirável dedicação e responsabilidade de seus deveres funcionais, revelando raro senso no cumprimento do dever, suplantando mesmo o tempo integral para permanecer noites em claro, a fim de concluir as tarefas que lhe são atribuídas.

* Foi designada para exercer a função de Chefe da Seção de Registro da Diretoria do Pessoal, pela Portaria nº 02/57, do Diretor-Geral, publicado no DCN (DOU) de 6 de fevereiro de 1957.

* Em carta dirigida ao Senhor Diretor-Geral, em 10-2-57, foi elogiada pelo Senhor Senador Carlos Lindemberg, 3º-Secretário, pela sua "capacidade, inteligência, eficiência, atenção e responsabilidade no cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas em seu Gabinete, muito além das obrigações inerentes às suas funções." Salienta a conduta sempre afável e disposta da servidora, "atendendo a todos com a mesma urbanidade e atenção, independente da posição social de cada um" e faz justiça "a uma funcionária exemplar, merecedora de todos os louvores e encomios, respeitosa e admiração pelas qualidades pessoais e morais...".

* Foi designada para desempenhar as funções de Auxiliar de Gabinete do 1º Secretário, Senador Cunha Mello, pela Portaria 14/58, publicada no DCN de 25-4-58.

* Elogiada em 23-5-58, pelo Exmº Sr. 1º-Secretário, Senador Cunha Mello, pela maneira brilhante com que se houve no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, demonstrando "capacidade e alta vocação no cumprimento do dever."

* Foi designada para ter exercício na Diretoria de Comissões, a partir de 23-5-58, pela Portaria 18/58, do Diretor-Geral, publicada no DCN de 27-5-58.

* Pela Portaria nº 07/59, publicada no DCN de 7-2-59, do 1º-Secretário, Senador Cunha Mello, foi designada para exercer a função de Auxiliar de Gabinete do Líder da Maioria, sem prejuízo de suas funções na Diretoria das Comissões.

* Pela Portaria nº 42/59, publicada no DCN de 21-10-59, do Diretor-Geral, foi designada para Secretariar a Comissão de Segurança Nacional e Comissão de Constituição e Justiça a partir de 20-10-59.

* Em 6-5-60, foi transferida para Brasília.

* Foi designada pela Comissão Diretora, em reunião de 25 de agosto de 1960, publicada no DCN de 9-9-60, para substituir a Diretora da Diretoria de Pessoal.

* Elogiada pelo Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Filinto Müller que destacou "o concurso inteligente, correto, leal, devotado e sempre inspirado num mais alto espírito público da funcionária".

* Foi designada pela Comissão Diretora, em reunião de 7 de junho de 1961, publicada no DCN de 15-6-61, para responder pelo expediente da Diretoria das Comissões.

* Nomeada para o cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, através da Resolução nº 36/61, publicada no DCN de 27 de julho de 1961. Tomou posse em 27-7-61.

* Pela Portaria nº 121/61, do Diretor-Geral, publicada no DCN de 1-8-61, foi designada para exercer a função de Diretora do Pessoal.

* Pela Portaria nº 1/62, da Comissão Diretora, publicada no DCN de 23-2-62, foi designada para integrar a Comissão de Classificação de Cargos da Secretaria do Senado Federal.

* Pela Portaria nº 55/64, do Diretor-Geral, publicada no DCN de 7-7-64, foi designada para exercer a função de Diretora da Biblioteca.

* Pela Portaria nº 88/68, do Diretor-Geral, publicada no DCN de 14-9-68, foi designada Coordenadora e Controladora dos Concursos Públicos do Senado Federal.

* Pela Portaria nº 4/71, do Diretor-Geral, publicado no BP-70/71, foi designada para integrar a Comissão encarregada de estudar a aplicação de que trata o Decreto-lei nº 1.150, de 3-2-71, ao Pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

* Designada para constituir a Bancada Examinadora do Concurso Público para Mecanógrafo, através da Portaria nº 33/72, do 1º-Secretário, publicada no BP-101/72.

* Designada pelo Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Petrônio Portella, para integrar a Comissão encarregada do estudo de Anteprojeto de Lei alterando o Quadro de Pessoal do Senado Federal, através da Portaria nº 7/72, publicada no BP-111/72.

* Designada para constituir a Bancada Examinadora do Concurso de Entrância para a Categoria Funcional de Auxiliar de Plenários, através da Portaria nº 3/73, do 1º-Secretário, publicada no BP-119/72.

* Na forma da Lei nº 5.900, de 9-7-73, publicada no DOU, de 10-7-73, o cargo isolado de Diretor PL-1, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, foi reestruturado para Diretor SF-DAS-101.2.

Posteriormente, através da Resolução nº 38/76, publicada no DCN de 22-6-76, o cargo foi reestruturado para Diretor SF-DAS-101.4.

* Designada pela Comissão Diretora, através do Ato nº 35/76, publicado no DCN de 6-12-76, para compor o Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar a transformação dos empregos do Quadro de Pessoal CLT, em cargos do Quadro Permanente.

* Designada pelo Exmº Sr. Senador Mendes Canale, 1º-Secretário, para integrar Comissão, em caráter permanente, com a finalidade de estudar em profundidade os pedidos de Servidores para frequentarem Cursos, participarem de Congressos, Bolsas de Estudo, Missões ou Convites dessa natureza, no País ou no Exterior, analisando a sua importância, utilidade e qual aproveitamento poderá advir para o Senado Federal. BP-223/77.

* Designada pelo 1º-Secretário, para integrar a Comissão incumbida de estudar e propor as medidas cabíveis à aplicação aos servidores do Senado Federal da sistemática dos Institutos da Progressão e Ascensão Funcionais.

* Através da Portaria nº 237/79, o Diretor-Geral delegou competência para assinar Apostilas nos Títulos de Nomeações dos Servidores do Senado Federal.

* Designada pelo 1º-Secretário, Senador Cunha Lima, para constituir a Comissão de Avaliação dos Requisitos Mínimos dos Candidatos ao emprego de Assessor Técnico, indicados pelos Senhores Senadores. BP-310/81.

* Designada pelo Diretor-Geral, Aiman Nogueira da Gama, através da Portaria 135/81, para realizar o Curso e aplicar as provas dos servidores lotados na Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, inscritos no Processo Seletivo para Ascensão Funcional e Progressão Especial.

* Depois de 40 anos de serviços prestados ao Senado Federal dos quais 25 como Diretora do Pessoal, solicitou a sua aposentadoria em 28 de fevereiro de 1986.

REGISTROS DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DE EDITH BALLASSINI:

Diploma de "Amigo da Marinha", outorgado pelo Comandante do 7º Distrito Naval, Vice-Almirante Mário Carneiro de Campos Esposel, pelos seus serviços prestados à Marinha;

Certificado de participação, como Membro Colaborador, no II Congresso Nacional de Agropecuária (Carta de Brasília), realizado em Brasília de 23 a 28-7-68, conferido pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e Presidente do referido Congresso;

Medalha de "Mérito Santos-Dumont", por destacados serviços prestados à Aeronáutica Brasileira;

O Presidente da República Federativa do Brasil, outorgou-lhe Diploma de Oficial Grão Mestre da Ordem de Rio Branco;

Diploma de Medalha "Mérito Tamandaré", concedida nos termos da Portaria do Exmº Ministro de Estado da Marinha;

Certificado de Conclusão do Curso de Língua Italiana, no período de março a junho de 1973, expedido pelo Instituto de Língua Italiana;

Certificado de participação no Curso sobre "Modernização Legislativa", no período de 20 a 26-5-76, dentro do programa de Intercâmbio realizado entre o Senado Federal e a State University of New York at Albany;

Certificado de participação, como convidado Oficial, do "Seminário sobre Modernização Legislativa e Desenvolvimento Político", promovido pela Presidência do Senado Federal, realizado no período de 7 a 11-6-76;

Certificado de participação no "Seminário de Processamento de Dados para o Senado Federal", realizado no período de 12 a 15-6-1976, ministrado pela IBM do Brasil Ltda.

Diploma a Medalha "Mérito Santos Dumont" em Bronze do Ministério da Aeronáutica, em 20 de julho de 1966;

Diploma a Medalha "Mérito Santos Dumont" do Ministério da Aeronáutica, em 2 de julho de 1971;

Diploma do Governador do Distrito Federal da "Ordem Grão-Mestre do Mérito Brasília" no Grau de Oficial, em 21 de abril de 1978.

Certificado expedido pela State University of New York at Albany, sobre o curso de Sistema de Informação Legislativa.

Medalha do Mérito Naval, no Grau de Oficial;

Medalha do Mérito Aeronáutico, no Grau de Oficial.

Certificado de participação no 1º Seminário de Mercado Futuro de Instrumentos Financeiros, ministrado por Penfield Commodity Corretores Ltda;

Diploma da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro por Decreto de 16 de julho de 1981;

Certificado de participação do Seminário sobre um Novo Sistema Tributário, promovido pela Comissão de Reforma Tributária do Senado Federal, em Brasília (DF), 8-6-84.

Certificado de participação do Seminário sobre "O papel do Poder Legislativo numa Democracia Moderna", realizado em Brasília, expedido pelo Senado Federal e o Serviço de Divulgações e Relações Culturais dos Estados Unidos da América, em Brasília — DF., 23 de setembro de 1983.

ELOGIOS

Elogiada pelo Senador Waldemar Pedrosa, em 18-3-58, ao deixar a 1ª Secretaria, pela correção com que sempre desempenhou suas funções.

Elogiada pelo Senador Francisco Gallotti, ao renunciar ao mandato Senatorial, pela eficiente e atenta colaboração durante sua permanência no Gabinete do 3º Secretário.

Elogiada pelo Vice-Presidente do Senado pela dedicação e competência com que se houve no cumprimento de suas funções de Auxiliar de Gabinete.

Elogiada pelo Vice-Presidente do Senado, ao ser designada a pedido, das funções de Auxiliar de Gabinete da Vice-Presidência, pela excelente colaboração, exercendo suas atribuições com inteligência, lealdade e dedicação inexcelsível.

O Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Filinto Müller, ao deixar o exercício da Vice-Presidência, manifesta o seu agradecimento e o seu louvor a todo o funcionalismo da Secretaria do Senado pela dedicada colaboração que prestou à sua administração.

Elogiada pelo Senador Filinto Müller, ao desligar-se da Liderança da Maioria, pela magnífica colaboração e inexcelsível devotamento ao, honrando, sobremaneira o funcionalismo do Senado e da Nação.

A Comissão Diretora ratificou o elogio formulado pelo Diretor-Geral ao funcionalismo da Secretaria do Senado Federal pela magnífica disciplina e perfeita obediência aos dispositivos do Regulamento e às provisões da Comissão Diretora, acatando com respeito todas as normas e instruções que lhe são transmitidas.

Elogiada pelo Senador Barros de Carvalho, Líder do Governo, pela Magnífica colaboração prestada à Liderança da Maioria.

Elogiada pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo do Projeto de Lei nº 01/64, pela colaboração eficiente, dedicada e zelosa, e ainda pelo alto senso de responsabilidade funcional que demonstrou no cumprimento de tão complexas quanto trabalhosas atribuições que lhe foram conferidas.

Portadora do Diploma Medalha "Mérito Santos-Dumont", em bronze, outorgada por decreto presidencial de 20-7-66, por ter prestado destacados serviços à Aeronáutica Brasileira.

Elogiada pelo Deputado Pedro Aleixo, em 24-1-67, pelo devotamento invulgar por ocasião dos trabalhos de elaboração da Carta Magna de 1967.

Elogiada pelo Senador Bezerra Neto pela invulgar dedicação por ocasião da apreciação do Projeto de Lei de Imprensa e do Projeto da Constituição.

Elogiada pelo Deputado Agnaldo Costa pelos excelentes serviços prestados durante a elaboração da Carta Magna de 1967.

Elogiada pelo Presidente da Comissão de Finanças, Senador Argemiro de Figueiredo, pelo esforço, dedicação e competência com que se houve durante os trabalhos de elaboração do Orçamento da União para o exercício de 1968.

Diploma outorgado pelo Comandante do 7º Distrito Naval, pelos bons serviços prestados à Marinha.

Elogiada pelo Deputado Francelino Pereira, em 8-11-68, pela dedicação e desprendimento ininterrupto na execução de suas funções na Comissão incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 33/68 que "Dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura e dá outras providências.

Elogiada pelo Deputado Lauro Cruz, relator da CMCN incumbida do exame do Projeto de Lei nº 32/68

pela capacidade e alta eficiência demonstrada, contribuindo significativamente para que a tarefa atribuída àquela Comissão chegasse a bons termos.

Elogiada pelo Deputado Padre Nobre, Relator do Projeto de Lei nº 26/68-CN, notificado pelo Presidente da CMCN incumbida do exame do respectivo Projeto, pela colaboração inestimável, contribuindo decisivamente para o êxito da Missão conferida à Comissão.

Elogiada pelo Senador Antonio Carlos Konder Reis, redator do Projeto de Lei Complementar nº 7/70, em Ofício de 3-9-70, pela dedicação, lealdade e eficiência com que se houve, quando o estudo do referido Projeto, no período de 24/8 a 3-9-70.

Elogiada pelo Senador Ney Braga, Vice-Presidente da Comissão Mista do Café, pelo zelo, competência e exemplar dedicação, contribuindo significativamente para o bom êxito dos trabalhos daquela Comissão.

Elogiada pelo Senador Carvalho Pinto, Presidente da Comissão Mista do Café, incumbida de examinar a legislação cafeeira, e a estrutura do IBC, pela competência, correção e dedicação demonstrada, contribuindo para o êxito dos trabalhos daquela Comissão.

Elogiada pelo Deputado Délio Martins, relator do Projeto de Lei Complementar nº 1/71, pelo alto sentimento de cooperação e de cumprimento de dever demonstrados durante os trabalhos da Comissão Mista, incumbida da elaboração do referido projeto.

Elogiada pelo Deputado Eitelvino Lins e pelo Senador Tarso Dutra, quando dos trabalhos da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 8/71, que dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos nacionais, pela operosa atuação, além do cumprimento normal de seus deveres, para acudir a importante tarefa a que estava acometida àquela Comissão.

Elogiada pelo Senador Virgílio Távora, ratificado pelo Senador Dinarte Mariz, Presidente da Comissão Coor-

denadora para Estudos do Nordeste — COCENE — quando dos trabalhos da referida Comissão, oportunidade em que demonstrou capacidade, eficiência, zelo e dedicação no cumprimento de seus deveres.

O Presidente da Comissão Mista encarregada de estudo do Projeto de Lei nº CN-9, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, Senador Wilson Gonçalves aprovou a menção honrosa que lhe foi proposta pelo Relator, Deputado Aderbal Jurema, pelo valor funcional e eficiente assessoramento administrativo e técnico-legislativo, demonstrado enquanto prestou assistência à Comissão.

Medalha "Mérito Santos-Dumont" conferida pelo Ministério da Aeronáutica, em 2-7-71 pelos destacados, serviços prestados à Aeronáutica Brasileira.

Diploma da Ordem do Rio Branco, no Grau de Oficial, outorgada por Decreto de 12-4-72, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Elogiada pelo Senador Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, pela dedicação ao serviço, zelo, capacidade de trabalho, elevado senso de responsabilidade.

Elogiada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Moacyr Dalla, quando do encerramento das atividades do ano de 1983, conforme expediente daquele Senador encaminhado a servidora.

Diploma de Comendador da Ordem do Rio Branco e Diploma de Comendador da Ordem do Mérito Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência comunica ao Plenário, em obediência ao disposto no art. 5º, parágrafo único, "in fine", do Regimento Interno que, em decorrência da renúncia do Senador Milton Cabral, assume nesta data o mandato, em caráter definitivo, o nobre Senador Maurício Leite, da representação do Estado da Paraíba.

Dispensadas as formalidades regimentais, uma vez que S. Exª já exerceu o mandato em primeira convo-

cação, passa o ilustre Senador, a partir deste instante, a fazer parte dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, como Líder do PDS.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PFL.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, na forma regimental, interrompo o meu pronunciamento, a fim de dar ensejo à Mesa, de empessar nesse Plenário, o nobre representante do Estado de Pernambuco, que substitui o saudoso Senador Aderbal Jurema.

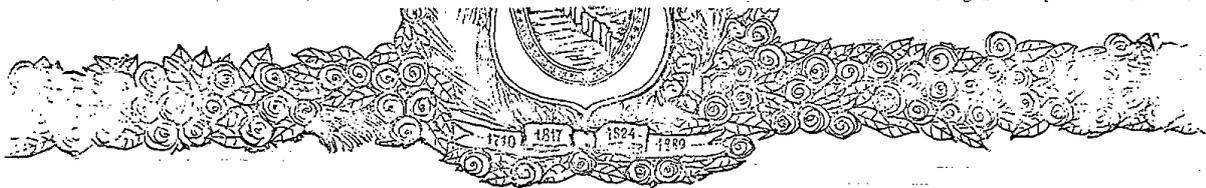
O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência agradece a gentileza de S. Exª e fará retornar a palavra, ao nobre Senador, tão logo seja concretizada a posse do ilustre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Encontra-se na Casa o Sr. José Urbano da Costa Carvalho, suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na representação do Estado de Pernambuco, face ao falecimento do Sr. Senador Aderbal Jurema.

Tendo o 1º Suplente do Senador Aderbal Jurema, nobre Senador Rubens Costa renunciado ao mandato, foi convocado para assumir a representação do Estado de Pernambuco o 2º Suplente, Sr. José Urbano da Costa Carvalho.

O diploma de S. Exª foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

Atesta a Sra. Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a entrega ao Sr. José Urbano da Costa Carvalho o diploma de suplente de Senador, por Pernambuco, eleito com 539 votos, a 1º de setembro de 1978, pelo Colégio Eleitoral, na forma do § 2º do artigo 13, combinado com o § 3º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Pelo que, para os fins de direito, expedite o presente diploma.

Recife, 15 de janeiro de 1979

Felipe Coelho
FELIPE COELHO — 1º VICE-PRESIDENTE

Honorário Rocha
HONORÁRIO ROCHA — 1º SECRETÁRIO

IVALDO MACHADO
IVALDO MACHADO — PRESIDENTE

MOACYR ANDRÉ GOMES
MOACYR ANDRÉ GOMES — 2º VICE-PRESIDENTE

GILVAN DE SÁBARRETO
GILVAN DE SÁBARRETO — 2º SECRETÁRIO

DIPLOMADO



O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Designo os Srs. Senadores Nivaldo Machado, Hélio Gueiros, Jorge Kalume e Jamil Haddad para comporem a comissão que deverá introduzir S. Ex^a no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

ACOMPANHADO DA COMISSÃO, O SR. JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO DÁ ENTRADA NO RECINTO, PRESTANDO JUNTO À MESA O SEGUINTE COMPROMISSO REGIMENTAL:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. José Urbano da Costa Carvalho, que integrará, no Senado, a representação do Estado de Pernambuco.

A partir deste momento S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Continua com a palavra o nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, a nossa Casa está tendo a honra e a satisfação de receber Constituintes de 1946, e um deles também Constituinte de 1934.

Pela manhã, realizamos uma Sessão Solene no Auditório Petrônio Portella, onde todos os nossos ex-colegas receberam a Medalha da Constituinte. E este instante, nós temos o grato prazer de recebê-los neste plenário.

Em nome do Senado Federal, agradeço a presença de todos, reatando, assim, com essa homenagem, aos nossos parlamentares e constituintes de ontem, o passado, o presente e estamos certos de que o futuro também, na preparação da próxima Constituinte.

Para saudá-los, designo o nosso eminente Senador Nelson Carneiro, para ocupar a tribuna. Vou fazer uma referência pessoal a todos os que se encontram presentes.

Senador Benjamin Farah, Senador Carlos Nogueira, do Pará (Palmas), Senador Epitácio de Campos, da ex-UDN (Palmas); Euzébio da Rocha, de São Paulo, do Partido Trabalhista Brasileiro (Palmas); Jarbas Maranhão, de Pernambuco, do PSD (Palmas); Senador João Cleofas, Pernambuco, ex-UDN (Palmas); Lair Tostes, Minas Gerais, PSD (Palmas); Leão Sampaio, Ceará, UDN (Palmas); Senador Luiz Viana, que é nosso Senador, duplamente homenageado, da Bahia, ex-UDN (Palmas); Deputado Manuel Novaes, da Bahia, à época ex-UDN (Palmas); João Amazonas, do Distrito Federal, Partido Comunista Brasileiro (Palmas).

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes de 1945, Srs. Senadores, Srs. Deputados, minhas Sras, e meus Srs:

Acredito que a homenagem do Senado já está feita. O só fato de V. Ex^a, Sr. Presidente, relacionar o nome dos que aqui comparecem representando os que integraram a memorável Assembléia Nacional Constituinte de 1946, significa o apreço do Senado Federal e, por extensão, do Congresso Nacional àqueles que se dedicaram, meses a fio, na elaboração da mais democrática das Constituições brasileiras.

Repórter, cronista parlamentar ao tempo, acompanharei, dia a dia, os debates que então se travaram naquela memorável Assembléia. E seria difícil fixar, neste momento, a presença de quantos integraram aquele conjunto de homens públicos dedicados a construir uma Nova República sobre os destroços da que se destruíra.

Mas, para não destacar entre aqueles que a Providência reserva para esta oportunidade um só ou alguns, prefiro recordar os líderes daquela grande Assembléia, aqueles que nos precederam no caminho que não tem volta, os dois grandes condutores da Constituinte: de um lado, Nereu Ramos (Palmas) e, de outro lado, Octávio

Mangabeira (Palmas). Sem os dois, sem a autoridade daqueles eminentes homens públicos, desde cedo devotados à causa do País e das instituições democráticas, sem eles, sem as suas lideranças, certamente o Estatuto final aprovado não conteria as reivindicações que o caracterizam e o distinguem das outras Constituições brasileiras.

Vejo que a neve do tempo já coroa a cabeça de todos os companheiros de 1946. E aqui estão eles, hoje como ontem, interessados nos problemas que afligem ao povo brasileiro e cheios de experiência que certamente ilustrariam a Assembléia que se vai reunir no próximo ano, com as luzes de seu saber, de sua competência e de seu alto espírito público.

Alguns passaram, muitos desapareceram. Mas os homens públicos só passam quando não se incorporam, por seu trabalho, por sua eficiência, por sua dedicação, àquelas obras que se imortalizam na história política dos povos. Por isso, aqui estão os Representantes daquela magnífica geração que, de Norte a Sul, de Leste a Oeste do Brasil, trouxeram a palavra que a Nação esperava e que afinal se concretizou na Constituição de 1946. Sei e sinto quanto sofreram os que aqui estão e quanto sofreram os que aqui já não estão com as deturpações que aquele Estatuto foi sofrendo no decorrer dos anos. Resta, porém, aos Constituintes de 1946, a alegria de não haverem participado daquelas medidas que afinal deformaram o texto vitorioso numa lamentável, numa triste colcha de retalhos e que em vez de servir, como todos esperavam, à longevidade que deve marcar as Constituições. Modificações que acabaram por precipitar seu desaparecimento. Desse pecado se puderam poupar os Constituintes de 1946.

Sr. Presidente, creio que a homenagem é recíproca. Não é o Senado que homenageia os que aqui estão. São os antigos Constituintes que homenageiam o Senado de hoje. (Palmas.) São eles que nos vêm dar, com seu exemplo e sua presença, as lições de que carecemos, para que, acaso integrantes da Assembléia de 1987, possamos reproduzir seu procedimento e imitar os gestos de grandeza que marcaram os dias agitados que se sucederam aos acontecimentos de 1945. Homens de todos os quadrantes, colocaram acima deles, de suas convicções partidárias, o interesse maior da Nação. A homenagem são V. Ex^{as}, os colegas que hoje comparecem, que prestam ao Senado Federal.

E em nome do Senado Federal, eu não os saúdo, eu agradeço a V. Ex^{as} pelo estímulo e pela presença nesta sua Casa. Muito obrigado. (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Suspendo a sessão por 10 minutos, para o cumprimento dos Srs. Senadores aos nossos colegas Parlamentares.

(Suspensa às 15 horas e 44 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 53 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está reaberta a sessão. Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, de 1986

Concede isenção do imposto de renda aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Ficam isentos do imposto de renda os proventos e as pensões recebidas dos cofres públicos que não ultrapassem o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos mensais.

Art. 2^o A diferença entre os proventos e pensões superior ao limite fixado no artigo anterior será computada para efeito de cálculo dos rendimentos tributáveis, ressalvadas as isenções previstas pela legislação vigente.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O imposto sobre a renda, que idealmente se poderia considerar como o mais democrático dos tributos, no caso brasileiro é fundamentalmente um imposto sobre o salário e não sobre a renda, ou sobre o patrimônio, o que já é injusto, como taxar em igualdade de condições o aposentado ou pensionista e o assalariado em geral é uma injustiça social. Para chegar-se à aposentadoria por tempo de serviço, que é a mais expressiva, requerem-se em regra 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade laboral, o que implica idade em que dificilmente o aposentado pode reingressar no mercado de trabalho. Em regra são pessoas com 50 anos de idade e mais. Como se vê no quadro seguinte, cuja fonte é o IBGE, representam menos de 3 por cento da população total, em 1983.

1 9 8 3 - POPULAÇÃO TOTAL: 125.189.431

FONTE: IBGE

GRUPOS DE IDADE	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO OCUPADA	%	POPULAÇÃO NÃO OCUPADA	%
De 0 a 9 anos	32.302.365	0	0	32.302.365	25,80
De 10 a 19 anos	28.016.374	10.206.178	8,25	17.810.196	14,23
De 20 a 29 anos	21.454.281	15.147.281	12,10	6.307.155	5,04
De 30 a 39 anos	15.664.933	11.225.560	8,96	4.439.373	3,55
De 40 a 49 anos	11.251.689	7.625.172	6,09	3.626.517	2,90
De 50 a 59 anos	8.262.824	4.542.307	3,64	3.720.517	2,97
De 60 a 69 anos	8.235.414	2.193.414	1,75	6.041.749	4,82
Idade Ignorada	1.802	943	0	859	0
T O T A I S	125.189.431	50.940.700	40,69	74.248.731	59,31

A exclusão desse pequeno contingente populacional, do pagamento do imposto de renda, quando os proventos e pensões iguais, no máximo, a 10 (dez) salários mínimos mensais, teria irrelevante efeito de redução na arrecadação. Por outro lado, a sua sobrevivência depende desses proventos e pensões que, aliás, com exceção dos servidores públicos, é um mero retorno de salários diferidos ao longo do grande tempo de contribuição, efe-

tuada enquanto na força ativa do trabalho. Raramente, em face da pobreza da sociedade brasileira, cuja renda familiar pelos dados do recenseamento de 1980 não passa de 3 salários mínimos/mês, esses aposentados e pensionistas podem ser classificados como gozando o "dócio com dignidade", que é a definição acadêmica da inatividade remunerada. Não raro, pesam sobre eles encargos familiares. De sorte que, ficar o inativo ou pensionista

ainda sujeito à tributação do imposto de renda sem diferenciação para com os demais pagantes, afigura-se-nos ser uma enfermidade.

No Brasil, não dispomos de legislação de amparo à velhice. Não havia essa preocupação, na medida em que a

esperança de vida ao nascer, até o ano de 1960, pouco excedia de 50 anos. Já em 1985 esse número subiu para 65 anos. E se considerarmos a esperança de vida referida a um nível etário já atingido, então verificamos que a população idosa já é significativa. Ocorre que exatamente

nessa ocasião são os achaques mais frequentes, as doenças mais graves e conseqüentemente as despesas mais severas, até a morte. São poucos os planos de assistência, inclusive hospitalar, vigentes e bem-sucedidos.

ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER, POR SEXO

BRASIL - 1940 - 1980

A N O S	ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER (ANOS)		
	AMBOS OS SEXOS	HOMENS	MULHERES
1940	41,53	39,02	44,19
1950	45,51	42,88	48,30
1960	51,64	48,82	54,64
1970	53,46	50,59	56,53
1973	54,64	51,73	57,75
1977	57,90	54,87	61,13
1980	58,69	55,64	61,96
PROJEÇÕES (P/ INTERVALOS)			
1985 - 1990	64,89	62,30	67,60
1990 - 1995	66,25	63,54	69,10
1995 - 2000	67,48	64,70	70,40
2000 - 2005	68,60	65,74	71,60
2005 - 2010	69,62	66,69	72,70
2010 - 2015	70,59	67,59	73,75
2015 - 2020	71,42	68,40	74,60

FONTES: IBGE (Censos Demográficos de 1940 a 1970; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1973 e 1977; Tabulações Avançadas do Censo Demográfico de 1980 IBGE/CELADE (Programa de Colaboração Técnica).

ESPERANÇA DE VIDA EM IDADES SELECIONADAS, POR SEXO

BRASIL - 1980

IDADE (ANOS)	ESPERANÇA DE VIDA		
	AMBOS OS SEXOS	HOMENS	MULHERES
0	58,69	55,64	61,96
1	63,68	60,82	66,71
50	22,42	20,24	24,58
55	18,78	16,80	20,67
60	15,43	13,71	17,02
65	12,33	10,91	13,58
70	9,51	8,39	10,43

FONTE: IBGE (Tabulações Avançadas do Censo Demográfico de 1980).

Tomando-se como exemplo o caso de idade de 60 anos, verifica-se que a esperança de vida, em 1980, é de 15,43a, 13,71a e 17,02a, respectivamente, para a população total, população masculina e população feminina.

A legislação que já vige, favorecendo os que têm mais de 65 anos de idade, é ainda muito tímida. No caso da aprovação do presente Projeto de Lei ela deixaria de existir, raros que são os aposentados por velhice que se

situam em nível superior a 10 (dez) salários mínimos mensais, de proventos ou pensões. Isso, com referência à área urbana, pois só o INPS paga mais de 1.700.000 pensões, de 1/2 salário mínimo, no campo, para pessoas nes-

sa faixa etária, e que jamais contribuíram para a Previdência Social.

Finalmente, é de considerar que o imposto de renda vem beneficiando, a cada ano, um número maior de de-

clarantes não pagantes, como se vê nos quadros a seguir, em que, em 1980, para mais de 36 milhões de pessoas físicas obrigadas a declarar rendimentos, pouco mais de 6,6 milhões foram tributados.

DECLARANTES DO IMPOSTO DE RENDA - 1980

ESTABELECIMENTOS PESSOA FÍSICA

REGIÃO	PAGANTES	DECLARANTES	PAGANTES	DECLARANTES
1ª	47.937	90.998	353.575	2.312.957
2ª	21.009	42.048	118.866	1.271.790
3ª	22.004	55.447	160.547	1.659.399
4ª	32.846	78.475	298.096	2.801.063
5ª	30.829	61.415	239.207	2.111.540
6ª	87.940	184.826	635.469	3.739.851
7ª	121.641	173.762	1.034.507	5.777.161
8ª	286.363	454.697	2.461.821	10.226.776
9ª	89.949	174.246	700.689	3.331.036
10ª	74.129	135.633	633.605	2.998.336
T O T A L	814.647	1.451.547	6.636.382	36.229.909

POPULAÇÃO	119.002.706
DECLARANTES	36.229.909
P. DECLARANTES	30,442

Em 1984, os números são ainda mais sugestivos: para mais de 48 milhões e trezentos mil declarantes, só pouco mais de 9 milhões e cem mil foram os pagantes.

IMPOSTO DE RENDA 1984

ESTABELECIMENTOS PESSOAS FÍSICAS

REGIÃO	PAGANTES	DECLARANTES	PAGANTES	DECLARANTES
1ª	48.904	0	547.324	3.308.051
2ª	21.901	96.521	201.840	1.945.899
3ª	23.054	107.662	271.481	2.119.632
4ª	33.964	144.653	476.192	4.021.792
5ª	29.395	114.085	386.809	3.190.492
6ª	64.771	309.578	883.308	4.734.737
7ª	115.879	306.299	1.287.112	7.181.570
8ª	267.195	771.961	3.187.723	13.365.588
9ª	85.121	294.590	997.390	4.633.047
10ª	70.015	229.388	877.259	3.809.184
T O T A L	760.199	2.559.467	9.116.438	48.309.992

NOTA: Exercício/85 com rendimento anual equivalente a 16 S.M. anuais.

POPULAÇÃO	128.265.206
DECLARANTES	48.305.992
P. DECLARANTES	37,66

Excluir, pois, pensionista e aposentados de renda modesta, do pagamento de imposto de renda, parece-nos medida de indiscutível justiça social.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Albano Franco

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 4.506
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 16. Serão classificadas como rendimentos do trabalho assalariado todas as espécies de remuneração por trabalho ou serviços prestados no exercício dos empregos, cargos ou funções referidos no artigo 5º do Decreto-lei nº 5.844, de 27 de setembro de 1943, e no art. 16, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, tais como:

- I — salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, vantagens, subsídios, honorários, diárias de comparecimento;
- II — adicionais, extraordinários, suplementações, abonos, bonificações, gorjetas;
- III — gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e cotas-partes em multas ou receitas;

IV — comissões e corretagens;

V — ajudas de custo, diárias e outras vantagens por viagens ou transferência do local de trabalho;

VI — pagamento de despesas pessoais do assalariado, assim entendidas aquelas cuja dedução ou abatimento a lei não autoriza na determinação da renda líquida;

VII — aluguel do imóvel ocupado pelo empregado e pago pelo empregador a terceiros, ou a diferença entre o aluguel que o empregador paga pela locação de prédio e o que cobra a menos do empregado pela respectiva sublocação;

VIII — pagamento ou reembolso do imposto ou contribuições que a lei prevê como encargo do assalariado;

IX — prêmio de seguro individual de vida do empregado pago pelo empregador, quando o empregado é o beneficiário do seguro, ou indica o beneficiário deste;

X — verbas, dotações ou auxílios, para representações ou custeio de despesas necessárias para o exercício de cargo, função ou emprego;

XI — pensões, civis ou militares de qualquer natureza, meios-soldos, e quaisquer outros proventos recebidos do antigo empregador de institutos, caixas de aposentadorias ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidas no passado excluídas as correspondentes aos mutilados de guerra integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Parágrafo único. Serão também classificadas como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo.

LEI Nº 7.450,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

Art. 4º Os rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, a que se referem os arts. 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.814 (1), de 28 de novembro de 1980, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a Renda na fonte mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte Tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Alíquota %
01	até 1.761.000	isento
02	de 1.761.001 até 3.034.000	5
03	de 3.034.001 até 6.146.000	8
04	de 6.146.001 até 8.949.000	10
05	de 8.949.001 até 14.098.000	15
06	de 14.098.001 até 17.882.000	20
07	de 17.882.001 até 22.200.000	25
08	de 22.200.001 até 34.257.000	30
09	de 34.257.001 até 47.565.000	35
10	de 47.565.001 até 65.010.000	40
11	acima de 65.010.000	45

Art. 5º Fica sujeito ao pagamento do imposto sobre a Renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a Tabela de que trata o artigo 4º desta Lei, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos do trabalho não assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O recolhimento não é obrigatório no caso de rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos mensalmente auferidos e será pago pela pessoa física beneficiária, segundo prazos a serem estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

LEI Nº 2.354,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a legislação do imposto sobre renda, e dá outras providências.

Art. 10. Substitua-se o art. 5º do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte e acrescente-se-lhe o § 7º:

“Art. 5º Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24, serão classificados na cédula “C” os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, percentagens, comissões, gratificações, diárias, cotas-partes de multas, ajudas de custo, representações e quaisquer proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, pelas firmas e sociedades ou por particulares.”

“§ 7º Nos casos em que, além de remuneração fixa, perceber o contribuinte rendimentos variáveis especificados neste artigo, prevalecerá, quanto à totalidade desses proventos, o sistema de arrecadação nas fontes, exceto se os mesmos excederem de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensalmente.”

Art. 17. Substitua-se a alínea e do art. 37 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

“e) o valor das máquinas e instalações que caírem em desuso ou se tornarem obsoletas, diminuindo das cotas que nos anos anteriores tenham sido deduzidas para atender à sua depreciação e das relativas aos fundos de substituição constituídos até 1946, devendo ser incluída na receita qualquer importância porventura obtida na venda do mesmo material.”

DECRETO-LEI Nº 5.844,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Art. 5º Na cédula C serão classificados os rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, percentagens, comissões, gratificações, diárias, ajudas de custo, representações, e quaisquer outros proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, pelas firmas e sociedades ou por particulares.

§ 1º Serão também classificados na cédula C:
I, as remunerações relativas à prestação de serviços pelos:

- a) caixeiros viajantes;
- b) conselheiros fiscais e de administração e diretores de sociedades anônimas, civis, ou de qualquer espécie;
- c) negociante em firma individual ou sócios de sociedades comerciais e industriais, quando tais remunerações forem representadas por importância mensal fixa e levadas a despesas gerais ou contas subsidiárias, na contabilidade da firma ou sociedade;

II, as importâncias recebidas a título de meio-soldo e pensão de qualquer natureza.

§ 2º No caso da alínea b do parágrafo anterior, serão computadas como lucro as quantias excedentes a 20% do capital social realizado ou a Cr\$ 60.000,00, anuais, para cada um dos beneficiados.

§ 3º A remuneração de que trata a alínea e do parágrafo anterior não poderá exceder a Cr\$ 12.000,00 anuais, quando o capital do beneficiado não for superior a Cr\$ 60.000,00; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir 20% dele, até o limite de Cr\$ 60.000,00 anuais.

§ 4º A remuneração dos sócios de indústria será admitida de acordo com a cláusula contratual, até o limite máximo de Cr\$ 5.000,00 mensais, observadas as condições da alínea e do § 1º deste artigo.

§ 5º As quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo serão tributados como lucro, em poder das firmas ou sociedades.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, de 1981

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Os arts. 513 e 514 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:
I — reivindicar benefícios e vantagens em favor da categoria representada;
II — celebrar contratos coletivos de trabalho;
III — eleger os representantes da categoria;
IV — fiscalizar o cumprimento dos acordos celebrados;
V — impor contribuições aos respectivos associados.

Parágrafo único. Os sindicatos dos empregados terão, outrossim, as prerrogativas de fundar e manter agências de colocação, assim como de procurar melhores condições de trabalho.

Art. 514. São deveres dos sindicatos:
I — Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
II — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

III — manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidade assistencial, ou por conta própria, um assistente social com a atribuição de promover a integração profissional do associado na Classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão o dever de:

- I — fundar cooperativas de consumo e de crédito;
- II — fundar e manter escolas de alfabetização.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs. 908 a 910, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, de 1981

Assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado dependente da mulher, sendo esta segurada da Previdência Social, o marido ou companheiro, quando a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se provas da vida em comum, o atendimento das exigências do parágrafo primeiro do artigo 14 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 — CCJ

Desdobre-se o art. 2º nos dois seguintes artigos:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Relações Exteriores, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, para Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, de 1982

Dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a realização de visita ou missão oficial no estrangeiro, o Ministro das Relações Exteriores apresentará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional.

Art. 2º O relatório esclarecerá minuciosamente:

- a) os motivos determinantes da viagem;
b) a natureza dos entendimentos mantidos; e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando forem firmados atos internacionais, o relatório se fará acompanhar de cópia autenticada.

Art. 3º Qualquer membro do Congresso Nacional poderá requerer informes complementares sobre assunto que julgue não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 4º O relatório a que se refere a presente lei será encaminhado ao Congresso Nacional, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a chegada em território nacional do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina, tendo

PARECERES, sob nºs 65 e 66, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Saúde**, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tenho objeção fundamental à proposição, mas para que fique registrado nos Anais, talvez, um esclarecimento que permita a sua boa interpretação na boa oportunidade da aplicação. É que a proposição diz no parágrafo único do art. 1º:

“Os estabelecimentos referidos neste artigo terão o prazo de trinta dias para atenderem ao disposto neste artigo.”

Quer dizer que se dá um prazo de trinta dias para os estabelecimentos atenderem disposto no artigo, que é o registro no Conselho Regional de Medicina, e essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mas, por outro lado, o art. 3º diz o seguinte:

“O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação, dispondo sobre o processo de fiscalização de sua execução.”

Parece-me, Sr. Presidente, que a intenção do legislador é que esses trinta dias se contassem depois da regulamentação. Mas, da maneira como está redigido, pode, no futuro, causar alguma dificuldade e para que essa dificuldade não surja, queria deixar registrado, aqui, a dúvida e, possivelmente, o saneamento da dúvida para os intérpretes futuros da lei de autoria do nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Lenoir Vargas, V. Exª me dá um aparte para esclarecimento?

O SR. LENOIR VARGAS — Com prazer.

O Sr. Gastão Müller — V. Exª tem toda a razão. Como estamos aprovando no Senado e vai depois, para a Câmara, incumbi-me de dar assistência à Câmara, levando o pronunciamento de V. Exª para as Comissões daquela Casa, para que se corrija e esclareça essa posição. Mas, o meu objetivo é o mesmo de V. Exª: depois de sessenta dias de regulamentação.

O SR. LENOIR VARGAS — A minha intenção, Sr. Presidente, não foi para obstacularizar o andamento da proposição. Foi apenas para um esclarecimento, a fim de que, mais cedo ou mais tarde, se venha a corrigir ou se venha explicitar aquilo que é a intenção do autor da proposição.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 57, de 1983

Obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos hospitalares obrigados a registro perante o Conselho Regional de Medicina, com jurisdição na área em que estejam localizados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 2º Aos infratores desta Lei aplicar-se-á pena de suspensão das atividades, até que satisfaçam a exigência referida no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre o processo de fiscalização de sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 330 e 331, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Nivaldo Machado.

Em discussão e projeto a emenda. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 176, de 1983

Restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 492. São estáveis, só podendo ser despedidos por justa causa ou circunstância de força maior devidamente comprovadas.

I — depois de dois anos consecutivos de serviço na mesma empresa, os empregados admitidos através de concurso;

II — depois de cinco anos consecutivos de serviço na mesma empresa, os empregados admitidos sem concurso de seleção.

§ 1º No ato de admissão do empregado, o empregador anotará obrigatoriamente na sua carteira de trabalho a forma de admissão.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação, revogados todos os seus parágrafos:

“Art. 1º Para garantir o tempo de serviço ficam mantidos os capítulos V e VII da CLT, assegurados, porém, aos empregados concomitantemente a estabilidade os direitos instituídos nesta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

No art. 2º do projeto, acrescente-se a expressão “do Título IV” após o número romano “VII” referido na nova redação sugerida para o art. 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda tendo

PARECERES, sob nºs 803 a 805, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto, vencido dos Senadores Passos Pôrto e Guilherme Palmeira;

— de **Economia**, favorável ao Projeto à emenda de nº 1-CCJ; e

— de **Finanças**, contrário, com voto vencido do Senador Jorge Kalume.

Discussão do projeto e da emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 200, de 1983

Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade e pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, concederá a famílias cuja renda de qualquer natureza não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos, ou a pessoas que se encontrem desempregadas, subsídio direto para a compra de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O subsídio será concedido pelo prazo máximo de dois anos, após comprovação do interessado de que não possui rendimento superior ao limite estabelecido neste artigo, e enquanto durar, nesse período, o estado de necessidade.

Art. 2º O programa abrangerá os seguintes produtos: farinha de mandioca, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo de soja.

Art. 3º Nos locais onde não houver postos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, por delegação daqueles organismos, cabendo-lhe, como recompensa, o crédito correspondente ao ICM — Imposto de Circulação de Mercadorias — sobre o valor subsidiado.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação dos preços impressos ou carimbados nas embalagens dos produtos subsidiados.

§ 2º O subsídio será determinado pela diferença entre o preço de custo e o de comercialização dos gêneros de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 3º A regulamentação da presente lei estabelecerá o modo da investigação social e econômica dos beneficiários, bem como a quantidade de alimentos a ser distribuída em cada caso.

Art. 4º O Ministério da Agricultura estabelecerá, periodicamente, os preços subsidiados dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, regulamentar a presente lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1

No artigo 2º, onde se lê "óleo de soja", leia-se "óleo comestível".

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, tendo

PARECER, sob nº 37, de 1984, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Tendo em vista a deliberação anterior do Plenário, ao aprovar o Projeto de Lei do Senado de nº 139, de 1984, em tramitação na Câmara dos Deputados, a Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1983, constante do item 7 da pauta.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Faria, que dispõe sobre recenseamento nos Municípios das Regiões Metropolitanas, tendo

PARECERES, sob nºs 808 e 809, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, que tem preferência regimental, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos anos de milésimos zero a cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na assistência médica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 33 a 35 de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 137, de 1984

Autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, durante quatro (4) anos, a partir da vigência desta lei, vinte e cinco por cento (25%) dos recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, na assistência médica da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e
— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 39, de 1985

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs. 605 e 606, de 1985, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 45, de 1985

Torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção ou veiculação de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados, obedecerá às prescrições desta lei.

Art. 2º Os órgãos enquadrados nas restrições do artigo 1º publicarão anualmente, em veículos de expressiva circulação em seu âmbito de alcance, as despesas efetuadas no exercício findo com a produção e veiculação de peças de propaganda e publicidade.

§ 1º Entendem-se por âmbito de alcance os níveis local, regional e nacional de abrangência do organismo em

questão, ou, preferentemente, a área geográfica de cobertura dos veículos de massa por ele utilizados.

§ 2º A prestação de contas de que trata o presente artigo não ultrapassará o último dia do mês de janeiro subsequente ao exercício.

Art. 3º A divulgação prescrita no artigo anterior discriminará os custos de produção e de veiculação, quando pagos a firmas diferentes, além do montante despendido com cada agência.

Art. 4º A veiculação em órgãos particulares de comunicação seguirá os preceitos de licitação estabelecidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 266 e 267, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 128, de 1985

Altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação: "Art. 17.

IV — o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no item III, bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), estabelecendo que a gratificação adicional de tempo de serviço seja paga em anuênios, tendo

PARECER, sob nº 666, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 158, de 1984

Introduz modificações na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), estabelecendo que a gratificação adicional de tempo de serviço seja paga em anuênios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Sem prejuízo do direito a sexta parte após vinte e cinco anos de serviço, ao funcionário será concedida gratificação adicional de tempo de serviço à razão de um por cento (1%) a cada ano de efetivo exercício, até trinta e cinco (35) anuênios.

Parágrafo único. O direito ao adicional por tempo de serviço, na forma aqui prevista, estende-se a todos os servidores da administração pública, direta ou indireta."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 14:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1985, de autoria do Senador Carlos Alberto, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 399, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 199, de 1985

Estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, equiparam-se às empresas referidas no art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a pessoa ou a família mencionada no art. 1º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 15:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre a progressão vertical dos integrantes da carreira de Magistério Superior nas Instituições de Ensino Superior Federais, tendo

PARECER, sob nº 286, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 329, de 1985

Dispõe sobre a progressão vertical dos integrantes da carreira de magistério superior das Instituições de Ensino Superior Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá progressão vertical na carreira de magistério superior, salvo para a classe de Professor Titular:

I — da referência 4 da classe inferior para a referência 1 da classe superior consecutiva, após interstício de dois anos, e mediante avaliação do desempenho global do docente;

II — independentemente de interstício:

a) da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente, após obtenção do grau de Mestre;

b) da classe de Professor Auxiliar ou da classe de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Docente Livre.

Art. 2º Caberá à Instituição de Ensino Superior estabelecer os critérios a serem observados para efeito da progressão vertical por avaliação do desempenho global do docente.

§ 1º Na fixação dos critérios de avaliação dos docentes, a Instituição de Ensino Superior considerará todas as atividades de magistério superior, a saber:

I — as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;

II — as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III — as inerentes à direção ou assessoramento exercido por professores na própria instituição ou em órgãos do Ministério da Educação.

§ 2º Para os docentes em regime de vinte horas semanais de trabalho, a Instituição de Ensino Superior deverá considerar a sua admissão para a atribuição exclusiva de encargo didático, assim entendido o ensino, a orientação, o preparo das aulas e a avaliação.

§ 3º Para os docentes em regime de quarenta horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva, a Instituição de Ensino Superior deverá considerar, além dos encargos referidos no parágrafo anterior, também aqueles constantes dos respectivos Planos de Atividades.

§ 4º Para os efeitos da progressão vertical, o provimento do cargo ou emprego de Professor Assistente, admitido no regime do Artigo 21, I, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, é equivalente ao grau de Mestre.

Art. 3º Na progressão vertical por titulação, os critérios das Instituições de Ensino Superior deverão considerar:

I — os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da Instituição de Ensino Superior, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II — exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art. 4º O docente, em qualquer regime jurídico ou regime de trabalho, poderá requerer sua avaliação para efeito da progressão vertical no decorrer do ano em que completar o interstício bial na última referência de sua classe.

§ 1º Na realização do processo de progressão vertical, a Comissão Permanente de Pessoal Docente, cujo propósito principal é o de permitir a aferição do desenvolvimento do docente na carreira do magistério, deverá ainda levar em conta:

I — existência de apresentação, pelo docente, de um programa de atividades de magistério, aprovado pelo

Departamento, em consonância com o Plano Departamental para determinado período;

II — o acompanhamento e avaliação terão por base os resultados alcançados pelo docente em relação ao seu programa de atividades;

III — o acompanhamento e avaliação dos docentes, com exercício em unidades de administração da Instituição de Ensino Superior, serão procedidos pelos seus superiores imediatos;

IV — a periodicidade da avaliação deverá ser consentânea com a programação das atividades docentes.

§ 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente reverterá o processo de cada docente do dirigente da Instituição de Ensino Superior, com parecer fundamental, opinando pelo reconhecimento ou não da progressão vertical.

Art. 5º O ato do dirigente da Instituição de Ensino Superior autorizando a progressão vertical retroagirá em seus efeitos, inclusive financeiros, à data em que o docente cumpriu o interstício biennial, ou obteve o seu grau de Mestre, de Doutor ou título de Docente Livre.

Art. 6º O Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da Instituição de Ensino Superior participará do processo da progressão vertical carreira de Magistério Superior, nos seguintes casos:

a) para fixação ou alteração dos critérios, conforme estabelecido nesta lei;

b) para decidir sobre casos omissos no processo, mediante provocação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de Conselho Departamental ou de qualquer docente interessado;

c) em grau de recurso, da decisão do dirigente da Instituição de Ensino Superior negando a progressão vertical requerida, nos prazos regimentais.

Art. 7º O docente que tiver negada a sua progressão vertical por avaliação do desempenho global poderá, em qualquer tempo, renovar o seu pedido, desde que aduzindo elementos comprobatórios de novas atividades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Nivaldo Machado — Desejo que conste dos Anais o meu voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O registro será feito com a declaração de voto de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Requerimento nº 137, de 1986;
Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984; e Mensagens nºs 275/85, e 79 e 91, de 1986, de escolha de Chefes de Missões Diplomáticas.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, que falará como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O modelo de nação que hoje queremos viabilizar, vale dizer, uma nação razoavelmente democrática, razoavelmente participativa, menos injusta e menos racista — esse modelo é relativamente novo, mesmo no Velho Continente. Podemos mesmo dizer que antes da Revolução Industrial inglesa — isto é, antes do desenvolvimento do capitalismo industrial, do aparecimento do proletariado e da crise social que abalou os alicerces dos regimes europeus, isto é, antes da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa, levando a todo o mundo, com a guilhotina e as conquistas do grande Corso, também os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, antes desses grandes marcos históricos, esses ideais irrealizados, eram utopias na cabeça e nas lutas diárias de homens e mulheres que então constituíam o povo, camponeses e burgueses aliados, de cujo seio a História destaca nomes como os de Rousseau, Montesquieu, Edmundo Burke, Jefferson e tantos outros. Até então, a intervenção do homem para a transformação do quadro político e institucional era inadmissível. O que se afirma-

va, à época, era que o mundo era inconhecível, que o fundo das coisas escapa à nossa compreensão e nos escarpava sempre. Daí concluir-se ser insensato querer transformar o mundo. Na Europa, a Itália e a Alemanha de hoje eram conglomerados de feudos à espera da Coroa unificadora, um aglomerado de feudos e cidades sob a autoridade e posse imediata do mais próximo representante da nobreza, e às vezes do papado, embora o nobre se considerasse vassallo do Rei.

O que chamamos de Estado moderno, a existência do poder diferenciado, de poderes distintos e mais ou menos especializados, de uma ordem jurídica pré-definida, remonta, na Inglaterra, a 1215, com a Carta Magna de João Sem Terra, ponto de partida para o constitucionalismo, e mais tarde, via *Magnum Concilium*, ponto de partida para a fundação do Parlamento e a limitação dos poderes do soberano. A essas fontes radicam o Estado moderno e as noções de separação de poderes, de democracia formal, de constituinte e Constituição, de Parlamento e co-gestão. A lei do mais forte é controlada, e a instituição das cartas magnas, das constituições e dos códigos é uma segurança, ou uma tentativa de segurança, do povo em face do Estado, o povo sempre desprotegido e o Estado sempre resultante do pacto de elite, a tábua redonda da qual só participam os iguais, os Barões ontem, os capitães da indústria, os latifundiários, hoje.

Malgrado os retrocessos, em nosso caso muito frequentes, malgrado as enriquecidas distorções de nossas estruturas econômica, política e social, devemos ser gratos a homens como Rousseau, Saint-Simon, Karl Marx e, em especial, aos patriotas patrióticos, de Frei Caneca a Joaquim José da Silva Xavier, não tanto pelo que fizeram em prol do aperfeiçoamento do mundo social humano e da sociedade brasileira em particular, mas pela lição que legaram, qual seja, a de que o mundo social, o mundo humano, antes que dato, é constituído pelo homem e como tal suscetível de aprimorar-se. Lição para a qual deveríamos estar todos atentos nesse momento em que a sociedade deveria estar por nós sendo mobilizada para revelar os termos dos compromissos solenes que alicerçam o projeto de construção de uma solidária e justa Nação brasileira. Claro que assim deveria ser se de fato estivéssemos no pórtico da ansiada reorganização institucional da sociedade brasileira, momento de rever os pactos sociais, de revolver por dentro o Estado, de promover as mudanças que há séculos são reclamadas, momento de modernizar o Estado através de sua efetiva democratização. Mas desse momento estamos longe porque ele exigiria a convocação de uma verdadeira Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, e autônoma, armada de poderes constituintes originários, sem limitações. Não, isso não temos. Teremos um Congresso ordinário dotado de poderes constituintes por um poder que não o tem, o atual Congresso. Teremos eleições convocadas para eleger constituintes, mas eleições que elegerão também e elegerão principalmente os governadores de Estado, e assim, ao invés da discussão dos temas nacionais, teremos — e já os temos — eleições marcadas por composições as mais absurdas do ponto de vista político, composições muitas vezes espúrias que se explicam, todavia, porque ninguém está preocupando com a elaboração da nova Constituição; a discussão política que atrai os Partidos e domina a imprensa diz respeito à sucessão dos atuais governadores.

Que compromissos históricos serão ou seriam esses? Em decorrência de que eles foram formulados, por quem e contra quem ou que foram formulados? É válido aceitar a nação como categoria dada, preexistente a tudo, semelhante aos dogmas sobre os quais não cabe questionamento ou, ao contrário, deve a Nação ser encarada como uma construção coletiva em processo, portanto, eminentemente questionável? Aceitando a questionabilidade do projeto nacional brasileiro, refletimos sobre suas características, especificamente sobre sua coerência e conformação a modelos tidos como paradigmáticos.

Para facilitar, definamos nação como a superposição harmoniosa e consensual, nos quadros de uma formação social dada, do imaginário e do real. Muito mais que a base territorial objetiva, muito mais que o código comum, muito mais que a língua, muito mais que a ordem jurídica e econômica e suas instituições, é um substrato imaginário, mágico, o fator que une o povo numa determinada formação social. E esse fator torna-se mais complexo em formações sociais multirraciais como a nossa.

Aqui não há o ancestral comum, aqui só há uma coisa que vale mais que o sangue comum, que vale mais que o ancestral comum: é o trabalho em comum e a exploração em comum do trabalho. Uma vez que frente ao trabalho, as frações privilegiadas e politicamente dominantes se colocam na posição de exploradoras do trabalho da maioria, temos elementos para admitir que não há unanimidade quanto à concepção de nação em países como o Brasil. Historicamente o que se tem notado é a elaboração, a partir do Estado e das classes dominantes, das bases materiais e conceptuais de uma Nação brasileira formal, que em poucos momentos de seu evoluir e existir harmoniza-se com os anseios profundos do núcleo perene da Pátria, o seu povo trabalhador.

Para aqueles que no Brasil vivem do seu trabalho, da sua força de trabalho, como também para os socialistas, a palavra nação implica a reiterada e permanente afirmação coletiva, nos planos social e interindividual de uma transcendental intenção, vontade e desejo de querer viver juntos, de querer dividir, co-participar e legar a uma descendência comum o pão e o solo, o teto e o abrigo, a cultura e o saber, a língua e a história solidariamente construída e vivida. O termo nação, assim entendido, não admite a exclusão, a discriminação, o racismo.

Colônia de exploração exaustora dos recursos da terra por intermédio do trabalho escravo de povos não-brancos, de 1531, data do início efetivo da colonização, até 1822, são freqüentes e sucessivos em nossa história, mas frustrados, os fatos, episódios e movimentos populares denunciadores do nascimento de uma Nação brasileira construída a partir do povo trabalhador.

Nessa data, 1822, será feita a Independência não sob a liderança de movimentos populares, mas sob o comando do Regente português e apoio das classes dominantes urbanas e rurais. Para o povo trabalhador, constituído em sua maioria de escravos, nada mudará. A escravidão perdurará por mais de 66 anos, os privilégios continuando a ser deferidos aos representantes das mesmas classes que antes ocupavam o poder colonial. Em discurso notável na Câmara dos Deputados, Gilberto Amado lembrava que no ano da Independência, em uma população estimada em 5.500.000 habitantes, nada menos de 1.107.300 eram escravos e 800.000 índios bravos, esses sucessivamente dizimados, pelas doenças e pelo trabalho do coronel-grileiro que lhe tomava e continua tomando a terra, como toma agora dos posseiros, ao mesmo preço da morte. Sobravam dessa população 2.800.000 pessoas, ditas livres. Mas nem todas eram cidadãos. Desse total eram excluídos os turcos de todas as nacionalidades, se excluíam as mulheres e as crianças e se excluíam os pobres, porque cidadão era só e só o proprietário.

Extinta a escravidão há quase 100 anos, há muito já fixados os limites territoriais, atingida a unidade lingüística, caldeadas as diferentes culturas num quadro de variantes estimuladoras do surgimento de uma pujante criação específica, instituído e modernizado o Estado em alguns aspectos, que estará faltando para que venhamos a constituir uma verdadeira nação, com vocação para a eternidade, onde não caibam colocações sobre se ela é ou não é viável?

Para os socialistas brasileiros o que falta e tem faltado é a inserção do povo, em si negro e não-branco, nos projetos nacionais das elites. Diria melhor: o que falta é fazer com que o projeto nacional deixe de ser, como é presentemente, um projeto de sua elite econômica e cultura porque econômica. O que nos falta é um projeto do povo, que respeite todo o povo, e seja, por isso, um anseio da nacionalidade. Falta romper com a alienação. No Brasil foi e tem sido o trabalho, principalmente a exploração do trabalho, o fator de aglutinação do povo, que nessa irmandade de sofrimento e exploração identifica a raiz comum que unifica a todos.

No Brasil, a pobreza tem cor. A população absolutamente carente que se estima em mais de 60 milhões é predominantemente não-branca. A base territorial, o imenso e rico solo, vem realmente sendo dividido e prodigamente doado, com a exclusão porém dos não-brancos, esses eternos e dizimados posseiros do Brasil.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª me concederia um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Exª acaba de citar um número, se entendi bem, V. Exª falou em 60 milhões de carentes?

O SR. JAMIL HADDAD — Sessenta milhões de não-brancos. Sessenta milhões de negros, de não-brancos.

O Sr. Benedito Ferreira — Havia entendido carentes.

O SR. JAMIL HADDAD — Continuo, Sr. Presidente:

Nessa questão, a discriminação tem sido tão flagrante que alguns Estados brasileiros, ávidos por se embranquecerem, foram de paternal prodigalidade com certas etnias imigrantes... Há mais contundente prova de racismo que a colocação em prática da nossa bem conhecida política de embranquecimento?

Não obstante, dizemos hoje, com muito menos ênfase em razão das críticas dos intelectuais norte-americanos e africanos que nos visitam, que constituímos uma democracia racial. É um dos exemplos de apropriação pelas elites de uma criação do povo. De fato, esse povo que durante cinco séculos tem trabalhado e sofrido em comum as mesmas agruras de uma ordem social injusta e de relações de trabalho degradantes, relaciona-se entre si, independente de sua etnia de origem ou cor, de uma maneira desinibida e afetuosa, causando inveja e espanto a muitos que nos visitam, principalmente naqueles espaços sociais eminentemente populares. Não obstante, as linhas mestras de nosso específico racismo são bem conhecidas por todos nós, principalmente pelos que o sofrem, adquirindo expressão objetiva através de números estatísticos. Em certas áreas das Forças Armadas, especificamente na Marinha, no quadro da Armada, não há oficiais negros. Embaixador de carteira, se existir será futuro bem distante. Generais, almirantes, brigadeiros, são raros. Pequena também é sua expressão no contingente dos detentores de cursos universitários. Quantos senadores da República? Quantos Deputados? Quantos governadores de Estado? Mas essa etnia afastada da cultura e do poder predomina nas favelas e nos cortiços, predomina entre as massas de desempregados e subempregados e é a mão-de-obra de preferência daqueles azares que os brancos mesmo pobres já rejeitam; essa etnia predomina entre as populações carcerárias, e no Brasil caídea é para negro e pobre, e negro é sinônimo de marginal, negro pobre de noite é assaltante.

Nosso racismo é tão perverso que sequer podemos nos equiparar a nações reconhecidamente racistas, como os Estados Unidos, que no entanto permitem aos seus negros uma ascensão social — na diplomacia, nas forças armadas, na política — que mesmo no Brasil de hoje permanece impensável.

Não se diga, porém, que essa terra foi sempre risonha e franca. Nossa verdadeira história foi escrita com muito sangue do povo trabalhador. A colonização se fez de ferro e fogo, ao preço do genocídio das nações índias e — tão grave — às custas do escravismo negro, da barbárie, da sevícia e do pelourinho, da fome e da morte por inanição do braço africano. Braço que, ao contrário do que procura insinuar a historiografia oficial, jamais aceitou sem resistência a escravidão. Aí está a longa trajetória dos Quilombos, dos quais o mais importante deles, Palmares, data dos meados do século XVII, dando, já tão cedo, a mostra da grande capacidade de organização das populações negras, pois o quilombo era essencialmente um movimento coletivo de massa. A mesma capacidade de mobilização que se revelaria na revolta organizada, com vistas à tomada pelo poder, que encontrou sua melhor expressão nos levantes de 1807 e 1835, na Bahia; a mesma organização presente nas inumeráveis insurreições armadas, das quais a mais importante talvez tenha sido a Balaiada, o levante de Manuel Balaios em 1839, no Maranhão. Capacidade de luta e resistência que asseguraria a presença do elemento negro em todos os movimentos libertários que a história pátria registra, sem falar nas lutas que terminariam por assegurar a consolidação da Independência.

Dentro de menos de dois anos, esse País registrará — não sei se é o caso de comemorar — os 100 anos da Lei Áurea, falsa dádiva da elite e do Império, falsamente almejada das massas de negros brasileiros. De qualquer sorte, 100 anos sem a mácula da escravidão negra legal. Que a proximidade dessa data, associada à Consti-

tuinte, estumule, a nós e a esta Casa reflexões, profundas se possível, sobre a situação do negro brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A experiência brasileira para a história da humanidade, no que tange ao caldeamento e à convivência construtiva entre povos de diferentes heranças genéticas, pode tornar-se altamente positiva, de singular riqueza para a espécie, pois aqui temos as bases objetivas para o nascimento do homem universal, depositário de toda a herança genética da espécie *homo sapiens*.

Nada obstante, como todo fenômeno humano, este a que nos referimos também não é nem está pré-determinado. Da habilidade com que saibamos neutralizar as distorções e injustiças já identificadas nesses cinco séculos de vida como uma formação específica, dependerá o sucesso ou fracasso dos complexos processos biológicos, culturais e sociais em curso nesta parte do planeta. Se pouco sabemos a respeito das interações genéticas, no plano social algumas coisas já sabemos, ou pelo menos já devíamos saber. A primeira é de que o Brasil, quer queiram ou não queiram, é um País afro-ibérico-americano, realidade de que não podemos fugir. Em outras palavras, nada que possamos fazer enquanto brasileiros poderá mudar essa evidência. Se isso for sabido e aceito como fato inquestionável, cumpre que na prática nós brasileiros assumamos as consequências daí decorrentes. Há uma alma brasileira, há um espírito brasileiro e há mesmo uma civilização brasileira. Essa alma e essa civilização expressam em sua cultura, em suas manifestações mais genuínas, em sua literatura, em sua poesia, no seu carnaval, no seu esporte que é o futebol, na música, na canção popular, essa alma tem cor, tem o sotaque de nosso tropicalismo. Fugir dessas raízes, é querer desnaturalizar a raça que os trópicos constróem, é alienar, é perder a identidade, é perder o nosso caráter nacional, o caráter nacional brasileiro.

Dentre as consequências decorrentes dessa postura de reconhecimento de nossa verdadeira identidade está a necessidade de condenar o racismo, eliminando de forma absoluta suas bases e contexto de existência. Criação ideológica mórbida e complexa, nascida da alienação de seres humanos em relação de trabalho de base explorando-explorador, o racismo — a mais hedionda das perversões morais — tem configuração ambígua, despitante, insidiosa, daí a necessidade de seu combate, que deve descer às raízes mais profundas de sua produção.

Essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm um pano de fundo trágico, uma tragédia que envergou a humanidade. Lembramos os 10 anos do levante do Soweto, o bairro pobre e segregado dos paupérrimos e segregados operários e operárias da África do Sul, os negros, a verdadeira nação daquele País. Há dez anos, na manhã do dia 16 de junho de 1976 — a política do governo sul-africano, governo de minoria branca, governo ilegal e ilegítimo, governo réprobo, criminoso impune — a polícia desse governo desnaturalizado e desumano, irresponsável, assassina seiscentas pessoas, repito Sr. Presidente, assassina seiscentas pessoas, isto é, 600 negros, dentre uma multidão que protestava contra o assassinato de um jovem negro de apenas 12 anos. Esse governo ilegítimo e criminoso, todavia, se mantém de pé, firme, livre em sua sanha anticivilizatória, inequivocamente apoiado pelos Estados Unidos, mas apoiado também pela omissão da grande maioria dos Estados. Apoiada pelas grandes potências, pelas potências militaristas do Ocidente, a África do Sul ri das conquistas sociais da humanidade, e ri das restrições inócuas que lhe são impostas pela ONU. Por que esse governo criminoso tem o apoio claro de países como os Estados Unidos, mas conta igualmente com a omissão de várias outras nações. Nações que não podia e não podem silenciar, até pelas suas raízes étnicas e históricas.

Sr. Presidente, quero aqui mais uma vez manifestar meu mais veemente protesto ante o silêncio do governo brasileiro em face de crimes e de tanta ignomínia. Quando S. Exª o chanceler Abreu Sodré terá tempo ou quando a maioria permitirá que S. Exª venha a esta Casa e a este Plenário dar satisfações ao Senado da República mas principalmente, dar satisfações à Federação e ao povo deste País?

Sr. Presidente, o governo racista da África do Sul, que impôs a *apartheid*, esse governo fora-da-lei, que se mantém às custas do genocídio das nações negras, esse governo que ocupa militarmente uma nação soberana, a

Namíbia, que ameaça militarmente Angola e Moçambique, nações a cujo futuro estamos ligados, como Nação e povo, e como País, esse governo se seiva na impunidade assegurada pelo silêncio do mundo.

Calando-se, silenciando como agora, o Governo brasileiro será, doravante, perante a história da humanidade, pela sua omissão, será também ele responsável. Estão aí os crimes reiterados e a impunidade constante. Não se trata apenas do absurdo de uma minoria de poucos mais de quatro milhões de brancos originários da Holanda e da Inglaterra ter o controle férreo sobre a vida de 23 milhões de negros nativos, 2,8 milhões de mestiços e 870 mil índianos; não se trata mais de denunciar esse esbulho que é o fato de 14% da população, os brancos, possuírem 87% da superfície do País; não se trata mais tão-só de denunciar as condições de vida das populações não-brancas; não se trata mais tão-só, de denunciar o crime contra a humanidade que é a prática do *apartheid*. Senhor Presidente, trata-se de denunciar o genocídio. Não é figura de retórica, a palavra exata é genocídio, pois é a isso que estamos assistindo diariamente, e é isto o que nos revela a cobertura da imprensa, é isso que a televisão nos mostra diariamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma crime contra nossa história, é um crime contra nossa etnia e nossa formação de povo e Nação, é uma insanidade quanto ao nosso futuro, manter o silêncio. Exigimos imediato rompimento de nossas relações diplomáticas com o governo imoral de Pretória.

Sr. Presidente,

O escravismo deixaria marcas profundas em nossa formação; o escravismo é a forma autoritária de nossa organização econômica e política, ensejadora dos guetos econômicos, fabricadora dos mandarins e de sua sustentação, os párias, os milhões de párias. Párias que no Brasil são fundamentalmente os negros, pois também entre nós são essencialmente econômicas as fontes de nosso racismo.

Antes de estabelecer leis como a chamada Lei Afonso Arinos, já descartada pelo seu próprio patrono, em entrevista recente à revista *Veja*, por sua absoluta inocuidade, seja prática, seja didática, propomos *se e simplesmente* que se destruam as fontes de produção de nossa pobreza. Propomos a realização plena e imediata das imposteráveis reformas deste País, que se debate entre seu projeto de capitalismo moderno e as estruturas arcaicas, no campo e fora dele, que querem fazer sobreviver o Estado patrimonial-patriarcal, e em muitos aspectos feudal, que convive com a sociedade contemporânea.

Propomos:

1. a reforma agrária que, organizando as relações no campo, impeça que oitocentos mil migrantes cheguem anualmente às capitais brasileiras, alimentando a favelização, a violência e o racismo; a reforma agrária que fixando o homem no seu ambiente, dotando-o de recursos com que plantar e colher, dê-lhe alimento e alimento o País diminuindo as levas e os milhões dos famintos de hoje, na sua maioria esmagadora, brasileiros de cor; a reforma agrária que, distribuindo a terra concentrada, faça da terra uma propriedade brasileira, e dos seus proprietários brasileiros reais, identificados com sua terra, que será sua nação, sua fonte de renda, mas acima de tudo sua fonte de vida, onde produzirá riqueza e onde criará seus filhos como amanhará a terra; reforma agrária que exigirá a descentralização do crédito que hoje atinge a cerca de 15% dos produtores rurais; entre esses, 1% recebe 40% do crédito, ou seja, 0,15 dos agricultores recebem 40% do crédito rural no Brasil. Para que se tenha idéia aproximada dessa concentração fundiária — explicativa do ódio destilado pela UDR — basta lembrar que, dados de 1975, os estabelecimentos de até 10 ha, representavam então 52,3% do número global, perfazendo apenas 2,8% da área total, enquanto os estabelecimentos de área superior a 1.000 ha, que constituíam 0,8% do número, ocupavam a elevada proporção de 42,6% da área. A situação é ainda mais grave quando se considera que um grande proprietário tem, geralmente, mais de uma propriedade. A questão é tão séria que, ainda no período militar, no mandarinato do general Costa e Silva, técnicos da FAO e da OEA, que a pedido do governo de então estudaram a situação agrária brasileira, concluíram que seria necessária a criação de pelo menos 120.000 novas propriedades agrícolas por ano, durante 20 anos, isso para que o Brasil atingisse um ponto de equilíbrio, base para um

verdadeiro desenvolvimento. Em outras palavras, aqueles técnicos daquelas organizações internacionais recomendaram a criação de 1.800.000 novas propriedades pela divisão de propriedades improdutivas nas áreas já ocupadas;

2. reforma profunda do sistema educacional, começando pelo ensino de primeiro grau, municipalizado, levado às vilas e aos povoados, onde se perdem os pobres sem esperança e sem oportunidades; o ensino primário universal, gratuito e de primeira qualidade; universal e gratuito, de turno único para todos, associado à merenda escolar, o ensino primário que prepare para a cidadania e a vida, seguido do ensino médio qualificante e realmente profissionalizante;

3. a reforma agrária se completará na reforma urbana, com a retenção de uma especulação imobiliária e o assalto ao FGTS, seja de fato uma garantia de moradia para os que trabalham, seja um instrumento de preservação ambiental e qualidade de vida; reforma urbana que assegure moradia condigna e que associe o desenvolvimento e a geração de empregos com padrões de vida e lazer decorosos;

4. salário mínimo que realmente atenda às necessidades do trabalhador, e redistribuição da renda, taxando os rendimentos do capital e o capital improdutivo, de sorte a alterar o ignominioso perfil atual de nossa renda, que faz com que mais de 80% da população percebam até dois salários mínimos e que apenas 5% da população percebam 78% do total da renda per capita nacional;

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira. Apenas o alerto de que o Sr. Presidente pediu-me para concluir e estou a cumprir.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Senador, há um grande número de oradores inscritos ainda, e solicito a V. Ex^a para não conceder mais apartes. Infelizmente, o seu tempo já está ultrapassado em sete minutos, e eu pediria a V. Ex^a que encerrasse o seu pronunciamento.

O SR. JAMIL HADDAD — Já vou encerrar. Infelizmente, não poderei conceder ao nobre Senador Benedito Ferreira o aparte que, sei engrandecerá o meu pronunciamento.

5. reclamamos reforma do sistema judiciário, reforma profunda que elimine o caráter classista e perverso da administração da justiça, uma máquina, poderosa e perseguida, perversamente lenta, que apenas serve para pôr o pobre na cadeia e garantir a propriedade do rico; uma justiça que, de tão lerdada, desestimula o feito, de tão classista se funda na multa e nas custas, crescentemente altas, custas oficiais e custas não-oficiais mas sancionadas pelo uso, que aumentam e triplicam os custos das demandas, tornando impossível o ingresso do pobre na defesa de seus interesses; custas que são a rigor, anticonstitucionais, e reminiscência do período feudal, em si uma barreira a que os não ricos possam pleitear a ação do Estado na defesa de seus direitos.

6. reclamamos uma reforma trabalhista que, dignificando a atividade laboral e o seu agente, o trabalhador, concorra para eliminar resquícios de uma sociedade que por mais de três séculos viveu sob a escravidão, em consequência tendendo a considerar o trabalho e o trabalhador como categorias degradantes, assim estimulando a especulação, o aventureirismo e a exploração capitalista;

7. reclamamos a reforma profunda do conceito e da função da propriedade, que deverá estar subordinada à sua função social, propriedade, que será admitida tão-só e quando for fonte de riqueza e trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,
Como se vê, há um universo de iniciativas à espera da próxima legislatura, que terá o encargo de redigir, tomara que soberanamente, a nova Constituição.

Nessa linha de raciocínio lutaremos para que a nova Constituição abrigue como fato novo na história do Direito Político brasileiro uma declaração universal da igualdade do ser humano, da unidade essencial da espécie humana. Que entre as suas disposições se consagre o princípio de que o Brasil não manterá relações diplomáticas e culturais com países que pratiquem o *apartheid*, não dará asilo político a racistas, não dará asilo a torturadores de qualquer espécie, não dará circulação em seus meios de informação a mensagens que políticas, quer

publicitárias ou promocionais de conteúdo depreciativo a essa ou aquela etnia ou a seus representantes.

Se assim lograrmos, não teremos já construído o Brasil socialista de nossos sonhos, mas, mais perto estaremos da liberdade e da dignidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para uma comunicação urgente e inadiável.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fomos surpreendidos, tristemente, hoje pela manhã, com a notícia do falecimento da esposa do nosso companheiro de representação o ilustre Senador Pedro Simon.

Sua esposa, D. Tânia Maria Simon, que se encontrava hospitalizada, veio a falecer hoje pela manhã.

Queríamos, Sr. Presidente, registrar toda a tristeza, todo o pesar da representação do meu Partido neste Senado, por este evento tão doloroso que vem acumular ainda mais as mágoas deste companheiro de representação, que recentemente perdeu o seu filho mais jovem num acidente automobilístico e, há poucos meses perdeu o seu cunhado e também parlamentar Siegfried Heuser. Agora, vem a ser abatido com mais este infausto acontecimento. Queríamos, portanto, nesta oportunidade, nos associar à dor e ao pesar dos amigos, dos parentes, dos companheiros de representação, e transmitir não só ao ilustre Senador Pedro Simon, como aos seus filhos, como aos seus parentes, bem como ao Partido que preside nacionalmente, os nossos sentimentos de pesar.

O Sr. Gastão Müller — Permite um aparte, nobre Senador? /

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Pois não.

O Sr. Gastão Müller — Senador Octávio Cardoso, é sempre lastimável e triste comentar, discursar sobre o fim de uma pessoa, de uma causa, ou de uma coisa; o fim é sempre triste. Como V. Ex^a bem assinalou, o nosso eminente Senador Pedro Simon tem sofrido na carne, como se diz, acontecimentos trágicos — os três citados por V. Ex^a em nome do Líder do PMDB, Senador Alfredo Campos, que não está aqui no momento, em meu nome pessoal e do PMDB no Senado, eu transformo as palavras de V. Ex^a em minhas e do PMDB do Senado, neste momento tão desagradável e tão triste da vida do nosso companheiro Pedro Simon.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Gastão Müller, em nome do PMDB, como agradeço também ao nobre Senador Jamil Haddad que se associa a essa manifestação de sentimento, que faço nesse momento.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Ilustre Senador Octávio Cardoso, gostaríamos de, em nome do Partido da Frente Liberal, em nome da Bancada partidária com assento nesta Casa, formado de Colegas e amigos do ilustre e dinâmico Senador Pedro Simon, nosso coestaduano, e em nome pessoal pelos vínculos de apreço que nos identificam, trazer à manifestação de condolências e de pesar face à ocorrência de eventos tão lastimáveis. Disse bem V. Ex^a quando lembrou o cortejo fúnebre de eventos realmente tristes que marcaram termos de episódios dramáticos da vida desse homem dinâmico, dessa liderança expressiva da vida nacional, que é o Senador Pedro Simon. Roubou-lhe o destino o filho mais jovem em um acidente, poucos meses fez morreu-lhe o amigo e cunhado, e agora perde a jovem esposa. Associamo-nos à sua manifestação, e renovamos os sentimentos de pesar ao colega, ao amigo e à família Simon, que vivem neste momento um dos transeis mais dolorosos da sua existência.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Essa manifestação de pesar não pode se restringir apenas aos representantes do Rio Grande do Sul, daí a minha intervenção para dizer que V. Ex^a e o Senador Carlos Chiarelli traduzem o pesar de todo o Senado por essa série de infortúnios que têm marcado, nesses últimos anos, a vida de nosso eminente colega Pedro Simon. O pesar é de todos nós que o conhecemos e lastimamos a perda de sua senhora neste dia, como lamentamos no passado os acontecimentos que marcaram de dor o seu generoso coração.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Ex^a.

Assim, Sr. presidente, as Bancadas com representação nesta Casa manifestaram o seu sentimento com relação a esta morte prematura que vem mais uma vez encher de tristeza a alma e o coração do nosso companheiro nesta Casa.

O nobre Senador Pedro Simon, desde jovem, tem-se dedicado à política estudantil, à política estadual e, hoje, guindado à alta representação nacional pelo exercício da presidência nacional do seu Partido, certamente não tem podido, no desempenho de suas altas e exigentes funções, dedicar o tempo que gostaria aos seus filhos, à sua família, e à sua esposa. E, agora, quando se encontrava em Brasília, vem de ser colhido por esse acontecimento que entristece não só a sua família, mas a representação deste Senado.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e daqui quero endereçar um apelo às autoridades federais para que concluem a grandiosa obra que se realiza no interior do Estado do Rio de Janeiro, exatamente no Município de São João da Barra.

Sr. Presidente, falo da Ponte João Figueiredo, que já está quase concluída e que, com uma pequena contribuição do Governo Federal, ligará a sede do Município a sua região de produção, possibilitando o escoamento do que ali é produzido.

— Era só o que desejava dizer, Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desapeço ao vernáculo, ou o desapeço à verdade, ou, afinal, a total ignorância do conteúdo e do valor das palavras, têm-nos levado a mais absurdas manchetes de nossos jornais, ultimamente. Manchetes que, muitas vezes, nada têm com o texto, com o corpo da matéria ou com a notícia.

Hoje, por exemplo, Sr. Presidente, o *Correio Brasileiro*, que inegavelmente tem sido um órgão que tem pontificado na divulgação dos trabalhos do Senado — aliás, somos tão pouco divulgados que não temos como negar que desse pouco que nos resta de divulgação o *Correio Brasileiro* tem sido o campeão, tem sido um dos prestantes órgãos de divulgação que ainda leva, nos limites da sua circulação, pelo menos, ao conhecimento do povo brasileiro, dos contribuintes, dos que nos pagam, o esforço que aqui despendermos como de nosso dever, como representante do povo. Mas, o *Correio Brasileiro*, na sua edição de hoje, em primeira página, como chamada, traz a seguinte manchete: "Especulador pede crédito ao Governo", e na matéria, Sr. Presidente, o que nós temos?

ESPECULADOR PEDE CRÉDITO AO GOVERNO

Os pecuaristas estão pedindo ao Governo uma linha especial de crédito. Eles querem C\$ 1,8 bilhão — a juros de 3 por cento ao ano — para financiar o confinamento de bois nas pastagens até a entressafra. Esperam, desta forma, obter melhores preços, apesar do congelamento. Pedem também a redução

da carga tributária sobre a carne. Já a escassez de leite está sendo atribuída ao seu emprego em grande escala na fabricação de laticínios.

Sr. Presidente, quando digo do desapareço à verdade e do desconhecimento do valor das palavras, implica também no desconhecimento total de um assunto que, muitas vezes, é tratado por certos jornalistas. Ora, não existe confinamento em pastagens. Mas, a inconseqüência e o sensacionalismo levam a este tipo de manchete e a afirmações idiotas como esta que aqui está: "Confinamento em pastagens".

Sr. Presidente, nessa orquestração, nesse verdadeiro realejo mais que contínuo, através dos meios de comunicação, para agradar essa desajuizada esquerda, esquerda do modismo atual, vigente no Brasil, ao referir-se ao produtor rural, quando ele é assassinado não o chamam de fazendeiro, mas de pistoleiro, de jagunço, e quando ele reivindica uma remuneração melhor pelo seu esforço, pelo seu sacrifício, sem o menor conhecimento de causa, obtém espaços nos jornais e, naturalmente, pagos pela redação para fazer esse tipo de matéria, o articulista, que nada entende do assunto, vem falar em confinamento em pastagem e para chamar a atenção coloca o pecuarista como especulador.

Aqui, Sr. Presidente, o início das nossas afirmações: é o desapareço ao verbo, é a ignorância total do vernáculo, ou o desrespeito total à verdade? Mas o certo é que ele coloca no jornal como se fosse uma imoralidade a reivindicação da redução da carga tributária, e no mesmo jornal, no mesmo Correio Braziliense, na página de Economia, a de nº 10, temos a notícia de que "a isenção do ICM está prorrogada". Mas prorrogada para quem? Para a carne importada, e não para o pecuarista nacional, mas como as nossas autoridades econômicas têm sempre resolvido o problema da agropecuária à maneira daquele alemão, cuja mulher prevaricava e ele, para resolver o problema, teve que vender o sofá da sala que era usado para tal fim, propõe a isenção do ICM e de outros tributos para a carne importada, mas negam-na ao produtor brasileiro, daí porque anunciam que estão resolvendo o problema do abastecimento do mercado interno com carne importada, a preços competitivos.

Mas a realidade, Sr. Presidente, a dura realidade é que quase que diariamente — e bem sei que tenho sido até mesmo impertinente, tantas e tamanhas têm sido as minhas reclamações pela desatenção governamental para com o problema da pecuária de corte — venho e continuo reclamando contra o abate indiscriminado de matrizes, cujas conseqüências aí estão: não há grande estoque de bois nas pastagens. Houve, sem dúvida alguma, uma acentuada diminuição dos nossos rebanhos que vinham se refazendo, se recompondo, a duras penas, pelos pecuaristas brasileiros, isso ante a melhor remuneração, a momentânea melhoria na remuneração pela produção do bezerro. Vê-se que até o ano passado — sabem os técnicos do Governo mais do que ninguém — que o produtor do bezerro não obtinha nem mesmo o preço equivalente ao pasto consumido pela matriz produtora desse bezerro.

E, agora esses mesmos técnicos, parece que maliciosamente desconhecendo a realidade, insistem que há especulação no preço do boi. Mas, Sr. Presidente, eu tenho dados e, mais do que eu, o próprio Governo, os órgãos do Ministério da Agricultura também os têm. E, tendo esses dados, Sr. Presidente, eu chamaria a atenção para o fato de que um bezerro desmamado, em 1973, era vendido por 800 cruzeiros. Mas 800 cruzeiros àquela época, Sr. Presidente, eram mais do que o bastante para a derrubada de um alqueire geométrico de mato, para aquisição e plantio da semente do campim, para uma desbrota, para a saída do campim, e ainda sobrava um troco entre 40 e 60 cruzeiros.

Pois bem, Sr. Presidente, esse bezerro desmamado, hoje, está sendo vendido a 2 mil cruzados. Parece uma soma realmente elevada se levarmos em conta que até o final do ano passado, ele não alcançava 1 mil cruzados, ou 1 milhão de cruzeiros antigos. Mas, na realidade, Sr. Presidente, esses 2 mil cruzados hoje não pagam sequer a derrubada de 3/4 de um alqueire de mato, quanto mais os demais encargos para a formação de um alqueire de pastagem.

No entanto, os nossos gênios governamentais estabeleceram, forçaram um acordo nesse congelamento por baixo, de que o boi adulto de 4 anos, ou 16 arrobas, a 205 cruzeiros a arroba, no chamado acordo de cavalheiros — esse eterno acordo de cavalheiros entre o roceiro e o homem da cidade, esse acordo onde alguém apanha e alguém bate, só que o roceiro sempre entra com as costas e o homem da cidade com o porrete — admitindo esse bezerro de 1 ano, que vai ter que ficar na pastagem de dois anos e meio a três anos para chegar a ser um boi adulto com 16 arrobas, é adquirido por 2 mil cruzados que, como demonstrado, não são bastantes para cobrir os preços obtidos há 13 anos, isto é, não são bastantes para cobrir os investimentos para a formação de 3/4 de um alqueire de pasto, quando há 13 anos era mais do que bastante para a formação de um alqueire de pasto e sobrava troco. Pois bem, quer agora que o invernista, esse que é acusado de especulador, irresponsavelmente por esse jornalista, compre esse bezerro por dois mil cruzados, fique com ele dois anos e meio no pasto, com todos os riscos e custos, para vendê-lo por três mil duzentos e trinta cruzados daqui a dois anos e meio, admitindo-se o plano cruzado como possível, como verossímil, como realizável.

Ora, acho que já é tempo de criarmos juízo, Sr. Presidente, já é tempo de procurarmos levar mais a sério o problema do abastecimento da nossa população. E eu vejo como, Sr. Presidente, possamos resolver o problema do abastecimento, mantendo essa estrutura mais que parasitante — essa sim, especuladora — implantada na área urbana, com todos os apoios oficiais e, mais do que isso, dos meios de comunicação, porque eles compram espaços nos meios de comunicação, porque eles pagam publicidade aos meios de comunicação possamos, Sr. Presidente, ter esperanças de que a agropecuária venha a resistir mais e por muito tempo, a esse modelo que aí está.

Mas, no mesmo jornal, eu tenho notícia de que os 2 mil e 500 aqouges gaúchos, da Zona Metropolitana de Porto Alegre, vão entrar em greve. E acusam os pecuaristas, acusam os produtores por eles entregarem a carne aos preços do chamado acordo de cavalheiros. Ora, Sr. Presidente, desses 14 Municípios que compõem a região metropolitana, de Porto Alegre, que tinha em 1985 2 milhões e 505 mil habitantes — vale dizer, 1 aqouge para cada mil habitantes — o que significa, tomando a média de consumo, que cada unidade dessas não vende 100 quilos de carne por dia, significa que um homem da agricultura, que cuida de mil bois na invernada, está criando 2 mil empregos para a estrutura parasitante criada na nossa área urbana. E, no entanto, é esse homem gerador de empregos que sustenta essa orgia de empreguismos na área urbana é que é acusado de especulador.

Não é o comércio, não é o empreguismo parasitante da área urbana que especula e que enriquece. É o indefeso agropecuarista que é pichado de especulador. É para esse homem, Sr. Presidente, que quando assassinado covardemente por bandidos invasores de propriedades, o que esses pseudossacerdotes estrangeiros, esses "anticristos" disfarçados de sacerdotes que invadiram a igreja e estão destruindo-a de dentro para fora, é que negam-lhe a missa de corpo presente. O jornal Folha de S. Paulo nos dá notícia de um bispo politiquieiro, se é que pode chamar esse tipo de bispo. Eu tenho receio de estar injuriando os verdadeiros sacerdotes, mas como o jornal outorga a esse alemão, D. Patrício Hanrahan, o título de dom e de bispo, vou chama-lo também assim. Na verdade, Sr. Presidente, é que para celebrar a missa de corpo presente para esse fazendeiro assassinado, só admitia celebrá-la depois que ele pudesse, ele suposto bispo, pseudobispo proceder a uma profunda investigação sobre os antecedentes do defunto do finado.

Não sei, Sr. Presidente, até quando o homem de mãos calosas, o homem que sua, o homem que contribui, o homem que produz e o homem que paga impostos vai ainda se sentir estimulado, sentir-se encorajado a continuar produzindo neste País para receber este tipo de remuneração; essa remuneração que nunca lhe é feita sobre a forma de lucro, se não quando na escassez, e negam-lhe além da remuneração pecuniária, negam-lhe o direito de ser tratado e respeitado como cidadão, porque eles têm de ser chamados de especuladores.

É por tudo isso, Sr. Presidente, que, em algumas oportunidades, quando preocupado com essa mais do que tardia reforma agrária, que se anuncia para o Brasil, essa mais do que postergada e embromada reforma agrária, que já poderia ter sido implantada desde 1964, pelo instrumental contido no Estatuto da Terra, via tributação progressiva. Mas tal é o desinteresse, tal é o desapareço que se volta ao agropecuarista deste País, que o órgão encarregado de aplicar a tributação progressiva, para desencorajar a especulação fundiária, para impedir esse verdadeiro abuso que é o preço da terra agrícola deste País, já que a atividade não é remuneradora, ela o é, sem dúvida nenhuma, para aqueles que vivem das benesses dos cofres públicos. É uma atividade que tem se prestado e muito para as jogadinhas dos banqueiros, desde que desgraçadamente se permitiu que os bancos privados começassem a aplicar no crédito rural, a simular a aplicação do depósito compulsório no crédito rural; porque aí estão os dados do próprio Banco Central a testemunhar que na realidade quem faz crédito rural neste País é só o Banco do Brasil; mas para enriquecimento de alguns privilegiados banqueiros neste País. E precisando eles adquirir terras a qualquer preço, e detendo os meios financeiros, fartamente, como realmente os detêm, e não exercitando o INCRA, o instrumental coercitivo para evitar a especulação fundiária, através da taxaço progressiva sobre as terras inaproveitadas, o certo é que não tem nada mais absurdo no Brasil do que o preço que paga hoje o agricultor por hectare de terra para nela produzir alimentos.

Não entra na cabeça de ninguém, Sr. Presidente, não é necessário ser bacharel em Ciências Econômicas, qualquer cidadão que tenha o *minimum minimum* de rudimentos aritméticos sabe que, em tempo algum, aos preços que aí estão hoje sendo cobrados pelas terras, obter-se-ia, através de exploração, a mais racional possível, o retorno do capital investido, sobretudo tendo em vista que no Brasil, graças aos preços políticos permanentemente praticados pelos governos, para cortejar as massas voantes dos grandes centros urbanos, ao ponto — e já demonstrei isso aqui à sociedade para V. Exs — ao ponto do paranaense, do catarinense, do riograndense do sul, do gaúcho, aquele pedacinho do Brasil que produz 2/3 dos grãos, pagarem em média 30 a 40% mais caro pelos grãos que consomem do que pagam o brasileiro ou paga o carioca; eles são os produtores, mas na hora de consumirem eles pagam 30 a 40% mais caro do que os consumidores dessas duas grandes metrópoles. Porque, aqui, se fizerem alarido, incomodam os ouvidos dos técnicos, dos executivos, dos tecnocratas, dos donos do poder. Se aqui houver protesto, sem dúvida nenhuma vai intranquilizar o sono e o lazer dos gestores maiores da administração pública deste País. E no Rio de Janeiro, porque detêm a totalidade dos meios de comunicação, ou a quase totalidade; então, é bom que se mantenha aquela população saciada a preços políticos, preços políticos que representam este tipo de insulto àqueles que produzem os grãos como é o caso citado; e isso, Sr. Presidente, dados levantados pela Fundação IBGE, dados levantados por pesquisa domiciliar realizada quinzenalmente, de 5 em 5 anos, mas atualizada anualmente pelo IBGE. Não se trata de publicações oposicionistas, porque de uma instituição governamental.

E tal, Sr. Presidente, é o desapareço e o desrespeito pelo contribuinte, neste País, que os órgãos oficiais publicam esses dados, tamanha a certeza da impunidade, tamanha a certeza de que os meios de comunicação não vão lhes censurar; porque parece-me que os interesses desses chamados meios de comunicação também estão restritos à sociedade da população dessas chamadas grandes metrópoles.

Então, há tabelamento para os grãos, quando na mão do produtor, como há o preço político para os habitantes das cidades que podem incomodar os nossos governantes. Mas há tabelamento para produtores, Sr. Presidente? Há tabelamento para os insumos? Há tabelamento para os juros para a agricultura?

Dinheiro a custo zero para os banqueiros! Mas quando o pecuarista pede esse dinheiro a custo zero para os banqueiros, a 3% ao ano, é denunciado como se estivesse propondo uma obscenidade, uma imoralidade. Mas, Sr. Presidente, obscenidade maior é o jornalista não se pejar de não conhecer nada do assunto, entendendo tanto disso aqui como eu entendo de feitiçaria, já que nada eu en-

tendo de feitiçaria; falar em fazer o confinamento em pastagens, como se isso fosse possível. Mas é possível, na chamada anticultura brasileira, que são atualmente os nossos meios de comunicação, com raríssimas e honrosas exceções, é possível fazer confinamento em pastagens, como é possível ter o deslante e a ousadia de chamar o produtor rural deste País de especulador.

É por tudo isto, Sr. Presidente, que tenho receios — e volto a repetir — de que, nos moldes que estabelece a nossa Constituição, isto é, que as benfeitorias devem ser indenizadas pelo justo valor em dinheiro, e as terras com o título da reforma agrária, com juros e correção monetária, tenho receio de que poderá ocorrer, Sr. Presidente, num determinado instante, cansado de não obter uma remuneração pecuniária e cansado de se ser objeto do desrespeito, do desacato, dos abusos do homem urbano deste País, pode ocorrer que o nosso produtor rural, antes de expulsar, como lhe é legítimo, como lhe é permitido defender a sua propriedade, passe até a fomentar a invasão das mesmas, para que o Governo lhes desaproprie as terras. Para que venham, quem sabe, engrossar essa grande legião urbana, que aí está, já comendo alimentos importados; transformando-se, quem sabe, em verdadeiros especuladores, como é o caso específico da distribuição da carne no comércio varejista, na região de Porto Alegre.

Mas eu daria a V. Ex.^{as} o exemplo de São Paulo, onde há cerca de 4.540 estabelecimentos comerciais vendendo carne, 10 mil toneladas/mês, vale dizer, cerca de 95 quilos por estabelecimento. Isto não é especular, Sr. Presidente! Isto não é parasitar a economia. Não! Especular e parasitar é ter as mãos calosas. Especular é trabalhar e produzir.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente, neste final de tarde, este nosso lamento, um registro nos Anais do Senado, para, quem sabe, de um momento para outro, venhamos a criar a juízo, já que temos sido um povo tão desajuizado, tão despreocupado com os destinos de nosso País e volvamos, efetivamente, nossas atenções para aqueles que teimam em produzir, para aqueles que teimam em saciar a fome das nossas populações urbanas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Galdina. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: nesta data, encaminhei ao Sr. Ministro da Agricultura, sugestão que me foi endereçada pelo Sindicato Rural do Município do Rio de Janeiro, no sentido de que seja baixada pelo Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal — DIPOA —, Portaria com as seguintes disposições:

1. A fim de proporcionar aos produtores melhor meio de comercialização de seus produtos poderão ser aprovadas instalações de abatedouros de aves ou de suínos dentro da área do imóvel rural do produtor, a qual será requerida através do Sindicato Rural do respectivo Município em nome do produtor, cabendo a referida Entidade de classe oferecer o atestado de produtor e das instalações;

2. Avicultores ou os suinocultores que abaterem, deverão ter seus plantéis sob inspeção veterinária comprovada, se possível, quando celebrado convênio, pela EMATER;

3. Os abatedouros tanto para aves, como para suínos deverão dispor de suficiente "pé-direito" mínimo de 3 metros e meio que possibilitem a lavagem e desinfecção das instalações utilizadas, devendo o piso e paredes serem revestidos de material liso, e água corrente em suas dependências, bem como de eficiente sistema de esgoto;

4. Tanto quanto possível, as instalações de abate mecanizados.

Nesta oportunidade, endossando as pretensões do Sindicato Rural do Rio de Janeiro, venho encarecer ao Sr.

Ministro e ao ilustre Diretor do DIPOA para que façam através da portaria sugerida, surgir meios mais racionais e baratos para a comercialização de aves e suínos, providência que irá beneficiar aos consumidores diretamente. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os mais graves problemas que afligem o povo brasileiro, avulta o da saúde pública. A alta taxa de mortalidade infantil; a subnutrição de considerável parcela da população brasileira, tanto na periferia das cidades como nas zonas rurais, a existência, ainda, de doenças endêmicas, como a malária, a esquistossomose e a doença de Chagas; a dengue em quase todo o território nacional; a incidência, ainda elevada, de doenças cosmopolitas, como a tuberculose e a Hanseníase, e de doenças da infância, como sarampo, coqueluche, difteria e poliomielite; tudo isso configura um quadro sanitário sombrio, com reflexos negativos para as perspectivas de desenvolvimento do nosso País. O alto índice de mortalidade infantil deve-se não apenas à subnutrição, que se verifica nas populações com níveis críticos de renda, mas também à falta de saneamento básico, responsável pela contaminação fecal dos alimentos e da água destinada ao consumo. Lembramos, com pesar, que recentemente, na Bahia, várias crianças, abrigadas na FAMEBE, faleceram, vítimas de gastroenterite. Enquanto que, nas nações mais desenvolvidas, o número de crianças mortas antes de atingir um ano de idade é de 7 a 8 por mil nascidas vivas, no Brasil esse número é de 300 por mil, nas áreas mais pobres, e de 55 por mil, nas mais ricas.

Doenças endêmicas, que já deveriam ter sido erradicadas, ressurtem por falta de saneamento básico e de combate eficaz. A esquistossomose e a doença de Chagas já avançam progressivamente para os centros urbanos, a primeira, em consequência dos movimentos migratórios, e a segunda, em consequência da transmissão através de transfusão de sangue. A malária ainda persiste no Norte, Nordeste e Centro-Sul, em grande parte devido às precárias condições de moradia e de trabalho. E já está sendo detectada em São Paulo e no Paraná. A Hanseníase "está em franca expansão e sem controle", conforme reconhece a Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, do Ministério da Saúde. Infelizmente, o nosso País apresenta a maior incidência dessa doença na América Latina, com 500 mil pessoas atingidas (In, O Globo, 01-06-86).

Os grandes projetos agropecuários, a construção de estradas e de hidrelétricas, os projetos de mineração e de colonização atraem grandes fluxos migratórios. É preciso que o Governo participe desses empreendimentos, providenciando o saneamento básico e exigindo que os empresários proporcionem condições adequadas de moradia e de trabalho para os operários. A própria população deve ser instruída a adotar as medidas profiláticas que estejam ao seu alcance, como o desmatamento ao redor do acampamento, eliminação de criadouros de mosquito mediante aterro ou drenagem de águas paradas, desobstrução dos cursos d'água, uso de mosquiteiros, etc. Todos devem colaborar para impedir a proliferação dos mosquitos. Trata-se, porém, de uma luta que não admite tréguas ou esmorecimento.

Haja vista o ressurgimento da dengue, causada pelo mosquito "Aedes Aegypti", que, em 1955, tinha sido eradicado do Brasil e de mais 18 países da América. Entretanto, os Estados Unidos, o México e a Venezuela, entre outros, não o erradicaram. Por isso houve reinfestação, em 1967, em Belém e São Luís, conseguindo-se a erradicação em 1971. Mas, em 1976, o mosquito entrou em Salvador, na Bahia, e, posteriormente, atingiu o Rio de Janeiro e Natal. Foi eliminado no Rio Grande do Norte, mas não no Rio de Janeiro e em Salvador, onde manteve-se sob controle. No período de 1980 a 1984, foi detectado precocemente, através da vigilância entomológica da Superintendência da Campanha de Saúde Pública (SUCAM), em mais 30 localidades, nas quais foi eliminado. Outras reinfestações ocorreram, porém, chegando o mosquito a Foz do Iguaçu, Ponta Porã e Fortaleza, onde não lograram extingui-lo. Hoje, vários Estados estão reinfestados, inclusive São Paulo.

Infelizmente, chegamos a esta situação, mas não por falta de advertência e previsão. Em 1980, a Organização Pan-Americana de Saúde reuniu-se e recomendou a todos os países da América Latina — exceto Argentina e Uruguai, onde não existe o mosquito — que erradicassem o "Aedes Aegypti". Mas nem o Brasil, nem os outros países atenderam àquela recomendação. Desde 1980, também, os técnicos da SUCAM têm insistido na necessidade de se tomarem providências concretas para evitar novo surto de dengue e de febre amarela urbana no País. Em outubro de 1983, os Professores Ronaldo do Amaral e Pedro Luiz Tauli, em trabalho publicado pela revista "A Saúde do Brasil", editado pelo Ministério da Saúde, alertaram as autoridades sobre o perigo de reinfestação dessas doenças. Em agosto de 1985, a SUCAM apresentou ao Ministério da Saúde um programa de erradicação do "Aedes Aegypti", que previa a utilização de 5 mil homens. Entretanto, não foram liberados os recursos necessários.

Aos primeiros sinais de perigo, diante das primeiras recomendações dos técnicos da SUCAM, deveriam ter sido liberados os recursos e desflagrada uma campanha de âmbito nacional, para combater os focos desse mosquito. Em matéria de tal gravidade, não poderia haver delongas, tergiversações; não se poderiam admitir discussões estérteis sobre o órgão a que caberia esse encargo, se na esfera federal, estadual ou municipal; não seria razoável que se estabelecessem dívidas sobre a conveniência ou não de desencadear imediatamente a campanha saneadora. Infelizmente, porém, a máquina administrativa está emperrada de longa data. Uma letargia imobiliza e asfixia os serviços públicos, impedindo que providências urgentes sejam tomadas no momento oportuno.

Alegá-se sempre que não há recursos. Mas essa alegação é inteiramente improcedente, quando se trata de problema de tal gravidade, que, se não solucionado, vai gerar milhões de outros problemas de saúde, que implicarão despesas muito superiores e poderão afetar até a economia do País, caso sobrevenha um surto epidêmico. Ademais, como se justificariam, então, investimentos vultuosos como os realizados no Sul brasileiro, na Siderbrás e em tantos projetos milionários?

Somente agora, quando a dengue já apresenta características de calamidade pública e a febre amarela urbana ameaça disseminar-se novamente pelo Território Nacional, realiza-se um plano de emergência para dar combate ao "Aedes aegypti", do qual participam as Forças Armadas e as prefeituras municipais. Entretanto, como os países vizinhos também não lhe deram combate, hoje ele infesta as nossas fronteiras, do Paraguai às Guianas. E a convivência com esse mosquito, mesmo em níveis baixos, é desaconselhável, visto que há sempre o risco de surgirem epidemias de dengue e, mais remotamente, de febre amarela. Trata-se, pois, de um problema continental, cujo equacionamento deve mobilizar todos os países da América, motivo por que encarecemos a necessidade de o Governo brasileiro acordar, com os demais países do Continente Americano, a forma correta de dar combate eficaz ao "Aedes aegypti", até a sua completa extinção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, infelizmente, as condições de saúde dos brasileiros são precárias e mais se assemelham às exibidas pelos países mais pobres do mundo, o que não se coaduna com o nosso "status" de País em fase de franco desenvolvimento. O pior é que convivemos não apenas com as doenças infecciosas e carenciais, existentes nos países subdesenvolvidos, mas também com as doenças crônico-degenerativas, encontradas nos países desenvolvidos.

Queremos galgar rapidamente os degraus que nos separam do pleno desenvolvimento, mas apenas o conseguiremos se investirmos maciçamente na saúde. Somente pessoas sadias têm disposição e capacidade, quer para o trabalho, quer para aprender as lições que lhes são ministradas nas escolas, ou as novas técnicas que lhes são ensinadas nas fábricas. Diz-se que a educação é a moestra do desenvolvimento. Não ignoramos, também, que a saúde de um povo é condição "sine qua non" para que ele atinja qualquer nível de instrução. Além disso, considera-se a saúde um direito do ser humano e um dever do Estado, a quem cabem as ações preventivas e saneadoras da área de saúde pública. Cabe, igualmente, ao Estado garantir à população a assistência médica propriamente dita, seja diretamente, por intermédio de suas

próprias instituições, seja indiretamente, através de convênio com entidades particulares, dedicadas à prestação de serviços médico-hospitalares, com fins filantrópicos ou lucrativos. Assim, o saneamento básico deve merecer toda a atenção e cuidados especiais do Poder Público, porque, saneando o ambiente, evita-se a proliferação de doenças e, em consequência, reduz-se a demanda de serviços médico-hospitalares. Da mesma forma, a medicina preventiva é muito mais eficiente e menos onerosa. Não esperamos que a população adoça e procure os ambulatórios do INAMPS. Temos de levar-lhe antes, enquanto sadia, os cuidados médicos elementares para preservar sua saúde. Daí a necessidade de construir postos ou centros de saúde na periferia das cidades e no meio rural, dotados de pessoal capacitado para visitar a comunidade em seu domicílio, a fim de entrar em contato com a clientela sadia ou doente, com o objetivo tanto de evitar as doenças, quanto de recuperar a sua saúde, e não apenas de curar ou aliviar os sintomas dos seus males. Os programas de saúde devem prever a contratação de pessoal auxiliar, devidamente treinado, no próprio local de sua execução, assegurando, assim, a participação da comunidade. E esses programas devem considerar os problemas de saúde peculiares a cada região, pois, muitas vezes, são elaborados genericamente, sem esse cuidado elementar.

Cumpra lembrar que a Organização Mundial de Saúde preconiza a universalização da assistência médica a todas as pessoas, independentemente de sua qualidade de contribuinte da Previdência Social ou não, assim como a extensão a todos dos cuidados básicos com a saúde.

O Ministério da Saúde tem capacidade para erradicar as doenças endêmicas do País e levar o saneamento básico aos mais distantes rincões da Pátria. Faltam-lhe, porém, recursos, pois sua participação é irrisória no Orçamento da União. Por isso são baixos e desestimulantes os salários do médico sanitário, cuja carreira deveria ser revista e atualizada com urgência. Basta dizer que o médico do INAMPS, com horário parcial de trabalho, é mais bem remunerado do que o sanitário, sujeito a horário integral. A exemplo da Emenda Calmon, que destina 13% do Orçamento para o setor educacional, deveríamos fixar, em outra emenda constitucional, o mesmo percentual para as despesas com saúde pública.

Temos de aprimorar o sistema de saúde no Brasil, tornando-o mais eficiente e mais apropriado à realidade nacional. Uma análise realista dos seus acertos e deficiências, considerados os aspectos institucionais, organizacionais, programáticos e operacionais, poderá indicar as correções que se fizerem necessárias.

Cumpra lembrar que a saúde pública, em nosso País, está muito dependente dos profissionais da medicina, o que torna os seus custos bastante elevados. A maioria dos hospitais da rede privada tem interesse em manter em funcionamento suas aparelhagens e equipamentos sofisticados, do que resulta, muitas vezes, a realização de exames complementares inteiramente dispensáveis. O Dr. Antônio Carlos Azevedo, Diretor da Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, em artigo intitulado "Otimização das ações de Saúde a Nível Nacional", afirma que "a moderna medicina supertecnificada impõe à sociedade um ritmo de desenvolvimento de serviços e padrões de utilização que estão mais relacionados às necessidades intrínsecas do setor do que propriamente às carências reais da população" (in Revista de Administração Pública, vol. 15, edição extra, 1981). Por isso, no Brasil, o número de exames complementares por consulta realizada é muito superior ao verificado nos países desenvolvidos. Trata-se de um problema de difícil solução, que desafia as nossas autoridades, porque a maioria dos profissionais trabalha não apenas para instituições oficiais de saúde, mas também em suas clínicas e consultórios particulares. A nosso ver, os médicos contratados pelos serviços de saúde pública do Governo deveriam ser bem remunerados e estar sujeitos a horário integral, para que pudessem dedicar-se inteiramente aos pacientes, sem preocupações outras de ordem econômica.

Sabemos, outrossim, que os problemas de saúde são agravados não apenas pela inadequada distribuição da renda a nível federal, estadual e municipal, em detrimento dos municípios, mas também pela falta de entrosamento entre as três esferas de atuação. É preciso que o Ministério da Saúde, o INAMPS, o SESP e as Secreta-

rias de Saúde estaduais e municipais ajam harmonicamente, que haja entrosamento entre eles, em benefício de um trabalho realmente eficiente, que atinja o objetivo colimado e evite a dispersão de recursos.

Devemos assinalar que, durante a gestão do Deputado Carlos Sant'Anna no Ministério da Saúde, vários projetos de lei foram elaborados, tratando de matérias como vigilância sanitária de produtos alimentícios, medicamentos e saneantes; indústria químico-farmacêutica; saneamento básico e saúde mental. Igualmente, vários programas foram preparados. Podemos citar os Programas Nacionais de Saúde do Idoso, de Saúde Ocular, de Prevenção e Controle do Diabete Melitus e das Doenças Veiculadas por Alimentos. O Ministro Carlos Sant'Anna pretendia realizar esses e muitos outros programas em benefício da saúde pública, mas pouco conseguiu fazer por absoluta falta de verbas. Em janeiro deste ano, ao abrir a primeira reunião prévia da VIII Conferência Nacional de Saúde, o então Ministro Carlos Sant'Anna defendeu "um programa nacional de saúde, coordenado por um único Ministério e com uma rede única de hospitais. Para ele, o atual sistema, administrado por ações e órgãos dos Ministérios da Saúde, Previdência e Educação, é uma "parefernália", que não garante ao povo um atendimento médico igual e integrado". (In Correio Braziliense, 21-1-86). S. Ex^a queria ver o INAMPS e os 32 hospitais universitários incorporados ao Ministério da Saúde, tendo em vista a implantação de um sistema único de saúde no País. Comentando o discurso de S. Ex^a na última reunião preparatória da VIII Conferência Nacional de Saúde, "O Estado de S. Paulo", edição de 4 de fevereiro deste ano, afirma:

"O Ministro criticou a hipertrofia dos serviços médico-hospitalares, denunciando que ela propiciou o aparecimento de empresas particulares visando apenas ao lucro, extraído do que obtém exclusivamente do setor público. Esta distorção, no entender do Ministro, concentrou recursos nas ações médico-hospitalares em detrimento das ações básicas de saúde, de tal modo que o custo operacional do sistema tornou-se altíssimo na prestação de serviços dispersos e com baixo desempenho."

As conclusões e recomendações da VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em março deste ano, são polêmicas e mereceriam um estudo à parte. A proposta, porém, do ex-Ministro Carlos Sant'Anna, de unificação do sistema de saúde no País, parece-nos procedente, porque facultaria uma ação coordenada e entrosada dos órgãos prestadores de serviços de saúde, evitando dispersão de trabalho e de recursos.

Ao assumir a Pasta da Saúde, o Ministro Roberto Santos manifestou a mesma intenção de seu antecessor, ou seja, a instituição de um sistema único de saúde, anunciando, como primeiro passo para alcançar esse objetivo, "a implantação das Ações Integradas de Saúde (AIS), nas quais todos os órgãos de saúde federais, estaduais e municipais atuam juntos" in Folha de S. Paulo, 18-2-86).

Parece-nos uma decisão acertada, que vai imprimir dinamismo, regionalidade e objetividade à política de saúde pública, promovendo uma ação coordenada entre os órgãos responsáveis por sua execução.

Insistimos, porém, em que o combate às doenças endêmicas não pode ficar indefinidamente à mingua de verbas. Todos os recursos necessários ao saneamento básico devem ser assegurados, se quisermos impedir o surgimento de epidemias e, pois, evitar não apenas gastos fabulosos com remédios e despesas médico-hospitalares, mas também os prejuízos incalculáveis, decorrentes da paralisação dos trabalhadores atingidos. Temos deixado o nosso povo adoecer, para depois tratá-lo. Investimos, então, quantias fabulosas com a medicina curativa. Se investíssemos racionalmente na medicina preventiva, a população seria mais saudável e evitaríamos os problemas resultantes da reinfestação de várias epidemias, que ameaçam deflagrar em futuro próximo. O INAMPS, que se incumbem da medicina curativa, tem uma fatia ponderável no Orçamento, enquanto que o Ministério da Saúde, que se encarrega da medicina preventiva, tem uma participação ínfima.

Esperamos que a unificação desses órgãos propicie também o saneamento de sua estrutura organizacional, a fim de torná-los mais eficientes, eliminando a colisão ad-

ministrativa que se verifica comumente entre uns e outros, na execução das mesmas atividades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se quisermos atingir um estágio mais adiantado de desenvolvimento, temos de tomar as precauções devidas para preservar a saúde de nosso povo. É certo que ela depende também de outros fatores, ou seja, de seu nível de educação, de seu poder aquisitivo de suas condições de moradia e possibilidade de lazer. Dirigimos um veemente apelo ao Presidente Sarney para que invista, de modo muito especial, na saúde do povo brasileiro, a fim de que os demais planos de governo possam lograr êxito. E fazemos votos de que o Ministro Roberto Santos consiga dinamizar o Ministério da Saúde, assegurando-lhe um percentual significativo no Orçamento da União, de modo a poder levar avante a obra gigantesca que lhe compete empreender no campo da saúde pública, da qual depende o próprio desenvolvimento do nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje a esta tribuna abordar, mais uma vez, o assunto do salário de profissionais de nível superior.

Em outras ocasiões, falei sobre o salário profissional de advogados e economistas.

Neste momento trago os seguintes assuntos que dizem respeito a salários, jornadas de trabalho ou sua aposentadoria.

1) Salário-Profissional de Jornalistas, trata-se do projeto de Lei da Câmara nº 128/1985, que estabelece:

a) Nível de 6 (seis) salários mínimos na Capital federal e na Capital estadual com população superior a 900.000 habitantes;

b) Nível de 5 (cinco) salários mínimos na capital estadual com população inferior a 900.000 habitantes;

c) Nível de 5 (cinco) salários mínimos nos municípios com população superior a 250.000 habitantes;

d) Nível de 4 (quatro) salários mínimos nos municípios com população entre 100.000 e 250.000 habitantes; e

e) Nível de 3 (três) salários mínimos, nos municípios com mais de 50.000 habitantes.

Creio, Senhores Senadores, que é desnecessário ressaltar o papel relevante que a imprensa desempenha na estabilidade político-institucional do país. A imprensa é formada por um enorme contingente de abnegados profissionais, na sua grande maioria anônima, que labutam nas redações dos jornais nas emissoras de rádio e televisão.

Nem sempre o seu trabalho é remunerado condignamente, daí a justiça do projeto para o qual solicito aos senhores líderes e à mesa do senado, colocá-lo em regime de urgência.

2) Jornada de trabalho dos bancários.

Em outra ocasião, aqui abordei o assunto relativo a jornada de trabalho dos bancários em bancos sediados em municípios do interior do estado, quando mostrei a total inconveniência do horário adotado pelos estabelecimentos bancários, que ao iniciar a sua atividade às 11:30 hs. inviabiliza o atendimento de rurícolas que não moram na sede do município.

Sobre o tema, recebi do Sr. Martin Wimmer, chefe do departamento de organização e autorizações bancárias. DEORB, atenciosa correspondência comentando o meu discurso, que transcrevo parcialmente: "devemos reconhecer que a mudança do horário bancário implica, também, mudança de hábito causando às vezes, alguns transtornos à população atendida pelo sistema bancário". E prossegue: "assim, a justificadas reivindicações motivaram este banco central a desenvolver, no momento, estudos com vistas a conciliar as estruturas de custos bancários com os justos reclamos e anseios das comunidades, no que concerne à adoção de horário de atendimento ao público".

Entretanto, Sr. Presidente, fui informado que os estabelecimentos bancários das capitais, vão diminuir o horário que atualmente é iniciado às 10:00 horas, mudando para 11:30 hs.

Desnecessário dizer que, além do transtorno para o público, a medida vai acarretar desemprego. E vejo nos jornais que o sindicato dos bancários de São Paulo, está preparando um out-door em que informa ao presidente

José Sarney a existência de 70.000 desempregados no sistema bancário.

Apelo, pois, ao Sr. Presidente do Banco Central, que evite essa medida que, de certo modo, somente problemas vem acarretar.

Por outro lado, solicito nesta ocasião aos Srs. Líderes dos vários partidos, que entre em contato com as respectivas lideranças da Câmara dos Deputados, para que coloquem em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 6.655, de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria dos bancários e economistas, aos vinte e cinco anos de serviço.

De fato, o empregado em estabelecimento bancário e caixas econômicas, têm um trabalho penoso, que exige enorme atenção, pois manipulam recursos vultosos, e em razão da grande responsabilidade de que são investidos, sofrem terrível desgaste físico e emocional que lhes acarretam muitas vezes, males orgânicos e psíquicos quase sempre irreversíveis.

Nada, pois, mais justo que a medida proposta pelo citado projeto de lei.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Lei nº 7.488 sancionada pelo Presidente José Sarney no dia 11 de junho de 1986, embora extremamente concisa, institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", — a ser comemorado em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano, — e estabeleceu no seu parágrafo único: "O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá na semana que antecede aquela data, uma Campanha de âmbito nacional, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo".

A Nação brasileira se rejubila em face desse auspicioso acontecimento, digno de registro especial, e calorosamente aplaude o Presidente José Sarney, diante do transcendental significado da mencionada Lei nº 7.488/86, que de fato representa uma decisiva conquista da mobilização nacional deflagrada contra o flagelo do tabagismo.

O tempo se incumbirá de demonstrar, através das consequências decorrentes da lúcida, patriótica e corajosa decisão do preclaro Chefe da nação, que finalmente foi acionado no processo irreversível da erradicação da epidemia tabágica em nosso País.

Para que se possa avaliar na plenitude dos seus múltiplos aspectos, as dimensões da batalha travada até o advento da Lei recém-sancionada pelo Presidente José Sarney, basta acentuar que ela teve início na Câmara dos Deputados com o Projeto de Lei nº 3.464-A de 1980, de autoria do eminente Deputado Italo Conti, digno representante do Estado do Paraná.

Depois de percorrer as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, a proposição do Deputado Italo Conti, prosseguiu no Senado Federal a sua longa trajetória quando, a 12 de novembro de 1981 foi aprovado na Comissão de Saúde, o meu parecer favorável ao aludido Projeto de Lei.

Sucederam-se os anos até o encerramento das discussões sobre a matéria depois de examinadas as emendas submetidas às Comissões ao Plenário.

Em seguida a 21 de maio de 1986, o eminente Senador Fábio Lucena encaminhou a votação final do Projeto sobre o qual formulou um primoroso e eloqüente pronunciamento, encerrando-se, destarte, o longo itinerário do Projeto que instituiu o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", aprovado pela quase unanimidade dos Senadores, registrando-se apenas 2 votos "Não", e a uma abstenção.

Diante do exposto solicito a incorporação ao texto destas ligeiras considerações da Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, bem como da carta que me foi enviada pelo Dr. Mário Rigatto, ilustre membro do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Combate ao Tabagismo, que se refere ao Projeto sancionado pelo Presidente José Sarney.

Parece-me oportuno relembra, neste momento, a conclusão a que chegou a Organização Mundial de Saúde (OMS) quando, no dia 7 de abril de 1980 instituiu o "Dia Nacional da Saúde" e deu início ao movimento

contra o vício de fumar, consubstanciado na sua incisiva Mensagem "Fumo ou Saúde: — a escolha é sua"; "Tabagismo é o maior problema de saúde pública do mundo atual e um dos maiores desafios com que se defronta a Medicina Preventiva do nosso tempo. O controle do hábito de fumar cigarros fará mais pela saúde do homem e pela sua expectativa de vida do que qualquer outra ação da Medicina Preventiva". (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Quinta-feira, 12 de junho de 1986 — Diário Oficial — Seção I — 8531

LEI Nº 7.488, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo"

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado, em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 11 de junho de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República. — JOSÉ SARNEY — Roberto Figueira Santos.

Porto Alegre, 11 de junho de 1986
Ihmº Sr.

Sen. Lourival Baptista
Senado Federal
Brasília—DF

Prezado Senador Lourival Baptista:

Foi com viva emoção que recebi o material que teve a bondade de me encaminhar e que transcreve parte dos trabalhos do Senado no dia 21 de maio p.p., no qual encontrou aprovação final o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981, que institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

É nossa primeira grande vitória a nível de legislação federal. Neste momento, quero render-lhe a minha homenagem pelo coramento que esta aprovação representa para o ingente esforço que o senhor vem realizando, há muitos anos, em favor da saúde e da felicidade do nosso povo. Que Deus o abençoe, Senador!

Estou reproduzindo o material recebido e remetendo cópias do mesmo aos doze Presidentes dos Comitês Coordenadores do Controle do Tabagismo, dos doze maiores países da América Latina, integrados no Comitê Latino-Americano do qual tenho tido a honra de ser Presidente, desde a sua fundação. Esta instituição é apoiada pela União Internacional Contra o Câncer. Estou certo de que a tramitação desta lei, e o sucesso que a coroou, constituirão exemplos emuladores para os nossos irmãos do continente no sentido de alargarem as fronteiras da saúde, tão constringidas, nestas últimas décadas, pelo poderio amoral do monopólio internacional do tabaco. Queira aceitar, com votos pessoais de saúde, a manifestação de minha estima e admiração. — Prof. Mario Rigatto.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia — APRA, cuja sede é em Barra do Garças — MT, enviou ao Sr. Ministro Iris Rezende, um admirável documento referente aos problemas de produção agrícola da região especialmente, mas não deixa de enfatizar de forma global o assunto em âmbito nacional.

Além da carta ao digno Ministro que vou fazer constar deste pronunciamento, a APRA, representada pelo seu digno e dinâmico Presidente em exercício, Sr. Jovelino

no Dallabrida, fornece dados e faz o estudo detalhado do que se necessita para que a produção seja satisfatória, bem como dá ensejo que o produtor rural, seja um trabalhador eficiente e com um retorno normal e honesto.

Dai se encontrar uma forma de tratamento da Metodologia da Produção, englobando o estudo sobre os fertilizantes a serem usados, nas culturas de arroz, de soja e de milho. Analisa, também, as sementes utilizadas nas culturas citadas.

Na parte financeira faz o seu depoimento estribado nas taxas, no PROAGRO e na Assistência Técnica. Estuda, outrossim, os encargos financeiros, insumos, o uso da terra e outras úteis informações referentes aos produtos da região, ou seja, arroz, soja e milho.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a APRA, por intermédio do seu digno Presidente, apresenta vários subsídios ao Ministério da Agricultura.

Há também no trabalho elaborado um destaque para as máquinas e equipamentos, fator primordial pra uma agricultura moderna.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a carta endereçada ao Sr. Ministro da Agricultura e que faço minha também:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MÉDIO ARAGUAIA

"Barra do Garças — MT, 22 de maio de 1986

Exmo. Sr.
Iris Rezende Machado
DD. Ministro da Agricultura do Brasil
Brasília — DF

Inicialmente queremos cumprimentá-lo pelo esforço de V. Exª no sentido de resgatar a importância do setor agropecuário brasileiro no cenário econômico nacional, na tentativa de solucionar e colocar um "basta" na tradicional importação de básicos, com generosos subsídios aos agricultores estrangeiros, em detrimento dos agricultores nacionais e cujo resultado é a humilhante estagnação da produção de alimentos na última década.

A Nova República trouxe a esperança de que a produção nacional de alimentos é prioritária e quem produzir terá a garantia do governo que sua produção será amparada pela política de preços mínimos. Acreditando no governo da Nova República o produtor da região expandiu em 33% a área de plantio em relação a safra anterior. No entanto, o que precisamos é a importação de mais um bilhão de dólares em alimentos básicos e a suspensão da AGF (Aquisição do Governo Federal) e o pagamento do governo pelo produto já adquirido em parcelas que vão até 120 dias.

Nos últimos anos, os investimentos no setor rural foram muito baixos, quer através de financiamentos, quer através de recursos próprios do produtor. Neste momento é de suma importância uma retomada dos investimentos no sentido de repor o parque de máquinas e implementos agrícolas, quando grande parte estão exauridos, e incrementar a estrutura de armazenagem em nível de Fazenda. Todavia, esta perspectiva está comprometida com a redução dos prazos de financiamentos e o aumento de exigibilidade de recursos próprios do produtor.

O plano de estabilização econômica do governo atingiu duramente o setor agropecuário. Eliminou o subsídio ao crédito rural, transformou os preços mínimos em preços máximos, adequou o congelamento dos salários urbanos através da deflação dos preços de alimentos (5% no mês de março) e colocou em risco a viabilidade econômica da próxima safra.

Entretanto, será inútil qualquer tentativa de reforma agrária, se antes não forem dadas reais condições de produção ágeles que se encontram em pleno processo produtivo.

Nesse sentido, estamos encaminhando o custo de produção das três principais culturas da região e que certamente contribuirá com esse Ministério, na avaliação da realidade agrícola de uma região, destacando-se:

a — Custos: Na cultura do arroz de sequeiro, o custo de produção é 33,95% superior ao preço de garantia do governo; na soja o custo de produção é 14% superior ao preço básico da cultura e; no milho, o custo de produção é 16,91% superior ao preço de garantia do governo.

b — Preços mínimos justos: Segundo o "Estatuto da Terra" o preço mínimo deve remunerar pelo menos em 30% o custo real de produção. A defasagem atual entre

custo de produção e preço mínimo remunerador é a seguinte: no arroz, 42,58%; ns soja 30,53%; e no milho 34,21%.

Para a próxima safra, urge tomar as seguintes medidas:

a — Divulgação imediata da lista dos preços dos insumos agropecuários tabelado se/ou congelados em nível de consumidor rural;

b — Fixação imediata de VBC reais e com financiamento de 100% para todos as culturas e categorias de produtores nas fronteiras agrícolas, a juros compatíveis;

c — Fixação dos preços mínimos justos, segundo o previsto no Estatuto da Terra;

d — Alocação de recursos para financiamentos de investimentos, com 100% de financiamento e com prazos maiores nas regiões de fronteiras agrícolas;

e — Financiamento para reforço da estrutura de armazenagem em nível de imóvel rural, suprindo assim a deficiência de armazenamento nas áreas de abertura;

f — Estabelecer de imediato os procedimentos que o governo adotará na política de garantia de preços mínimos para a próxima safra, inclusive quanto as operações de AGF e EGF.

Na esperança de merecer a atenção de V. Ex^a reiteramos os protestos de estima e distinta consideração."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De alguns anos para cá, têm-se intensificado as discussões sobre a defesa do meio ambiente, numa dispersão de circunstâncias geográficas que praticamente pigmenta todas as áreas do globo terrestre. Uma tal dispersão oferece ao observador, genericamente, a ilusão de uma sociedade moderna, dividida em nações ou em grupos de objetivos definidos, como os de combate à poluição deixada nas cidades pelo automóvel ou pelas chaminés industriais ou, ainda, como nos casos — bastante justificadas, atualmente — da utilização de usinas atômicas para a produção de energia.

Entretanto, via de regra, as manifestações de defesa da ecologia são em geral postas de lado na agenda das preocupações maiores das autoridades e das classes dominantes, como se não passassem de mero passatempo para sociedades ou grupos de pessoas pura e simplesmente idealistas e sonhadoras sem a necessária consciência política de seu atos, uma espécie de retóricos sem o que fazer.

Instou-me reflexões mais profundas e a este pronunciamento, Sr. Presidente, nobres colegas, o recente falecimento do cientista Augusto Ruschi, um capixaba conhecido em todo o mundo pela persistente e duradoura luta a que dedicou toda a sua vida na defesa da ecologia, contra as constantes e cada vez mais intensas agressões do homem ao próprio meio ambiente.

Não me move, agora, o desejo de produzir um registro biográfico do cientista morto, até porque valia alguma um gesto semelhante acrescentar-lhe-ia à grande tarefa a que se dedicou em favor dos seres humanos e a todos os demais viventes deste planeta.

Mas este momento me produz uma rara oportunidade de compor um quadro político de conceitos essencialmente dedicados a uma avaliação oportuna sobre a questão ambiental neste País.

Começo por radiografar o mapa geoeconômico e social brasileiro, onde vejo manchas urbanas bem adensadas, notadamente na faixa litorânea, onde megalópoles como Rio de Janeiro e São Paulo continuam em expansão inconstida, seguidas por regiões metropolitanas e cidades de grande e de médio portes, cheias, todas elas, de problemas insolúveis, como transporte, habitação, emprego, segurança pública, saúde, saneamento e poluição ambiental, entre outros, que compõem quadros já insuportáveis à vida humana.

Na vertente oposta, posso afirmar com segurança que, também nas pequenas e médias cidades do interior do País, todos esses mesmos problemas estão presentes, com semelhante expressão de gravidade. Qualquer pessoa, principalmente nós, os políticos, que se der ao trabalho de observar cuidadosamente as cidades de 40, 60, 100 e/ou 300 mil habitantes verá em cada uma delas um volumoso feixe de carências generalizadas, onde se de-

nuncia que tanto a pessoa humana quanto a infraestrutura física estão sendo cada vez mais degradadas, colocadas, em escala reduzida, na mesma desolação encontrada nas grandes cidades e nas regiões metropolitanas.

Deixemos, por instantes, a análise da estrutura urbana do País, para fixarmos-nos na imensidão da face rural de nosso território. O quadro será também decepcionante. Cerca de dois terços do País estão inteiramente desnudados pelo desmatamento irracional. Extensas áreas de terra vêm sendo há anos degradadas pela erosão, enquanto as áreas ocupadas com a agropecuária vão sendo exauridas pelo uso intensivo das lavouras de alimentos e apenas sustentadas pela utilização de agrotóxicos, indiscriminadamente. Como a produtividade da terra chegou em muitas áreas, ao limite máximo e não há expressão das áreas agricultáveis, o País está desde alguns anos estacionário na produção de 50 mil toneladas de grãos, quantidade em que se destaca a produção agrícola destinada à exportação, como a de soja, de café e de cana-de-açúcar, sendo que esta, por seu caráter energético, é beneficiária do mercado cativo e por isso tem preços administrados e recebe regiões incentivadas, enquanto produz o vinho indesejável que é lançado aos rios, cuja vida rapidamente desaparece.

Sr. Presidente, é indiscutível que a pobreza, no Brasil, está intimamente ligada à inexistência de reservas ecológicas e à baixa produção de alimentos. De nada adianta redistribuir a renda entre cidadãos sem aumentar a produção de alimentos, pois seria o mesmo que condenar a sociedade a pagar um preço muito elevado para atingir objetivos socialmente desejáveis, dentre os quais a melhoria dos níveis de saúde e de nutrição dos brasileiros. Nossa claudicante agricultura, para a qual somente agora o Governo dedica maiores atenções, não garante uma disponibilidade de alimentos capaz de sustentar o consumo interno em níveis desejáveis. A cesta básica de alimentos de uma família comum de brasileiros é cada vez mais magra e, não obstante a constatação de que atualmente cresce o poder de compra dos salários, tem sido, cada vez menor, pelo desestímulo à produção de alimentos para consumo interno.

Vai daí, Senhores Senadores, que a longa pregação de Augusto Ruschi em favor do equilíbrio ecológico trazia consigo a força de profecias bíblicas. A custa do bem-estar de nossos filhos, todas as nossas terras, florestas, flora e fauna têm sido longamente destruídas, poluindo nossos rios e nossa atmosfera.

Não há dúvida de que qualquer projeto social a ser desenvolvido no País tem de, necessariamente, passar pela execução de uma política agrícola comprometida com maior eficácia na produção de alimentos, capaz de pôr fim à pobreza absoluta em que sobrevivem milhões de brasileiros. Mas acontece que um objetivo dessa natureza depende basicamente da melhor proteção ambiental, condicionante fundamental para a existência do próprio homem como ser biológico.

Não me expresse desta forma, com palavras de sofrida ansiedade, por desconhecimento dos esforços que o Governo do Presidente José Sarney empreende, no âmbito dos Ministérios da Irrigação, da Agricultura e da Reforma Agrária. Todavia, pressinto — oxalá induzido a erros de avaliação — que a máquina administrativa do País não está de pleno capacitada para entender a urgência das questões aqui enunciadas.

Sr. Presidente, ao encerrar minhas palavras, gostaria de solicitar que V. Ex^a determinasse a inclusão, nos Anais do Senado, do discurso inaugural, por mim proferido durante a solenidade de lançamento do Projeto Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A pouquíssimos homens públicos o destino, com seus caprichos e incertezas, terá reservado oportunidade tão gratificante como a que me é dada neste instante, de proferir, para uma assistência povoada de altos expoentes da vida nacional de ontem e de hoje, o discurso inaugural da solenidade de lançamento do projeto constituinte.

A tanto enlevo me leva a importância da iniciativa do Senado Federal, a cuja comissão diretora, sobretudo ao Presidente José Fragelli e ao 1^o Secretário Enéas Faia,

sensíveis às necessidades próximas, se deve a correta e eficaz avaliação prospectiva dos problemas a serem enfrentados pelos rufos legisladores, e, por igual, me conduz a confirmar agora — para o maior prestígio do parlamento — as presenças dos constituintes remanescentes de 46, encanecidos, cercados do respeito, do carinho e da admiração do povo brasileiro.

O Programa em questão, hoje transformado em um dos objetivos altos do próprio Congresso Nacional, uma vez que a Câmara dos Deputados nele se incorpora com o mesmo entusiasmado interesse, pretende, em síntese (por isso que não devo discorrer sobre as complexidades e minúcias do trabalho) possibilitar à Assembleia Nacional Constituinte fartos dados informativos provenientes da opinião expressada pelo maior número possível de brasileiros, acerca do pensamento político predominante e das reivindicações pessoais e coletivas em face da futura constituição, além da pesquisa comparativa das constituições brasileiras e forâneas.

Segundo o entendimento majoritário, a oportunidade de participar das discussões sobre os grandes problemas que a nação enfrenta, e de contribuir com o oferecimento de sugestões aos trabalhos legislativos de criação da nova lei maior, deve ser extensiva a toda a população.

Assim, a despeito do fato de que o cidadão continua mantendo a força de influência que se irá corporificar na futura constituição, através da escolha livre e soberana de seus representantes à Assembleia Nacional Constituinte, o Projeto abre um canal de consultas e respostas permanentemente à disposição do povo brasileiro.

A comissão de constituição e justiça do senado, ao pretender que ao termo dessa pesquisa popular ampla seja atingido o universo de 15 milhões de respostas ao questionário que a campanha vem disseminando em todo o País, espera, conseqüentemente, viabilizar ainda um quadro demonstrativo e abrangente da realidade dos estados e dos municípios, e ensajar o debate e o estudo dos problemas brasileiros nele apontados.

Paralelamente, a empreitada, contando para a sua execução com o esforço dos servidores e com a moderna tecnologia do centro de informática e processamento de dados do Senado Federal — PRODASEN, tem por escopo esclarecer a população sobre a importância e significado da constituinte e da constituição a ser elaborada, galvanizando para o tema a atenção e a participação de toda a sociedade.

Nesse sentido — e é de justiça que se ressalte nesta oportunidade —, o Projeto vem recebendo a inestimável colaboração do Dr. Roberto Marinho, Presidente das "Organizações Globo", que de pronto determinou ao sistema de comunicações sob seu comando a integração a esta cruzada cívica que ao seu final com tão valioso concurso terá também contribuído para consensuar politicamente o País para a hora histórica da consolidação da democracia defendida pelo Presidente José Sarney e desejada por toda a nação.

Conclusivamente, o Projeto Constituição, ao se erguer como suporte básico da ação congressual, (recurso ao qual não tiveram acesso os últimos constituintes) ambiciona minimizar para os parlamentares eleitos em 86 as dificuldades da missão de tornar compatível a amplitude do interesse público com um texto final que se deseja tão resumido quanto possível.

E se vejo aqui, entre tantos homens públicos ilustres, aqueles que em 46 inscreveram seus nomes, de forma indelével, na história da construção da democracia neste País, a todos saúdo, em justa reverência, simbolicamente na figura ímpar do maior político vivo da história do meu Estado, Carlos Lindemberg, duas vezes constituinte, em 1934 e 1946, duas vezes Governador do Estado do Espírito Santo e duas vezes seu representante no Senado da República, exemplo de competência, oporridade e alto espírito público.

Esta Casa, que nesta hora acolhe os insígnies legisladores constituintes de 46, para lhes oferecer a merecida homenagem de um reconhecimento que, de tão tardio, já não contempla os que se foram, não vislumbra, com o gesto, a exaltação própria, como se fora magnânima em sua dádiva; posto que, ao contrário de se elevar pelo que concede, e pelo que deles todos recebe, em sua só presença, que se rejubila, dignifica e engrandece.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PFL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontra-se na comissão de finanças, com o Senador Virgílio Távora, para ser relatado, o PLS de nossa iniciativa nº 00191 de 1982 que "inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas".

Ninguém ignora que uma das primeiras manifestações de intervencionismo estatal no campo econômico se deu no âmbito do comércio exterior. À medida que o intercâmbio mercantil cresceu em importância. Foi a administração pública levada a disciplinar de forma cada vez mais abrangente a atividade exportadora e importadora de bens e serviços. A ausência de uma adequada tutela estatal neste importante setor da vida econômica certamente acarretaria grandes prejuízos não só no que diz respeito à produção industrial como, sobretudo, no que tange às finanças do País.

As regiões do globo terrestre mais carentes, aqueles que se encontram em via de desenvolvimento, necessitam uma maior dose de protecionismo. É natural que assim seja porquanto a suposta "liberalização" do comércio, tão defendida pelos mais poderosos, redundaria, na prática, no esmagamento das economias ainda em estágio incipiente.

O Brasil, a exemplo do que ocorre em inúmeros outros países do terceiro mundo, tem um crônico déficit em suas transações correntes com o exterior, o qual é sistematicamente coberto por empréstimos tomados junto a instituições financeiras internacionais. Esta situação, que é de certa forma histórica, vem se agravando sobremaneira nos últimos anos em decorrência de uma política de sistemática abertura para o capital estrangeiro praticada pelo Governo da União. O resultado de tal orientação econômica, dentre outros aspectos negativos, é a constante desvalorização da moeda nacional face as moedas estrangeiras.

O quadro vigente não só ensina o entesouramento em divisas estrangeiras como forma de proteção contra a depreciação monetária como estimula a especulação cambial. Temos assistido recentemente a uma desenfreada manobra altista, com incalculáveis prejuízos para o tesouro nacional, fruto da ação incoerente dos aventureiros do mercado de câmbio. É necessário colocar um termo final neste tipo de atividade perniciosa que contribui para o depauperamento da economia do País.

São basicamente três os expedientes utilizados pelos que se dedicam a tais operações. Em primeiro lugar está a prática do sub ou superfaturamento como forma de gerar divisas no mercado paralelo, livremente disponíveis pelos interessados e fora de qualquer controle oficial. Obtida a moeda estrangeira através de semelhante operação fraudulenta, é ela introduzida no País e subseqüentemente reexportada ao sabor das conveniências, com ampla liberdade e sem a ocorrência de qualquer tipo de registro. Finalmente, cumpre recordar que o trânsito ilícito de metais e pedras preciosas constitui um outro fator a alimentar este pernicioso mercado paralelo.

A gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas a fim de evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas é a melhor maneira não só de desestimulá-las como de coibi-las porquanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União.

Apelamos ao ilustre Relator no sentido de ser dado, o mais rapidamente possível, o parecer sobre a matéria que entendemos de alta relevância para o País.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em princípio de junho corrente, a imprensa destacou a proposta que a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais aprovava, no que tange à defesa do Estado, da sociedade civil e das instituições democráticas. Teria sido simples notícia, sem maiores conseqüências do ponto de vista político-administrativo, se tal não implicasse redução da competência das Forças Armadas, constitucionalmente estabelecida no art. 91 da Carta Política vigente, que diz:

"Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional,

destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem."

O texto aprovado exclui as expressões "essenciais à execução da política de Segurança Nacional" e "da lei e da ordem", o que representa o alijamento das Forças Armadas de tais atribuições. Ao mesmo tempo, a proposta estabelece que "a manutenção da ordem pública e a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio são deveres da Polícia Civil", subordinada esta ao Executivo Estadual, à Polícia Militar, também vinculada ao Governo de cada Estado, é dada "a função de tropa de choque, Corpo de Bombeiros e policiamento ostensivo, quando insuficientes os agentes uniformizados da Polícia Civil".

Essa alteração funcional das Forças Armadas, como seria de esperar, trouxe insatisfações nos meios militares. Assunto de singular importância, mereceu tratamento imediato da parte dos Chefes Militares, que se manifestaram pela manutenção do disposto constitucional vigente, com a solidariedade do Presidente da República e do Presidente desta Casa do Congresso Nacional.

Não é a primeira vez que o grupo de "cidadãos notáveis", como os qualificam os jornais, assume posicionamentos de alto teor polêmico, razão por que alguns jornais, inclusive o *O Estado de S. Paulo*, passaram a indagar sobre a validade dos gastos e do funcionamento da Comissão. No último dia 11, no referido órgão de imprensa, em editorial intitulado "Constituinte Biónica, para gerar crises!", há trechos como o seguinte:

"O fato mais grave, porém é que, sendo essa Comissão Provisória um órgão oficial, constituído pelo governo, suas deliberações sempre haverão de ter repercussão. Pior ainda, têm elas o condão de gerar crises, confusões, desentendimentos — como se fossem poucos os problemas importantes que estão a enfrentar o governo, os políticos e a sociedade."

Os "notáveis" adotaram, ao que parece, a tese de que a competência das Forças Armadas deve restringir-se, fundamentalmente, à segurança externa, ou melhor, à defesa da independência e à soberania da Pátria. Adotam eles o conceito de que a manutenção da ordem pelas Forças Armadas fere princípios "clássicos", em razão

"da natureza do adversário, pois no âmbito interno não há inimigos, mas apenas compatriotas perturbando a ordem pública;

do lugar de ação, localizado no território nacional, freqüentemente em áreas urbanas;

do fim desejado — a supressão da desordem — e não a destruição de objetivos ou pessoas inimigas;

de limites legais e regulamentares rigorosamente impostos a tais operações."

Esquecem-se os integrantes da Comissão de que, modernamente, quando o terrorismo adota estilo diferente de manifestação, optando pela luta armada, modificou o entendimento "clássico". A ordem pública é essencial à segurança e aos princípios do equilíbrio e de justiça no meio social. E constitui atribuição das Forças Armadas, não apenas no Brasil, mas também nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França — para relacionar apenas esses países, que não podem ser considerados autoritários. Neles, as Forças Armadas têm participado ou participam de operações de manutenção da ordem, e o Exército dos Estados Unidos tem, repetidamente, anunciado a legitimidade da sua missão de manter a ordem pública.

Por conseguinte, manifesto, nesta oportunidade, minha solidariedade aos Chefes Militares que se opõem à redução da competência historicamente explícita no texto constitucional. Tenho como intocável a patriótica tarefa de manutenção da ordem pública interna pelas Forças Armadas, também guardiã da independência e da integridade da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de manifestar, pelo apreço e laços de amizade que nos uniram ao longo da vida, e que o tempo, este sábio temporizador dos sentimentos e das vaidades, apenas fez crescer e solidificar-se em profundo afeto, consideração e respeito mútuo, o meu pesar pelo falecimento

do ilustre médico e professor, Dr. Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro.

Foi uma existência digna e exemplar, integralmente dedicada, seja nas lides diárias dos hospitais, seja na cátedra ou na tarefa solitária da pesquisa científica, ao bem-estar de seus semelhantes. Mesmo nos instantes mais árduos, mais sofridos, quando a doença freqüentava seu próprio lar, soube Sá Fortes Pinheiro constituir-se em permanente fonte de inspiração e coragem para os seus discípulos, colegas e amigos.

Seguidor das ilustres pegadas de seu pai, Dr. Jorge Castrioto Pinheiro, que fora conceituado médico otorrinolaringologista, e de seu avô, também médico importante, Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, diplomou-se pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, graduando-se como primeiro aluno e orador da turma, em 1941, na mesma faculdade onde anos mais tarde viria a notabilizar-se na Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental por seus trabalhos pioneiros no campo dos transplantes cardíacos e dos transplantes céfalo-cervicais em animais.

Sua vida profissional e científica foi intensa e plena de êxitos. Foram quarenta e sete anos dedicados à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, trinta e três dos quais à frente da 3ª Enfermaria, tendo ocupado, por três anos, o cargo de Diretor Médico do Hospital.

Participou, também, do Corpo Clínico da Ação Social Arquidiocesana de 1947 a 1952, servindo por 15 anos ao Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros, onde chegou a chefiar o Serviço de Cirurgia, passando, em 1959, à reserva no posto de Tenente-Coronel.

De 1969 a 1970, foi Chefe de Clínica Cirúrgica e Superintendente Médico do Instituto Nacional do Câncer, tendo também, de 1970 a 1972, dirigido o Hospital das Clínicas Gafreirê Guinle.

Dedicou quarenta e oito anos à atividade docente, sendo professor titular de várias Faculdades de Medicina no Rio de Janeiro. Foi Vice-Diretor, entre 1969 e 1973, da Escola de Medicina e Cirurgia, e era Diretor, à época de seu falecimento, da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques.

Proferiu e publicou mais de 90 trabalhos científicos e conferências; parainfou e foi homenageado por seus estudantes inúmeras vezes. Contudo, nunca permitiu que sua erudição afugentasse seus assistentes e alunos. A modestia e a tolerância que lhe caracterizavam a personalidade o faziam sempre ouvido e acatado pelos que o cercavam. Assim era nos hospitais, nas faculdades, na Academia Brasileira de Medicina.

O exemplo edificante e a convivência com o Mestre Vinelli Baptista, emérito professor e cientista brilhante, exerceram profunda influência na personalidade de Sá Fortes Pinheiro, guiando-o no exercício da medicina e do magistério.

Não posso, Sr. Presidente, nesta oportunidade, deixar de prestar a minha mais sincera homenagem àquela que por todo o longo e profícuo caminhar de Sá Fortes Pinheiro soube ser companheira afetuosa e mãe exemplar, iluminando sua vida com o seu talento de escritora e poetisa. É de Marita Sá Fortes Pinheiro esta dedicatória ao companheiro inesquecível:

"Fiel companheiro de tantas jornadas
Há muito palmilhamos esta mesma estrada,
Mesmo que soprem ventos e gemam tempestades,
Não tememos nada.
Temos Deus conosco
E vamos de mãos dadas,
Ou soçobraremos juntos,
Ou fortes que somos,
Levaremos nosso barco à mansa enseada,
Teu destino é o meu,
Teu o meu Norte,
E que assim seja,
E que assim perdure,
E que assim permaneça,
Para todo e sempre
Até à morte!"

Desapareceu o médico virtuoso, o cientista, o professor ilustre. Mas ficam suas sementes de trabalho, amor e solidariedade.

Adeus, Dr. Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Diário Oficial de sexta-feira, 16 de maio último, publica, à página 7078 da Seção I, a Resolução nº 1.134, do Banco Central, tornando público haver o Conselho Monetário Nacional estabelecido que os recursos decorrentes de empréstimo externo, contratados pelas empresas estatais e pelos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, suas entidades da Administração Direta e Fundações por eles mantidas só poderão ser liberados para efeito de amortização de principal ou de pagamento de encargos de empréstimos e financiamentos externos registrados no Banco Central.

A providência nova é também aplicável aos depósitos existentes na data da resolução que, entre outras providências, autoriza o Banco Central a promover alterações nas normas que regem os depósitos em moedas estrangeiras e, ainda, o Ministro da Fazenda a liberar, em casos excepcionais, parcelas de empréstimos contratados.

O meio escolhido pelo Conselho Monetário Nacional, para corrigir distorções de aplicação dos créditos contratados, parece colidir com o art. 102, II, do Código Civil e deflagrar demandas aconselhadas pelo art. 105 do mesmo Código. Tudo indica ter havido desatenção para o fato de que um financiamento obtido para aplicação em determinada obra ou serviço indicado em contrato não pode ter destinação diversa, sob pena de constituir artifício ou fingimento.

A lei civil não admite a simulação na prática ou na execução de um ato ou contrato, com a intenção de mostrar o irreal como verdadeiro, ou dando-lhe aparência que não possui. Portanto, o disposto na Resolução nº 1.134 do Banco Central vicia claramente as disposições contratuais, além de prejudicar não apenas os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios mas a população brasileira, que passa a ser obrigada ao pagamento de serviços que deixam de ser feitos, porque o Governo Federal resolveu, pelo seu Conselho Monetário, modificar o curso do rio, dos empreendimentos contratados.

Mais grave é que o Senado Federal — que autoriza, na forma do art. 42, IV, da Constituição, e dos arts. 105, letra e, 106, II e 108, VI, do Regimento Interno, os empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios — tem responsabilidades no cumprimento dos contratos, pois lhe cabe, como Casa do Congresso, a fiscalização.

Depois da instalação da Nova República, e durante todo o ano de 1985, o Poder Executivo confirmou e concedeu prioridades para a captação de recursos externos, autorizando os Estados, Distrito Federal, Territórios,

Municípios e estatais a contratarem empréstimos na chamada Fase II do processo de renegociação da dívida brasileira.

Cada processo só foi concluído com o encaminhamento pelo próprio Executivo, ao Senado Federal, que aprovou, após exaustiva análise de cada pleito, fundada em dados fornecidos pelo Governo e levando em conta aspectos de endividamento de cada tomador. No estudo procedido pelo Senado houve extrema preocupação com a relevância do projeto de investimento, no tocante aos aspectos do benefício social e econômico.

A aprovação, pelo Senado, possibilitou a contratação final das operações de crédito, com a resultante transferência, ao tomador, dos recursos em dólares já depositados no Banco Central. Só então, os tomadores, cumprindo objetivo legítimo, contrataram as obras previstas em contrato, lastreadas pela operação de crédito.

Como se pode verificar, a Resolução 1.134, baixada pelo Banco Central, tumultua os procedimentos, cria embaraços aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios que, impedidos de implantar os serviços e obras contratados, podem ser levados a Juízo pelos prejuízos causados a terceiros, em face do descumprimento das obrigações assumidas.

Há flagrante ofensa a dispositivos constitucionais e desrespeito à legislação civil, passível de responsabilização patrimonial. As empresas contratadas invidosamente vão procurar a Justiça, pois elas, em virtude da garantia de serviços contratados com o Poder Público, fizeram inversões e contrataram pessoal, com amplos compromissos previdenciários. E alguém responderá pelo inadimplemento, que não pode ser debitado aos tomadores de empréstimos para fim específico.

É bom, por conseguinte, que o Senado Federal, como instituição chamada a cumprir missão constitucionalmente deferida, não permita a destinação ilegal dos recursos obtidos no exterior, mediante contrato avalizado pelo próprio Governo. A dívida externa que se pretende recompor irregularmente, já existia à época da tomada de financiamento novo e que não pode ter destinação diversa.

Convém que esta Casa do Congresso, como instituição, busque solução urgente, no sentido de que o Governo providencie a fixação de fundos para a conclusão das obras e serviços contratados na antevisão dos recursos alocados após terem sido aprovados, na forma constitucionalmente prevista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência comunica que na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37, de 1980, de autoria do Senador Jorge Kalume, que assegura, aos taquígrafos o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. De acordo com o disposto no Regimento Interno a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre dotação financeira ao fundo assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, tendo

PARECER, sob nº 447, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275, de 1985 (nº 567/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

— 4 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1986 (nº 82/86, na origem), de 7 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 91, de 1986 (nº 98/86, na origem), de 11 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Arinos de Melo Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 37 minutos.)

Ata da 99ª Sessão, em 18 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr

Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marccondes Gadelha — Mauricio Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos —

Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 512, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente. — Saldanha Derzi, Relator. — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 512, DE 1986

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.
VI — a indicação do uso do aditivo, mencionando-se o nome através do qual é conhecido internacionalmente, devendo ser expressamente escrito por extenso, com letras de, no mínimo, um milímetro de altura e indicando a quantidade empregada.

X — a indicação da quantidade máxima dos aditivos usados, que possa ser ingerida por dia, sem prejuízo da saúde, em letras com, no mínimo, um milímetro de altura."

Art. 2º O art. 15 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os rótulos de alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações Sabor de e Contém Aromatizante, seguidas da denominação do nome escrito por extenso, pelo qual é conhecido internacionalmente, do produto utilizado, com letras de um milímetro de altura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 513, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de Coordenações de Edu-

cação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente, Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação, em todos os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus do País, de Coordenações de Educação Ecológica.

Art. 2º As Coordenações de Educação Ecológica serão compostas pelos professores de matérias cujos currículos contenham elementos que permitam alcançar o objetivo de criar, na nova geração, uma mentalidade de preservação ecológica.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, fica entendida por Educação Ecológica aquela que visa a alcançar uma promoção maior e mais ampla valorização do homem, assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência em seu meio ambiente.

Art. 4º A finalidade das Coordenações de Educação Ecológica é a de interrelacionar as matérias dos currículos plenos de 1º e 2º Graus, tais como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Civismo, Práticas Agrícolas e outras, cujos conteúdos ofereçam elementos que facilitem o alcance do objetivo expresso nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Os Conselhos de Educação baixarão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, normas reguladoras através das quais se orientarão os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus sob a sua respectiva jurisdição para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 514, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que submete os órgãos da Administração Indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 514, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 515, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 515, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 13 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 10.
§ 1º A competência estabelecida nos itens V, VI e VII deste artigo se limita ao procedimento da condenação.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, os autos serão remetidos ao juízo estadual competente para a execução penal (artigo 65 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Art. 13.
X — proceder à correição permanente da Polícia Judiciária Federal.

Parágrafo único. Quando na Seção Judiciária houver mais de um juiz, o Conselho da Justiça Federal fixará a competência estabelecida no item X deste artigo."

Art. 2º O art. 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A Polícia Judiciária Federal será exercida pelas autoridades policiais do Departamento da Polícia Federal, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) e demais normas legais aplicáveis ao processo penal.

Parágrafo único. Os atos da Polícia Judiciária Federal, incluídos os referentes ao preso provisório recolhido às dependências do Departamento de Polícia Federal, serão submetidos à correição pelo juiz federal (art. 13, X e parágrafo único)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 516, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101 de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que altera dispositivo da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres, exercentes dessa atividade, possam aposentar-se após vinte e cinco anos de tempo de serviço.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER
Nº 516, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino.”

Art. 2º As despesas decorrentes na execução desta lei correrão a conta das fontes de recursos normais da previdência social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
nº 141, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 142, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutários e Celetistas da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Jamil Haddad — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência cancela sessão conjuntamente anteriormente convocada para as 19 horas, de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, para o Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, tendo

PARECER, sob nº 447, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 4 do corrente, quando foi aprovada em primeiro turno.

Passa-se agora à discussão do projeto, em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1, (De Plenário)
Ao Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.

Inclua-se a expressão “educativa” após a palavra “dança”, constante no art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, na redação que estabelece o art. 1º do presente projeto de lei.

Justificação

Visa a presente emenda explicitar, quanto ao *mens legis*, dentre a numerosa variedade de danças existentes, aquela cuja inclusão será obrigatória nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, corrigindo também a supressão havida durante a apreciação da matéria em 1º turno, o que distorceu o objetivo inicial do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1986. — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrou a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta ao exame das Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275, de 1985 (nº 567/85, na origem), de 12 de novembro de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

Item 4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1986 (nº 82/86, na origem), de 7 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Item 5

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 91, de 1986 (nº 98/86, na origem), de 11 de abril de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

As Matérias constantes dos itens 3 a 5 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, solicito a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de se apreciar a matéria, que é sobre aprovação de nome de embaixador, eu queria fazer um apelo ao Ministro das Relações Exteriores, para que não continuasse a existir a discriminação que se faz há muitos anos contra as mulheres, no Ministério das Relações Exteriores. (Palmas.)

Há doze anos não se promove uma mulher a Ministra de primeira classe. Há funcionárias excelentes. Conheci as Embaixadoras Dora Vasconcelos e Odete Carvalho Souza, grandes funcionárias, que exaltaram o nome do Brasil, no exterior, chefiando missões diplomáticas. No entanto sistematicamente, elas são preteridas na promoção.

Talvez o momento não seja oportuno, mas é o que encontrei para daqui fazer, em nome do Senado, um apelo ao novo Ministro das Relações Exteriores, para que S. Exª pare com essa discriminação e recompense também as mulheres, que merecem ocupar chefias das nossas Embaixadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 55 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 41, lido no expediente de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986.

Em Votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos sabem que nesta Casa procurei obstruir a votação do projeto a respeito da propaganda eleitoral gratuita nos veículos de rádio e televisão.

Sr. Presidente, declarava eu que, caso não houvesse um entendimento com a participação de todas as Lideranças no Senado e na Câmara, teríamos a Lei Falcão ainda em vigor. O projeto inicial do Senado era a Lei Falcão com juros e correção monetária.

Hoje, convocados que fomos para uma reunião ampla com as Lideranças de todos os pequenos Partidos nesta Casa, junto com as lideranças governamentais, aceitamos este projeto, apesar de considerar que não é o ideal. No momento em que os Partidos foram legalmente constituídos, constitucionalmente existem os Partidos menores, achamos que deveria haver uma maneira mais democrática de divisão desse tempo.

Ocorre que, para evitar que se diga que procurei obstruir, no sentido da manutenção da Lei Falcão, propus, na realidade, uma emenda em que 50 minutos seriam para ser divididos entre todos os Partidos que tivessem candidaturas próprias, e 70 minutos divididos entre a proporcionalidade das Bancadas no Congresso Nacional. Procurei entendimento, inclusive, com as Lideranças da Câmara e verifiquei a impossibilidade da aprovação dessa emenda que eu havia proposto aos Líderes Senadores Carlos Chiarelli e Roberto Campos.

De maneira que, para evitar se diga que continuamos a obstrução, para que prevalecesse a Lei Falcão, como já

disse, apesar de não achar esse critério democrático, concedei em votar a matéria, esperando que, a partir da Constituinte, possamos, então, ditar normas futuras.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Jamil Haddad, expresso a minha solidariedade à posição e à compreensão de V. Ex^a neste momento. Também compartilho de muitos pontos de vista que foram expendidos aqui por V. Ex^a, razão pela qual me abstive na votação do projeto do Senado. Agora houve um progresso, um entendimento entre os Partidos, e acredito que faz bem V. Ex^a em votar o projeto neste momento, nestas circunstâncias, e como V. Ex^a, também espero que na Constituinte possamos ter uma solução melhor.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Na realidade, se colocou V. Ex^a, na discussão do projeto no Senado, contra aquele critério. Esperamos agora, a partir da Constituinte, possamos ter uma legislação eleitoral altamente democrática e que todos os Partidos possam apresentar os seus programas e suas plataformas para o futuro.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que queria colocar, neste momento em que se discute o projeto em tempo. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Informaria ao nobre Senador Nelson Carneiro que lhe concederei a palavra no momento oportuno, depois dos pareceres, que será exatamente agora. Tendo o nobre Senador Jamil Haddad solicitado a palavra, eu a concedi antes do momento certo.

O Sr. Nelson Carneiro — Esclareço a V. Ex^a, Sr. Presidente: na forma regimental, quando da discussão do projeto, só poderão ocupar a tribuna representantes dos Partidos, ou seja, um por Partido. A minha posição é divergente da posição do PMDB, e, assim, não poderei manifestar a minha opinião. Ao manifestá-la agora, não estou impedindo que o Partido, pela sua Liderança, oriente a bancada. Daí eu ter pedido nesta oportunidade a palavra. Se, V. Ex^a me concede, em um minuto fixarei o meu ponto de vista, para que figure nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É que o requerimento já foi aprovado, está em regime de urgência. Dados os pareceres, V. Ex^a ou qualquer Senador...

O Sr. Nelson Carneiro — Já foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ...terá oportunidade, logo adiante, de falar; um de cada Partido terá o direito de falar.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas exatamente, Sr. Presidente, era este o meu constrangimento. É que, se pedisse a palavra como Membro do PMDB, eu estaria criando dificuldades a que o PMDB, através dos seus líderes, manifestasse ponto de vista oposto. Daí eu ter pedido a palavra para declarar que, coerente com o voto proferido anteriormente, não posso concordar com qualquer solução que exclua a presença dos Partidos criados depois das eleições de 1982 do rádio e da televisão, para propaganda dos seus programas e apresentação dos seus candidatos.

Era somente esta a declaração, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Deputado Jorge Medauar, a proposição sob nosso exame disciplina a propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, estabelecendo proporções de uso dos horários, quanto ao número de representantes partidários, contendo a distribuição relativa ao Distrito Federa-

ral, enquanto assinala a independência de censura prévia, sem prejuízo da cominação de responsabilidade.

Disciplina-se, também, a realização de prévias eleitorais, estatuidando a penalologia para as infrações dos candidatos e meios de comunicação.

Em bens particulares, o proprietário disciplinará o uso eleitoral, enquanto o Executivo editará normas reguladoras da propaganda no rádio e na televisão, além das normas de ressarcimento pelo espaço destinado à propaganda eleitoral gratuita.

Tanto no mérito, como nas preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o que nos exime de apreciar, sem provocação tempestiva, tais pronunciamentos.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, irrepreensível no mérito, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, o substitutivo que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

EMENDA Nº 1 (De plenário)

(Substitutivo)

Institui normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências.

Art. 1º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os Partidos Políticos que tenham candidatos registrados na Circunscrição, às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, nos termos previstos no item VIII deste artigo, observados os seguintes critérios:

a) 50 (cinqüenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional;

b) 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

c) 30 (trinta) minutos serão distribuídos entre os Partidos Políticos na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do critério da alínea b deste item, essa será acrescida ao tempo previsto na alínea a;

e) no Distrito Federal, o horário será distribuído observando-se os seguintes critérios:

1. 80 (oitenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada Partido no Congresso Nacional;

2. 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

3. havendo sobra de tempo na aplicação do critério do número 2 desta alínea, essa será acrescida ao tempo previsto no número 1.

III — cada Partido poderá utilizar a metade de seu tempo para a propaganda de candidatos à Assembléia Nacional Constituinte;

IV — compete aos Partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

V — desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VI — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

VII — é facultado a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações;

VIII — dos horários gratuitos de propaganda eleitoral, nas rádios e televisões, somente participarão os Partidos Políticos ou Coligações Partidárias que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter preenchido, para estas últimas, pelo menos 1/3 (um terço) das cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas;

IX — a Coligação Partidária, quer total quer parcial, será considerada um Partido Político, substituindo os Partidos coligados para fins de aplicação do disposto na alínea b do item II e no número 2 da alínea e deste artigo.

Art. 2º Da propaganda eleitoral gratuita participarão apenas candidatos registrados e representantes de Partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o item IV do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo Partido.

Art. 3º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta Lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa escrita, do curriculum vitae de candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Art. 4º A partir de 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, as emissoras de rádio e de televisão deverão estabelecer a sua programação, inclusive noticiário, de modo a não favorecer candidato ou Partido.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infrigente, a ser determinada pela Justiça Eleitoral mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Público.

Art. 5º Nos 21 (vinte um) dias anteriores ao pleito, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresa que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, no prazo permitido neste artigo, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos e publicados, bem como informações sobre os métodos utilizados e as fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 6º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunscrições eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 7º O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza, que o mantenham em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhes assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 8º É vedada nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, e municipal ou empreiteiras, que conte-

nha referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 9º Serão mantidos os números das eleições anteriores dos candidatos à reeleição, mesmo que tenham mudado de Partido e ainda que seus números não se enquadrem na série prevista na Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986.

Art. 10. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita, que serão contabilizados como despesa operacional.

Art. 11. Em bens particulares, é livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente Emenda Substitutiva representa o consenso havido entre os Partidos Políticos, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Em razão dos entendimentos partidários, ofereceu-se nova redação ao item II e suas alíneas, ao item III, ao item VII e ao item VIII do artigo 1º, ao Parágrafo único do art. 5º e aos arts. 7º, 8º, 9º e 10. Acrescentou-se um parágrafo único ao artigo 3º e os arts. 11, 12 e 13.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Jorge Kalume — Odacir Soares — Jamil Daddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O substitutivo apresentado, que reproduz quase integralmente o projeto original, é fruto de um consenso havido entre as Lideranças para uma reformulação na distribuição dos horários da propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça, sensível a esse acordo de liderança, e até porque nada existe de inconstitucional e injurídico no substitutivo, opina favoravelmente à aprovação do substitutivo.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao substitutivo. Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 517, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 517, de 1986

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem).

Institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecendo as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados na Circunscrição às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, nos termos previstos no item VIII deste artigo, observados os seguinte critérios:

a) 50 (cinquenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

b) 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

c) 30 (trinta) minutos serão distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do critério da alínea b deste item, essa será acrescida ao tempo previsto na alínea a;

e) no Distrito Federal, o horário será distribuído observando-se os seguintes critérios:

1 — 80 (oitenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representante de cada partido no Congresso Nacional;

2 — 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

3 — havendo sobra de tempo na aplicação do critério do número 2 desta alínea, essa será acrescida ao tempo previsto no número 1.

III — cada partido poderá utilizar a metade de seu tempo para a propaganda de candidatos à Assembléia Nacional Constituinte;

IV — compete aos partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

V — desde que haja concordância entre todos os partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VI — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

VII — é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e Coligações;

VIII — dos horários gratuitos de propaganda eleitoral, nas rádios e televisões, somente participarão os partidos políticos ou coligações partidárias que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter preenchido, para estas últimas, pelo menos 1/3 (um terço) das cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas;

IX — a Coligação Partidária, quer total, quer parcial, será considerada um Partido Político, substituindo os Partidos Coligados para fins de aplicação do disposto na alínea b do item II e no nº 2 da alínea e deste artigo.

Art. 2º Da propaganda eleitoral gratuita participarão apenas, candidatos registrados e representantes de

Partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o item VI do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo Partido.

Art. 3º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta Lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa escrita, do curriculum vitae de candidatos e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Art. 4º A partir de 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, as emissoras de rádio e de televisão deverão estabelecer a sua programação, inclusive noticiário, de modo a não favorecer candidato ou Partido.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infrigente, a ser determinada pela Justiça Eleitoral mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Público.

Art. 5º Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, no prazo permitido neste artigo, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos e publicados, bem como informações sobre os métodos utilizados e as fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 6º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunscrições eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 7º O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza, que o mantenha em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 8º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contêm referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 9º Serão mantidos os números das eleições anteriores dos candidatos à reeleição, mesmo que tenham mudado de Partido e ainda que seus números não se enquadrem na série prevista na Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986.

Art. 10. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita, que serão contabilizados como despesa operacional.

Art. 11. Em bens particulares, é livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto em turno suplementar.

Sobre a mesa, subemenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

SUBEMENDA Nº 1 (de plenário)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º do substitutivo:

“Art. 6º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pela televisão, durante os horários atribuídos à Justiça Eleitoral para os partidos políticos e coligações partidárias, não serão permitidas transmissões através de satélites de comunicações.”

Justificação

O objetivo da subemenda é melhorar a redação do artigo, a fim de permitir ampliar a cobertura dos debates político-partidários.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Murilo Badaró, Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a subemenda de plenário.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer é favorável, até mesmo em homenagem ao PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Em discussão o substitutivo e a subemenda; (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o projeto.

Em Votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 518, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa origem).

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER

Nº 518, DE 1986

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, na Casa de origem) que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos re-

gistrados na Circunscrição às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, nos termos previstos no item VIII deste artigo, observados os seguintes critérios:

a) 50 (cinquenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

b) 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

c) 30 (trinta) minutos serão distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do critério da alínea b deste item, essa será acrescida ao tempo previsto na alínea a.

e) no Distrito Federal, o horário será distribuído observando-se os seguintes critérios:

1 — 80 (oitenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

2 — 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no item VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

3 — havendo sobra de tempo na aplicação do critério do número 2 desta alínea, essa será acrescida ao tempo previsto no número 1.

III — cada partido poderá utilizar a metade de seu tempo para a propaganda de candidatos à Assembléia Nacional Constituinte;

IV — compete aos partidos, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

V — desde que haja concordância entre todos os partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VI — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

VII — é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados aos partidos políticos e coligações;

VIII — dos horários gratuitos de propaganda eleitoral, nas rádios e televisões, somente participarão os partidos políticos ou coligações partidárias que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter preenchido, para estas últimas, pelo menos 1/3 (um terço) das cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas;

IX — a Coligação Partidária, quer total, quer parcial, será considerada um Partido Político, substituindo os Partidos Coligados para fins de aplicação do disposto na alínea b do item II e no nº 2 da alínea e deste artigo.

Art. 2º Da propaganda eleitoral gratuita participarão, apenas, candidatos registrados e representantes de Partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude no item IV do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo Partido.

Art. 3º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta Lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa escrita, do currículo vitae de candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Art. 4º A partir de 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, as emissoras de rádio e de televisão deverão estabelecer a sua programação, inclusive noticiário, de modo a não favorecer candidato ou Partido.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infrigente, a ser determinada pela Justiça Eleitoral mediante denúncia de Partido Político ou do Ministério Público.

Art. 5º Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, no prazo permitido neste artigo, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os Partidos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos e publicados, bem como informações sobre os métodos utilizados e as fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 6º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pela televisão, durante os horários atribuídos à Justiça Eleitoral para os partidos políticos e coligações partidárias, não serão permitidas transmissões através de satélites de comunicações.

Art. 7º O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função do locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza, que o mantenha em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 8º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 9º Serão mantidos os números das eleições anteriores dos candidatos à reeleição, mesmo que tenham mudado de Partido e ainda que seus números não se enquadrem na série prevista na Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986.

Art. 10. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita, que serão contabilizados como despesa operacional.

Art. 11. Em bens particulares, é livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está em discussão a redação final.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, como declarei, espero a oportunidade para deixar claro que votei contra o projeto pelos motivos que já aleguei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Passamos à votação da redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 142, lido no ex-

pediente de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, de autoria do Senador Odacir Soares, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos quadros estatutário e celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito do nobre Senhor Senador Nivaldo Machado o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, objetiva assegurar o enquadramento, nos Quadros de Professores da Fundação Educacional do Distrito Federal, do pessoal docente que, requisitado pelo Governo da Capital da República a seus Estados de origem, aqui se encontra prestando serviço em área educacional.

Em sua Justificação, o ilustre autor do Projeto fala dos aspectos social, humano e até mesmo familiar que caracterizam e envolvem a medida proposta, indicando as vantagens e conveniências de sua concretização tanto para os professores requisitados como para o Governo do Distrito Federal.

A providência sugerida visa, portanto, regularizar a situação dos educadores que, requisitados para exercerem suas funções no Distrito Federal, para cá vieram e se estabeleceram com suas famílias, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades educacionais da Capital do País.

No que concerne aos aspectos financeiros da medida, tudo indica não haver quaisquer óbices para sua adoção. Nesse sentido, esclarece o Autor do Projeto que "... os professores com 20 horas excedentes teriam sua situação resolvida com a assinatura do competente contrato de trabalho, ainda mais considerando-se já existir de fato o pacto laboral, o que, pois, não implicaria em oneração dos cofres do GDF. Aliás, de maneira geral, a regularização dos requisitados também não afetaria o orçamento do GDF, já que estão normalmente previstos no plano de aplicação de recursos da FEDF todos os respectivos gastos. A devolução de professores em nada alteraria a presente situação, mesmo porque outros teriam de ser contratados para preenchimento dos claros subsistentes".

Cabe mencionar, finalmente, a justeza, a conveniência da norma do Projeto que proíbe aos professores optantes acumular o enquadramento com os mesmos cargos ou funções no seu Estado de origem.

À vista dessas considerações, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto. (Muito bem!)

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade, favorável no mérito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Senador Odacir Soares, assegurando o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dando outras providências.

Justificando a iniciativa o seu ilustre Autor esclarece que a sua intenção é assegurar o aproveitamento dos professores requisitados que, já de longa data, vêm desenvolvendo suas atividades junto ao GDF/FEDF.

A Proposição, vazada em 4 artigos, estabelece que a Fundação Educacional do Distrito Federal enquadrará, obrigatoriamente, em seus Quadros de Professores, Celetista ou Estatutário, os professores, requisitados pelo

Governo do Distrito Federal aos seus Estados de origem, que se encontrem prestando serviços em área educacional, sendo que os referidos professores firmarão opção pelo enquadramento, junto ao órgão setorial de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Entanto, proíbe aos professores optantes acumular o enquadramento na Fundação Educacional do Distrito Federal, com os mesmos cargos ou funções no seu Estado de origem.

Nada vendo, quanto ao mérito, que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para emitir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, que "assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências", vem ao exame da Comissão do Distrito Federal nos termos do art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em consonância com os dispositivos regimentais vigentes, foram ouvidas as doudas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público Civil, que emitiram pareceres, respectivamente, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e pela aprovação, quanto ao mérito.

Objetiva o presente projeto instaurar normatização jurídica que sancione situação de fato persistente já há muito anos, atingindo inúmeros professores provenientes de outras Unidades da Federação e prestando relevantes serviços à educação no Distrito Federal.

Com efeito, no decurso do longo período em que vêm exercendo o magistério no Distrito Federal, os abnegados mestres não apenas contribuíram para a consolidação do próprio ideal da Capital Federal, através da educação de seus jovens, como também desenvolveram e aprofundaram laços pessoais, profissionais e familiares que os unem, intimamente, à vida do Distrito Federal.

Acresce que a atividade desenvolvida pelos docentes contemplados pela presente proposição está plenamente inserida na programação pedagógica, didática, cultural e financeira da Fundação Educacional do Distrito Federal, como ressalta o ilustre autor da matéria. Dessarte, não implica ônus de planejamento nem financeiro a regularização entendida pelo projeto.

Desde a perspectiva do interesse público e daquele da população do Distrito Federal, não cabe dúvida que é da maior relevância a manutenção e o desenvolvimento de tais recursos humanos qualificados e corretamente admitidos por via de concurso público, quando de suas nomeações nos Estados de origem.

Preserva-se, ademais, a eventual preferência do servidor a que se refere a proposição, mediante a garantia expressa de seu direito de opção pelo não-enquadramento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 1º, bem como o interesse público, através da proibição de acumulação consignada no art. 2º.

Cabe, contudo, à Comissão do Distrito Federal considerar as disponibilidades administrativas de execução dos princípios estabelecidos em lei pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, cuja operacionalidade deve ser viabilizada.

Neste sentido e à vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — DF

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Educacional do Distrito Federal enquadrará, em seus Quadros de Professores, Celetista ou Estatutário, os professores, requisitados pelo Governo do Distrito Federal aos seus Estados de origem que, na data da publicação desta lei, se encontram prestando serviços em área educacional."

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

Solicito ao nobre Sr. Senador Lomanto Júnior o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, objetiva assegurar, mediante enquadramento nos Quadros de Professores da Fundação Educacional do Distrito Federal, o aproveitamento do pessoal docente que, requisitado pelo Governo da Capital da República a seus Estados de origem, aqui se encontra prestando serviços em área educacional.

Em sua justificação, o ilustre autor do projeto fala dos aspectos social, humano e até mesmo familiar que caracterizam e envolvem a medida proposta, indicando as vantagens e conveniências de sua concretização tanto para os professores requisitados como para o Governo do Distrito Federal.

A providência sugerida visa, portanto, regularizar a situação dos educadores que, requisitados para exercerem suas funções no Distrito Federal, para cá vieram e se estabeleceram com suas famílias, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades educacionais da Capital do País.

No que concerne aos aspectos financeiros da medida, tudo indica não haver quaisquer óbices para sua adoção. Nesse sentido, esclarece o autor do projeto que "... os professores com 20 horas excedentes teriam sua situação resolvida com a assinatura do competente contrato de trabalho, ainda mais considerando-se já existir de fato o pacto laboral, o que, pois, não implicaria em oneração dos cofres do GDF. Aliás, de maneira geral, a regularização dos requisitados também não afetaria o orçamento do GDF, já que estão normalmente previstos no plano de aplicação de recursos da FEDF todos os respectivos gastos. A devolução de professores em nada alteraria a presente situação, mesmo porque outros teriam de ser contratados para preenchimento dos claros subsistentes".

Cabe mencionar, finalmente, a justeza e conveniência da norma do projeto que proíbe aos professores optantes acumular o enquadramento com os mesmos cargos ou funções no seu Estado de origem.

À vista dessas considerações, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto de emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 519, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de

1986, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER
Nº 519, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986.

Assegura o aproveitamento de professores requisitados nos Quadros Estatutário e Celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os professores requisitados de outros Estados pelo Governo do Distrito Federal e que se encontrem, à data da publicação desta Lei, prestando serviços

em área educacional, serão enquadrados, mediante opção, pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em seus quadros de professores celetistas e estatutários.

Parágrafo único. A opção a que se refere este artigo será formalizada, pelo professor interessado, junto ao órgão setorial de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º É vedado ao professor optante a acumulação de cargo da Fundação Educacional com outro cargo ou função em seu Estado de origem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto da competência privativa do Senado Federal, nos termos do inciso V do art. 42 da Constituição a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— 1 —

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 128, de 1985 (Nº 2.523/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário profissional do jornalista, tendo Parecer Favorável, sob nº 350, de 1986, da Comissão — de Legislação Social.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1985 (Nº 183/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 322 e 323, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

Ata da 100ª Sessão, em 18 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Há sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº143, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Legislação Tributária.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 144, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, (nº 4.014/84, na origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1985, (nº 2.523/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário profissional do jornalista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 350, de 1986, da Comissão — de Legislação Social

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, de 1985

(Nº 2.523/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre o salário-profissional do jornalista.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O salário mínimo profissional do jornalista obedecerá à seguinte escala:

I — nível A: 6 (seis) salários mínimos, na Capital Federal e na Capital Estadual com população superior a 900.000 (novecentos mil) habitantes;

II — nível B: 5 (cinco) salários mínimos, na Capital Estadual com população inferior a 900.000 (novecentos mil) habitantes;

III — nível C: 5 (cinco) salários mínimos, no município com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

IV — nível D: 4 (quatro) salários mínimos, no município com população de mais de 100.000 (cem mil) e menos de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

V — nível E: 3 (três) salários mínimos, no município com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2º A população, para efeito do disposto no artigo anterior, será reconhecida oficialmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, através de censos ou de projeções realizados.

Parágrafo único. É lícito a qualquer interessado requerer a realização de projeções para que seja reavaliada a população de qualquer município.

Art. 3º Nas localidades onde prevaleça decisão judicial ou acordo intersindical devidamente homologado pela Justiça do Trabalho que contemple níveis superiores àqueles fixados no art. 1º desta lei, o salário profissional será o estabelecido pelo nível ditado pela decisão ou acordo intersindical citados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1985 (nº 183/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado, e dá outras providências, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 322 e 323, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça; e
— de Legislação Social.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181, de 1985

(Nº 183/83, na Casa de origem.)

Dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional do advogado será o valor correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A jornada de trabalho do advogado terá o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do advogado compreenderá o tempo despendido na prática de atos privativos do advogado, de acordo com a lei, ou necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego, mesmo se executados fora do local de trabalho.

Art. 3º O estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, prestará o estágio necessário à habilitação profissional, sujeito à jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º O estagiário perceberá como bolsa mínima a importância correspondente ao maior dos seguintes valores:

- a) 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País;
- b) 1/3 (um terço) do menor salário pago a advogado a serviço do mesmo empregador.

Art. 5º Os honorários de advogado, previstos no art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, aproveitarão exclusivamente ao advogado ou advogados, sendo nula qualquer convenção que vise a destinar tal verba ao empregador.

§ 1º Os advogados ligados por vínculo empregatício a um mesmo empregador estabelecerão as regras de distribuição da verba de honorários entre todos eles.

§ 2º Fica revogado o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

Art. 6º Na relação de emprego do advogado, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional a quem cabe, com total liberdade, a orientação técnica a ser dada a cada caso e a responsabilidade pelos atos praticados.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos advogados que estão sujeitos a regime de relação de emprego com pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público e aos que prestam serviços para entidades sindicais e escritórios de advocacia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei nº 4, de 1986.

Em votação o requerimento.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de matéria polêmica e necessito conhecê-la mais a fundo. Não sou contra o projeto, sou contra a urgência. Por isso, vou pedir verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

A Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Senhores Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

Os Requerimentos nºs 143 e 144/86 ficam prejudicados.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pela ordem, — Sr. Presidente, apenas para colher de V. Exª uma explicação e uma orientação.

A verificação de quorum foi requerida para a votação do projeto ou do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Foi para o requerimento de urgência.

O SR. ENÉAS FARIA — É uma urgência que já tarda, Sr. Presidente.

Apenas fiz esta solicitação a V. Exª, para marcar a minha presença hoje nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está esclarecido e acho que também o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu parecer nº 450, de 1986), do projeto de resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 453, de 1986), do Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 58 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCONDES GADELHA NA SESSÃO DE 27-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

Na canção tema do 4º Centenário da Paraíba produzida por dois compositores dos mais representativos da música popular do Estado, repete-se várias vezes um trecho que fala dos "400 anos que somos — vida, festa, luta e amor".

Certo, pois, que este ano se comemora algo bem mais transcendente do que aquele justo momento em que Martim Leitão, João Tavares e Frutuoso Barbosa, aliados a Piragibe, o "Braço de Peixe", derrotaram franceses e portugueses. Momento singular de rara beleza, sem dúvida, cintilação do tempo, a partir de onde se medem os quatro séculos da nossa trajetória, episódio da conquista é, na verdade, um ato complexo e uma indicação a mais para que a Paraíba seja amada, e entendida, e cantada em sua totalidade; isto, é pelos quatro elementos que a compõem: os ares e a brisa, o mar e a água, a terra e a aeira, o fogo e a lava da paixão que entre os dias se escorreu.

De fato, desde 1501, naus portuguesas haviam tocado as praias paraibanas, mas só a partir de 1534 começaram as tentativas de ocupação a partir de Itamaracá. Balda das todas a princípio, essas expedições deixaram, entretanto, uma crônica curiosamente rica, onde reponta o drama daquele Frutuoso Barbosa, inebriado pela ansia da conquista, singrando os mares de desventura em desventura, batido por tempestades, ou por índios no desembarque, perdendo a esposa e um filho, desgarrando-se, por vezes, mas voltando sempre com redobrado empenho.

Desde então, a Paraíba criou uma saga de inconformismo e irredentismo, com posições de vanguarda tão constantes na sua história que impressionam quando cotadas com as reduzidas dimensões da sua superfície e da sua população. Estas posições obedecem quase sempre a uma linhagem de pensamento onde se inserem ideias afins do nacionalismo, da democracia, do federalismo e, sobretudo, da liberdade de opinião, sustentadas com todas as forças da alma, de maneira tão irrestrita e exacerbada que supõem, às vezes, um realismo fantástico, misturando os fatos e a lenda, um relato harmonioso, sempre com o vermelho e o negro como pano de fundo.

Assim é que já no século XVII encontramos Vidal de Negreiros incendiando os canaviais do seu próprio pai, para manter vivo o sentimento de insumissão nativista e liderando a chamada Insurreição Pernambucana, à frente de um grupo que seria o amálgama inicial da própria Nação brasileira, formado por brancos, mamelucos, índios e negros.

No século XVIII, por sua vez a passagem do Tribunal do Santo Ofício, da Inquisição pela Paraíba, deixaria o mais precioso símbolo de resistência à intolerância, à opressão e ao autoritarismo na figura de Branca Dias, queimada viva em Lisboa, à rua do Limoeiro, após toda sorte de humilhações e violência.

Conta Ademar Vidal que por essa moça, intencente, formosa e rebelde, apaixonou-se perdidamente o Padre Bernardo, da Ordem dos Inacianos, que, frustrados nos seus desvelos, armou todo o processo de condenação por heresia, judaísmo, ou simples heterodoxia. O seu noivo, encarcerado teria sido levado também à morte nos subterrâneos do Convento de São Francisco, e Branca, tendo já perdido todo e qualquer direito de defesa, perdia assim, também, o seu último elo de ligação com o mundo. Dizem, no vale do Gramame, onde ela morou, que ainda hoje o seu lamento assombra as noites, e que, por vezes, "ela flutua sobre as estradas enluaradas, vestida em túnica alvinitente, os cabelos soltos sobre os ombros, as mãos fulgentes cruzadas sobre o peito, e os pés calçados em sandálias bíblicas."

Nos oitocentos, vamos encontrar paraibanos envolvidos em todos os grandes movimentos liberalizantes, que sacudiram o País, desde as primeiras revoluções pela independência até a Proclamação da República, pagando com o martírio e a vida a ousadia de querer antecipar a História.

Em 1817, Peregrino de Carvalho, com 21 anos (19, segundo Horácio de Almeida, que o chama de "herói de menor idade") — Peregrino de Carvalho e Amaro Gomes Coutinho são enforcados no Recife, junto com outros camaradas, por liderarem um movimento de libertação; seus corpos salgados e suas cabeças expostas como escarmento aos passantes.

Na Confederação do Equador, encontramos Félix Antônio, comandando a batalha de Itabaiana, talvez a mais importante de todo o conflito.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra, nobre Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Ex^a falou na Batalha de Itabaiana. Sabe V. Ex^a que as nossas origens são do Pilar e de Itabaiana.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Ex^a honra a Paraíba.

O Sr. Aderbal Jurema — Essa batalha, V. Ex^a tem razão em dizer que foi a maior, lutaram quatro mil homens, dois mil do governo e dois mil dos confederados. E há um fato curioso: o meu bisavô, José de Brito Jurema, que era José de Brito Meneses, foi preso na batalha, ele era confederado. E há uma história muito interessante: ele vinha amarrado no cavalo, acompanhado por uma escolta, quando ao longe divisou um daqueles compadres que nós conhecemos na política do interior. E o compadre gritou para ele: bravo! Quando chegou e viu que ele estava preso, virou-se para o tenente que o acompanhava, que o escoltava, e disse: cuidado com esse liberal porque ele é perigoso. Isso virou tradição de família. De lá, ele saiu para o Rio de Janeiro, onde passou 2 anos a ferros, na Ilha das Cobras. Quando voltou, riscou o nome português, e procurou uma planta — e a planta mais agressiva do Nordeste, sabe V. Ex^a, é a jurema, a jurema branca, e a jurema preta. Ele, então, adotou como sobrenome, jurema porque foi muito comum naquela época, os nacionalistas, presos na Confederação do Equador, na Revolução de 1817, mudarem de nome. O meu bisavô era vereador da Vila do Pilar, a pátria de José Lins do Rego, e onde nasceu meu pai, na Fazenda Galhofa, junto ao engenho do avô de José Lins, tão cantado nas memórias do Menino de Engenho. E lá está. Bicho danado o velho Jurema, que já era o meu avô, cego, roubou moça para casar e formou dois filhos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Uma revelação muito interessante e surpreendente sobre a Confederação do Equador, que, inclusive, nos ajuda a elucidar certas questões que ainda estão obscuras. Por exemplo: como poderia Félix Antônio, sendo apenas um sargento-mor, sediado em Arica, conseguir arregimentar 4 mil homens, àquela época, com tão poucos meios de comunicação, com distâncias intransponíveis, estradas ínvias, meios de transporte precários, e num tempo tão curto conseguir conflagrar a Paraíba inteira? Eu tenho a impressão de que foi decisiva a presença de lideranças locais, como o bisavô de V. Ex^a e outros grandes líderes, que precisam emergir nas páginas da História, para explicar essa capacidade de polarização tão subitânea exercida por aquele sargento que, afinal, se sabe, não tinha o fascínio todo que imaginamos de um grande revolucionário, e acabou assassinado, de uma maneira um tanto prosaica, jogando, ao que se sabe, baralho na casa de um amigo. Esse fato me chama a atenção para um outro. Também o Sertão foi conflagrado por aquele Movimento de 1924, e como as idéias corriam céleres àquele tempo, como transitavam com extraordinária rapidez e com o poder de aliciamento enorme.

O Sr. Aderbal Jurema — Sabe V. Ex^a que o combate, a Batalha de Itabaiana, foi no Riacho das Pedras, e não houve, naquela ocasião, nem vencido nem vencedores.

O SR. MARCONDES GADELHA — Exato.

O Sr. Aderbal Jurema — E as idéias corriam muito rapidamente porque, numa pesquisa que eu realizei, como crítico literário do *Journal do Comércio*, eu encontrei mais de oito jornais sendo publicados em Recife. De maneira que os jornais diários eram oito a dez, de quatro páginas, e uma das coisas que faziam com que os jornais fossem lidos pela dona-de-casa era o folhetim no rodapé do jor-

nal, o folhetim hoje é substituído pela novela de televisão.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Aderbal Jurema. Sendo V. Ex^a um dos paraibanos mais ilustres, ao lado do seu irmão Abelardo Jurema, que forma a galeria das figuras mais respeitáveis da História paraibana contemporânea, sei que também divide conosco o regozijo dessa data, a alegria pelo transcurso dos 400 anos, e sei como se sente feliz em contar os fatos da nossa história que também são a sua história.

O Sr. Aderbal Jurema — Eu estava no meu gabinete e vim ao plenário ouvi-lo, porque falar da Paraíba é falar da minha terra natal.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muito prazer.

O Sr. Alberto Silva — Eu desejo trazer, através da pessoa de V. Ex^a, os cumprimentos do meu Estado e da representação do Piauí, pelos 400 anos da Paraíba. E aqui estamos aprendendo história com V. Ex^a e com o nosso eminente companheiro e Professor Aderbal Jurema, que acabou de nos dar aqui uma verdadeira aula de como transcorreu a Batalha de Itabaiana. Sem querer tomar o tempo de V. Ex^a, que nós desejamos ouvir o resto da história daquele intrépido e aguerrido povo do Nordeste, dos homens da Paraíba, do qual V. Ex^a é um insigne representante nesta Casa, queria lembrar também, já que se fala um pouco de história e está se falando de independência, que talvez, e aí eu me permito um dia desses, trazer essa história ao conhecimento da Casa, lembrar um fato ocorrido no Piauí, um fato muito importante nas guerras da Independência, se é que nós podemos chamar de guerras, se é que houve guerra realmente da Independência; a de Itabaiana parece que sim, porque em 1817, e a nossa Independência em 1822. Mas a batalha que se travou no Piauí, e da qual o nosso inesquecível Marechal Castello Branco disse que nunca morreu tanta gente, em terras brasileiras, nas guerras da Independência, do que o Piauí, às margens de um riacho, e parece até que essas batalhas se travavam à beira de riachos. Diz o nosso colega Senador Aderbal Jurema, que lá na Paraíba foi no Riacho das Pedras, no Piauí foi às margens de um Rio, o Genipapo; lá morreram mais de 500 brasileiros para o que talvez pudessemos chamar de a batalha da unidade nacional; porque D. João, ao que tudo indica, concedeu que seu filho colocasse a coroa na cabeça e ficasse com o Brasil independente, mas teve o cuidado de separar uma fatia para Portugal, e essa fatia incluía aquela região do Maranhão, do Piauí, um pedaço de Ceará, para que a Corte continuasse a ter cana-de-açúcar, algodão, escravos etc. Por isso mandou lá para o Maranhão um poderoso exército com esquadra, infantaria, artilharia e cavalaria, comandada por um dos heróis das guerras napoleônicas, cujo sobrenome final era Fidiere; esse homem tinha a missão de impedir que aquela região ficasse independente. E em 1822, a 19 de outubro, na minha cidade de Parnaíba, ecoou o grito de independência e ele esmagou o movimento com um poderoso exército; estourou outro em Beiras, no sul do Estado e ele marchou para lá para esmagar também, por ordem de Corte de Portugal. E foi aí que se travou a batalha; e não houve vencedores nem vencedores não. Na primeira hora, perdemos a batalha, e num golpe, talvez de guerrilha, na ocasião, o grande cabo português perdeu a guerra, porque os nacionalistas portugueses, naquela batalha, tomaram a golpes de arma a munição do comandante português. E por isso depois de uma retirada muito parecida com a de Laguna, onde morreram muito mais de mil pessoas, ele foi encurralado em Caxias e se rendeu depois de quatro meses de luta. Eu consegui arrancar isso das páginas do arquivo da história lá do Piauí, e levei isto para o então Ministro do Exército, General Orlando Geisel, para que incluisse esse feito dentro os grandes feitos militares do País. Eu queria apenas acrescentar — peço perdão, por ter trazido, aqui, um pouco da História do Piauí — os cumprimentos à bravura da gente paraibana que faz 400 anos. Parabéns a V. Ex^a

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Alberto Silva.

A História do Piauí se aproxima muito da História da Paraíba, como de resto a participação do Nordeste, como um todo, nas grandes lutas do século passado, parece que obedeciam a um comando geral, a uma sistemática de irradiação que vinha de um pólo único, que não sabemos exatamente onde se situava. De repente, toda a região se conflagrava, toda a região se solidarizava e reagia em bloco, ante a opressão e a intolerância.

Penso que a história da cada Estado nordestino é, de certa forma, uma extensão da história do outro Estado, da história do seu vizinho.

Assim, esses fatos acrescentam, sem dúvida, e se V. Ex^a for pesquisar bem, há de encontrar, certamente, algum paraibano envolvido nesse movimento do Piauí, porque essa é a realidade com que, com muita frequência, nos deparamos, quando pesquisamos.

Por exemplo: descobri que um padre da minha cidade, o Padre Corrêa de Sá, no interior da Paraíba, na cidade de Sousa, na fronteira com o Ceará, foi despachado para fazer proselitismo e propaganda da Revolução de 1817, nos sertões daquele Estado. É muito provável que haja, também, piauienses envolvidos nessas lutas pelas quais a Paraíba evoluiu.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com prazer, nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador Marcondes Gadelha, como representante do Rio Grande do Sul — e tenho certeza de que falo em nome da bancada do meu Estado, em nome dos meus outros dois companheiros — queremos nos associar ao pronunciamento de V. Ex^a, lembrando os 400 anos da Paraíba; lembramos de que dentro desse milagre da unidade nacional da América portuguesa, em que o meu Estado talvez tenha sido o último a entrar na Federação, vejo que V. Ex^a relata fatos de 1500, de 1600, quando o Rio Grande do Sul começou a existir dentro da América portuguesa, praticamente nos fins do Século XVIII. Pelo Tratado de Tordesilhas, aquilo deveria ser de Castela e da Espanha, e os gaúchos, descendo através dos tropeiros de Cristóvão Pereira, os paulistas de Laguna começaram a conquistar à Espanha as terras que hoje pertencem ao Rio Grande do Sul, grande parte de Santa Catarina e do Paraná. Mas lembramos que, na história recente, a união da Paraíba com o Rio Grande do Sul, no Movimento de 1930, quando João Pessoa, como candidato a vice na chapa de Getúlio Vargas, começava a movimentar o País para conseguir sanar os problemas que a República Velha apresentava. E pois com imensa satisfação que, neste momento, em nome da Bancada do Rio Grande do Sul, estamos aqui nos irmanando às homenagens que V. Ex^a justamente presta à brava terra da Paraíba.

O SR. MARCONDES GADELHA — Agradeço a V. Ex^a e posso lhe dizer, nobre Senador Alcides Saldanha, que não poderia receber um aparte mais comovedor do que este, partido do Rio Grande do Sul, que nos suscita memórias tão caras e tão preciosas de solidariedade em lutas que estabeleceram uma verdadeira saga, uma verdadeira epopéia, entre os nossos dois Estados. V. Ex^a lembra bem a Revolução de 30; eu vou mais além e digo que nós, na Paraíba, no Nordeste, aprendemos sempre do Rio Grande do Sul as melhores lições de civismo, as maiores lições de coragem e de altivez; desde os bancos escolares aprendemos, pela História e pela Geografia, que este País só fica verdadeiramente de pé quando se apóia sobre o seu vértice meridional.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Desde a infância que, infelizmente, já vai longe, habituei-me a ouvir em casa, no colégio, que Paraíba e Ceará eram Estados irmãos. Àquela época, o Brasil todo sacudido pela campanha mais idealística que já houve, qual a dos tenentes, em que deram seu sangue generoso em 22, 24, 26, estava todo o Nordeste nossos dois Estados, principalmente, empregados pela Aliança Liberal, da qual, com grande honra, tínhamos no Governo do seu Estado, o inclito João Pes-

soa, o expoente maior. Lembro-me bastante do choque que foi a morte desse homem, do que representou para todo o Brasil a perda desse grande varão, um dos estopins da Revolução de 30. Mas, quando nos referimos ao Ceará e à Paraíba, queremos, num retrospecto histórico mais longe, lembrar do que sofreram esses dois Estados nas retaliações do Poder Central quanto a sua participação nos movimentos de 1817, de 1924, da Confederação do Equador. O espírito de revolta que dominou a população daquela região, e o espírito de solidariedade que sempre ligou os nossos dois Estados, o Estado do Ceará ao Estado da Paraíba, que nesta data, com tanto orgulho, comemora 400 anos de existência.

O SR. MARCONDES GADELHA — Agradeço a V. Ex.^a as palavras generosas com que cumula a História do meu Estado, e retribuo a V. Ex.^a lembrando o papel civilizador do Ceará, lembrando a sua posição de pioneirismo em todos os campos da atividade humana; na Filosofia, com Farias Brito; na Literatura, com José de Alencar. Enfim, em todos os campos de abrangência do espírito humano, o Ceará sempre esteve presente. E para a Paraíba, o Ceará é o seu vizinho mais próximo, é o seu espelho mais próximo, é o guia para nos mirarmos nas nossas grandes decisões. Muito obrigado a V. Ex.^a

Dizia, Sr. Presidente, que na Confederação do Equador encontramos Félix Antônio comandando a Batalha de Itabaiana, talvez o mais importante conflito. Já na Revolução Praieira, Maximiano Machado e, sobretudo, Borges da Fonseca, panfletário, formado na Alemanha, liberal exaltado, propagandista republicano que acabou preso em Fernando de Noronha. Na Proclamação da República, Aristides Lobo, depois Ministro do Interior da nova ordem já instalada.

No início da Primeira República, avulta a figura de Epitácio Pessoa, Senador, Embaixador e, depois, Presidente do Brasil. Mas, o instante mais elevado da História paraibana foi, sem qualquer dúvida, sem qualquer questão, a Revolução de 1930, a porta por onde o Brasil absorveu a modernidade e por onde entrou definitivamente no Século XX. A Paraíba foi de longe o teatro mais importante de operações bélicas na Revolução de 1930. E este foi também o movimento onde mais marcadamente se revelou o espírito, o caráter e a fênix paraibanos. Desde a atitude de insubordinação de João Pessoa até os episódios que se seguem à sua morte; os incêndios, os saques, o desespero, as depredações, as turbas alucinadas errando de rua em rua, as moças da escola normal enfrentando os soldados que guardavam os prédios e os bens dos perreipistas. Foi também o grande momento do insólito, do desproporcional, com a cidade de Princesa sitiada e declarando-se território independente, com constituição própria, hino nacional, exército, moeda, tudo a que tinha direito. Foi ainda o momento do mítológico, com o relacionamento entre João Dantas e a Professora Anayde Beiriz, ensinando uma tragédia paralela à Revolução, que bem poderia ter saído de uma página de Sófocles, e que de fato influenciou a Literatura e as Artes sobre o assunto, conduzindo-as para um requinte que chamáramos de neofigurativo no movimento. Mas 30 foi, sobretudo, o momento da grande imolação, quando a Paraíba ofereceu à causa da liberdade o seu mártir mais tangível, cujo fêretro percorreu o País pelas mãos de todo o povo, arrastando corações e mentes para o passo definitivo, sobre o qual ainda se hesitava.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex.^a, nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Marcondes Gadelha, sou dos que consideram que os fatos históricos devem ser comemorados e a memória dos grandes vultos nacionais deve ser cultuados. Por isso é que venho pedir a V. Ex.^a que ouça, num aparte rápido, a minha palavra de congratulação com a Paraíba, nesta hora em que se comemoram quatro séculos de sua existência histórica. Poderia dizer, de início, que a minha palavra seria totalmente dispensável depois que aparteou V. Ex.^a o paraibano-pernambucano, "pararibucano", Aderbal Jurema, que honra a Paraíba e Pernambuco, representando o nosso Estado nesta Casa Legislativa. Sabemos que a Paraíba se integra como um todo ao Nordeste e V. Ex.^a ressaltou este fato — integra-se pela sua origem, pela sua formação; integra-se pela sua participação, a pequenina

e espevitada Paraíba, na expressão de Assis Chateaubriand; integra-se em todo esse conjunto, para servir ao Brasil, para lutar como lutou em 1930, aliada ao Rio Grande do Sul, para que nós pudéssemos romper as cadeias do atraso, do subdesenvolvimento e marcar uma nova fase na vida política nacional. Sem dúvida, a Revolução de 1930 foi diferente das outras revoluções, não foi só a mudança de homens no Governo, mas veio com o propósito de promover mudanças profundas nas estruturas deste País e, a partir dessa época, o Brasil começou a dar os passos decisivos no caminho do desenvolvimento. Por isso é que na hora em que nós exaltamos, muito justamente, a contribuição da Paraíba, a sua luta pelo engrandecimento deste País, queremos também afirmar a nossa disposição de lutar pelo Nordeste sofrido, mal sinado, muitas vezes injustiçado, e dizer do sentimento de Pátria, da grande pátria que queremos construir e nela uma sociedade justa de democrática, oferecendo a esse mundo dividido por antagonismo de toda ordem, e esse mundo engastado, convulsionado, o exemplo da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte e toda a região, trabalhando em comum com o Brasil, o exemplo a esse mundo de que é possível ainda, agora, construir uma sociedade livre, democrática, humana, justa e cristã.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador Nivaldo Machado, a Paraíba sempre andou passo a passo com Pernambuco e chegou, inclusive, a pertencer politicamente a Pernambuco, em certas ocasiões. Hoje, dizemos que Recife é apenas um subúrbio de João Pessoa, a uma hora de viagem, e isso marca o caráter de integração e de afeto que nos une. Estamos também solidários nesta luta, que é de Pernambuco e que é nossa, pela redenção do Nordeste. Agora que crescente é o desafio, agora que maior é a necessidade de unidade e de formação de uma consciência de nordestinidade, estamos ao lado de Pernambuco na expectativa de melhores dias para a nossa região. Muito obrigado a V. Ex.^a pelo seu aparte. Sr. Presidente, fizemos um levantamento sucinto sobre os principais fatos, os fatos mais marcantes, e as personalidades mais importantes, ao longo desses 400 anos de história da Paraíba. Mas, conclusos estes fatos, e reobertos com a pátria do tempo, qual é, afinal, o nosso legado? Qual a nossa herança, o que é que se pode aprender com a História da Paraíba? Srs. Senadores, talvez o nosso legado mais importante seja a noção de que a coragem e o sacrifício são categorias indissociáveis da ação pública.

Por mais que nos façam louvações à astúcia, à cebrebração e a força, haverá sempre um lugar para este elemento instintivo, a dignidade sob pressão, como a definição Kennedy, a coragem necessária, a coragem que acelera as engrenagens sociais, a coragem louvada pelo poeta turco Nazim Hikmet com estes versos:

"Se eu não me queimo, se tu não te queimas, como as trevas se farão amanhecer?"

Mas o legado da Paraíba é, na verdade, muito mais abrangente e ocupa todos os campos do possível, e ocupa todos os cuidados da atividade humana: a ciência, a política, a filosofia, a religião, e as artes. Citaria apenas alguns exemplos dos mais candentes em alguns campos, para não cansar este Penário. Na Literatura, Augusto dos Anjos, José Américo de Almeida e José Lins do Rego. O primeiro, tendo também que arcar com as vicissitudes da coragem, a coragem de ousar falar em linguagem diferente do seu tempo, a coragem de se insurgir contra o parnasianismo que dominava os saraus e as grandes tertúlias literárias. Augusto pagou também o mais duro dos martírios, que foi o martírio da segregação, da solidão e do isolamento. Quando morreu, o seu amigo Orris Soares procurou, conpungido, o poeta Olavo Bilac e lhe contou da sua tristeza. Disse Bilac: Augusto dos Anjos? Não conheço; nunca li nada seu. Por favor, recite-me um dos seus versos.

Orris recitou trechos do Monólogo de uma Sombra e Bilac falou com desdém: — Então é este o poeta? Afinal de contas não morreu ninguém!

Hoje, Srs. Senadores, Augusto dos Anjos é o poeta mais conhecido, mais citado e mais popular de toda a Literatura brasileira. Não há um só brasileiro, com mais de 15 anos, que não saiba declamar, do baixo Leblon ao alto Solimões, um verso, que seja, de Augusto dos Anjos. Confunde-se, é bem verdade. Mistura, às vezes, as diato-

máceas da Lagoa com a Ponte Buarque de Macedo, onde a criptodoma cápsula se esboroa. Acende um fósforo, às vezes, ante a sletuia virginal das crenças, mas com toda essa barafunda, com toda esta confusão, os versos lapidares de Augusto dos Anjos são os que mais tocam, os que mais ferem e ferem estranhamente a sensibilidade e as cordas da emoção do povo brasileiro.

Na pintura, Pedro Américo, seguramente o artista mais representativo da sua época. No Jornalismo, Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, um inovador, um pioneiro, construtor e elaborador de uma extraordinária cadeia de órgãos de informação, que fez escola, que ainda hoje é imitada dentro e fora do País. Quatrocentos anos de História da Paraíba é também um momento para uma revisão crítica de todos os nossos posicionamentos até aqui, mas sobretudo, de uma análise prospectiva sobre o nosso futuro e sobre o nosso destino. Qual é o destino da Paraíba neste momento? Qual é o futuro da Paraíba? Quais são os passos a serem dados no curto, no médio e no longo tempo? Ora, quando ouvimos, de ponta a ponta deste País, o refrão que prega o retorno à ideologia liberal, à democracia, ao sistema de garantias constitucionais, ao federalismo, à descentralização da força e ao desmascaramento de todos os avatares do poder, parece que estamos lendo algum texto daqueles primeiros publicistas que publicavam pelas ruas de Areia ou da cidade de Paraíba, no início do século passado.

A Assembléia Nacional Constituinte, neste momento, também empolga a Paraíba, como empolga a Nação inteira e como nos primeiros tempos de Peregrino de Carvalho e de Frei Caneca empolgava o Nordeste inteiro a idéia de um regime constitucionalista federativo e republicano.

Quero crer que não há outra atitude do ponto de vista político para a Paraíba, senão avocar em seu favor os fatos da sua história, senão avocar a sua tradição e por ela se inspirar, por ela se guiar e se orientar.

Hoje, a Paraíba é um só foro de debates sobre a organização político-institucional no País. Aquela mais concizante, aquela mais adequada, aquela mais consentânea, aquela que nós queremos legar para os que vierem depois.

Sabemos nós, entretanto, que nem só de lutas institucionais e políticas se fazem preocupações de um povo. E a Paraíba tem, neste momento, a consciência do desafio enorme que está à sua frente, de responder adequadamente às necessidades mais primárias e às aspirações mais legítimas da sua população no campo social e econômico. Lamentável o declínio que nos ocorreu, ao longo desses 400 anos de História, no campo da organização social e econômica. Ao tempo da Invasão Holandesa, a Paraíba era a terceira capitania, em importância, no País. Situa-se atrás, tão-somente, de Pernambuco e da Bahia. Hoje, a Paraíba representa, apenas, 0,6% do Produto Nacional Bruto.

E temos, ainda por cima, consciência das nossas limitações, em função das reduzidas dimensões do território, da escassez de matéria-prima, de recursos naturais.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse pequenino Estado, que deu extraordinários passos, passos de gigante ao longo da sua caminhada, haverá de escolher no vórtice desses 400 anos, a verdadeira vocação econômica.

Aplica-se, por inteiro, neste momento, aos cuidados de formação de uma agricultura sólida, que sempre foi a base que informou a sua economia. Porque não temos grandes perspectivas de industrialização do Estado.

Há um grande projeto de irrigação neste momento, em andamento na Paraíba e que tem designação bastante simbólica de Projeto Canaã, como a significar que aquela é a terra prometida e que a ela devemos nossas vinculações mais efetivas, nossa formação, as raízes mais atávicas do nosso ser e do nosso agir. A modernização da agricultura, amparada agora pelo Governo Central, através dos projetos de irrigação de distribuição fundiária, representa um primeiro passo da Paraíba para superar as vicissitudes e dificuldades da hora presente.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Marcondes Gadelha, em primeiro lugar, desejo, em nome do Estado,

do Pará e, por que não dizer, de toda a Amazônia, levar por seu intermédio as congratulações da gente amazônica aos paraibanos quatrocentões, a partir de hoje. Tive oportunidade, ouvindo seu discurso, de receber uma aula sobre a história da Paraíba, nobre Senador Marcondes Gadelha. Pelo que V. Ex^a disse agora, nesse trecho do seu discurso, quando mostrou não só o que a Paraíba fez no passado em favor da Nação brasileira, defendendo nossa nacionalidade e nossa independência, mas também mostrando a posição econômica que a Paraíba já desfrutou, sendo, como disse V. Ex^a, a terceira capitania hereditária, recolho, nobre Senador, a lição da justiça que um país deve fazer a regiões como as nossas, resgatando a atual situação. V. Ex^a diz que a Paraíba foi a terceira capitania no Brasil e eu digo que o meu Estado do Pará já foi o maior exportador, em todo o País, no tempo da borracha. Então, verifica V. Ex^a, ilustre Senador Marcondes Gadelha, que nós, hoje, a região menos desenvolvida do País não foi egoísta, tanto que a custa da nossa riqueza outros setores do País se desenvolveram, cresceram e passaram à nossa frente. Então, nobre Senador, nada mais justo, nada mais equânime, nada mais patriótico, que essa região que se desenvolveu e que atingiu culminâncias, naturalmente à custa do Norte e do Nordeste, também, agora, enxergue o Norte e o Nordeste e nos dê oportunidade para continuar esse nosso progresso interrompido. Faço votos, nobre Senador Marcondes Gadelha, que o eco de suas palavras atinja a essas regiões mais desenvolvidas do País e aos homens que hoje dirigem e controlam o desenvolvimento do País. Há necessidade de se resgatar regiões como o Norte e o Nordeste. Fazendo isso, não é apenas um ato de patriotismo, mas um ato de justiça, porque nós também já demos a nossa grande e elevada contribuição ao progresso e ao desenvolvimento do País. Se ajudados, poderemos dar maiores condições de progresso e de desenvolvimento.

Congratulo-me com V. Ex^a pelo seu oportuno, vibrante, encantador e patriótico discurso. E, mais uma vez, mando por seu intermédio a saudação afetuosa e amiga do povo irmão e solidário do Norte para com os nossos bravos paraibanos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex^a nobre Senador Hélio Gueiros. Lembra V. Ex^a a história pungente da ascensão e do declínio do Pará aos tempos dos surtos de exportações da borracha.

Realmente, àquela época a borracha era a matéria-prima que tinha certas conotações da pedra filosofal e que aludiam os alquimistas. Para a fantasia do povo e de aventureiros que aportavam àquelas plagas, a borracha era também o ouro, a borracha era também o incenso e a mirra. A borracha era um pouco mais. Conta Márcio Souza, em seu livro "Galvez Imperador do Acre", que um aventureiro francês, chegando ao Pará, ao jogar a borracha ao chão e ver que ela voltava ao espaço, entendeu que havia descoberto a antileia da gravidade, tamanha era a capacidade de tocar a imaginação e a fantasia das pessoas. De repente, tudo secou, tudo murcho, tudo feneceu, e não restou muito mais do que aquela boa vontade fementida, tudo por conta da imprevidência, dos que não viam outros países se aparelhando para uma produção mais organizada e mais científica, como é o caso da Malásia, no Sudeste da Ásia. Entretanto, nobre Senador Hélio Gueiros, tenho absoluta certeza, tenho absoluta convicção de que o meu Estado, o Pará, ressurgirá como uma das economias mais fortes deste País, não tenho nenhuma dúvida, por conta das incomensuráveis jazidas do seu subsolo. Acredito que a partir do próximo ano, quando Carajás começar a produzir em todo o seu potencial, a partir do momento em que todo aquele minério de alumínio do Vale do Trombetas começar a ter uma destinação mais rentável, nós teremos rapidamente uma elevação da renda per capita do Pará. E o Pará, querendo ou não, haverá de se orientar para os mercados importadores, estabelecerá conexões com o Hemisfério Norte, de onde promana toda a ciência e toda a tecnologia, e manterá certamente vínculos estreitos, que ajudará ainda mais a ocupação racional do seu território, sem prejuízo da sua ecologia. Nós temos no Nordeste uma esperança muito grande no Pará, tal como fizeram os paraibanos no século passado, que para lá imigraram à procura da miragem da borracha, que para lá demandaram em busca desse milagre que a borracha representava, sendo que muitos encontraram a febre amarela, a

mosquito, o impaludismo, a doença, a insalubridade das selvas. Mas, ainda assim, se radicaram, e lá formaram famílias, e pode-se dizer que também o Pará tem esses laços de consanguinidade com a Paraíba, e com o Ceará igualmente, como também com o resto do Nordeste, de onde veio a sua formação política, social e humana. Nossa esperança se volta também para o Pará, que há de ser um repositório das aspirações do Nordeste, em busca de melhores condições de trabalho, de mercados, em busca, sobretudo, de progresso e de modernização.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Ex^a me permite, mais uma vez, um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Pois não.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Marcondes Gadelha, fico emocionado em saber que V. Ex^a conhece muito bem as possibilidades do meu Estado do Pará. Mas, nobre Senador Marcondes Gadelha — desculpe-me penetrar dessa maneira no seu discurso — como nós, já uma vez, desfrutamos de uma situação privilegiada, do maior produtor de divisas do Brasil, e perdemos essa condição, agora, ante essas perspectivas e possibilidades que V. Ex^a tão bem descreveu, e Deus há de ouvir V. Ex^a, nós também temos os nossos temores de que não resulte em um real e permanente benefício para o meu Estado. V. Ex^a citou aí, e citou muito bem, as jazidas minerais: o ferro, a bauxita, e poderia também acrescentar o ouro. Mas, sabe V. Ex^a que são riquezas não renováveis. Então, esgotada a jazida, esgota a mina, acabou-se a era do ferro, acabou-se a era da bauxita, acabou-se a era do ouro. E V. Ex^a sabe muito bem que o imposto único de minerais é meio injusto. O imposto do ouro é 1% sobre o valor da produção, do qual apenas 70% ficam para o Estado. E 70% de 1%, ou seja, 0,7%. A bauxita, nobre Senador Marcondes Gadelha, é exportada na base de 30 dólares a tonelada e pagam o imposto para o Pará na base de 50 centavos americanos. Então, nobre Senador Marcondes Gadelha, quando eu fiz aquele meu desabafo, aproveitando a oportunidade dessa História da Paraíba, que acho muito parecida com a do Pará, eu fiz esse apelo para que as autoridades atuais do País enxergassem todos esses problemas, essas nuances e esses detalhes do progresso e do desenvolvimento do meu Estado, para que nos garanta essa reopurtunidade de crescer e de progredir. Muito obrigado a V. Ex^a Querô dizer que fiquei satisfeito em saber da fé e da confiança que V. Ex^a tem no Estado do Pará. Estou certo de que será, como eu sei da Paraíba, um defensor das nossas reivindicações e dos nossos justos direitos. Muito grato a V. Ex^a, mais uma vez.

O SR. MARCONDES GADELHA — É o Brasil inteiro que tem essa fé, nobre Senador, não apenas a Paraíba e não apenas este modesto colega de V. Ex^a O Brasil todo aposta no Pará. As virtualidades do Pará, as suas potencialidades, as suas extraordinárias riquezas, são o lastro maior, a garantia que nós temos de um futuro de estabilidade e de desenvolvimento auto-sustentado. Compete, naturalmente, ao Governo central deste País, às autoridades, às lideranças políticas, a nós Senadores e aos Srs. Deputados e às autoridades estaduais também obter em favor da Nação a melhor rentabilidade da exploração do extraordinário subsolo do Pará. Mas, nós confiamos na gente paraense também e, não apenas no seu espaço físico, e não apenas na sua geografia tão rica, tão dádiosa. Nós acreditamos, sobretudo, em homens com o talento de V. Ex^a, que saberão fazer com que o Pará não seja apenas aquela caça guardada de grupos multinacionais ou de nações ricas, que estão vendo, para o fim do século, a exaustão dos chamados recursos não renováveis. Nós sabremos administrar tudo isso com parcimônia, com cuidado, com zelo, atentos a essa advertência de V. Ex^a, conscientes de que, neste momento, patriotismo não é apenas uma palavra nos dicionários.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^a, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Marcondes Gadelha, o Ceará não poderia deixar de se congratular com a Paraíba e, sobretudo, com o discurso de V. Ex^a Ainda há pouco, o Presidente do Senado, Senador José Fragelli, fez uma referência que eu tenho a impressão de que foi

feita por antecipação. S. Ex^a certamente não sabia que V. Ex^a faria esse belo discurso, que nos encanta a todos. Por isso mesmo, nobre Senador, nessa galeria de grandes homens que V. Ex^a fez desfilar ante nossos olhos, no palco da história, eu acrescentaria mais um que, em breve, estará também compondo o mesmo quadro que V. Ex^a retrata, e que é o Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Espalhe isso!

O Sr. José Lins — Com o maior prazer. É uma antevisão. Mas, Senador Marcondes Gadelha, também acredito que não há nenhum de nós no Nordeste que não tenha se abeberado nas luzes e na inteligência da Paraíba. Eu mesmo fui um inveterado leitor dos autores paraibanos, inclusive do extraordinário Augusto dos Anjos, que me impressionava de modo especial pela sua sensibilidade. Cosmogônico como o foi muitas vezes, telúrico outras. Talvez eu não exagere em dizer a V. Ex^a que sei muito do "Eu" de Augusto dos Anjos, praticamente, de cor. Isso veio da minha juventude. Por outro lado, V. Ex^a não se iluda que as riquezas do Pará, ainda que importantes, nenhum de nós tem dúvida — não são decisivas. Mas a tendência, nobre Senador, é prevalecer, como riqueza essencial do acervo humano, — a inteligência. E isso não falta à pequena Paraíba. V. Ex^a dá demonstração disso. Fugindo, agora, um pouco à altura literária do discurso de V. Ex^a, eu diria que, na sua linguagem simples, ninguém traduziu melhor este sentimento de admiração pelo seu Estado do que esse grande cantor nordestino que é Luiz Gonzaga, quando canta com sensibilidade a sua "Paraíba pequenina, melher macho sim senhor".

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador José Lins. V. Ex^a, além de grande Parlamentar, grande administrador, ex-Superintendente da SUDENE, engenheiro de altas qualificações, matemático de elevada sensibilidade, V. Ex^a também é um grande poeta. Eu sei dos versos que tem escondido, eu sei dos poemas que tem cometido de raríssimo valor...

O Sr. José Lins — Dou o troco a V. Ex^a. V. Ex^a vai espalhando.

O SR. MARCONDES GADELHA — certamente, nobre Senador José Lins, poderiam também engalanar as letras deste País, ao lado dos que melhor têm produzido para a nossa literatura.

Agradeço a sua solidariedade para com a Paraíba e as referências generosas ao meu Estado, certo de que parte tudo de um homem que tem uma vivência nordestina bastante ampla, bastante aprofundada e que, por certo, conhece também o meu Estado palmo a palmo, lá tendo, inclusive, parentes, numa realidade social e afetiva bem próxima que o faz também integrante da nossa paisagem.

O Sr. João Calmon — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muito prazer.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Marcondes Gadelha, confesso a V. Ex^a que hesitei em interromper o seu antológico discurso, com um aparte. Num passado remoto, o seu pronunciamento seria exaltado, para usar a linguagem da época, como uma "formosa oração". Como paraibano honorário, filho de Paraíba de Souza, da mesma cidade que teve o privilégio de vê-lo nascer, eu não poderia deixar de interromper, embora por poucos minutos, a sua exaltação da Paraíba quatrocentona. V. Ex^a destacou figuras eminentes da Paraíba como Augusto dos Anjos, José Américo de Almeida, Assis Chateaubriand e poderia citar muitos outros políticos que já partiram, como Argemiro Figueiredo, como Ruy Carneiro e tantos outros. Eu teria uma ponderação a fazer: V. Ex^a lembrou que a estatística fria aponta a Paraíba como detentora de pouco mais de meio por cento da economia do País, depois de ter sido, na época do Brasil-Colônia, a 3ª Capitania. Nada disso pode diminuir nosso entusiasmo, nossa admiração pela Paraíba, porque ela lembra um episódio que ocorreu por ocasião da comemoração do 4º centenário de São Paulo. Naquele momento, o escritor Guilherme Figueiredo, espantado com o número de prêmios arrebatados por escritores do Nordeste, se viu obrigado a comentar: "Nós não estamos vendo a comemoração do 4º centenário de São Paulo. Estamos assistindo a comemoração do 4º centenário da

inteligência nordestina". V. Ex^a ilustra esta tese. Eu me lembro com que emoção ouvi seu admirável discurso, na Câmara Municipal de Souza, surpreendendo todos nós com uma oração toda ela em versos e em versos improvisados. Eu confesso a V. Ex^a, nobre Senador Marcondes Gadelha, que quando o ouvi falando naquele momento, pensei comigo mesmo: este menino vai longe. E agora ao vê-lo, brilhando intensamente na tribuna do Senado, não tenho a menor dúvida de que a sua carreira política vai levá-lo não apenas aos mais altos postos que V. Ex^a há de ocupar na Paraíba, mas eu diria, sem nenhuma dúvida, sem nenhum exagero, que V. Ex^a está fadado a ocupar os postos mais importantes da República, pela sua inteligência, pela sua alta cultura, pela sua eloquência e pelo seu patriotismo inenxcedível. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, a largueza do espírito de V. Ex^a não tem medidas. V. Ex^a vaticinou, que eu, por ventura, iria longe e lhe digo, Senador João Calmon, que estou plenamente feliz de já ter ido longe, de já ter chegado próximo de V. Ex^a, de já ter chegado ao pé de V. Ex^a esse fato já me honra, de poder privar da amizade de V. Ex^a de poder privar da generosidade de V. Ex^a. Já é muito, em função das aspirações que eu poderia ter naquele momento. Mas, houve-se muito bem a providência, quando determinou que V. Ex^a fosse o último aparteante desta tarde. Por mil razões, nobre Senador João Calmon. Primeiramente, porque V. Ex^a é também afetiva e sentimentalmente um paraibano, e um paraibano da ribeira do Rio do Peixe, um paraibano da cidade de Souza, com origens, e raízes deitadas naquele solo adusto. Mas, sobretudo porque neste momento, a nossa discussão se volta para o futuro da Paraíba. Quando considerávamos que a agricultura é um passo que está sendo dado, que há um vazio no setor secundário, no setor industrial, nós imediatamente recorremos às perspectivas do setor terciário, que depende fundamentalmente da qualidade dos nossos recursos humanos.

E nesse ponto é que se insere a importância do papel do trabalho diuturno de beneditino obstinado do Senador João Calmon em favor da educação neste País.

Não há investimento de melhor retorno, de retorno mais seguro para um País, uma região ou um estado subdesenvolvido e pobre como o meu, como o investimento em educação.

Nobre Senador João Calmon, a história de muitos ilustrados que perpassam a vida do meu Estado faz, de alguma forma, parte dos nós educativos na Paraíba sempre estiveram numa posição privilegiada. Por alguma razão que desconheço, a intuição me diz que a Paraíba, sendo tão pequena, com uma população tão pequena não poderia apresentar essa densidade de grandes homens, de vultos exponenciais que comandam ou comandaram a vida nacional, se não houvesse um background educacional suficiente e necessário para essas proezas.

Ora pois é neste momento, é para esse ponto que se voltam nossas esperanças. A Paraíba tem hoje três universidades, luta com extrema dificuldade nesse campo, como de resto o País inteiro, e perde posição, também, no nível e na qualidade do ensino, em função da escassez de recursos que ora acontece, sobretudo quando comparado com o passado bem recente.

A emenda que V. Ex^a apresentou ao Congresso Nacional é uma esperança do País inteiro, mas ela passa a ter um caráter quase crítico para a Paraíba. Dependemos agudamente do sucesso da Emenda João Calmon. É a nossa expectativa; é a nossa esperança, não temos grandes recursos minerais como o Pará, não temos grandes áreas agricultáveis como o Rio Grande do Sul, não conseguimos uma sofisticação industrial como o Estado de São Paulo, só nos resta agora esperar da qualidade dos nossos recursos humanos, de aptidão da nossa população para aspirar e construir.

É para esse ponto que se volta a nossa esperança, e é com base na convicção e na certeza de que pela vocação natural da Paraíba para a ciência, para as artes, para as atividades intelectuais em geral, com o socorro da emenda de V. Ex^a, com a conscientização aguda que estamos tendo, neste momento, da nossa pobreza, como um dos Estados mais atrasados da Federação, em termos de indicadores econômicos. É só com base nesses pressupostos que dirigimos, neste momento, a palavra ao nosso

Estado, diretamente aos irmãos paraibanos, para dizer que, apesar de tudo, apesar de todas as crises porque o País atravessa, apesar do alargamento do gap que separa o Nordeste do Centro-Sul do País, apesar do empobrecimento geral, temos absoluta confiança de que a Paraíba manterá sua posição de altaneria, manterá aquela cosmopolitização sobranceira, que sempre inspirou nosso comportamento. E saberá se renovar sempre.

Paraíba pequenina, Paraíba masculina, doce espanto das gentes, tudo que te pedimos é que seges o facho, o archote, com que iluminaste os 400 anos da vida deste País, e que o faças reverberar ainda mais às vésperas do novo milênio. De modo a que possamos dizer de ti, e de todos nós mesmos, após tanta luta, tanto tempo em que fomos vida, festa, luta e amor; após tanta história decorrida, após 400 anos de glórias e realizações, enfim, possamos dizer de ti: estamos apenas começando!

Muito obrigado!

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTAVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 11-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PFL — RS. Com Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem merecido especial destaque da Imprensa nacional a celeuma que se criou em torno do apoio do Partido da Frente Liberal ao virtual candidato do PDS em São Paulo, Deputado Paulo Maluf. Fala-se, inclusive por vezes abalizadas do PFL, que o Diretório Nacional estaria na iminência de decretar a intervenção no Diretório Regional do PFL de São Paulo, caso ocorra esse tipo de coligação. Por isso, acho oportuno, Sr. Presidente, comentar declarações do ilustre ex-Vice-Presidente da República e Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves, em matéria publicada na Folha de S. Paulo sob o título "Aureliano condena ação contra PFL paulista devido ao apoio de Maluf", que diz o seguinte:

"O Ministro das Minas e Energia e presidente de honra do PFL, Aureliano Chaves, 57, afirmou que a seção paulista do partido tem que respeitar a autonomia de suas seções regionais. Não podemos esquecer que o partido chama-se liberal."

É por isso, Sr. Presidente, que estou fazendo este tipo de comentário, porque tenho notado uma quase imposição de algumas pessoas com relação ao julgamento que fazem de outro. Ele diz:

"Não podemos esquecer que o Partido chama-se Liberal, o que significa ter de suportar a dor de aceitarmos posições radicalmente opostas."

Aureliano disse, porém, que a direção nacional tem direito de tentar demover o PFL paulista — com o que eu também concordo — de um eventual apoio ao deputado pedessista. "O melhor nome, em meu modo de ver, é o Antônio Ermírio de Moraes — esse candidato que quer deixar o Dr. Ulysses Guimarães em paz. É o melhor nome para o partido, não apenas a nível estadual mas nacional. Mas se acharem por bem apoiar Maluf, nada podemos fazer, a não ser lamentar." Ao comentar as propostas de "extinguir o partido em São Paulo e a de expulsar os que não apoiarem o nome de Ermírio, o ministro disse: Em primeiro lugar, existe a questão ética, ou seja, o partido deve respeitar-se internamente em termos de autonomia. Em segundo creio que, pela lei, ninguém pode tomar este tipo de atitude.

Já o líder do PFL no Senado, Carlos Chiarelli (RS), afirmou, por sua vez, que se a direção paulista "cometer esse desatino que seria apoiar a candidatura Maluf" será necessário a cirurgia: e a cirurgia adequada é realmente extinção". Chiarelli disse, no entanto, acreditar que "não será preciso chegar ao extremo de extinguir o partido em São Paulo".

Eu também acho, porque o Dr. Paulo Maluf, quando era candidato à Presidência da República, era acusado de quê? De empregar pessoas, de aliciar pessoas. Então, o aliciamento era o seguinte: convidava alguém para votar nele para depois ser Ministro.

Realmente acho que ele fez isso. Agora, o Dr. Tancredo Neves também fez. Porém, o que me surpreende, Sr.

Presidente, é o Senador Carlos Chiarelli, meu colega de representação no Estado, pessoa a quem estimo e respeito, especialmente pelo talento, fazer esse tipo de censura ao Dr. Paulo Maluf, quando trouxe para o Partido da Frente Liberal o Governador do Rio Grande do Sul, Dr. Jair Soares, que está aliciando e até coagindo prefeitos e pessoas para entrarem no PFL. Chegou ao inédito de o Presidente de uma empresa no Rio Grande do Sul publicar um edital de convocação de assembleia geral — e a revista Veja divulgou isso — "o presidente é o General Gastão Pereira dos Santos, ex-presidente da Companhia União de Seguros, convocou a assembleia geral para a eleição do Presidente, dizendo que o cargo estava vago, porque ele, Gastão Pereira dos Santos, não se sujeitava a assinar ficha no Partido da Frente Liberal para ficar no cargo". Então, ele saía do cargo, evitando esse tipo de coação e já convocava a assembleia geral.

Nunca tinha saído em edital uma censura desse tipo ao Governador. Agora, é curioso que o Dr. Carlos Chiarelli não repudia o Governador Jair Soares, mas repudia o ex-Governador e virtual candidato do PDS, Paulo Maluf. É esse tipo de incoerência que eu queria registrar e uma das pessoas que mais se opunha a este tipo de coligação, sabe quem é? É o Senador Guilherme Palmeira. Agora, em Alagoas, o que existe do PDS vai apoiá-lo e esse pedaço de PDS que existe em Alagoas votou no Dr. Paulo Maluf. Então, lá pode. Em Goiás serve o PFL e o PDS votaram no Dr. Mauro Borges. No Ceará é possível a coligação. É possível no Rio Grande do Norte e é possível na Paraíba. Só não é possível em São Paulo.

Sr. Presidente, acho que o episódio da eleição para a Presidência da República já passou. Ele precisa ser superado. Está na Presidência da República um homem que foi Presidente do PDS, está na Casa Civil uma das mais expressivas figuras do Partido Democrático Social, Dr. Marco Maciel, e no Ministério das Minas e Energias o autor da matéria que acabo de ler, o Dr. Aureliano Chaves.

Então, Sr. Presidente, se vamos fazer política de frente para o passado será um nunca terminar de retaliações. Por isso é que eu queria fazer este registro sobre as declarações sensatas, oportunas, ponderadas e construtivas do Dr. Aureliano Chaves que, não sendo um advogado, não sendo um jurista, tem a sensibilidade — porque Direito é bom senso — de dizer o que o ilustres autores de Direito Eleitoral dizem em São Paulo, como o Advogado Tito Costa, especializado em Legislação Eleitoral, que disse ontem que dissolver um diretório estadual, alegando não cumprimento de ideário programático, é um gesto arbitrário. Para Arnaldo Malheiros, também advogado do renome e especializado em matéria eleitoral, a dissolução de diretório de uma agremiação, apesar de permitida pela lei orgânica dos Partidos, só pode ocorrer em casos gravíssimos e em ambos os casos prevê-se o direito de defesa do acusado.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Octávio Cardoso, o pronunciamento de V. Ex^a que a princípio nos parecia de apoio à própria Frente Liberal, porque dizia respeito a pronunciamento feito pelo eminente Ministro Aureliano Chaves, Presidente de honra do nosso Partido, veio, com o correr do seu desenvolvimento, trazer-nos a conclusão de que, em verdade, V. Ex^a se manifesta contrário ao nosso partido...

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Absolutamente! Contrário a pessoas que citei e em favor de pessoas que nomeei. Não confudo as pessoas com os Partidos. V. Ex^a, por exemplo, me merece o máximo respeito e admiração.

O Sr. Américo de Souza — Muito obrigado! Bem sabe V. Ex^a que o Partido da Frente Liberal foi criado por uma dissidência do Partido Democrático Social, exatamente por não concordar com a candidatura do Deputado Paulo Maluf à Presidência da República, e, em isso, manifestando-se contrariamente àquela candidatura, àquela época, acha que seria uma incoerência apoiar o mesmo candidato, agora, para Governador do Estado. Daí as manifestações constantes de membros do Partido, no que diz respeito ao apoio da candidatura do

Deputado Paulo Maluf ao Governo do Estado, e manifestações outras, como a do Ministro Aureliano Chaves. Mas quero dizer a V. Ex^a que todos nós, que mantemos uma simpatia pela candidatura do Dr. Antônio Ermirio de Moraes, gostaríamos de ver o Partido da Frente Liberal em São Paulo apoiando aquela candidatura. Não vamos bater palmas àqueles que desejam uma intervenção do Diretório Regional, ou até mesmo a extinção do Partido naquele Estado, mas aplaudimos todas as manifestações que sejam favoráveis à candidatura de Antônio Ermirio de Moraes.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato ao aparte de V. Ex^a que, embora involuntariamente, me auxilia. V. Ex^a diz que o Partido da Frente Liberal nasceu porque os membros do PDS de então não concordavam com a candidatura de Paulo Maluf. Ótimo! É verdade. Mas qual foi a opção de muitas pessoas que estão hoje na Frente Liberal, quando não concordavam com a candidatura de Paulo Maluf? Foi apoiar o Dr. Tancredo Neves? Não! Apoiavam Mário Andreazza. Era o caso do Líder de V. Ex^a Carlos Chiarelli, que discordava de Paulo Maluf, mas apoiava Mário Andreazza. Depois da convenção é que passou a apoiar o Dr. Tancredo Neves. Mas se discordava da posição de Paulo Maluf para a Presidência da República, o PFL não é obrigado a discordar, sempre, deste cidadão, para qualquer cargo. Pode ser que V. Ex^a não entendessem que ele devesse, naquele tempo, ser o Presidente da República. Mas, hoje, podem curvar-se à vontade de uma seção de um Partido que deseja vê-lo Governador de São Paulo, especialmente depois de ter sido um Governador operoso, um Governador diligente, um Governador que foi investigado por Franco Montoro, um Governador que foi sucedido por Franco Montoro, um Governador que hoje pode voltar, graças e apesar de Franco Montoro.

Agora, é uma incoerência, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejarmos um estado de direito, querermos a democracia, querer a livre manifestação do pensamento, entender que o Partido é o instrumento para a realização da democracia, entender que os Estados devam ser autônomos e agir como agem alguns. Agora, em determinadas circunstâncias, nega-se a autonomia do Estado, a autonomia política, a autonomia de um Partido, para interferir, por desgosto ou não agradar-se de um determinado candidato. É uma incoerência, é uma incompatibilidade, não com o candidato, mas com o regime democrático.

Eram essas, Sr. Presidente, as observações que eu gostaria de fazer sobre os comentários que fez o Dr. Aureliano Chaves, que me parecem judiciosos, e em defesa, especialmente, de um correligionário meu, que foi o mais votado de São Paulo e do País e que hoje disputa, legitimamente, o direito de ser candidato pelo meu Partido e o direito de disputar o voto e a confiança do povo de São Paulo.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Lenoir Vargas — Acredito que a tese de V. Ex^a está perfeitamente ajustada aos princípios normais da convivência partidária. A independência dos diretórios regionais deve ser mantida porque aqueles que dirigem um Partido num determinado Estado têm uma noção mais exata da sua realidade política, têm mais vivência da realidade política daquele Estado, e sabem o que mais interessa à sua posição regional para a realização das finalidades do seu partido. Vejo também uma certa incoerência nessa objeção que se faz ao Deputado Paulo Maluf, porque, se V. Ex^a, por exemplo, verificar na Bancada do PFL no Senado da República, vai encontrar, entre seus membros, ilustres e dignos, um grande número de companheiros que eram do PDS e que votaram em Paulo Maluf para Presidente da República e que não acharam nenhuma dificuldade com relação a isso. De modo que me parece mais é uma birra do que efetivamente uma tese jurídica sustentável essa de se intervir num determinado diretório porque esse partido pretende fazer uma coligação com outro Partido. A convivência partidária é um dos elementos mais fortes no pluripartidarismo, a possibilidade das alianças e das convivências. Ora, se o PFL pode se aliar com o PDS em tantos Estados do Brasil, como está aliado, por que não no Estado de São Paulo? Acredito que V. Ex^a faz muito bem em trazer esse

assunto a debate, para que se saiba que existe um pensamento que não concorda com essa maneira, até agressiva, de se querer excluir da vida pública brasileira um brasileiro ilustre, que tem figurado em tantos pleitos eleitorais e que tem feito uma excelente figura na atuação que desenvolveu, quer como administrador, quer como político.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato ao aparte de V. Ex^a, especialmente partindo de quem traz como bagagem o conhecimento da vida partidária, por ter sido presidente de Partido, de uma seção estadual, Deputado e Senador, dos mais ilustres, e homem que tem a nítida compreensão do papel dos Partidos, das peculiaridades regionais que os Partidos precisam distinguir para conviver. A realidade do Rio Grande do Sul não é a da Paraíba ou a do Sergipe. A realidade do Rio Grande do Sul, em algumas circunstâncias, chega a ser penosa. Esses dias, um jornal publicou uma charge de uma pessoa que se afastava, deixando para trás uma perna. Essa pessoa era o PMDB. E nessa perna que ficava para trás, o Partidista Frente Liberal se agarra. E o PMDB não queria. Essa é a charge que um jornal do meu Estado fez. Mas poderão dizer, é só com relação ao PFL? Não, no Estado do Rio Grande do Sul, ponderáveis parcelas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro não desejam coligação com o meu Partido. Não só com o PFL, mas com o próprio PDS, é uma realidade regional que não se pode desconhecer. Agora, ninguém ousaria admitir, imagino que tenha passado pela cabeça do Dr. Ulysses, ou pela cabeça dos Líderes aqui presentes, Gastão Müller e Hélio Gueiros, intervir no Diretório do PMDB do Rio Grande do Sul, caso o candidato Pedro Simon desejasse coligar-se com o Partido Democrático Social. Seria uma aberração. Porque, como eu disse, as circunstâncias, as peculiaridades de cada Estado têm de ser analisadas segundo a ótica das pessoas que ali vivem, que ali fazem política e que têm o legítimo interesse em equacionar bem as posições do seu Partido.

Parece-me totalmente indevida, por exemplo, a posição do meu colega e Senador Carlos Chiarelli, querendo tutelar o Partido da Frente Liberal de São Paulo, com a ótica do Rio Grande do Sul, ou mesmo com a sua ótica nacional, já que é Senador da República. Parece-me que deveria haver o acatamento à decisão regional, pelas circunstâncias que eu acabo de me referir, e daí eu ter comentado estas declarações judiciosas, oportunas, do DR. Aureliano Chaves, homem que certamente sabe o que está dizendo.

Nobre Senador Lenoir Vargas, V. Ex^a está solicitando um novo aparte? Eu o concederei com muito prazer.

O Sr. Lenoir Vargas — É para dizer a V. Ex^a que essa atitude de certos líderes nacionais parece que é uma maneira de defender-se das razões por que abandonaram o seu Partido. É uma justificativa a posteriori, uma insistência de justificativa. Sabe V. Ex^a que, no início, esse grupo que foi dissidente do PDS, para quem faz uma apreciação normal daquela época, não havia uma justificativa para um determinado grupo que perde uma convenção, não há justificativa de deixar o Partido e insurgir-se ou passar para um outro ou formar um novo Partido. De maneira que parece que, agora, essas manifestações, que ainda estão surgindo contra a aliança do PFL com o PDS em São Paulo, são ainda uma justificativa daqueles companheiros que, naquela época, deixaram o mesmo Partido para conseguir uma nova sigla.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^a se esgotou.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Vou concluir, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vejo que o nobre Senador Luiz Cavalcante pede um aparte a V. Ex^a...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Com a permissão, vou ultrapassar um pouco o tempo para ouvir o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito obrigado, Sr. Presidente. Nobre colega, V. Ex^a há pouco referiu-se ao meu Líder nesta Casa, Senador Carlos Chiarelli. Com relação

à posição do nosso Partido, no caso de São Paulo ou, para melhor dizer, em relação ao Sr. Paulo Maluf — lamentando que meu Líder não esteja aqui, nesta oportunidade, para dizer-lhe, em sua presença, que divirjo de S. Ex^a e do meu Partido, em relação a essa atitude tomada relativamente ao Sr. Paulo Maluf. Divirjo por motivos muito sentimentais. Permitam-me os colegas dizer das minhas razões. Há uns cinco anos, estava minha mulher, cancerosa, internada em um hospital de São Paulo. Na véspera de uma operação, que foi fatal por suas consequências, nós dois sozinhos, sem conversa, cada um sem ânimo para animar o outro, quando, de repente, a porta de nosso apartamento se abre e entra aquela fisionomia, que eu apenas conhecia de retrato. Era o então Governador de São Paulo, Paulo Maluf, que soubera que um Senador estava com sua esposa internada no hospital, e fora nos fazer uma visita. Encantou minha mulher com sua extroversão. Conquistou-a. Foram quase duas horas de alegria, sem doença, sem amargura. E, a partir daquele dia, todas as tardes, vinha um oficial de Polícia, do Gabinete do Governador, saber como ia passando a esposa do Senador Luiz Cavalcante, muitas vezes sobraçando um ramalhetes enviado por D. Sílvia Maluf. Por esses motivos, não posso, de maneira alguma, tomar parte nessa radicalização. É bem verdade que na eleição presidencial em que o Sr. Maluf foi um dos postulantes, eu não o acompanhei. Mas, se minha mulher viva fosse, eu não teria podido contrariá-la e certamente teria marchado com a candidatura Paulo Maluf, rendendo-me, portanto, à gratidão que minha esposa e eu lhe votávamos.

Esses, os motivos que me levaram a discordar do meu ilustre Líder. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Moacyr Duarte — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Em seguida. Sou muito grato, nobre Senador Luiz Cavalcante, ao aparte de V. Ex^a, muito oportuno. Não há, Sr. Presidente, pessoas sem virtudes, nem pessoas sem defeitos. O Sr. Paulo Maluf, enquanto candidato à Presidência da República, os seus adversários o diziam sem nenhuma virtude. Pelo menos é preciso que, agora, deixemos que ele tenha a virtude de merecer os votos de milhares ou de milhões de paulistas.

- Ouço V. Ex^a, Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Apenas para, aditando ao aparte do eminente Senador Luiz Cavalcante, dizer que este seu depoimento poderá ser repetido por centenas e centenas de brasileiros e por dezenas e dezenas de Congressistas tanto desta Casa quanto da Câmara Federal, que poderão testemunhar o alto espírito de solidariedade humana que caracteriza o Sr. Paulo Maluf.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — E concluo, Sr. Presidente.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a seja breve, porque nosso tempo já se esgotou.

O Sr. Jorge Kalume — Não faço questão de ser o primeiro, posso ser o último, mas não poderei silenciar diante de um depoimento valioso que V. Ex^a está fazendo nesta Casa. Inegavelmente, o político, o cidadão Paulo Maluf deu uma valiosa contribuição, que poucos falam, para a abertura que se tem, hoje implantada neste País. Enfrentou o poder do Governo naquela época, candidatando-se a Governador, e venceu. Depois, como Governador, segundo um depoimento dos mais valiosos, fez uma administração impar naquele Estado. Dinâmico, trabalhador, e mais: honesto. Lamentavelmente, a campanha que se fez contra Paulo Maluf, contribuiu para eclipsar a sua candidatura, mas, diz o provérbio que a mentira tem voo curto, com o passar do tempo, tenho certeza, Paulo Maluf haverá de subir, voar novamente, para mostrar aquele homem de bem tão digno quanto os mais dignos que tem no Brasil. Era este o meu testemunho ao valioso pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato a V. Ex^a.

Para terminar, Sr. Presidente, já que o nobre Senador Luiz Cavalcante falou da admiração de sua falecida esposa, até que gostaria de inserir, neste discurso, o pensamento de um poeta. Luiz de Palma, que disse:

"No son los muertos los que no ricibem, Kayos de luz en sus despojos hieertos. Los que mueren con honor son los vivos. Los que viven sin honor, si son los muertos."

(Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AMARAL PEIXOTO NA SESSÃO DE 17-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ, Como Líder do PDS, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 16 de abril, ocupei esta tribuna para trazer ao conhecimento do Senado — e através do Senado à Nação — de fato da maior importância para a antiga Capital Federal, hoje Capital do meu Estado, a Cidade do Rio de Janeiro.

A Escola Superior de Desenho Industrial, organização que serviu de modelo a outras escolas de Estados brasileiros, e do exterior, está ameaçada em poder prosseguir seus trabalhos porque em uma troca de terrenos do Governo Federal e o Governo do Estado autorizaram a cessão do terreno onde ela funciona, 5.000m² do centro da Cidade do Rio de Janeiro, para a Academia de Ciências. Ninguém discute a importância da Academia de Ciências, a necessidade do Governo ampará-la, mas conceder 5.000m² no centro do Rio de Janeiro, a 200 metros da Avenida Rio Branco, da Praça Floriano Peixoto, nos parece uma demasia.

Eu aqui me aventurei, na crítica que fiz, à possibilidade de haver uma negociação imobiliária. Fiquei depois com receio de ter me excedido. Mas agora chegou às minhas mãos uma circular da própria Academia, em que declara ser este justamente o objetivo. É uma transação imobiliária na qual busca ter rendas, para proporcionar o seu funcionamento. E entra em detalhes, como do prédio ter até um lugar para hospedagem. É desejável que a ABC conte com os meios de hospedagem cientistas em trânsito, através de números limitados de apartamentos, mas outra coisa é uma casa de chá, um restaurante, uma cozinha, uma cantina, no ponto mais movimentado da cidade do Rio de Janeiro, e o que é mais grave, deslocando uma escola que, como já disse e repito, é modelar.

O fato impressionou a tal ponto que as firmas que estavam interessadas na concorrência desistiram, declarando que não iam cooperar com aquela monstruosidade. O Centro de Tecnologia e Ciência da Universidade do Rio de Janeiro, pelo seu Diretor Ayrton Gonçalves fez, também, um protesto veemente. E mais do que isso, a Câmara Municipal, por unanimidade, e veja como é difícil obter unanimidade numa Câmara Municipal, sobretudo de uma cidade como é o Rio de Janeiro; pois, dos 33 Vereadores, 32 votaram o projeto de lei, considerando a área como de preservação e mantendo a Escola, ao mesmo tempo autorizando o Governo municipal a ceder um outro terreno para a Academia de Ciências. Trinta e dois Vereadores votaram, e o 33º, não querendo ficar isolado, apressou-se, no dia seguinte, a declarar que, se estivesse presente, também votaria a favor.

Infelizmente, esse projeto foi vetado pelo Prefeito Saturnino Braga. Foi uma grande decepção para mim, pois tenho pelo Saturnino Braga — vamos chamá-lo assim — pelo nosso antigo companheiro aqui, o maior apreço, considero-o um homem de bem, um bom administrador; e tenho responsabilidade na sua eleição quando para Senador, pela primeira vez, porque quando o Partido não quis indicar o seu nome e indicou o meu, que ainda tinha quatro anos de mandato, para ocupar a vaga, eu não aceitei e insisti no nome do Saturnino; e ele foi realmente um Senador modelar, que nos encheu de grande satisfação pela sua atuação brilhante, atuante e honesta.

Faço um apelo, agora, para que o Prefeito Saturnino Braga não faça pressão sobre a Câmara Municipal. A tendência da Câmara é rejeitar o veto, manter o projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que as pressões se fazem exercer aqui dentro, como já vimos várias vezes. Não sei se a Câmara terá resistência.

Apelo para os Vereadores do Rio de Janeiro, sobretudo para o Prefeito Saturnino Braga, para que S. Ex. en-

contre uma solução, dê a essa Academia de Ciência um patrimônio, um terreno, para que ela possa construir a sua sede, mas não prejudique aquela Escola que é modelar, aquela Escola que desperta tanto entusiasmo. A situação naquele estabelecimento de ensino é desoladora. Os alunos pintaram os muros da Escola em sinal de protesto, fizeram passeatas. A sua Diretora, que há mais de 20 anos exerce o cargo com grande eficiência, Dona Carmem Portinho, ilustre engenheira nacional, preocupa-se. Todos estão amedrontados com a possibilidade de ser efetivada a cessão desse terreno. Poderia ser cedida uma parte do terreno. Para isso apelo, mais uma vez, com veemência, ao Prefeito Saturnino Braga. Há uma parte do terreno que pode ser cedida sem prejuízo da Escola. São dois mil metros quadrados para a Rua do Passeio. Neste local a Academia poderia construir a sua sede, deixando a Escola em funcionamento.

É o apelo que faço. Pela terceira vez ocupo esta tribuna. Na segunda vez pedi ao Senador Jamil Haddad me substituíse, S. Ex. leu o meu discurso, apelando com veemência para que não seja cometida essa monstruosidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, com fundamento no art. 62 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, e art. 2º do Regulamento Básico, resolve expedir o seguinte

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Estrutura e das Competências

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, tem a seguinte estrutura administrativa:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Conselho Consultivo;
- III — Presidência e Vice-Presidência;
- IV — Tesouraria.

Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de:

- I — Presidente;
- II — Conselheiros Titulares;
- a) três Senadores;
- b) seis Deputados Federais.

Parágrafo único. Integram, também, o Conselho Deliberativo nove suplentes, escolhidos na forma do § 1º do art. 6º do Regulamento Básico.

Art. 3º O Conselho Consultivo compõe-se de:

- I — Presidente;
- II — Membros natos;
- a) Presidente do Senado Federal;
- b) Presidente da Câmara dos Deputados;
- c) Presidente do IPC;
- d) O último ex-Presidente do IPC.

Art. 4º A Presidência compõe-se de:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Assessoria;
- IV — Secretaria Executiva.

Art. 5º A Tesouraria compõe-se de:

- I — Tesoureiro Titular;
- II — Tesoureiros Suplentes.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete a suprema direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa do IPC e ainda:

- I — reformular o Regulamento Básico em conjunto com o Conselho Consultivo;
- II — estabelecer planos de benefícios e serviços, com a previsão da fonte de custeio;
- III — autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- IV — fixar, em Resolução, o quadro de pessoal e a respectiva tabela de gratificação;
- V — decidir sobre o afastamento de membros da administração em caso de inidoneidade;
- VI — decidir sobre recursos interpostos contra atos da administração;

VII — eleger, por indicação do Presidente, o Tesoureiro titular e seus suplentes;

VIII — supervisionar e fiscalizar a administração;

IX — disciplinar o funcionamento da Caixa de Pecúlio;

X — votar o orçamento do Instituto;

XI — aprovar as prestações de contas, os balancetes e os balanços do Instituto;

XII — traçar, em conjunto com o Conselho Consultivo, a programação administrativo-financeira e a estimativa orçamentária plurianual;

XIII — examinar e julgar todos os processos referentes aos segurados, seus dependentes e admissão ao quadro;

XIV — resolver todos os assuntos de interesse do IPC não afetos à competência do Presidente;

XV — regulamentar o Pecúlio Parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo nº 96, de 14 de novembro de 1975;

XVI — aprovar as aplicações financeiras efetuadas pelo Fundo Assistencial previsto nos arts. 56, 57 e 58 do Regulamento Básico;

XVII — disciplinar a aplicação do superávit do exercício, consoante o estabelecido no art. 72 do Regulamento Básico;

XVIII — proceder à revisão periódica do valor da pensão mínima.

Art. 7º Ao Conselho Consultivo compete:

I — traçar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a programação administrativo-financeira;

II — acompanhar a administração e oferecer sugestões para otimizar o desempenho do IPC.

Art. 8º Ao Presidente do IPC compete:

I — presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

II — cumprir e fazer cumprir as deliberações, as diretrizes, planos, normas e regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo;

III — submeter ao Conselho Deliberativo proposta de:

- a) reforma do Regulamento Básico;
- b) alteração deste Regimento;
- c) plano de aplicação de reservas;
- d) regulamentos de aplicação de reservas;
- e) plano de custeio de benefícios;
- f) regulamento de benefícios;
- g) planos de construção, aquisição, locação e alienação de bens imóveis;
- h) tabela de gratificação dos servidores do IPC;
- i) criação, modificação e extinção de cargos, funções e componentes organizacionais;
- j) concessão de benefícios;
- l) aplicação de reservas;

IV — orientar e executar as atividades e negócios do Instituto, baixando os atos necessários e provendo os meios para consecução dos objetivos, com prestação de contas ao Conselho Deliberativo;

V — administrar o pecúlio instituído pelo Decreto Legislativo nº 96, de 14 de novembro de 1975;

VI — fornecer aos Conselhos todas as informações por eles requeridas;

VII — convocar suplentes de Conselheiro no caso de renúncia ou impedimento do titular;

VIII — requisitar aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados os servidores necessários ao funcionamento do Instituto;

IX — representar o IPC em juízo ou fora dele;

X — abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária oficial, em conjunto com o Tesoureiro;

XI — autorizar a realização de despesas;

XII — autorizar a realização de pagamentos, sempre através de cheque nominal, ordem bancária ou ofício;

XIII — decidir sobre construção, aquisição e alienação de bens imóveis, dentro dos planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XIV — assinar balancetes, balanços gerais, relatório anual e de prestação de contas do exercício;

XV — requisitar instalações, material permanente, bem como sua manutenção;

XVI — contratar, com a aprovação do Conselho Deliberativo, periodicamente, serviços técnico-especializados para efetuar cálculos atuariais contábeis e avaliar a situação econômica, financeira e previdenciária do IPC.

Art. 9º O Vice-Presidente substitui o Presidente nos casos previstos no Regulamento Básico.

SEÇÃO III Da Tesouraria

Art. 10. À Tesouraria compete:

I — assinar, com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes;
II — prestar informações sobre a receita e a despesa;
III — efetuar o pagamento dos pensionistas e as contas do IPC sempre através de cheque nominal, ordem bancária ou ofício;

IV — cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os tesozeiros suplentes substituem o titular no caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II Das Unidades Integrantes da Administração Interna SEÇÃO I Da Assessoria

Art. 11. À Assessoria compete prestar assessoramento aos Conselhos, à Presidência, à Secretaria Executiva e aos demais órgãos do IPC, em matéria administrativa, jurídica, econômica, financeira e de previdência social, e ainda:

I — convocar, por intermédio da Secretaria Executiva, diretores, chefes de seção ou servidores por eles designados, para o estudo de assunto específico;

II — receber e informar os processos encaminhados à sua apreciação;

III — elaborar anteprojeto, requerimentos e emendas, por determinação dos Conselhos, da Presidência ou da Secretaria Executiva, bem como emitir pareceres sobre matéria administrativa e de interesse geral do IPC;

IV — organizar e manter atualizada a legislação do IPC, bem como outras matérias correlatas e de interesse do órgão;

V — elaborar, juntamente com a Consultoria Jurídica, minutas-padrão de contratos e convênios em que for parte o IPC;

VI — divulgar, no âmbito do IPC, legislação e outras matérias de interesse do órgão.

Parágrafo único. Integra a Assessoria uma Consultoria Jurídica, para emitir parecer sobre matéria específica da área.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 12. À Secretaria Executiva compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades administrativas do IPC, de acordo com as deliberações dos Conselhos e determinações da Presidência e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete da Secretaria Executiva;

II — Departamento Financeiro;

III — Departamento de Fundo Assistencial;

IV — Departamento de Benefícios.

Art. 14. Do Gabinete da Secretaria Executiva:

§ 1º O Gabinete da Secretaria Executiva, integrado por um Serviço de Administração, é o órgão incumbido da assistência ao titular da Secretaria Executiva, desempenhando as seguintes atividades:

I — assistir o Diretor Executivo nos assuntos administrativos e de secretariado;

II — organizar o arquivo e a documentação da Secretaria Executiva;

III — providenciar, organizar e controlar a abertura e tramitação de processos;

IV — proceder ao preparo de papéis e documentos sujeitos à decisão do Diretor Executivo;

V — desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo.

Do Departamento Financeiro

Art. 15. O Departamento Financeiro tem a seguinte estrutura:

I — Seção de Contabilidade;

II — Seção de Pagamento e Aplicações;

III — Seção Imobiliária.

Art. 16. À Seção de Contabilidade compete:

I — preparar e classificar os documentos contábeis do IPC e do Fundo Assistencial;

II — manter em dia a escrituração contábil do IPC e do Fundo Assistencial;

III — encaminhar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas, o balanço patrimonial e, anualmente, o balanço geral e demais elementos contábeis para aprovação superior;

IV — preparar as prestações de contas do IPC e do Fundo Assistencial;

V — confrontar, mensalmente, os saldos de empréstimos a receber dos registros contábeis com os dados fornecidos pela Seção de Empréstimos;

VI — preparar, mensalmente, as contas do IPC com as do Fundo Assistencial;

VII — elaborar, mensalmente, as conciliações bancárias e conferir as contas de cheques em trânsito;

VIII — organizar, coordenar e controlar os descontos relativos às apólices de seguros das Companhias Seguradoras, das quais o IPC e o Estipulante;

IX — atualizar o Plano de Contas do IPC.

Art. 17. À Seção de Pagamento e Aplicações compete:

I — controlar os saldos das contas bancárias;

II — controlar a liberação de recursos para os pagamentos devidamente autorizados;

III — controlar os recursos disponíveis a serem aplicados;

IV — organizar e preparar estudos e pesquisas para aplicações dos recursos disponíveis;

V — calcular os encaixes necessários aos compromissos diários do IPC;

VI — preparar o Boletim Diário de Caixa;

VII — adotar providências que lhe forem solicitadas pertinentes às aplicações financeiras;

VIII — preparar a proposta orçamentária do IPC.

Art. 18. À Seção Imobiliária compete:

I — manter arquivo atualizado das escrituras dos imóveis pertencentes ao IPC;

II — administrar os imóveis alugados a terceiros, arquivar e controlar os respectivos contratos;

III — comunicar ao Diretor Financeiro a inobservância de obrigações contratuais assumidas por locatário;

IV — coordenar, controlar e dirigir as atividades vinculadas a obras, reparos, manutenção de bens móveis e imóveis do IPC;

V — acompanhar, controlar, estudar e oferecer sugestões sobre obras de responsabilidade do IPC;

VI — classificar o material permanente;

VII — inventariar, anualmente, os bens patrimoniais;

VIII — providenciar, anualmente, a avaliação dos bens imóveis do IPC;

IX — relacionar e devolver ao órgão de origem os materiais e equipamentos considerados inservíveis;

X — controlar e arquivar termos de responsabilidade sobre materiais e equipamentos técnicos;

XI — receber, conferir, guardar e distribuir o material de expediente do IPC, bem como manter o controle de estoque de material;

XII — manter em perfeito estado de funcionamento as instalações, o mobiliário, máquinas e equipamentos;

XIII — fiscalizar a entrada e saída de material e bens patrimoniais;

XIV — informar os processos referentes a licitações, preparar e expedir editais e cartas-convite;

XV — acompanhar as oscilações do mercado imobiliário no Distrito Federal.

Do Departamento de Fundo Assistencial

Art. 19. Ao Departamento de Fundo Assistencial, integrado por uma Seção de Pecúlio e Auxílio, compete executar as atividades e providências relativas à concessão de auxílio-doença, auxílio-funeral, pecúlio parlamentar e a administração da Caixa de Pecúlio do Fundo Assistencial e ainda:

I — anotar a ocorrência de óbito de segurado; solicitar o desconto da contribuição para o pecúlio e encaminhamento de todas as providências que envolvem o processo de pagamento de pecúlio;

II — examinar a documentação e informar os processos de solicitação de auxílio-doença e auxílio-funeral.

III — celebrar, mediante aprovação superior, e administrar convênio com outras entidades.

Do Departamento de Benefícios

Art. 20. O Departamento de Benefícios tem a seguinte estrutura:

I — Seção de Cadastramento e Expediente;

II — Seção de Empréstimos;

III — Seção de Controle de Pensionistas.

Art. 21. À Seção de Cadastramento e Expediente compete:

I — prestar informações necessárias aos parlamentares e funcionários relativos à filiação no IPC;

II — efetuar o cadastramento geral dos parlamentares e funcionários segurados do IPC;

III — receber e arquivar, em invólucros lacrados, documentos considerados sigilosos;

IV — receber, classificar e manter organizados, no arquivo, todos os documentos dos segurados e dependentes;

V — propor a eliminação dos documentos destituídos de qualquer valor;

VI — atender pedidos para consulta, desarquivamento e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizado.

Art. 22. À Seção de Empréstimos compete:

I — fornecer aos interessados todas as informações pertinentes à concessão de empréstimos do IPC;

II — estabelecer a programação para os empréstimos;

III — organizar e controlar o processo de empréstimos do IPC, através de sistema automatizado de processamento de informações;

IV — articular-se, através da direção superior, com as demais unidades do IPC, com os órgãos da Câmara dos Deputados, Senado Federal e seus órgãos supervisionados, na preparação, tramitação, averbação, pagamento e controle dos empréstimos;

V — exercer o controle das fichas financeiras, dos recolhimentos e dos saldos de empréstimos a receber;

VI — manter-se atualizada sobre condições, normas e legislação pertinentes a operações de empréstimo.

Art. 23. À Seção de Controle de Pensionistas compete:

I — prestar as informações necessárias aos segurados do IPC no que concerne à pensão;

II — observar prazos legais para concessão de pensão, averbação de mandato e complementação de carência;

III — providenciar as inclusões, alterações e demais procedimentos relativos à folha de pagamento de pensões;

IV — controlar os recolhimentos referentes a averbação de mandato e complementação de carência;

V — fornecer ao Diretor do Departamento, mensalmente, relação de pensionistas com Imposto de Renda Retido na Fonte.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

Das atribuições dos titulares das funções e demais servidores do IPC

Das atribuições do Diretor Executivo

Art. 24. Ao Diretor Executivo compete:

I — planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas do IPC;

II — examinar e aprovar os programas de trabalho sob sua direção;

III — secretariar as reuniões dos Conselhos;

IV — receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos e da Presidência;

V — despachar regularmente com o Presidente e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços;

VI — propor ao Presidente o seu substituto eventual;

VII — elaborar e preparar, juntamente com a Consultoria Jurídica, a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação do IPC.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Diretores de Departamento

Art. 25. Aos Diretores de Departamento compete:

I — auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições;

II — orientar e controlar a execução das atividades afetas às unidades sob sua direção, orientando os servidores que lhes são subordinados;

III — promover a coordenação da unidade que dirige com as demais do IPC;

IV — propor à autoridade imediatamente superior o seu substituto eventual;

V — encaminhar à direção superior, no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades dos órgãos sob sua responsabilidade, relativo ao exercício anterior;

VI — desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo.

Das Atribuições dos Chefes de Seção

Art. 26. Aos Chefes de Seção compete:

I — dirigir e controlar a execução das atividades afetas à unidade sob sua chefia, orientando seus subordinados;

II — manter o Diretor a que se subordinam informado sobre a execução dos trabalhos da unidade;

III — controlar a frequência dos seus subordinados e elaborar a escola de férias, de acordo com as normas administrativas vigentes;

IV — propor à autoridade imediatamente superior o seu substituto eventual;

V — adotar medidas necessárias para a implantação e observância de normas e rotinas na unidade;

VI — requisitar o material necessário ao funcionamento da unidade e fiscalizar o uso de material permanente, equipamentos e instalações; e

VII — desempenhar outras atividades peculiares à função.

Das Atribuições dos Demais Servidores

Art. 27. Aos demais servidores do IPC compete:

I — executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Chefe imediato;

II — sugerir medidas e providências que concorram para a racionalização do trabalho e aumento da produtividade do serviço;

III — desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 28. A estrutura básica e o Regimento Interno do IPC só podem ser alterados em Resolução do Conselho Deliberativo ou por proposta do Presidente do IPC;

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 08 de maio de 1986, e entra em vigor a partir desta data.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1986. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Dr. Luiz Do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 1986.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a

presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Porto, Deputados Raul Bernardo, Francisco Studart e Nilson Gibson, e Senhor Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos colocando sob exame os pedidos dos Senhores Deputados Saulo Garcia Queiroz, Luiz Vasconcelos e Altair Chagas, aprovados excepcionalmente, sem nova oportunidade de empréstimo, tendo em vista a tabela extra em vigor para parlamentares em final de legislatura. A seguir, em exame o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo de Receita e Despesa relativos ao mês de janeiro do corrente ano, foram por todos aprovados e irão a publicação. Em pauta a Resolução nº 04/86, de 22 de maio, já com a redação final do artigo 6º, que disciplina o auxílio-doença concedido aos pensionistas. Tal artigo determina que se tome por base de cálculo 30% (trinta por cento) da maior pensão vigente a cada mês de janeiro. Tendo entrado em vigor naquela data, vai à publicação. Em pauta o Processo nº 23.480, de 25/11/85 sobre o desconto indevido dos segurados facultativos ocupantes de cargo de DAS, onde se solicita o restabelecimento das contribuições sobre o vencimento do cargo efetivo, com parecer do Conselheiro Deputado Raul Bernardo. Decidiram que a matéria deveria merecer parecer jurídico, na forma da sugestão do relator, antes de entrar em debate para deliberação. Desse modo, vai o Processo ao novo Consultor Jurídico, Dr. Célio de Souza, para emitir parecer, ficando adiado o julgamento para a próxima reunião. Em seguida, apreciou-se os processos de concessão de pensão de Jecy Leal da Silva Raunheitti e de Dulce Figueira Castello Branco, com pareceres favoráveis dos Senhores Conselheiros Deputado Raul Bernardo e Senhor Luiz do Nascimento Monteiro, respectivamente. Colocados em discussão, foram ambos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 04/86

Regulamenta a concessão de auxílio-doença e dá outras providências.

O Conselho deliberativo do instituto de previdência dos congressistas — IPC, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Conceder através do FUNDO ASSISTENCIAL DO IPC, dentro dos limites estabelecidos e em virtude de despesas com tratamento de saúde, auxílio-doença ao seu segurado, que requererá para si e seus dependentes assim considerados pela legislação do IPC, nos seguintes casos:

I — internamento hospitalar, excluindo-se despesas com acompanhante, telefonemas e outras extraordinárias;

II — cirurgias, exceto odontológicas e plásticas de qualquer natureza;

III — exames especializados, laboratoriais e radiográficos, excluindo-se consulta médica e fisioterapia.

Art. 2º O processo constará de requerimento e declaração de que nenhuma outra entidade ressarcia as despesas apresentadas, assinados pelo segurado ou seu representante legal, anexados dos originais dos seguintes documentos:

I — notas fiscais hospitalares ou laboratoriais e faturas, constando respectivo CGC e, ainda, autenticação mecânica ou carimbo de recebimento; e

II — recibos de honorários médicos, especificando o tipo de cirurgia ou do exame especializado, constando o respectivo CRM e CPF.

Art. 3º O prazo para habilitação é de noventa dias improrrogáveis, a contar da data do pagamento das despesas pelo segurado.

Parágrafo único. Releva-se o período do recesso parlamentar para a contagem do prazo.

Art. 4º A Seção de Benefícios instruirá o processo que, examinado pela autoridade imediatamente superior, será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Fundo Assistencial do IPC indenizará o segurado obrigatório ou facultativo, na forma desta Resolução, até 3/10 (três décimos) do montante das últimas 48 (quarenta e oito) contribuições do segurado.

Parágrafo único. Para o segurado que já tenha sido beneficiado, a soma das contribuições será considerada a partir da última concessão. Apurado o valor do auxílio, a este será acrescido o saldo remanescente, se houver.

Art. 6º Ao segurado pensionista será deferido auxílio-doença, anualmente, até o valor máximo correspondente a 30% (trinta por cento) da maior pensão do IPC vigente no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º Para efeito do disciplinado no "caput" deste artigo, o período a ser considerado é o do ano civil, podendo também se valer desta faculdade os já beneficiados no corrente exercício.

§ 2º O valor do benefício, ou saldo não utilizado, ficará extinto ao final de cada exercício.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1986. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Studart, Conselheiro — Nilson Gibson, — Conselheiro — Raul Bernardo, Conselheiro — Luiz do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo Art. 12 item III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 31-1-86, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília — DF., 8 de maio de 1986. — José Ribamar Machado, Conselheiro — Raul Bernardo, Conselheiro — Luiz do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro — Nilson Gibson, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.01.86

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - EXIGÍVEL OPERACIONAL	
7.120 - Bancas C/ Movimento	6.890.527.652	8.113 - Pedidos e Poupanças a Pagar	192.411.136
7.120 - Poupanças	56.831.111.113	8.115 - Retenções a Recolher	22.612.450
7.140 - Aplicações em "Over Night"	20.559.011.765	8.116 - Créditos Diversos	211.685.403
7.200 - NÃO REALIZADA		8.200 - PATRIMÔNIO ATUARIAL	
7.211 - Ações do Banco do Brasil S/A	2.654.538.650	8.210 - Reservas Técnicas	6.177.804.548
7.215 - Quotas de Fundos de Investimentos	11.157.213	8.300 - NÃO REALIZADA	
7.225 - Investimentos Simples Averbados	479.859.267	8.310 - Reservas	
7.230 - Investimentos Simples Banco	1.302.982.010	8.310 - Reserva de Continuidade	27.006.592.009
7.237 - Investimentos Especiais	37.875.000	8.310 - Reserva p/Futuro Res. Justa de Benefícios	37.144.160.000
7.238 - Investimentos Veículos	121.424	8.330 - Resultado Operacional	
7.231 - Investimentos Novos - Averbados	11.312.107.581	8.330 - Exercícios Anteriores	20.836.916.119
7.232 - Investimentos Novos - Banco	6.621.000.808	8.330 - Exercício Atual	11.298.302.807
7.241 - Despesas Diversas	379.286.275	8.400 - TRANSITÓRIAS	
7.243 - Contribuição do Lucro Real a Receber	157.829.503	8.410 - Valores em Custódia	628.101.790
7.244 - Juros a Receber	153.511.681	8.410 - Recebido p/Conta de Seguros	155.021.262
7.300 - ATIVO P. FUNDADO		8.500 - RESULTADO FUTURO	
7.310 - Equipamentos e Instalações	1.105.559	8.512 - Reavaliação de Imóveis	267.870.007
7.317 - Bens Imóveis	302.718.447	8.521 - Variação da Carteira de Ações	2.653.561.211
7.318 - Móveis e Utensílios	62.078		
7.400 - TRANSITÓRIAS			
7.410 - Valores Custodiados	898.101.790		
TOTAL DO ATIVO	108.786.803.924	TOTAL DO PASSIVO	108.786.803.924

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1986.

Assessoria Técnico Contábil
Contador CRC-DF 6216

Assessoria Técnico Contábil
Chefe de Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 2109

Assessoria Técnico Contábil
Diretora Executiva

Assessoria Técnico Contábil
Presidente

Assessoria Técnico Contábil
Tesoreroiro

Instituto de Previdência dos Congressistas
Para publicação em D.O.N. - Diário Oficial -
Em 18 de Junho de 1986
Assessoria Técnico Contábil

ADMINISTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA A DESPESA"
RECEITAS

1.000 - RECEITAS		2.000 - RECEITAS	
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS		2.100 - RECEITAS DE SERVIÇOS	
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		2.113 - Qualificação e Servidores	87.154.351
01 - Da Câmara	1.148.022.035	2.120 - Serviços de Terceiros	4.299.117
02 - Do Senado	166.941.476	2.170 - Demais Diversas	267.571
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas		2.200 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
01 - Da Câmara	291.317.310	2.210 - Transfer. de Le-Gest. Administrativas Obrigatórias	1.372.229.191
02 - Do Senado	233.221.324	2.211 - Transfer. de Le-Gest. Administrativas Facultativas	1.189.672.573
03 - CLT da Câmara	12.443.310	2.212 - Transfer. de Benefícios	109.411.130
05 - CLT do Senado	71.011.000	2.213 - Transfer. de Benefícios Especiais	5.661.009
1.113 - Contribuições de Pensionistas		2.214 - Transfer. p/Conta Auxílio P. Assistencial e Juros complementares Simples	207.713.778
1.114 - Contribuição p/Compl. de cartório	39.006.823		
1.115 - Contribuição de Lucro	233.020.177		
1.200 - RECEITAS PATRIMONIAIS			
1.227 - Juros "Over Night"			
1.231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Poupanças			
1.241 - Juros de Investimentos Simples			
01 - Juros de Bancas	379.636.571		
03 - Juros de Bancos	1.259.100.241		
1.242 - Aluguéis			
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.411 - Contribuições da Câmara	2.275.839.359		
1.412 - Contribuições do Senado	100.551.217		
1.420 - Contrib. Divers. de Saldo de Dívidas (faltas)			
01 - Da Câmara	101.255.115		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1.510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Investimentos Simples	5.815.423		
04 - Sobre Aluguéis	1.213.140		
1.520 - Contribuições e Seguros			
1.520 - Outras Receitas Diversas	15.736.067		
TOTAL DAS RECEITAS	17.411.118.471		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DESPESAS

3.000 - DESPESAS		4.000 - DESPESAS	
3.100 - DESPESAS DE PESSOAL		4.100 - DESPESAS DE CAPITAL	
3.113 - Qualificação e Servidores	87.154.351	4.113 - Depreciação de Bens	1.372.229.191
3.120 - Serviços de Terceiros	4.299.117	4.115 - Depreciação de Bens	1.189.672.573
3.170 - Demais Diversas	267.571	4.116 - Depreciação de Bens	109.411.130
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.117 - Depreciação de Bens	5.661.009
3.210 - Transfer. de Le-Gest. Administrativas Obrigatórias	1.372.229.191	4.118 - Depreciação de Bens	207.713.778
3.211 - Transfer. de Le-Gest. Administrativas Facultativas	1.189.672.573		
3.212 - Transfer. de Benefícios	109.411.130		
3.213 - Transfer. de Benefícios Especiais	5.661.009		
3.214 - Transfer. p/Conta Auxílio P. Assistencial e Juros complementares Simples	207.713.778		
3.300 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS			
3.310 - Aquisição de Bens			
3.311 - Aquisição de Bens			
3.312 - Aquisição de Bens			
3.313 - Aquisição de Bens			
3.314 - Aquisição de Bens			
3.315 - Aquisição de Bens			
3.316 - Aquisição de Bens			
3.317 - Aquisição de Bens			
3.318 - Aquisição de Bens			
3.319 - Aquisição de Bens			
3.320 - Aquisição de Bens			
3.321 - Aquisição de Bens			
3.322 - Aquisição de Bens			
3.323 - Aquisição de Bens			
3.324 - Aquisição de Bens			
3.325 - Aquisição de Bens			
3.326 - Aquisição de Bens			
3.327 - Aquisição de Bens			
3.328 - Aquisição de Bens			
3.329 - Aquisição de Bens			
3.330 - Aquisição de Bens			
3.331 - Aquisição de Bens			
3.332 - Aquisição de Bens			
3.333 - Aquisição de Bens			
3.334 - Aquisição de Bens			
3.335 - Aquisição de Bens			
3.336 - Aquisição de Bens			
3.337 - Aquisição de Bens			
3.338 - Aquisição de Bens			
3.339 - Aquisição de Bens			
3.340 - Aquisição de Bens			
3.341 - Aquisição de Bens			
3.342 - Aquisição de Bens			
3.343 - Aquisição de Bens			
3.344 - Aquisição de Bens			
3.345 - Aquisição de Bens			
3.346 - Aquisição de Bens			
3.347 - Aquisição de Bens			
3.348 - Aquisição de Bens			
3.349 - Aquisição de Bens			
3.350 - Aquisição de Bens			
3.351 - Aquisição de Bens			
3.352 - Aquisição de Bens			
3.353 - Aquisição de Bens			
3.354 - Aquisição de Bens			
3.355 - Aquisição de Bens			
3.356 - Aquisição de Bens			
3.357 - Aquisição de Bens			
3.358 - Aquisição de Bens			
3.359 - Aquisição de Bens			
3.360 - Aquisição de Bens			
3.361 - Aquisição de Bens			
3.362 - Aquisição de Bens			
3.363 - Aquisição de Bens			
3.364 - Aquisição de Bens			
3.365 - Aquisição de Bens			
3.366 - Aquisição de Bens			
3.367 - Aquisição de Bens			
3.368 - Aquisição de Bens			
3.369 - Aquisição de Bens			
3.370 - Aquisição de Bens			
3.371 - Aquisição de Bens			
3.372 - Aquisição de Bens			
3.373 - Aquisição de Bens			
3.374 - Aquisição de Bens			
3.375 - Aquisição de Bens			
3.376 - Aquisição de Bens			
3.377 - Aquisição de Bens			
3.378 - Aquisição de Bens			
3.379 - Aquisição de Bens			
3.380 - Aquisição de Bens			
3.381 - Aquisição de Bens			
3.382 - Aquisição de Bens			
3.383 - Aquisição de Bens			
3.384 - Aquisição de Bens			
3.385 - Aquisição de Bens			
3.386 - Aquisição de Bens			
3.387 - Aquisição de Bens			
3.388 - Aquisição de Bens			
3.389 - Aquisição de Bens			
3.390 - Aquisição de Bens			
3.391 - Aquisição de Bens			
3.392 - Aquisição de Bens			
3.393 - Aquisição de Bens			
3.394 - Aquisição de Bens			
3.395 - Aquisição de Bens			
3.396 - Aquisição de Bens			
3.397 - Aquisição de Bens			
3.398 - Aquisição de Bens			
3.399 - Aquisição de Bens			
3.400 - Aquisição de Bens			
3.401 - Aquisição de Bens			
3.402 - Aquisição de Bens			
3.403 - Aquisição de Bens			
3.404 - Aquisição de Bens			
3.405 - Aquisição de Bens			
3.406 - Aquisição de Bens			
3.407 - Aquisição de Bens			
3.408 - Aquisição de Bens			
3.409 - Aquisição de Bens			
3.410 - Aquisição de Bens			
3.411 - Aquisição de Bens			
3.412 - Aquisição de Bens			
3.413 - Aquisição de Bens			
3.414 - Aquisição de Bens			
3.415 - Aquisição de Bens			
3.416 - Aquisição de Bens			
3.417 - Aquisição de Bens			
3.418 - Aquisição de Bens			
3.419 - Aquisição de Bens			
3.420 - Aquisição de Bens			
3.421 - Aquisição de Bens			
3.422 - Aquisição de Bens			
3.423 - Aquisição de Bens			
3.424 - Aquisição de Bens			
3.425 - Aquisição de Bens			
3.426 - Aquisição de Bens			
3.427 - Aquisição de Bens			
3.428 - Aquisição de Bens			
3.429 - Aquisição de Bens			
3.430 - Aquisição de Bens			
3.431 - Aquisição de Bens			
3.432 - Aquisição de Bens			
3.433 - Aquisição de Bens			
3.434 - Aquisição de Bens			
3.435 - Aquisição de Bens			
3.436 - Aquisição de Bens			
3.437 - Aquisição de Bens			
3.438 - Aquisição de Bens			
3.439 - Aquisição de Bens			
3.440 - Aquisição de Bens			
3.441 - Aquisição de Bens			
3.442 - Aquisição de Bens			
3.443 - Aquisição de Bens			
3.444 - Aquisição de Bens			
3.445 - Aquisição de Bens			
3.446 - Aquisição de Bens			
3.447 - Aquisição de Bens			
3.448 - Aquisição de Bens			
3.449 - Aquisição de Bens			
3.450 - Aquisição de Bens			
3.451 - Aquisição de Bens			
3.452 - Aquisição de Bens			
3.453 - Aquisição de Bens			
3.454 - Aquisição de Bens			
3.455 - Aquisição de Bens			
3.456 - Aquisição de Bens			
3.457 - Aquisição de Bens			
3.458 - Aquisição de Bens			
3.459 - Aquisição de Bens			
3.460 - Aquisição de Bens			
3.461 - Aquisição de Bens			
3.462 - Aquisição de Bens			
3.463 - Aquisição de Bens			
3.464 - Aquisição de Bens			
3.465 - Aquisição de Bens			
3.466 - Aquisição de Bens			
3.467 - Aquisição de Bens			
3.468 - Aquisição de Bens			
3.469 - Aquisição de Bens			
3.470 - Aquisição de Bens			
3.471 - Aquisição de Bens			
3.472 - Aquisição de Bens			
3.473 - Aquisição de Bens			
3.474 - Aquisição de Bens			
3.475 - Aquisição de Bens			
3.476 - Aquisição de Bens			
3.477 - Aquisição de Bens			
3.478 - Aquisição de Bens			
3.479 - Aquisição de Bens			
3.480 - Aquisição de Bens			
3.481 - Aquisição de Bens			
3.482 - Aquisição de Bens			
3.483 - Aquisição de Bens			
3.484 - Aquisição de Bens			
3.485 - Aquisição de Bens			
3.486 - Aquisição de Bens			
3.487 - Aquisição de Bens			
3.488 - Aquisição de Bens			
3.489 - Aquisição de Bens			
3.490 - Aquisição de Bens			
3.491 - Aquisição de Bens			
3.492 - Aquisição de Bens			
3.493 - Aquisição de Bens			
3.494 - Aquisição de Bens			
3.495 - Aquisição de Bens			
3.496 - Aquisição de Bens			
3.497 - Aquisição de Bens			
3.498 - Aquisição de Bens			
3.499 - Aquisição de Bens			

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ata da 26ª reunião extraordinária, realizada
às 10 horas do dia 28 de maio de 1986.

Às dez horas do dia vinte e oito de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Américo de Souza e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 26, de 1986, que suspende a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 21 de dezembro de 1977, do município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal; Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, do Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos). Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Américo de Souza que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 28, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos); Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos); Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, em 28 de maio de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ata da 27ª reunião extraordinária, realizada
às 19 horas do dia 29 de maio de 1986.

Às dezenove horas do dia vinte e nove de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil dólares americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencidos em 1984 e 1985. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1986, que dá nova redação ao artigo 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de reuniões da Comissão, 29 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

Ata da 6ª reunião da Comissão de Finanças,
ordinária realizada aos 22 de maio de 1986.

Às 10 horas do dia 22 de maio de 1986, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala

Senador Nilo Coelho, comparecem os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Carlos Lyra, Vice-Presidente; e José Lins, para a reunião da Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Castello, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza e Albano Franco. A presidência, verificando, na sala de reuniões, a inexistência de quorum para a abertura dos trabalhos, declara adiada a apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, ou seja, PLS nº 236/85; PDS nº 29/85; PLS nº 26/85; PLS nº 269/85; PRS nº 27/85; PRS nº 27/84; PLS nº 280/85-DF; PLS nº 64/85-Compl.; PLS nº 191/82; PLC nº 37/78; PLC nº 98/85; PLS nº 232/85; PLC nº 24/85; PLS nº 53/79; PLS nº 184/82; PLC nº 212/85 e PLS nº 244/84-Complementar. Nada mais havendo a tratar, a presidência determina a elaboração da ata da 6ª reunião, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente, encerrando-se a presente reunião.

Ata da 7ª Reunião da Comissão de Finanças
(Ordinária), realizada aos 29 de maio de 1986

Às dez horas do dia vinte e nove de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se, ordinariamente, a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente, Virgílio Távora, José Lins, Hélio Gueiros, Roberto Campos, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Martins Filho, Marcelo Miranda, Gastão Müller, João Calmon, Cid Sampaio e Lomanto Júnior. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castello, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Américo de Souza e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Vice-Presidente, Senador Carlos Lyra, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapage, Secretário da Comissão de Finanças, a leitura da Ata da 6ª Reunião Ordinária, da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Senadores presentes. Passa à apreciação, neste momento, dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 236/85, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433/77". Relator o Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ e das Subemendas nºs 1 e 2-CF, substitutivas à Emenda nº 1-CCJ. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85, que "dispõe sobre a dotação financeira do Fundo de Assistência do Instituto de Previdência dos Congressistas". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CE. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 298/83, que "altera a redação do § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004/53". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado pela Comissão. O Senador Carlos Lyra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, passa a Presidência ao Senador Lomanto Júnior, que coloca em apreciação o item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 026/85, que "dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano, visando reduzir seus custos e tarifas". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. O Senador Lomanto Júnior, Presidente da Comissão de Finanças, convoca o Senhor Senador Carlos Lyra para voltar a ocupar a Presidência dos trabalhos, sendo aceito por Sua Excelência, que anuncia o item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 269/85, que "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento e competição dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado com o voto vencido do Senador Hélio Gueiros. Item 6 — Projeto de Resolução nº 27/84, que "submete à prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações, por parte do Governo brasileiro, e dá outras providências". Relator o Sena-

dor Roberto Campos, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 280/85-DF, que "concede ao Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal, um subsídio mensal e vitalício, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CF, substitutiva, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 64/85-Complementar, que "isenta do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias o material fotográfico nacional". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer contrário. Colocado em discussão, pede vista do processo o Senador Roberto Campos, sendo deferido pela Presidência, pelo prazo regimental. É colocado em apreciação o item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 191/82, que "inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 37/78, que "dispõe sobre a proteção contra os incêndios". Relator o Senador João Calmon, que emite parecer favorável, na forma da Subemenda nº 1-CT. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 098/85, que "acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 232/85, que "torna isento de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou a contestação judicial de qualquer natureza, visando à preservação do meio ambiente". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 24/85, que "dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo DAS, na Secretaria da Receita Federal". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 53/79, que "acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 6.179/74, que institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos, e dá outras providências". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 184/82, que "submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 212/85, que "revoga a Lei nº 6.905/81, os DL nºs 594/69, 1.617/69 e 1.924/82, o art. 48 da Lei nº 6.251/75, art. 3º do DL nº 1.923/82, dá nova redação ao inciso I e § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.168/74, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao processo, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 244/84-Complementar, que "isenta de encargos fiscais as transmissões imobiliárias que especifica". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda 1-CF que apresenta. Colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 18 — Ofício "S" nº 44/85, "Do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 7,9 milhões, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 84 e 85". Relator o Senador Helvídio Nunes. A Presidência comunica à Comissão que, em virtude de ter sido apresentado requerimento de urgência urgentíssima para apreciação do Ofício "S" nº 44/85, o mesmo foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para a finalidade de ser apreciado no Plenário da Casa. Passa-se ao item 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 216/83, que "altera a redação da Lei nº 6.251/75, que institui normas gerais sobre esportes". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 20 — Projeto de

Lei da Câmara nº 222/85, que "autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências." Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador Carlos Lyra, no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pela Presidência, encerrando-se a presente Reunião.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5ª Reunião, realizada
em 21 de maio de 1986

Às dez horas do dia vinte e um de maio de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, comparecem os Senhores Senadores: Humberto Lucena, Presidente; Saldanha Derzi, Lomanto Júnior, Alexandre Costa, César Cals e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Mário Maia, Henrique Santillo, Mauro Borges, Carlos Lyra e Benedito Ferreira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Humberto Lucena, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Saldanha Derzi, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, de autoria do Poder Executivo, "Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente Senador Humberto Lucena, passa a Presidência dos trabalhos ao Senador Lomanto Júnior, para que o mesmo possa emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 095, de 1986-DF, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00, (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados), e altera o orçamento para o exercício de 1986". Posto em discussão o parecer e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente Senador Humberto Lucena reassume a Presidência dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

6ª Reunião (especial), realizada
em 22 de maio de 1986

Às dezessete horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, Presentes os Senhores Senadores: Humberto Lucena Presidente; Nilvaldo Machado, Lomanto Júnior, João Calmon, Deputados Israel Pinheiro Filho, Carlos Mosconi, Governador José Aparecido de Oliveira e todos os seus Secretários, reúne-se em reunião especial à Comissão do Distrito Federal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Humberto Lucena, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica aos seus pares que a presente reunião se destina à apresentação do Relatório anual do Governo do Distrito Federal, pelo Governador Deputado José Aparecido de Oliveira e abertura do "2º Ciclo de Debates sobre Brasília". Logo após o Senhor Presidente faz à apresentação do Governador

aos membros da Comissão e aos presentes em geral, e o convida para fazer parte da mesa dos trabalhos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira, que faz um relato minucioso de todos os problemas que enfrentou durante um ano de Governo, de abril de 85 à abril de 86. Logo após a exposição, o Senhor Governador agradece sensibilizado o apoio que a Comissão do Distrito Federal vem dando ao seu Governo em especial ao seu Presidente Senador Humberto Lucena, e declara aberto o "2º Ciclo de Debates sobre Brasília".

Dando continuidade, o Senhor Presidente da Comissão agradece as palavras do Excelentíssimo Senhor Governador e tece alguns comentários pela brilhante atuação do Deputado José Aparecido de Oliveira à frente do Governo do Distrito Federal e coloca à Comissão a disposição do Governador e de seu secretariado no processo democrático em benefício a toda população do Distrito Federal.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Lacerda, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1986, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DO SENADOR HUMBERTO LUCENA, PRESIDENTE DA COMISSÃO E DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE:

Presidente: Senador Humberto Lucena
Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Declaro abertos os trabalhos desta reunião dos setores Educação, Saúde Pública, Agricultura e Abastecimento, de acordo com a programação que vai ser amplamente divulgada no Distrito Federal.

Antes de passar a palavra ao Governador José Aparecido, a quem saúdo em nome dos componentes da Comissão do Distrito Federal, deixo desculpar-me pelo atraso com que iniciamos a presente reunião, tendo em vista a votação inesperada, em regime de urgência, urgentíssima, no Plenário do Senado, de projeto "que estabelece normas para as eleições de 15 de novembro de 1986, para governadores de Estado, Assembleias Legislativas e Assembleia Nacional Constituinte". Por outro lado, também devo escusar-me porque o que pretendíamos era realizar esta reunião no dia 9 de maio próximo passado, justamente a data que assinalava o 1º aniversário da Administração José Aparecido, que tem timbrado pela austeridade e pelo dinamismo.

Neste momento, com muita satisfação passo a palavra ao Governador José Aparecido.

O SR. JOSÉ APARECIDO — Sr. Presidente Humberto Lucena, Senador João Calmon, Deputado Israel Pinheiro Filho, Senador Lomanto Júnior, Senador Nilvaldo Machado, Srs. Secretários do Governo do Distrito Federal, meu companheiro Pompeu de Sousa, Sr. Chefe do Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal, Senhores e Senhores:

Começo esta exposição num preito de saudade ao seu membro que acaba de deixar o mundo dos vivos para permanecer, na memória desta comissão, como exemplo de probidade, de espírito público e de capacidade de trabalho, o saudoso Senador Aderbal Jurema.

Venho, como disse o Presidente Humberto Lucena, para o relatório do 1º ano de Governo no Distrito Federal. Trago este relatório de atividades impresso, o que ocorre pela primeira vez na história do Distrito Federal. Trata-se de um balanço, com uma avaliação crítica da realidade encontrada, com as medidas adotadas e com as

propostas de continuidade, numa obra que se iniciou depois de 21 anos de céu escuro para as liberdades, numa cidade que, como tenho afirmado, tinha 4 anos, e as cidades com 4 anos estão na placenta da História.

Governar o Distrito Federal, Srs. Senadores, é administrar um sonho. Esta singular missão que recebi do Presidente José Sarney, com a honrosa aprovação de V. Exs na Comissão do Distrito Federal e do Senado da República. Completei um ano, como disse o Presidente Humberto Lucena, nesta primeira quinzena deste claro e poético mês de maio.

Ao longo destes 12 meses descobri a extensão do sonho e os limites da realidade. Juscelino Kubitschek, o Fundador, disse um dia, frase ainda ontem repetida, como legenda de um compromisso permanente, pela Secretária Vera Pinheiro ao assumir a Pasta da Cultura: "Este Planalto Central se transformou em cérebro das mais altas decisões nacionais".

Brasília viveu trajetória peculiar, como sabem V. Exts, como o mais belo e mais moderno centro urbano do nosso tempo. A Cidade, que foi e continua sendo o símbolo da esperança, simboliza também a capacidade empreendedora do nosso povo. Antes de tudo, afirmando soluções inovadoras das linhas do urbanismo e da arquitetura, Brasília ganhou prestígio internacional, e o desenho de Niemeyer se reproduz hoje em todo o Mundo. Os costumes guardam semelhança com os clássicos valores da vida brasileira. Na realidade, o modernismo mantém o espírito das tradições, e a Capital representa, reflete e sofre os males, os problemas e desequilíbrios da atualidade.

Administrar Brasília, tenho repetido ao longo deste ano, significa, por isso mesmo, conciliar sonho e realidade. Os compromissos permanentes reclamam propostas criativas e audaciosas, porque o sonho desbordou numa comunidade jovem — plena de desejos, expectativas e horizontes. Mais de 60% dos moradores têm menos de 20 anos de idade, na Cidade da Esperança, que nunca teve direito de voto para ter presença no Congresso Nacional. Tancredo Neves, eterno Presidente, em frase antológica, afirmou que conheceu pessoas cassadas, instituições cassadas, mas cidade cassada só conheceu Brasília.

A política foi banida em nome de tutela autoritária, que colocou a comunidade à margem do seu destino. Durante mais de duas décadas, o grande centro urbano, que é dos maiores hoje do Continente, conviveu com episódios como o assassinato do jornalista Mário Eugênio, que, na verdade, representou o paroxismo ensandecido da violência. Desde então, a consciência brasileira se mobilizou para protestar contra a impunidade dos delinquentes, autores de crimes tramados dentro da Polícia.

É de ver-se, Srs. Senadores, que não se pode estranhar a deterioração da autoridade num regime de autoritarismo. Onde o exercício do poder feito à revelia da vontade popular, os diversos escalões administrativos tendem a se cristalizar em circuitos fechados. A solidariedade criminosa impõe o compromisso de sua própria sobrevivência, gerando um omertá político, que desculpa e protege tanto a incompetência como a improbidade e a violência.

Sr. Presidente Humberto Lucena e Srs. Senadores, não cheguei sozinho ao Governo do Distrito Federal. Comigo vieram os partidos e as correntes políticas que integraram a gloriosa marcha de Tancredo Neves e de José Sarney ao Palácio do Planalto. Partidos e correntes políticas comprometidos com as mudanças que, já agora, confirmam ser a democracia o melhor caminho para a eficiência e a responsabilidade. Não escolhi protegidos para a organização da equipe de governo. Grupos políticos dos partidos que resistiram ao esbulho das liberdades públicas foram chamados a se representar no Secretariado, enquanto tomava a iniciativa de buscar a ajuda, sempre pronta e sempre desinteressada, dos artistas-construtores. Ao lado da execução administrativa, tenho orgulho de haver retomado, com Oscar Niemeyer, Lúcio Costa e Burl Marx, a inspiração inicial que fez desta cidade, como na Renascença, um símbolo da criatividade e da inteligência.

Neste primeiro ano de Governo, em estatística que consagra novo ritmo de trabalho e retoma a legenda da construção em tempo recorde e dos dias gloriosos de Israel Pinheiro, foram realizadas 202 obras fundamentais, entre pequenas, médias e grandes, afora 50 em andamento.

Se fosse citar todas, retiraria o sentido do próprio relatório discriminado de todas elas, quando, na verdade, o que importa é dizer que o Governo retomou o compromisso com a vocação da cidade nacional, e os investimentos públicos passaram a ser aplicados em 70% nas cidades-satélites, enquanto os outros 30% passaram a ser orientados para obras de manutenção, de reposição, no Plano Piloto.

Poderia citar as obras da Ceilândia; poderia falar na Estação de Tratamento de Lixo, a segunda maior do Mundo, com capacidade de 600t/dia; poderia falar na construção da fábrica de escolas pelo sistema de pré-moldados; poderia lembrar a reforma das instalações do edifício do Hospital de Base. O Governo destinou, em um ano, mais de 26% do orçamento global do Distrito Federal para o setor da saúde pública, para a superfície médico-hospitalar do Distrito Federal; poderia citar as obras de reforma na Estação Rodoviária, a construção da terceira pista (reversível) na Ponte Costa e Silva, as duas inaugurações que fiz recentemente das Estações de Tratamento de Água do Rio Descoberto e da ETA R-1, ambas em funcionamento, o que garante, agora, mais de 80% da água servida nas cidades-satélites e no Plano Piloto. Tem qualidade singular neste País. Poderia lembrar que a SEPLAN assumiu compromisso, dentro do Plano Trienal, de liberar 700 milhões de cruzados para a maior obra, iniciada com a Nova República, para a despoluição do Lago Paranoá e as obras de saneamento básico de Brasília. No começo de janeiro, assinamos um contrato de terraplenagem do esgoto-sul, que já tornou efetivo o início dessas obras, e já é até muito: o nivelamento, o desmatamento e os aterros complementares para o início das obras civis, e obras que repercutiu fortemente, inclusive neste Senado Federal.

Retomamos áreas públicas privatizadas à margem do lago e estamos construindo o calçadão, que o povo chama de ciclovia, com mais de 11 quilômetros já prontos, com urbanização e iluminação. Construímos nesta área também, além de um centro de saúde, um restaurante, que está em fase final, para recuperar esse trecho do paisagismo e do equilíbrio ecológico desta Cidade para os seus moços, para a sua mocidade.

Poderia falar dos abrigos de táxi, tantos já realizados e mais trinta em construção, com o traço de Niemeyer, exatamente para incorporar as cidades-satélites ao espírito da cidade metropolitana, levando a presença dos artistas-construtores às novas cidades, que emergiram com força telúrica, para ampliar a geografia humana, a geografia social, a geografia política no Distrito Federal.

Dezoito Comissões e vinte grupos de trabalho, com diversas finalidades, foram criados para estudo, desde a política tarifária do transporte coletivo até a reforma tributária, que já se reclamava, até mesmo em termos de justiça fiscal.

A reformulação da política de saúde e toda a reflexão atual do dramático problema da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, que, lutando contra a explosão demográfica de uma cidade planejada pra ter 500 mil habitantes no ano 2.000, já tem mais de 1 milhão e 600 mil, quando, 25 anos depois, até mesmo pela fadiga dos metais, impõe-se a revisão de toda a infra-estrutura dos serviços públicos, superados todos eles pelo crescimento vertiginoso de Brasília.

Juntamente com o Relatório, Srs. Senadores, trago dois Anexos de documentação, que levam aos Membros desta Comissão uma visão completa, discriminada, transparente, do emprego do dinheiro público no Distrito Federal.

Além desses aspectos, tivemos, inclusive, de tomar iniciativa de natureza editorial, porque Brasília, ao longo destes anos, passou a desconhecer-se a si mesma e passou a não estar conhecida fora do Brasil, por falta, exatamente, de publicações de nível internacional que pudessem levar, em síntese histórica, como faz, por exemplo, a revista *Módulo*, que está nas bancas, com o título "Brasília, 26 anos", a seqüência de documentos e testemunhos da Comissão Julgadora, o Relatório do Urbanista Lúcio Costa e, na parte final, a visão da Capital com a Nova República.

Com a colaboração exclusiva do empresariado local, sem que o Governo gastasse um centavo sequer, lançamos o livro Brasília, que lembra um trevo de quatro folhas, como as asas do Plano Piloto estendidas sobre o

Planalto Central. Para surpresa de todos nós, não tínhamos, também, uma publicação que reunisse mapas, gráficos, tabelas e textos explicativos, capazes de permitir o conhecimento dos fenômenos físicos, climáticos, produtivos, políticos, espaciais e topográficos do Território Federativo.

A lacuna não tem explicação, até porque, como registra o Relatório Belcher, é textual nesse documento de 1954, "O Brasil deve ser louvado pelo fato de ser a primeira nação na História a basear a seleção do sítio de sua Capital em fatores econômicos e científicos, bem como nas condições de clima e beleza". Agora, editamos o "Atlas do Distrito Federal", em três volumes, que vou encaminhar à Comissão do Distrito Federal do Senado da República.

A edição dessas obras marca, também, o Jubileu de Prata, que não se pode comemorar no ano passado, devido à morte do ex-Presidente Tancredo Neves. Entre os atos da programação, incluíram os decretos de reformas administrativas e também a retomada de iniciativas fundamentais para a residência democrática. Foi assim que saí da casa onde nasceu Juscelino, em Diamantina, para uma Pira provisória no Memorial JK o Fogo Simbólico da Liberdade, que se vai repetir todos os anos, numa jornada cívica, no dia 21 de abril.

Na mesma linha de ação, estamos realizando um ciclo de conferência e debates sobre a personalidade e a obra do Fundador de Brasília, quando se comemoram os dez anos do seu falecimento.

Srs. Membros da Comissão do Distrito Federal, Sr. Presidente Humberto Lucena, cabe-me agradecer o apoio decisivo que V. Ex^{ts} têm prestado ao Governo do Distrito Federal. Devo dizer de público, neste reconhecimento, que os resultados deste primeiro ano de trabalho, registrados neste amplo Relatório, devem-se, sobretudo, à solidariedade, ao apoio, à decisiva colaboração de V. Ex^{ts}. Poderia resumir em três premissas básicas a inspiração deste Governo, desde os seus primeiros dias: em primeiro lugar, a restauração do verdadeiro princípio de autoridade, que não se compraz com seus próprios erros nem se cristaliza na omissão; em segundo lugar, a reativação da economia do Distrito Federal, com a transferência prioritária dos recursos orçamentários — como acabei de dizer — para as cidades-satélites, onde se concentram os maiores bolsões de pobreza e abandono; em terceiro lugar, a transparência do Governo à fiscalização do povo, formada no debate permanente e na consideração de todas as críticas e denúncias que chegam ao Buriti.

O longo e turvo período de marginalização da sociedade civil concorreu, certamente, para o desprestígio das elites, sobretudo daquelas que não souberam ou não quiseram colocar a estabilidade das instituições acima de suas ambições e interesses pessoais dos mais antigos neste país de jovens, e nunca é demais recordar um falso confronto ideológico naqueles tristes idos de março de 1964 em que discursos flamejantes ofuscaram a visibilidade do horizonte sem embargo, é claro, dos vorazes interesses econômicos perfilados por trás do pronunciamento político.

Por tudo isso, é oportuna a advertência para as novas gerações neste País, que 70% dos brasileiros têm menos de 30 anos. É oportuno hoje, mais do que nunca, fixar a responsabilidade pela intensa demagogia que antecedeu 64 e, de certo modo, preparou o comportamento equivocado de algumas camadas, profundas e amplas, do povo. O episódio, vivido ainda hoje e agora, na infeliz greve dos médicos e professores em Brasília, que tentaram a paralisação geral, através dos rodoviários, demonstra o perigo atual dos radicalismos somados aos interesses eleitorais desta quadra de reconstrução democrática do Brasil.

Sr. Presidente Humberto Lucena, tanto quanto V. Ex^t e seus ilustres Pares, sou e tenho orgulho de ser político. Neste sentido, deve preocupar-nos a todos o cerco aos mandatos e às funções públicas por um número crescente de pessoas não habilitadas ou não vocacionadas para o serviço da coletividade. Sabemos que o povo, na sua sabedoria sofrida e frustrada, aprende pela decepção. É assim que caminham as sociedades abertas. Mas os partidos, como agências de recrutamento político, sobretudo em Brasília, que vai votar, pela primeira vez, em candidatos locais, precisam fazer rigorosa triagem nos nomes

que vão oferecer como opção do voto para o povo do Distrito Federal.

A longa tradição de impunidade dos que se locupletaram com o patrimônio público acende a cobiça dos inescrupulosos.

Em toda sociedade competitiva, nem a Igreja, quando garantia o status e possibilidade de ganhos temporais a seus membros, nem a Igreja livrou-se de aventureiros sequeiros de posições e de privilégios. Nem mesmo atividades desinteressadas, como a literatura, estão livres desses aventureiros. Rilke recomendava aos jovens poetas que mergulhassem fundo dentro de si mesmos e procurassem arrancar da própria consciência a resposta de que se dedicava, à poesia, por imperativo de sua própria vocação. Creio, Presidente Humberto Lucena, que deveríamos dizer aos políticos de todas as idades o que o mesmo Rilke julgou necessário exigir dos jovens poetas. Que só se movam por imposição de sua consciência moral, pois a política tem de brotar de um impulso ético, ou nunca será exercida no verdadeiro interesse público. (Palmas.)

Carrego comigo a tranquilidade de nunca ter perdido o sentido ético na participação política. Ao aceitar a nomeação para o GDF, percebi de imediato que não procuraria continuar sendo político em Minas Gerais e administrador em Brasília. E enganaram-se os que pensavam que eu viria para Brasília para ser candidato, e não para cumprir uma missão da Nova República.

Diante da tarefa que se impunha de avaliar o passado, ordenar o presente e preparar, com a Nova República, a reconstrução democrática em Brasília, o futuro, que envolve a obrigação de criar mecanismos democráticos, senti o dever moral de inserir-me no universo da cidadania brasiliense. Transferi meu Título de Eleitor, interrompi uma carreira política sustentada por votos recebidos em mais de 500 municípios, com uma das maiores votações de Minas.

Isto demonstra, Srs. Senadores, minhas Sr^{ts} e meus Srs., que não estou aqui apenas a serviço do Governo, mas atado, conscientemente, ao destino político do Distrito Federal.

Para permanecer à frente do GDF bastaria a reatuação da confiança do Presidente José Sarney, a quem devem os brasileiros o reingresso, sem traumas e impactos dolorosos, na atmosfera da liberdade e no caminho novo da esperança, caminho novo da esperança que está dilatado, com o apoio inédito da consciência nacional, pelo Programa de Estabilização econômica, com o congelamento dos preços e o combate à inflação. A permanência no cargo envolve a continuidade da missão recebida do Presidente José Sarney e responde, também, ao imperativo de prosseguir no trabalho com os pioneiros, com os artistas, construtores, com a mocidade, com o povo, dentro da nova realidade, para a reavaliação desta Capital, das cidades-satélites, do Entorno e da Região Geoeconômica do Distrito Federal.

Vamos hoje, além do Plano Piloto, no rumo dos grandes e complexos desafios do terceiro milênio. Mais do que gratificante, é comovedora a lição dos que, por reivindicação legítima, continuam nas horas de trabalho, para recolocar o Território Federativo na órbita do futuro, reciclando a mecânica e o curso desta nave urbana, avariada em seus equipamentos de serviço público pelo excesso de mais 1 milhão de passageiros inesperados.

O plano original, que estava abandonado, vai sendo corrigido no que é possível, e partimos para a definição de prioridades, o que se faz com orientação de novos técnicos brasilienses em diversas especialidades, e, sobretudo, com a ajuda crescente da Universidade de Brasília.

Os problemas são múltiplos e V. Ex^{ts} mesmos inauguraram hoje o 2º Ciclo de Debates sobre Brasília. O programa envolve, nesta hora de abertura, temas sobre a educação do ensino de 1º e 2º graus no Distrito Federal, temas de saúde pública no Distrito Federal, os temas da agricultura e abastecimento do Distrito Federal e da Região Geoeconômica. Os problemas são múltiplos e vão desde a segurança pública e as doenças do solo, com a proliferação das erosões, até o oneroso e antieconômico serviço de transporte coletivo. Os problemas são múltiplos. E aí estão eles, dramáticos, na saúde pública e na educação, com déficits de quantidade, de qualidade e distorções que apontam como recebemos esses serviços no Distrito Federal. O exemplo de crimes, o exemplo de apropriações indébitas, o exemplo de condomínios fraudulentos, o abuso de apropriações de áreas públicas de-

nunciam, e é preciso interromper o ciclo dos governos que, tudo permitem e tudo permitindo, começam a solapar as bases mesmas da reconstrução democrática do Brasil.

Os desafios vão sendo enfrentados com um penúria de recursos, mas o Governo já reiniciou, como demonstrei, a caminhada. Reiniciou a caminhada retomando o acontecimento que foi a implantação da nova Capital, reassumida com o espírito e a consciência que é deste núcleo que emerge o novo Brasil.

A população sabe que a probidade e o esforço para atender às carências são os primeiros compromissos desta Administração.

Cidade planejada, Srs. Senadores, como falava no início desta exposição, para viver em conforto e folga de serviços públicos com apenas 500 mil habitantes no ano 2000, a ONU nos adverte, através de seus órgãos técnicos, que a força de atração migratória nos fará chegar ao espantoso número de 4 milhões. Trata-se, portanto, de providenciar, em menos de 14 anos, uma estrutura urbana dez vezes igual ou maior do que o Plano Piloto. É nesta escala de explosão populacional que deveríamos estar atuando desde a década de 70, quando se começou um trabalho neste sentido que nunca prosperou e não teve continuidade, de tal forma que, daqui para a frente, como a célebre frase do personagem de Monteiro Lobato, "teremos que correr muito, se desejarmos ficar no mesmo lugar", isto é, se pretendermos manter os atuais padrões, que já são precários.

Como disse, a problemática brasileira, como se fosse uma articulação providencial, chega no momento em que nos preparamos para o exercício da cidadania política. Através do voto consciente é que se pode corrigir os rumos que nos aguardam na curva deste século.

Tudo o que moveu a minha administração, neste primeiro ano, e que nos moverá, através do primeiro Plano Trienal que vamos submeter à aprovação de V. Ex.ªs e do Senado, é a primeira vez, em 26 anos, que Brasília tem uma administração programada, com definições de prioridades, foi imposto pela gravidade e magnitude dos problemas.

Ao pedir desculpas aos Srs. Senadores pelo estilo franco e duro, devo explicar que grande parte dessa rudeza que adotei como estilo do Governo decorre das distorções, das transgressões e da premência do tempo para colocar em movimento as iniciativas reclamadas por este futuro que já está no limiar do nosso presente.

Quem pensa numa população de 4 milhões de habitantes não pode permanecer no conforto da indiferença aos loteamentos clandestinos que atingem mananciais de água potável, matas ciliares, o meio ambiente e a ecologia. Nem pode ficar indiferente aos loteamentos, fingindo que não existem também invasões abusivas no próprio Plano Piloto.

A verdade é que encontrei apenas 6% de área natural do Distrito Federal preservada, quando o objetivo é chegar aos 15%. Uma de minhas medidas, neste sentido, foi criar a área de proteção ambiental do Gama e Cabeça do Veado, quando caminho agora, já com recomendação ao Procurador-Geral do Distrito Federal, para desapropriar a grande reserva biológica de Águas Emendadas, porque é uma singular microrregião considerada patrimônio da humanidade pela UNESCO. Sobre a preservação do meio-ambiente, é inadivável uma campanha de conscientização popular sobre a importância do equilíbrio entre o crescimento econômico e a qualidade da vida.

Para melhorar essa qualidade de vida, estamos iniciando, com o Instituto de Tecnologia Alternativa, uma nova frente nas áreas de saúde pública e de serviço comunitário.

Espero que essa transferência programada de técnicas inovadoras venha a ajudar não só as cidades-satélites, o Plano Piloto, o Entorno, como a Região Geoeconômica. Sua primeira diretoria foi empossada dia 14 último.

Sr. Presidente Humberto Lucena e Srs. Senadores, na década de 50 torna-se famoso o "ritmo de Brasília". A nossa meta é recuperar a motivação daquele espírito e recuperar a motivação daquele espírito pioneiro com o povo, que, na sua soberania e na sua sabedoria, irá determinar, em 15 de novembro, como este empreendimento vai continuar. Posso dizer finalmente que trabalharei até o limite das minhas forças, até o limite da minha saúde, sem preconceitos, sem medo e sem patrulhamento, a fim

de cumprir a honrosa missão que me entregou o Presidente José Sarney, com o voto da confiança de V. Ex.ªs

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Congratulo-me com o Sr. Governador José Aparecido pela brilhante exposição que acaba de fazer perante a Comissão do Distrito Federal, na qual se refletem, evidentemente, as linhas fundamentais do seu perfil de homem público e da sua operosa administração. Espírito público reconhecido por todos e proclamado não só em Brasília, como em Minas Gerais e em todo o Brasil.

A sua exposição revela que estamos diante de um Governo voltado basicamente para os problemas fundamentais do Plano Piloto e das cidades-satélites, que integram o conjunto do Distrito Federal.

A sua austeridade acima de tudo, um Governo sério, que não tem permitido a corrupção, não tem permitido que Brasília e suas cidades-satélites voltem àquela fase dos crimes hediondos, sobretudo àquela fase de impunidades.

A sua preocupação com um plano de governo realmente coloca o governo do Distrito Federal numa posição diferente daquela em que as administrações anteriores estiveram, porque, conforme V. Ex.ª anunciou, está elaborando um plano trienal, que contará com vultosos recursos, já alocados pela Secretaria de Planejamento, para investimento de fundamental importância e para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Felicitio o Governador José Aparecido pelo primeiro ano de sua gestão e tenho certeza de que nós, Senadores de todos os Partidos, votamos no seu nome para governar o Distrito Federal, cada vez mais haveremos de nos ufanar pela sua conduta retilínea à frente da Administração do Distrito Federal.

Pelas palavras do Governador José Aparecido de Oliveira foi também inaugurado o II Ciclo de Depates sobre Brasília, a ser realizado de 22 de maio a 12 de junho do corrente ano, às quintas-feiras, às 17 horas, no Auditório desta Comissão, quando comparecerão personalidades as mais importantes da sociedade brasileira, não somente ligadas ao Governo como aos vários segmentos sociais, a fim de debater livremente a problemática setorial de educação, saúde pública, agricultura e abastecimento.

Ao encerrar a presente reunião, agradeço a presença de todos, especialmente a dos Srs. Senadores e Secretários de Estado, e a todas as pessoas que aqui vieram trazer, com a sua presença, o prestígio a esta reunião, que é, sem dúvida nenhuma, das mais importantes para a vida político-administrativa de Brasília. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.
(Levanta-se a reunião às 18 horas e 40 minutos.)

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

7ª Reunião (Extraordinária), realizada em 27 de maio de 1986

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e sete de maio mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Lourival Baptista, Alexandre Costa, Mário Maia, Nivaldo Machado e César Cals, reúne-se extraordinariamente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Mauro Borges, Carlos Lyra, Lomanto Júnior e Benedito Ferreira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica a seus Pares que a presente reunião se destina à eleição do Vice-Presidente da Comissão do Distrito Federal, em vaga decorrida do desligamento do Senador Raimundo Parente do Partido Democrático Social — PDS, esclarece ainda que o Vice-Presidente eleito, cumprirá o restante do mandato para o biênio de 1985/1986. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Nivaldo Machado. Procedida a eleição, constata-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente
Senador Lourival Baptista 06 votos

O Senhor Presidente, Senador Humberto Lucena, proclama eleito por unanimidade, o Senhor Senador Lourival Baptista. Uma vez empossado, o Senhor Vice-Presidente eleito, manifesta o seu agradecimento pelo sufrágio de seu nome para o exercício de tão honroso cargo e esboça em linhas gerais o seu programa de trabalho à frente da Vice-Presidência da Comissão do Distrito Federal, durante o período da sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

8ª Reunião (Especial), realizada em 29 de maio de 1986

Às dezessete horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Nivaldo Machado, Alexandre Costa, e, os expositores Prof. Fábio Bruno, Secretário de Educação do Distrito Federal; Prof. Aurélio Anchises Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato dos Professores de Brasília; Prof. Jaime Zveiter, Vice-Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal e demais autoridades, reúne-se em reunião especial a Comissão do Distrito Federal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Humberto Lucena, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica aos seus Pares que a presente reunião se destina ao 2º Ciclo de Debates sobre Brasília e que os expositores de hoje falarão sobre o tema Educação: Ensino de 1º e 2º Graus em Brasília. Logo após, o Senhor Presidente faz a apresentação dos palestradores e os convida para fazerem parte da mesa dos trabalhos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece aos presentes que logo após a palestra dos expositores, é franqueada a palavra ao público para debates com as devidas autoridades presentes à mesa dos trabalhos.

Continuando, o Senhor Presidente, ao encerrar os debates, agradece aos palestradores, pelo atendimento ao convite de participação neste Ciclo de Debates, e, pela magnífica atuação de cada um na palestra, nas respostas e nas palavras de júbilo que os expositores se referiram à Comissão do Distrito Federal, e agradece também às demais autoridades presentes e ao público em geral.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas em anexo a esta Ata, e que seja remetida uma cópia ao Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1986, REFERENTE AOS PRONUNCIAMENTOS DO SENADOR HUMBERTO LUCENA, PRESIDENTE, ALEXANDRE COSTA, MEMBRO DA COMISSÃO E OS EXPOSITORES, PROFESSOR FÁBIO BRUNO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; PROFESSOR AURÉLIO ANCHISES RIBEIRO DE SOUZA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE BRASÍLIA; PROFESSOR JAIME ZVEITER, VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS AUTORIDADES, FEITOS DURANTE A REUNIÃO, QUE SE PUBLICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Humberto Lucena
Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião
EDUCAÇÃO: Ensino de 1º e 2º Graus no Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estão abertos os trabalhos da Comissão do Distrito Federal, que tem por objetivo a continuação do segundo ciclo de debates sobre Brasília, de acordo com programação aprovada pelos Srs. Senadores, membros desta Comissão, o qual foi aberto solenemente pelo Governador José Aparecido de Oliveira quando da apresentação do seu relatório sobre o primeiro ano de sua gestão no GDF, nesse órgão técnico.

Registrando a presença entre nós, e já com assento à mesa, do Professor Fábio Bruno, Secretário de Educação do Distrito Federal, um dos expositores desta reunião, convido a tomar assento à mesa o Professor Aurélio Anchises, Presidente do Sindicato dos Professores, o Professor Jaime Martins Zveith, Vice-Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do DF, que substitui o Presidente, Professor Aloísio Otávio de Brito, o Direto Executivo da Fundação Educacional, Professor José Quintas, e aguardaremos para depois tomar assento à mesa, a Diretora da Faculdade de Educação da UnB, que substituirá neste debate o Reitor da Universidade de Brasília, Cristóvão Buarque.

Lamento informar que o Senador João Calmon e o Deputado Eivaldo Amaral que representariam hoje nesta Comissão as Comissões de Educação do Senado e da Câmara, infelizmente, não puderam comparecer por estarem em viagem nos seus Estados, em campanha eleitoral.

Para iniciar nossos trabalhos, concedo a palavra ao Professor Fábio Bruno, Secretário de Educação do Distrito Federal.

O SR. FÁBIO BRUNO — Exm^o Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão do Distrito Federal; Professor Aurélio Anchises, Presidente do Sindicato dos Professores; Professor Jaime, Vice-Presidente dos Estabelecimentos de Ensino Particulares; Professor José Quintas, Diretor-Executivo da Fundação Educacional, Srs. Congressistas, meus colegas, Professores e demais presente aqui.

Vou ler um documento curto, fazer algumas considerações sobre o mesmo e depois passarei a responder indagações feitas sobre o sistema de ensino do Distrito Federal.

O sistema escolar de Brasília — a exemplo de outros sistemas concebidos para a cidade — como o viário, o de saúde, o habitacional — representou, a princípio, o que de mais moderno e revolucionário, podia-se pensar, em termos pedagógicos.

O memorial de Lúcio Costa já definia a estrutura básica da rede física dos estabelecimentos de ensino. O plano de construções escolares de Brasília, documento básico relatado por Anísio Teixeira, pretendia para "a Capital Federal oferecer à Nação um conjunto de escolas que pudesse constituir exemplo de demonstração para o Sistema Educacional do País".

Ainda no período da construção, a partir de 1957, quando se formaram as primeiras aglomerações humanas, surgiram as escolas, sendo a primeira o Grupo Escolar Júlia Kubitschek, situado na Candangolândia, construído em apenas 20 dias e que foi projetado pelo próprio Niemeyer. Outras escolas se seguiram, sendo que, no Plano Piloto, as pioneiras foram a Escola Classe da SQS 308 e o Jardim de Infância da Praça 21 de abril.

Pelo Decreto nº 47.472, de 22-12-59, foi criada no MEC a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília — CASEB — com o objetivo de planejar, organizar e supervisionar o sistema educacional da Nova Capital.

Nortearam a elaboração do Plano Educacional de Brasília, entre outros, os objetivos de distribuir eqüitativa e eqüidistantemente as escolas no Plano Piloto e Cidades-Satélites, possibilitando o ensino a todas as crianças e adolescentes e rompendo com a rotina do sistema educacional brasileiro. O ensino elementar seria oferecido através de Jardins de Infância e Escolas Classe, complementando-se as atividades didático-pedagógicas em Escolas Parque, na proporção de uma Escola Parque para cada quatro quadras habitacionais. Quanto ao ensino médio, seria ministrado através de Centros de Educação Média, cada Centro compreendendo um conjunto arquitetônico capaz de abrigar cursos diversificados: secundário e técnico-profissionais.

Pelo Decreto nº 48.297, de 17-6-60, foi criada a Fundação Educacional do Distrito Federal, "com a finalidade de prestar assistência educacional à população da Ca-

pitãl da República nos níveis elementar e médio. Pela Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, e pelo Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963, os servidores da Fundação Educacional foram enquadrados como funcionários da, então, Prefeitura do Distrito Federal. No ano seguinte, a Lei nº 4.545, de 1º de dezembro de 1964, dispôs sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal quando se criou a Secretária de Educação e Cultura do Distrito Federal, nesse mesmo ano começa o ciclo do autoritarismo militar, que tanto veio a comprometer o sistema escolar de Brasília, como veremos a seguir:

Feito esse breve histórico do sistema escolar de Brasília, nobres Senadores, podemos agora nos deter mais especificamente naquilo que consideramos, por conhecimento próprio, as raízes da crise que afeta o nosso sistema escolar:

a) O gigantismo da rede oficial, carente de uma infraestrutura flexível e moderna que lhe dê o indispensável suporte;

b) O autoritarismo que o revestiu até recentemente, golpeando fundo os ideais democráticos e igualitários sonhados por seus idealizadores.

O gigantismo: em 1960, a matrícula inicial total da rede oficial do Distrito Federal foi de 6.068 alunos, enquanto que em 1985, isto é, 25 anos depois a matrícula total de 353.072 alunos, o que significa dizer quase 60 vezes mais. Não se conhece, cremos, em nenhum lugar do mundo, tal expansão de matrículas em um período tão curto de tempo. Isto se pode comprovar, verificando-se as tabelas I e II do trabalho estatístico anexo a esta exposição que denominamos, simplesmente, de um sistema escolar do Distrito Federal em dados.

Em 1985, a rede oficial atendeu a 82,1% dos alunos matriculados, ficando o restante 17,9% a cargo dos estabelecimentos da rede particular de ensino — tabela III.

No que se refere ao pessoal Docente da rede oficial, no período de 1974 a 1986, enquanto o alunado aumentou de 193.399 para 438.157, o professorado cresceu de 7.710 docentes para 14.656; quer dizer, a relação professor-aluno, que era de 1 para 26, em 1974, aumentou em 1 para 30 alunos em 1986 — tabela IV — aproximadamente. É preciso considerar que mais de 5% dessa força de trabalho encontra-se requisitada ou com contrato suspenso — 800 servidores da Fundação Educacional estão requisitados para várias áreas federais do Distrito Federal. Circunstância que agrava ainda mais a relação professor-aluno. Aliás, no que se refere à força de trabalho, a Fundação Educacional é hoje, sem sombra de dúvida, a maior empregadora do Distrito Federal.

Em relação aos estabelecimentos de ensino, das 587 unidades existentes em maio de 1985, 413 pertenciam à rede oficial, isto é, 70,49%, enquanto as 174 restantes integravam a rede particular, 29,6% do total. Acresça-se o detalhe de que todo ensino rural é atendido pela Fundação Educacional, através de 86 unidades escolares — tabela V.

Como se vê, o ensino público oficial é que conta, significativamente, no Distrito Federal. Detalhando por graus e modalidades de ensino, verificamos que no ano de 1985 o atendimento prestado pela rede oficial representou 63,6% no ensino pré-escolar; 86,3% no ensino de primeiro grau; 76,8% no ensino de segundo grau; 87,4% no ensino supletivo e 100% no ensino especial.

O Sistema oficial de ensino do Distrito Federal é maior em termos de alunado, corpo docente e unidades escolares em muitos Estados da Federação, quer em números absolutos, quer em números relativos. De fato, pode-se dizer que quase 1/3 da população brasileira é atendida pelo sistema, se considerarmos que em 1986, nada mais do que 346 mil 479 alunos estão matriculados nos 430 estabelecimentos de ensino da rede oficial, isto representa 79,1% do total matriculado, pois a rede particular atende apenas a 20,9% (tabela 13).

Os quantitativos acima exigem vultosos investimentos na área do ensino, investimentos esses, nem sempre com retorno desejado. Com efeito, as taxas de evasão e reprovação no sistema oficial do Distrito Federal representam cerca de 30% do total de matrículas. Pela tabela 11 constata-se que o total de reprovação, apenas no ensino de 1º Grau, é de 3 a 5 vezes superior ao total de evasões. Seja como for a triste verdade é esta: por evasão e/ou reprovação no ensino de 1º Grau. A rentabilidade do sistema escolar, quanto ao rendimento dos alunos, às vezes fica aquém de 70%. Convém salientar que em 1984, por

exemplo, para cada mil alunos matriculados na 1ª série, apenas 457 chegaram a 8ª, isto é, nem a metade do alunado (tabela 12). Aqui gostaríamos de chamar a atenção dos Srs. Congressistas e dos Srs. presentes, para o significativo detalhe: quanto mais marcante foi o período do autoritarismo maior o fracasso escolar havido; basta verificarmos as tabelas 11 e 12 para constatararmos isso.

O sistema escolar de Brasília concebido para servir de modelo ao País constituiu-se em uma grande vítima do autoritarismo implantado no Brasil durante mais de 20 anos. O autoritarismo refletiu-se mais na qualidade do ensino do que em tabelas estatísticas. Propositadamente, ao longo desse tempo, fez-se a sociedade acreditar, não apenas em Brasília, como de resto em todo o País, em tempos áureos da educação quando, na verdade, o que havia era massificação e alienação.

Massificação, pois que, quanto menos verbas para o ensino mais aumentava o quantitativo do alunado. Em 1970, por exemplo, o Brasil era o 80º País do mundo em gastos com a educação, muito abaixo de países como Nova Guiné, Zâmbia, Panamá, Congo, República da Guiana, entre 79 outros citados, apenas a título de ilustração. Diga-se de passagem, estávamos em pleno período do chamado "milagre econômico". Entretanto, a propaganda através dos meios de comunicação de massa, difundiu a falsa crença de que todos estavam estudando, tendo um excelente ensino, etc. Na verdade, nunca se gastou tão pouco com o ensino, como aliás já denunciava o Senador João Calmon em sua luta pela aprovação da Emenda Constitucional de sua autoria, por sinal, obtida no final do período do autoritarismo.

Em Brasília, particularmente, as estatísticas engrossavam à custa de ordens oficiosas emitidas aos professores para não reprovação dos alunos. Ao regime de três, quatro e até cinco turnos, aos baixíssimos salários pagos aos professores durante todo o período autoritário, a utilização de mão-de-obra docente não qualificada, como é o caso do ensino pré-escolar, o resultado foi a baixa qualidade do ensino oficial oferecido por longo tempo à comunidade brasileira. Constatada por técnicos do Programa de Estudos Conjuntos de Integração Econômica da América Latina, e do Departamento de Planejamento da própria Secretaria de Educação, em relatório conjunto denominado "Relatório Eciel". Esse documento publicado em 1978 já considerava o sistema escolar de Brasília "doentio". Com efeito, o relatório acusava oportunidades educacionais diferenciadas para ricos e pobres, página três; uma escola cara porém inacabada, especialmente nas cidades-satélites, página oito; grande parte do professorado sem nenhuma formação pedagógica, página 161; escola rigidamente burocratizada, onde os professores não sentem qualquer poder de decisão em escolas geralmente sujas e mal conservadas, página 182.

E concluiu o estudo conjunto ECIEL/DEPLAN: "Ao contrário de justificar falhas encontradas, vemos a importância do exemplo que pode ser dado no Distrito Federal. Se com os recursos que dispõe, o Distrito Federal dá mau exemplo, mais difíceis se tornarão as coisas alhures".

Pior que a massificação foi a alienação.

Educação formalística com a pretensão de tecnológica, baseada numa insensata profissionalização compulsória da juventude, que não saiu do papel pela falta de escolas equipadas e com professores aptos.

O ensino profissionalizante preconizado pela Lei nº 5.692, de 1971, como se sabe, visava impedir o acesso da juventude à Universidade e atrair os adolescentes e jovens para um pretensado mercado de trabalho, inexistente à época, como hoje, cuja maior consequência foi o nivelamento, por baixo, de nossas melhores escolas técnicas, transformadas em anódinos centros educacionais, que não proporcionavam a necessária formação humanística aos alunos e nem os preparavam realmente para o exercício de uma profissão, nem sequer como o centro de formadores de mão-de-obra qualificada para atendimento das empresas, das escolas. Currículos totalmente alienados, sem ligação com a realidade, o que não é de se estranhar se considerarmos que, durante o período autoritário, o povo em geral e os educadores em particular foram mantidos afastados do poder decisório. Nem mesmo os alunos, a quem pretensamente servia tal sistema escolar, podiam opinar, pois os seus órgãos representativos da classe estudantil — os grêmios — foram fechados

e substituídos por "Centros Cívicos", rejeitados pela comunidade escolar.

Pretendeu-se atrair os pais à escola, através da implantação das APM, que não tinham poder real de decisão e na maioria das vezes serviam apenas para a custa da contribuição dos pais; resolver o problema financeiro das escolas a partir de materiais mais simples, como o giz e papel. Poderemos ficar horas a fio, Srs. Senadores e Srs. presentes, desfilando, apesar da herança do autoritarismo, tarefa fastidiosa e compungente que evitaremos fazer, mesmo porque os nobres parlamentares também são pais de alunos e sabem a quantas anda o nosso ensino.

Preferimos utilizar o tempo ainda disponível para falar da educação para todos, o ideal da Nova República, consubstanciado sobretudo numa proposta de ensino democrático e participativo com amplo e indispensável respaldo da comunidade, quer através de debates episódicos como foi o dia "D" da Educação, quer através de atuação permanente dos órgãos administrativos de ensino, como ocorre no Distrito Federal, onde sobressaem em primeira instância os conselhos diretores das escolas, ora em processo de implantação, e de que falaremos adiante.

PROPOSTA EDUCACIONAL PARA O DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimos Srs. Senadores Membros da Comissão do Distrito Federal:

Entendemos que é preciso mudar a Escola. A Escola que temos para a Escola que queremos. Uma Escola comprometida com a reconstrução da sociedade, que não constitua privilégio de determinados segmentos sociais numa Escola democrática caracterizada sobretudo:

— pela gestão participativa da comunidade nos órgãos diretivos do ensino;

- pela valorização dos profissionais da educação;
- pela dignificação do ensino público;
- por oportunidades educacionais iguais para todos.

Visto desta forma, o nosso sistema escolar exige medidas substantivas — tais como a definição de uma política de alfabetização; o fortalecimento da pré-escola; a reestruturação do curso de formação de professores; a reorganização do ensino de 2º grau; a redefinição da política de educação de adultos; a revitalização da educação no meio rural; o redimensionamento do ensino especial; a implantação de uma política de assistência ao educando direcionada para as classes socialmente marginalizadas e outras medidas mais, que a exiguidade do tempo não permite relacionar.

Nunca é demais dizer-se que, medidas como essas, do maior alcance pedagógico e didático, se revelarão pouco eficazes se não houver antes o efetivo compromisso do Poder Público com a educação. Educar, como sabemos, "é um ato político, porque nos seus resultados concretos se revela a direção que os indivíduos querem dar à sociedade e à história". Se queremos uma escola democrática, inserida na comunidade, voltada para o futuro que se avizinha, não podemos fazê-la, evidentemente, sem o amplo e contínuo engajamento de toda a comunidade escolar. Daí a nossa preocupação máxima com um processo educacional direcionado para a formação da cidadania, que considere prioritariamente:

- a) a solidez das práticas democráticas vivenciadas na escola;
- b) a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- c) a formação integral do educando;
- d) a preparação para o trabalho;
- e) a integração multidisciplinar;
- f) o aperfeiçoamento técnico-profissional e político dos trabalhadores em educação;
- g) a integração da escola com a comunidade, em seus aspectos econômicos, culturais e sociais e envolvendo nesse processo os alunos, os professores, os pais ou responsáveis bem como as organizações sociais atuantes no meio em que ela — Escola — está inserida.

Por assim pensarmos é que estamos introduzindo a figura do Conselho Diretor das Escolas Oficiais do Sistema Escolar do Distrito Federal.

Em cada estabelecimento de ensino, o Conselho Diretor é um órgão de administração colegiada, tendo por finalidade planejar, acompanhar, executar e avaliar o funcionamento global da unidade escolar. Será presidido por um diretor-superintendente, indicado através de eleição direta pela comunidade escolar e designado pelo

diretor-executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal. Integrarão ainda o Conselho Diretor de cada escola um diretor-pedagógico, habilitado na forma da lei, e representantes dos professores, dos funcionários e dos pais dos alunos, e até mesmo dos alunos, quando maiores de 18 anos. Entendemos que, numa escola democrática preocupada, de fato, com a formação da cidadania, o Conselho Diretor — por sua composição e abrangência — representa o elemento integrador de todos os segmentos escolares, constituindo organismo capaz de ajustar a escola à comunidade de forma dinâmica e realista, num contexto que favoreça a mudança social, tão necessária em nosso País. Outrossim, sendo o Conselho Diretor um órgão aberto à participação de todos — professores, pais e alunos — suas decisões têm o respaldo democrático da representatividade. Considere-se, ainda, que o engajamento dos pais significa a comunidade assumir parcela de responsabilidade na gestão do ensino público, que, se por um lado constitui inalienável dever do Estado, por outro não isenta a família da imperativa obrigação de co-participar do processo educativo das novas gerações e o seu preparo para a cidadania.

É claro, Senhores Senadores, que toda essa concepção educacional será letra morta se não contarmos com a adesão dos colegas trabalhadores em educação, particularmente dos professores. A propósito, gostaríamos de salientar que, nestes últimos 12 meses, viramos a página do autoritarismo escolar e lançamos as bases de uma estrutura de ensino. É um desafio consolidá-lo no rumo definitivo de uma escola pública eficiente, voltada para a formação de cidadania de nossos alunos e, ao mesmo tempo, aberta à participação comunitária.

Existem obstáculos, entre eles o peso dos vinte anos de opressão, que nos deixaram distantes do uso da liberdade: as resistências do autoritarismo ainda subsistentes, os desvios sindicalistas caracterizados em atos do corporativismo, a produtividade profissional condicionada em parte pelas circunstâncias materiais precárias, consciência crítica e autocrítica de cada um de nós, trabalhadores em educação, e as situações conjunturais com as quais estamos todos envolvidos como professores e cidadãos. É necessário que encaremos sempre a realidade, posta diante de todos, com o dever de transformá-la.

Não podemos esquecer as conquistas fundamentais já obtidas:

- a readmissão de todos os demitidos por motivos políticos, especialmente os da greve de 1979;
- a readmissão de todos os demitidos em virtude de licenças médicas concedidas pela própria FEDF e punidos pela administração autoritária;
- a estabilidade no emprego, marco e conceito justo do trabalho, garantindo as condições objetivas do desempenho profissional e sua respectiva relação trabalhista;
- eleição direta dos cargos de confiança das direções de complexos e escolas. (Em novembro último, mais de

300 mil cidadãos, professores, funcionários, pais de alunos e alunos maiores de 18 anos da FEDF escolheram seus dirigentes na maior demonstração cívico-democrática vivida até hoje pela capital do País);

— a criação dos delegados sindicais para as escolas, numa demonstração clara de que a educação está, também, alicerçada na presença de sua classe trabalhadora organizada;

— estabilidade para a mulher gestante desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade;

— licença remunerada de até trinta dias para amamentação;

— a incorporação das aulas excedentes prestadas por dois semestres como contrato de trabalho;

— abolição da monitoria no pré-escolar;

— adicional noturno após as 22 horas para os professores em regência de aula.

O Acordo Coletivo de Trabalho de 1985, assinado pelo professor Roberto Pompeu de Sousa Brasil, ex-Secretário de Educação e Cultura, foi o melhor Acordo já realizado na história da Classe Trabalhadora Brasileira. É hoje um patrimônio que transcende aos trabalhadores de Educação pelo seu avanço em relações mais justas de trabalho.

Srs. Senadores, e Srs. presentes: Tem o eminente Governador Deputado José Aparecido de Oliveira, dito, em várias ocasiões, que é preciso resgatar Brasília, isto é, o retorno às concepções originais, que inspiraram a sua construção. Isto é verdade também para a nossa Educação. Estamos certos que a Comissão do Distrito Federal, cônica de sua vital ascendência e enormes responsabilidades haverá, sempre que necessário, de empenhar o seu inestimável apoio à meritória tarefa a que se propôs S. Ex.º o Governador que, como todos sabemos, volta-se para o futuro.

Neste ensejo, gostaríamos de agradecer o convite desta Comissão e a atenção dispensada às nossas considerações.

Por último, colocamo-nos à disposição de V. Exs para os questionamentos que se façam necessários. Junto abaixo dados escolares.

Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DADOS ESCOLARES A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO BRUNO EM SEU DISCURSO

6. DADOS REFERENTES A 1986

6.1. Clientela da Rede de Ensino do Distrito Federal

TABELA 13

Matrícula do Ensino do Distrito Federal, 1986 por Rede de Ensino — Dados preliminares (data de referência 31-3-86).

ENSINO	TOTAL (=100,0%)	MATRÍCULA POR REDE DE ENSINO			
		REDE OFICIAL		REDE PARTICULAR	
		Matrícula	%	Matrícula	%
Especial	2.480	2.400	96,8	(1) 80	3,2
Educação Pré-Escolar	57.482	30.843	53,6	26.639	46,4
1º Grau	276.860	234.234	84,6	42.626	15,4
2º Grau	54.078	41.562	76,9	12.516	23,1
Supletivo	47.257	(2) 37.440	79,2	9.817	20,8
Total Geral	438.157	346.479	79,1	91.678	20,9

Fonte: COPLAN/FEDF/GDF, DP/DEPLAN/SEC/GDF

(1) Alunos do Centro Educacional Dr. Odylo Costa Filho (Pestalozzi), que, em 1985, pertenciam à Rede Oficial;

(2) Não incluído o projeto Minerva e a Fundação Educar (MOBRAL) em 1985 havia nessas modalidades 6.035 alunos. Ainda não foram computadas algumas escolas pertencentes à fase III do Supletivo.

6.2. Estabelecimentos de Ensino em março de 1986

- Rede Oficial — 438 estabelecimentos
- Rede Particular — 175 estabelecimentos
- Total — 613 estabelecimentos

6.3. Pessoal Docente da Rede Oficial

- Classe "A" — 3.415
- Classe "B" — 2.007
- Classe "C" — 9.234
- Total — 14.656

TABELA 11

Evasão e Reprovação — Quadros Gerais e Comparativos
 Ensino de 1º Grau — 1972 — 84 — Distrito Federal

Ano	Matrícula Inicial (+100,01)	Evasão		Matrícula nº Fim do Ano		Movimento			
		nº	%	nº	%	Aprovações		Reprovações	
						nº	%	nº	%
1972	107618	6652	8,1	98926	91,9	73298	68,1	25628	23,8
1973	170662	6092	5,7	113970	94,3	83119	68,8	30851	25,5
1974	140543	8880	6,3	131663	93,7	105027	74,7	26636	19,0
1975	166638	11776	7,0	156862	93,0	120777	71,6	36085	21,4
1976	183923	15322	8,3	168601	91,7	137224	74,6	31377	17,1
1977	195250	16857	8,6	178393	91,4	148937	75,8	30413	15,6
1978	203608	14834	7,3	188774	92,7	152859	75,1	35915	17,6
1979	213458	17858	8,4	195600	91,6	154421	72,3	41179	19,3
1980	218491	15399	7,0	203092	93,0	157588	72,1	45504	20,9
1981	224244	17783	7,9	206461	92,1	156623	69,9	49838	22,2
1982	224362	17367	7,7	206995	92,3	157885	70,4	49110	21,9
1983 (1)	224845	13718	6,1	211127	93,9	162167	72,1	48940	21,8
1984 (2)	228519	16034	7,0	212485	93,0	163351	71,5	49134	21,5

Fonte: DP-DEPLAN-SEC-COF

- (1) Excluídos 125 alunos do Proem por ter um Sistema Especial de Avaliação.
- (2) Excluídos 251 alunos do Proem por ter um Sistema Especial de Avaliação.

5.1. PIRÂMIDE ESCOLAR

Ensino de 1º Grau — Distrito Federal
 A pirâmide escolar do Distrito Federal tem apresentado consideráveis mudanças.
 Em 1980 o Distrito Federal, pelos dados do SEEC/MEC, já contava com a melhor pirâmide do Brasil (seguiam-se São Paulo, com 3.934; Rio Grande do Sul, 3.426 e Santa Catarina, 3.424 alunos da 2ª à 8ª, para 1.000 na 1ª), tendo, a partir de então efetuado novos avanços.

Isto significa o descongestionamento da 1ª Série, através da cobertura dos deficits acumulados historicamente; da Chamada Escolar, realizada anualmente — mas, principalmente, pela melhoria das taxas de promoção na 1ª Série.

TABELA 12

Pirâmide Escolar (1ª Série=1.000) do Ensino Regular de 1º Grau, Segundo o Ano — Distrito Federal

SÉRIE	ANO					
	1974	1976	1978	1980	1982	1984
1a.	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2a.	730	652	769	787	854	867
3a.	602	515	721	727	792	794
4a.	535	466	571	623	688	737
5a.	450	486	555	678	767	822
6a.	357	408	476	496	577	623
7a.	281	351	443	457	534	570
8a.	141	277	391	428	437	457
2a. a 8a.	3093	3135	3926	4196	4648	4869

Fonte: DP-DEPLAN-SEC-GDF

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra aos demais expositores, desejo comunicar ao Plenário presente, e àqueles que quiserem apresentar qualquer questão, qualquer pergunta aos expositores, deverão se inscrever previamente, com a Secretaria desta Presidência.

Concedo a palavra ao Professor Aurélio Anchises Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato de Professores.

O SR. AURÉLIO ANCHISES DE SOUZA — Prezada o Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão

do Distrito Federal, companheiro Fábio, Secretário de Educação; companheiro José Quintas, Diretor Executivo da Fundação Educacional; companheiro Jaime, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal; Srs. Senadores, companheiros, Diretores de Complexos e demais Professores presentes:

Antes de iniciar um breve relato sobre a questão dos Docentes do Distrito Federal, gostaria de parabenizar a iniciativa do Senador Humberto Lucena, como Presidente desta Comissão do Distrito Federal, de trazer para o debate as questões do nosso Distrito Federal e, em es-

pecial, as questões da educação, merecedoras, neste período de mudanças e transformações que pretendemos, na sociedade, tão necessárias e urgentes.

A questão dos professores, no Distrito Federal, pouco se difere da situação dos professores no Brasil e se essa diferença, em alguns aspectos, é positiva, nos traz, em contrapartida, uma situação incômoda porque, longe de termos uma situação ideal, sempre foi dito que temos a melhor situação do Brasil e por ser, comparativamente, um pouco melhor, talvez até por ser Capital da República, por ocupar um espaço geográfico menor, as distorções nesse sentido, também são menores. Mas essa melhora, em termos comparativos, só é aparentemente mais positiva, porque a situação do Magistério no Brasil é tão gritante, é tão precária, que a nossa, em determinado momento parece até boa.

Se analisarmos, abstraindo essa realidade crítica da situação do professor no Brasil todo, vamos estampar, aqui, a situação crítica do pessoal docente em todas as áreas do ensino no Distrito Federal.

O professor da Fundação Educacional que trabalha no ensino público, diferente dos demais Estados brasileiros, não são funcionários públicos típicos por se tratarem de celetistas e que trazem consigo ou herdam, juntamente com os demais trabalhadores, todas as deficiências desse sistema empregatício brasileiro. Conseguem, por serem funcionários públicos, e uma conquista de 1985, mais estabilidade no emprego, até então uma estabilidade precária e, do ano passado para cá, uma conquista através de um acordo coletivo já mencionado pelo Sr. Secretário de Educação.

Esses professores carecem, desde a fundação do Sistema Educacional do Distrito Federal e da Fundação Educacional, portanto, há mais de 25 anos, de um plano de carreira que pudesse dar a esse profissional um incentivo, uma valorização, uma forma para que ele possa crescer dentro de sua profissão na sua atualização diária. Aqueles que conseguiram, e fizeram um esforço próprio, não tiveram nenhuma recompensa funcional por isso. Pouquíssimos foram os que conseguiram, através de um sistema completamente irreal de incentivos funcionais existentes ainda hoje na Fundação Educacional.

Nas escolas particulares, a situação é muito mais gritante, porque nem a estabilidade necessária para manter-se, para executar o seu trabalho, esse professor tem. Com raríssimas exceções, o que encontramos é uma rotatividade imensa de mão-de-obra e uma valorização muito pequena, principalmente nas escolas menores e que trabalham com as séries iniciais, onde o salário, na maioria dos casos, é o salário mínimo ou pouco mais que o salário mínimo, onde praticamente o incentivo para a execução da função de professor não existe; onde encontramos, praticamente, uma condição de subemprego à espera de um concurso para ingressar no ensino público.

Nas escolas de 2º grau essa realidade melhora mas não desaparece totalmente. Os salários chegaram em determinada época, a ser melhores do que os salários das escolas públicas mas, hoje, se encontram aqui.

A questão da formação do professor, que é similar a toda a questão do professor brasileiro, onde as escolas de preparação, as antigas escolas de Filosofia e, hoje, as Faculdades de Educação continuam sendo — com raríssimas exceções e, estou colocando as exceções porque, na verdade, não conheço nenhuma, mas é possível que exista alguma exceção — as piores faculdades, das universidades, onde há professores que preparam os professores são, na maioria dos casos, mal remunerados e, quando não o são, não conseguem transmitir ou passar ao professor uma tecnologia adequada ao nosso sistema educacional. Geralmente continuam com aquela velha prática acadêmica de transpor experiências adquiridas em outros países, sem aprimorá-las ou adequá-las a nossa situação. Pouco se tem, pouco se fez nas nossas universidades, em termos de pesquisa ou um estudo sério sobre a nossa questão educacional, sobre como ministrar a educação aos nossos alunos. Tivemos casos excepcionais de grandes criadores, como é o caso de Paulo Freire, que tem expressão nacional, mas que até hoje o sistema oficial nas faculdades de formação de professores pouco fizeram e, agora, uma ou outra universidade é que tem começado a fazer uma pesquisa séria nesse sentido.

Então, hoje, o professor ainda sente, na sua maioria, a carência de formação e, não se encontra nos sistemas, tanto público quanto privado, no Distrito Federal, nenhum incentivo maior para que haja um constante aper-

feijonamento do magistério. Há uma reivindicação que a nossa categoria vem fazendo e, agora, mais insistentemente, quando se prenuncia para este ano a aprovação e execução para o próximo ano, no sistema oficial de ensino, o plano de carreira para os professores, é a criação de cursos atualizados para que o professor não só possa fazer esses cursos para melhorar os seus rendimentos, através de incentivos que lhes trarão para os salários mas, também, para que esses cursos possam ser de valia para o seu dia-a-dia.

Continua, ainda, no Distrito Federal, nas duas áreas de trabalho, tanto do ensino público quanto do ensino particular, o professor tendo que dispendir um tempo muito grande para conseguir um salário compatível, o que, fatalmente, lhe retira tempo para a sua preparação. Ainda, o salário é o responsável pelo excesso de horas de trabalho que o professor tem que executar para um salário compatível, em detrimento da sua melhoria profissional. Se ele for dispendir de tempo para adquirir conhecimentos, fatalmente terá o seu salário reduzido à metade. É uma desproporção que nós ainda não conseguimos corrigir e que é uma das reivindicações da classe no Distrito Federal.

E, finalmente, para não ser muito extenso, quero tratar do problema da participação do professor no processo educacional. Como bem salientou o Sr. Secretário de Educação, no período autoritário pelo qual passamos, o professor que não deixava de ser, por todo o envolvimento que o autoritarismo trazia, de um mero agente executor de planos elaborados em gabinetes, que não era permitida sequer a confrontação desses planos com a prática e a diferenciação geográfica e social que o próprio Distrito Federal impunha. Então, o que vimos foi um plano geral para o Distrito Federal que em muitos casos, apesar de um universo pequeno para o Distrito Federal, tinha realidades muito diversas. E sentimos agora, com a nova direção da educação do Governo do Distrito Federal, uma maior e mais efetiva participação dos professores nesse processo. E nisso louvamos uma grande conquista do ano passado, da possibilidade de elegermos nossos diretores de escolas e diretores de complexo escolar. Com essa democratização abriu-se a porta para a maior e efetiva participação do professor no processo educacional do Distrito Federal, que esperamos venha ser cada dia maior e mais efetivo para que também a classe possa, politicamente, influir nos destinos da educação e, por extensão, nos destinos da sociedade brasileira. Acho que se ficássemos mais tempo, teríamos muito mais problemas a serem levantados, porém a maioria deles já é do conhecimento de todos os presentes.

Gostaria de encerrar a minha participação, justificando-me, em parte, por ter sido tão breve, devido o ensino público estar saindo agora de um processo em que os professores ficaram 26 dias paralisados no Distrito Federal em busca de melhorias salariais, como eu disse no início. Apesar do nosso salário comparativamente ser maior do que muitos Estados brasileiros, ainda está muito aquém das reais necessidades dos professores.

Terminando, gostaria de sugerir à Comissão do Distrito Federal que voltasse a promover essa iniciativa para que possamos ter no futuro mais oportunidades de mostrar as reais necessidades do magistério no Distrito Federal.

Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de passar a palavra ao próximo expositor, cumprio o dever de agradecer ao Professor Aurélio, Presidente do Sindicato dos Professores, à menção honrosa que fez da iniciativa desta Comissão em promover esse segundo ciclo de debates sobre problemas de Brasília. Devo dizer que, realmente, a Comissão teve em mira continuar aqueles debates que foram aqui começados por ocasião da gestão do nobre Senador Mauro Borges nesta Comissão do Distrito Federal, sendo que desta vez os temas são: Educação no I e II Graus, Saúde Pública no Distrito Federal, Agricultura e Abastecimento. A Comissão justamente quis ampliar esse debate o mais possível, com todas as lideranças e os mais diversos segmentos da sociedade brasileira.

Concedo a palavra, para fazer a sua exposição, ao Professor Jaime Martins, Vice-Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal.

O SR. JAIME MARTINS — Exmº Sr. Presidente, Senador Humberto Lucena, Exmº Sr. Secretário de Educação, do Distrito Federal, o colega Fábio Bruno, o colega Professor Quintas, Diretor da Fundação Educacional, companheiro Aurélio.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, cabe-me, em nome do Professor Aluísio, dizer da impossibilidade de estar presente e ter a honra de representá-lo, agradecer esta oportunidade e parabenizar a Comissão pela iniciativa do debate.

Srs. parlamentares, minhas senhoras e meus senhores, gostaria de pedir licença ao Professor Fábio Bruno para iniciar, fazendo uso de uma parte de suas palavras, quando S. Sª fala da proposta educacional para o Distrito Federal.

Diz o Professor Flávio Bruno: "Educar é um ato político, nos seus resultados concretos se revela a direção que os indivíduos querem dar à sociedade e à História". E, o nosso discurso será um discurso político, mesmo porque estamos na Casa que representa a máxima da política brasileira.

Senhoras e senhores: "A rede particular de ensino do Distrito Federal atendia no 1º Grau a 35.385 alunos (1984), correspondendo a 13,4% do total de alunos, sendo que os restantes 86,6% são atendidos pela rede oficial.

No 2º grau a rede particular possuía 11.875 alunos matriculados, o que significa 23,8% do total (em 1984).

Se considerarmos o ensino pré-escolar, a clientela da rede particular cresce para 32,1% em 1984, ou, em números absolutos, para 19.877 alunos.

Para atender aos seus 67.137 alunos, a rede particular do ensino no DF contava, em 1984, com 167 escolas bem equipadas e com 2.942 professores, além de empregar 2003 funcionários entre o pessoal técnico e administrativo.

Considerando-se apenas os alunos de 1º e 2º graus, a rede particular atendia a 15% do total dos alunos matriculados em Brasília no ano de 1984.

Apesar de sua participação minoritária, o ensino particular tem sofrido toda sorte de ataques, como se fosse o grande responsável pela queda do nível educacional neste País. Procura-se por todos os meios desestabilizá-lo de forma a inviabilizar o seu funcionamento:

1 — diminuiu-se o valor da bolsa do salário educação e suprimiu-se as bolsas da comunidade, obrigando a que milhares de alunos deixassem de frequentar a escola particular e mais, proibiu-se a complementação dessas bolsas, retirando das famílias o auxílio que lhes era destinado;

2 — praticou-se uma política de anuidades (as quais sempre foram tabeladas pelos poderes públicos) que conduziram a uma perda dessas em relação à inflação de 107% nos últimos 6 anos;

3 — simultaneamente, achatou-se o poder aquisitivo da classe média, sua principal clientela, ao mesmo tempo em que fizeram disparar a inflação e as taxas de juros;

4 — obrigou-se a escola particular ao achatamento salarial do pessoal docente e técnico-administrativo ao mesmo tempo em que a escola pública, com recursos do Governo Federal, aumentava de forma substancial o salário dos seus professores, os quais percebem hoje um dos melhores salários pagos aos docentes no País.

Para que se tenha uma idéia, enquanto no Ceará a média dos salários dos professores é de menos de 1/6 do salário mínimo, em Brasília esse valor varia entre 3 e 6 salários mínimos, ou seja, de 18 à 36 vezes mais;

5 — fez-se letra morta do preceito constitucional, que manda que os poderes públicos amparem técnica e financeiramente as instituições particulares de ensino;

6 — a escola particular foi o único setor da economia a merecer um decreto especial, ampliando suas dificuldades com o Plano de Estabilização Econômica.

A pergunta que se faz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é por que uma atividade de tal magnitude social é tratada de forma tão aviltante?

Numa Capital como Brasília, que pode ser considerada como um paraíso, se comparada com o restante do Brasil, apenas 15% das famílias que mantêm estudantes no 1º e 2º graus têm a liberdade de escolher a educação que desejam para os seus filhos.

Uma democracia justa deve permitir que todos exerçam este direito consagrado na Declaração dos Direitos da Pessoa Humana. Democratizar pressupõe, antes de tudo, proporcionar a todos o direito de optar, de

escolher, de substituir por algo melhor quando o que se tem não coincide com o que se deseja. E este direito fundamental se torna impossível quando existe apenas uma opção, a da escola do governo.

A democracia em nosso País estará seriamente ameaçada se for eliminada a escola particular, essencialmente pluralista, mantidas que são por entidades religiosas, culturais e leigas.

Há que se atentar imediatamente para o caráter ideológico existente por trás da pregação pela escola única, pública e gratuita, pois aqueles que se dizem democratas e participam desta campanha insidiosa, demagogicamente escondem seu verdadeiro objetivo, qual seja a possibilidade de, através do ensino único, implantar a ideologia única, própria dos regimes totalitários.

Se na democracia o cidadão deve ser livre para escolher entre vários candidatos e vários partidos políticos, entre vários meios de comunicação, entre diversas religiões e associações, deve, fundamentalmente, poder escolher o tipo de educação que deseja para os seus filhos, sem o que, a médio prazo, todas as demais escolhas estarão comprometidas pela base, comprometendo, em última análise, o próprio regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a escola particular, antes de ser um obstáculo, tem demonstrado ser fator de inovação e de expansão dos meios que dispõe a sociedade para, democraticamente, educar sua infância e juventude.

Imaginem os Srs. se nos últimos vinte anos não tivessem existido as escolas católicas, batistas, presbiterianas, israelitas, adventistas, espíritas e leigas, que mantiveram acesa a esperança e a crença no regime democrático, impedindo que se construísse uma geração de autoritários e ditadores, e ainda, obrigando os professores que tiveram seus empregos cassados por divergirem dos detentores do poder.

Se não bastassem as razões de ordem ideológica, por razões econômicas deveriam ser incentivados os investimentos particulares na educação, uma vez que todos os estudos, até hoje realizados, demonstraram que o custo de um aluno na rede pública é de 4 a 6 vezes superior ao de um aluno na rede particular. Além do mais, se aqueles que podem, preferem pagar, para que seus filhos estudem nas escolas particulares, este nos parece um forte indicador da qualidade do ensino oferecido por essas escolas, principalmente se considerarmos que eles já pagam a escola pública através dos impostos e quem, portanto, estão pagando duplamente pelo serviços educacionais que recebem.

Finalizando, Sr. Presidente, a escola particular de Brasília, como de resto a de todo o País, espera que na Nova República, nascida dos anseios democráticos do povo brasileiro, passe a ser tratada de forma condigna e à altura dos relevantes serviços que resta à comunidade, sem amarras e sem preconceitos, pois acredita que o pelo exercício da democracia somente estará assegurado quando o Estado criar condições para que todos possam usufruir, igualmente, do inalienável direito de escolher a educação que desejam, ponto de partida para que toda e qualquer liberdade possa ser democraticamente exercida, tendo como limite apenas as potencialidades de cada um, o respeito ao próximo, à moral social e às leis do País, independentemente das condições sociais e econômicas.

Sr. Presidente, o nosso discurso é político, porque o grande problema que nós enfrentamos, na realidade, é o problema de falta de liberdade para trabalhar. Deixemos trabalhar. Se não podem nos ajudar, pedimos que, pelo menos, não atrapalhem o nosso trabalho. Nos deem liberdade e saberemos eficientemente levar a educação neste País a um patamar bastante elevado. As grandes expressões públicas do Brasil, foram saídas, de um modo geral, dos bancos das escolas particulares.

Pedimos essa liberdade, Sr. Presidente, porque exatamente esse o problema que nos aflige, não temos liberdade pedagógica, porque somos mantidos pelo Conselho de Educação. Não temos a liberdade gerencial, uma vez que são ditadas para nós quanto podemos cobrar, quando devemos pagar, quais os índices todos que devemos aplicar. E fundamentalmente, não temos a possibilidade de democratizar essa educação, em função de tirarem todas as possibilidades da comunidade, principalmente da comunidade carente, para que exerça esse direito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Agradecendo, sensibilizado, as palavras do professor Jaime Martins Zveith, a respeito também da iniciativa desta Comissão, vamos passar, agora, à fase dos debates.

E, preferencialmente, eu daria a palavra — se, por acaso, pretenderem usá-la, aos Srs. Membros da Comissão presentes, Srs. Senadores Alexandre Costa, Nivaldo Machado, e, em seguida, aos demais presentes, pedindo apenas, para efeito de, alternamento dos debates, que, à medida que cada um queira fazer a sua questão, a sua pergunta, se identifique no microfone, para melhor esclarecimento dos presentes.

Antes de iniciar esta fase, eu vou atender a um apelo do nosso Professor Fábio Bruno, Secretário de Educação, que queria reportar-se, rapidamente, à exposição que acaba de ser feita pelo Professor Jaime Martins.

O SR. FÁBIO BRUNO — Gostaria de responder, em nome do Governo do Distrito Federal, que não há nenhuma restrição à escola particular, por parte do Governo do Distrito Federal, e do Governo de Oliveira. Pelo contrário, se nós tivérmos atenção para a estatística, a escola particular aumentou, em 1985, um percentual bastante expressivo. Sabemos, inclusive, que, neste momento, a escola particular está tendo um ano bastante numeroso em quantidade de alunado.

Com relação à bolsa do salário-educação, nós sabemos que essa bolsa sempre foi muito pequena, para poder preencher nas escolas particulares aquelas vagas existentes no número de cada turma. Era um repasse a mais, dentro daquilo já estipulado pela escola, em número de alunos. Aproveitando, então, a ausência, e ainda a ociosidade dessas salas, fazia-se, então, o repasse de bolsas de estudos do salário-educação à escola particular.

Mas, se não me engano, há dois ou três anos, as escolas particulares do Distrito Federal abriram mão do salário-educação, e nós do Governo, evidentemente, sendo esse salário-educação da União, gostaríamos que esse repasse — e falamos até com o representante do DEMEC — fosse repassado para as escolas da Fundação Educacional, onde qualquer 50 cruzados representa um valor muito estimado e muito desejado para a melhoria das suas condições materiais.

Com relação à questão essencialmente pluralista, eu gostaria, também, de responder ao Professor Jaime que, depois de alguns anos, talvez depois de 8 ou 10 anos, a Fundação Educacional, hoje, tem uma coordenação de ensino religioso, deixando a liberdade optativa desse ensino a todos os seus alunos.

Portanto, não considero a escola pública a única. Considero-a a mais democrática, porque ela não tem fins lucrativos e é um dever constitucional do Estado. Por outro lado, eu acho que a escola pública não inibe o regime democrático, por ter uma grande parcela de responsabilidade sobre o ensino. Pelo contrário, essa responsabilidade abre ainda mais a essência do regime democrático porque dá a esse alunado, gratuitamente, a escolaridade que ele deseja e que é seu direito constitucional.

Com relação à questão dos empregos cassados, por divergirem ideologicamente dos detentores do poder, eu quero concordar, aqui, de público, com o Professor Jaime. Até recentemente, as escolas particulares representaram o refúgio daqueles que no ensino público combatiam o autoritarismo e a ditadura militar que se implantou neste País. O meu caso é um deles.

Quero, neste caso, congratular-me com a escola particular, que soube reconhecer a eficiência dos profissionais e abriu para eles, independentemente de posições antagônicas com o Estado que aqui havia, o direito de trabalhar, que era negado.

A outra questão é a questão do ensino.

Eu tenho a impressão que o ensino particular ainda mantém uma maior produtividade do que a escola pública. Isso é um fato. Nós sabemos que muitos professores da Fundação Educacional mantêm os seus filhos na escola particular. Esse indicador é realmente um indicador bastante expressivo, para mostrar o quanto a escola pública tem ainda de se recuperar do período autoritário.

E o direito inalienável de escolher a educação que desejam é evidente que esse se exerce, tanto é, que a escola pública está aí, com bastantes alunos, principalmente este ano, e esse direito deve ser considerado um direito do poder aquisitivo dessas famílias. Aquelas famílias que não têm o poder aquisitivo, as escolas públicas, evidente-

mente, preenchem, e com eficiência, no caso, principalmente os quantitativos, o papel do dever constitucional que elas têm.

Agora, devo também considerar que o poder público mantém milhares e milhares de estudantes em educandários que são gratuitos e educandários de fins filantrópicos. A Fundação Educacional deve ter, pelo menos, uns 50 convênios com escolas que repassam escolaridade aos seus alunos, mas que têm o princípio básico da gratuidade e da filantropia. Neste caso, o poder público tem dado todo o respaldo, e a Fundação Educacional tem, no mínimo, mais de mil professores pagos pela Fundação Educacional nestas entidades filantrópicas, dando escolaridade a esses alunos ali existentes.

Era o que eu tinha a dizer, a declarar. E, mais uma vez, reafirmo, o Distrito Federal e o Governo do Deputado José Aparecido de Oliveira não tem nenhuma restrição e não cria nenhum obstáculo à escola particular.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, tenho pequenas considerações, uma vez que V. Ex.^a sabe que temos agora uma reunião, apenas para congratular-me com os expositores e fazer algumas considerações.

Ouví bem o que disse o Prof. Jaime e, também, ouvi o que disse o Prof. Fábio. Vi que o Prof. Fábio eximiu o Governo Federal da responsabilidade de restrições ao ensino particular, e, eximindo o Governo do Distrito Federal, apenas admitiu que há restrições à rede particular de ensino. Não há dúvida nenhuma que admitiu. Em parte, concordo com o Prof. Jaime, não nesta democratização plena de anuidades, de valores, de preços, pregados democraticamente. Mas, admito, também, como disse o Presidente do Sindicato, que é muito mal pago o ensino no Brasil. É pessimamente pago e dou um exemplo, parlamentar antigo, como é o Presidente da Comissão do Distrito Federal, uma vez que já estou completando quase 36 anos eleito no Brasil. Quando eclodiu a famosa revolução que, ainda hoje, todos nós a sentimos, que ainda ao sol não ardeu, pois ainda existem as nuvens negras. A primeira vítima foi o Congresso Nacional; não foram os professores. Fez-se o Congresso Nacional, cassaram-se mandatos, e uma das primeiras providências dos honrados, dos honestos, dos que queriam consertar o Brasil foi exterminar em todas as sociedades filantrópicas do Brasil inteiro, onde os parlamentares dispunham de verbas as mais mesquinhas, que eram distribuídas por este Brasil afora, para que fossem empregadas na alfabetização de adultos e crianças. Foram abertas comissões de inquérito, fechadas todas as instituições. Mas como a verdade se empana, se esconde, e um dia vem à tona, não demorou um ano para que a própria gloriosa corresse e reabrisse todas essas sociedades do Brasil inteiro, diante dos fatos, de que mais da metade dos nordestinos brasileiros aprenderam a ler e escrever através dessas doações ínfimas, dotadas por Deputados e Senadores a essas instituições.

Ficou provado nessas comissões de inquérito que enquanto a rede escolar federal estadual gastava dez vezes por um aluno, essas entidades leigas, ou mesmo de professoras gastavam um décimo para educar um aluno. Então esse é o Brasil, esse é o Brasil que nós todos conhecemos, em que as injustiças são cometidas, em que se cassam professores, em que se mantêm professores na fome. Não só professores, outras entidades, outras profissões do maior valor, da maior necessidade para a sociedade, e que não vem só da ditadura, já vinha antes da ditadura, continuou na ditadura ou aumentou na ditadura, eu admito. E aqui ainda continua, porque, pelo que ouvi, o professor Jaime reclama já de providências tomadas agora fora da ditadura, em pleno exercício da democracia.

Mas nisso tudo o que devemos esperar? Estamos em frente a homens os mais ilustres, mestres, professores, homens responsáveis pela administração, a jovens, e todos nós ansiosos de que isso haverá de tomar um novo caminho. É o que eu espero, é o que eu desejo.

Terminando, congratulo-me com a luta empreendida pelos que fazem a rede particular de ensino, que é ínfima, são 15% do ensino brasileiro; e também pela rede oficial de ensino, hoje dirigida pelo eminente Diretor Dr. Fábio, dirigindo a rede de ensino a mais elitizada do Brasil. Porque Brasília é a cidade mais privilegiada do Brasil, só existem duas cidades privilegiadas no Brasil, onde existe tudo isto: 85% de uma rede oficial de ensino, cidades sa-

télites, como Taguatinga, com água, esgoto, luz, perfazendo um total de 100%. É aqui e em Rio Preto, no Estado de São Paulo; nem é na Capital.

São essas distorções que eu queria assinalar, mas que absolutamente não empanam nem o brilho do eminente Secretário de Educação, tampouco do ilustre Presidente do Sindicato, muito menos do eminente Presidente da Rede de Ensino Particular. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está facultada a palavra aos que quiserem questionar os expositores. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Professor Jaime Martins Zveith.

O SR. JAIME MARTINS ZVEITH — Eu gostaria de dizer, Professor Fábio Bruno, que em momento nenhum eu disse que o Governo do Distrito Federal tenta impedir o funcionamento da rede particular de ensino. A nossa luta é um pouco mais ampla: levanta-se neste País uma grita geral pela escola pública única e gratuita; e dizer que escola gratuita não existe, escola sempre é paga por alguém. E se ela não é paga diretamente pelo bolso do pai do aluno que frequenta, é paga por todos nós através dos impostos que recolhemos. Se comprovadamente — e o Professor Fábio Bruno atestou que a produtividade do ensino particular é maior do que a da rede pública — se comprovadamente o ensino particular sai mais barato, eu não consigo entender por que se lutar tanto contra a escola particular.

E mais, Professor Fábio, a democracia que queremos não é a da simples escolha de religião, a democracia que queremos não é uma democracia e que se diferencie os cidadãos através do seu poder aquisitivo. O que nós gostaríamos é que todos, ricos ou pobres, neste País, tivessem a mesma liberdade de escolher a educação que desejam para os seus filhos. Não entendo que seja democrático dar ao pobre a opção única — ou vai para a escola pública ou não estuda, porque essa é a situação que existe hoje para a maioria da população deste País. E mais grave, isso acontece sabendo-se que cada vez que se matricula um aluno na escola pública, se esse dinheiro fosse utilizado através de financiamento das famílias, para que usufruíssem da rede particular, o mesmo dinheiro permitiria a matrícula de cinco alunos na rede particular. Não pedimos dinheiro para a escola, não queremos dinheiro na escola! Queremos sim que abram possibilidades a todos os cidadãos neste País de exercerem esse direito de escolha.

Falou o Professor Fábio Bruno que nós abrimos mão do salário-educação. Abrimos sim, Professor. Abrimos porque o salário-educação não representava sequer um décimo de uma semestralidade escolar. E não representando sequer um décimo deixou de ser permitido que as escolas cobrassem a diferença. Então, os castigados não foram as escolas; os castigados, mais uma vez, foram as famílias que, com aquela complementação, tinham possibilidade de manter o seu filho na escola. Tirada aquela importância, embora pequena, inviabilizou-se a permanência do seu filho na escola que ele escolheu. Essa é a democracia que gostaríamos que existisse, Professor. Eu não digo que a escola pública não seja uma escola democrática. A escola única fatalmente não será uma escola democrática, porque a escola única fará com que nós tenhamos formação de consciências únicas. E aí nós vamos ter nesse País um regime ditatorial, seja ele de direita ou de esquerda. Acharmos que a escola particular é um baluarte da democracia neste País, e que ela não deve de forma nenhuma ser eliminada do cenário, principalmente se ela atende àqueles que escolhem espontaneamente estudar nela, pagando duplamente a sua educação, o que viria trazer para o Governo um acréscimo enorme de despesa, além de eliminar totalmente a possibilidade de que democraticamente se pudesse estudar neste País, sendo esta a democracia que gostaríamos que existisse.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Professor Fábio Bruno.

O SR. FÁBIO BRUNO — Olha, na minha posição de Secretário fica muito difícil manter aqui um debate com a escola particular, porque vai parecer que estou aqui contra a escola particular. De forma alguma. Estou contra alguns conceitos do Professor Jaime, e nós já nos conhecemos há algum tempo, e sei muito bem que esses conceitos para mim não são válidos.

Primeiro o senhor diz que a escola gratuita não existe, porque é paga pelo povo, mas a escola particular não é paga pelo povo, a escola particular é um investimento que representa em 70% um investimento de recursos humanos, que de modo geral é pessimamente pago. Essa é uma realidade que estamos vendo aqui, o depoimento do presidente do sindicato foi bastante claro nisso. A escola particular, sendo um investimento com fins lucrativos; é evidente que ela tem sido assistida em demasia até pelo poder público. Nós sabemos que construir uma escola hoje no Brasil, e há algum tempo ainda era muito mais um bom negócio, porque os juros são muito baixos. O tempo de carência é muito grande e, evidentemente, eu não conheço em Brasília uma escola que tenha falido. E, por outro lado, conheço muitos proprietários de escolas — não estou me referindo ao senhor — que enriqueceram. Ora, é claro que o Erário público tem que ser bastante dosado para que o enriquecimento não seja a partir de um direito constitucional do cidadão à escolaridade. Então, essa escola que poderia ser uma opção democrática ela é, antes de tudo, na sua essência, um investimento lucrativo. E daí começa a diferença entre a escola particular e a escola pública.

Por outro lado, a questão da escola ser um baluarte da democracia, eu tenho minhas dúvidas, porque as escolas particulares podem e têm o direito e a liberdade de escolher o tipo de ensino que elas desejam, e nem sempre esse ensino é democrático. Nós sabemos de escolas em Brasília que não aceitam um aluno repetente no ano seguinte, fazendo uma forma bastante elitista e bastante seletista para ter bons desempenhos nos vestibulares. Isso não é democrático.

A escolaridade e a educação do aluno não passam pelos resultados dessa escola em qualquer tipo de verificação de aprendizagem, daí talvez a sua grande rentabilidade, um pagamento baixo, um número excessivamente alto, que até há alguns anos chegava a ser um absurdo; nós sabemos de aulas maiores no Colégio Objetivo que chegavam até a 300 alunos. Ora, considerando a anuidade de cada um desses alunos, numa sala de aula, a lucratividade é enormemente grande. O que eu acho mais lucrativo para a democracia, em termos de formação do cidadão, é o Estado, realmente como vem fazendo, financiar escolas filantrópicas, e essas escolas filantrópicas, neste momento, possuem, como eu já disse aqui, mais de mil professores pagos pela Fundação Educacional.

Por outro lado, nós sabemos que no terceiro grau a coisa ainda é mais absurda. A lei impede que os donos das escolas de terceiro grau tenham qualquer tipo de lucro, e nós sabemos que em Brasília todos eles estão muito bem de vida, em virtude de lucros que a lei não permite, mas que de alguma maneira eles repassam para as suas riquezas particulares. Será que, de fato, a democracia pode sustentar através de investimento da comissão? Porque ouvi falar há muito tempo de uma luta de UNE, de estudantes, para que houvesse mais verbas para educação.

Agora, foi aprovado no ano passado a emenda do Senador João Calmon; como é que está distribuído esse dinheiro?

Inclusive agora nesse período da greve dos professores houve muita pergunta sobre como é que vai ser distribuído, quanto para o Ensino Superior, quanto para o Ensino do 1º e 2º Grau, como será distribuída esta verba?

O SR. FÁBIO BRUNO — Professor Bruno está é uma reclamação e uma luta de todos os secretários de Educação do Brasil, tanto no foro de Alagoas, como no foro do Rio de Janeiro, todos os secretários foram unânimes em dizer que a aplicação da Emenda Calmon tem desprestigiado bastante o ensino fundamental do 1º e 2º Grau. Por quê? A Emenda Calmon ela foi aplicada pelo Governo, pelo MEC, percentualmente, de uma forma muito expressiva para o 1º e 2º Grau — percentualmente, mas, quantitativamente e Emenda Calmon repassou 3 trilhões e meio de cruzeiros, 3 bilhões e meio de cruzeiros, enquanto repassou para o 3º Grau 13 bilhões de cruzeiros.

Ora, nós sabemos que o ensino fundamental é responsável por 99 vírgula coisa da escolaridade dos nossos cidadãos e nesse sentido evidente a questão deveria ser tratada financeiramente com muito maiores verbas para o 1º e 2º Grau. É claro que foi um avanço, mas, um avanço

quantitativamente muito injusto com relação ao ensino fundamental.

É isso que reclama o Secretário de Educação da Paraíba, como o Secretário de Educação do Distrito Federal; são todos unânimes. E já fizemos chegar desde a época do Ministro Marco Maciel a reclamação dos secretários responsáveis pelo ensino fundamental de 1º e 2º Grau. Quantitativamente nós saímos com muito pouco da Emenda Calmon, apesar de percentualmente termos sido privilegiados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua faltada a palavra.

O SR. TACIANO MENDES DE CARVALHO (Complexo A do Gama) — Acredito que a questão da escola particular e pública nós não devemos chegar ao ponto de colocar que levaria se existisse apenas a escola pública isto levaria a um regime autoritário; porque nós sabemos que na Inglaterra tanto a educação quanto a saúde, principalmente, a saúde, ela é estritamente, exclusivamente pública, e apresentam padrões elevadíssimos.

Então, creio que isto não implica necessariamente numa quebra de padrão ou num regime autoritário.

O SR. JAIME MARTINS ZVEITH — Gostaria de fazer uma pergunta ao professor Fábio Bruno.

Até agora o grande argumento que ouvi contrá a escola particular é a questão dos lucros de donos de escola particular. Se esses lucros fossem tão grandes nós já teríamos imensas multinacionais entrando na Educação do País e eu não conheço nenhuma, nem nenhum grande empresário investindo nessa área. Normalmente aqueles que investem na área particular de Educação são professores que gastam 15, 20 anos da sua vida montando uma escola.

Além disso, Professor Fábio, lucro, que exista lucro em trabalhos voltados para a sociedade. Passamos aí anos a fio nesse País, em que se ganhou muito dinheiro, lucros altíssimos, investindo-se em papéis, pura e simplesmente, transacionando papel de uma mão para outra, sem produzir nada neste País. Então, não tem nenhuma vergonha de manter uma escola, e terem lucro com esta escola, porque se exerce um trabalho altamente social. Além disso, quando se fala em Educação temos que lembrar que antes de poder levar o aluno à sala de aula, ele precisa ter alimentação, vestuário, saúde, transporte, moradia, sem o que ele não tem a menor condição de sentar num banco escolar. E nenhum desses serviços é gratuito neste País. Então, não aceito essa questão da lucratividade.

A colocação que eu gostaria de fazer, Professor Fábio Bruno, uma pergunta ao Senhor, com respeito ao Conselho Diretor das Escolas Públicas, ele viria para democratizar a escola. A minha pergunta é se praticamente esse Conselho poderá introduzir mudanças? Se ele terá o poder de modificar currículos, demitir e admitir professores e funcionários, fazer modificações nas áreas físicas da escola, modificações pedagógicas, ou se essas mudanças dependerão sempre de autorização da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Conselho de Educação do Distrito Federal ou da Secretaria de Educação?

O SR. FÁBIO BRUNO — Respondendo ao Professor Jaime, estou procurando aqui o Regimento Escolar, mas já lhe posso dizer, de antemão, que por maioria o Conselho Deliberativo pode afastar o Diretor da Escola. E por maioria também o Conselho Deliberativo pode implantar mudanças curriculares. Exatamente para garantirmos aquilo que foi um compromisso do Professor Pompeu de Souza, de darmos maior autonomia às Escolas, que nós estamos fazendo esses Conselhos Diretores. Eles poderão ter, é evidente, uma autonomia e não uma liberdade, como evidentemente qualquer outra escola de grupos, como o Objetivo e o INEI, e como outros grupos aqui, estas escolas não têm autonomia, não têm conselhos diretores, não têm representantes de segmentos da comunidade escolar dirigindo a escola, e muito menos têm pais dirigindo a escola. É isto aí que eu lhe digo, Professor Jaime, que representa a democratização, porque se o Senhor permite que os pais, através deste regimento, dirijam a própria escola, é evidente que isto é um passo para uma escola amplamente democrática, e amplamente pluralista. Eu não vejo pluralismo pela diversidade de entidades mantenedoras escolares. O pluralismo não está aí; o pluralismo está em filosofias diversas implantadas

nas escolas, mas não por diversos donos de escolas ou diversas unidades de escolas. O pluralismo, a meu ver, não passa por aí, o pluralismo passa, é evidente, pela escolha dos pais, de uma escola que possa ser eficiente, seja ela particular ou seja pública.

Agora, também gostaria de fazer um reparo ao Sr. com relação ao custo de um aluno da escola particular e da escola pública. O Sr. esquece que a escola particular dá uma série de elementos aos alunos que fazem parte do custo da escola. Por exemplo: a merenda escolar é uma delas; a questão de não cobrar resmas de papel e não cobrar aquilo que a escola particular costumeiramente, no início de cada ano, cobra dos seus alunos, além da anuidade. Isto, a escola particular não faz. O que ele recebe, algumas vezes, em lugares de clientela de maior poder aquisitivo, é uma contribuição através das Associações de Pais e Mestres, mas a escola pública tem realmente custos muito mais elevados do que a escola particular. Para lhe dar o exemplo nós temos aí centros educacionais na grande maioria dos colégios da Fundação Educacional, com auditórios. Só os custos destas escolas, são custos elevadíssimos comparados com os custos de investimentos iniciais das escolas particulares. Conheço algumas poucas escolas particulares que possuem auditórios, mas conheço dezenas de escolas da Fundação Educacional que possuem auditórios. Por outro lado, o Sr. também deve considerar que o custo do professor repassa, agora, principalmente pela estabilidade do Professor, pelos coordenadores que têm aulas diminuídas; o Sr. sabe muito bem que um professor da Fundação Educacional tem um contrato de 20 horas, no qual ele dá 16 horas de aula, e às vezes menos do que isto. E tem um outro contrato dobrado de 40 horas onde ele dá 32 aulas e 8 aulas de coordenação. Se V. Sr. fosse avaliar esse curso que representa no mínimo 20% do trabalho produtivo do professor, verificaria que se a escola particular fizesse a mesma coisa o seu custo iria elevar bastante. Em termos de custos nós não podemos equiparar, sem também equipararmos os trabalhos profissionais: se um professor da Fundação tem 8 horas, e 40 para coordenar, na escola particular ele não tem isso. Se na escola particular um professor vai de uma escola a outra para poder fazer o seu orçamento, na escola da Fundação ele está delimitado a um complexo. Os benefícios sociais e as relações justas de trabalho, na escola da Fundação Educacional são bem diferentes da escola particular.

Eu, mais uma vez, termino, reafirmando que não temos absolutamente nenhum antagonismo, principalmente ocupado o cargo de Secretário e representando o Governo do Deputado José Aparecido de Oliveira, contra a escola particular. Mas temos divergências como profissionais, em relação à filosofia da escola particular e da escola pública, principalmente sobre um velho hábito de se dizer que a escola particular tem uma rentabilidade de custos maior do que a escola pública. O que eu falei aqui de rentabilidade é a produtividade do professor, que eu acho que ainda na escola pública é pequena e pode crescer muito. Essa é uma batalha que nós temos o dever, como Secretário, de travar: aumentar a produtividade do professor da escola pública. Mas quanto ao custo eu dirijo de V. Sr. eu acho que esse curso, pelo repasse que a escola pública dá aos seus alunos, não é um curso tão mais elevado que a escola particular.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Professor Aurélio.

O SR. AURÉLIO ANCHISES — Sobre essa questão da escola pública e particular, se nós tomarmos o fato histórico de hoje eu teria as minhas dúvidas — já expressei inclusive isso particularmente ao Professor Jaime em outra oportunidade — de que a possibilidade de toda a comunidade chegar à escola pública através de um subsídio ou uma outra forma similar do e Estado, para financiar esse aluno, eu teria minhas sérias dúvidas se isso iria acontecer numa situação hoje histórica da nossa sociedade, e, particularmente de Brasília. Porque, nós já vimos aqui em Brasília, numa escola pública, uma situação que ficou conhecida nacionalmente, inclusive foi divulgada pela Imprensa nacional, de uma escola no Lago Norte que, por ser pública, admitiu os alunos de uma favela próxima; houve um movimento de pais para que tirassem aqueles alunos dali. A Secretária de Educação na época, não sei se pressionada ou por livre e espontânea vontade, criou imediatamente uma escola naquela região

de invasão para separar os alunos pobres e carentes, dos alunos do Lago Norte que são de famílias abastadas. Eu acho que essa simples abertura não evitaria o problema da democratização da escola, mesmo porque a nossa sociedade, com as injustiças acumuladas e com a desigualdade que existe hoje, a escola fatalmente iria refletir essa situação. Eu não creio que os alunos se oponham, porque as escolas particulares geralmente estão nas áreas onde a sua clientela é de alto poder aquisitivo. Nós podemos olhar em Brasília não sei a realidade de outros Estados, mas acredito que seja praticamente a mesma — em que não se encontra escola particular nas periferias, onde a população carente pudesse frequentar essa escola. A própria situação geográfica dessa escola já é, em si, discriminadora. Posso até admitir que muitas escolas religiosas gostariam de ter alunos de poder aquisitivo inferior à sua clientela frequente e mesmo as não religiosas, mas a própria situação dessa escola, o local onde ela se encontra já é, em si, um fator que impede essa democratização que o Professor Jaime coloca. Então, acho que a liberação que o Professor Jaime coloca aqui — inclusive, desde o início eu fiz parte da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal, desde aquela época, eu já achava absurdo o Estado querer, através do Conselho de Educação, e essa é uma legislação herdada do Triunvirato Militar, quando passou pela direção deste País, que criou esse Conselho, impossibilitar que a escola cobrasse aquilo que realmente ela necessita para manter a sua atividade. Acho isso uma questão errada e que já deveria ter sido corrigida há muito tempo, porque ficou o nosso Conselho de Educação — e faço esta crítica aqui, porque, já a fiz, numa única oportunidade que tive de ir ao Conselho de Educação do Distrito Federal — criando questões para fiscalizar cobrança das escolas, enquanto a situação educacional, gritante, as desigualdades, os currículos desfasados e tudo o mais que deveria ser debatido e estudado no Conselho nem passava por lá, um excesso de alunos, em salas de aula, prejudicando enormemente a produtividade, tanto da escola pública, quanto da particular, porque, nesse aspecto, tenho uma divergência muito grande. Acho o que difere a escola particular, da pública é o aluno, porque o professor é o mesmo. Eu por exemplo, sou professor nas duas e não posso conceber que eu seja melhor na escola particular e pior na pública, porque sou o mesmo professor. Não consigo modificar o meu discurso pedagógico. Mas modifico pela realidade que enfrento. Na escola pública, trabalho com uma comunidade extremamente carente, — todos os professores que aqui estão presentes conhecem essa realidade — onde, muitas vezes, o aluno vem para a escola com aquele mínimo essencial de alimentação, para adquirir algum conhecimento. Então, geralmente, na escola pública, o professor tem que nivelar por baixo e, na escola particular, onde essa realidade econômica é diferenciada, o aluno, geralmente, não passa por esses problemas básicos e essenciais e conta com a ajuda do pai, que já tem uma educação melhor, portanto, reforça o ensinamento dado pelo professor, ele vai nivelar por cima. Então, a grande diferença que a escola particular reflete em relação à pública é a questão da própria injustiça da sociedade. A sociedade desigual é que provoca a escola desigual e não a escola em si, porque acredito que, no dia em que tivermos uma sociedade com um poder aquisitivo que possa utilizar a escola pública e a escola particular, sem que isso pese no seu orçamento e que essas desigualdades desapareçam, essa desigualdade da escola pública e da particular também irá desaparecer. Ai, eu acredito que, futuramente, o Estado possa subsidiar, para diferenciar o ensino, dentro de uma visão capitalista, a escola particular, principalmente aquela escola que tem fins religiosos ou filantrópicos de outra natureza, como, parece-me, é o sistema da Holanda, onde, inclusive o próprio professor é pago pelo Estado, independente da escola onde trabalha. Essa é uma reivindicação, como profissional da educação, que faço, porque, se deixarmos a escola particular, mesmo em sua forma como é utilizada hoje, e a escola pública, fatalmente, o professor será a maior vítima dessa diferenciação. (Muito Bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estamos chegando ao final desta reunião, que eu gostaria que se prolongasse por mais tempo, mas ocorre que está sendo realizada uma sessão extraordinária do Senado e es-

tou sendo chamado ao plenário, de modo que, não poderei estender mais esta reunião, mas acredito que teremos mais oportunidades para ampliar este debate.

Quero, antes de encerrar, passar, mais uma vez, a palavra ao Professor Fábio Bruno.

O SR. FÁBIO BRUNO — Aproveito a ocasião para ler, em primeira mão, alguns trechos do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado quarta-feira passada, pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional, respondendo ao Professor Jaime Zveith. Ei-lo:

Compete ao Conselho Diretor:
"Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas da administração central da Fundação Educacional, bem como do complexo escolar a que se vincula o estabelecimento de ensino.

Promover o entrosamento interdisciplinar: propor, ou aprovar medidas para o aperfeiçoamento do ensino.

Elaborar o planejamento anual de recuperação, obedecendo ao disposto no regimento escolar, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Propor ou aprovar as eventuais medidas disciplinares, em consonância com o regimento escolar.

Reunir-se, quinzenalmente, ou a qualquer momento, em caráter extraordinário, para tomar deliberações de interesse do estabelecimento.

Aprovar a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento do estabelecimento, e apreciar o respectivo relatório de execução.

Decidir sobre recursos interpostos pelos membros da comunidade escolar, relativos a atos do Diretor Superintendente e do Diretor Pedagógico, praticados no exercício das respectivas atribuições legais."

Por outro lado, eu gostaria também de ressaltar o seguinte:

Este Conselho Diretor, numa Escola de 2º grau, é composto dos seguintes conselheiros: um conselheiro escolhido pela comunidade escolar em eleição direta, na qualidade de Diretor-Superintendente; um Conselho designado pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional, na qualidade de Diretor Pedagógico, por quê? Porque aqui respeita-se a Lei nº 5.692, que, no caso, obriga a presença de um administrador escolar; um Professor coordenador de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e de Língua Estrangeira Moderna; um professor coordenador de Matemática; um professor coordenador de Física; um professor coordenador de química; um professor coordenador de Biologia.

PROGRAMA DE SAÚDE

Um professor coordenador de Geografia, História, Filosofia, IMC, OSPB e Sociologia; professor coordenador de Educação Física e Educação Artística; um professor coordenador da área de formação especial e Ensino Religioso; um coordenador, escolhido por eleição, entre os servidores lotados no estabelecimento; quatro conselheiros, escolhido por eleição, entre os pais e responsáveis pelos alunos menores de 18 anos; dois conselheiros, escolhidos por eleição, entre os alunos maiores de 18 anos.

Considero isso aqui uma revolução na administração escolar, que nenhuma unidade federativa, até hoje, tentou ousar.

Portanto, quero deixar aqui consignado que, apesar das dificuldades que a Secretaria de Educação e a Diretoria Executiva da Fundação Educacional têm vivido recentemente, o nosso compromisso, com a Educação, é torná-la democrática e representativa de todos os segmentos da comunidade escolar.

Neste sentido, eu pediria ajuda de todos os presentes, principalmente do Sr. Senador Humberto Lucena, da Comissão do Distrito Federal, e também dos Sindicatos dos Professores, na pessoa do Professor Aurélio Anchises. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de encerrar, eu vou conceder a palavra ao Professor Jaime Zveith.

O SR. JAIME ZVEITH — Parabeno ao Professor Fábio Bruno, pela iniciativa do Conselho Diretor e espero que o Conselho de Educação não dificulte a prática disso, porque nós temos liberdade utópica, e ele bloqueia sempre.

Eu gostaria, de público, fazer um pedido ao Sr. Já que não temos antagonismos que nós pudéssemos encontrar a melhor forma de atuação, das duas redes de ensino, em

prol do benefício da educação, no Distrito Federal. (Muito bem Palmas.)

O SR. LOBÃO — Permita-me um aparte?
Uma proposta, Professor Jaime, aqui minha, Professor Lobão, de Taguatinga: porque o Sr. não vai discutir a escola particular com a comunidade, indo à cidade satélite discutir essa proposta que o Sr. fez agora?

O SR. JAIME ZVEITH — Eu tenho feito isso.

O SR. LOBÃO — Na cidade satélite?

O SR. JAIME ZVEITH — Tenho.

O SR. LOBÃO — Eu não tenho visto isso.

O SR. JAIME ZVEITH — É só o Sr. me convidar que eu vou.

O SR. LOBÃO — Então, o Sr. está convidado; vamos marcar a data agora. O Sr. está convidado a participar, em Taguatinga, do Paradão.

O SR. JAIME MARTINS — Estou com a agenda na mão.

O SR. LOBÃO — O Sr. pode marcar o dia e hora que o Sr. quiser.

O SR. JAIME MARTINS — Eu só gostaria que não fosse nos jogos do Brasil, pois, então, nós não teríamos ninguém para nos ouvir.

O SR. LOBÃO — Não se preocupe; nós não vamos marcar nesta data. Pode marcar o Sr. mesmo...

O SR. JAIME MARTINS — Nós podemos marcar para segunda-feira, dia 2 de junho.

O SR. LOBÃO — Podemos. Vou pedir até ajuda do próprio sindicato.

O SR. JAIME MARTINS — Qual é o melhor horário?

O SR. LOBÃO — O melhor horário é à noite, às 20 horas.

O SR. JAIME MARTINS — Na hora do *Jornal Nacional*. (Risos.) No Complexo "A", não é?

O SR. LOBÃO — No Complexo "A" de Taguatinga. Outro questionamento; pergunto: existe ensino especial, na escola particular, aqui no Distrito Federal?

O SR. JAIME MARTINS — Não.

O SR. LOBÃO — Por que não existe?

O SR. JAIME MARTINS — Porque nós não conseguimos manter um ensino especial, infelizmente.

O SR. LOBÃO — Isso, realmente, eu considero grave. Não existe um ensino especial na escola particular.

O SR. JAIME MARTINS — Sem dúvida, concordo totalmente com o Sr. Mas, a realidade é que não é possível manter um ensino especial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Prof. Lobão, ao encerrar a presente reunião, eu deixo, em primeiro lugar, agradecer a presença, entre nós, do Sr. Prof. Fábio Bruno, Secretário de Educação do Distrito Federal, do Prof. Aurélio Anchises Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato dos Professores, do Prof. Jaime Martins Zveith, vice-Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, e do Diretor Executivo da Fundação Educacional, Prof. José Quintas e de todos os Srs. e Sras que nos deram a honra e o prazer de comparecer a esta reunião.

Devo registrar, para gáudio nosso, o alto nível das exposições feitas esta tarde e, bem assim, dos debates que aqui foram travados todos no interesse, evidente, de ampliar a grande discussão em torno da educação de primeiro e segundo grau do Distrito Federal, que é, como disse, o primeiro tema do II Ciclo de Debate da Comissão do Distrito Federal, sobre a problemática de Brasília e das suas cidades satélites. Percebi claramente, como todos, que a grande questão que predomina, nesse debate de hoje, foi a questão do ensino público 3versus o ensino particular. Acredito que essa pendência será resolvida, oportunamente, pela Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, que vai se reunir no Brasil, a par-

tir de janeiro de 1987. Quero acreditar que o povo brasileiro, bastante sofrido, mas bastante amadurecido e, portanto, conscientizado politicamente, haverá de escolher os melhores, não só no Distrito Federal, mas em todo o País, para que tenham a si essa magna tarefa, essa grande tarefa de elaborar uma Carta Magna para o Brasil, uma Constituição para o Brasil, porque, infelizmente, o movimento militar de 1964 nos liquidou, do ponto de vista político-institucional. Entramos num verdadeiro caos, caos jurídico, constitucional, de tal forma, que o Brasil atualmente, como bem acentua nas suas exposições, nos seus discursos permanentes, o Ministro Paulo Brossard: "Não tem uma Constituição. Nós temos aí uma carta autoritária, outorgada pelos Ministros Militares em 1969. Então, nós vamos, graças a Deus e ao apoio do povo, vamos ter uma Assembléia Nacional Constituinte, para dirimir todas essas contendas, inclusive essa que é fundamental para toda a sociedade brasileira, entre o ensino particular e o ensino público".

Quero dizer, também, neste instante em que encerro os trabalhos desta reunião da Comissão do Distrito Federal, que teria talvez um apelo a fazer, através do Secretário da Educação, Prof. Fábio Bruno, ao Governo do Deputado José Aparecido de Oliveira. Ainda há pouco, conversando aqui, com o Prof. Aurélio Anchises Ribeiro de Souza, Presidente do Sindicato dos Professores, referia-me ao meu entusiasmo com a implantação, no Rio de Janeiro, dos chamados Centros Integrados de Educação Popular. Acho, sem que nisso vá qualquer *parti pris* em termos de política nacional, que temos de reconhecer aquilo que está certo, aquilo que deu certo. Tenho para mim que os Centros Integrados de Educação Popular do Rio de Janeiro devem servir de exemplo e devem ser estendidos para todo o Brasil. Acredito que Brasília, inclusive, pela sua peculiaridade, pela sua inchação urbana, sobretudo pela imensa população de sua periferia nas cidades satélites, população altamente carente e sofrida, Brasília merece ser um dos Estados, no caso, o Distrito Federal, que devem contar com esses Centros Integrados, preferencialmente, como lembrou o Prof. Aurélio Anchises Ribeiro de Souza, nas áreas periféricas, justamente onde a população é mais carente.

Diz-me, para minha satisfação, o Secretário Fábio Bruno que, inclusive, o Governador José Aparecido já solicitou recursos ao Ministério da Educação para implantar 5 desses Centros Integrados de Educação Popular na área do Distrito Federal. Rejubilou-me com essa notícia e espero que, não só Brasília, mas todos os Estados brasileiros, inclusive com o estímulo e com o apoio do Governo Federal, possam contar futuramente com esses Centros Integrados de Educação Popular, porque acho que é uma maneira de o Governo ir ao encontro das carências da nossa população, a que tanto se referiram aqui os Srs. expositores. Acho que esses recursos que o Governo Federal, por exemplo, tem gasto ultimamente, nas chamadas prioridades sociais da Nova República, como esse programa de leite, o programa de cesta de alimentação, o programa de merenda escolar. Recursos esses que, de maneira geral, sobretudo na minha região sofrida que é o Nordeste, são muitas vezes ou quase sempre desviados para clientelismo eleitoral, pelos

Governadores de Estados, mas que esses recursos seriam muito melhor aproveitados, se fossem aplicados racionalmente num programa como esse de centros integrados de educação popular, porque aí eles estariam, realmente, atingindo os seus mais altos e dignos objetivos.

Com estas palavras, eu encerro a presente reunião, mais uma vez, renovando a todos o meu muito obrigado. (Palmas.)

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES 8ª Reunião, realizada em 4 de junho de 1986

Às onze horas, do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Jorge Kalume, Aloysio Chaves, Nelson Carneiro, João Calmon, Milton Cabral e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Virgílio Távora, Amaral Peixoto, Saldanha Derzi, Severo Gomes, Itamar Franco, Fábio Lucena e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente, comunica que a reunião destina-se à apreciação das matérias constantes da pauta e a ouvir a exposição que fará o Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, sobre a missão para a qual está sendo indicado. Dessa forma, determina que a reunião torna-se secreta para ouvir o expositor, bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 275, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire. Relator: Senador Luiz Viana; Mensagem nº 79, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe. Relator: Senador Jorge Kalume; e Mensagem nº 91, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta. Relator: Senador Virgílio Távora. Reaberta a sessão em caráter público, o Senhor Presidente dá ciência aos Senhores Senadores do requerimento apresentado pelo Senador Itamar Franco, no sentido de que fosse convocado o Senhor Ministro das Relações Exteriores a fim de prestar informações à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal sobre o posicionamento da

diplomacia brasileira relativo aos seguintes pontos: a) ataque militar norte-americano à população civil da Líbia; b) reatamento de relações diplomáticas com Cuba; c) adesão ao Pacto de Contadora e defesa da República da Nicarágua; e d) violação dos direitos humanos na República da África do Sul. Esclarecendo que a matéria deveria ter sido objeto de apreciação na reunião do dia 7 de maio próximo passado, e não tendo esta se realizado devido à falta de quorum, submete à Comissão o arquivamento do requerimento supracitado tendo em vista a exigüidade de tempo durante o regime de esforço concentrado, bem como, o fato de que neste período decorrido, a matéria ficou prejudicada, dado aos vários debates já suscitados sobre o assunto, em todos os setores. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, que "aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana-RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983". Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, concede a palavra ao Senhor Senador João Calmon, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1985, que "aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1985, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos de Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984". Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, é dada a palavra ao Senhor Senador João Calmon, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1985, que "aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984". Não havendo debates, o mesmo é submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984, que "aprova o texto do Protocolo sobre Privilégio e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite - INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981". Não havendo discussões, a Comissão aprova, por unanimidade o parecer do Relator.

Esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião. Lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 071

CAPITAL FEDERAL.

SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 1º E o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda as disposições da Lei Estadual nº 815, de 22 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MARIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos), destinada ao programa de saúde daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 4.826, de 12 de novembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 229.024,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à restauração e ampliação do mercado de São José, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1986

Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

Art. 1º Os ex-Senadores da República, além do livre acesso ao plenário da Casa, poderão fazer uso dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprográficos, assim como da Biblioteca, Arquivo PRODASEN no Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias o competente ato regulamentando esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 101ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 145/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Murilo Badaró, Jorge Kalume e João Lobo, de urgência para a Mensagem nº 50/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 146/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Jorge Kalume e João Lobo, de urgência para a Mensagem nº 110/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 12/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 50/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 145/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 39/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto em Resolução nº 39/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 110/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 146/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 40/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 40/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Apelo ao Ministro da Cultura em prol do projeto de Inventário do Acervo Cultural de Sergipe.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 102ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 147/86, de urgência para a Mensagem nº 70, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 148/86, de urgência para a Mensagem nº 129, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura da Cidade do Recife (PE), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332/80, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 33/86, que suspende a execução de expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 289/79, que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/83, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, no que se refere à contribuição sindical. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Mensagem nº 70/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 147/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 41/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 41/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 129/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 148/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 42/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 42/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 103ª SESSÃO, 19 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 149/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, João Lobo e Jamil Haddad, solicitando urgência para a Mensagem nº 78/86, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 150/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos, Carlos Chiarelli e Jamil Haddad, requerendo urgência para a Mensagem nº 109/86, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Belém (PA) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261/81, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, de autoria do Senador Hélio Guicirós, que modifica disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Aprovada.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivo do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro

de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. **Aprovada.** A Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia — Mensagem nº 78/86 (nº 81/86, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 149/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 43/86. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 43/86, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

— Mensagem nº 109/86 (nº 136/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 150/86, lido no Expediente. **Aprovada,** após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 44/86.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 44/86, em regime de urgência. **Aprovada.** A promulgação.

3.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Probidade e correção da atuação do Secretário do Interior do Estado de São Paulo, Dr. Chopin Tavares de Lima.

3.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 104ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

4.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

4.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 152/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao item II do artigo 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que institui o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família.

4.2.4 — Comunicações das Lideranças do PFL e do PDS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

— De substituições de membros em comissões mistas

4.2.5 — Requerimento

Nº 151/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF. **Aprovado.**

4.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Observações sobre a importância do funcionamento do Poder Legislativo. Apreensões de S. Exª quanto ao desenvolvimento da atual campanha eleitoral, à questão agrária e à crescente participação do Estado no processo produtivo.

SENADOR ALBANO FRANCO — Indicação do Sr. Edilson Melo Távora para o cargo de Diretor da PETROBRÁS.

SENADOR FABIO LUCENA — Resultado do inquérito destinado à apuração de fraudes cambiais na Zona Franca de Manaus.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apelo em favor do desenvolvimento da pecuária piauiense.

SENADOR MAURO BORGES — Encaminhamento de projeto de lei, alterando dispositivos do Código de Águas.

SENADOR CID SAMPAIO — Considerações sobre a Resolução nº 1.134, baixada pelo Banco Central.

4.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 153/86, de autoria do Sr. Senador Mauro Borges, que altera a redação dos artigos 48 e 143 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), para determinar que todo projeto de utilização de águas contenha previsão de aproveitamento múltiplo integrado do curso d'água.

4.2.8 — Requerimentos

— Nº 152/86, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando prorrogação por 120 dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13/83. **Aprovado.**

— Nº 153/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kallume, solicitando a prorrogação por 120 dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7/85. **Aprovado.**

— Nº 154/86, de autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, solicitando a prorrogação por 120 dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22/84. **Aprovado.**

— Nº 155/86, de autoria do Sr. Senador Hélio Gueiros e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, para a Mensagem nº 97/86.

— Nº 156/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para a Mensagem nº 127/86.

4.2.9 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 115/83, que estabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passaram para a inatividade. **Aprovado** em segundo turno, após usarem da palavra os Srs. Murilo Badaró e Odacir Soares. A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Roberto Campos.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada

por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

4.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 155 e 156/86, lidos no Expediente.

4.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Denúncias de irregularidades no Governo do Estado de Rondônia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apoio às reivindicações da Câmara Municipal de Arapongas-PR, em prol do desenvolvimento da agricultura do País.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reformas sociais.

SENADOR JAISON BARRETO — Necessidade da reposição pelo Governo Federal, de recursos ao Governo de Santa Catarina, face a gastos efetuados com a pavimentação de rodovias federais.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Aposentadoria da Diretora do Senado Federal, D. Edith Balassini.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 105ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/86 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

5.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

5.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 154/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

5.2.4 — Requerimentos

— Nº 157/86, de urgência para a Mensagem nº 127/86, solicitando retificação na Resolução nº 180/83, do Senado Federal.

— Nº 158/86, de urgência para a Mensagem nº 97/86, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá — MT, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Senador Fábio Lucena, no sentido de que S. Exª reveja a posição anunciada com relação à aprovação das matérias constantes da pauta da presente sessão.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Razões que levaram S. Exª a adotar a posição, objeto do apelo formalizado pelo Senador Nelson Carneiro.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Aduzindo novas considerações ao apelo feito na presente sessão pelo Senador Nelson Carneiro.

SENADORES NIVALDO MACHADO E CID SAMPAIO — Respaldo aos pronunciamentos dos Senadores Nelson Carneiro e Jamil Haddad.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação

de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. Discussão encerrada, após usar da palavra o Sr. Jamil Haddad, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 58/83, que dispõe sobre cobrança de multa pelas concessionárias de serviços públicos. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

5.3.1 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 157 e 158, de 1986, lidos no Expediente.

5.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCELO MIRANDA — 3º Congresso Brasileiro de Esporte para Todos, a realizar-se em Campo Grande — MS.

SENADOR ALBANO FRANCO — Decretos assinados pelo Presidente José Sarney, concedendo assistência médica integral ao trabalhador rural e estendendo o seguro por acidente de trabalho à família do produtor rural.

5.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Moacyr Duarte, proferido na sessão de 3-6-86.

— Do Sr. Senador Lenoir Vargas, proferido na sessão de 9-6-86.

— Do Sr. Senador Moacyr Duarte, proferido na sessão de 18-6-86.

7 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nº 64, de 1986.

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 101ª Sessão, em 19 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camar-

go — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 145, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 50, de 1986, solicitando autorização para que o Governo do Estado

de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Jorge Kalume — João Lobo.

REQUERIMENTO Nº 146, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 110, de 1986, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Alagoas, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 450, de 1986, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 453, de 1986, do Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarimiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarimiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarimiranga, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 10.074,44 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 145, de 1986, lido no Expediente de urgência para a Mensagem nº 50, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 50, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar as seguintes operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 85.233.428.778 (correspondente a 1.725.482,03 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85), sendo as operações nos valores a saber:

Operação I — 426.421,05 ORTN;

Operação II — 94.057,38 ORTN;

Operação III — 426.421,05 ORTN;

Operação IV — 438.987,79 ORTN;

Operação V — 339.594,76 ORTN;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos (todas);

2 — de amortização: 10 anos (todas);

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. (todas);

2 — Correção Monetária: 60% do índice de variação das ORTN (operações I e III), e 80% do índice de variação das ORTN (operações II, IV e V);

D — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos:

Operação I — Secretaria de Estado da Educação (construção de unidades escolares);

Operação II — Secretaria de Estado da Cultura (implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade);

Operação III — Secretaria de Estado da Educação (construção de unidades escolares);

Operação IV — Secretaria de Estado do Interior e Justiça (construção de penitenciária); e

Operação V — Polícia Militar de Minas Gerais (aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação dos empréstimos nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção do compromisso não deverá acarretar ao Estado maiores pressões na execução orçamentária dos seus futuros exercícios, apesar da presente situação de elevado endividamento do governo estadual.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

A análise do pedido quanto ao mérito é igualmente favorável ao seu acolhimento. As cinco operações de crédito solicitadas irão atender a necessidades sociais de grande importância para o Governo de Minas Gerais.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1986

Autoriza o Governo de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,78 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e oito centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor global de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à construção de unidades escolares (operação I); implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade (operação II); construção de unidades escolares (operação III); construção de penitenciária (operação IV); e aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar (operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 39/86, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Martins filho o parecer desta Comissão.

O SR. MARTINS FILHO (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 50/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operações de crédito no valor global de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos) junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FAS, destinadas à construção de unidades escolares (operação I); implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade (operação II); construção de unidades escolares (operação III); construção de penitenciária (operação IV); e aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar (operação V).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 520, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1986, que autoriza o Governo de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Mário Maia, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 520, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos), correspondente a 1.725.482,03 Obrigações Reajutáveis do Tesouro Nacional ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares (operação I); implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade (operação II); construção de unidades escolares (operação III); construção de penitenciária (operação IV); e aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar (operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 146, de 1986, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 110, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 521, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 110 de 1986 (nº 137/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos)".

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 110/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Alagoas que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A. a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 910.253.281.965 (correspondente a 19.830.401,0 UPC de Cr\$ 45.901,91 em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5,075% a.a (taxa efetiva);

2 — 5,000% a.a (taxa nominal);

D — Correção monetária: idêntica à variação da UPC;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil. Este último, analisando as finanças do Estado de Alagoas constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cz\$ 170.072,0 milhões, mostra-se inferior a quase todos os dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentaria após a efetivação do empréstimo pretendido. Verificou-se, todavia, que se o valor desse empréstimo for reduzido para Cr\$ 43.751,4 milhões (equivalentes a 953.150 UPC, em julho/85), o dispêndio anual máximo se reduz para Cz\$ 172.072,0 milhões, valor equivalente à atual margem de poupança real do Estado.

Em consequência, o Banco Central do Brasil pronunciou-se no sentido de que o Estado de Alagoas seja autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Alagoas S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos), correspondente a 953.150 UPC, de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Moacyr Duarte — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 40, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 522, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 40, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos).

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 110/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos), correspondente a 953.150 UPC, de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários, naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Helvídio Nunes; Presidente, em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 523, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Mário Maia, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 523, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos), correspondente a 953.150 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

...O Inventário do Acervo Cultural de Sergipe tem como finalidade primordial armazenar, avaliar, documentar e coordenar informações exatas que possibilitem o pleno conhecimento da totalidade dos bens culturais da comunidade sergipana, de tal forma que o Governo do Estado possa elaborar e implantar uma política objetiva de preservação e defesa do seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Trata-se, na verdade, de um projeto de grande amplitude e complexidade, oriundo da atuação conjugada de órgãos técnicos do Ministério da Cultura e do Estado de Sergipe (Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Fundação Nacional Pró-Memória e Escritório Técnico de Sergipe/ 5ª Diretoria Regional).

Ocorre todavia que as dimensões do mencionado Projeto, a ser concretizado através de etapas sequenciadas, a partir do reconhecimento e identificação do acervo nas diversas microrregiões do Estado, tornam imperativa a participação do Ministério da Cultura no concernente à aprovação e alocação dos recursos necessários à sua execução.

Sobre o assunto recebi o Ofício nº 045, de 22 passado, do arquiteto José Wellington Costa, da 5ª Diretoria Regional da SPHAN/FNPM, — que solicito seja incorporado a este pronunciamento — e cópia daquele projeto. Felicitó o arquiteto José Wellington Costa e sua eficiente equipe pelo trabalho realizado.

Convém esclarecer que as atuais circunstâncias são favoráveis a uma atuação mais concreta e eficiente do Ministério da Cultura em virtude das amplas possibilidades decorrentes do recente projeto de lei do Presidente José Sarney, que o assinou no Palácio do Planalto por ocasião da magna solenidade realizada no dia 4 de junho passado, perante grande número de personalidades — Ministros, autoridades e artistas especialmente convidados. O referido projeto de lei, já encaminhado ao Poder Legislativo, estabelece incentivos fiscais para quaisquer investimentos em obras de arte. Esse projeto de lei resultou, aliás, do interesse pessoal e de uma antiga preocupação do Presidente José Sarney que o submeteu à apreciação do Congresso Nacional desde outubro de 1972, quando era Senador.

Por iniciativa do eminente Ministro de Estado da Cultura, Celso Furtado aludido projeto foi retirado do Senado e submetido a um completo reexame e atualização no âmbito do Poder Executivo.

Nos termos reformulados do projeto, as pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem congressos, editarem obras literárias, reformarem museus e outros monumentos públicos, financiarem companhias teatrais, restaurarem obras plásticas e concederem bolsas de estudo a artistas, terão descontos no Imposto de Renda. Os descontos poderão chegar até 100% do valor dos recursos aplicados pelo investidor, dependendo das obras em que forem gastos.

Abrem-se, por conseguinte, novas e amplas perspectivas ao Ministério da Cultura no sentido de dinamizar a sua benemérita atuação no âmbito de todas as Unidades da Federação, no concernente à aprovação e alocação desses novos recursos, independentemente das disponibilidades orçamentárias de rotina.

Toda a Nação conhece e aplaude a excepcional competência profissional, o extraordinário talento e valor cultural do insigne economista e escritor Celso Furtado, ex-Embaixador do Brasil junto ao Mercado Comum Europeu, ex-Ministro do Planejamento, criador e primeiro Superintendente da SUDENE.

Agora, na qualidade de Ministro da Cultura, Celso Furtado acolherá, certamente, a proposta relativa ao Inventário do Acervo Cultural de Sergipe autorizando, nos termos de Convênio específico elaborado para esse fim, os recursos indispensáveis à concretização dessa justa reivindicação do povo sergipano.

Este é o apelo que faço ao Ministro Celso Furtado, no sentido de que atenda, nos parâmetros da programação e das possibilidades financeiras do Ministério da Cultura, a solicitação formulada pela 5ª Diretoria Regional da SPHAN/FNPM — Escritório Técnico — visando concretizar o "Inventário do Acervo Cultural do Estado de Sergipe".

O povo brasileiro se regozija com as novas perspectivas do Ministério da Cultura decorrentes da ampliação das possibilidades financeiras adicionais, e da excepcional capacidade empreendedora do Ministro Celso Furtado.

Com as suas decisivas e oportunas decisões o Presidente José Sarney acelerou e fortaleceu o processo irreversível do desenvolvimento cultural da Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO):

Fundação Nacional Pró-Memória
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE SERGIPE / 5ª DIRETORIA REGIONAL

Aracaju, 22 de maio de 1986

Ofício nº 045/86

Sr. Senador,

O desenvolvimento de uma política cultural de preservação necessita no mínimo do correto conhecimento daquilo que na realidade desejamos preservar. Objetivo este, só alcançado com a documentação criteriosa de todos os bens culturais representativos de uma comunidade salvaguardando sua memória e compatibilizando o seu desenvolvimento.

Nesse sentido é que tomamos a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência cópias do projeto de Inventário do Acervo Cultural do Estado de Sergipe, elaborado pela equipe da DPAA da FUNDESC com o assessoramento deste Escritório Técnico, solicitando a intervenção de Vossa Excelência junto ao Ministério da Cultura quanto à aprovação e alocação de recursos necessários a sua execução.

Cientes do alto espírito de sensibilidade que norteia a vida pública de Vossa Excelência em defender a preservação dos bens culturais que dignamente representam a memória viva do nosso Estado subscrevemo-nos.

Atenciosamente, — Arqtº José Wellington Costa, 5ª DR da SPHAN/FNPM Escritório de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 445, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 452, de 1986), do Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o Instituto de Retrocessão e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 389, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Consolidação das Leis

do Trabalho — CLT, no que se refere à contribuição sindical, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

Ata da 102ª Sessão, em 19 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 5 MINUTOS, AÇAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenor Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sob a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 147, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 70, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — João Lobo.

REQUERIMENTO

Nº 148, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 129, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura da Cidade do Recife (PE) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 445, de 1986, do Projeto de Lei do Senado nº 332,

de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980 que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 452, de 1986, do Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atuais e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135,

de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o Instituto de retrocessão e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 389, de 1986, da Comissão — de redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O bem desapropriado pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios revertirá ao expropriado:

I — não se cumprindo, no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por decisão judicial, a destinação prevista no ato desapropriatório;

II — no caso de desvio de finalidade, hipótese em que o expropriado, além da retrocessão prevista neste artigo, terá direito a indenização por perdas e danos.

Art. 2º A reivindicação far-se-á pelo expropriado, em ação competente que decidirá inclusive sobre arguições de perdas e danos.

Art. 3º Julgada procedente a ação, depositará o autor, no mesmo juízo, o valor recebido pela desapropriação do bem objeto da retrocessão.

Art. 4º Esta lei não se aplica à desapropriação por interesse social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, no que se refere à contribuição sindical, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 114, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, no que se refere à contribuição sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 588, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes modificações em seu caput e § 1º:

“Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada “Depósitos de Arrecadação de Contribuição Sindical”, em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da entidade sindical que apresentará, quando solicitado, a publicação no Diário Oficial, do Estado ou da União, conforme o caso, da ata de posse da diretoria respectiva.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 147/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 70, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 524, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 070, de 1986 (nº 064/86, na origem) “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 070/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) que o objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 3.426.524,24 (correspondente a 69.367,22 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extrali-

mite da operação pretendida, o endividamento do Município, após tal operação, permanecerá nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, com as modificações estabelecidas pela Resolução nº 93/76, também do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informa nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 69.367,22 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implementação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente. — Lenoir Vargas, Relator. — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 41/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 70/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 3.426.524,26 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e seis centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi formulada consoante as prescrições legais e aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº de 1986, de auto-

ria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sete Quedas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,26 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e seis centavos), destinada a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da união, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 525, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 525, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 69.367,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$

49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implementação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 148/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 129/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 526, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 129, de 1986 (nº 169/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura da cidade do Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com a Mensagem nº 129/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura da cidade do Recife (PE) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 11.313.080,43 (correspondente a 229.024,19 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do ICM;

E — Destinação dos recursos: restauração e ampliação do Mercado de São José.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças Municipais constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a oferecer quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 229.024,19 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à restauração e ampliação do Mercado de São José, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Moacyr Duarte — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42/86, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife (PE), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 527, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura da cidade do Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos)".

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 129/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura da cidade do Recife (PE) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos) destinado a financiar a restauração e ampliação do Mercado de São José.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Nivaldo Machado, Relator — Moacyr Duarte — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Odacir Soares — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 42, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura da cidade do Recife (PE) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos) destinado a financiar a restauração e ampliação do Mercado de São José.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 528, de 1986

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de junho de 1986. — Américo de Souza, Presidente. — Jorge Kalume, Relator. — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 528, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.313.080,43 (onze milhões, trezentos e treze mil, oitenta cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 229.024,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à restauração e ampliação do mercado de São José, o Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 478, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Ata da 103ª Sessão, em 19 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 149, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 78, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — João Lobo — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 150, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 109, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Mu-

nicipal de Belém (PA) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 478, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que dá nova redação ao art. 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que ele recebia ou a que teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 5% (cinco por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, de 1983

Modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 255. Nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou alicenciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.
Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, de 1985

Altera dispositivo do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1.594, 1.603 e 1.919 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.594. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situada em território federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 78, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Tubarão, em Santa Catarina.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 529, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 78, de 1986 (Mensagem nº 081, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 78/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

proposta para que a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) seja autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A operação, a ser contratada com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, terá as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 1.533.604,68 (correspondente a 31.046,59 ORTN de Cz\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 8,57 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informa nada ter a opor à realização da operação em causa, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93 de 1976, do Senado Federal, implicando, portanto, na observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a elevar em Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) autorizada nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 31.046,59 ORTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — Mario Maia — Américo de Souza — Carlos Lyra — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 43/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC), a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e ses-

senta e oito centavos), para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Camargo, substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra a S. Exª para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu Parecer sobre a Mensagem nº 78/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 43, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), destinada à financiar a aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Os aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 530, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC) a elevar em Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — João Lobo.

ANEXO AO PARECER Nº 530, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 31.046,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 150/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 109, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Belém.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesma, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 531, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 109, de 1986 (nº 136/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 109/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Belém (PA), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Pará S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor global: Cz\$ 24.643.817,44 (correspondente a 356.880 UPC, de Cr\$ 45.901,90, em julho/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 6 meses
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 4,5% a.a. (1% para o agente financeiro);
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;
- 3 — correção monetária: idêntica à variação da UPC;
- D) — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e/ou Fundo de Participação do Município (FPM);

E — Destinação dos recursos: realização de obras dentro do programa de Complementação Urbana do Banco Nacional da Habitação.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado do Pará S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Belém (Estado do Pará), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos) correspondente a 356.880 UPC, de Cr\$ 45.901,90, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado do Pará S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a realização de obras dentro do Programa de Complementação Urbana do Banco Nacional da Habitação — BNH, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — Mário Maia — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (José Fregelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 44, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a realizar operação de crédito no valor de vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do Parágrafo Único do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Camargo, substitutivo eventual da referida Comissão, para emitir parecer.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PMDB — PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº /86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseite cruzados e quarenta e quatro centavos).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista afinancieira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 532, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1986

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos).

Sala de reuniões da Comissão, 19 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Sandanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 532, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigos 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos), correspondente a 536.880 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,90, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a realização de obras dentro do Programa de Complementação Urbana do Banco Nacional da Habitação — BNH, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sabem V. Exs. que não tenho o hábito de fazer pequenas comunicações para ressaltar fatos que ocorrem na administração de meu Estado. Até porque prefiro reservar o tempo — em geral limitado — em que abuso da paciência deste Senado para discutir temas de ordem mais geral que concernem ao país.

Abro hoje uma exceção. Quero louvar aqui o comportamento do Secretário do Interior do Estado de São Paulo, Dr. Chopin Tavares de Lima.

Para quem conhece o desempenho político e a correção pessoal do Dr. Chopin não espanta que ele tenha reagido, como o fez, de forma altiva às insinuações sobre empreguismo e eleitoralismo em sua Secretaria, e notadamente na Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM.

De fato, desde sua carreira como Promotor Público e depois Procurador do Estado, Chopin Tavares de Lima se destacou pela correção funcional. Eleito e reeleito deputado estadual, primeiro pelo PDC e depois pelo MDB, foi Líder da Bancada e teve seu mandato cassado pelo AI-5, graças a um desempenho impecavelmente democrático.

Agora, como Secretário do Interior, Chopin Tavares de Lima reestruturou sua pasta e teve ação inovadora, dentro da linha do Governo Monitoro de descentralização administrativa e participação democrática.

Pois bem, críticas e alegações sem base sobre empreguismo na CEPAM, com certo eco na Assembléia Legislativa, levaram o Secretário a agir como se deve nestas ocasiões: colocou-se à disposição dos acusadores e abriu as portas da Fundação Faria Lima para exame público do que ali ocorria.

Resultado: o próprio candidato do PT ao Governo de São Paulo foi levado a admitir que tudo se processa dentro da probidade administrativa requerida pela democracia e pela moral pública.

Como sói acontecer, o ruído crítico feito pela imprensa teve mais repercussão do que a defesa. Por isto mesmo, aproveitei a Tribuna do Senado para congratular-me com o Secretário pela sua franqueza e correção e para solidarizar-me com o político Chopin Tavares de Lima pelas críticas infundadas de que foi objeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)
O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária das 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passaram para a inatividade, tendo

PARECERES, sob nºs 540 a 542, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Octávio Cardoso;
- de Segurança Nacional, contrário; e
- de Finanças, favorável ao projeto, e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
- de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da com-

servação de produtos alimentícios industrializados e das outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia e de Saúde, favoráveis.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

12

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

13

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

17

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe

ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

18

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

19

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

20

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

Ata da 104ª Sessão, em 19 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Martins Filho e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Attevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 1986

(Nº 7.169/86, na Casa de origem)

Altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade, bem como auto-escolas regularmente inscritas nos Departamentos de Trânsito locais e em plena atividade na data da vigência desta lei.

II — o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de fevereiro de 1987."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.416,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular da autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de junho de 1986.

(À Comissão de Finanças.)

**PARECERES
PARECERES**

Nºs 533, 534 e 535, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF (Mensagem nº 240, de 1985 — nº 505, de 1985, na origem) que “dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”.

PARECER Nº 533, de 1986.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 82, item V, da Constituição Federal, o Presidente da República, em mensagem datada de 15 de outubro de 1985, propõe a aprovação de iniciativa do Governador de Brasília, no sentido da concessão de isenções, no Distrito Federal, para as microempresas, dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A proposição sob exame, exarada em quinze artigos, subdivididos em dezenas de itens, alíneas e parágrafos, comporta cinco capítulos, desde a definição de microempresas, seu enquadramento legal, as isenções de que usufrui, as penalidades possíveis no caso de descumprimento de obrigações legais e disposições finais e transitórias.

Consideram-se microempresas as que obtenham receita correspondente a dez mil ORTN, no que tange ao ICM, e cinco mil, quando contribuintes do ISS, calculando-se tal limite, no primeiro ano de atividade mercantil, proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a constituição da empresa e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Excluem-se dessa qualificação a pessoa jurídica e a firma individual constituídas como sociedade por ações, da qual o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou pessoa física domiciliada no exterior, que componha capital de outra pessoa jurídica, cujo sócio ou titular participe com mais de cinco por cento do capital de outra pessoa jurídica ou firma individual, que realize operações ou preste

serviços relativos a valores imobiliários, publicidade, propaganda, prestação de serviços médicos, odontológicos, advogáticos, veterinários, de engenheiro, economista, despachante e assemelhados.

No seu enquadramento, a microempresa se identificará, nomeando o titular ou sócio, apresentando o número de inscrição no cadastro do tributário, cópia do registro especial, declaração dos sócios ou titulares sobre a receita bruta do ano anterior.

Tais empresas, na forma do art. 7º do projeto, ficam isentas do ICM, nas operações de saída de mercadorias ou de fornecimento de alimentação, e do ISS, pelos serviços prestados.

Quanto ao ICM, a isenção não se estende a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, nem dispensa do recolhimento do imposto devido por terceiro, nem implica crédito para abatimento nas operações seguintes, mesmo no que tange à entrada de mercadorias no estabelecimento.

Dispensadas de obrigações acessórias, ficam obrigadas ao cadastro fiscal e suas alterações, à emissão de notas fiscais mesmo simplificadas, à exibição ao fisco de documentos relativos a compras, vendas, estoques e receitas de serviços prestados, ao preenchimento do Documento de Informações da Microempresa.

Consistem as penalidades em multas de um a cinco valores de referência, suspensão dos benefícios de isenção. Mas, no caso de pleiteado o enquadramento ou sua manutenção sem atenção aos requisitos legais, a multa será de cinquenta por cento do valor do tributo devido, podendo consistir a pena do cancelamento ex officio da isenção da microempresa no cadastro fiscal. A multa penalizatória elevar-se-á a duzentos por cento, em casos de dolo, fraude, simulação ou falsidade de declaração.

Iniciada a proposição pelo Governo do Distrito Federal e encaminhada pelo Presidente da República, cabe ao Senado Federal, nos termos do art. 17, § 1º da Constituição, em se tratando de matéria tributária, promover a sua votação, competência privativa reterida no item V, do art. 42.

Assim, preliminarmente, o projeto apresenta-se constitucional, jurídico e dentro da técnica legislativa.

Tratando-se de direito financeiro, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno do Senado.

Ao fazê-lo, queremos assinalar que a lei federal instituidora da microempresa confiou aos Estados, Distrito Federal e Municípios a aplicação das isenções tributárias desejáveis, para o fortalecimento dessas empresas, parecendo-nos, no particular, que o Governador de Brasília tempestivamente atende ao prego da lei geral, disciplinando a matéria de acordo com os imperativos do desenvolvimento dessa unidade da Federação.

Diante do exposto, constitucional, jurídico e obediente à técnica legislativa, além de louvável no mérito, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Nenoir Vargas — Jatuh Magalhães — Nelson Carneiro.

PARECER

Nº 534, de 1986

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Lourival Baptista

A Proposição sob exame, revela-se de curial importância para a economia do Distrito Federal.

Originário de Exposição de Motivos do Governo do Distrito Federal, vem o Projeto de Lei a esta Casa por via da Mensagem nº 240, de 1985, (nº 505, na origem), nos termos do que dispõe o artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Carta Magna.

Análises aprofundadas e conclusivas foram feitas pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças desta Casa às quais pouco se deve acrescentar para se mostrar a necessidade de aprovação do Projeto.

Cumprе ressaltar mais uma vez, apenas, a competência que foi atribuída aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pela lei federal que instituiu a figura da microempresa, para a aplicação das isenções tributárias necessárias à implementação das medidas na mesma prevista.

O pronunciamento desta Comissão, assim, revela-se indispensável, dentro das normas constitucionais que regulam a tramitação de leis que digam respeito no Distrito Federal.

Por outro lado, apresenta a Capital Federal, bem como o seu entorno, condições peculiares no que tange a um desenvolvimento integrado e a uma sistemática de vida econômica que harmonize e concilie os interesses de suas populações.

Com destinação essencialmente de centro político e administrativo, Brasília veio a se tornar também um pólo e um instrumento propulsor do desenvolvimento econômico regional.

Por essa razão, têm os seus governantes a grande responsabilidade de prepará-la devidamente para dar solução dos problemas sociais que daí advirão.

Sabe-se, contudo, que desaconselhável se revela a implantação de grandes indústrias no Distrito Federal.

A utilização das microempresas constituirá, assim, o instrumento adequado a conciliar a destinação política e administrativa, com o papel que veio a assumir na economia regional.

O Projeto em exame, portanto, por esses aspectos, revela-se oportuno e altamente conveniente, motivo por que somos de parecer de que merece aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1986. — Humberto Lucena Presidente — Lourival Baptista, Relator — Carlos Lyra — Benedito Ferreira — Aderbal Jurema — Alexandre Costa.

PARECER

Nº 535, de 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de lei, oriundo da Mensagem nº 240, do Senhor Presidente da República (nº 505, de 1985, na origem), disciplina, no âmbito do Distrito Federal, o tratamento fiscal a ser dado à microempresa, complementando, assim, o que foi feito a nível federal por intermédio da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

A Proposição é constituída dos seguinte capítulos:

Capítulo I — Da definição de microempresas

(artigos 1º a 4º);

Capítulo II — Do enquadramento da microempresa (artigos 5º e 6º);

Capítulo III — Das isenções concedidas às microempresas (artigos 7º a 9º);

Capítulo IV — Das penalidades (artigo 10);

Capítulo V — das disposições finais e transitórias (artigos 11 a 14).

Examinando-se os vários assuntos objetos dos capítulos acima indicados, verifica-se que o projeto expõe normativamente, de modo claro, amplo e adequado, o tratamento especial a ser dado à microempresa, no que concerne às suas obrigações tributárias, ou seja, a isenção dos dois principais impostos do Distrito Federal, o ICM e o ISS.

Com as medidas sugeridas em favor das microempresas localizadas no Distrito Federal, o projeto reconhece a importante função econômica e social que essas numerosas entidades exercem, com grande sacrifício e muito esforço, realizado diversificadas atividades e proporcionando empregos a milhares de pessoas.

O benefício fiscal ora criado constitui fator de suma importância para o fortalecimento e a expansão das atividades das microempresas, pois a dispensa do pagamento daqueles impostos e do cumprimento de diversas obrigações tributárias permitir-lhes-ão um desempenho mais flexível, dinâmico e proveitoso, com reflexos positivos para a economia do Distrito Federal.

Não temos dúvida de que a receita que o Governo deixar de auferir em decorrência do tratamento especial concedido às microempresas será, a curto prazo, altamente compensado sobretudo com o aumento de sua produtividade, com a ampliação da oferta de trabalho e com a sua maior participação nas economias locais, regionais e nacional.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Jr., Presidente — Martins Filho, Relator — Roberto Campos — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 1986

Acrescenta dispositivo ao item II do art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que institui o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte letra c:

"c) o beneficiário expressamente designado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente viva sob a dependência econômica do segurado e seja este solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É prática mais ou menos comum, em nosso meio social, onde os níveis de renda familiar são normalmente muito baixos, o tio solteiro, funcionário público estatutário, contribuir, financeiramente, para a educação e manutenção de sobrinhos, a quem, muitas vezes, tem em regime de completa dependência econômica.

Trata-se, sem sombra de dúvida, de elogiável vivenciamento do princípio cristão da solidariedade familiar, que o nosso Direito de Família, aliás, estimula e preserva.

Todavia, com o falecimento desse servidor, cessa, abruptamente, essa salutar e indispensável ajuda, pois, mesmo tendo ele contribuído, por quase toda uma existência, para a Previdência Social, não pode destinar, em face da omissão da Lei nº 3.373, de 1958, qualquer pensão a quem antes mantinha economicamente.

A presente iniciativa, já se vê, preenche essa injustificável lacuna e, sem inovar, apenas transpõe, para a sistemática da sobredita Lei nº 3.373, a figura jurídica do beneficiário designado, há muito consagrada seja na Lei de Pensões Militares (Lei nº 3.765, de 1960), seja na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, também de 1960).

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

II — Para percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padastro, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar sua invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 098/86-PFL Brasília, 18 de junho de 1986.
Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, indico a V. Exª o nome do Senhor Deputado Francisco Studart para integrar, como titular, em substituição ao Senhor Deputado Jairo Magalhães, a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1987.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — José Lourenço, Líder do PFL.

Ofício nº 099/86-PFL Brasília, 18 de junho de 1986.
Senhor Presidente:

Nos termos regimentais indico a V. Exª os nomes dos Senhores Deputados Francisco Erse e Evandro Ayres de Moura para integrarem, como titulares, em substituição, respectivamente, aos Senhores Deputados Alvaro Gaudêncio e Ossian Araripe, a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1987.

Indico, ainda, em vaga decorrente da indicação do Senhor Deputado Francisco Erse, o Senhor Deputado Djalma Bessa para suplente da mesma Comissão Mista.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevado apreço e consideração. — José Lourenço, Líder do PFL.

Brasília, 19 de abril de 1986

OF. GL PFL 013/86

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de determinar as providências cabíveis, para a substituição do nome do Senador Benedito Ferreira, pelo nome do Senador Américo de Souza, na Comissão de Orçamento deste Senado Federal.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações, — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

Brasília, 19 de junho de 1986

OF. nº 0020/86

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de ser substituído o nome do Senador Virgílio Távora pelo do Senador Roberto Campos, como titular da Comissão Mista do Congresso Nacional que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1987.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Murilo Baradot, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

Nº 151, de 1986

Nos termos do art. 313 do regimento interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências a fim de que figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao final deste ano deverei, como manda a praxe, ocupar esta Tribuna para dupla despedida. De uma parte, de meus Pares desta casa, onde estivemos juntos, por longos anos, em proveitoso e profícuo convívio. De outra parte, sem melancolia, ao contrário, plenamente realizado, me despedirei de minha vida pública, hoje na marca de mais de cinquenta anos.

Neste momento, no entanto, resolvi trazer ao Senado alguns sentimentos sobre fatos atuais e suas repercussões no futuro do nosso País. Não desejo fazer advertências. Traço simplesmente observações que me preocupam e, por certo, estarão preocupando amplos setores da sociedade. Gostaria de trazer à meditação desta Casa algumas apreensões sobre o nosso futuro político.

Começo examinando o poder do qual somos expressão: o Legislativo. Assumo, de início, a plena defesa do sistema bicameral e, conseqüentemente, a manutenção do Senado Federal. A existência de duas Casas Legislativas traz o equilíbrio imprescindível aos nossos trabalhos. Exercemos uma função revisora, mas com alto valor de depuração dentro da sistemática legislativa. Minha passagem por esta Casa, após diversos mandatos na Câmara dos Deputados, convenceu-me ser o Senado Federal organismo absolutamente necessário à atividade legislativa. O que aparentemente possa perder-se em termos de tempo, pela dupla tramitação das proposições, ganha-se na agregação da experiência acumulada.

De outra parte, quero deixar aqui minha veemente defesa do Legislativo, reconheço que poderemos ter inúmeras falhas. Em partes sanáveis, na medida em que o próprio Legislativo procure reduzi-las. Fazer-se, entretanto, a análise do papel do Legislativo pelo número de projetos que transformou em leis ou deixou de examinar, é simplismo intolerável. Inclusive deve-se ter presente que nem todos os projetos são, obrigatoriamente, passíveis de serem aproveitados. E muitos autores, quando os apresentam, têm consciência desta realidade. Mas sabem também, que, naquele momento, o projeto serve politicamente, até mesmo para aliviar tensões. Em alguns países existe no processo legislativo uma comissão específica que examina as proposições apresentadas e identifica as que deverão ter prosseguimento, depurando aquelas que se esgotam na própria comissão.

Outro aspecto a ser compreendido é aquele de um projeto, por mais importante que seja, necessitar de tempo para maturação e aperfeiçoamento. Relembro o da reforma bancária, apresentado pelo Executivo, no Governo Dutra. Era um elenco de medidas inadequadas, sobre as quais seria impossível determinar-se um acordo acerca dos pontos razoáveis. E a reforma bancária somente foi promovida, após 1964, com características inteiramente diferentes da original.

Deter-se em número de projetos aprovados, repito, é simplismo. O Legislativo, além de legislar, tem outras funções dentro da sociedade. Lembraria aquela que se tem denominado de válvula de segurança ou tensão-libertação. A presença do Legislativo diminui, por si só, as tensões da vida política, promove confiança de ordem geral, aumenta a satisfação ou aquiescência às políticas e programas do Governo. Em síntese, ainda não se identificou um sistema melhor. Mesmo os Estados de organização autoritária procuram manter, pelo menos, o simulacro de Parlamento. Viver sem Legislativo é viver sem democracia. E somente na democracia poderemos debater nossas deficiências e superar nossas debilidades.

Alguns analistas sugerem que o pleito de novembro poderá representar a renovação de setenta, ou mesmo oitenta por cento do atual Congresso. Cita-se este fato como um bem em si mesmo. Discordo desta posição. Renovar não garante, obrigatoriamente, a melhoria da qualidade. E o que é mais grave, não garante, também, uma representação mais real no Congresso Nacional dos segmentos que compõem o mosaico da sociedade nacional. (Muito bem!)

Na medida em que a representatividade é difusa, difusa será sua responsabilidade frente aos eleitores. Quem representa todos, pouco representa, ou a ninguém deve a sua representação.

Aqui deveríamos, para examinarmos a questão com o devido cuidado, entrar na discussão do voto distrital, do qual tenho sido contínuo defensor. No entanto, é assunto que, lamentavelmente, por ser controverso, ficou entre aqueles dos quais não se admite discutir, quando ao contrário, por suas controvérsias, exigiria discussão constante. O voto distrital — existente em todas as democracias estáveis do mundo — entre nós encontra defensores intransigentes e opositores radicais. Para aqueles que afirmam dar maior autenticidade à representação, responde-se que a visão do Parlamentar se reduziria. Aos que acreditam que minimizaria o abuso do poder econômico, responde-se que facilitaria o caciquismo. Ao se afirmar que evitaria a emulação entre correligionários, adverte-se que possibilita os desajustes regionais. O caráter polêmico evidencia, pois, ser necessário amplo debate, ao final do qual, ter-se-á uma visão mais correta da questão, bem como da validade ou não de sua incorporação às nossas regras políticas. E este debate sobre o voto distrital, por mais que se procure fugir, não poderá deixar de ocorrer em nossa sociedade. E a formulação de uma nova Carta Constitucional é o momento mais adequado para que o debate ocorra.

Aqui alcançamos outra importante questão, ou seja, a da representação. E esta torna-se mais complexa quando sabe-se ser, a próxima eleição, responsável pela escolha daqueles que irão promover os trabalhos que culminarão com uma nova Carta Magna para o País.

A experiência, tomando por base os dados da realidade, parece demonstrar que poderemos ter uma Assembleia Nacional Constituinte fundamentalmente de formação dupla. De um lado, por uma forte expressão do poder econômico — fala-se em milionárias campanhas — e, de outro lado, por aqueles que saibam estimular a mais baixa demagogia. Nem plutocratas, ou seus representantes, nem demagogos nos parecem ser os melhores para formular a nova Constituição para o Brasil.

Sempre declarei, ao longo do processo revolucionário, algumas vezes mesmo com voz isolada que o caminho do reencontro democrático do País teria, como vertedouro natural, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Temo, contudo, que se tivermos somente Congressistas que pouco ou nada representem, ou só representem grupos limitados, sem vivência partidária, ou na vida política, poderemos sofrer um colapso institucional extremamente penoso e difícil de ser superado. E este fato representaria, de maneira especial, a falência de todo o nosso sistema dos Partidos Políticos.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ouvirei, com atenção, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Murilo Badaró — Dentre os vícios que V. Ex^a aponta e que podem comprometer a pureza da eleição e, conseqüentemente, o seu resultado através da Assembleia Nacional Constituinte, V. Ex^a omitiu a presença nociva da interferência do Poder Público, que já se mostrou em toda a sua dimensão nas eleições das capitais dos Estados e agora se apresta para realizar a mesma tarefa demolidora das instituições democráticas.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ouvi o aparte de V. Ex^a e informo que, mais tarde, no decorrer do meu discurso, abordarei também este ponto.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Ouço o aparte do nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Amaral Peixoto, ouvir V. Ex^a, mais uma vez, na tribuna do Senado, é ouvir toda a austeridade do Poder Legislativo brasileiro. Em verdade, V. Ex^a representa o traço de seriedade que tem marcado a história deste sofrido Poder. Desejo reportar-me ao início do seu fecundo e fazendo pronunciamiento, quando V. Ex^a se referiu à necessidade, que a Pátria inteira reconhece, da manutenção do Senado Federal como Casa do Poder Legislativo, como Casa dos conselheiros da Nação brasileira. Quando da apresentação da emenda que convocou a Constituinte, o art. 1º da emenda estava redigido de forma que "Senadores e Deputados, sem prejuízo de suas prerrogativas constitucionais, se reuniriam, em Assembleia Nacional Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987". Por meio de ma-

nobra regimental na Câmara dos Deputados e por meio do artifício adrede imaginável de suprimir a participação do Senado, enquanto do funcionamento da Assembleia Constituinte, por meio de uma emenda supressiva foi retirada do texto do art. 1º daquela emenda a locução "sem prejuízo de suas prerrogativas constitucionais". Há três dias — e isto é mais grave —, o eminente Presidente da Câmara dos Deputados, outro homem que é um lacrimal da austeridade de V. Ex^a, que é um afluente dessa seriedade com que V. Ex^a representa o Legislativo brasileiro, o eminente Deputado Ulysses Guimarães entrou com proposta de emenda à Constituição Federal, pela qual pretende criar uma Comissão Legislativa, composta de 72 Deputados e Senadores, para cuidar da legislação ordinária, enquanto a Assembleia Nacional Constituinte desenvolve os seus trabalhos. Ora, eminente Senador, essa propositura, se aprovada pelo Congresso, suprimirá, enquanto do funcionamento da Constituinte, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. É importante, por conseguinte, que homens de truz de V. Ex^a, do seu gabarito e do seu coturno, chamem a atenção da Nação para este problema, porque a mim, com os meus pálios entendimentos a respeito da questão, com a minha notória incipiência, evidentemente, em relação ao assunto, essa Comissão Legislativa traz em seu bojo um grave perigo para o funcionamento do Poder Legislativo, enquanto, paralelamente, funcionará a Assembleia Nacional Constituinte. Afinal de contas, eminente Senador Amaral Peixoto, a Constituinte foi convocada pelo Congresso Nacional e enquanto vigor a Assembleia Constituinte, a Constituição atual estará em vigor. Conseqüentemente, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados não poderão ser despojados de suas prerrogativas constitucionais. Este aparte, Ex^a, tem um simples objetivo: acrescentar, com a sua permissão, as preocupações de um Parlamentar mais jovem que V. Ex^a, de uma outra geração, que aprendeu a conhecê-lo à distância e que hoje o admira, o respeita e o estima na intimidade da tribuna parlamentar, para rogar-lhe que alvante a sua voz possante, a sua voz, respeitada e respeitável em todos os segmentos da Nação, contra essa proposta esdrúxula, que visa a criação dessa Comissão Legislativa, que, no meu entender, é malfadada, porque isto representa o início, o preâmbulo, o prefácio das puras e simples supressões: primeiro, da Câmara dos Deputados; a seguir, do Senado Federal, ao longo do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte; e, por fim, tem por vista eliminar da história brasileira a tradição bicameralista que V. Ex^a com tanta propriedade defende da tribuna. De fato, nobre Senador, suprimir o Senado, como se pretende com essa Comissão Legislativa, passa por se suprimir o próprio Poder Legislativo brasileiro. Perdoe-me por me ter alongado neste meu aparte. Muito obrigado.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex^a pela sua intervenção em meu discurso. Sugere V. Ex^a problemas que vão ser objeto da preocupação daqueles que forem eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte.

Prossigo, Sr. Presidente.

Aqui chegamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a outra questão que considero de significativa expressão. Gostaria de rememorar e insistir em um ponto que em meu entender foi erro imperdoável do processo autoritário do qual, felizmente, recém saímos. Refiro-me à desastrosa extinção dos partidos políticos promovida em 1965. Extinguir, por ato de força, os antigos partidos políticos por erro irreparável. O vácuo gerado perdura até os nossos dias.

O artificial bipartidarismo então implantado não conseguiu, e nem poderia conseguir, congregar as diversas e complexas tendências sociais. Os partidos viram-se coagidos ao conviver com estas diversas tendências, levando-os, em muitos casos, a se digladiarem internamente, com muito mais vigor do que com os adversários do outro partido.

A legislação posterior, promovida pelo Congresso, permitindo o pluripartidarismo, foi de tal maneira liberal que possibilitou um espectro partidário amplo em demasia. Entendo não me enganar quando afirmo que erramos na formulação desta legislação partidária. Procurando ampliar o leque partidário concorremos para aumentar as inautenticidades, uma vez que os inúmeros partidos políticos formalmente criados, após a nova lei,

na substância se confundem, quanto a programas doutrinários e reivindicações.

Admitindo as razões daqueles que se comportaram de maneira diferente, quero fazer referência ao fato de estar e permanecer no Partido Democrático Social — PDS, inclusive como seu Presidente Nacional. Tenho sempre afirmado ser este partido quem possui, até agora, o melhor manifesto e o melhor programa. Além disto, tenho como princípio e pauta de comportamento não mudar de partido. O Partido Social Democrático — PSD, desapareceu por ato de força. O Movimento Democrático Brasileiro — MDB, também foi extinto e não encontrei no Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, do meu Estado, as condições que me permitsem nele ingressar. No PDS permanecerei, definitivamente, pois defendo a fidelidade ao partido como norma de conduta.

A tendência para a próxima eleição parece ser a de amplas coligações e alianças, em grande parte responsáveis pela descaracterização dos nossos partidos. Isto poderá acabar por demonstrar estarem os partidos políticos com uma distorcida visão, quando se esgotam em se preocupar com a soma de votos ou de tendências eleitorais, mantendo-se bem pouco alertas para as diretrizes que deveriam ser emanadas da obediência às suas posições programáticas e doutrinárias. Poderão repetir-se velhos erros de chapas que pouco ou nada refletem as doutrinas partidárias. E isto se deve, em grande parte, ao fato de que a discussão política deixou de estar incluída na preocupação da vida partidária. A última eleição municipal deu triste evidência deste fato.

O processo desta descaracterização leva a que grupos de opinião optem por outras entidades, que não os partidos, para fazer política. Daí entender-se o forte papel que algumas instituições, atualmente, exercem praticando todas as funções precipuamente reservadas aos partidos políticos. Somente como exemplo, citaria a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), Central Única dos Trabalhadores (CUT) ou a União Democrática Ruralista (UDR), esta última recentemente ocupando lugar de expressão no noticiário nacional.

Não é do meu desejo qualificar a ação dessas entidades. Entendemos que cada qual, em sua área específica, tem um papel a exercer como grupo de pressão. Mas é preciso aceitar que a cada um deles cabe a função de articular os interesses dentro da sociedade, mas não a de agregar estes interesses, papel dos partidos políticos. Apoiar o fato de instituições realizarem as atividades reservadas aos partidos políticos em função de serem ou parecerem melhores defensoras de suas posições ou interesses, é incorrer em erro e criar condições para que outras instituições, como, por exemplo, as Forças Armadas, em determinadas circunstâncias, se sintam impedidas a sair de suas funções específicas e ampliarem a sua participação política. Não se veja nisto nenhuma demonstração de cassandrismo, mas somente uma pura digressão teórica.

Em síntese, o que nos preocupa é a constatação de que com a volta e o fortalecimento do sistema democrático sentimos, ao contrário do desejado, o enfraquecimento dos partidos políticos. E não existe democracia forte sem partidos fortes, lutar para que estes ocupem o seu papel específico no sistema político, deve ser uma de nossas principais tarefas.

Retorno ao tema das próximas eleições, pelo fato de serem delas que irão sair os futuros constituintes, em lugar do debate sobre as bases da futura Constituição, é o nome e os programas dos candidatos ao cargo de governadores que passaram a ocupar a posição principal.

Louvo o gesto, da manhã de ontem, quando a Mesa do Senado promoveu, no Auditório Petrólio Portela, uma solenidade na qual a Constituinte foi o tema principal, alertar sobre o que significa uma nova Carta Magna é medida imprescindível e deve ser exercitada por todas as lideranças políticas do País.

Em verdade é inquietante perceber como as questões sobre a próxima Constituinte saíram do universo das preocupações e da ribalta das discussões, em certo momento uma nova Constituição parecia a melhor, ou mesmo, a única panacéia para todos os nossos inúmeros e graves problemas, questionava-se se deveria ser escolhi-

da separadamente dos legisladores normais, assumindo assim caráter de assembleia específica, alguns entendiam que deveria ter seus grandes temas aprovados por um sistema Plebiscitário, para lhe dar maior autenticidade. Outros, com evidente exagero, defendiam que cada item, para ter legitimidade, deveria ser discutido nas praças públicas, repentinamente, estas posições, por mais esdrúxulas que pudessem algumas parecer, deixaram de ser discutidas ou mesmo ventiladas. E a eleição, salvo novos fatos, será definida em torno das lideranças das quais sairão os futuros Governadores, e a questão da nova Carta Magna entra em um morno esquecimento, que não nos parece salutar à vida nacional.

Precisamos, durante a campanha eleitoral que se avizinha, trazer novamente ao centro dos debates o fato de serem os futuros parlamentares, aqueles que, formulando a Constituição estarão construindo o Brasil do futuro, o País de nossos filhos e de nossos netos.

Devemos, ainda, para que sejam interpretadas corretamente nossas posições, ter exemplar seriedade na vida política, aqui está a parte a que se referiu o Senador Murilo Badaró. Inócuos se tornam normas legislativas que, na realidade, são defraudadas no cotidiano político. Desnecessário, para se tomar um exemplo, votar interdições de nomear durante determinado período, quando, na verdade, aproveitam-se às vésperas das datas das eleições para promover nomeações eleitoreiras que, além de ampliar as despesas públicas, desmerecem os governantes e incham a administração com pessoal despreparado. E o fato da existência de um ato proibitivo passa a ser pretexto para nomeações, em evidente desrespeito ao preceito legal. Outro aspecto do qual não se pode descurar é o do lamentável abuso da propaganda governamental, sobretudo nas proximidades das eleições. Este abuso passou a ser um hábito que cada vez mais se amplia na vida política do País, e em todos os níveis governamentais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um outro tema que também é objeto de nossa preocupação é o da reforma agrária. O Governo atual incorporou a expressão transparência aos seus atos. Pretende-se tudo transparente e perfeitamente compreensível. No entanto, quando se discute a questão da reforma agrária, afirmaria, sem medo de erro, que a transparência é o dado menos presente. Falta, em nosso entender, suficiente definição dos objetivos a atingir e das medidas a assumir. As primeiras declarações sobre o tema, da maneira como formuladas, assustaram desnecessariamente o País.

Recordo-me que um dos fulcros principais da crise que envolveu o Governo João Goulart foi o discutir-se, com emoção demasiada, a questão agrária sem que, para tranquilidade da Nação, se definissem os pontos a serem atingidos. Eu próprio tive oportunidade de alertar o então Presidente da República, afirmando que deixar a questão agrária desenvolver-se sem controle era incorrer em erro que poderia desestabilizar o Governo e o País. Os dados posteriores demonstraram a veracidade de minha afirmativa. Temo que algo semelhante possa repetir-se. E para que isto não ocorra, como é do meu mais íntimo desejo, é necessário ao Governo atual dar real transparência às medidas de reforma agrária que pretenda implantar.

O debate apaixonado leva, em certos momentos, a se fixar uma equivocada impressão de ser cada fazendeiro ou cada empresário rural um bandoleiro, armado até os dentes, a tudo disposto, sem lei nem ordem a obedecer. De outra parte, o trabalhador rural é apontado como um potencial invasor. Se isto, em certo sentido, reflete a realidade de alguns pontos isolados do País, o produtor rural, como o trabalhador, em sua esmagadora maioria, está desejoso da tranquilidade para produzir. E esta tranquilidade é imprescindível para a manutenção e expansão dos índices de nossa produção rural.

Todos entendem que determinadas áreas rurais necessitam sofrer modificações acentuadas. Não queremos cair na repetição do turismo expresso em que não basta dar a terra, é necessário dar crédito, assistência e outros fatores de produção para os trabalhadores rurais. Não desejamos, porém, nos fixar em slogans gastos e demagógicos que acabam por se traduzir na inquietação do produtor e na queda da produção. A reforma agrária será mais transparente na medida em que se expresse, clara e definitivamente, onde ela será executada e dentro de quais condições. Fora disto é risco e risco acentuado.

Além do mais, tomada a decisão, é necessário começar imediatamente a promover as medidas, com os recursos de que se disponha, por poucos que sejam, e quando for possível ampliem-se os recursos e, conseqüentemente, as áreas de ação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, ainda, de demonstrar minha serena preocupação com o problema da estatização crescente no País. Tem sido uma constante a afirmativa da necessidade de diminuir a participação do Estado no processo produtivo. Porém, muito pouco se tem feito neste sentido. Governos anteriores chegaram a divulgar a lista de empresas que seriam alienadas. Neste mesmo sentido o Governo atual tem-se manifestado. Mas de concreto, até agora, pouco ocorreu. Uma das desculpas é a afirmativa de não existirem compradores interessados, muitas vezes por serem estas empresas pouco rentáveis. Nesta hipótese o Governo deverá assumir, com coragem, a medida extrema de suas extinções.

Recentemente, divulgou-se o desejo governamental de criação de uma holding para coordenar a ação das diversas empresas. Buscar-se-ia, segundo alguns, procurar reduzir déficit público, forçando-as a serem rentáveis, pergunto-me se não seria repetit e ampliar equívocos. Os dirigentes da holding, escolhidos pelo governo, estariam nas mesmas condições dos atuais responsáveis pelas empresas, que parecem não se sentirem no dever de seguir as normas de governo. E os erros se repetiriam em escala maior.

Manifestou-se ainda, o desejo de retirar parte dos lucros daquelas empresas rentáveis e transferi-los de modo a diminuir os prejuízos de outras. Isto parece ser uma maneira incorreta de ação, pois estimula o mau administrador em detrimento daquele que procure exercer uma correta administração. Além do mais, poderia, a curto prazo, levar a que houvesse desinteresse administrativo, que se traduziria em resultados de prejuízos para todos, igualando pelo ruim, quando o desejo deveria ser o de igualar pelo bom. Cabe lembrar, também que o Governo tem buscado aumentar seus recursos, buscando-os na poupança popular. Recentemente, colocou no mercado um lote significativo de ações da Petrobrás. Anuncia-se que dentro em pouco fará idêntico lançamento de ações da Petrobrás-Distribuidora e da Petroquímica. Descuidar-se da administração, permitir que as empresas deixem de ser rentáveis, pode levar a que não consiga o Governo colocar estas ações, pois a confiança popular poderia estar enfraquecida.

Preocupam-nos, ainda, afirmativas de que o déficit público, do qual as empresas estatais seriam dos maiores responsáveis, poderia ser, conforme afirmativa de autoridades monetárias, algo sem maior significação. A transferência administrativa exigem que a Nação conheça o déficit real e saiba como será ele superado. O próprio Presidente da República, eminente Presidente José Sarney, quando me chamou ao palácio para expor as diretrizes do seu Plano Econômico, agora em execução, concordou plenamente com minhas ponderações de defensor intransigente da redução de nossas despesas públicas.

Reduzir o déficit é, pois, uma necessidade, de preferência que não seja por soluções fáceis, expressas no aumento da Receita gerada por carga fiscal crescente, no lugar de se preocupar em reduzir as despesas.

As diretrizes econômicas do atual Governo foram bem aceitas pela Nação. O povo já demonstrava sinais de visível impaciência com uma inflação que corroía os salários e, muito mais grave, erodava as poupanças e a capacidade de investimentos. Cabe agora aperfeiçoar o processo. Algumas dificuldades terão de ser superadas. É preciso aperfeiçoar o processo. Lembro, por exemplo, que as medidas que venham a levar o final do congelamento de preços deverão ser administradas cuidadosamente. Preços congelados não poderão permanecer indefinidamente senão seria um processo mágico capaz de superar, por si mesmo, a inflação. Lamentavelmente as mágicas não existem na economia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como político, preocupo-me identificar que os políticos, em um ano eleitoral, foram superados pelos técnicos. Nos meios de comunicação de massa os técnicos, suficientemente bem articulados e com ampla cobertura, vêm conseguindo reduzir a participação dos políticos. Entende-se que isto ocorra quando de uma reforma econômica, mas é processo que carece de meditação. Desejo que os políticos

voltem ao primeiro plano para afirmar e defender suas idéias.

Estas eram as preocupações que gostaria de expor neste instante. Reafirmo que não pretendo ditar normas de comportamento ou fazer advertências. Nascidos da expediência de tantos anos de vida pública, quis trazer à Casa alguns temas que, em meu entender, merecem a meditação e a análise de todos aqueles participantes deste significativo momento nacional.

O Sr. Murilo Badaró — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer, nobre Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Percebo que V. Ex^a já caminha para as conclusões do seu importante pronunciamento. Ainda me causa certa perplexidade o texto inicial do seu discurso, quando V. Ex^a fala em despedida, quando ainda temos um ano de mandato pela frente, onde V. Ex^a como sempre, há de nos socorrer aqui com as luzes da sua inteligência, com o vigor do seu patriotismo e com a sabedoria da sua longa experiência da vida pública. É claro que, já tenho anunciado que não disputará eleições, ao falar em despedida neste discurso de hoje, V. Ex^a de certa maneira, nos obriga a, se isso, de fato, coincidir com o seu desejo expresso de não mais voltar à tribuna até o final do ano, nos obriga a pedir-lhe este aparte, para consignar um agradecimento e, mais do que um agradecimento, uma homenagem e, mais do que uma homenagem, um preito de justiça a V. Ex^a que, durante mais de uma metade de século, prestou a este País os mais relevantes serviços. V. Ex^a deixa, na vida pública desta Nação, páginas verdadeiramente indeleveis de patriotismo, de dedicação à causa pública, de desinteresse no servir ao povo, um exemplo permanente para todas as gerações de políticos brasileiros.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex^a pelas generosas palavras.

Disse eu no começo, que estava começando a me despedir — depois de 50 anos tem que haver uma despedida demorada —, porque queria trazer ao conhecimento do Senado as minhas apreensões neste momento, as apreensões de um homem que durante 50 anos foi político, se orgulha de ter sido político e não se arrepende de ter sido político.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^a com isto, nos ensejara a oportunidade de homenageá-lo no tempo oportuno.

O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Luiz Viana — Queria apenas secundar as palavras do Líder Murilo Badaró, e o faço como um velho Colega de V. Ex^a Lembro-me bem quando cheguei à Câmara dos Deputados, em 1946, quando V. Ex^a também chegou, depois do Estado Novo. Não é preciso dizer que para nós da UDN as figuras, como V. Ex^a que vinham de Estado Novo eram recebidas ou vistas, pelo menos, com certas reservas. Lembro-me, no entanto, que V. Ex^a logo no convívio, no trabalho, sobretudo na Comissão de Finanças, então presidida pelo saudoso Ministro Arthur de Souza Costa, se afirmou pelo seu espírito público. Era realmente, e lembro-me muito bem disso, notável o interesse, a dedicação, o trabalho que V. Ex^a realizava não somente pelo Brasil, pelo seu Partido, mas sobretudo pelo Estado do Rio de Janeiro, onde V. Ex^a continua realmente, e justamente, um dos seus grandes líderes políticos. É, portanto, com extrema satisfação que me valho desta oportunidade para trazer este testemunho do que representou, do que representa V. Ex^a na vida pública, e a marca idelével que vai deixar na História do Brasil.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex^a que me faz recordar o período em que mais trabalhei dentro do Congresso Nacional, que foi na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que era a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

As maiores figuras daquele Congresso estavam lá representadas, homens que se projetaram depois, foram Ministros de Estado, Governadores de várias Unidades da Federação. V. Ex^a me faz recordar essa época em que

mais trabalhei, e talvez a mais agradável da minha vida parlamentar. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) Palmas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco para uma breve comunicação.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com imensa satisfação, contratulo-me com o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e com o Sr. Ministro Aureliano Chaves pela designação do Dr. Edilson de Melo Távora para Diretor da PETROBRÁS.

Dr. Edilson Távora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, leva para a PETROBRÁS uma extraordinária experiência de trabalho e uma significativa folha de serviços prestada ao nosso País desde o início de sua carreira como Engenheiro de Obras do Ministério da Aeronáutica no Ceará e Engenheiro do 1º Distrito do DNOCS naquele Estado.

Dr. Edilson Távora, ao longo destes últimos anos, prestou relevantes serviços como Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal do DNER, como Secretário de Agricultura e Obras Públicas do Ceará e como Deputado Federal de 1958 a 1974, ocasião em que, por cinco anos, presidiu a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

Foi este eminente brasileiro, entre 1975 e 1979, Presidente da Campanha Nacional de Álcalis, Empresa Estatal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, e, na sua gestão, implantou uma nova linha de produção da Fábrica de Barrilha de Cabo Frio, tendo promovido renovação de equipamentos que se encontravam próximos à exaustão.

Em 1979 a 1986 exerceu com eficiência a Vice-Presidência Executiva da PETROBRÁS-Mineração S/A — PETROMISA, Subsidiária de primeira linha da PETROBRÁS e ali iniciou e concluiu a implantação do complexo Mina-Usina de Potássio de Taquari-Vassouras, pioneiro no Hemisfério Sul, com significação marcante para o desenvolvimento do Nordeste, de Sergipe e do Brasil.

No momento em que esta extraordinária figura de homem público, este trabalhador incansável, assume as elevadas funções de Diretor da PETROBRÁS, não podia eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixar de registrar na Tribuna do Senado Federal o reconhecimento do meu Estado e do Nordeste, Região que muito deve à ação administrativa deste insigne brasileiro.

Finalizando, Sr. Presidente, peço que integre este meu pronunciamento e passe para os Anais do Senado o discurso proferido pelo Engenheiro Edilson de Melo Távora ao tomar posse no cargo de Diretor da PETROBRÁS em 6 de junho do corrente ano, como justa homenagem aos que, como ele, desejam um Brasil voltado para o trabalho e para o progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALBANO FRANCO EM SEU DISCURSO:

DISCURSO PROFERIDO PELO ENGº EDILSON DE MELO TÁVORA AO TOMAR POSSE NO CARGO DE DIRETOR DA PETROBRÁS.

Em 6-6-86.

Assumo o cargo de Diretor da PETROBRÁS com o propósito de procurar, de maneira correta, cumprir as tarefas que, por força de dispositivos legais e estatutários, constituem atribuições específicas de um Diretor, com a preocupação de corresponder à confiança que me foi depositada pelo Presidente José Sarney e pelo Ministro Aureliano, dois homens públicos da maior dignidade que o destino preparou para dirigir o Brasil nesta hora difícil.

Assumo também, neste ensejo, o compromisso perante o Presidente Ozires Silva, de tudo fazer para preservar o bom relacionamento que sempre mantive, na qualidade de Vice-Presidente da Petrobrás Mineração — PETROMISA, com a Diretoria e com os demais Órgãos e Serviços da PETROBRÁS, há mais de sete anos. Ao longo desse tempo, tanto na execução do Projeto Potássio de Taquari-Vassouras, como em relação às demais atividades da PETROMISA, nunca surgiu sequer uma quei-

xa ou reclamação, seja no que tange à liberação de recursos e aprovação de programas de trabalho, seja no atendimento de pleitos que no interesse da PETROMISA tive de apresentar à PETROBRÁS. Foi este clima de harmonia que possibilitou à Empresa desenvolver suas atividades e dar início e concluir o maior projeto de mineração profunda realizado no Brasil, o Projeto Potássio de Taquari-Vassouras, em Sergipe.

Neste momento, deixo um cargo de grande importância no Sistema PETROBRÁS para ocupar outro de maior relevância neste Sistema. No período que antecedeu minha nomeação e posse fui alvo de ataques através de notas publicadas em alguns jornais. As origens de tais investidas não pretendo discutir no presente momento, entretanto não posso deixar de falar agora, pois se antes o fizesse minha resposta certamente seria usada para alimentar polêmicas inoportunas. Fugindo às normas protocolares e em atenção aos companheiros do Sistema PETROBRÁS, aos amigos e à opinião pública, presto os seguintes esclarecimentos:

1. Carecem de fundamento as notícias que procuram me apresentar como um estranho à PETROBRÁS, distanciado dos problemas técnicos.

Formado em Engenharia Civil pela Escola Nacional de Engenharia, hoje Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com mais de trinta anos seguidos de serviço como engenheiro de órgãos técnicos da Administração Federal, trouxe este tempo de serviço para a PETROBRÁS onde integro há mais de sete anos o quadro de empregados, como Engenheiro Civil, Categoria III.

De muito longe são os meus vínculos com a PETROBRÁS. Como Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e depois como seu membro efetivo, já sob a Presidência do então Deputado Aureliano Chaves, procurei colaborar muito de perto com aquele órgão do Poder Legislativo no acompanhamento das matérias que direta ou indiretamente interessavam à PETROBRÁS. Colaborei, inclusive, com medidas tomadas pelo Presidente Aureliano no sentido de harmonizar pontos de vista entre o titular da Pasta das Minas e Energia e o Presidente da PETROBRÁS, em relação a assuntos de vital interesse. Evidentemente, tendo em vista que a tecnologia de ponta na exploração do petróleo, principalmente n'água profunda, constitui hoje um capítulo da engenharia que se enriquece dia a dia. Apesar de uma vida dedicada à minha carreira de engenheiro, terei por isso, talvez com os demais Diretores, a preocupação de ouvir os técnicos dessa Empresa realmente especializados neste mister.

2. Também não tem o menor sentido as divulgações em torno do Contrato da PETROMISA com a empresa ODEBRECHT.

A concorrência para a escavação dos "shafts", das galerias de ligação e de outras obras de subsolo, foi ganha pelo Consórcio formado pela empresa canadense Patrick Harrison e a Construtora Norberto Odebrecht antes de minha eleição para Vice-Presidente da PETROMISA e, pelo que fui informado, não houve protesto das outras firmas concorrentes, à época.

Vale ressaltar também que os Aditivos de Contrato para o indispensável desenvolvimento de trechos das galerias já iniciados e que teriam obrigatoriamente de ser feitos, o foram, porém em plena consonância com os critérios estabelecidos na concorrência. Tais Aditivos de Contrato foram aprovados não por mim, na qualidade de Vice-Presidente da PETROMISA, como afirmado, porém por toda a Diretoria da PETROMISA, constituída de um Presidente, sempre Diretor da PETROBRÁS, do Vice-Presidente e dos Diretores, eleitos nos termos da lei. Tais aprovações sempre ocorreram em reuniões formais, com pareceres do órgão jurídico, chefiado por um Advogado dos quadros da PETROBRÁS e fundamentados em pareceres dos demais órgãos competentes da Empresa. Devo salientar que não existe qualquer processo na PETROMISA que contenha parecer do Vice-Presidente, recomendando ou sugerindo a aprovação de Contratos ou de Aditivos.

3. Vitoriosos na concorrência, teve o Consórcio Odebrecht-Harrison de instalar elevadores especiais de serviço, importados, para escavações de túneis com 500 metros de profundidade em descida direta da superfície; instalar estação de ar comprimido na superfície, inclusive para movimentação de tratores no subsolo, e que se

constituíu na maior usina do gênero da América do Sul e uma das maiores do mundo; adquirir veículos e equipamentos especiais para operação a grande profundidade e em presença de gases explosivos. Obviamente, a retirada do consórcio vencedor da concorrência, depois de devidamente instalado e realizados os túneis e galerias, implicaria na retirada dos elevadores, da usina de ar comprimido e de todas as instalações para a obra a 500 metros de profundidade, com a conseqüente paralisação total do empreendimento, o que acarretaria prejuízo irreparável para o Brasil, inteiramente dependente de importações de cloreto de potássio, fertilizante indispensável à agricultura.

4. A afirmação segundo a qual o Projeto Potássio executado pela PETROMISA havia sido orçado em 180 milhões de dólares e custado 350 milhões é terrivelmente absurda e representa desconhecimento total do assunto. Na verdade, o empreendimento em apreço foi executado com recursos da PETROBRÁS e sob seu inteiro controle. Assim, caso houvesse o procedimento irregular apontado, obviamente teria o mesmo a convicção da própria PETROBRÁS. Evidentemente, um vice-presidente de subsidiária da PETROBRÁS jamais poderia dispor de poderes para alterar a concepção e o custo de um empreendimento do Governo de tamanha envergadura ao seu bel prazer. O montante de 180 milhões de dólares refere-se a um anteprojeto do qual não constavam as grandes obras que foram executadas no projeto definitivo Taquari-Vassouras, como o saimourduto de 33km para descarte de rejeitos da ordem de um milhão e trezentas mil ton/ano; edifícios industriais de grande porte; obras de terraplenagem não previstas e que foram feitas em razão da localização da mina, definir o local de construção da usina; transposição de aquíferos imprevistos, verdadeiros rios subterrâneos na profundidade de 320 a 350 metros; elevação da produção inicialmente prevista de 500 para 600 mil ton/ano; e outras inúmeras obras da mina e usina, não consideradas no anteprojeto, à época feito com precários dados informativos até mesmo sobre a natureza da mina e da própria usina.

5. Ainda em relação ao Complexo Mina-Usina de Taquari-Vassouras.

Claro que não pode ser criticado por quem não conhece sequer um projeto de mineração profunda de potássio e nunca visitou suas instalações de subsolo e superfície. Trata-se de um projeto pioneiro no Hemisfério Sul e que foi iniciado e concluído no período em que exerci a vice-presidência da PETROMISA.

6. Entre as investidas que me foram feitas, uma delas caracterizou-se inusitada, pela falta de cerimônia como foi tentado o reverterio dos fatos.

Surpreendentemente, nesse processo de críticas, até mesmo chegaram ao extremo de fazer alusões, de forma confusa, a minha gestão na Companhia Nacional de Álcalis iniciada há mais de uma década e jamais questionada.

Na realidade, todos que conhecem a Álcalis, excetuando-se aqueles que por força de circunstâncias, tiveram na época de ceder posições há tempos ocupadas, fazem questão de destacar o imenso e profícuo trabalho realizado naquela empresa durante minha gestão, quando a Companhia apresentou bons lucros e atendeu toda a demanda de barrilha do País, batendo todos os recordes de produção, num período caracterizado por elevado consumo. Quando assumi a presidência daquela empresa, na Fábrica de Cabo Frjo os equipamentos caminhavam para a exaustão até mesmo por falta de reposição de peças. Além da reposição dessas peças e de um eficiente programa de manutenção, implantei ainda uma nova linha de produção naquela Unidade Industrial.

Há muito tempo encontro-me afastado da Álcalis e dos problemas de sua Subsidiária ALCANORTE. Recordo-me no entanto, em relação a essa subsidiária, que à época iniciava seu projeto no Rio Grande do Norte de uma interferência de maior vulto que fiz, com o objetivo de tornar sem efeito o Acordo de Acionistas entre a Álcalis e uma multinacional para implantação da ALCANORTE. Nos termos em que redigido, configurava-se uma ação lesiva aos interesses nacionais pelo grupo estrangeiro, pois que dispunha este de todo o controle em relação à implantação da fábrica, à produção e à comercialização do produto industrial. A título de transferência de tecnologia, exigia ele que a unidade fabril fosse construída em terreno de sua propriedade em Macau, utilizasse sal de suas salinas, além de direito de veto nas

decisões da ALCANORTE, mesmo com irrisória participação no capital social. Consegui, depois de muito empenho, tornar nulo tal Acordo de Acionistas. Essa anulação prejudicou intermediários que hoje certamente, aliados aos que tiveram interesses contrariados na execução do Projeto Potássio Sergipe, orquestrados voltam-se desde sua inauguração contra os êxitos alcançados.

Em resumo, meus Senhores, toda essa campanha que consiste na publicação de uma nota hoje para amanhã ser comentada noutros locais, procurando dar a impressão de que o meu comportamento sempre foi objeto de críticas, é um expediente cediço e por demais conhecido. No desempenho de cargos da mais alta importância, Secretário de Estado, Presidente de Empresa Estatal e de funções políticas no decorrer de toda uma vida, sequer uma vez tive dúvidas levantadas sobre meu desempenho como homem público. Nos acalorados debates parlamentares como Deputado atuante ao longo de dezesseis anos, em período dos mais conturbados da História Política do País e nos embates políticos travados como candidato ao Senado Federal pelo Ceará em 1974, quando enfrentei uma luta sem quartel, jamais vi quaisquer notas desfez jaez contra mim publicadas.

Os esclarecimentos sucintos pela natureza deste ato, que acabo de fazer, representam uma consideração aos companheiros de trabalho, amigos e àqueles que me honraram com sua presença nesta solenidade.

Ao finalizar, tenho o prazer de saudar os Diretores da PETROBRÁS, Joel Rennó e Paulo Belotti, que exerceram a presidência da PETROMISA em todo o período que exerceu a sua vice-presidência. Ao Diretor Rennó, que exerceu a presidência da PETROMISA por mais de um ano, com apurada correção e espírito de equipe, os meus calorosos agradecimentos.

Ao seu antecessor, o Diretor Belotti, que conduziu o destino daquela Subsidiária durante seis anos, sempre metódico e atento a todas suas deliberações, o que muito contribuiu para o êxito e realização da Empresa, também os meus agradecimentos.

Ao Conselho de Administração, responsável pela aprovação dos programas de trabalho, pela alocação de recursos e decisões maiores da Empresa, deixo ressaltado do apoio que sempre recebi.

Aos meus companheiros de trabalho da PETROMISA, Diretores e empregados, as minhas homenagens por tudo quanto fizeram pelo engrandecimento da Empresa.

Ao honrado Ministro Aureliano que muito de perto acompanha as atividades de meu Ministério, tendo inclusive feito recentemente uma visita de natureza técnica ao Complexo Mina Usina de Taquari-Vassouras, inspecionando minuciosamente todas suas instalações de subsolo e superfície, e que hoje me honra com sua presença neste ato, o meu reconhecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mais grave mioma institucional que pesa sobre a nossa estrutura político-jurídica é, sem dúvida alguma, a hipertrofia da Federação. A União Federal agigantou-se a tamanhos desmesuráveis, e essa incomensurabilidade tem trazido graves prejuízos à estrutura federativa do nosso País. Criaram-se organismos e órgãos gigantesco, de tanta gigantescidade, que o princípio segundo o qual os Estados são iguais perante a lei, todos parecem vir esmaecendo com o passar dos dias, das horas e dos minutos.

Há poucos meses, Srs. Senadores, anunciou-se o "parto da montanha" na Zona Franca de Manaus, no meu Estado. Preparou-se o acontecimento do "parto" pelo prazo de 3 meses. E, como na velha lenda, esperava-se que a "montanha desse à luz" produto à altura das suas dimensões, quando se esperava, por exemplo, que a Mantiqueira não desse à luz mero monturo, eis aqui, Srs. Senadores, o resultado oficial do inquérito instaurado pela Comissão Interministerial, composta do Ministério do Interior, do Banco Central e do Ministério da Fazenda, para apurar o escândalo dos desvios de dólares na Zona Franca de Manaus.

Todos lembram de que foi alardeado em todo o País que todo empresário, todo comerciante, em especial, em Manaus, era fraudador de dólar. A Polícia Federal, pela

voz do seu Diretor-Geral Delegado Romeu Tuma, anunciou que houvera uma fraude de 200 milhões de dólares na Zona Franca de Manaus. O Ministro do Interior, induzido por falsas informações da Polícia, chegou a admitir que o somatório dessas fraudes atingia 117 milhões de dólares.

Eis o resultado do inquérito: foram compulsados, dizem os três Ministérios, com auxílio de processamento computacional, cerca de 10 mil documentos, que permitiram a detecção de fraudes cambiais, no montante aproximado de 15 milhões e 250 mil dólares. De 200 milhões de dólares a fraude baixou, conforme palavras do Ministro Costa Couto, para 120 milhões de dólares, e de 120 milhões de dólares, conforme resultado oficial da Comissão Interministerial em seu inquérito, a fraude se reduziu a 15 milhões de dólares.

Na realidade, a fraude não vai a tanto, como vou provar a V. Ex.^a o relatório menciona vários tipos de fraudes, mas, em verdade, só dois são fraudes e são sujeitos, de fato, à ação da Polícia e, a seguir, da Justiça:

"Mencionam-se a importações fictícias que consistiam na aquisição de câmbio, junto aos bancos negociadores, sem que a importação tivesse sido realizada, uma vez que a mercadoria não ingressou no País." Eis um tipo de fraude:

"Menciona-se a aquisição de moeda estrangeira com base em documentação falsa, em que, para pagamento de supostas importações, foram apresentados à rede bancária local documentos falsos (faturas, conhecimentos de embarque, guias de importação, declarações de importação etc.), que possibilitaram a consumação das fraudes".

Em verdade, Srs. Senadores, são os seguintes os valores reais das fraudes, que atingem um total de US\$ 2.317.992,00, correspondentes a apenas 0,4% do total de faturamento da Zona Franca de Manaus, ao longo dos anos de 1984 e 1985, que foi de 5 bilhões de dólares; essas fraudes consistem nos seguintes números: US\$ 123.090,00, consistentes na emissão de cheques em dólar, por banco particular que a Receita Federal se nega a dar o nome, mas que, em verdade, é Banco Itaú, de São Paulo; US\$ 1.848.123,00 consistentes de cheques emitidos em dólares em Manaus, pelo Banco Francês-Brasileiro; US\$ 323.174,00 de cheques emitidos pelo Banco Econômico; mais US\$ 8.286,00 e US\$ 6.319,00 de cheques emitidos por banco que o Ministério da Fazenda se recusa a fornecer o nome. Total real da fraude: US\$ 2.317.992,00.

Observem que a Nação inteira foi induzida a acreditar que o comércio de Manaus, beneficiando-se desse que é o maior dos seus estímulos, bem como a indústria para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, que é a Zona Franca de Manaus, a Nação inteira foi induzida a acreditar — repito — que em Manaus houvera uma fraude de 200 milhões de dólares, e essas fraudes se reduzem a 2 milhões e 317 mil dólares, 1% do valor das supostas fraudes espalhadas pelo País pelo Sr. Delegado Romeu Tuma, e, induzido por este, pelo Sr. Ministro do Interior Ronaldo da Costa Couto.

O que isto representou para o meu Estado? Representou um prejuízo de 103 milhões, 288 mil, 9 dólares e 16 centavos no prazo de apenas 3 meses. Durante 3 meses, que durou a intervenção decretada pelo Governo Federal para o período de 1 ano. E devo louvar o Presidente da República, porque, chamado à realidade dos fatos, retirou a intervenção e devolveu a Zona Franca de Manaus aos seus legítimos donos, que são o povo e o Estado do Amazonas.

Durante os três meses, a Zona Franca de Manaus deixou de importar perto de 104 milhões de dólares, o que representa, só de ICM, um prejuízo de 75 milhões de dólares. Isto para um Estado pobre, que tem um faturamento com o comércio de importações de 500 milhões de dólares por ano, 20% desse faturamento representam os prejuízos que o meu Estado sofreu, em consequência da descabida intervenção decretada pelo Governo Federal na SUFRAMA, hoje já sanada.

Mas há um item no relatório que merece a atenção especial do Senado, e é o que diz o seguinte:

"A Administração da SUFRAMA, no último trimestre do exercício de 1985, determinou o cancelamento de todos os pedidos de autorização de importação, em análise no setor competente da entidade, com o propósito de enriquecer a reserva espe-

cial, visando uma redistribuição de quotas com prejuízos para importadores que estavam aguardando para consumir o processo de importação, já iniciado."

É que, no último trimestre de 1985, o Sr. Mathias Machline, dono das empresas SHARP, quis apropriar-se de quase o total do restante de dólares para importação pela Zona Franca de Manaus. Como a direção do órgão recusou-se a fazer essa concessão ao Sr. Machline, manipularam, pelos subterrâneos do poder, a intervenção na Zona Franca de Manaus, que, a partir do dia 28 de fevereiro de 1967, já no ocaso do Governo do Marechal Castello Branco, e sob inspiração do seu Ministro do Planejamento, a quem o Amazonas sempre fez justiça, que é o hoje eminente Senador Roberto Campos, houve por bem o primeiro Governo do ciclo revolucionário conceder esse projeto-piloto de experiência, que deu certo e continua dando certo, e que gerou, e que é responsável, atualmente, pelo funcionamento de 398 pólos industriais de ramificação diferenciada em Manaus, e pela criação de 80 mil empregos em 15 anos, índice jamais atingido por qualquer empreendimento estatal ou privado neste País, ao longo de toda a nossa história.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex.^a me concederia um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois foi isto que aconteceu com a Zona Franca de Manaus. Primeiro, 200 milhões de dólares de fraude. Mentira! Segundo, 2 milhões de dólares de fraude em dois anos.

E a fraude no Banco do Paraná, de 35 milhões de dólares, denunciada pelo Deputado Alencar Furtado? Houve, por acaso, intervenção no Banco do Paraná? E a fraude na SUNAMAM, cujo diretor era irmão do Ministro Costa Couto, que levou ao suicídio um dos maiores empresários do setor de construção naval neste País? Houve intervenção? Então, por que essa fraude cometida por dezessete pessoas, dezessete comerciantes inescrupulosos, em meio a milhares de comerciantes, essa gota d'água no Rio Amazonas é motivo para que se cause essa celeuma toda contra o meu Estado, para que se afugentasse de lá os empresários, para que se lançassem suspeita sobre o Governo do meu Estado?

Empenhei aqui, perante o Senado, o meu mandato sobre em que o Governador Gilberto Mestrinho nada tinha que ver com esta questão, nem a Superintendência da SUFRAMA, porque passem Senhores — demitiram o Sr. Roberto Cohen da Superintendência da SUFRAMA e hoje, no rol dos culpados, em inquérito instaurado por três Ministérios, não aparece o nome do ex-Superintendente da Zona Franca de Manaus. Vale dizer: foi punido por presunção, punido por antecipação, punido sem inquérito, sem processo, sem direito de defesa, sem julgamento!

Haverá alguma diferença entre uma punição desta natureza e aquelas punições que eram impostas pelo Ato Institucional nº 5 ou por seus antecessores? Não vejo, Srs., não posso ver. Daí por que o Senhor Presidente da República está no dever indeclinável, no meu entender, de reparar essa clamorosa injustiça que se cometeu contra a Zona Franca de Manaus, cujos prejuízos, em decorrência dessa injustiça, continuam sangrando, funda e dolorosamente, a economia, o Governo e o povo do meu Estado.

Tenho a honra de ouvir, agora, o aparte de V. Ex.^a, pedindo desculpas pela demora, eminente Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Tinha até me desinteressado do aparte, nobre Senador. Desejava dizer a V. Ex.^a que, lá em Rondônia, estamos pedindo, clamando ao Governo Federal para que intervenha no Estado para apurar, também, atos de corrupção que estão sendo praticados diuturnamente. Tenho absoluta certeza de que V. Ex.^a está a favor do combate à corrupção. Não tenho nenhuma dúvida disto. Pelos pronunciamentos que V. Ex.^a fez, ao longo dessa novela da SUFRAMA, verifiquei que V. Ex.^a teve sempre o cuidado de apoiar o combate à corrupção, sem, simultaneamente, apoiar as arbitrariedades que eventualmente pudessem ser cometidas. Então, quanto a esta parte do combate à corrupção, estamos de acordo. Ao solicitar de V. Ex.^a este aparte, queria apenas lamentar que a mesma presteza que o Governo Federal teve em intervir na SUFRAMA, não a tenha tido, até este momento, relativamente a Rondônia, onde a corrupção está

campeando livremente e à solta para desespero de todos os rondonienses. De modo que, era apenas este o aparte que desejava fazer ao discurso de V. Ex^a

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço, nobre Senador, ao seu aparte.

Mas vejamos, Srs. Senadores, no ano passado o Amazonas contribuiu só para o FINSOCIAL com 75 milhões de dólares para a União Federal, representados por 1% do faturamento e pelo percentual incidente sobre a folha de pagamento das empresas da Zona Franca de Manaus. E um interventor no dia 24 de abril cometeu a estultícia de cancelar a importância de 103 milhões de dólares das cotas de 1985 e debitá-las às cotas de 1986. Para aqueles que têm uma economia ainda dependente de um modelo de experiência, mas que está dando certo, isto é um atentado ignominioso. E o mais grave é que o Estado de São Paulo se queixa, se lamuria de estar sofrendo prejuízos com a Zona Franca de Manaus, está aqui no relatório, nas chamadas operações de internação de mercadorias. Essas operações envolveram notadamente veículos de cargas e unitários leves, bem como produtos alimentícios.

Só no Estado de São Paulo a sonegação assim perpetrada, vinha alcançando mensalmente cerca de 43 milhões de cruzados, segundo informação prestada pelo Diretor Executivo de Administração Fazendária daquele Estado, em exposição aos auditores. Ora, Srs. Senadores, logo São Paulo que tem sido o Estado mais beneficiado com a Zona Franca de Manaus, porque o grosso das empresas que lá se instalaram, sobretudo as do ramo de informática atualmente têm suas matrizes no Estado de São Paulo. É de se perguntar: "e o Governo do meu Estado que foi exposto à execração nacional?" E a campanha perniciososa que se promoveu contra o meu Estado? Esses danos todos, quem poderá repará-los? Devo responder: "somente nós, o povo amazonense, com a ajuda que nunca nos faltou dos empresários bem intencionados, do restante do nosso País".

Mas o que está comprovado é que houve uma farsa, farsa desmantelada pelo próprio Governo Federal que fez uma auditoria a seu modo e a seu bel-prazer, sozinho e sem a fiscalização de nenhum setor público ou privado do Estado do Amazonas. O Chefe da Polícia Federal, no meu entender, deveria ter pejo de retornar ao meu Estado. E o Ministro do Interior que foi induzido e que, por isso, se tornou também num pecador, pecou, porque se deixou seduzir em idade não apropriada para tal tipo de ação. O Ministro do Interior também, no meu entendimento, está no dever e na obrigação de pedir desculpas ao Amazonas, à cidade de Manaus, ao povo amazonense.

Disse-me, ontem, o Ministro que o momento é de olhar para o futuro. Concordo. E as injustiças? Os que pagaram, inocentemente, que foram julgados sem inquérito, sem processo, sem direito de defesa, que não foram julgados, foram punidos, quem haverá de repará-los? Lançados ao opróbrio, como haverá de se justificar perante a sociedade? Só vejo uma fórmula, Sr. Presidente; é o Senhor Presidente da República, daqui por diante, deixar a cargo dos amazonenses a condução, sobretudo em relação às decisões dos nossos rumos econômicos consentâneos, obviamente com os rumos da economia nacional, porque não vamos mais consentir em injustiças, não vamos mais consentir em achacamentos. E ainda ontem, o Partido da Frente Liberal, em telex assinado pelo eminente Deputado Vivaldo Frota e pela eminente Senadora Eunice Michiles, denunciou ao Ministro da Justiça, Sr. Paulo Brossard, que a Polícia Federal, em Manaus, está extorquindo dinheiro dos indicados para forjar as provas que não existem, porque a fraude foi inventada para beneficiar tramóias e conhecidos inimigos da instituição denominada Zona Franca de Manaus.

Sr. Presidente, a defesa do meu Estado é meu dever indeclinável, é dever indeclinável da Senadora Eunice Michiles e do Senador Raimundo Parente. Eu e a Senadora Eunice Michiles temos feito tudo ao alcance da Constituição e das leis para evitar que esses perigosos acontecimentos tenham curso no meu Estado, e vamos continuar na mesma linha de ação, porque quando fizemos uma aliança democrática entre PMDB e PFL, no Amazonas foi pensando em nossa terra que no sentido de defendê-la, haja o que houver, custe o que custar.

A Sr^a Eunice Michiles — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho a honra de ouvir V. Ex^a, eminente Senadora.

A Sr^a Eunice Michiles — Senador Fábio Lucena, V. Ex^a levanta um assunto que a todos nós magoou e perturbou durante meses no Amazonas. Creio que todos nós somos absolutamente favoráveis a que se apurem todas as denúncias e todos os escândalos que porventura existam em qualquer parte do País. No entanto, somos também contra a que se levantem denúncias, calúnias infundadas, de maneira leviana, como aconteceu no Amazonas. Gostaríamos, neste momento, V. Ex^a e eu, de denunciar à Nação aquilo que houve no Amazonas, em que cidadãos probos, honestos, ocuparam durante semanas as manchetes dos jornais, como se fossem meliantes, como se fossem realmente ladrões, como se fossem pessoas absolutamente desonestas. V. Ex^a afirmou que a Frente Liberal passou um telegrama ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro Paulo Brossard denunciando a atuação da Polícia Federal no nosso Estado. Realmente, existem suspeitas bastante fundadas de que naquela Polícia Federal estejam extorquindo cidadãos honestos, de uma maneira muito vil, em que se coloca o nome das pessoas nos jornais para que elas, então, recorram rapidamente a advogados, que estariam cumplicados com a Polícia Federal, e dividindo dessa forma o produto da extorsão. É algo muito sério, muito grave que precisa ser levado ao conhecimento do Ministro da Justiça, que nos receberia hoje, mas que lamentavelmente teve outro compromisso. Assim queremos, de viva voz, levar a S. Ex^a essas denúncias que me parecem as mais graves possíveis. Quanto aos prejuízos que o nosso Estado sofreu, V. Ex^a tem absoluta razão. Quem nos resarcirá disso? Não só dos prejuízos financeiros, mas dos prejuízos morais, de denúncias infundadas, de uma fraude, como se falou, da ordem de 200 e até 300 milhões de dólares, que no fim se verificou que era insignificante se levamos em consideração que a Zona Franca tem 17 anos de existência e isso ocorreu durante esse período. De maneira que, V. Ex^a tem o meu apoio e creio, com toda certeza, o apoio de todo o nosso Estado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, eminente Senadora Eunice Michiles.

Comunico a V. Ex^a, Sr. Presidente do Senado, que foram firmados acordos entre a Aliança Democrática, no Amazonas, e o Senhor Presidente da República. O Senhor Presidente da República determinou o cumprimento desses acordos e o Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Ministro Marco Maciel, não os vem obedecendo. Em consequência, a partir deste momento, estão obstruídas as sessões do Senado Federal, por minha iniciativa regimental.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma breve comunicação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dizem que o fato que vou narrar aconteceu em consequência da falta de suprimento de carne à população. Outros afirmam que a origem está e reside na ausência de leite, até mesmo do leite em pó, que não se encontra nas padarias e nas prateleiras dos supermercados.

Não tenho como afirmar a veracidade do fato, mas é certo que o Ministério competente do Governo determinou que os bancos oficiais, sobretudo o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste não fornecessem recursos para a aquisição de matrizes nas exposições agropecuárias que se realizam no Brasil.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Voltando às afirmações de V. Ex^a no que se refere ao leite, ainda esta semana tive ocasião de constatar, através de leitura na imprensa, que uma das carências maiores, além da carne que também não existe, é a do couro para a fabricação de calçados. O Governo resolveu o problema da carne importando-a, mas não está importando couro, e as fábricas de calçados estão ameaçadas de um colapso ou de sofrer sérias

restrições em virtude de faltar matéria-prima. De modo que V. Ex^a vê que este tipo de política que vem sendo seguida, a cada dia encontra um vazamento nesta pressão que vem sendo feita sobre a economia nacional.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Ex^a, Senador Lenoir Vargas, mas o couro já é o fim de tudo e o objetivo principal da minha presença hoje nesta tribuna é exatamente chamar a atenção de todos os responsáveis e pedir, em consequência, a todos que modifiquem a situação, pois, a assim continuar, nós chegaremos, sem sombra de dúvida, a uma situação de grandes dificuldades.

Mas o que quero especialmente dizer neste instante, Sr. Presidente, é que foram suspensos todos os financiamentos para as exposições agropecuárias. No meu Estado, Estado de vocação agropecuária indissolúvel, realizam-se anualmente exposições em diferentes pontos. No princípio desta semana o Deputado Gesualdo Cavalcante, que representa o Sul do Piauí, na Assembléia Legislativa, já clamava pela falta de recursos na exposição agropecuária de Corrente, Corrente que é um dos celeiros da produção pecuária do meu Estado.

Hoje, Sr. Presidente, recebi um telegrama de outra parte do Piauí. Esse telegrama, inicialmente, informa que esse texto, o texto que vou ler, foi retransmitido por cópia telex ao Presidente do BNB ao Presidente do Banco do Brasil, ao Presidente do Banco do Estado do Piauí e a toda representação daquele Estado nesta Casa.

O texto é o seguinte:

0618.1140
612502SEFE BR
862433PPVE BR

Exm^o Sr.

Dr. Helvídio Nunes de Barros
M.D. Senador da República
Brasília — DF.

Sr. Senador,

Retransmitimos cópia telex enviados à Presidência do BNB, Banco do Brasil e Banco do Estado do Piauí. De Vossa Senhoria, esperamos e agradecemos o apoio ao nosso pleito.

Sr. Presidente,

Tomamos conhecimento de que essa conceituada instituição não dará apoio financeiro à IX Exposição Agropecuária da Microrregião de Picos, a realizar-se no período de 25 a 29-6-86. Certame este dos mais importantes do gênero do Estado do Piauí, porquanto congrega agropecuaristas de 14 municípios desta microrregião. Ademais, nesse evento tem-se em vista a recomposição dos rebanhos seriamente afetados quando das estiagens que grassaram a nossa região por cinco anos consecutivos.

Assim, ficamos profundamente surpresos com a decisão desse Banco, mesmo porque essa posição não condiz com a sua tradição que, ao longo de sua admirável história, jamais deixou de oferecer apoio as iniciativas que visam ao desenvolvimento desta região, pelo que tem recebido aplausos de quantos vislumbram de um nordeste melhor.

Fazemos portanto, um apelo a V. S^a no sentido de proporcionar agência de Picos recursos compatíveis com a participação deste Banco no mencionado certame.

Ficamos confiantes no atendimento deste justo apelo, portanto conhecemos o espírito público e ampla visão que V. S^a é possuidor.

Atenciosamente, **Antônio Evandro Reis Antão**, Presidente da Associação Comercial e Industrial da Microrregião de Picos — **Valdemar Rodrigues de Souza Martins**, Presidente do Clube Diretores Lojistas.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Helvídio Nunes, eu queria juntar a minha voz à voz oportuna de V. Ex^a, no momento em que transmite esse apelo das classes representativas de Picos, para que seja concedido financiamento a feira agropecuária daquela cidade que encampa toda a Microrregião de Picos, talvez a maior microrregião do Estado do Piauí. Dias atrás, recebi um apelo do Prefeito de São João do Piauí e da representação dos pe-

cuaristas daquela região de São João do Piauí e São Raimundo, onde está prestes a se realizar uma feira agropecuária — como V. Ex^a tão bem enfatizou — uma das vocações do nosso Estado, o Piauí, não só uma das vocações, mas uma das esperanças, um dos horizontes que o Estado do Piauí tem, que é a sua pecuária voltada para esta vocação do povo piauiense. Procurei, então, o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Camilo Calazans, e fiz-lhe um apelo, em nome da região, para que autorizasse a participação da agência do Banco do Brasil naquele evento de São João do Piauí, e o fiz com toda a veemência, enfatizando a necessidade que tínhamos da presença do Banco do Brasil como o maior órgão financiador de toda a agropecuária piauiense, enfim, de toda a agropecuária brasileira. Mas o Presidente Calazans, apesar da sua enorme boa vontade para com o Piauí, boa vontade que tem sido comprovada seguidamente tendendo aos pequenos pleitos que fazemos para o Estado do Piauí, mostrou-se irredutível. Ele havia recebido ordens terminantes do Banco Central proibindo a participação de bancos oficiais em feiras agropecuárias. Não havia como contornar essa proibição. Ante a insistência com que eu redobrei os meus argumentos junto ao Presidente, ele prometeu-me que autorizaria a agência do Banco do Brasil de São João do Piauí de participar extrafeira daquele evento. Ele não financiaria na feira, mas que ia autorizar uma participação modesta do Banco do Brasil na exposição de São João do Piauí. Esta é a situação verdadeiramente aflitiva em que se encontram todos os agropecuaristas piauienses. Porque, logo após a Feira de São João viria a Feira de Picos, como V. Ex^a já anunciou, a Feira de Valença e de várias cidades do Estado do Piauí. E se esta orientação não mudar não teremos dinheiro dos bancos oficiais, isto é, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste e do Banco do Estado do Piauí. Isto é verdadeiramente um desastre para aquelas regiões, que, como V. Ex^a tão bem enfatizou, têm necessidade de recompor o rebanho dizimado por cinco anos consecutivos de seca no nordeste brasileiro. Quero, pois, Senador Helvídio Nunes, juntar minha voz ao apelo que V. Ex^a faz desta tribuna do Senado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador João Lobo confirma a veracidade do fato ao narrar que fez contato, recentemente, com o Presidente do Banco do Brasil, que lhe informou da determinação recebida do Banco Central no sentido de impedir a participação do banco nas exposições agropecuárias e, de certa forma, que desestimula a fazer o apelo com o qual deveria encerrar as minhas palavras nesta tribuna.

Mas, Sr. Presidente, não vou recuar, absolutamente, no meu propósito, porque cada um a seu modo e dentro das suas possibilidades deve cumprir o seu dever. O meu é o de reclamar. A tribuna de que disponho é a tribuna do Senado Federal. O Governo que cumpra ou que deixe de cumprir o seu dever.

Sr. Presidente, há outro aspecto para o qual desejaria chamar a atenção. É que, enquanto o Banco Central proíbe que o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e outras instituições oficiais participem das exposições, façam repasse de recursos para que os pecuaristas adquiram matrizes que possam melhorar e aumentar o rebanho nacional, aqui estamos diariamente a aprovar autorizações para que entidades obtenham recursos externos para a rolagem de dívidas.

Veja, Sr. Presidente, a que situação chegamos. O Banco Central não permite, não consente que recursos sejam repassados às agências dos bancos oficiais para que os pecuaristas possam adquirir matrizes, mas oferece recursos externos, em dólares, para obras de duvidosa finalidade. Porque sabemos, muita vez, que parte desses recursos foi gasta na campanha política que começou a partir do ano passado, a partir da eleição de 15 de novembro, para as prefeituras das Capitais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Nordeste todo o Brasil sofreu a inolemeência de 5 anos de seca. Em consequência, Sr. Presidente, sabe V. Ex^a, que é do Rio Grande do Norte e que sentiu na carne o mesmo sofrimento, sabe V. Ex^a que o nosso rebanho foi dizimado. Agora, através dessas feiras, surge uma oportunidade para que matrizes sejam adquiridas, sobretudo aquelas que chegam ao Nordeste oriundas do Sul ou País e que, em consequência dessas aquisições, o rebanho seja aumentado e seja melhorado.

Pois bem! Há uma determinação do Banco Central, no sentido de que o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste e, em consequência, os bancos estaduais não contribuam com um centavo sequer para as exposições agropecuárias de São João do Piauí, de São Raimundo Nonato, de Floriano, de Picos, de Corrente, de Valença, e de tantas quantas já se realizaram, estão se realizando ou vão se realizar no Estado do Piauí.

De qualquer maneira, estou aqui para cumprir o meu dever, fazendo um apelo às autoridades, fazendo um apelo, não à sensibilidade, mas fazendo um apelo ao juízo até, porque é uma maneira desassistida de administrar.

Fica o apelo, Sr. Presidente. O Nordeste não precisa de esmolas. O Nordeste precisa de ajuda, de colaboração, de pontos de apoio. Os nordestinos tendo esse apoio, tendo essa ajuda e com a ajuda dos dois últimos invernos sabermos recompor os nossos rebanhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica o apelo às autoridades responsáveis desta País para que sejam atendidos esses pedidos, essas solicitações, que são justas e que não objetivam a atender pessoas, mas uma causa, uma causa que não é só do Piauí, mas do Nordeste inteiro.

Era o tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para uma breve comunicação.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para uma breve Comunicação. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou apresentando à Casa um projeto de lei, alterando os arts. 48 e 143 do Código de Águas, a fim de evitar que grandes cursos d'água deste País, muitas vezes entre os maiores do mundo, sejam sacrificados por obras setoriais, como, por exemplo: a construção de uma usina hidrelétrica, sem se pensar na irrigação, sem pensar na navegação, ou, por outro lado, a construção de uma barragem, pensando apenas na irrigação, sem pensar na energia elétrica. Isso é um disparate. Já às portas do Século XXI, vimos a construção da Usina de Tucuruí, onde, só depois do projeto quase pronto, é que se pensou — segundo sei, por exigências do próprio Presidente da República — na construção da eclusa de Tucuruí.

Hoje, estamos vendo o Rio Paranaíba, um grande rio que separa Minas de Goiás, na região do Triângulo Mineiro, com quatro grandes usinas hidrelétricas, todas elas sem eclusas, todas elas sem possibilidade de passagem de peixes. Enfim, não há nenhuma integração; cada um faz o que quer. Mas isso não pode continuar a acontecer. É preciso que haja uma providência que obrigue a fazer um planejamento múltiplo integrado. Mesmo que não se vá aproveitar todos os aspectos do rio, no mesmo tempo, é necessário que se projete, que se organize isso, para evitar grandes despesas ou mesmo impossibilidades no futuro. Os rios são verdadeiras artérias da Nação. Este País tem um transporte desorganizado e caro, um dos fatores mais limitativos do seu progresso, sobretudo no campo da agricultura, em que nós temos uma tecnologia relativamente boa, mas, na hora de fazer os transportes do interior do Brasil para o litoral, para os portos de exportação ou centro de consumo, ficamos absolutamente impedidos pelo alto custo dos transportes.

Portanto, é um assunto da maior relevância, para o qual peço a atenção dos meus pares, para que seja examinado com interesse e com brevidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para uma breve comunicação.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, de 1986

Altera a redação dos artigos 48 e 143 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), para determinar que todo projeto de utilização de águas contenha previsão de aproveitamento múltiplo integrado do curso d'água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 48 e 143 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. A concessão ou a autorização para os casos de derivação, citados no artigo 43 supra, só será outorgada se o projeto apresentado prever a possibilidade de eventual aproveitamento múltiplo do curso d'água.

§ 1º A concessão, como a autorização, deve ser feita sem prejuízo da navegação, salvo:

a) no caso de uso para as primeiras necessidades da vida;

b) no caso de lei especial que atendendo a superior interesse público, o permita.

§ 2º Além dos casos previstos nas letras a e b do parágrafo anterior, se o interesse público superior o exigir, a navegação poderá ser preterida, sempre que ela não sirva efetivamente ao comércio.”

“Art. 143. Todos os projetos de aproveitamento de energia hidráulica, para receberem a devida autorização ou concessão, devem, necessariamente, conter previsão de aproveitamento múltiplo integrado do curso d'água, de forma a proteger os interesses gerais:

a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;

b) da salubridade pública;

c) da navegação;

d) da irrigação;

e) da proteção contra as inundações;

f) da preservação e livre circulação do peixe;

g) do escoamento e rejeição das águas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo do Projeto que ora se apresenta é o de assegurar um planejamento mais cuidadoso quando do aproveitamento de cursos d'água. Pretende-se evitar, sobretudo, que se construam obras isoladas, sem prever futuras incorporações de novos aproveitamentos que venham a se tornar viáveis. Somos testemunha de muitas situações em que foi necessário inutilizar ou alterar obras já prontas para viabilizar nova forma de utilização de um curso d'água.

A partir da entrada em vigor desta Lei, todo projeto envolvendo derivação de águas, para pleitear uma concessão ou autorização do Governo Federal, deverá, necessariamente, apresentar um plano de aproveitamento múltiplo integrado para a área. É importante que o acréscimo progressivo de aproveitamento se enquadre dentro de um plano global de utilização, preparado previamente.

Como o uso das águas no Brasil é regido pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, conhecido, também, como Código de Águas, decidiu-se alterar os dois artigos do Código que estabelecem os interesses a serem considerados ao se empreender uma obra de derivação. Modificou-se, em primeiro lugar, o artigo 48, que trata dos casos não referentes à produção de energia hidrelétrica. Um projeto de derivação aplicável à agricultura, indústria e higiene só será aprovado se apresentar as diversas possibilidades de aproveitamento da água e descrever o processo de sua eventual implementação.

Alterou-se, também, o artigo 143, que trata das derivações destinadas a produzir energia hidrelétrica. Ao invés de exigir apenas que os aproveitamentos satisficam a exigências acauteladoras de interesses gerais, tais como salubridade pública e irrigação, determina-se que os projetos prevejam novos aproveitamentos que venha a tornar-se viáveis e necessários. Assim, um projeto de

construção de uma barragem, destinada a produzir energia elétrica ou a acumular águas, deverá prever, por exemplo, as adaptações necessárias para irrigação, criação de peixes, navegação etc.

Os recursos hídricos de nosso País são uma das grandes riquezas do nosso povo e daí a importância de otimizar sua utilização. O maior cuidado com o planejamento de projetos desta natureza impõe-se, portanto, como medida de incentivo ao desenvolvimento do País. Pela oportunidade e relevância da Proposição ora apresentada, espera-se que ela desfrute de boa acolhida por parte dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — **Maurio Borges.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.643
DE 10 DE JULHO DE 1934

Decreta o código de águas.

Art. 48. A concessão, como a autorização, deve ser feita sem prejuízo da navegação, salvo:

a) no caso de uso para as primeiras necessidades da vida;

b) no caso de lei especial que atendendo a superior interesse público, o permita.

Parágrafo único. Além dos casos previstos nas letras a e b deste artigo se o interesse público superior o exigir a navegação poderá ser preterida sempre que ela não sirva efetivamente ao comércio.

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acatadoras dos interesses gerais;

a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;

b) da salubridade pública;

c) da navegação;

d) da irrigação;

e) da proteção contra as inundações;

f) da conservação e livre circulação do peixe;

g) do escoamento e rejeição das águas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 152, de 1986

Nos termos do art. 77, § 1º, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, requero a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo concedido pelo período solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 153, de 1986

Nos termos do art. 77, § 1º, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, requero a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 7, de 1985, desti-

nada a investigar a gestão das Sociedades de Economia Mista.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — **Jorge Kallume.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 154, de 1986

Nos termos do art. 77, § 1º, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, requero a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1984, destinada a analisar o funcionamento do sistema financeiro e de seu principal agente financeiro — Banco Nacional da Habitação — BNH.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1986. — **Eunice Michiles.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 155, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 97, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das sessões, 19 de junho de 1986. — **Hélio Gueiros — Murilo Badaró — Odacir Soares — Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO

Nº 156, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para Mensagem nº 127, de 1986, solicitando retificação da Resolução nº 180, de 1983, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — **Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projetos de Lei do Senado nºs 58, de 1983, e 312, de 1985-DF.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de outoria do Senador Martins Filho, que restabelece aos servidores milita-

res que se encontrem e/ou passarem para a inatividade, tendo

PARECERES, sob nºs 540 e 542, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Octávio Cardoso;

— de Segurança Nacional, contrário; e

— de Finanças, favorável ao projeto, e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 17 do corrente, quando foi aprovada em primeiro turno, sendo rejeitada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto em segundo turno.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para discutir o projeto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para discutir o projeto.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O atual momento político, o instante congressual que estamos vivendo está sendo caracterizado pelo estapafúrdio, pelo insólito, pelo estranho, algumas vezes pelo grotesco e o ridículo. Senão, vejamos, Sr. Presidente: a Câmara dos Deputados, ontem, aprovou projeto de autoria do Líder do Governo, Deputado Pimenta da Veiga, brilhante parlamentar de Minas Gerais.

Quando o Líder do Governo fala na tribuna da Casa, não há como destacar a sua fala da palavra oficial do Governo que ele representa. Essa dicotomia entre parlamentar e líder de governo não pode e nem deve existir, afé por que, Sr. Presidente, o simples fato de ser um projeto de autoria de alguém que se reveste, na Casa, da autoridade de Líder do Governo, por si só já induz os parlamentares a uma posição de adesão, sobretudo se fazem parte da Maioria parlamentar.

Os jornais de todo o Brasil comentam o fato de uma maneira altamente depreciativa para o Congresso. Se quer destacam a Câmara do Senado no episódio da votação do projeto do Deputado Pimenta da Veiga.

Diz, por exemplo, a Folha de S. Paulo:

"O recado dado pelo Ministro Marco Maciel da Casa Civil — que é o Coordenador político do Governo — ao Líder Pimenta da Veiga, é de que o projeto seria vetado pelo Presidente. E quem diz que o projeto será vetado pelo Presidente é o Líder Alfredo Campos, do Senado."

E mais que o "Ministro Marco Maciel fará gestões junto ao Senado Federal para que não aprove o projeto do Deputado Pimenta da Veiga."

E o que diz o Porta-voz interino da Presidência da República, Sr. Antônio Frota Neto? Esta, então, é uma afirmação que atinge as raias do ridículo. O Comunicador da Presidência da República disse que "a posição do Governo é a de que se trata de um projeto de iniciativa de um parlamentar e não do governo", como se pudesse haver projeto de iniciativa de alguém que não fosse parlamentar, a não ser nos casos previstos em Emenda Constitucional, ou através das Câmaras de Vereadores ou assembleias estaduais. Só pode ser através de um parlamentar.

Vejam como a Folha de S. Paulo classifica a decisão da Câmara: "Um simples ato de demagogia legislativa..."

E vai mais:

"O projeto ofende a consciência dos brasileiros. Equaliza todos os trabalhadores, bons e maus, no mesmo charco; consagra uma imobilidade asiática numa das economias mais dinâmicas do mundo. Decreta a virtual impossibilidade de qualquer empreendimento; transforma toda unidade produtiva do país num serralho de indolências, num pensionato de incapazes, numa colônia de amebas, zumbis e mortos-vivos."

E aí vem a dura farpa, porque não fomos capazes de atentar para a gravidade do problema. "O Congresso quer que o Brasil se construa à sua imagem e semelhança".

O Globo, Sr. Presidente, taxa a manobra de "grosseira". A circunstância de que o Presidente vetaria já era de conhecimento da Liderança do Governo na Câmara, portanto, não era lícito que a Maioria o aprovasse para submeter o Congresso a esse tipo de constrangimento, o de estar recebendo manifestações desse tipo, que a imprensa hoje consagra em relação ao Poder Legislativo.

"... manobra tão obviamente eleitoreira e demagógica". E mais, Sr. Presidente, o Líder do PFL, Deputado José Lourenço, Partido que faz parte da gloriosa Aliança Democrática: "Sarney vetará projeto que proíbe demissões".

Diante de tudo isso, Sr. Presidente, é o caso de se concluir: ou o Governo teria querido, através do seu Líder, mesmo descaracterizado como tal para apresentar o projeto, fazer um aceno demagógico e desestabilizar a economia do País, porque no mérito a análise do projeto leva a essa conclusão irrefragável; ou o Líder do PFL não participará da Aliança Democrática, porque tomou posição adversa do Líder do Governo, ou então estamos diante de uma monumental farsa. Fez-se um projeto, aprovou-se uma proposição com objetivos nitidamente eleitoreiros, demagógicos, sem qualquer propósito, senão o de obter estrépitous publicitários em torno de uma matéria de tal envergadura e de tamanha projeção na economia do País.

Por isso, Sr. Presidente, é que estamos vivendo um momento marcado pelo estapafúrdio, pelo insólito, pelo grotesco. E isto tomou foros de um estado verdadeiramente patológico, porque o Senado — faço um apelo e renovo o que eu já falei por tantas vezes, desta tribuna — apelo às Lideranças do Governo — perdeu a sua característica de Câmara revisora para se transformar em mero agente homologador das decisões da Câmara dos Deputados, que são tomadas, muitas vezes, debaixo dos impulsos emocionais de um período pré-eleitoral em que não raro a demagogia e a preocupação eleitoreira dominam o ambiente e o debate.

Não pode continuar, Sr. Presidente. O nobre Senador Amaral Peixoto, do alto da sua enorme autoridade política, colocou a questão do bicameralismo, secundado por um eloqüente e substancioso aparte do Senador Fábio Lucena, bicameralismo que passou a não existir a partir de novembro, quando o Governo impôs a sua força para obrigar o Senado a votar uma reforma econômica, sem que sequer dela tomasse conhecimento, através dos seus membros ou de suas comissões técnicas.

Agora, vem para o Senado o projeto da chamada demissão imotivada. Certamente vão se repetir os episódios de sempre, as pressões vão se tornar irresistíveis para que a Casa apresse o exame da proposta, para que ela seja aqui votada a toque de caixa, em regime de urgência, a fim de que não volte à Câmara, porque a Câmara quase sempre não tem quorum para rever as matérias que são aqui analisadas pelo Senado. O argumento é sempre o mesmo, o jargão é repetido insistentemente e o Senado assiste a tudo com uma passividade, com uma complacência, e mais do que isso, Sr. Presidente, com uma convicção que não faz justiça às tradições de independência da Câmara Alta do País.

Desde novembro, talvez, até mesmo muito antes de novembro, estamos realizando a castração dos poderes do Senado, todos nós. A liderança da Oposição, e a Oposição não deixa de assinalar este grave fato, não quer assumir a responsabilidade deste episódio, desta constante emasculação do Senado.

As críticas que, nestes últimos dias, recrudescem nas páginas dos jornais nos programas de televisão, por todas as formas, através dos veículos de comunicação social, acaba adquirindo categoria de verdades transitadas em julgado, se não fomos capazes de uma reação à altura.

O mérito do projeto tem sido objeto de avaliações inclusive do próprio Governo. E comenta-se que importante Ministro da área econômica do Governo fez ontem dramáticos apelos à Maioria para que não votasse o projeto, por ser ele contrário ao interesse público. Nada disso foi ouvido, nada disso foi atendido, o projeto foi votado. A Câmara cumpriu o seu dever, mas é preciso que a farsa seja denunciada, é preciso que a farsa seja devidamente mostrada aos olhos da opinião pública, para que ela não se transforme numa tragicomédia mais tarde. E dela participaram muitos, Srs. Presidente, e a expectativa nossa é de que o Senado, com consciência da importân-

cia dessa matéria, com a certeza de que estará prestando ao País relevante serviço, se debruce sobre esse tema com a atenção que ele merece.

E basta Sr. Presidente. Que a Maioria, a Mesa, em especial a Maioria, ajudem o Senado, nesta hora difícil, a restabelecer sua missão nobre de câmara revisora para que ele não seja uma Casa meramente homologadora que diz amém a tudo que vem da Câmara sem que sejam procedido um exame apurado e acurado de questões que interessam de perto à vida do País.

Não poderia deixar de fazer este reparo no instante em que discutimos um projeto que trata da inatividade de militares, de autoria do nobre Senador Martins Filho. E, aproveitando a oportunidade para consignar daqui muito mais do que um protesto, uma estranheza, muito mais do que uma decepção, Sr. Presidente, uma tristeza com essa perda gradativa das funções que o Senado vem experimentando nos últimos tempos. Não podemos continuar assim, há de se colocar um parágrafo nisso.

E que o Senado salve a face do Congresso, tão duramente atingido pela farsa inequívoca que se montou em torno dessa proposição de lei, para se tornar digno do respeito dos trabalhadores, a quem pretende se dirigir o autor da proposição, em homenagem aos empresários que construíram a riqueza do País, em homenagem à opinião pública, que o Senado cumpra o seu dever examinando esta proposição com cautela, com olhos críticos, com espírito patriótico, para que ele também não seja, mais tarde, acusado de ter sido conivente, co-autor e talvez personagem de uma grotesca farsa que vai-nos colocar, inequivocamente, num grande ridículo histórico.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua a discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir o projeto.

O SR. ODACIR SOARES (PFL) — RO. Para discutir. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente:

Em nenhum momento o eminente Senador Murilo Badaró deixou de fazer justiça à posição do Governo relativamente à matéria cujo conteúdo acaba de abordar. E em nenhum momento o Governo, e especificamente o Presidente da República, deixou de se manifestar claramente acerca do projeto do Deputado Pimenta da Veiga que trata das demissões imotivadas, e o fez de várias formas e o fez, mais presentemente, quando a matéria foi objeto da grande e variada discussão que se travou no âmbito da Câmara dos Deputados.

No exercício, eventual, da Liderança da Frente Liberal no Senado, eu desejava que ficasse bem claro que o nosso Partido seguirá as diretrizes do eminente Presidente da República. O nosso Partido, ao analisar essa proposição, quando ela aqui chegar, utilizando-se inclusive dos fundamentos das razões que foram emitidas pelo Senador Murilo Badaró acompanhará, sem titubear, a orientação do Presidente da República, do Presidente José Sarney.

Nós temos absolutamente certeza de que também essa foi a posição da Liderança da Frente Liberal na Câmara dos Deputados. A Liderança da Frente Liberal na Câmara dos Deputados comportou-se na forma da orientação do Presidente da República. E nós aqui no Senado não teremos dúvidas em seguir a mesma orientação para ser coerente inclusive com o momento de reafirmação da economia brasileira, com o momento de reafirmação da democracia brasileira, com o momento de reafirmação da própria sociedade brasileira nesse instante de transição que o País vive.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações, as considerações que eu desejava tecer, em nome do nosso Partido, aqui no Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Lembro aos Srs. Senadores que o que está sendo discutido é o Projeto de Lei nº 115, de 1983, de autoria do Sr. Senador Martins Filho, que restabelece o direito aos servidores militares que se encontrem em ou passarem para a inatividade. De

modo que eu peço aos Srs. Senadores que desejem discutir o projeto se atenham ao assunto que está em discussão.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão do projeto em segundo turno, o projeto é dado, automaticamente, como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, de 1983

Restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para inatividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O militar ao ser transferido para a reserva ou reformado, será promovido ao posto ou graduação imediato, com os proventos integrais deste último posto ou graduação, desde que conte no mínimo, 30 anos de efetivo serviço, e, se oficial, possua curso ou concurso que o habilite para o acesso e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu, mesmo de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 1º Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base e soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica.

§ 2º Os Suboficiais e Subtenentes quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Aos militares amparados por qualquer das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156, de 12 de julho de 1950, é assegurado o direito a promoção nelas previstas, sem prejuízo do benefício estabelecido no artigo anterior, não podendo, entretanto, terem mais de dois graus hierárquicos acima do que ocupava por ocasião de sua reforma ou de sua transferência para a reserva.

Art. 3º As promoções previstas nesta lei são extensivas aos militares que passaram para a inatividade na vigência da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e que percebem proventos de posto ou graduação superior ao que possuíam na ativa.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para discutir o projeto.

O SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Sr. Senador Fábio Lucena pede verificação de votação. Sendo evidente a falta de número para deliberação, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas dos corredores, em obediência ao disposto no inciso VI do art. 327 do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 8 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está reaberta a sessão.

Continua evidente a falta de número para deliberação. A matéria fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 e 567, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo emendas de nºs 2 e 3 — CSCP.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1982, apresentávamos à Casa o seguinte projeto de lei:

“Institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa do processo eleitoral.”

Sr. Presidente, mais uma vez eu friso que esse projeto foi apresentado em 1982, e só agora chega ao plenário para discussão dos Srs. Senadores, o que mostra a morosidade dos projetos de lei apresentados por nós, parlamentares.

O projeto visa o seguinte:

“Art. 1º Haverá na capital de cada Estado da União uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coíba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado por cada partido político com diretório registrado no Estado e por um membro do Ministério Público que a presidirá.

Art. 4º Recebida a denúncia e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à instrução do inquérito as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias à regulamentação desta Lei.”

A nossa justificativa, Srs. Senadores, é a seguinte.

Justificativa

O ordenamento jurídico nacional coíbe em diversos diplomas legislativos tanto o uso indevido do poder econômico no processo eleitoral como a intervenção da máquina administrativa para favorecimento de partido político ou de candidato a cargo eletivo.

Na falta da existência de um órgão próprio dotado de poderes inquisitoriais para apurar a prática deste tipo de infração, têm as normas punitivas permanecido ineficazes ao longo do tempo. Pretende-se, com a presente iniciativa, suprir falha que reputamos inadmissível na legislação pertinente.

As virtudes do sistema democrático representativo de governo desaparecem por completo quando não se dispõe de instituições capazes de coibir atitudes que visam unicamente fraudar a autêntica vontade do eleitorado com o recurso a expedientes escusos.

Praticamente todos os países que adotam o sistema da livre iniciativa em matéria comercial dispõem de mecanismos eficientes para coibir o uso indevido do poder econômico no processo eleitoral. Na falta de um tal mecanismo, qualquer empresa ou grupo que tome a iniciativa de favorecer determinado segmento acarretará a inevitável intervenção de todos os demais com evidente prejuízo para a lisura dos resultados.

No que tange o uso indevido da máquina administrativa para fins eleitorais, desnecessário seria lembrarmos aqui os perniciosos efeitos que a prática tem tido ao longo da nossa história. A experiência está a demonstrar que só conseguiremos construir um autêntico estado de direito democrático quando os detentores do poder estiverem efetivamente submetidos à lei e à ordem vigentes.

A população brasileira será, ainda este ano, chamada às urnas para decidir sobre os destinos do País e isto num momento particularmente difícil de nossa história. Acreditamos ser este mais do que nunca o momento adequado para inserirmos no contexto jurídico uma comissão efetivamente dotada de poderes capazes de coibir os abusos que já se tornaram uma constante nos períodos pré-eleitorais.”

Esta, Sr. Presidente, a nossa justificativa, esperando que o Senado possa aprovar esse projeto de nossa autoria.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de fazer referência a um projeto que está na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado mineiro, Manoel Costa Júnior, que dispõe também sobre o abuso do poder econômico nas campanhas eleitorais.

Esse projeto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi assinado por todas as lideranças e, por incrível que pareça, a única Liderança que deixou de assiná-lo foi a do PMDB, razão pela qual também fazemos um apelo à Câmara dos Deputados, para que aprove o projeto do Deputado Manoel Costa Júnior. Sei, também, que o Senado da República aprovou um projeto de autoria do nobre Senador Odacir Soares, também preocupado com o abuso do poder econômico. E, assim, esperamos que a Câmara dos Deputados, como o Senado Federal, possa agilizar a aprovação desses projetos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos recordar que este ano não iremos eleger somente Deputados e Senadores, mas constituintes, razão pela qual a Câmara Alta tem que estar atenta ao uso e ao abuso do poder econômico nas eleições.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua a discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
- de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia e de Saúde, favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

- PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, e
- de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

- PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para tentar chamar, respeitosamente, a atenção dos Srs. Senadores para este projeto de lei.

Justificação

O instituto da "alienação fiduciária em garantia", tal como originalmente concebido e sobretudo em função da legislação superveniente que veio a aperfeiçoá-lo, constitui um dos mais drásticos diplomas legais de que se tenha notícia a beneficiar o empresário e financeiro. O exame, superficial que seja, da legislação pertinente revela que os prestadores de capital passaram a dispor de um novo direito real de garantia que veio ao extremo de transferir a propriedade resolúvel do bem enquanto não paga a integralidade da dívida. A situação jurídica criada, nestas condições, é, no mínimo, paradoxal pois a coisa garantidora da obrigação sai do patrimônio do devedor, a ele só retornando quando quitado integralmente o débito. Ressalte-se que, durante o período de execução do contrato, o mutuário dispõe apenas da posse direta do bem dado em garantia, a qual é, pela sua própria natureza, precária e instável.

Para justificar tão draconiano instituto, alegou-se ser necessário dinamizar o mercado de capitais dando maior solvabilidade e garantia aos créditos cuja origem estivesse vinculada a financiamento direto ao consumidor. O sistema econômico adotado pelo Brasil, como é do reconhecimento geral, implica uma crescente necessidade de ampliação do mercado consumidor de bens duráveis, o que leva, naturalmente, à imposição de serem criados mecanismos financeiros que possibilitem a um grande número de pessoas adquirir periodicamente tais bens. Em tal contexto, é compreensível que o setor empresarial ligado à intermediação dos meios de pagamento assumam papel de relevância e até mesmo de primazia econômica sobre os demais. A amplitude da influência do dito setor empresarial na vida política do País é revelada de forma particularmente contundente no bojo da exposição de motivos que acompanhou o Decreto-lei nº 911, de 1969.

E sigo a minha justificativa, Sr. Presidente, para dizer o seguinte: que o projeto que estamos discutindo, de nossa autoria, que recebeu o nº 43/84, demonstra e

procura restabelecer um justo equilíbrio entre os dois pólos da relação obrigacional decorrente do contrato de alienação fiduciária. Determina-se, em primeiro lugar, que o contrato só transfere ao credor a propriedade da fração ideal correspondente ao valor mutuado.

Portanto, Sr. Presidente, é um projeto de mais alta importância que visa modificar a atual situação, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, razão pela qual nós esperamos que o Senado da República possa aprová-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

- PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 14:

Em discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 15:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

- PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 16:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

- PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 17:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

- PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 18:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.
Em discussão, o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 19:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão, o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 20:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ficam prejudicados os requerimentos nº 155 e 156, de urgência, lidos no Expediente, em virtude da falta de quorum.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A corrupção, em Rondônia, está, sem dúvida, institucionalizada. Seus agentes estão agindo com desassombro e audácia. Nem sequer o elevado número de denúncias realizadas contra os devassos do Governo rondoniense tem conseguindo conter-lhes a voracidade.

A imprensa, agora, destaca mais uma investida das forças da depravação, desta vez incriminando um membro do Parlamento. Sob o título "Candidato acusado de falsificação da idade em Rondônia", O Liberal, edição de 16 do mês em curso, nos dá conta da denúncia promovida pelo empresário e suplente de deputado estadual pelo PMDB de Rondônia, Mario Fernando Emmanuel Borba Gonçalves Braga, junto ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena-MG, ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, de que o deputado federal Orestes Muniz (PMDB-RO) alterou a data de seu nascimento, com o propósito de apresentar a idade mínima necessária para concorrer ao Senado nas próximas eleições.

"O jornal paraense esclarece que: "Para conseguir modificar a documentação, de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, o deputado contratou um advogado que foi até Vila Ferruginha, Comarca de Conselheiro Pena, onde está assentado o seu nascimento. Além do cartório, foi também procurado o vigário da Paróquia de São José, que lhes forneceu uma certidão, atestando o batismo de Muniz. Ao perceber a manobra, no en-

tanto, o vigário, Pe. Geraldo, cuidou de expedir uma certidão negativa, na qual esclarece a verdadeira data do nascimento do parlamentar."

A matéria enfatiza, ainda, que o Deputado Muniz solicitou e obteve do juiz de Direito, Geraldo Coelho, a alteração de seu registro de nascimento, tendo alegado, para tanto, que seu pai não procedeu ao registro no ano correto, "por morar num lugarejo de difícil acesso e que, ao fazê-lo, no ano seguinte, para evitar o pagamento de multa, declarou que o filho havia nascido em 52."

Esse lamentável episódio torna, mais uma vez, evidente a necessidade de se tomarem energéticas medidas contra a generalizada corrupção existente em meu Estado, punindo-se, com rigor, todos aqueles que forem julgados culpados.

A propósito, trago ao conhecimento de meus ilustres pares, alguns dados colhidos de dois documentos da mais alta relevância e seriedade, referentes às irregularidades havidas na DER de Rondônia.

Refiro-me ao texto que registra o depoimento do Sr. Rigomero Agra, ex-Diretor do DER de Rondônia, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar denúncias feitas contra aquele Órgão, no que se refere aos 6.000 km de estradas vicinais no interior do Estado de Rondônia, e aos autos do processo nº 0678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizada nas referidas estradas, pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Os documentos citados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mostram de maneira irrefutável, a existência de sérias irregularidades no âmbito do Governo de Rondônia. Desmontam, de forma definitiva, os argumentos usados pelo Governador Angelim, de que seu Governo está sendo alvo de campanha destinada a desestabilizá-lo. Há, nos documentos que cito, denúncias, acusações, provas e revelações que comprometem não somente a Administração do DER, mas a alta Administração do Estado.

É chegado o momento em que os corruptos começam a acusar-se mutuamente. Quantos sobreviverão à nefasta batalha? Pergunto.

O Sr. Rigomero Agra, em seu depoimento, inicia relatando as circunstâncias que envolveram sua indicação para a função de Diretor-Geral do DER. Afirma ter sido indicado pelo PMDB, embora não o quisesse o Deputado Orestes Muniz, o mesmo da falsificação do documento, antes relatado. Deste, a preferência era pelo Sr. Antônio Cláudio Rosário Pinto, também apoiado pelo Governador Ângelo Angelim.

Alega o depoente ter advertido o Governo de que o DER não possuía condições de executar o programa dos 6.000km de estradas, em virtude da gradiosidade do empreendimento e da época do início das obras, que coincidiria com a estação chuvosa na região.

Declara o ex-Diretor do DER que as obras foram entregues à execução de pequenas e médias firmas de Rondônia, sob a coordenação da Diretoria de Operação e Manutenção do DER, cujo Diretor era o Dr. Rosão. Segundo palavras do Dr. Rigomero Agra, a entrega do programa ao Dr. Rosão revela intenção do Governador em desprestigiar o Diretor-Geral do DNER, pois a confiança de S. Ex^a era depositada no Diretor de Operação e Manutenção do DER de Rondônia, e não no titular do órgão.

Há ainda outras denúncias do Sr. Rigomero Agra: a realização da licitação fora do DER e a confecção do contrato no Palácio do Governo.

Assegura o depoente ter a Divisão de Administração do DER informado tais irregularidades às autoridades palacianas, tendo recebido, em resposta, a comunicação de que o Governador tinha pressa, devendo os concertos serem realizados em futuro. Não bastava a pressa, porém. Seria necessário que uma das cláusulas do contrato permanecesse em branco...

Sr. Presidente e Srs. Senadores: são graves as palavras do ex-Diretor do DER. Tão graves que justificam o concurso da Polícia Federal para apurar os fatos.

Condenável também foi a forma utilizada na distribuição dos lotes de estradas às firmas. O critério usado foi o da Diretoria de Operação e Manutenção, cujo titular, já o dissemos, era o Sr. Rosão.

Na leitura do depoimento, chama-nos atenção a ausência de pejo do ex-Diretor do DNER, ao reconhecer

que, desde o início de sua administração, não merecia consideração por parte do Governador Ângelo Angelim, pois a autoridade do DER prestigiada pelo Governador era o Dr. Rosão.

A fiscalização das obras não foi eficiente. Tendo ficado sob a responsabilidade do Diretor de Operação e Manutenção, somente se realizou após a conclusão do empreendimento.

Irregularidades também existiram quanto ao pagamento: os contratos obrigavam o DER a pagar adiantamento de 20% do valor das obras, de acordo com imposição do Governo do Estado, formalizada no contrato. Essa exigência, não resta dúvida, somente contribuiu para o enfraquecimento da fiscalização.

Perante a CPI, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Dr. Rigomero Agra testemunhou ter determinado ao Dr. Rosão, face a denúncias de irregularidades que lhe chegavam, tomar providências para a salvaguarda da responsabilidade dos engenheiros do órgão. É escusado dizer que que sua ordem não foi cumprida.

Em verdade, o quadro caótico que se estabeleceu no Governo de Rondônia dificulta a separação do joio e do trigo. As conclusões da sindicância instaurada para apurar irregularidades administrativas no DER, recentemente concluída, comprovam minhas palavras. Mais de duas dezenas de funcionários do DER são acusados de corrupção, entre eles o seu ex-Diretor-Geral.

Com certeza, o ex-Diretor-Geral deve ser incriminado, porque, em seu depoimento perante a CPI, ele próprio confessou ter praticado atos irregulares. No entanto, asseguro ele ter conhecimento de que a Comissão de Sindicância foi estruturada para prejudicá-lo, de acordo com informações prestadas por um dos membros da própria comissão. Ademais disso, há a afirmação de que foram punidos onze engenheiros que nem sequer acompanharam as obras, não existindo, em consequência, assinatura deles em nenhuma folha de medição.

— É o caos, Sr. Presidente e Senhores Senadores.

As irregularidades, contudo, não se esgotam aí.

Os contratos foram assinados sem a necessária existência dos recursos financeiros e sem a indicação da dotação orçamentária. Foram, portanto, realizadas despesas sem prévio empenho. Além disso, o pagamento às firmas contratadas não foi realizado pelo DER, mas sim pela Secretaria de Planejamento, por ordem do Governador, segundo declaração do Sr. Rigomero Agra. E é ele, igualmente, quem protesta contra a comissão de sindicância, insinuando haver outras pessoas envolvidas com cifras bem maiores.

Eis, textualmente, suas palavras: "... não venham me condenar por causa de 1 milhão e 200 cruzeiros, no envolvimento de 30 bilhões de cruzeiros." E é ele, ainda, quem denuncia haver indícios de falsificação de assinaturas nas folhas de medição, pagas pela Secretaria de Planejamento.

Há ainda, no depoimento, outras denúncias da mais alta gravidade, como a de que "todos os contratos foram furtados do DER" e levados para a SEPLAN, que os pagou; e há a denúncia de que o fato, embora relatado à comissão de sindicância, não constou do depoimento.

E há mais outras denúncias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como a de que um dos próprios tomadores do depoimento do ex-Diretor do DNER, na comissão de sindicância, lhe tenha revelado o nome do Dr. Rosão como sendo o da pessoa que levava os contratos para a SEPLAN, "autorizado pelo Dr. Ronaldo Monteiro".

A trama é complexa e bem arquitetada, Senhor Presidente e Senhores Senadores. Possui lances de suspense e de mistério.

Resta, assim, necessário esclarecer-se quem é o Dr. Ronaldo Monteiro, antes mencionado. É — pasmem — um Assessor do Governador, por este colocado no DER. Para assessorar seu titular... Foi ele quem "autorizou" a transferência dos contratos para a SEPLAN, segundo revelação do Dr. Rigomero Agra, que relatou ainda ter sido o pagamento às firmas processado por ordem do Sr. Governador, mediante assinatura do Dr. Rosão, e não mediante chancela do titular do DER.

Mas, se há suspense e mistério, no episódio, há também violência, segundo o ex-Diretor do DER. São palavras textuais dele, ditas em seu depoimento na CPI: "O Dr. Rosão vive até me ameaçando de morte, ameaçou os nossos colegas". Diante das circunstâncias, preconiza o ex-Diretor do DER que a apuração dos fatos seja feita

pela Polícia Federal, sem a participação do Governo do Estado.

Ora, diante da gravidade dos fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não será o momento de o Governo Federal intervir na questão?

Nas 98 páginas do documento, onde se registra o depoimento do Dr. Rigomero Agra, perante a CPI, há ainda um interminável relato de situações irregulares. Eis algumas delas:

1) O Deputado Sivernani Santos denuncia que o valor do contrato da Premoldados Rio Bonito era de um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros, tendo a empresa recebido um bilhão, novecentos e oitenta e oito cruzeiros. No caso da Sigma, o contrato inicial era de 2 bilhões e 352 milhões de cruzeiros, tendo-lhe sido pagos 2 bilhões, 955 milhões, o que significa mais 603 milhões de cruzeiros. A firma encarregada da estrada no Município de Ouro Preto, cujo contrato original previa o montante de um bilhão, 996 milhões, recebeu 2 bilhões, 475 milhões, ou seja, 479 milhões de cruzeiros a mais.

2) Há acusações de que o Governo de Rondônia contratou firma que não tinha sequer o equipamento necessário à realização de serviços elementares, como tratores, motoniveladora e patrol.

3) Há a afirmação de que o DER indicou determinada firma para a realização de um dos lotes de estrada, em função de licitação dita deserta, tendo sido o contrato assinado com outra firma.

4) Há a denúncia de que todas as obras, sem exceção, foram recebidas, em conjunto, pelo Engenheiro Cláudio Rosão, e outros, numa mesma data, isto é, no dia 20 de dezembro de 1985, embora realizadas nos mais diversos pontos do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: tenho em mãos também cópia dos autos do Processo nº 678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nas estradas vicinais daquela unidade federada, com o objetivo de apurar denúncias contra o Departamento de Estradas de Rodagem.

É interessante notar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as conclusões da egrégia Corte de Contas do Estado evidenciam a existência de inúmeras irregularidades no chamado episódio das estradas vicinais dos municípios de Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal.

Ganham maior destaque as conclusões do Tribunal de Contas, quando verificamos decorrerem da realização de inspeção documental e operacional.

Eis alguns trechos do relatório do Tribunal de Contas sobre as irregularidades detectadas:

1) Na licitação relativa ao lote 14 (Município de Guajará-Mirim), não foi publicado o competente edital, o que prejudicou o princípio da isonomia. Tendo sido considerada licitação deserta, posto que a ela não acudiram interessados, foi contratada a Vértice Engenharia Ltda.

Quando à execução da obra, desejo citar passagem do relatório do Tribunal de Contas: "Durante a inspeção física, foi constatado que a firma Vértice Engenharia Ltda. deixou de executar 75 km da obra contratada, 53 dos quais executados pela Prefeitura, segundo se observa no relatório do Departamento Rodoviário Municipal, às folhas 60, embora o DER/RO tenha dado a obra como concluída no Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 53 e 54.

"Esta medida ensejou o pagamento à firma contratada no valor de Cr\$ 487.615.130 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quinze mil, cento e trinta cruzeiros)."

2) No que se refere ao lote 6 (Município de Ji-Paraná), houve, na licitação, as mesmas irregularidades ocorridas em relação ao lote 14 (Guajará-Mirim), visto tratar-se do mesmo processo licitatório. A empresa contratada foi a Construtora Trifunfo. No relatório do Tribunal de Contas encontra-se a seguinte observação: "Estranhamente, há uma lacuna acentuada entre uma cláusula e outra, dando a entender que este espaço foi reservado para ser preenchido posteriormente". Consta também o Tribunal que "o cálculo de reajustamento foi efetuado de forma errônea, com a utilização de índices que não exprimem a realidade do reajuste".

Deixaram de ser executados 99,8 km.

3) Também no lote 7, relativo ao Município de Presidente Médici houve as irregularidades na licitação, a exemplo dos lotes já analisados anteriormente. O relatório da Corte de Contas acusa que os reajustamentos foram efetuados em desacordo com a legislação.

4) a licitação relativa ao lote 8 (Município de Cacoal) também foi irregular. Igualmente os reajustamentos foram realizados erroneamente. Foram pagos 171 km a mais.

A conclusão do relatório do Tribunal de Contas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é peremptória quanto à ocorrência de múltiplas irregularidades. Eis-las:

"Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova de má administração do erário público."

"Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontadas ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública."

"Ressaltamos o fato de que, dos 1.150,5km de estradas a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 km, que representam apenas 58,94% da obra contratada."

"Para esta informação há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não o foram, como demonstram os nossos Engenheiros em seus minudentes Relatórios Técnicos."

Sr. Presidente e Srs. Senadores: os dados que acabo de apresentar põem em relevo dura constatação: a corrupção, em Rondônia, está sem dúvida, institucionalizada. Citei os nomes de alguns de seus agentes e algumas de suas façanhas, reveladoras da insensatez e do despudor do Governo rondoniense.

Esperamos que toda a verdade seja revelada. E que sejam devidamente punidos os culpados.

O povo de Rondônia não pode continuar assistindo, impassível, a esse escandaloso espetáculo oferecido pela Administração do Estado. Apelo, assim, aos órgãos competentes para que acelerem as providências necessárias ao estancamento da sangria do erário do Estado, provocado por um Governo irresponsável e corrupto. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.

O Liberal

Belém, segunda-feira, 16 de junho de 1986

Candidato acusado de falsificação da idade em Rondônia

Porto Velho — O empresário e suplente de deputado estadual pelo PMDB de Rondônia, Mário Fernando Emmanuel Borla Gonçalves Braga, denunciou ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral de Conselheiro Pena-MG e ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que o deputado federal Orestes Muniz (PMDB-RO) alterou a sua data de nascimento para poder concorrer ao Senado nas próximas eleições. Muniz tem 34 anos, é presidente interino do PMDB rondoniense e segundo suplente da secretária da Mesa da Câmara dos Deputados.

Para conseguir modificar a documentação, de 10 de fevereiro de 1952 para 10 de fevereiro de 1951, o deputado contratou um advogado que foi até Vila Ferruginha, comarca de Conselheiro Pena, onde está assentado o seu nascimento. Além do cartório, foi também procurado o vigário da paróquia de São José, que lhes forneceu uma certidão atestando o batismo de Muniz. Ao perceber a manobra, no entanto, o vigário, pe. Geraldo, cuidou de expedir uma certidão negativa na qual esclarece a verdadeira data do nascimento do parlamentar.

Muniz solicitou e obteve do juiz de Direito, Geraldo Coelho, a alteração de seu registro, passando a constar o nascimento como 10 de fevereiro de 1951, o que lhe favorecia a candidatura a uma vaga no Senado. De acordo com Mário Braga, que é também um dos fundadores do PMDB rondoniense, o parlamentar teria alegado ao juiz que seu pai não procedeu ao registro no ano correto "por morar num lugarejo de difícil acesso e que, ao fazê-lo, no ano seguinte para evitar o pagamento de multa, declarou que o filho havia nascido em 52".

— Isso não é verdade — alega Mário Braga —, e até representamos contra Orestes na promotória pública de Conselheiro Pena. Pedimos ao promotor Gilson Fon-

seca o cancelamento desse novo registro e o retorno à data anterior.

O empresário garantiu, ontem, que insistirá para que o TRE rondoniense proíba os inúmeros outdoors colocados pelo deputado e pelo candidato ao governo, Jerônimo Santana, em todas as cidades do interior e ao longo da BR-364. "Trata-se de uma propaganda caríssima e todos querem saber quem está custeando-a, uma vez que o candidato tem posses limitadas." Os outdoors do deputado Muniz mostram duas grandes fotos com os dizeres: "Orestes — Senado e Jerônimo — Governo 86".

Rompimento

O PFL rondoniense escolheu as vésperas da convenção regional do PMDB, realizada ontem, para comunicar oficialmente ao governador, Ângelo Angelin, o rompimento dos acordos da Aliança Democrática no Estado. O presidente pefelista, José de Abreu Bianco, informou que o senador Odacir Soares (PFL-RO) é o candidato ao governo, tendo como vice o deputado estadual José do Prado.

Segundo o senador Odacir Soares, foram afastadas quaisquer possibilidades de coligação com o velho aliado, que vinha se tentando, através da participação do ex-prefeito do Porto Velho, Jerônimo Santana (PMDB), apontado na convenção peemedebista candidato ao governo em novembro.

Odacir Soares vem pleiteando o governo de Rondônia desde a época do extinto Território Federal, quando presidiu a Aliança Renovadora Nacional — Arena. Eleito pelo PDS em 82, ele tem um mandato de oito anos.

No final da semana, o presidente do PFL, deputado José Bianco, devolveu ao governador Ângelo Angelin cerca de 400 cargos na administração pública e pediu aos secretários indicados pelo partido — Obras Públicas, Planejamento, Saúde, Interior e Justiça — e aos presidentes da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia — Caerd — e Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron — que solicitassem imediatamente demissão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acontece que os meios governamentais nem sempre estão em condições de equacionar os problemas da agricultura brasileira, não por incapacidade para enquadrá-los regionalmente, nem por falta de soluções possíveis.

Parece, na verdade, que estamos diante de uma complexidade múltipla, que enfrenta a regionalização dos produtos, a redução espacial das monoculturas, a ausência de enlaxagem, transporte e meios de comercialização nos minifúndios, a pecuária extensiva, o mau uso da terra, a carência de recuperação dos solos, a falta de mecanização e a insuficiência de irrigação nos cerrados, no agreste e no núcleo semi-árido.

Nesse contexto, cada município brasileiro encara seus problemas mais flagrantes, deprecando o auxílio oficial para sua solução.

Agora mesmo, a Câmara Municipal de Arapongas, no Estado do Paraná, apoiou iniciativa da Câmara Municipal de Londrina, resumindo em quatro as reivindicações da agricultura no País:

- ampliação da capacidade de armazenamento;
- congelamento do juro bancário ou subsídio que onere menos o crédito à lavoura;
- subsídios para a compra de insumos agrícolas;
- garantia de preço justo para os produtos agrícolas, adquiridos pelo Governo os excedentes das safras.

Trata-se de providências tomadas em todo o mundo ocidental, como no Estado de Israel, para garantir a produtividade agropecuária, em auto-suficiência.

O leite em pó que vamos importar vai ser pago por um preço inferior ao leite "B" em nosso mercado interno, porque, nos países que o produzem, são subsidiados pelo Governo.

Poucas atividades são tão sacrificadas pelo pagamento dos juros como a agropecuária; com uma vaca de leite vendida a vinte mil cruzeiros, para produzir leite a menos de três cruzados o litro, o que equivale a, no máximo, trezentos cruzados mensais por vaca, que levará vinte anos para o pagamento de uma rês, a partir da sua capacidade de lactação.

Esses insumos necessários são as matrizes e reprodutores de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, além de frangos de corte; os tratores e demais implementos agrícolas; a assistência técnica e a eletrificação rural, além de outros.

Finalmente, o preço justo é imperativo, bem como a compra dos excedentes pelo Governo, sem falar no armazenamento e ensilagem, que são o tormento dos pequenos e médios produtores.

Empréstamos, portanto, nossa irrestrita solidariedade à Câmara de Arapongas, no seu justo apelo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

OR. SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

OR. SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Após a II Guerra Mundial, o Governo brasileiro desempenhou uma tarefa essencial ao processo de desenvolvimento nacional, avocando a si atividades empresariais, o que possibilitou o ingresso do nosso País na era industrial. Assim, além de dedicar-se a suas atribuições tradicionais, — segurança, saúde, justiça, educação etc. —, o Poder Executivo, suprindo deficiências do setor privado, investiu maciçamente no setor industrial, não apenas através de incentivos fiscais, mas também diretamente, criando empresas como a Companhia Siderúrgica Nacional, a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, a SIDERBRÁS e tantas outras. Investiu também no setor financeiro, valendo-se, principalmente, do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Caixa Econômica Federal e de outros bancos. Para evidenciar a importância dessas atividades, basta lembrar que, no corrente ano, o Governo estima arrecadar, em impostos, cerca de 200 bilhões de cruzados, enquanto que as empresas estatais brasileiras têm receitas operacionais de 400 bilhões de cruzados e investimentos programados de mais de 100 bilhões de cruzados, conforme afirmou recentemente, nesta Casa, o Ministro João Sayad, na aula inaugural de um curso do Ciclo de Estudos Avançados. E os nossos bancos têm programas de crédito especial que atingem 100 a 200 bilhões de cruzados.

É verdade que as empresas estatais proliferaram exageradamente, havendo, hoje, mais de 400 delas, umas eficientes e superavitárias, outras ineficazes, onerosas e deficitárias, motivo por que já se fala na criação de uma holding para coordená-las e controlá-las. Mas esta é uma proposta que vem sendo objeto de acirradas críticas, assunto sobre o qual não pretendemos deter-nos no momento. Queríamos apenas assinalar os fatores preponderantes que possibilitaram ao nosso País um grande surto de desenvolvimento. Hoje o Brasil é considerado a 8ª potência econômica do mundo.

Era de esperar que o crescimento econômico propiciasse a melhoria das condições de vida da população, como, de fato, propiciou. Entretanto, tratando-se de um País-continente, esse progresso não se estendeu harmonicamente a todo o território nacional, de tal forma que se criaram os maiores contrastes entre regiões e entre os níveis de renda da população. Daí os fluxos migratórios e o corolário de problemas que acarretam. Por isso, também nas regiões mais desenvolvidas esses contrastes se apresentam.

Construímos, pois, uma economia desenvolvida, mas conservamos, ao mesmo tempo, uma estrutura social injusta, deixando grande parcela da nossa gente em precárias condições de vida, tal como ocorre nos países mais pobres do mundo. A maioria da população brasileira, nas cidades e no campo, não foi atingida pelos benefícios da civilização: não teve acesso aos serviços de saúde, ao saneamento básico, a uma nutrição adequada, à educação, enfim, a um nível de vida compatível com a sua condição humana. Sabemos que mais da metade dos brasileiros passa fome, e não ignoramos as seqüelas da subnutrição no desenvolvimento físico e mental das crianças. No entanto, exatamente na periferia dos centros urbanos, onde vivem as camadas mais carentes da população, os preços dos alimentos básicos são sempre mais caros. Sabemos também que cerca de 6 milhões de crianças, na faixa etária de 7 a 14 anos, não têm acesso à escola. E aqueles que chegam aos bancos escolares apre-

sentam uma taxa de repetência que surpreende e preocupa.

Tantas são as mazelas que atingem o nosso povo, que nós nos acostumamos a conviver com elas, quando deveríamos, inconformados, agir intransigentemente até a sua completa extinção. Doenças como a malária, o Mal de Chagas, a esquistossomose, a leishmaniose, a Hanseníase e a dengue, assim como doenças infantis — difteria, sarampo, coqueluche, poliomielite — que já deveriam estar sob controle da Saúde Pública, ao contrário, parecem estar-se expandindo.

O nosso crescimento econômico beneficiou uma parcela pequena e privilegiada da população, concentrando-se a renda nas mãos de poucos. Calcula-se que, em 1983, 10% dos brasileiros — os mais ricos — detinham cerca de 46% da renda, e os 20% mais pobres detinham menos de 4%. Nas duas últimas décadas, a participação do Nordeste na renda nacional caiu de 15% para menos de 12%.

Na verdade, não havia sensibilidade para os problemas sociais. Os Ministros da área econômica-financeiros negavam invariavelmente os pedidos de verba, quer fossem para custeio agrícola, quer para o ensino de primeiro grau e para a merenda escolar, quer para o saneamento básico. E assim agiam em nome da austeridade, alegando absoluta falta de recursos. Somente quando a opinião pública tomou conhecimento dos escândalos financeiros e podemos citar os casos da Delfin, Halles, Capemi, BNCC, Coroa Brastel, entre outros — pôde concluir que não havia tanta austeridade na execução do Orçamento, como se propalava.

Era imperioso mudar este quadro desolador, orientando as ações administrativas para o equacionamento dos seríssimos problemas nacionais, entre os quais avultavam os problemas sociais, para os quais decidiu dar prioridade absoluta. Isto não ocorrendo, as carências sociais se refletiriam negativamente no crescimento econômico, ao passo que os investimentos feitos em educação, saúde e saneamento básico supririam aquelas carências e repercutiriam no rendimento da mão-de-obra, na produtividade.

Em maio de 1985, em artigo intitulado "Nova República Dá Prioridade ao Social" o jornalista Helival Rios comenta os cortes orçamentários que se faziam indiscriminadamente atingindo todos os setores, inclusive os sociais, quando era Ministro do Planejamento o Sr. Delfin Netto. A seguir, afirma que "a questão social para o novo governo parece ter mesmo deixado o campo da retórica e do descaço, para ocupar o primeiro plano das preocupações do Governo". E resalta a mudança de enfoque da questão social pelo Governo, citando as palavras do Ministro do Planejamento, João Sayad, ao definir as diretrizes do IV Plano Nacional de Desenvolvimento, in verbis:

"Todo esforço do governo será no combate à miséria, ao desemprego, à fome, e um esforço muito grande na garantia de educação básica para todo cidadão brasileiro. Esta, a orientação maior do IV PND, que sugerimos ao Presidente da República. A ação do governo deve se dirigir diretamente para esses problemas, sem esperar um resultado indireto, sem esperar que a recuperação econômica, que é fundamental, venha a solucionar essas dificuldades. Os problemas sociais devem ser atacados de forma direta. Essa seria a nova fórmula que o governo quer dar à sua ação na área econômica — o direcionamento dos seus gastos para a educação, para a saúde, para a alimentação, para o combate à violência, para a construção de presídios, para a educação primária, para o saneamento básico (água e esgoto), para o combate a doenças endêmicas."

E conclui seu artigo com estas palavras: "O Ministério do Presidente Sarney deixa claro, assim, sua marca maior, que é a sensibilidade para o social, que, de fato, é o que importa, pois de nada adianta sermos a oitava economia do Ocidente, mas liderando também os bolsões de pobreza do mundo. De nada vale produzirmos o supercomputador, se mais da metade da nossa população não tem escolas, não tem alimentos, não tem água potável e não tem casa. Custou muito. Mas, afinal, parece que chegou um governo que começa a entender isto." in *Jornal de Brasília*, 12-5-85.)

A atual administração identificou a imensa dívida social que o Brasil contraíra com os segmentos populacionais de baixa renda e se comprometeu a resgatá-la. Desde então, vários programas foram elaborados, visando a executar as reformas sociais que se faziam necessárias. No entanto, decorrido um ano da publicação daquele trabalho, o mesmo jornalista Helival Rios, em artigo intitulado "Sem Verbas, Nada de Programas Sociais", fez uma análise do desempenho desses programas, concluindo que "todos os projetos sociais de emergência do Governo encontram-se paralisados" (in *Correio Braziliense*, 21-5-86). Baseia-se S. S.ª em estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada (IPEA), órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, que fez uma avaliação do Programa de Prioridades Sociais (PPS) até março do corrente ano. De acordo com essa avaliação do IPEA, programas da maior importância foram paralisados, por não terem sido liberadas as verbas que lhes estavam destinadas. Assim, o Programa de Alimentação Popular (PAP), em 1985, aplicou integralmente a verba de Cz\$ 407 milhões, embora tenha atingido apenas 5 milhões de pessoas, quando deveria atingir 13 milhões. Para este ano, está prevista a dotação orçamentária de Cz\$ 350 milhões. Quando, realmente, será liberada? O objetivo do PAP é oferecer gêneros alimentícios à população da periferia dos centros urbanos a preços reduzidos, através dos pequenos varejistas locais.

O Programa de Abastecimento Alimentar em Áreas de Baixa Renda do Nordeste (PROAB) é semelhante ao PAP, mas direcionado exclusivamente para a região nordestina, com o objetivo de garantir os alimentos básicos, a preços subsidiados, às populações das periferias urbanas. Esse programa despendeu Cz\$ 87 milhões em 1985, ou seja, 94,6% do previsto, sendo que Cz\$ 80,9 milhões foram subsidiados. Para este ano, previa-se a aplicação de Cz\$ 305,5 milhões, mas, ao que se informa, a meta não será alcançada.

O Programa de Suplementação Alimentar (PSA) prevê a distribuição gratuita de alimentos básicos para gestantes, nutrízes e crianças de 0 a 35 meses de idade, em famílias cuja renda atinge até 2 salários mínimos mensais, por intermédio de unidades de saúde. Em 1985, foram aplicados Cz\$ 500 milhões nesse programa, ou seja, 80% do previsto. Para este ano estava prevista a aplicação de Cz\$ 1,72 bilhão, dos quais foi liberado o percentual de 1,1%, ou seja, Cz\$ 18,9 milhões. Com essa quantia, até o dia 31 de março foram adquiridas 78,9 mil toneladas de alimentos, das quais 73 mil foram entregues às Secretarias de Saúde estaduais, que as distribuíram a cerca de 6 milhões de pessoas, abrangendo 2 mil, 228 municípios em todo o Brasil.

O Programa de Alimentação Escolar (PNAE) tem por finalidade fornecer uma refeição gratuita, durante 270 dias do ano, a todas as crianças da rede oficial de ensino, matriculadas no pré-escolar e no 1º grau. Pretende-se, assim, melhorar o nível nutricional das crianças e, ao mesmo tempo, reduzir a repetência escolar e garantir a sua assiduidade às aulas. Em 1985, foram aplicados todos os recursos previstos, no montante de Cz\$ 550 milhões. Para este ano, estavam previstos Cz\$ 3,57 bilhões, dos quais foram liberados apenas Cz\$ 446 milhões, ou seja, 12,5% do total.

O Projeto de Reforço Alimentar ao Programa de Creches, executado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), visa a aumentar o atendimento das crianças abrigadas nas creches da LBA e melhorar a sua alimentação. No ano passado, foram aplicados os recursos previstos, na ordem de Cz\$ 19,5 milhões, mas, em 1986, não foi liberada qualquer parcela dos Cz\$ 210 milhões previstos.

Através do Programa Nacional do Leite para Crianças Carentes, o Governo pretendia fornecer leite às crianças menores de 7 anos, cujas famílias auferem renda mensal até dois salários mínimos. O objetivo era distribuir, em 1986, 246 milhões de litros de leite, beneficiando 1,5 milhão de crianças. Até março, porém, foram distribuídos 270 mil e 200 litros de leite por dia nas cidades em que foi implantado o programa, ou seja, Brasília, São Paulo, Belo Horizonte, Recife, João Pessoa, Natal, Fortaleza e Teresina. Apenas 2,5% dos recursos previstos foram liberados, ou seja Cz\$ 17,5 milhões, dos Cz\$ 700 milhões programados. Nesse passo, dificilmente o programa cumprirá a meta que se propôs realizar este ano.

Um dos piores desempenhos é atribuído ao Programa Adequação e Ampliação da Rede Básica de Serviços de Saúde e Controle de Doenças Transmissíveis. Consta que ainda não foram liberados 20,2% dos recursos destinados a esse programa em 1985. O objetivo principal é "o controle das doenças transmissíveis e ampliação da prestação de outros serviços básicos de saúde e saneamento, principalmente nas periferias urbanas e áreas rurais". É mais uma prova de que a saúde pública não vem merecendo a atenção a que faz jus em nosso País. Por isso mesmo, verifica-se a proliferação de doenças endêmicas, que já deveriam estar erradicadas do território nacional, como dengue, malária, esquistossomose, doença de Chagas, etc.

Em condições semelhantes se encontra o Programa de Construção, Recuperação e Ampliação de Escolas e Fornecimento de Material Didático, para o qual ainda não foram liberados 10,3% dos recursos previstos para 1985. Da mesma forma, não foram liberados dos 11% dos recursos devidos, em 1985, para o Programa de Infra-estrutura Urbana e Habitação.

O jornalista Helival Rios atribui o pior desempenho ao Programa de Construção de Presídios, Delegacias e Penitenciárias (Programas Ruas em Paz), do qual ainda estão retidos 78,9% dos recursos programados para o ano passado, num total de Cz\$ 380 milhões. Foram aplicados apenas Cz\$ 80 milhões, ou seja, 21,1% do total. Em 1986, foram aplicados apenas Cz\$ 47,8 milhões dos Cz\$ 774,2 milhões programados.

Somente o Programa de Mudanças e Sementes foi executado à risca, o que se explica certamente pelo montante bastante modesto dos recursos envolvidos. Esse programa utilizou integralmente os Cz\$ 70 milhões que lhe foram destinados em 1985, assim como os Cz\$ 20,8 milhões relativos a este ano.

Estariam corretas essas informações, colhidas pelo jornalista Helival Rios junto ao IPEA? Infelizmente, tudo indica que sim, pois outros documentos corroboram esses dados.

Muito se fala, por exemplo, a respeito do Relatório Jaguaribe, que, embora não tenha sido divulgado, tem merecido alguns comentários da imprensa. O autor deste relatório, Professor Hélio Jaguaribe, decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais (IEPES) do Rio de Janeiro, em artigo intitulado "Brasil 2000", publicado na coluna Tendências/Debates, da Folha de S. Paulo, edição de 13 abril deste ano, discorre sobre a pesquisa realizada por aquele Instituto e o relatório final, que foi entregue ao Presidente Sarney no dia 8 de abril deste ano. Esse relatório descreve um quadro sombrio da realidade social no Brasil e, ao mesmo tempo, apresenta propostas e sugestões para transformá-lo.

O Professor Hélio Jaguaribe afirma, textualmente, no artigo citado:

"Nenhum país do mundo apresenta graus de heterogeneidade e de iniquidade sociais tão acentuados como o Brasil. Mencione-se, apenas, que 1/3 das famílias brasileiras vivem de miséria, assim entendida a condição daquelas em que o ingresso familiar é inferior a um salário mínimo, condenando-as a um estado de crônica subnutrição. Por outro lado, 1/4 das famílias se utiliza em nível de estrita pobreza, com rendimentos de um a dois salários mínimos, suficientes apenas para atender a suas necessidades nutricionais, não lhe proporcionando, praticamente, nenhum acesso ao consumo dos bens da sociedade industrial.

Essa situação de miséria e pobreza, que afeta cerca de 65% dos brasileiros, se exprime pela enorme concentração de renda, nas camadas superiores, e por seu terrível achatamento para as inferiores. Os 50% mais pobres do Brasil têm acesso, apenas, a cerca de 13% da renda. Os 5% mais ricos, a 33%. O 1% do topo, a cerca de 13%, ou seja, tanto quanto a metade mais pobre do País. Nenhum país do mundo acusa tão marcante desigualdade, com renda tão concentrada no topo e tão rarefeita na base.

Não pode haver nenhuma dúvida de que, se persistir essa situação social, a Nova República não terá longa vida. Como o demonstra outro recente estudo do Iepes, publicado pela Editora José Olympio, sob o título "Brasil, Sociedade Democrática", a estabilidade da democracia depende, entre outras

condições, da existência de um mínimo de comunidade de interesses e valores entre os componentes de uma sociedade. A liberdade requer uma igualdade básica entre os cidadãos. Se não se proceder, com a possível urgência, à incorporação das grandes massas a níveis superiores de vida, de capacitação e de participação, os conflitos sociais no Brasil e seus correlatos, a violência urbana e rural, reconduzirão o País, em futuro não remoto, a uma solução autoritária, de direita ou de esquerda.

É possível uma razoavelmente acelerada correção dos tremendos desequilíbrios sociais do Brasil? O estudo que o Iepes acaba de entregar ao Presidente da República proporciona, com toda a objetividade e apropriada fundamentação empírica e analítica, uma resposta positiva."

A seguir, o Professor Jaguaribe comenta as causas que levaram o País a essa situação, a partir da industrialização, da urbanização acelerada, do crescimento demográfico no meio rural, a taxas mais elevadas que a média nacional, do que resultou o deslocamento de grandes contingentes populacionais do interior para os centros urbanos. Lembra, ainda, como agravante desse quadro, que "as pressões exercidas sobre a lavoura pela dívida externa e pelo programa do álcool transferiram para colheitas de exportação ou industriais áreas antes dedicadas à produção de alimentos". Em consequência, verificou-se "a formação, por um lado, de um déficit de emprego que chegou (1983) a 25% da mão-de-obra e, por outro lado, um déficit na oferta física de alimentos, da ordem de 40%". Propõe-se, então, uma série de medidas que devem ser tomadas para alterar esse quadro, que assegurem o aumento da produção e da oferta de emprego, a qualificação da mão-de-obra, melhor remuneração para o trabalho, alocação do excedente da mão-de-obra e, ao mesmo tempo, propiciem a ampliação e melhoria dos serviços sociais nos setores de saúde, saneamento básico, educação, habitação e transportes. Presume-se que um esforço sério nesse sentido levará o Brasil, dentro de 15 anos, a eliminar "as formas mais graves do atraso e da pobreza, elevando as condições de vida de todos os brasileiros a padrões comparáveis aos atuais do sul da Europa".

Entretanto, conforme reconhece o Professor Jaguaribe, esse grande programa de reformas sociais requer a concordância e cooperação dos segmentos mais abastados da sociedade, das classes políticas e empresariais e da classe trabalhadora, todos reunidos num verdadeiro pacto social. Esse pacto social — acredita S. S* — tornará possível a execução de um Plano Plurianível de Desenvolvimento Social, cujos objetivos seriam alcançados a curto, médio e longo prazo. Mais concretamente, essa proposta prevê também a geração de "recursos adicionais da ordem de 2% do PIB, que, adicionados aos 10,5% que já se destinam aos gastos sociais, permitirão que se alcance o nível crítico de recursos apto a proceder à transformação de nosso quadro social". Assim conclui o seu artigo o eminente professor:

"Esse programa permitirá incrementar, à taxa anual da ordem de 10%, o nível real de bem-estar das massas, o que conduzirá, até o fim do século, a uma quadruplicação de seus padrões de vida. Em troca, as classes mais abastadas arcarão com moderada elevação de seu esforço fiscal, aumentando-se a carga tributária, ora da ordem de 22%, para algo em torno de 23,2% do PIB. É extremamente barato para os mais ricos. E é decisivo para o Brasil."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sociedade brasileira não pode iludir-se em seu bem-estar, ignorando ou aceitando passivamente essa situação desumana em que vegetam as massas populares. A História nos fala das festas em que se divertiam os nobres, nos salões de Versalhes, no preciso momento em que fermentava e eclodia a Revolução Francesa. Ouçamos, pois, as advertências e recomendações de órgãos técnicos como o Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada (IPEA) e o Instituto de Estudos Políticos e Sociais (IEPES) do Rio de Janeiro. Temos de evitar a solução autoritária, quer de direita, quer de esquerda, que se prenuncia, a permanecer esse quadro de violência urbana e rural em nosso País.

Não podemos admitir resistência à execução dos planos regionais de reforma agrária, já determinados pelo

Presidente da República, obrigando-o a recusar, quando se trata de uma decisão que já se procrastina há longos anos. O Ministro da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, precisa de recursos para os projetos de colonização. No entanto, segundo levantamento realizado pelo INCRA, "a sonegação do Imposto Territorial Rural (ITR) chegaria a quase 20 bilhões de cruzados, havendo — esse o dado mais grave — latifundiários que nunca, nunca recolheram um tostão aos cofres do Governo". Em vez de cobrar esses impostos com multa e juros de mora, o ex-titular da Pasta "assinou uma "instrução", publicada no Diário Oficial da União, cancelando as multas de 10% a 15% (atraso de 30 dias, ou prazos superiores, respectivamente), sobre os débitos", a pretexto de que seriam dispensáveis, por causa da inflação zero (in O Globo, 11-4-86).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos unir-nos para permitir a execução das reformas sociais que se fazem necessárias e já tardam. Todos temos de assumir a nossa parcela de responsabilidade para reverter a situação de miséria em que se encontram grandes parcelas da população brasileira. Se nos pedem um módico aumento da carga tributária, conforme propõe o Professor Jaguaribe, convenhamos em que é um ônus leve, não pode sequer ser considerado um sacrifício, se é o preço que vamos pagar não apenas para melhorar o nível de vida dos brasileiros mais pobres, mas também para garantir a nossa própria segurança e bem-estar.

Esperamos que o Presidente José Sarney, que tanta preocupação e sensibilidade demonstrou para as questões sociais, no início de seu Governo, tome conhecimento, pessoalmente, das pesquisas realizadas pelo IPEA e pelo IEPES — a deste consubstanciada no Relatório Jaguaribe —, órgãos de comprovada idoneidade e capacitação técnica, e empreenda corajosamente, com destemor, não admitindo qualquer pressão, as reformas sociais que possibilitarão ao Brasil atingir, no limiar do ano 2000, os padrões de vida que já desfrutamos, hoje, as populações do sul da Europa. Se o Presidente José Sarney houver por bem realizar essa obra, estamos certo de que passará à História não como um entre tantos mandatários, mas como o Presidente da República capaz de aceitar o desafio e empreender a transformação social em nosso País, dando os primeiros e decisivos passos para o resgate da imensa dívida social que hoje pesa sobre a consciência de todos nós.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Enquanto o Governo Federal adotava o procedimento de não investir na área dos Transportes, a malha rodoviária catarinense, duramente atingida pelas enchentes, requeria providências de caráter emergencial, com vistas à recuperação das estradas danificadas e, conseqüentemente, à manutenção do ritmo de circulação da riqueza.

A par disso, a integração das cidades, objetivando a consolidação econômica, de forma homogênea, de todo o território, impunha, sem maiores postergações, a implantação e pavimentação de outras estradas componentes do Sistema Rodoviário do meu Estado.

Compelido por essas duas forças, e não podendo depender de recursos federais então indisponíveis, o Governo Estadual decidiu viabilizar a solução do problema, comprometendo as verbas do Tesouro do Estado nas obras de restauração e construção de estradas, conquanto estas consistissem atribuição e responsabilidade do Governo Federal.

Somente na implantação e pavimentação de diversos trechos das rodovias federais BR-158, BR-280, BR-283, BR-386, BR-470, BR-475, BR-477 e BR-480, Santa Catarina investiu recursos equivalentes, a preços atualizados, a US\$ 53,112,000.00.

Resumidamente, o Governo do Estado de Santa Catarina assumiu, com recursos próprios, os encargos do Ministério dos Transportes, concretamente a 643,1 quilômetros de rodovias implantadas e pavimentadas; a 514,6 quilômetros de rodovias implantadas; a 360,8 quilômetros de rodovias em implantação e pavimentação e apenas em implantação; e, a 77,7 quilômetros de rodovias com obras de pavimentação licitadas.

Penso, Sr. Presidente, que está plenamente justificado o pleito do Governo do Estado, transmitido ao Chefe da Nação, no sentido de que Santa Catarina venha a receber, do Tesouro Nacional, as importações correspondentes ao integral ressarcimento de suas aplicações, porquanto ao se ver obrigado à execução de obras a cargo da União, o Governo Estadual comprometeu os escassos recursos de que dispunha para investimentos.

O Governo Sarney não tem o direito de recusar o ressarcimento dos gastos realizados pelo Estado de Santa Catarina na recuperação da malha rodoviária sob jurisdição federal. A escolha era simplesmente a seguinte: lançar os escassos recursos estaduais na reconstrução das estradas federais ou abandoná-las aos cronogramas irresponsáveis do Ministério dos Transportes, condenando ao colapso, ipso facto, o sistema de circulação de riquezas em nosso Estado.

A decisão do Governador Amin, portanto, não podia ser outra senão a de investir na reconstrução dessas artérias vitais, assegurando o escoamento dos insumos e produtos que alimentam nosso tecido econômico. Até mesmo a simbiose existente entre a malha federal e a estadual desaconselhava que apenas esta se beneficiasse dos esforços de reconstrução do Governo estadual.

Cumpra, agora, ao Governo Federal repor aquelas despesas com a máxima presteza, porque desses recursos dependerá a manutenção futura das estradas de Santa Catarina. Aqueles gastos, atualizados, chegam a cerca de 53 milhões de dólares. É preciso sublinhar, por oportuno, que alcançariam hoje uma cifra muito superior se o trabalho de recuperação tivesse sido postergado, permitindo que os estragos se ampliassem com a inexorável deterioração do tempo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz poucos dias, com quarenta anos de serviço público, aposentou-se a Diretora do Senado, D. Edith Balassini.

Ela ingressou no Senado Federal como datilógrafa (por concurso), em 1946, sendo aproveitada no Gabinete do 1º-Secretário da Assembléia Nacional Constituinte, tendo atuado na grande Comissão da Constituinte que elaborou o anteprojeto da Constituição de 1946, presidida pelo Senador Nereu Ramos.

Promulgada a Constituição em setembro de 1946, a servidora Edith Balassini passa a compor o quadro de servidores do Senado. Aí, começou de fato a brilhante carreira dela, nesta Casa, pois, logo vai servir como Secretária do 1º-Secretário do Senado, sendo várias vezes promovida por merecimento. Ocupou o cargo de Chefe de Seção da Mecanografia da Diretoria das Comissões, sendo auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente do Senado.

Como brilhante e eficiente funcionária, logo é guindada a Secretária do Líder da Maioria e de forma específica, Secretária Particular do Líder da Maioria, servindo nessa posição com duas grandes figuras do Senado em décadas passadas, ou seja, os Senadores Filinto Müller e Petrólio Portella, firmando-se como pessoa de absoluta confiança de ambos.

Foi promovida pelos seus méritos para chefiar a Diretoria das Comissões, exercendo essa importante missão por vários anos.

Quando se criou, no Senado, os cargos de Secretarias, foi promovida a Diretora da Secretaria Legislativa, ten-

do acumulado por certo período as duas funções, isto é, Diretora das Comissões e Diretora da Secretaria Legislativa. Essas duas funções foram acumuladas a pedido do Presidente do Senado na época, Senador Filinto Müller e do Líder da Maioria, Senador Petrólio Portella.

É D. Edith Balassini um exemplo para os servidores mais novos do Senado.

Trabalhadora, competente, gentil e educada no trato pessoal, granejou sempre, entre os Senadores, não só o respeito, mas, acima de tudo, a amizade de todos. Eficiente no seu trabalho, hábil no relacionamento com os Senadores e amiga de todos, Edith Balassini representa um patrimônio do Senado, uma figura por todos admirada e sempre foi a mão amiga a orientar os Senadores que chegavam à Casa, bem como, em certas ocasiões, conselheira. Candanga legítima, pois, mudou-se para Brasília, desde a sua inauguração, hoje, Edith Balassini é uma brasiliense convicta e faz parte da história desta Capital, como pioneira autêntica.

É por um pleito de justiça, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que registro esse fato alegre e ao mesmo tempo triste de ver que Edith Balassini aposentou-se. Alegre, pelo fato dela merecer, com muita justiça, a ociosidade com dignidade, e triste pelo fato de perdermos, com sua aposentadoria, a companheira de trabalho.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Edith Balassini não é pessoa para ficar em casa, sem nada fazer. Aceitou convite do Senador Marco Maciel, ilustre Ministro-Chefe da Casa Civil, e passou a conviver conosco, para nós, uma imensa satisfação, como Assessora Parlamentar.

Se o Senado perdeu uma notável funcionária, o Ministro Marco Maciel conquistou uma excepcional Assessora.

Os Anais desta Casa, portanto, passarão a registrar esta homenagem que, acho eu, não é só minha, mas de todo o Senado, abrangendo desde os Senadores até o mais modesto servidor.

Que o seu exemplo seja seguido pelas gerações mais novas de funcionários do Senado, repito.

Leve, D. Edith Balassini, os meus cumprimentos cordiais e os votos sinceros que ainda possa ser muito útil ao Poder Legislativo nessa nova missão que lhe foi outorgada.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais, as condecorações recebidas, concursos prestados — cursos de aperfeiçoamento, enfim todas as coisas boas, que ornamentam o seu **Curriculum Vitae**.

— Certificado de participação, como Membro Colaborador, no II Congresso Nacional de Agropecuária (Carta de Brasília), realizado em Brasília de 23 a 28-7-68, conferido pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e Presidente do referido Congresso.

— Medalha de "Mérito Santos-Dumont", por destacados serviços prestados à Aeronáutica Brasileira.

— O Presidente da República Federativa do Brasil outorgou-lhe Diploma de Oficial Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco.

— Diploma de Medalha "Mérito Tamandaré", concedido nos termos da Portaria do Exmº Ministro de Estado da Marinha.

— Certificado de Conclusão do Curso de Língua Italiana, no período de março a junho de 1973, expedido pelo Instituto de Língua Italiana.

— Certificado de participação no Curso sobre "Modernização Legislativa", no período de 20 a 26-5-76, dentro do programa de Intercâmbio realizado entre o Senado Federal e a State University of New York at Albany.

— Certificado de participação, como convidado Oficial, do "Seminário sobre Modernização Legislativa e,

Desenvolvimento Político", promovido pela Presidência do Senado Federal, realizado no período de 7 a 11-6-76.

— Certificado de participação no "Seminário de Processamento de Dados para o Senado Federal" realizado no período de 12 a 15-6-76, ministrado pela IBM do Brasil Ltda.

— Diploma de medalha "Mérito Santos Dumont" em Bronze do Ministério da Aeronáutica, em 20 de julho de 1966.

— Diploma de Medalha "Mérito Santos Dumont" do Ministério da Aeronáutica, em 2 de julho de 1971.

— Diploma do Governador do Distrito Federal da "Ordem Grão Mestre do Mérito Brasília, no Grau de Oficial, em 21 de abril de 1978.

— Certificado expedido pela State University of New York at Albany, sobre o Curso de Sistema de Informação Legislativa.

— Medalha do Mérito Naval, no Grau de Oficial.

— Medalha do Mérito Aeronáutico, no Grau de Oficial.

— Certificado de participação do 1º Seminário de Mercado Futuro de Instrumentos Financeiros, ministrado por Perfield Commodity Corretores Ltda.

— Diploma da Ordem de Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro, por Decreto de 1º de julho de 1981.

— Certificado de Participação do Seminário sobre um Novo Sistema Tributário, promovido pela Comissão de Reforma Tributária do Senado Federal, em Brasília (DF), 8-6-84.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 46, de 1986-CN, referente ao Decreto-lei nº 2.189, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 533 a 535, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— do **Distrito Federal e de Finanças**, favoráveis.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobranças de multa pelas concessionárias de serviço público, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 105ª Sessão, em 19 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kálume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 15, de 1986

(Nº 4.645/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) mensais.

Parágrafo único. No caso de contratos com jornada inferior ou superior à normal, o salário será proporcional ao fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições urbanas e rurais nas áreas de produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária devem contratar e manter obrigatoriamente Assistente Social, na forma abaixo:

a) as que possuem até 300 (trezentos) empregados, no mínimo um Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 300 (trezentos) empregados ou fração;

b) os estabelecimentos de ensino, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 150 (cento e cinquenta) alunos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos ou fração;

c) os estabelecimentos de menores, idosos e detentos, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) clientes, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um por grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

d) os hospitais, clínicas e casas de saúde, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) leitos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

e) os serviços de reabilitação, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 60 (sessenta) clientes, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 60 (sessenta) clientes ou fração;

f) os ambulatórios, plantões sociais e serviços de triagem, no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 200 (duzentos) clientes cadastrados, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 200 (duzentos) clientes ou fração, não podendo exceder de 12 (doze) atendimentos diários;

g) as instituições que utilizem trabalho comunitário, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 1.000 (mil) habitantes, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais de 1 (um) para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes ou fração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 536 E 537, DE 1986

Sobre a Mensagem nº 54, de 1986 (nº 037/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224.243,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros).

PARECER Nº 536, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Américo de Souza
Com a Mensagem nº 54/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Piauí que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.625.224.243 (correspondente a 38.666,76 ORTN, de Cr\$ 42.031,56, em Jun/85;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: implantação de Centros de Saúde.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 59.103,00 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer aquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos) correspondente a 38.666,76 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de centros de saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castello, Presidente — Américo de Souza, Relator — Carlos Lyra — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 537, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 45, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos)".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 54/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos) correspondente a 38.666,76 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de centros de saúde, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Rela-

tor — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 538 e 539, de 1986

Sobre a Mensagem nº 55, de 1986 (nº 38 de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

PARECER Nº 538, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 55, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Piauí que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

- A — Valor: Cr\$ 541.741,42 (correspondente a 12.888,92 ORTN, de Cr\$ 42.031,56 em jun/85);
 B — Prazos:
 1 — de carência: 2 anos;
 2 — de amortização: 12 anos;
 C — Encargos:
 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;
 D — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;
 E — Destinação dos recursos: implantação de centro de saúde no Município de Demerval Lobão (PI).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, considerando todo o endividamento interno do Estado do Piauí, constatou que ele permanece contido nos limites fixados pelos itens I, II e a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 12.088,92 ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de saúde no Município de Demerval Lobão, Piauí, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Moacyr Duarte — Lenoir Vargas — Mário Maia — Henrique Santillo — Américo de Souza.

PARECER Nº 539, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 55/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 12.088,92 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal destinada à implantação de centro de saúde no Município de Demerval Lobão, Piauí.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 540 e 541, de 1986

Sobre a Mensagem nº 56, de 1986 (nº 093/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,383 (oito bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, novecentos e dois mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros).

PARECER Nº 540, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 56/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Piauí que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

- A — Valor global: Cr\$ 8.627.902,383 (correspondente a 205.272 ORTN, de Cr\$ 42.031,56 em Jun/85), sendo as operações nos valores a saber:
 I — Cr\$ 2.056.352,041 (48.924 ORTN),
 II — Cr\$ 2.458.846,260 (58.500 ORTN),
 III — Cr\$ 2.056.352,041 (48.924 ORTN), e
 IV — Cr\$ 2.056.352,041 (48.924 ORTN);
 B — Prazos
 1 — de Carência: 3 anos
 2 — de amortização: 12 anos;
 C — Encargos:
 1 — Juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,
 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;
 D — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;
 E — Destinação dos recursos: I — implantação de uma unidade mista de saúde no Município de Buriti dos Lopes; II — construção e equipamento do hospital do Município de União; III — construção e equipamento de uma unidade mista de saúde no Município de Regene-

ração; IV — implantação de uma unidade mista de saúde no Município de Jaicós.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a mensagem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 59.103,0 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos) correspondente a 205.272 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de Centros de Saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Mário Maia — Henrique Santillo — Carlos Lyra — Américo de Souza — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 541 DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 47, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos)".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 56/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos) correspondente a 205.272 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de Centros de Saúde, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Rela-

tor — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 542 e 543, de 1986

Sobre a Mensagem nº 96, de 1986 (nº 108/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00 (nove milhões trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

PARECER Nº 542, de 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a mensagem nº 96/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Alagoas que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.300.976,00 (correspondente a 202.627.21094 UPC de Cr\$ 45.901,91, em Jul/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,075% a.a (taxa efetiva); 4,000% a.a (taxa nominal);

2 — correção monetária: idêntica à variação da UPC;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: integralização no FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos do Estado de Alagoas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Estado constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cr\$ 167.072,3 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá acarretar àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou não ter a opinião quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Alagoas S/A, — PRODUBAN considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48 DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados) correspondente a 202.627.21094 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH destinado à integração do FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos do Estado de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Carlos Lyra, Relator — Moacyr Duarte — Américo de Souza — Lenoir Vargas — Mário Maia — Henrique Santillo.

PARECER Nº 543, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 48, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 96/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados) correspondente a 202.627.210,94 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH destinado à integração do FAE/AL — Fundo de Água e Esgoto do Estado de Alagoas.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, de 1986

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, com jurisdição nos Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a corrigir um equívoco quando da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 6.615-D, de 1985 (Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985, no Senado Federal).

Originário do Executivo, esse projeto criava 18 Juntas de Conciliação e Julgamento, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, inclusive a de Congonhas, conforme se verifica no artigo 6º

Na Câmara dos Deputados, foi oferecida a Emenda nº 3, pelo Deputado Bonifácio de Andrada, que deu nova redação ao artigo 6º, criando mais cinco Juntas. A cidade de Congonhas, no entanto, foi omitida.

Aprovada a Emenda nº 3, entre outras, o projeto veio ao Senado, onde os autógrafos reproduziram, evidentemente, a redação final daquela Casa.

O Senador Fábio Lucena, no Parecer nº 190/86, da Comissão de Constituição e Justiça, observou que a Emenda nº 3 da Câmara criava aquelas Juntas, “com re-

flexo no artigo 7º, sem que se preocupasse o legislador em definir a jurisdição de cada uma delas”.

Diante disso, o relator ofereceu um substitutivo que restabelecia a redação original do Projeto do Executivo, reincluindo a cidade de Congonhas.

Esse substitutivo, no entanto, foi rejeitado, aprovando-se o projeto tal como enviado pela Câmara.

Remetido à sanção, o Senhor Presidente da República o vetou parcialmente, em especial no que dizia respeito a todo o teor da Emenda nº 3, por inconstitucionalidade, ante a infringência ao item II do artigo 52.

Como Congonhas não constava do elenco das cidades relacionadas no artigo 7º, que criava as Juntas, o item II do artigo 8º, referente à sua jurisdição, foi também vetado.

Entretanto, no artigo 33, item III, manteve-se a criação, na 3ª Região, de “dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal; dezoito cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; trinta e seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendente Judiciário”. Isto é, o artigo 33 manteve os cargos para o pleno funcionamento da Junta de Congonhas, sem que esta, paradoxalmente, tenha sido criada.

Dessa forma, o que se pretende com este projeto é restabelecer o princípio orientador do Projeto de Lei nº 6.615-D, que se transformou na Lei nº 7.471, de 30-4-1986. A proposição, em si, não atrita com a Constituição, haja vista que não cria cargos, nem aumenta a despesa, assim como não interfere em matéria de competência dos Tribunais.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Alfredo Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 7.471, DE 30 DE ABRIL DE 1986

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Vetado).

Art. 2º Ficam criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: (vetado) no Estado do Rio de Janeiro, sendo cinco na cidade do Rio de Janeiro (36ª a 40ª) (vetado), Macaé, (vetado), (vetado), (vetado) e São Gonçalo (2ª); (vetado) no Estado do Espírito Santo, sendo uma (vetado) de Vitória (3ª) (vetado).

Art. 3º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — (Vetado);

II — Macaé: o respectivo Município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu;

b) (Vetado).

Art. 4º Ficam criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46ª a 53ª); (vetado), uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3ª e 4ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3ª e 4ª), uma em Itapetinga, (vetado), (vetado), uma em Osasco (2ª), uma em Ribeirão Preto (2ª), uma em Santo André (3ª), três em Santos (4ª a 6ª), uma em São Bernardo do Campo (4ª), uma em São Caetano do Sul (2ª), uma em São José dos Campos (2ª), e uma em São José do Rio Preto (2ª).

Art. 5º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I — Assis: o respectivo Município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá;

II — Bragança Paulista: o respectivo Município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré, Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia e Socorro;

III — Capivari: o respectivo município e os de Cerquilha, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Tietê;

IV — Cruzeiro: o respectivo Município e os de Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

V — Fernandópolis: o respectivo Município e os de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indaiatuba, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI — Itapetininga: o respectivo Município e os de Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcajo e Tatuí;

VII — Jau: o respectivo Município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itapuí, Mocotuba, Mineiros do Tietê, Pederneiros e Torrinhã;

VIII — Presidente Prudente: o respectivo Município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiuá, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariópolis, Martinópolis, Naranhã, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Veneslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

IX — Ribeirão Preto: o respectivo Município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X — Rio Claro: o respectivo Município e os de Araras, Corumbatã, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI — São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiáçu, Içem, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirêndaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XII — (Vetado);

XIII — (Vetado).

Art. 6º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu, os Municípios de Guarari e Porangaba, de Guaratinguetá, os Municípios de Areias, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiá, o Município de Jarinu; de Mogi-Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmítal; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7º Ficam criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte e uma nas cidades de Betim, Caratinga, (vetado), Contagem, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, (vetado), (vetado), (Vetado), Teófilo Otoni, Ubá, Uberlândia (vetado).

Art. 8º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizado nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais:

I — Caratinga: o respectivo município e os de Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Japu, Inhapim, Ipanema, Manhuaçu, Manhumirim, Pocrane, Presidente Soares, Santana do Manhuaçu, São João Oriente, Simonesia, Sobralia e Tarumirim;

II — (Vetado);

III — Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Dorsoópolis, Guapé, Iguatema, Medeiros, Pains, Pimenta, Piauí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV — Itabira: o respectivo município os de Carmésia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V — Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhataí, Ipiacaú, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales;

VI — Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Caraf, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nova Mógica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII — Ubá: o respectivo município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândida, Piraúba, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firminio, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Barbacena, os Municípios de Braz Pires, Dolores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firminio, Silverânia e Tabuleiros; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Paula Cândida, Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaiete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monlevade, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Ficam criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16ª e 17ª) e uma nas cidades de Canoas (3ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3ª) (Vetado) e Triunfo.

Art. 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II — Canoas: o respectivo município;

III — Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

IV — Gravataí: o respectivo município;

V — (Vetado);

VI — Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara.

Art. 12. Fica excluído da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o município de Gravataí.

Art. 13. Ficam criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador (12ª), Camaçari (2ª), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I — Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetitê, Candiba, Ibiassuê, Igarapé, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

II — Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaca, Caravelas, Guaratinga, Ibirapua, Itanhém, Lajeado, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

Art. 15. Ficam criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10ª), Barreiros Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió (2ª) e Arapiraca.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e no Estado de Alagoas os municípios de Jacuipe, Jundiá e Maragogi;

III — Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calgado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Jupí, Lagedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São José e Terezinha;

IV — Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio, Araripina, Ouricuri, Santa Maria de Boa Vista e Trindade;

b) no Estado de Alagoas:

I — Arapiraca: o respectivo município e os de Belém, Coité de Nola, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Minador do Negro, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Taguarana;

II — Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cabo, os Municípios de Rio Formoso, São José de Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18 — Ficam criadas, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, (Vetado), Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: (Vetado) no Maranhão, as cidades de Bacabal e Imperatriz; uma no Estado do Piauí, na cidade de Teresina (Vetado).

Art. 19. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Maranhão:

I — Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Matheus do Maranhão e Vitorino Freire;

II — Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

b) (Vetado).

Art. 20. Ficam criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém (7ª) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos municípios.

Art. 21. Ficam criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba (5ª a 7ª) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, (Vetado), Jacarezinho, Londrina (2ª), Paranavai e Umuarama.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I — Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Ceu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

II — Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

III — Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampère, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Harmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IV — (Vetado);

V — Jacarezinho: o respectivo município e os de Andaraí, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeiro Claro e Santo Antônio da Platina;

VI — Paranavai: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranaicity, Paranaipoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tambaora, Terra Rica e Uniflor;

VII — Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Fiquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tunéiras do Oeste e Xamburé.

Art. 23. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procopio, os Municípios de Andaraí, Barra do Jacaré, Cambará, Jaca-

rezinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá, os de Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Parana-city, Paranavaí, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

Art. 24. Ficam criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília (9ª e 10ª); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia (3ª e 4ª) e uma nas cidades de Araguaína, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e (vetado) no Estado do Mato Grosso do Sul, (vetado) de Dourados (vetado).

Art. 25. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região da Justiça do Trabalho.

a) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapuaema, Babaçulândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

III — Catalão: o respectivo município e os de Anha-guera, Campo Alegre de Goiás, Corumbaba, Cumari, Davinópolis, Goandira, Ipameri, Nova Aurora, Ovi-dor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

IV — Rio Verde: o respectivo município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Ser-ranópolis;

b) no Estado de Mato Grosso:

Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratinga, Etiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoró;

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I — Dourados: o respectivo município e os de Caara-pé, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Ita-porã, Maracaju e Rio Brilhante;

II — (vetado).

Art. 26. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia os municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27. Ficam criadas, na 11ª Região de Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus (5ª a 7ª).

Art. 28. Ficam criadas, na 12ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cida-des de Joinville (2ª), Maíra e São Miguel do Oeste.

Art. 29. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I — Joinville: o respectivo município e os de Araguari, Guaruaçu, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder;

II — Maíra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Ne-grinho e São Bento do Sul;

III — São Miguel do Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porá, Descanço Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapi-ranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31. Ficam criadas, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma (vetado) de Guarabira (vetado) e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goiânia.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

I — Guarabira: o respectivo município e os de Alagoi-nha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bana-

neiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacim-ba de Dentro, Caiçara, Cuité, Dona Inez, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Ma-manguape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõesinhos, Pi-rituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e So-lânea.

II — (vetado);

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Nizida Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Vila Flor.

Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta Lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I — (vetado);

II — (vetado);

III — na 3ª Região: dezoito cargos de Juiz do Traba-lho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal, dezoito cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e dezoito cargos de Atendente Judiciário;

IV — (vetado);

V — na 5ª Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dez funções de Vogal; cinco cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Ju-diciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de atendente Ju-diciário;

VI — (vetado);

VII — na 7ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Ju-diciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Ju-diciário;

VIII — na 8ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Ju-diciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Ju-diciário;

IX — (Vetado);

X — (Vetado);

XI — na 11ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Ju-diciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Ju-diciário;

XII — na 12ª Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Ju-diciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Ju-diciário;

XIII — na 13ª Região: dois cargos de Juiz do Traba-lho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comi-são de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Ju-diciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Ju-diciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta Lei, haverá um suplente.

Art. 34. Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição com as alterações desta Lei.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e julgamento,

prevista nesta Lei, processar-se-ão à medida em que se instalarem tais órgãos.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juizes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta Lei far-se-á de acordo com as nor-mas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1º Os recursos destinados às instalações das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados da forma equitativa e proporcional às Re-giões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta lei.

§ 2º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho pro-mover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República. — JOSÉ SARNEY, Paulo Brossard.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 2-5-86.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 157, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 127, de 1986, solicitando retificação da Resolução nº 180, de 1983, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Murilo Bada-ró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 158, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 97, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1986. — Hélio Guei-ros — Murilo Badaró — Odacir Soares — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requeri-mentos lidos serão votados após Ordem do Dia nos ter-mos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carnei-ro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (PMDB — RJ. Pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito que interpreto o pensamento de toda Casa, ao endereçar um apelo ao nosso ilustre colega, Senador Fábio Lucena. Todos compreendemos a sua posição, to-dos estamos solidários com as suas reivindicações, mas o seu espírito público terá que ceder às ponderações dos colegas que aqui lutam, neste último dia de esforço con-centrado, para a aprovação de projetos da maior rele-vância e da maior sensibilidade.

Nós lutamos, Sr. Presidente, por exemplo, para que não se cobre, a partir do próximo dia 25 deste mês, o IPI dos motoristas de táxi do País. Se o prazo não terminas-se naquela data, nós não estaríamos endereçando esse apelo a S. Exª, mas se o projeto não for aprovado hoje,

não terá tempo o Senhor Presidente da República para prorrogar a vigência da Lei.

Em que resultará isso? Resultará no sacrifício, na impossibilidade de trabalhar, de milhares dos que vivem conduzindo veículos de aluguel.

Conduzindo veículos de aluguel, recolhem os meios para subsistência própria e de suas famílias, além de contribuir para o desenvolvimento do País, com o trânsito de pessoas e mercadorias.

Conheço e acompanho as razões que inspiram a atitude do nobre Senador Fábio Lucena, mas conheço também as larguezas do seu coração. E conheço, principalmente, o seu alto espírito público. Daí o apelo para que S. Ex^a abra uma exceção nessa sua justificada resistência, para que não falte o Senado Federal a essa aspiração coletiva de humildes trabalhadores, o Senador Fábio Lucena, que tem sido aqui, um defensor entusiasmado dos que murejam no trabalho modesto e suado de cada dia, e, no caso dos condutores de veículos, um trabalho de muitas noites e de muitas madrugadas.

Por isso, espero traduzir o pensamento da Casa nesse apelo que, em nome de todos os companheiros, endereço ao nobre Senador Fábio Lucena, para que suspenda a sua posição, a sua atitude, ao menos para que se vote esse projeto.

E comprometemo-nos aqui, comparecer, para dar o nosso apoio público às justas queixas e aos justos protestos que S. Ex^a tem veiculado nesta tribuna.

Espero que S. Ex^a seja também compreensivo para o interesse de nós todos, do Senado Federal, que representamos neste instante. Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com sua quase religiosa autoridade, o eminente Senador Nelson Carneiro me faz um apelo e o fundamenta veemente, nos humildes trabalhadores.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo decretou intervenção, pelo prazo de um ano, na Zona Franca de Manaus, acusando, pela Polícia Federal, os empresários do meu Estado de haverem cometido fraudes cambiais no valor de 200 milhões de dólares. Instaurada uma comissão interministerial, a mesma descobriu que não são 200 milhões de dólares, e sim 15 milhões de dólares, ao longo de 17 anos de existência da Zona Franca de Manaus. Na realidade, não é de 15 milhões de dólares, mas de 2 milhões e 900 mil dólares, o valor das fraudes, 1% do alarde feito pela Polícia Federal em todo o País. Não bastasse, o interventor, no dia 24 de abril de 1986, cortou da quota de 500 milhões de dólares de importação do comércio amazônico, a importância de 103 milhões de dólares, mais de 20%, sob a alegação de que essas quotas não foram utilizadas no ano passado.

Os humildes trabalhadores, que estão pagando por isso, são os 80 mil operários do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus, que representam 400 mil habitantes da minha cidade, vale dizer, 50% da população da Capital amazônica.

Estivemos com o Presidente da República, outros problemas havia de monta menor. Estivemos com o Ministro Costa Couto, as Bancadas inteiras do PMDB e da Frente Liberal, uma vez que funcionamos, no Amazonas, numa autêntica Aliança Democrática nos níveis em que foi concebida pelo saudoso Presidente Tancredo Neves. Estivemos com quase todos os Ministros, reclamando essas providências, inclusive providências absurdas como uma que consiste no fato de que o Partido do Sr. Leonel Brizola, inimigo do Governo e desta Nação, estar dominando a PORTOBRÁS, isto é, os portos de Manaus. E outros absurdos que consistem em outros partidos políticos, que se desgarraram da Aliança Democrática, estarem usando repartições públicas federais no Amazonas contra a Aliança Democrática, mas isto é assunto de menor importância.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — O que me motiva a este ato do qual já havia desistido é o seguinte: o Presidente

José Sarney convidou o Governador Gilberto Mestrinho para um jantar. Esse jantar ocorreu no dia 28 de abril recente passado. Em presença do Governador Gilberto Mestrinho, o Presidente da República determinou, por escrito, ao Ministro Marco Maciel, que atendesse às justas reivindicações do Estado do Amazonas, alegando S. Ex^a que na mesma hora retiraria a injusta intervenção decretada na Zona Franca de Manaus, cumprindo a palavra, cancelando a intervenção e nomeando novo Superintendente.

O ex-Superintendente, acusado de fraude de 200 milhões de dólares, demitido, isto é, punido por antecipação, sem inquérito, sem processo, sem direito de defesa e sem julgamento, não aparece no rol dos culpados. Está lançado ao labéu público, Sr. Presidente. E quem haverá de reparar, de vindicar pela honra desse homem, um inocente que foi cruelmente punido por notórios e implacáveis inimigos da Zona Franca de Manaus, à frente o Sr. Matias Machline, dono da Sharp?

E o que é mais grave, Sr. Presidente, essas fraudes de 15 milhões de dólares foram cometidas todas pelo Banco Francês e Brasileiro, pelo Banco Itaú e por outros bancos cujos nomes a Receita Federal se recusa a divulgar. No final do relatório oficial interministerial está escrito o seguinte:

“Com relação às averiguações procedidas em Manaus, nos setores da CACEX, da Secretaria de Receita Federal e Recom, do Banco Central, os resultados serão objeto de relatórios específicos no âmbito do Ministério da Fazenda.”

A responsabilidade por essas fraudes, que não são de 200 milhões de dólares e sim de 15 milhões, que não são de 15 milhões e sim de 2 milhões, praticadas por malfetores, por fraudadores que devem ir para a cadeia, mas que não se podem confundir com os comerciantes honrados da Zona Franca de Manaus, nem com os empresários honestos; os responsáveis principais, apurados em inquérito do próprio Governo, são a CACEX, o Banco Central, que autorizava o fechamento de câmbio, os corretores, que fechavam o câmbio nos bancos autorizados pelo Governo, e os bancos particulares, principalmente o Banco Itaú e o Banco Francês e Brasileiro, que emitiam cheques em dólar, na Zona Franca de Manaus. E ao invés de mandarem esses cheques para o exterior, para cobrir a importação fechada dentro da CACEX, esses cheques eram entregues, como provado ficou pelo inquérito instaurado pelo próprio Governo Federal, aos corretores intermediários da fraude pela qual foi responsabilizado, inclusive, o Governo do Estado do Amazonas.

Esse corte de 103 milhões de dólares na conta de importação da Zona Franca de Manaus representa mais de 20% nas importações daquela instituição.

Quem vai poder ressarcir isso, Sr. Presidente? O Ministro Marco Maciel, Chefe da Casa Civil, que já recebeu instruções expressas do Presidente da República para assim agir?

Ora, é em defesa desses humildes operários, Sr. Senador Nelson Carneiro, que tenho de persistir nesta posição, da qual não recuarei um só milímetro.

E leio para o Senador Nelson Carneiro uma lição que ele bem conhece, antes de lhe dar o aparte. O Patrono do Senado escreveu, no dia 25 de fevereiro no Jornal A Imprensa as seguintes palavras:

“Mas, por maior que fosse o meu erro, de me ter faltado a clarividência não seria meu o pecado. O maior labéu, que me tocaria a mim por aí, fora o de incompetente. Ora esse não interessa a moralidade do Ministro, que, antes daquela sessão e durante ela, tantas vezes e tão solenemente pôs a sua demissão nas mãos dos seus colegas e do seu chefe. Aos outros membros daquele governo, sim, aos clarividentes, na expressão da *Brazilian*, aos que descortinavam no termo daquelas medidas o naufrágio da nação a esses, pela sua fraqueza, pelo seu despatriotismo, pela sua covardia em cederem ao mal, de cujas calamidades tinham a intuição nítida e segura, a esses é que pertenceria o quinhão da infâmia e das maldições.” — Rui Barbosa, 25 de fevereiro de 1901, no jornal A Imprensa.

Por conseguinte, Sr. Senador Nelson Carneiro, o quinhão dessa infâmia e dessa maldição não deve ser credi-

tado a mim e sim a ministros, a banqueiros, a fraudadores e a desonestos que estão pisoteando sobre a metade da população da capital do meu Estado. E estou aqui para a defender, dentro da Constituição e da lei, haja o que houver, custe o que custar.

Tenho a honra de ouvir V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro — Quero me congratular com V. Ex^a, pela veemência e pelo brilho da sua exposição. E me honro muito mais, pessoalmente, porque vejo que V. Ex^a é, nesta Casa, quem ocupa a cadeira que primeiro, na Constituinte de 1889, foi ocupada por meu tio-avô, o Senador Leovigildo Coelho.

O SR. FÁBIO LUCENA — Há em Manaus uma rua com o nome de Leovigildo Coelho, na qual V. Ex^a, em 1934, esteve asilado, coagido pelo governo discricionário de Getúlio Vargas. Governava o meu Estado o saudoso Senador Alvaro Maia.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas, ao invocar esse antecedente, o primeiro que ocupou esta cadeira que V. Ex^a hoje honra na Constituinte Republicana, quero louvar o empenho com que V. Ex^a defende os bríos, a honra da gente amazônica. E preserva os interesses econômicos, materiais e morais daqueles que ali trabalham e, também, o progresso da terra, o seu desenvolvimento, a sua expansão industrial e comercial. Mas, quero pedir a V. Ex^a, relembro o antecedente desta cadeira, que V. Ex^a pense que, por maiores que sejam as razões, que todos nós endossamos, da resistência de V. Ex^a, seria exagero que, para fazer vingar o seu direito, a justiça da sua posição, fossem penalizados aqueles que não participaram dos atos que V. Ex^a condena, como aqueles humildes motoristas que na Bahia, no Ceará, no Piauí, no Acre, no Amazonas dia e noite trabalhavam para prover o sustento das suas famílias. De modo que o meu apelo não é para que V. Ex^a deixe de lutar; aplaudo a luta de V. Ex^a. Minha vida pública V. Ex^a conhece desde 1929, quando ingressei na política, na Aliança Liberal, tem sido uma vida de lutas, o Governo, para mim, tem sido uma coisa episódica, praticamente passei como transeunte...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu tenho feito tudo para ser Governo e não consigo!

O Sr. Nelson Carneiro — Veja V. Ex^a, tenho feito um esforço imenso para não ser Governo. Mas, nobre Senador, o Senado está solidário com V. Ex^a e peço que fique solidário com esta Casa, pois o Senado são os Estados, o Senado é a Nação. V. Ex^a só se engrandecer se atender o apelo do Senado. Sou apenas um, o intérprete desse pensamento e desse apelo. Nós acompanharemos e lutaremos juntos com V. Ex^a pelo respeito às tradições e aos homens da sua terra, que é um pouco, também, a minha terra pela ancestralidade. Mas, peço a V. Ex^a que por amor ao Amazonas não o separe do Brasil. Deixe o Amazonas integrando o panorama e o quadro da nacionalidade e não seja V. Ex^a o responsável pela falta de pão e pela falta de abrigo de milhares de famílias que pelo Brasil afóra ficarão sem poder prover a sua subsistência. É o apelo que faço a V. Ex^a, não para que abandone a sua luta, pois seria incapaz de lhe fazer esse pedido, porque todos nós a compreendemos, mas que seja sensível, o que só dará brilho e estímulo a V. Ex^a e, principalmente, grandeza à sua atitude. É o apelo que renovo a V. Ex^a na certeza de que a atitude de V. Ex^a não é irreversível. V. Ex^a atenderá o nosso apelo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Nelson Carneiro, o apelo de V. Ex^a, como sempre, abre clareiras, ilumina e gera clarividências. Transfiro o apelo de V. Ex^a ao Líder do Governo, ao nobre Senador Alfredo Campos. Que o Líder do Governo exija do Ministro Marco Maciel que obedeça a ordem do Presidente da República. Se o Ministro Marco Maciel cumprir as ordens do Presidente da República, tudo estará resolvido. Não haverá fome, nem na classe dos motoristas do País, muito menos, nos já famintos habitantes do Estado do Amazonas. Este apelo que faço, em nome do bom-senso, em nome da conciliação e em nome, sobretudo, da defesa da autoridade do Presidente da República. Porque, Sr. Presidente, na medida em que um Ministro desacata a determinação do seu chefe, gera-se a subversão hierárquica. Sem a hierarquia não há ordem; sem a ordem, não há tranquilidade para governar; sem a ordem não há au-

toridade, e sem a autoridade o que existe é o caos. E é o caos precisamente que eu quero evitar, fazendo com que, por meio do Líder do Governo, que é também o meu Líder, as ordens, as determinações do Presidente da República, sejam cumpridas!
Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder.

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Endossando as palavras do nobre Senador Nelson Carneiro quero fazer também um apelo ao nobre Senador Fábio Lucena, no sentido de que possamos votar matérias de grande interesse para várias coletividades e para vários Estados nesta sessão. S. Ex^a defende, e defende muito bem a laboriosa classe trabalhadora do Amazonas. E entre esses trabalhadores do Amazonas encontram-se centenas e milhares de motoristas. Motoristas estes que não são apenas do Amazonas, mas de todo o País, e que, se não tiverem aprovado hoje, por esta Casa, o projeto que prorroga a extinção do pagamento, o não pagamento do IPI, terão grandes dificuldades para continuar trabalhando na sua profissão. Sei que S. Ex^a, o Senador Fábio Lucena, é um homem atento a apelos. Faça este apelo em nome da amizade que nos uniu neste plenário, apesar de novo ser eu nesta Casa. S. Ex^a, em outra oportunidade, esteve ao meu lado em uma manobra de obstrução. Manobra de obstrução que faria novamente eu, porque se tratava de não permitir aos pequenos Partidos a possibilidade de usarem o espaço gratuito no rádio e na televisão. Mas, uma matéria relevante como esta, e várias outras que estão na Ordem do Dia, matérias que interessam não só, como já disse, à classe obreira dos motoristas de táxi neste País, mas, matérias também, de interesse de vários Estados que se encontram em dificuldade financeira.

Entendo a posição de S. Ex^a sentindo, talvez, que esteja sendo prejudicado o seu Estado em razão de compromissos não assumidos. Mas, apelo e apelo com profundidade a S. Ex^a que reveja a sua posição, pois estará S. Ex^a, apesar de uma obstrução legítima que faz, colocando contra si uma laboriosa classe, que é a classe dos motoristas. Sei que S. Ex^a não tem esse intuito, sei que S. Ex^a não tem esse desejo e espero que, meditando sobre este assunto e atendendo aos apelos inicialmente feitos pelo nobre Senador Nelson Carneiro, assim como o apelo que faço neste momento, reconsidere a sua posição para permitir que o Senado nesta sessão, possa esgotar a pauta da Ordem do Dia.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Senador Jamil Haddad, eu gostaria que o nobre Senador Fábio Lucena atentasse para dois aspectos; primeiro, é que muitos desses motoristas anônimos, desconhecidos, que não são sócios dos bancos citados, já contribuíram com uma parte da importância para a compra desses veículos às companhias distribuidoras; e segundo, que a não aprovação deste projeto irá determinar que as montadoras, que as companhias que produzem táxis desativem os respectivos programas, deixando de fabricar os tipos populares de táxis voltando-se para produção dos carros de luxo. Então o prejuízo será imenso irremediável. Eram os dois aspectos sobre os quais gostaria que o nobre Senador Fábio Lucena meditasse, nesta hora em que o Senado lhe faz este apelo.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a acresce mais alguns itens no apelo que ora formulamos ao Senador Fábio Lucena.

Como já disse, S. Ex^a, excelente orador, colocou, na sessão ordinária e nesta sessão de agora, problemas que envolvem interesses do seu Estado. Todos ouvimos a sua fala e entendemos a sua revolta e a sua repulsa, mas achamos que S. Ex^a poderia, neste momento, dando uma demonstração de dispndimento, evitar que esta sessão

não se concretize e não possamos votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Estou consciente de que de certa forma estou a caminho da guilhotina, menos no Amazonas onde sou candidato à Assembleia Nacional Constituinte, na metade do meu mandato de Senador. Mas, eminente Senador, Danton marchava para a guilhotina pedindo ao povo e a Deus que o perdoasse. Peço aos motoristas e a Deus que me perdoem. O povo não perdoou Danton, os motoristas não me perdoarão; receberei a condenação; é meu dever, é minha consciência.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador, o apelo foi feito a V. Ex^a em respeito a sua tradição nesta Casa, não desejamos que a guilhotina caia sobre sua cabeça. Desejamos sim que S. Ex^a não seja, na realidade, alvo de nenhuma guilhotina, que V. Ex^a continue merecendo o respeito e a admiração da população do seu Estado e de uma grande parcela de trabalhadores brasileiros.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Novamente, com muita satisfação.

O Sr. Fábio Lucena — Se no Amazonas houvesse guilhotina quem acionaria a lâmina seria eu e o Governador Gilberto Mestrinho.

O SR. JAMIL HADDAD — Felizmente esse método arcaico, esse método dos carrascos de outrora, não existe mais na atualidade. Sei que V. Ex^a coloca isso figuradamente. V. Ex^a quer exprimir a sua revolta com essa colocação. Mas, como disse, existe uma laboriosa classe de motorista profissionais que também exerce essa profissão, no seu Estado, e que também serão prejudicados com a não aprovação desse projeto na data de hoje.

O Sr. Fábio Lucena — No meu Estado já estão sob a proteção do Banco Estado do Amazonas.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a, nobre Senador, parece-me, então, que está querendo discriminar a categoria. Quando o Governo tem nas mãos o Banco da Amazônia e protege aqueles motoristas, V. Ex^a deixa que os outros motoristas do resto País, que não têm os bancos estaduais a protegê-los, fiquem à míngua e não tenham condições de ter o seu instrumento de trabalho.

O Sr. Fábio Lucena — Permita-me nobre Senador, pela derradeira vez?

O SR. JAMIL HADDAD — Com grande satisfação, ouço V. Ex^a a qualquer minuto do meu pronunciamento.

O Sr. Fábio Lucena — O Amazonas possui, atualmente, a maior reserva de cassiterita do mundo, vou propor ao Governador Gilberto Mestrinho a doação de um percentual dessa cassiterita para resolver os problemas dos motoristas de todo o País.

O SR. JAMIL HADDAD — Satisfeitos estaremos se o Governo do Amazonas puder salvar toda a classe trabalhadora brasileira, não só as dos motoristas, porque, especificamente, estamos falando nessa categoria, mas somos sabedores também de que outros projetos de grande valia se encontram na pauta para serem votados, inclusive, solicitações de diversos Srs. Senadores para que possam atender aos justos reclamos dos seus governos estaduais.

Mas vejo, Sr. Presidente, a ansiedade, a vontade dos Srs. Senadores, neste plenário, inclusive o nobre Senador Jorge Kalune, já ligeiramente intranquilo, circulando pelo plenário, de poderem votar e esgotar a matéria da Ordem do Dia, o que, infelizmente, até o presente momento, não nos foi possível em razão da sua posição firme em obstruir a sessão.

Sr. Presidente, eu desejava continuar apelando ao nobre Senador Fábio Lucena, mas vejo que o meu chamamento a S. Ex^a não surte efeitos. Respeito o seu posicionamento, mas espero que outros Senadores neste plenário possam, também, apelar a S. Ex^a, para que, talvez com argumentações mais consistentes, possam fazer com

que o nobre Senador Fábio Lucena recue da posição ora assumida.

Nada mais tenho a fazer, Sr. Presidente, neste momento, do que deixar a tribuna com o apelo ainda para meditação do nobre Senador Fábio Lucena. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não obstante reconhecer e proclamar a pouca valia da minha palavra, quero associar-me aos companheiros de representação popular, que acabaram de dirigir veemente apelo ao nobre Senador Fábio Lucena, no sentido de que S. Ex^a desistisse de solicitar verificação de quorum, nesta hora, permitindo que se votasse um projeto da maior importância pelo seu alto significado social e humano, como projeto que prorroga a isenção de impostos aos taxistas do País.

Estou certo de que S. Ex^a, depois de ouvir os eminentes Senadores Nelson Carneiro e Jamil Haddad, reconsiderará a sua decisão, tendo em vista a argumentação aqui expedida que tem toda procedência. Além dos aspectos humanos e social, nós teríamos que, mesmo admitindo que a lei pudesse ser na próxima semana, no esforço concentrado a ser deslgrado pelo Senado, aprovada ainda teríamos que pensar no fato de que as fábricas tomariam uma decisão nociva e prejudicial aos taxistas como a de suspender a linha de produção destinada a esses taxistas. Isso representaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um atraso, no mínimo, de 130 a 150 dias para que nova produção se oferecesse aos consumidores.

Estou certo de que se depender — e ainda há pouco vi uma acusação ao Ministro Marco Maciel — da decisão do Ministro, não haverá nenhum obstáculo para que esse problema do Amazonas seja resolvido. Entendo, e posso dar testemunho pessoal, que de um homem público da responsabilidade e do nível de Marco Maciel não se poderá, absolutamente, esperar uma atitude que possa infringir ou desobedecer uma decisão do Governo a que ele serve com competência, com lealdade sobretudo.

Por isso é que renovo, nesta hora, reconhecendo, como disse preliminarmente, a pouca valia da minha palavra, o apelo que ainda há pouco se fez aqui pela palavra de Nelson Carneiro e de Jamil Haddad ao Senador Fábio Lucena, na certeza de que S. Ex^a levará em consideração a situação de cerca de trezentos e cinqüenta mil taxistas no Brasil, os quais dependem desse instrumento de trabalho, os quais desejam, os quais reivindicam e têm direito a essa franquia que o Governo lhes concede. É sobretudo uma decisão do Governo de favorecer mais de um milhão e quinhentas mil pessoas que são, na ordem de dependentes, diretamente beneficiadas pela decisão do Governo, ora submetida à alta consideração do Senado da República.

Quero, portanto, nesta hora, com a minha palavra que sei pouco valiosa, reiterar o apelo há pouco feito ao Senador Fábio Lucena. Sei que S. Ex^a, com as razões que acaba de expender, haverá de reconsiderar a sua decisão, tendo em vista, homem sensível que é à problemática por que passa essa grande parcela da sociedade brasileira, que vive um trabalho difícil, exposto a toda sorte de perigos, sensível a esse drama, e a esse problema de caráter humano e social, S. Ex^a haverá de reconsiderar a sua decisão, permitindo que se vote, nesta hora, este projeto do qual depende o atendimento para melhores condições de vida, a mais de 1 milhão e 500 mil pessoas. Exatamente porque o Senado da República luta em defesa das causas populares e está sempre atento às reivindicações do povo, é que estou certo de que S. Ex^a, nesta hora, decidirá dar apoio a esta causa, que é o do Amazonas, essa causa que é, enfim, de todo o País. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos os países, em determinados momentos, precisam de compreensão, precisam de vencer; às vezes, convicções, crenças, admitir a possibilidade a nação até de

superar erros que a nação continue a andar e continue em curso. Esta a razão por que, diante das ponderações do senador Fábio Lucena, eu uso a palavra, sem discutir as suas razões dizer a ele que nós não podemos, nesta hora, parar o País.

E deixo aqui o meu apelo, ilustre Senador: Ajude o País a andar!

Era o que eu tinha a dizer (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências, tendo

PARECERES, Sob nº 533 a 535, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— Do Distrito Federal e de Finanças, Favoráveis.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa do interstício, concedida na sessão anterior. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, o primeiro projeto da Ordem do Dia, Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985, trata de um assunto que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, de isenções do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre serviço de qualquer natureza, e dá outras providências.

Notamos que os pareceres da Comissão de Justiça, da Comissão do Distrito Federal são favoráveis. Porém, queremos enaltecer as microempresas. Sabemos que são as microempresas que dão mão-de-obra a grande parte da população brasileira, empresas que não são sofisticadas, não têm alta tecnologia, que necessitam do trabalho braçal para a realização dos seus intentos. Acho que qualquer benefício a essas pequenas empresas tem que ser, na realidade, aceito por esta Casa. Quero deixar bem claro, então, que o Partido Socialista Brasileiro votará favoravelmente ao Projeto, esperando que os nobres Srs. Senadores também acompanhem o meu ponto de vista. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos,acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 44 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão.

Não há número para deliberação. A matéria fica com a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a Ordem do Dia, ficam prejudicados os requerimentos de urgência lidos no Expediente, em virtude da falta de quorum.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda sob o signo da copa do mundo, onde mais uma vez o Brasil mostrou sua garra, será realizado o 3º Congresso Brasileiro de Esporte para Todos, em meados de julho próximo, em Campo Grande.

A vocação do Brasil para o desporto tem sido demonstrada firmemente em competições internacionais de várias modalidades, do automobilismo ao futebol, passando pelo basquete.

Importantes vitórias temos conquistados e, hoje, nosso País ocupa lugar de destaque no Mundo, apesar de, entre nós, historicamente, a atividade desportiva ter sido tratada com total descaço pelas autoridades governamentais.

A garra e o espírito esportivo de nosso povo são, portanto, os responsáveis pelas vitórias que temos alcançado.

O congresso esportivo que se realiza em julho é um importante sinal dos tempos. Revela que o Governo começa a se sensibilizar para a necessidade de promover o esporte no Brasil.

O evento é uma promoção do Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Física e Desportos, será realizado sob a direção da Secretaria de Cultura e Esporte de Campo Grande e conta com o apoio do Governo do meu Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e do Desporto.

É com grande satisfação que o Governo e o povo do meu Estado, o Mato Grosso do Sul, sedia tão importante congresso e recebe atletas do País inteiro, a quem aproveito para saudar em nome de todos os sul-mato-grossenses.

O esporte é uma dimensão decisiva da vida humana. Um povo sadio física e mentalmente é um povo forte e com condições de constituir uma grande nação. Educação e esporte são, portanto, duas atividades intimamente interligadas no processo de redenção de um povo e de afirmação nacional.

Essa retomada do ímpeto desportista de nossa gente deve ser amplamente estimulada pelo Governo da Nova República e pelo Congresso Nacional. Não há melhor ocasião do que esta para o Congresso homenagear os atuais e futuros atletas brasileiros.

E não há melhor homenagem do que a aprovação do substitutivo, já aprovada na Câmara e ora tramitando nesta Casa, que, além de outras destinações, concede 15% dos recursos da Loteria Esportiva Federal ao esporte de formação e promoção social.

Até agora, nossa formação esportiva tem se dado de forma espontânea. Trata-se, a partir de agora, além de estimular a geração espontânea de atletas, dotar o País de uma estrutura mais apropriada de formação esportiva.

É esse o objetivo do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.452, de 1977, ao propiciar as condições financeiras para o esporte de formação e promoção social.

A vocação esportiva e a garra de nosso povo, respaldadas em decisivo apoio governamental, haverão de ele-

var nosso País a um patamar ainda mais importante nas competições internacionais.

Essa é também uma importante contribuição de nosso País à causa da paz, neste ano internacional da paz, pois nenhuma outra atividade estimula tanto quanto o esporte o conagraamento dos povos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Duas medidas da maior importância para o trabalhador rural brasileiro foram adotadas na semana passada pelo Governo da Aliança Democrática, pondo fim a anos de discriminação e iniquidade social que vinham sendo tolerados pelo poder público nacional. Por proposta do Ministro da Previdência, Raphael de Alcmeida Magalhães, o Presidente Sarney assinou decreto dando nova regulamentação à assistência médica previdenciária ao homem do campo, de forma a equipará-la à que se presta ao trabalhador urbano. Através de outro decreto, estendeu à mulher e aos filhos do trabalhador rural a cobertura do seguro por acidentes de trabalho, anteriormente limitada ao chefe da unidade familiar.

São medidas de profunda justiça social, há tempo reclamadas pelas populações rurais, e, com maior ênfase, nos Estados onde existe um grande contingente de habitantes no campo, como no Nordeste. Em relação à assistência médica previdenciária, é um passo concreto no caminho da efetiva universalização dos serviços de saúde no Brasil. A discriminação do trabalhador rural vinha de longe. É reflexo da oferta desigual de serviços de saúde por regiões, do que resulta um potencial de atendimento nem sempre associado às reais necessidades locais. Decorria, além disso, da forma diferenciada de remuneração pela assistência prestada, em se tratando de trabalhador urbano ou rural.

No regime previdenciário urbano, a remuneração dos serviços é por pessoa e por procedimentos específicos. Já os serviços públicos e privados contratados para atendimento rural eram remunerados por valor global fixo, em montante que foi sendo progressivamente erodido pela inflação. Esse critério era adotado desde a criação do PRORURAL em 1974. E não foi alterado com a criação, em 1977, do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, que colocou sob administração unificada a assistência médica previdenciária no Brasil.

A injustificável discriminação do trabalhador rural vinha sendo corrigida, na prática, em alguns estados da Federação, através das ações integradas de saúde. Com esse programa, mantido e ampliado pela atual administração da Previdência Social, tem sido realizada a equiparação da assistência médica em todas as modalidades do atendimento. Os serviços são prestados, prioritariamente, pela rede própria do INAMPS e, quando necessário, através de convênios com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de entidades filantrópicas e beneficentes e a rede hospitalar privada.

Anteriormente, essa forma de assistência ampliada ao trabalhador rural se limitava aos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina. Agora, segundo anunciou o Ministro Raphael de Alcmeida Magalhães no encaminhamento do decreto à sanção presidencial, o Ministério pretende completar, no biênio 1986/87, o programa de extensão da assistência médica aos habitantes do campo, de forma a consolidar as iniciativas episódicas anteriores e a atender os estados da Federação ainda não alcançados pela equiparação.

Somente no ano de 1986 serão alcançados para cobertura ampliada de assistência médica, 8 milhões e 500 mil trabalhadores do meio rural e seus familiares. Estão previstas 850 mil internações e 16 milhões 150 mil consultas adicionais. Ainda de acordo com as informações do Ministério da Previdência, esse programa custará, somente neste ano, o montante de Cr\$ 1 bilhão, 200 milhões, já devidamente apropriado no Plano de Metas/86. Naturalmente, dado o alcance da medida e seu significado para milhões de residentes no campo, trata-se de um gasto relativamente pequeno, e de qualquer forma, justificável, em confronto com o orçamento global da assistência médica previdenciária.

O outro decreto, Srs. Senadores, aboliu uma forma de discriminação ainda mais injustificável. No regime que prevalecia, a mulher e os filhos do trabalhador rural, embora vivendo no campo e participando do trabalho enquanto unidade familiar, não tinham a cobertura do seguro por acidentes de trabalho da Previdência Social. O decreto inclui a mulher e os filhos do produtor rural como beneficiários desse seguro. Esse ato de equidade e justiça sequer tem um custo exorbitante para a Previdência. Segundo as estimativas do Ministério, implicará gasto anual inferior a Cz\$ 400 milhões.

Cabe notar que essas iniciativas tomadas pelo Ministro Raphael de Almeida Magalhães buscam, essencialmente, corrigir notórias deficiências, que não demandariam demorados estudos para serem propostas ou implementadas. Contudo, a Previdência Social no Brasil apresenta um quadro amplo de vicissitudes que se acumularam ao longo do tempo, por força tanto de mazelas administrativas, como de dificuldades inerentes a sistemas previdenciários de Países em desenvolvimento, em que amplas demandas sociais se confrontam com uma base de recursos limitada.

Para enfrentar essas distorções mais fundamentais, o Ministério propôs ao Presidente da República, corajosamente, que fosse instituído um Grupo de Trabalho para a reestruturação das bases de financiamento e avaliar o plano de benefícios da Previdência. Esse Grupo, formado por representantes autênticos da sociedade civil, indicados por organizações patronais e de trabalhadores e outras organizações profissionais, está em plena atividade. Dele se espera que, num prazo de 90 dias, ofereça sugestões para um programa de reestruturação que, afinal, atualize a Previdência brasileira aos novos horizontes abertos pela consolidação democrática.

No entanto, nada impede que, paralelamente às transformações de caráter estrutural, iniciativas imediatas sejam tomadas onde o espírito de justiça e de equidade assim o exige. É o caso desses decretos em favor do homem do campo e de sua família, eliminando uma discriminação antiga que feria, não só princípios jurídicos de isonomia, como os princípios morais de proteção ao mais fraco. Por isso, o programa de extensão de assistência médica integral ao trabalhador rural e o de extensão do seguro por acidentes de trabalho à família do produtor devem obter, merecidamente, os aplausos da sociedade brasileira e desta casa.

Erá o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
 - de Serviço Público Civil, favorável; e
 - de Legislação Social, favorável.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
 - de Legislação Social, favorável; e
 - de Finanças, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Legislação Social, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

- PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;
 - de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
 - de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

- PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
 - de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

- PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e
 - de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

- PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
 - de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Carmargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

- PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Economia e de Saúde, favoráveis.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

- PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Economia, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 - de Legislação Social, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

- PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

- PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Legislação Social, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

- PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

- PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juricidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuricidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 198, e 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, pare efeito de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 59 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 3-6-86. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se houve um político, no Brasil, se houve um parlamentar e um homem público que dignificou e honrou todas as funções que exerceu, ao longo de sua trajetória, este homem foi João Café Filho.

Iniciou sua vida profissional como advogado dos humildes e desprotegidos, num dos bairros mais pobres da periferia de Natal, o Bairro das Rocas. Depois elegeu-se Deputado Federal, eleição que se repetiu por diversos mandatos, tendo tido uma atuação brilhante no desempenho desta investidura, considerado pela imprensa e pelos seus pares o mais atuante parlamentar durante várias Legislaturas.

Posteriormente, eleito Vice-Presidente da República por indicação do então Governador, Adhemar de Barros que se coligara com o Partido Trabalhista Brasileiro, que elegeu o inesquecível Presidente Getúlio Vargas para a Presidência da República. E Café Filho, assumindo a Presidência com a morte de Getúlio Vargas, mais do que ninguém, soube honrar a suprema magistratura do País, até deixar o cargo, em decorrência de acontecimentos que hoje fazem parte da história.

Ocorreu que o Presidente João Café Filho, depois de mais de vinte e quatro anos de ininterruptos mandatos eletivos, tendo exercido a Vice-Presidência e a Presidência da República, ao retornar a sua vida de simples cidadão, não teve condições sequer de pagar o aluguel do modesto apartamento em que vivia com a sua família.

Nessa ocasião, Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do meu Estado, apresentei projeto de lei, concedendo pensão especial ao Presidente Café Filho. Projeto que, apesar do Rio Grande do Norte ser um Estado em que o passionalismo político muitas vezes prevalece sobre a razão, apesar dos ferrenhos adversários com que contava o Presidente Café Filho, o projeto mereceu aprovação unânime daquela Casa legislativa. E foi assim, com os proventos de uma pensão especial, que o Presidente Café Filho pode continuar pagando o aluguel do seu modesto apartamento.

Tempo depois, o então Governador Carlos Lacerda, sabedor da situação em que se encontrava aquele eminente e ilustre brasileiro, nomeou-o Ministro do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara, e daí até o seu falecimento teve uma vida um pouco mais tranqüila, garantida pela remuneração a que fazia jus.

Tinha Café Filho um filho adotivo, oficial da Aeronáutica, que passou a ser o arrimo da família. Mas faleceu em um acidente aeronáutico, deixando a viúva de Café Filho, Dona Jandira de Oliveira Café, ao completo desamparo.

Daí por que, Sr. Presidente, ser da maior justiça e da maior oportunidade o projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados que iremos votar dentro de poucos instantes, que reajusta a pensão da viúva João Café Filho.

Café Filho foi um exemplo de dignidade, sobretudo para aqueles que se iniciam na vida pública, pois, tendo desempenhado os mais altos postos nesta República, morreu pobre, praticamente sem deixar herança. Ao votarmos este projeto, nada mais estaremos do que fazendo justiça à sua memória, que merece ser exaltada por aqueles que o conheceram e por aqueles que, através da História, vêm em Café Filho o exemplo de homem público digno, probo, honrado. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEINOIR VARGAS NA SESSÃO DE 9-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEINOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho tido uma preocupação, ultimamente, em relação ao processo intervencionista do Estado, cada vez mais acentuado, na vida econômica do País. Enquanto os princípios básicos da nossa Constituição consagram a preferência pela livre iniciativa, pela economia de mercado, verificamos que, permanentemente, o Estado vem interferindo, cada vez mais, na economia e na vida dos cidadãos.

A propósito, encontrei domingo, dia 8 de junho, no jornal O Estado de S. Paulo um editorial que me parece vale a pena registrar nos Anais da Casa, para fixar um determinado tempo, um determinado momento da vida brasileira.

O editorial é o seguinte:

DESvantagem DO LIBERALISMO

Voltamos a velho tema, pela boa razão de que não se alterou a situação do País, sendo necessário por isso mesmo fixar os fatos com precisão para que a opinião pública possa saber para onde caminha o Brasil.

Doas forças disputam a direção do processo político em Brasília: uma, liberal, disposta a colocar a ordem jurídica acima da ideologia e pronta a impedir que direta ou indiretamente se estabeleça no Brasil, sem máscaras, o capitalismo de Estado burocrático, primeiro passo para o socialismo do Estado. Outra, antiliberal e adversária da economia de mercado, inimiga da propriedade privada, tendo pelo lucro profunda aversão. A primeira está na defensiva, tantos são aqueles que, das tribunas da Câmara e do Senado, sob os pretextos mais diversos, condenam em discursos e projetos de lei o sistema da livre empresa, e também os que, nos gabinetes ministeriais, nos segundo e terceiro escalões, preparam despachos e pareceres, alteram decisões, impõem comportamentos empresariais que só favorecem a marcha para o capitalismo de Estado.

Só um cego não vê o processo que está em marcha — e nesse trem irá até o final, apesar das juras de amor que o chefe de governo e todo o seu Minis-

tério entoam em favor da livre iniciativa. O governo Sarney, nesse particular, segue o caminho que os governos autoritários aprenderam a trilhar lendo a "Lei de Parkinson": quanto mais se falou na Federação, menos ela teve condições de subsistir; quanto mais se defendeu a empresa privada (retoricamente), mais estatais se criaram.

O Plano Tropical, hoje, não desperta o entusiasmo inicial: nem mesmo provoca as críticas acerbas que muitos lhe dirigiram desde o início. No entanto, ele marcou ponto de inflexão na caminhada em direção ao capitalismo de Estado e ao restabelecimento do autoritarismo, na medida em que os Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284 violentaram a Constituição, renegaram os direitos adquiridos, destruíram os contratos passados na boa e devida forma... e colocaram a economia sob estritos controles burocráticos. O entusiasmo popular que cercou o fim da correção monetária, da "ciranda financeira" e da inflação medida por dia impediu que se vissem os males maiores que ele trazia consigo, destruindo o que restava da ordem jurídica. Agora, prisioneiros dos princípios antiliberais que permitiram serem inscritos no DL 2.284, os defensores do liberalismo nada podem fazer, e os adversários dele preparam-se para aumentar seus contros sobre a empresa, a capacidade de investir e o visual da mercadoria que o produtor oferece ao consumidor. O CIP, renovado, cuida de exercitar suas novas funções — e nisso todos consentem, alegremente em alguns casos.

No caso da reforma agrária, dir-se-ia que os liberais conseguiram uma vitória — preferimos dizer, desde o início, vitória apenas parcial. Na verdade, o avanço do capitalismo de Estado burocrático não se coaduna com a baderna que setores da CNBB promovem no campo, direta ou indiretamente, oficial ou oficiosamente — afinal, a ambigüidade da moral eclesástica enunciada por D. Ivo Lorscheiter ajusta-se a qualquer circunstância. É por isso que, em vez de acreditar que os liberais conseguiram deter o avanço reformista, achamos mais correto dizer que os adversários da empresa rural deram um passo atrás, depois de haver dado dois para a frente desde a posse do governo Sarney.

A reforma bancária será o próximo passo no caminho da estatização da economia. Poder-se-ia até dizer que não se fala mais nela ultimamente — fato este que não deixa de ser estranho, uma vez que os personagens que dirigem o planejamento econômico são os mesmos e não mudaram de idéia. Por que haveriam de mudar, aliás, se não encontram resistências sérias organizadas? Esperam, apenas, pelo momento mais oportuno para a conquista de maior popularidade, e estão dispostos a aumentar seus índices, seja pela reforma do sistema financeiro, seja pela reforma urbana. Esta, como já assinalamos em comentário recente, será de consequências mais danosas para a livre iniciativa do que a reforma agrária; com uma vantagem política para o governo Sarney, que é a de que a lei é aquela que os tecnoburocratas do segundo escalão inspiraram ao ministro Mário Andreazza...

A prova de que os liberais não conseguem aumentar seu espaço em Brasília é que não se fala mais em privatizar coisa alguma, nem em desregular a vida social, toda ela submetida aos ditames do burocrata de plantão no terceiro escalão. Pelo contrário, em vez de privatizar, o que seria normal para um governo que tem problemas de caixa, prefere-se, agora, falar na constituição de uma holding financeira e de compras das empresas estatais, com o que se pretende dar uma demão de cal sobre os túmulos da eficiência empresarial do Estado. Privatizar, nunca — pois, transferidas as empresas para a iniciativa privada, onde a oligarquia poderia buscar seus novos rebentos e de onde iria retirar os recursos para sustantar-se no aparelho de Estado?

A tática de dois passos para a frente e um para trás coaduna-se perfeitamente bem com a estratégia dos cortadores de salame: os defensores do capitalismo de Estado burocrático vão cortando fatias e mais fatias do terreno da livre iniciativa, até ser pilhados em flagrante. Então, candidamente, devol-

vem um delas, aguardam um pouco até se apaziguarem os ânimos da opinião pública e recomeçam seu trabalho.

Não nos façamos ilusões. A lógica que conduziu à edição do Plano Tropical, já afirmamos várias vezes, é política e não econômica: manter o governo no poder e dar ao Presidente Sarney a cômoda maioria na Assembléia Nacional Constituinte, que lhe permita esclarecer seu projeto político pessoal. Por isso, o plano não pode falhar; por isso, o CIP vai fiscalizar os "produtos novos"; por isso, a Sunab coloca no computador milhares de notas fiscais para ver onde o navio do congelamento começa a fazer água. Igualmente por isso, a inflação não pode ser medida com índices reais.

Como não controla tudo e como seus "fiscais" ainda não têm uniforme, o governo não pode impedir que os trabalhadores, inspirados na opção do presidente pelos pobres e em sua preocupação com o *social*, comecem a mexer-se, antes da grande estação dos dissídios. Com isso, isoladamente, aqui e ali, empresas se vêem forçadas a dar aumentos de salários não previstos, que elevam custos que não podem ser repassados aos preços congelados. Resta saber até quando a indústria poderá produzir vendo reduzida sua margem de lucro. Aliás, é isso que os defensores do capitalismo de Estado desejam: preços congelados, margem de lucro reduzida, ineficiência acrescida, estatização necessária para atender mal e mal à população.

Os autores do Plano Tropical não primam pelo amor à livre iniciativa. Na área econômica, apenas o Sr. Dilson Funaro pode dizer-se empresário — e S. Ex^a está cercado pelos rapazes de Campinas e do Rio de Janeiro, entusiasmados com o poder e a possibilidade de manipulá-lo: podem até paralisar a produção agropecuária e afetar a industrial. Inebriados pelo poder e desejando perpetuá-lo, não recuarão um passo, preferindo levar de roldão a empresa privada.

Dois passos para dar a frente e um para trás foi uma grande tática para quem a enunciou e aplicou; combinada com a estratégia do salame, garante êxito certo aos adversários do liberalismo e, por via de consequência, da democracia.

Este é o editorial. Sr. Presidente, me parece que é um brado de alerta aos propósitos estatizantes do Governo. Parece que é uma maneira descontraída de começar a chamar a atenção das autoridades do atual Governo, no sentido de que procurem diminuir esta ânsia intervencionista que só haverá de prejudicar a livre iniciativa no País.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Lenoir Vargas, V. Ex^a traz aqui, e com muita razão, o editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, que alerta para alguns pontos, para os quais a marcha do Governo está inexoravelmente traçada. Não estou de acordo com os propósitos estatizantes. Nossos propósitos são até desestatizantes, mas a marcha dos tecnocratas empurram o Governo para a estatização. Na realidade, como V. Ex^a disse, esse editorial é um brado de alerta, há coisas muito graves; há o plano de inflação zero — que todos nós aplaudimos — que tem aspectos que são muito sérios em termos de uma Nação. Por exemplo, a revogação unilateral dos contratos, isto, realmente, é um sinal absoluto de estatização, quando o Governo resolve, de uma hora para outra que estes contratos não são mais válidos. É a maior manifestação de autoritarismo que já presenciei na minha vida pública, o Governo, unilateralmente dizer: a partir de tal dia os contratos não têm mais valor. Isso é realmente muito sério. Embora se queira dizer os fins justificam os meios, nós estamos vivendo uma época de puro autoritarismo e de pura estatização. Espero que seja transitória, mas, neste momento, a transitoriedade está se tornando um processo quase definitivo. Há poucos dias eu alertava aqui, neste Plenário, e disse ao Presidente José Sarney, sobre o perigo da importação generalizada sem se preocupar com a possibilidade do sistema produtivo não po-

der continuar produzindo. Ontem, soube que vamos importar pneus. E, assim, vamos cada dia importando mais uma coisa. De maneira que nós sem quereremos — eu não estou dizendo que é propósito — nós estamos fazendo o jogo daquelas nações, daqueles países, como os Estados Unidos, que desejam que países em desenvolvimento tenham um sistema produtivo frágil e que não possam fazer competição ao sistema produtivo desses países. Eu acho que o alerta é importante. Não creio que seja propósito do Presidente José Sarney nem propósito do Governo, mas as coisas vão marchando, porque os tecnocratas nunca tiveram tanto poder de decisão como agora. Até do empresário a que V. Ex^a se refere, o Sr. Ministro da Fazenda, a fala de S. Ex^a é de autoritarismo, é de ameaça, é de um Ministro que não está vivendo a Nova República, pelo menos aquela anunciada Nova República do liberalismo. De modo que acredito que V. Ex^a tomou uma posição muito importante trazendo esse editorial que é um brado de alerta para o rumo que estamos tomando, embora sem querer.

O SR. LENOIR VARGAS — É justamente isto, vivemos um paradoxo. O Governo, através de pronunciamentos, inclusive do Senhor Presidente da República, é um privatista, é um defensor da iniciativa privada, que tece laos à economia de mercado. Mas, isso são as palavras, os atos, depois, são diferentes. Os atos são de arrocho, são de estatização, são de socialização e permanentemente vão chegando ao Congresso projetos de lei enviados pelo Executivo, os mais drásticos, os mais severos. Ainda há pouco veio para cá, e a qualquer hora vamos examinar, por exemplo aquele que suspende a execução de todas as ações de despejo.

É preciso ter cuidado com a vida social, com a sociedade. Não é pelo fato de que o Governo tem popularidade, porque o Governo tem amparo nas Casas Legislativas, que pode abusar e exigir da sociedade brasileira o encaminhamento para um rumo que não é o desejado por esta sociedade. A sociedade brasileira é a favor do privatismo, é a favor da iniciativa privada. Amanhã ou depois estaremos assistindo ao confisco do gado, da produção, o confisco, afinal, de tudo. É um caminho que não me parece adequado e ainda está em hora de se voltar atrás.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Com prazer Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Lenoir Vargas, venho ouvindo V. Ex^a com a atenção e o apreço que V. Ex^a bem merece pelo respeito e pela admiração que todos nós nutrimos por V. Ex^a. Mas, nobre Senador Lenoir Vargas, chama-nos a atenção o fato de V. Ex^a estar sendo um arauto de manifestações contrárias ao Governo que o indicam como caminhando no rumo da estatização. Não temos notícia, nobre Senador Lenoir Vargas, de outro Presidente que com tanta ênfase e determinação de vontade tenha anunciado em seus mais diversos pronunciamentos a sua decisão de ser um Governo a favor da livre iniciativa, da empresa privada. E mais, que tem declarado a sua intenção de privatizar as empresas estatais que não sejam produtoras de artigos essenciais à defesa nacional, nem tampouco sejam prestadoras de serviços de exclusiva responsabilidade do poder público. O editorial que V. Ex^a trouxe a esta Casa merece o respeito que todos nós devotamos a um jornal como *O Estado de S. Paulo*, mas não merece o nosso apoio. Pelo contrário, queremos dizer a V. Ex^a e, também, ao Exm^o Sr. Senador Cesar Cals que o aparteu, que o Governo está atento e vem realizando uma política toda ela no sentido de prestigiar a iniciativa privada, e mais, o Presidente José Sarney não é homem que coma pelas mãos dos outros. Sua Excelência tem sido, pela demonstração que deu no exercício do Governo do Estado do Maranhão e no exercício de quase 16 anos de mandato de Senador da República, um homem cujo conhecimento, cuja dedicação ao serviço público e à causa comum tem sido uma das mais elogiosas e merecedoras de todo o aplauso por todos nós. Queremos, nesta oportunidade, dizer a V. Ex^a que o Governo vem se preocupando em,

cada vez mais, privatizar aquelas empresas estatais que podem passar para o controle da iniciativa privada.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço ao aparte de V. Ex^a que é muito importante.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Um instante, nobre Senador.

Mas V. Ex^a é o sucessor do Presidente da República aqui no Senado, do Senador José Sarney; de modo que V. Ex^a fala com muita autoridade. Mas, justamente, a queixa que há no editorial, e que eu também a faço, é de que a palavra tem sido uma, mas as ações têm sido outras: cita-se, aqui no editorial, a técnica do salame: cortam-se duas ou três fatias; depois, quando há reclamação, se devolve uma. De modo que vimos, agora, por exemplo, depois de um ano e tanto falando em privatizar-se essas 400 e tantas ou 500 empresas que estão em poder do Estado, vimos que o que se privatizou até agora, ontem e anteontem, foi o Hotel Blumenau, quando há tantas empresas, ainda, sobretudo aquelas que dão lucro. É evidente que, para fazer a venda de empresas para a iniciativa privada, esta vai interessar-se preferencialmente por aquelas empresas que dêem resultados, que dêem lucro, e não por empresas deficitárias, porque aí estaria negando o próprio princípio da economia de mercado.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Vou ouvir o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Lenoir Vargas, queria apenas fazer uma ligeira intervenção no discurso de V. Ex^a. Acho que o Presidente José Sarney é um homem de formação liberal, que pode até ter muita tendência para a privatização. O problema é que o Presidente luta com uma certa dificuldade. Nós não podemos deixar de reconhecer que há uma corrente política forte que prefere a estatização. Apesar de nós outros quereremos a privatização, nós não podemos deixar de reconhecer que há no mundo político brasileiro uma forte corrente estatizante. Então, o Presidente enfrenta uma luta que nós não sabemos para qual lado do prato da balança vai pender esta decisão. É evidente que a sua intenção pode ser privatista, mas S. Ex^a pode não ter forças para superar as pressões estatizantes que existem no mundo político neste momento. Quanto a taxa o Ministro Dilson Funaro de autoritário, eu acho que é um pouco exagerado. O Ministro Dilson Funaro não é autoritário. S. Ex^a é um homem que tem a responsabilidade pela condução da coisa pública. Como empresário que foi, conduziu bem seus empreendimentos. É um homem que assume as responsabilidades das suas atitudes, que toma deliberações e faz cumprir essas deliberações. Mas isso não é autoritarismo, no sentido truculento e militar do termo, absolutamente. E eu fico até satisfeito com o aparte do nobre Senador Cesar Cals, no qual S. Ex^a disse que há uma tendência para se importar pneus. Acho que, felizmente, o Governo não está importando só matérias-primas, só aquilo que é produzido pela agricultura e pela pecuária; também produtos manufaturados que poderão fazer falta no contexto da vida nacional são importados. Acho que a atitude do Governo é correta. A atitude do Governo, evidentemente, é de preservar as suas forças produtoras, as suas forças de produção. Ele vai fazer tudo para aumentar a produção de pneus, de tratores, de máquinas, etc. neste País. Mas não pode permitir que determinado segmento da vida pública, da vida econômica deste País, pare pela falta de importação. Acho que o Governo está agindo com pragmatismo, com muito bom senso quando importa o que está faltando na economia brasileira. Se está faltando leite, ele importa leite; se está faltando pneus, ele importa pneus; devia importar também máquinas agrícolas ou qualquer outra coisa de que precisasse a nossa economia, sem com isso deixar de estimular a produção interna, de dar apoio a todas as fontes produtoras do País. Era este o aparte que queria dar a V. Ex^a.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço muito a colaboração de V. Ex^a, e verifico que V. Ex^a, de certa forma, se ajustou ao espírito do editorial que acabei de ler. É que ele fala na existência de um liberalismo e de um anti-

liberalismo. Mas, como aqueles que, como eu, defendem a iniciativa privada, que acham que nós estamos caminhando no sentido que não é o bom, cumpre-nos fazer esses alertas, dizer uma palavra, para que não se pense que só do lado da estatização existem defensores.

Sei perfeitamente que há correntes de opinião que desejariam que nós fôssemos imediatamente para o socialismo, o socialismo de Estado, o capitalismo de Estado, enfim, que saíssemos do regime da livre iniciativa na economia de mercado.

O Sr. João Lobo — Espero não ter deixado a impressão de que sou estatizante. Eu apenas quis dizer, nobre Senador Lenoir Vargas, desculpe-me a interferência novamente no seu discurso, que existem correntes estatizantes, fortes correntes da política estatizante. Eu não quis dizer com isso que sou favorável à estatização. Ao contrário, sou favorável à privatização total das forças econômicas deste País.

O SR. LENOIR VARGAS — Compreendi perfeitamente. V. Ex.^a fez uma constatação que coincidiu justamente com o editorial que acabei de ler, de que há correntes de um lado e correntes de outro. Mas o que o editorial diz é que sempre, ultimamente, as correntes da estatização dão dois passos à frente e depois vem um passo para trás, e com isso sempre vão ganhando terreno, e aqueles que defendem a iniciativa privada não têm tido o suficiente empenho para defender as suas posições.

O Sr. César Cals — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — V. Ex.^a sabe que, no Brasil, a convivência com o Poder é muito forte. Todos querem conviver com o Poder, não querem desagradar o Poder. E nesse agrado ao Poder é que está o perigo de irem cada vez cedendo mais, a ponto de não poderem recuperar as posições estabelecidas em princípio pela Constituição da República.

O Sr. Senador César Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Lenoir Vargas, acho que o editorial, embora bem colocado, está falho em alguns pontos. Na realidade, nós, da planície, não conhecemos o rumo do Governo. O Governo se propôs a fazer tudo com transparência. Essa transparência não é bem aquela do significado do dicionário, acho que está havendo muita opacidade no seu rumo econômico. Economia de mercado, nós não vivemos, neste momento, não. Desafio quem possa dizer que existe uma economia de mercado quando existe o poder de polícia disperso, levantando a suspeição do comerciante como se este fosse o marginal. Isso não existe em economia de mercado. Há quem diga que nunca vivemos uma economia pura de mercado, mas, neste momento, nunca estivemos tão longe de uma economia de mercado. Então, falta uma verdadeira definição; pode haver choque político entre as duas correntes, como disse o nobre Senador João Lobo, mas é preciso que o Governo defina: vamos marchar para a economia de mercado? Vamos! Ou, então, não vamos marchar para uma economia de mercado. Mas dar três passos à frente e dois atrás dá uma indefinição global. Por outro lado, acho que faltou ao editorial um enfoque um pouco mais trabalhista. Acho que o mundo inteiro está vivendo uma nova civilização, a civilização do trabalho, em que temos que valorizar o trabalho e as oportunidades de emprego. E o que se vê no Brasil, com essa medida de importar por qualquer motivo, por qualquer falta eventual, é o desestímulo ao emprego no Brasil, à criação de novos empregos no Brasil. Na realidade, isso resulta como consequência da violência crescente que está atravessando a Nação. Quando olharmos os jornais, qualquer um, os grande enfoques são para as notícias sobre violências; até discussão entre ministros de Estado sobre a ação ou não, a possibilidade ou não do Ministro da Justiça interferir para evitar violência. Se o Governo desse uma definição mais clara do que pretende, não só do ponto de vista econômico, mas do ponto de vista político, do ponto de vista social, nós, aqui, teríamos até mais possibilidade de colaborar para fazer com que as forças divergentes fossem para a convergência. Mas, ninguém sabe o que há exatamente. Hoje, o Ministro da Reforma Agrária ameaça já se demitir. Enfim, não se tem conhecimento de rumo. Não é que eu esteja com óculos escuros, não; o rumo é que não está claro. Há necessidade de adicionar a esse editorial um pedido forte de que a Nação deseje saber qual o rumo. Vamos marchar para a economia de mercado? Essa é uma

fase temporária? Quando chegar a esse objetivo, voltamos à economia de mercado? Assim, não ficaremos com as apreensões que temos agora. Parece-me que falta ao Governo uma definição clara dos rumos a que ele deseja levar à sociedade brasileira.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex.^a

Creio, Sr. Presidente, que dei conhecimento à Casa de uma matéria que me pareceu de suma importância e que fixa o pensamento de uma grande corrente de opinião, nesta hora, nesta época que vivemos na vida política, na vida social e na vida econômica do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 18-6-86 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: no exercício eventual da liderança do PDS, desejamos as boas-vindas de nossa representação política ao companheiro que acaba de se investir, em caráter definitivo, no mandato de Senador da República pelo Estado da Paraíba, o eminente Senador Maurício Leite.

Com esta saudação, manifestamos a nossa certeza de que S. Ex.^a, com o seu tirocinio parlamentar, devotamento e alto espírito público haverá de oferecer a esta Casa uma valiosa e inestimável contribuição.

Seja bem-vindo, pois, Senador Maurício Leite que não só vem integrar a Bancada do PDS mas, sobretudo, ajudá-la a desincumbir-se do papel histórico que lhe está reservado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou ao nosso conhecimento que o atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, José Ribeiro Toledo Filho, encaminhou ao Ministro da Indústria e do Comércio projetos de reformulação do mencionado Instituto, que demonstram um total desconhecimento da legislação açucareira, e pior do que isso, representam indiscutível afronta aos princípios constitucionais e legais em que repousa o arcabouço da legislação agrocanavieira. Para se ter uma idéia perfeita sobre o absurdo de tais proposições, bastar-se-ia assinalar que a pretensão de reordenar todo o sistema brasileiro açucareiro e alcooleiro, os projetos em questão, se aprovados, o que somente se admitiria por extremo absurdo, terminariam por extinguir o Instituto do Açúcar e do Alcool com as desastrosas consequências de natureza econômica e social que tal aprovação desencadearia.

A insensatez desses projetos chegou a tal paroxismo que bastaria gizar que sugerem o retorno do IAA ao controle da administração direta, reduzindo-o a mero departamento do Ministério da Indústria e do Comércio e, em consequência, extinguir-se-iam as contribuições parafiscais do sistema, passando a viver, o ex-Instituto, de simples dotações do orçamento ministerial, que não atendem, sequer, às despesas normais de sua atual estrutura organizacional.

Além do mais, tal aberração se consumaria, por via oblíqua, com a revogação, através de simples decreto do Poder Executivo, do decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Receita do IAA, e dá outras providências, o que significaria afrontosa violação ao princípio da hierarquia das leis e flagrante desrespeito à autonomia do Poder Legislativo.

Deixamos de nos estender sobre os demais dispositivos de tão malfadadas proposições, pela certeza de que o Ministério da Indústria e do Comércio repudiará tais monstrosos, já que o ilustre titular daquela Pasta jamais correria o risco de assumir o papel de coeiro de uma instituição que por mais de 50 anos vem prestando os mais assinalados serviços ao País, notadamente às comunidades do Norte-Nordeste. Com efeito, tais comunidades têm no IAA um fator de equilíbrio de suas desigualdades regionais, protegendo-as dos caprichos e do domínio das economias mais sólidas, notadamente da economia paulista, que liquidaria todo Norte-Nordeste, suas fontes produtivas açucareira e alcooleira, se pudesse agir sem os freios e os limites impostos por tal entidade autárquica.

Por aí se vê a importância de um órgão como o Instituto do Açúcar e do Alcool, com força para controlar os

excessos de produção e, mais significativo ainda, a comercialização desenfreada do açúcar e do álcool, evitando, dessarte, desastrosa série de consequências que sua falta e ausência, fatal e inexoravelmente, acarretaria.

Como primeira reação a tão absurdas e despropositadas proposições, os Procuradores do Instituto do Açúcar e do Alcool encaminham Memorial ao Presidente do IAA protestando corajosamente contra os referidos projetos, documento cujo teor tenho a honra de dar conhecimento à Casa:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 30 de abril de 1986.

Exm^o Sr. Dr.

José Ribeiro Toledo Filho
DD. Presidente do
Instituto do Açúcar e do Alcool
Nesta

Senhor Presidente,

1. Surpreendidos com o teor das minutas de decretos e anteprojeto de lei, elaboradas sem qualquer participação desta Procuradoria, visando à criação do Conselho Deliberativo do Açúcar e do Alcool, à reestruturação do IAA e à alteração de sua Tabela de Pessoal, os Procuradores desta autarquia, no uso de sua prerrogativa legal de fiscais da lei, sentem-se obrigados a fazer as seguintes considerações sobre tais projetos, de modo a evidenciar a total impossibilidade de sua aprovação.

2. Impõe-se, de início, breve relato sobre a criação do IAA e a forma escolhida pelo Estado, através da qual este instituto presta serviço público.

3. Como se sabe, o IAA foi criado pelo Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933, tendo suas atribuições discriminadas no art. 4º

4. Segundo o art. 25 do referido decreto, as condições de funcionamento do IAA deveriam ser disciplinadas em regulamento próprio, "submetido à aprovação do Chefe do Governo Provisório, dentro de 30 dias após a sua aplicação". (textual).

5. Posteriormente, surgiu o Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, que modificou o Decreto nº 22.789/33 e aprovou, em seu art. 10, o Regulamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O art. 1º do referido regulamento dispunha o seguinte:

"Art. 1º O Instituto do Açúcar e do Alcool, criado pelo Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933, tem como fim assegurar o equilíbrio do mercado do açúcar, incrementando paralelamente a produção e o consumo de álcool-motor nacional."

6. Por outro lado, o Decreto nº 29.118, de 10 de janeiro de 1951, proclamava, de modo mais categórico, o seguinte:

"Art. 1º O Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), autarquia da administração pública federal, com personalidade jurídica própria, gozando de autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade a defesa e o fomento da lavoura canavieira e da indústria do açúcar e do álcool."

7. Caracteriza-se, pois, o IAA por ser uma autarquia legalmente constituída, atualmente vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

8. Autarquia é um ente administrativo autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatísticas específicas.

9. Torna-se imprescindível, além do mais, não ficar esquecida a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello; em sua obra, "Natureza e Regime Jurídico das Autarquias" (pág. 229):

"Não sendo a autarquia uma dependência da Administração Central (da União, dos Estados e dos Municípios) — uma vez que o próprio poder político a erigiu em personalidade — está visto que fica alijada da relação hierárquica unificadora da Administração."

E, por conseguinte, órgão estatal externo ao corpo da Administração, insuscetível de receber ordens dos agentes centrais."

10. Resulta, assim, que, por ser um ente autônomo, a autarquia não se subordina, em sentido lato e ilimitado, à entidade estatal a que se acha vinculada, pois caso

ocorresse tal subordinação hierárquica, "unificadora da Administração", anular-se-ia o seu caráter de independência. O que ocorre, na verdade, é um mero controle administrativo, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico, por parte do Estado.

11. Em razão disso, como conciliar o direito, assegurado pelo Estado aos entes da administração indireta (autarquias), de gerir os próprios interesses públicos, com o disposto no art. 2º da minuta de decreto que cria o Conselho Deliberativo do Açúcar e do Alcool, ao determinar este que "o IAA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, exercerá as funções de Secretaria Executiva do CDAA, cabendo ao seu presidente a função de Secretário Executivo"?

12. Em outras palavras, prevê a FUNDAP, de forma inadequada, a criação de um Conselho com características de autarquia — o que seria privativo do Poder Legislativo — e, concomitantemente, a transformação de uma entidade autárquica, já legalmente constituída, em secretaria daquele conselho, mantendo-se, todavia, a designação de autarquia para essa secretaria sui generis...

13. Demais disso, em decorrência de tal simbiose, impossível seria manter intacto o poder de polícia do IAA, traduzido no mecanismo por ele empregado para deter o exercício anti-social de atividades particulares, se o art. 2º da minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a Tabela de Pessoal do IAA estabelece:

"A Tabela de Pessoal do IAA será constituída de empregos, regidos pela legislação trabalhista ..."

14. Ora, as normas de direito público que regem a legislação específica da economia canavieira, de natureza cogente, exigem que o regime do pessoal do IAA esteja em harmonia com os princípios constitucionais de investitura e moralidade administrativas, aplicáveis aos servidores públicos em geral (Constituição Federal, arts. 97 e seguintes).

15. Nesse sentido, relava notar que o próprio Ministro Aluísio Alves, encarregado da Reforma Administrativa, sensível à necessidade de melhor coordenação e uniformidade do serviço público, elaborou proposta de unificação do regime jurídico dos funcionários públicos e o sistema que preconiza é o do servidor estatutário, ao contrário do que se sugere na Minuta sob análise.

16. É oportuno salientar que a estrutura do IAA, aprovada pelo Decreto nº 29.118/51, embora simples, atenda aos propósitos para os quais esta Autarquia foi criada.

17. Ocorre, contudo, que as regulamentações posteriores de diversos setores do IAA passaram a obedecer a injunções políticas, responsáveis pela falta de produtividade e eficiência do funcionalismo, que as reconhece, mas que se sente, igualmente, no direito de protestar contra aqueles que maliciosamente querem imputar, com exclusividade, a este Instituto, os desmandos administrativos do País.

18. Está, pois, fora de dúvida que o IAA necessita de uma reformulação, mas não a ora proposta que, ao invés de simplificar, complica e dilui, ainda mais, as atribuições desta Autarquia e — o que é pior — sugere reformas radicais na sua estrutura, sem qualquer embasamento legal.

19. Outras imperfeições apresentam as Minutas em exame.

20. Com efeito, constata-se, da leitura do Anteprojeto sob análise, a persistência no mesmo erro antes encontrado no instrumento que criou a CENAL e o CNAL — Decreto número 83.700, de 5-7-79 — ou seja, a inexistência de definição da competência legal para decidir as questões jurídicas daí decorrentes, particularmente os casos de fixação de cotas de produção das destilarias autônomas, o regime de abastecimento de cana daquelas unidades fabris e a consequente fixação de cotas dos fornecedores. A par de tais anomalias, persiste a impossibilidade jurídica de inscrição, no IAA, de associações compostas por agricultores, que entregam matéria-prima às destilarias autônomas, sem a qualificação legal de fornecedores, e, igualmente, em relação a tal categoria de entregadores de cana, a falta de legitimidade para o desconto compulsório e aplicação dos recursos de natureza assistencial e financeira, previstos na alínea "b" dos artigos 36 e 64, respectivamente, da Lei 4.870, de 1º-12-65.

21. Ainda com relação a tais questões, é de estranhar que os projetos ora analisados as ignore inteiramente,

quando há em curso, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 192/84, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que propõe solução adequada e oportuna às omissões e lacunas da atual legislação canavieira. Enquanto isso, os Projetos ora examinados não resistem à mais superficial análise, tal a precariedade e incoerência de seus dispositivos.

22. Nesta seqüência, resulta incontroverso que a reformulação que se pretende implantar traz consigo inovações que, na verdade, a par de inexequíveis, técnica e juridicamente, violentam a legislação específica vigente.

23. Para tanto, basta atentar-se para a circunstância de que compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia, com base no art. 2º do Decreto-lei nº 4.733, de 23-9-42, a fixação das cotas de fornecimento de cana, bem como o julgamento "sobre a existência ou inexistência dos requisitos indispensáveis à caracterização da qualidade de fornecedor". Essa competência, nos moldes em que foi atribuída, não pode, simplesmente, ser revogada ou derogada por um decreto executivo, por ferir, de forma frontal, o princípio da hierarquia das Leis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento, cujo teor acabamos de dar conhecimento à Casa, está subscrito pelos procuradores que integram o quadro do Instituto do Açúcar e do Alcool, que protestam formalmente contra mais uma iniquidade que se pretende cometer contra a economia do Norte e Nordeste, privilegiando economias mais fortes e mais sólidas, especialmente a economia do Estado de São Paulo, com a ameaça de extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool. Não acreditamos, porém, Sr. Presidente, que tais projetos elaborados pela assessoria do Presidente do IAA, venham a encontrar agasalho e guarida por parte do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio. Não é a primeira tentativa que se faz de extinção do IAA, autarquia controladora da produção açucareira e alcooleira do País. E graças a sua atuação vigilante e enérgica, esses dois importantes produtos ainda subsistem no Nordeste, pois se não fosse o Instituto do Açúcar e do Alcool há muito estariam em crise irreparável e não poderiam competir com a solidez da produtividade, produção e sofisticada tecnologia dos Estados do sul, especialmente de São Paulo.

Mais um ameaça paira sobre o Nordeste, pois há cerca de dois anos Senadores e Deputados da região se mobilizaram no combate à tentativa de extinção da autarquia defensora da incipiente economia da área mais pobre do País.

Há três anos, Sr. Presidente, apresentamos ao Senado Federal projeto de lei que, de certa forma, preenchia algumas lacunas na legislação pertinente ao açúcar e ao álcool, e estendia aos fornecedores de cana das usinas alcooleiras os mesmos benefícios hoje consagrados aos fornecedores de cana das usinas produtoras de açúcar. Mas, para surpresa nossa, o Ministério da Indústria e do Comércio avocou o exame e a análise desse projeto de lei que, apesar de ter merecido parecer favorável dos órgãos técnicos do Instituto do Açúcar e do Alcool e do próprio Ministério da Indústria e do Comércio, ainda se encontra dormitando nas gavetas burocráticas do MIC, apesar de nossas reiteradas reclamações dirigidas aos Ministros daquela Pasta, em 5 de agosto de 1985 e em 20 de março de corrente ano.

O Sr. Odácir Soares — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MOACYR DUARTE — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Exª

O Sr. Odácir Soares — Nobre Senador, V. Exª acaba de referir que o Ministério da Indústria e do Comércio avocou a si esse projeto e que ele se encontraria até este momento sujeito a essa apreciação. Parece-me, nobre Senador, que, do ponto de vista regimental legal e constitucional, o Ministério não poderia avocar a si um projeto de lei. Parece-me que, se lacuna há, se omissão há, é nessa, do Senado Federal, na medida em que não apreciamos um projeto que está tramitando nesta Casa há três anos. E se isto é verdade, como tenho absoluta certeza de que o é, a meu ver, essa é mais uma das razões por que o Poder Legislativo brasileiro a cada dia que passa perde a sua importância no contexto brasileiro. É lamentável o que V. Exª está dizendo porque, de certa forma, todos nós somos responsáveis por isto. Eu queria, quanto a essa parte e no todo do seu discurso, congratular-me com V. Exª Na verdade, quando faz essa constatação, V.

Exª está denunciando essa anomalia regimental, legal e constitucional, porque não me parece que possa qualquer Ministério, qualquer órgão do Poder Executivo, sujeitar à sua apreciação um projeto de lei que tramita em qualquer das Casas do Poder Legislativo.

O SR. MOACYR DUARTE — É deveras surpreendente e estarrecedor mesmo, nobre Senador Odácir Soares, que, a pretexto de analisar o projeto, de oferecer subsídios para o seu aprimoramento, o Ministério da Indústria e do Comércio tivesse sugerido ou solicitado a suspensão da tramitação do projeto até o pronunciamento da esfera administrativa, o que ainda não ocorreu, e lá se vão quase dois anos.

Concluimos, Sr. Presidente, o nosso pronunciamento com esta advertência ao Senado Federal. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MOACYR DUARTE EM SEU DISCURSO:

24. Estando a estrutura básica da produção de açúcar e álcool apoiada na fixação das cotas de fornecimento junto às fábricas, a prevalecerem os critérios que se pretende implantar, certamente ficaria abalado todo o arcabouço jurídico existente, com profundas repercussões na economia do setor.

25. Como observação colateral, cumpre salientar que, na sucessão de equívocos detectados no contrato firmado entre a FUNDAP e o IAA, merece ser questionada, por seus discutíveis resultados, uma das atribuições daquela fundação: a elaboração, no exíguo prazo de 6 (seis) meses, de uma minuta de projeto de consolidação da legislação sucro-alcooleira, dado o total desconhecimento da matéria, por parte daquela entidade, atuante, como se sabe, em área puramente administrativa. Com efeito, a legislação açucareira envolve, no seu todo, fundamentalmente, assuntos econômicos, financeiros, técnicos, de tributação e mercado exterior, além da supervisão dos problemas sociais afetos ao IAA. E de nada disso entende a FUNDAP.

26. Assim é que, especificamente quanto a pessoal, a idéia de reformulação da autarquia prima pela confusão e desprezo pelos direitos dos servidores da Casa, que, ao longo da profícuca atuação do IAA — até bem pouco — sempre cumpriram seus deveres.

27. A defender princípios que muito deixam a desejar, o QP passa a ser "Tabela de Pessoal", constituída de empregos, mas haverá concurso para cargos remanescentes (que cargos?). (Grifos apostos.)

28. Os cargos e empregos públicos, na atual sistemática de pessoal civil, são providos mediante concurso público, e os servidores, após dois anos de exercício, conquistam estabilidade. A reformulação prevê novo seletivo para provimento da TP em perspectiva e ameaça o atual funcionalismo estável com a redistribuição, medida de difícil aplicação, a menos que o velho IAA venha a ser um outro antigo "Correios e Telégrafos", de triste memória...

29. O anteprojeto despoja o funcionalismo do novo IAA — ou CDAA — de "munus" público, violentando, nesse passo, além da Constituição, a Lei nº 2.123/53 e mais os diplomas legais que determinam a obrigatoriedade do regime estatutário para o Grupo TAF.

30. Com a retirada do "munus" do funcionalismo, elimina-se, também, uma das atividades precípua da Autarquia, qual seja a arrecadação, mantendo-se a fiscalização, pelo menos em nome, que é decorrente daquela.

31. Por certo, reside nessa circunstância, a errônea semelhança do novo IAA à Sudene — que nunca teve renda própria —, pois suas dotações provêm do Tesouro Nacional.

32. Na hipótese de alguma Categoria Funcional do atual QP auferir retribuição superior à que for votada para a TP do novo Órgão, que farão com a diferença? Ou haverá recálculo? Ou seria mais ético reconhecer o direito de Opção — tão comum — nas transformações de entidades, quando realmente necessário?

33. Ao contrário da tão decantada contenção de despesas e austeridade, de que se ufana o Poder Executivo e

que teriam de conduzir necessariamente a uma reformulação administrativa do IAA, totalmente diferente da sugerida pela FUNDAP, o que se vê é um projeto que prima em criar novos cargos e funções, que certamente ostentariam resultados negativos, em detrimento daqueles princípios, insistentemente apregoados.

34. Além dos aspectos aqui examinados, as Minutas de Decretos que visam a criar o Conselho Deliberativo do Açúcar e do Alcool (CDA) e a alterar a estrutura administrativa do IAA contém inúmeras outras irregularidades e omissões, que mereceriam análise mais profunda. Nesse sentido, seria de ressaltar, por mais importante, a errônea e inadequada invocação de dispositivos do Decreto-lei nº 200/67, como justificativa à transgressão

de normas legais em pleno vigor e que em nada conflitam com os princípios preconizados na Reforma Administrativa.

35. Restaria, ainda mais, indagar: se estivesse o Poder Executivo investido de poderes suficientes à criação de órgão novo e respectivos cargos ou funções, bem como o de proceder a profunda modificação na estrutura administrativa do IAA, a ponto de até mesmo inserir no seu contexto um órgão de natureza contenciosa, como seria o caso do Conselho de Julgamento de Recursos (sic), porque não os teria, igualmente, para organizar a Tabela de Pessoal, para a qual é proposta, ao contrário disso, a modalidade de Projeto de Lei?

36. À FUNDAP, pela capciosidade da sugestão ou pelo aspecto sibilino de que se reveste, é que caberia explicar a sutileza de tal diversificação...

37. Finalmente, cumpre salientar que não tendo esta Procuradoria participado do "processo de discussão liderado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (sic) com os segmentos representativos do setor sucro-alcooleiro", que culminou com a elaboração das Minutas sob exame, entendem os seus integrantes, como imprescindível, a apresentação dos subsídios aqui alinhados, oferecidos com o único propósito de alertar as autoridades administrativas e a V. Ex^a, especialmente, para o descabimento das proposições contidas naqueles documentos. — Atenciosas saudações

A collection of handwritten signatures and stamps, including a circular official seal, arranged in a vertical column. The signatures are in cursive and some are accompanied by printed names. The circular seal is in the center, partially overlapping the signatures.

ATO DO PRESIDENTE Nº 64, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008806 85 3

Resolve aposentar, por invalidez, Geraldo Coutinho Corrêa, Contador, Classe "C", Referência NS-21, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, §§ 2º e 3º, 433 e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e

3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos proporcionais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 072

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 21 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 106ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 201 e 202/86 (nºs 269 e 270/86, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S-5/23/86, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 93 do Decreto-lei nº 37/66.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/80 (nº 147/79, naquela Casa).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/84 (nº 880/79, naquela Casa).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 122/76 (nº 4.597/77, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/86 (nº 5.325/85, na Casa de origem), que altera o caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/86, (nº 6.692/85, na Casa de origem), que dispõe sobre as unidades orgânicas das Indústrias Gráficas na Administração Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/86 (nº 7.184/86, na Casa de origem), que cria cargos de Secretário de Turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/86 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/86 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/86 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/86 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 400.000.000.000.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/86 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/86 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 20/86, lidos anteriormente.

— Recebimento das Mensagens nºs 197 a 200/86 (nºs 263 a 266, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Eral Velho-SC, Gravataí-RS, Iporá-GO e Itapira-SP, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.5 — Ofício

Nº 198/86, do Sr. 2º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 11/86 (nº 7.497-B, de 1966, na origem).

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Providências adotadas pela Mesa com relação ao Expediente anteriormente lido.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MARCONDES GADELHA — Relatório da comissão designada pelo Presidente do Senado, que conclui pela criação de uma central de produção de vídeo na Casa.

SENADOR MARTINS FILHO — Defesa do disciplinamento de critérios para fechamento de agências bancárias e dispensa de pessoal.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Considerações sobre proposta de emenda à Constituição de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, ora em fase de coleta de assinaturas para tramitação, dispondo sobre a criação de comissão legislativa.

SENADORA EUNICE MICHILES — Telex recebido do Secretário Especial de Promoção e Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas, relatando fatos ocorridos com turistas no aeroporto de Cumbica-SP.

SENADOR JORGE KALUME — Reformulando apelo ao Banco Central, no sentido do retorno do antigo horário de funcionamento dos bancos.

SENADOR LENOIR VARGAS — Comentários a veto apostado pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto que estabelece normas para eleições de 1986.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.2.8 — Requerimento

Nº 159/86, de autoria do Sr. Senador Marcondes Gadelha, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir desta data, pelo prazo de 121 dias. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 155/86, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Faculdade de Direito de Picos, na cidade de Picos, Estado do Piauí, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, que concede aos Suboficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira as vantagens da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Denúncias de irregularidades que estariam ocorrendo no Governo do Estado de Rondônia.

SENADOR JAMIL HADDAD — Análises à Portaria nº 268/86, do Ministério da Agricultura. Declarações atribuídas ao Ministro da Saúde, de que estariam sendo desviadas as cestas de alimentos destinadas às populações carentes.

SENADOR LORIVAL BAPTISTA — Resultados obtidos na Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

SENADOR EUNICE MICHILES — Programa de Prioridades Sociais lançado pelo Governo. Programa de Apoio e Crédito para o Desenvolvimento rural da Amazônia, elaborado pelo BASA.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES**

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciados nas sessões de 16-4 e 3-6-86

3 — ATAS DE COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 106ª Sessão em 20 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Helvécio Nunes — João Lobo — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Gastão Müller — José Fragelli — Afonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 201/86 (nº 269/86, na origem), de 19 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nºs 63 a 69, 71 e 73 a 77, do corrente ano.

Nº 202/86 (nº 270/86, na origem), de 19 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 354, 384, 405, 406, 413, 414 e 459, de 1984; 546, 550, 552, 554, 559, 566, 588 e 637, de 1985; e 85, de 1986.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S-5 23/86, de 10 do corrente, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 93 do Decreto-lei nº 37/66.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 196/86, de 19 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1980 (nº 147/79, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 19-6-86).

Nº 197/86, de 19 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1984 (nº 880/79, naquela Casa), que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

(Projeto enviado à sanção em 19-6-86).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

SUBSTITUTIVO

(Da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976)
(Nº 4.597/77, na Câmara dos Deputados)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.597-C, de 1977, do Senado Federal (nº 122, de 1976, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Acrescenta parágrafo ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 7º:

"Art. 586.

§ 7º Ficarão sujeitos à multa prevista no art. 600 os estabelecimentos bancários que deixarem de creditar, nas contas dos sindicatos, as importâncias relativas às contribuições sindicais, recolhidas pelas empresas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, de 1986

(Nº 5.325/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º — As guardas portuárias, como forças de policiamento, ficam subordinadas aos Capitães dos Portos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 206, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Ex.^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "altera o caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966".

Brasília, 27 de março de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 1985, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a o anexo anteprojeto de lei que altera o caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

A alteração visa alijar do regime legal vigente a regra que proíbe a sindicalização dos trabalhadores marítimos da categoria profissional dos Guardas Portuários.

Em abono à proposição que encaminho à alta deliberação de V. Ex.^a entre as razões que determinam a edição do referido decreto-lei não apenas se consideraram motivos jurídicos, mas aspectos respeitantes à segurança nacional.

A liberdade de sindicalização se apóia em permissivo constitucional, e a proibição de sindicalizar-se só pode ser admitida como excepcionalidade que não se concebe na atualidade.

Assim, impõe-se a alteração do caput do art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 1966 como medida salutar e merecedora do irrestrito apoio das classes trabalhadoras do País.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a protestos do meu mais profundo respeito. — Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3 DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias; altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1986

(N.º 6.692/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre as unidades orgânicas das Indústrias Gráficas na Administração Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da publicação desta lei os órgãos e entidades competentes da Administração Federal ficam proibidos de constituir unidades orgânicas de indústrias gráficas sem autorização legal específica.

§ 1.º Fica proibida também a ampliação das unidades existentes.

§ 2.º A reposição de equipamentos nas unidades gráficas atenderá apenas às necessidades referentes à renovação tecnológica.

Art. 2.º As disposições desta lei não se aplicam à Casa da Moeda, ao Departamento de Imprensa Nacional, ao Centro Gráfico do Senado Federal, ao Banco do Brasil, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, aos Tribunais Superiores, ao Conselho de Segurança Nacional, ao Estado-Maior das Forças Armadas, aos Ministérios da Marinha, da Aeronáutica, do Exército, da Educação e às Universidades.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 160. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III — função social da propriedade;

Art. 170. As empresas privadas compete, preferencialmente, como estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1.º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará diretamente a atividade econômica.

§ 2.º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3.º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, de 1986

(Nº 7.184/86, na Casa de origem)

Cria cargos de Secretário de Turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, 3 (três) cargos de provimento em comissão de Secretário de Turma TRT 4.ª, cód. DAS-101.2 e 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Serviço TRT 4.ª, código DAS-101.2.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Serviço cód. DAS 101.2 destinam-se ao Serviço de Distribuição respectivamente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Caxias do Sul, Canoas e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.119,
DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Regiões, nos termos seguintes:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região compor-se-á de 27 (vinte e sete) Juizes, sendo 17 (dezessete) togados, vitalícios, e 10 (dez) classistas, temporários;

II — O Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região compor-se-á de 44 (quarenta e quatro) Juizes, sendo 28 (vinte e oito) togados, vitalícios, e 16 (dezesseis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios, e 6 (seis) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juizes, sendo 14 (quatorze) togados, vitalícios, e 8 (oito) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2.º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho Presidentes de Junta, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, 9 (nove) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 5 (cinco) por Juizes do Trabalho Presidentes de Junta, 2 (dois) por membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e 2 (dois) por advogados; e 6 (seis) funções de Juiz classista, temporário, sendo 3 (três) para representantes dos empregados e 3 (três) para representantes dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos 1 (um) por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e 1 (um) por advogado, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário; e

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho Presidente de Junta, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3.º Para o provimento dos cargos de Juiz togado, vitalício, bem como das funções de Juiz classista, temporário, criados por esta Lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista.

Art. 4.º Os Tribunais Regionais do Trabalho compostos de 4 (quatro) ou mais Turmas serão obrigatoriamente divididos em Grupos de Turmas.

§ 1.º Na composição dos Grupos de Turmas será respeitada, sempre, a paridade da representação de empregados e empregadores.

§ 2.º Os Juizes classistas que não integrem a composição efetiva dos Grupos de Turmas funcionarão como substitutos em quaisquer delas.

§ 3.º Os Grupos de Turmas terão a competência atualmente atribuída ao Tribunal Pleno, excluída a apreciação de matéria de natureza administrativa, que continuará reservada ao Tribunal Pleno.

Art. 5.º O Presidente do Grupo de Turmas será um dos seus membros efetivos, eleito entre seus pares, na forma do que dispõe a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Regimento Interno do Tribunal Regional respectivo.

Art. 6.º Os Grupos de Turmas funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade mais um do número de Juizes que os compõem.

Art. 7.º Ficam criados, na forma do Anexo I da presente Lei, 33 (trinta e três) cargos em comissão de Assessor de Juiz, nos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Regiões, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — Código DAS-102.

§ 1.º A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo Direção e Assessoramento Superiores far-se-á por ato da Presidência dos Tribunais, observados os níveis de classificação constantes do art. 1.º da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2.º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 8.º Em nenhum Tribunal Regional do Trabalho os cargos em comissão poderão ultrapassar o nível dos DAS atribuídos, no Tribunal Superior do Trabalho, aos cargos correspondentes.

§ 1.º Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o nível do Chefe da Secretaria não poderá ser superior ao padrão DAS-101.3.

§ 2.º Enquanto não dispensados, os atuais ocupantes de cargos em comissão a que se tenha atribuído padrão incompatível com o disposto nesta lei terão preservada sua situação pessoal.

Art. 9.º Ficam criados, nos Quadros Permanentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Regiões, os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos II a VI da presente lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência de cada Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, e o preenchimento dos mesmos será feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

ANEXO I

(Art. 7.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Regiões	Denominação	Código	N.º de Cargos
1.ª	Assessor de Juiz	TRT-1.ªDAS-102	05
2.ª	Assessor de Juiz	TRT-2.ªDAS-102	15
3.ª	Assessor de Juiz	TRT-3.ªDAS-102	05
4.ª	Assessor de Juiz	TRT-4.ªDAS-102	05
6.ª	Assessor de Juiz	TRT-6.ªDAS-102	03

ANEXO II

(Art. 9.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	Código	N.º de Cargos
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-1.ªAJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-1.ªAJ-021	09
	Aux. Judiciário	TRT-1.ªAJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-1.ªAJ-024	03
	Atend. Judiciário	TRT-1.ªAJ-025	03
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-1.ªTP-1200)	Agente de Portaria	TRT-1.ªTP-1202	03

ANEXO III

(Art. 9.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	Código	N.º de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-2.ªAJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-2.ªAJ-021	15
	Aux. Judiciário	TRT-2.ªAJ-023	10
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-2.ªAJ-024	05
	Atendente Judiciário	TRT-2.ªAJ-025	05
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (TRT-2.ªTP-1200)	Agente de Portaria	TRT-2.ªTP-1202	05

ANEXO IV

(Art. 9.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	Código	N.º de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3.ªAJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-3.ªAJ-021	05
	Aux. Judiciário	TRT-3.ªAJ-023	02
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-3.ªAJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3.ªAJ-025	01
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-3.ªTP-1200)	Agente de Portaria	TRT-3.ªTP-1202	01

ANEXO V

(Art. 9.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	Código	N.º de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-4.ªAJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-4.ªAJ-021	09
	Aux. Judiciário	TRT-4.ªAJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-4.ªAJ-024	03
	Atendente Judiciário	TRT-4.ªAJ-025	03
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-4.ªTP-1200)	Agente de Portaria	TRT-4.ªTP-1202	03

ANEXO VI

(Art. 9.º da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	Código	N.º de Cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-6.ªAJ-020)	Téc. Judiciário	TRT-6.ªAJ-021	06
	Aux. Judiciário	TRT-6.ªAJ-023	04
	Ag. de Seg. Judiciário	TRT-6.ªAJ-024	02
	Atendente Judiciário	TRT-6.ªAJ-025	02
Serviço de Transporte Oficial e Portaria (TRT-6.ªTP-1200)	Agente de Portaria	TRT-6.ªTP-1202	02

LEI N.º 6.904,

DE 30 DE ABRIL DE 1981

Altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões, nos termos seguintes:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juizes, sendo 14 (quatorze) togados, vitalícios, e 8 (oito) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região compor-se-á de 29 (vinte e nove) Juizes, sendo 19 (dezenove) togados, vitalícios, e 10 (dez) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região compor-se-á de 17 (dezessete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios, e 6 (seis) classistas, temporários; e

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2.º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário; e

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário.

Art. 3.º Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho substituto, sendo 5 (cinco) no Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e 5 (cinco) no Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Art. 4.º Para o provimento de todos os cargos de Juiz togado, bem como das funções de Juiz classista, criados pela presente lei, será observado o disposto na legislação vigente.

§ 1.º Nos Tribunais que tiverem a sua composição aumentada de 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, serão eles providos por 1 (um) Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, por 1 (um) advogado no exercício efetivo da profissão e por 1 (um) membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; os que tiverem a sua composição aumentada de 1 (um) ou 2 (dois) cargos, serão eles providos por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta.

§ 2.º Haverá um suplente para cada Juiz classista.

Art. 5.º O Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região elegerá, dentre Juizes togados, vitalícios, o Juiz Corregedor Regional e o Juiz Vice-Corregedor Regional, com mandatos coincidentes com os do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As atribuições do Juiz Corregedor Regional e do Juiz Vice-Corregedor Regional serão fixadas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 6.º Ficam criados, na forma do Anexo I da presente lei, 15 (quinze) cargos, em comissão, de Assessor de Juiz, nos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª

Regiões e 1 (um) cargo, em comissão, de Distribuidor dos Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal, na 6.ª Região, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir e o de Distribuidor de Feitos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal, provido por escolha do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Art. 7.º Ficam criados, nos Quadros Permanentes de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos II e III da presente lei.

(As Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 1986

(N.º 6.701/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, Atendente Judiciário, Código JF-AJ-023 e Agente de Segurança Judiciária, Código JF-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância passam a ter a estrutura constante do anexo desta lei.

Art. 2.º As referências acrescentadas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional, observados os limites dos créditos orçamentários da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 3.º Aos funcionários das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n.º 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2.º dessa mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários já aposentados, que hajam satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
(Art. 1.º da Lei n.º de de de 198)

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	JF-AJ-023	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20
c) Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20

MENSAGEM N.º 536, de 1985,
Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Brasília, 28 de outubro de 1985. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.711,
DE 23 DE OUTUBRO DE 1952
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

CAPÍTULO X
Da Aposentadoria

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

LEI N.º 6.732,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979
Altera a redação do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 180 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, alterado pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos cinco (5) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de dez (10) anos, consecutivos ou não.

§ 1.º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2.º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção."

Art. 2.º O funcionário que contar seis (6) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a fração de um quinto (1/5):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1.º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6.º ano, à razão

de um quinto (1/5) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumeradas nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2.º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3.º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4.º As importâncias referidas no art. 2.º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

LEI N.º 7.299, DE 14 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023, Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-024 e Atendente Judiciário, Código STF-AJ-025, do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 6.959, de 25 de novembro de 1981, passam a ter a estrutura constante do anexo desta lei.

Art. 2.º As referências acrescentadas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n.º 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2.º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel.

(Art. 1.º da Lei n.º 7.299, de 14 de março de 1985)

ANEXO

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Especial B A	NM 32 a NM 35 NM 28 a NM 31 NM 24 a NM 27
b) Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Especial B A	NM 28 a NM 33 NM 21 a NM 27 NM 14 a NM 20
c) Atendente Judiciário	STF-AJ-025	Especial B A	NM 28 a NM 33 NM 21 a NM 27

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 20, de 1986**

(N.º 6.549/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código JF-AJ-021, e Oficial

de Justiça Avaliador, Código JF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, passam a ser estruturadas na forma do Anexo desta lei.

Art. 2.º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior serão posicionados nas Classes "A" que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura, posicionam-se-ão na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 1.º Não poderão atingir a Classe Especial funcionários em número superior a 15%

(quinze por cento) da lotação global da Categoria, arredondada para a unidade subsequente a fração acaso apurada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de junho de 1986. — Humberto Souto, Presidente, em exercício.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

Categoria Funcional	Código	Classe	Referência de Vencimentos
a) Técnico Judiciário	JF-AJ-021	Especial B A	NS 22 a 25 NS 16 a 21 NS 10 a 15
b) Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	Especial B A	NS 22 a 25 NS 16 a 21 NS 10 a 15

MENSAGEM N.º 486, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Brasília, 30 de setembro de 1985. — José Sarney.

MENSAGEM N.º 3, DE 27 DE AGOSTO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney

Digníssimo Presidente da República

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código JF-AJ-021 e Oficial de Justiça

de Justiça Avaliador, Código JF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, a exemplo de idênticas alterações realizadas pelas Leis n.ºs 6.959, de 25 de novembro de 1981 e 7.107, de 29 de junho de 1983, nos Quadros Permanentes de Pessoal do Excelso Pretório e egrégio Tribunal Federal de Recursos, respectivamente.

Permito-me apresentar, em anexo, exposição de motivos acerca das disposições ora propostas.

Na hipótese de merecer acolhida de Vossa Excelência, encargo seja o referido anteprojeto encaminhado ao Augusto Congresso Nacional, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição Federal.

Colho a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração. — Ministro **Lauro Leitão**, Presidente.

Justificação

O presente anteprojeto de lei diz respeito à supressão da Classe "C" e das Referências NS-7 a 9 das Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, a exemplo de idênticas medidas adotadas pelo excelso Pretório e egrégio Tribunal Federal de Recursos, em decorrência das Leis n.ºs 6.959 e 7.107, de 25 de novembro de 1981 e 29 de junho de 1983, respectivamente.

A proposição, além de não alterar o número de cargos das referidas Categorias Funcionais, em virtude de tratar apenas de supressão de classe e referências, encontra amparo legal no princípio da paridade consubstanciado no art. 98, da Lei Fundamental.

De assinalar, também, que a despesa resultante da medida aqui proposta independe da abertura de crédito suplementar, uma vez que se encontra prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício, no montante de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) mensais, aproximadamente.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, de 1986

(N.º 6.696/85, na Casa de origem)

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, a que se refere a Lei n.º 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, os cargos de categorias funcionais e cargos em comissão, constantes, respectivamente dos anexos I e II desta lei.

Art. 2.º Aos cargos criados pelo art. 1.º desta lei ficam acrescidos os provenientes da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 13.ª Região da Justiça do Trabalho, cujos ocupantes deixaram de optar por permanecerem no Quadro de Pessoal da 6.ª Região, nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei n.º 7.324, de 18 de junho de 1985.

Art. 3.º O aproveitamento de servidores da Administração Pública, no Quadro Per-

manente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, far-se-á como disposto no art. 5.º e seu parágrafo único da Lei n.º 7.267, de 5 de dezembro de 1984, e incluirá os servidores da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, admitidos por concurso público.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o preenchimento de cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, far-se-á observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4.º O Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, através de ato interno, estabelecerá normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 19 de junho de 1986. — **Humberto Souto**, Presidente em exercício.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	N.º de cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-13.ª-AJ-020	Técnico Judiciário	70	TRT-13.ª-AJ-021
	Oficial de Justiça Avaliador	7	TRT-13.ª-AJ-027
	Auxiliar Judiciário	115	TRT-13.ª-AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	33	TRT-13.ª-AJ-024
	Atendente Judiciário	45	TRT-13.ª-AJ-025
Outras Atividades de Nível Superior, Código TRT-13.ª-NS-900	Médico	4	TRT-13.ª-NS-901
	Odontólogo	2	TRT-13.ª-NS-909
	Contador	4	TRT-13.ª-NS-924
	Engenheiro	2	TRT-13.ª-NS-916
Outras Atividades de Nível Médio, Código TRT-13.ª-NM-1000	Bibliotecário	2	TRT-13.ª-NS-932
	Auxiliar de Enfermagem	3	TRT-13.ª-NM-1001
	Telefonista	3	TRT-13.ª-NM-1044
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento)	4	TRT-13.ª-NM-1006
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	20	TRT-13.ª-NM-1006
Artesanato, Código TRT-13.ª-ART-700	Agente de Vigilância	10	TRT-13.ª-NM-1045
	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	3	TRT-13.ª-ART-701
	Artífice de Mecânica	3	TRT-13.ª-ART-702
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	3	TRT-13.ª-ART-703
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	3	TRT-13.ª-ART-704
	Artífice de Artes Gráficas	3	TRT-13.ª-ART-706

ANEXO II

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — Código TRT-13.ª - DAS-100

Número de cargos	Cargos em Comissão	Código
1	Diretor de Secretaria Financeira	TRT-13.ª-DAS-101
1	Diretor de Serviço	TRT-13.ª-DAS-101
2	Assessor	TRT-13.ª-DAS-102

(Às Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, de 1986

(Nº 112/85, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de Cr\$ 400.000.000.000 (quatrocentos bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 030 (R), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a razão pela qual o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano de 1984, em valor superior ao limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes em 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

Saliente-se que o Conselho Monetário Nacional no corrente exercício, já autorizou emissões adicionais no montante de Cr\$ 3.900 bilhões.

Apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos de modo a evitar impactos adicionais sobre o saldo da base monetária e da adoção de maior rigor no controle das aplicações das autoridades monetárias alguns fatores continuam exigindo fluxos vultosos de recursos, tornando inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no novo nível programado.

Isto porque, à época, mesmo prevendo-se comportamento das principais rubricas de aplicação das autoridades monetárias para os últimos meses do ano, a pressão que vem exercendo está consideravelmente superior às previsões levadas em consideração na última solicitação, permitindo concluir, dessa forma, que o limite de emissão de papel-moeda foi ultrapassado no mês de dezembro.

Nestas condições, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de Cr\$ 400 bilhões, fazendo

com que as emissões de papel-moeda, no corrente exercício, realizadas ao amparo do artigo 4º da Lei nº 4.595, atinjam Cr\$ 4.300 bilhões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA
NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
LEI Nº 4.595, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I — do Conselho Monetário Nacional;
- II — do Banco Central da República do Brasil;
- III — do Banco do Brasil S.A.;
- IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

- I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- III — regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- VII — coordenar as políticas monetárias, creditícias, orçamentárias, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

- I — autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legis-

lativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II — estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV — determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V — fixar as diretrizes e normas (Vetado) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;

VI — disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII — coordenar a política de que trata o art. 3º desta lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII — regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX — limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

X — determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI — estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII — expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII — delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV — determinar recolhimento (Vetado) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo este.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização e Controle, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, de 1986

(Nº 116/86, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 258, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 16 de julho de 1984. — **JOÃO FIGUEIREDO**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 028, (R), DE 2 DE JULHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

2. Em sessão de 20-12-83, ao aprovar o orçamento monetário para 1984, aquele colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, prevendo expansão máxima de 50% para os saldos dos meios de pagamento e da base monetária, com os propósitos de desaceleração do processo inflacionário de ajuste do balanço de pagamentos.

3. Com vistas à obtenção desse comportamento foi considerada a transferência de Cr\$ 5,8 trilhões do orçamento fiscal para o orçamento monetário, bem como a adoção de maior rigor no controle das aplicações das autoridades monetárias, além de outras medidas tendentes a evitar impactos expansionistas adicionais sobre a base monetária.

4. Entretanto, diversos fatores contribuíram para a aceleração do processo inflacionário durante os primeiros cinco meses do corrente exercício.

5. Os ajustes corretivos resultantes da política de eliminação progressiva dos subsídios diretos, notadamente nos produtos trigo e açúcar, que juntamente com o petróleo, cujo subsídio foi totalmente retirado em 1983, têm impactado os índices de preços em razão de suas elevadas participações.

6. Outra fonte importante de pressão advém dos problemas internos de abastecimento, referentes a óleo de soja, milho e feijão em cores que, inclusive, induziram à liberação das importações dos mesmos.

7. Além disso, o desempenho excepcionalmente favorável do setor externo, especialmente da balança comercial, tem sido fator de grandes pressões sobre a oferta de moeda.

8. Tornou-se, portanto, inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no nível anteriormente programado, tendo em vista que diversos fatores passaram a exigir fluxos adicionais de recursos, os quais, dadas suas magnitudes, não puderam ser integralmente cobertos através de recursos não monetários.

9. Dentre os fatores que vêm pressionando a expansão da base monetária e, portanto, as emissões de moeda, cabe ressaltar o comportamento das principais rubricas, de aplicação das autoridades monetárias, cuja expansão no período de janeiro a maio foi a seguinte:

- a) resultado das operações com o setor externo — Cr\$ 933,1 bilhões;
- b) empréstimos do Banco do Brasil (impacto monetário) — Cr\$ 434,7 bilhões;
- c) pagamento de subsídio de equalização e compra de açúcar — Cr\$ 200,0 bilhões;
- d) adiantamentos do Banco do Brasil sobre contratos de câmbio (ACC/Letras Entregues) — Cr\$ 199,2 bilhões;
- e) repasses do Banco Central com recursos do FUNAGRI — Cr\$ 163,7 bilhões;
- f) resultado da comercialização do trigo nacional e importado — Cr\$ 150,6 bilhões;
- g) refinanciamentos a manufaturados exportáveis (Resolução nº 674) — Cr\$ 120,7 bilhões;
- h) repasse ao IBC para compra de café — Cr\$ 108,7 bilhões.

10. Por outro lado, diversos fatores deverão pressionar as emissões de papel-moeda no segundo semestre do ano. O comportamento sazonal das exportações tem refletido desempenho mais dinâmico das vendas externas no terceiro trimestre de cada ano. Além disso, o financiamento do custeio agrícola das safras de verão do Centro-Sul, as compras do trigo nacional e as operações ligadas à comercialização e compra de café e à exportação de manufaturados deverão, conjuntamente, demandar grande soma de recursos.

11. Até 28 de junho foram emitidos liquidamente Cr\$ 730,0 bilhões, correspondentes a 9,4% do saldo dos meios de pagamento existente em 31 de dezembro de 1983.

12. Apesar de todos os esforços de contenção que vêm sendo realizados, as emissões deverão ultrapassar o limite previsto na Lei nº 4.595, não apenas em função dos fatos antes mencionados, mas também em decorrência da demanda sazonal de papel-moeda, que se intensifica nos últimos meses do ano.

13. Nessas condições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional desta data, que autorizou a emissão de Cr\$ 1.900,0 bilhões, acima do limite previsto pela Lei nº 4.595, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ermene Galvêas, Ministro da Fazenda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias, e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização e Controle, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 1986

(Nº 117/86, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 341, de 4 de julho de 1985, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 341, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 4 de julho de 1985. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142, DE 3 DE JULHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 13-12-84, ao aprovar a programação monetária para 1985 (Voto CMN nº 477/84), o Colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, direcionando a ação das autoridades monetárias no sentido de adequar o nível da oferta de moeda aos propósitos de desaceleração do processo inflacionário e de ajuste do balanço de pagamentos.

Nesse sentido, foi projetado, inicialmente, um crescimento de 60% para os saldos da base monetária e dos meios de pagamento, para viabilizar um substancial arrefecimento no ritmo de crescimento dos preços.

O recrudescimento do processo inflacionário (evolução de 61,6% nos primeiros cinco meses do corrente ano, contra 60,7% em igual período do ano anterior), contudo, tornou inviável a execução das projeções efetuadas para o exercício de 1985, quanto ao volume desejado de meios de pagamento, já que a manutenção da meta de expansão monetária ao nível de 60%, para o ano, implicaria em brutal recessão da economia.

Outrossim, o atendimento aos setores prioritários da economia vem exigindo fluxos adicionais de recursos, pressionando a expansão da base monetária e, portanto, as emissões de moeda.

Dentre os principais fatores que, nos primeiros cinco meses do corrente ano, atuaram no sentido expansionista, sobressaíram:

- a) pagamentos por conta do Governo Federal (preços mínimos — AGF, comercialização do trigo e do açúcar e pagamentos de benefícios por conta do IAPAS) Cr\$ 9.104 bilhões;
- b) operações relacionadas ao setor externo Cr\$ 8.479 bilhões;
- c) empréstimos do Banco do Brasil (setor rural, exportação etc.), Cr\$ 3.184 bilhões;
- d) outros créditos vinculados à exportação, Cr\$ 1.595 bilhões.

Dessa forma, as emissões líquidas de papel-moeda, no período de 1º-1-85 a 31-5-85, alcançaram Cr\$ 1.750 bilhões (7,0% do saldo dos meios de pagamento existente em 31-12-84; Cr\$ 24.985 bilhões). As perspectivas de novas emissões, até final do ano, permitem prever que o limite legal deverá ser amplamente ultrapassado no corrente exercício.

Constituem fatores de pressão adicional sobre as emissões de papel-moeda, no segundo semestre do ano, o comportamento sazonal das exportações, o financiamento do custeio agrícola, as compras de trigo nacional e outros desembolsos referentes à comercialização de produtos agrícolas. Além disso, ao final do ano sempre ocorre a natural aceleração do ritmo das transações econômicas, como conseqüente aumento da demanda por moeda.

Nessas condições, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional desta data, que autorizou a emissão de Cr\$ 10,0 trilhões, acima do limite previsto pela Lei nº 4.595, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e consideração. — Francisco Dornelles, Ministro da Fazenda.

Aprovado na reunião de 28-6-85.
CMN nº 305/85

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Papel-moeda — Autorização ao Banco Central para emitir além do limite estabelecido pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senhores Conselheiros,

Como é do conhecimento de V. Ex^{as}, a Lei nº 4.595, de 31-12-64, estabelece em seu art. 4º, inciso I, que o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamento existentes em 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País. Para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além desse limite, deve este Conselho solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante mensagem do Exmº Sr. Presidente da República.

Outrossim, em seu art. 3º, o citado dispositivo estabelece também os principais objetivos de política do Conselho Monetário Nacional, dentre os quais se insere "adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento".

Assim, em sessão de 13-12-84, ao aprovar a programação monetária para 1985 (Voto CMN nº 477/84), o Colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, direcionando a ação das autoridades monetárias no sentido de adequar o nível da oferta de moeda aos propósitos de desaceleração do processo inflacionário e de ajuste do balanço de pagamentos.

Nesse sentido, foi projetado, inicialmente, um crescimento de 60% para os saldos da base monetária e dos meios de pagamento, para viabilizar um substancial arrefecimento no ritmo de crescimento dos preços.

O recrudescimento do processo inflacionário (evolução de 61,6% nos primeiros cinco meses do corrente ano, contra 60,7% em igual período do ano anterior), contudo, tornou inviável a execução das projeções efetuadas para o exercício de 1985, quanto ao volume desejado de meios de pagamento, já que a manutenção da meta de expansão monetária ao nível de 60%, para o ano, implicaria em brutal recessão da economia.

Outrossim, o atendimento aos setores prioritários da economia vem exigindo fluxos adicionais de recursos, pressionando a expansão da base monetária e, portanto, as emissões de moeda.

Dentre os principais fatores que, nos primeiros cinco meses do corrente ano, atuaram no sentido expansionista, sobressaíram:

- a) Pagamentos por conta do Governo Federal (preços mínimos — AGF, comercialização do trigo e do açúcar e pagamentos de benefícios por conta do IAPAS) Cr\$ 9.104 bilhões
- b) Operações relacionadas ao setor externo Cr\$ 8.479 bilhões
- c) Empréstimos do Banco do Brasil (setor rural, exportação etc.) Cr\$ 3.184 bilhões
- d) Outros créditos vinculados à exportação Cr\$ 1.595 bilhões

Dessa forma, as emissões líquidas de pagapel-moeda, no período de 1º-1-85 a 31-5-85, alcançaram Cr\$ 1.750 bilhões (7,0% do saldo dos meios de pagamento existentes em 31-12-84; Cr\$ 24.985 bilhões). As perspectivas de novas emissões até o final do ano, permitem prever que o limite legal deverá ser amplamente ultrapassado no corrente exercício.

Constituem fatores de pressão adicional sobre as emissões de papel-moeda, no segundo semestre do ano, o comportamento sazonal das exportações, o financiamento do custeio agrícola, as compras de trigo nacional e outros desembolsos referentes à comercialização de produ-

- a) acréscimo dos meios de pagamento em 1985 150%
- b) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1985 (M1 de dezembro de 1985 multiplicado por 2,50) Cr\$ 62.462 bilhões
- c) relação "papel-moeda emitido/meios de pagamento" estimada para dezembro de 1985 0,2863
- d) saldo estimado do papel-moeda emitido para dezembro de 1985 Cr\$ 17.883 bilhões
- e) fluxo estimado do papel-moeda emitido para o ano de 1985 (saldo estimado do papel-moeda emitido para 1985 menos correspondente saldo ocorrido em 1984) Cr\$ 10.730 bilhões
- f) excesso sobre o limite legal de acréscimo das emissões para 1985 (Cr\$ 2.498 bilhões) Cr\$ 8.232 bilhões
- g) folga necessária para atendimento do pico de emissões que tradicionalmente ocorre ao final de dezembro de cada ano Cr\$ 1.788 bilhões
- h) total de emissão adicional a ser solicitado Cr\$ 10.020 bilhões

Isto posto, proponho a este Conselho que se solicite ao Poder Legislativo autorização para as emissões de papel-moeda até o limite de Cr\$ 10,0 trilhões, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

É como submeto à consideração de V. Ex^{as}
Voto do Ministro da Fazenda.

Legislação Citada

LEI Nº 4.592
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º
1 — autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 49 desta lei.

Aviso nº 401-SUPAR
Em 4 de julho de 1985

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Em 4 de julho de 1984
Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na qual solicita a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000 (dez trilhões de cruzeiros), destinada a atender, imprescindivelmente, às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização e Controle, de Economia e de Finanças.)

tos agrícolas. Além disso, ao final do ano sempre ocorre a natural aceleração do ritmo das transações econômicas, com o conseqüente aumento da demanda por moeda.

As últimas projeções sobre o comportamento da oferta de moeda indicam crescimento mínimo previsto da ordem de 150% para os meios de pagamento em 1985. Assim, com base na tendência de comportamento dada pela relação "papel-moeda emitido/meios de pagamento", observada nos três anos anteriores, é possível calcular o provável montante de papel-moeda a ser emitido até o final do ano, a saber:

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — No Expediente lido, constam os Projeto de Lei da Câmara nºs 19 e 20, de 1986, que, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno, receberão emendas perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 197 a 200, de 1986 (nºs 263 a 266/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Erval Velho (SC), Gravataí (RS), Iporá (GO) e Itapira (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 19 de junho de 1986

Nº 198
Retifica Autógrafos do Projeto
de Lei nº 7.497-B, de 1986

Senhor Secretário,
Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 7.497-B, de 1986, que "institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Externo e dá outras providências":

- Onde de lê:
"Art. 74.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º
§ 7º Na atribuição de número aos Diplomatas que se encontrarem na situação do § 4º desta lei, serão observadas..."
Leia-se:
"Art. 74.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º
§ 7º Na atribuição de número aos Diplomatas que se encontrarem na situação do § 4º deste artigo, serão observadas..."

Onde se lê:

"Art. 84. O disposto no inciso II do art. 56 desta lei não se aplicará..."

Leia-se:

"Art. 84. O disposto no inciso II do art. 55 desta lei não se aplicará..."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — **Leur Lomanto**, Segundo-Secretário, no exercício da Primeira Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em atendimento ao expediente que acaba de ser lido, uma vez se tratando de inexistência material devida a lapso manifesto que não importa em alteração do sentido da matéria, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, fará providenciar a remessa de novos autógrafos à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu queria fazer uma comunicação ao Plenário, que reputo de interesse para os trabalhos da Casa e para a fixação da sua imagem perante a opinião pública.

A Mesa do Senado Federal, atendendo a orientação e iniciativa do Exm^o Sr. Presidente José Fragelli, aprovou estudos, decidindo pela implantação de um sistema de produção de vídeo na Casa. Considero este fato de extraordinária significação. Sr. Presidente e o ponto de partida para a consecução do objetivo maior de instalarmos aqui no Congresso Nacional uma emissora de televisão em breve espaço de tempo. Mas iniciamos modestamente com uma central de produção de vídeo que, de qualquer forma, atende aos objetivos de registro, principalmente dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte já no próximo ano de 1987.

Sabemos que, com o progresso dos meios de comunicação, a própria natureza do processo democrático sofre uma profunda modificação conceitual. Já não se pode falar mais em democracia puramente representativa, já não se pode mais falar em democracia indireta. Hoje, os modernos meios de comunicação conseguem o milagre de colocar todo e qualquer cidadão deste País junto, como se estivesse na praça pública, como se repetisse os processos de democracia direta de Atenas antiga, como se o País todo estivesse de pé na ágora, decidindo unísono e coletivamente.

Não foi outro o espetáculo conduzido pelas redes de televisão quando da campanha das Diretas Já, quando na Praça da Sé postavam-se um milhão de pessoas. Na verdade, a televisão multiplicava aquilo por 70, por 80 e o comício, a participação e a invocação envolviam, na verdade, 80 milhões a 100 milhões de brasileiros.

Mais do que isso, Sr. Presidente, as redes de comunicação já são capazes de formar opinião e de ter uma força indutora de tal ordem, que ninguém se espante no dia em que elas comecem a pautar o comportamento e a vida social do nosso povo, influir no processo legislativo em si mesmo e tomar decisões no seu âmbito, que é um âmbito de poder e tomar decisões que modificam a vida da Nação, às vezes, com mais força do que os próprios Parlamentos.

A grande verdade, Sr. Presidente, é que as representações populares, os Congressos, os Parlamentos, as Assembléias que não acompanharem a evolução da mídia eletrônica, que não acompanharem os processos de desenvolvimento dos modernos sistemas de comunicação, estão fadadas, inapelavelmente, a se tornarem mausoléus inúteis, elefantes brancos perdidos em outra era da evolução político-social.

O Congresso brasileiro como sinalizador do sentimento popular, como sentinela avançada da nacionalidade, soube adaptar-se a cada progresso da comunicação social.

Criado há mais de 150 anos, o Congresso utilizou-se da imprensa escrita, quando esse era o único instrumental à sua disposição. Em seguida, nos anos 20, com a utilização correndo do sistema de rádio no Brasil, o Con-

gresso passou a utilizar, também, as ondas hertzianas, como meio de divulgação dos seus trabalhos das idéias, dos grandes debates, das grandes discussões, como meio de envolvimento do País nas opções pelos seus próprios destinos.

Agora, Sr. Presidente, estamos vivendo o fastígio da mídia visual. Não obstante, devo dizer a V. Ex^{as} que estamos apenas no início de uma grande revolução tecnológica, que a capacidade de comunicação de uma rede com os seus usuários tende a estabelecer uma relação biunívoca, cada vez mais forte, cada vez mais crescente, uma interação cada vez mais intensa, na medida em que, em breve espaço de tempo, será facultado à população também se comunicar, também participar diretamente na geração das matérias, na geração das notícias e na geração dos programas.

O País é hoje só e pequena aldeia eletrônica, mas esses mecanismos adquirirão, em breve espaço de tempo, uma reverberação muito mais intensa.

Sr. Presidente, nada mais justo do que começarmos agora — ainda que atrasados, insisto nesse ponto — a colocar um pé nessa revolução tecnológica, e colocar o Congresso Nacional em pé de igualdade com outras agências públicas, com outras agências do interesse público.

Essa motivação é tanto mais forte, quando sabemos que, a partir do próximo ano, um extraordinário evento, um evento histórico de extrema relevância, vai unir este País inteiro numa vasta mesa-redonda chamada Assembléia Nacional Constituinte. Ora, nós sabemos que há um interesse inusitado do sistema de comunicação pelos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Mas, Sr. Presidente, por maior que seja o ardor cívico dessas redes de comunicação, por maior que seja o seu zelo no interesse do serviço da Pátria, posso adivinhar, de agora, que apenas pequenos flashes serão veiculados dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Provavelmente não teremos a mesma assiduidade nas telas que tem, por exemplo, os campos de futebol no México, na Copa do Mundo de hoje e, ainda assim, seria pouco, tamanha é a importância do evento.

Diria, Sr. Presidente, que teremos alguns flashes seletivos, nem sei se todos eles tocados da mesma isenção e da mesma neutralidade em relação às Casas que elaborarão o novo modelo, o novo pacto social desse País.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Marcondes Gadelha, pelo que me é dado entender, V. Ex^a advoga, ou melhor, afirma, que o Congresso Nacional pretende tornar-se proprietário de uma emissora de televisão com vista a transmitir para o País inteiro os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte...

O SR. MARCONDES GADELHA — Uma central, de produção de vídeo. Para ser uma emissora, fica faltando, em verdade, apenas os transmissores. Mas nós temos um sistema de link que jogará o sinal para a EMBRATEL e essa poderá disseminar pelo País todo, através das redes convencionais pelo menos nessa primeira etapa. Na etapa final, que deverá ocorrer depois de 1989, é que nós, provavelmente, teremos completada a estação de televisão. Desculpe a interrupção.

O Sr. Fábio Lucena — Vale dizer: as emissoras convencionais, então, as empresas existentes no País é que levarão ao vídeo de todo o País as imagens geradas por essa máquina, diria assim.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não apenas elas, me permitiria explicar, em detalhes, esse projeto a V. Ex^a e depois, então, ouviria os comentários de V. Ex^a, para que fique bem claro.

A nossa idéia, a nossa intenção inicial era que tivéssemos já no próximo ano uma estação completa de televisão, com os transmissores, mas nós teremos, apenas, a central de produção de vídeo, que inclui um estúdio, as câmeras para tomadas externas, inclui as ilhas de edição e o instrumental todo para a gravação desses programas, além desse sistema de link, que falei, que poderá jogar o sinal para a EMBRATEL. Mas, não apenas as redes convencionais poderão fazer uso desse material registrado aqui, no Congresso: cada um dos Srs. Senadores poderá ter registros, fitas gravadas, e encaminharem para veiculação onde e como acharem conveniente.

Peço a V. Ex^a a atenção só para ler, o que permite este sistema produzir:

"Primeiro — gravações, entrevistas externas, nos Gabinetes da Presidência, Líderes, Srs. Senadores, ou qualquer outro local para posterior divulgação; segundo — projetar os Srs. Parlamentares através de veículo mais eficaz e moderno no que se refere à divulgação dos seus trabalhos; terceiro — gravações de diversas programações, em estúdio apropriado, dentro dos padrões técnicos profissionais, onde poderão ser feitas entrevistas, mesas redondas, pronunciamentos oficiais, bem como ao vivo, através de cadeia nacional de televisão, via EMBRATEL; quarto — gravações das sessões plenárias, quer dizer, toda a sessão pode ser gravada, e não apenas trechos de interesse da Casa, ou tapes para montagens posteriores, podendo também ir ao ar pelo mesmo sistema mencionado acima; quinto — gravações das sessões no Auditório Petrônio Portella; sexto — cobertura completa da Constituinte, com produção de programas oficiais para elucidação do povo brasileiro, das votações, deliberações, questões de ordem, ou quaisquer dúvidas que possam surgir, dando autenticidade e credibilidade aos fatos; sétimo — gravações de telecurso específico, para atender à Subsecretaria de Pessoal, melhorando a formação técnica; oitavo — gravações técnicas científicas na área médica, para atender à Subsecretaria Médico Social."

E mais alguns detalhamentos.

De modo que, além da veiculação pelas redes convencionais, sobretudo a rede educativa, que pode fazer permuta com o Congresso Nacional, dos seus programas, digamos enlatados, que podem ser trocados pela nossa programação, a custo zero, para divulgação mas, também, as redes comerciais poderão ser utilizadas, além da utilização pelo próprio Parlamento, e veiculação da maneira e no local que julgar apropriados.

Era esta a informação complementar que eu queria prestar a V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, a minha dúvida reside exatamente no seguinte: as emissoras de televisão, existentes no País, não estão obrigadas a transmitir tal tipo de geração de imagens. Eu lhe perguntaria: quem pagaria essas transmissões?

O SR. MARCONDES GADELHA — A minha expectativa é de que essas transmissões sejam veiculadas ou mediante intercâmbio, ou, efetivamente, de graça, pelas redes interessadas.

A situação seria mais complicada se além de não haver boa vontade, para transmitir as imagens, não houvesse sequer para gerar. O que nós garantimos é a produção do material, é a geração permanente de todo o material informativo.

No meu entender, nós deveríamos ter o nosso próprio sistema de transmissão para não ficarmos dependendo de convênios, de contratos, de entendimentos e de permutas com as redes convencionais. Mas eu quero crer, Ex^a, que haverá espaço para a veiculação desse material e que o próprio Congresso poderá, eventualmente, votar, mais adiante, alguma resolução pela qual estabeleça contratos com alguma emissora interessada numa divulgação mais freqüente, mais consistente.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, eu me permito ainda fazer uma outra consideração que me parece da maior importância. Na França, na segunda-feira passada, o Primeiro-Ministro Jean e Jacques Chirac, que é opositor do Presidente François Mitterrand, desestabilizou a grande emissora de rádio e televisão francesa, que — perdoe-me a redundância — há várias décadas era propriedade do Estado Francês. E me parece que o Congresso, dando esse primeiro passo, em criando, o ónus ainda que não se pode prever, em termos de cruzado ou dólar, ...

O SR. MARCONDES GADELHA — Depois eu posso informar a V. Ex^a

O Sr. Fábio Lucena — ... ele está caminhando para invadir uma área de competência que foge à natureza das suas atribuições específicas, porque a imprensa que di-

vulga o Congresso, ela o faz na medida das notícias e dos fatos ocorridos dentro do Congresso Nacional que, a critério, a juízo da informação, que é função específica da imprensa, mereçam a devida divulgação. Na medida em que o Congresso Nacional parte para essa iniciativa, que me parece o nascedouro da criação de uma estação de televisão de propriedade do Congresso Nacional, ele está extrapolando completamente das suas atribuições legislativas. Sem entrar no mérito do projeto que não o conheço, em primeiro lugar — não posso entrar no mérito de algo que não conheço — parece-me que o mais aconselhável seria um bom entendimento, um acordo de brasileiros entre os cavalheiros brasileiros do Congresso Nacional e os cavalheiros brasileiros das televisões, no sentido de obter, ao serviço da Nação, um espaço nas tevês para a divulgação não apenas dos trabalhos da Assembleia Nacional mas, ainda, da Câmara e do Senado. Desejo estudar a propositura que V. Ex.^a expõe com tanto brilhantismo da tribuna, mas manifesto, a minha apreensão, porque já a simples concessão, pertencendo ao Governo, já me parece o empecilho ao livre desenvolvimento da televisão como emissora de comunicação, de formação de opinião, de divulgação e informação. Imagine V. Ex.^a se um jornal, por exemplo, fosse concessão do Governo e não pudesse ser propriedade privada, inclusive de Partidos políticos. Imagine V. Ex.^a se um grupo de empresários, para fundar um jornal, dependesse de obter concessão do Governo assim como acontece com o empresário que, para lançar ondas radiofônicas no ar e imagens de televisão, depende de concessões que, muito bem sabe V. Ex.^a, estão à mercê e ao embalo do apadrinhamento ou desapadrinhamento do poder público, para não dizer do bom ou mal humor do Governo. Nobre Senador, preocupo-me profundamente com a propositura que V. Ex.^a apresenta, porque ela extrapola das atribuições do Congresso Nacional. Que condições teria o Congresso Nacional, que não é uma empresa da espécie e que não é nem um tipo de empresa — é um Poder ao qual, inclusive, estão subordinados certos tipos de atividades empresariais — e que condições teria o Congresso de lançar as suas imagens no ar para concorrer, por exemplo, com uma emissora de TV, como a Rede Globo ou a Rede Manchete que dependem de investimentos empresariais, investimentos maciços, graúdos e que estão completamente fora do alcance do Congresso Nacional e que têm um orçamento específico, votado por lei, e do qual não pode extrapolar. Eu insisto, nobre Senador, que o acordo entre brasileiros, cavalheiros do Congresso e cavalheiros brasileiros das emissoras de TV para cobrirem as atividades legislativas, seria o caminho mais prático e mais aconselhável a ser seguido, tanto nessa fase das atividades do Congresso como na fase mais importante que se avizinha, que é a do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Um instante, nobre Senador. Permita-me apenas responder ao aparte do nobre Senador Fábio Lucena.

Nobre Senador Fábio Lucena, pelo menos no que respeita às nossas intenções, as minhas intenções e, no que suponho, as intenções da Mesa do Congresso, as intenções do Presidente José Fragelli, V. Ex.^a pode esquecer as suas preocupações. Nós somos partidários do pluralismo de opiniões; nós somos partidários do sistema privado de comunicações; nós somos partidários da multiplicidade das fontes de formação de opinião e achamos isso condição sine qua non para a vitalidade de um sistema que se pretenda democrático. No entanto, Senador, o sistema privado de comunicação no Brasil, que já é enorme, que já é o terceiro do mundo não estará em nenhum momento ameaçado pela criação de uma central de produção de vídeo no Congresso Nacional, ainda que ad futurum, venha a transformar-se numa estação de televisão.

O Sr. Enéas Faria — Senador, Marcondes Gadelha, V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Gostaria só de completar.

O Sr. Enéas Faria — Aguardo a oportunidade.

O SR. MARCONDES GADELHA — Seria um sistema para um tipo de comunicação, política muito especi-

fica, para um público restrito que se interessa por uma temática bastante especial, e em nenhum momento vai ameaçar os horários nobres, vai ameaçar os campeonatos de popularidade das grandes estações de televisão. Não há o menor risco, nobre Senador Fábio Lucena — embora a minha posição seja favorável ao sistema privado — a regra pelo mundo todo é que o Estado participe no sistema de comunicação; maioria das vezes até como o único veiculador ou como um veiculador mais forte de informações. Isto não é verdade apenas para os sistemas socialistas, isto não é verdade apenas para os sistemas políticos autoritários. As grandes democracias europeias também têm uma forte participação do Estado nos sistemas de televisão.

Nos Estados Unidos da América do Norte, a pátria da privacidade, a pátria do capitalismo, a pátria da livre iniciativa existe uma estação de televisão na Câmara dos Deputados dos Estados Unidos. No Canadá, que também é um País capitalista, as sessões são transmitidas e têm um horário determinado de transmissão de veiculação das sessões do congresso, de transmissão para o público em geral. De maneira que não temeria esta preocupação de V. Ex.^a

E quanto ao fato de a imprensa escrita ser privada, eu pediria a V. Ex.^a que fizesse um raciocínio inverso. Imagine se, por ser privada, a imprensa escrita, o Congresso Nacional deveria abrir mão do seu Diário do Congresso por já dispor de uma imprensa privada múltipla e diversificada.

O Sr. Fábio Lucena — Mas o Diário do Congresso Nacional não é imprensa. No sentido em que a lei define imprensa o Diário do Congresso não é imprensa. Por outro lado, a estação de televisão que existe na Câmara dos representantes dos Estados Unidos obedece a um sistema contratual; o telespectador que quiser assistir a sessões da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos tem que estabelecer um contrato com a Câmara dos Deputados, tem que pagar. É bem diferente, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Senador, eu insistiria no pedido de aparte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Isso é verdade também para as universidades americanas. V. Ex.^a gostaria que todas as universidades aqui fossem pagas? O Estado brasileiro tem ensino gratuito, isso é verdade, para a assistência médica; nos Estados Unidos é toda paga. Aqui no Brasil V. Ex.^a tem assistência médica gratuita em algumas circunstâncias. Então, o fato de ser público ou não ser público o sistema, não depende necessariamente de retribuição pecuniária. E quero crer que V. Ex.^a está aqui laborando em equívoco, quando está pensando que estou me referindo ao chamado PPBS, que é o sistema público de televisão americana pelo qual o usuário paga. Não estou me referindo à televisão da Câmara. Porque existe, além da televisão da Câmara dos Deputados, um outro sistema que é pago pelo usuário, que é o sistema público de televisão americana e que talvez seja este ao qual V. Ex.^a alude.

De modo que, Senador, não há nenhuma preocupação. Quanto aos custos do sistema explicarei a V. Ex.^a e ficará abismado em ver que não é tão caro quanto imagina, mas antes vou ouvir o Sr. 1.^o Secretário do Senado Federal, o nobre Senador Enéas Faria.

O Sr. Enéas Faria — Eminentíssimo Senador Marcondes Gadelha, a minha intervenção não é evidentemente para participar do debate. Já nem sei se pela elevação com que se desenrola entre V. Ex.^a e o Senador Fábio Lucena, se é acadêmico ou ideológico com relação à predominância do Estado ou à predominância da livre iniciativa nesta ou naquela atividade, até porque a questão que se fere hoje nada tem a ver com isso, não é por este terreno que pretendemos caminhar. Mas a intervenção que faço, com a gentileza de V. Ex.^a, é para dizer à Casa que o Senador Marcondes Gadelha, com a sua capacidade de vislumbrar as coisas, de desbravar caminhos e de projetar-se sempre à frente, conduziu no âmbito da Comissão Executiva a idéia de se implantar esse novo serviço no Senado Federal. E hoje na tribuna, ao dar conhecimento à Casa do fato de que a Comissão decidiu pela aprovação desses estudos e, portanto, decidiu-se por fazer desenvolver esse processo, S. Ex.^a cumpre um dos postulados que a atual Comissão Diretora vem mantendo, que é de

administrar com a Casa, perante a Casa, com a colaboração da Casa e com a ciência da Casa. Nada aqui se tem feito sem que todos, e cada um tivessem a oportunidade e o direito de participar, de opinar, de influir e de decidir. S. Ex.^a cumpre, portanto, democraticamente um caminho que a atual Comissão Diretora entendeu de percorrer na sua atuação administrativa aqui na Casa. De outro lado, nobre Senador Marcondes Gadelha, da maneira como entendeu o nobre Senador Fábio Lucena, tem razão S. Ex.^a nas preocupações e nas dúvidas que o assaltam, se, na verdade, o que S. Ex.^a está entendendo fosse o correto. Na verdade não é isso e gostaria, se V. Ex.^a me permite, de reduzir toda a questão na expressão mais simples, aproveitando inclusive a forma com que V. Ex.^a defendeu a colocação dessa idéia. Ao começo nós tínhamos a imprensa, o jornal, a revista, a publicação, a dar arrimo à divulgação, à propagação da coisa pública e da ação parlamentar no Congresso Nacional e no Senado da República. Mais tarde veio se juntar à imprensa o rádio, e aí está o rádio com a sua força, com a sua capacidade, a emitir os conceitos e o conhecimento do que acontece, do que ocorre, no âmbito do Congresso Nacional. Ora, no avanço tecnológico os meios de comunicação se vieram agregados da tecnologia da televisão. É esta a nova fase que estamos vivendo. Portanto, num tripé — do jornal, do rádio e da televisão — constituindo o grande suporte dos meios de comunicação atualmente. Quando tínhamos apenas o jornal, o Senado Federal se aparelhou para subsidiar, para colaborar, para ajudar na missão da Imprensa sem nela interferir. Aqui, até hoje, temos montado toda uma estrutura e todo um dispositivo de Imprensa, sem que isso signifique estarmos a imprimir ou elaborar um periódico ou um jornal, mas os nossos telex e os nossos multipontos estão funcionando e comunicando as atividades do Senado Federal ao País inteiro, a todos os jornais do País. Com o advento do rádio, também nos equipamos e aqui dentro do Senado Federal temos toda uma estrutura de rádio, sem que isso signifique que tenhamos uma emissora a emitir por conta própria a nossa programação. Apenas subsidiamos, apenas colaboramos, apenas arrimamos a ação do rádio aqui dentro do Senado Federal. Com a chegada da televisão, é o que se quer fazer. Apenas vai-se fazer o que se fez com relação ao jornal e ao rádio. Ter-se-á aqui um equipamento, uma central de produção, sem se imaginar e sem se pensar em operar uma emissora de televisão. Apenas uma central de produção capaz de servir ao Senado como um todo, a cada Senador na sua atividade, para que daí também a televisão possa contar com a colaboração, com o arrimo, com o subsídio do Senado para a sua atividade, sem a nossa menor interferência no encaminhamento da opinião das emissoras de televisão. Penso que assim, nobre Senador Fábio Lucena, pode, modestamente, juntando-me à explicação do Senador Marcondes Gadelha, fazer com que V. Ex.^a tenha entendido, porque o que queremos é apenas fazer com a televisão o que fizemos com o rádio e com o jornal, apenas fornecer-lhes o material, a produção do material para que, a critério e deliberação deles, se possa divulgar as atividades do Senado Federal. Muito obrigado, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Enéas Faria, também, pelas referências encomiosas e generosas com relação ao nosso trabalho. Devo esclarecer que o mérito de todo esse trabalho pertence, em primeiro lugar, à Mesa do Senado Federal, como um todo, e de maneira muito particular ao Presidente José Fragelli e a V. Ex.^a, que agilizou todo o processado. O mérito é também do nosso setor técnico, da SUSTEL, do funcionário Heraldo de Abreu Coutinho, que nos assistiu em todas as questões técnicas, as quais, evidentemente, não temos condições de absorver. Enfim, foi um trabalho meritório da equipe que honra a passagem desta Mesa, pela direção do mais alto fórum da República. Este é apenas um dos pontos aliados a outros significativos, como a construção do Anexo III, onde futuramente vai se alocar todo o nosso sistema de vídeo. Louvo, também, a participação de V. Ex.^a que foi exemplar na condução de todo esse processo.

Quanto ao mais estamos de pleníssimo acordo, nobre Senador Enéas Faria. Nós não poderíamos, em nenhuma hipótese, abrir mão deste avanço tecnológico que dará respeitabilidade ainda maior aos trabalhos dos repre-

sentantes do povo, que dará consistência no sentido de que permitirá à população uma apropriação direta de tudo o que se pensa, o que se faz e o que se discute nesta Casa.

O Sr. Jamil Haddad — Permite um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço o nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Marcondes Gadelha, entendo que a Casa faz muito bem em poder se municiar para, no ano do debate da Constituinte, poder levar à opinião pública o que ocorre nesta Casa. Sou daqueles que acham que poderíamos até usar um veículo para divulgação do que for gerado nesta Casa. O Poder Concedente é o Poder Federal. Através de um canal do próprio Governo, a FUNTEVE, poderíamos fazer programas, horários políticos em que os debates sobre a Constituinte fossem colocados perante à Opinião Pública para que ela tivesse noção real do que ocorre nesta Casa, pois sabemos que infelizmente muitos noticiários saem deturpados nos veículos de comunicação e às vezes denigrem a imagem das Casas parlamentares. Diante de um fato concreto, diante da operação de montagem do filme da televisão das sessões desta Casa a opinião pública veria qual a posição de cada Senador a respeito dos assuntos em debate, e isso facilitaria o que todos nós desejamos neste País, ou seja, a politização do povo brasileiro. Só poderemos nos considerar uma grande civilização, um grande País, a partir do momento em que a população brasileira tenha consciência política e possa livremente debater os problemas políticos. De modo que coloco-me, ao contrário do nobre Senador Fábio Lucena, a favor que o Poder Concedente, que permite à iniciativa particular a concessão de canais de televisão, que dê um canal de televisão para as Casas do Congresso ou, através de um canal de sua propriedade, a FUNTEVE programe esses espaços para que a população tenha ciência dos debates a respeito da Constituinte.

O SR. MARCONDES GADELHA — Considero esta sugestão da mais extraordinária valia e talvez isso respondesse a preocupação do Senador Fábio Lucena, sobre qual o sistema que vai veicular a matéria gerada pela central de produção de vídeo. V. Ex.^a dá uma sugestão, a FUNTEVE. E devo adiantar que quando pensamos numa emissora de televisão cheguei a conversar com o Ministro das Comunicações, Antônio Carlos, que se mostrou entusiasmado com a idéia e que, inclusive, assegurou que conseguiria um canal para esta estação de televisão. Depois voltamos a considerar e projetá-la para um futuro mais adiante. Chegamos, inclusive, a marcar audiência com o Presidente da República — o Presidente José Fragelli e este modesto Secretário — para tratarmos da questão quando, então, um rexame da matéria nos fez pensar inicialmente na Central de Produção de Vídeo. Mas V. Ex.^a levantou um outro ponto importante, o qual intencionalmente ia deixando a margem, que é o caráter defensivo que tem esse sistema de produção de vídeo. Nós não temos mais panos quentes para colocar sobre essa questão. Há quanto anos se queixam os Srs. Senadores e os Srs. Deputados, de que o Congresso está sendo vítima de uma campanha insidiosa para deteriorar a sua força, a sua imagem perante a opinião pública; para prejudicar, inclusive, os atuais Congressistas, sabe-se Deus com que propósito, talvez de mudar fundamentalmente a estrutura da futura Assembléia Nacional Constituinte. O fato é que não tem sido escasso os momentos em que o Presidente desta Casa tem sido obrigado a prestar esclarecimentos públicos, tem sido obrigado a pagar matéria na televisão para fazer a defesa do Congresso Nacional. Nós assistimos todos esses anos passivos, inermes, em nome do respeito a livre manifestação do pensamento, ao direito de veiculação da opinião pública. Mas muitas vezes, e lamentavelmente, extrapola do que é racional, do que é lógico, do que é concebível, e por uma medida de prudência, e por medida de boa convivência, muitas vezes somos forçados a um comendativo excessivo e a não rebater à altura os ataques com que somos sistematicamente afligidos no exercício do nosso trabalho. Este é um ponto delicado, sobre o qual eu não tinha tocado, mas que V. Ex.^a levantou com muita propriedade...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Marcondes Gadelha, o tempo de V. Ex.^a já se esgotou, e eu pediria a V. Ex.^a para encerrar.

O SR. MARCONDES GADELHA — Encerro, Sr. Presidente, só para concluir, e dizer que o custo é muito menor do que qualquer um pode imaginar.

O custo de produção é virtualmente irrisório, Sr. Presidente. Nós não vamos contratar atores para elaboração. Nossos atores serão os próprios Parlamentares, nos seus debates, nas suas discussões. Nós temos material humano da melhor qualificação dentro da Casa, funcionários que são jornalistas de escol, requisitados pelos melhores meios de comunicação do País e que poderiam fazer, também, esse trabalho de jornalismo. E quem mais participaria? O público, de um modo geral, o povo, os sindicatos, as entidades de classe, a Igreja, todos os segmentos pensantes, interessados nos destinos do País viriam aqui. Tenho a impressão, Sr. Presidente, que ninguém iria cobrar cachê do Congresso Nacional para colocar as suas teses, as suas idéias e as suas propostas.

O conjunto da programação, se fosse veiculado em cadeia nacional, não seria tão extenso, nem necessário se faria, porque poderia até se tornar cansativo. Quero crer que com quatro horas de programação, programação trazendo as próprias sessões plenárias da Assembléia Constituinte, mesas-redondas com jornalistas e algum filme ilustrativo, produzido por rede educativa, para intercâmbio, completaria esta programação a custo virtualmente igual a zero. Quanto ao custo de implantação, devo dizer que já temos recursos alocados para esta primeira etapa referente a 1986: esses custos orçam em torno de 250 mil dólares. O restante seria desdobrado em 1987, 1988, até 1989. Esses recursos já estão alocados e, com esta parcela inicial, nós já podemos gerar imagens, nós já podemos documentar os nossos trabalhos e os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Encerrando, Sr. Presidente, eu quero lembrar que Orwell, que V. Ex.^a cultua com tanto entusiasmo, no seu "1984", já chamava a atenção, há 40, 50 anos atrás, sobre a importância do meio de comunicação, através da telerela, que outra coisa não é, no nosso entender, do que a expressão dessa parafrenia instrumental dos meios de comunicação. 1984 já passou, Sr. Presidente, e nós estamos apenas começando esta revolução. Nós não sabemos a sua extensão, mas, em qualquer circunstância, devemos estar preparados para ela.

Por isso, concluo parabenizando o Congresso Nacional por este novo instrumental, e V. Ex.^a pelo seu descortino, pela firmeza, pela rapidez na sua decisão. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PFL — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho reafirmando com insistência que a garantia da estabilidade econômica do País passa, necessariamente, pela mobilização do povo brasileiro para a produção.

É imperativo que se exercite a criatividade nacional de forma a realizar nosso grande potencial produtivo. Isso neutralizará as tendências inflacionárias do consumismo; desarmará as manipulações de mercado dos grandes atacadistas; encherá as prateleiras dos supermercados e criará um clima de abundância e prosperidade em todos os recantos.

Preliminar, porém, à abertura deste caminho, é frear o espírito de ganância das instituições financeiras, que, assustadas num primeiro instante com o pacote econômico, já se refizeram do impacto e se armam para conservar privilégios e ampliar seus lucros.

Essas instituições que foram as grandes beneficiárias da imensa farrá nacional, quando o sistema financeiro funcionava como "guitarra" fabricando moeda falsa nas máquinas do open, do over, das cadernetas de poupança, das CDB e das mil e uma formas de fazer dinheiro frio em ORTN, garantidas pelo Governo, querem continuar mantendo a mesma mamata. E isso não pode ser.

Não podemos exigir sacrifícios de quem mais nada tem a dar, dos que foram exauridos pelo perverso processo de concentração de rendas: o trabalhador rural e urbano, o pequeno produtor rural, o pequeno comerciante, o funcionário público, os profissionais liberais,

essa gente toda que se pauperizou pela insânia de um Governo insensível e injusto. Mas daqueles que engordaram sem limite, que se cevaram na cumplicidade com o regime fimpio, que inventaram o estelionato sem pena e o "colarinho branco", deve-se retirar tudo o que há de excesso. A estes se deve impor austeridade máxima, para que devolvam à Nação pelo menos parte do que dela foi tirado.

Nesse contexto é bom se disciplinarem critérios para fechamento de agências e dispensa de pessoal, onde se resguarde o interesse público além dos interesses particulares dos bancos.

É necessário, também, que se avie logo a esperada reforma bancária para o melhor equacionamento dos serviços bancários à população.

Esperamos do Governo Sarney que essas medidas venham com urgência. São imprescindíveis ao sucesso do Plano Cruzado e estão no caminho da justiça social. Sem isto, tudo que foi feito irá por água abaixo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo chamar a atenção do Senado para a proposta de emenda à Constituição que o eminente Deputado Ulysses Guimarães apresentou transanteontem ao Congresso Nacional e que se encontra em fase de recolhimento de assinaturas. É uma proposta esdrúxula, esquisita. Sr. Presidente, completamente desconhecida de toda a tradição e de todos os tratadistas curiosos e estudiosos da República brasileira:

"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , de 1986

cria a Comissão Representativa da Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, as funções atualmente atribuídas ao Congresso Nacional serão exercidas por uma Comissão Representativa composta de 72 (setenta e dois) constituintes, sendo 1 (um) Senador por Estado e Distrito Federal e 48 (quarenta e oito) Deputados, eleitos pela própria Assembléia Nacional Constituinte, respeitado o critério de proporcionalidade partidária."

O art. 1º extingue, simplesmente, o Congresso Nacional durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. Pelo § 1º, Sr. Presidente, a Comissão representativa exercerá, igualmente, as atuais atribuições privativas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ressalvada a matéria prevista nos itens 1 e 2 do art. 42 da Constituição, que será da competência do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. Este parágrafo extingue o Senado Federal, Sr. Presidente, ao longo do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte e, o que é pior, retira do Senado duas de suas prerrogativas básicas, fundamentais, esculpidas na tradição constitucional republicana, desde a Constituição de 1891.

Quais são as competências que se suprimem do Senado, além da supressão do Senado como um todo, pela proposta do eminente Deputado Ulysses Guimarães? Simplesmente, o Senado perderia a competência de, além de deixar de existir:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

Como o art. 42 descreve a competência privativa do Senado e se compõe de 9 itens e de um parágrafo único, todo o art. 42, seus itens e seus parágrafos ficam revogados pela proposta do eminente Deputado Ulysses Guimarães.

Por outro lado, pelo parágrafo único do art. 3º a Comissão Representativa funcionará no edifício e dependências do Senado Federal e a Assembléia Nacional

Constituinte funcionará no edifício e dependências da Câmara dos Deputados. Vale dizer, desaparece o Senado e uma Comissão chamada legislativa, que se encarregará da legislação ordinária, aqui ficará instalada, na hipótese — em que não creio da aprovação dessa esdrúxula proposta de emenda à Constituição. E mais: que durante o período de elaboração da Constituição, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte o Presidente da Comissão Representativa e o Presidente do Supremo Tribunal Federal exercerão, sucessivamente, as funções previstas no art. 78 da Constituição Federal, isto é, enquanto durar a Assembléia Nacional Constituinte, os substitutos do Presidente da República não serão, como sempre o foram, sucessivamente, o Presidente da Câmara e o Presidente do Senado e, sim, o Presidente da Comissão Representativa... Aliás, em primeiro lugar, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que é um cargo transitório, o Presidente da Comissão Representativa, que vai substituir o Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O mais grave, se é para dizer se nesta proposta existe artigo ou parágrafo mais grave do que outro, se é que aqui se pode fazer escalões de gravidades, o mais grave refere-se à iniciativa das leis. Nenhum Deputado ou Senador, imaginem V. Ex^{tas}, enquanto funcionar a Assembléia Nacional Constituinte, poderá apresentar projetos de lei. É o que está escrito na proposta do Deputado Ulysses Guimarães, em seu artigo 2º, parágrafo único:

“A iniciativa das leis, devidamente justificada, será limitada:

1º — ao Presidente da República e aos tribunais com jurisdição no Território nacional, nos casos de urgência e comprovada necessidade;

2º — a um terço dos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.”

Ora, Sr. Presidente, a Assembléia Nacional Constituinte foi convocada pelo Congresso Nacional, trata-se de uma Assembléia Legislativa que funcionará sob o pálio da Constituição em vigor, até que esta Constituição seja substituída pela futura a ser elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte. Enquanto a Constituinte não promulgar a Nova Constituição, vigorará o País a Carta em vigor, que mantém o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite-me V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho a honra de ouvir V. Ex^{ta}, eminente Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Pelo que ouvi da leitura de V. Ex^{ta}, um terço de quem tem poder constituinte vai-se submeter à Comissão Representativa, que é quem vai aprovar ou não a providência.

O SR. FÁBIO LUCENA — Exatamente 1/3, a maioria vai submeter-se a 72 membros, que exercerão as funções legislativas ordinárias.

Isso me parece, Sr. Presidente, uma proposta infeliz, inoportuna, inadequada e que não pode merecer sequer a assinatura dos Srs. Senadores nem mesmo a título de apoio, porque não é possível que se queira confundir a Constituinte que aí vem, que é uma Constituinte Congressional, porque não houve ruptura da ordem jurídica, não caiu o regime, o que torna essa Constituinte uma Constituinte singular bem diferenciada das anteriores, como da Constituinte de 1891 que resultou da queda do Império, da Constituinte de 1933 que resultou da queda da República Velha e da Revolução de 30 e da Constituinte de 1946 que foi consequência da derrubada do Estado Novo. No momento, o regime não caiu. O Congresso Nacional convocou uma Assembléia Nacional Constituinte, porque não poderia fazê-lo de modo diferenciado.

Em assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constituiu, no meu entender, no meu laico entendimento, um erro grosseiro e por isso insanável, tentar-se, por emenda à Constituição em vigor, que vai gerir os destinos do País enquanto vigorar a Assembléia Nacional Constituinte, parece uma proposta infeliz, Sr. Presidente, tentar-se suprimir o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, suprimir-se o Poder Legislativo or-

dinário e substituí-lo por uma prosaica Comissão Legislativa composta por 72 constituintes.

Na justificativa, buscam-se exemplos na tradição constitucional italiana de 1947, mas a assembléia constituinte italiana de 1947 foi consequência da derrota da Itália na IIª Guerra Mundial, foi consequência da queda de uma ditadura que, por mais de vinte anos, vigorou na pátria italiana. Por conseguinte, este exemplo é absolutamente infeliz, porque não se enquadra na realidade brasileira, que, por viver tempos de absoluta normalidade, vai promover uma Constituinte sob a normalidade constitucional da Constituição que está em vigor e que só vai ser revogada, reptito — é melhor repetit o óbvio do que insistir no absurdo —, só vai ser revogada pela Constituição que for promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Em assim sendo, acho que será um insulto aos Senadores da República o simples fato de se lhes apresentar esta proposta para lhes obter a assinatura, para obter o terço indispensável, a fim de que ela possa, pelo menos, ser recebida pela Mesa do Congresso Nacional.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Fábio Lucena, fez muito bem V. Ex^{ta} alertar os seus e os nossos pares acerca dessa emenda de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães. É difícil acreditar que o Deputado Ulysses Guimarães apresente à consideração do Congresso Nacional emenda dessa natureza, em se considerando a sua larga experiência parlamentar...

O SR. FÁBIO LUCENA — Exato.

O Sr. Jorge Kalume — ... e democrática. Ela tem mais o sentido de um golpe contra as instituições. Portanto, o meu aparte, além de cumprimentar V. Ex^{ta} é para deplorar essa infeliz idéia. Muito obrigado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Observe quem colaborou na emenda constitucional...

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo prazer, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^{ta} ocupa a tribuna, sempre, com muita oportunidade e brilho, e o faz, hoje, em nome do seu Partido, como Líder do PMDB nesta Casa. Numa análise brilhante, perfunctória, como V. Ex^{ta} faz normalmente dos assuntos, desnuda a total incompetência dessa emenda que se propõe ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. V. Ex^{ta} já usou os termos precisos, não tenho a adjectivação de V. Ex^{ta} para definir bem o que essa emenda tem em seu bojo de incompetente, de desconsiderada, inclusive, ao próprio Congresso Nacional, no momento atual. Seria um absurdo selecionar uma comissão de 72 membros...

O SR. FÁBIO LUCENA — Para substituir o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados...

O Sr. João Lobo — Para substituir o Congresso recém-eleito pelo povo; isso é absolutamente inadmissível. Parabéns V. Ex^{ta} pela brilhante análise, pela brilhante exposição que faz novamente nesta tarde, neste plenário.

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque, nobre Senador, basta a proposta de extinguir o Congresso Nacional, para que se positivo, se constate o absurdo da propositura. Extingue-se o Congresso Nacional, extingue-se o Senado Federal, extingue-se a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo, e se proíbe que Deputados e Senadores tenham a iniciativa de lei, que é a função mais importante do Congressista, exatamente a iniciativa das leis. O que é o Poder Legislativo senão o poder que faz as leis? Como então, Srs. Senadores, pode-se admitir, ainda que hipoteticamente, que Deputado e Senador não possam apresentar um projeto de lei? Isto é um absurdo, Srs. Senadores.

Peço ao Senado da República, peço aos Senhores Senadores, a fim de que o Congresso Nacional dela nem

tome conhecimento, pelo excesso de absurdo de que ela se reveste, e não apenas por isto, mas pelo respeito que todos devemos ter à longa história da República. Lutaram tanto os nossos antepassados para implantar a República, e a República criou o sistema bicameral de legislativo, e agora, com uma simples emenda, se pretende esfalar essa conquista secular da Nação brasileira?! Não, Srs. Senadores. Isto, além de absurdo, é inconsequente e deve ter sido preparado aoadadamente, apressadamente, e, o que é lamentável, por um homem de longa tradição republicana, da fé de ofício, talvez, a mais rica em registros de defesa do regime democrático e, sobretudo, do Poder Legislativo brasileiro.

Fica, por conseguinte, Sr. Presidente, o alarma, a advertência aos perigos dessa proposta, e fica o apelo aos Senadores para que não a assinem, porque, ao se assinar essa proposta, assassinando-se estará o Congresso Nacional e, principalmente, o Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para breve comunicação, à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio, para conhecimento da Casa, cópia de um telegrama enviado ao Ministro da Fazenda e ao Dr. Guilherme Quintanilha de Almeida, Superintendente da Receita Federal, passado pelo Dr. Sérgio Ferraz Frota, Secretário Especial de Promoção e Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas, e o faço sem comentários, pois os considero desnecessários. Diz o seguinte:

“Assistimos constrangidos ontem no aeroporto de Cumbica — São Paulo uma cena que tem se repetido nos voos que chegam de Manaus. Turistas e amazonenses que chegam à São Paulo são revistados pela Receita Federal como se fossem contrabandistas. Convém lembrar que passageiros ao embarcarem em Manaus já passam por uma triagem feita pela própria Receita Federal, porém ao chegarem a São Paulo são aleatoriamente levados a inspeção, de forma vexatória, tendo sua bagagem aberta e seus pertences e roupas espalhados e remexidas no chão, na frente de todos os demais passageiros, tratados como contrabandistas.

neste domingo, dia 15, novamente várias pessoas foram expostas a esse vexame, dentre elas a Sra. Analicia Scarpa — Senhora respeitável e de conhecida idoneidade, juntamente com seus familiares.

Como é sabido, nosso Estado com escassos recursos, tem feito o possível no sentido de promover o Turismo e o desenvolvimento visando gerar empregos e riqueza na região, atraindo turistas e homens de negócio a visitarem o Amazonas. Ficamos então estarecidos ao saber que essas pessoas estarão expostas a esse tipo de falta de respeito ao retornarem.

Logo, senhores, se é necessário do ponto de vista da Receita Federal essa segunda inspeção, não seria de bom senso providenciar instalações e métodos adequados? Seriam necessários recursos financeiros mínimos e um pouquinho mais de educação por parte dos agentes da Receita Federal.

Até quando o Turista que volta do Amazonas e o cidadão amazonense ao chegarem a São Paulo serão tratados como se estivessemos em regime de exceção.

Pedimos máximas providências no sentido de que essa situação seja mudada.

Atenciosamente, — Sérgio Ferraz Frota, Secretário Especial de Promoção e Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas.

São Paulo, 16 de junho de 1986.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Amazônia parece que ocupou os espaços desta Casa. Ouvimos o brilhante Senador Fábio Lucena, com a

sua argumentação de brilhante jurista, agora ouvimos, também, a leitura de um telegrama-protesto feito pela estimada colega Eunice Michiles e, agora, o pequenino Acre, através do seu modesto representante, para dar conhecimento à Casa de que fizemos um apelo ao Banco Central, no sentido de manter os horários antigos dos bancos, porque o Brasil é continental, cada região com a sua peculiaridade, e não se pode aplicar — isto tenho advogado várias vezes aqui, neste plenário — a mesma resolução para Regiões como a Sul ou Sudeste, Nordeste e Amazônia. Daí por que endereçamos ao Banco Central, há pouco tempo, o seguinte telex, que leremos, para ficar registrado nos Anais da Casa:

Nome: Fernão Carlos Botelho Bracher — Presidente do Banco Central do Brasil
End: SBS — Ed. Sede — 20º Andar
Cidade: Brasília Estado: DF.
Nº 498, de 2-6-86 — Percorrendo há poucos dias Estado do Acre recebi várias reclamações contra novo horário bancário adotado partir de 28 de fevereiro PT considerando-se as peculiaridades de clima e comunicações o atual horário apesar dos motivos de Ordem Técnica, é inadequado para área amazônica PT rogo-lhe especial obséquio mandar reestudar assunto uma vez que o horário anterior é o mais indicado PT antecipadamente agradeço pela acolhida PT CDS SDS Senador Jorge Kalume.

O Banco Central foi atencioso conosco e, em seguida, nos enviou a seguinte resposta:

Brasília (DF), 10 de junho de 1986.
Do: Departamento de Organização e Autorizações Bancárias — DEORB
Ao: Exmº Sr.
Senador Jorge Kalume
Senado Federal
Brasília (DF)

Mencionamos o recebimento do Telex de 2-6-86, dirigido à Presidência deste Banco Central, por intermédio do qual faz V. Exª referência ao novo horário bancário.

2. Preliminarmente, cumpre-nos registrar que, com o advento do Decreto-Lei nº 2.284, de 10-3-86, forçoso é reconhecer, produziram-se profundas mudanças na estrutura econômico-financeira do País, conduzindo inevitavelmente as instituições financeiras, no esforço de se reajustarem à nova realidade, à adoção de medidas por vezes drásticas para a redução de custos operacionais.

3. Por outro lado, devemos reconhecer que a mudança do horário bancário implica, também, mudança de hábitos causando às vezes alguns transtornos à população atendida pelo sistema bancário.

4. Assim, as justificadas reivindicações de Entidades, Prefeituras Municipais e de nobres parlamentares representantes do povo de vários Estados do País, motivaram este Banco Central a desenvolver, no momento, estudos com vistas a conciliar as estruturas de custos bancários com os justos reclamos e anseios das comunidades, no que concerne à adoção de horário de atendimento ao público.

5. Desnecessário dizer que muito nos honra o interesse manifestado por V. Exª, e que permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer outros assuntos proventura julgados necessários.

Atenciosamente — Martin Wimmer, Chefe.

Sr. Presidente, em que pese a essa resposta delicada, que efetivamente caracteriza os que se encontram no Banco Central, todavia reiteramos o apelo que fizemos no meu telex, no sentido de fazer voltar o horário antigo, quando os bancos atendiam pressurosos e atenciosamente, aos seus usuários.

Temos que considerar, como dissemos no telex, o clima e a falta de comunicação. Hoje o homem do interior, para falar no meu Estado, para vir ser atendido num banco, ele perde o dia inteiro, o que vale dizer, prejuízo material para ele, para o Estado e para o País. É isto que os nossos técnicos precisam compreender. Não podemos legislar para o Brasil inteiro matéria desta natureza...

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Temos de adequá-la a cada região.

Vamos ouvir V. Exª com muito prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Senador Jorge Kalume, já trabalhei em Agência do Banco do Brasil no interior do Amazonas, no Município de Itaoatiara, em 1965, 1966, 1967. O expediente começava às 7 horas da manhã, e o homem do interior amanhece na cidade, fica à porta do banco, à espera de o banco abrir a sua carteira competente para atendê-lo. Imagine V. Exª, que tem toda razão em sua argumentação, um pobre caboclo de uma pedão perdido apanhar a sua canoa, a sua montaria, remar horas sem conta para amanhecer numa localidade onde haja agência bancária e ter que esperar até às 11 horas e 30 minutos pela abertura da casa bancária. Ele não vai perder apenas uma noite ou um dia, ele vai perder dois dias, Sr. Senador, porque a parte do dia compreendida no dia solar, as doze horas, ele vai ficar exclusivamente ocupado pelo atendimento bancário e não poderá retornar ao seu local de atividade, de produção, de trabalho, durante a noite. Terá que passar também a noite na localidade e só no dia seguinte é que poderá empreender a viagem de retorno. Isto, de fato, é um absurdo, desses absurdos que se cometem — como bem o diz V. Exª — quando se legisla atabalhoadamente, como se estivessem imaginando que o Brasil é um todo homogêneo, que as regiões não são interdiferenciadas e que é muito diferente uma agência bancária abrir suas portas às 11:30 na cidade do Rio de Janeiro, em São Paulo, ou numa grande cidade do interior de São Paulo, ou do interior do Rio de Janeiro, ou de Minas Gerais, onde o transporte é acessível, é cômodo, é amplo, é fácil, se fazer o mesmo no interior da Região Amazônica, onde se gastam dias, nobre Senador Jorge Kalume, para se ter acesso a uma agência bancária, muitas vezes apenas para tomar conhecimento do valor do seu saldo devedor, porque o crédito é absolutamente escasso, é mal orientado, é inadequado e é insuficiente para o atendimento do rural, do produtor rural na Região Amazônica. Permita-me só para ilustrar! Veja agora o que está fazendo a SUDHEVEA com os recursos do custeio da borracha. E o Estado de V. Exª, sem dúvida alguma, é a maior vítima desse procedimento, que eu diria indecoroso, indecorosíssimo. Hoje são 20 de junho, e até hoje os recursos para o custeio da safra da borracha de 1986 isto será objeto de pronunciamento meu aqui, nesta Casa, na próxima semana ainda não foram liberados pela SUDHEVEA. Os tecnocratas se esquecem do seguinte fato, do seguinte detalhe: os rios estão começando a vaziar. A seca, que é cíclica na nossa Região, sabemos quando ela tem início, ela já se iniciou a si própria. Como é que esses créditos, como é que esses recursos vão chegar às cabeceiras dos grandes rios que produzem borracha, nobre Senador, nos altos rios onde se produzem as borrachas mais finas que há no Acre, que há no Amazonas, por exemplo? São essas incongruências da tecnocracia legislativa que nos levam a essas situações absurdas, nobre Senador Jorge Kalume. E me orgulho de ser representante de um Estado como o Amazonas, que tem problemas similares ao do Estado de V. Exª, e me orgulho mais ainda de tê-lo na tribuna defendendo problemas os mais graves, os mais sérios, chamando a atenção, com toda a seriedade, para problemas sérios como este, que deve e, tenho certeza, há de merecer a atenção das autoridades competentes. Perdoe-me por ter-me prolongado no aparte. Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — Orgulhoso e honrado estamos nós com o aparte de V. Exª

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouviremos já o aparte de V. Exª, nobre Senador Mário Maia.

Para conhecer a Amazônia, aquele continente de água e vegetação, é preciso viver no seu espaço físico. Não basta legislar em salas com ar condicionado, e esta nossa idéia tem trazido várias vezes a esta Casa. É preciso conhecer a geografia física do Brasil para se adequar as leis às regiões — é isso que queremos dizer — e não legisla-las e aplicá-las.

Ora, queremos que nós da Amazônia ou do Nordeste cumpramos as leis, mas não nos dão instrumento nem

condições para que possamos cumpri-las. É este o motivo da nossa presença aqui e de outras vezes.

Agradecemos ao nobre Senador Fábio Lucena os argumentos que trouxe, a solidariedade que trouxe à denúncia que estamos fazendo desta tribuna. Não há dúvida alguma, nobre Senador Fábio Lucena, com relação à borracha, que V. Exª também em boa hora ventillou — já verberamos o fato daqui, há alguns meses —, o financiamento para a borracha da Região Amazônica tem que ser entre os meses de dezembro e fevereiro, no máximo, considerando o regime de água que os altos rios vivem ou experimentam, para poderem provisionar-se de mercadorias das praças de Manaus e Belém, aproveitando as enchentes da época chuvosa.

Agradecemos a V. Exª, mais uma vez, nobre Senador Fábio Lucena, o feliz aparte, que veio enriquecer o nosso pronunciamento desta tarde.

Ouviremos, agora, o aparte do nobre Senador Mário Maia, um dos representantes da nossa Região.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Exª, como sempre, traz uma contribuição, uma crítica construtiva às últimas ações administrativas impensadas que as autoridades do Banco do Brasil estabeleceram, no que diz respeito ao funcionamento da sua rede bancária em todo o Território Nacional. É claro que num País continental como o nosso, com uma extensão geográfica que todos conhecemos, não se pode estabelecer normas uniformes para todas as regiões. Cada região tem as suas características próprias. É por isto que quero acrescentar aos vários fatores que V. Exª alinhou no seu discurso, pela extensão territorial do nosso País, o problema da diferença de horário, em consequência dos fusos horários. O nosso País é tão extenso e tão largo de norte a sul, de leste a oeste, que temos, do Cabo Branco, na Paraíba, às cabeceiras do rio Javari, uma diferença de fuso horário de duas horas. Ora, isto provoca um transtorno enorme no funcionamento de normas uniformes, no que diz respeito ao horário, causando um verdadeiro transtorno, um verdadeiro caos aos usuários, ao comércio, à indústria, àqueles que utilizam da rede bancária no Brasil para a solução dos seus problemas. Veja bem: se a prevalecer o que foi estabelecido, quando os bancos se abrem, pelo menos com respeito às várias praças do Rio de Janeiro, às praças com fusos horários diferentes, a praça de Rio Branco vai esperar. Quer dizer, a praça do Rio de Janeiro abrindo às 11 horas, são 9 horas ainda em Rio Branco. Mas a praça de Rio Branco não pode operar, porque os bancos ainda estão fechados na cidade de Rio Branco, Capital do Acre. Tem que esperar até as 11 horas e 30 minutos, quando a praça do Rio já está funcionando, e já são quase duas horas da tarde. De modo que vai ficar um período muito curto para a operacionalidade da rede bancária, inclusive a computação, toda a operacionalidade que existe, a compensação, tudo isso. Então, isso causará um transtorno, um prejuízo enorme, não só transtorno material, com relação ao tempo, como um prejuízo grande nos negócios.

O SR. JORGE KALUME — Inclusive, na produção.

O Sr. Mário Maia — Inclusive na produção. De modo que V. Exª traz esse crítica. Acho que as autoridades do Banco Central já manifestaram, na resposta que traz V. Exª, o desejo, e acho que elas serão sensíveis a essa crítica, e modificarão imediatamente essa infeliz idéia de estabelecer uma nova norma uniforme de horário para todo o Brasil, com essa restrição de começar às 11 horas e 30 minutos da manhã, já quase ao dobrar do dia, as suas atividades. Agradeço a V. Exª

O SR. JORGE KALUME — As palavras de V. Exª, nobre Senador Mário Maia, representam um reforço valioso para os argumentos que aqui apresentamos. Estamos certo de que o Banco Central haverá de sensibilizar-se e encontrar um meio de atender aos nossos reclamos. Muito obrigado.

O Sr. Odacir Soares — Peço um aparte a V. Exª

O SR. JORGE KALUME — Hoje é dia da Amazônia, e V. Exª não podia ficar à parte.

O Sr. Odacir Soares — É uma honra poder apartear-lo. Ouvi parte do discurso de V. Exª e por inteiro a intervenção do nobre Senador Fábio Lucena quanto, primeiro, à questão do horário bancário na Região Amazônica, particularmente nos Estados de Rondônia e Acre, que

constituem a Amazônia Ocidental, a parte mais setentrional do Brasil. Vi que V. Ex.^a encaminhou um telex ao Presidente do Banco Central, Professor Fernão Bracher, e vi também que, apesar de o telex ter sido encaminhado ao Presidente do Banco Central, foi respondido pelo Chefe do Departamento de Organização de Autorizações Bancárias, o que, a meu ver, já de certa forma quebra a praxe na troca de correspondências entre autoridades do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Talvez o próprio Presidente do Banco Central não tenha tomado conhecimento dessa resposta que foi encaminhada a V. Ex.^a pelo chefe do Departamento de organizações e Autorizações Bancárias, quando o telex foi encaminhado por V. Ex.^a ao Presidente do Banco Central. Na realidade, procedem por inteiro as alegações de V. Ex.^a, não apenas porque, mesmo antes de se instituir o sistema de compensação por computação, a própria Região Amazônica já vivia sob esse aspecto, e, até mais grave, sob o aspecto dos investimentos por parte dos bancos particulares, já vivia completamente marginalizada. O discurso de V. Ex.^a tem procedência, e também o aparte do Senador Fábio Lucena, quando levantou a questão dos recursos que o Governo Federal coloca à disposição da SUDHEVEA, para que esta os aplique no estímulo da produção da goma elástica na Amazônia. Sabemos que, com a substituição do Superintendente da SUDHEVEA, os recursos que estavam programados para ser aplicados em toda a Região Amazônica, notadamente nos Estados produtores, esses recursos tiveram a sua alocação suspensa e, na realidade, os bancos, particularmente o Banco da Amazônia que me parece é o agente financeiro, por excelência, da SUDHEVEA, os bancos ainda não receberam autorização para aplicar os recursos no Estado do Acre, Rondônia, Amazonas e do Pará, que são os Estados que mais produzem borracha nativa na Região Amazônica, e não receberam os recursos da SUDHEVEA para investir em novos seringais, porque, conforme sabe V. Ex.^a muito bem, o Acre, hoje, tem uma cultura de seringais já cultivados, assim como Rondônia e, parece-me, o Estado do Amazonas. As questões amazônicas estão, de certa forma, entrelaçando-se, e não estão tendo simultaneamente uma resposta rápida que o próprio momento da vida nacional está a exigir. Solidarizo-me com o eminente Senador Fábio Lucena pelo aparte e, mais do que isto, porque é o principal, o aparte é o acessório, com V. Ex.^a pelo seu discurso, ressaltando este fato: que as autoridades se acostumem a responder pessoalmente os ofícios e telegramas, correspondências que são encaminhadas pelos Srs. Senadores e Deputados Federais, porque, conforme estou verificando aqui, V. Ex.^a encaminhou um telex ao Presidente do Banco Central e este, por ser muito atarefado, delegou a competência da resposta ao chefe de uma seção do Banco. Espero que a atenção que o Banco Central vá dedicar a esta questão não seja a mesma atenção que dedicou ao responder à correspondência de V. Ex.^a

O SR. JORGE KALUME — Efetivamente V. Ex.^a tem razão, nobre Senador Odacir Soares. Observamos isso, mas, como nascemos humilde, desejamos continuar, queremos a resposta, e não só resposta, queremos o cumprimento do que estamos pleiteando. O Sr. Presidente do Banco Central deve ser um homem ocupadíssimo, cremos que S. Ex.^a não tem tempo sequer de receber os seus vencimentos no final do mês, deve ser através de um procurador. Agradecemos a V. Ex.^a o aparte que nos ofereceu, que veio enriquecer os nossos argumentos.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vamos ouvir V. Ex.^a, mais uma vez, nobre Representante do grande Amazonas, com a voz do caudaloso rio Amazonas.

O Sr. Fábio Lucena — Solicitei o aparte para lhe transmitir a informação do eminente Senador Jamil Haddad: é que o Presidente do Banco Central está muito ocupado com o tratamento da dívida externa.

O SR. JORGE KALUME — Então, a resposta é para os argumentos apresentados pelo nobre Senador Odacir Soares. Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vimos que o nosso assunto sensibilizou a Casa, em especial os nobres Representantes da continental Amazônia.

Lembramos que está na Ordem do Dia nosso Projeto nº 78, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito

para operações. Com isso queremos fazer um apelo aos prezados colegas. Quisemos acabar com os avalistas, com a figura do avalista, porque é constrangedor para quem pede e, talvez, para quem atenda muitas vezes contra a vontade.

O Sr. Odacir Soares — Quer dizer que vou perder um avalista?

O SR. JORGE KALUME — V. Ex.^a é que o diz.

Queremos com isso, com a nossa experiência de antigo empresário, criar uma pequena taxa de seguro para aqueles que recorrem ao Banco atrás de crédito. Paga a taxa e o seguro garantirá a operação, se não for cumprida no devido tempo. Faço um apelo à Casa, no sentido de acolher este nosso projeto, e para que, dentro em breve, se torne lei.

Com estas palavras, encerramos, agradecendo a atenção, a lhanza dos nobres pares durante a nossa presença nesta tribuna. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos conhecimento de que o Senhor Presidente da República, apreciando o projeto de lei do Congresso Nacional que estabelece normas para a realização das eleições de 1986, e dá outras providências, houve por bem introduzir um veto parcial ao art. 19 da referida proposição.

Nesse art. 19, estavam incluídas as vedações de se proceder a qualquer forma de provimentos na administração direta, nas autarquias, nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas, nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Este dispositivo, Sr. Presidente, tem alguns aspectos que, de certa forma, interferem na autonomia de os Estados realizar sua administração e, por via de consequência, prover e modificar seus serviços públicos. Tenho minhas dúvidas de que, com referência aos Estados e Municípios, esse dispositivo prevaleça, uma vez levada à consideração do Judiciário. Mas, surpreendentemente, o que se verificou no veto do Senhor Presidente da República é que Sua Excelência, elogiando a providência, elogiando a medida, excluiu a União dessas restrições que a lei impunha e excluiu, mesmo depois de dizer que é evidente e louvável a inspiração básica do legislador de evitar o uso da máquina administrativa para fins eleitorais,

“coibindo distorções previsíveis e obstar a generalização de práticas irregulares na gestão dos recursos públicos.”

Quer dizer que o Poder Executivo elogiou a providência que atingia a União, os Estados, os Municípios, mas tirou o corpo fora, excluiu das restrições a União. Esta não será atingida pelas providências do legislador com referência aos meses que antecedem o pleito eleitoral. E um dos argumentos usados pelo Senhor Presidente da República foi o de que a União pretende realizar uma reforma administrativa e que essa reforma administrativa, naturalmente, implicará modificar, alterar, interferir na organização dos serviços públicos do Estado e, por via de consequência, nos seus funcionários.

Ora, Sr. Presidente, estas mesmas providências, estas mesmas aspirações poderão existir nos Estados-membros. Também lá pode ser que os Srs. Governadores estejam a pensar em fazer reformulações administrativas justamente neste período. Se o Governo Federal entendeu que era bom que os estaduais ficassem restringidos nesse seu direito, ele deu a entender que para si também essa restrição valeria.

Fiquei a imaginar, Sr. Presidente, qual seria a razão profunda de este Governo, que se diz tão transparente, desejar que se submetam os Estados e os Municípios a determinada providência, mas não se submetam a União à mesma providência — restrições para os Estados, restrições para os Municípios, e não para a União.

Alegou também o Senhor Presidente que se tratava, no caso dos Governadores, da extinção dos seus manda-

tos e, então, nesse período, não se devia fazer nenhum daqueles atos que são proibidos na legislação aprovada pelo Congresso.

Pergunto eu: e os Municípios vão terminar os mandatos também até a eleição? E o Governo do Distrito Federal vai terminar o mandato até a eleição? Evidentemente que não. A intenção do Governo Federal foi excluir-se das restrições.

Passado, Sr. Presidente, algum tempo de observação do comportamento do Governo Federal, no que se refere a esse setor, não me parece que seja tão transparente assim como é anunciado.

Encontrei, Sr. Presidente, no *Jornal do Brasil* do dia 17 de junho, matéria que, pela proximidade que se encontra do Gabinete do Presidente da República, pareceu-me ser um espelho daquilo que se passa em toda a administração federal. A matéria diz o seguinte:

MACIEL ENCHE GABINETE, IRRITA FUNARO E CAUSA RECLAMAÇÃO DE SARNEY

Brasília — Na quarta-feira da semana passada, doze nomeações para o Gabinete Civil da Presidência da República foram publicadas no *Diário Oficial*, honrando uma tradição que tem feito do Ministro Marco Maciel o maior responsável pela expansão burocrática do Palácio do Planalto, que já dobrou a lotação que tinha no regime militar. Dessas nomeações, seis eram para a subchefia de Comunicação Social, confirmando um outro fato: o setor de divulgação do Palácio, que já dispunha de 62 funcionários quando Maciel ali chegou, foi acrescido de mais 38.

O acréscimo de Cz\$ 1 milhão de pagamento de funcionários do Palácio do Planalto, resultante da nomeação de 300 pessoas por Marco Maciel, já elevou um assessor palaciano a ouvir o seguinte comentário do próprio Presidente: “Eu não sei por que o Maciel precisa de tanta gente. Se o José Hugo (ex-Chefe do Gabinete Civil) trabalhava com bem menos”. Para o Ministro, com quem conviveu muito bem nos tempos do Senado, Sarney jamais fez qualquer comentário desse tipo e isso mantém Maciel tranqüilo para continuar nomeando.

Desagrado

O resultado é que os 406 funcionários que superlotam hoje o Gabinete Civil estão quase sem ter onde sentar. Só o Ministro e o seu Secretário particular, Wandemberg Sobreira Machado, dispõem de instalações razoáveis na ala do 4º andar do Palácio destinada ao Gabinete Civil. Os outros ocupam salas de dimensões pouco maiores que três metros quadrados, dividindo essas instalações com secretárias que também disputam lugares para sentar. Só Marco Maciel tem oito secretárias, que se revezam em turnos.

Para agravar as preocupações do Presidente com essa superlotação do Palácio, Maciel tem feito nomeações que não são do seu agrado, nem da aceitação do Ministro da Fazenda, Dilson Funaro. Ele nomeou, por exemplo, Luís Carlos Piva, um ex-Assessor de Jurídico Dornelles, para a Subchefia de Assuntos Jurídicos, estando providenciando agora a contratação de Luís Romero Patury, ex-Secretário da Receita Federal, para assessorar o seu gabinete. Sarney não nega que não gosta de Patury e gostou quando Maciel desistiu de contratar José Dion Melo Telles, ex-Presidente do SERPRO. Dion só não foi nomeado para o Gabinete Civil por causa das denúncias de envolvimento em corrupção no SERPRO. Aparentemente, Sarney não diz a Maciel quando discorda de suas nomeações, mas faz questão de deixar claro seu desagrado. Com a superlotação, o Palácio tem hoje 2.190 funcionários.”

Esta é a notícia veiculada pelo *Jornal do Brasil*. Isto, Sr. Presidente, me fez, de certa forma, estabelecer uma ponte, uma ligação entre as razões do veto do Presidente da República, que excluiu a União das proibições das nomeações, e as demais restrições estabelecidas na lei para os Estados e para os Municípios. Não sei se a minha ligação tem fundamento, se é verdadeira, mas as apa-

rências estão a demonstrar, pelo que a Imprensa acaba de noticiar. E justamente essa Imprensa que tem sido tão generosa para com a chamada auto-intitulada Nova República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 159, de 1986

Nos termos do art. 36, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir desta data, pelo prazo de 121 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — **Marcondes Gadelha**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A votação do requerimento fica adiada, em virtude da falta de quorum. Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 155, de 1986

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Faculdade de Direito de Picos, na cidade de Picos, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Faculdade de Direito de Picos, com sede e foro na cidade de Picos, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Faculdade de Direito de Picos ficará integrada na Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º A instalação da Faculdade de Direito de Picos e o seu funcionamento dar-se-ão a partir do momento em que houver dotação orçamentária própria e suficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O município de Picos, com a população de 71.065 habitantes está situado na Mesorregião do Norte Piauiense na Microrregião dos Baixões Agrícolas Piauienses.

Picos, com a população superior a 50.000 habitantes, é a cidade pólo da microrregião que agrega 18 municípios.

Privilegiadamente situada num importante cruzamento rodoviário de estradas federais (BR-230/316 — Transamazônica, BR-407 e BR-020 (Fortaleza-Brasília) e da estadual PI-245, a cidade teve um desenvolvimento vertiginoso nos dez últimos anos.

Cidade sede de bispado, a Comarca Judiciária é de 4º entrância, tendo em funcionamento 2 Varas.

Dispõe de serviço telefônico, rede de distribuição de água, estações radiodifusoras, seis agências bancárias, dezenas de ruas e avenidas pavimentadas.

Centro comercial expressivo que negocia com as praças de Recife, Salvador, Fortaleza, Rio e São Paulo, Picos abastece o interior do Estado. A produção agrícola e pecuária aparece em posição destacada nas estatísticas estaduais, além de pólo industrial marcado pela produção de tecidos.

No que diz respeito ao ensino existem em Picos 245 unidades escolares de 1º grau com 18.246 alunos matriculados e 2 instituições de 2º grau que mantêm 3 cursos de habilitação profissional, com 1.702 alunos. A Universidade Federal do Piauí, ainda que timidamente, já está presente naquela cidade, a qual também abriga núcleo da Universidade Federal de Goiás.

Submeto, pois, o projeto à apreciação dos nobres Pais esperando o apoio necessário à sua aprovação. Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 156, de 1986

Concede aos Sub-Oficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira as vantagens da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São extensivos aos Sub-Oficiais e Sargentos da Força Aérea Brasileira, Especialistas de Aeronáutica, transferidos para a Reserva que, como membros das tripulações de aeronaves, tenham dado desempenho a missões de guerra e sejam possuidores da Cruz de Aviação, criada pelo Decreto-lei nº 7.454, de 10 de abril de 1945, as vantagens concedidas, ao pessoal do 1º Grupo de Caça que operou na Itália, pela Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952, combinada com o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e reformadas nas condições previstas nessa Lei, como se em atividade estivessem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Sub-Oficiais e Sargentos Especialistas de Aeronáutica, transferidos para a Reserva e possuidores do Certificado de Vãos em Operações de Guerra, da Medalha de Campanha do Atlântico Sul, criada pela Lei nº 497, de 20 de novembro de 1948, pelo desempenho de missões especiais confiadas pelo Governo, e agraciados com a Cruz de Aviação, instituída pelo Decreto-Lei nº 7.454, de 10 de abril de 1945, aos membros das tripulações de aeronaves que tivessem participado, com eficiência, de missões de guerra, são credores também do reconhecimento da Nação, pelo seu esforço e espírito de patriotismo em defesa dos valores maiores que devem ser preservados, durante a 2ª Guerra Mundial.

São direitos conquistados no campo da luta e que a Nação Brasileira não pode esquecer, como não tem esquecido em relação a outros segmentos das Forças Armadas. Os Sub-Oficiais e Sargentos Especialistas de Aeronáutica que desempenharam missões de guerra em arrojadas missões de proteção à navegação marítima e de guerra contra submarinos também arriscaram suas vidas e contribuíram significativamente para a vitória Aliada, na luta pela prevalência da Liberdade e da Democracia.

O próprio Supremo Tribunal Federal equipara as frentes de guerra não distinguindo operações bélicas na Itália das operações bélicas no Atlântico Sul e, nestas condições, os que desempenharam missões bélicas neste último teatro de operações, por assemelhamento, devem receber o mesmo tratamento dos que estiveram na Itália.

A decisão do Excelso Pretório sobre o Recurso Extraordinário nº 81.303, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 75, páginas 953/54, é esclarecedora:

“O litoral do Brasil e adjacências foi sem dúvida uma das frentes de guerra. Ali foram agredidas e afundadas diversas unidades da nossa Marinha Mercante. Por isso mesmo, operações de vigilância e segurança, ali levadas a efeito, caracterizam-se como participação efetiva em operações bélicas, pois o conceito destas não se limita à luta armada e sangrenta.”

Constituem, por outro lado, os Sub-Oficiais e Sargentos Especialistas de Aeronáutica, possuidores da Cruz de Aviação e já transferidos para a Reserva não remunerada, um reduzido número de marginalizados de qualquer benefício, por falta de uma Lei específica que os ampare, dado que as existentes contemplam apenas aqueles que continuaram na vida militar, discriminando os que retornaram à vida civil e às atividades autônomas.

Com o intuito de corrigir esta omissão da lei é que apresentamos à consideração do Senado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — **Enéas Faria**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.782 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre promoção do posto de 2º Tenente dos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronáutica na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e possuem até o término da guerra o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou o Curso de Especialista da Aeronáutica.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça), que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e que possuíam até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou o Curso de Especialista da Aeronáutica, serão automaticamente promovidos ao posto de 2º-Tenente.

§ 1º Os beneficiados pela presente Lei serão incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) ... vetado.

§ 2º Caso não haja vaga no Quadro, serão nele incluídos, imediatamente, como agregados, aguardando vagas.

§ 3º Os Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (1º Grupo de Caça), ao serem promovidos ao posto de 2º-Tenente, ficarão agregados ao Quadro de suas respectivas especialidades.

Art. 2º Nenhum vencimento ou vantagem terão a título de atrasados, os beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1952; 131ª da Independência e 64ª da República — **GETÚLIO VARGAS** — Cyro Espirito Santo Cardoso — Nero Moura.

LEI Nº 288 , DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei número 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 — 1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República. — EURICO G. DUTRA — Adroaldo Mesquita da Costa — Silvío Noronha. — Canrobert P. da Costa. — Raul Fernandes. — Corrêa e Castro. — Clóvis Pestana. — Daniel de Carvalho. — Clemente Mariani. — Morvam Figueiredo. — Armando Trompowsky.

DECRETO-LEI Nº 7.454
DE 10 DE ABRIL DE 1945

Cria, na Força Aérea Brasileira, medalhas militares

o Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Força Aérea Brasileira, as seguintes medalhas:

Cruz de Bravura

Cruz de Aviação

Cruz de Sangue

Medalha de Campanha na Itália

Art. 2º A "Cruz de Bravura" será conferida aos militares da ativa e da reserva da Aeronáutica, que se tenham distinguido por ato excepcional de bravura.

Art. 3º A "Cruz de Aviação" será conferida aos membros das tripulações de aeronaves, que tenham, com eficiência, dado desempenho a missões de guerra.

Art. 4º A "Cruz de Sangue" destina-se, não só aos militares da Força Aérea Brasileira, como aos civis brasileiros que nela sirvam e sejam feridos em ação contra o inimigo.

Art. 5º A "Medalha de Campanha na Itália" — destina-se aos militares da ativa e da reserva que, tendo participado da atual campanha na Itália, hajam prestado bons serviços, sem nota que os desabone.

Parágrafo único. A mesma medalha poderá ser conferida a Unidades Aéreas, que hajam merecido essa distinção, pelo brilho de seus feitos na referida campanha.

Art. 6º Poderão, também ser distinguidos com as medalhas a que se referem os artigos 3º e 5º os militares das Forças Aéreas estrangeiras que delas se façam merecedores.

Art. 7º As medalhas criadas por este Decreto-lei serão conferidas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica.

Art. 8º As características das medalhas e o Regulamento para sua concessão serão objeto de decreto especial.

Art. 9º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República. — GETÚLIO VARGAS — Joaquim Pedro Salgado Filho.

LEI Nº 497 DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1948

Institui na Força Aérea Brasileira a medalha de "Campanha no Atlântico Sul" e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na Força Aérea Brasileira, a medalha de "Campanha no Atlântico Sul", que será conferida aos militares da ativa, da reserva e reformados e civis que se tenham distinguido na prestação de serviços relacionados com a ação da Força Aérea Brasileira no Atlântico Sul, no preparo e desempenho de missões especiais, confiadas pelo Governo, no período de 1942 a 1945.

Art. 2º A medalha de "Campanha no Atlântico Sul" será conferida pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º As características dessa medalha são permanentes e obedecem às seguintes indicações:

De bronze oxidado, em forma circular com 31 mm de diâmetro, sendo o disco interno com 28,5 mm de diâmetro, circundado por um filete de 1,25 mm de largura; no disco observa-se em alto-relevo, um avião (com envergadura das asas de 8 mm e comprimento de 7,5 mm) sobrevoando um navio de guerra (com 9 mm de comprimento).

Observa-se, ainda, a inscrição em relevo, na curva superior: "campanha do Atlântico", em letras maiúsculas de 2,5 mm de altura, tendo no centro da curva inferior, uma estrela de 5 pontas com 3,5 mm de circunferência.

Reverso

Círculo correspondente ao diâmetro do anverso e um disco interno de 28,5 mm, tendo as inscrições em relevo, na curva superior: "FAB" e na inferior "1942 e 1945", em letras maiúsculas de 3 mm de altura, separadas por uma estreita de 5 pontas com 3,5 mm de circunferência. No centro do disco, observa-se o emblema da FAB em relevo, com a envergadura das asas de 24 mm e o sabre de 16 mm de altura.

A medalha fica ligada à barreta, de feitura de asas estilizadas, de 37 mm de envergadura das asas e 4,5 mm de altura, em bronze oxidado, por meio de argola e contra argola.

Fita

Com 37 mm de largura por 40 mm de altura, de chalmote azul-roi, com 5 filetes de cor, amarelo ouro, de 1 mm de largura, verticalmente dispostos, sendo um ao centro e os demais afastados e 4 milímetros entre si.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República. — Eurico G. Dutra — Armando Trompowsky.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

Não há quorum para deliberação.

As matérias constantes da Ordem do Dia, todos em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 205/80, 147/81, 156/81, 372/81, 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES — (PFL — R.O. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupei, no último dia 19, a tribuna desta egrégia Casa, para trazer ao conhecimento de V. Exs, inúmeros dados comprobatórios de que a corrupção, em Rondônia, encontra-se institucionalizada.

Referi-me, na ocasião, ao depoimento prestado pelo Sr. Rigomero Agra, ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, de Rondônia, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura denúncias quanto à existência de irregularidades naquele Órgão, e referi-me também ao Relatório do Tribunal de Contas do Estado, que apresenta provas cabais quanto à existência de diversos atos ilícitos no chamado caso das estradas vicinais de Rondônia.

As palavras do Sr. Rigomero Agra, perante a CPI, não deixaram nenhuma dúvida quanto à ocorrência de corrupção, em elevada escala, no âmbito do Governo Estadual.

Além de incriminar-se, o ex-Diretor do DER responsabilizou altas autoridades do Governo pela prática dos mais abjetos atos de improbidade administrativa.

Quanto ao relatório do Tribunal de Contas, apresentou ele farta documentação referente às mais variadas práticas de desonestidade, por parte do DER de Rondônia.

Temo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não conseguir mantê-los informados sobre todos os eventos relacionados à incidência que está imperando em meu Estado, eis que, a cada dia, chegam-me notícias sobre novos casos de corrupção e de tantos outros crimes praticados contra o patrimônio público.

Desta vez, chega-me às mãos cópia de Mandado de Segurança, impetrado pela VEPESA-Veículos e Máquinas Ltda., contra ato da Comissão Geral de Licitação do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: da leitura do arrazoado entregue à Justiça pela VEPESA, pode-se depreender que a Administração do Estado de Rondônia já é possui-

dora das mais avançadas técnicas de burla da legislação, quando se pretende favorecer seus parceiros, no jogo sujo da corrupção.

O que provocou o Mandado de Segurança foi a realização de concorrência pública para aquisição de tratores de esteira, carregadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, tratores agrícolas e rolos compactadores.

Demonstra o advogado da empresa impetrante Dr. Pedro Origina Neto, que o edital está viciado, circunstância que dirige a concorrência para uma determinada empresa, no caso a LION.

De fato, é a esta conclusão que nos leva a análise da exigência apresentada no item 03.02.8 do Edital, que estabelece que os concorrentes devem apresentar "Atestado ou Certidão de Idoneidade, expedido por Departamento de Estradas de Rodagem ou DNER ou Empresas de Economia Mista Estaduais, Prefeituras Municipais, relativos à assistência técnica, manutenção, fornecimento de peças, na qualidade e quantidade de equipamentos da mesma marca e modelo proposto, fornecido nos últimos 5 (cinco) anos, pela firma participante, anteriores à data da realização da licitação".

A exigência, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é descabida, porque limita o universo das empresas que poderiam participar da licitação, além de basear-se em critério duvidoso.

A exigência é descabida, repetimos, porque elimina, a priori, grande número de eventuais concorrentes.

De outro lado, também se procurou burlar a legislação, não se publicando, com a devida antecedência de trinta dias, notícia da abertura da referida concorrência, conforme exigência expressa no inciso I do art. 129 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, face à relevância dos fundamentos do Mandado de Segurança, apresentado pela VEPESA, o MM. Juiz da Fazenda Pública, Dr. João Baptista Vendramini Fleury, concedeu liminar para a determinação de suspensão da referida concorrência pública.

O fato tem, por si só, profunda significação. Além de revelar a pronta e eficiente atuação do Poder Judiciário no combate à corrupção existente em meu Estado, indica também que estão sendo ampliadas as forças que pretendem restaurar a dignidade do Estado. No caso, o titular na Firma VEPESA-Veículos e Máquinas Ltda., é o Deputado Federal do PMDB de Rondônia, Olavo Pires, que não se queou ante qualquer tipo de intimidação.

Já antes, tínhamos verificado a ação firme e equilibrada do Tribunal de Contas do Estado, realizando inspeção documental e operacional no chamado caso das estradas vicinais, tendo aquela Corte de Contas demonstrado, em circunstanciado relatório, várias e sérias irregularidades praticadas pela Administração do DER de Rondônia.

Por outro lado, destacamos, também, a ação do Legislativo Estadual, instituindo Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de averiguar as irregularidades ocorridas no mesmo DER. Aliás, é oportuno dizer-se que os depoimentos prestados perante o Órgão de Assembléia Legislativa têm levantado as mais estarrecedoras denúncias quanto à prática de corrupção no meio das mais altas autoridades do Governo do Estado.

Tenho a convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que, juntos, o Tribunal de Contas, a Assembléia Legislativa e os Órgãos do Poder Judiciário, haverão de chegar ao verdadeiro foco da depravação existente no Governo de Rondônia.

Apelo, no entanto, aos órgãos competentes do Governo Federal para que continuem acompanhando as investigações que estão sendo realizadas, uma vez que têm havido denúncias, por parte de pessoas envolvidas, de que estão sendo coagidas, por autoridades estaduais, para não dizerem a verdade.

O império da corrupção construído em Rondônia pelo Governo Ângelo Angelin começa a desmoronar-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Exmº Senhor Doutor Juiz da Vara de Fazenda Pública.

"Todos são iguais perante a lei". O poder concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de

utilização. Não é carta branca para arbitrios, caprichos, prepotências, improbidades ou favoritismo administrativo. Hely Lopes Meireles, pag. 442, vol. II, Dir. Mun. Bras.

VEPESA — Veículos e Máquinas Ltda., sociedade comercial sediada nesta cidade, Av. Kennedy, 480, CGC — MF: 04.086.153/0001-54, por seu advogado e procurador infra-assinado, impetra, perante Vossa Excelência, respeitosamente Mandado de Segurança contra ato da Comissão Geral de Licitação do Estado de Rondônia, que funciona na Esplanada das Secretarias, pelos fatos e fundamentos, a seguir expostos:

1 — Consoante demonstra a documentação anexa o Governo do Estado de Rondônia publicou em 16 de maio do corrente ano o aviso para concorrência pública a ser realizada 18 dias depois, com a finalidade de adquirir tratores de esteiras, carregadeiras, retroescavadeiras, moto-niveladoras, tratores agrícolas, rolos compactadores. Portanto, de valor aquisitivo relativamente elevado, para tempo tão exiguo e publicação coincidentemente promovida na sexta-feira.

2 — Cuidou a Impetrante, concessionária dos produtos Fiat, de adquirir a pasta para tomar conhecimento das cláusulas no mesmo inseridas.

3 — Para surpresa sua deparou-se com uma exigência inconstitucional e pouco recomendável aos postulados da Nova República e de Governo da probidade e competência.

4 — A concorrência está dirigida para a empresa LION, face ao que preceitua o item 03-02.8, a seguir transcrito: "Atestado ou certidão de idoneidade, expedido por departamento de Estradas de Rodagem ou DNER ou Empresas de Economia Mista Estaduais, Prefeituras Municipais, relativos à assistência técnica, manutenção, fornecimento de peças, na qualidade e quantidade de equipamento da mesma marca e modelo do proposto, fornecido nos últimos cinco anos, pela firma participante, anteriores à data da realização da Licitação;

5 — Portanto, como pré-requisito, antes mesmo da abertura das propostas (envelope nº 1) a Impetrante e qualquer revendedor Fiat do Brasil, se vê impedida de participar da concorrência, pois o edital exige apresentação de atestado comprobatório de que a firma participante tenha fornecido para o Estado de Rondônia, empresas de economia mista ou prefeituras produtos e serviços nos últimos cinco anos.

6 — Feriu-se, a um só tempo, os artigos 9º, 1º, 153, 1º da Constituição Federal e 137 do Decreto-lei nº 200, especificamente os princípios da universalidade de da ampla publicidade.

A propósito escreve Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 284, edição 76 que: Universalidade é a possibilidade que se oferece à participação de quaisquer interessados na concorrência, independentemente de registro cadastral na Administração que o realiza ou em qualquer outro órgão público. A lei nacional é clara no conceituar a concorrência como a modalidade de licitação "em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude" (Decreto-lei nº 200/67, art. 127, § 1º), diversificando da tomada de preços, restrita aos interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação (art. 127, § 3º).

Assim sendo, além dos comprovantes da capacitação jurídica, técnica ou financeira, é inadmissível a exigência de quaisquer outros requisitos para participar da concorrência, tais como os registros especiais, porque isso infringiria o princípio da universalidade, que é inerente a essa modalidade de licitação."

7 — Tal matéria já foi examinada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante se depreende das fotocópias anexas, que passam a fazer parte integrante da presente petição.

No mencionado decisório examina-se o princípio da universalidade, construído com base no modelo da doutrina francesa, "princípio de La libre concurrence", ressaltando-se, ainda, no caso de aquisição de bens, a característica principal do menor preço, consoante o conteúdo artigo 133, caput e parágrafo único, também, mencionado pelo referido decisório.

8 — De outra feita, Senhor Juiz, o princípio da publicidade das licitações será assegurado:

1 — No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência

mínima de 30 dias, de notícia resumida de sua abertura com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

9 — Portanto, Senhor Juiz, não se cumpriu, também, nesta parte, o que determina a legislação federal (Decreto-lei nº 200), já que a estadual não regula a matéria.

Mesmo assim, veja-se que não se cumpriu o prazo de quinze dias, por tratar-se de sexta-feira, cuja circulação somente ocorre na segunda-feira, além da omissão da publicação na imprensa local, conforme exigência da Lei.

9 — Ora, melhor seria que se vendessem os produtos para a LION, representante Catterpillar e DYNAPAC, com exceção a tratores agrícolas, pois esta é a Única empresa que tem negociado com o Estado, Município e sociedades de economia mista, já que o DNER não executa obras em Rondônia.

10 — Ferido encontra-se o direito líquido e certo da Impetrante, que está alijada de participar da concorrência anteriormente mencionada, justificando-se a presente medida, que tem a finalidade de anular a mencionada concorrência, determinando-se que outra concorrência se proceda garantindo o princípio da ampla publicidade e da universalidade, eliminando-se exigência que a Lei Federal não faz (item 03.02.8) do edital.

Aliás, consoante comprova a documentação anexa, o Governo da Velha República, exigia o atestado do fabricante (capacidade técnica), pois o que se está comprando são bens e não serviços. A inserção da exigência de ter o participante necessidade de apresentar atestado representa o mesmo que dizer que somente quem já vendeu para o Governo é que poderá participar da concorrência, o que é vedado por lei.

11 — Indispensável, outrossim, a concessão de medida liminar para suspender a realização da concorrência, já que a sua não concessão tornará infrutífera qualquer ação do Judiciário, pois que, mesmo tendo sido recolhida a caução, não tem condições de cumprir o item 03.08.8.

Pelo exposto e com fundamento no que determina o artigo 1º, da lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer-se a Vossa Excelência, respeitosamente:

a) seja concedida medida liminar determinando-se a suspensão da realização da concorrência designada para o próximo dia 3, às nove horas;

b) após concedida a suspensão, seja declarada a nulidade do item 03.08-8 do edital, determinando-se que se elabore novo edital, eliminando-se a exigência, que somen-

te poderão participar aqueles que já forneceram ao Governo, pois vulnera o princípio da livre concorrência e dá tratamento não igualitário a pessoas jurídicas que comerciam no Território Nacional;

c) seja intimada a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de lei;

d) seja, afinal, julgado procedente, na forma de sua propositura, condenando-se a Impetrada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor dado para a causa.

Termos em que, do requerido, d., r. e a. esta, com os documentos que a instruem, dando-se para a causa o valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), p. Deferimento. Porto Velho, 2 de junho de 1986. — Pedro Origa Neto.

ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Judiciário

Comarca de Porto Velho (RO)

Vara da Fazenda Pública, falências

e concordatas

Ofício nº 183/VFPFC/1986.Porto Velho, 2 de junho de 1986.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Anísio Feliciano da Silva

DD. Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado

Nesta.

Senhor Presidente,

Pelo presente, notifico Vossa Senhoria do r. despacho proferido em os autos de mandado de Segurança impetrado por VEPESA-Veículos e Máquinas Ltda., sediada nesta Capital, Proc. nº 4.259, o qual concedeu liminar para a determinação de suspensão da Concorrência Pública nº 003/CGL/86, cujo inteiro teor é o seguinte. "Vistos etc... face à relevância dos fundamentos do presente Mandado de Segurança, hei por bem, deferir o requerimento de liminar, a fim de determinar a suspensão da realização da Concorrência nº 003/CGL/86, cujo edital foi j. pela impetrante às fls. 35/103. Oficiem, com urgência, a autoridade Impetrada, cientificando-se da concessão da medida "initio litis", para prestar as informações. I. Porto Velho, 2 de junho de 1986. João Baptista Vendramini Fleury, MM. Juiz da Fazenda Pública".

Assim sendo, fica Vossa Senhoria intimado da decisão e notificado para prestar as informações que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e especial consideração. Atenciosamente, — Davi Pinto, Escrivão Judicial.

CERTIDÃO
Certifico que o Processo nº 4.259
n.º 02 de junho de 1986
e. Velho, 02 de junho de 1986
CONCLUSÃO
Em 02 de junho de 1986
feço esta certidão em nome do MM. JUIZ DE DIREITO
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA Comarca de Porto Velho, Rondônia,
Estado de Rondônia.

Vistos etc...

Face à relevância dos fundamentos do presente mandado de segurança, hei por bem DEFERIR o requerimento de liminar, a fim de determinar a suspensão da realização da concorrência 003/CGL/86, cujo edital foi j. pela impetrante às fls. 35/103.

Oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada, cientificando-se-lhe da concessão da medida initio litis, para prestar as informações no decurso legal.

Porto Velho, 2 de junho de 1986.

João Baptista Vendramini Fleury
Escrivão Judicial

3-2-7 — Fotocópia do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal emitido pelo Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Rondônia ou fotocópia do mesmo — CRJF da firma licitante, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, direta ou indireta, e fundações criadas, instituídas ou mantidas pela União, emitido nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 692 de 3-12-82;

— Atestado ou Certidões de Isonomia, expedido por Departamento de Estradas de Rodagem ou DNER ou Empresas de Economia Mista Estaduais, Prefeituras Municipais, relativos à assistência técnica, manutenção, fornecimento de peças, na qualidade e quantidade de equipamento da mesma marca e modelo do proposto, fornecido nos últimos 5 (cinco) anos, pela firma participante, anteriores a data da realização da Licitação;

3-3-0 — Da proposta de condições técnicas

No envelope nº 2 (dois), além do previsto no item 3-1-0, estará subscrito o título: Proposta de Condições Técnicas.

A proposta de condições técnicas da licitante deverá abranger os itens que se seguem explicitando pelo menos, o especificado em cada um deles;

3-3-1 — Descrição e características técnicas dos equipamentos ofertados, utilizando o formulário modelo, constante do anexo ao Edital. Obrigatoriamente deverão ser anexados, catálogos ou folhetos originais e atualizados pelos fabricantes, com as especificações e características técnicas, referentes aos equipamentos e seus componentes objeto da proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna, hoje, para fazer a análise da Portaria nº 268, de 11-6-86, do Ministério da Agricultura, do ponto de vista de efeitos sobre a saúde humana.

A Portaria acima referida facultou o registro de produtos contendo substâncias naturais ou artificiais, hormonais ou não, destinados ao aumento do ganho de peso em bovinos, à pesquisa e às finalidades terapêuticas. Proíbe, apenas, a formulação e uso de produtos à base de ESTIBELBENES, em virtude de seu comprovado efeito carcinogênico e teratogênico.

Apesar de envolver aspectos relativos à saúde humana, a Portaria é de exclusiva responsabilidade do Ministério da Agricultura, e sua elaboração não contou com a participação da Divisão Nacional de Alimentos da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária ou de qualquer outro órgão do Ministério da Saúde.

Segundo documentos oficiais da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Mundial de Saúde (OMS) das Nações Unidas, cada vez mais, o consumidor deseja que lhe seja assegurado firmemente que foi comprovada, adequada e cuidadosamente, a inocuidade dos aditivos alimentares (*). Para isso é preciso proceder ensaios idôneos e pormenorizados, seguidos de avaliação sólida e equilibrada (**).

É reconhecido por aquelas Organizações que muitos estudos demonstraram a importância e eficácia dos agentes anabólicos na produção da carne. São utilizadas duas categorias de produtos: hormônios de origem natural e seus derivados e compostos sintéticos com atividades hormonais. Quando utilizados corretamente os resíduos destes produtos anabolizantes na carne e em outros tecidos comestíveis dos animais tratados têm variado em geral em quantidades mínimas por grama de tecido.

Na avaliação dos riscos toxicológicos destes resíduos de agentes anabólicos é preciso considerar se os mesmos são ou não idênticos a algum hormônio endócrino humano. No caso de não serem, é necessário examinar cuidadosamente os possíveis efeitos endocrinológicos e carcinogênicos de tais resíduos.

Com relação aos resíduos idênticos aos dos hormônios naturais humanos, como o estradiol, a progesterona e a testosterona, quando utilizados adequadamente, pela sua ínfima quantidade nos alimentos consumidos, em relação à quantidade produzida normalmente pelo organismo humano, parece não apresentar risco algum para a população.

Porém, os hormônios quimicamente modificados, agentes vegetais hormonalmente ativos e os agentes anabólicos sintéticos, apresentam vários problemas em virtude de:

- a) sua grande atividade em pequenas quantidades;
- b) sua possível atividade carcinogênica;
- c) a presença em produtos animais de metabólitos que poderiam ter consequências do ponto de vista endócrino e toxicológico.

Com relação à questão carcinogênica, foram observados em filhas de mulheres que tomaram grandes doses de dietilstilbestrol (para evitar abortos) câncer vaginal e hipogonadismo testicular. Aliás, a Portaria proíbe o uso deste produto e seus derivados.

Não existem ainda estudos suficientes sobre a inocuidade das substâncias anabolizantes sintéticas e, também, sobre a quantidade tolerável que pode ser administrada aos animais.

Quanto a este aspecto, o relatório da Junta de Consulta FAO/OMS sobre resíduos de drogas veterinárias em alimentos, que se reuniu em Roma, de 29 de outubro a 5 de novembro de 1984, recomendou ao Comitê Internacional de Normas para Alimentos (CODEX Alimentarius Commission) o estabelecimento de níveis máximos de resíduos de drogas veterinárias nos alimentos (*).

Do ponto de vista de saúde humana, pode-se afirmar que a Portaria nº 268, do Ministério da Agricultura, é, pelo menos, temerária, pois:

- 1) não existe o estabelecimento seguro de níveis máximos toleráveis de resíduos de anabolizantes nos alimentos;
- 2) é extremamente difícil garantir o uso adequado de drogas anabolizantes em todo o Território Nacional;
- 3) é extremamente difícil e oneroso implantar e manter um sistema de fiscalização permanente, com análises quantitativas de resíduos de anabolizantes em alimentos procedentes de animais;
- 4) não está comprovada, com segurança, a inocuidade para o homem de resíduos de anabolizantes sintéticos utilizados para promover o crescimento de animais.

Finalmente, a FAO e a OMS concordam que o uso de drogas veterinárias para promoção de crescimento e aumento da eficiência da alimentação não deve ser considerado uma alternativa para as boas práticas de criação animal, entre as quais se incluem, aquelas relativas a melhoramentos da higiene, nutrição e características genéticas.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muita satisfação, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estou certo de que V. Ex^a fala como técnico e médico renomado, sempre preocupado com o bem-estar, com a saúde do povo brasileiro, de todos aqueles que vivem sob o céu do Cruzeiro do Sul. Contrato-me com V. Ex^a por esta denúncia grave que está fazendo desta tribuna e estou certo de que o Sr. Ministro da Saúde deverá refletir sobre esses dados positivos que V. Ex^a está trazendo como colaboração ao Governo Federal. Mais uma vez os meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex^a sempre gentil com o orador que ora ocupa a tribuna, enriquece meu pronunciamento.

Este é um assunto extremamente grave, o uso de hormônios indiscriminadamente, sem controle das autoridades. Aliás, tal controle, extremamente difícil, em razão da extensão territorial deste País, deve ser muito bem meditado e muito bem estudado, em face dos riscos sérios de saúde da população brasileira.

Quero aproveitar, já que falei no assunto referente à saúde, para fazer um comentário a respeito de notícia veiculada, hoje, na Folha de S. Paulo. Trata-se de declarações do Ministro da Saúde de que a cesta de alimento popular está sendo desviada, em alguns Estados, por alguns políticos e por maus brasileiros, com interesses subalternos, sendo entregue, apenas, àqueles com quem mantém ligações de ordem política.

Sr. Presidente, nosso País, nossa população, infelizmente a mais carente, ainda necessita desse auxílio governamental da entrega de cestas de alimentos, para que

muitos não venham a morrer de fome. No momento em que se propõe uma distribuição dessas cestas de alimentos, elementos inescrupulosos, usando de artimanhas inconfessáveis, até de expediente criminoso, evitam que crianças pobres e famílias de baixa renda possam receber esse auxílio governamental.

Tenho esperado, Sr. Presidente, mas infelizmente, até hoje, ainda não vi ninguém responsabilizado pelo chamado escândalo da indústria da seca do Nordeste. Eu era garoto e ouvia falar da indústria dessa seca do Nordeste, e continuo ouvindo até hoje, e me recordo bem que, quando Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, houve um escândalo referente ao leite que veio dos Estados Unidos para distribuição no Nordeste, que foi desviado e vendido por elementos inescrupulosos. E até hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, daqueles maus brasileiros que dilapidaram o Erário nacional, às expensas da miséria e da fome da população, não vi nenhum deles ser condenado.

Espero que providências energias sejam tomadas para que esses criminosos sejam responsabilizados criminalmente e que, doravante, essas práticas não continuem a vigor dentro da nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer, (Muito bem!)

— **O SR. PRESIDENTE (Mário Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde, já está divulgando os resultados obtidos até o dia 15 de julho passado da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite — iniciada em 1980 — e oficialmente aberta no dia 14 de junho do corrente ano, em Imperatriz, no Estado do Maranhão, pelo Presidente José Sarney.

Em todas as Unidades da Federação para uma população estimada em 19.215.171 menores de 0 a 4 anos, foram vacinadas 13.406.881, e 1.919.347 acima de 5 anos, perfazendo o total de 15.326.228.

O Ministro da Saúde, Professor Roberto Santos, no comando da grande mobilização nacional contra a poliomielite, asseverou que a erradicação definitiva desta calamidade, em todo o País, até o ano de 1990, é uma das metas prioritárias do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Todavia, apesar da realização de duas campanhas anuais contra a poliomielite, a incidência da doença aumentou, principalmente nos Estados do Nordeste, onde, no corrente ano, foram diagnosticados mais de 200 casos de paralisia infantil.

O Ministro da Saúde, Professor Roberto Santos, acredita que o Brasil conseguirá libertar-se desse flagelo, graças ao vigilante e eficiente desempenho dos órgãos governamentais de saúde e das múltiplas instituições engajadas na luta sem tréguas contra a paralisia infantil. Essa integração de esforços e recursos técnicos, humanos e financeiros, tanto no plano nacional como no âmbito de cada Unidade da Federação, assegura a consecução dos objetivos colimados.

Exemplificando um dos aspectos dessa atuação convergente e integrada, o Coordenador do Programa Nacional de Imunização, do Ministério da Saúde, Dr. Ivánido Franzoni, esclareceu que esse Órgão envolveu diversas Entidades na Campanha, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o INAMPMS e as Forças Armadas, visando garantir o sucesso das Campanhas Nacionais e a eliminação mais rápida possível da poliomielite.

Em Sergipe, com o apoio integral do Governador João Alves Filho, o Secretário de Saúde, João Alves do Nascimento, tomou, oportunamente, todas as providências imprescindíveis ao pleno êxito da vacinação em todo o Estado, através do funcionamento de 1.000 postos espalhados e da mobilização de 6 mil pessoas, para imunizar cerca de 216.444 crianças de 0 a 5 anos.

Os objetivos atingidos em Sergipe, segundo as informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, foram os seguintes: 178.413 menores de 0 a 4 anos, e 27.965 de mais de 5 anos — ou seja, um total de 206.378 crianças vacinadas.

Os resultados obtidos em todo o Brasil, até o presente, conforme o mapa elaborado pela Secretaria Nacional de

Ações Básicas de Saúde, que solicito seja incorporado ao texto deste sucinto pronunciamento, demonstram o sucesso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite: 16.057.594, até ontem, 19 de junho.

Felicitó o ilustre Ministro de Estado da Saúde, Professor Roberto Santos, pelo desempenho do seu Ministério,

evidenciando a excepcional categoria técnico-profissional dos médicos, especialistas e servidores que, em todos os Estados, contribuíram para os êxitos da Campanha Antipólio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
DIA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A
POLIOMIELITE

14 DE JUNHO - 1986

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULACAO ESTIMADA 0-4 ANOS	POPULACAO VACINADA		
		0-4 ANOS	%	SE + TOTAL
RO	127285	79360	62.3	7522 84882
AC	66633	24234	36.4	... 24234
AM	328797	191933	58.3	... 191933
RR	18474	15002	81.2	1484 16486
PA	740562	496545	67.0	... 496545
AP	41844	18515	44.2	2681 21196
NORTE	1323795	825589	62.4	11687 837276
MA	834971	293938	35.2	18636 312574
PI	427088	211659	49.6	22819 234478
CE	913630	504818	55.3	37515 542333
RN	319000	257342	80.7	... 257342
PR	472225	316765	67.0	... 316765
PE	1036981	559279	53.9	60680 619939
* AL	379364	370091	97.6	... 370091
FN	194	151	77.8	11 162
SE	213359	178413	83.6	27965 206378
BA	1787962	1565069	87.5	355625 1920494
NORDESTE	6385272	4257523	66.7	523231 4780754
MG	2013771	1194811	59.3	105417 1300228
ES	330543	314014	95.0	35333 349347
RJ	1446148	1031142	71.3	102535 1133677
SP	3685117	2843913	77.2	878832 3722745
SUDESTE	7475579	5383880	72.0	1122117 6505997
PR	1125565	997860	88.8	70494 1070354
* SC	541228	564160	100.0	35461 599621
RS	980124	960480	98.0	117786 1078266
SUL	2646917	2524500	95.4	223741 2748241
MS	236914	202502	85.5	12555 215057
MT	237534	146322	61.6	8882 155204
GO	673589	545855	81.0	82443 628298
DF	235571	174788	74.2	11979 186767
C. OESTE	1383608	1069467	77.3	115859 1185326
TOTAL	19215171	14060959	73.2	1996635 16057594

DADOS RECEBIDOS ATÉ 15 h DE 19/6/86.
* Resultados finais

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As estatísticas mostram que o Brasil abriga 10 milhões de lavradores sem terra, 30 milhões de menores carenciados, 20 milhões de analfabetos, 360 óbitos infantis por ano, 60 milhões de cidadãos sem moradia digna, e incontestáveis milhões de improdutivos ou semiproductivos; esparramam-se favelas, prolifera a marginalidade, explode a criminalidade. Cada dia necessitamos de mais prisões, mais hospitais e de mais policiais.

Essa miséria pesa não só em nosso espírito, mas também em nosso bolso. Há muito perdemos a paz e a tranquilidade de que desfrutávamos. Há muito, nós, contribuintes, vemos-nos onerados pelo custeio da crescente miséria nacional.

Situado como a oitava economia do mundo, o Brasil ainda não conseguiu apresentar soluções suficientes para os problemas básicos de seus 130 milhões de habitantes.

É temerário, Senhores, privilegiar o crescimento econômico em detrimento do correspondente avanço social. A essa verdade a Nova República revelou-se sensível. Paralelamente às bem-sucedidas medidas econômicas, o Presidente Sarney investe concretamente na área social. Sem favor ou paternalismo. Orienta sua ação a certeza de que a questão social é meta prioritária da democracia.

Veja-se, a propósito, seu Programa de Prioridades Sociais, que investirá, neste ano, quase 80 bilhões de cruzados nas áreas críticas de educação, saúde, alimentação, habitação.

Grande parte desses recursos estão sendo administrados pela LBA. Atualmente presidida pelo Dr. Marcos Vilaça, a quem todos conhecemos por sua eficiente atuação na área da cultura, a LBA tem assumido o caráter de verdadeira agência de desenvolvimento social.

Ao investir na população carente do País, entende a LBA, no dizer de seu próprio Presidente, que "a assistência social é meio. O fim é o desenvolvimento social. Queremos o levantamento do homem, a promoção do homem, a consolidação da família, porque assim estaremos construindo uma sociedade orgânica organizada".

Os projetos que estão sendo desenvolvidos comprovam o acerto do caminho escolhido pela LBA.

Com a preocupação voltada particularmente para o problema da mortalidade infantil, a LBA lançou, em janeiro deste ano, o programa "Primeiro a Criança", que levará a mais de um milhão de crianças, entre zero e seis anos, os benefícios da Entidade. O programa tomou a seu encargo a tarefa de reduzir as taxas vergonhosas de mortalidade infantil, através de providências relativas ao aleitamento materno, à alimentação na tenra idade, ao controle do desenvolvimento e crescimento, assim como aos cuidados com a saúde. Quanto a este último aspecto, deve-se destacar a terapia da reidratação, providência simples, mas de efetivo alcance, já que possibilita a redução de 88 para 30 do número de mortes em cada grupo de mil crianças.

Aplaudimos os programas da LBA. Atenta aos problemas do jovem estudante, ao seu anseio por trabalho e emprego, a LBA atende a mais de oitocentos mil alunos, anualmente, das faixas mais carentes da população, oferecendo-lhes os cursos profissionalizantes que favorecem a qualificação e autonomia profissional. E, se a um tempo oferece a preparação profissional, a outro procura propiciar a oportunidade de trabalho.

Por fim, o Projeto Cidadania, ao fornecer registro civil e habilitação legal àqueles que não possuem sequer certidão de nascimento, resgata o mais elementar e, ao mesmo tempo, o mais fundamental dos direitos: o direito de cidadania.

Esses projetos, evidentemente, merecem nosso aplauso e nosso empenho.

No entanto, no Estado do Amazonas, os preços pagos pela LBA por esses serviços são totalmente irrealistas. Por exemplo:

A LBA paga Cz\$ 4,00 por certidão de nascimento. Ora, Senhores, isso não paga o papel que o cartório utiliza e, evidentemente, todos se recusam a fazer registros para a LBA, e nós, políticos, temos de complementar as quantias exigidas.

Quanto às creches, a Legião Brasileira de Assistência paga, por mês, per capita, Cz\$ 20,00. E convenhamos, Srs. Senadores, esta quantia representa menos que Cz\$ 1,00 por dia, ou menos que um pãozinho.

Quanto ao pagamento dos instrutores, recebem, cada um, por volta de Cz\$ 300,00 ou Cz\$ 400,00 por mês para trabalhar, creio que por quatro horas.

Temos pela LBA um especial carinho por ser, como já citamos, uma agência de desenvolvimento social. Porém, esses preços não correspondem à realidade. Em consequência, tem havido dificuldade no desenvolvimento do programa. Os cartórios negam-se a fornecer registros e as creches recusam-se a firmar convênios com a LBA. A prejudicada, em toda essa estória, é a população, impotente para resolver o problema.

Por isso, apelo ao Dr. Marcos Vilaça para que reveja a tabela do Estado do Amazonas, fixando um preço justo para os indispensáveis serviços de cartórios e creches.

No mais, Senhores, por esta rápida exposição, pode-se avaliar o enorme investimento que se está fazendo na área social. O retorno não tardará a despontar. As prisões, os hospitais, as favelas — esperamos — darão lugar a escolas, fábricas, habitações dignas. E o enorme fosso social — o hiato a separar irmãos, filhos da mesma Pátria — será um longínquo pesadelo de um passado que queremos ultrapassar.

Outro assunto, Sr. Presidente.

O Brasil apresenta um dos índices mais altos do Mundo de crescimento demográfico, o que vem preocupando seriamente as nossas autoridades no correr dos anos; a Região Amazônica, como não poderia deixar de ser, está inserida nesse contexto.

Além disso, nota-se uma defasagem muito grande entre esse crescimento demográfico e o crescimento do setor produtivo, o que gera problemas quase incontornáveis para os governos e para o povo da nossa Região.

A situação exige que sejam tomadas, com urgência, providências que possam corrigir esse quadro, causado,

principalmente, pela falta de crédito apropriado às nossas condições regionais, alocado que foi por técnicos sem qualquer vivência dos nossos problemas.

Essa falha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acelera o êxodo rural, provocando o agravamento das condições de segurança e soberania nacional pela diminuição da densidade populacional nas áreas de fronteira. Esses fatores têm reflexos diretos na produção de alimentos, contribuindo, por isso mesmo, para tornar o custo de vida insuportável.

Diante de um quadro tão sombrio, o Banco da Amazônia, conhecendo e vivendo os nossos problemas, apresentou ao Governo Federal um programa de apoio e crédito para o desenvolvimento rural da Amazônia — PROCRED, com a assessoria técnica de órgãos especializados, que têm por objetivo principal corrigir as distorções já apresentadas.

Prezando o BASA, com esse Programa, aumentar a produção e a produtividade do setor agrícola; facilitar o acesso à terra e a fixação de pequenos produtores rurais; incentivar políticas de colonização para a área; expandir a agricultura, criando empregos estáveis nas cidades de pequeno e médio porte, fortalecer e promover formas associativas de exploração, com efetiva assistência técnica e melhorar o padrão de vida da população da Região.

Pode-se perceber, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o alcance social dessas medidas e a sua importância para a economia da Amazônia, que não deixam de refletir-se, também, na economia nacional.

É um Programa realista, voltado para o mini, pequeno e médio produtor rural, beneficiando diretamente, com juros brandos, aqueles que optaram por agricultura e culturas alimentares básicas. Procurou-se evitar o superdimensionamento de projetos, que constituiu o grande erro dos programas anteriores, e foram tomadas medidas preventivas para evitar o desvio de recursos ou a sua aplicação fora dos limites estabelecidos.

Congratulo-me com o BASA pela proposta apresentada e faço um apelo ao Governo Federal para que esse Programa seja aprovado no menor espaço de tempo possível, possibilitando a recuperação da nossa Região Amazônica e o fortalecimento da nossa economia, devolvendo ao homem do campo a tranquilidade necessária para que ele possa dar a sua contribuição efetiva e decisiva para a construção de um Brasil mais forte e mais justo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira, dia 23, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
- de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia e de Saúde, favoráveis.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECERES, sob nº 483, de 1984, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nº 538, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECERES, sob nº 14, de 1986, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juricidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuricidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 16-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação ouviu atenta, a palavra do Presidente da República e a oportunidade serviu para que se reafirmasse a confiança do povo nos destinos do País, para que se tornasse mais veemente a presença da comunidade na defesa dos seus interesses, participando de modo mais ativo na implantação do Plano de Estabilização Econômico-Financeira.

Decorridos mais de quarenta dias, hoje uma análise retrospectiva nos dá a certeza de que o Plano que o Presidente adotou, após acurados estudos, está plenamente vitorioso e, por isso, a economia brasileira, após décadas de instabilidade, volta a palmilhar os caminhos do desenvolvimento econômico, gerando empregos e criando riqueza, o que proporcionará ao Governo a oportunidade de distribuir os resultados do esforço e do trabalho de todos, dentro dos princípios da justiça social, que deve ser dominante no processo democrático brasileiro.

A democracia puramente liberal, de cunho individualista está ultrapassada e substituída, em boa hora, pela democracia social, que assegura a renovação de estruturas, viabilizando as mudanças pelas quais o povo vem lutando há tantos anos, e é capaz de garantir a todas as camadas da população um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana.

De modo que, o povo aderindo, como aderiu, às medidas do Governo, com ele colabora, e está na rua, desde o primeiro momento, assumindo o papel de fiscal do Governo, por delegação expressa do Presidente da República; e continua hoje, mais do que ontem, a confiar no êxito do Plano.

Por isso, na hora em que o Congresso Nacional vem de aprovar, por maioria esmagadora, com apenas 13 votos contrários, o decreto-lei que instituiu o Plano, ele soube corresponder à confiança popular e agir em sintonia com as aspirações da Nação brasileira.

Esta, a razão que me traz à tribuna, para congratular-me com os Congressistas que refletem os verdadeiros anseios do povo, e estão atentos a todas as medidas que visam ao progresso e ao bem-estar da coletividade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão que o Congresso vem de tomar, aprovando o Plano de Estabilização Econômica, corresponde a um daqueles momentos que colocam o Congresso ao nível da confiança do povo brasileiro.

Com estas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez congratulo-me com todos os Companheiros de representação popular na certeza de que a Nação, quando se reencontra com o estado democrático, agora, mais do que nunca, espera que o Congresso dê rumos definitivos, sob a liderança incontestada, lúcida e capaz do Presidente José Sarney, à Nova República, abrindo os melhores caminhos, pelo desenvolvimento econômico e pela justiça social, para a construção de uma sociedade livre e progressista. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 3-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A firme posição assumida pelo Governo do Presidente José Sarney em defesa da Reforma Agrária — posição mais uma vez enfatizada com a nomeação do Ministro Dante de Oliveira, político reconhecidamente ligado às causas sociais — respalda-se em imperativos de justiça social e é requerida pela evolução da economia brasileira. Não pode o País, neste momento em que restaura a democracia, retomar o processo de desenvolvimento e lança-se à execução de política de cunho redistributivo, ignorar o atraso em que permaneceu sua economia rural, e muito menos o ônus imposto a milhões de brasileiros que vivem no campo sem acesso ao fator básico em que utilizam seu potencial de trabalho e progresso.

Reforma Agrária é, pois, aspecto fundamental da política social do governo da Nova República. Sem sua realização não será possível resgatar para a economia de mercado a maioria da população rural brasileira, hoje dela excluída. Indo além, se é verdade o que afirma velho aforisma — de que os problemas das cidades resolvem-se no campo, como os fatos parecem atestar — tampouco se conseguirá vencer a miséria urbana e todo o seu corolário de sofrimento e violência, enquanto não se eliminarem os fatos geradores do êxodo rural, os quais, por sua vez, concentram-se em grande parte na injustiça e inadequada estrutura fundiária hoje vigente.

São por demais evidentes esses fatos. Não há brasileiro medianamente informado que os ignore. Talvez por isso não se possa também encontrar hoje quem tenha coragem de se confessar adversário da Reforma Agrária. Por que, então — poder-se-ia perguntar — a iminente efetivação de profundas mudanças na atual estrutura fundiária é capaz de provocar tamanha controvérsia? Por que se instala no meio rural a violência, por que a morte tem sido companheira do debate cada vez mais aceso em torno do assunto?

O emocionalismo que tem marcado a discussão explica em grande parte o problema. Provocam-no, de um lado, as reações impatrióticas dos que só vêm seus interesses supostamente ameaçados, tornando-se cegos para a realidade que os envolve; de outro, estimula o imediatismo estéril e equivocado de quantos ignoram as correlações de forças existentes e pretendem impor transformações que a sociedade não aceita, no grau em que as preconizam. Desgraçadamente, entre equívocos de alguns, a má fé de outros, a desinformação de muitos e a inércia

da maioria, restam ao desamparo famílias de trabalhadores pobres que, além da miséria a que foram condenados, têm agora de haver-se com a forma mais aberta e direta da violência, os assassinatos no campo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a opção do Presidente José Sarney é suficientemente clara para desmascarar a falsa dicotomia que se tenta configurar na questão. Com a absoluta credibilidade que conquistou entre toda a sociedade brasileira, graças à firmeza e tranquilidade com que tem enfrentado — e vencido — todos os desafios que lhe foram impostos, o Presidente já deixou evidente que estenderá ao campo as mudanças sociais que a realidade impõe e a Nação exige. Não há por que duvidar de sua intenção e capacidade de realizar a reforma agrária, e mais que isso, de fazê-lo sem desarticular a produção ou cometer injustiças. Repetidas vezes garantiu o Presidente que seu Governo realizaria profunda revisão na atual estrutura fundiária vigente; por que não crêem nisto os que invadem terra alheia, expondo-se a reações violentas e acirrando ânimos, comprometendo a causa que desejariam defender? Incontáveis ocasiões utilizou o Presidente para asseverar que não se tocará em terras que produzem, cumprindo sua efetiva função social e econômica; por que duvidam os que mandam matar, os que se apossam ilegalmente de armas?

Só podem encontrar razões para ignorar as solenes promessas do Presidente da República os que pretendem utilizar o tema para atingir objetivos políticos que vão muito além da defesa dos lavradores destituídos, ou aqueles que se colocam contra qualquer veleiidade de justiça social e pensam unicamente em sua própria ambição e ganância, mantendo ociosas as terras de que a Nação precisa para produzir e alimentar seus filhos.

Apesar de todas essas evidências, percebe-se que há muita incompreensão em torno da reforma agrária. Incompreensão que toca as raízes do absurdo, quando se percebe que contadores hoje na liça confundem suas próprias posições, abandonam seus aliados e fazem o jogo de seus inimigos. É dessa ordem, para dar exemplo, o equívoco de pretensos defensores da reforma agrária que julgaram identificar na Ministro-Chefe do Gabinete Civil, Senador Marco Maciel, maquiavélicos propósitos de prejudicar a implementação de programa do governo que ele integra; programa que ele endossa, como não poderia deixar de agir em relação à decisão do Presidente José Sarney, de quem é auxiliar direto, como todos os demais Ministros de Estado, e cujo desencadeamento apóia no estrito cumprimento de suas funções no Gabinete Presidencial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é chegado o momento de pôr fim a tais equívocos. A decisão governamental foi adotada em consonância com a vontade da imensa maioria da população. Além da palavra do Presidente, que não deixa lugar a dúvida, o Governo aprovou em outubro do ano passado o Plano Nacional de Reforma Agrária, após amplos debates e como resultante das forças que se entrecrocaram no livre jogo de idéias, interesses e opiniões, como é próprio de uma democracia. Recentemente, vencendo resistências e pressões injustas e descabidas, concluiu-se a elaboração dos planos regionais que concretizarão a reforma agrária em cada Unidade da Federação. A simples leitura desses planos, desde que realizada de maneira desapixonada e isenta, serve para deixar absolutamente clara a intenção governamental.

Conclamo a todos os brasileiros a agir de conformidade com os ditames do bom senso e o interesse maior da Nação, respaldando a decisão presidencial de levar ao homem do campo justiça, paz e prosperidade. Convido, em especial, os ilustres membros desta Casa, de cujo equilíbrio tanto depende o futuro do País, a assumir inequivocamente a defesa desse ideal. Não se trata, apenas, do interesse de classes ou facções; estão em jogo o interesse nacional, a felicidade dos brasileiros e o futuro das gerações que nos sucederão. (Muito bem!)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de junho de 1986

Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a

Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores: Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário; Martins Filho e Mário Maia, Suplentes.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores: Guilherme Palmeira, Primeiro Vice-Presidente; Passos Pôrto, Segundo Vice-Presidente; e Eunice Michiles, Quarto-Secretário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Enéas Faria, Primeiro-Secretário, que relata as seguintes matérias.

1º) Processo nº 006899/86-2, no qual a Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica apresenta relatório técnico sobre a instalação de uma Central de Produção de Vídeo, com objetivo de dotar o Senado Federal de um instrumental moderno e eficaz para a divulgação das atividades dos Senhores Senadores. Discutida a matéria, decidem os Senhores Senadores aprovar a proposta, nos termos das informações técnicas prestadas, autorizando a Administração a tomar as medidas necessárias à sua efetivação.

2º) Processo nº 020148/85-2, que trata de proposta da Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica para instalação de Rádio do Congresso Nacional. A sugestão do relator é no sentido de ser autorizado a referida instalação, por constituir uma forma importante de divulgação das atividades do Parlamento brasileiro. Após amplo debate é a proposta aprovada por unanimidade, devendo a matéria ser levada ao conhecimento da Mesa da Câmara dos Deputados, vez que se trata de um empreendimento comum às duas Casas do Congresso.

3º) Processo nº 003352/86-2, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta Prestação de Contas do Senado Federal, relativa ao quarto trimestre de 1985. O parecer do relator, favorável, é aprovado por unanimidade.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Lobo, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Processo nº 001953, de Prestação de Contas do CEGRAF, relativa ao terceiro trimestre de 1985. Com base nas informações contidas no processo e com parecer favorável do relator, é a matéria aprovada, por unanimidade.

2º) Processo nº 000138, de Prestação de Contas do CEGRAF relativa ao Quarto Trimestre de 1985. O Parecer favorável, do Relator, com base nas informações e nos pareceres contidos no Processo, é aprovado por unanimidade;

3º) Processo nº PD0902/85-3, de Prestação de Contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN — e do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN — relativa ao terceiro trimestre de 1985. O relator da matéria, calcado nas informações e nos pareceres dos órgãos técnicos do Senado Federal, opina no sentido de serem aprovadas as referidas contas. Debatida a questão, é a matéria aprovada por unanimidade.

4º) Processo nº PD0175/86-2, de prestação de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN — e do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN — correspondente ao quarto trimestre de 1985. Tendo em vista as informações e pareceres dos órgãos técnicos do Senado Federal, o Senhor Relator sugere a aprovação. Debatida a matéria, é ela aprovada por unanimidade.

5º) Processo nº PD0966/85-1, de proposta para o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN — para o exercício financeiro de 1986. O Senhor Relator, calcado nas informações e pareceres técnicos emitidos pelos órgãos especializados da Casa, emite parecer no sentido da aprovação do orçamento em questão. Debatida a matéria, é ela aprovada por unanimidade, tendo sido assinado ato da Comissão Diretora, que vai à publicação;

6º) prestação de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRO-

DASEN — e, de forma consolidada, do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN — relativa ao exercício financeiro de 1985. O parecer do Relator, calcado nas informações da Auditoria do Senado Federal e na decisão do Conselho de Supervisão do referido órgão, é favorável à aprovação da prestação de Contas em questão. O assunto é debatido e, aprovado o Parecer do Relator, é a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências. O parecer do Relator, após detalhado exame da matéria e das emendas apresentadas ao projeto, é pela sua aprovação, propondo, em consequência, a redução do tempo reservado para o uso da palavra pelos Líderes, fixando-o em 30 (trinta) minutos e apenas uma vez por semana, para tratar de assunto de natureza partidária, e, em 10 (dez) minutos, no caso das demais intervenções. O parecer do Relator é discutido e em seguida aprovado pelos presentes, indo o projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa, para as devidas providências;

2º) Projeto de Resolução nº 4, de 1985, de autoria do Senhor Senador Jorge Kalume, que altera o Regimento Interno do Senado Federal a fim de ser criada a Comissão de Cultura no Senado Federal. O Relator, considerando que idêntico desmembramento ocorreu no âmbito do Poder Executivo, emite parecer favorável à aprovação do projeto de resolução. O parecer do Relator é discutido e aprovado pelos presentes, que o assinam, sendo o projeto de resolução encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

3º) projeto de resolução nº 6, de 1985, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, dando nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de dotá-lo de outra estrutura técnico-administrativa no que se relaciona com as Comissões Permanentes. Após análise das principais alterações propostas pelo projeto, o Senhor Relator, não vendo óbices à sua tramitação e por considerar que as alterações racionalizam os trabalhos das comissões técnicas da Casa, conclui favoravelmente ao projeto de resolução. O Parecer, após apreciação pelos presentes, é aprovado, por unanimidade, e por eles assinado, sendo o projeto de resolução encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências;

4º) projeto de resolução nº 1, de 1983, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, que "dá nova redação ao art. 137 do Regimento Interno e fixa em 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre recurso contra decisão da Presidência". O Senhor Relator entende que a Comissão de Constituição e Justiça, regimentalmente, deve se pronunciar sobre quase todas as matérias que tramitam no Senado Federal e, por essa razão, é a mais solicitada dos órgãos técnicos da Casa. Considera, também, que a proposta é inexecutável, vez que poderia se constituir em letra morta, caso aprovada, dada a impossibilidade de ser exercida coação sobre o Relator. Após amplo debate, é o parecer do Relator aprovado pelos presentes, concluindo, pela rejeição do projeto, por inconveniente, sendo ele encaminhado à Secretaria Geral da Mesa, para adoção das medidas cabíveis.

Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Senadores a existência de mais quatro itens na pauta e passa a expor sobre cada um deles e que são os seguintes:

1º) Proposta de ato da Comissão Diretora com vistas a instituir um Plano Integrado de Saúde, que prevê a participação financeira do servidor nos casos de atendimento médico-hospitalar. Sua Excelência designa para relatar o assunto o Senhor Senador Martins Filho;

2º) Minuta de ato da Comissão Diretora de proposta de reformulação da Comissão Permanente de Licitação, e o estabelecimento de normas para a realização de licitações no Senado Federal. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador João Lobo;

3º) projeto de resolução nº 13, de 1985, de autoria do Senhor Senador Alfredo Campos, o qual denomina o corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador

Tancredo Neves". É designado Relator pelo Senhor Presidente o Senhor Senador Enéas Faria;

4º) Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, dispoendo sobre as Comissões do Senado Federal. O Senhor Presidente designa para relatar a matéria o Senhor Senador Marcondes Gadelha.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

28ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:00 horas do dia 3 de junho de 1986

Às dezoito horas do dia três de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984, que aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982; Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados) e altera o orçamento para o exercício de 1986. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1986, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1984. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Carmargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

29ª Reunião Extraordinária, realizada às 19:55 horas do dia 3 de junho de 1986

Às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos do dia três de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986 (nº 7.597/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

30ª Reunião Extraordinária, realizada às 15:15 horas do dia 4 de junho de 1986

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Américo de Souza e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os

trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Américo de Souza que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

31ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 4 de junho de 1986

Às dezesseis horas do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições de 1986, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

32ª reunião extraordinária, realizada às 19:00 horas do dia 4 de junho de 1986

Às dezenove horas do dia quatro de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

33ª reunião extraordinária, realizada às 18:50 horas do dia 5 de junho de 1986.

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia cinco de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

34ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 9 de junho de 1986

Às quatorze horas do dia nove de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

35ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 10 de junho de 1986

Às quatorze horas do dia dez de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, José Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe; Projeto de Resolução nº 16, de 1985, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos); Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa naquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.; e Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarumiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e dois centavos). Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias; Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado; e Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei. Aprovados os pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente

"ad hoc" a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à promulgação.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

36ª reunião extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 11 de junho de 1986

Às quatorze horas do dia onze de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Octávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que dá nova redação ao artigo 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que dispõe sobre a edição de decretos secretos e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

7ª Reunião (especial), realizada em 27 de maio de 1986

Às onze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Severo Gomes e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores para receber o Senhor Thomas Hammarberg, Secretário-Geral do Comitê Internacional de Anistia Geral, no Aniversário de 25 anos da Instituição.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Aloysio Chaves, Amaral Peixoto, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Fábio Lucena, Milton Cabral, Lourival Baptista, Albano Franco, Nelson Carneiro.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a receber o Senhor Thomas Hammarberg, Secretário-Geral do Comitê Internacional de Anistia Geral, e a homenagear na sua pessoa, a Instituição que completa, no corrente ano, vinte e cinco anos de existência, passando a seguir a palavra ao Senhor Senador Severo Gomes, para proferir, em nome da Comissão, a saudação ao ilustre visitante. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que reitera a saudação proferida pelo Senador Severo Gomes e congratula-se com o trabalho do Senhor Thomas Hammarberg à frente da Instituição. Prosseguindo, passa a palavra ao nobre Deputado Flávio Bierrembach, presente na condição de representante da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que parabeniza a atuação da Instituição em todo mundo. Solicita ainda a inclusão na ata da reunião, de um artigo publicado no dia 26-5-86, na página 3 do jornal Folha de S. Paulo, de autoria do Dr. Carlos Alberto Idoeta, Presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional, sobre os objetivos e a atuação desta Instituição. A seguir, o Senhor Presidente esclarece que com relação à proposição do nobre Deputado Flávio Bierrembach, a Mesa providenciará a inclusão na ata da reunião do artigo supra citado. Em seguida, faz uso da palavra o Senhor Thomas Hammarberg que, através de um tradutor, agradece a recepção nesta Comissão e aproveita a oportunidade para falar sobre a Instituição que representa, sua forma de atuação e suas preocupações atuais. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Severo Gomes, que informa sobre a predisposição dos parlamentares em reiterar, assim que chegue ao Congresso, a Mensagem do Exmo. Senhor

Presidente da República, sobre o acordo internacional contra a violência.

Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente, Senador Cid Sampaio, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico da reunião, por determinação de Sua Excelência. — Cid Sampaio.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO (ESPECIAL), REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1986 — ÀS 11:00 HORAS — REFERENTE À SAUDAÇÃO AO SENHOR THOMAS HAMMARBERG — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Cid Sampaio
1º-Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora
2º-Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi
Integra do apanhamento taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Quero abrir esta reunião da Comissão de Relações Exteriores, do Senado, embora reunida num dia de frequência difícil, mais para prestar uma homenagem, que não podíamos deixar de fazer ao Sr. Thomas Hammarberg, que é Secretário-Geral do Comitê Internacional de Anistia Geral.

Todo mundo conhece o trabalho de defesa de direitos humanos, o esforço que é feito em todo o universo pelo Comitê Internacional de Anistia Geral. Felizmente hoje vivemos num regime democrático, mas também devemos trabalhos a este Comitê quando através desses momentos mais difíceis no Brasil; de forma que esta homenagem ao Secretário-Geral significa uma homenagem do Senado brasileiro a uma Comitê que tão útil tem sido à própria Humanidade.

Quero passar a palavra ao nosso companheiro Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Sr. Presidente, Sr. Thomas Hannaberg, esta reunião da Comissão de Relações Exteriores, do Senado, foi convocada para ser mais um dos acontecimentos na comemoração dos 25 anos de Anistia Internacional. Temos muita alegria em participarmos destas comemorações, lembrando que no passado relativamente recente nós vivemos, no Brasil, um período extremamente difícil e duro, com constantes violações dos direitos humanos, quando a Anistia Internacional teve uma atuação muito grande, e que na época era considerada pelos Governos de então como uma intromissão nas questões internas do País.

Ora, todos nós sabemos que as questões dos direitos humanos não são questões dos Estados ou das Nações, é uma grande questão da Humanidade. Não há nada que possa ser argüido por qualquer Nação, por qualquer Estado independente, como intromissão em seus negócios internos, quando se trata da violação dos direitos humanos — que é uma questão fundamental, da Humanidade, da nossa História, das conquistas da civilização. Se hoje a Anistia Internacional comemora os seus 25 anos, nós também temos uma grande comemoração. O fato de haver iniciativas do Brasil como a edição de um selo comemorativo por parte dos Correios e Telégrafos dos 25 anos, mostra com clareza a grande mudança que ocorreu em nosso País. E também a cunhagem, pela Casa da Moeda, de uma medalha que vai marcar de forma indelével o reconhecimento de nosso País ao trabalho realizado pela Anistia Internacional.

Estive na semana passada com alguns Parlamentares brasileiros no Chile, e tudo que nós falávamos a respeito de direitos humanos recebia uma resposta do Governo chileno: que nós estávamos nos intrometendo na vida chilena e violando o princípio da autodeterminação. O que respondíamos era com este argumento fundamental: os direitos humanos não é questão que possa ser restringida à vida interna dos Estados, mas à questão da Humanidade. E que, no caso da autodeterminação, nós estávamos sendo convidados pelos ex-Parlamentares chilenos, que entendíamos como legítimos representantes do povo chileno e, portanto, estávamos sendo convidados pelo povo chileno para ajudá-los a realmente reconquis-

tar a sua autodeterminação — que realmente não existe hoje.

Infelizmente, tivemos ontem um feriado e a maioria dos Parlamentares chegam hoje a Brasília, e não podemos receber o Secretário-Geral da Anistia Internacional com um maior número de Parlamentares que certamente gostariam de estar aqui, porque têm enorme reconhecimento pelo trabalho realizado pela organização. Mas receba o Sr. Secretário, através das minhas palavras, e dos Senadores que aqui estão, o reconhecimento do Senado brasileiro pelo trabalho da Anistia Internacional e a certeza da disposição do nosso Senado, dos congressistas, de participar, de fortalecer o trabalho da Anistia Internacional; mesmo porque há muita coisa ainda a ser feita e nunca desaparecerá a necessidade da atuação de uma organização de tanta significação, que poderíamos dizer até, na dignidade da civilização a que pertencemos.

Muito obrigado! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, Sr. Thomas Hannaberg, Secretário-Geral do Comitê Internacional de Anistia Geral:

Talvez fosse até desnecessária a minha presença nesta tribuna, depois da saudação feita pelo estimado colega Severo Gomes, que expressou o sentimento não só desta Comissão mas também o da Casa.

Quero me congratular com o ilustre visitante, Sr. Thomas Hannaberg, que vem, sem favor, atuando de maneira louvável como Secretário-Geral do Comitê Internacional de Anistia Geral. A humanidade, embora civilizada, em se comparando com os tempos remotos, todavia, por motivos que não me cabe comentar, parece-me que regrediu, não sei se diante do avanço da tecnologia, e por isso é preciso estarmos atentos para evitar que voltemos à Idade da Pedra. Louvores a V. Sª e a todos os seus companheiros nesta missão sacrossanta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Flávio Bierrembach.

O SR. FLÁVIO BIERREMBACH — Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que esta é uma grande data para o Congresso Nacional, no momento em que as duas Comissões de Relações Exteriores, tanto do Senado Federal como da Câmara dos Deputados, recebem o Sr. Thomas Hannaberg, Secretário-Geral da Anistia Internacional.

Depois das palavras que foram pronunciadas pelos Senadores Jorge Kalume e Severo Gomes, realmente pouco resta a dizer a respeito do trabalho benemérito que vem sendo feito por esta entidade em benefício daqueles que são prisioneiros de consciência, dos torturados, dos humilhados por governos de força, que lamentavelmente ainda subsistem em muitos lugares do mundo. Eu diria apenas que no nosso País, o Brasil, durante os anos difíceis que passamos, a anistia internacional desempenhou um papel muito importante de solidariedade àqueles que eram perseguidos pelas suas idéias.

Eu saudaria também, em meu nome pessoal, e creio que como representante da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, também o faço em nome da Câmara dos Deputados, a presença do Sr. Thomas Hannaberg.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que permita a inclusão nos Anais desta reunião, de um artigo publicado ontem na página 3, da Folha de S. Paulo, de autoria do Dr. Carlos Alberto Idoeta, que é o Presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional, e que exprime em poucas palavras quais são os objetivos desta entidade e como ela tem atuado — entidade que merece todo o apoio dos democratas e todo o aplauso daqueles que lutam pela liberdade em todo o mundo! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Com relação à proposição do Deputado Flávio Bierrembach, a Mesa vai providenciar a inclusão nos Anais ou na Ata desta reunião, do artigo publicado pelo Sr. Carlos Alberto Idoeta.

Continua falcutada a palavra.

Tem a palavra o ilustre Secretário, Sr. Thomas Hannaberg.

O SR. THOMAS HANNABERG (através de tradutor) — O Sr. Thomas, inicialmente, pede desculpas por

não falar português — nós estamos com esse esquema de tradução.

Ele agradece sinceramente a oportunidade de ser recebido por uma Comissão tão ilustre. E sabe que o Congresso brasileiro sempre teve um papel muito importante na defesa dos Direitos Humanos no País. Estamos convencidos de que o Congresso vai ter um papel muito importante nas salvaguardas pelos Direitos Humanos no futuro.

O Brasil é um País onde os membros da anistia em todo o mundo tiveram que trabalhar durante muitos anos. Extrema preocupação com denúncias de tortura com prisioneiros. E as detenções de opositores do regime militar. Independentemente de concordar ou não com as opiniões sempre deveriam ter tido o direito de falar e de expressar as suas opiniões pessoais. Independentemente do que fizeram os que foram detidos, eles não deveriam nunca ter sido torturados e que Direitos Humanos básicos foram violados neste País. As violações duraram um período tão longo que houve época em que o nome do Brasil era um símbolo das violações para o resto do mundo, violações dos Direitos Humanos. E é com alegria que se constata que com a mudança do Brasil possa um dia vir ser um País que é um símbolo da defesa dos Direitos Humanos. Nota-se que nos últimos três, quatro anos a Anistia Internacional sentiu que esse período tem sido muito importante após o período das violações. Porque têm havido um grande interesse da imprensa em geral e da população sobre a questão dos Direitos Humanos. Parece ser esse o período propício para fazer uma reforma que impeça as violações dos Direitos Humanos no futuro. Vai haver uma Assembleia Constituinte e uma nova Constituição é obviamente um grande instrumento para se incluir a salva-guarda para proteção dos Direitos Humanos. Ele acaba de visitar as Filipinas, é um país que também está passando por um processo de mudanças, provavelmente, estando numa situação ainda mais difícil de conseguir o respeito às leis, por parte de autoridades policiais e militares. E essa força tem que estar a serviço da democracia e não uma ameaça à democracia e à defesa dos Direitos Humanos. E eles estão educando, treinando os policiais e militares para que sejam defensores dos Direitos Humanos e não violadores. Outra área de muita importância são esses padrões internacionais. Esses instrumentos comprometem os governos do mundo inteiro com a defesa dos direitos humanos e consideramos isso extremamente importante.

Há três instrumentos básicos que a Anistia Internacional recomendaria que o Congresso ratificasse. A primeira delas seria o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que em anexo um apêndice, um protocolo adicional, protocolo que se ratificado daria ao cidadão de um país o direito de que se não obtiverem justiça no país, podem apelar a um comitê internacional. É um instrumento criado pelas Nações Unidas em 1966. Seria uma oportunidade para celebrar o 20º aniversário desses instrumentos.

O segundo instrumento seria a Convenção Internacional contra a Tortura. Este documento foi assinado pelo governo em setembro do ano passado. Governo brasileiro, mas, também, tem que ser ratificado pelo Congresso. Este documento não se proíbe a tortura como cria instrumentos que virtualmente impossibilitariam a prática da tortura em delegacias de polícia, etc.

O terceiro tratado que ele gostaria de mencionar, seria a Convenção Americana de Direitos Humanos em 1969, apresentada pela OEA, Organização dos Estados Americanos. Quando um governo assina e com a ratificação do Congresso, esse governo passa a estar comprometido com os Direitos Humanos apresentados. A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos monitora a observância do tratado.

Isso seria, não só muito importante para o Brasil, para as futuras gerações do Brasil, mas para o próprio documento em si pelo que significa a adesão do Brasil. O direito internacional se desenvolve de uma maneira que quanto mais apoio ele recebe, mais eficaz, mais importante. Como disse o Senador Severo Gomes, os Direitos Humanos não são só uma preocupação de âmbito nacional, também, de âmbito internacional. Isso é um princípio crucial, porque nos países onde não são observados os Direitos Humanos são os países que mais necessitam de apoio externo. Por isso é importante que um país que

viver sob um período de repressão e hoje está livre possa emprestar o seu apoio. Há mais dois pontos de interesse que ele gostaria de citar.

Há todo ano, nas Nações Unidas, uma discussão sobre Direitos Humanos em países, individualmente, tais como Afeganistão, recentemente Polônia, Guatemala e o Chile. Há temores de certos problemas, de que não se deveria discutir os países, individualmente. Acreditamos que deve existir coragem para cada país discutir as relações, individualmente. E a anistia sugeriria que esse tipo de estratégia fosse adotado aqui no Brasil por considerar sua posição nas Nações Unidas, que o nosso país levasse isso em consideração. A anistia tem estreita consideração com a União Interparlamentar, e ela, a anistia, soube de todos os casos de detenção de parlamentares no mundo. A anistia está conhecendo a grande importância que tem a solidariedade entre os parlamentares, quando alguns têm a sua liberdade ameaçada. Que os Congressistas brasileiros, para quem a anistia apela, levem em consideração essas propostas.

Uma vez mais, meus sinceros agradecimentos por esta oportunidade. Sinto-me muito honrado de poder aqui falar da anistia e das minhas preocupações. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — O Senador Severo Gomes quer dar uma informação.

O SR. SEVERO GOMES — Eu queria informar que logo no início do Governo do Presidente Sarney nós o procuramos. Nós que eu digo é a Comissão Teotônio Vilela que é uma organização preocupada com os problemas dos direitos humanos, principalmente na vida carcerária das pessoas que estão indefesas e sem voz. E solicitamos do Presidente da República a imediata assinatura do acordo internacional contra a violência, a tortura, pois o País não tinha dado ainda a sua adesão. E S. Ex^a assumiu o compromisso de tomar as providências. Mas, infelizmente, não chegou ainda ao Senado a mensagem do Presidente para o referendo. Quando estávamos discutindo a realização desta sessão do Congresso, procuramos informação, e agora reiteramos, ainda não recebemos, mas tenho a certeza de que chegou ao Congresso ela será referendada com a maior rapidez. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Após a informação dada pelo Senador Severo Gomes e ninguém mais pretendendo usar a palavra, desejo reiterar a satisfação do Senado brasileiro e da Comissão de Relações Exteriores em participar da solenidade que comemora o 25º ano da fundação do Comitê Internacional da Anistia Geral.

O Brasil hoje, realmente, se integra ao esforço do Comitê, após vinte anos de um período difícil para o nosso País.

Todos os Senadores que usaram a palavra salientaram, expressaram o agradecimento que o brasileiro tem pelo trabalho do Comitê Geral, quando prevalecia no Brasil a falta de liberdade e a tortura.

Ouvimos com atenção as palavras do ilustre Secretário Thomas Hannaberg, com relação aos acordos que estão sendo feitos para evitar a tortura em todos os países do mundo.

Creio que a humanidade precisa dar um passo mais à frente, porquanto, os mesmos órgãos internacionais que devem ser os árbitros do cumprimento desses acordos, vivem ainda sob o regime de vetos e, portanto, países po-

dem se eximir da ação que é devida ao órgão, como um todo. Todavia, o número de países onde não prevalecem os direitos humanos, nesse período da humanidade, é cada vez menor e nós esperamos que do esforço comum da humanidade possa resultar uma ordem internacional onde seja banida a tortura, e sejam respeitados os direitos da pessoa humana que são, na realidade, um direito da espécie e não o direito do cidadão de cada país.

Encerrando, portanto, esta reunião peço ao Sr. Secretário-Geral que transmita ao Comitê as homenagens do Senado brasileiro pelo transcurso dessa data tão auspiciosa. (Palmas.)

Está encerrada a sessão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR DEPUTADO FLÁVIO BIERREMBACH:

UM BRINDE À LIBERDADE

Carlos Alberto Idoeta

FSP — 26-5-86

Dois estudantes portugueses em um bar fizeram um brinde à liberdade. Por isso foram condenados a sete anos de prisão pelo regime de Salazar. Enfurecido ao saber do fato, Benenson, um advogado britânico, pensou em apresentar um protesto à embaixada portuguesa, mas logo se deu conta da inocuidade do gesto isolado. Era necessária uma mobilização permanente em favor das vítimas da truculência e do cinismo de muitos governos.

Benenson publicou então um artigo intitulado "Os Prisioneiros Esquecidos", onde conclamava pessoas de diferentes crenças e origens a trabalhar imparcialmente por aquelas vítimas. Era dia 28 de maio de 1961. Nascia a Anistia Internacional.

"Abram seus jornais a qualquer dia da semana e poderão encontrar a notícia de que em alguma parte do mundo estão se realizando encarceramentos, torturas ou execuções de pessoas cujas opiniões ou religiões são inaceitáveis para seu governo", dizia Benenson. "O leitor experimenta uma amarga sensação de impotência. Se fosse possível unir em uma ação comum esses sentimentos de desaprovação procedentes de todo o mundo, não cabe dúvida de que algo de efetivo poderia ser posto em marcha".

Nasceu a Anistia internacional de um reduzido número de pessoas que decidiram não mais se resignar ante o inaceitável, e chega hoje a mais de 3.500 grupos, 500 mil membros e simpatizantes, 45 seções nacionais. Muito maior e mais forte. E, infelizmente, maior e mais forte. E, infelizmente, ainda muito necessária, buscando a libertação de todos os prisioneiros de consciência, julgamentos justos e sem protelação para todos os presos políticos, o fim da tortura, das execuções judiciais e extrajudiciais, dos "desaparecimentos".

Ambiciosa proposta a da Anistia Internacional. Promover a observância de alguns direitos humanos — somente alguns, mas inseparáveis do exercício dos demais em todo o mundo! Mais de 30 mil casos individuais já foram tomados, dos quais mais de 25 mil foram encerrados. Mais de quinhentas missões já enviadas para investigar violações, entrevistar prisioneiros, observar julgamentos e centros de detenção e contatar governos. O Secretariado Internacional reúne hoje duzentas pessoas de trinta nacionalidades, com a metade delas dedicando-se a coletar e testar informações sobre os abusos oficiais.

Houve avanços nesses 25 anos. Hoje mais da metade dos governos na ONU tem compromisso com tratado

mundial de proteção de seus cidadãos contra detenções arbitrárias e tortura. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, subscrito por mais de oitenta países, protege a liberdade de expressão, veda o tratamento cruel a prisioneiros, estabelece certos direitos cruciais para os cidadãos e sujeita os Estados ao controle internacional de sua atuação. Uma convenção internacional contra a tortura, adotada recentemente por cerca de cinquenta nações, proscreve a tortura, adotada como uma violação do direito internacional e estabelece a jurisdição universal para esse crime. Progressos houve também na luta contra a pena de morte: a ONU recomendou uma progressiva redução dos crimes puníveis com as execuções, e o Conselho da Europa, indo mais longe, propõe a abolição pura e simples.

Mas hoje o cenário ainda é sombrio. A tortura é regularmente utilizada em cerca de um terço dos países do mundo. Em cinquenta deles as pessoas podem ser detidas por motivos políticos, submetidas a farsas judiciais e a longas e injustas penas de prisão. Em 1986 ainda é crime a origem da pessoa ou seu direito de discordar pacificamente. A pena de morte, esse anacronismo cruel, macabro e inútil, ainda é largamente utilizada ou prevista em muitos códigos penais. Em passado recente aprendemos a conhecer a prática dos "desaparecimentos", cometidos ou tolerados por governos no patrocínio do extermínio sem vestígio e da angústia permanente.

Nós, da Anistia Internacional, continuamos a sonhar com um mundo em que nosso movimento não seja mais necessário. Mas não somos sobretudo um movimento de ação. Ação independente e imparcial, voltada objetivamente para as vítimas individuais da injustiça. Para os negros sul-africanos e para os que ousaram dissentir do oficialismo soviético. Para os que conheceram ou poderão vir a conhecer o inferno nos porões dos regimes militares latino-americanos. Para a minoria turca perseguida na Bulgária e para os torturados na Turquia. Para os que estão no "corredor da morte" na China e nos EUA. Para os desafetos do regime iraniano. E para muitos outros, de uma lista ainda longa.

Precisamos da cooperação de todos os que compartilham de nossos objetivos. Precisamos de compromisso. De homens e mulheres. De amarelos, brancos, negros. De judeus, muçulmanos, cristãos, ateus, agnósticos. De advogados, jornalistas, médicos, artistas, tradutores, secretários, operários. Precisamos trazer a público as violações e interceder pelos prisioneiros. Precisamos enfrentar o sigilo e a dissimulação de que se nutrem as tiranias. Precisamos despertar do silêncio omissivo as pessoas de boa vontade.

Não pedimos favores ou concessões; pedimos apenas que os governos respeitem seu compromisso com valores universais. Não pedimos o impossível; pedimos apenas a decisão política do cumprimento de obrigações.

A promoção da liberdade de opinião, da justiça e do respeito à integridade física e psíquica do ser humano é responsabilidade universal sem limites nacionais, ideológicos, étnicos ou religiosos. A Seção Brasileira da Anistia Internacional sempre esteve e estará aberta a todos os que desejarem trabalhar, pacífica mas determinadamente, pela promoção dessa proposta de convivência, a todos os que, de alguma forma, quiserem participar dessa conspiração de esperança.

Carlos Alberto Idoeta, 35, administrador de empresa, é o presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional.

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO**LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB**

Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Líder
Carlos Chiarelli

Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Murilo Badaró

Vice-Líderes
Jorge Kálume
Moacyr Duarte
Octavio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais, Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Suplentes

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

PDS

Suplentes

Titulares
1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapage — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Suplentes

Titulares

1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

PDS

1. Benedito Ferreira

2. Alexandre Costa

PMDB

1. João Calmon

2. Alberto Silva

PFL

1. Alcides Paio

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Suplentes**Titulares**

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

PDS

1. Roberto Campos

2. Raimundo Parente

3. Carlos Alberto

4. Jutahy Magalhães

PMDB

1. Severo Gomes

2. Henrique Santillo

3. Alberto Silva

PFL

1. Benedito Canelas

2. José Lins

1. Aderbal Jurema

2. Américo de Sousa

3. Luiz Cavalcante

4. Nivaldo Machado

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

Suplentes

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

Suplentes

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PDS

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

PMDB

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 73

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta e um centavos), correspondente a 953.150 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 10.074,44 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO**I — ATA DA 107ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1986****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Nº 203/86 (nº 271/86, na origem), restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

Recebimento da Mensagem nº 204/86 (nº 272/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa emitir 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) para os fins que especifica.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — I Encontro Nacional de Meninos de Rua, realizado recentemente em Brasília.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Situação de abandono em que se encontra o Projeto de Colonização Tucumã, no Estado do Pará.

SENADOR MARTINS FILHO — Solidariedade de S. Exª à decisão do Ministro Aureliano Chaves mandando adicionar o óleo de mamona ao diesel, a propósito de charge publicada em órgão da Imprensa, desdenhando da atitude daquele homem público.

1.2.5 — Requerimento

Nº 160/86, de autoria do Sr. Senador Cid Sampaio, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 Srs. Senadores para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária. Pelo Sr. Martins Filho, é emitido o parecer favorável em nome da Comissão de Finanças, devendo a matéria ser oportunamente incluída em Ordem do Dia.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FÁBIO LUCENA — Comentários sobre editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, considerado por S. Ex.^a ofensivo aos parlamentares brasileiros. Aumento abusivo do IPTU em Brasília.

SENADOR CÉSAR CALS — Reforma agrária.

SENADOR JOÃO LOBO — Resultado de pesquisa realizada em órgão de televisão nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, a respeito da violência urbana.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Assinatura de decretos presidenciais desapropriando 277 mil hectares de terras.

SENADOR LENOIR VARGAS — Apreensão de empresários catarinenses, pela possível transferência da Gerência Regional da Caixa Econômica Federal de Florianópolis para Curitiba.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Decretos assinados pelo Presidente José Sarney, estendendo aos trabalhadores rurais benefícios previdenciários já concedidos aos trabalhadores urbanos.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Reivindicações do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 107ª Sessão, em 23 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Enéas Faria e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — João Calmon — Moacyr Dalla — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 203/86 (nº 271/86, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1985 (nº

5.081/85, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.495, de 20 de junho de 1986.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 544 e 545, de 1986

Sobre a Mensagem nº 94, de 1986 (Mensagem nº 105/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

PARECER Nº 544, DE 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Américo de Souza
Com a Mensagem nº 94/86, o Senhor Presidente da República encaminha, ao Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, operação de crédito junto

à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, com as seguintes características:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 16.229.306,88 (correspondente a 328.549,23 ORTN, de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 1.990.249.692 (40.291 ORTN); e
II — Cr\$ 14.239.057.196 (288.258,23 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses (ambas as operações); e
2 — de amortização: 96 meses (operação I) e 144 meses (operação II);

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 80% do índice de variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I) e Reforma e ampliação de presídio (operação II).

O empréstimo, destinado à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar, e à reforma e ampliação de presídio no Estado, foi considerado, pela Caixa Econômica Federal, viável do ponto de vista técnico, econômico e financeiro.

À operação, por força do disposto no artigo 2º da Resolução nº 93/76, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, ambas do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil, pronunciando-se sobre a capacidade de pagamento de Estado, entendeu que a contratação da dívida não acarretará maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, visto que a sua margem de poupança real, da ordem de Cz\$ 968,1 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a dívida consolidada interna apresentará, após a efetivação dos empréstimos.

Isto posto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesse milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesse milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) correspondentes a 328.549,23 ORTN de agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar, e à reforma e ampliação de presídio no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Mario Maia — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Carlos Lyra — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 545, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 49, de 1984 da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesse milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 94/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesse milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos, reforma de laboratório, conjunto hospitalar e reforma e ampliação de presídio.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente, em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Odaírc Soares.

PARECERES Nºs 546 e 547, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1983, que "dá nova redação ao artigo 137 do Regimento Interno e fixa em 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre recurso contra decisão da Presidência".

PARECER Nº 546, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do Projeto de Resolução nº 1, de 1983, o ilustre Senador Itamar Franco oferece nova redação ao art. 137 do Regimento Interno do Senado Federal.

Para melhor compreensão do alcance da medida proposta, comecei por transcrever os textos atual e modificante, pela ordem de enunciação.

"Art. 137. O exame das Comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

a) 20 (vinte) dias para a Comissão de Constituição e Justiça."

"Art. 137. O exame das Comissões sobre as matérias sujeitas à respectiva competência, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

a) 20 (vinte) dias para a Comissão de Constituição e Justiça, salvo quando se tratar de recurso interposto contra decisão da Presidência, caso em que o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas."

2. Do exame comparativo das transcrições verifica-se que duas modificações são propostas pelo eminente representante mineiro:

1 — a intercalação da expressão "... as matérias sujeitas à respectiva competência..." no caput do art. 137; e

2 — o acréscimo, ao final da letra a do art. 137, da expressão "... salvo quando se tratar de recurso interposto contra decisão da Presidência, caso em que o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas".

3. Da justificação apresentada, por definidora dos reais objetivos perseguidos, recolho a seguinte passagem:

"A processualística consagrada, tanto pelo Regimento Interno da Casa como pelo Regimento Comum, sujeita ao prévio pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça qualquer decisão do Plenário que envolva revisão do ato do Presidente no curso dos trabalhos de plenário. Inexistindo prazo expresso no texto regimental para que o órgão técnico se manifeste em casos que tais é comum vir o assunto a ser relegado ao acaso burocrático."

4. Com respeito à modificação no corpo do art. 137, entendo que o combativo Senador Itamar Franco não estava inspirado ao propô-la. É que o aumento redacional que sugere em nada aumenta o alcance da norma em vigor, vez que a lei interna da Casa, a partir do art. 96, define as atribuições de cada uma das Comissões Permanentes do Senado Federal, além do mais, as proposições (art. 234) são o gênero e, na técnica legislativa, importa ao lado da clareza a concisão da linguagem.

5. Quanto à adição proposta ao final da letra a do art. 137, que visa a estabelecer prazo de quarenta e oito horas para a Comissão de Constituição e Justiça dar parecer nos casos de interposição de recurso contra decisão da Presidência, cabe formular algumas considerações, que embora não sejam rigorosamente jurídicas guardam, entretanto, relação com a natureza das fontes geradoras do direito.

6. Em primeiro lugar, é preciso explicitar que apesar de esforços desenvolvidos, sobretudo de ordem material, o Senado ainda muito padecer no que diz respeito à qualificação de pessoal, certo que os aspectos numéricos sempre sobrelevaram aos de qualidade.

Em resultado, os Senadores, até mesmo em razão da multiplicidade de tarefas que lhes são cometidas, não dispõem dos recursos, próprios e de terceiros, para estuda-

rem e emitirem pareceres na pletera de processos que lhes são distribuídos pelas várias Comissões Permanentes e Conjuntas que formam a atividade parlamentar.

7. Vale salientar, ainda, que a distribuição de processos independe da vontade do Senador e contraria, muitas vezes, as suas preferências, a sua formação intelectual e os seus conhecimentos especializados.

Na verdade, ninguém ignora que nenhuma atividade é mais absorvente, mais exigente e mais abrangente do que a atividade política. Em Brasília e nos Estados representados, nos Ministérios e Secretarias, nos organismos nacionais e regionais, na vida particular e na pública, em todas as partes e lugares estará sempre presente o parlamentar diligente.

Dada a multiplicidade de tarefas e o volume das obrigações a que atender, é natural que o Senador não se dê, integralmente, a esta Casa, que é, sem sombra de dúvida, a Casa de sua permanente e principal preocupação.

8. De outra parte, também não se pode esquecer que o Senador, quase sempre, integra Comissões várias, permanentes e mistas, assim também que as sessões daquelas, pelos usos e costumes, aliados à necessidade de divisão de trabalhos, realizam-se uma vez por semana.

Acrescento ainda, no caso particular da Comissão de Constituição e Justiça, que por esse Colegiado passam praticamente todas as matérias em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional. E maior do que a quantidade, superior ao volume do trabalho nela desenvolvido, deve sobrepair a exigência referente à qualidade, ao valor intrínseco, à segurança e à sabedoria jurídica dos trabalhos que nela se produzem.

9. Por último, e talvez na espécie resida a principal dificuldade da questão, como a Presidência exercerá coação sobre o Senado, designado relator, na hipótese de desobediência do prazo proposto pelo ilustrado autor da proposição?

Poder-se-á objetar que já existem, nos casos normais, o prazo de vinte dias, que permanece, e que a inovação diz respeito, apenas, dos casos de urgência.

Respondo que pouco importa, qualquer que seja a hipótese considerada, pois que acima de tudo está a incoercibilidade, de fato, da norma atual e da que se pretende instituir.

10. Isto posto, indubitado que a matéria em exame não fere a Constituição federal nem a sistemática jurídica vigente, o parecer é pela inconveniência da aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 1983.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Martins Filho — Carlos Alberto — Pedro Simon, Vencido — Hélio Gueiros, Vencido — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — José Ignácio, Vencido — Alfredo Campos, Vencido — Benedito Canelas — José Fragelli, Vencido.

PARECER Nº 547, DE 1986

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, dando nova redação ao art. 137, de forma a fixar em 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre recurso contra decisão da Presidência.

Como bem lembra a Justificação da Proposição, o dinamismo próprio aos trabalhos de Plenário nem sempre permite à Presidência resolver as questões incidentes à luz dos melhores princípios jurídicos. Frequentemente surgem questões de alta indagação ou mesmo casos inéditos que estão a exigir cuidadoso e minudente exame antes de ser prolatada a decisão final. Sendo isto, por um lado, impossível no curso da sessão e, por outro lado, imperiosa a adoção de uma diretriz de imediato, constata-se existir uma forte tendência a repelir toda e qualquer "questão de ordem" suscitada, bem assim qualquer "recurso" formulado contra decisão prolatada.

A processualística consagrada, tanto pelo Regimento Interno da Casa, como pelo Regimento Comum, é de sujeitar ao prévio pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça — CCI, qualquer decisão de Plenário

que envolva revisão de ato do Presidente no curso dos Trabalhos de Plenário.

Duas são as modificações propostas.

A primeira, no caput do art. 137, acrescentando-lhe "... as matérias sujeitas à respectiva competência..."

Esta modificação apenas faz referência ao previsto no art. 100, seus itens e parágrafos, do Regimento Interno que exaure as competências da Comissão de Constituição e Justiça.

A segunda, acrescenta na alínea "a", do art. 137, a ressalva "... quando se tratar de recurso interposto contra decisão da Presidência, caso em que o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas;"

Vale lembrar que a Comissão de Constituição e Justiça opina sobre quase a totalidade das matérias em tramitação no Senado Federal, por isto mesmo a mais solicitada dos Órgãos Técnicos da Casa.

Quanto ao prazo de 48 horas que trata a ressalva inserida ao texto da alínea "a", para as matérias que envolvam recurso interposto contra decisão da Presidência, lembramos, como bem disse o Relator da Proposição na Comissão de Constituição e Justiça, será letra morta, dada a impossibilidade de exercer a Presidência coação sobre o relator em caso de desobediência.

Pelo exposto, somos pela rejeição do projeto, por inconveniente.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1986. — José Fraguelli, Presidente — Martins Filho, Relator — Enéas Faria — João Lobo — Mário Maia — Marcondes Gadelha.

PARECERES

Nºs 548 e 549, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1985, que "dá nova redação aos artigos 73, 74, 75, 86, 98, 99, e 105 a 116; e revoga o § 6º do art. 93, do Regimento Interno do Senado Federal".

PARECER Nº 548, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho.

Proposto pelo Senador Milton Cabral, a matéria sob nosso exame visa a dinamizar a atuação das comissões técnicas do Senado Federal, a fim que possa ganhar em divulgação dos seus trabalhos e repercussão nacional, à altura da sua importância, principalmente por passarem a dispor de melhores condições para o exame do mérito das proposições legislativas.

Inicialmente, propõe o ilustre Autor a fusão de Comissão de Assuntos Regionais com a dos Municípios, em vista da reduzida atividade da primeira, enquanto a segunda aprecia apenas processos relativos a empréstimos aos municípios.

Admitida a aprovação do Projeto de Resolução do Senador Marcondes Gadelha, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle, o Autor, sem exarar suas atribuições, inclui o futuro órgão no art. 73, enquanto deixa de lado as Comissões de Defesa do Meio Ambiente e de Assuntos Fundiários, pela carência de matérias específicas nessas áreas.

Preliminarmente, a proposição está conforme a técnica legislativa, não apresentando eiva de inconstitucionalidade ou juridicidade, enquanto, no mérito, atende à conveniência da dinamização dos trabalhos das comissões técnicas e, possibilitando à reeleição dos presidentes desses órgãos, a fim de aproveitar-lhes a experiência acumulada.

Diante dessas conveniências, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6, de 1985.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 549, DE 1986

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Martins Filho

Vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, dando nova redação aos arts. 73, 74, 75, 86, 98, 99 e 105 a 116; e revogando o § 6º do art. 93, do Regimento Interno do Senado Federal.

Esclarecendo a proposição, o seu ilustre Autor afirma que o seu objetivo é corrigir a escassa repercussão e o notório esvaziamento dos trabalhos das Comissões.

Visando este objetivo, propõe uma melhor estruturação técnico-administrativa e precisas atribuições das Comissões Permanentes que possibilitem o correto enquadramento das proposições legislativas, o seu eficiente e rápido exame.

Para tanto, pretende, no elenco das Comissões Permanentes referidas no art. 73 do Regimento Interno, a fusão da Comissão de Assuntos Regionais com a dos Municípios, justificando-a a pouca atividade da primeira e a exclusiva apreciação, pela segunda, de processos relativos a empréstimos aos municípios.

Atualiza o número de Membros das Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, aumentada pelas Resoluções 47/76 e 15/77, respectivamente.

Prevê a criação de Subcomissões, por intermédio de cada Comissão, segundo o assunto da conveniência de seus programas de trabalho.

Busca, ainda, alterar o nome da Comissão do Serviço Público Civil, para Comissão do Serviço Público.

Destaque-se, a verdadeira e grande inovação, revogação do § 6º do art. 93, para tornar possível e reeleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, buscando, com isso, obter melhor rendimento dos trabalhos, com base na experiência adquirida na direção desses Órgãos Técnicos.

Considerando ser meritória a iniciativa, já que visa racionalizar os trabalhos das comissões técnicas e não sendo óbices à sua normal tramitação somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1986. — José Fraguelli, Presidente. — Martins Filho, Relator. — Enéas Faria — Mário Maia — Marcondes Gadelha.

PARECERES

Nºs 550 e 551, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 04, de 1985, "que altera o Regimento Interno do Senado".

PARECER Nº 550, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

Pelo Projeto sob exame, são alterados vários dispositivos do Regimento Interno do Senado para a criação de uma nova Comissão Técnica, a de Cultura.

O Senador Jorge Kalume, o autor da proposição, já se notabilizou — tanto na área do seu Estado do Acre, onde foi um profícuo Governador, como neste Congresso Nacional —, como um parlamentar permanentemente atento às iniciativas que visam o amparo da cultura brasileira. Na sua brilhante justificação, são lembradas algumas das medidas culturais provenientes da sua atuação.

A criação de uma Comissão de Cultura, neste Senado, em princípio encontra toda a procedência, pois a iniciativa viria acompanhar o desdobramento, ocorrido no Executivo, do antigo Ministério da Educação e Cultura.

Há de se ponderar, porém, sobre o grande número de Comissões Técnicas já existentes no Senado, e é preciso saber se os Senhores Senadores, asoberbados com a imensa responsabilidade das suas atuais tarefas, estariam em condições de atender ao trabalho de rotina de mais um Órgão Técnico.

Acredito que, sobre a matéria, deva também pronunciar-se a Comissão de Educação e Cultura do Senado, a qual, por sua experiência, irá indicar o melhor caminho a seguir em torno do assunto.

Isto posto, opino que o mérito do Projeto de Resolução nº 04/85 seja submetido à douda Comissão de Educação e Cultura, já que, em termos constitucionais e jurídicos, nada impõe a sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Américo de Souza.

PARECER Nº 551, DE 1986

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Martins Filho

Vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, alterando o Regimento Interno, para que se crie no Senado Federal a Comissão de Cultura.

Lembrando que um País sem cultura é um País sem memória e que novos ventos sopram em favor do seu pleito, como resultado do esforço de intelectuais, artistas, jornalistas e parlamentares, é que propôs a criação da Comissão de Cultura, para se encarregar da preservação das idéias e realizações culturais.

Considerando que até o antigo Ministério da Educação e Cultura foi desmembrado em dois, para a difusão e incentivo das atividades culturais brasileiras, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1986. — José Fraguelli, Presidente — Martins Filho, Relator — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — João Lobo — Mário Maia.

PARECERES

Nºs 552 e 553, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1985, que "dispõe sobre o uso da palavra e dá outras providências".

PARECER Nº 552, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

De iniciativa do ilustre Senador Jutahy Magalhães, vem a exame desta Comissão, Projeto de Resolução, dispondo sobre o uso da palavra e dando outras providências.

Justificando a Proposição, o seu ilustre Autor esclarece que ela visa ampliar as oportunidades do uso da palavra pelos Senadores, preservando o período destinado à realização da Ordem do Dia. Os Critérios adotados objetivaram adaptar as disposições contidas nos Regimentos Comuns e no da Câmara dos Deputados ao do Senado Federal de forma a dotá-los das praxes, praticamente de uso continuado que devem ser consideradas incorporadas ao Regimento.

Assim, a iniciativa pretende realçar a importância do período destinado à Ordem do dia, já que é durante o seu transcorrer que se processa a discussão e votação das matérias incluídas em pauta.

Por outro lado busca o Projeto melhor equacionamento das disposições regimentais de forma, também, a separar permissibilidade do uso da palavra pelos parlamentares, da atividade própria de liderança.

A multiplicação dos partidos, em decorrência da nova conjuntura político-partidária do País, continua o ilustre Autor em sua justificação, limitará grandemente o poder de expressão dos liderados, já que se os líderes usarem da palavra, como lhes faculta o Regimento, prejudicarão não apenas os liderados, que não conseguirão se expressar, como também a Ordem do Dia.

A Proposição foram apresentadas 4 (quatro) Emendas, todas de lavra do ilustre Senador Martins Filho.

A primeira Emenda procura atender à boa técnica legislativa, sem alterar o mérito do Projeto.

A segunda, restabelece o princípio já consagrado no Regimento Interno da Casa, que concede ao Líder prerrogativas para fazer, em qualquer fase da Sessão, comunicação de natureza inadiável. Reduz o prazo estabeleci-

do no item I, do art. 16, da redação original, em 15 (quinze) minutos; e, à metade, no item II, do mesmo artigo, estendendo a hipótese prevista aos líderes da Maioria, da Minoria e de Bloco.

A terceira, harmoniza o prazo previsto no Projeto para os arts. 66 e 67, com o indicado nos itens I e II do art. 16.

E, finalmente, a quarta, dividida em duas partes, suprime, em sua parte primeira, o item 6, da alínea "b", do art. 16, a declaração de voto.

A segunda parte dessa Emenda está prejudicada pela falta da alínea indicada.

O Projeto, ora examinado, é oportuno, porque procura adaptar o Regimento do Senado Federal à conjuntura político-partidária; é, igualmente, jurídico e constitucional.

Assim, somos pela aprovação do Projeto com as emendas apresentadas, excetuando o item II da Emenda nº 4, pelas razões expostas.

Sala das Comissões, 12 de março de 1986. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães, (abstenção) — Helvídio Nunes — José Lins — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Fábio Lucena.

PARECER Nº 553, DE 1986
Da Comissão Diretora

Relator: Senador Martins Filho

Vem a exame desta Comissão Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre o uso da palavra, e dando outras providências.

Afirma o seu ilustre Autor que o objetivo da Proposição é ampliar as oportunidades do uso da palavra pelos Senadores, preservando o período destinado à realização da Ordem do Dia.

A iniciativa separa a permissibilidade do uso da palavra pelos parlamentares, da atividade de liderança, melhor equacionando as disposições regimentais.

Foram apresentadas 4 (quatro) Emendas de autoria do Relator do presente Projeto, todas acatadas pela doutra Comissão de Constituição e Justiça.

O Regimento Interno, na redação atual do inciso I, do art. 16, defere ao Líder o prazo de 20 minutos, em qualquer fase da Sessão; a redação proposta, ampliou tempo para 45 minutos, limitando-a, porém, a uma vez por semana; a Emenda nº 2 propõe o lapso de 30 minutos.

No pertinente ao uso da palavra, pelo Líder, após a Ordem do Dia, o Regimento Interno silencia, ao passo que o Projeto, no item II, do referido artigo, concede-lhe 10 minutos para declarações de natureza inadiável; já a Emenda nº 2, ora focalizada, em idênticas condições, premia os Líderes da Maioria, Minoria e de Bloco, em qualquer fase da sessão, com o prazo de 10 minutos.

Quanto às demais Emendas, a de nº 1 tem em vista a boa técnica legislativa; a de nº 3 busca harmonizar o prazo previsto nos artigos 66 e 67, com o indicado nos itens I e II do art. 16; a de nº 4 suprime do art. 16, inciso, IX, alínea b, no item 6 a declaração de voto, eliminando a redundância com o exposto no item 5, que se refere ao pronunciamento do inciso VIII, e regulando o uso da palavra para declaração de voto.

A adaptação do Regimento Interno do Senado Federal, regulando o uso da palavra pelos Líderes, atende às necessidades dos quadros partidários.

Considerando que o disposto no Regimento dificultaria o poder de expressão dos liderados; e que a redução do tempo reservado para o uso da palavra pelos Líderes a 30 (trinta) minutos e apenas uma vez por semana, quando se tratar de assunto partidário, e para 10 (dez) minutos as demais intervenções, encontra ressonância com o nosso pensamento; e que nada vindo que possa obstaculizar a normal tramitação do Projeto, somos, pelas razões expostas, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente — Martins Filho, Relator — João Lobo — Enéas Faria — Márito Maia — Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 204, de 1986 (nº 272/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da

República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa emitir 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em boa hora, nos dias 26 a 28 de maio deste ano, foi realizado em Brasília o I Encontro Nacional de Meninos de Rua, com 432 participantes de vários Estados, patrocinado pela UNICEF, Secretarias Estaduais de Assistência Social e Fundação do Bem-Estar do Menor — FUNABEM.

A iniciativa objetivou solucionar um problema de cunho social que já raia os limites da tolerância. Confessões minha perplexidade diante desse fato real, e que está exigindo providências concretas e imediatas, sendo inadmissível ficarmos sob o pálio da reflexão... O assunto, pelo seu aspecto cruel e delicado, porquanto se relaciona à vida de seres humanos em jogo, reclama por isso uma estratégia, como se estivéssemos numa guerra de salvação da própria pátria, somando-se contra nós a agravante de que os "invasores", por nós criados, já estão dentro do nosso território. A estratégia consiste em salvá-los, porque se trata de membros da mesma casa, simbolizada pelo Brasil — irmãos! "O País tem 36 milhões de menores carentes, dos quais 11 milhões vivem perambulando pelas ruas" — Revista Visão de 11 de junho.

Ante esse quadro assustador eu me pergunto como foi possível alcançar nível social tão degradante para os nossos brios de nação civilizada e rica? O que fazer tem o sentido de indecisão e a indecisão só serve para aumentar a desdita. Partir urgentemente para aplicarmos medidas eficazes e adequadas contra esse flagelo que tanto nos entristece e envergonha perante outros povos, deve ser a palavra de ordem. A incuria e o indiferentismo não podem prevalecer, elevando-se em seus lugares uma ação rápida e objetiva, sem perda de tempo. É inconcebível assistirmos esse estado calamitoso crescendo, com sérios reflexos na estrutura da nacionalidade.

Permito-me lembrar quando administramos o Estado do Acre, no período de 1966/71, surgiu inesperadamente na Capital, vindo do Rio de Janeiro, onde pontificava, a figura apostolar do padre Manuel Albuquerque, com um plano para resolver essa problemática. No Acre inexistiam menores abandonados. Seu intuito era amparar as crianças carentes dos grandes centros: Rio de Janeiro e São Paulo. Como o assunto era e é nacional, fui ao seu encontro ante a sua disposição de dedicar-se aos menores abandonados. Criou uma entidade com o sugestivo nome "Convívio Nós por Nós" e, sem perda de tempo, meu governo adquiriu uma casa e um terreno de 2.500 hectares, no Município de Cruzeiro do Sul, que doei a essa entidade, onde seriam abrigadas as crianças sem teto. Dos púlpitos das igrejas do Rio e São Paulo, deu ciência dessa sua disposição na certeza de que os fiéis o ajudariam. Deploravelmente, antes de realizar o seu intento, talvez empolgado com o êxito do seu já vitorioso projeto, veio a falecer em consequência de derrame cerebral. E com o seu benemérito criador a idéia feneceu...

Retorno para reafirmar que o assunto, pela sua magnitude, não pode permanecer apenas sob sonho ou no âmbito de discussões estereis. Exige mobilização geral para solucioná-lo imediatamente. De minha parte, sensibilizado e traumatizado com essa triste realidade, confesso-lhes o meu desejo de oferecer a minha contribuição, somando a minha força e dos demais patriotas que abraçaram essa cruzada de cunho social, além de algumas sugestões ditadas pela minha experiência, para que o Poder Executivo acolha e tome a iniciativa da campanha. Eis os pontos:

1º) O Governo Federal, através dos Ministérios da Previdência do Trabalho, da Agricultura, da Saúde e da

Educação, propará convênios com entidades de todas as religiões do País que desejarem cooperar na luta para erradicar esse cancro social, oferecendo condições materiais como:

a) doação de terra, com a respectiva casa para internato de meninos e meninas carentes e órfãos, ou cujos pais doentes não podem mantê-los em sua companhia, onde, além do estudo, os internos se dedicarão ao trabalho de agricultura, criação, hortigranjeiros, marcenaria e carpintaria;

b) terras aos pais que tenham condições físicas de exercerem suas atividades no campo, com assistência dos órgãos federal e estadual, tendo como pólo uma cooperativa.

2º) Obriga-se o Governo a construir escolas de 1º e 2º graus, bem como posto médico-odontológico.

3º) Também sugiro a construção de oficinas nas cidades, onde os meninos poderão aprender profissões voltadas à carpintaria, marcenaria, eletricitista ou costura e bordados, como forma de obterem uma profissão para seu sustento.

Estes pontos, se materializados, além de representarem uma saudável convivência, estimula os jovens de ambos os sexos a uma ocupação com garantia de futuro promissor, inclusive para a sua própria comunidade.

Será utopia de minha parte? Creio que não. Com essas mini-colônias e as outras medidas sugeridas estaremos amparando nossos patrióticos necessitados e fortalecendo a estrutura da nacionalidade! O Congresso Nacional, sempre ávido em bem servir, tenho certeza, não regateará aplausos as medidas salvadoras que o Poder Executivo vier a propor, mesmo porque, como declarara a Presidente da Funabem, Maria Bandeira: "Este encontro representa um sinal de alerta mostrando à sociedade que esses meninos não são bandidos. Nossa experiência mostra que os que descambam para a delinqüência abandonam suas casas por questões econômicas e por falta de assistência dos pais — o que ocorre, por sua vez, pelos problemas que enfrentam para sobreviver".

O I Encontro Nacional de Meninos de Rua foi necessário, e por isso saúdo os idealizadores, tendo à frente o Padre Bruno Sechi, de Belém do Pará. (Muito obrigado. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos maiores desafios que este País enfrenta neste último quartel de século é sem dúvida alguma, a ocupação ordenada e racional dos seus grandes espaços vazios localizados nas Regiões Centro-Oeste e Norte. Com a construção das grandes rodovias de integração nacional, a fronteira econômica do País deslocou-se de maneira rápida, mas desordenada, em direção à Região Norte, penetrando através de três grandes eixos: a Belém—Brasília, a Cuiabá—Santarém e a Transamazônica.

Quando se cogitou a construção da Transamazônica em caráter de urgência, de prioridade nacional, afirmou-se que se abria uma região sem homens, para homens sem-terra, para acolher as levas de migrantes nordestinos que, tangidos pela inelencmência da seca, procuravam refúgio nessa imensa região do País.

Lamentavelmente, não se elaborou um plano exequível, racional, prático, para a colonização que se passou a fazer de maneira desordenada, senão caótica, criando as condições que geraram, anos depois, esse quadro dramático que se vive hoje no meio rural brasileiro, sobretudo na Região Norte.

O Estatuto da Terra prevê, ao lado da colonização oficial, a colonização particular pela iniciativa privada. A colonização oficial deveria ser uma colonização programada, dirigida, ordenada, mas o foi apenas numa páida tentativa ao longo de alguns trechos da Transamazônica. Mas a falta de continuidade desse trabalho de assistência permanente, de recursos financeiros, de apoio técnico, ausência, enfim, do Poder Público, todos esses fatores concorreram para que esse esforço logo se anulasse, se perdesse inteiramente. As esperanças maiores estavam depositadas, sem dúvida alguma, no trabalho que a iniciativa privada poderia executar para realizar planos adequados, bem concebidos, estruturados, de coloni-

zação. Assim é que o Senado teve a sua atenção voltada para o Projeto Tucumã, e na tramitação dessa matéria nesta Casa, depois de longos debates, o aprovou porque era um projeto de colonização muito bem preparado, organizado e entregue a uma empresa de indiscutível competência técnica e idoneidade. Tínhamos, ali, a oportunidade de desenvolver uma espécie de plano piloto, para testar esse esforço de colonização privada na Amazônia. Acompanhei-o, portanto, desde as primeiras providências para a sua organização e constato, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse esforço tornou-se inútil. Esse projeto está ameaçado de fracasso total, porque o Poder Público não assegura as condições mínimas de apoio para preservar o trabalho desenvolvido e para permitir que essa obra possa realmente prosperar e produzir benefícios que, todos estão certos, trará para a Região Amazônica.

Como fruto dessa desordem que grassa no meio rural, verdadeira convulsão social que está atingindo várias áreas do País, como consequência disso e da falência da autoridade pública, que se omite clamorosamente não tomando as medidas eficazes, energéticas, oportunas, necessárias, para resguardar empreendimentos dessa natureza, em consequência disso esse projeto, que construiu cidades, abriu mais de 670 quilômetros de estradas, construiu escolas de primeiro e segundo graus modelares, que instalou água, energia elétrica, lazer, enfim, que abriu oportunidades à colonização, inclusive para pequenos e médios proprietários, esse projeto está invadido não por posseiros, que não existem nessa área — a invasão é um fato posterior ao início do projeto, à execução do projeto — está invadido como ocorre em muitas áreas, em muitas propriedades na Amazônia, por profissionais organizados, dirigidos e orientados exatamente para criar essa grave perturbação no meio social.

Recebi um documento que é um brado de alerta e, ao mesmo tempo, quase que um apelo ao Poder Legislativo, ao Senado da República, para que interfira e consiga, com o apoio dos órgãos competentes do Governo Federal, salvar esse projeto e assegurar às populações ordeiras que lá se estabeleceram condições para um trabalho produtivo, para o aproveitamento da terra, para o desenvolvimento dos seus projetos já iniciados de maneira tão auspiciosa. Esta carta é de um homem simples, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de um agente municipal, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tucumã, de uma pessoa, portanto, isenta, por que não é de um assalariado, de um funcionário de empresa; é, ao contrário, um agente do Poder Público municipal, que vive na região e retrata, esse documento que vou ler para o Senado, o quadro dramático que se instalou naquela área, envolvendo esse grande projeto.

Diz a carta:

"Tucumã, 20 de maio de 1986.

Exm^o Sr. Dr. Aloisio Chaves
DD. Senador da República
Senado Federal
Brasília — DF

Sr. Senador:

Como Senador pelo nosso Estado, gostaria que V. Ex^a tomasse conhecimento dos problemas que envolvem nossa comunidade de Tucumã, quer pelo nosso relato, em anexo, ou diretamente no MIRAD, e nos ajudar para que seja encontrado uma solução urgente para os mesmos, e até, se V. Ex^a, julgar conveniente, a constituição de uma Comissão Interparlamentar para verificação in loco de nossa situação.

Na expectativa de que V. Ex^a não ficará alheio aos nossos problemas subscrevemo-nos.

Cordialmente, — Luis Otávio Montenegro Jorge,
Agente Municipal e Presidente CODETUC."

Exmo. Sr. Dr. José Sarney
DD. Presidente da República
Brasília — DF
Senhor Presidente,

No momento em que todas as atenções se voltam para a explosão de violência que assola o país e em especial para a mortandade que acontece no campo, nos é estranho que Tucumã, com toda a sorte de problemas que enfrenta, não seja olhada com a

atenção devida pelas autoridades competentes. Dado o descaço com que nossos problemas são tratados é que dirigimos a V. Ex^a, na esperança da solução que o caso requer, conforme relatamos a seguir.

Tucumã surgiu como uma esperança para aqueles que necessitam da terra numa colonização dirigida. Entretanto, eis que de repente houve uma invasão dirigida por aqueles que só pregam violência, o sangue, a vivuvez e a orfandade. Em Tucumã, infelizmente, chegou o caos. Não se sabe, Sr. Presidente, porque esse povo Tucumense que tanto já sofreu, continua sofrendo devido a indefinição do amanhã, lutando pela fixação à terra, quando entendemos que a solução está bem próxima, dependendo tão somente de uma decisão à nível de Presidência da República, pois o MIRAD continua em banho-maria.

Hoje, na área do projeto Tucumã, existe toda infra-estrutura capaz de atender a uma demanda de colonos sem terra em toda a região do Pará, bastando que seja terminada a negociação com a Construtora Andrade Gutierrez, que está com a maior boa vontade.

Essa infra-estrutura consta de 670 km de estradas, escolas de 1^o e 2^o graus, água, energia em um centro urbano em grande crescimento, o que já torna deficientes esses serviços.

Acreditamos que seria uma solução viável com efeitos imediatos.

Dada a complexidade dos problemas que influem não só no setor fundiário, mas em vários outros, permita-nos V. Ex^a, fazer uma sugestão.

Que seja formada uma comissão, composto de membros do MIRAD, INCRA e GETAT, Ministério da Justiça, assistente social e elementos indicados pelo Governo do Estado. Somente assim, Sr. Presidente, acreditamos seja encontrada uma solução imediata com a discussão no próprio local e não nos gabinetes refrigerados de Brasília, pois que aqui em Tucumã a situação é de verdadeiro desespero, até mesmo com invasões na área urbana.

Acreditamos e confiamos na sensibilidade de V. Ex^a que, ao tomar conhecimento de tais fatos, determine imediatas providências, pois o MIRAD já tem elementos para isso, pelos levantamentos que efetuou na área.

Na expectativa de uma resposta imediata, subscrevemo-nos. — Luis Otávio Montenegro Jorge, Presidente CODETIC e Agente Municipal.

Sr. Presidente, estou recolhendo novos dados, novos subsídios para formalizar, perante o Senado, pedido de providências à Comissão de Assuntos Regionais, para que faça, realmente, esta verificação in loco, como solicitada, como corretamente sugerida neste modesto, mas expressivo documento.

Creio que o Senado atentou para um registro de extrema gravidade, porque quase paradoxal: em plena região do Xingu, dentro desse imenso projeto de colonização privada, além das invasões dirigidas, provocadas por elementos adrede organizados e preparados para esse fim, há invasão urbana! A invasão se estende apenas às áreas rurais do projeto, mas à área urbana, na sede do projeto, na qual foi construída uma cidade planejada e construída de acordo com a melhor orientação técnica e a mais competente. É um quadro desses, desolador, que eu trago ao conhecimento do Senado. Qual será a consequência de tudo isso? A colonização oficial, reduzida e limitada, frustrou-se, é inoperante. A colonização privada que a lei prevê, e que se organizou, se estruturou com base em projeto aprovado por esta Casa, não pode prosseguir, porque está sendo espoliada, está sendo invadida, está sendo destruída. E o Poder Público mantém-se inerte, sem nenhuma providência para coibir tais abusos. Como, então, colonizar a Amazônia, como evitar esses excessos e facilitar uma reforma agrária urgente e necessária, democrática, para assegurar o acesso à terra e, sobretudo, para torná-la nessa imensa região cada vez mais produtiva? Como fazê-lo, se não há segurança para um projeto autorizado pelo Senado da República e aprovado pelo Poder Público, por todos os órgãos competentes? Como fazê-lo, se não há para quem pedir socorro, se

não há a quem recorrer, se não há a quem solicitar providências? As pessoas que foram solicitadas omitiram-se totalmente, e a situação chegou a essa posição de extrema gravidade, retratada nesse documento.

É este fato que trago ao conhecimento do Senado. E voltarei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao assunto, para que o Senado solicite à sua Comissão de Assuntos Regionais uma providência imediata, eficaz e duradoura.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A *Gazeta Mercantil*, de 19 transato, trouxe à página quatro, uma charge, que vale por um recado: a caricatura do Ministro Aureliano Chaves, à mesa de refeições, servindo-se de óleo de mamona num galão de combustível.

De extremo mau gosto, mas um enfático recado. O Ministro aí é, sem dúvida, a figura emblemática do País. A mensagem salta aos olhos: — "Brasil, como seu óleo de mamona e morra intoxicado!" Faltou apenas a assinatura: cartel do óleo de mamona.

Sim, Srs. Senadores, por detrás dessa charge há toda uma história, onde, de um lado, um poderoso cartel estrangeiro, com a cumplicidade de meia dúzia de maus brasileiros, tenta manter o Brasil manietado no setor de óleo de mamona e, de outro, alguns brasileiros corajosos e bem intencionados, como o Ministro Aureliano Chaves, sai à luta para dar um basta a essa rapinagem.

Se alguém tem absoluta isenção para defender o Ministro Aureliano Chaves, esse alguém sou eu. Embora pertença à Aliança Democrática a nível nacional, em meu Estado eu e o "pe-fe-lê" não nos cruzamos. Comigo lá, "pe-fe-lê" é no pau. E o Ministro Aureliano é um dos mais importantes próceres, senão o mais importante, do "pe-fe-lê" nacional. Não o defendo, portanto, por obrigação partidária; faço-o por dever de justiça.

Mas vamos à estória:

O Brasil, como os senhores sabem, é um dos tradicionais produtores de mamona do mundo. Até hoje, todavia, nunca passou de exportador de óleo primário, quando não de mamona em baga. A utilização desses produtos, no mercado interno, é restrita a indústrias de menor importância, com pequena capacidade de absorção de nossas safras. Isto deixa o setor sem alternativas, tornando a lavoura mamoneira totalmente vulnerável às manipulações de mercado.

A própria Índia, outro grande produtor de mamona é menos vulnerável do que nós a tais manipulações porque criou a alternativa de usar o óleo de mamona como comestível. Nós não tínhamos qualquer saída. De acordo com o recado implícito da charge (óleo de mamona em galão na mesa de refeições), ainda não podemos comê-lo. Nem nos é interessante seguir o exemplo da Índia, pelas possibilidades que temos em óleos vegetais comestíveis.

Aproveitando-se desta nossa fraqueza, montou-se um cartel internacional que impõe os preços do óleo a seu bel-prazer, elevando-o ou baixando-o segundo o melhor jogo para seus interesses. Isso explica porque os preços desse óleo caíram no mercado internacional de 1.300 dólares a tonelada para pouco mais de quinhentos. Não caiu, todavia, o preço dos derivados dessa matéria-prima. Estes, como os uretanos e os poliuretanos, se mantêm em alta o tempo todo.

O resultado é que o Brasil, cada vez que vende óleo de mamona, fatura menos dólares e, cada vez que compra derivados desse mesmo óleo, desembolsa mais dólares.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Pois não, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Martins Filho, estou escutando com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, como nordestino que é, atento às coisas que interessam de perto ao Nordeste: V. Ex^a aborda o caso do óleo de mamona e levanta na minha mente uma dúvida e uma surpresa. Sempre fui beneficiador de óleos no Nordeste. Comecei a beneficiar óleos de caroço de algodão,

depois passei para os óleos de babaçu, que é um óleo mais nobre do que o óleo do caroço de algodão, e sempre tive o desejo de beneficiar o óleo de mamona. A mamona, no sul do meu Estado, nas regiões de São Raimundo Nonato, de Paulistana e de São João do Piauí é quase inativa. A terra tem uma vocação tremenda para esse tipo de oleaginosa, mas não sei por que, apesar da insistência com que tentávamos aumentar a cultura da mamona, nunca conseguimos fazer com que o óleo fosse protegido pelo Ministério da Agricultura ou mesmo estimulado pelas Secretarias de Agricultura dos Estados. De expressão naquela Região Nordeste, como beneficiadores de óleo de algodão só havia a família dos Coelho; não sei se apareceram outros depois deles.

O SR. MARTINS FILHO — A SANBRA!

O Sr. João Lobo — A SANBRA deve ser, também, uma grande beneficiadora do óleo de mamona. Como sabe V. Ex^a, o óleo de mamona é muito precioso, tanto pelos subprodutos que ele gera, como por ser um óleo que não tem ponto de congelamento; é usado nas grandes altitudes, na estratosfera, quando os óleos estão sujeitos ao congelamento e perdem a sua viscosidade. O óleo de mamona não sofre esse congelamento, por isso é usado na aviação de grandes altitudes, nos supersônicos, nos foguetes, etc. Apesar disso, a indiferença para com o produto, a mamona, continua inexplicável no meu Estado e creio que nos Estados nordestinos. Então, é bom que V. Ex^a chame a atenção para esse aspecto: o aviltamento do preço do óleo e esse aumento constante dos produtos industrializados que o Brasil importa. Tudo isso é estranho e causa espécie a nós, brasileiros, que tanto precisamos gerar riquezas, principalmente riquezas capazes de serem exportadas e de trazerem divisas para o País. É incompreensível, nobre Senador Martins Filho, o descaso, pelo menos da minha região, a região nordestina, para com o plantio da mamona, que gera óleo tão nobre e tão necessário nesta época das velocidades supersônicas de grandes altitudes. Era este o aparte que queria dar ao discurso de V. Ex^a

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço a V. Ex^a e saiba que quando V. Ex^a adentrou neste recinto, convicto fiquei de que encontraria um aliado leal para a luta que iremos travar nesta Casa, para que o óleo de mamona tenha o seu lugar no Brasil. Não só a mamona iremos defender, mas também a cera de carnaúba, um produto que somente o Nordeste produz e que está sendo aviltado, nos preços internacionais, por esses cartéis que aqui estão dominando a nossa Nação. Agradeço o aparte de V. Ex^a

Além disso, como o cartel tem seus tentáculos, aqui dentro do País pratica o subfaturamento às escâncaras, surrupiando dólares produzidos no Brasil, para armazená-los lá fora.

Depois de muitos anos dessa roubalheira, o Governo, por suas figuras mais expressivas, resolveu reagir. E não foi por nenhuma recaída nacionalista, foi-o, sim, por imperativo patriótico. Duas razões obrigam-no a isso: primeiro, porque a mamona assume cada vez mais a característica de lavoura social, principalmente nas regiões mais pobres, como é o caso do Nordeste. Depois do advento do bicudo que está condenando à extinção o algodão perene, o pequeno agricultor nordestino perde um de seus principais estímulos de sobrevivência. O algodão mocó, colhido a poucas arrobas, era a moeda com que na feira se adquiria, toda semana, o feijão, a carne-seca, a farinha e a rapadura. Extinto o algodão mocó, com que irá sobreviver esse agricultor? A mamona, a tradicional carrapateira, pode vir a ser o substituto desse algodão. Perfeitamente adaptada ao solo e ao clima do Nordeste, dispensando qualquer trato cultural mais sofisticado, sendo mais rentável por hectare do que o algodão e conhecida intimamente pelo nordestino, a mamona poderá se tornar na moeda de compra da sobrevivência dessa enorme população carente de tudo.

Segundo, porque o Governo está diretamente comprometido com a lavoura mamonqueira. Amparada pela política dos preços mínimos, por razões óbvias, a mamona produzida no País, teve de ser adquirida pelo Governo, na quase totalidade da safra, pois quando o cartel derrubou a níveis ínfimos, o preço do óleo, no mercado internacional, eliminou as possibilidades da indústria do se-

tor adquirir o produto dos agricultores. O estoque da companhia de financiamento da produção — CFP — excede, hoje, a quarenta mil toneladas de bagas de mamona, enquanto a maioria esmagadora das indústrias não tem matéria-prima para funcionar.

O que fazer com tais estoques?

Os representantes estrangeiros do cartel, dizem para quem quiser ouvir, que o Governo estoca mamona para eles. Que mais cedo ou mais tarde esse produto terá de cair-lhes às mãos, nas condições que eles desejarem. De fato, não se vislumbra qualquer saída: o Governo não teria como manter estoques, indefinidamente, por safras sucessivas, jogar seu produto no mercado seria aviltar ainda mais os preços, fazendo o jogo do cartel, reduzir o preço mínimo penalizaria o pequeno produtor, desarticulando definitivamente a lavoura mamonqueira.

Somente restava "comer" o óleo.

Intoxicar-se com ele!

Como a charge da Gazeta Mercantil nos aconselha.

O Ministro Aureliano Chaves criou uma saída. Arrostando os lobbies dos interesses antinacionais, determinou a adição de óleo de mamona ao óleo diesel. Acabou com a farrá! O Governo brasileiro não gastará mais os recursos tão escassos da Nação para manter estoques de matéria-prima nacional, a ser utilizado pela indústria estrangeira, segundo os caprichos desta, para depois adquirir subprodutos dessa mesma matéria-prima a preços escorchantes. O Brasil não pode continuar sendo tratado como colônia.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Martins Filho?

O SR. MARTINS FILHO — Com muito prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Martins Filho, o discurso de V. Ex^a se reveste de tamanha importância que não poderá ficar contido no recinto do plenário do Senado Federal. Em verdade, V. Ex^a traça um painel gigantesco a respeito de um problema muito grave, muito sério e muito delicado. Eu entendo que o discurso de V. Ex^a deva ser o embrião para que o Governo Federal busque uma solução eficaz, efetiva e eficiente, para essa melindrosa questão. Faz muito bem V. Ex^a ao realçar a posição do Sr. Ministro Aureliano Chaves em relação à questão, porque S. Ex^a o Ministro das Minas e Energia, ao tomar tais atitudes, o faz, tenho certeza, sem qualquer objetivo político-partidário, mas com o elevado senso de patriotismo, da mesma monta, do mesmo nível desse que leva V. Ex^a à tribuna do Senado Federal, para pronunciar discurso tão importante como o vem fazendo. A par da minha solidariedade, nobre Senador, chamou-me a atenção, em especial, a informação que V. Ex^a dá ao Senado de que quanto mais o Brasil exporta a matéria-prima proveniente da mamona, menos dólares fatura; e quanto mais importa o produto acabado, oriundo da matéria-prima exportada, mais dólares desembolsa. É a velha história, nobre Senador, das republiquetas que vendem banana para depois comprarem bananada. Meus parabéns a V. Ex^a, e creia, tenho a convicção de que o Senado inteiro está ao seu lado nessa luta gigantesca em defesa dos interesses do seu Estado, da sua região nordestina tão sofrida, tão massacrada, tão flagelada pela desatenção e irresponsabilidade, quase secular, de certos Governos que se vêm sucedendo na incompetência de resolver os graves e dramáticos problemas nordestinos. Meus parabéns a V. Ex^a, mais uma vez, não apenas pelo discurso mas pelo Senador que o profere, com a autoridade de quem tem para fazê-lo, com profundo conhecimento de causa, que, estou certo, haverá de polarizar os reais interesses da Nação e haverá de chamar a atenção dos responsáveis maiores pela condução dos nossos destinos. Era o aparte, Sr. Senador. Muito obrigado.

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Fábio Lucena, e contando com a sua solidariedade, escudado na sua coragem e na sua competência, nós iremos longe na nossa luta, buscando atingir o objetivo maior, que é a independência para o Nordeste, para o Brasil e para todos aqueles que labutam na produção da mamona no Brasil.

Repito, o Brasil não pode continuar sendo tratado como colônia.

Podem os sabedores achar que fazemos um péssimo negócio em pagar 643 dólares, em cruzados, por um produto que poderia ser substituído por outro a 1.363 cruzados. Só que estes pagos em dólares, mesmo.

Embora a comparação seja marota: o preço mínimo de registro do óleo de mamona na CACEX é de 530 dólares a tonelada. Todavia não há comprador. Nem a 500.

Nós sabemos porém, que o negócio é bom para o Brasil. É uma saída bem melhor do que comer o óleo, como pretende que façamos a charge da Gazeta Mercantil.

Representa, primeiro, nossa libertação do cartel. O setor mamonheiro não será mais manipulado pelos compradores estrangeiros e por seus lacaios locais. A curto prazo, essa medida evitará a desarticulação do setor no País e a médio prazo, estabilizará o mercado, em bases justas, garantindo à economia brasileira os milhões de dólares que anualmente lhe são surrupiados nas manobras do cartel.

Significa, ainda, um passo adiante em nossa autonomia energética. Numa crise aguda não se mede em dólares a necessidade de energia, mas em unidades de potência. E não há soberania nacional sem autonomia energética. O valor estratégico de contarmos com alternativas autóctones para energia importada, não se mede, pois, em cruzados ou em dólares ou em libras esterlinas.

Mede-se em nosso desejo de autodeterminação e em nossa vocação irrefreável à potência mundial do segundo milênio.

É, também, uma ponte de esperança no abismo da sobrevivência para milhões de brasileiros que não sabem viver senão da terra e não podem tirar da terra o que desejam. A mamona poderá ser dela tirada e com ela o seu pão-de-cada-dia.

Por todas essas razões quero me congratular com o Ministro Aureliano Chaves. Agiu como homem de estado. Não se deixou levar pela lamúrias dos mascates do destino nacional. Demonstrou ser, neste episódio, um sólido esteio do Governo Sarney, cuja predestinação maior é transitar o Brasil para seu novo tempo.

Revelou-se sábio arquiteto, firme coluna da República, de pé e à ordem na defesa dos altos interesses do País.

Estamos, Ministro Aureliano Chaves, assentados com V. Ex^a à mesa da feliz charge da Gazeta Mercantil. Não para nos intoxicar com o óleo de mamona. Mas para segurar o galão. Se o quiserem terão de pagar o preço justo ou plantar mamona na imensidão do Alasca ou no topo dos Alpes.

Há, mais, porém: o Brasil não vai parar por aqui, nessa questão. Vamos mobilizar nossas forças para dominar tecnologia própria para a fabricação dos derivados de óleo de mamona que hoje temos de importar.

Sei que o Governo Sarney, a partir do próprio Presidente da República não recuará nesse caminho. Falo com a convicção de quem conhece o Presidente José Sarney e já conversou com ele sobre a questão.

A postura do Presidente é a garantia de que os Ministérios da República envolvidos com o problema, não pouparão esforços no sentido da autonomia brasileira nesse setor. Homens como Costa Couto, Renato Archer, Hugo Castello Branco e Iris Rezende, não permitirão que em suas trincheiras os interesses do Brasil sejam franqueados.

Sabemos de antemão que o trabalho dos "lobbies" será intenso e perulário. Tentarão de tudo: desmoralizar, intimidar, agrandar, corromper, comprar, aliciar; tentarão vencer a qualquer custo pelo amor ou pelo terror.

Penas de aluguel e vozes de aluguel escreverão e falarão milhares de milhões de palavras para impedir que avancemos. Foi assim noutras lutas e nessa não será diferente. De como afrontarmos isso será a diferença entre a República que somos e que pretendemos ser e a republiqueta a que queremos nos reduzir.

Estaremos de atalaia nesta Casa. Tomamos também, por nossa, essa bandeira.

Estou, neste instante, determinando que minha assessoria prepare uma mesa-redonda na Comissão de Agricultura do Senado, já para o mês de agosto, para se debater "a utilização do óleo de mamona como combustível adicionado ao óleo diesel" e a "avaliação da possibilidade

de nacionalização de produtos derivados de óleo de mamona”.

Solicito aos Srs. Ministros Aureliano Chaves, Renato Archer, Ronaldo Costa Couto, Hugo Castelo Branco e Iris Rezende, que nos auxiliem nisto, através dos órgãos próprios de seus Ministérios.

Solicito à indústria do setor, através da ABIOVE — Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais, que participe ativamente dessa iniciativa, pois cabe aos empresários de bem, intensa responsabilidade na construção dos destinos do Brasil.

Encareço à Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados para integrar essa iniciativa, que não é minha, mas de todo homem público comprometido com a agricultura e com a agroindústria deste país.

Convido também os “LOBBIES” do cartel que compareçam. Ponham a cara à luz do dia. Digam de suas razões, se têm coragem.

Espero da Imprensa deste País, a necessária vigilância nessa questão, pois não tenho dúvidas que haverá tentativas de distorcer fatos e entronizar mentiras. Uma Imprensa livre e atenta é o melhor caminho para não nos afastarmos da verdade.

Conto, como sempre contei, com o inquestionável apoio dos colegas desta Casa, que têm honrado o parlamento brasileiro e assumido seu indispensável papel na construção do novo Brasil.

A soberania da nação não é um ato declaratório. É um fato que se realiza na história e que dia-a-dia se conquista e consolida. A luta pela nacionalização dos derivados de óleo de mamona e a preservação da cultura mamoneira, tão importante à remissão de nosso quadro social nas regiões mais pobres, está no caminho dessa conquista. Obrigado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 160, de 1986

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
O senador infra-assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, nos termos dos arts. 75 letra a, 76 e seus parágrafos e 77, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial Interna, composta de 7 (sete) senhores senadores para, no prazo de 180 dias, realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

Justificação

A Comissão Especial Sobre a Reforma Tributária criada pelo Requerimento nº 186, de 1982, a qual teve a honra de presidir-la, encerrou-se no dia 13 do corrente, depois de realizar um Simpósio sobre o assunto, ter feito estudos com uma Assessoria Técnica, ter estabelecido os critérios para uma nova política tributária e ter redigido uma minuta preliminar do novo Código Tributário.

Entretanto, por falta de prazo para concluí-la, não pode entregar, à apreciação desta Casa, a redação final do novo Código.

Em vista disso, solicita que seja criada uma nova Comissão, a fim de concluir os trabalhos do novo Código Tributário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Martins Filho, para emitir parecer.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Cid Sampaio, vem à Comissão de Finanças o Requerimento nº 160, de 1986, para que nos termos do § 2º, do art. 76, do Regimento Interno, seja instruído pela Comissão Permanente, em cuja competência compreenda-se a matéria.

Na “Justificação” de seu requerimento, o autor esclarece que a Comissão Especial Interna proposta terá como objetivo principal a conclusão dos trabalhos do Novo Código Tributário, que foi elaborado pela Comissão Especial sobre a Reforma Tributária, cujo prazo de atividades encerrou-se no dia 13 próximo passado.

Pela importância da matéria e por oportunidade, o parecer da Comissão de Finanças é favorável à constituição da Comissão Especial Interna proposta.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Completada a instrução da matéria, o requerimento será incluído na Ordem do Dia, de acordo com o disposto no art. 279, item 2 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 205/80, 147/81, 156/81, 372/81, 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não preciso dizer ao Senado que me incluo dentre os inimigos mortais da censura à Imprensa. Não apenas à Imprensa, mas a toda e qualquer tipo de censura, porque a considero a mais pernicioso que pode haver nos regimes que sonham ou que pretendem a liberdade com responsabilidade. Opus-me tenazmente à censura imposta ao filme de Goddard, *Je Vous Salue Marie* — católico inclusive que sou, cheguei a telegrafar ao Sr. Ministro da Justiça, fazendo ver a S. Exª que a medida correta não seria a censura e sim a aplicação do artigo 208 do Código Penal, que define os chamados crimes contra a crença religiosa. De fato, o filme de Goddard infringe o artigo 208 da Lei Substantiva Penal, que define como crime expor pessoas, objeto de culto religioso a situações de vexame ou de execração pública; é o caso do filme de Goddard e era a solução que o Governo devia ter encontrado para proibir preventivamente sua exibição em nosso País.

Mas existe, Sr. Presidente, a figura da autocensura, que é a figura que conduz o jornalista, o radialista, aquele que trabalha em televisão, aquele que conduz o comunicador de um modo geral, notadamente na fase da formação e difusão da opinião, a medir as palavras que escreve e que pronuncia.

Assim, Sr. Presidente, quero rechaçar com a maior veemência possível, na qual se inclui todo o meu respeito à liberdade de Imprensa, os termos agressivos, injuriosos, difamatórios e caluniosos, que se contém no editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, sob o título — “Irresponsabilidade Concentrada”, publicado na edição de sábado próximo recente, dia 21 de julho de 1986.

Não imaginava que o grande jornal paulista, secularmente tradicional na defesa dos valores fundamentais da pessoa humana, fosse capaz de uma atitude tão grosseira, tão condenável e tão repugnante contra o Congresso Nacional.

Na opinião do conceituado jornal paulista, todos os Deputados Federais, todos os Senadores da República não valem nada, são todos irresponsáveis.

O jornal chega ao cúmulo de afirmar o seguinte:

“Uma coisa é certa: para o eleitorado brasileiro, para a Nação inteira, cada vez mais a palavra Constituinte só terá sentido se significar, que se como sinônimo literal, a substituição integral dos atuais ocupantes das cadeiras do Congresso Nacional — com as poucas exceções que apenas confirmam a regra.”

Entendo que o *O Estado de S. Paulo* foi longe demais. E sabem seus diretores, seus respeitáveis diretores, sabe o Dr. Júlio de Mesquita Neto que a Imprensa não existe para intimidar. Intimidar não é papel da Imprensa sábia e *O Estado de S. Paulo* é considerado um jornal sadio pela sociedade brasileira.

Mas é de se perguntar: o que estará por detrás da redação deste editorial? Que interesses se escondem por sob a batuta do grande jornal paulista? Terá sido o recente projeto de lei aprovado pelo Congresso, que estabelece piso salarial para os jornalistas? Será, Sr. Presidente, que isto é um embrião de uma campanha, que não posso deixar de considerar sórdida, para substituir o atual Congresso por uma Constituinte a ser eleita no dia 15 de novembro vindouro, uma Constituinte submissa a interesses escusos, que não sejam os legítimos interesses do povo brasileiro?

Não quero crer, que o Dr. Júlio de Mesquita Neto, que traz a longa tradição de uma família que há mais de cem anos defende o estado de direito democrático em nosso País, e que durante a ditadura de Getúlio Vargas, tal qual aconteceu com o jornal *La Nación*, sob a ditadura de Juan Peron, na Argentina, durante a ditadura de Getúlio Vargas este grande jornal foi simplesmente a maior vítima dentro do setor da Imprensa brasileira, do terror do guante ditatorial.

Durante cerca de 4 ou 5 anos, dentro da redação de *O Estado de S. Paulo*, os prebostes da ditadura substituíam seus legítimos proprietários e tudo o que faziam era elogiar o Governo, enquanto os Mesquita, de longa tradição na defesa da liberdade de Imprensa, ficavam simplesmente proibidos de ingressar, de penetrar no recinto de suas propriedades, construídas por seus antepassados com tanto sacrifício, com tanto ardor e com tanto espírito público.

Não posso conceber, no entanto, que nesta fase em que o Congresso Nacional tem dado as mais cabais demonstrações da sua importância para a aprimoração do regime político brasileiro, não posso conceber se façam agressões tão grosseiras, ataques tão vis contra todos os Deputados, todos os Senadores, sem ao menos reconhecer uma exceção, sem ao menos apontar que na medida em que este Poder for derrubado, os escombros do Poder Legislativo acabarão, por soterrar, por levar de roldão toda a liberdade de Imprensa em nosso País.

Já se disse que a Imprensa e o Parlamento são irmãos xifópagos. Isto é uma verdade, Sr. Presidente. Um não pode viver sem o outro, porque no Parlamento nós representamos o povo, evidentemente que há bons e maus representantes, há os que bem cumprem e os que não cumprem bem, estes últimos em minoria, essa sagrada função de representar o povo e os Estados brasileiros. Mas é um exagero, e um exagero planejado tachar, como fez *O Estado de S. Paulo*, todo o Congresso Nacional de irresponsável. Essa pecha o Congresso não a devolve ao Dr. Júlio de Mesquita Neto, porque temos todos a convicção de que ele é um jornalista ciente da responsabilidade dos seus espinhosos e, às vezes, sagrados ofícios. O que não podemos tolerar, consentir e aceitar é essa agressão rude, essa agressão grosseira, essa agressão injusta da parte de um jornal que se diz defensor da Justiça — e o é, todos o reconhecemos — mas que comete a mais vil e intolerável das injustiças ao lançar contra todo o Congresso Nacional essa eiva de irresponsabilidade que aqui não existe.

Eu espero, Sr. Presidente, que os responsáveis pelo jornal *O Estado de S. Paulo* façam uma reflexão e que não repitam esse erro, porque o erro é pior do que o crime, já dizia famoso Ministro de Napoleão Bonaparte. Não creto que, além de errar, pretenda o jornal *O Estado de S. Paulo* tornar-se um criminoso, repetindo crimes como esse de inflamar, de injuriar, de caluniar, enfim, de ofender, objetiva e subjetivamente, a honra, sem exceção, de todos os Parlamentares da República brasileira.

Sr. Presidente, se do Palácio Buriti, algum dia, o Governador José Aparecido sair voando sem asas, sem avião, sem helicóptero, apenas com o auxílio de suas próprias mãos, e no dia em que Brasília inteira vir o Governador sobrevoando, como um Icaro redivivo, a Capital da República, ninguém se surpreenda, porque só está faltando que S. Exª o Governador José Aparecido apareça voando sozinho, como se suas mãos fossem asas milagrosas.

Pois veja, Sr. Presidente, vejam, Srs. Senadores, o que fez o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, por quem tenho o maior respeito e a maior das admirações. É admirá-lo-ei muito mais ainda quando, da janela do apartamento em que resido, observar que S. Exª se torna

em exceção a uma das leis fundamentais da biologia humana — a de que o homem não pode voar com seus próprios recursos físicos.

Vejam o que fez S. Ex^a Com um simples decreto aumentou em 225% o Imposto Predial e Territorial Urbano de Brasília. O Governador violentou, Sr. Presidente, o art. 17, § 1º, da Constituição Federal:

Leio:

A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador Cesar Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Fábio Lucena, eu estou absolutamente de acordo que é um absurdo, neste momento, aumentar qualquer tipo de imposto. Na realidade, o Plano Cruzado congelou preços aos consumidores, mas retirou, realmente, uma parte do salário. Quanto a isso, não há dúvida nenhuma. Mas esse problema do Imposto Predial e Territorial Urbano, somente para colocar uma dúvida sobre essa inconstitucionalidade que praticamente V. Ex^a está arguindo, normalmente esse imposto, que deve ter sido votado no ano passado, ele permite que a atualização seja por decreto, mediante determinados parâmetros. De maneira que não posso afirmar que aqui no Distrito Federal tenha sido assim. Porém, o Prefeito do Rio de Janeiro, nosso companheiro Senador Roberto Saturnino, logo após o Plano Inflação Zero, determinou o aumento desse imposto naquela cidade. Não estou em defesa do aumento...

O SR. FÁBIO LUCENA — Entendo.

O Sr. Cesar Cals — ... apenas estou procurando levantar aqui alguma reflexão sobre o assunto.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não. Agradeço a V. Ex^a Sô, nobre Senador, que o Código Tributário Nacional, além da Constituição, determina que "Somente a lei pode estabelecer a majoração de tributos ou sua redução". E determina o Código Tributário Nacional, especificamente, em seu art. 171:

"Equipara-se à majoração de tributo a modificação de sua base de cálculo que importa em torná-lo mais oneroso."

Ora, o Governador alterou, por decreto, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, o IPTU. Conseqüentemente, ele agiu contra a lei, feriu o Código Tributário Nacional. Além do mais, é competência privativa do Senado Federal votar projeto de lei sobre a matéria tributária e orçamentária, o que é o caso. O caminho correto que deveria ter sido seguido por S. Ex^a o Governador do Distrito Federal seria encaminhar ao Senado Federal projeto de lei estabelecendo as novas bases de cálculo para que o Senado, nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição, deliberasse sobre a matéria. Assim como foi feito com a Lei Orçamentária do mesmo Distrito Federal, da qual, por sinal, fui eu o Relator, o Governador teve que mandá-la para o Senado Federal, porque a Constituição assim o determina. Se o Senado não aprova a Lei Orçamentária, fica o Distrito Federal sem a Lei de Meios. E não é competência do Governador do Distrito Federal, em hipótese alguma, editar, por decreto, a Lei Orçamentária, como não é competência de S. Ex^a, é competência do Senado Federal, legislar sobre qualquer tipo de tributo aqui no Distrito Federal, onde o Senado equipara-se a uma Câmara de Vereadores. Nos municípios, a Constituição confere essa atribuição às Câmaras Municipais mas, não dispondo Brasília de Poder Legislativo em nenhum dos níveis, decidiu a Constituição reservar essa competência, que é da maior importância, para o Senado Federal, porque, assim como não pode haver crime sem lei anterior que o defina o princípio da legalidade do tributo é similar: não pode haver tributo sem lei anterior que o institua. Lei anterior votada pelo poder competente.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex^a permite, nobre Senador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Qual é o poder competente? É aquele a quem a Constituição Federal remete a competência para legislar, no caso o Senado da República.

Tenho a honra de ouvir V. Ex^a nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, é uma satisfação para nós ouvir V. Ex^a Corajoso, não tem receio de levantar problemas os mais complexos, os menos simpáticos e, às vezes, os menos apropriados a políticos. V. Ex^a é um Senador com coragem; analisa, estuda, critica, observa e eu o felicito...

O SR. FÁBIO LUCENA — É o excesso de bondade de V. Ex^a, nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — ... até me sinto honrado por pertencermos, ambos, a desta região preciosa que os portugueses guardaram tão bem e nós não estamos aproveitando, que é a Amazônia. Mas, nobre Senador, é preciso que se advirta, para que se cumpra a lei, já que, mais do que em qualquer outro período, no atual, o PMDB, com a sua responsabilidade de chefe da Maioria parlamentar, aqui no Senado e na Câmara, tem que advertir, para que não se cometam esses erros, essas irreverências e esses desrespeitos à Constituição. Eu o felicito, já que V. Ex^a é um dos brilhantes Membros do PMDB nesta Casa mas quero lembrar, pedindo licença a V. Ex^a que, no Pará, fui procurado por um grupo de operários, alguns já quase da minha idade, que há anos trabalham comigo e que, com sacrifício imenso adquiriram casas, umas maiores outras menores para, finalmente, terem a tranquilidade que uma casa dá a um pai de famílias, principalmente quando é um homem sério, consciente da responsabilidade de pai. Fiquei surpreso ao saber — eu que não sinto tanto essa dor, porque Deus me deu facilidades para pagamentos — do aumento no preço das prestações da casa própria, financiada pelo Banco Nacional da Habitação, aumentos de 70%, 80%, agora que se falou em congelamento, agora que se procurou disciplinar salários. Quanto vi aqueles meus amigos, velhos trabalhadores da minha empresa, trazendo-me aquelas reivindicações, senti-me de mãos peadas. Ao procurar-me certificar, através dos órgãos apropriados, os dirigentes desses órgãos davam-me explicações que não esclarecem nada, apenas procuravam justificar que esse órgão precisava aumentar 60%, 70%, 80%, na prestação da casa própria; uma prestação de 170 cruzados passou para 290. E o aumento foi para todos. São coisas que se assemelham com esse aumento do prefeito que, necessitando de recursos, lançou não indevidamente de um poder que não tem. E V. Ex^a aqui adverte, porque desrespeitou aquele órgão apropriado, que é o maior órgão da República, para Legislar e, no caso, fiscalizar e disciplinar as despesas, como disse V. Ex^a, já que funciona como a Câmara Municipal desta bela Capital, que é o Distrito Federal. Como vê V. Ex^a, essas multiplicações de aumentos, com sacrifício do povo, sacrifício das populações, aqui no Distrito Federal e em todo o Brasil, possivelmente, nos órgãos que cobram aumentos, como esses institutos ou esses órgãos, como vivendas e tantos outros, estão funcionando com maior liberdade, não estão respeitando, absolutamente, o congelamento que impuseram aos salários de funcionários maiores ou menores. Agradeço a V. Ex^a e, mais uma vez, congratulo-me pela oportunidade dos assuntos que traz a esta Casa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sou em quem lhe agradece, nobre Senador, por seu generoso, bondoso e percuente aparte, V. Ex^a que tem uma fotografia na redação do jornal A Crítica, em Manaus, jornal onde nasci, profissionalmente, e onde, até hoje tenho a honra e o orgulho de trabalhar. Muito obrigado.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a tem razão. Endosso as palavras do nobre colega Senador Gabriel Hermes. V. Ex^a é um verdadeiro representante do Brasil. V. Ex^a não

se limitou à nossa grande Amazônia, extrapolou, com seu talento, com a sua preocupação por tudo que concerne ao interesse do povo brasileiro. Disse um pensador na Inglaterra — não me recorde seu nome — que "na Inglaterra deve-se gritar mesmo sem razão". Não é o caso de V. Ex^a. V. Ex^a está com a razão. E esse assunto já me foi levantado na semana passada e li na imprensa brasileira que alguém já teria movido uma ação contra o Governo do Distrito Federal, para que não leve a efeito essa majoração que se diz até absurda, que extrapolou a raia da tolerância. V. Ex^a, então, com a sua linguagem amena, está mandando um aviso ao Governador, que é subordinado a esta Casa. Estou certo que S. Ex^a, político militante, homem culto, homem de sensibilidade, saberá abrigar os seus argumentos e o de todos aqueles que foram atingidos por esse aumento, que atingiu os orçamentos domésticos da maioria dos usuários. Acho que devemos continuar gritando. Veja V. Ex^a — e o assunto é paralelo — que quinta ou sexta-feira ocupei essa tribuna, com o apoio de V. Ex^a e da maioria dos presentes, contra o horário dos bancos, porque não se pode legislar neste País do Rio Grande do Sul à Amazônia, cada região tem a sua peculiaridade. Pois bem, o nosso protesto feito nesta Casa, para minha alegria, li hoje no jornal Correio Brasileiro que o Sr. Presidente do Banco Central já está autorizando os Srs. Gerentes a adotarem um horário de acordo com as conveniências, desde que não ultrapasse 5 horas. Portanto, continue verberando, protestando, que V. Ex^a terá nosso apoio.

Obrigado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, parabéns V. Ex^a porque a sua iniciativa, na última sexta-feira, foi do maior proveito. Agora observe, se V. Ex^a não tem erguido a sua voz autorizada, nada teria acontecido. Então, vale ainda a pena falar, nobre Senador Jorge Kalume. Vale a pena reclamar, protestar, clamar, reclamar, pedir, exortar, ainda vale a pena tudo isso.

O Sr. Jorge Kalume — Mormente em se tratando de causas justas, como estas que V. Ex^a defende e que defendi sexta-feira.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mormente em se tratando de causas justas. Exatamente. Porque nem tudo está perdido no Reino da Dinamarca, salvo a sua seleção de futebol. Igualmente a nossa, lamentavelmente.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Lenoir Vargas — Senador Fábio Lucena, V. Ex^a, traz, para que se registre nos Anais do Senado, o seu inconformismo, por certo, depois de sua justificativa, passou a ser de toda a Casa, com a atitude do Governador do Distrito Federal que, ao seu livre alvedrio, tomou a iniciativa de majorar por conta própria, em tanto quanto bem entendeu, pois que a majoração foi de índices muitos maiores dos que os comumente e tradicionalmente aceitos. Ainda tivemos sorte de que a justificativa de S. Ex^a não tenha sido aquela que comumente se usa hoje, de que não vai haver quorum na Casa Legislativa, então vai se fazendo de qualquer forma, como ainda há pouco aconteceu, com a remessa de um pedido de licença indefinido do Presidente da República para viajar durante um largo espaço de tempo, quando, segundo a Constituição Federal e a tradição, é de que para cada viagem...

O SR. FÁBIO LUCENA — Uma autorização.

O Sr. Lenoir Vargas — Uma autorização seja necessária, porque é bem provável que, nesse interregno de autorizações, uma daquelas não seja conveniente ao Congresso Nacional.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem razão V. Ex^a E o que é pior, se me permite, a Câmara ainda cometeu o disparate de delegar poderes à Mesa para decidir sobre as demais autorizações. Um disparate de uma inconstitucionalidade que não se pode imaginar possa ter sido cometida, mas o foi, pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Lenoir Vargas — São esses momentos de fraqueza das Casas Legislativas que atingem e desencantam aqueles que, na Nação brasileira, entendem as funções de cada um dos Poderes, aqueles que se apegam nos re-

curios, nas possibilidades que ainda terão de ter uma voz dentro do Legislativo, e que, aos poucos, vão se desiludindo porque, por esse cambalacho que se estabelece, com presunções absurdas de que o Legislativo não vai se reunir mais porque é tempo de eleição. Como o Legislativo não se reunirá se é do interesse do Governo uma determinada proposição? Este Governo que tem a sua maioria, tem os seus Parlamentares e a própria Oposição há de colaborar, também, haverá de se reunir para examinar e para deliberar. O pressuposto de que não haverá reunião é um crime contra as Casas Legislativas.

O SR. FÁBIO LUCENA — Está certo V. Ex^a

O Sr. Lenoir Vargas — É uma presunção que agride a todos aqueles que têm consciência da sua responsabilidade na vida pública. Acho que V. Ex^a faz muito bem em acicatar uma providência dessa natureza, tomada pelo Governador do Distrito Federal que, naturalmente, bafejado pelos elogios permanentes da imprensa de Brasília, é capaz que esteja perdendo a noção de que os seus poderes não são ilimitados, de que existe um texto constitucional ao qual, também, o Governador do Distrito Federal deve se submeter.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço, nobre Senador Lenoir Vargas, os insupríveis subsídios que V. Ex^a fornece ao meu pávido pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, o Senado é co-responsável pela nomeação do Governador do Distrito Federal, uma vez que, pela Constituição, o Presidente da República só pode nomear o Governador do Distrito Federal depois da autorização do Senado Federal. Na Constituinte que se aproxima, tenho eu a idéia da contrapartida, no caso da co-responsabilidade, e vou procurar materializá-la. Assim como o Senado autoriza a nomeação do Governador do Distrito Federal, deve o Senado ter poderes para destituir o Governador do Distrito Federal em casos que tais, como este de flagrante violação da Constituição, desacato e desrespeito ao Senado que autorizou a nomeação daquela autoridade. O Governador hoje legisla sobre tributos, violentando a Lei Maior do País e desacatando a Câmara dos Estados; amanhã o que não poderá fazer o Governador contra a lei, contra a Constituição, contra o Senado?

A pergunta fica no ar, Sr. Presidente, no mesmo ar no qual o Governador José Aparecido jogou a Constituição pela janela, para, da próxima vez, sair voando atrás dela. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Volto a falar hoje sobre a Reforma Agrária.

Em primeiro lugar para aplaudir a decisão do Presidente José Sarney de executar este plano tão importante para o Brasil num clima de paz, não permitindo a violência.

Em segundo lugar para fazer um apelo aos governos estaduais, aos proprietários rurais, aos trabalhadores do campo e às comunidades eclesiais de base que façam uma pausa para reflexão e procurem restabelecer um diálogo indispensável para o êxito do projeto que se tornou hoje em ponto gerador de conflito e que deve ser realizado com concórdia.

Creio, entretanto, que o Presidente Sarney precisará entregar a execução da Reforma Agrária a um executivo descompromissado com ideologias de direita ou esquerda e que não quisesse usar o discurso em vez da ação.

Depois deste introito, abordo o caso do Ceará. Há poucos dias a imprensa local e nacional ocupou-se da chacina ocorrida na Fazenda Jandaira, na localidade do Córrego dos Pires, a 38 quilômetros da sede do Município de Trairi, quando morreram 4 trabalhadores rurais.

Trata-se evidentemente de uma luta pela posse de terra. A Polícia do Ceará, procurando reverter o quadro, efetuou várias detenções entre as quais oito integrantes das comunidades eclesiais de base, que se encontravam em Jandaira no momento em que ocorreu a luta armada.

O Sr. Secretário de Segurança do Ceará, Dr. Feliciano Carvalho, segundo a imprensa, fez declarações colocando as CEBs como estimuladoras do conflito e que teve pronta reação daquelas comunidades.

Na realidade, Srs. Senadores, não creio que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil possa nem de longe estimular a violência.

Não posso também considerar certa a generalização que se faz que a compreensão de todas as CEBs as leve a atuar da mesma forma em todo o Brasil.

Segundo Dom Aloysio Lorscheider "não é nada certo que as comunidades eclesiais de base provoquem a violência. Nas suas reuniões, o que mais se cuida é de mostrar como superar a situação atual e tensões, através da vivência do amor fraterno e do respeito recíproco. O que mais se anuncia é, como disse Paulo VI "a violência não é nem cristã nem evangélica".

Mesmo com a esclarecida palavra do Cardeal Arcebispo de Fortaleza sabemos que não seria possível uma atuação idêntica a comunidades que vivem situações diferentes num País como nosso de dimensões continentais, grandes desníveis regionais e maiores desníveis interpessoais.

Durante a homilia da missa celebrada em Trairi pelo sufrágio dos mortos Dom Aloysio Lorscheider diz "quando Deus fez o mundo, entregou a terra para nós todos, não para poucas pessoas. Entregou a terra para que nós a cultivássemos e tirássemos aquele alimento necessário para o sustento da vida humana".

Mas não é só o fato de repartir as terras improdutivas que resolve o problema definido no trecho "entregou a terra para que nós a cultivássemos e tirássemos aquele alimento necessário para o sustento da vida humana".

Falta ao Governo equacionar melhor a reforma agrária.

Os homens de semblante de sofrimento do Nordeste com o rosto e os mais marcados pela inclemência do tempo estão convencidos de que o acesso à terra lhes dará condições de melhorar a sua vida e de seus familiares.

Mas, esses mesmos homens já têm consciência de que deve mudar o sistema de crédito rural, que sempre é insuficiente para o Nordeste, o que leva a só ser utilizado pelos grandes proprietários e quando chega sempre é liberado para fora dos períodos de plantio.

A propósito, os bispos do Ceará divulgaram no jornal *O Povo*, edição de 21 de junho do corrente, nota pastoral que passo a transcrever:

"A situação do homem do campo vem-se agravando notoriamente nestes últimos anos.

A imprensa constantemente tem publicado casos e ocorrências da mais inquietante gravidade, tais como intimidações, propositais invasões pelo gado de proprietários e destruição de lavouras e de moradias de agricultores pobres, praticadas de improviso, à calada da noite, aos gritos e ameaças, em total desrespeito às pessoas dos moradores, prisões injustas, despejos, torturas e assassinatos. E ainda com um agravante: tudo isto acontece, muitas vezes, sob o comando de autoridades policiais a serviço de latifundiários. Esses fatos estão criando um clima de terror no meio das famílias e comunidades rurais. Daí o êxodo rural, esta inchação das nossas cidades com o sinistro cortejo de desemprego, marginalização, assaltos e outros males.

Tal estado de coisas tem raízes históricas mais profundas na ordem econômica de total dominação imposta ao nosso povo através de mecanismos injustos. Destaca-se o controle da produção e comercialização dos produtos agrícolas mediante a inteira dependência do trabalhador rural, sujeito a comprar por preços exorbitantes e a vender por preços aviltados os seus produtos agrícolas. Em suas fazendas o proprietário o obriga a prestar dias de serviço com prejuízo dos trabalhos na sua roça. Proíbe-o de criar animais domésticos e de pescar em açudes construídos para serventia pública. Paga-lhe salários diminuídos. Exige dele pagamento ilegal de rendas pelo sistema de meia (50% por cento da produção). Constrói cercas que impedem a passagem habitual da população.

Todo esse conjunto de fatos, verdadeira "injustiça institucionalizada", constituiu-se historicamente em ordem social e jurídica a serviço de uma mino-

ria que se mantém à custa de injustos e intoleráveis privilégios. Essa situação, agravada nestas últimas décadas de regime autoritário, está levando o povo oprimido a um estado de quase exaustão, a um estado de quase desespero.

Srs. Senadores, aí vem a denúncia dos Srs. Bispos:

Denunciaremos alguns desses mecanismos de ordem jurídica no desrespeito à pessoa do pobre:

— a audição nas delegacias policiais muitas vezes realizada sob ameaças e violências, quase sempre distorcida em benefício dos poderosos e sorrateiramente imposta à aceitação de saus indefesas vítimas analfabetas;

— a morosidade extrema dos processos quando se trata de pequenos, ou exatamente o contrário, quando se trata de grandes e potentados;

— a impunidade e o acobertamento de crimes e criminosos.

Num país católico, esse "apartheid" social, fruto dessa absurda ordem econômica, social e jurídica infligida à esmagadora maioria da nossa população configura uma permanente situação de injustiça, opressão e violência. A consciência cívica do nosso povo reclama e exige com toda razão a sua parte legítima e intransferível, tanto na elaboração da nova ordem constitucional, quanto na implantação de uma verdadeira Reforma Agrária. Ele sabe que tem, como autor e sujeito de sua história, o mais sagrado direito de ser ouvido, atendido e respeitado no seu intransferível dever e direito de participar nesse processo de transformação.

Conforme a Sagrada Escritura, a terra foi criada por Deus e destinada ao bem-estar de todos, em primeiro lugar ao bem daqueles que nela trabalham. Já não é possível contestar a situação de caos fundiário em que um só cidadão detém mais de um milhão de hectares de terra num país em que milhões de pessoas não têm sequer um espaço mínimo onde morar. Mesmo em termos de produtividade, é dado da experiência que no Brasil são exatamente os pequenos produtores que alimentam a Nação com 70% (setenta por cento) da sua produção agrícola. Impõe-se, portanto, a implantação da Reforma Agrária. Tentar impedi-la é crime de lesa-fé e de lesa-pátria, porque é crime contra o bem comum.

Por tudo isso, a Igreja, que não pode aciliar a posição servil de mediadora de iniquidade, posicionou-se em fidelidade a Deus e ao homem a favor dos oprimidos, ao assumir a sua solidária e profética opção preferencial pelos pobres, resgatando assim um dívida que historicamente com eles mantinha. Ela encontra nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) o instrumento e o meio justo e pacífico de responder às urgências e necessidades do nosso povo.

É pois, em meio ao clamor dos que tombam vítimas da sua luta pelos seus direitos sagrados, que, mais uma vez, nós, Bispos do Ceará, no cumprimento da nossa missão evangélica, elevamos também o nosso clamor em favor da justiça e da paz.

Cessem, portanto, as injustiças. Serenem os ânimos. Implante-se a Reforma Agrária, condição indispensável ao surgimento de uma Pátria democrática, justa, fraterna e solidária.

No atendimento a tão alto e urgente apelo de nosso povo, nós, Pastores, queremos cumprir a nossa missão de anunciadores do Reino de Deus. Nesse passo crucial da nossa história, a graça de Deus e a proteção de SS. Virgem e de São José, Patrono do Ceará, nos assegurem a paz, fruto da justiça.

Fortaleza, 20 de junho de 1986.

— Cardeal Aloysio Lorscheider — Arcebispo de Fortaleza.

— Dom Vicente de Paulo Araújo Matos — Bispo de Crato.

— Dom Antônio Batista Fragoço — Bispo de Cratêus.

— Dom José Mauro Ramalho — Bispo de Iguaçu.

— Dom Benedito Francisco Albuquerque — Bispo de Itapipoca.

— Dom Pompeu Bezerra Bessa — Bispo de Limoeiro do Norte.

— Dom Wafrido Teixeira Vieira — Bispo de Sobral.

— Dom Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro — Bispo de Tianguá.

— Dom Manoel Edmilson da Cruz — Bispo Auxiliar de Fortaleza.

— Dom Geraldo Nascimento — Bispo Auxiliar de Fortaleza.

— Dom Newton Holanda Gurgel — Bispo Auxiliar de Crato."

Vejo que suas denúncias — e aqui um ponto que quero centrar este meu pronunciamento — se fundamenta quase sempre na ação policial de delegados de polícia na morosidade da justiça.

Ao registrar esses fatos faço apelo ao Presidente José Sarney que atue com sua autoridade junto aos governos estaduais em busca de uma ação mais eficaz do setor de segurança pública para coibir a violência de uns e de outros, ou seja de proprietários e invasores de terra, com imparcialidade e promova a criação de maior número de comarcas judiciais para que volte a reinar um clima de tranquilidade no campo tão necessário para a reforma agrária que todos defendemos.

Sr. Presidente, faço este pronunciamento porque, ao verificar que os ânimos estavam se acirrando no Estado do Ceará, como ex-Governador do Estado, como homem público fui procurar Dom Alysio Lorscheider, Cardeal Arcebispo, para que ele me explicasse o que a Igreja deseja fazer, como deseja a reforma agrária. Sei que há exageros de parte a parte. Mas, é como eu disse aqui, em outros discursos, o que falta é autoridade do governo estadual para evitar que esse clima de violência vá se propagando no Estado, e para exigir que a sua Secretaria de Segurança, através dos Delegados de Polícia, aja com imparcialidade. Em geral estão todos a serviço de uma facção, em geral eles estão fazendo jogo de um Partido político que, eventualmente, está no Governo.

É ponto importante esse pronunciamento dos bispos, um pronunciamento sereno, eis por que fiz questão de transcrever, feito a posteriori da minha visita ao Cardeal Dom Aloysio Lorscheider. E o que entendo é que, de fato, a justiça é morosa; nós precisamos fazer com que a Presidência da República e o nosso próprio Congresso Nacional busquem multiplicar essas comarcas, porque nada mais injusto do que uma justiça morosa.

De modo que eu queria destacar estes pontos neste meu pronunciamento, não só respondendo um pouco o noticiário feito como se as Comunidades Eclesiais de Base e os bispos fossem responsáveis pela violência. Entendo que não seria lícito se pensar nisto, não seria justo se pensar nisto, mas devemos dizer que nem sempre as Comunidades Eclesiais de Base atuam da mesma maneira, aqui e acolá. Elas têm uma orientação diferente, mas, num País grande como o nosso, é claro que não se pode ter uma uniformização desse procedimento.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós, homens públicos de cada Estado onde houver problemas, mesmo não estando na esfera do Executivo, devemos acompanhá-los de perto. Somos responsáveis também, embora não sejamos do Executivo, por que se restaure o clima de paz e concórdia. Queremos a reforma agrária, mas, como disse, não só o acesso à terra, mas condições de utilizá-la. Esse é um assunto que temos que ficar batendo até que o Governo coloque a reforma agrária nos seus devidos pontos.

Outro item para o qual gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores é quando proponho ao Governo, ao Presidente José Sarney que entregue a reforma agrária a um homem técnico, a um executivo sem compromisso com ideologias de direita, nem de esquerda, que faça um projeto para executar e não um projeto, uma plataforma para discursos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, por cessão do nobre Senador Enéas Faria.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem à noite, já com a tristeza e a revolta apresentadas, a revolta e a tristeza da nossa derrota nesse campeonato, fixei minha atenção num programa de uma grande cadeia de televisão, que no momento abordava um assunto que despertou meu interesse. Publicava o resultado de uma pesquisa encomendada sobre os principais pontos que afligem o brasileiro na duas grandes Capitais: São Paulo e Rio de Janeiro. E os dados da pesquisa, Sr. Presidente, causaram certa surpresa, uma surpresa até certo ponto, mas não uma grande surpresa, porque nós já tínhamos no recôndito do pensamento e do entendimento esse resultado. A pesquisa falou sobre o que mais afligia a população e sobre quais assuntos se deveria fixar a atenção do Governo para resolvê-los de imediato. Em primeiro lugar, falaram sobre o tabelamento do gêneros alimentícios; depois sobre reforma agrária, sobre Constituinte, e não foi nenhuma surpresa constatar, Sr. Presidente, que esse índices, essas preocupações mal conseguiram atingir 15% da atenção das populações dessas grandes cidades, cidades conscientes, cidades politizadas como o Rio e São Paulo. Constituinte, reforma agrária, menor abandonado, educação, no máximo atingiram 15% de atenção. Somente 15% dos entrevistados disseram que esse era um problema que merecia a imediata e urgente atenção do Governo.

Mas, Sr. Presidente, quando se perguntou e quando se apurou o principal enfoque para o qual o Governo deveria dar a sua atenção, apareceu com um índice de 58%, em ambas as cidades, o problema da violência e da segurança pessoal.

Ora, Sr. Presidente, isso todos nós já sentíamos e era quase que a consciência nacional. Não há nada que nos preocupe mais hoje do que a falta de segurança e do que a consciência em que se vive nas grandes cidades. A toda hora nós somos abalados e perturbados por notícias brutais, por incidentes que não deveriam acontecer em País civilizado, como é o caso de cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo.

O recente assassinato, o bárbaro e desnecessário assassinato daquela moça, pelos porteiros do edifício que, talvez, invocando motivos de perseguições, descarregaram a sua raiva, a sua violência contida naquela pobre moça indefesa.

Então, Sr. Presidente, eu concordo inteiramente com o resultado daquela pesquisa: 58% da população deste País — e acho que esse resultado não expressa totalmente a nossa preocupação — são 70% da nossa preocupação que estão voltados contra a insegurança, contra a violência em vivemos hoje em dia neste País.

A Reforma Agrária, problemas educacionais, tabelamentos de preços, tudo isso será resolvido a seu tempo, no momento preciso, mas as vidas ceifadas, essas não regressarão jamais. Toda essa descarga da violência contida das grandes cidades, que se expressam através de crimes bárbaros, de estrupos, de seqüestros, de assaltos, tudo isso, Sr. Presidente, não poderá ser feito e nem poderá ser consertado e nem será resolvido em tempos normais.

Então, para esse aspecto, nessa pesquisa que a rede de televisão divulgou ontem, chamando a atenção dos homens públicos e do Governo deste País, de que o nosso principal assunto, que a principal coisa que devemos resolver neste País não é essa empírica e retórica reforma agrária, nem é essa sonhada Constituinte que deverá votar a Constituição no próximo ano de 1987. Nós devemos resolver urgentemente, num grande mutirão nacional, o problema da segurança individual das pessoas, o respeito à individualidade humana, a segurança contra a violência que, cada vez mais barbaramente se exterioriza nas grandes cidades.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador João Lobo, quero cumprimentá-lo pela sua coragem de trazer a este Plenário um assunto momentoso, um assunto que está preocupando todas as classes sociais do Rio Grande do Sul ao meu Estado, o Acre. É preciso inegavelmente que

o Governo tome medidas drásticas contra essa selvageria que está assolando o Brasil. Não sei qual a causa, o certo é que tem que ser tomadas providências energéticas. O Governo tem que mobilizar suas forças, seu poder contra a violência que está amedrontando, acovardando a população brasileira. Não podemos aceitar isso de braços cruzados. É como eu disse, inicialmente, não interessa a causa. Interessa erradicar esse mal, que não há razão de estar imperando neste País, de pessoas civilizadas, de um País que vive sob o império do cristianismo. Eu o felicito, tem V. Ex^a os meus aplausos e de toda esta Casa. Estou certo que o grito de V. Ex^a será ouvido, não só por nós que estamos aqui, mas por toda a Nação e, especialmente, pelo Poder Executivo.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte do nobre Senador Jorge Kalume e concedo o aparte, a seguir, ao nobre Senador Cesar Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador João Lobo, V. Ex^a percebe hoje um tema que, nós Senadores em geral, temos feito vários pronunciamentos sobre o assunto. V. Ex^a percebe com todo o seu conhecimento do assunto, procurou estudar, viu inclusive pesquisas, e estou de acordo com V. Ex^a em que esses 50% devem ser bem ampliados, principalmente nos Estados do Nordeste. Na realidade, fico temeroso pela comissão de elite que o Presidente Sarney nomeou para fazer o anteprojeto da Constituinte. Porque uma das medidas, segundo os jornais noticiam, é fazer com que a Polícia Militar fardada seja integrada numa organização civil. Sabe V. Ex^a que o policial fardado sempre faz o policiamento ostensivo e evita parte dessa violência. Imagine se todo o policiamento for feito por civis, sem se identificar, como vamos saber se quem se aproxima é um policial ou um marginal, porque não está ostensiva à sua posição. Realmente, fico preocupado com o anteprojeto sobre a Constituinte, que será feito por esta comissão que, segundo os jornais dizem, está sendo aplicado nela alguns milhões de cruzados. Para ilustrar este fato, na semana passada, estive em Fortaleza num conjunto habitacional denominado Conjunto Ceará, na 4^a etapa. É verdade que Fortaleza está destruída, a Prefeitura do PT destruiu a cidade de Fortaleza porque, não pagando os funcionários, eles estão passando fome e estão numa greve que já dura alguns meses. A cidade está toda esburacada, o lixo está nas ruas, enfim já dizem, lá no Ceará, que o bicudo está dando praga de algodão e o Governador destruindo as estradas como se fosse uma praga de bicudo. Mas, na verdade, eu queria dar o depoimento de um pai de família que me disse: "Senador use a sua voz — já que ele sabe que eu estou na Oposição e não tenho outra condição senão usar a minha voz — use a sua voz contra a violência, porque as nossas filhas, quando vão para as escolas noturnas, elas descem do ônibus e vêm correndo para casa sob a ameaça de serem assaltadas e esturpadas". É inimaginável que uma pessoa, diariamente, fique sob tensão buscando o relógio para ver se seus filhos, suas esposas, seus maridos chegam em casa com vida, é um fato que dói na consciência, dói em qualquer ser humano. De maneira que estou aplaudindo V. Ex^a pela oportunidade com que faz o seu pronunciamento. Imagine, V. Ex^a, todo dia um pai de família ficar preocupado pois não sabe se sua filha chegará em paz em casa. Isso é o que está se passando em Fortaleza e eu creio que em muitas cidades do Brasil.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte de V. Ex^a e continuo, Sr. Presidente. Esta preocupação, esse resultado dessa pesquisa que atingiu apenas Rio e São Paulo com 58% dos entrevistados, conservaria ou aumentaria esse número, esse percentual, se fosse feito na Fortaleza do nobre Senador César Cals, na Porto Alegre do nobre Senador Carlos Chiarelli, enfim, até em Manaus, a tranquilidade e longinqua Manaus ou, também, daria essa resposta no Acre de V. Ex^a, Sr. Presidente. Em Brasília não se tem mais a tranquilidade de se descer dos edifícios onde se mora para ir até o bar da esquina.

Sr. Presidente, morei no Rio de Janeiro na década de 40 até meados de 1950. Era um privilégio morar no Rio de Janeiro daquela época. Havia segurança, tranquilidade, podia-se sentar nos bancos das praias e ficar até altas horas da noite em absoluta segurança e tranquilidade; mas, Sr. Presidente, hoje, Rio de Janeiro e São Paulo são

verdadeiras jungles ferozes. Não essa jungles normal desses bichinhos quase inofensíveis da nossa fauna. Mas, são jungles que têm verdadeiros predadores que vivem em alcateias para assaltar os incautos ou os indefesos.

Sr. Presidente, não se pode mais parar nos sinais de trânsito com os carrões depois das 22 horas. Todos ficam sujeitos a abalroamentos ou atropelamentos, porque se você parar no sinal será invariavelmente assaltado por marginais que estão à espera, dos sinais de trânsito, dos carros desprevenidos que tentam obedecer aos sinais de trânsito.

Hoje, nós temos que descer dos elevadores, entrar nos nossos carros nas garagens, sairmos direto sem parar em lugar algum para os nossos destinos. E aqueles poucos quarteirões aonde estacionamos para atingir as nossas metas são feitas em sobressalto, Sr. Presidente. Agora nem nas garagens mais se tem segurança. Vimos o que aconteceu no Rio de Janeiro esta semana passada: uma moça na garagem do seu prédio foi seqüestrada e morta, sem nenhum motivo aparente, sem nenhum preparo, sem nenhuma provocação.

Sr. Presidente, dizem que os bons governantes sentem aquelas emanações que saem do povo, aquela vontade que sai do povo, aquelas vibrações da suas terras e expressam isso na forma de atos administrativos. Temos certeza de que o Presidente Sarney, como homem de grande sensibilidade que é, vai voltar as suas atenções por essa aspiração maior do povo brasileiro, que é a de que se reencontre a tranquilidade, a segurança e a ausência de violência na sua cidade. Temos certeza de que a atenção do Presidente Sarney vai se concentrar agora muito mais eficazmente do que em todos esses problemas que não conseguiram atingir 15% da preocupação da mente daqueles entrevistados, enquanto a segurança, a violência está se transformando em verdadeira paranoia neste País, o stress está tomando conta de toda população das grandes cidades, pela insegurança, pela falta de liberdade de movimento que se observa nessas populações.

Sr. Presidente, nós temos a certeza de que o Presidente José Sarney vai, com a sua alta sensibilidade de homem público, de político, captar essa aspiração, essa vibração que sai da ansia e do desejo do povo brasileiro, para que a segurança e a ausência de violência voltem novamente às cidades brasileiras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As medidas necessárias à implantação efetiva de um processo de reforma agrária que, apesar de ter pouco mais de 15% do somatório de preocupação das grandes capitais urbanas do País, inequivocamente tem a preocupação prioritária dos meios rurais, de resto onde ela deve ser realmente motivo de preocupação, inquietação, entusiasmo e expectativa. As medidas necessárias ao encaminhamento tiveram hoje um dia rigorosamente significativo. O Presidente José Sarney, ao meio-dia de hoje, assinou 37 decretos, através dos quais, determinou a adequada, legal e legítima desapropriação, por interesse social em termos de utilidade pública, de um somatório de 277 mil hectares, em cerca de 13 Estados brasileiros, inclusive no meu Estado, no Rio Grande do Sul, onde, depois de 14 anos e meio de uma cansativa, enervante, burocratizante, esclerótica discussão judicial sobre a famosa Fazenda Anoni, de ocupação parcialmente improdutiva. Historicamente, reconhecia-se a Fazenda Anoni como área destinada para o assentamento de terras de legítimos agricultores. Afinal, hoje, teve o seu ponto rigorosamente terminal, com a definição de pagamento aos proprietários da fazenda no valor de 118 milhões de cruzados, que é a avaliação feita pelos técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O pagamento foi efetuado da seguinte forma: a metade em títulos da dívida agrária, resgatáveis em 180 dias e a outra metade em espécie, quantia que já teve hoje entrada de 10 milhões de cruzados, pagos pelo Tesouro Nacional, e os restantes 49 milhões, em 30 dias, também em espécie.

Terminou uma novela e, efetivamente, dentro de 30 dias, os proprietários terão de mover as 1.200 cabeças de gado que ainda restam na fazenda e impedem o assentamento dos agricultores. Vai se tirar o gado e se colocar pessoas. Por isso, parece-me que a reforma agrária não é nem tão empírica, nem tão retórica, como se disse anteriormente. É real, objetiva, legítima, não violenta, necessária e oportuna.

Creio que é um fato auspicioso, porque esses 277 mil hectares, que é o somatório das áreas desapropriadas hoje, nos indicam a possibilidade de assentamento, num módulo da ordem de cerca de 25 hectares por família, que é o módulo médio pertinente inclusive nos termos do Estatuto da Terra, do assentamento de dez mil famílias. O que é bastante mais do que a reforma agrária inteira de certos países que, evidentemente, têm dimensões muito menores que as nossas.

Este era o registro, Sr. Presidente, que nós gostaríamos de fazer, inclusive comprometendo-nos com a Casa, em função da solicitação feita pelo Ministro Dante de Oliveira, de que, amanhã, possamos trazer para cá, para dar ciência ao Senado da República, a íntegra dos 37 decretos, para que se conheça onde fica, de quem era, quais as características e qual o preço estimado de cada uma dessas áreas, bem como, o número de famílias, cujo assentamento imediato se está prevendo, para dar início, realmente, a esse projeto tão oportuno, necessário, que é programa prioritário do Governo da Nova República, que é a Reforma Agrária.

Esse programa se fará, seguramente, com base na lei e na Constituição, em critérios adequados, como também, uma forma de evitar a continuidade desse processo de violência que tanto preocupa a sociedade brasileira e que tanto tem gerado mortes, assassinatos, conflitos lastimáveis e inaceitáveis, que têm, por raiz, a força telúrica da terra.

Esta era a comunicação e a satisfação que temos em ver realmente que o Presidente, mais uma vez, cumpre com os objetivos a que se traçou e atinge mais uma das metas do compromisso com a Nação, estabelecido desde a formação da Aliança Democrática, em 9 de agosto de 1984, subscrito por Sua Excelência e pelo saudoso Presidente Tancredo Neves. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É uma breve comunicação, referente ao problema que ameaça ser criado em Santa Catarina, com a propalada reforma administrativa da Caixa Econômica Federal.

A propósito, recebi o seguinte telex:

Florianópolis-SC

Exmº Sr.

Senador Lenoir Vargas Ferreira

Senado Federal — Brasília — DF.

Formulo o presente para manifestar a V. Exª a preocupação da indústria catarinense diante das notícias, veiculadas pela imprensa, de uma possível transferência da Gerência Regional da Caixa Econômica Federal, com sede em Florianópolis, para a Cidade de Curitiba.

Cabe-me lembrar que tal transferência, além de constituir um retrocesso para Santa Catarina, será extremamente danosa para sua economia, assentada principalmente em pequenas e médias empresas, que têm na CEF um importante agente de desenvolvimento.

Os estudos visando mudanças administrativas, racionalidade e economia, na estrutura da Caixa Econômica Federal, em hipótese alguma poderão ignorar os objetivos sociais da mesma, penalizando Santa Catarina e subordinando as decisões referentes a sua economia a Superintendência sediada em outra unidade da Federação.

Nosso Estado que, no contexto nacional, apesar de suas limitações populacional e territorial, é o

quarto produtor de alimentos, o oitavo exportador de produtos, o sétimo arrecadador do erário público e o sexto mais industrializado, há de merecer a atenção dos Poderes Públicos e um tratamento condizente com a sua posição econômica e social.

Confiando que V. Exª dará guarida à reivindicação do empresariado de Santa Catarina no sentido de que a propalada transferência não venha a ocorrer, envio

Atenciosas saudações. — Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina — Bernardo Wollemgang Werner, Presidente.

Assim, Sr. Presidente, dando notícia dessa manifestação da Federação das Indústrias de Santa Catarina, quero me associar à preocupação dos vários segmentos da sociedade catarinense, preocupados com a efetivação dessa medida por parte da Caixa Econômica Federal. Seria mais uma penalização à Santa Catarina. Se a atual direção da Caixa Econômica Federal não tiver nada a acrescentar, no seu esquema, em favor do Estado catarinense, ao menos não lhe tire o que ele já conquistou, por justiça, ao prestígio que dá a essa tradicional casa de crédito nacional.

Sei que uma comissão de entidades mais diretamente atingidas pela malfadada medida está a caminho desta Capital Federal, para, de viva voz, apelar e manifestar às autoridades federais seu desacordo e desencanto com tal providência. Meu desejo é que tenham êxito na sua justa empreitada e encontrem eco nas suas reivindicações.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de acionar o processo irreversível de uma reforma agrária sensata, dentro da lei e da ordem, despojada dos exageros do radicalismo e, sobretudo, contrária a qualquer modalidade de violência, o Presidente José Sarney promoveu a realização de dois programas de vital importância no roteiro da implantação da justiça social.

Refiro-me, especificamente, aos dois decretos recém-sanctionados no dia 10 de junho passado: — o primeiro relativo à extensão do atendimento da saúde da Previdência Social aos trabalhadores rurais; e, o segundo, dispondo sobre a inclusão da mulher e dos filhos desses trabalhadores como beneficiários do seguro por acidente de trabalho. O custo global desses programas foi estimado em Cr\$ 1,6 bilhão até o final de 1987.

Justificando as providências estabelecidas pelos aludidos decretos esclareceu o Presidente José Sarney que... "o Governo está consciente de que é o campo que alimenta o Brasil, e que a saúde é a própria vida e, sem ela, não há produção e nem desenvolvimento econômico".

Asseverou o Chefe da Nação que o seu Governo deve tentar aproximar a situação dos trabalhadores rurais com a dos trabalhadores urbanos, pois, "caso contrário, jamais se conseguirá atenuar o drama do êxodo rural".

Até agora somente em alguns Estados como Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina se tentava estender a assistência médica aos trabalhadores do campo.

Mas, conforme afirmou o Ministro da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, em declarações à imprensa, com os referidos decretos os demais Estados serão abrangidos, devendo o Ministério atender a cerca de 8,5 milhões de trabalhadores rurais que serão desde logo beneficiados. Esclareceu, ainda, o Ministro, que estão previstas 850 mil internações e 16.150 milhões de consultas.

O INAMPS promoverá o atendimento aos trabalhadores rurais através da sua rede hospitalar, e mediante convênios com hospitais e ambulatórios particulares, prevista igualmente a mais ampla participação dos Governos Estaduais e Municipais.

"Ao estendermos hoje benefícios aos trabalhadores do campo, — acentuou o Chefe da Nação — nada mais fazemos senão corrigir uma distorção que não podia continuar. O Governo ouviu os anseios de nossa população do campo e procura fazer o que o povo quer e necessita. Sem um povo sadio não se faz uma grande nação."

Desnecessário se torna alongar-me em considerações a respeito da ampliação dos serviços de previdência e assistência social.

O Presidente José Sarney restaurou a confiança do povo nos destinos da Nação brasileira e, pessoalmente, conquistou a credibilidade, o respeito e a admiração, pelas decisões corajosas e arrojadas com as quais está, de fato, realizando amplas e profundas transformações em todos os segmentos e planos de vida nacional.

Ainda sobre o assunto tenho a satisfação de informar, como representante do povo sergipino nesta Casa do Poder Legislativo, que recebi telex do Governador João Alves Filho, acerca da solenidade especial realizada no dia 13 de junho passado no Palácio Olímpio Campos, — quando foram assinados os termos de adesão às ações integradas de saúde entre o Governo do Estado, o Ministério da Previdência e Assistência Social — INAMPS, Prefeituras Municipais e Associações Beneficentes — contando com a presença do ilustre Ministro Raphael de Almeida Magalhães, a quem felicito pelo acerto, objetividade e dinamismo de seu desempenho, no sentido de ampliar a justiça social, que é um dos supremos objetivos colimados pelo Governo do Presidente José Sarney.

Finalizando, formulo apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, no sentido de que Sergipe seja incluído na próxima programação que deverá estender aos trabalhadores rurais, os benefícios já concedidos aos trabalhadores urbanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia-se seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso, com sede à rua Cândido Mariano, 916, em Cuiabá — MT, enviou-me substancial documento pelo qual faz um relatório completo referente as reivindicações da classe garimpeira, representada pelo Sr. Presidente, José Domingos dos Santos.

Os principais problemas da sofrida classe dos garimpeiros, como, por exemplo, a total ausência da saúde pública nos garimpos, sendo que em certos lugares, como Peixoto de Azevedo (hoje novo Município de Mato Grosso) os Técnicos classificaram a área como de calamidade pública. Isso acontece em, praticamente, todos os garimpos de Mato Grosso.

O Sindicato luta pelos outros benefícios que podem minorar os sofrimentos dos garimpeiros e algumas das batalhas foram vencidas, como, por exemplo, a instalação de uma Agência da Caixa Econômica e Receita Federal na região. O INAMPS precisa estar presente na área garimpeira.

Outra grave situação é a da terra. Necessita-se a presença do INCRA nas áreas garimpeiras a fim de neutralizar a confrontação dos garimpeiros, com os grileiros, posseiros, as firmas de potentes grupos econômicos que, normalmente, desejam expulsar o garimpeiro das terras ricas de minérios.

Urge organizar-se os garimpeiros em Cooperativas, pois assim tem forças para lutar pelos seus direitos, bem como serem educados no sentido de saberem as suas obrigações.

O Sr. Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Mato Grosso, repete e aprova essa minha sugestão, isto é, que se nomeie uma comissão composta de técnicos de vários órgãos, a fim de se promover uma ampla discussão e oferecer ao Governo um diagnóstico definitivo a respeito da problemática garimpeira vendo-se os prisma, que são vários.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores o documento que me foi enviado, fazendo um apelo para que o Governo Federal, leve mais a sério a angustiante situação dos heróis garimpeiros, "Bandeirantes do Século XX", plantadores de cidades e desbravadores dos sertões pátrios.

Leio, repito, a mensagem:

SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Cândido Mariano, 916
Cuiabá-Mato Grosso Cuiabá, 15 de maio de 1986
Exmº Sr. Senador
Dr. Gastão Müller
Rua Campo Grande, 513
Cuiabá-Mato Grosso

Senhor Senador,

Temos a honra de nos dirigir a V. Exª, inicialmente, para agradecer-lhe, em nome dos Garimpeiros Mato-grossenses, o inquestionável apoio que temos recebido, desde a nossa posse na Presidência do SINDICATO, em 31 de outubro de 1983, conforme pronunciamento de V. Exª, no dia 11 de novembro de 1983, na Tribuna do Senado Federal e, em segundo lugar, para em nome da classe, oferecer-lhe um relato sucinto dos trabalhos desenvolvidos e implementados pelo Sindicato ao longo da nossa gestão.

É do conhecimento de V. Exª, as diretrizes do Sindicato para o triênio 1983/1986 e a partir daí, demos prosseguimento ao trabalho, que já havíamos iniciado com a então Associação Profissional dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso, pois através dessa Associação é que a classe Garimpeira começou a se organizar e a se posicionar, comunitariamente; e este trabalho foi iniciado em 1980, em Peixoto de Azevedo, que era, e continua sendo, a localidade com a maior concentração Garimpeira do Estado e, nela, concentramos o nosso trabalho, como poderá constatar através do Ofício nº 0420, de 22 de maio de 1981 (documento 01), onde o Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Ministro do Interior, encaminha ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, um elenco de reivindicações em benefício da classe, onde se destaca, a instalação da Agência da Caixa Econômica Federal e Receita Federal e, em 27 de abril de 1981 (documento 02), o Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por despacho presidencial, encaminhava ao Senhor Ministro do Interior, nosso pleito para instalação, por quem de direito, de um (01) Posto de Atendimento Médico.

A seguir documentaremos a V. Exª, todo um trabalho desenvolvido visando dar aos Senhores Garimpeiros, uma infra-estrutura, para lhe propiciar uma base de atendimento social-médico-ambulatorial e odontológico, dispensado a todas as categorias de trabalhador; ainda no ano de 1981 (documento 03), a nosso pedido, e, em nossa companhia, visitavam a então localidade de Peixoto de Azevedo, técnicos do Ministério do Interior e da SUDECO, que procederam uma inspeção técnica, na sede da comunidade e nos Baixões próximos, onde não substituiu, para nós, nenhuma surpresa, as constatações alarmantes, chegando inclusive os referidos técnicos a classificarem Peixoto de Azevedo de um verdadeiro estado de "calamidade pública", pela total ausência de uma infra-estrutura primária de saneamento.

E, a partir desta visita técnica, tivemos a oportunidade de ter em mãos um relatório de alto gabarito, que passou a nos dar o embasamento técnico de que precisávamos, para lutar pelos melhoramentos reclamados pela classe e também pela comunidade, e, aí reiniciamos a nossa peregrinação pelos Gabinetes de Brasília e Cuiabá, oportunidades em que procuramos V. Exª, e nunca nos faltou o seu decidido e imprescindível apoio.

Para a nossa alegria e de toda a classe Garimpeira, já no ano de 1982, grande parte do nossos objetivos, havia sido atingidos, conforme atesta o documento 04, da Prefeitura Municipal de COLIDER, datado de 6 de outubro de 1982.

Mas, o nosso trabalho não se restringiu aos benefícios sociais, era, e sempre foi e continua sendo, nossa preocupação maior, o direito sagrado dos Garimpeiros de trabalharem de uma maneira organizada e ordeira, evitando assim, conflitos de qualquer ordem, seja com fazendeiros, índios ou empresas de

mineração, como atesta o documento 05, da Agropecuária Cachimbo S.A..

Continuávamos a nossa luta em busca de amparo e benefícios, aos nossos associados, lutávamos para dar a eles todos os benefícios possíveis, principalmente os da Previdência Social, e em expediente datado de 25 de abril de 1983, o Senhor Superintendente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS —, encaminhava nossa correspondência, acompanhada do Cartão PR/GD nº 1.003/83 do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, onde constava todo o nosso elenco de reivindicações, desde o atendimento médico-ambulatorial-cirúrgico e odontológico, até a aposentadoria, fazia parte dos nossos pleitos (documentos 06).

A comunidade de Peixoto de Azevedo, crescia, com um fluxo de trabalhadores procedentes de várias regiões do Brasil, ali se instalando, inclusive com o seus familiares, e com isto, crescia os problemas urbanos da comunidade, o que nos obrigava a desenvolver um trabalho bastante agressivo no campo social e, também, na busca de conseguir áreas desocupadas e mineralizadas, para abrir frentes de trabalhos.

Pelos documentos 07 e 08, são abordados os problemas relativos à energia elétrica e ao abastecimento de água potável, este último, já com recursos liberados e repassados à SANEMAT.

E, finalmente, Senhor Senador, através da Carta Circular nº 510.004.2-12-86, de 3 de março de 1986 (documento 09), INAMPS, para a alegria de toda a nossa classe e familiares, define o enquadramento dos Senhores Garimpeiros e os demais trabalhadores de Garimpo, para efeito dos benefícios previdenciários.

Esta primeira etapa Senhor Senador, que havíamos fixado como meta prioritária, já se encontra em pleno desenvolvimento, obviamente, necessitando ainda de alguns ajustes de percurso, e, neste momento, estamos vivamente empenhados em uma outra etapa, que seja da consolidação da Entidade, de seus programas de âmbito social, técnico, produção mineral e fixação do homem ao solo e, para tanto, algumas providências já foram tomadas pela Diretoria do Sindicato, como seja, a criação das Cooperativas dos Garimpeiros, de produção e consumo, abrangendo os Municípios de Peixoto de Azevedo, Alta Floresta, Colider, Aripuanã, Diamantino, Arenópolis, Alto Paraguai, Nortelândia e Nobres, trabalho este, que concluído, sem dúvida alguma, virá dar aos Garimpeiros, hoje em torno de 80.000 (oitenta mil) em todo o Estado, uma remuneração justa, pelo fruto do seu trabalho, como também a oportunidade de adquirir os seus insumos básicos a um preço muito inferior ao preço do mercado, e não podemos deixar de considerar que toda a produção desses Garimpeiros cooperados, ficarão sob o controle da Cooperativa, evitando destarte, a evasão do ouro e diamantes para o exterior, de forma irregular.

Acreditamos Senhor Senador, que a Cooperativa será um instrumento de vital importância, como agente de aumento da produção de ouro e diamantes, assim como, o vínculo para o aumento da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais — IUM — tributo este, que V. Exª, tem chamado atenção do Governo Federal, a longa data; a Economia Nacional, vem sendo sangrada em bilhões de cruzados; apesar da denúncia de V. Exª, podemos atestar, que pouca coisa ou quase nada foi feito até agora, e este Sindicato engajado na preocupação de V. Exª, reitera mais uma vez, a necessidade da criação de uma Comissão Interministerial, composta de Técnicos do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho, com Assessoria do Sindicato, promover uma ampla discussão e oferecer ao Governo um diagnóstico definitivo.

Senhor Senador, esta Comissão poderá ter o seu custo subsidiado por um fundo que poderia ser criado, com a retenção de um percentual, em torno de

0,5% (meio por cento) de toda a venda do ouro ou diamantes; para que este valor se torne representativo, necessitaríamos apenas, que a Receita Federal em conjunto com a Polícia Federal, encetassem uma grande campanha junto aos Garimpeiros, exigindo que os mesmos se matriculassem, assim como os casos dos compradores de ouro, que somente adquirissem o minério, conforme determina a Lei, ou seja, de Garimpeiros devidamente matriculados.

É nossa preocupação também, Senhor Senador, o grande contingente de Garimpeiros, hoje já fixados com as suas famílias em Peixoto de Azevedo, Matupa, Guarantã e regiões vizinhas, que exercem a sua atividade Garimpeira, apenas no verão, ficando seis meses, no período chuvoso, sem condições de garimparem, e, estes que permanecem na região, na sua grande maioria são trabalhadores rurais, procedentes principalmente do Norte e Nordeste do País, e que tem procurado o nosso Sindicato, reivindicando um pedaço de terra, para poderem plantar e produzir os alimentos básicos, para o seu sustento e de seus familiares.

Senhor Senador, esta nossa preocupação, já transmitimos inclusive ao Senhor Presidente da República, através das cartas (cópias anexas), inclusive ao Senhor Diretor Regional do INCRA — Dr. Edgar Nogueira Borges (documento 14), onde solicitamos a designação de uma gleba de 20.000 (vinte mil) hectares, onde já se encontram os Garimpeiros na posse do solo, pois esta área, por decisão da METAMAT, então detetora dos Alvarás de Pesquisas, foi declarada área livre para garimpagem.

Senhor Senador, este fato, se não solucionado a curto prazo, poderá gerar conflitos, até mesmo acirrado, pois ao longo de vários anos, os Garimpeiros, a nosso pedido, tem se limitado apenas, à garimpagem, pois temos aconselhado a todos, que não invadam as terras, pois que estamos tentando junto ao INCRA a designação legal da área, para uma posterior distribuição.

E, neste momento, Ex^a, grande parte da área, está sendo invadida por grileiros profissionais, que já ameaçam os Garimpeiros, que lá estão trabalhando a vários anos, com o pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) pois já se intitulam donos do solo e subsolo, fato que os Garimpeiros não aceitam em hipótese alguma, e a partir daí, já começa a surgir focos de tensão, que se não solucionado a curto prazo, fatalmente, teremos choques entre Garimpeiros e Grileiros de consequências imprevisíveis e de difícil controle, pois os Garimpeiros estão dispostos a defender o direito de trabalharem na área declarada livre para garimpagem, sem serem molestados, por esses profissionais de grilagem de terras e agentes da subversão da ordem e de conflitos armados, que tantos transtornos tem causado a sociedade e a Nação em todos os quadrantes do nosso País.

Senhor Senador, urge que as autoridades responsáveis, particularmente, o INCRA, tome uma medida urgente e saneadora, para que possamos evitar esse quadro negro que já se desenha na área, e este Sindicato, levando ao conhecimento de V. Ex^a, cumpre o seu dever, de alertar as autoridades constituídas e responsáveis, a fim de se evitar um derramamento de sangue de consequências imprevisíveis.

Pelo exposto, mais uma vez, temos a certeza de que não nos faltará o indispensável apoio de V. Ex^a, renovamos o nosso protesto de distinguido apreço."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto

venido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia e de Saúde, favoráveis.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECERES, sob nº 483, de 1984, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nº 538, de 1985, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECERES, sob nº 14, de 1986, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juricidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuricidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 074

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1986

Suspende a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atuais e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última lei. Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 85.233.428,77 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito cruzados e setenta e sete centavos), correspondente a 1.725.482,03 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares (operação I); implantação do Instituto de Tecnologia e Criatividade (operação II); construção de unidades escolares (operação III); construção de penitenciária (operação IV); e aquisição de equipamentos e construção de unidades da Polícia Militar (operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MARIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 69.367,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implementação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.533.604,68 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 31.046,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e, eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 24.643.817,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos), correspondente a 536.880 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,90, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à realização de obras dentro do Programa de Complementação Urbana do Banco Nacional da Habitação — BNH, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 108ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 205/86 (nº 273/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 206/86 (nº 276/86, na origem), referente à escolha do Sr. Geraldo Andrade Fonteles, Procurador da República de 1ª Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/86 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas" e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 157/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre oportunidade de formação profissional para a pessoa excepcional e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/86, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Dia Internacional da Música. Doação à Casa de Rui Barbosa, pela

família de João Mangabeira, de documentos que menciona.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Reverenciando a memória de João Mangabeira.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Transformação do Projeto Belterra e Fordlândia em escola federal agrotécnica de nível médio.

SENADOR FÁBIO LUCENA, em questão de ordem — Cumprimento do Regimento Interno na parte referente ao tempo destinado à hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem suscitada.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pronunciamento do Presidente José Sarney, no programa "Conversa ao Pé do Rádio", de 21 do corrente, no qual focalizou o combate à violência.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Requerimento nº 152/86 e extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 13/86, que investiga a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

1.2.7 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 159/86, lido em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador Marcondes Gadelha, solicitando licença por 121 dias, para tratar de interesses particulares. **Aprovado.**

1.2.8 — Requerimento

— Nº 161/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, solicitando a prorrogação por 60 dias do prazo da Comissão Especial criada através do Requerimento nº 86/86, para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública. **Aprovado.**

1.2.9 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115/83, que estabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 162/86. À Câmara dos Deputados.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 163/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169, de 1986, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

— Nº 164/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 163 e 164, de 1986, lidos no Expediente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Implantação, pelo Ministério dos Transportes, do Programa Hidroviário de Transporte de Passageiros na Região Amazônica.

SENADOR LENOIR VARGAS — Necessidade de estudos mais apurados pelo Senado Federal, de projetos aprovados pela Câmara dos Deputados.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apelo ao BNH em favor de se regularizar a situação das famílias que ocuparam a chamada Vila de São Francisco, em Teresina — PI.

SENADOR JAMIL HADDAD — Protesto de S. Exª contra alteração feita pela Câmara dos Deputados, no projeto de lei do Senado Federal que regula a propaganda eleitoral. Projeto de Lei que formulará à Mesa regulando a propaganda oficial.

SENADOR JOÃO CALMON — Homenagem prestada por S. Exª à Srª Esther de Figueiredo Ferraz, ex-Ministra da Educação e Cultura.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Pleito em favor da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco da Amazônia.

SENADOR CESAR CALS — Sugestões apresentadas pela Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, no sentido de serem apreciadas pela Constituinte.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Homenagem à memória do ex-Presidente Ranieri Mazzilli.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade de um maior aproveitamento da energia solar.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Dia da Constituição da República Federal da Alemanha.

SENADOR CARLOS ALBERTO — Reivindicando a implantação de uma refinaria de petróleo no Município de Macaú-RN.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 109ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/86 (nº 7.825/86, na Casa de origem), que assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 159/86, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 160/86, de autoria do Senhor Murilo Badaró, que disciplina a distribuição das vagas do Senado nas eleições de 1986.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/86, de autoria do Senador Martins Filho, que dispõe sobre o controle dos produtos fitossanitários e dá outras providências.

2.2.3 — Comunicação

Do Senador José Urbano referente ao nome parlamentar adotado por S. Exª, bem como sua filiação partidária.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 165/86, de autoria do Sr. Roberto Campos e outros Srs. Senadores, requerendo que a hora do Expediente da sessão ordinária de 26-6-86, seja dedicada a homenagear o Prof. Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário.

— Nº 166/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

— Nº 167/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20 de 14 de setembro de 1966. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 166/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Cesar Cals. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 148/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 167/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das Comissões competentes.

— Requerimento nº 165/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do livro "De Caratinga à Grande Muralha", do jornalista João Pena.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 110ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/86 (nº 7.793/86, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente à apreciação, na presente sessão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, lido anteriormente.

3.2.3 — Requerimento

— Nº 168/86 de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 318/85, que altera dispositivos do

Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF-500 a 505.

3.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ENÉAS FARIA — Apelo em favor da aprovação de projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que possibilitará a instalação de juntas de conciliação e julgamento da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Observações sobre decisão do Presidente da República, proibindo a importação de aparelho eletrônico e determinando redução de quota de importação pela Zona Franca de Manaus.

SENADOR ALFREDO CAMPOS, como Líder — Protestando, responder oportunamente, o orador que o precedeu na tribuna.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder — Reparos a críticas ao Senhor Presidente da República, contidas no discurso do Sr. Fábio Lucena.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 1/84-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias. **Aprovada. À sanção.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101/85, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Luiz Cavalcante. À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas.

3.3.2 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, lido no Expediente, em regime de urgência. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, Odacir Soares, Jamil Haddad e Murilo

Badaró e no encaminhamento da votação o Sr. Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86, em regime de urgência. **Aprovada. À promulgação.**

— Requerimento nº 168/86, lido no Expediente. **Declarado prejudicado**, por falta de "quorum".

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Roberto Campos, proferido na sessão de 19-6-86.

— Do Sr. Senador Cid Sampaio, proferido na sessão de 19-6-86.

5 — ATAS DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 108ª Sessão, em 24 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 205/86 (nº 273/86, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1986 — DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.496, de 23 de junho de 1986).

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PREVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM

Nº 206, de 1986

(Nº 276/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos dos arts. 42, item III, e 121, § 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles, Procurador da República de 1ª Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

Os méritos do Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho deste elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.
Brasília, 23 de junho de 1986. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

I — DADOS PESSOAIS:

a) Nome: Geraldo Andrade Fonteles

b) Filiação: José Aniceto Fonteles e Alice Andrade Fonteles

c) Naturalidade: Vila Seabra — Acre

d) Data de Nascimento: 3 de fevereiro de 1917

e) Estado Civil: Casado

f) Nome do Cônjuge: Maria Corrêa Lemos Fonteles

g) Profissão: Advogado

h) Carteira de Identidade: OAB nº 7.263 — Rio de Janeiro

i) Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº 593579

— 1º RM — 1º CR

j) Título de Eleitor: 004380 — Brasília — DF

l) CIC nº 000275531-91

m) Endereço Particular: SHIN — QL 15, Conjunto

4, Casa 18 — Fone: 577-2087 e 577-2756

II — HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Curso Primário:

1.1 — Colégio Cearense do Sagrado Coração de Jesus

— Fortaleza — Ceará (Irmãos Maristas).

2. Curso Secundário:

2.1 — 1º Ciclo: Ginásio São João Fortaleza — Ceará, concluído em 1937.

2.2 — 2º Ciclo: Prejurídico — Colégio Universitário Rio de Janeiro — GB, 1938-1939.

3. Curso Superior:

3.1 — Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil — Rio de Janeiro.

III — ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

1. Exercício de advocacia no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, em ações de várias naturezas, 1950 a 1959.

2. Memoriais (mimeografados) de trabalhos jurídicos, apresentado ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

3. Estagiário de Defensoria Pública no Rio de Janeiro de 1950 a 1951.

IV — CURSOS UNIVERSITÁRIOS E DE EXTENSÃO:

1. Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

2. Curso de extensão universitária na Universidade do Brasil, sob a regência do Professor Joseph Hamel, Diretor Catedrático da Faculdade de Direito de Paris (Diploma).

3. Participação no IV Congresso Interamericano do Ministério Público com Diploma conferido.

4. Participação na III Semana do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios — Brasília — DF (Certificado).

5. Participação em concurso de oratória, na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

6. Participação em Encontro da Associação Nacional dos Procuradores da República.

V — ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO:

1. Superior

1.1 — Professor Universitário da Cadeira de Direito Internacional Privado da 5ª série do Curso de Bacharel em Direito, da Faculdade de Direito Cândido Mendes — Rio de Janeiro — GB, 1957-1960.

1.2 — Participante como Professor do Curso de Treinamento Profissional da Justiça Federal em Brasília.

2. No ensino do 2º grau — Registro de Professor nº 13.489 do MEC — expedido em 2-3-39.

2.1 — Professor de Português no Curso de Secretariado e Esteno-Datilógrafo da Associação Cristã de Moços — Rio de Janeiro — GB (1946).

2.2 — Professor de Português no Curso de Combate, mantido pela Legião Brasileira de Assistência — Rio de Janeiro — GB, 1944-1945.

2.3 — Professor de Português e Geografia, no Ginásio Piedade e Colégio Silvestre — Rio de Janeiro — GB, 1941.

2.4 — Professor de Português e Geografia, no Curso Comercial na Escola Meridional de Comércio — Rio de Janeiro — GB, 1940-1941.

3. No ensino do 1º grau

3.1 — Diretor da Escola XI de Agosto, patrocinada pelo Centro Estudantil Cearense — Fortaleza — Ceará, 1936.

3.2 — Fundador e Diretor do Instituto São Geraldo, do qual foi professor e orientador — Ceará, 1937.

3.3 — Professor Credenciado pela Casa do Estudante do Brasil no Rio de Janeiro, para ministrar aulas de Português a estrangeiros recém-chegados ao Brasil.

VI — ATIVIDADES FUNCIONAIS

1. Jurídicas

1.1 — Assistente do Procurador-Geral da República junto à Subprocuradoria Geral da República, oficiando em processos sob a jurisdição do Tribunal Federal de Recursos, nos anos de 1955 a 1960.

1.2 — Procurador da República de 3ª e 2ª Categorias nos anos de 1962 a 1967.

1.3 — Primeiro Procurador da República a officiar nas Varas da Fazenda Pública em Brasília, com designação em 1961.

1.4 — Titular do Cargo de Procurador da República de 1ª Categoria, por Decreto de Promoção, por merecimento, datado de 1º-8-67.

1.5 — Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, de 1967 a 1971, designado pela Portaria nº 68, de 22-9-67, D.J. — pag. 2973.

1.6 — Procurador da República junto à Procuradoria Geral da República, oficiando em processos sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (julho de 1971 a agosto de 1972).

1.7 — titular do Cargo de 5ª Subprocurador Geral da República, nomeado por decreto de 15 de dezembro de 1976.

1.8 — Titular do Cargo de 3ª Subprocurador Geral da República, nomeado por decreto de 18 de setembro de 1976.

1.9 — Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 67/72, publicada no DI de 5-9-72, a partir de 1º de setembro, em cuja função se encontrava quando foi nomeado 5ª Subprocurador Geral da República.

1.10 — Prolator de cerca de 100.000 (cem mil) Farcetes junto à Justiça Federal e nas três instâncias, em defesa dos interesses Públicos e de atos de autoridades Administrativas até o presente.

1.11 — Corregedor Geral do Conselho Superior do Ministério Público Federal, 1983/84.

2. Atividades Comissionadas com destaque:

2.1 — Designado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para representar aquela Corte como observador da Convenção Nacional do MDB (21 de setembro de 1975).

2.2 — Designado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para representar aquela Corte como observador da Convenção Nacional do MDB (julho de 1971 e agosto de 1972).

2.3 — Presidente da Comissão de Inquérito para apuração de ilícito administrativo na Universidade de Brasília, designado pelo Ministério da Justiça (Portaria).

2.4 — Membro designado para instalação da 1ª Subprocuradoria Geral da República, em Brasília — Portaria de 8-6-60, DJ de 14-6-60, pag. 5193).

2.5 — Designado para integrar a Comissão de Defesa dos Interesses Públicos contra Tóxicos (Comissão Nacional de Entorpecentes).

2.6 — Designado para integrar a Comissão destinada à realização do Concurso para Juiz Federal do DF.

2.7 — Secretário da Subprocuradoria Geral da República (Portaria s/nº, de 8-4-53).

2.8 — Menção Elogiosa do Dr. Alceu Barbedo, pela direção dos Serviços Administrativos na Subprocurado-

ria Geral da República. (Relatório publicado no D.J. de 10-3-55, pag. 2691/92.)

2.9 — Menção Elogiosa do Dr. Mario Accioly, Subprocurador Geral da República Substituto.

VII — ATIVIDADES VINCULADAS AO SERVIÇO PÚBLICO:

1. — Designado para o cargo de Fiel Tesoureiro, na Carteira de Seguro de Acidente de Trabalho, na mesma instituição (Portaria nº 218, de 1-8-1943).

2. — Credenciado pela presidência da mesma instituição para entabular com as empresas aeroviárias e radiotelegráficas de São Paulo, a prestação de serviços pertinentes à Carteira de Seguro de Acidente de Trabalho (Exp. de 17-9-46).

3. — Credenciado como Representante da CAP SA-TEC., junto à Comissão Especial de Informações no Congresso Nacional (Exp. de 5-8-1947).

4. — Credenciado junto à Caixa de Amortização do Tesouro Nacional, para recebimento de obrigações de guerra (Ofício nº 1763/9 — de 25-3-1947).

5. — Agente substituto da mesma instituição, em São Paulo, Portaria nº 998, de 22-7-49.

6. — Chefe da Seção de Registro de Contribuição, nomeado pela Portaria nº 690, de novembro de 1946.

7. — Chefe da Seção de Concessão e Manutenção de Benefícios, da mesma instituição (Portaria nº 1061, de 10-1-50).

8. — Credenciado pela mesma instituição, para contratação de serviços médicos, farmacêuticos, hospitalares, para a Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho, em São Paulo.

9. — Diretor Substituto da Divisão de Benefícios da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telecomunicações (Portaria nº 1069, de 10-1-1950).

VIII — TRABALHOS PUBLICADOS:

1. Sobre Direito:

1.1 — Elaboração de Apostilas de Direito Internacional Privado.

1.2 — Apostilas sobre Conceito e Atividades do Ministério Público.

1.3 — Artigos publicados em jornais e revistas.

1.4 — Conferência proferida na Fundação Karnig Bazarian, em Agosto de 1984, sob o título I — Nugas e rugas na relação hodierna do Direito. II — O Ministério Público-elemento de conexão.

2. Sobre Literatura:

2.1 — Publicações em periódicos versando crítica literária, crônica, discursos e poesias.

IX — OUTRAS ATIVIDADES (meramente informativas):

1. — Fundador e 1º Presidente da Associação dos Procuradores da República.

2. — Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) — Empresa de Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal.

3. — Presidente do Conselho Fiscal da CERLUZ (Cooperativa Rural).

4. — Presidente do Conselho Fiscal da Indaiá — Águas Minerais S/A.

5. — Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Iate Clube de Brasília.

6. — Presidente do Lions Clube de Brasília — Alvorada. ano de 1972/73.

X — TÍTULOS HONORÍFICOS:

1. — Medalha do Mérito Santos Dumont, conferida pelo Ministério da Aeronáutica.

2. — Medalha do Mérito Tamandaré, conferida pelo Ministério da Marinha.

3. — Diploma de Estagiário da Escola Superior de Guerra, curso realizado no ano de 1972.

4. — Professor homenageado das turmas de Bacharelados da Faculdade Cândido Mendes (1957-1959) — Rio de Janeiro.

5. — Homenageado especial da turma de Bacharelados da Faculdade Cândido Mendes (1960).

6. — Parainfo eleito pelas turmas de normalistas do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora em Brasília (1967).

7. — Representante do Centro Estudantil Cearense, na Segunda Conferência Pan-Americana de Estudantes, realizada no Rio de Janeiro-GB (1939).

8. — Delegado da Casa do Estudante do Brasil no V Congresso de Estudantes, realizado em Fortaleza-CE (1941).

9. — Membro eleito do Conselho Consultivo da Casa do Estudante do Brasil, no biênio 1949/51 — Rio de Janeiro-GB.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 1986

(Nº 3.544/80, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será integrada pelos seguintes órgãos:

I — Faculdade de Medicina;
II — Faculdade de Direito;
III — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de:

a) Letras;
b) Geografia;
c) História;
d) Pedagogia;
e) Ciências Sociais;
f) Matemática;
g) Ciências Biológicas;
IV — Faculdade de Administração e Finanças, com os cursos de:

a) Administração de Empresas;
b) Ciências Contábeis;
c) Ciências Econômicas.

Art. 3º Ficarão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, mediante acordo, todos os bens móveis e imóveis das instituições de ensino superior referidas no artigo anterior.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será constituído por:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — doações e legados; e

III — recursos de outras fontes.

Art. 5º A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação de cargos, funções e empregos indispensáveis, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 6º O Poder Executivo, ouvido o órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28
DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do ensino superior

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinadas em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se à universidade ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regiões por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

c) unidades de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no art. 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

DECRETO-LEI Nº 842, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Altera a redação do art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, decretam:

Art. 1º É alterado o art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A autorização para funcionamento e reconhecimento de Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente."

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

Nºs 554 e 555, de 1986.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1985 (nº 2.622-A, de 1984, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, e dá outras providências".

PARECER Nº 554, DE 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique Santillo

O Projeto de Lei nº 167, de 1985, de autoria do nobre Deputado Iram Saraiva, tem por objetivo autorizar a Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, a qual — dedicada ao ensino, à pesquisa e à divulgação científica, técnica e cultural — funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Veterinária, Geologia e Pedagogia.

O Autor apresenta como Justificação do Projeto a relevância do papel da Universidade no desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, por seu enorme poder de atuação sobre o meio, sobretudo quando se trata de região pioneira e de colonização recente.

Na verdade, continua o Autor, a cidade de Gurupi, situada no Norte de Goiás, tornou-se nacionalmente conhecida por seu crescimento demográfico, evocando até a antiga Mesopotâmia dos dádiosos Tigre e Eufrates, graças à privilegiada localização entre os rios Tocantins e Araguaia.

A agropecuária, representada pela criação de bovinos e pelo plantio do arroz, milho e feijão, constitui o suporte econômico principal de Gurupi, cuja população, embora habitando a zona urbana, dedica-se prioritariamente a essas atividades.

Conforme indica ainda o Autor, Gurupi, embora florescente sob o aspecto econômico, não possui a necessária infra-estrutura educacional para impulsionar seu potencial privilegiado. Ali inexistem estabelecimentos de ensino superior voltados para a formação de técnicos e construtores do desenvolvimento do setentrão goiano, pois as Instituições de nível superior mais próximas localizam-se na apreciável distância de centros como Belém, Manaus, Goiânia e Brasília.

A interiorização do ensino superior sempre foi um grande anseio nas últimas décadas, caminhando com a própria marcha para o Oeste, acelerada com a fundação de Brasília. Houve quem dissesse, de modo enfático, ser preciso interiorizar para universalizar, propondo o surgimento de novas sistematizações do saber universal a partir de uma maior atenção à sua aderência regional. Sem dúvida, a adequada aplicação desse aforismo — o universal pelo regional — não se esgotou no tempo áureo do chamado desenvolvimentismo brasileiro, pois ainda guarda sua validade original, se bem compreendido, para os novos tempos, quando populações interioranas despertam para a vocação histórica de pólos pioneiros de cultura na mais ampla acepção do termo.

O Projeto do nobre Deputado Iram Saraiva, ora em exame, afinha-se dentro desses pressupostos de desenvolvimento harmônico de uma região, carente no que diz respeito aos serviços educacionais de terceiro grau. A criação da Fundação Universidade Federal de Gurupi coloca-se, assim, como oportuno preenchimento de um espaço ainda vazio, exercendo o Poder da União a função supletiva de aperfeiçoamento das estruturas básicas da Educação no Norte de Goiás.

Reconhecendo a justeza dos motivos apresentados pelo Autor da Proposição, somos de Parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1986. — Aderbal Jurema, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Jorge Kalume — João Calmon — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 555, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Iram Saraiva, tem por objetivo conceder ao Poder Executivo autorização para a criação da Fundação Universidade Federal de Gurupi, a ter sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Goiás.

Após as manifestações das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças favoráveis à aprovação da matéria, resultou ela acolhida pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Nesta Casa revisora, a proposição foi submetida à Comissão de Educação e Cultura, cabendo-nos, neste passo, a sua análise sob o enfoque jurídico-financeiro.

A providência, em síntese, cinge-se a atribuir ao Poder Executivo Federal autorização para que seja instituída a Fundação Universidade Federal de Gurupi, entidade de

ensino superior de pesquisas e estudo em diversos campos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Propondo que a referida instituição, inicialmente, venha a funcionar com cursos de Agronomia, Medicina-Veterinária, Geologia e Pedagogia, o projeto em questão estabelece que o patrimônio da fundação seja constituído pela dotação anualmente consignada no Orçamento da União, pelas doações, auxílios e subvenções concedidas e pelos bens e direitos que vier a adotar.

As demais disposições contidas no texto ora apreciado harmonizam-se com a legislação pertinente, especialmente as Leis nºs 5.540, de 1963, 6.420, de 1977, 6.733, de 1979 e os Decretos nºs 84.716, de 1980 e 86.868, de 1982.

Tratando-se de região cujo aspecto econômico tem apresentado vertiginoso desenvolvimento, em razão de sua privilegiada situação geográfica, parece-nos de tudo pertinente a medida sugerida que, cumpre assinalar, não afronta a regra do art. 57 da Constituição Federal, em face da sua natureza meramente autorizativa.

As razões ora alinhadas, levam-nos a opinar pela aprovação do Projeto em apreço.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Junior, Presidente — Martins Filho, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

PARECER Nº 556, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1984, (nº 379-C, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "atribui aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento a função de conciliar os dissídios individuais e dá outras providências".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Objetiva este Projeto, de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, atribuir aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento competência para promover a conciliação dos dissídios individuais submetidos à apreciação delas.

O Projeto, aprovado pela Egrégia Câmara dos Deputados, passou pelo crivo da respectiva Comissão de Constituição e Justiça: por conseguinte, não deve esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 100, III, letra b, I, do Regimento Interno desta Casa.

Contudo, por força do disposto no mesmo art. 100, I, nº 6, do mesmo Regimento, deve emitir parecer quanto ao mérito da Proposição, que versa sobre matéria de direito processual trabalhista.

O Projeto parece ter como objetivo diminuir a carga de trabalho dos juizes presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, com o atribuir aos vogais das Juntas competência para tentar a conciliação nos dissídios individuais. Outra finalidade parece ser também a de simplificar e abreviar a solução desses dissídios.

Quer dizer que o Projeto propõe regras novas de procedimento dentro do processo das reclamações trabalhistas. Essas regras não serão incorporadas ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho sob a forma de normas a ele acrescentadas ou de alteração das normas nele constantes. Trata-se de lei avulsa.

Sabemos que no funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, os vogais já exercitam esse papel ou realizam essa atribuição que o projeto quer tornar expressamente legal, embora facultativo.

Os vogais conseguem êxito em número expressivo de casos, numa iniciativa que a prática tem aconselhado.

Ora se esse hábito de ação dos vogais já existe não constitui demasia dizer o projeto por esse tipo de conciliação será feito fora do horário da audiência. Esta se realiza na forma do estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e não é afetada por esse trabalho preliminar dos vogais que, apenas nos casos exitosos, simplifica a decisão da Junta.

O projeto pretende objetivar o que a lei de um modo geral realiza: inscrever-se em texto legal aquilo que a prática consagrou.

De autoria do ex-Deputado catarinense Ademar Ghisi, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, a pro-

posição parece-me digna de ser aprovada. Por isso, no mérito, meu voto é favorável.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Odacir Soares — Nivaldo Machado — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 557, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, que "altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que institui a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Insurge-se o nobre Senador Nivaldo Machado, autor do Projeto nº 364, de 1985, contra a disparidade que resulta da aplicação dos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Com efeito, enquanto "a Gratificação Judiciária, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria" (art. 3º) e o "o valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação" (§ único do art. 3º), dispõe o art. 4º que "aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria".

Assinala com razão o operoso parlamentar pernambucano que "tal tratamento, como se vê, sobre o ser extremamente injusto e discriminatório, gera distorções curiosíssimas no que se refere à concessão da indigida Gratificação aos inativos". Enquanto o funcionário aposentado após o citado Decreto-lei recebe Gratificação Judiciária no percentual de 80%, o que se aposentou antes, sofrendo injusta discriminação, tem direito apenas à metade, 40%, daí, a conclusão: — "Ora, quer nos parecer que o Poder Público, até por uma questão de equidade, cabe dispensar tratamento igualitário a seus servidores, estabelecendo paridade absoluta entre vencimentos e proventos de ativos e inativos".

Assim realmente deveria ser, e certamente um dia será, quando o constituinte votar disposição que faça cessar essa cruel disparidade, que alcança quem por tantos anos prestou serviços ao Estado e vê, e sofre, a cada momento, as consequências dessa injustificável discriminação.

O § 1º do art. 102 da Carta de 1969 declara que "os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade". Mas não proclamava a paridade, como de justiça.

Com o maior constrangimento, devo invocar o texto do art. 57 da atual Carta Constitucional, nºs I e V, ferindo de inconstitucionalidade proposição tão digna de acolhida, no mérito. É penoso dever, este, de que ora me desobrigo, como membro desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho, de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Odacir Soares — Martins Filho — Nivaldo Machado, (abstenção).

PARECERES

Nºs 558 e 559, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1985 (Projeto de Lei nº 3.012-B, de 1984 — CD), que "aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S/A no capital social do Banco de Roraima S/A".

PARECER Nº 558, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

O projeto de lei examinado, de iniciativa do Senhor Presidente da República dispõe que

"Fica aprovada a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S/A — CER no capital social do Banco de Roraima S.A., representada pela aquisição, em 25 de fevereiro de 1977, de 20.000 (vinte mil) ações nominativas no valor global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros)."

A matéria foi submetida à consideração do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição.

Salienta a exposição de motivos do Ministério do Interior ao Senhor Presidente da República, sobre o assunto, que pelo disposto no § 1º do artigo 237 da Lei nº 6.404/76, a companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, ou no exercício legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

O presente projeto visa a regularizar uma aquisição de 20.000 (vinte mil) ações nominativas do Banco de Roraima S.A., no valor global de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) pela Centrais Elétricas do mesmo Território, em 25 de fevereiro de 1977.

O ato de aquisição foi justo, seus fins estão plenamente afinados com o interesse público e cabem apenas, em torno do assunto, antes de uma conclusão, duas breves observações. A primeira refere-se ao fato da autorização legal estar sendo procurada, a posteriori da própria, fato que a está motivando. Vamos supor — para fundamentar este nosso reparo — que o Congresso tivesse agora ponderáveis razões técnicas e financeiras para não aprovar a operação. Estaríamos, sem dúvida, às voltas com um problema delicado, de difícil solução.

A segunda observação refere-se à absoluta inexpressão, a valores de hoje, de modesto investimento de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feito no já remoto ano de 1977.

Anotamos, então, que a morosidade com que são cumpridas algumas disposições legais em nosso País (a mensagem presidencial encaminhadora do projeto ao Congresso é de 28-2-84, 7 anos depois das ações terem sido adquiridas), faz com que, pelo menos no que se refere a quantitativos de recursos despendidos pelo Executivo, o Congresso só venha a pronunciar-se para simples homologação de fatos consumados, sem a exata e necessária avaliação do que exprimia, em poder aquisitivo, quando foi usada a cifra indicada nas operações examinadas. Deixa de haver, deste modo, o necessário controle do Legislativo sobre determinadas despesas de investimento, decididas e executadas solitariamente pelo Poder Executivo.

Bem sabemos não ter havido, no presente caso, qualquer propósito fraudulento. Tudo se explica, acreditamos, em função do ainda não superado, mas, nem por isso aceitável, emperamento de nossa máquina político-administrativa. Seria bom e oportuno, porém, que procurássemos corrigi-la.

Opinamos, então, concluindo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58/85 que "aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. no capital social do Banco de Roraima S/A".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECER Nº 559, DE 1986

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Cesar Cals

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei que aprova a participação acionária da Centrais Elétricas de Roraima S.A. no capital social do Banco de Roraima S.A.

Acompanha a mensagem presidencial a exposição de motivos do senhor Ministro do Interior, onde se ressalta a necessidade de regularizar a participação da Centrais Elétricas de Roraima S.A. (CER) no capital do Banco de Roraima S.A., efetivada mediante aquisição, em 25 de fevereiro de 1977, de vinte mil ações nominativas daquela instituição bancária no valor de duzentos mil cruzeiros, ao arripio de disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Com efeito, pelo disposto no § 1º, do artigo 237, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, "a companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei, ou no exercício legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial".

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados e, não apresentando a mesma matéria de mérito, mas tão-somente conteúdo formal, manifesto-me favorável à sua aprovação nesta Comissão de Minas e Energia do Senado.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Albano Franco, Presidente — Cesar Cals, Relator — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 560 e 561, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1985, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para o fim de definir, como crime contra a economia popular, a remarcação de mercadorias em supermercados e estabelecimentos congêneres".

PARECER Nº 560, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei, sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo acrescentar um inciso ao art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para definir como crime contra a economia popular a remarcação das mercadorias "exposta à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabelecimentos congêneres".

Na justificação, argumenta o autor que a remarcação dos preços das mercadorias vem sendo praticada com abuso por parte do comércio, notadamente a partir de 1973, em virtude da grande inflação que se instaurou no País.

A iniciativa do nobre Senador é evidentemente louvável, pois vem ocorrendo, no Brasil, verdadeiro crime contra a economia popular por parte do comércio, (especialmente supermercados), que não encontra barreiras para elevar freqüentemente os preços das mercadorias, bem acima dos índices inflacionários. Além disso, a Proposição não fere nenhum preceito constitucional ou jurídico.

Entretanto, forçoso é reconhecer que o comerciante necessita, para que não fique prejudicado, remarcar os preços de suas mercadorias nos mesmos índices da inflação. E o Projeto de Lei sob apreciação comete um lapso, uma vez que, se, de um lado, tem o nobre objetivo de proteger a população contra o abuso do comércio, por outro lado parece proibir que o comerciante remarque os seus preços, independentemente da volumosa inflação que ora se verifica no País.

Assim, para que a Proposição se torne mais condizente com a realidade do quadro econômico brasileiro atual, ofereço a seguinte emenda, no sentido de sanar o lapso mencionado:

EMENDA Nº 1 — DA CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º É acrescentado ao art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, o seguinte inciso — XII:

"XII — remarcar mercadorias expostas à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabele-

cimentos congêneres, acima dos índices inflacionários."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Jutahy Magalhães — Alberto Silva — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas (vencido).

PARECER Nº 561, DE 1986
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto em tela, apresentado pelo eminente Senador Nelson Carneiro, acrescenta dispositivo à lei de economia popular, considerando como crime "remarcar mercadorias expostas à venda em supermercados, armazéns, mercearias e estabelecimentos congêneres".

Na justificativa à iniciativa, o nobre representante do Rio de Janeiro sustenta que a prática de remarcação, como decorrência do volumoso processo inflacionário instaurado no País nos últimos anos, vem sendo utilizada "como evidente abuso por parte do comércio".

A consequência mais imediata disso é a realimentação da própria inflação, à custa de crescente sacrifício para a população, especialmente para os contingentes de renda mais baixa.

A Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio de parecer do Senador Helvídio Nunes, observou, em primeiro lugar, que a Proposição não fere nenhum preceito constitucional ou jurídico, embora contenha um lapso, por ele indicado, qual seja o de proibir a pura e simples remarcação e não aquela que exceda os índices inflacionários verificados em dado período.

Em virtude disso, a CCJ aprovou emenda ao Projeto, que objetiva sanar o lapso apontado.

Sob o ponto de vista econômico, que é o que interessa a esta Comissão, a remarcação de preços, no âmbito da empresa, deve ser considerada em relação aos custos dessa. Variando esses custos, para cima ou para baixo, é aberta à firma a possibilidade de alterar o preço de venda da mercadoria. Portanto, enquadrar a remarcação daí decorrente como crime contra a economia popular é desconhecer a dinâmica do processo econômico, ainda quando essa remarcação, no caso de qualquer produto, exceda, não importa em que percentual, a variação média do índice inflacionário.

Os reparos alinhados, acreditamos, seriam sem dúvida suficientes para inviabilizar a aprovação da Proposição ora sob análise. Ainda assim, cabe encaminhar outra direção às nossas observações. Isto porque a intenção com que o Projeto foi apresentado, de reprimir abusos do comércio varejista, deve ser atentamente apreciada. Em primeiro lugar, para evitar que esses abusos possam redundar em realimentação inflacionária, e depois, na esteira do Decreto-lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, toda vigilância é necessária no sentido de ser mantido o congelamento de todos os preços, inclusive alugueis residenciais, como expressa o artigo 36 daquele diploma legal.

Queremos crer que abuso, no entendimento do ilustre Senador Nelson Carneiro, autor do Projeto, conforme depreendemos da justificativa desse, significa remarcar preços acima dos custos da empresa, sem qualquer explicação plausível para tanto, em manobra claramente especulativa.

Essa hipótese, porém, já está contemplada no texto vigente, a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, mais precisamente no inciso IX, do artigo 2º, que considera crime contra a economia popular "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes).

Na medida em que remarcar, dentro da concepção econômica, é uma ação tendente a ajustar custos e preços, portanto da essência do sistema de mercado, cabe, sim, coibir a remarcação especulativa (embora o critério de definição de especulação não seja bem preciso), delito já previsto na legislação vigente.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1985.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Carlos

Lyra — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

PARECERES

Nºs 562, 563 e 564, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985-Complementar (nº 180-B, de 1981, na Casa de origem), que "altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

PARECER Nº 562, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do Deputado Caio Pompeu, a proposição, sob exame, altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, substituindo o § 2º do art. 74, para que seja computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço à Justiça Eleitoral, concomitante com o prestado aos demais órgãos da Justiça da União e dos Estados.

Alega o ilustre representante, na justificativa, que esta providência legislativa já foi tomada pelo Estado da Guanabara, justificando-se sua extensão ao plano nacional.

A proposição mereceu, na Câmara, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, também favorável no mérito, como ocorreu nas Comissões de Serviço Público e Finanças.

Diante do exposto, observados os aspectos de mérito que nos cumpre apreciar nos termos do art. 100, nº 24 do Regimento Interno, e dando ênfase ao elevado alcance à Classe de Magistrado, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Luiz Cavalcante — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Nivaldo Machado — José Lins — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 563, DE 1986

Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Deputado Caio Pompeu, vem a exame desta Comissão, após ter sido examinada e aprovada na Câmara dos Deputados, Projeto, alterando a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Justificando a sua iniciativa, o ilustre Parlamentar esclarece que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de Juizes. Em consequência, magistrados, tanto na órbita federal, quanto estadual, são chamados a exercer funções eleitorais.

Diante da obrigatoriedade legal e da faculdade atribuída aos magistrados de servirem, opcionalmente, à Justiça Eleitoral após o período obrigatório, os legisladores do antigo Estado da Guanabara decidiram premiar a dedicação destes últimos, mediante lei que manda computar, para efeito de aposentadoria, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente, com o prestado à Justiça Estadual, excluindo-se o biênio compulsório.

Assim, entendemos de maior Justiça, pretende a proposição transplantar o princípio estadual para a Lei Federal, de forma a que o art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passe a vigorar acrescido de parágrafo, prevendo que computar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 5 (cinco) anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com os prestados aos demais órgãos de Justiça da União e dos Estados, excluído o período obrigatório fixado em lei.

A norma de contagem do tempo de serviço proíbe que o servidor público, e os magistrados também o são, adicione ao tempo de serviço prestado num cargo o período de exercício concomitante relativo a outro que exerça ou tenha exercido, ainda que tal cômputo seja útil somente a um dos cargos.

Entretanto, a norma legislativa em tela, revogando as disposições em contrário, excepciona a norma geral.

Não poderá, por isto mesmo, ser taxada de injurídica.

Pelo exposto, nada vendo, possa obstaculizar a normal tramitação da matéria, já que consoante o Regimento Interno nos cabe, tão-somente, examiná-la no "mérito", somos, nesta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Mário Maia.

PARECER Nº 564, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Versa o presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Pompeu, sobre alteração à Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que, por sua vez, dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Ao justificar sua iniciativa, o Deputado Caio Pompeu esclareceu que a Justiça Eleitoral não dispõe de quadro próprio de juizes, sendo, por consequência, chamados, tanto na esfera federal, quanto estadual, a exercer as funções eleitorais.

Observa o nobre autor da proposição, ainda em alenada justificativa, que, diante da obrigatoriedade legal e da faculdade atribuída aos Magistrados de servirem, opcionalmente, à Justiça Eleitoral após o período obrigatório, os legisladores do antigo Estado da Guanabara decidiram premiar a dedicação destes últimos, mediante lei que manda computar, para efeito de aposentadoria, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente, com o prestado à Justiça Estadual, excluindo-se, tão-só, o biênio compulsório.

Este é o fim colimado pelo projeto em apreço, qual seja, o de estender ao plano nacional, isto é, aos demais Estados da Federação, plenamente justificada a medida pelo seu alto e nobre alcance social.

Na Câmara dos Deputados, a matéria sofreu apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, sendo, também, favorável quanto ao mérito do projeto, o mesmo ocorrendo quando da apreciação do presente projeto nas Comissões de Serviço Público e na Comissão de Finanças daquela Casa Legislativa.

No Senado Federal, o presente processado foi lido em sessão ordinária do dia 18 de outubro de 1985, sendo distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, logrando, na Comissão de Constituição e Justiça, acolhimento quanto ao mérito, por oportuno e conveniente sendo, a seguir, apreciado pela douta Comissão de Serviço Público Civil que, em seu parecer, concluiu, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Vem, agora, o processado para exame na Comissão de Finanças, face ao que dispõe o art. 108 do Regimento Interno.

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 180-B, Complementar, de 1981, na Câmara dos Deputados, manifestou-se, *ipsis literis*, a douta Comissão de Finanças daquela Casa que o presente projeto "uma vez convertido em lei, não apresentará inconvenientes sob o ponto de vista das finanças públicas", acolhendo a proposição.

Examinando, sob o enfoque das finanças públicas, o presente projeto de lei, nada há a opor quanto ao mesmo, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Fape à argumentação expendida, é o nosso parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 175/85-Complementar (nº 180-B/81, na origem).

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Junior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Martins Filho.

PARECERES
Nºs 565 e 566, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 36, de 1985 (Projeto de Lei nº 1.371-C, de 1975, na origem), que "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências".

PARECER Nº 565, DE 1986
Da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Deputado Gióia Júnior, "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências".

Os painéis publicitários fazem parte de estratégias de comunicação preparados por agências de propaganda para os anunciantes de profissionais que conhecem a arte e a técnica da comunicação. Na verdade, existe todo um conhecimento específico, toda uma formação acadêmica e profissional envolvidos no processo de criação dos publicitários.

O art. 1º do Projeto responsabiliza desenhistas técnicos e artísticos pela produção de peça publicitária, no caso em tela, cartazes de propaganda. Os desenhistas mencionados constituem categoria profissional com formação totalmente estranha às atividades publicitárias, com regulamentação profissional não abrangida pela Lei nº 4.680/65 — que normatiza as atividades econômica e profissional da publicidade e propaganda no Brasil.

A supracitada Lei e o Decreto nº 57.690/1966, estabelecem que as áreas de planejamento, criação e produção — compreendidos, na criação e elaboração de textos e desenhos — são privativas dos profissionais legalmente habilitados em "comunicação e propaganda", devidamente inscritos no Ministério do Trabalho.

Portanto, a despeito das nobres intenções do ilustre autor, carece de fundamento pretender-se atribuir aos desenhistas técnicos e artísticos a responsabilidade sobre material publicitário.

A proposta do nobre parlamentar paulista estebelece, ainda, a responsabilidade do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de examinar e aprovar os cartazes publicitários de que trata o art. 1º do Projeto.

Evidentemente, que não podemos criticar a proposta pelo fato de estabelecer a fiscalização do DNER para a instalação desses cartazes pela ótica da segurança nas estradas, como já é feito atualmente independentemente da iniciativa em questão. Porém, da forma em que o Projeto está ementado e pela redação do art. 2º subentende-se que esse órgão técnico possa opinar da qualidade artística do cartaz publicitário, o que é absolutamente inaceitável.

Ao acolher essa espécie de controle de qualidade estariam consagrando a censura do material publicitário, o que não encontra respaldo na Carta Constitucional.

Em face ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, ressalvadas as nobres intenções do preclaro autor.

Sala das Comissões, 28 de novembro, de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Roberto Wypycy — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 566, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

Apresentado pelo ilustre Deputado Gióia Júnior e aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1985 (nº 1.371, de 1975, na Casa de origem), estabelece obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o cartaz publicitário de má qualidade artística constitui autêntica poluição visual, provocando manifesto desagrado, além de atentar contra a reconhecida sensibilidade criativa do povo brasileiro.

Afirma também que a proposição pretende estimular a elaboração cuidadosa dos painéis de publicidade destinados à exposição pública, bandido o material confeccionado de afogadilho por pseudoprofissionais. Adianta ainda que, se adotada a sugestão, muito em breve poderemos apreciar o bom gosto dos verdadeiros artistas publicitários, atualmente marginalizados pelas empresas dedicadas a essa importantíssima atividade.

A Proposição se insere, assim, no contexto maior da preservação cultural — dever do Estado — ao estabelecer medidas de contenção da poluição visual, provocada por cartazes publicitários de má qualidade. São, portanto, preocupações de ordem estética, em si louváveis, que movem o ilustre autor que vê, igualmente, na melhor utilização do trabalho de verdadeiros artistas pelas empresas de publicidade, um desdobramento salutar dos efeitos futuros da norma jurídica proposta.

Mesmo admitindo a justeza de tais motivações, sobretudo quando se sabe que grande parte do material publicitário que invade as rodovias e o perímetro urbano provém de matrizes estranhas às nossas raízes culturais, o projeto em exame poderia receber deste órgão técnico do Senado alguns aperfeiçoamentos que o tornem mais atual e condizente com o momento democrático ora vivenciado pela sociedade brasileira.

A primeira modificação, no artigo 1º (Emenda nº 1 — CEC), visa a dar à proposição maior coerência com a justificativa do autor, ao atribuir genericamente aos profissionais da publicidade — os publicitários — responsabilidade da qualidade artística dos cartazes de propaganda, em vez da menção unilateral aos desenhistas técnicos e artísticos. Pois o trabalho de produção publicitária, desde o seu planejamento e concepção, envolve o concurso de uma variada gama de profissionais, como os que se dedicam às atividades artísticas ou técnicas, os quais conservam os privilégios concedidos por Lei a suas respectivas categorias, mesmo quando colaboram com a publicidade.

Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 57.690/66, que regulamenta a execução da Lei nº 4.680/65, são explícitos na conceituação do que sejam essas atividades artísticas e técnicas:

"Art. 4º Consideram-se as atividades artísticas, para os efeitos deste regulamento, as que se relacionam com trabalhos gráficos, plásticos e outros, também de expressão estética, destinados a exaltar e difundir pela imagem, pela palavra ou pelo som, as qualidades e conveniências de uso ou de consumo das mercadorias, produtos e serviços a que visa a propaganda.

Art. 5º São atividades técnicas, para os fins do presente regulamento as que promovem a combinação harmoniosa dos conhecimentos científicos com os artísticos, tendo em vista dar à mensagem publicitária o máximo de rendimento e impacto."

A referência aos profissionais da publicidade engloba, por isso mesmo, a participação de artistas de qualquer categoria profissional, sem prejuízo de privilégios já consagrados ou em via de regulamentação por diploma legal.

A outra modificação advoga a supressão do artigo 2º (Emenda nº 2-CEC), por não ser ele condizente com as atuais e mais profundas aspirações sociais e políticas do País. Pois a exigência da qualidade artística a ser cobrada pelo Poder Público, inclusive com penalidades de ordem pecuniária, não deve resvalar na introdução da censura prévia, por motivos estéticos, aos cartazes publicitários.

A tumultuada história da censura no Brasil, mesmo nos momentos de inusitado rigor (Decreto-lei nº 1.077/70), é ilustrativa no sentido de deixar fora do seu âmbito certas áreas de expressão artística como, entre outras, as criações publicitárias. O Decreto nº 20.493/46 inclui na censura prévia "as propagandas e anúncios de qualquer natureza quando feitos em carros alegóricos ou de feição carnavalesca, ou ainda, quando realizados por propagandistas com trajes característicos ou fora do comum" (grifo nosso). Noutros termos, e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes desde 1946, somente os espetáculos e diversões públicas são passíveis de censura prévia.

É pertinente observar que a própria Lei nº 5.536/68, que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, veda, em seu artigo 4º, recomendações ou críticas sobre as obras censuradas, ou seja, a obra deve ser apreciada em seu contexto geral, incluindo-se aí o seu va-

lor artístico, cultural e educativo. Donde se conclui que a mera apreciação estética não se enquadra como objeto de censura.

Releva notar ainda que, no Brasil, já se registram esforços significativos por parte da sociedade civil no sentido mesmo de fazer cumprir um "Código de autorregulamentação publicitária", o qual, embora de prioridade aos aspectos éticos da atividade publicitária, não ignora seus aspectos estéticos, implícitos na formulação do artigo 17:

"Ao aferir a conformidade de uma campanha ou anúncio aos termos deste código, o teste primordial deve ser o impacto provável do anúncio, como um todo, sobre aqueles que irão vê-lo ou ouvi-lo. A partir dessa análise global é que se examinará detalhadamente cada parte do conteúdo visual, verbal ou oral do anúncio, bem como a natureza do meio utilizado para sua veiculação."

Ainda que a estética do objeto na propaganda prevaleça sobre a estética da arte propriamente dita — como obra aberta a múltiplas percepções — trata-se ali do impacto visual de forma que comunicam bem ou mal uma mensagem. E, desse modo, são passíveis de controle e domesticação, ou melhor, de autocontrole e autorregulamentação pelos próprios produtos e criadores da propaganda.

Esta via menos diretiva e mais democrática deveria prevalecer no que diz respeito aos elevados objetivos da proposição em exame, ainda mais quando se considera inadequada e fora de propósito a atribuição de atividade censória ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia com outras atribuições definidas em Lei.

Feitas essas considerações, o nosso parecer é no sentido de aprovar a proposição com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º Os cartazes de propaganda, localizados ao longo das rodovias, serão de responsabilidade de publicitários, devendo apresentar qualidade artística e serem separados por espaço que não prejudique a visão paisagística."

EMENDA Nº 2 — CEC

Suprima-se o artigo 2º, renumerando-se os demais. Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octavio Cardoso — Álvaro Dias.

PARECERES
Nºs 567 e 568, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985 (nº 2.246-B, de 1983, na Casa de origem), que "institui o PRÓ-FRUTI — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e dá outras providências".

PARECER Nº 567, DE 1986
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Alcides Palo

O referido Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Armando Pinheiro, objetiva melhorar o nível nutricional do povo brasileiro pela obrigatoriedade de utilização de frutíferas na urbanização das cidades.

Realmente, o povo brasileiro apresenta, notadamente em suas camadas menos favorecidas economicamente, índices elevados de desnutrição. No Quadro 1, a evolução dos índices de disponibilidade interna de alimentos mostra que a quantidade e as calorias disponíveis cresceram no período 1977/84, enquanto as proteínas apresentaram uma taxa de crescimento zero, influenciada pelo consumo do feijão, alimento rico em proteínas.

Quadro 1 - Evolução dos índices de disponibilidade interna de alimentos de mercado interno, 1977/84. (1977 = 100)

ANO	QUANTIDADE	CALORIAS	PROTEÍNAS
1977	100,0	100,0	100,0
1978	97,0	97,3	96,1
1979	98,5	100,4	99,8
1980	96,8	106,1	105,0
1981	91,5	95,4	97,8
1982	95,5	99,3	97,1
1983	84,6	90,4	91,4
1984*	91,7	92,8	98,6
Taxa Anual			
(%)	-1,73	-1,23	zero

Fonte: Dados de produção da FIBGE. Tabela de nutrientes do Departamento de Nutrição da USP. Exportações, importações e variações de estoques correspondem às informações da Companhia de Financiamento da Produção. Crescimento populacional de 2,5% ao ano entre 1977 e 1980 e de 2,3% ao ano entre 1980 e 1984. Produtos: arroz, feijão, milho, manteiga e batata.

* Assumindo produção igual à disponibilidade, isto é, nenhuma importação ou exportação.

Num País como o Brasil, onde existem frutíferas nativas, perfeitamente adaptadas às condições de clima e solo regionais, o plantio das mesmas em logradouros públicos não deverá apresentar problemas técnicos insolvíveis.

A existência de mecanismos coercitivos, que obrigam as instituições, e até mesmo as comunidades, ao cumprimento da lei, podem cooperar no desenvolvimento de uma consciência ecológica por parte da população, desenvolvendo o hábito de zelar pelo bem comum.

O fornecimento de alimentação às populações, o estabelecimento de trabalho conjunto por um objetivo comum, a integração das escolas de agronomia e demais instituições agrícolas com as comunidades, são aspectos positivos do programa.

Entretanto, cabe a observação de que a utilização de frutíferas de forma indiscriminada pode ocasionar problemas. É recomendável que entidades de extensão, pesquisa e conservação do meio ambiente atuem junto às Câmaras municipais no sentido de promover uma urbanização que utilize árvores e arbustos nativos, frutíferas e ornamentais, mantendo ou restabelecendo o equilíbrio ecológico.

Também é necessário lembrar o fato de que as frutíferas de clima temperado, comuns nas regiões Sul e Sudeste, exigem cuidados especiais, sendo necessárias pelo menos três podas — formação, limpeza e frutificação. O corte de formação tem a finalidade de dar à copa conformação adequada à produção de frutos, facilitando os tratamentos culturais e a colheita. A poda de limpeza visa eliminar ramos secos, doentes ou mal situados; a poda de frutificação é efetuada a partir do terceiro ou quarto ano e aplica-se a plantas que frutificam em ramos novos, formados na estação vegetativa anterior.

Estes cuidados são necessários às frutíferas de clima temperado e, evidentemente, implicam o uso de mão-de-obra especializada e dispêndios financeiros para as comunidades. Assim, recomenda-se que a urbanização com frutíferas seja efetuada mediante rigorosa orientação técnica, para evitar prejuízos à comunidade e ao meio ambiente.

Em que pese essas observações referentes ao equilíbrio do meio ambiente e às limitações próprias das frutíferas de clima temperado, a preocupação do nobre deputado com a melhoria da alimentação do povo brasileiro é louvável, e, neste aspecto, o Projeto de Lei é oportuno e de elevado valor social.

O referido Projeto de Lei já recebeu aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Agricultura e Política Rural, em sua Casa de origem. Apresenta-se viável tecnicamente, com boa forma legislativa, razão pela qual votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Martins Filho, Presidente — Alcides Paio, Relator — Álvaro Dias — Nivaldo Machado — Galvão Modesto.

PARECER Nº 568, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985 (nº 2.246-B, de 1983, na Casa de origem), institui o PRÓ-FRUTI — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas, a ser desenvolvido com base na iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com

o Poder Público. A proposição estatui que as Prefeituras Municipais, com a colaboração das Secretarias de Agricultura dos Estados, coordenarão, em cada Município, os trabalhos de arborização urbana por espécies de árvores e arbustos que sirvam também de fonte de alimento para a população. O trato das árvores, a colheita e a distribuição dos frutos ficarão a cargo da comunidade, de modo a estimular e aprimorar a participação coletiva. No âmbito desta participação, destaca-se a ação das redes escolares públicas e privadas, que deverão realizar atividades, quando possível, em suas próprias instalações.

A proposição vincula, ainda, o recebimento de recursos do salário-educação por parte dos estabelecimentos de ensino à sua incorporação ao programa em tela.

A proposição se baseia em experiência concreta, realizada por instituição de ensino superior do Estado de São Paulo, e está inspirada, por sua vez, na obra do eminente arquiteto Christopher Alexander. O plantio de árvores frutíferas, além da sua inegável utilidade, não se propõe a ser um fim em si, mas meio para desenvolver um processo de planejamento participativo no ambiente urbano. Ao mesmo tempo, trata-se de um processo educativo de alto valor, que se desenvolve, a nível informal, na comunidade como um todo e, a nível formal, nas escolas de todos os graus. Deste ponto de vista, trata-se de relevante oportunidade para desenvolver atitudes de respeito ao ambiente, de cooperação mútua e de desenvolvimento do espírito público. Sendo o meio urbano o local por excelência onde o individualismo tem conduzido ao eclipse da comunidade, o programa em apreço é digno de encômios.

Assim, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Álvaro Dias.

PARECERES

Nºs 569, 570 e 571, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1983, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 569, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, através da transformação do atual parágrafo único em primeiro e o acréscimo de § 2º ao texto do art. 482, para o fim de obrigar a empresa a pagar ao empregado demitido sob a alegação de justa causa, "além da indenização e demais direitos trabalhistas, multa equivalente a cem por cento (100%) da indenização", quando "ficar comprovada má fé da empresa ou ficar definida a inexistência de motivo justificador do despedimento", é o objetivo do Projeto de Lei nº 111, de 1983, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro.

2. Na justificativa esclarece o representante fluminense:

"Ter de pagar indenização ao empregado demitido... é a única coisa de que efetivamente não gostam as empre-

sas, máxime as multinacionais, no dizer do Sr. Presidente do Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro."

3. A proposição, cumpre explicitar, não fere a Constituição e a sistemática jurídica do País. E o poder de iniciativa, na espécie, é amplo.

4. Quanto ao mérito, que nos termos do Regimento Interno cabe a esta Comissão também examinar, a matéria não me parece digna de aprovação.

Com efeito, não se pode argumentar partindo do pressuposto de que todos são contumazes desrespeitadores da lei, ainda que empresas multinacionais. Ao contrário, a correção nas ações é que deve ser a regra, até prova em contrário.

De outra parte, o projeto não cuida apenas das que agem internacionalmente, mas de todas, inclusive das pequenas e médias empresas, e na hora em que todas padecem os efeitos da terrível crise econômico-financeira que debilita o organismo nacional.

5. O parecer quanto ao mérito, assim, é pela inopertunidade e inconveniência da aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1983. — José Fragelli, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Pedro Simon, contra — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — José Ignácio — contra — Enéas Faria — contrário — Passos Pôrto — contrário — Martins Filho.

PARECER Nº 570, DE 1986
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

Pretende o ilustre Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto, acrescentar parágrafos aos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a que, ao despedir seu empregado por falta grave não comprovada, seja o empregador punido com multa equivalente a 100% da indenização.

Sustenta o autor, ao justificar sua proposição, que o objetivo do projeto, por sugestão do Sindicato dos Propagandistas-vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, "é sobrecarregar rigorosamente, em pecúnia para as empresas, as despedidas disfarçadas de justa causa que, afinal, as Justiças, são desmascaradas".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, manifestou-se pela rejeição do projeto tendo em vista que "não se pode argumentar partindo do pressuposto de que todos são contumazes desrespeitadores da lei... De outra parte, todas as empresas padecem os efeitos da terrível crise econômico-financeira que debilita o organismo nacional", dá a inconveniência de um projeto dessa natureza.

Concordamos, embora sob outros fundamentos, com as conclusões da referida Comissão. Na verdade, de nada adianta-se apenas excessivamente, as empresas, nos casos de despedida de empregado, com ou sem justa causa.

Com o advento da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os efeitos pecuniários da despedida ficaram grandemente minimizados. Depositando mês a mês o valor de uma hipotética indenização, o empregado tem, no ato da despedida, que despende, relativamente, muito pouco.

Por isso, salvo raras exceções, as despedidas por justa causa não são "disfarçadas", para se usar da expressão do autor do projeto; ao contrário, na maioria esmagadora dos casos, quando ocorrem, são cabalmente comprovadas, até porque o empregador sabe, perfeitamente, que o empregado inocente jamais se conforma com a impugnação da justa causa, buscando sempre a reparação do erro na Justiça.

Assim, a aplicação dessa multa de 100% do valor da indenização acabaria por recair, não nas grandes empresas, no empregador ardiloso ou contumaz desrespeitador da lei, mas nas pequenas empresas, sempre mal orientadas juridicamente, onde a relação empregatícia é quase que pessoal, direta. Aquelas, quando alegam a justa causa, se armam de toda documentação, de testemunhas, de bons advogados etc. Estas, ao contrário, agem sempre impulsivamente, com emoção, num repente.

Nestas condições, o projeto, se aprovado, não terá a eficácia pretendida, quer pelo valor reduzido da "inden-

zação", quer por se circunscrever a um número de casos, de tal forma inexpressivo, que não justifica a sua adoção. Opinamos, assim, pela rejeição do projeto sob exame. Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Pedro Simon** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECER Nº 571, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Trata-se de Proposição oferecida pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visando ao acréscimo de parágrafo ao art. 482 e alínea ao art. 483, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contrariamente à aprovação do Projeto, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça, o mesmo acontecendo com a Comissão de Legislação Social.

Cabe-nos, neste passo, o exame da matéria sob o âmbito das atribuições desta Comissão, prevista no art. 108 do Regimento Interno.

Objetiva a Proposição em tela a fixação de penalidade correspondente a 100% (cem por cento) da indenização devida ao trabalhador na hipótese de existência de má fé do empregador na demissão por justa causa do emprego, quando tal situação não tiver sido reconhecida judicialmente.

Visa a medida, em síntese, nas palavras do autor, ... "sobrecarregar rigorosamente em pecúnia para as empresas as despedidas disfarçadas de justa causa que, afinal, na Justiça, são desmascaradas".

Trata-se de matéria concernente ao Direito do Trabalho que, a nosso ver, nenhuma consequência relevante e direta provoca no âmbito financeiro.

E mais, dentre as hipóteses previstas no art. 108 do Regimento Interno desta Casa, o qual fixa a competência da Comissão de Finanças do Senado, não há onde se possa enquadrar matéria pertinente ao Direito do Trabalho.

Tem sido constante, e a nosso ver incorreta, com a devida vênia, a designação da Comissão de Finanças para se manifestar sobre Proposições que tratam, exclusivamente, das relações oriundas de contrato de trabalho.

Tal procedimento deve-se, provavelmente, à exegese, a nosso ver pouco criterioso e jurídico, atribuída ao item VII do supracitado dispositivo, o qual outorga a esta Comissão, competência para opinar sobre qualquer matéria, mesmo a privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Ora, em que pese o respeito à interpretação extensiva que se procura dar ao referido preceito, conferindo às normas de regência das relações laborativas, influência imediata ou remota na despesa ou receita públicas, com ela não podemos compartilhar.

Consoante diretriz constitucional, compete à União legislar sobre Direito do Trabalho (art. 8º, XVII, b).

Resulta inquestionável, pois, que ao Poder Legislativo Federal compete disciplinar as relações de trabalho que se venham a instaurar em todo o Território Nacional, independentemente de qualquer condição ou qualificação das partes integrantes do respectivo contrato.

Assim, uma vez definida a natureza da relação empregatícia, há de submeter-se a mesma às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, tratando-se de lei nacional que, indistintamente, regula as relações individuais ou coletivas de trabalho, o diploma legal em questão é aplicável, também, nos vínculos empregatícios em que o Poder Público se acha na qualidade de empregador.

E, nessa condição, nenhum privilégio ou tratamento diversificado lhe pode ser conferido.

Encontra-se o Estado aí, em posição idêntica à dos milhares de empregadores que se situam na área da iniciativa privada, quer quando contrata a prestação de serviços mediante as normas da CLT através da administração direta, quer quando o faz através de entidades a ela vinculadas.

Assim é que o texto constitucional, de forma expressa, equipara às empresas privadas as sociedades de economia mista e empresas públicas (art. 170, § 2º).

Sob outro enfoque da questão, vislumbramos na figura do Estado a função essencial de estabelecer o ordena-

mento jurídico, através do órgão próprio, que é o Poder Legislativo Federal, no caso.

Nesse seu relevante e indissolúvel mister, cumpre ao Estado elaborar leis que disciplinem as relações societárias, tornando-as jurídicas, inclusive àquelas oriundas de contratos de prestação de trabalho subordinado.

Ao desincumbir-se dessa tarefa, não pode o Estado levar em consideração, e muito menos fazer prevalecer, seus implícitos ou explícitos interesses na condição de eventual empregador.

Seria esvaziar o cabedal de obrigações impostas pela Constituição à União na formulação do ordenamento jurídico pertinente às relações de trabalho, o entendimento de que cabe àquela pessoa jurídica de direito público, na qualidade de legislador, considerar suas conveniências de empregador.

Tal situação nos levaria a detectar a existência de conflito de interesses de ordem administrativa (Estado empregador) com o interesse social, cuja proteção está a cargo do legislador federal (Estado legislador).

O conflito ora denunciado agrava-se ao se rememorar que a Lei Fundamental, assegurando aos trabalhadores o elenco de direitos a que aludem os incisos do art. 165, e outros, determina que seja a lei o seu veículo para a melhoria da condição social daqueles.

Partindo dessas premissas, que se assentam em princípios constitucionais inarredáveis, havemos de chegar à conclusão de que não cabe ao legislador, ao desempenhar a sua missão, na elaboração do ordenamento trabalhista, utilizar critérios outros que não aqueles que digam respeito à normatização do vínculo laboral, no sentido de amparar a situação do trabalhador, em geral.

Sabendo-se que a ótica de apreciação da Comissão de Finanças restringe-se ao campo das finanças públicas, o exame de tais proposições por este órgão há de se cingir àquela matéria, advindo daí que, ou o Colegiado, em defesa do interesse financeiro do Estado, opina pela sua rejeição ou, em conflito com o interesse do Poder Público, manifesta-se pela aprovação.

A cumprir criteriosamente sua tarefa de resguardar os princípios de natureza jurídico-financeiros do País, esta Comissão, a rigor, não poderia posicionar-se favoravelmente aos projetos que visam conceder maiores benefícios à classe trabalhadora, pois os mesmos não de influir negativamente na despesa do Estado, tendo em vista sua condição de empregador.

A situação dos projetos sobre matéria concernente ao Direito do Trabalho equipara-se àquela das proposições sobre Direito Civil, em geral, as quais nunca se cogitou deverem passar pelo crivo da Comissão de Finanças.

O fato de, eventualmente, vir o Estado a firmar contratos de locação de imóveis não trouxe à esta Comissão a análise dos projetos de lei sobre locações.

Sobre normas de Direito Comercial não se manifesta este órgão, não obstante poder o Estado realizar operações mercantis.

A nosso ver, em suma, o item VII do art. 108 do Regimento Interno não possui o alcance que a ele se tem atribuído.

A sua aplicação somente há de se concretizar quando afastada a possibilidade de conflito entre o interesse de ordem meramente financeiro-administrativo e o interesse social a ser protegido pela lei.

Pelas razões expostas, somos de opinião de que sobre a medida em tela inexistente consideração cabível no âmbito das atribuições desta Comissão.

Talvez com mais autoridade poderia se pronunciar a douta Comissão de Economia, por se tratar de providência que diz respeito, mais de perto, à produção e ao consumo de bens e às atividades da indústria e comércio em geral (Regimento Interno, art. 106, itens III e V). Declinamos, dessarte, da competência desta Comissão para o exame do mérito da matéria. Tal entendimento, ressalte-se, foi adotado por este órgão técnico quando da apreciação do PLS nº 112/83, em 24 de outubro do ano próximo passado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Gastão Müller** — **Roberto Campos** — **Hélio Gueiros** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **João Calmon** — **Jorge Kalume**.

PARECERES
Nºs 572 e 573, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, que "dispõe sobre prazo para restituição de Imposto de Renda retido na fonte".

PARECER Nº 572, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei nº 258, de 1985, de autoria do ilustre Senador Carlos Chiarelli, estabelece que, dentro de noventa dias, a contar do termo final do prazo, para apresentação da declaração do respectivo ano-base, será restituído o "Imposto de Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação". O Projeto, determina, também, a correção monetária do imposto retido, de acordo com os índices da inflação do período.

Na Justificação, depois de ressaltar que o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Renda, efetuado no curso do ano-base, antes de haver qualquer possibilidade de previsão da renda líquida, é medida que deve ser aplicada da maneira menos onerosa para o contribuinte, diz o autor não pode admitir-se "que, restaurada a normalidade democrática, continue o Fisco com o poder de apropriar-se dos recursos dos cidadãos e sem prazo de devolução, quando nem mesmo naqueles aspectos de natureza alimentar, tais como salários e pensões, infensos à penhora e, até mesmo no processo de execução fiscal, onde há certeza do débito tributário, isso não acontece". E lembrando que, por ocasião do recolhimento antecipado do imposto, há mera expectativa da existência dessa dívida, afirma que tal expectativa não deveria ensejar a retenção por prazo indeterminado.

Salienta o nobre Senador Carlos Chiarelli que o Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, ao determinar "a correção do valor da restituição do imposto sobre a Renda, por meio de sua conversão em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, representou significativo avanço em favor dos interesses dos contribuintes". Mas, essa salutar providência não foi suficiente, diz ainda o ilustre autor da Proposição, "para escolmar do nosso direito positivo o autoritarismo que, nessa matéria, tem presidido às relações entre os cidadãos e o Estado, pois este ainda não perdeu o poder de dispor de importâncias superiores ao imposto devido por aqueles, sem pagar qualquer remuneração, sendo, portanto, necessária outra medida para pôr fim a essa prática abusiva; uma medida que, pelo menos, estabeleça um prazo razoável para a restituição do imposto recolhido a maior.

Depois de outras considerações, deixando expresso que o Projeto acolhe sugestão que lhe encaminhou o Exmº Sr. Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Senador Carlos Chiarelli defende a Constitucionalidade da Proposição:

"Releva assinalar, por fim, que o Projeto não padece de vício de iniciativa. Com efeito, não contém normas dispostas sobre a despesa, de vez que a restituição é de numerário de propriedade do contribuinte, indevidamente retido em poder do Fisco, nem sobre a receita derivada, âmbito específico do Direito Tributário. Está, portanto, em perfeita consonância com os ditames da Constituição Federal."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão o exame do Projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade (RI/SF, art. 100, I, 6 e III e art. 103).

A matéria está compreendida na competência da União (C.F. art. 21, IV), e não se inclui entre aquelas de iniciativa vedada ao Senado (C.F., arts. 40, 57 e 116, II, 2ª parte). Não há, pois, como salientou o eminente Senador Carlos Chiarelli, vício de iniciativa. Nem de conteúdo. Por outro lado, o Projeto não contraria o sistema jurídico brasileiro.

Uma pequena observação no que se refere à técnica legislativa: no dispositivo que fixa o início da vigência da lei, o verbo deve ser empregado no presente do indicativo sempre que o termo inicial for a data de publicação da lei.

Pelo exposto, por constitucional e jurídico e por estar redigido em termos regimentais e com boa técnica legis-

lativa, opino por que o Projeto seja aprovado com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se, no art. 2º, o vocábulo "entrará" por "entra".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 573, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

O presente projeto de lei, de autoria do eminente Senador Carlos Chiarelli, visa a estabelecer que "o Imposto sobre a Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação, será restituído nos 90 (noventa) dias subsequentes ao termo final do prazo para apresentação da declaração do respectivo ano-base, corrigido monetariamente, de acordo com os índices da inflação do período".

Em sua justificativa, aquele ilustre parlamentar afirma que a proposição objetiva fundamentalmente a proteção do contribuinte em face do Poder Público, cujo autoritarismo, em matéria fiscal, tem presidido as relações entre ele e os cidadãos. Dessas manifestações de autoritarismo — salienta o proponente —, cabe mencionar o poder que o Estado tem de dispor, por longo ou indeterminado tempo, de quantias superiores ao Imposto de Renda devido pelos contribuintes, sem pagar-lhes qualquer remuneração, motivo que deve ser coibida essa prática abusiva, estipulando-se prazo razoável para a devolução do imposto recolhido a maior.

Ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se ela pela aprovação do projeto, por estar conforme as normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Observa-se que a matéria objeto da proposição já se acha disciplinada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que alterou a legislação tributária federal, principalmente em relação ao Imposto de Renda.

Assim é que, quanto às pessoas físicas, o § 3º do artigo 8º estabeleceu que a restituição, a partir do exercício financeiro de 1987, será efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do termo final para apresentação da declaração de rendimentos. Para as restituições do imposto correspondente ao exercício de 1986, ano-base de 1985, o artigo 14 dispõe que elas serão feitas parceladamente no período compreendido entre 1986 e 1989.

No que concerne às pessoas jurídicas, o § 2º do artigo 22 extinguiu os regimes de antecipação e de duodécimos previstos na legislação do Imposto de Renda.

Portanto, em virtude da superveniência do supracitado diploma legal, que regulou o assunto sob exame, opinamos pela insubsistência do presente projeto e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento, nos termos do art. 154, alínea c, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Roberto Campos, Relator — Martins Filho — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Jorge Kalume.

PARECERES
Nºs 574, 575 e 576, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 270, de 1985, que "estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências."

PARECER Nº 574, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a equalizar as gratificações conferidas a servidores de outros órgãos, de igual categoria, a servidores do IBDF nas funções de agentes de Defesa

Florestal. Tais benefícios foram adjudicados pelo Decreto-lei nº 1.714, aos agentes da Polícia Federal, estendidos, posteriormente, aos agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Esse benefício vem sendo pleiteado pelo próprio presidente do IBDF e atende ao princípio da isonomia legal, configurado no § 1º do art. 153 da Constituição, cuja amplitude deontológica elide a aplicação de qualquer outro mandamento que o restringe.

No mérito, a Proposição merece acolhida, pelo seu elevado conteúdo social e trabalhista.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, inatacável quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Martins Filho.

PARECER Nº 575, DE 1986
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, estendendo aos integrantes da categoria funcional de agentes de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 1979, e dando outras providências.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor, esclarece que a iniciativa e o objeto nele perseguido têm nascido no próprio IBDF, cujo presidente vem de se dirigir ao Sr. ministro da Agricultura, pleiteando o benefício nele consubstanciado em favor dos agentes de defesa florestal.

A matéria procura estender aos guardas florestais do IBDF — benefício de natureza remuneratória que já foi deferido aos agentes da Polícia Federal através do Decreto-lei nº 1.714, de 1979.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a matéria recebeu parecer favorável, de autoria do ilustre Senador Nivaldo Machado.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins — Nivaldo Machado — Virgílio Távora.

PARECER Nº 576, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

O projeto de lei em apreciação é de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro e tem por escopo estender aos integrantes da categoria funcional de agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais, incorporando-a, gradativamente, ao vencimento ou salário daqueles servidores, à razão de 1/10, (um décimo) do seu valor, por ano de exercício no cargo ou emprego.

A proposição dispõe, ainda, que "a despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal".

Na Justificativa, o nobre Autor adianta que a proposta teria nascido no próprio IBDF, "cujo presidente atual vem de dirigir-se ao Sr. ministro da Agricultura pleiteando o benefício nele consubstanciado, em favor dos agentes de Defesa Florestal".

Acrescenta tratar-se "de benefício de natureza remuneratória" já deferido aos agentes da Polícia Federal e, posteriormente, aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Conclui que o referido benefício deveria alcançar igualmente os guardas florestais do IBDF, em razão da similaridade de suas funções, assim como do fato de estarem estes sujeitos aos mesmos riscos no desempenho de suas atividades.

O projeto em questão recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e quanto ao mérito. Prosseguindo em sua tramitação, co-

lheu, também, manifestação favorável, quanto ao mérito, na ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, devendo agora pronunciar-se esta Comissão de Finanças.

Ao objetivar a eliminação dessa injustificável disparidade entre os agentes da guarda florestal e os agentes das Polícias Federal e Rodoviária Federal, no que se refere à concessão da Gratificação de Operações Especiais, a proposição revela-se meritória e oportuna.

Devendo ser custeada à conta dos recursos do orçamento do próprio IBDF, nada há que impeça o seu acolhimento.

Manifestamo-nos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Gastão Müller — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — João Calmon — Martins Filho.

PARECER
Nº 577, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 577, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado dependente da mulher, sendo esta segurada da Previdência Social, o marido ou companheiro, quando a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se prova da vida em comum, o atendimento das exigências do § 1º do art. 14 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 578, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 578, de 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 255. Nos seis meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 579, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 579, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 492. São estáveis, só podendo ser despedidos por justa causa ou circunstância de força maior devidamente comprovadas:

I — depois de dois anos consecutivos de serviço na mesma empresa os empregados admitidos através de concurso;

II — depois de cinco anos consecutivos de serviço na mesma empresa os empregados admitidos sem concurso de seleção.

§ 1º No ato da admissão do empregado, o empregador anotará, obrigatoriamente, na sua carteira de trabalho, a forma de admissão."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados todos os seus parágrafos:

"Art. 1º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, assegurados, porém, aos empregados, concomitantemente à estabilidade, os direitos instituídos nesta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 580, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, que determina a concessão de subsídios para a

compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 580, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, concederá a famílias cuja renda de qualquer natureza não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos ou a pessoas que se encontrem desempregadas, subsídio direto para a compra de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O subsídio será concedido pelo prazo máximo de dois anos, após comprovação do interessado de que não possui rendimento superior ao limite estabelecido neste artigo, e enquanto durar, nesse período, o estado de necessidade.

Art. 2º O programa abrangerá os seguintes produtos: farinha de mandioca, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo comestível.

Art. 3º Nos locais onde não houver postos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, será concedido subsídio através do comércio local, por delegação daqueles organismos, cabendo-lhe, como recompensa, o crédito correspondente ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre o valor subsidiado.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação dos preços impressos ou carimbados nas embalagens dos produtos subsidiados.

§ 2º O subsídio será determinado pela diferença entre o preço de custo e o de comercialização dos gêneros de que trata o artigo anterior.

§ 3º A regulamentação da presente lei estabelecerá o modo da investigação social e econômica dos beneficiários, bem como a quantidade de alimentos a ser distribuída em cada caso.

Art. 4º O Ministério da Agricultura estabelecerá, periodicamente, os preços subsidiados dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 581, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 581, DE 1986

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos Municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos anos de milésimos zero e cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos, após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 582, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, que altera dispositivo do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 582, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Os artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.594. A declaração da vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

V — Aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situam em território federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERESN^{os} 583 e 584, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 28, de 1983, que "considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

PARECER N^o 583 DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alberto Silva

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, estabelece que a data de 10 de dezembro passe a ser comemorada em todo o País como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos", oportunidade em que o Governo Federal promoverá divulgação sobre a importância da efeméride, inclusive mediante convênios com governos estaduais.

A proposição refere-se ao fato de que, no dia 10 de dezembro de 1948, foi assinada, na ONU, a referida Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacando o autor, na justificação, que "o Brasil, País que se tem destacado como apologeta dos direitos humanos, não pode ficar alheio às comemorações que, em todo o mundo, são feitas sobre tão importante evento".

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente Alberto Silva, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Helvídio Nunes — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas.

PARECER N^o 584, DE 1986

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

Tem por objetivo o Projeto de Lei n^o 28, de 1983, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, considerar, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

O Autor, justificando a Proposição, lembra que, de certa época para cá, essa efeméride vem sendo de tal modo esquecida que, no ano passado (1982), constatou-se que apenas uma única entidade, em todo o País, comemorou o 34^o aniversário da assinatura de tão significativo documento para toda a humanidade.

Aduz, também, o ilustre Senador ter a Proposição o seu principal e verdadeiro escopo na divulgação pelas escolas, em todos os seus níveis, sindicais, associações de classe, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, da importância e objetivos da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", cabendo a seus intérpretes desenvolver os princípios contidos na Declaração e aplicá-los às novas realidades, para que ela seja permanentemente um documento vivo.

E conclui, esclarecendo que o Projeto, sem estabelecer qualquer paralisação da atividade nacional, prescreve apenas recomendação para que, em todo o País, seja a data de 10 de dezembro objeto das devidas comemorações.

Convém transcrever o significativo preâmbulo da Declaração:

"A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição."

Sendo o Brasil um dos arautos, nos Fóruns internacionais dos Direitos Humanos, oferecendo contribuições valiosas como nesse mesmo ano de 1948, na Conferência de Bogotá, nada mais justo do que dar forma legal, no

plano interno, aos compromissos assumidos solenemente também no que se refere à divulgação e reconhecimento da importância dos princípios contidos na Carta Magna da Organização das Nações Unidas.

É significativo, no âmbito da legislação vigente de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o tom de profundo humanismo de que está impregnado o artigo 1^o da Lei n^o 4.024, de 20 de dezembro de 1961, cujas alíneas a, b e c expressam as seguintes finalidades para a Educação no Brasil:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

Assim, as comemorações do dia 10 de dezembro, sobretudo as que se desenvolverem nas instituições de ensino de todos os graus como parte integrante das atividades curriculares, firmarão pouco a pouco sólidas convicções no seio da juventude quanto à observância efetiva dos princípios basilares da democracia, centrada no respeito à dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, julgamos oportuna, quanto ao mérito, a Proposição em exame, votando pela sua aprovação nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — João Calmon.

PARECERESN^{os} 585 e 586, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 263, de 1984, que "acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei n^o 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências".

PARECER N^o 585, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado.

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei em epígrafe, objetiva estabelecer normas disciplinando a denominação das universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados à União.

Justificando sua Proposição, o ilustre Senador enfatiza, após outras considerações:

"... hoje em dia, inexistente qualquer critério para tanto e as instituições universitárias ou os estabelecimentos isolados de ensino superior não têm identificadas a sua condição de federal, o que acaba sendo contraproducente."

O projeto não encontra, a nosso ver, óbices de natureza constitucional ou jurídica.

Quanto à técnica legislativa, deixa um pouco a desejar, pois o artigo a que se pretende acrescentar o parágrafo, trata de assunto inteiramente diverso, ou seja, a contratação de pessoal, a qual, por sinal, remete a normas a serem posteriormente estabelecidas.

Por outro lado, conquanto correlatos, quicá complementares, cremos que melhor se ajustará à técnica legislativa o desdobramento do parágrafo em dois.

Em decorrência, necessário também se torna a mudança à ementa do Projeto.

Ante o exposto, opinando pela constitucionalidade e juridicidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei n^o 263/85, nos termos da seguinte

EMENDA N^o 1-CCJ
(Substitutiva)

"Acrescenta parágrafos ao artigo 2^o da Lei n^o 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua

articulação com a escola média, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o São acrescentados ao artigo 2^o da Lei n^o 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

"§ 1^o Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União, constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão "universidade" ou "faculdade", conforme o caso, e seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se situe.

§ 2^o A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão."

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Alberto Silva.

PARECER N^o 586, DE 1986

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei do Senado n^o 263, de 1984, de autoria do preclaro Senador Nelson Carneiro, acrescenta ao artigo 42 da Lei n^o 5.540, de 28 de novembro de 1968, dispositivo estabelecendo que os nomes das instituições de ensino superior vinculadas à União incluam a palavra Federal, seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se localize. Estatui ainda que a sigla identificadora da instituição poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, impedida, porém, a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.

A Justificação indica que inexistente hoje qualquer critério para denominar aquelas instituições. Ademais, há estabelecimentos isolados que não têm identificadas a sua condição de federal, "o que acaba sendo contraproducente".

A colenda Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a Proposição em epígrafe, nela não encontrou obstáculos de natureza constitucional ou jurídica. No entanto, contribuiu para o seu aperfeiçoamento no que tange à técnica legislativa, oferecendo-lhe uma emenda substitutiva.

Cabe-nos, segundo o Regimento Interno, examinar o Projeto quanto ao mérito. A observação dos nomes das instituições federais mostra que quase todos eles já seguem as normas aqui propostas. Do ponto de vista da legislação educacional, não se constata nenhum óbice ao Projeto em tela. Ao contrário, se tais universidades e estabelecimentos isolados têm a mesma entidade mantenedora, no caso, a União, nada impede que se fixem regras comuns para sua denominação e sigla. Tais regras, além de outras, de maior alcance, ligadas à administração, organização acadêmica, financiamento etc., precisam apresentar aspectos comuns, uma vez que estas instituições dependem da União. Todavia, a partir destas normas comuns, cada instituição terá respeitadas as suas particularidades, necessárias ao atendimento de demandas diversificadas da sociedade.

Assim, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado n^o 263, de 1984, na forma da Emenda n^o 1-CCJ (Substitutiva).

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, de 1986

Dispõe sobre oportunidades de formação profissional para a pessoa excepcional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a admitir como estagiários, sem vínculo empregatício, pessoas excepcionais, de ambos os sexos, compreendidas na faixa etária a partir dos 14 (quatorze) anos.

Art. 2º As empresas, para os efeitos desta Lei, devem ser formadas por, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados e desenvolver atividades compatíveis com as capacidades de trabalho dos estagiários.

§ 1º Por estagiário se entende a pessoa excepcional que participar de curso de habilitação ou reabilitação para o trabalho, em qualquer nível, relacionado às atividades que exercer na empresa.

§ 2º Em todo caso, a atividade da pessoa excepcional como estagiária fica condicionada ao acompanhamento por profissional adequado ou por instituição pública ou particular, oficialmente idônea, especializada em habilitação ou reabilitação profissional.

§ 3º O ônus do acompanhamento a que se refere o parágrafo segundo será facultativo para o empregador.

Art. 3º O estágio será concedido por um período não inferior a 6 (seis) meses, tendo em vista os seguintes objetivos:

I — Propiciar aos estagiários condições para a aquisição de hábitos de trabalho ao nível de suas potencialidades;

II — proporcionar a ampliação de experiências profissionalizantes dos excepcionais em ambiente de trabalho normal;

III — oferecer às empresas oportunidades de conhecimento das possibilidades profissionais da pessoa excepcional;

IV — integrar os recursos disponíveis da comunidade aos esforços educacionais das instituições especializadas no atendimento ao excepcional.

Art. 4º O excepcional estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, devendo, em qualquer hipótese, gozar da condição de segurado da previdência social e do amparo do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo, de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Associação Friburguense de Amigos e Pais do Excepcional (AFAPE), através do Ofício nº 289/85, endereçou-nos a seguinte solicitação: "Aproveitando a oportunidade, (vem) solicitar ao nobre Senador que estude a possibilidade de uma lei trabalhista onde o excepcional pudesse ter bolsa-estágio em locais de trabalho, sendo acompanhado pela Instituição. Parece-me que não existe nada referente ao assunto".

São, com efeito, Instituições como a AFAPE, dedicadas à integração dos excepcionais na sociedade, as que mais colocam em evidência a importância do trabalho para o desenvolvimento das potencialidades dos mesmos. Conhecendo de perto as capacidades laborativas daqueles que lhes são confiados, contribuem concretamente para a superação de ideologia protecionista e preconceituosa que afasta sistematicamente os excepcionais de experiências válidas de auto-realização.

Já conta algum tempo, toda uma nova fundamentação do trabalho do excepcional, presente — inclusive — nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a de nº 150 de 1975, que estimula os países-membros a adotarem políticas concretas nesse campo:

"Deveriam evitar todos os esforços possíveis para informar a opinião pública, os empregadores, os agentes sociais sobre a necessidade de facilitar

aos minusválidos físicos e mentais orientação e formação profissionais que lhes permitam encontrar um emprego correspondente a suas necessidades, bem como sobre as adaptações no emprego, que sejam necessárias aos mesmos e sobre a conveniência de dar-lhes um apoio especial no emprego.

Na medida do possível, deveriam adotar medidas para garantir a integração ou a reintegração dos minusválidos físicos e mentais à vida produtiva, em ambiente normal de trabalho".

No próprio âmbito da OIT, estudos técnicos corroboram estas recomendações quando asseveram que "os empregadores de países altamente industrializados deram-se conta de que os excepcionais colocados em empresas adequadas à sua situação tornam-se trabalhadores dignos de confiança; e seu rendimento é exatamente igual ao dos trabalhadores normais e são, em geral, menos propensos a mudar de emprego e a faltar ao trabalho, e não estão mais expostos aos acidentes do que os outros" (*A-pud Gonçalves, Nair Lemos, in Revista de Direito do Trabalho*, 3 (15): 16, set/out. 1978. Cfr. também da mesma autora "O Estado de Direito do Excepcional, in RDT, 5 (24/25): 149-170, mar/jun. 1980.

O fundamental, porém, é que medidas legais, como a que propomos, vêm, apenas, estimular e ampliar iniciativas bem-sucedidas nesse campo e estão a merecer uma atenção maior do Estado. Nesse sentido, poderíamos juntar as preocupações da Associação Friburguense de Amigos e Pais do Excepcional (AFAPE) às centenas de APAES espalhadas pelo Brasil e até mencionar experiências consolidadas (p. ex., em Belo Horizonte) que bem mostram a viabilidade desse tipo de integração do excepcional à sociedade, através de um trabalho produtivo. Basta, no entanto, enfatizar a mudança de perspectiva na filosofia dessas Associações, expressa neste depoimento corajoso.

"As Associações de Pais e Associações de Deficientes têm um papel importante nestes aspectos e devem ser encorajadas e apoiadas pelos técnicos.

Ainda é comum entre nós, o espírito de caridade e proteção nestas Associações que visavam essencialmente à aquisição de fundos e criação de instituições protetoras de deficientes e que, portanto, depreciavam o próprio deficiente.

Hoje, a finalidade das Associações deve ser essencialmente uma divulgação, através de filmes e publicações, do que o deficiente é capaz, e uma afirmação dos seus direitos como membro da sociedade. Ele que é, portanto, igual aos outros" (Campos, Ana Maria C., in *AMAE, Educando*, 19 (139): 27 ago 1981.)

A Proposição que ora apresentamos nada mais é do que a afirmação do direito que a pessoa excepcional tem à iniciação ao mundo do trabalho, contando, para isso, com a abertura de estágios em empresas públicas e privadas e com o acompanhamento dos estagiários por parte de instituições especializadas nesse tipo de atendimento.

Adotamos, portanto, uma conceituação mais ampla de estágio do que a estabelecida pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Em vez de conceber-se o estágio como simples complementação do ensino e da aprendizagem escolar, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo, o estágio que se advoga para os excepcionais não pressupõe a prova de escolaridade nesses níveis, mas o processo mesmo de habilitação para o trabalho, supervisionado por instituição especializada, pública ou privada. Trata-se, na verdade, de um alargamento de oportunidade de formação profissional, condição *sine qua non* da efetivação dos preceitos constitucionais que proíbem, inclusive, a discriminação quanto à admissão dos excepcionais ao trabalho.

Deste modo, pensamos contribuir para a concretização, em nosso País, das recomendações da OIT e dos preceitos constitucionais, consagrados pela Emenda nº 12/78, os quais — inspirados numa sólida visão humanista — associam a realização da pessoa excepcional à sua inserção produtiva na sociedade, aberta às insuspeitas potencialidades de seus membros.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, de 1986

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário, por parte da Caixa Econômica Federal — CEF, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A, em conjunto ou separadamente, no caso de extinção ou fechamento de agência bancária única em municípios interioranos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo só se aplica no caso de sede municipal se encontrar a uma distância superior a 50 km da sede de outro município que tenha agência bancária, independentemente das facilidades de transporte existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o estabelecimento da obrigatoriedade de manutenção de Posto de Serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município, por considerar os serviços bancários imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

É fora de dúvida que a falta de serviços bancários, independentemente do problema do desemprego, dificulta o dia-a-dia da população (pagamento de conta de luz, telefone, água, impostos, depósitos em poupança, remessa de numerário etc), além de prejudicar o desenvolvimento dos negócios locais.

Dado o caráter eminentemente social (manutenção de emprego e prestação de serviços imprescindíveis à população), acreditamos que tal medida contará com o apoio das autoridades municipais que poderão contribuir com as instalações necessárias para a manutenção dos postos de serviços.

A nomeação da CEF, BB, BNB e BASA parte do pressuposto de que essas instituições têm uma obrigação social relevante nos seus estatutos e, dada a enormidade de agências que possuem em todo o Brasil, podem, de comum acordo, eleger os locais em que a abertura dos Postos de Serviço bancário sejam mais econômicos para uma das instituições em tela.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Gastão Müller.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A data de 21 de junho é consagrada ao Dia Internacional da Música, resultante de projeto lançado na França há quatro anos.

Tudo, ou quase tudo, tem o seu dia. Pergunta-se: e a música, precisa de dia especial para ser lembrada? Responderei negativamente, embora concorde com a fórmula já tão usual.

A música faz parte do nosso ego. Tudo quanto fazemos tem o sentido musical, e, para confirmar minha afirmativa, cito Unamuno, que registrou em seu Diário Intimo: "Entre os dons que devemos à bondade de Deus, um dos maiores é o da música. Não há música má. Há obras literárias más, ímpias, desoladoras; há quadros que excitam a concupiscência. A música é tal como a recebemos. Em uma alma pura toda música produz sentimentos de pureza.

A música sempre esteve presente em toda parte e por ela todos os povos se interessaram."

Platão, em sua República, ensinara que "a música está para a simetria do espírito como a ginástica está para a simetria do corpo".

Em verdade, ninguém em sua consciência pode prescindir da música. Tristão da Cunha escrevera que "não há nações sem música. A música é como o pão — elementar e santa, e é de todos".

Quem não sente a harmonia da música? Deus premiou todos os seres com ela, pois até os irracionais sentem a sua majestade e, quando a ouvem, despertam!... E os pássaros, que estão em toda parte, quando cantam exprimem notas musicais e parecem enlear os que ouvem!

A música é uma dádiva divina, e o ser humano privilegia-se quando tem sob a sua audição o canto musical de qualquer natureza, mesmo porque "a música absorve o caos e o ordena", na expressão feliz de José Geraldo Nogueira Moutinho.

A música, pela sua alta relevância, sempre mereceu carinho e atenção, pois inspira, encanta, enleia, deleita e eleva o ouvinte à eternidade!... Dentro dessa lógica e sendo a música sensível é que os artistas, traduzindo o seu sentimento, a personificam "na figura de uma mulher coroada de louros, com uma lira ou qualquer outro instrumento musical na mão".

Creio não ser demasiado dizer que os músicos devem merecer, por parte dos governos, tratamento condigno com a arte que desempenham. Embora desprezidos sobre a parte material, contudo, creio que a preocupação econômico-financeira deve afligir esses profissionais. Daí o porquê do meu apelo.

Este meu registro tem o sentido terno de saudar a música, já que somos todos dela afeiçoados caudatários, e, desta maneira, homenageamos aos que a ela se dedicaram e se dedicam, para nos transmitirem seus sons — linguagem divina!

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Jorge Kalume, congratulo-me com V. Exª por estar assinalando tão importante e poético fato da fuhção que exerce a música na vida da humanidade e da própria natureza do nosso Planeta. A última etapa do discurso de V. Exª interessou-me muito, porque eu tive a feliz idéia de, há pouco tempo, apresentar um projeto, regulamentando a questão do vencimento do músico profissional, estabelecendo um teto mínimo, se não me engano, de três salários mínimos para esses músicos que passam de terça-feira a domingo, descansando somente às segundas-feiras, trocando o dia pela noite para alegrar o lazer de todos os que frequentam a noite, como se diz. De modo que congratulo-me com V. Exª por duas razões: por lembrar o Dia da Música e, também, por V. Exª, no final do seu pronunciamento, assinalar a necessidade de se dar ao músico profissional um vencimento condigno com o seu labor de sacrifício permanente, que é o músico e, principalmente, o músico da noite.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador, conhecedor da sua sensibilidade e do seu interesse pelo assunto, foi que me inspirei e fiz questão de, nesta tarde, em que homenageamos a Música, chamar a atenção do Governo para que dê melhor atendimento, melhor atenção aos músicos, como fez V. Exª através de um projeto. Quero, nesta oportunidade, congratular-me com V. Exª, mais uma vez — lembro-me de que já o fiz anteriormente —, incorporando ao meu discurso, com a maior alegria minha, o seu aparte que muito me honra.

Sr. Presidente, não ficarei apenas nisso. Já que estamos tratando de cultura, vejo nas galerias, nesta tarde, o Brasil de amanhã, as crianças do Colégio diocesano de Itumbiara, certamente acompanhadas dos seus mestres e das suas mestras, honrando este Plenário, ouvindo-nos e, quem sabe, se amanhã não serão os futuros músicos que irão deleitar este Brasil. Quero saudar as crianças, também, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Gastão Müller — Os futuros Senadores e Deputados...

O SR. JORGE KALUME — Exatamente! Como músicos poderão ser os futuros Senadores ou futuros Deputados, futuros parlamentares.

Portanto, quero saudar as crianças e dizer a todas que nos ouvem que: "Estudem, porque nós já passamos por esta fase!"

O Sr. Martins Filho — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o aparte do nobre Senador Martins Filho, que continua criança no nome.

O Sr. Martins Filho — Obrigado nobre Senador Jorge Kalume, nenhum outro Senador, nesta Casa, é mais crendiciado do que V. Exª para falar sobre a música e sobre os músicos.

O SR. JORGE KALUME — Bondade de V. Exª

O Sr. Martins Filho — Porque V. Exª, nos seus gestos largos de falar, já nos lembra um maestro regendo uma orquestra. Parabéns a V. Exª pelo discurso que faz neste instante, saudando essa juventude que nos assiste. Quero solidarizar-me com o discurso de V. Exª e dizer: conte comigo para esta luta, para esta jornada.

O SR. JORGE KALUME — Eu gostaria de ser regente, mas lamentavelmente continuo músico, sendo regido pelo eleitorado. Muito obrigado a V. Exª

Sr. Presidente e nobres Senadores, para minha alegria e alegria do Brasil, li no *Jornal do Brasil* do dia 24 a seguinte notícia:

"CASA DE RUI BARBOSA GANHA COLEÇÃO VALIOSA DE CARTAS

Uma preciosa coleção de nove cartas e 12 cartas-telegramas, todas manuscritas e de teor político, enviadas no início do século por Rui Barbosa a um de seus melhores amigos, o advogado João Mangabeira, será doada amanhã, às 10h30min, à Fundação Casa de Rui Barbosa, pela família Mangabeira, representada pela nora de João Mangabeira, dona Aurora Gonçalves Mangabeira.

A coleção, segundo ela, nunca foi avaliada para venda: "É uma relíquia de valor sentimental, nunca tivemos curiosidade de saber outras coisas a seu respeito." Foi recebida como herança em 1964, ano de morte de João Mangabeira, por seu único filho, Francisco, ex-Presidente da Petrobrás, que não poderá representar o pai na cerimônia de doação por estar doente.

Além das cartas, a doação vai incluir cópias de outras cartas de Rui Barbosa a João Mangabeira e ao Baía do Rio Branco, além de uma carta manuscrita por Dedela Rui Barbosa Batista Pereira, filha de Rui, agradecendo a João Mangabeira o belo discurso que fez por ocasião da morte de sua mãe, em 1948.

As cartas de Rui Barbosa a João Mangabeira não são sociais, como explica dona Aurora, mas incluem, em algumas frases, muito da amizade que existia entre os dois. Em uma delas, de agosto de 1909, em agradecimento a um discurso de João Mangabeira durante uma de suas campanhas políticas, Rui Barbosa diz: "Nada lhe disse ontem porque é por escrito que queria lhe dar os parabéns pelo seu notável discurso. Com os meus agradecimentos."

Baiano como Rui Barbosa, João Mangabeira, além de advogado, foi deputado estadual e federal, prefeito de Ilhéus, Ministro do Presidente João Goulart, líder da Esquerda Democrática da UDN, fucção que deu origem ao PSB. Foi apresentado a Rui Barbosa aos 28 anos, numa festa em Ilhéus dada pelo Governador da Bahia, José Marcelino, durante campanha política de Rui, em 1908."

Com esta leitura, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quis homenagear a família doadora destes documentos que representam a memória da Nação, destes documentos que vêm enriquecer ainda mais a Casa de Rui Barbosa, e, por que não dizer, a História do Brasil.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer ouço o nobre representante do PSB nesta Casa, discípulo de João Mangabeira.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Jorge Kalume, farei hoje, nesta Casa, um pronunciamento sobre a figura de João Mangabeira, meu líder político, com quem aprendi os primeiros passos na vida política. Com grande satisfação, guardo até hoje xerox destas cartas trocadas entre João Mangabeira e Rui Barbosa, que me foram cedidas pela nora de João Mangabeira, esposa de Francisco Mangabeira, e são, na realidade, cartas notáveis de dois grandes homens públicos deste País a quem o Brasil muito deve, que encarnaram o saber, a justiça e deixaram um legado para que todos nós pudéssemos seguir os seus exemplos.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Exª por essa solidariedade.

Devo dizer que o meu Estado, o pequenino Acre, também é ligado aos Mangabeiras. Em 1903, quando havia aquela luta de integração do Acre ao Brasil, já no final da luta, apareceu um médico e poeta, Francisco Mangabeira, irmão de João e Octávio Mangabeira, que jovem, enfrentando o desconhecido, foi até aquela área e se incorporou ao exército de Plácido de Castro e muito bem inspirado pelo seu contato com a selva produziu um dos hinos épicos deste País, que é o hino acreano.

Esta relembração, também, meu nobre colega, tem o sentido de homenagear a memória de Francisco Mangabeira e toda a família Mangabeira. Muito obrigado a V. Exª

Concluo, mais uma vez, dizendo que exemplos como esses, da família Mangabeira contagem as demais famílias que tenham documentos valiosos, como esses de Rui Barbosa e que pertenceram a João Mangabeira e foram presenteados à Casa de Rui Barbosa no Rio de Janeiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido Socialista Brasileiro quer, nesta sessão do Senado da República, pois que aqui já tem dois representantes com assento, reverenciar a memória de João Mangabeira, seu primeiro Presidente, seu fundador, seu patrono. O dia 22 de junho foi o de seu nascimento, no ano de 1880.

Existência fecunda, lutador intemorato, jurista admirável, orador inflamado, socialista convicto, os seus ideais permaneceram.

Tive a fortuna de conhecê-lo, quando, bem moço, já integrava eu as hostes do seu partido, e assim de lhe ouvir os conselhos sábios e de lhe receber os ensinamentos patrióticos.

De sua preocupação com os trabalhadores dá mostra singular o requerimento que encaminhou à Mesa da Câmara dos Deputados, logo que ali retornou, em 1935, pela Bahia, sob a legenda da Concentração Autonomista:

"Requeremos, nos termos do artigo 36 da Constituição, que seja criada uma Comissão de Inquérito, composta de onze membros, que faça uma pesquisa sobre as condições reais de vida, em todo o País, do trabalhador urbano e agrícola, inclusive o que labuta nas minas, e verifique se recebe um salário que lhe "possibilite uma existência digna", bem como se realmente são cumpridas as disposições do art. 121 da Constituição e das leis que amparam o empregado. O inquérito abrangerá também a situação do pequeno camponês. A Comissão deverá apresentar o seu relatório e propor as medidas necessárias até o fim da presente sessão."

Sr. Presidente, isto em 1935! Vejam, V. Exªs, atualizada da propositura: em 1935, de João Mangabeira!

Nessa época, ele proferiu notável discurso, definindo a sua posição e nos princípios que então expôs podemos perceber a beleza e a perenidade dos conceitos.

A certa altura salientou:

"Os nossos partidos políticos continuam a olhar para um mundo que passou, e a repetir os velhos programas, as velhas manobras, os velhos equívocos. Nenhum partido, porém, exclusivamente político."

co, conseguirá hoje impressionar e muito menos arrastar as massas. Ou os partidos levantam e sustentam questões sociais, problemas sociais, ou o povo lhes dará as costas, numa indiferença merecida. Em verdade, entre nós, no momento, sobram dois partidos definidos, lutando por idéias opostas — o Integralismo e a Aliança Libertadora. Os demais apoiavam ou combatem governos, mas os programas de todos são idênticos. Somente os homens variam.”

E em seguida:

“Não sou comunista, nem integralista. Porque sou contra todas as ditaduras.

O integralismo não passa de um jogo de palavras, não raro sem nexos, e de uma salada de idéias que não se combinam, tal como o fascismo e o nazismo, fantasias com que se mascararam as ambições dos ditadores. Comunismo é pelo menos, na sua fase transitória, a ditadura de uma classe. Mas nem por isso menos odiosa. Até mesmo porque, se o proletário é a mais numerosa das classes de uma nação, não constitui, contudo, em parte alguma, a maioria popular. E se era de repelir como ditadura de maioria, menos suportável será como domínio de minoria. O que o proletário precisa é de ser incorporado à sociedade onde continua acampado, tal como o diviso Augusto Comte.”

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Jamil Haddad, hoje gravitamos em torno de João Mangabeira. Homeageia V. Ex^a a memória desse insigne homem público. E quando V. Ex^a se referiu a uma frase de João Mangabeira, que ele não é nem comunista nem integralista, nem de direita nem esquerda, me fez lembrar José Américo quando disse:

“Nem direita, nem esquerda, ambas são paraplégicas.”

Portanto, ele era um homem do Brasil que amava a sua Pátria. Por ela, João Mangabeira lutava como lutou. Através de sua cultura, João Mangabeira projetou o nosso País além do Atlântico. Aliás, como toda a família Mangabeira, João, Otávio e Francisco Mangabeira que foi o irmão que faleceu com 25 anos de idade, a quem me referi no meu discurso há poucos momentos e hoje se encontra sepultado em São Luís do Maranhão. Congratulo-me com V. Ex^a por essa justa homenagem que está prestando à memória do insigne brasileiro, que foi João Mangabeira, o fundador, o inspirador do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jorge Kalume, seu aparte enriquece o meu pronunciamento, e V. Ex^a levanta dados que merecem, na realidade, ser incorporados em meu pronunciamento.

Mais adiante, aludindo ao campo social, assinalou:

“Sou pela melhoria de vida da classe média, nas suas famílias pobres, talvez a mais sofredora de todas as camadas do povo. Por isto mesmo sou por uma distribuição mais equitativa da riqueza. A dissipação dos ricos, além de um crime perante Deus, é uma afronta aos sofrimentos e à dignidade dos povos. Sou por todas as leis que apremem o fim do regime capitalista agonizante, que degradou a força humana do trabalho à condição de mercadoria, que desvirtuou a função social da máquina e transformou o dinheiro de instrumento de trocas e medidas de valores em instrumento de Poder.”

Preso em 1936, quando exercia a deputação federal, porque, na verdade, jamais deixou de ser indomito na luta contra a prepotência do Governo, requerendo uma série de habeas corpus em favor de perseguidos políticos, e também dele próprio, João Mangabeira nunca deixou de ser o homem do Direito, recorrendo apenas à Constituição e às leis perante os Tribunais contra o arbítrio.

No retorno do sistema democrático, em 1946, vamos encontrá-lo organizando a Esquerda Democrática, que seria o embrião do futuro Partido Socialista Brasileiro.

Ào instalar a 1ª Convenção Nacional da Esquerda Democrática, o notável tribuno ressaltou, numa reafirmação dos propósitos que sempre o animaram:

“Mas a Esquerda Democrática não é um partido de classe. É o partido do povo. Do povo, cuja imensa maioria se compõe do proletariado e da classe média, a mais numerosa e talvez a mais sofredora dentre todas. A proletarização da classe média é um fato que o Estado não pode desconhecer e sobre o qual lhe cabe providenciar. Atingida em cheio pela inflação criminosa, com que a ditadura, para se perpetuar, arruinou o País e improvisou milionários, a classe média, entre nós, proletarizou-se ainda mais do que o operariado. Porque os operários lotaram uma alta dos salários, embora esta nem de longe acompanhasse a ascensão vertiginosa do custo de vida; mas os ordenados, as pensões, os montepios, os pequenos rendimentos da classe média não se modificaram, ou apenas parcamente se acresceram. As famílias da classe média, a chamada “pobreza envergonhada”, são, entre todos os necessitados, os mais sofredores. Dele se poderá dizer com Mirabeau: “Doravante os pobres e os seus males pertencem ao Estado.” A Esquerda Democrática, como partido do povo, não tem uma concepção própria da vida, em credo religioso, e reconhece a cada qual o direito de seguir, nesta matéria, à sua própria consciência. Na Esquerda Democrática, cabem pessoas de todas as crenças e das filosofias mais diversas. Partido Nacional, repele a direção de qualquer organização internacional, política ou religiosa, embora proclama que à soberania do Estado se sobrepõe, e a limita, a regra do direito, reguladora do convívio entre as nações. Com este programa, este objetivo e imbuída deste espírito, surge a Esquerda Democrática. Pleiteia profundas transformações na ordem social vigente. Não dissimula, neste sentido, suas opiniões nem seus propósitos. Mas pleiteia tudo isto progressivamente, sem expropriações ruinosas, e tudo dentro da Democracia, pelos processos democráticos, pelo voto livre do povo, no debate livre de todos os partidos e de todas as opiniões. E para tudo isto, para a realização da Democracia, tanto na ordem política quanto na social, a Esquerda Democrática a todos os homens do povo se dirige.”

Já na 2ª Convenção Nacional da Esquerda Democrática, levada a efeito no Rio de Janeiro, em abril de 1947, viria a constituir-se o Partido Socialista Brasileiro. Foram, na oportunidade, aprovados os princípios norteadores da ação partidária. E esse Partido veio a funcionar até a dissolução do quadro partidário determinada por um Ato Institucional.

Sirvo-me da ocasião para evocar as figuras dos Senadores Domingos Velasco, falecido, que aqui representou o Estado de Goiás, e Aurélio Viana, hoje retirado das lides políticas e que aqui representou o Estado da Guanabara. Ambos sob a legenda socialista.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não, com muita satisfação.

O Sr. Nelson Carneiro — Por dois motivos interrompo o brilhante discurso de V. Ex^a para me solidarizar com esta homenagem a João Mangabeira. Neste momento sou neste plenário o único baiano, e em segundo lugar tive a honra de com João Mangabeira integrar a primeira legislatura depois da Assembléia Nacional Constituinte, em 1946, e depois somente participamos, ele e eu, a partir de 1947. Mas quem conheceu João Mangabeira, o Advogado, o homem público, o jurista, o tribuno, o orador, o parlamentar, guardará sempre da sua presença uma indelével lembrança, da sua independência; convivi com o seu irmão, com a sua família, as agruras daquele tempo em que ele esteve preso, acusado no Movimento de 1935. Acompanhamos dia-a-dia as horas difíceis que ele enalteceu com a sua presença. Quando preso, ele próprio — como V. Ex^a recorda — foi o advogado dos seus companheiros: Domingo Velasco, Abigail Bastos, Otávio Silveira e Abel Chermont, presos, parlamentares como ele. Foi dele aquele memorável documento de ordem jurídica e política, demonstrando o que era a mons-

truosidade da prisão, de parlamentares cassados sem prévia licença do Congresso. V. Ex^a evoca um homem que está incorporado não só à história política da Bahia, mas também à sua história cívica, à sua história moral, à história cívica e moral do Brasil. V. Ex^a faz muito bem em trazer sempre esses exemplos para educação dos novos, e para melhor conhecimento dos que nesta Casa e fora dela vivem o momento atual, este grave momento político. Nós precisávamos, nesta hora, de muitos João Mangabeira para lutar pelos ideais que são os nossos e que ele tão bravamente expôs e iluminou com os fulgores da sua inteligência e, principalmente, com a sua independência de homem público e a probidade de suas atitudes.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte de V. Ex^a, que conheceu profundamente João Mangabeira, que conviveu com João Mangabeira na fase inclusive da sua detenção V. Ex^a relata fatos que, agregados ao meu discurso, darão muito mais valia ao mesmo. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Continuando:

João Mangabeira, patriota exaltado, não admitia, Sr. Presidente, humilhação ao País e havendo compreendido como tal uma carta que o Ministro da Fazenda do Governo do Marechal Dutra dirigira a uma autoridade americana, pronunciou veementíssimo discurso na Câmara Federal, em sessão de julho de 1949.

Ouçamos o gigante da tribuna:

“O Brasil não quer ser, nem será carregado às costas. Desgraçada da nação que às costas é carregada por qualquer, porque este é exatamente o preço da sua dignidade, da sua soberania e da sua independência.

A carta não tem a seriedade, a carta não tem a dignidade, a carta não tem a majestade que os documentos desse cunho devem possuir. Diz S. Ex^a que fala como banqueiro. Como banqueiro é que S. Ex^a não fala. Não haveria jamais banqueiro que atendesse a um postulante que se lhe apresentasse declarando que poderia vencer a sua crise, mas que o seu desejo era continuar a viver à tripa forra, e que, ou o banco lhe emprestava o dinheiro, ou teria de carregá-lo às costas. Não haveria banqueiro que atendesse à desforçada desse pedido.

E adiante, numa bela passagem:

“A carta, nos termos em que está posta, reduz o Brasil a esta condição amarga e triste, cuja realidade se traduz no sarcasmo e na experiência do velho salobre e pesado região português: “Quem come de meu pirão, apanha do meu bordão”.

O Pirão não comeu jamais do pirão de ninguém: do bordão de ninguém jamais apanhará, porque sempre se recusou, terminantemente, o papel dos povos semicolonizados.”

Outra faceta interessante e especial desse eminente brasileiro foi que ele sempre contou com a admiração e o carinho dos moços. De ambos os lados, havia uma permanente confraternização de idéias. A mocidade, no seu desinteresse pessoal, no seu fervor cívico, enxergava no bravo homem público a encarnação de todos aqueles princípios que ela tanto cultivava.

Por isso, era freqüente João Mangabeira ser convidado para paraninfar formaturas. Numa dessas vezes, já com oitenta e três anos, dirigindo-se aos bacharelandos da tradicional Faculdade de Direito da sua querida Bahia, acentuava que:

“A liberdade política, as liberdades democráticas não bastam para libertar o homem do cativo que o oprime, graças a um sistema de produção em que o trabalho é social e o lucro individual. E quase sempre em benefício de muitos poucos e em detrimento de quase todos.”

E quase rematando essa formosíssima oração, de 5 de dezembro de 1963, que pouco antecede o seu desaparecimento, mestre João Mangabeira, resumindo todo o seu sentimento, toda a sua personalidade, enfim tudo quanto vivera, disse aos formandos:

O Sr. Martins Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com grande satisfação, nobre Senador Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Não poderia deixar, lógico com o consentimento de V. Exª, de inserir no seu pronunciamento as minhas palavras de congratulações quando, neste instante, V. Exª traz ao realce desta Casa e da Nação fragmentos substanciais da vida pública do ilustre João Mangabeira. Parabéns a V. Exª por trazer a esta Casa, por avivar na nossa memória a vida ímpar desse homem público que os serve de rumo a todos os políticos brasileiros, para que possamos, num futuro próximo, encontrar o destino certo para esta Nação, buscando no passado, na ação e na vida de João Mangabeira, o exemplo.

O SR. JAMIL HADDAD — Muito obrigado, nobre Senador Martins Filho, pelas suas palavras a respeito de meu Líder político João Mangabeira.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador, V. Exª me permite?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Tive oportunidade de ouvir essa memorável oração a que V. Exª se refere. O parâmetro da turma era Ruy Barbosa, e João Mangabeira falou representando o pensamento de Ruy Barbosa, de quem ele foi companheiro desde a primeira hora, e a que seguiu até a hora derradeira. Mas essa memorável oração foi apenas colhida pelos taquígrafos, porque foi pronunciada de improviso. Não havia uma nota relacionada à memorável oração de parâmetro a que V. Exª se refere. Foi um momento alto de eloquência nacional, da inteligência, da cultura e do civismo. Era um gigante. V. Exª o recorda, e eu ajunto este adendo a essa recordação, para que complemente a oração que V. Exª está pronunciando. O discurso de João Mangabeira foi feito de improviso.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Exª, que conhece muito bem a vida de João Mangabeira, enfoca mais um aspecto que só faz engrandecer o pronunciamento que faço, neste momento, na tribuna.

Dizia ele, naquele momento, aos formandos do qual era parâmetro:

"Estai atentos meus jovens amigos ao que tenho dito mais uma vez. Liberdade sem Socialismo, de fato, Liberdade não é, Socialismo sem Liberdade, realmente Socialismo não pode ser. Somente, pelo consórcio do Socialismo com a Liberdade é que o homem pode atingir ao máximo da expansão da sua personalidade no meio social em que todos sejam iguais, pela abolição dos privilégios ou preconceitos da riqueza, da raça ou da religião, mas desiguais pelos dotes naturais que distinguem e qualificam cada um. Somente assim os homens serão livres. Isso é o que o sistema capitalista não pode conceber, nem muito menos dar."

Sr. Presidente, lembrar João Mangabeira é lembrar ma das mais insígnias expressões da nossa vida republicana e para nós socialistas, particularmente, essa recordação constitui motivo de fundado orgulho, por ser ele o nosso patrono.

Eram essas as considerações que o meu partido julgava necessário deixar consignadas na sessão de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao eminente Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem, com base no art. 181 e no art. 52 do Regimento Interno.

Sr. Presidente, preceitua o Regimento, no art. 52:

Art. 52. Ao Presidente do Senado compete: Item 8) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;

V. Exª, por certo, não abdicará dessa competência fundamental que o Regimento confere a V. Exª, por dois motivos essenciais. Primeiro, porque o Regimento é a lei das leis das reuniões; e segundo, porque a formação de V. Exª, sobretudo dos critérios de judiciosidade com que V. Exª se há na condução dos trabalhos deste Parlamento, não permitirá, por impedimento de sua própria consciência de jurista e democrata.

Estabelece o art. 181, Sr. Presidente:

Art. 181. A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19.

A Hora do Expediente já ultrapassou de trinta minutos, Sr. Presidente, e cabe a V. Exª, permissão concessa, exercer a sua indeclinável atribuição de fazer cumprir o Regimento. Peça-lhe, por conseguinte, que entremos, neste exato momento, na Ordem do Dia, por força regimental e por força da consciência de V. Exª É a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Fábio Lucena, a Presidência já havia solicitado a conclusão do discurso do nobre Senador Aloysio Chaves para passarmos à Ordem do Dia. Tivemos, inclusive, o pronunciamento de um Líder de Bancada, que, como sabe V. Exª, pode falar a qualquer momento. Daí essa tolerância de 35 minutos.

Ainda vou-me permitir, se V. Exª me permite, dar a palavra, para uma breve comunicação, o Senador Lourival Baptista e logo passamos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma breve comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sexta-feira passada, 21 de junho, no programa "Conversa ao Pé do Rádio", o Presidente José Sarney formulou um dos mais importantes e, talvez, o mais veemente dos seus pronunciamentos contra a violência no campo e nas cidades.

Toda a Nação brasileira compreende, aplaude e apóia os conceitos emitidos pelo Presidente da República, principalmente no que tange à firmeza, sensatez e equilíbrio das convicções que o levaram a se posicionar, com desassombro, contra o "círculo vicioso" da violência.

De fato, desde alguns anos vem se generalizando a perigosa mania de se andar armado, uma "verdadeira febre", conforme acentuou o preclaro Chefe da Nação, que, além de estimular a violência e a agressividade, gera condições propícias ao aumento dos índices de criminalidade.

No seu diálogo com o povo brasileiro através daquele mencionado programa, asseverou o Presidente José Sarney: "... a violência começa por aí. Caminha pela impunidade, gera revolta, e a revolta gera vingança e a vingança estabelece a continuidade do crime num círculo vicioso". "Vamos acabar com esse círculo vicioso, se Deus quiser".

Lamentando que alguns brasileiros mal informados ainda defendam a manutenção da denominada Lei Fleury (que permite a réus apelarem em liberdade, se forem primários e de bons antecedentes) o Presidente José Sarney acenou que "a ficar a legislação como está, a impunidade vai permanecer".

Quanto à "Operação desarmamento" o Governo Federal não recuará porque estão em jogo os interesses supremos consubstanciados na manutenção da ordem jurídica, da paz social, da tranquilidade e da segurança da população.

Os impasses, dilemas e crises conjunturais que poderiam ameaçar a sociedade brasileira se traduzem, praticamente em sérios problemas, urbanos ou rurais, que o Presidente José Sarney vem resolvendo com serenidade, moderação e coragem excepcional.

Justifica-se, por conseguinte, a incorporação da mensagem do Chefe da Nação, a que se refere a aludida "Conversa ao Pé do Rádio", ao texto deste sucinto pronunciamento.

São palavras densas de sinceridade que tranquilizam a Nação no que tange à paz, tranquilidade e segurança — fatores indispensáveis ao bem-estar social e ao desenvolvimento global do País. (Muito bem! Palmas).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

O Estado de S. Paulo

Sábado — 21 de junho de 1986

"Brasileiras e brasileiros, bom dia.

Aqui estamos outra vez. Fala-vos o Presidente José Sarney.

Esta foi mais uma semana de muito trabalho e de muitas iniciativas em favor de nosso País, sobretudo no que se refere à prioridade que adotamos pelos mais pobres. Vou lembrar algumas delas.

Vamos dar notícia de umas medidas que adotamos em favor dos trabalhadores do campo e que atendem a uma velha reivindicação de todos eles: assistência médica ao homem do campo, nos mesmos níveis em que é concedida aos trabalhadores das cidades. Esse benefício agora existe. Antes, somente dele desfrutava o chefe da família. Passou a ser de todos da casa. Não serão apenas os trabalhadores da cidade a receber, da Previdência, assistência médica total. Hoje, com as medidas adotadas pelo governo, com o decreto que assinamos, todos os trabalhadores do campo passam a ter assistência médica total.

Em outro decreto, eu determinei, também, que o trabalhador rural, que era assistido em bloco, em convênios com hospitais, seja agora atendido como o é o trabalhador da cidade. Individualmente, tendo direito ao mesmo tratamento.

Cerca de 20 milhões de trabalhadores rurais, sofridos homens do campo, serão beneficiados com essas medidas tomadas sem alarde, sem demagogia.

Vamos recordar os números: 20 milhões de trabalhadores do campo do Brasil foram beneficiados com essas medidas.

Não sei se está me ouvindo dona Geni Rodrigues Rocha, de Jau, em São Paulo. Ela me escreveu uma carta da fazenda Santo Antônio, onde mora, contando seu trabalho difícil na enxada, durante 41 anos, sem assistência médica. Comoveu-me muito esse depoimento. Agora, dona Geni é, para dar exemplo, uma entre os 20 milhões de trabalhadores rurais que foram assistidos pela previdência adotada pelo governo.

Estamos, assim, construindo a nova Previdência, como o fizemos quando criamos os grupos de fiscais da população, junto aos hospitais e serviços outros, para acompanhar e verificar como está sendo assistida a população.

O Brasil, pouco a pouco, passa a ser a grande família que ele é. Irmãos trabalhando em benefício da mesma pátria.

Eu estive em Imperatriz, no Sul do Maranhão. Ali, assiniei decreto e projetos de lei, que enviei ao Congresso, no sentido de combater a violência. Iniciamos uma operação de desarmamento na área do chamado Bico do Papagaio, onde estava e está campeando o medo pela presença do crime contra lavradores e, de certo modo, uma certa inquietação em toda a população.

Os dados nos apontam que a criminalidade naquela região já baixou nesses dias. Começaram a surtir efeito as providências adotadas.

A violência precisa acabar no Brasil, meus compatriotas.

O povo brasileiro deseja trabalhar, deseja paz, deseja felicidade e deseja a tranquilidade.

Para isso eu peço a ajuda de todos. Dentro desse enfoque, mandamos também um projeto de lei acabando com a Lei Fleury, aquela lei que protegia quem matava, dando-lhe condições de defender-se solito. É uma lei absurda. Mas a providência adotada pelo governo fere muitos interesses.

Lamento que alguns brasileiros, mal informados, até mesmo com boa intenção, protestem contra essas providências do governo e, desse modo, possam ajudar, indiretamente, aqueles que estão na faixa do crime.

A ficar a legislação como está, a impunidade vai permanecer. Por outro lado, ouvi alguns protestos contra o desarmamento que a Polícia Federal está realizando naquela área. Mas a nossa intenção é correta e não vamos recuar. A ação da polícia visa a proteger a população, atender às reclamações que foram feitas e às solicitações de tranquilidade que o povo deseja naquele pedaço do País.

Outra providência que nós também tomamos, no combate à violência, foi mandar um projeto de lei, que praticamente proíbe alguém de andar armado no País.

De alguns anos para cá, há uma febre de andar armado. Todo mundo deseja portar uma arma, o que faz aumentar a violência. A violência começa por aí. Caminha pela impunidade, gera revolta, e a revolta gera vingança e a vingança estabelece a continuidade do crime, num círculo vicioso.

Vamos acabar com esse círculo vicioso, se Deus quiser.

E agora vou terminar pedindo que o povo não esqueça de continuar vigiando os preços, fiscalizando o nosso congelamento: com o cruzado na mão e a paz no coração.

Bom dia e muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na Sessão Ordinária do dia 19 último, foi aprovado o Requerimento nº 152, de 1986, concedendo prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 13, de 1983, que investiga a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Ocorre, entretanto, que a citada Comissão teve seu prazo esgotado, sem prorrogação, no dia 25 de maio próximo passado, e não no dia 19 do corrente, como por lapso, constava nos Avulsos da Ordem do Dia.

A Presidência, não havendo objeção do plenário, declara insubsistente o Requerimento nº 152, de 1986, determinando o seu arquivamento, e, em consequência, fica extinta a comissão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Requerimento nº 159, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando licença por 121 dias, para tratar de interesses particulares, foi lido na Sessão Ordinária de 20 de junho, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 161, de 1986

Nos termos do art. 77, § 1º, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, requiro a prorrogação, por 60 (sessenta) dias do prazo da Comissão Especial criada através do Requerimento nº 86, de 1986, para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, com particular atenção à reinfectação do Aedes Aegypti, à epidemia do Dengue e à insuficiente disponibilidade de soro antiofídico, em Território Nacional.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — **Jamil Haddad**.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra para uma informação, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Trata-se de um pedido de prorrogação de prazo para apresentação de parecer, segundo o art. 345. Então, não está sujeito a encaminhamento de votação e não pode haver declaração de voto, conforme o art. 351 do Regimento, correto?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode continuar.

O Sr. Fábio Lucena — Fiz as duas formulações. Primeiro, que se trata de prorrogação de prazo para apresentação de parecer; segundo, que, pelo art. 351, não pode haver declaração de voto, porque a votação não é susceptível de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a matéria, quem fez declaração de voto?

O Sr. Fábio Lucena — A declaração de voto só pode ser feita após a proclamação do resultado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois é, nós estamos...

O Sr. Fábio Lucena — Eu estou apenas chamando a atenção, de V. Exª, data vênua, que não pode haver declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado a V. Exª.

Se algum Senador pretendia fazer declaração de voto, está advertido — eu não pretendia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica prorrogado por mais 60 dias o prazo da Comissão, atendendo requerimento do nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 587, de 1986 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986 — **Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 587, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que restabelece direitos aos servidores militares que se encontram e/ou passarem para a inatividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O militar, ao ser transferido para a reserva ou reformado, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço, e, se oficial, possua curso ou concurso que o habilite ao referido acesso e exista, na hierarquia militar, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 1º Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua força, em tempo de paz, o Oficial terá os proventos calculados, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica.

§ 2º Os Suboficiais e Subtenentes, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Aos militares amparados por quaisquer das Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156, de 12 de julho de 1950, é assegurado o direito à promoção nelas previsto, sem prejuízo do benefício estabelecido no artigo anterior, não podendo, entretanto, terem mais de dois graus hierárquicos acima do que ocupavam por ocasião da reforma ou da transferência para a reserva.

Art. 3º As promoções previstas nesta lei são extensivas aos militares que passaram para a inatividade na vigência da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e que percebem proventos de posto ou graduação superior ao que possuíam na ativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 162, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, que "restabelece direitos aos servidores militares que se encontrem e/ou passarem para a inatividade".

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — **Martins Filho**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 163, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1986 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — **Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares**.

REQUERIMENTO Nº 164, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será concedida a verificação de quorum.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço que consente em Ata que votei contra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Constará de Ata o voto contrário do nobre Senador Aloysio Chaves. A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, para aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa a sessão às 16 horas e 18 minutos é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Vamos colher os votos das Lideranças. Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Liderança vota sim e abre a questão para que os Srs. Senadores exerçam o voto de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — José Urbano — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Mário Maia — Martins Filho — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Odacir Soares — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Altevir Leal — Americo de Souza — Benedito Ferreira — Cid Sampaio — Jamil Haddad — João Lobo — Luiz Cavalcante.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR.

Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 20 Senadores e NÃO 8.

Houve uma abstenção.

Não houve quorum.

O projeto de Lei do Senado nº 205/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 147/81, 156/81, 372/81, 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em consequência da inexistência de quorum para votação, ficam

prejudicados os Requerimentos nºs 163 e 164, de urgência, lidos no Expediente.

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco mais de um ano, precisamente no dia 2 de maio de 1985, ocupei a tribuna desta Câmara Legislativa para, com espírito de ciosa amazonidade e de brasilidade, "despertar a consciência de todos os homens de boa vontade desta terra", para grave e paradoxal problema que atinge a Amazônia: a ausência de uma efetiva política de transporte hidroviário, exatamente na região que abriga a maior rede hidrográfica do mundo.

A vastíssima dimensão da malha hidrográfica da Amazônia é-nos revelada pelos seguintes números: apenas o rio Amazonas possui mais de 500 afluentes, somente a Bacia Amazônica Ocidental tem 19.000 quilômetros de águas navegáveis.

Em meu pronunciamento, chamei a atenção para o fato de que, no Brasil, continuamos apegados a uma filosofia estritamente rodoviária, apesar de sabermos que o consumo de diesel, no transporte hidroviário é 2,69 vezes menor que no transporte rodoviário.

Analisai, também, na oportunidade, as vantagens atribuídas ao transporte rodoviário, em detrimento do transporte hidroviário, em função da política de subsídios ao combustível praticada no País. Não bastasse isso, temos um Código de Água desatualizado, o que, sem dúvida, contribui para que nossa navegação fluvial, na maioria dos rios brasileiros, continue no mesmo estágio em que se encontrava à época das Bandeiras... Destaquei, em consequência, que a causa de possuímos uma obsoleta navegação interior se deve aos irrisórios investimentos realizados no setor: apenas 1% do volume dos recursos financeiros reservados ao setor transporte é destinado à navegação interior. Não resta dúvida de que essa escassez de recursos é o principal fator que impede o desenvolvimento da navegação no Brasil. Os efeitos de tal política penalizam, especialmente, regiões como a amazônica, essencialmente dependente do transporte em vias fluviais.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Gabriel Hermes.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, este é um dos assuntos de maior importância a que nós da Amazônia e nós do Brasil deveríamos dar atenção. É realmente lamentável o descaso com a navegação fluvial e marítima, o descaso com o destino dos rios e até do oceano. Quando se fala dos rios, então, não há mais justificativa. E, vou citar um exemplo que tem sido constante nos meus pronunciamentos, em todos esses anos nesta Casa, como o caso dos rios Tocantins e Araguaia, que são os verdadeiros rios da unidade nacional. Concluída a Hidrelétrica de Tucuruí, com muita luta conseguimos o início da construção das eclusas, para que o Tocantins e o Araguaia se transformassem realmente em dois rios navegáveis, para que pudéssemos, lentamente, transportar praticamente tudo, quase desde Brasília, Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Pará, até um porte que é, sem dúvida alguma, o quarto em tamanho, em possibilidades, em capacidade do Brasil, que é o Porte de Vila do Conde em Barcarena. Pois, meu caro colega, está completamente abandonado o andamento das eclusas de Tucuruí, desde que se iniciou a Nova República. Paralisada a obra, já se traça, agora, uma estrada de ferro paralela ao rio. Veja, até, como estamos caminhando. Enquanto sabemos que a única estrada que liga todo o País ao Pará e ao Amazonas, todos os anos é paralisada, é interrompida, que é a chamada Belém—Brasília. E, quando me refiro a essa via, a esse caminho de água que já está programado, estudado, que é necessário e que está completamente abandonada, e eu não precisaria dizer nada mais dos outros. Se ainda temos navegação na Amazônia, devemos aos empresários corajosos da região, que ali fazem construir grande parte das embarcações que transportam e movimentam não só as suas populações como, sobretudo, as

cargas, as mercadorias que vão e vêm para todo o interior da Amazônia. De maneira que me congratulo com V. Ex.ª Precisamos gritar, para que nos ouçam os que são surdos a esta realidade, e que continuam a errar como agora, construindo a estrada de ferro paralela ao Tocantins, partindo de Marabá, ao invés de continuar a transformar o Tocantins numa grande via de navegação, como reclama a região. Meus cumprimentos a V. Ex.ª

O SR. ODACIR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Gabriel Hermes.

Quando em maio de 1985, abordei da tribuna desta Casa a questão, V. Ex.ª foi um dos primeiros a apartear-me, manifestando, naquele momento, essas preocupações que estão na própria estrutura da sua atuação parlamentar no Senado da República. De modo que V. Ex.ª aborda com muita precisão o tema sobre o qual estou me debruçando nesta tarde o que reflete — como já disse — a preocupação que tem sido constante de V. Ex.ª na defesa das questões amazônicas, dentre as quais a navegação interior do nosso País é uma das mais graves.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte ao nobre Senador César Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Odacir Soares. V. Ex.ª traz a esta Casa, mais uma vez um assunto de muita importância para o Brasil. Na realidade, não é trivial que um País como o nosso, que pretende desenvolver todo o seu interior, não tenha uma política voltada para a navegação interior. Sabemos que a nossa civilização foi costeira, até por causa da Serra do Mar, que foi um obstáculo aqui no Sul do País. E as civilizações e as cidades ficaram localizadas nas costas do País. Mas, hoje, todo o Brasil está consciente de que temos, cada vez mais, que aproveitar o nosso potencial do interior do Estado, do País. E estão aí a reforma agrária e uma série de projetos voltados para o interior do Brasil. Na realidade, falta uma política de navegação interior, fato muito mais sério do que a não construção de uma eclusa. Quando eu era Presidente da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, nos idos de 1963 a 1970, procurei o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para buscar essa política que, na realidade, não existe. Por isso fiz a eclusa de Boa Esperança. E, diziam para mim: uma eclusa para quê? Para transportar o nada? Começamos a eclusa da Boa Esperança no Rio Parnaíba que, felizmente, foi paralisada. Na Diretoria de Coordenação da ELETTROBRÁS, criei nessa diretoria toda uma série de consultorias para aproveitamentos múltiplos das águas dos rios, inclusive a navegação. Porque não é ilícito, também, que se construa uma hidrelétrica interrompendo, trazendo um obstáculo para a navegação de um rio. E sabemos que a navegação marítima ou de águas fluviais é a mais barata, pois economiza derivados de petróleo, sendo própria até para grandes cargas, grãos, etc. Fizemos, então, a Eclusa de Sobradinho, no São Francisco. Ainda como Ministro, levei a orientação e assinei o convênio com o Ministro dos Transportes, para a Eclusa do Rio Tocantins. Foi feito e desfeito o projeto, mas acontece que o Ministério dos Transportes não tem dado a devida prioridade à navegação interior. De modo que o discurso de V. Ex.ª é muito importante. Mas, mais importante ainda, se fizermos uma gestão junto ao Ministro dos Transportes para, numa primeira oportunidade, S. Ex.ª responder quesitos, mostrando qual é a política de navegação interior, porque sem isso, não teremos nunca os recursos da PORTOBRÁS para fazer eclusas e restabelecer a navegação.

O SR. ODACIR SOARES — Obrigado, nobre Senador César Cals. V. Ex.ª vai observar que a sua preocupação, que também é nossa, já existia inclusive na ocasião em que fiz o primeiro discurso nesta Casa, abordando essa questão. É uma preocupação que começa a encontrar eco e a obter resposta no âmbito do Governo Federal. Evidentemente, que não apenas o Ministério dos Transportes, mas vários outros Ministérios atuam com relação a essa questão e um dos males nossos do Brasil, relativamente à política de navegação interior é a falta de articulação, a ausência de articulação entre os diversos Ministérios que têm, dentre as suas funções, atribuições específicas relativas à fixação e à implementação de uma política desse tipo. De modo que agradeço o aparte de V.

Ex^a, muito oportuno e procedente, e desejava que V. Ex^a se apercebesse que vou abordar, exatamente, o resultado das nossas reclamações, das nossas aspirações, das nossas queixas aqui formuladas que já agora têm obtido eco no âmbito do Governo.

Peço licença aos meus ilustres Pares para citar trechos de meu pronunciamento anterior, vez que as considerações feitas na ocasião estão intimamente relacionadas ao que pretendo destacar nesta manifestação. Analisando o quadro amazônico, especialmente de sua marginalização quanto às demais regiões brasileiras, fiz, na época, as seguintes considerações:

"A insuficiência na reposição e na renovação da frota; a precária infra-estrutura hidroviária — no que concerne ao melhoramento das vias navegáveis e à construção de embarcadouros em pontos estratégicos; o baixo nível de renda das populações ribeirinhas, que precisam deslocar-se e que vivem como que perdidas na imensidão territorial dominada pelo colosso dos rios e das florestas; a necessidade de escoamento de sua produção e de movimentação de mercadorias provenientes de outras partes do Brasil, tudo isto faz com que a Região Amazônica, dependente essencial e quase exclusivamente do transporte fluvial, tenha enormes extensões marginalizadas da comunidade sócio-econômica do País, privadas de serviços de saúde, de educação, de abastecimento, de comunicação, consequência cruel da absurda política nacional de transporte, que teima em ignorar a importância das estradas líquidas, sobretudo em relação à Amazônia, numa perdularidade incompatível com a presente realidade.

"Como consequências inevitáveis dessa omissão governamental, acentua-se o quadro de despovoamento do interior amazônico, acelera-se a migração para as cidades, expandindo-se o processo de favelização.

"E o despovoamento do interior, sobretudo nas áreas limítrofes, põe em perspectiva sérias repercussões de ordem geopolítica, configurando — aqui, sim, com propriedade — uma questão de segurança nacional.

"Evidencia-se, portanto, a existência de grave problema sócio-econômico e geo-político, vinculado às peculiaridades da região, a exigir, de imediato, uma tomada de posição do Governo Federal: corajosa, clara, abrangente, mas, sobretudo, honesta, mediante a instituição de uma política de transporte fluvial para a Amazônia".

Enunciando propostas de solução para os problemas como o que acabo de citar, pus em relevo o "Programa de Transporte de Passageiros de Baixa Renda na Amazônia", elaborada pela Diretoria de Navegação Interior da SUNAMAM, onde se preconiza a instituição de financiamento subsidiado para a execução de projetos de embarcações, com o "fim de propiciar a sua aquisição pelos armadores das linhas prioritárias na Amazônia". Ao ferir tal tema, destaquei o elevado interesse público do programa para o transporte de passageiros de baixa renda na Amazônia, caracterizando-o como investimento prioritário de inestimável retorno social.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: o quadro que denunciamos está prestes a mudar. A solução preconizada será, enfim, adotada.

Sensível aos graves problemas sociais que atingem o País, o Presidente Sarney acaba de aprovar a Exposição de Motivos nº 019/GM, de 11 de junho de 1986, do Ministério dos Transportes, relativa aos estudos que estão sendo desenvolvidos com o escopo de implantar-se o Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

Esclarece a citada Exposição de Motivos que o Programa atende diretriz do Exm^o Sr. Presidente da República, "constante do I Programa Nacional de Desenvolvimento da Nova República, no sentido de elevar o padrão de transporte fluvial, envolvendo embarcações e terminais, beneficiando as populações ribeirinhas menos favorecidas".

Saúdo, com entusiasmo, a iniciativa do Ministério dos Transportes, tão brilhantemente conduzido pelo competente e dinâmico Engenheiro José Reinaldo Carneiro Tavares, principalmente quando me apercebo da verdadeira intenção do Programa: retirar do abandono significativa parcela da população brasileira, aquela que vive nas margens dos rios nacionais e, ao mesmo tempo, à margem da economia e do bem-estar do País.

Como esclarece a Exposição de Motivos, o Programa visa a dotar as embarcações de "melhores níveis de ser-

viços, dentro de requisitos mínimos de segurança, regularidade, conforto, higiene e alimentação, ao mais baixo custo possível".

Os recursos financeiros para a construção de embarcações a serem empregadas nas linhas consideradas de elevado interesse social terão por fonte o Fundo da Marinha Mercante, sendo oferecidas, aos tomadores de empréstimos, condições particularmente favoráveis, como a amortização da dívida em quinze anos, a juros de três por cento ao ano. Essas condições já se acham aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo voto CMN nº 144/86, de 15 de maio do ano em curso.

Destaco, também, como de relevante significação para o melhor alcance dos resultados do Programa, os entendimentos mantidos com o Instituto de Resseguros do Brasil, para a redução das taxas de seguros na navegação interior.

O Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi elaborado com a finalidade maior de melhorar o nível social da população, não se limitando apenas à exclusiva formação da frota. Contribui, dessa maneira, para a concretização da diretriz principal da Nova República, que é conferir prioridade ao plano social.

Desejo aplaudir a acertada decisão do Exm^o Sr. Ministro dos Transportes no sentido de que o Programa tenha sua implantação iniciada pela Bacia Amazônica, conforme consta da Portaria nº 343, de 13 do mês corrente, que aprova as condições básicas, gerais e financeiras para implantação do Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

Entre os diversos dispositivos da Portaria, realço aquele referente ao prazo decente e oitenta dias para que seja regulamentado, pela SUNAMAM, o transporte hidroviário interior de passageiros na Bacia Amazônica. É de se esperar, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que estejamos às vésperas do anúncio de medidas que mudarão, de fato, a realidade da navegação na Amazônia.

Reputo, igualmente, do maior alcance social a norma estabelecida pela Portaria, que determina dever o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante definir esquema de repasse e critérios especiais para análise e concessão de financiamento, acessível aos pequenos armadores regionais, compatíveis com sua realidade social e econômica. É de se esperar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, verdadeiramente, sejam contemplados, com vantagens, os pequenos armadores regionais.

Além das duas regras já mencionadas, outras há, na Portaria, que revelam ser o Programa merecedor dos maiores elogios, porque se fundamenta em sólidos princípios. Estou-me referindo ao critério estabelecido de se conferir prioridade às empresas de navegação que operam, há mais tempo, nos respectivos tráfegos; à exigência de que o financiamento da embarcação se fará mediante a comprovação do desempenho esperado, em velocidade e potência, e mediante a apresentação de estudo técnico ao agente financeiro, em que fique demonstrada a viabilidade econômica e financeira do projeto; à obrigatoriedade de se manter constante a capacidade ofertada para passageiros nas embarcações financiadas e de se utilizar a embarcação dentro dos limites de capacidade de passageiros e carga, estabelecidos nos projetos das embarcações aprovados pelas autoridades competentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao finalizar esta breve apresentação do Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, desejo, uma vez mais, louvar a iniciativa do Ministério dos Transportes ao instituir o citado Programa. Vejo, na proposta do Ministério dos Transportes, prenúncio de que o Governo Sarney está disposto a rever a política de navegação fluvial brasileira, tornando-o instrumento do desenvolvimento social e não apenas mecanismo do crescimento econômico do País. O Programa que descrevi, Senhor Presidente e Senhores Senadores, merece nossos aplausos porque confere prioridade ao homem, em especial ao homem pobre e marginalizado que vive em meio à imensidão abandonada da Amazônia.

era o que tinha adizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

PORTARIA Nº 343; DE 13 DE JUNHO DE 1986.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, e no Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, e considerando:

que o transporte hidroviário interior de passageiros no País assume significativa importância, haja vista o posicionamento dos núcleos populacionais situados às margens dos rios, resultado de um processo de colonização que se caracterizou pelo uso dos rios como vias de penetração para integração e desenvolvimento nacionais;

que este transporte apresenta sérias deficiências, principalmente no que se refere às condições de segurança e habitabilidade das embarcações;

a situação econômica dos usuários e das empresas que operam nesse tipo de transporte;

que o desenvolvimento de programas para elevar o padrão do transporte fluvial de passageiros, envolvendo embarcações e terminais, é uma das principais diretrizes do Ministério dos Transportes contidas no I PND da Nova República, para o setor de Transporte Hidroviário Interior do País;

as condições de financiamento de embarcações com recursos do Fundo da Marinha Mercante, vigentes para o segmento de Navegação Interior;

a necessidade de serem estabelecidos critérios para implantação do referido Programa, e

a E.M. 19/86 de 11 de junho de 1986, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

I — Aprovar as Condições Básicas, Gerais e Financeiras para implantação do Programa para Transporte Hidroviário Interior de Passageiros, que a esta acompanha.

II — Iniciar a implantação do Programa pela Bacia Amazônica, aplicando-se as condições aprovadas.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. José Reinaldo Carneiro Tavares, Ministro de Estado dos Transportes.

E.M. nº 019/GM

11-6-86.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério dos Transportes está desenvolvendo estudos visando a implementar o Programa de Transporte Hidroviário Interior de Passageiros.

O Programa atende diretriz de Vossa Excelência, constante do I Programa Nacional de Desenvolvimento da Nova República, no sentido de elevar o padrão do transporte fluvial, envolvendo embarcações e terminais, beneficiando as populações ribeirinhas menos favorecidas.

Esta diretriz vai ao cerne de um dos mais graves problemas sociais, qual seja o abandono em que se encontra boa parte dos brasileiros que vivem às margens dos rios nacionais e à parte da economia e do bem estar do País.

Como parte do esforço de reversão dessa triste realidade, as embarcações a serem empregadas no mencionado transporte proporcionarão melhores níveis de serviços, dentro de requisitos mínimos de segurança, regularidade, conforto, higiene, e alimentação, ao mais baixo custo possível. Para tanto, propus ao Conselho Monetário Nacional — CMN condições particularmente favoráveis para o financiamento, com recursos do Fundo da Marinha Mercante, da construção de embarcações a serem empregadas nas linhas de elevado interesse social.

Assim, pelo voto CMN nº 144/86, de 15 de maio último, o Conselho Monetário Nacional aprovou condições de financiamento que permitem às empresas de navegação interior amortizarem as embarcações novas em quinze anos, a juros de três por cento ao ano.

Com respeito aos custos de operação, a política governamental de reajuste dos combustíveis, abaixo os índices inflacionários nos últimos doze meses, permitiu uma redução significativa, por outro lado, entendimentos mantidos com o Instituto de Resseguros do Brasil estão levando a uma diminuição, também significativa, das taxas vigentes de seguros na navegação interior.

Não menos importante, o Plano de Estabilização Econômica, adotado recentemente pelo Governo de Vossa Excelência, permitirá a implementação do Programa com base em uma moeda forte e estável.

Assim, a utilização do Fundo da Marinha Mercante destinará, no caso específico, a um objetivo maior qual seja o da melhoria do nível social da população e não à formação de frota que vise apenas ao crescimento econômico do País, em sentido estrito, como era da sua tradição.

O Programa proposto, assegura, portanto, o desenvolvimento harmônico do sistema de transporte hidroviário interior de passageiros. Na Amazônia, particularmente, essa atividade assume significativa importância, haja vista o posicionamento dos núcleos populacionais situados às margens dos rios, resultado de um processo de colonização que se caracteriza pelo uso dos rios como via de penetração, auxiliando a integração e crescimento daquela gigantesca área do território brasileiro.

Este Programa, esteja certo Vossa Excelência, estará navegando no rumo da orientação do seu Governo, no sentido de se dar máxima prioridade "aos mais pobres dos pobres".

Caso mereça a presente proposta a necessária aprovação de Vossa Excelência, o Ministério dos Transportes adotará as providências complementares à sua implementação.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Reinaldo Carneiro Tavares, Ministro de Estado dos Transportes.

CONDIÇÕES BÁSICAS, GERAIS E FINANCEIRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PARA TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERIOR DE PASSAGEIROS.

A. Condições básicas

1. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, regulamentará o transporte hidroviário interior de passageiros, iniciando pela Bacia Amazônica, definindo linhas e caracterizando rotas com portos previamente determinados.

1.1 — As atuais autorizações de funcionamento das empresas de navegação que vêm operando no transporte de passageiros deverão ser revistas e adaptadas às novas linhas, com o intuito de disciplinar a oferta deste transporte.

1.2 — A regulamentação do transporte hidroviário interior de passageiros na Bacia Amazônica deverá ser feita em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

2. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, manterá acompanhamento estatístico e controle sobre o número de embarcações em cada rota, de modo a compatibilizar a oferta e demanda de passageiros, assim como garantir adequado nível de serviço.

3. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, atuando em conjunto com os órgãos governamentais competentes, deverá assegurar que os objetivos do Programa, no tocante a segurança, habitabilidade e frequência, sejam atingidos, bem como garantir o cumprimento das autorizações de funcionamento.

4. O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante definirá esquema de repasse e critérios especiais para análise e concessão de financiamento, acessível aos pequenos armadores regionais, compatíveis com sua realidade social e econômica, utilizando inclusive agentes financeiros regionais e fixando a forma de remuneração destes agentes.

B. Condições Gerais

1. Beneficiário

Empresa de navegação devidamente autorizada pela SUNAMAM a funcionar no Transporte Hidroviário Interior de Passageiros. Terão prioridade as empresas de navegação que vêm operando, há mais tempo, nos respectivos tráfegos.

2. Objetivo de Financiamento

2.1 — Embarcações destinadas ao transporte misto de passageiros e carga, projetadas e construídas segundo critérios de Sociedades Classificadoras e atendendo aos requisitos das normas e regulamentos das autoridades governamentais competentes. A embarcação financiada deverá substituir uma existente ou atender a comprovada existência de demanda. A embarcação substituída deverá ser alienada ou transferida para outra linha de navegação ou travessia.

2.2 — No caso de transferência de embarcação substituída para outra linha ou travessia, deverá haver prévio entendimento entre a empresa de navegação e a SUNAMAM, que ouvirá as autoridades responsáveis pela segurança à navegação e as autoridades estaduais.

2.3 — A embarcação a ser financiada deverá ter, previamente, a comprovação de seu desempenho esperado, em velocidade e potência, mediante ensaio de modelo em tanque de provas, considerando, quando for o caso, apêndices para proteção de hélices.

2.4 — A empresa de navegação submeterá ao agente financeiro estudo técnico demonstrando a viabilidade econômica e financeira do seu projeto.

3. Operação

A embarcação, objeto de financiamento deste Programa, deverá operar na linha especificada por prazo igual ao de financiamento, durante o qual só será possível de alienação ou mudança de linha, com prévia autorização do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante ou da SUNAMAM, respectivamente.

4. Obrigações dos beneficiários dos empréstimos

4.1 — Atender aos critérios estabelecidos pela SUNAMAM para funcionamento como empresa de navegação interior.

4.2 — Oferecer regularidade e frequência no transporte, mantendo constante a capacidade ofertada para passageiros nas respectivas embarcações.

4.3 — Encaminhar à SUNAMAM ao término de cada viagem dados relativos a passageiros e cargas transportadas, conforme modelo definido por aquele órgão.

4.4 — Utilizar a embarcação dentro dos limites de capacidade de passageiros e carga, estabelecidos nos projetos das embarcações aprovados pelas autoridades competentes.

4.5 — Segurar a embarcação por valor pelo menos igual ao saldo devedor junto ao FMM pela Cobertura Básica nº 3 adotada pelo IRB — Instituto de Resseguros do Brasil.

C. Condições de financiamento

1. Os financiamentos serão efetivados com base no disposto nas "Normas Gerais" para a concessão de apoio financeiro do FMM e nas "Normas Reguladoras" dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, observando-se as seguintes condições:

1.1 — Limite Financeável

• Até 90% (noventa por cento) do valor aprovado para construção de embarcações em estaleiros nacionais.

1.2 — Prazos

• Carência — Até 4 (quatro) anos

• Amortização — Até 15 (quinze) anos.

1.3 — Juros

• 3% (três por cento) ao ano

1.4 — Reposição dos recursos

• A dívida para este programa específico, excepcionalmente, será paga em prestações trimestrais e sucessivas, em Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, efetuando-se a conversão em cruzados. As prestações serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante — SAC.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já tem sido aqui abordado, porém não é demais que se fale da circunstância de que nesse final do primeiro período da Sessão Legislativa de 1986, como aliás, no final dos outros períodos das Sessões Legislativas anteriores, ocorre um fato que, de certo modo, constribe a situação do Senado.

É que, Sr. Presidente, em virtude de esforço concentrado realizado pela Câmara foram inúmeras as proposições que, naquela Casa Legislativa, tiveram apreciação terminal, e que foram encaminhados para o conhecimento do Senado.

Ocorre, Sr. Presidente, como já foi aqui explicitado, essas proposições ficaram durante anos, meses, para a apreciação da Câmara dos Deputados e quando chegam ao Senado da República, não são poucos aqueles que afobadamente desejam que o Senado, imediatamente, se

pronuncie sem um exame mais demorado desta ou daquela proposição.

E muitas delas, Sr. Presidente, envolvem questões de alta indagação, sobretudo proposições que foram apresentadas pelo Poder Executivo e sofreram alterações profundas na Câmara dos Deputados. Essas proposições merecem e devem ser examinadas com um cuidado especial no Senado para verificarmos se as alterações introduzidas na proposição original efetivamente correspondem às necessidades, aos propósitos e aos objetivos da iniciativa que foi tomada.

Ora, Sr. Presidente, não é possível que, sem um exame por parte do Senado da República, que possua as suas Comissões técnicas nas quais são designados relatores e em cujo ambiente os assuntos são debatidos com mais vagar e com a possibilidade de se encontrar os caminhos mais acertados para os objetivos dos projetos de lei, que tramitam na Casa, não é possível que se dispensem os relatórios, que se dispensem os trabalhos das Comissões e que, a todo o momento e a todo instante, pelo processo dos pedidos de urgência urgentíssima se façam relatórios afobados no plenário para imediata apreciação da proposição sem uma chance, inclusive de emendas mais demoradas que pudessem apreciar a proposição.

Fulo isso, Sr. Presidente, porque, também fora da Casa, fora do âmbito do Senado da República, começa-se a sentir esta deficiência da parte do Senado que se transforma apenas num órgão homologatório daquilo que foi decidido na Câmara dos Deputados. Também fora daqui, começa-se a observar a fragilidade dessas posições e as dificuldades que futuramente serão criadas para a legislação que se aprova com essa rapidez.

Recentemente, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados apreciou Projeto de Lei do Poder Executivo, que atribui ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 1986, a fiscalização da aplicação pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive das suas entidades da administração indireta e fundações, da transferência de recursos federais. Trata-se de matéria que merece uma apreciação mais demorada por parte do Senado da República. E a propósito disso, Sr. Presidente, recebi o seguinte telegrama de Fortaleza:

Telegrama
Senador Lenoir Vargas
Senado Federal
Brasília/DF

Confiantes de que o Senado não é uma casa de chancela das decisões da Câmara dos Deputados? Sim, uma instância superior, sendo as decisões dos Senadores tomadas com menor conteúdo emocional das que a da Câmara, nós, Presidente dos Tribunais, conselhos de contas dos municípios, reunidos em Fortaleza no 4º encontro nacional formulamos vivo apelo vossência a fim de que Senado Federal não permita a aprovação já feita pela Câmara, apenas por voto de Liderança, do que por nós considerado inconstitucional Projeto-lei que atribui ao Tribunal de Contas da União inexpressavelmente a fiscalização da aplicação pelos Municípios da cota do fundo de participação dos municípios, que é receita municipal, sendo assim o Projeto uma interferência indebita da União ferindo autonomia municipal. Caso Vossência ache por bem ouvir antes de qualquer decisão os Conselhos de Contas dos municípios; Tribunais de Contas dos Estados pedimos que adie votação para segundo semestre a fim de ouvir nossas razões; importantes dados sobre o assunto saudações democráticas.

Conselheiro Vinícius Raposo Câmara — Presidente Associação Brasileira Conselhos Contas dos Municípios — Conselheiro Ailton Maia Nogueira — Presidente Conselhos de Contas dos Municípios Estado do Ceará — Conselheiro Israel Mendonça — Presidente Tribunal de Contas Municípios Estado Bahia — Conselheiro Paulo Rezek — Presidente Conselho Contas Municípios Estado Goiás — Conselheiro Artur da Veiga Cruz — Presidente Conselho de Contas Municípios Estado Maranhão — Conselheiro José Araújo Cavalcante — Presidente Tribunal de Contas Municípios Estado Amazonas — Conselheiro Iravaldir Rocha — Presidente Conselho Contas Municípios Estado Pará.

Sr. Presidente, este é apenas um exemplo de que determinadas providências que estão englobadas em projetos de lei, quer de iniciativa do Executivo, quer de iniciativa parlamentar, ao chegarem ao Senado devem ser examinadas demoradamente, porque muitas envolvem questões de alta indagação, interesses que dizem respeito aos Municípios, aos Estados e até à constitucionalidade das proposições.

Sr. Presidente, faço daqui uma consideração aos Srs. Líderes de Bancada para que não estejam, a todo momento, a solicitar urgência urgentíssima de matéria que não tenha sido devidamente apreciada nas Comissões técnicas do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Piauí, de modo particular a sua Capital, foi grandemente beneficiada pela ação do Banco Nacional da Habitação, através da construção de casas populares. Não somente em Teresina, mas nas principais cidades do Piauí, está presente, por intermédio de conjuntos residenciais, de maior ou de menor porte, o BNH.

A ação do BNH sempre se desenvolveu no Piauí por intermédio da COHAB. Teresina, entretanto, para atender ao seu vertiginoso crescimento, teria que receber um tratamento prioritário. Foi o que aconteceu! Vários conjuntos, com milhares de casas cada um, hoje, integram a paisagem teresinense, conjuntos que estão espalhados nos quatro cantos da cidade.

Longe de mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmar que o problema do déficit habitacional em Teresina está resolvido. Absolutamente. Não posso omitir, entretanto, pela sua importância, a presença do BNH na capital do Piauí.

O Sr. Cesar Cals — V. Exª me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Se o Exmº Sr. Presidente concordar, recebo, com muito prazer, o seu aparte.

O Sr. Cesar Cals — Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Pois não.

O Sr. Cesar Cals — Na realidade, nobre Senador Helvídio Nunes, eu queria me congratular com o Piauí, por ter havido construções do BNH. No atual Governo do Estado do Ceará, não houve um conjunto habitacional. De maneira que o desemprego, na construção civil, é imenso. De maneira que o Estado do Piauí está de parabéns e V. Exª também, porque conseguiu ser prioritário no BNH. Mas, no Ceará, nada foi feito no atual Governo do Estado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço a participação de V. Exª e esclareço que eu não estou fazendo referência aos trabalhos desenvolvidos pelo último Governador do Piauí, mas às administrações do Piauí.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro que Teresina, ao tempo do Prefeito Petrólio Portella, construiu as suas primeiras casas populares. Foi um conjunto com cerca de cem casas, edificado nas imediações do Bairro Tabuleta. Mas, antes disso, Petrólio Portella criou, na Prefeitura, a Fundação contra a Casa de Palha, pois, naquela época, era comum a destruição, pelo fogo, de ruas de casas residenciais, cobertas de palha.

Vale também lembrar, neste instante, que o conjunto que sucedeu à Fundação Contra a Casa de Palha foi edificado com recursos próprios do Governo do Estado, pois, naquela época, ainda não havia chegado ao Piauí a ação do Banco Nacional da Habitação.

Hoje, infelizmente, apesar dos esforços de sucessivos Governos que se interessaram, realmente, pela luta ao déficit habitacional, Teresina ainda carece, ainda precisa de mais habitações populares. É que a cidade cresceu explosivamente: é o êxodo rural, é a busca por melhores condições de vida, é a luta por melhores condições de trabalho e também é a busca pela Fundação Universidade Federal do Piauí, a única universidade existente no Estado.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como persiste o déficit habitacional, não apenas no Brasil como um to-

do, mas no Piauí, de modo ainda intranquilizador, é natural que, muitas vezes, as famílias pobres, sem teto, muitas vezes tangidas pelas enchentes das beiras dos rios, procurem terrenos mais altos, mais elevados para se instalarem. Foi o que aconteceu na Vila São Francisco. Sem que tenha havido invasão, mas ordenadamente, pouco a pouco, famílias inteiras instalaram-se numa área existente entre o conjunto Mocambinho e bairro Poti Velho. Construíram os seus lares, já que a Prefeitura de Teresina abriu e regularizou as ruas com os meios próprios.

Ocorre que aquela área, área onde hoje floresce a Vila São Francisco, com 97 hectares, é de propriedade do BNH, do Banco Nacional da Habitação. Naturalmente, o BNH pretendia edificar, nessa área, um novo conjunto de casas populares.

O que fez a população? Face à inação, nos últimos anos, do BNH, sem que haja necessidade de examinarmos os motivos dessa inação, uma parte da população pobre de Teresina, constituída de 1.200 famílias, se antecipou à ação do Banco Nacional da Habitação. E, nessa área de 97 hectares, de propriedade — repito — do BNH, construiu as suas casas.

A Prefeitura teve o cuidado prévio de fazer o arruamento e, inclusive, de construir uma creche. De maneira que, nesses 97 hectares, hoje, estão instaladas 1.200 famílias que, em termos de Piauí representa, no mínimo, 7.000 pessoas.

O BNH, Sr. Presidente, foi um banco instituído com uma finalidade eminentemente social. Isso significa que o BNH não persegue necessariamente o lucro, o BNH dispunha dessa área para construir um conjunto. A população se antecipou à ação do BNH e nessa área se instalou. É natural, por conseguinte, que essas 7.000 pessoas, no mínimo, continuem morando nessa área.

Que fazer? Regularizar a situação! Como? O caminho mais prático, a solução mais cômoda será o BNH doar à prefeitura, ou vender-se por um preço simbólico à prefeitura, essa área, a fim de que complete a urbanização, já que a própria prefeitura de Teresina iniciou, na semana passada, a construção de um posto médico e um chafariz público na Vila São Francisco.

O pedido que dirijo, neste instante, às autoridades do País, especialmente ao BNH, parece-me, Sr. Presidente, que está carregado de bom senso, o BNH existe para servir. O BNH dispunha de uma área com 97 hectares as famílias pobres, respeitando o arruamento dado pela Prefeitura, edificaram as suas. É natural, por conseguinte, que a propriedade definitiva dessas pequenas áreas seja transferida às famílias.

É o apelo, Sr. Presidente, que, desta tribuna, dirijo ao Governo Federal, e de um modo muito particular ao Banco Nacional da Habitação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. JAMIL HADDAD — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder do PSB

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos dois últimos meses, o Senado debateu, em várias oportunidades, proposições diversas, que pretendiam regular a propaganda eleitoral para o próximo pleito.

Participei, ativamente, das discussões, ofereci emendas, cheguei a lançar mão da obstrução, que é um recurso parlamentar, tal a importância que emprestava à matéria, tal a relevância que, efetivamente, esta possui.

Os nossos Anais tudo registram e o noticiário da imprensa, sempre atento ao assunto, mostrou que a lei em elaboração destinava-se a elevados objetivos.

Em certo momento — todos hão de estar recordados — houve até um impasse: esta Casa aprovou projeto num sentido e a Câmara aprovou outro em forma diferente. Diante do fato constitucional de que cada uma das Casas era revisora da outra, a única solução estaria no entendimento entre as lideranças.

Era necessário conversar, era necessário dialogar, era necessário escutar, era necessário falar, era necessário trocar pontos de vista e, depois, fixar as linhas mestras, os pontos cardiais, as questões vitais. Daí, sairia o acordo e a votação poderia ter lugar.

Foi precisamente dentro desse clima, Sr. Presidente, que participei, na semana passada, na parte da manhã da terça-feira 17, de uma reunião no gabinete do líder do Governo no Senado, Senador Alfredo Campos, presentes além de Sua Excelência, os Senadores Carlos Chiarelli, Murilo Badaró, Itamar Franco, Jaison Barreto e Cid Sampaio.

Todos que ali estavam ocupavam a função de líder. Todos tinham responsabilidade. E todos são testemunhas do que vou narrar.

Depois da manifestação de todos, de troca de opiniões, de discussões, chegou-se a um consenso, que seria consubstanciado num substitutivo a ser votado em sessão extraordinária do Senado, à noite daquele mesmo dia 17, o que realmente ocorreu.

Abri mão de obstruir. Fiz declaração expressa neste sentido. O substitutivo não era para mim o ideal, não refletia o meu ponto de vista, mas expressava, sem dúvida, uma mudança, uma melhoria, relativamente aos textos iniciais. E afinal de contas o substitutivo passara a ser a média das opiniões, o centro das posições, o fruto do consenso, entre o Senado e a Câmara.

Não havia, pois, a meu ver, mais razão para retardar a votação da matéria. Precisávamos disciplinar a propaganda, ante a ameaça que pesava sobre o Congresso de, à falta de nova legislação, ficar a propaganda regida pela Lei Falcão, os candidatos mudos, com os seus retratos na televisão.

Ponderei isto tudo comigo mesmo. O Senado é testemunha que cessei a obstrução, que fiz com o apoio de nobres Senadores representantes dos partidos menores, inclusive o nobre Senador Cesar Cals. Nem só eu concordei, Sr. Presidente. Todos o fizemos. Lembro-me bem do nobre Senador Itamar Franco, ao meu lado, também concordando em que a votação do substitutivo se fizesse sem verificação.

Tratava-se, Sr. Presidente, de um acordo de cavalheiros, um acordo de líderes, do Senado e da Câmara. Era um entendimento entre gente de responsabilidade, gente de palavra.

Mas, oh decepção!

Votado aqui o substitutivo, ele foi ter à Câmara, cujas lideranças permitiram a violação do combinado.

Não apareceu, ainda, a redação final da Câmara, mas os jornais já denunciaram o ocorrido. A redação final aguarda aprovação, mas ela refletirá o ali decidido.

O substitutivo votado pelo Senado e que representava o ajuste entre as lideranças das duas Casas do Congresso foi, Sr. Presidente, — perdoe V. Exª a expressão, mas só ela dá a dimensão do fato — esturpado, violentado pela Câmara, às vistas impassíveis das suas lideranças e com a convivência das mesmas, pois de outro modo o estupro não poderia consumir-se.

Há o Senado de relevar a minha veemência, a minha indignação, mas esta só pode ser traduzida com palavras indignadas. E a veemência não é incompatível com o comportamento parlamentar.

Estou aqui a clamar contra a palavra dada e rompida, o acordo celebrado e rasgado.

Por certo, na prática parlamentar, existem normas que se colocam umas acima das outras. E estas que se superpõem às demais são as de ordem moral, as de natureza ética, as da dignidade, as da palavra empenhada.

Do acordo havido entre as lideranças resultou acertado que seria aprovada emenda de minha autoria, vedando, nos sessenta dias anteriores às eleições, toda e qualquer publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal estadual e municipal, ou empreiteiras, que contivessem referências ou induzisse o favorecimento a candidatos ou partidos políticos.

Era a proibição dessa vergonhosa propaganda oficial, feita, com os dinheiros públicos, pelos Governos, pelas Administrações.

Tratava-se de uma emenda absolutamente moralizadora. Todos a receberam bem. Aqui no Senado só escutei manifestações favoráveis.

E a mesma foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Cesar Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Jamil Haddad, o pronunciamento de V. Ex.^a é um pronunciamento muito sério, porque, na realidade, hoje, as Casas Legislativas estão sendo alvo de um descrédito público, não se acredita mais no que fazemos e quanto à palavra empenhada dos vários líderes. Fui testemunha parlamentar que V. Ex.^a fez na obstrução do projeto inicial da propaganda, porque discriminava os pequenos Partidos políticos. Não pertencem a um dito pequeno Partido político, mas acho um absurdo que esses pequenos Partidos que se iniciam estejam, vamos dizer assim, com a sua palavra cercada. Mas, pior ainda, é que naquela hora em que V. Ex.^a fazia obstrução à Emenda nº 4, que eu subscrevi e, de fato, coíbe o abuso do poder de Estado, porque o que se vê são rios de dinheiro gastos na propaganda, rios de dinheiro e os Estados não têm nem recursos para pagar o funcionalismo, como é o caso do Estado do Ceará, onde os funcionários estão passando fome, não recebem salário desde março e o Banco do Estado do Ceará, só de 84 para 1985 aumentou a sua propaganda de 700%. O que se vê, é como eu disse, naquela ocasião em que lhe apoteia, é que os Bancos oficiais não têm dinheiro para o crédito rural, os agricultores estão sem dinheiro e os Bancos oficiais patrocinando programas de televisão, inclusive esportivos e de jornais internacionais. É realmente o abuso do poder de Estado. Mas sou testemunha também de que, naquela ocasião faço isso para deixar registrado nos Anais deste Senado — V. Ex.^a concordou em não fazer mais obstrução com a Emenda nº 4 sendo aprovada. O nobre Senador Alfredo Campos, Líder do Governo, por uma questão até de, vamos dizer, foro íntimo, pediu verificação de voto: tinham 48 Senadores presentes, os 48 Senadores votaram favoravelmente à emenda de V. Ex.^a, que subscrevi. Votação nominal, não foi votação de liderança. E, mais adiante, quando eu fazia, um apelo na reunião ordinária — antes da reunião extraordinária em que foi apresentado o substitutivo — um apelo para que essa emenda moralizadora, necessária a que a eleição seja realmente democrática — não adianta falar em Assembléia Nacional Constituinte se não tivermos a moralização da eleição, e nada pior do que o abuso do poder de Estado — naquela ocasião, quando eu falava sobre isso, tive um aparte do próprio Presidente do Senado, o nobre Senador José Fragelli, que deixou a Presidência da Mesa e veio para a sua cadeira dar um aparte, acrescentando que além do abuso do poder de Estado poderia ter indiretamente o patrocínio das empreiteiras. Por isso é que na emenda substitutiva, além da ação do Governo nos 60 dias antes da eleição, porque o que se vê aí são folhetos, cartéis, televisão, tudo, o Governo querendo tomar a eleição, o Governo de cada Estado querendo tomar a eleição — o nobre Senador José Fragelli, veio e trouxe a sua contribuição. Foi dito aqui que era um acordo de lideranças entre Câmara e Senado. As lideranças do Senado devem ter como ponto de honra fazer com que esse acordo se cumpra. Estou certo de que V. Ex.^a está percebendo um assunto da mais alta gravidade, é que o acordo de lideranças responsáveis não é respeitado. Então, entendo que as várias lideranças dos vários Partidos do Senado devem ter como ponto de honra o restabelecimento dessa emenda que V. Ex.^a apresentou e que eu subscrevi, por que é uma emenda moralizadora e necessária para que a eleição seja realmente democrática.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador César Cals, V. Ex.^a, desde o início, quando apresentei a referida emenda, se colocou favoravelmente e fez vários pronunciamentos, esta Casa, neste sentido. E é de estarrecer. Até coincidentemente encontra-se, neste momento, ao lado do Presidente o nobre Deputado Míthues Schmidt, Líder do PDT na Câmara dos Deputados, que me declarou hoje que vários Deputados foram surpreendidos com a revogação desse artigo, foram levados de roldão pelas lideranças do PFL e do PMDB na Câmara dos Deputados.

Continuando, Sr. Presidente.

E ela foi incluída no substitutivo aqui votado. Era o seu art. 8º. Na outra Casa, porém, arrancaram-na do texto. A Casa que se manifestava, em último lugar, e que era a Câmara, retirou essa proibição. Agora, ficará tudo como dantes no quartel geral de Abrantes, ou seja, a propaganda oficial, poderosa, ostensiva, favorecendo os candidatos dos governos, aqui e acolá.

Insisto neste protesto, porque desejo manter a consciência tranqüila, de quem cumpriu com o seu dever, mas lamento, profundamente, que o Congresso tenha presenciado esse passe de mágica impatriótica e que representou, não a vitória de uma maioria parlamentar, mas tão só o triunfo de um expediente solerte, de uma rasteira política, na calada de uma votação noturna.

Estou apresentando, neste momento, projeto de Lei que revigora o artigo 8º do substitutivo do Senado.

Os líderes desta Casa devem colocar em urgência a votação da matéria, e posteriormente ao chegar à Câmara espero que a votação seja nominal para que a população brasileira conheça seus falsos representantes que, às custas do dinheiro do contribuinte, permitem propagandas faustosas, para manutenção de esquemas políticos montados e viciados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou apresentando, neste momento, à Mesa do Senado, projeto de lei que:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , de 1986

Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em se tratando de propaganda, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. Projeto já aprovado eliminou a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprescindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre atenta aos fenômenos sociais.

Sala das Sessões, de de 1986. — Jamil Haddad.

Sr. Presidente, já conversei com os Líderes Alfredo Campos e Carlos Chiarelli que ficaram de subscrever a urgência para este projeto, dentro do acordo estabelecido entre a Câmara e o Senado.

Espero, Sr. Presidente, que os Líderes da Câmara reensem as suas atitudes, caso contrário ficará claramente configurado que o dinheiro do contribuinte será usado em benefício não da própria população, mas de máquinas governamentais para fazer os seus representantes.

Como pequeno exemplo, Sr. Presidente, do que pode vir a ser o futuro, hoje, como encarte, o *Correio Brasileiro* vemos um jornal de 20 páginas: "Amazônias, Trabalho, Amor e Dedicção em nome do Governo Mestrinho".

Ainda estamos longe das eleições, Sr. Presidente. Imaginem V. Ex.^as, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que ocorrerá às vésperas das eleições, o que se jogará de dinheiro público no sentido de eleger os seus candidatos. Temos propagandas faustosas no meu Estado, diariamente nos veículos de comunicação, televisão e rádio, no patrocínio de programas. Temos a mesma coisa em São Paulo; temos — como declarou o nobre Senador Cesar Cals — a situação do Ceará, que não tem dinheiro para pagar o seu funcionalismo e, no entanto, o Banco do Ceará patrocina programas referentes a obras governamentais iludindo a boa fé dos eleitores.

Eram estas as palavras que queria deixar neste momento, no momento de repúdio, de repulsa, por uma falta de palavra empenhada por parte dos Líderes, na Câmara, do PFL e do PMDB. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — E.S. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Congresso Nacional aprovou a proposta de emenda constitucional que se tornaria conhecida como Emenda Calmon sabíamos que esse dispositivo não contava com a simpatia de substanciais setores do Executivo. Sete anos antes, em 1976, uma proposição semelhante já fora sabotada pelo Palácio do Planalto. E desta vez, em 1983, o todo poderoso Ministro do Planejamento, Delfim Netto, chegou a declarar que a emenda "esclerosava o orçamento".

Encarnicavam-se assim contra a proposta, que visava dotar de maior volume de recursos o sistema educacional brasileiro, aqueles que até então manipulavam livremente os orçamentos da União — e que desejavam a todo custo conservar essa faculdade. A oposição desses setores, porém, não foi explícita desde o início. A razão de tal atitude é bastante simples.

Acreditava à época o responsável pela elaboração do Orçamento fiscal que poderia contornar com facilidade a efetiva aplicação da emenda, graças a uma série de truques financeiros, semelhantes aliás aos que utilizou para evitar cumprir o espírito de outra proposta aprovada pelo Congresso, a Emenda Passos Pôrto. Detendo o poder de reter ou liberar recursos, acreditava a Secretaria do Planejamento que lhe bastaria brandir alguns argumentos discursivos para justificar o descumprimento da emenda que ampliaria as verbas destinadas ao ensino.

Esse comportamento, que denunciamos na época, desnuda-se agora em depoimento prestado pela então Ministra da Educação e Cultura, a eminente Professora Esther de Figueiredo Ferraz. Seu papel, aliás, até hoje não foi perfeitamente destacado, embora tenha ela lutado, na medida de suas forças, pelo cumprimento da proposta que fizéramos e que o Congresso transformara em norma constitucional.

Nesse depoimento, cujo texto incorpore a este discurso, revela a Professora Esther de Figueiredo Ferraz que:

"A SEPLAN concordava com os 13% aplicados sobre impostos. Então, supunhamos que tivéssemos no orçamento 13 bilhões de cruzeiros vindouros de impostos. Aplicando-se 13%, daria 117 bilhões para a Educação. E como a Secretaria do Planejamento pretendia preencher esse conjunto? Da seguinte maneira: 50 bilhões de impostos, outros 50 bilhões do salário-educação e outros 17 bilhões do FINSOCIAL. Mas nós achávamos que não, que os 13 por cento tinham que ser só de impostos, o que desse mais era um plus que se somariam às verbas destinadas à Educação. E este foi o ponto de honra do qual não abrimos mão. Em relação a tudo o mais era possível transigir, mas aí não. E quando não foi possível um acordo, sofíciamos ao Presidente da República que mandasse o nosso projeto (de regulamentação da emenda) para a Consultoria Geral da República".

Esse trecho dessa importante contribuição para a História da Educação Brasileira que é o depoimento da ministra demonstra bem o estilo do poderoso Ministro Delfim Netto. Mesmo não tendo combatido abertamente o cumprimento da Emenda, a SEPLAN o fazia por trás dos bastidores, confiante e prepotente, certa de que seu poder de manipulação dos orçamentos federais terminaria por permitir-lhe, uma vez mais, driblar as decisões do Poder Legislativo.

A Ministra da Educação e Cultura desempenhou, nessa batalha, um papel do mais alto relevo. Coube-lhe, como se pode verificar pelo depoimento, anular ou contornar as insidiosas manobras dos inimigos da Educação, que pretendiam ignorar as decisões do Congresso Nacional. O projeto de regulamentação preparado pelo Ministério da Educação e Cultura à época de Esther de Figueiredo Ferraz constituiu a espinha dorsal do texto que, aperfeiçoado na gestão do Ministro Marco Maciel, se transformaria na Lei nº 7.348.

Não seria um exagero, portanto, afirmarmos que o destino da Educação brasileira poderia transcorrer de forma muito diferente caso no MEC não estivesse a Professora Esther de Figueiredo Ferraz. Sua resistência silenciosa, mas tenaz, tornou possível, ainda que não de imediato, a regulamentação da emenda e sua efetiva aplicação. Embora isso só viesse a ocorrer na Nova República, por determinação expressa do Presidente José Sar-

ney, com a inexcusável cooperação de seu Ministro Marco Maciel, uma substancial parcela dessa grande vitória cabe sem dúvida à ex-Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, a quem rendo, neste pronunciamento, minha homenagem. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO: DISCURSO DA PROF. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ PROFERIDO NO SEMINÁRIO: "EDUCAÇÃO E TRABALHO NA CONSTITUINTE" — OUTUBRO/1985.

Sr. Presidente da Mesa, Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza

Ministro Idélmo Martins
Prof. Cláudio Lembo
Ministro João Calmon
Senhoras e Senhores:

Antes de dar início a meu curto pronunciamento, quero dizer que ignorava a vinda, a esta Casa, do Senador João Calmon, de maneira que, pelas palavras que tenho a proferir, os senhores verão com que emoção as escrevi e com que autenticidade.

Um grande educador paulista (Carlos Pasquale), o autor intelectual que instituiu entre nós o "salário-educação", que, como todos sabem, é o mecanismo destinado a compelir as empresas a cumprirem o dever constitucional que lhes incumbe proporcionar educação de Primeiro Grau seus empregados e aos filhos dos empregados de 7 a 14 anos. Esse educador pronunciou, em 1963, numa conferência intitulada "Recursos Públicos e Educação Nacional", as seguintes palavras carregadas de sabedoria: "a realidade cultural e social de um povo espelha-se com maior fidelidade no regime de recursos que os orçamentos outorgam ao ensino, do que no próprio sistema de leis, sobre cujos princípios esse povo se organiza e estrutura a ordem jurídica". O sistema mais amplo e eficiente de ensino não surgirá ao acaso, por força da ilusão do poder criador das leis. Tampouco, irá nos cair do céu. Se realmente quisermos maiores e melhores oportunidades de educação para o povo brasileiro, não podemos nos furtar a pagar-lhe o justo preço. Entre os que fariam suas essas palavras, *ipsis litteris*, houve algum que nem se contentou em prestigiar-las com sua concordância; resolveu ir à lei, fazendo com que passassem do plano abstrato das meras declarações de princípios à concreta realidade. Foi o Senador Calmon, o capixaba ilustre a quem deve o Brasil um dos maiores serviços prestados à educação do seu povo e à formação de sua juventude.

Durante anos, quase um decênio, de 1976 a 1985, lutou este homem para fazer ser aceito, perante os poderes públicos, os educadores, e a comunidade em geral, o fato de a manutenção e o desenvolvimento do ensino não poderem ficar ao sabor da boa ou má vontade daqueles a quem incumbia projetar e julgar os orçamentos da União, dos Estados e Municípios. Urgia, além de outras medidas no mesmo sentido, fazer com que aqueles orçamentos, por força dos dispositivos constitucionais, bastantes claros, reservassem para a Educação percentuais mínimos de sua receita de impostos. Porque, até então, todos diziam que a Educação era uma prioridade extraordinária, a prioridade entre as prioridades, mas isso estava no plano das declarações de princípios. Verbas suficientes para que a prioridade se transformasse em concreta realidade não existiam.

Essa campanha do Senador, que teve a duração de quase dez anos, chegou a seu fim vitorioso com a aprovação, a prioridade de dezembro de 1983, da Emenda 24/83, com toda justiça denominada "Emenda Calmon" e com a edição recente da Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, que dispôs sobre sua execução.

Em várias oportunidades, falando na qualidade de Ministra da Educação e Cultura, e depois, como educadora e simples cidadã, pude dirigir ao grande vitorioso os cumprimentos e elogios, que bem mereço, pelo que ousou e conseguiu fazer em benefícios de nossa terra e de nossa gente. Renovo, neste momento, essa louvação, e estou certa de que o elogio histórico, que agora procederia da Emenda 24/83 e da Lei nº 7.348 de 85, se traduzirá ele próprio numa homenagem a quem soube preparar para o Brasil sua "Segunda Lei Áurea", tão ou mais significativa, quero crer, do que a Lei de 13 de maio de 1888.

Já a Constituição de 1934, exigia que a União e os Municípios aplicassem 10%, no mínimo, e os Estados e Distrito Federal 20%, no mínimo, de sua receita de impostos em Educação — geralmente quando se fala na vinculação recursos-educação pensa-se só na Constituição de 1946, mas eu queria deixar claro, numa linha de justiça, que já a de 1934 dispunha nesse sentido. Esse preceito, porém, nunca se transformou em realidade. E assim ficará a continuar os orçamentos a serem feitos ao sabor da prevalência de certos Ministérios, em detrimento do Ministério da Educação. Mas a Constituição de 1946, dizia, estabeleceu em seu Artigo 169 — o nunca louvado artigo 169 — que anualmente a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos de 20% da renda resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Foi preciso passarem 15 anos para que essa Lei viesse a ser explicitada com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — por seus Artigos 92 e 93, que explicitou o dispositivo definindo o que era e o que não era despesa com o ensino, pois isso é muito importante. Quais as sanções para os casos em que os Estados, Distrito Federal e Municípios não cumprissem a norma constitucional.

Os educadores todos estão lembrados, pelo menos os que têm minha idade, dos chamados "fundos do ensino primário, médio, e superior" que eram montantes a custo dos recursos federais que seriam depois distribuídos de acordo com critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

A Constituição de 1967, infelizmente, numa tomada de posição muito tímida e censurável, omitiu-se inteiramente no que diz respeito às vinculações tributárias no âmbito das várias esferas do Poder Público. E houve quem dissesse, por via de consequência, que os artigos 92 e 93 da Lei de Diretrizes e Bases teriam caído. Mas a Emenda Constitucional nº 169, quase exprimindo um complexo de culpa, procurou remediar a omissão. Entretanto, o fez parcialmente, determinando que só o município aplicasse anualmente 20%, no mínimo, da receita tributária própria, no ensino primário, hoje Primeiro Grau, sob pena de intervenção, que viria por parte do Estado, se fosse em território estadual, ou por parte da União se se tratasse de um Território propriamente dito. Em 1976, o Senador João Calmon apresentou a Emenda nº 21/76; foi a primeira vez que se ousou bater na Constituição.

Rezava sua Emenda: a União aplicará nunca menos de 12% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 24%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A história da tramitação dessa Emenda é muito dolorosa. Ela foi assinada por 64 ou 65 senadores — praticamente a totalidade dos vários partidos políticos. E aos 14 de setembro de 1976 foi votada: 180 foram a favor, mas a soma dos votos não atingiu o quorum necessário para a deliberação e a Emenda não foi aprovada. A reação foi muito grande, sobretudo entre educadores. Dessa reação nos dá notícia o livro de João Calmon "História de uma proposta de Emenda à Constituição".

O então líder político, Petrônio Portela, da ARENA, explicou que a rejeição se devia não ao mérito da proposição, mas a sua inoportunidade. Como se fosse, acaso, qualquer tempo inoportuno reservar verbas para a Educação. Só o Senador não desanimou. Em 1983 voltou à carga, propondo nova emenda parecida com aquela, alterados os percentuais. Seria o seguinte: anualmente a União aplicará nunca menos de 13% e os Estados, Distrito Federal e Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Emenda foi aprovada a 1º-12-1983 e tomou o nº 24/83.

Ao contrário do que acontecia anteriormente, o Ministério da Educação e Cultura, o Senador é testemunha, aplaudiu entusiasticamente a iniciativa e fez o que estava a seu alcance em favor da aprovação da Emenda. Nós chegamos a convocar os reitores das universidades brasileiras para que comparecessem à sessão, não no mecanismo de pressão, mas numa demonstração inequívoca de que o Ministério tinha todo interesse na aprovação da Emenda. E o Ministério tomou todas as providências. Embora ele achasse que o dispositivo era auto-aplicável, tomou providências para que se editasse uma lei expli-

tando a Emenda e unificando os critérios de aplicação em todas as esferas do Poder Público — Federal, Estadual, Municipal. E por isso fez o seguinte: já aos 10 de janeiro de 84, solicitou ao Conselho Federal de Educação ajuda para elaborar um projeto de lei estabelecendo o conceito de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de aplicação da Emenda. Francamente o Conselho atendeu e aqui está o Parecer magnífico, elaborado pelo Conselheiro Caio Tácito, cujas conclusões ajudaram extraordinariamente o Ministério a fazer seu projeto de lei.

Também aos 10 de janeiro de 84, promoveu por intermédio do INEP uma mesa-redonda que reuniu vários especialistas encarregados de identificar e equacionar os principais problemas levantados pela Emenda. Aqui está a cópia deste trabalho, feito no INEP, sendo certo que a essa reunião compareceu também o Senador João Calmon.

Logo após organizou-se um grupo de trabalho interno, dentro do Ministério, encarregado de preparar um anteprojeto de lei, operando articuladamente com a SEPLAN. O trabalho foi extremamente árduo — a SEPLAN não se opusera à aprovação da Emenda, mas não a aplaudia. E o princípio de não vinculação esposto pelo Artigo 62, parágrafo 2º da Constituição e, de maneira enfática, pela Lei nº 1.754/79, ainda orientava o espaço da SEPLAN, porque os planejadores, via de regra, são contrários a qualquer vinculação, pois entendem que se nós vincularmos recursos da Educação, outros da Cultura, outros da Saúde, ao fim de algum tempo não haverá como organizar o orçamento do Estado.

A Constituição, porém, é muito clara. Ela é contrária ao excesso de vinculação, mas não a uma certa vinculação, sobretudo quando se trata de educação. De maneira que há um uso e um abuso do mecanismo da vinculação. Então nós lutamos arduamente por manter pelo menos dois pontos que nós entendíamos serem pontos de honra.

Em primeiro lugar, e isso queríamos que ficasse claríssimo, o que são despesas com a promoção e o desenvolvimento do ensino?

Por outro lado, algo muito importante: que não seriam computadas as aplicações de receitas oriundas de contribuições ou tributos que não fossem impostos, propriamente ditos. A SEPLAN concordava com os 13% aplicados sobre "impostos". Então supunhamos que tivéssemos no orçamento 900 bilhões de cruzeiros vindos de impostos. Aplicando-se 13%, daria 117 bilhões para a educação. E como a Secretaria do Planejamento pretendia preencher esse conjunto? Da seguinte maneira: 50 milhões de impostos, outros 50 milhões de salário-educação e outros 17 milhões de FINSOCIAL. Mas nós achávamos que não e os 13% tinham que ser só de impostos, o que desse mais era um plus que se somaria às verbas destinadas à Educação. E este foi o ponto de honra do qual não abrimos mão. Em relação a tudo mais era possível transigir, mas aí não. E quando não foi possível um acordo, solicitamos ao Presidente da República que mandasse o nosso projeto para a Consultoria Geral da República.

O Ministro Leitão de Abreu, já no dia seguinte ao envio do projeto, o remeteu ao Consultor-Geral da República, e o parecer do Dr. Ronaldo Rabelo de Brito Polete é de 3 de setembro de 1984, sendo que ele concordou em gênero, número e caso, com a posição do Ministério da Educação e Cultura, sobretudo nessa parte pertinente a como compor o bolo destinado à Educação. E o Presidente, sem a menor hesitação, três dias depois, aprovou o parecer. Quer dizer, deu razão ao MEC.

O MEC então criou alma nova e, finalmente, feitos os necessários acertos com a SEPLAN, foi redigida, em conjunto, a Exposição de Motivos nº 153, de 8-10-84. Uma semana após, o Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional. A Mensagem teve o nº 369/84, com um projeto de lei, que passou pela Câmara dos Deputados, tomando o nº 4.504/84, onde foram oferecidas algumas emendas por parte do Deputado João Gilberto, passou pelo Senado, onde o próprio Senador Calmon fez algumas modificações e, finalmente, foi sancionada pelo Presidente da República, no dia 24-7-85, a Lei nº 7.348. E com isso tornou-se definitiva a vitória do Senador João Calmon.

Quero dizer que eu me orgulho muito de ter batalhado a seu lado. Muito me orgulho, pelo fato de, em razão da

aprovação desta emenda, o Ministério poder contar hoje com 28 trilhões de cruzeiros oriundos só de impostos. E mais 10 trilhões que virão, evidentemente, de outras fontes. Se não me engano, o Dr. Cláudio Lembo me corrigirá, o orçamento do MEC é hoje de 38 trilhões de cruzeiros. Ao deixar o cargo de Ministra da Educação, o orçamento previa 5 trilhões de cruzeiros, mas eu sabia que a composição deste não estava de acordo com a "Emenda Calmon". Então solicitei ao Presidente da República, antes de deixar o Ministério, um crédito suplementar de 3 trilhões para que o novo ministro pudesse contar com 8 trilhões de cruzeiros e pudesse ser mais feliz do que eu mesma pude ser, contando com mais verba do que até então.

Mesmo com o desejo de se processar uma reforma constitucional, a 23ª permanece. Ela é mais importante do que outras quaisquer declarações de princípios. A Educação não terá como progredir se não tiver verbas suficientes para atender nossas necessidades, que são inúmeras — milhões de analfabetos, milhões de crianças que não chegam sequer a entrar no Primeiro Grau, e aí está o grande estrangulamento criminoso da história da escola brasileira. As escolas oficiais de Segundo Grau são em número reduzido, e seria desejável que houvesse mais escolas superiores, mantidas pela União, pelos Estados e Municípios.

Tudo isso, porém, não virá graças a recursos que nos caíam do céu por descuido. Eu, vendo as duas figuras, a paulista de Carlos Pasquale e a capixaba de João Calmon, peço a Deus que os abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna, desta vez, para fazer um apelo ao Sr. Presidente do BASA, para que solucione de vez o caso dos aposentados.

Esses antigos servidores do Banco da Amazônia não se conformaram com a aposentadoria forçada, à base de coação do período de arbitrio e estão tendo grande prejuízo financeiro. Alguns agiram junto à Justiça e todos foram vencedores em todas as instâncias, mas o BASA, como que para ganhar tempo, sempre recorre das decisões judiciais e no fim perde a questão e com isso faz a infelicidade dos aposentados, num tipo curioso de sadismo recorrendo novamente.

Recebi carta da Associação do Banco da Amazônia S/A de Mato Grosso, que assim se expressa:

"Prezado Senhor:

Vem a Associação dos Aposentados e Pensionistas do BASA, à presença de V. Exª expor e, ao final, solicitar sua valiosa interferência para solução de nosso pleito junto ao BASA, a saber:

— Desde 1980 vêm os filiados desta associação postulando a extensão das vantagens regulamentares, hoje já com decisão nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Belém, Cuiabá e principalmente com a recente decisão do TST dando ganho de causa aos requerentes.

— Não nos agrada litigar, até em respeito ao nome do estabelecimento ao qual prestamos o nosso trabalho por quase uma vida inteira. No entanto, estamos contra a parede. E o interessante é que o dinheiro subtraído aos inativos não faz o Banco ficar mais rico. Ao invés, empobrecer o pelo uso de um capital estigmatizado e mal administrado.

— Desejamos partir, independentemente da ação judicial, para um amplo entendimento com a Direção do Banco, aí em Brasília, já que o assunto envolve centenas e centenas de famílias de Mato Grosso, Pará, Brasília, Rio, etc., e não podemos ficar à mercê de vagas promessas de atendimento, no campo administrativo.

— O BASA, perdendo em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, vem protelando uma decisão, através de sistemáticos recursos extraordinários, de caráter meramente protelatório e injusto, ferindo o art. 119 da Constituição Federal, até porque desejamos os aposentados receberem em vida e não como pensão às Vítimas.

Fape ao exposto, ficaríamos eternamente gratos em poder contar com a valiosa e decisiva interferên-

cia de V. Exª, pela nossa causa, junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, a quem o Banco está vinculado administrativamente.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exª nossos votos de felicidade pessoal, ao mesmo tempo em que renovamos-lhe nossos protestos de grande admiração e o mais elevado apreço.

Cordialmente."

Faço um apelo, repito, ao Sr. Ministro Costa Couto e ao novel Presidente do Banco da Amazônia para pôr fim a essa inglória luta. Vejam esses ilustres homens públicos que a demora do Banco é não aceitar a derrota e colocar em dia a aposentadoria dos funcionários e dos seus pensionistas, gerando um problema social.

Isso leva a alguma coisa, suponho que não. Daí a nossa sugestão aos dois ilustre citados líderes, ou seja, Costa Couto e Freitas Gomes, a colocarem um ponto final no caso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A velhice no Brasil tem sido ao longo dos anos, um dos grandes desafios para o Poder Público, que apesar de anunciar medidas eficazes de amparo aos idosos até agora praticamente nada foi feito para minimizar os seus problemas.

Entendo, Sr. Presidente, que os velhos deveriam merecer um melhor tratamento, não só dos organismos governamentais, mas também de alguns segmentos da nossa sociedade, a fim de que lhes fossem oferecidos condicionamentos mais dignos e humanos, assegurando-lhes, pelo menos, a sua sobrevivência.

Temos assistido vários movimentos de apoio às justas reivindicações dos idosos que buscam somente o reconhecimento dos seus direitos pelos relevantes serviços que prestaram e que continuam prestando ao nosso País.

O velho representa um pouco da nossa História. Possui invejável experiência e habitualmente repassa os seus conhecimentos para as gerações mais jovens, constituindo-se numa valiosa contribuição para o próprio desenvolvimento nacional.

Mas, Sr. Presidente, gostaria, nesta oportunidade, de destacar uma entidade que realmente presta uma inestimável assistência à velhice. Refiro-me à Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, que tem na sua Presidência um dos mais competentes e humanitários médicos deste País, o Dr. Tuffik Mattar, que com esforço e abnegação trabalha diuturnamente a favor das causas dos velhos brasileiros, que sofrem com o desamparo e, em alguns casos, com a falta de solidariedade.

Imbuído do propósito de melhor amparar os idosos, a Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia vêm de apresentar algumas sugestões, as quais espera que sejam devidamente apreciadas pela Constituinte e posteriormente inseridas na Carta Magna.

Dentre as sugestões, que me foram enviadas pelo Dr. Tuffik Mattar, é oportuno enumerar algumas delas, para que esta Casa tome conhecimento da importante proposta.

— Proibição de qualquer divulgação, falada ou escrita, que vise amesquinhar ou desqualificar o idoso para atividades públicas.

— Criação de Federação dos Conselhos de Idosos, composta de dez representantes por Estado para oferecer pareceres ou sugestões ao Governo Federal sobre assuntos comunitários.

— Criação, por parte dos Estados, de cidades específicas, com extinção paulatina dos asilos.

— Criação de teatros para atores idosos e sob a sua própria administração.

— Proibição de internamento dos idosos, em caráter permanente, contra a vontade do paciente, sem que antes sejam examinadas suas exatas condições de saúde por junta médica especial.

Estas, Sr. Presidente, são apenas algumas sugestões de amparo ao idoso que, somadas às demais, inseridas no documento da Associação por mim já referida, pretendo defender no momento oportuno.

Creio, que somente conseguiremos atingir a nossa plenitude democrática se for respeitado o direito de todos, sem desigualdades, assegurando ao cidadão, indepen-

dente de idade, a garantia de um tratamento justo e sem discriminações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O fato de ter sido eleito oito vezes sucessivas para a Presidência da Câmara dos Deputados, quando fazia "dobradinha" com o 1º-Secretário José Bonifácio, mostra que Ranieri Mazzilli, do velho PSD, exercia sobre seus colegas, de todas as bancadas, uma influência das mais prestigiosas, que se pode classificar de carisma eleitoral.

Possivelmente esse fato, aliado ao de ter sido, mais de uma vez, eventualmente Presidente da República, fez com que, no seu tempo, houvesse invejosos da sua fama, restando alguns sobreviventes, como um leitor do Estado de S. Paulo, relatando que ele levou a faixa presidencial para exibir em Caconde, sua modesta terra natal.

Negando o episódio, seu irmão, Hugo Mazzilli, esclarece outro fato, que deve ser anolado pelos historiadores.

Quando o Congresso apreciava a emenda parlamentarista, um telefonema alcançou o apartamento dos Mazzilli, comunicando a visita dos três Ministros Militares, para anunciar-lhe que, tomada a providência da substituição definitiva do Sr. Jânio Quadros pelo Deputado Ranieri Mazzilli, ele seria mantido na Presidência da República, "pois merecia toda confiança e apoio".

Argumentando pausadamente, mas convicto, Mazzilli "fez ver aos ministros que a legitimidade de sua posição de substituto eventual do Presidente da República decorria de sua condição de parlamentar e Presidente da Câmara: fechado o Congresso, renunciaria ao cargo que estava exercendo, de Presidente da República. Não teria mais legitimidade nem desejaria nele permanecer, ainda que por breve período, à custa do derramamento de sangue".

Conclui o Sr. Mazzilli: "O episódio foi assistido por mim e por minha cunhada Sílvia".

Ao transcormos nos Anais, esse episódio até então desconhecido, queremos homenagear a memória do Presidente Ranieri Mazzilli e contribuir para a mais correta apreciação de um grave momento da história política do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chernobyl reacendeu a discussão sobre a conveniência, ou não, de adiarmos definitivamente a execução do programa nuclear brasileiro.

Desejo, porém, neste instante, abordar a questão do melhor aproveitamento da energia solar. Energia menos perigosa, mais abundante e mais adequada às nossas condições naturais.

Senhores, o Brasil é o País do sol. É inadmissível continuarmos desperdiçando a energia provida dessa fonte inesgotável, abundante e limpa. No mundo inteiro desenvolvem-se pesquisas em torno da energia solar, atendendo, assim, aos anseios do homem por ver-se livre das ameaças que as usinas nucleares representam.

Israel, por exemplo, Srs. Senadores, pretende libertar-se totalmente, até o final do século, da dependência externa, investindo em energia solar, não somente para produção de eletricidade e de meios de aquecimento, mas também para exportação, através de tubulações, das áreas ensolaradas e secas semelhantes ao nosso Nordeste, para os centros industriais situados em regiões mais frias. No Mar Morto, a luz do sol que ali brilha 320 dias por ano, movem turbinas impulsionando o progresso.

A Itália espera tornar-se o país mais importante da Europa na produção de eletricidade a partir da luz solar, através de um sistema fotovoltaico de custo comparável aos geradores a diesel, com a vantagem de requerer muito pouca manutenção.

A Suíça encontrou a alternativa à energia nuclear na construção de uma gigantesca usina de energia solar a

grande altitude, nos Alpes, com o objetivo de exportar instalações semelhantes para as nações em desenvolvimento.

Cientistas soviéticos trabalham em um ambicioso projeto de direcionamento da luz solar através de enormes conjuntos de espelhos instalados em um satélite refletor. Muito embora o Congresso norte-americano tenha determinado, em 1981, o arquivamento de programa semelhante, em razão do custo elevado, especialistas ocidentais consideram esse projeto ao nível da capacidade técnica dos soviéticos.

Também na União Soviética se encontra em construção a maior central elétrica solar do mundo, que poderá produzir, anualmente, até dois bilhões de quilowatts-hora, a baixo custo. As escolas técnicas soviéticas já estão formando, desde o início desta década, especialmente em heliotécnica industrial.

Devo, entretanto, ressaltar que, enquanto no Ocidente a pesquisa de energia solar acelerou-se somente a partir de 1973, devido à crise do petróleo, já nos anos 50 existia na República Soviética do Uzbequistão, um vasto laboratório dedicado exclusivamente a esses estudos.

Nos Estados Unidos, diversos avanços nesse setor foram divulgados pelo *The New York Times* e reproduzidos pelo *Jornal do Brasil* em 3 de maio próximo passado, destacando-se a nova célula capaz de transformar 27,5% do total de energia de luz solar em energia elétrica e espelhos rastreadores do sol guiados por computadores.

Naquele país, as companhias de serviços públicos estão investindo centenas de milhões de dólares nas usinas fotovoltaicas, silenciosas e não poluentes, capazes de produzir energia a partir de luz solar difusa, tornando possível seu uso em regiões onde são frequentes os dias nevoentos ou nublados. Os analistas da indústria afirmam que, especialmente na Califórnia, não se planeja mais a construção de usinas nucleares ou à base de combustível fóssil.

Em todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento, a energia solar surge como alternativa segura. Pesquisas e experiências são realizadas com o objetivo de reduzir o ainda elevado custo dessa tecnologia; resultados não se farão sentir, no entanto, o curto prazo. É preciso que haja uma visão mais ampla no futuro que construiremos para as novas gerações.

No caso brasileiro, estou convencido da necessidade de desenvolvimento de tecnologia que permita a exploração da energia solar. Como energia, o sol apresenta uma lista desconcertante de virtudes: é abundante, limpo, não poluente e disponível. É importante que se saiba que, em apenas uma hora, aquela estrela nos envia, inteiramente grátis, 800 trilhões de quilowatts, o que é mais energia do que toda a que foi consumida no planeta, somada desde a época dos primeiros povos das cavernas.

O aproveitamento no País tem-se restringido ao aquecimento de água de coletores solares. No entanto, essa forma de energia pode ser aproveitada para muitos fins, como bombeamento de água, telefonia, eletrificação rural, funcionamento de radares e sistema de rastreamento.

Experiências coroadas de êxito têm sido realizadas em diferentes regiões brasileiras. Em Pernambuco, por exemplo, o recurso à energia solar para substituir o óleo diesel ou transformar água salobra em potável vem sendo feito na região do semi-árido. Também destiladores solares têm purificado a água de áreas rurais de cidades sertanejas, como Pedra e Petrolina. Com isso, encontrou solução um sério problema que chega a configurar uma situação desesperadora, pois, dos 3 mil poços perfurados no Estado durante os 20 últimos anos, 70% deles produzem água considerada impréstável.

No Rio, em São Paulo, em Brasília e no Rio Grande do Sul, os coletores para aquecimento de água em residências, escolas, hospitais e hotéis têm sido produzidos comercialmente e largamente utilizados.

Sendo indiscutivelmente vantajoso, pergunta-se por que sua utilização é tão limitada. Um fator predominante é, sem dúvida, de ordem econômica. A luz solar, reconhecem os especialistas, é fonte energética de qualidade inferior, em comparação com outros combustíveis convencionais. Sendo assim: o retorno torna-se insignificante em relação ao capital investido.

Esse argumento, aparentemente convincente, esconde a verdade. Os investimentos em pesquisa em energia solar têm sido irrisórios. Só para exemplificar, os dispêndios para o desenvolvimento da energia nuclear são dez

mil vezes maiores que em aplicações relativas à energia solar. Por isso já é quase unânime a convicção de que a energia solar não é alternativa economicamente competitiva porque ainda não se realizaram investimentos significativos em seu desenvolvimento, devendo, porém, tornar-se viável até o final do século.

Outro fator que explica o desinteresse pelo desenvolvimento da energia solar no Brasil é eminentemente político. O modelo energético adotado em nosso País nos últimos anos mostra-se altamente centralizador, baseado na construção de obras monumentais. ELETROBRÁS, NUCLEBRÁS e PETROBRÁS disputam palma a palma os recursos disponíveis para investimentos em produção de energia. Com isso, asseguram a manutenção e ampliação de posições de poder e prestígio já alcançados e, conseqüentemente, as vantagens políticas e econômicas.

Frete a essa política, o desenvolvimento de fontes não convencionais de energia tem sido relegado a segundo plano. Veja-se, por exemplo, a instabilidade de programas como o PROALCOOL e o PROCARVÃO e a falta de recursos que permitam as pesquisas para aperfeiçoamento dos sistemas de captação de energia solar.

Vou-me deter somente na energia solar. Apesar dos problemas apontados pelos pesquisadores do setor — a atomização dos recursos oficialmente destinados ao setor, a falta de continuidade dos programas e a incompetência técnica e científica dos que têm poder decisório sobre os investimentos do Estado no setor — o conhecimento e a tecnologia acumulados chegaram a um nível razoável.

Veja-se o pioneiro esforço significativo da Universidade Federal da Paraíba, que criou, na década de 60, seu Laboratório de Energia Solar. Os programas ali desenvolvidos abrangem vasta gama de aplicações da tecnologia solar. No campo da conversão de energia solar em eletricidade por processos técnicos, as pesquisas se voltam para o aumento da eficiência dos coletores planos e para o desenvolvimento de modelos de coletores concentradores, estes últimos com ampla faixa de utilização industrial. Realizam-se projetos experimentais a partir de sistemas aplicados em Israel e desenvolvidos nos Estados Unidos. Busca-se, ainda, o desenvolvimento tecnológico por meio da utilização de energia solar na solução de problemas locais, como irrigação, secagem de grãos, fogões solares, dessalinização e destilação de água.

Além da UFPB, sem contar as iniciativas provadas de pesquisas, a Unicamp, a USP, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Escola de Engenharia de São Carlos, a Universidade Federal de Viçosa e a PUC do Paraná têm programas para desenvolvimento da energia solar.

Esse esforço de instituições públicas e privadas, porém, tem tropeçado em velho e conhecido obstáculo: a falta de verbas. Um exemplo ilustrativo da situação da pesquisa solar no Brasil é o da Unicamp.

O Grupo de Energia desse estabelecimento de ensino superior, formado em 1975 pelo físico João Alberto Meyer, originou-se do desusado interesse pela pesquisa de novas fontes alternativas de energia, motivado pelo crescimento dos preços internacionais do petróleo.

Foram estruturados os Programas de Energia Solar, Arquitetura Solar, Hidrogênio, Carvão e Bioconversão de Energia, mobilizando cerca de 150 pesquisadores e consumindo recursos médios anuais de 1 milhão e meio de dólares da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, até o ano de 1979. A partir daí, os programas do Grupo de Energia ingressaram num processo de esvaziamento progressivo, culminando com a redução do número de pesquisadores, com a total desativação do Programa de Arquitetura Solar e a paralisação dos quatro outros por escassez de verbas.

Esse quadro revela um trágico retrato da situação da pesquisa em nosso País. Segundo Joaquim Severino de Paiva Neto, "Nossa cultura tem, no fundo, um grande complexo de inferioridade e desvaloriza os recursos humanos locais. Ela só aceita técnicas avançadas". Chamo isso de "Complexo de Garamuru do ponto de vista dos índios". Explicando melhor: dizem que, quando Carumuru deu um tiro para o alto, todos os índios caíram".

Esse fenômeno traz conseqüências danosas para nossa sociedade e economia: a importação indiscriminada de tecnologia, sem análise crítica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso País enfrenta problemas particulares que exigem soluções tipicamente locais. É preciso acreditar na nossa capacidade de produzir tecnologia e investir em pesquisa. Assim, deixaremos de pagar caro por tecnologia importada que, não raras vezes, revela-se obsoleta e inadequada. E não seremos obrigados a aceitar transferência de receitas tecnológicas embutidas nos empréstimos e investimentos através para formar poupança.

Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna desta Casa para registrar, com particular satisfação, o transcurso, a 24 de maio último, da data magna da República Federal da Alemanha, o Dia da Constituição.

No ano em que o Brasil se prepara, num movimento de mobilização popular sem precedentes em sua História, a eleger a Assembleia Nacional Constituinte, de modo a dotar-se de uma lei fundamental afinada com seu grande destino de nação voltada para o futuro, no limiar do século XXI, é muito especialmente adequado lembrar que a Alemanha Federal celebra, como uma de suas mais significantes datas, o dia em que se proclamou, há 37 anos atrás, a sua Constituição.

O Brasil tem, na Alemanha Federal, um de seus mais fiéis e leais parceiros nas relações internacionais, tanto no plano político, como nos âmbitos social, econômico e cultural.

A posição destacada que o Brasil possui e vem expandindo, no conspecto mundial, merece-lhe sucessivas e honrosas visitas de membros do primeiro escalão governamental da Alemanha Federal, das quais destacamos, em 1985, a do Vice-Ministro da Educação, Dr. Anton Pfeifer e a do Ministro do Interior, Dr. Friedrich Zimmermann. Em 1986, nosso País já sediou a primeira reunião da Comissão Cultural Mista Brasil — Alemanha, acaba de receber a visita do Ministro da Defesa, Dr. Manfred Wörner, e acolherá, em agosto próximo, delegação da Comissão de Constituição e Justiça do Parlamento (Bundestag) alemão.

Inúmeros são os aspectos das múltiplas e profícuas relações brasileiro-alemãs que merecem destaque e desenvolvimento. Gostaria, contudo, Sr. Presidente, de determinar, nesta ocasião, em uma dimensão fortemente grata a duas nações modernas, como a Alemanha e o Brasil: a da formação especializada, em alto nível, de seus recursos humanos.

Com efeito, o intercâmbio científico brasileiro-alemão para o desenvolvimento de especialistas de alto nível vem-se intensificando regularmente. Sabemos todos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em cada nada pode ser mais rica uma nação do que em seus homens.

Para um País como o Brasil, que se tornou um grande consumidor de tecnologia e cujos padrões de desenvolvimento exigem sofisticada capacitação dos profissionais, a cooperação com a Alemanha Federal vem oferecendo resultados e perspectivas consideráveis.

Os programas de intercâmbio em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento entre o Brasil e a Alemanha Federal se estabelecem com base em importantes contribuições bilaterais. Organismos públicos brasileiros, como a Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Ministério da Ciência e Tecnologia, dentre muitos outros, destacam-se como agências de fomento e administração.

Importa ressaltar, com respeito à contribuição da Alemanha Federal, suas três principais formas: bolsas, assistência técnica e projetos de cooperação. O programa de bolsas é sustentado em todos os campos de conhecimento, por organizações alemãs de renome internacional consagrado: o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico, conhecido por sua sigla DAAD, a Fundação Alexander von Humboldt e a Associação dos Promotores Alemães para o Progresso da Ciência.

As bolsas do DAAD beneficiam uma média de 40 brasileiros por ano, que vão à Alemanha para um período de 4 anos de modo a obter o seu Ph.D.

A Fundação Humboldt apóia programas de pesquisa avançada, a nível pós-doutoral, para cientistas selecionados mundialmente pelo destaque em suas áreas de atuação. Denominada pelo patronímico de um dos mais importantes intelectuais germânicos, a Fundação Humboldt, entre 1953 e 1986, já concedeu bolsas e auxílios a 159 brasileiros, sobretudo nos campos de medicina, da engenharia, das ciências naturais e das ciências humanas.

Em inícios de abril último o Brasil foi mesmo sede de um dos encontros regionais de alto nível, organizado pela Fundação Humboldt em São Paulo. Gostaria de registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senado Federal conta com dois de seus servidores dentre estes destacados cientistas: o Dr. Arnaldo Velloso da Costa, do Serviço Médico e o Dr. Estevão Chaves de Rezende Martins, Coordenador-Geral da Assessoria desta Casa.

Os diferentes programas do primeiro tipo de cooperação científica e tecnológica, realizados pelos organismos referidos, possibilita, hoje, a cerca de 250 cidadãos brasileiros, aperfeiçoar-se na Alemanha em gozo de bolsas instituídas com decisivo aporte alemão, num montante global de três milhões e meio de dólares por ano. Este programa de bolsas é complementado por intenso intercâmbio de cientistas, que mobiliza recursos adicionais da ordem de quinhentos mil dólares anuais, e por subsídios para equipamentos e bibliografia especializada alcançando cerca de quatrocentos mil dólares ao ano.

O segundo tipo de colaboração, relativo à assistência técnica, é operado pela Sociedade Alemã de Cooperação Técnica, com recursos do Ministério Federal para Cooperação Econômica, com a contrapartida brasileira geralmente realizada através da Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, subsistente há 23 anos. Encontram-se em curso, atualmente, quinze projetos de considerável amplitude envolvendo universidades e institutos brasileiros de pesquisa associados a seus homólogos na Alemanha. A assistência técnica se estende aos campos da engenharia, das geociências, da química, das ciências e da tecnologia da alimentação, da medicina e da farmacologia, assim como as das ciências biológicas aplicadas. São estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, setores de forte peso no desenvolvimento econômico e social do Brasil. O apoio alemão a tais projetos eleva-se a aproximadamente seis milhões de dólares anuais, no último decênio.

Um terceiro tipo de cooperação é o que abrange a colaboração científico-tecnológica. Dotadas do apoio do Ministério Federal Alemão da Pesquisa e Tecnologia, diversas agências alemãs mantêm programas conjuntos com suas correspondentes brasileiras, no quadro do Acordo Geral de Cooperação Científica e Tecnológica de 1969, através de diversos convênios específicos, totalizando quase vinte acordos setoriais.

Semelhantes acordos setoriais, Srs. Senadores, cobrem grande variedade de campos da ciência e da tecnologia, como por exemplo: ciências básicas e tecnológicas em geral, matemática e informática, tecnologia industrial, pesquisa espacial, pesquisa carbonífera, energia nuclear, agricultura. A avaliação e o acompanhamento da execução de projetos nessas áreas é objeto de reuniões anuais da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cientistas e Administração em Ciência. A contribuição alemã para este tipo de programas merece igualmente destaque, situando-se por volta de três milhões de dólares anuais.

Deste rápido esboço de uma das mais prometedoras dimensões da rica trajetória comum ao nosso País e à Alemanha Federal, Sr. Presidente, pode-se inferir que o investimento no homem e na sua capacitação alcança amplitude considerável.

Envolvendo recursos do nosso parceiro alemão, ao ano, da ordem de treze e meio milhões de dólares, e grandes investimentos brasileiros, esta é uma prioridade efetiva dos Governos das duas nações. Ela corresponde a uma escala de valores que reflete o espírito público voltado para a perspectiva de futuro, no sítio de uma nova época, em que o Brasil, sob a liderança do Presidente Sarney, decerto terá um papel preponderante a desempenhar, no concerto das nações, contando com a solidariedade de tantos países irmãos, com a que já expressa, tão fielmente, a República Federal da Alemanha. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro da programação de expansão estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia consta a instalação de uma Refinaria de Petróleo na Região Nordeste, devido não só as potencialidades já comprovadas nas áreas de nosso litoral, mas, também, às facilidades que essa refinaria proporcionaria na captação da produção de petróleo em toda a região e na sua distribuição após o refinamento.

Reivindicamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, menos por representarmos o Rio Grande do Norte nesta Casa e mais por ser uma reivindicação justa e incontestável que essa Refinaria seja instalada no território potiguar, precisamente na região polarizada pelo Município de Macau, em cuja área se registra a maior produção de petróleo e gás natural, em terra e em mar.

Não pretendemos, aqui, entretanto, chegar à discussão sobre detalhes do projeto, o que só se tornaria possível mediante a elaboração de um estudo minucioso que levasse em consideração informações e critérios que certamente a Petrobrás utilizará para definição da área para instalação da refinaria.

Abordamos elementos que respaldam a decisão de se implantar uma refinaria de petróleo na região Nordeste, bem como dos fatores que devem influenciar na escolha de sua micro localização.

Inicialmente, acreditamos predominar a necessidade de descentralização do sistema operacional da Petrobrás, principalmente no que tange à área de refino e distribuição de derivados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a necessidade da implantação da refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte, fundamenta-se no surgimento de uma nova área de ocorrência do produto, de expressivo peso no contexto nacional. Unida a esse aspecto existe a identificação do aumento progressivo da demanda de derivados de petróleo no Nordeste, o que vem sustentar a nossa tese de decisão de evitar o incompressível vaivém de petróleo Nordeste-Centro-Sul-Nordeste.

No que diz respeito à escolha do Rio Grande do Norte para sediar tal empreendimento, sentimos que o nosso Estado apresenta muitas vantagens, dentre as quais, as mais importantes que aqui citamos:

Além do fator produção, que coloca o Rio Grande do Norte como o 2º maior produtor de petróleo do Nordeste, logo depois da Bahia, onde já se encontra a Refinaria de Mataripe, é inegável a localização geográfica estratégica que temos, dando-nos condições de atingir com grande facilidade todo o Nordeste e o Norte do País, permitindo o recebimento da produção de petróleo e gás natural em toda a região e o seu escoamento, tão logo os produtos sejam beneficiados.

O Rio Grande do Norte é um Estado com uma potencialidade imensurável e poderemos dar ao Brasil uma contribuição ainda mais efetiva, oferecendo as condições necessárias para que alcancemos, a curto prazo a nossa autonomia em relação ao petróleo.

Hoje, na região polarizada por Macau encontra-se instalada e já em operação a Unidade de Produção de Gás Natural — UPGN, uma espécie de minirrefinaria, onde, através do gás natural captado nos poços localizados em terra e mar, se processa a produção de gasolina natural, o GLP (gás de cozinha) e o gás industrial que abastecerá as indústrias dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, substituindo derivados de uso industrial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Rio Grande do Norte, ao pleitear para si instalação de uma refinaria de petróleo, o faz certo de que a sua reivindicação fundamenta-se em razões muito fortes e irrefutáveis.

De conformidade com estudos elaborados pela Secretaria de Indústria e Comércio do Rio Grande do Norte, sob a direção do Professor Jussier Santos, o nosso Estado apresenta grandes vantagens para sediar o empreendimento, como fazemos enumerar:

- 1) à exceção da Bahia e Sergipe, o Rio Grande do Norte responde por 31,2% da produção nordestina, vindo em segundo lugar o Ceará, com 32,9%. Pernambuco não apresenta produção;

2) o mapeamento dos poços terrestres demonstra que 87,4% da produção oriunda desses poços vem do Rio Grande do Norte e a restante, do Ceará, mas sob a influência da região de Mossoró;

3) o "elemento porto" não representa, isoladamente, um fator que possa favorecer decisivamente, como querem crer, a Pernambuco ou Ceará, de vez que a Petrobrás já utiliza sistema de carga e descarga de navios de grande porte através de oleodutos flutuantes ou de operações de transbordo para navios de menor porte, os quais podem operar no Rio Grande do Norte; e

4) uma parcela do petróleo produzido em terra no RN e CE é de base nefteica, de excelente qualidade e, por apresentar elevada viscosidade, é de difícil transporte, o que justifica a instalação de uma refinaria próxima da maior fonte de produção.

A implantação da refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte, devendo tecnicamente ser instalada na região polarizada pelo Município de Macau, possibilita a diminuição dos custos e de distribuição de derivados, na medida em que se opta pela regionalização da sua produção, a exemplo do que já ocorre na região Sul e na Bahia.

Como cita o documento da SIC/RN, outro fator que fortalece a decisão de se implantar uma refinaria na costa do Nordeste, é a sua proximidade em relação ao continente africano. Essa vantagem se baseia na prática da exportação de derivados para alguns países africanos que, embora produtores de petróleo, não dispõem de estrutura de refino. Sabe-se que o Brasil processa, hoje, aproximadamente 130.000 barris/dia de óleo cru desses países africanos, devolvendo-os na forma de derivados, incorporando nesse beneficiamento um diferencial US\$/baril.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos, antes de tudo, brasileiros, queremos que a nossa Nação seja cada vez mais forte economicamente e o Rio Grande do Norte está de braços abertos para oferecer ao Brasil as condições necessárias para que mais uma refinaria seja instalada, sendo esta no Município de Macau, que foi indicado, anteriormente, em estudos elaborados pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, como sendo prioritário para receber o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Norte, a partir do funcionamento da Fábrica de Barrilha, que inclusive já foi objeto de nossos pronunciamentos nesta Casa. E esse Pólo Petroquímico poderá se definir, além do funcionamento da unidade industrial da ALCANORTE e do aproveitamento das águas-mães (águas residuais das salinas), com a implantação definitiva da Refinaria de Petróleo na região.

Com base neste apelo que fazemos para que o Rio Grande do Norte venha sediar o novo empreendimento do Ministério das Minas e Energia, a se concretizar através da PETROBRÁS, queremos justiça, mas, antes de tudo, queremos um Brasil livre e independente, marchando célere ao encontro de sua destinação histórica, destacando-se como uma das grandes potências econômicas deste século.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Sr. Senador Jamil Haddad enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, "a", § 3º, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 510, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 479, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 109ª Sessão, em 24 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, de 1986

(Nº 7.825/86, na Casa de origem)

Assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos partidos políticos e a seus candidatos o direito de manter, nas eleições de 1986, os mesmos números a eles atribuídos na eleição anterior, fazendo-se sorteio, apenas, entre novos partidos e candidatos que a ela não concorreram.

Art. 2º Quando o partido político não tiver Diretório Regional organizado, comporão, também, a Convenção Regional, para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, os Delegados dos Diretórios Municipais já organizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, de 1986

“Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou partidos políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em se tratando de propaganda, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. Projeto já aprovado eliminou a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprescindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre, atenta aos fenômenos sociais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Senador Jamil Haddad.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, de 1986

Disciplina a distribuição das vagas do Senado nas eleições de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições de 15 de novembro de 1986 para o Senado Federal são eleitos os dois candidatos mais votados independentemente das sublegendas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É preciso que a lei eleitoral, quando se trata da escolha de um Congresso Nacional Constituinte, seja suficientemente clara, tornando desnecessária a exegese. Ocorre que, na legislação eleitoral em vigor, há situações não suficientemente esclarecidas, que poderiam exigir interpretações *ultra legem* da própria Justiça Eleitoral. Tal o caso

da aplicação do permissivo das sublegendas, na escolha dos Senadores. Há quem entenda que as duas vagas são distintas, contrariamente ao que sempre ocorreu nas eleições senatoriais no País.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE LEI Nº 7.493, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País no dia 15 de novembro de 1986.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos novos Municípios que tenham sido criados até 15 de junho de 1986, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de que trata o caput deste artigo terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas será fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Nas eleições reguladas por esta Lei, aplica-se a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 5º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei, os Partidos Políticos com registro definitivo ou provisório, os Partidos Políticos em formação, habilitados na forma do artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as Coligações Partidárias.

Art. 6º É facultado aos Partidos Políticos celebrar Coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 7º As propostas de coligação serão formalizadas pela Comissão Executiva Regional do Partido Político ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou por 30% (trinta por cento) dos convencionistas.

Art. 8º As Convenções Regionais dos Partidos Políticos deliberarão sobre coligação por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 9º Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas.

§ 1º No caso de coligações de 2 (dois) partidos, esta poderá registrar candidatos até o dobro do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 2º No caso de coligação de 3 (três) ou mais partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

§ 3º A convenção do partido político poderá fixar, dentro do limite previsto no § 1º deste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação da sua relação de candidatos.

Art. 10. Ressalvado o disposto no artigo 8º desta Lei, na formalização de coligações serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as seguintes normas:

I — na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas ou Comissões Diretoras Regionais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a integram.

Art. 11. As Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos serão realizadas entre 15 de junho e 5 de agosto de 1986 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 12. O partido político que tiver diretório regional organizado no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, realizará a Convenção Regional para a decisão sobre coligações e escolha de candidatos com a seguinte composição:

I — os membros do diretório regional;

II — os delegados dos Municípios à convenção regional;

III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação e filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição;

IV — 2 (dois) representantes de cada movimento ou departamento regional específico de jovens ou estudantes, de trabalhadores e mulheres, desde que previamente reconhecido pelo diretório regional do partido.

Art. 13. O partido político que não tiver diretório regional organizado ou o partido em formação, legalmente habilitado nos termos previstos no artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, realizará convenção regional para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, com a seguinte composição:

I — os membros da comissão diretora regional provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação, filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição ou que tenham encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e ao programa do partido em formação;

III — 1 (um) representante de cada comissão diretora municipal provisória.

§ 1º No caso de partido político que não tenha diretório regional organizado, a convenção regional de que trata o caput deste artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por 7 (sete) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato de designação.

§ 2º O partido em formação, legalmente habilitado, deverá ter nomeado Comissão Diretora Municipal Provisória em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Municípios para a realização de sua convenção regional prevista neste artigo.

Art. 14. As convenções regionais dos partidos políticos deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias, para decisão da convenção.

§ 2º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever uma chapa de candidatos às eleições proporcionais.

§ 3º As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva Regional dos Partidos, ou à Comissão Diretora Regional Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da Convenção.

§ 4º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 5º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 6º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do Partido às eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Art. 15. Os Presidentes dos Diretórios Regionais ou das Comissões Diretoras Regionais Provisórias solicitarão, à Justiça Eleitoral, o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do artigo 10 desta lei.

§ 2º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 3º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 16. O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos por séries de números e/ou outras formas.

§ 1º Aos Partidos ficam assegurados o direito de manterem os números atribuídos à sua legenda e eleição anterior.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará entre os números designativos dos Partidos que a integram para representar seus candidatos, na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo Partido.

Art. 17. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de cassação do registro se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na (vetado) data da eleição, mediante (vetado) publicações, faixas, cartazes, disticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material (vetado) e qualquer forma de aliciamento, coação, ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 18. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, para distribuição com as mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números devem figurar na ordem determinada por sorteio entre os candidatos e entre os Partidos.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou Coligações que concorrem, através do símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§ 3º Além das características estabelecidas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a

identificação dos Partidos ou Coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 19. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a publicação desta lei e o término do mandato do Governador de Estado, importarem em nomear, contratar, exonerar ex officio ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, (vetado) dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios.

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral, para a realização de recadastramento eleitoral.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação do Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 20. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 21. Para as eleições previstas nesta Lei, o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro (vetado), bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de Partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, será cumprido o inciso II do artigo 133 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral, através da afixação dessas relações em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se os artigos 17 a 25 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República. — José Sarney.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, de 1986

Dispõe sobre o controle dos produtos fitossanitários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Registro e da Licença

Art. 1º Dependem de registro e de licença pelo Ministério da Agricultura a comercialização e a utilização no País, de produtos fitossanitários e afins.

§ 1º Nos processos do registro e da licença a que se refere este artigo serão ouvidos os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

§ 2º As autoridades encarregadas da aplicação desta lei, levarão em conta a defesa da produção agrícola, a proteção do homem e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Compreendem-se, para os fins desta lei:

— produtos fitossanitários:
são agentes de natureza química, física ou biológica, inclusive organismos vivos, que tenham por finalidade principal a defesa da produção agrícola, das pastagens e das florestas, em suas múltiplas expressões e relações, através do controle de qualquer forma de vida nociva às plantas, seus produtos e subprodutos, "in natura" ou beneficiados;

— matérias-primas:
são substâncias destinadas à obtenção de produtos técnicos ou de formulações por processos químicos, físicos ou biológicos ou, ainda, a conferir características próprias a formulações comerciais;

— produtos técnicos:
são substâncias obtidas diretamente das matérias-primas, por processos físicos, químicos ou biológicos, em cuja composição contenha percentuais definidos de ingredientes ativos;

— ingredientes ativos:
são substâncias de natureza química, física ou biológica e os organismos vivos que dão eficácia aos produtos fitossanitários;

— ingredientes inertes:
são substâncias usadas como veículo ou diluentes nas formulações e, ainda, aquelas não ativas resultantes dos processos de obtenção dos produtos técnicos;

— adjuvantes:
são substâncias usadas para imprimir características próprias às formulações.

— formulações:
são os produtos resultantes da transformação física dos produtos técnicos, mediante a adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvantes.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura fixará por Portaria as conceituações que se impuseram pela evolução científica e tecnológica, quando necessárias à aplicação desta lei, observado o disposto no § 1º do artigo 1º.

Art. 3º O registro e a licença de que trata o artigo 1º, serão concedidos pelo Ministério da Agricultura, mediante requerimento da parte interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, onde se contenha:

1. marca comercial;
2. classe;
3. características químicas da composição;
4. características físicas;
5. dados toxicológicos;
6. dados ambientais;
7. instruções de uso com base em dados de eficácia agrônômica;
8. precauções de manuseio;
9. advertência quanto à proteção do meio ambiente;
10. métodos de análise química e de resíduos;
11. embalagem e modelo de rótulo;
12. razão social e endereço completo do requerente.

b) Certidão de Análise Química e Física realizada por laboratório credenciado;

c) modelo de rótulo;

§ 1º Os adjuvantes poderão ser registrados isoladamente.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo poderá ser recebido pelos órgãos estaduais do Ministério da Agricultura, definidos em regulamento.

§ 3º O registro terá validade de 5 (cinco) anos, renovável a pedido do interessado, em requerimento protocolado até 90 (noventa) dias do final do prazo.

Art. 4º Verificadas as condições declaradas de qualidade, eficácia e segurança do produto, será feita o registro e expedida a respectiva licença para os efeitos do artigo 1º.

§ 1º É de 180 (cento e oitenta) dias o prazo máximo para a efetivação do registro e a expedição da licença, a contar da entrada do Requerimento, findo o qual o produto será automaticamente registrado e a respectiva licença expedida, mediante simples comunicação do interessado.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior terá a contagem suspensa sempre que o órgão público solicitar do interessado documentos ou informações adicionais pertinentes ao registro, recomeçando a fluir a partir do atendimento da exigência, pelo tempo que faltar.

§ 3º Sobre exigência a ser cumprida, a falta de manifestação do interessado em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho, implicará em arquivamento do processo de registro.

Art. 5º Denegado ou arquivado o requerimento de registro, os documentos que o instruírem ficarão à disposição do requerente pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do ato denegatório ou do despacho de arquivamento, findo o qual poderão ser inutilizados.

Art. 6º A cessão e transferência do registro e da licença não importa em novo registro.

Parágrafo único. O cessionário comunicará, para simples averbação, ao Ministério da Agricultura a assunção dos direitos adquiridos, juntando cópia do instrumento de contrato, acompanhada dos documentos previstos nas letras a e b do artigo 3º, que tenham sido alterados em função da avença.

Art. 7º Os produtos fitossanitários não poderão ser vendidos ou expostos à venda, sem que tragam, externamente, em rótulo próprio, as seguintes declarações:

1. marca comercial;
2. número de registro;
3. composição qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos, indicados por seus nomes químicos e técnicos ou comuns, internacionalmente aceitos;
4. classe, tipo de formulação e grupo químico;
5. razão social e endereço da firma responsável;
6. número de lote ou de partida;
7. instruções de uso, mencionando, no mínimo:
 - 7.1. culturas a que se aplica;
 - 7.2. prazos, doenças, ervas daninhas e quaisquer outros agentes nocivos a ser controlado pela formulação, identificadas pelos nomes comuns e científicos;
 - 7.3. doses, expressas de modo adequado, relacionando, claramente, a quantidade de formulação a ser usada por hectare, por número de plantas, por hectolitro ou por qualquer outra unidade de referência, de acordo com o caso de aplicação;
 - 7.4. modalidades de aplicação;
 - 7.5. periodicidade da aplicação;
 - 7.6. intervalo mínimo de segurança entre a última aplicação e a colheita;
 - 7.7. limitações de uso;
 - 7.8. classificação de risco toxicológico do produto;
 - 7.9. precauções no manuseio e uso;
 - 7.10. instruções para primeiros socorros em caso de acidente, antídotos e tratamento;
 - 7.11. advertências relacionadas à proteção do meio ambiente e, em particular, da flora e fauna silvestre, não daninha.

Parágrafo único. Rótulo, para os efeitos desta lei, é qualquer identificação impressa, lotigrafada, pirografada ou pintada por qualquer meio ou processo aplicado sobre qualquer tipo de embalagem unitária ou sobre qualquer protetor de embalagem unitária de defensivo agrícola, incluída a complementação sob forma de etiqueta, carimbo indeleível ou bula.

Art. 8º É permitido novo requerimento de registro e licença quando o pedido for arquivado ou indeferido, desde que haja circunstância nova a justificá-lo.

Art. 9º É obrigatória a prescrição por profissional habilitado, na comercialização dos produtos fitossanitários classificados como de alto risco por Portaria Ministerial.

Art. 10. As responsabilidades decorrentes do uso inadequado dos produtos fitossanitários serão do profissional que os prescreveram, no caso de indevidamente receitados; do requerente, no caso de formulações em desacordo com as especificações gerais e especiais do rótulo e outras, constantes do registro; do vendedor, no caso de comercialização feita em desacordo com esta lei e, do usuário, quando a aplicação não tiver obedecido às prescrições técnicas ou às recomendações do rótulo.

Parágrafo único. As responsabilidades decorrentes de falhas nos equipamentos de proteção individual e coletiva e das máquinas e equipamentos de aplicação dos produtos serão dos respectivos fabricantes.

CAPÍTULO II

Da fiscalização e das infrações

Art. 11. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — condenação do produto;
- IV — inutilização do produto;
- V — destruição de vegetais e partes de vegetais;
- VI — cancelamento da licença.

Parágrafo único. A autoridade arbitrarará o valor da multa dentro dos seguintes limites:

- nas infrações leves: 5 a 26 MVR;
- nas infrações graves: 26.1 a 53 MVR;
- nas infrações gravíssimas: 53.1 a 212 MVR.

Art. 12. O resultado da infração fitossanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Não se considera infração os fatos decorrentes de força maior, de eventos naturais ou de circunstâncias imprevisíveis que determinem avaria, deterioração ou alteração de produtos fitossanitários.

Art. 13. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade levará em conta:

- I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- III — os antecedentes do infrator quanto às normas desta lei.

Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II — a errada compreensão da norma fitossanitária, admitida como escusável;
- III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, que lhe for imputado;
- IV — ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
- V — ser o infrator primário.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I — ser o infrator reincidente;
- II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária, decorrente do consumo pelo usuário de produto elaborado em desacordo ao disposto na legislação fitossanitária;
- III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV — ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública e ao meio ambiente;
- V — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo 1º A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo 2º A reincidência específica é a repetição de infração da mesma espécie em período não superior a doze meses.

Parágrafo 3º Não será considerada reincidência e configurará infração única:

- a) mais de uma infração da mesma natureza, quanto à qualidade ou rotulagem, do mesmo produto, de mesmo lote ou partida;

b) mais de uma infração da mesma natureza quando, tendo ciência de quaisquer delas, não ter, o infrator, meios de evitar as demais.

Art. 16. As penas serão aplicadas dentro dos seguintes limites:

- a) advertência ou multa isolada ou cumulativamente nas infrações de natureza leve;
- b) multa nas infrações de natureza grave;
- c) multa ou cancelamento da licença isolada ou cumulativamente nas infrações de natureza gravíssima;
- d) a condenação ou inutilização do produto e a destruição de vegetais e partes de vegetais somente serão aplicadas após exames técnicos, obedecidos os parâmetros desta lei.

Art. 17. As funções atinentes à fiscalização de produtos fitossanitários serão exercidas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Poderá o Governo Federal entrar em entendimento e assinar convênios com os Governos Estaduais para efeito da fiscalização do uso e do comércio de produtos fitossanitários.

Art. 18. Compete aos funcionários incumbidos da fiscalização de produtos fitossanitários procederem a coleta de amostras para fins de fiscalização, interdição, apreensão, inutilização ou destruição, mediante lavratura do respectivo termo pelo funcionário que efetuou a diligência, assinado pelo proprietário ou responsável do estabelecimento e na ausência ou recusa deste, por 2 testemunhas.

Parágrafo único. A inutilização ou destruição não se fará se o produto puder servir para outro fim, a juízo do órgão competente, desde que, paga a multa, se responsabilize o infrator a dar-lhe o destino que for indicado.

Art. 19. Os funcionários incumbidos da fiscalização poderão interditar na parte ou totalidade o lote ou a partida de produto fitossanitário, quando as irregularidades não dependerem de análise laboratorial.

Art. 20. As amostras colhidas pela fiscalização, serão divididas em quatro invólucros/aliquotas, lacrados no ato de modo a assegurar sua inviolabilidade.

Parágrafo 1º. Dos quatro (4) invólucros, tornados isoladamente invioláveis e autenticados no ato da apreensão, um ficará com o possuidor do produto para efeito de defesa e os demais serão enviados, pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 dias, ao laboratório credenciado para que seja procedida a análise. Um dos invólucros ficará à disposição do registrante pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º. O número de amostras será limitado à quantidade necessária e suficiente às análises e perícias, de acordo com as instruções baixadas pelo órgão federal competente.

Parágrafo 3º. O laboratório credenciado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da amostra, para efetuar a análise, sob pena de extinção do procedimento.

Art. 21. Concluída a análise, o laboratório remeterá o laudo respectivo, em 3 (três) vias, à autoridade fiscalizadora competente que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará uma das vias ao registrante do produto e a outra ao possuidor ou responsável pela mercadoria.

Parágrafo 1º. Se a análise não comprovar a infração, será imediatamente dado conhecimento aos interessados.

Parágrafo 2º. Comprovada a infração, a autoridade fiscalizadora notificará, no prazo previsto neste artigo, ao infrator, instruída a notificação com uma cópia do laudo de análise, com ciência da outra parte interessada.

Parágrafo 3º. O infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, para justificar-se ou contestar o resultado da análise, requerendo, na segunda hipótese, perícia de contraprova.

Parágrafo 4º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem justificação ou contestação, terá andamento o processo administrativo respectivo.

Art. 22. A perícia de contraprova será realizada no laboratório que expediu o laudo condenatório, por uma comissão constituída do perito que realizou a análise, do perito indicado pelo contestante e do perito indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo 1º. A perícia de contraprova será iniciada até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação da autoridade fiscalizadora e concluída nos 15 (quinze)

dias subsequentes, salvo se as condições das provas exigirem prazo maior.

Parágrafo 2º. A perícia de contraprova não será realizada se houver indícios de violação do invólucro remanescente, lavrando-se neste caso, ata circunstanciada, assinada pelos 3 (três) peritos, com a extinção do procedimento.

Parágrafo 3º. Ao perito do contestante serão fornecidas todas as informações pertinentes que solicitar, inclusive facultada a vista da análise condenatória e dos demais elementos que julgar necessários.

Parágrafo 4º. O método de análise aplicável à contraprova será o indicado pelo interessado por ocasião do licenciamento do produto, ou outro cientificamente validado.

Parágrafo 5º. Serão lavrados pela comissão ata e laudo do que ocorrer na perícia de contraprova a serem arquivados no laboratório oficial, fornecidas cópias à repartição fiscalizadora e ao perito do contestante.

Art. 23. Confirmada pela perícia de contraprova, o resultado da análise ou exame condenatório, a autoridade fiscalizadora, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo, adotará as medidas de apreensão ou inutilização, conforme o caso, e aplicará as penalidades previstas nesta lei.

Art. 24. Na perícia de contraprova, havendo divergência entre os peritos, quanto ao método ou à interpretação do resultado da análise, poderá ser requerida segunda perícia de contraprova, ao dirigente do órgão federal competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos. Do invólucro remanescente, na abertura, será reservada a alíquota específica.

Parágrafo 1º. O requerimento a que se refere este artigo, acompanhado de cópias autenticadas da ata e laudos das perícias realizadas, será firmado, conforme o caso, pelo perito indicado pelo contestante, juntamente com este, ou pelo perito responsável pela análise condenatória com o Diretor do Laboratório que realizou a perícia de contraprova.

Parágrafo 2º. O dirigente do órgão federal competente designará o perito que realizará a segunda perícia de contraprova, e encaminhará o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao laboratório, para que a proceda na alíquota própria.

Parágrafo 3º. A segunda perícia de contraprova, assistida pelos peritos das partes, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do despacho que determinou sua realização.

Parágrafo 4º. Concluída a perícia, será o respectivo laudo, junto com a documentação pertinente, encaminhado ao órgão federal fiscalizador, fornecidas cópias ao laboratório que realizou a primeira perícia de contraprova, ao contestante e à repartição fiscalizadora.

Art. 25. Conforme o resultado da segunda perícia de contraprova, o agente do órgão federal competente determinará a interdição e inutilização do produto, ou o seu reaproveitamento, aplicadas as sanções correspondentes previstas em lei.

Art. 26. O auto de infração será lavrado por funcionário técnico responsável pela execução, com a precisa clareza, não conterá entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, e relatará minuciosamente a ocorrência, indicando o local, dia e hora do lavramento, bem como o nome do infrator, o das testemunhas e tudo mais que ocorrer na ocasião e que possa esclarecer o processo.

§ 1º. A ausência de testemunhas e a recusa em assinar, de parte das que existirem, e do proprietário, possuidor ou condutor da mercadoria, ou do infrator, não invalidarão o auto, cumprindo, porém, que dessas circunstâncias seja feita menção especial.

§ 2º. Se as testemunhas, o proprietário, o possuidor, o condutor ou responsável pela mercadoria, ou o infrator, não souberem assinar, poderão outras pessoas assinarem por eles, declarando, cada uma, em nome de quem assina.

§ 3º. As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 4º. Os autos deverão ser sempre apresentados à assinatura dos autuados, ou seus representantes, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada até sob protesto, em confissão da falta argüida.

Art. 27. Iniciado o processo, terá o interessado vista ao mesmo, por 30 (trinta) dias, na sede da repartição da autoridade competente estabelecida no local da infração ou mais próximo a ele.

Art. 28. No mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o infrator apresentar defesa.

Parágrafo único. Terminado o prazo com ou sem defesa será julgado o auto pela autoridade administrativa em primeiro grau.

Art. 29. Caberá ao Conselho Nacional de Defesa Agrícola julgar, em grau de recurso, todos os processos administrativos por infração a esta lei.

Art. 30. Quando confirmada pelo Conselho Nacional de Defesa Agrícola a penalidade pecuniária imposta em virtude da infração a dispositivo desta lei, e não tendo o infrator depositado a importância correspondente à multa, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias para recolhê-la aos cofres públicos, findo o qual será a mesma cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional de Defesa Agrícola

Art. 31. Fica mantido, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, que terá por fim:

a) estabelecer e propor ao Ministro as medidas de defesa sanitária vegetal complementares e previstas nesta lei, e bem assim, outras que se fizerem necessárias;

b) manifestar-se sobre casos omissos e interpretações relativas à execução da presente lei;

c) julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas por infração desta lei;

d) requisitar informações técnicas dos órgãos competentes dos Ministérios da Agricultura, Saúde e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) requisitar informações técnicas de entidades credenciadas e de pessoas físicas e/ou jurídicas notoriamente especializadas;

f) assessorar o Ministro da Agricultura, no que for de sua competência específica.

Art. 32. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola compor-se-á de membros permanentes e consultivos.

§ 1º. Serão membros permanentes:

a) Ministro da Agricultura;

b) Secretário Nacional de Defesa Agropecuária (SNAD);

c) Secretário de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV);

d) Secretário de Fiscalização Agropecuária (SEFIS);

e) Diretor do Laboratório Nacional de Referência Vegetal (LANARV);

f) Diretor da Divisão de Produtos Fitossanitários (DIPROF);

g) Diretor da Divisão de Profilaxia e Combate às Pragas e Doenças (DIFAC);

h) Especialista indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

i) Especialista indicado pelo Ministério da Saúde;

j) Especialista indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º. Serão membros consultivos os demais diretores, assistentes-chefes e outros funcionários de repartições técnicas do Ministério da Agricultura, Saúde e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como pessoas de notório saber que só comparecerão quando convocadas pelo Presidente em exercício.

§ 3º. O Ministro designará o Secretário do Conselho.

Art. 33. O Conselho Nacional de Defesa Agrícola reunir-se-á em dia, hora e local previamente determinados, sob a Presidência do Ministro, ou, na sua ausência, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária que, nos seus impedimentos será substituído pelo membro mais graduado.

Art. 34. Todas as deliberações do Conselho Nacional de Defesa Agrícola serão tomadas por maioria de votos dos membros permanentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 35. O Conselho se reunirá com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões tomadas relativamente a recursos ao Conselho serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 36. As decisões tomadas, serão comunicadas aos funcionários encarregados de sua direta execução,

por intermédio do membro do Conselho, a que os membros sejam hierarquicamente subordinados.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 37. A licença para experimentação e pesquisa agrônômica de produtos fitossanitários, ainda não registrados no Brasil, será concedida mediante autorização especial pelo tempo justificado no requerimento, renovável se necessário, respeitada a proteção ao homem e ao meio ambiente.

§ 1º O interessado fornecerá dados técnicos sobre o produto, indicando as culturas, as regiões, e as épocas de aplicação. Após a instalação dos experimentos será informado à autoridade a localização dos mesmos.

§ 2º A licença de que trata este artigo permitirá a importação de amostras em quantidade necessária para os fins autorizados.

Art. 39. O Ministério da Agricultura, em situações que especificar, poderá autorizar o uso de produtos não registrados fundamentando a decisão.

§ 1º A comercialização de produto autorizado depende de credenciamento do interessado, junto ao Ministério da Agricultura, mediante termo de adesão às exigências da autorização.

§ 2º A comercialização poderá ser iniciada a partir da data do protocolo do termo de adesão.

Art. 40. A comercialização para o exterior independente do registro de que trata esta lei, devendo o exportador comunicar para fins fiscais, previamente, o início da produção, observadas as legislações aplicáveis à espécie.

Art. 41. Os casos omissos ou que necessitarem de posteriores instruções, serão objeto de Portaria do Ministro da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola, após manifestações específicas dos Ministérios da Saúde e/ou do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estas no que couber.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 24.114, de 12-4-34, no seu capítulo VI e demais dispositivos modificados e a Lei nº 4.785, de 6-10-65.

Justificação

O debate em torno da questão dos defensivos agrícolas tem se revestido de caráter ideológico, com grande carga emocional posicionando-se as partes envolvidas como verdadeiros partidos.

Por demais grave é a questão: de um lado, está o sério problema da preservação ecológica, com repercussões profundas, no tempo e no espaço, em todas as manifestações da vida. De outro está em jogo a produção de alimentos, que não pode correr riscos de qualquer redução, sob pena de termos de enfrentar o fantasma da fome.

Nosso propósito, ao apresentar o incluso projeto de lei, é dar à questão um tratamento técnico, onde se criem garantias bastantes à preservação da ecologia, estabelecendo regras estritas à fabricação e comercialização de produtos fitossanitários, definindo-se, também, responsabilidades para sua correta utilização.

Não se descuidou, também de garantir a possibilidade da prática agrícola tradicional, com tecnologia clássica, que vem sendo a principal responsável pela manutenção e expansão do volume das safras.

Ao submetermos este Projeto à elevada consideração desta Casa, fazemo-lo na certeza de que aperfeiçoado pelos debates dar origem a norma jurídica atualizada, capaz de disciplinar a matéria de forma adequada aos altos interesses do Brasil.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Martins Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 24.114,
DE 12 DE ABRIL DE 1934

Approva o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal

CAPÍTULO VI

Fiscalização de Inseticidas e Fungicidas
com Aplicação na Lavoura

Art. 52. Os fabricantes, importadores ou representantes de inseticidas e fungicidas, com aplicação na la-

voura, não poderão vendê-los ou expô-los à venda, sem o registro e licenciamento dos respectivos produtos ou preparados, no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 53. Para obter o registro e licença a que se refere o artigo anterior, deverão os fabricantes, importadores ou representantes autorizados, apresentar ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal um requerimento devidamente selado e acompanhado do seguinte:

- a) amostras dos produtos ou preparados;
- b) certidão de análise química realizada no Instituto de Química Agrícola ou outra repartição oficial indicada pelo Serviço;
- c) instruções para uso;
- d) indicação da sede da fábrica ou estabelecimento;
- e) marca comercial, se tiver, e outros esclarecimentos que se tornem necessários.

§ 1º O requerente, nos Estados, poderá encaminhar seu pedido por intermédio das Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal ou das Inspetorias Agrícolas Federais.

§ 2º O registro será válido por cinco anos, devendo os interessados renová-lo, obrigatoriamente, decorrido esse prazo.

§ 3º Qualquer alteração na composição dos produtos ou preparados já registrados obrigará a novo pedido de registro.

§ 4º Para os efeitos deste regulamento, ficam equiparadas às firmas comerciais as associações cooperativas reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 54. Verificado que os produtos ou preparados correspondem às condições de pureza, inocuidade, praticabilidade, eficácia e composição declaradas, serão os mesmos registrados no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, sendo expedida a licença para efeito do artigo 52.

§ 1º Será negada aos produtos ou preparados que, embora inocuos, estejam, por sua composição, em desacordo com os conhecimentos existentes sobre o valor terapêutico de seus componentes.

§ 2º A licença expedida de acordo com este artigo não exime os produtos ou preparados das exigências do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 55. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal procederá aos ensaios que se fizerem necessários quanto à praticabilidade e eficácia dos produtos e preparados, solicitando, sempre que for conveniente, a colaboração científica do Instituto de Biologia Vegetal e de outras repartições.

§ 1º Havendo necessidade de ensaios que não possam ser realizados com os recursos da repartição, caberá aos interessados fornecer o elementos indispensáveis a esse fim.

§ 2º Preenchidas pelos interessados as formalidades do art. 53, poderá o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, se prever demora na conclusão dos ensaios estabelecidos no artigo anterior, conceder um licenciamento provisório para ser o produto ou preparado exposto à venda até que se torne efetivo o seu registro.

Art. 56. Os inseticidas não poderão ser vendidos ou expostos à venda sem que tragam, externamente, em etiquetas, bulas, rótulos ou invólucros, as seguintes declarações:

- a) nome e marca comercial do produto ou preparado;
- b) declaração dos princípios ativos que contém e respectivas percentagens;
- c) peso bruto e peso líquido, expressos no sistema decimal;
- d) doses e indicações relativas ao uso;
- e) firma e sede dos fabricantes e importadores;
- f) declaração de registro de acordo com o artigo 59, deste regulamento;
- g) emblema exigido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública para as substâncias tóxicas.

§ 1º Não serão permitidas as declarações falsas ou exageradas quanto à eficácia dos produtos ou preparados.

§ 2º Cada revendedor que negociar com os referidos produtos deverá carimbá-los ou colar ao vasilhame um pequeno rótulo contendo a sua firma comercial e o endereço da mesma.

§ 3º Será exigido de fabricantes, importadores e revendedores, embalagem condizente com os interesses do agricultor, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 57. No ato da apresentação do requerimento a que se refere o artigo 53, cobrará o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por produto ou preparado, a taxa fixa de Cr\$ 0,10.

Parágrafo único. As importâncias recebidas serão recolhidas aos cofres públicos, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 58. Indeferido o pedido de Registro e Licenciamento, poderá ainda o interessado, a critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, submeter a novo exame o produto ou preparado.

Art. 59. Nas bulas, etiquetas, anúncios ou quaisquer publicações referentes a inseticidas e fungicidas, só poderá ser usada, quanto ao registro dos mesmos, a expressão "Registrado em ... de... 193 ...sob o nº... pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal".

Art. 60. Os produtos químicos ou substâncias de uso generalizado nas indústrias e outros misteres, quando destinados à venda como inseticidas ou fungicidas, ficam igualmente sujeitos ao registro e licenciamento de que trata este capítulo.

Art. 61. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, ouvido o Instituto de Química Agrícola, determinará, oportunamente, os limites para as percentagens de substâncias úteis, matérias inertes e impurezas admitidas nos produtos químicos e outras substâncias vendidas ou expostas à venda como inseticidas ou fungicidas.

Art. 62. Os produtos químicos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, sem adições de manipulações especiais que lhes modifiquem o modo de ação ou emprego, não podem trazer outra denominação senão a usual, científica ou vulgar.

Art. 63. As funções atinentes à fiscalização de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura serão exercidas pelos técnicos do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal e ainda pelos de outras repartições do Departamento Nacional da Produção Vegetal para esse fim designados.

Art. 64. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por intermédio dos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, nos termos do artigo anterior, procederá, sempre que for necessário, à tomada de amostras de preparados ou produtos vendidos ou expostos à venda como inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, quer para efeitos de registro, quer para a posterior fiscalização dos mesmos, podendo para tal fim solicitar a colaboração do Instituto de Química e de outras repartições.

Parágrafo único. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em sua função fiscalizadora, tomará conhecimento de toda e qualquer infração a este regulamento, que lhe for comunicada, quer por funcionários, quer por estranhos ao serviço público, apurando a responsabilidade dos culpados.

Art. 65. Para efeitos da fiscalização, as análises dos inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura poderão ser executadas, nos Estados, pelos laboratórios federais e ainda pelos estaduais e municipais, mediante acordo com os respectivos governos.

Parágrafo único. Na execução dessas análises serão seguidos os métodos indicados pelo Instituto de Química Agrícola e mandados adotar pelo Ministério da Agricultura.

Art. 66. O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal condenará os produtos ou preparados cujos exames revelarem falsificação ou deficiência em seus elementos componentes, ou ainda se contiverem quaisquer substâncias nocivas às plantas, independentemente das sanções previstas neste regulamento.

Art. 67. Compete aos funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder à apreensão, inutilização ou destruição, nos termos do artigo anterior, sendo lavrado um termo assinado pelo funcionário que efetuar a diligência, pelo dono do estabelecimento, e, na sua falta, se possível, por duas testemunhas.

Parágrafo único. A inutilização não se fará se o produto puder servir para outro fim, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, desde que, paga a multa, se responsabilize o proprietário a dar-lhe o destino que for indicado.

Art. 68. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas poderão declarar interditas uma parte ou a totalidade do produto ou preparado que

não poderá ser removido até ulterior decisão do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 69. Aos fabricantes, importadores, representantes, depositários, ou negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, já existentes na data da publicação deste regulamento, será concedido um prazo de 3 a 12 meses para o cumprimento das exigências deste capítulo, findo o qual ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas no art. 72, letra a.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo não se refere a inseticidas e fungicidas de marcas a serem introduzidas no mercado posteriormente à publicação deste regulamento, os quais deverão ser previamente registrados e licenciados.

Art. 70. Os funcionários incumbidos da fiscalização de inseticidas e fungicidas, mediante a apresentação da carteira de identidade de funcionário do Ministério da Agricultura, terão entrada livre nas fábricas, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos comerciais em que sejam fabricados, manipulados ou vendidos inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, para fiscalização e tomada de amostras dos produtos ou preparados e demais providências decorrentes da execução do presente regulamento.

Art. 71. O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de ser concedida redução nas taxas de importação de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura e, bem assim, para as matérias-primas empregadas no preparo dos mesmos.

§ 1º Só gozarão de favores e vantagens aduaneiras, eventualmente vigentes na data da importação, os importadores de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, cujos nomes figurarem no registro de que trata este capítulo.

§ 2º O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação dada dos produtos ou preparados importados com redução de direitos nos termos deste artigo, comunicando ao Ministério da Fazenda as irregularidades observadas para efeito da anulação dos favores e vantagens aduaneiras de que trata o parágrafo anterior, além da imposição de outras penalidades.

Art. 72. As infrações a este capítulo serão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 1,00 a quem vender ou expuser à venda inseticidas ou mesmo fungicidas com aplicação na lavoura sem o necessário registro de licenciamento;

b) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 1,00 àqueles que expuserem à venda inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura sem as declarações constantes do art. 56 ou que, de qualquer forma, infringirem os §§ 1º e 3º do referido artigo;

c) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 5,00 aos que falsificarem, venderem ou tentarem vender inseticidas ou fungicidas com aplicação na lavoura, iludindo ou tentando iludir o comprador, seja quanto à natureza, qualidade, autenticidade, origem ou procedência dos referidos produtos, seja quanto à sua composição, alterada ou deficiente em elementos úteis, ou ainda dando-lhes nomes que pelo uso pertençam a outras substâncias;

d) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 5,00 àqueles que fizerem desaparecer os produtos ou preparados interditados ou condenados, em virtude deste regulamento;

e) multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 3,00 aos fabricantes, representantes, depositários e negociantes de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, que se opuserem ao cumprimento do disposto no artigo 70;

f) multa de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 0,50 aos que auxiliarem os infratores, ou de qualquer forma infringirem as disposições deste capítulo.

Art. 73. A critério do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em virtude de irregularidades verificadas, além das multas impostas, poderá ser cassada a licença de que trata este capítulo.

Art. 74. Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 72 e alíneas e 73, poderão os funcionários encarregados da fiscalização de inseticidas e fungicidas proceder, no caso do artigo 66, e em outros casos especiais, à imediata apreensão, inutilização ou destruição dos produtos ou preparados que infringirem os dispositivos deste capítulo, sem que ao infrator assista direito à indenização.

Art. 75. Poderá o Governo Federal entrar em entendimento e assinar acordo com os governos estaduais para efeito apenas da fiscalização do comércio de inseticidas e fungicidas, com aplicação na lavoura.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Pernambuco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDS.

Atenciosas saudações. — Assinatura por extenso: José Urbano da Costa Carvalho — Nome parlamentar: José Urbano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, de 1986

Requeremos que a Hora do Expediente da Sessão Ordinária de 26-6-86 seja dedicada a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudín, que a 12 de julho completará um centenário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Roberto Campos — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — José Urbano — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 279, I, do Regimento Interno, o requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 166, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1986 (nº 7.169/86, na Casa de origem), que altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 167, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Pasa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 511, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, altera pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada como definitivamente aprovada e o projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A importância a ser convencionada na forma deste artigo nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer, nº 510, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada e o projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, que introduz modificações no Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 142 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

I — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, contra qualquer pessoa, pela parte ou por seu procurador.”

Art. 2º O art. 331 do Código Penal é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 331.

Parágrafo único. Não constitui desacato a reação do advogado, no exercício de suas funções, contra abuso ou ilegalidade perpetrados por autoridade ou funcionário público."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 479, de 1986, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada e a proposição vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, a qualquer Poder da República, a expedição de decretos secretos de quaisquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 166/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

S. Exª não está presente.
Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC?

S. Exª não está presente.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Alvaro Dias
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
César Cals
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Odacir Soares
Virgílio Távora

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

O requerimento foi aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 14/86 (nº 7.169/86). Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças. Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães para dar o parecer desta Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata o presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado Jorge Leite, da prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção de IPI na aquisição de automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

Essa isenção fora dada por um (1) ano, pelo Decreto nº 91.367, de 24 de junho de 1985, mas não pôde ser implementada, porque referido diploma legal implicava, na realidade, isenção apenas parcial, já que os fabricantes ficavam obrigados a estornar o crédito de IPI incidente nos insumos empregados na fabricação dos veículos e, assim, alegavam não poder deixar de crescer a seus preços a quantia correspondente a essa perda. Caso não procedessem assim, não seria o Governo que estaria dispensando o IPI mas, sim, os fabricantes que estariam dispensando custos em favor dos adquirentes dos automóveis.

Por tal obstáculo, tornou-se necessária a aprovação da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, portanto quase seis (6) meses depois do referido decreto. Seu objetivo foi o de autorizar a utilização dos créditos pelos fabricantes, de modo que estes, assim, não teriam perda nenhuma com a isenção e já poderiam, conseqüentemente, vender os veículos sem acréscimo ao respectivo preço de tabela.

Todavia, a Lei nº 7.416, de 1985, manteve o mesmo prazo inicial do Decreto nº 91.367, que era até 25 de junho de 1985, não tendo cogitado de compensar os seis meses decorridos entre um ato e outro, durante os quais não houve possibilidade de utilização do favor fiscal, como explicado.

Acresce, ainda, que as aquisições de carro não se fazem em massa, de uma só vez, havendo filas e esperas que atualmente chegam a cerca de 60 dias ou dois meses.

Portanto, por todos esses fatos, é de toda justiça que se prorogue o prazo da Lei nº 7.416, de 1985, por mais oito (8) meses, como prevê o projeto ora em análise. Somente com tal providência é que os motoristas de táxi poderiam gozar, em toda a sua plenitude, isto é, por um (1) ano, o benefício concedido pelo decreto presidencial e confirmado pela citada lei.

A perda de receita envolvida é a mesma que já havia sido prevista ao ensejo do decreto presidencial, dadas as circunstâncias retrodescritas e ela foi julgada perfeitamente tolerável e compensada face aos benefícios sociais advindos da medida.

Não há, do ponto de vista financeiro-tributário, obstáculo à prorrogação da isenção.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

O Sr. Cesar Cals — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para discutir a matéria.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Autorizado pela Liderança do PDS, o meu Partido, eu gostaria de encaminhar favoravelmente o projeto, oriundo da Câmara, do nobre Deputado Jorge Leite, "que concede a dispensa do IPI para automóveis de passageiros, motoristas profissionais ou cooperativas que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público".

Só lamento que o projeto não tenha sido tão abrangente quanto o que apresentei no Senado, que a mesma isenção fosse concedida aos caminhões de carga, para camioneiros, para camioneiros autônomos, porque também são homens que vivem do seu transporte. O caminhão para esses camioneiros autônomos é um instrumento de trabalho, como o é o carro para o motorista de táxi. Também lamento que este projeto não autorize ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, fazer uma convenção com os Estados, para dispensar também do ICM. Assim, ter-se-ia completado a finalidade do projeto, que é possibilitar àqueles motoristas profissionais que usam o carro como instrumento de trabalho, com essas dispensas, uma condição melhor para a compra, a aquisição do seu carro, do seu instrumento de trabalho.

Em nome do meu Partido, encaminho favoravelmente este projeto, sem fazer essas emendas, para que o projeto realmente possa entrar em vigor como está. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 1986

(Nº 7.169/86, na Casa de origem)

Altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Pro-

Autos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade, bem como auto-escolas regularmente inscritas nos Departamentos de Trânsito locais e em plena atividade na data da vigência desta lei.”

II — O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação: a010

“Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de fevereiro de 1987.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 167/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 148/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de nº 148/86, de iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 001/86, datada de 13 do mês flúente, o Egrégio Conselho da Justiça Federal, por seu Presidente, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei criando cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias de Primeira Instância, e dá outras providências.

2. A iniciativa, estribada nos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, visa a estruturar as diversas Seções Judiciárias, mormente as Seções de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, responsáveis pela execução de cerca de 20% do total de processos distribuídos em todo o País.

3. Em sua justificativa, argumenta o Presidente do Colendo Tribunal Federal de Recursos que, de forma cada vez mais inequívoca, a Justiça vem sendo alvo de exacerbadas críticas, sobretudo, no tocante à morosidade na tramitação de processos, o que, além de prejudicar sensivelmente a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, não se coaduna com seus verdadeiros desígnios e deturpa sua tradicional imagem de serenidade e equilíbrio.

4. Aduz, ainda, a Justificativa que a necessidade de maior número de servidores é imediata, pois, a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação agravada pelo acúmulo dos feitos remanescentes.

No concernente aos aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e regimental, não vislumbro qualquer óbice capaz de impedir o normal trâmite da Proposição, sendo evidente e indiscutível o seu valor quanto

ao mérito, razões que me levam a defender sua aprovação por parte deste órgão técnico.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dando outras providências.

Justificando a iniciativa, esclarece o ilustre Presidente do Tribunal Federal de Recursos que a Justiça, em nosso País, vem sendo alvo de exacerbados críticos, mormente no que se refere à morosidade na tramitação de processos, o que, além de prejudicar sensivelmente a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, não se coaduna com seus verdadeiros desígnios e deturpa sua tradicional imagem de serenidade e equilíbrio.

Conforme demonstram os elementos fáticos, a melancólica situação em que se encontra a Justiça Federal exige mudanças de mentalidade e de estrutura, bem como se faz mister a modernização de seus serviços, consubstanciadas em medidas concretas, que talvez demandem certo tempo.

A Proposta, vazada em 4 artigos, estabelece a criação, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias de Primeira Instância, de 4 (quatro) cargos de Assessor, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a nível DAS-3, e, no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, de 482 cargos de Auxiliar-Judiciário, a nível SF-AJ-022; e 220 cargos de Atendente-Judiciário, a nível JF-AJ-023 — constantes do Anexo I e II da matéria.

Esclarece a proposição, ainda, que os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020 serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, sendo que para esses cargos só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Considerando que as despesas decorrentes da proposição, quando transformada em lei, serão atendidas à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em tela, encaminhada pela Presidência do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos do art. 56 e 115, II, da Constituição Federal, tem por objeto criar cargos nas Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, nas Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário (482 cargos), e de Atendente-Judiciário (220), bem como no quadro de Funções de Confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (4 cargos).

O Projeto sugere a criação desse número de cargos, tendo em vista o crescente aumento dos servidores na Justiça Federal de Primeira Instância, onde o número de ações atinge a 158.124, gerando uma carga média de 1.171 processos por Juiz, muito acima do teto legal que é de 300 feitos para cada um.

A consequência natural dessa situação é a morosidade na tramitação dos processos judiciais, que o projeto procura evitar, como bem esclarece a sua justificativa na seguinte passagem:

“Diante dessa realidade palpável, providência devem ser tomadas em caráter imediato, com a finalidade precípua de alterar a atual situação, colimando alcançar a maior eficácia nos serviços de prestação jurisdicional.

Assim, urge, em primeira etapa, efetuar-se a ampliação do quadro de servidores efetivos da Justiça Federal de Primeira Instância nas Categorias Funcionais de Auxiliar-Judiciário e Atendente-Judiciário, bem como no quadro de Funções de Confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), para o perfeito ajuste da quantidade e qualidade de pessoal, a fim de melhor adequar a estrutura basilar de apoio administrativo ao volume dos feitos.

A necessidade de maior número de servidores, como já se disse, é imediata, pois a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação ainda agravada pelo acúmulo dos feitos remanescentes, o que gera aumento sensível da carga de trabalho a cada integrante das serventias judiciárias e, em consequência, ritmo lento nos serviços prestados.”

No que concerne à matéria cuja competência é atribuída a este órgão técnico, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno do Senado, cabe registrar que o projeto deixa bem claro que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Outrossim, os níveis de vencimentos dos cargos criados estão vinculados aos padrões constantes de lei federal para as classes das respectivas categorias funcionais, como delui do artigo 2º do Projeto.

Assim sendo, resulta inquestionável a regularidade do Projeto, no seu aspecto jurídico-formal, a par de relevante interesse público e administrativo revelado.

Somos, pois, pela aprovação da proposição ora analisada.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa!) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, art. 322, do Regimento, depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno. (Pausa!)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 208, § 3º, da Constituição Federal, a matéria será incluída em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

E a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, de 1986

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020, de que trata o Anexo II desta Lei, serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de que cuida este artigo só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	ASSESSOR	JF-DAS-102,3

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-ACTIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF-AJ - 020		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
482	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JF-AJ-022
220	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JF-AJ-023

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 165/86, de autoria do nobre Senador Roberto Campos e de outros Srs. Senadores, de dedicação do tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 12 do corrente para homenagear o eminente Professor Eugênio Gudim.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BATISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente — Srs. Senadores: A magnífica Coleção Hipólito José da Costa, organizada pelo Comitê de Imprensa, Rádio e Televisão do Senado Federal, foi enriquecida com o recém publicado livro do jornalista João Pena, primorosamente composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — intitulado "De Caratinga à Grande Muralha".

São 320 páginas reunindo as anotações quotidianas de um repórter excepcionalmente qualificado pela sua cultura, invulgar talento, notável capacidade profissional e reconhecido valor pessoal, que logrou conquistar a estima, o respeito e a admiração de todos quantos têm o privilégio de conhecê-lo.

Depois de passar pelos Comitês de Imprensa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o jornalista João Pena se deslocou para o Palácio do Planalto, onde representa os principais jornais do País.

Conhecedor das realidades brasileiras, em virtude da cultura e da experiência que o transformaram num consagrado jornalista e escritor de méritos incontestáveis, João Pena foi, no Palácio do Planalto, um espectador privilegiado dos acontecimentos e mudanças que nos últimos 21 anos marcaram profundamente a vida do País.

João Pena observou e acompanhou, de perto, episódios transcendentais da história política contemporânea, desde 1964 até o advento da Nova República, registrando-os nas suas excelentes reportagens, com a sagacidade e o realismo de um historiador — sociólogo atento ao desenrolar dos acontecimentos.

"De Caratinga à Grande Muralha" tem, por isso mesmo, característica de um vasto e precioso documentário, onde se incluem as diversas viagens dos Presidentes da República ao exterior, que João Pena acompanhou, no desempenho de suas atribuições como repórter.

O livro de João Pena vale como um fascinante depoimento sobre os protagonistas da recente história política do Brasil, que se lê com real proveito, razões pelas quais felicito o seu ilustre autor e meu prezado amigo, nos limites preestabelecidos deste conciso pronunciamento.

Congratulo-me com o Comitê de Imprensa, Rádio e Televisão do Senado Federal, através dos infatigáveis e eficientes jornalistas que o integram, pela feliz iniciativa de patrocinar a edição de "Caratinga à Grande Muralha". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 446, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimentos de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

— 2 —

Discussão, em turno único, na Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 516, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos)

Ata da 110ª Sessão, em 24 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e João Lobo

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Mocyry Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Lencinas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 24, de 1986

(Nº 7.793/86, na Casa d origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;
II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;
III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor das doações;
II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento;

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou deduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinqüenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, no concernente a doações e patrocínio, consideram-se atividades culturais, sujeitas a regulamentação e critérios do Ministério da Cultura;

I — incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, e de trabalho, no Brasil ou no exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros, ou estrangeiros residentes no Brasil;

II — conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Brasil;

III — doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos, e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

IV — doar em espécie às mesmas entidades;

V — editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

VI — produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

VII — patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;

VIII — restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, lagos, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IX — restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

X — erigir monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem preservar a memória histórica e cultural do País, com prévia autorização do Ministério da Cultura;

XI — construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidade sem fins lucrativos;

XIII — fornecer recursos para o Fundo de Promoção Cultural do Ministério da Cultura, para fundações culturais, ou para instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XIV — incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XV — preservar o folclore e as tradições populares nacionais bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XVI — criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

XVII — distribuir gratuitamente ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos artísticos ou culturais;

XVIII — doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;

XIX — doar arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XX — fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, quando em missão de caráter cultural no País ou no exterior, assim reconhecida pelo Ministério da Cultura;

XXI — custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição ao público no País;

XXII — Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento

de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e documentos, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade e o valor do bem doado, cuja despesa correrá por conta do doador.

§ 3º Quando a perícia avaliar o bem doado por valor menor ao atribuído pelo doador, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

§ 4º Os donatários de bens ou valores, na forma prevista nesta lei, ficam isentos da incidência do imposto de renda sobre a receita não operacional obtida em razão da doação.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se investimentos a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — compra ou subscrições de ações nominativas preferenciais sem direito a voto, ou quotas de sociedades limitadas de empresas livres, ou editoriais que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus títulos de autores nacionais, devidamente cadastrados no Ministério da Cultura;

II — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participantes de sociedades que tenham por finalidade: produções cinematográficas, musicais, de artes cênicas, comercialização de produtos culturais e outras atividades empresariais de interesse cultural.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País e estejam, direta ou indiretamente, sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil.

§ 2º As ações ou quotas adquiridas nos termos desta lei ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem e implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 3º As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inextinguível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas ao capital social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, como benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, as atividades culturais mencionadas no art. 4º

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes recebidos e enviar comprovante de sua devida aplicação.

§ 1º Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais delegando-lhes as atividades mencionadas neste artigo, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou

investimentos, quantia superior a 2.000 (duas mil) OTN de cada contribuinte.

§ 2º As operações superiores a 2.000 (duas mil) OTN deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Fazenda pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao Contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecendo os limites fixados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurando o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 12. As doações, patrocínios e investimentos, de natureza cultural, mencionados nesta lei serão comunicados ao Conselho Federal de Cultura, para que este possa acompanhar e supervisionar as respectivas aplicações, podendo, em caso de desvios ou irregularidade, serem por ele suspensos.

§ 1º O Conselho Federal de Cultura, nas hipóteses deste artigo, será auxiliado, respectivamente, pelos Conselhos Estaduais de Cultura e pelos Conselhos de Incentivo Cultural, a serem instalados nos municípios, segundo resolução daquele.

§ 2º Os Conselhos de Incentivo Cultural serão compostos de membros designados pelo Conselho Federal de Cultura pelos Conselhos Estaduais de Cultura, pela municipalidade respectiva e por fundação com representatividade expressiva existente na localidade.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 14. Obter redução do imposto de renda, utilizando-se fraudulenta e de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores, que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 16. Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro de 1987, sendo aplicável às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 213, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Cultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico".

Brasília, 6 de junho de 1986. — José Sarney

E.M nº 044-A

Em 4 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Temos a subida honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que cria incentivos fiscais na área do Imposto de Renda para as aplicações via doações, patrocínios e investimentos em atividades de caráter cultural ou artístico.

O Anteprojeto visa proporcionar às pessoas físicas e jurídicas a oportunidade de destinarem recursos à área cultural do País, a título de incentivos do Imposto de Renda, e a exemplo do que ocorrem em diversos outros países.

Assim é que se propõe poderem as pessoas físicas e jurídicas, obedecidos limites estabelecidos na lei, abaterem da renda bruta, ou deduzirem como despesa operacional, respectivamente, o valor das doações (100%), dos patrocínios (80%) e dos investimentos (50%) destinados a fins de interesse cultural ou artístico.

Além disso, a pessoa jurídica poderá também, obedecidos limites fixados na lei, deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base até 100% do valor das doações; 80% do valor dos patrocínios; 50% do valor dos investimentos e até 50% do valor da publicidade inserida em periódicos, jornais e revistas de caráter cultural.

O Anteprojeto define, outrossim, o que se deve considerar como doação, patrocínio e investimentos, e quais são as atividades tidas como culturais para efeito de gozo dos incentivos. Também são estabelecidos os requisitos e as restrições em relação às aplicações a serem realizadas, visando assegurar o atingimento dos objetivos colimados.

Criando mecanismos que permitem o tratamento do investimento na área da cultura como uma questão de aplicação capitalista de recursos e não apenas como mero mecenato, o Anteprojeto procura adequar-se às condições reais da receita tributária da União, observados os aspectos pertinentes ao déficit do Tesouro.

Ressalte-se, finalmente, que o Anteprojeto consubstancia farta contribuição oriunda de diferentes entidades e pessoas ligadas ao setor cultural do País.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito.

— Dilson Funaro, Ministro da Fazenda — Celso Furtado, Ministro da Cultura — João Sayad, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 1986

(Nº 134/86, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987.

Art. 2º Nos limites do artigo anterior, o Presidente da República poderá realizar as viagens ao exterior que se fizerem necessárias ao interesse nacional.

Art. 3º É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe de Estado do Vaticano, Papa João Paulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de outros afastamentos para compromissos de natureza diplomática ou de política externa junto a países ou organismos internacionais, o Presidente da República necessitará de prévio consentimento das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 225, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

O dinamismo das relações internacionais e a multiplicidade dos interesses brasileiros no plano externo tem originado, com frequência crescente, oportunidades que aconselham viagens do Presidente da República ao exterior a fim de tratar de interesses nacionais que se manifestam revestidos de caráter de urgência, constituindo, com efeito, um fato marcante, nas modernas relações internacionais ou frequentes contatos do mais alto nível.

Desde o início do Governo, o impulso que tenho procurado imprimir à nossa diplomacia, aliado ao grande interesse pelo Brasil, que se renovou na comunidade internacional, tem aumentado as perspectivas positivas que se podem justificadamente esperar dos encontros no nível presidencial. Esses contatos que venho procurando distribuir ao longo do tempo, revestem-se de importância fundamental para a dinamização das nossas relações internacionais, sobretudo em momento em que se consolidam grandes transformações políticas e econômicas em nosso País.

Exemplo singular da relevância desses encontros é a oportunidade que agora acaba de se apresentar para encontrar-me, com Sua Santidade, o Papa João Paulo II.

Sua Santidade tem revelado, no longo de seu extraordinário pontificado, um interesse especial pelos assuntos brasileiros. Sua passagem pelo Brasil foi um acontecimento memorável e suas reflexões, profundas e atuais, sobre os grandes problemas contemporâneos e os temas da justiça social não foram esquecidos. O Papa João Paulo II tem sido, além do supremo líder religioso da comunidade católica, um inigualável inspirador moral para todos os povos. O encontro que o saudoso Presidente Tancredo Neves teve, em janeiro de 1985, com Sua Santidade, foi uma nova ocasião para confirmar-se o apreço do Papa pelo Brasil.

O profundo desvelo com que Sua Santidade acompanha nossa situação, fato de que tenho recebido frequentes e encorajadoras informações, tornam importante aprofundar, no mais alto nível, um amplo e generoso diálogo sobre temas de nosso interesse comum. Assim, através de canais diplomáticos, indiquei à Santa Sé meu desejo e minha disposição de ter um encontro com o Sumo Pontífice que já havia transmitido por esses mesmos canais seu interesse em receber-me. Num gesto de grande deferência e amizade, que muito me sensibilizou, o Papa João Paulo II modificou seus planos de retiro para guardar, em sua agenda, um dia reservado ao encontro, fixando-o para o dia 10 de julho próximo.

Na terminologia protocolar, a visita terá caráter de trabalho, o que possibilitará o exame dos assuntos que nos tocam de perto, reduzindo-se ao mínimo indispensável as formalidades cerimoniais.

À luz da contínua atenção e da intensa simpatia que o Papa demonstra pelo Brasil, penso ser de extrema importância expor-lhe, pessoalmente, minha avaliação sobre a situação brasileira após um ano e meio de grandes transformações políticas e econômicas ocorridas no País. Tanto a Constituinte, como horizonte político e o programa econômico, como realidade que se vem construindo a cada dia, torna-se mais transparente o quadro em cujo marco devem ser analisados os problemas mais prementes e os projetos de grande envergadura social que desafiam a sociedade e o Governo brasileiro.

Os princípios e propósitos, com que a diplomacia brasileira tradicionalmente defende o universo das relações internacionais, aprofundam meu desejo de também aprofundar, com Sua Santidade, a análise do tema da conciliação

no atribulado universo das relações internacionais contemporâneas. É no campo da conciliação, do desarmamento, da transformação da ordem internacional que transparece a necessidade de ampliar cada vez mais o importante diálogo entre o Governo brasileiro e o Vaticano.

A natureza e o alcance do diálogo que poderei manter com o Papa João Paulo II e com as demais autoridades vaticanas constituem, sem dúvida, uma iniciativa das mais significativas no quadro de uma diplomacia que se renova ao impulso da redemocratização do País e assim ganha coerência, credibilidade e responsabilidade.

Não obstante, reuniões de emergência sobre problemas graves, conferências de Chefes de Estado e posses presidenciais nem sempre são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos usuais de pedidos de autorização constitucional para afastamento do País, cuja prática remonta à época em que eram menos intensas e mais formais essas visitas e reuniões.

Tal realidade parece recomendar que o Presidente da República possa ter flexibilidade para poder ausentar-se do País, quando os superiores interesses assim o exijam. Isso tem levado à prática, em alguns países, de se conceder ao Presidente da República autorização para se afastar, dentro de período mais amplo com a finalidade de manter contatos internacionais.

É com vistas a essa visita concreta e a outras eventuais possibilidades análogas que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, pedido de autorização para ausentar-me do País no período que se estende até 31 de janeiro de 1987, data em que se encerra a presente Legislatura, com a finalidade de manter contatos internacionais com Chefes de Estado de outros países, assistir a reuniões e conferências de Chefes de Estado e participar de outras iniciativas que envolvam relevantes interesses nacionais. Em cada um desses casos que se verificarem no período mencionado, darei imediato conhecimento ao Congresso Nacional das razões que justificam minha decisão de ausentar-me, bem como dos interesses e resultados que possam reverter em benefício dos objetivos da política externa brasileira.

Brasília, 11 de junho de 1986. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e 111, inciso I, alínea g, do Regimento Interno será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 168, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 318 de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odaírc Soares — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Peço a palavra para dirigir um apelo, mais do que a esta Casa, aos eminentes Líderes de Bancada que aqui têm assento, inclusive ao Líder do meu Partido, ao Líder da Maioria.

Há algum tempo, Sr. Presidente, transitou pelo Congresso Nacional, aprovada na Câmara e no Senado, Mensagem da Presidência da República que criava novas Juntas de Conciliação e Julgamento em vários Estados, e entre eles o Estado do Paraná.

Sr. Presidente, por um lapso que não foi percebido nesta Casa nem na outra, e menos ainda no Executivo, autor da proposta, foi a matéria aprovada.

Reconheceu o congresso Nacional, reconheceu o Senado da República a necessidade imperiosa de aquela matéria vir a ser aprovada e se dar ao Paraná, em particular, condições de agir na Justiça do Trabalho de maneira mais rápida, mais ágil, prestando à justiça que deve ser prestada, com rapidez e agilidade.

Ocorre, Sr. Presidente, que esse lapso não percebido veio a ter consequências que invalidaram a iniciativa da matéria, porque se autorizou a criação das Juntas. Elas se encontram criadas, mas não se estabeleceu a estrutura funcional, não se estabeleceu a estrutura de cargos, para que pudessem efetivamente ganhar vida e efetivamente passarem a funcionar.

O Poder Executivo, o Ministério do Trabalho, de pronto reconheceu o lapso e de pronto remeteu ao Congresso Nacional matéria supletiva corrigindo o lapso, dando, portanto, condições de se prover o arcabouço funcional, o arcabouço de cargos, para que as Juntas possam ser instaladas e passem a funcionar.

A matéria, Sr. Presidente, foi aprovada na Câmara dos Deputados. E, aqui, o apelo que faço às Lideranças nesta Casa e, em particular, à Liderança do meu Partido e da Maioria: o Paraná não pode continuar prescindindo de prestar a Justiça do Trabalho na forma como deve, porque as Juntas criadas, quando vierem a ser instaladas, ainda assim não estarão dando, na medida certa, a quantidade de justiça que aquele Estado requer. As Juntas criadas, ainda assim, não atendem à demanda que aquele Estado hoje mostra à Nação inteira. Se com elas é pouco, se com elas não se chega a um ideal, sem elas pior ainda.

A Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, aprovou a matéria. E, quanto sei, resta apenas que a outra Casa do Congresso vote, em redação final, este assunto, para o Senado poder apreciar. Como a Câmara não colocou obstáculos de ordem de mérito, de ordem legal, de ordem constitucional, certamente também o Senado não o fará.

Acontece que o tempo se esgota, Sr. Presidente, acontece que estamos na véspera do recesso, acontece que, se o Senado não apreciar esta matéria agora, não teremos mais tempo. Vamos apenas ter oportunidade de apreciar este assunto lá por meados do mês de agosto. O Paraná será penalizado em mais 60 dias, 90 dias, com relação a este assunto.

Por isso, o apelo que faço às Lideranças, e gostaria de ver este apelo encampado, que os Srs. Líderes demandassem junto à Câmara dos Deputados, pedindo que abreviasse a apreciação desta redação final e que a matéria pudesse vir ao Senado.

É, Sr. Líder do PMDB, Sr. Líder da Frente Liberal, Srs. Líderes da Maioria, o apelo que faço, entregando essa necessidade do meu Estado, essa necessidade do Paraná, para que certamente as providências de V. Ex^{as} se façam sentir e o assunto possa ser apreciado em tempo hábil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Gostaria de indagar ao Senado Federal se estamos vivendo em uma República ou em uma "Reprivada". Na República a coisa é pública e na "Reprivada" a coisa é particular.

Durante 20 anos de regime dito autoritário, que não chega aos pés do atual regime de croupiers da política, nunca se fez com a Região Amazônica o que acaba de ser feito pelo chamado Governo da Nova República que, em verdade, é uma "reprivada" e que morreu com o saudoso Presidente Tancredo Neves.

O principal defeito dos governantes é o de não terem palavra, é o de empenharem a sua palavra e cometerem perjúrio, é o de faltarem com a fé jurada, é o de deixarem insuflar pela *punica fides*, pela fé púnica. E os cartaginezes sempre empenhavam aos romanos, e na qual os romanos não podiam jamais acreditar.

O Governo Federal, empolgado com um populismo que eu diria efêmero e insuflado por seus sócios, à frente o industrial Mathias Machiline, dono da SHARP, que dizem íntimo do Palácio do Planalto, articulou contra o meu Estado um golpe traiçoeiro e covarde, que nem mesmo os generais que usurparam o poder, acusados de tanta arbitrariedade, foram capazes de cometer ao longo de 21 anos.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses generais estão absolvidos perante a História, diante dessa brutalidade que o governo da "Reprivada", onde a coisa é particular, é sigilosa, é despalavrada, cometeu contra o meu Estado.

O Senado é uma embaixada dos Estados perante a União Federal e o principal dever do Senador é defender os interesses do seu próprio Estado. Reza assim a doutrina, reza assim a História, e o comportamento do Senado não tem sido outro senão o de clamar e o de reclamar pela segurança da Federação, cujo princípio fundamental é o de que todos os Estados são iguais perante a lei.

O princípio constitucional da isonomia é extensível à pessoa jurídica de Direito Público, que são os Estados. E este princípio isonômico, sem o qual não pode haver equidade, cujo antônimo é a iniquidade, foi pisoteado pelo Governo Federal em relação ao Estado do Amazonas. Cortaram-nos recursos essenciais, indispensáveis à sobrevivência do Estado do Amazonas com uma Unidade da Federação, e o fizeram de má-fé; percorreram o inter-criminoso até a consumação final do delito, com o objetivo exclusivo de favorecer e beneficiar os amigos do Senhor José Sarney, que podem ser os donos dos votos do Brasil, como supõem, mas não são os proprietários da consciência dos brasileiros e muito menos do Senado da República.

A minha atitude obstrucionista prosseguirá. Disponho de mais de 4 anos de mandato e sou candidato à Assembleia Nacional Constituinte. Ganhamos a eleição em Manaus para prefeito com 70% dos votos da minha cidade, que reúne 70% da votação do meu Estado, e dos 60 municípios do Amazonas contamos com 60 prefeitos. Vamos, assim, enfrentar no Amazonas, não um adversário, mas um inimigo declarado do meu Estado, que é o Senhor Presidente da República, que se deixou manietar pelo industrial Mathias Machiline, que arquitetou uma intervenção na Zona Franca de Manaus com o objetivo de proibir as importações de videocassetes dos Estados Unidos e do Mercado Comum Europeu, com vistas à Copa do Mundo. E, assim, essas importações foram proibidas, causando milhares de desempregos na Zona Franca de Manaus, a fim de que o Sr. Mathias Machiline pudesse abastecer o País com videocassetes das suas indústrias, que são vendidos em Manaus a preço duas vezes superior aos produtos importados, que servem de estímulo para a atividade comercial da capital do Amazonas.

Não bastasse, no dia 24 de abril deste ano, o interventor na SUFRAMA, Sr. Régis Monteiro, funcionário do Ministério do Interior, cortou a cota da importações da Zona Franca a importância de 103 milhões de dólares, que não significam nada para a União Federal, mas que para a Zona Franca de Manaus representam vinte por cento do orçamento de importações daquela autarquia.

Fica responsabilizado o Governo do Senhor Sarney por esse crime contra o meu Estado, onde passará a ser tratado como inimigo público número um.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Lamento não poder concedê-lo, Ex^a, porque o meu tempo é escasso.

Ocorre mais: o Ministro Marco Maciel entendeu-se a si próprio de imiscuir-se na política interna dos Estados, instaurando o regime da fuxicada, instaurando um regime da pigmeia e da rafaméia mais inqualificável que já houve nesta República.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Já tendo negado o aparte ao Senador Américo de Souza, o Regimento estabelece

que o aparte está negado, lamentavelmente, a qualquer um dos Colegas.

O Sr. Odacir Soares — Por isonomia.

O SR. FÁBIO LUCENA — É norma regimental. Enganam-se os supostos donos da República que ainda estamos vivendo sob o guante do regime autoritário. Enganam-se! Estamos vivendo sob o regime da lei. E é a lei quem haverá de prevalecer, porque nós, amazonenses, vamos bater à porta do Poder Judiciário para vindicar esse reparo indispensável que fraudadores oficiais, seguindo orientação escusa dos subterrâneos do Palácio do Planalto, onde pontifica o Sr. Mathias Machiline, inventaram que na Zona Franca de Manaus havia ocorrido uma fraude da ordem de 200 milhões de dólares, o que é uma mentira deslavada, conforme provado em Comissão de Inquérito Interministerial do Ministério da Fazenda, do Ministério do Interior e do Banco Central, cujo relatório está em meu poder. Desses 200 milhões de dólares, essa Comissão interministerial apurou apenas 15 milhões de dólares ao longo de 19 anos de existência da Zona Franca de Manaus, obra concebida, num momento de inspiração patriótica, pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, ao final do seu mandato, que, por sinal, nos tempos em que ingressei no MDB, como seu fundador em 1966, foi o meu mais ilustre e honrado adversário.

Não vou consentir, Sr. Presidente, que um Governo dito democrata e que tenha a desfaçatez de manter a duração do seu mandato com a mesma limitação de tempo que foi estipulada pelo chamado regime autoritário, que era de um autoritarismo nanico diante do poder pessoal que se quer implantar na República; não vou consentir, Sr. Presidente, que este Governo que no momento está pretendendo reinvestir em nosso País os juros da própria dívida externa, o que será uma desgraça sem precedente para a Nação, desgraça jamais planejada ou concebida pelos chamados regimes autoritários; não vou consentir, em silêncio, que este Governo pretenda ir ao Vaticano discutir um problema que é eminentemente brasileiro, que é a questão da Reforma Agrária, porque, em verdade, o Senhor José Sarney só está no Poder porque é um tráfuga...

O Sr. Américo de Souza — V. Ex^a não tem o direito de agredir o Presidente da República.

O SR. FÁBIO LUCENA — É um tráfuga que mudou de partido e abandonou seus companheiros de combate, seus companheiros de luta e foi galgado ao Poder pelo holocausto do grande Líder desta Nação, o saudoso Presidente Tancredo Neves.

Não será com o meu silêncio que o Senhor Presidente da República irá fazer fuxico no Vaticano contra os Bispos brasileiros que estão sendo convenientemente contestados em sua atividade pastoral, social e política, com inteligência, pelo eminente Ministro da Justiça, o Sr. Senador Paulo Brossard.

Este crime contra o meu Estado não ficará impune. Esta é uma batalha que eu perdi, mas a Inglaterra perdeu todas as batalhas e ganhou a guerra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra Sr. Presidente, para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, como Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos matérias muito importantes para votar esta noite, a começar pela viagem do Presidente José Sarney.

Esta Liderança se reserva o direito e o dever de, em futuro bastante próximo, talvez amanhã, fazer a defesa do Governo dos ataques do Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — E virão outros ataques, para conhecimento de V. Ex^a Esse não foi um ataque, foi um ensaio.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nós, em nome dos princípios básicos da convivência parlamentar, em nome das diretrizes e dos mandamentos do Regimento desta Casa, que convêm permanentemente sejam devidamente preservados e respeitados, ouvimos a manifestação do Sr. Senador Representante do Estado do Amazonas. No entanto, não vamos consentir nem vamos permanecer em silêncio, sem entrar no mérito das questões regionais, que aqui se assaquem contundentes manifestações caluniosas, infamantes e injuriosas à figura ilustre de um ex-integrante desta Casa, de um político de escol e, acima de tudo, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que merece o respeito de tantos quantos compõem este Colegiado, além do mais, merece o respeito, o apreço, a estima desta Nação, pela sua honorabilidade, pela sua austeridade, pela sua postura inatacável. Não vamos consentir em silêncio que aqui se faça, em nome do ódio, um festival de ignomínias e se assaquem agressões incompatíveis com os critérios básicos do próprio vocabulário parlamentar, para não dizer impropriedades flagrantes com relação aos fundamentos básicos da verdade, da veracidade, da certeza e da propriedade.

Quero, por isso, nesta hora, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, em nome dos ex-colegas do hoje Presidente José Sarney e também ilustre Chefe da Casa Civil, Senador da República, nosso Companheiro, nosso Colega, figura de escol, respeitado e respeitável, idôneo, correto, trabalhador e dedicado em favor da causa pública, sobre o qual jamais pesou e jamais se arglu qualquer eiva de suspeição, não posso deixar que aqui prevaleça pelo silêncio, em nome do interesse que temos neste momento de deliberar e de decidir, entendo eu como prioritários, questões fundamentais, de utilizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um espaço sumário, breve, objetivo, para rebater, para registrar, para deixar assentado nos Anais a posição clara, flagrante, absolutamente contundente, mas educada e cortês como convém, e que não tira a valentia nem a ousadia necessária de rebate, de rejeição e de repúdio às críticas infundadas, inexplicáveis e isensatas.

O Sr. Severo Gomes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, nobre Senador Severo Gomes.

O Sr. Severo Gomes — Quero apenas trazer o meu mais enfático apoio às suas palavras, quando vejo, com grande alegria, que V. Ex^a toma uma atitude correta, digna, restaurando a verdade e a dignidade dos procedimentos nesta Casa.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, nobre Senador Américo de Souza.

O Sr. Américo de Souza — Desejo também, Sr. Senador Carlos Chiarelli, associar-me a manifestação de V. Ex^a de repúdio ao que foi associado contra eminentes figuras do nosso País, como o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e Exm^o Sr. Ministro Marco Maciel. Parabéns, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Gostaria também de trazer a minha palavra de solidariedade ao Senhor Presidente da República e ao Ministro-Chefe da Casa Civil que, neste momento, foi agredido levanamente, a meu ver, irresponsavelmente, pelo eminente Senador Fábio Lucena. Registro este depoimento, pois não pude fazê-lo no curso do discurso do Senador Fábio Lucena, mas considero o discurso desse Senador leviano e irresponsável.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a, por certo, como Líder da Bancada, fala por toda a bancada, e parece-me, a esta altura, por todo o Senado Federal. Em realidade,

o sofrimento daquela Região, as dificuldades sentidas na própria carne pelo Senador Fábio Lucena, de certa forma, ressentido com as medidas que vêm de ser tomadas pelo Executivo, com relação à Zona Franca de Manaus. Mas S. Ex^a o Senador Fábio Lucena não ignora, porque mostrei a S. Ex^a, com fatos objetivos, as irregularidades, as anomalias que vêm ocorrendo na Zona Franca de Manaus, em prejuízo do todo nacional. Mostrei, por exemplo, a S. Ex^a o que se vinha fazendo em nome da Zona Franca, através de notas frias endereçadas a um único Estado que tomei como parâmetro, o Estado de São Paulo. No ano de 84, constatei 1 trilhão e 400 bilhões de notas frias, supostamente emitidas pela Zona Franca de Manaus, para acobertar, logicamente, mercadorias contrabandeadas por aquela ou por outra região ou outra fronteira do Brasil. Então, S. Ex^a, amargurado, ressentido pelas dificuldades de sua gente, perde a razão no momento em que desce, no calor do seu verbo inflamado, para acusações pessoais ao Senhor Presidente da República e a outras figuras, como é o caso do Ministro Marco Maciel até mesmo porque, é verdade, 20% das importações da Zona Franca são deveras um prejuízo grave para a autarquia, para a SUFRAMA, como de resto para o Estado e para a Região. Se levamos em conta que pior seria se o Governo se mantivesse ausente, isto é, não se fizesse presente para coibir os abusos que ali vinham sendo praticados, sem dúvida alguma, ai sim, o Governo estaria sendo conivente com trapações. De sorte que deploro a adjetivação do Senador Fábio Lucena, embora respeitando a sua mágoa e o seu ressentimento, porque só quem conhece e vive naquela Região sabe o quanto aquele povo é carente e precisa da assistência do todo nacional. Mas não vejo como deixar de solidarizar-me com V. Ex^a e com os colegas que o apartearam, e dizer ao nobre Senador Fábio Lucena que, realmente, assisti com pesar ao seu pronunciamento, visto que abandonou o bom senso e o equilíbrio, no momento em que partiu para ataques pessoais, queira Deus não totalmente infundados. Eram estas as minhas observações, e V. Ex^a desculpe-me por ter-me alongado tanto.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Pois não, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Congratulo-me com V. Ex^a pela posição que tomou, ponderada, tranquila, defendendo a imagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Não está em discussão a justiça ou a injustiça do corte de verbas, para uma região pobre como a região de Manaus. Todavia, não é possível extrapolar e agredir o próprio Presidente da República em função de uma medida administrativa que pode ser contestada e deve ser analisada, mas não justifica um julgamento que atinja a própria honorabilidade do Presidente. Solidarizo-me com V. Ex^a.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, agradecendo as manifestações dos ilustres Senadores que me apartearam, fica, pois, o registro reiterado de pesar e de lamentação pela intervenção antes feita, de crítica infundada, protagonizada pelo ilustre Senador Fábio Lucena, e a reiteração consciente e solidária com as manifestações, tão vigorosas, dos ilustres Senadores, de apreço, de respeito e de admiração pela ilustre figura do Senhor Presidente da República e do ilustre Chefe da Casa Civil. Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, (Muito bem!) Palmas)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 446, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

tração direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão final, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas Autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incineradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 516, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de Janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Em discussão a redação final.

O Sr. Luiz Cavalcante — Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para discutir.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para discutir. Sem revisão do orador — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como já leu V. Ex^a, Sr. Presidente, o Projeto do Senador Nelson Carneiro disciplina a aposentadoria especial dos jornalistas profissionais, para o fim de estabelecer que as mulheres exercentes dessa atividade possam aposentar-se após 25 anos de tempo de serviço.

Há poucos dias, tramitou nesta Casa também um projeto do Senador Nelson Carneiro, muito semelhante a este, permitindo a aposentadoria das mulheres taquígrafas também aos 25 anos. Agora, são as mulheres jornalistas. E por falar em jornalista, quero repetir: sou aluno da universidade da imprensa, já declarei várias vezes aqui, ando com os bolsos sempre cheios de recortes de jornais, como tenho agora aqui nas mãos, e os guardo e os coleciono. Sou, portanto, aluno dos jornalistas, jornalistas homens, jornalistas mulheres. Tenho, portanto intensa gratidão por todos eles.

Mas, Sr. Presidente, repetindo o argumento que usei há poucos dias também, quando da discussão do projeto do Senador Nelson Carneiro, anteriormente referido, quero lembrar que no último Censo do IBGE, o de 1980, a vida média da mulher brasileira estava em 63 anos, ao passo que a vida média do homem brasileiro — pseudo sexo forte — ficava apenas em 58 anos. Portanto elas as mulheres, felizmente, já vivem 5 anos mais do que nós. Não vejo, portanto, razão, Sr. Presidente, para essa diminuição de aposentadoria das mulheres, quer as taquígrafas, quer as jornalistas.

Na verdade, isto é uma verdadeira inversão biológica: reduzir o tempo das mulheres em relação ao dos homens. E repetindo o que disse anteriormente: mais uma vez este projeto é uma galanteria desse eterno jovem chamado Nelson Carneiro.

Voto contra, portanto. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Continua em discussão. (Pausa). Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1985, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão aposentados, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos, se do feminino.”

Art. 2º As despesas decorrentes na execução desta lei correrão a conta das fontes de recursos normais da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A presidência comunica aos Srs. Senadores o cancelamento da Sessão Conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986, lido no Expediente, que nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao presidente da República para ausentar-se do país, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito do nobre Senhor Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN) Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 225, de 11 de junho corrente, solicita que lhe seja concedida autorização, in generi, para ausentar-se do País, em qualquer data, dentro de período que se estenderá até 31 de janeiro de 1987.

No momento atual, o relacionamento entre os povos não vem se efetivando apenas com a manutenção de representações diplomáticas nos Estados soberanos.

Os entendimentos entre Chefes de Estados cada dia vêm-se tornando mais necessários, pois as trocas comerciais e o intercâmbio cultural exigem, por vezes, definições rápidas, com benefícios para todos os povos.

Daf as viagens frequentes dos mandatários das nações que vêem no diálogo constante a fonte de conciliação de interesses e de entendimentos que firmam as bases da convivência pacífica entre as nações.

O pedido de Sua Excelência, o Presidente da República tem fundamento nas disposições contidas nos arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição.

A excepcionalidade de uma concessão genérica é plenamente justificada no fato de estarmos em um ano em que não apenas se elegem os integrantes da Câmara dos Deputados, como dois terços da representação do Senado Federal, o que significa uma presença quase que diuturna dos postulantes em meio às suas bases eleitorais.

Disso decorrerá que os afastamentos presidenciais, na segunda fase da Sessão Legislativa, poderá encontrar dificuldades de quorum congressual.

É assente e tradicional, no Congresso, a aprovação de pedidos de afastamento do Chefe do Poder Executivo.

Por essa razão, não ocorrendo motivos relevantes que exijam a presença de Sua Excelência no País, somos pela aprovação do pedido, nos termos formulados pela Mensagem Presidencial nº 225, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA) Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumprindo o disposto nos arts. 44, item III, e 80 da Constituição Federal, enviou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional a Mensagem nº 255/86, através da qual solicita autorização para ausentar-se do País no período que se estende de 1º de julho de 1986 até 31 de janeiro de 1987, quando termina a atual Legislatura.

Trata-se de solicitação de uma concessão extraordinária, tendo em vista não apenas a viagem que Sua Excelência fará ao Estado do Vaticano, mas ainda outras eventuais possibilidades análogas, conforme esclarece a Mensagem alusiva.

A excepcionalidade do prazo solicitado seria ainda justificável, conforme esclarece a mesma Mensagem, pelas seguintes razões: “O dinamismo das relações internacionais e a multiplicidade dos interesses brasileiros no plano externo tem originado, com frequência crescente, oportunidades que aconselham viagens do Presidente da República ao exterior, a fim de tratar de interesses nacionais que se manifestam revestidos de caráter de urgência, constituindo, com efeito, um fato marcante nas modernas relações internacionais ou frequentes contatos do mais alto nível”. Nesse mesmo sentido, prossegue a exposição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, lembrando que nem sempre reuniões de emergência de Chefes de Estado, conferências e posses presidenciais são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos usuais de pedido de autorização constitucional para afastamento do País.

Fica, assim, desde logo, suficientemente motivada a excepcionalidade da solicitação, pois, em verdade, a vida internacional do Estado está a exigir cada vez mais expediência e fluidez em sua dinâmica. Daf a total procedência de tal pedido, pois trata-se de exigência da própria realidade, o que tem levado inúmeros países a concederem, através de seus mecanismos parlamentares, maior flexibilidade para que os Chefes de Estado possam ausentar-se em viagens ao exterior.

Quando à importância das viagens do Presidente da República ao exterior, chega a ser despidendo fazer considerações a respeito, tendo em vista a importância do Brasil na comunidade das nações, bem como o dinamismo de nossa diplomacia e, conforme acentua a Mensagem Presidencial, “...sobretudo no momento em que se consolidam grandes transformações políticas e econômicas em nosso País”.

No caso especial e expressamente contemplado, a viagem que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República fará em visita ao Chefe de Estado do Vaticano e a perspectiva, nos termos da Mensagem Presidencial de “um amplo e generoso diálogo sobre os temas de interesse comum”, temos um dos mais auspiciosos e alvissareiros momentos da nova perspectiva política brasileira. Certamente não se tratará de um colóquio retórico e meramente protocolar. O próprio caráter que se dá ao encontro, “viagem de trabalho”, o que reduz as formalidades cerimoniais em prol de um maior espaço para a discussão de assuntos temporais, bem demonstra a importância que se dá ao encontro. Não é sem propósito que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República afirma em sua Mensagem: “A natureza e o alcance do diálogo que poderei manter com o Papa João Paulo II e com as demais autoridades vaticanas constituem, sem dúvida, uma iniciativa das mais significativas no quadro de uma diplomacia que se renova ao impulso da redemocratização do País e assim ganha coerência, credibilidade e responsabilidade”.

Conseqüentemente, e na forma regimental, somos pela aprovação da matéria que ora apreciamos, nos termos do apêndice projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA (de plenário)
Oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986

(Substitutivo)
EMENDA Nº 1

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no período de 7 a 11 de julho próximo, em visita oficial ao Estado do Vaticano e República da Itália.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, para ausentar-se do País, no período de 7 a 11 de julho de 1986, em visita oficial ao Estado do Vaticano e República da Itália.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986. — Murilo Badaró, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para justificar a emenda, ao nobre Senador Murilo Badaró, autor da emenda.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) Para justificar. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do PDS designou o Senador Lenoir Vargas para discutir a matéria e fazer a justificação oral da emenda, que se justifica por si mesma. Não há necessidade de maiores explicações. Em verdade, o que a emenda substitutiva deseja, e eu não gostaria de antecipar as razões a serem aqui formuladas com o brilho habitual, pelo Senador Lenoir Vargas, é que a Constituição não permite que se conceda, sem limitações de prazo, as licenças solicitadas para viagem do Senhor Presidente da República.

Seria uma forma de o Senado destituir-se de um das suas mais nobres tarefas, que é de acompanhar o desenvolvimento da política externa brasileira.

Se essa permissão for dada de forma a não ser fixada no tempo, o Senado não tem como acompanhar o desenvolvimento da política externa do Brasil.

As razões, sumariamente, são estas, e o Senador Lenoir Vargas, na discussão da matéria, vai apresentá-las de forma mais substancial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Para discutir o Projeto, em nome da Liderança do PDS, concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) Como Líder para discutir e justificar a emenda. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos atentamente os pareceres emitidos por doutos relatores, coincidentemente todos eles integrantes da Bancada governista nesta Casa, favoráveis à concessão dessa licença estranha e esdrúxula que se pede ao Congresso Nacional, por parte do Senhor Presidente da República. É explícito na Constituição da República, no art. 44, III, que compete ao Congresso Nacional:

“autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País.”

A tradição republicana, desde que governos constitucionais têm dirigido a Nação brasileira, tem sido sempre o sentido de que, a cada missão, que sempre é precedida de anúncios, de explicações, de justificações que nos levam no rumo do interesse nacional, que a cada uma dessas viagens o Chefe do Poder Executivo, com a solenidade que a Constituição estabelece, solicite ao Poder Legis-

lativo a competente autorização: E é da competência desta Poder Legislativo discutir, apreciar, examinar as razões e os motivos que informam o pedido do Presidente da República para realizar a sua viagem ao exterior.

É por isso que a tradição republicana, e é por isso que a Constituição estabelece, e os intérpretes de todas as constituições assim admitiram, que, de vez a vez, de cada oportunidade, é necessário que o Presidente da República justifique e solicite o seu pedido de licença para viagem ao exterior, porque, Sr. Presidente, se admitirmos esse cheque em branco que se pretende, pelo período de julho a 31 de janeiro, teremos que admitir também, Sr. Presidente, que o Presidente da República poderia, no primeiro dia do seu mandato, enviar à Casa uma solicitação para viagem ao exterior durante os 4 ou 6 anos de sua Magistratura.

Não há como evitar a interpretação do que se deseja neste momento, é que se conceda ao Presidente da República um cheque em branco para viajar quando bem entender, dentro do período estabelecido, que se aproxima de 6 meses.

Ainda mais, Sr. Presidente, uma das justificativas que se lança, para que se conceda a licença, é que as Casas Legislativas não estão em condições de cumprir o seu dever, de examinar ou não os pedidos de licença do Poder Executivo. Alega-se que não haverá **quorum** na Câmara dos Deputados, que não haverá **quorum** no Senado da República. Enfim, alega-se que o Poder Legislativo demitiu-se da sua competência e, por isso, precisa dar um cheque em branco ao Presidente da República para realizar as viagens que entenda, durante um período tão extenso como esse.

O que se pretende, Sr. Presidente, nesta época em que se fala tanto em transparência de administração, é obscurecer um período em que o Presidente da República poderá viajar para onde bem entender.

Não me parece seja possível e seja constitucional essa delegação que se pretende dar às Mesas da Câmara e do Senado da República, porque a competência estabelecida na Constituição é para o Congresso Nacional. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União e, especialmente, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País. Não cabe ao Congresso Nacional delegar estes poderes às Mesas das Casas Legislativas.

Sr. Presidente, é tão evidente que só ao Congresso Nacional cabe conceder a licença ao Presidente da República para realizar determinada viagem, determinada missão, que, como disse, sempre é precedida de amplo noticiário, é precedida de discussão, é precedida de informações para o Poder Legislativo, a fim de que ele possa conceder ou não a licença estabelecida no texto constitucional. E é tão séria Sr. Presidente, essa atribuição do Congresso Nacional que este, depois de concedê-la não pode mais revogar a concessão. Aente para isso, Sr. Presidente: o Congresso Nacional, depois de conceder a autorização ao Presidente da República, não lhe pode mais retirar esse poder.

E, assim, estamos a conceder, durante um largo período, autorização para várias viagens do Presidente da República, sem que o Congresso tenha, como é da sua competência, o direito de examiná-las.

Ainda, Sr. Presidente, é conhecido da imprensa brasileira e de todos aqueles que a lêem que o Presidente da República, além de ir à cidade do Vaticano, ao Estado do Vaticano, pretende também avistar-se com autoridades da República da Itália. No entanto, neste projeto, nesta autorização, se diz expressamente:

"Art. 3º — É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe do Estado do Vaticano, Papa João Paulo II."

Não se menciona nenhuma autoridade da República italiana a que se diz, ao que se informa, ao que se sabe, também é intenção do Presidente da República visitar nessa viagem que, expressamente, se define neste projeto.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do PDS entendeu que era do seu dever, na defesa de uma prerrogativa do Congresso Nacional, apresentar uma emenda substitutiva, uma emenda em que se concede a autorização ao Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, para se ausentar do País no período de 7 a 11 de julho de 1986, em visita oficial ao Estado do Vaticano e à República da Itália.

Com isso, a Bancada do PDS está a dizer às representações diplomáticas que estão em Brasília que o PDS não é contrário à visita do Presidente da República ao Estado do Vaticano e à República da Itália, mas que da sua competência, neste momento, não abre mão de, pelo menos, Sr. Presidente, atropelado que seja pela maioria parlamentar, a sua palavra ficar registrada nos Anais desta Casa, de que não foi de sua parte que se rompeu a tradição, que se quebrou a tradição existente na República, de que, cada vez e para cada viagem, o Presidente da República necessita de uma autorização do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, designado pelo PMDB para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR; SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-MENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Continua em discussão.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para discutir a matéria, em nome do PFL.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Para discutir a matéria. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Data venia dos doutos ensinamentos dos eminentes Senadores que me precederam, eu desejava discordar quanto às alegações de inconstitucionalidade do presente projeto de decreto legislativo.

O muito que eu poderia admitir, Sr. Presidente, sob este aspecto, seria a desnecessidade do parágrafo único do art. 3º. Não vejo conflito algum entre o parágrafo único do art. 3º do presente projeto de decreto legislativo e a Constituição Federal. Por outro lado, no art. 1º também não vejo nenhum conflito de natureza constitucional, na medida em que o presente projeto está na forma dos arts. 44 e 80 da Constituição.

No mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo que o fato de o Senhor Presidente da República ser autorizado pelo Poder Legislativo brasileiro para se ausentar do País no período compreendido no art. 1º considerando-se, como foi alegado, como foi alegado, salvo engano, pelo eminente Senador Octavio Cardoso, no momento em que o eminente Deputado Ulysses Guimarães retorna ao País e no momento em que a Chefia do Governo poderá ser exercida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, eu, ao contrário de S. Ex^a, considero este um fato que atesta a normalidade democrática do País. No momento em que a sucessão se efetiva e ocorre de forma pacífica e ordeira na forma da Constituição, ao contrário dos entendimentos aqui manifestados, me parece que a democracia brasileira está se exercitando plenamente, sem nenhuma possibilidade de violência.

O Sr. Octavio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Octavio Cardoso — Concordo com V. Ex^a quanto à normalidade institucional. É um bom sinal para o País, quando o Presidente da Câmara não podendo assumir nem o Presidente do Senado podendo fazê-lo, que o faça o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Estamos de acordo com V. Ex^a. Agora, o Senado, o Poder Legislativo não deve abrir mão de uma prerrogativa sua de, examinando o momento político nacional — que pode mudar de hoje, 24 de junho, da situação de agosto, da situação de setembro, de outubro, de novembro, de dezembro e de janeiro do ano que vem —, o Poder Legislativo não deve abrir mão desta sua prerrogativa de examinar a conveniência e o Presidente da República afastar-se sem que assumam os seus dois sucessores imediatos, e assumam o seu terceiro sucessor. É um exame que nos compete fazer. Gostaria também de dizer a V. Ex^a que, mesmo nos momentos de grande tensão política deste País, nos Governos de Médici e de Geisel, a Oposição de então, e a Situação de hoje, não negou licença ao Presidente da República para afastar-se do País. Nós também não desejamos fazê-lo. Agora, não nos queremos exonear, não queremos nos despir da nossa prerrogativa política de examinar, em cada circunstância, a conveniência ou não de autorizar viagens do Presidente da República.

gativa política de examinar, em cada circunstância, a conveniência ou não de autorizar viagens do Presidente da República.

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex^a colocou muito bem, quando falou em conveniência, e aliás, esta é uma atribuição do Congresso, particularmente do Senado. Não podemos afastar a análise dessa conveniência. Realmente isso é pacífico. O de que discordamos não é disso. Discordamos é quando se levanta que o projeto de decreto é inconstitucional. Isto é outra coisa.

O Sr. Murilo Badaró — É o parágrafo.

O SR. ODACIR SOARES — Não. É o parágrafo. Refiro-me ao parágrafo único, do art. 3º. Antes de se discutir a conveniência, que é atribuição desta Casa — e em nenhum momento destituímos ou levantamos a hipótese de uma destituição dessa análise —, e o fato de se considerar o parágrafo único do art. 3º como inconstitucional, há uma distância muito grande. Fico muito feliz quando registro, inclusive, que ninguém, nenhum dos Srs. Senadores levantou a hipótese da desnecessidade da viagem do Presidente. Todos estamos de acordo que é importante para o País, é importante para o Brasil e para as relações internacionais. Neste momento em que o País procura ajustar-se socialmente às aspirações de seu povo, parece que todos estamos de acordo que a viagem do Presidente é importante, porque Sua Excelência inclusive não faz segredo de que vai viajar para se avistar-se com o Sumo Pontífice e discutir questões que estão na ordem interna do País, mas que estão também na ordem internacional. Então, me parece que estamos de acordo em que: primeiro, o nosso papel é discutir efetivamente a conveniência de se analisar o projeto de decreto legislativo. Por outro lado, fica patente e claro que não há nenhuma civa de inconstitucionalidade no projeto. O máximo que se poderia dizer e alegar é que o parágrafo único do art. 3º é desnecessário, e aí concordaria, porque em nenhum momento ele conflita com a Constituição Federal. Relativamente à autorização com esse prazo amplo, que iria de 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, também não vejo, em nenhum momento, o Congresso Nacional destituindo-se de suas prerrogativas, porque a matéria está sendo julgada por nós. Nós é que vamos aprová-la ou não, como fez a Câmara dos Deputados. Em nenhum momento quis o Poder Executivo, o Presidente da República destituir o Poder Legislativo dessa atribuição. Tanto isso é verdade que o projeto está tramitando normalmente nas duas Casas do Poder Legislativo.

Eram estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que desejava fazer em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, apelando a esta Casa no sentido de que possamos, hoje ainda, vencer essa etapa, que me parece muito simples. Estamos fazendo um cavalo de batalha em torno de matéria, a meu ver simples, clara, objetiva, na forma como foi posta na Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Para discutir a matéria em nome do PSB, concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Para discutir a matéria. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: inicialmente, analisando o decreto legislativo, daria zero a quem o redigiu, porque vemos, na realidade, o art. 3º se conflita com o art. 1º. Não haveria nem necessidade da inclusão do art. 3º, e o parágrafo único, então, nem se fala.

Não sou, em absoluto, contra a viagem do Presidente, deixo bem claro, mas concordo, todos os Srs. Senadores sabem, que existe uma verdadeira orquestração contra as duas Casas do Congresso, há uma orquestração provavelmente visando o processo eleitoral de novembro, tentando minimizar a atuação das duas Casas; e, a partir do momento em que é consentida a autorização ao Senhor Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho e 31 de janeiro de 1987, a impressão que ficará é de que as duas Casas do Congresso, aprovando este projeto, estarão reconhecendo que não mais se reunirão até o final do ano em curso.

Este é um aspecto que deve ser analisado, e que será explorado, não tenho dúvida, pela imprensa. Estamos

reconhecendo que não teremos mais condições de nos reunir, o Senado e a Câmara, até o final do ano em curso, tanto que estamos dando uma autorização até 31 de janeiro de 1987, quando tomarão posse os novos eleitos na eleição de 15 de novembro.

Este é um aspecto que, na realidade, me preocupa. É um aspecto que me preocupa, não no sentido de não conceder a licença a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, mas preocupa-me, sim, porque não tenho dúvidas de que, amanhã, será enfocado esse aspecto. Foi dado um cheque em branco, porque, se Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, desejar fazer novas viagens, não terão condições, o Senado e a Câmara, de autorizá-lo. Tanto que o parágrafo único do art. 3º delega poderes à Mesa, para que esta possa, então, tomar essa disposição.

Sr. Presidente, honestamente, se estamos concedendo, no art. 1º, a licença até 31 de janeiro, o art. 3º autoriza, expressamente, a visita ao Chefe de Estado do Vaticano. Qual a necessidade do art. 3º, se estamos no art. 1º concedendo a licença até 31 de janeiro?

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Agora eu estava lendo melhor, porque este projeto será em regime de urgência. Se V. Exª ler bem o art. 1º, ele está dizendo que o Presidente da República vai ficar 6 meses ausente do País. Isso está escrito no art. 1º do projeto.

O SR. JAMIL HADDAD — Eu já disse, nobre Senador Lenoir Vargas, que daria zero em redação a quem redigiu esse decreto legislativo. Zero, porque tenho visto matérias complexas em termos de redação, mas igual a esta não vi nenhuma até o presente ano, aqui, no Senado.

Sr. Presidente, deixo bem claro que não sou contra a viagem do Senhor Presidente da República.

A Casa não tem o intuito de prejudicá-lo, ou de fazer uma oposição, ou evitar que Sua Excelência vá ao encontro do Sumo Pontífice. Mas acho que devemos ficar dentro da Constituição. Por isso, concordo com a colocação dos nobres Senadores do PDS que levantaram este argumento.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Eu queria chamar a atenção de que os próprios Representantes do PDS alegam que, se fosse tirado o parágrafo único, o projeto de lei seria constitucional. Então, o que acontece é que sem o parágrafo único estava sendo concedida a possibilidade de o Presidente ausentar-se em qualquer período, desde 1º de julho até 31 de janeiro, o Congresso foi consultado e concedeu essa autorização. Ora, o parágrafo único restringe um pouco ou restringe essa própria autorização, atribuindo à Mesa a concessão de outras autorizações. Mas está restringindo o que já foi concedido. Então, o art. 3º é redundante. O outro é uma rejeição de uma concessão que, sendo aprovado pelo Congresso, é inteiramente constitucional. Portanto, o fato de uma lei ser redundante não a invalida como lei. Na realidade, estamos autorizando o Presidente a ausentar-se em qualquer época, entre 1º de julho e 31 de janeiro. Neste período, Sua Excelência pode ausentar-se. É uma prerrogativa do Congresso. Aprovado isso, estamos dentro da Constituição e satisfazendo as exigências legais para que o Presidente se ausente. O resto é redundante, vamos dizer, é um defeito de redação, mas não invalida a lei. Por isso é que sou pela aprovação.

O SR. JAMIL HADDAD — Vemos ainda que Sua Excelência, o Presidente José Sarney, na justificação, fala da necessidade do encontro com Sua Santidade, o Papa João Paulo II, mas na sua argumentação posterior encontramos o seguinte:

“Não obstante, reuniões de emergência sobre problemas graves, conferências de Chefes de Estado e posses presidenciais nem sempre são previsíveis com a antecedência requerida pelos processos

usuais de pedidos de autorização constitucional para afastamento do País, cuja prática remonta à época em que eram menos intensas e mais formais essas visitas e reuniões.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Lenoir Vargas — Estava lendo melhor a proposição e verifiquei outra incongruência no projeto. É que o art. 1º concede autorização até 31 de janeiro, e o parágrafo único do art. 3º diz “para outros afastamentos”, isto é, outros além de 1987... Ai são só as Mesas da Câmara e do Senado.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Lenoir Vargas, por isso que estou dando zero a quem redigiu esse decreto legislativo. A visão atual é de que há necessidade de um cheque em branco, devido à possibilidade de reuniões de emergência sobre problemas graves, e Sua Excelência já estaria autorizado.

Sr. Presidente, alerta para este fato: será jogado, junto à opinião pública, o fato de que o Congresso não terá mais condições de votar matéria alguma até o final do ano legislativo, prova é que autorizou o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 1º de julho e 31 de janeiro de 87, quando se dará a posse dos novos Deputados e novos Senadores eleitos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará como Líder do PDS.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vejam V. Exªs a pressa da Aliança Democrática... Imaginem V. Exªs se não fosse democrática, fosse só Aliança...

Sr. Presidente, o assunto já está sobejamente discutido, mas ocorre que o Senado — temos insistido nisto nas últimas reuniões — se transformou em uma Casa homologadora. E isso feriu tanto os bríos gaúchos do Senador Carlos Chiarelli que S. Exª hoje dá uma longa entrevista a todos os jornais do Brasil dizendo que o Senado não pode continuar sendo uma Câmara meramente homologadora. Não é verdade, Senador?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não aceito provocações.

O SR. MURILO BADARÓ — Todos os jornais do Brasil, hoje, publicam a declaração do Senador Carlos Chiarelli.

O Senador Nelson Carneiro já verificou que o texto do parágrafo único agride a consciência jurídica da Casa e violenta a Constituição. S. Exª, com a sua sensibilidade, imediatamente detectou, porque está arranhando os ouvidos, o texto do parágrafo único. Até não quero chegar ao ponto em que chegou o Senador Jamil Haddad, que dá nota zero ao redator do projeto que veio da Câmara, porque realmente é uma obra-prima de ineficiência legislativa o projeto elaborado na redação final da Câmara dos Deputados.

O Senado está tangido por uma circunstância que nada tem a ver com os nossos trabalhos e com as nossas prerrogativas.

A nobre Liderança da Maioria, diz “não podemos emendar o projeto, senão ele volta para a Câmara”.

Ora, a função do Senado é exatamente rever os projetos que vêm da Câmara. Então, o Senado tem de cumprir o seu dever.

Agora, com a nossa responsabilidade, Sr. Presidente, não deixamos passar como está redigido. Daí termos feito um substitutivo, com o qual esperamos que a douta Maioria concorde. Se a douta Maioria pretender deixar de ser douta em matéria constitucional e aprovar uma aberração desta, então que se faça o destaque objeto da emenda do Senador Octávio Cardoso. Destacamos o texto, corrigimos os erros de redação, que são muitos, e o projeto volta para a Câmara. A Câmara está reunida e, amanhã, vota a licença do Senhor Presidente da República.

É bom deixar bem claro — e já foi dito por vários Srs. Senadores — que o nosso propósito não é negar licença ao Presidente da República, pois isso não está de acordo

com a tradição do Senado. O que queremos deixar caracterizado é que, de abuso em abuso, de concessão em concessão, o Senado vai-se transformando numa Casa sem importância. E agora não há mais limitação, Sr. Presidente. Se esta matéria tem urgência determinada pelo texto regimental, não haverá mais limitação para nenhum projeto. Projeto importante ou não importante estará submetido a esse tipo de pressão que se abate sobre o Senado: votar sem emendas, porque a Câmara não tem quorum para se reunir.

Sr. Presidente, o grave disto tudo é que na última semana o Congresso foi contemplado com severíssimas e injustas críticas da imprensa — dessas críticas, não escapou o Senado.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exª me permite?

O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Exª

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exª diz muito bem dessa desimportância a que está levando o Senado. Tivemos, recentemente, um exemplo muito característico: um cidadão brasileiro, convocado para ser Senador da República, preferiu continuar funcionário de um banco estrangeiro.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, é tão expressivo o aparte do Senador Lenoir Vargas, que dispensa maiores comentários.

O Senado não pode continuar assim, Sr. Presidente. A Maioria tem que compreender que não pode ser conveniente com isto. O papel da Maioria é apoiar o Governo, mas não pode apoiar o Governo contra o Senado, a não ser que se chegue ao que desejam muitos: acabar-se com o sistema bicameral no País. Desde o ano passado o Senado não faz outra coisa senão homologar os projetos que vêm da Câmara, sem examiná-los, sem debruçar-se sobre eles com a atenção necessária. A Maioria não discute, vota — é o velho refrão.

O Senado, Sr. Presidente, não merece isto.

Está aqui identificada uma brutal, uma flagrante inconstitucionalidade, Sr. Presidente. Se isso estivesse ainda submetido àquela área de sombra em que pode haver uma exegese mais ou menos rígida no sentido da interpretação do texto constitucional, mas não... Aqui se trata de uma flagrante inconstitucionalidade.

Ora, o Senado vota a licença do Presidente da República para se ausentar — e aí interpreto até que podemos dar a Sua Excelência uma licença mais ampla, como hoje acontece em muitos países avançados do Mundo —, mas deixar passar uma matéria desta, que me perdoem os juristas da Casa, em especial o Senador Nelson Carneiro, que pretende corrigir um erro do projeto do decreto legislativo com outro projeto de resolução no dia posterior, no dia seguinte, não é assim que se trabalha em matéria de legislação. O Senado não pode. Se o fizer, fallo-á com o nosso protesto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Encerrada a discussão, a matéria deverá ser instruída pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tendo em vista a necessidade de se apreciar a matéria conforme foi aprovada na Câmara dos Deputados, e elvando em conta a exiguidade do tempo, consideramos a emenda de autoria do nobre Senador Murilo Badaró constitucional e jurídica, mas inoportuna, quanto ao mérito.

Em assim sendo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela rejeição.

É a parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a emenda de Plenário.

O SR. ALOYÍSIO CHAVES PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são contrários à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua votação.

O Sr. Octavio Cardoso — Gostaria de discutir a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Já foi encerrada a discussão da matéria e da emenda.

O Sr. Octavio Cardoso — Então, para encaminhar a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Na oportunidade, concederei a palavra a V. Ex.^a

O Sr. Octavio Cardoso — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 169, de 1986

Sr. Presidente,
Requero destaque, para rejeição, do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86. Sala das Sessões, em 24 de junho de 1986. — **Octavio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O destaque requerido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, ressalvado o destaque requerido.

O Sr. Octavio Cardoso — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se o ilustre Presidente da República não houvesse sido um dos membros mais ilustres desta Casa, talvez tivéssemos — os seus ex-Companheiros de Bancada e os seus amigos — algum tipo de constrangimento no encaminhamento desta matéria, porque poderia parecer a alguém que o Senado estivesse tentando negar licença ao Presidente da República para afastar-se do País.

Disto não se trata, Sr. Presidente. O de que se cogita aqui é que o Senado cumpra com a sua função revisora e, mais do que isto, que o Senado cumpra com o seu dever de zelar pela Constituição Federal.

O art. 1º autoriza não só o Presidente a afastar-se agora para ir à Itália, a Roma, senão que o autoriza a afastar-se quantas vezes entender, ir para onde entender, no período de 1º de julho a 31 de janeiro de 1987, véspera de posse da Assembléia Nacional Constituinte.

Portanto, temos o dever não só de zelar pela pureza do texto constitucional, senão, também, Sr. Presidente, de examinarmos a conveniência ou não de darmos uma autorização tão ampla quanto esta.

Se não bastasse este argumento, no parágrafo único do art. 3º, que se pretende suprimir, com pedido de destaque para a rejeição, recém lido pela Secretaria da Mesa, o que se constata é o seguinte: o art. 1º está dando autorização para o Presidente da República viajar agora. Quanto às outras autoridades — não esta — para afastamento, serão decididas pelas Mesas da Câmara e do Senado.

Será que o Senado pode dar esse tipo de delegação para a Mesa da Câmara dos Deputados? Será que podemos, em face do momento político que atravessamos, com a modificação que se operou na economia do País, na antevéspera de uma eleição para a Assembléia Nacional Constituinte, na iminência — que já sabemos — de o Presidente da Câmara não assumir a Presidência da República, e também da circunstância de não desejar fazê-lo o Presidente do Senado, será que podemos deixar de considerar essas coisas no tempo devido, no mês de agosto, no mês de setembro, na antevéspera da eleição?! Será que este Senado não poderá amanhã querer discu-

ir a conveniência de o Presidente da República não se afastar do País?! Será que, com um dispositivo desses, o Presidente João Goulart não estaria autorizado a ir ao Uruguai, e o Presidente do Senado Auro de Moura Andrade não poderia ter decretado a vacância, porque o Presidente estaria autorizado a estar fora do País?!

Ora Sr. Presidente! Mas essa discussão está sendo zelosa demais? Não, a política é assim! O sábio Magalhães Pinto não comparava a política com a nuvem que uma hora está num lugar e outra hora está em outro, para num terceiro momento esvanecer-se? E como diria Martin Fierro: Magalhães Pinto é más sabio por viejo que por diablo.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do PDS entende que o Senado não pode abrir mão da sua prerrogativa de examinar caso a caso, e nas circunstâncias em que se impõem o afastamento do Presidente da República. Este Senado não ouvia por acaso, atento, o nobre Senador Paulo Brossard a cobrar dos Presidentes da República o motivo dos seus afastamentos, e circunstanciados relatórios quando voltassem ao País? O nobre Senador Itamar Franco não tem projeto nesta Casa exigindo uma série de requisitos para que o Presidente se afaste ou que os cumpra quando ao País retorne?

A troco de que, Sr. Presidente, este Senado, que sempre foi tão lhano, tão compreensivo de seus deveres e das obrigações do Presidente da República, este Senado que nunca negou aos Presidentes autorização para afastarem-se, por que assinaria agora, em branco, as autorizações futuras para as viagens do Senhor Presidente da República?

A nossa Bancada entende, Sr. Presidente, que não deve demitir-se do seu dever, mas deve pugnar pelo respeito da Constituição Federal e, especialmente, examinar a conveniência política da concessão de cada autorização de afastamento do Chefe do Governo do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, ressalvado o destaque requerido.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo pela ordem, a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, para efeito de ordenar a votação, a emenda substitutiva não tem preferência?

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Somente se a emenda tivesse parecer favorável de todas as Comissões teria preferência.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para uma questão de ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para uma questão de ordem baseada no art. 327, IX. Lei:

IX — considerar-se-á como requerida verificação qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de quorum, ressalvado o disposto no art. 180, § 3º

o que não é o caso. V. Ex.^a tenha, portanto, requerida a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o projeto, ressalvado o destaque requerido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço conste que aprovei com restrições.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, declaração de voto só pode ser feita depois que V. Ex.^a anunciar o resultado. É o que manda o Regimento no seu art. 327, IX.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Ex.^a tem razão. Com amparo no Item IX do art. 327, vai ser procedida a verificação.

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sr. Presidente, vamos votar. "não" ao projeto, porque apresentamos uma emenda substitutiva. Vamos votar "sim", concedendo a licença ao Presidente da República, nos termos da emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim, com restrição.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim, com restrição.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Álvaro Dias
Américo de Souza
Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
Jorge Kalume
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante

Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Odacir Soares
Roberto Campos
Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Fábio Lucena
Maurício Leite
Murilo Badaró
Virgílio Távora

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

A emenda fica prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o requerimento de destaque, para rejeição do parágrafo único do art. 3º do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 588, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, e estabelece providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 588, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1986 (nº 134/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1986

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

Art. 2º Nos limites do artigo anterior, o Presidente da República poderá realizar as viagens ao exterior que se fizerem necessárias ao interesse nacional.

Art. 3º É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe de Estado do Vaticano, Papa João Paulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de outros afastamentos para compromissos de natureza diplomática ou de política externa junto a países ou organismos internacionais, o Presidente da República necessitará de prévio consentimento das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Será feita a verificação, solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Atevir Leal
Américo de Souza
Benedito Canelas
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad

João Calmon
Jorge Kalume
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octavio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octavio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 30 Senadores; e NÃO, 1.

Não houve abstenção.

Não houve quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campanhas.

(Suspensa às 21 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 21 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de quorum a Presidência deixa de proceder nova votação, em consequência, fica prejudicado o requerimento nº 168, de 1986, lido no Expediente.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre Microempresa, isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 533 a 535, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— do Distrito Federal e de Finanças, favoráveis.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobrança de multa pelas Concessionárias de Serviço Público, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (nº 2.219/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 412 a 414, de 1985, das Comissões:

— de Educação e Cultura;

— de Agricultura; e

— de Municípios.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Gover-

no da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 501 e 502, de 1986, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 40 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 19-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de expressar um ponto de vista contrário à aprovação do presente projeto. Ele trata da permissão de sindicalização de funcionários públicos e isso encerra, na realidade, uma questão assaz controvertida e assaz importante. O projeto em causa elidirá uma distinção, que me parece fundamental, entre o empregado segundo a CLT e o estatutário.

No caso de empregados estatutários há um certo número de vantagens específicas e uma certa caracterização de emprego que justificam a não sindicalização. O empregado ordinário pela CLT enfrenta, normalmente, as incertezas de mercado; seu patrão pertence à esfera privada. No caso dos estatutários, o patrão é o próprio Governo, ou seja, o responsável pelo Poder Público e, normalmente, o estatutário se beneficia de um certo grau de estabilidade de emprego. Em troca dessa estabilidade — que, às vezes, não é legal, mas é praxe administrativa — deve renunciar a certos direitos que tem o empregado ordinário, exposto às forças do mercado. Por isso, não lhe deve caber o direito de sindicalização. Ao sindicalizar-se, estar-se-ia encorajando a mobilização do funcionário contra o Governo ou a empresa pública. Se ele deseja esse grau de liberdade de ação, deveria fazer uma opção pelo serviço privado, pela empresa privada, onde existe um permanente confronto e contraste entre o patrão e o empregado.

Acredito que a aprovação do projeto seria extremamente detrimetosa para a disciplina do serviço público e ensejaria rebeliões sindicais que afetariam basicamente a confiabilidade e a estabilidade da ordem que deve prevalecer no serviço público.

Muito obrigado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 19-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, o plano cruzado precisa ter o seu curso e precisa dar certo. Todavia, algumas medidas que estão sendo adotadas com o suposto objetivo de assegurar-lhe êxito, ultrapassam esses limites e prejudicam o próprio Estado e a Federação.

Recentemente, estabeleceu o Banco Central, através da Resolução nº 1.134, que os financiamentos externos, contraídos para fins específicos e aprovados pelo Senado, mediante o estudo de sua liquidez e da legitimidade de sua aplicação, sejam retidos pelo banco e aplicados exclusivamente na liquidação de débitos do Estado tomador. Estes empréstimos são aprovados pela SEPLAN, pelo Ministério da Fazenda e pelo Senado, que analisam a conveniência da utilização de recursos externos, em face da utilidade econômica e social do investimento proposto. Não tem cabimento, então, o Banco Central, através de uma simples resolução, declarar que esses recursos, depositados no Banco Central, não podem ser utilizados para os fins previstos e legalmente autorizados e sim, para pagamento da dívida externa do Estado. Normalmente, qualquer Estado da Federação que, através de processo regular, para construir uma estrada ou um hospital, em obediência a um projeto e um orçamento aprovado pelo Senado, se tenha endividado no exterior dispõe, por lei, de créditos líquidos depositados no Banco Central, com data de vencimento certa. Esse Estado ou Município, com base naquela previsão, realiza obras, contrata despesas e vincula pagamentos a esses vencimentos. Não pode então o Banco Central, através de uma instrução, declarar que esses recursos não são mais utilizáveis. Aquelas ordens de pagamento passam a ser papéis sem valor. O poder de decisão do Estado, constitucionalmente legítimo, perde a sua eficácia tanto no que se refere ao destino do empréstimo contraído, quanto à disponibilidade daqueles recursos depositados no Banco Central para permitir a realização de determinadas obras ou para atender finalidades aprovadas pelo Ministério da Fazenda, pela SEPLAN e pelo Senado. Não é para nada que a Constituição atribui ao Senado estudar e aprovar finalidades e orçamentos de empréstimos. Quando o Senado conclui que um Estado ou Município pode se endividar para determinada apli-

cação, verifica se aquela aplicação é justa e legítima, e a aprova para o fim analisado. É inconstitucional e um desrespeito ao Senado, através de uma única instrução, vir o Banco Central determinar que esses recursos não podem ser utilizados dentro da finalidade prevista. Além disto, a estemporiedade da medida leva os Estados a tornarem-se inadimplentes. As obras programadas deixam de ter continuidade. É de considerar-se que a medida adotada, em lugar de ajudar o plano cruzado, dificulta o seu êxito. Ela evita novos investimentos, interrompe obras em curso e, no momento atual, para evitar que surjam componentes de inflação de demanda, é indispensável que o País invista. Ficarem os empréstimos externos, que iriam ser transformados em investimentos, bloqueados no Banco Central, atendem a problemas de caixa mas não acarretam a oferta de bens nem de empregos. O Governo os utiliza para pagamento de débitos e até de débitos futuros dos Estados. Então um Estado que não deve, e toma um empréstimo para aplicar numa determinada finalidade, fica com esses recursos bloqueados. O Estado não os utiliza até o vencimento desse próprio empréstimo, e assim vai pagar os juros, pagar o próprio empréstimo, adicionado dos seus custos financeiros, sem ter utilizado o dinheiro para o qual o empréstimo foi contraído.

Faço estas declarações para dar conhecimento a Casa. Vou procurar os Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, fazendo ver: primeiro, que isso não é útil ao Brasil e, em segundo, que as resoluções do Senado, pela Constituição, precisam e devem ser respeitadas. Quando analisamos orçamentos para empréstimos a Estados, quando analisamos a finalidade do investimento e quando o aprovamos, não é para que essa finalidade seja modificada pela vontade de um diretor do Banco Central. Fica esta observação, para que a Casa tome conhecimento e para que o Governo Federal, o próprio Senhor Presidente da República, analise o aspecto dessas medidas que são contraproducentes sob o aspecto econômico e financeiro, e também atinjam às prerrogativas do Senado, às prerrogativas constitucionais que foram preenchidas na obtenção e aprovação desses empréstimos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

(*) ATAS DE COMISSÃO

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 075

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso III, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1986

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre o 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País, no período compreendido entre 1º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987.

Art. 2º Nos limites do artigo anterior, o Presidente da República poderá realizar as viagens ao exterior que se fizerem necessárias ao interesse nacional.

Art. 3º É expressa a autorização ao Presidente da República para visitar o Chefe do Estado do Vaticano, Papa João Paulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de outros afastamentos para compromissos de natureza diplomática ou de política externa junto a países ou organismos internacionais, o Presidente da República necessitará de prévio consentimento das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 24 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 111ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Nº 207/86 (nº 277/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 162/86, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com vistas a estabelecer limite às taxas de juros cobradas nas operações de empréstimos.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 170/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 318/85, de autoria do Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26-2-85, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

— Nº 171/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24/86, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR FABIO LUCENA — Comunicando à Mesa a renúncia de S. Exª às funções de Vice-Líder do PMDB.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre Microempresa, isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 58/83, que dispõe sobre cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/85 (nº 2.219/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação econômica e industrial, celebrado entre o Governo da República Fe-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00
Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

derivativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. — **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 318/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 170/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido para o 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 318/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 171/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra os Srs. Murilo Badaró, Odacir Soares, Nelson Carneiro, Jamil Haddad, Cid Sampaio e Mário Maia. À sanção.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Realização, no Brasil, da 27ª Conferência Anual da Federação Internacional dos Controladores de Tráfego Aéreo — AFAICA.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 112ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/86 (nº 6.793/85, na Casa de origem), que altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/86 (nº 7.838/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

2.2.2 — Leitura dos projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1986, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que acrescenta alínea ao art. 54 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a inclusão das impressões digitais no assento do registro civil de pessoas naturais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimentos

Nº 172/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 23/86 (nº 7.825/86, na Casa de origem), que assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

Nº 173/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 159/86, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 47/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos). **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Helvídio Nunes e João Lobo. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal Centralizada e Descentralizada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 23/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 172/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na oportunidade os Srs. Benedito Ferreira e Nivaldo Machado. À sanção

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade do Requerimento nº 173/86, em virtude da falta de "quorum" para votação.

2.3.3 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação, pelo Ministério da Educação, do Programa Nacional do Transporte Escolar. Realização, brevemente, do Festival de Arte de São Cristóvão.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 113ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/86 (nº 5.967/85, na Casa de origem), que proíbe a demissão imotivada do trabalhador e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/86 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

3.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

3.2.3 — Requerimento

— Nº 174/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 133/85 — Complementar. **Aprovado.**

3.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Atividades do Tribunal Federal de Recursos no ano de 1985.

SENADOR FABIO LUCENA — Considerações sobre críticas veiculadas em órgãos da Imprensa a respeito do desempenho do Congresso Nacional. Forma de resgate da dívida da Construtora Mendes Júnior junto ao Banco do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre a chamada proposta das prerrogativas.

3.2.5 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa, do Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz, suplente convocado da representação do Estado da Paraíba, em virtude do afastamento do titular, Senador Marcondes Gadelha.

3.2.6 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz

3.2.7 — Comunicação

Do Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

3.2.8 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MARTINS FILHO — Falecimento do Sr. Manoel Alves Filho.

SENADOR LENOIR VARGAS — Apreensão de entidades sindicais do Estado de Santa Catarina com respeito à aprovação do projeto de lei, dispoendo sobre a demissão imotivada de trabalhadores.

3.2.9 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 47/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a constatar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 175/86. À promulgação.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência

Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 45/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

3.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, alterando a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dando outras providências.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Nota da subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República, a respeito de notícia veiculada pela imprensa, com relação a contratações que teriam sido feitas por aquele Órgão.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade da restauração do Porto de Ilhéus.

SENADOR CESAR CALS — 75º aniversário da Assembléia de Deus.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Editorial do jornal O Globo intitulado, "O Brasil precisa produzir no campo o êxito de sua revolução industrial".

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Méritos artísticos do pintor e escritor Virgílio Costa.

SENADOR MARTINS FILHO — Alusões a notícia publicada no Diário de Natal sob o título, "Geraldo é cotado para presidir a UDR no Estado".

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 114ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/86 (nº 7.446/86, na Casa de origem), que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/86 (nº 7.863/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder

Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/86 (nº 7.244/86, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos nos Offícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/86 (nº 7.541/86, na Casa de origem), que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/86 (nº 7.544/86, na Casa de origem), que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 29, 31 a 33, de 1986, lidos no expediente.

4.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 164/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 165/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4.2.4 — Requerimentos

— Nº 176/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 159/86, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

— Nº 177/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/86, que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 133/85-Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas. **Aprovado com emendas.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. **Aprovado em segundo turno.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/85, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. **Aprovado em segundo turno.** À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 159/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 176/86, lido no expediente. **Aprovado**, após pareceres da comissão competente, nos termos do substitutivo oferecido em plenário pelo Sr. Odacir Soares, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 159/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 26/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 177/86, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Gastão Müller. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

4.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Proposta de emenda à Constituição que será oportunamente apresentada por S. Ex^a, determinando a implantação imediata dos percentuais de participação dos Estados e Municípios na receita da União.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 115ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/86 (nº 7.417/86, na origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/86 (nº 4.010/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/86 (nº 7.457/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o abuso do poder econômico na campanha eleitoral de 1986.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/86 (nº 7.540/86, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/86 (nº 7.635/86, na Casa de origem), que cria cargos na Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/86 (nº 6.777/85, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Minerais Estratégicos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/86 (nº 7.528/86, na Casa de origem), que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86 (nº 7.822/86, naquela Casa), que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

5.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 37 e 38, de 1986, lidos no Expediente.

— Recebimento da Mensagem nº 208/86 (nº 283/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor que menciona.

5.2.3 — Requerimentos

— Nº 178/86, de urgência para o Ofício nº S/48/85, que solicita autorização ao Senado Federal para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de empréstimo externo para os fins que especifica.

— Nº 179/86, de urgência para a Mensagem nº 335/85, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 46/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos). **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Helvídio Nunes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/83, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos conselhos regionais de medicina. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 206/86 (nº 276/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Geraldo Andrade Fontelles, Procurador da República de Primeira Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva. **Apreciado em sessão secreta.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S-48/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 178, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 50/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 50/86, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

— Mensagem nº 335/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 179, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 51/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 51/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 116ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Aviso do Sr. Ministro do Exército

6.2.2 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Resolução nº 46/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 180/86. À promulgação.

6.2.3 — Requerimentos

— Nº 181/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5/86 (nº 6.576/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

— Nº 182/86, de urgência para a Mensagem nº 127/86, solicitando retificação da Resolução nº 180/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco — SP, a elevar em Cz\$ 528.418.166,50, o montante de sua dívida consolidada.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/81, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/84, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, na assistência médica da Previdência Social. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

6.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Homenagem ao Coronel Carlos Alfredo Pellegrino, no momento em que aquele militar é transferido da Assessoria Parlamentar do Exército para o posto de Adido Militar do Brasil junto à Colômbia.

6.3.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 181 e 182/86, em virtude da falta de quorum para votação.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 24-6-86.

— Do Sr. Nelson Carneiro, proferido na sessão de 24-6-86.

8 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 8 a 10, de 1986.

9 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

Nº 65, de 1986.

10 — ATAS DE REUNIÃO DO CEGRAF

11 — MESA DIRETORA

12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 111ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAODINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneás Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 207/86 (nº 277/86, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/84, naquela Casa), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.497, de 24 de junho de 1986.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, de 1986

Altera dispositivo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com vistas a estabelecer limite às taxas de juros cobradas nas operações de empréstimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII — regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, obedecidas quanto às taxas de juros o disposto nos arts 1º e 2º do Decreto nº 22, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura), as operações de descontos e de empréstimos efetuados com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Programa de Estabilização Econômica dado à luz em 27 de fevereiro deste ano influiu, é verdade, na diminuição das taxas de juros cobradas pelos estabelecimentos bancários nos empréstimos de toda natureza, mas conseguiu trazê-las a níveis compatíveis com a necessidade real da Nação, conforme todos sabemos e vem sendo repetidamente proclamado pelas autoridades econômicas do Governo.

Assim, a medida aqui projetada continua caracterizando-se como oportuna e conveniente. Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Art. 3º A Política do Conselho Monetário Nacional, objetivará:

I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III — regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV — orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V — propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI — zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII — coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 170, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 171, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 24/86 que “Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico”.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um comunicado inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comunico a V. Exª e ao Líder do Governo, Senador Alfredo Campos, que hoje pela manhã enderecei ofício ao Gabinete do Senador Alfredo Campos e a V. Exª em que renuncio, em caráter irrevogável, a função de Vice-Líder do Governo nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será consignada em Ata a manifestação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 533 a 535, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— do Distrito Federal e de Finanças, favoráveis.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 19 do corrente, tendo a sua votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, de 1985-DF

Dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição de Microempresa

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica e a firma individual que ob-

tiverem receita bruta anual até os limites fixados neste capítulo.

Art. 2º Os limites, a que se refere o artigo anterior, correspondem aos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) vigentes no mês de janeiro do ano-base, nas seguintes quantidades:

I — 10.000 (dez mil) para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

II — 5.000 (cinco mil) para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS.

Art. 3º Para a apuração da receita bruta anual, considerar-se-á o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Parágrafo único. No primeiro ano de atividade da microempresa, o limite de sua receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o da sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º Excluem-se do regime de microempresas, de que trata esta lei, a pessoa jurídica e a firma individual, conforme o caso:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — da qual o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta lei;

IV — cujo sócio ou titular participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica ou firma individual, se a receita bruta anual global das interligadas ultrapassar o limite fixado no art. 2º;

V — que realize operações ou preste serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenagem e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, exceto os veículos de comunicação;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica no caso de participação da pessoa jurídica ou firma individual em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento da Microempresa

Art. 5º O enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual no regime de microempresa dependerá de comunicação da interessada, conforme dispuser o regulamento, do qual constarão:

I — seu nome e sua identificação, bem assim os nomes e as identificações dos respectivos sócios ou titular;

II — seu número de inscrição no cadastro do ICM ou do ISS;

III — cópia do seu registro especial de microempresa;

IV — declaração expressa de todos os seus sócios ou do seu titular de que a receita bruta do ano anterior não excedeu o limite fixado no art. 2º e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 4º.

Art. 6º A pessoa jurídica e a firma individual em constituição poderão também enquadrar-se no regime de microempresa, desde que os sócios ou o titular declarem que a receita bruta proporcional prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado, conforme o caso, no art. 3º, bem assim que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no art. 4º.

CAPÍTULO III

Das Isenções Concedidas às Microempresas

Art. 7º As microempresas definidas nesta lei ficam isentas:

I — do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, nas operações de saída de mercadorias ou de fornecimento de alimentação que promoverem na qualidade de contribuintes desse imposto;

II — do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, pelos serviços que integralmente prestarem na qualidade de contribuintes desse imposto.

Parágrafo único. Em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, a isenção referida neste artigo:

a) não se estende à mercadoria submetida ao regime de substituição tributária;

b) não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto devido por terceiro, a que se acha obrigada em virtude de lei;

c) não implica crédito do imposto para o abatimento daquele incidente nas operações seguintes;

d) não permite à microempresa creditar-se do imposto relativo à entrada de mercadorias no seu estabelecimento.

Art. 8º As microempresas, isentas nos termos do art. 7º, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária do Distrito Federal, exceto:

I — a de inscrição no cadastro fiscal e suas respectivas alterações;

II — a de emissão de notas fiscais, podendo estas ser em modelos simplificados;

III — a de guarda, para exibição ao fisco, dos documentos relativos às compras, às vendas, aos estoques de mercadorias e às receitas de serviços prestados;

IV — o de preenchimento e entrega do Documento de Informações da Microempresa — DIMI, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento.

Art. 9º Deixando de preencher os requisitos para o seu enquadramento nos termos desta lei, a microempresa ficará sujeita ao pagamento do tributo incidente sobre o valor da receita bruta que exceder o respectivo limite fixado no art. 2º, bem assim sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a data do fato ou da situação que tiver motivado o desenquadramento.

Parágrafo único. A forma do cálculo e o prazo de recolhimento do imposto incidente no caso deste artigo serão definidos no regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 10. Aos infratores desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I — pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no artigo 8º:

1. normas do item I — multa equivalente a 3 (três) valores de referência;

2. normas do item II — multa equivalente a 1 (um) valor de referência;

3. normas do item III ou IV:

a) suspensão dos benefícios concedidos nos termos do artigo 7º;

b) multa equivalente a 5 (cinco) valores de referência;

II — à pessoa jurídica ou à firma individual que, sem observância dos requisitos desta lei, pleitear seu enquadramento ou mantiver-se enquadrada como microempresa, sem prejuízo do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária do Distrito Federal:

1. multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido;

2. cancelamento ex officio da inscrição como microempresa no cadastro fiscal.

§ 1º A multa prevista no item II deste artigo será de 200% (duzentos por cento) nos casos de dolo, fraude ou simulação e, ainda, em especial, nos de falsidade das declarações ou das informações prestadas às autoridades competentes.

§ 2º As penalidades previstas no número 3 do item I e no item II são cumulativas.

§ 3º Os valores de referência, a que se refere este artigo, são os constantes da tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 12. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à aplicação desta lei e estabelecerá

procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento das obrigações acessórias nela previstas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1985.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobrança de multas pelas concessionárias de serviços públicos, tendo PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juricidade, e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 19 do corrente, tendo a sua votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em primeiro turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

Com o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, de 1983

Dispõe sobre cobrança de multas pelas concessionárias de serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração centralizada e descentralizada e as empresas concessionárias, federais, estaduais e municipais, fornecedoras de serviços públicos de água, luz, gás, telefone e assemelhados não poderão cominar multa por atraso de pagamento em percentuais superiores ao da taxa de reajuste da ORTN do mês, devendo a incidência dela ser proporcional aos dias de atraso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1985 (Nº 2.219/83, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 412 a 414, de 1986, das Comissões:

— de Educação e Cultura;

— de Agricultura, e

— de Municípios.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, de 1985 (Nº 2.219/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Território Federal de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, uma Escola Técnica Federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino criado por esta lei manterá cursos de 2º Grau destinados à formação de técnicos em agricultura, pecuária, economia doméstica, edificações, estradas e geologia.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se no Orçamento da União, para os exercícios seguintes, as dotações necessárias ao funcionamento da Escola Técnica Federal a que alude o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 501 e 502, de 1986, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, de 1985

(Nº 108/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 170/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 318/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 318/85, de autoria do Senador Mário Maia, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças.”

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 589, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que “altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505”.

Relator: Senador Martins Filho

O nobre Senador Mário Maia apresenta à consideração da Casa o presente projeto de lei, em que pretende sejam estendidos os direitos e vantagens fixados no Decreto-lei nº 2.251, de 1985, ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505.

Das razões justificadoras da proposição, destacamos o seguinte tópico:

“Quando foi publicado o Decreto-lei nº 2.251/85, no Diário Oficial de 1º de março deste ano, ao apagar das luzes do último Governo, aplaudimos a iniciativa, porque se tratava de melhorar as condições salariais da Polícia Federal, criada à nova carreira.

Achamos, no entanto, que a preceituação nele contida, quanto a vantagens e proventos, deveria ser extensiva a outros servidores federais, no exercício de funções análogas.”

No que pertine às preliminares da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentabilidade, a proposição pode ter curso normal.

Quanto ao mérito, vale destacar que a iniciativa é digna dos maiores encômios, pelo que encerra de socialmente justa, atendido o princípio de isonomia consagrado na Carta Constitucional (cf. art. 153, § 1º). Melhor dirão, contudo, as Comissões de Legislação Social e de Finanças, às quais, diretamente, o assunto está afeto.

A matéria se submete rigorosamente aos princípios de direito e aquele magistério de Justiniano: “sempre que nada se pode auferir sem sutilezas, deve ser preferido o que implique o mínimo de iniquidade”.

Juridicamente nada há que afete a sua tramitação rotineira e, no que diz respeito à técnica legislativa, está adequada aos salutaris princípios de elaboração das leis.

A restrição legal é odienta, por conseguinte, e não atende ao “mínimo ético”.

A conveniência e oportunidade do projeto, somadas às razões já explanadas, recomendam-no à aprovação dos nossos ilustres Pares.

Pela aprovação, por constitucional, é o parecer, com a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, apresentada pelo Senador Odacir Soares e acolhida pela Comissão.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Nivaldo Machado** — **Hélio Gueiros** — **Leonor Vargas** — **Otávio Cardoso** — **Jatáhy Magalhães**.

EMENDA Nº 1-CCJ SUBSTITUTIVA

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre e Rondônia, classificado no Grupo PF 500 a 505.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estendem-se ao pessoal em atividade da extinta Guarda Territorial e da Polícia Civil dos ex-Territórios Federais do Acre e de Rondônia os benefícios conferidos pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, às atuais classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Federal (PF 500 a 505).

Parágrafo único. Para efeito de escalonamento nas seis classes previstas, o pessoal militar ativo citado no artigo anterior receberá cinco por cento (5%) por decêndio de serviço até 20% (vinte por cento) e 5% (cinco por cento) por Curso de Formação Policial Profissional, por Curso Especial de Polícia e por Curso Superior de Polícia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico correspondente.

Art. 2º Aplica-se aos reformados da Guarda Territorial e da Polícia Civil dos ex-Territórios Federais do Acre e Rondônia o disposto no art. 11, do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, bem como, os benefícios da indenização prevista no art. 13 e seu parágrafo único do citado documento legal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto objetiva conceder benefícios aos integrantes da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do ex-Território Federal do Acre.

Ocorre, porém, que os integrantes da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do ex-Território de Rondônia, têm a mesma origem e idêntico enquadramento, ao mesmo tempo que desempenhavam e desempenham igual trabalho e atribuições.

Qualquer concessão que se faça à ex-Guarda Territorial do Acre terá de estender-se à do ex-Território Federal de Rondônia.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para emitir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do ilustre Senador Mário Maia, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, alterando dispositivo do Decreto-Lei nº 2.251, de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 501.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor, esclarece que os servidores pagos pela administração federal não devem ter salários diferentes para o exercício da mesma função. A simples denominação encontrada não implica distinção de condições laborais ou profissionais, assim, o policial, civil ou militar, cumprindo suas funções nos Estados e territórios ou no Distrito Federal, executa, qualquer que seja a localidade ou órgão, missão de segurança, mesmo que seja guarda rodoviário ou guarda florestal. Correm todos os mesmos riscos, enfrentam igualmente condições perigosas ou adversas de trabalho.

Assim o Projeto estende ao pessoal em atividade da extinta Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre os benefícios conferidos pelo Decreto-lei nº 2.251, de 1985, às atuais classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Federal (PF 500 a 501).

Esclarece a Proposição que para efeito de escalonamento nas seis classes previstas, o pessoal militar ativo citado no artigo anterior receberá 5% por decêndio de serviço, até 20% e 5 por cento de Formação Policial Profissional, por cargo Especial de Polícia e por Curso Superior de Polícia, até o máximo de 10% sobre o vencimento básico correspondente.

Declara mais o Projeto que se aplicam aos reformados da Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre o disposto no art. 11, do Decreto-Lei nº 2.251, de 1985, os benefícios de indenização prevista no art. 13 e parágrafo único do mesmo Decreto-lei.

Prevê o art. 11 do diploma legal referido que aos funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem os cargos componentes do Grupo Polícia Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste Decreto-lei.

Quanto ao mencionado art. 13 do mesmo diploma legal, estabelece que o funcionário do Departamento de Polícia Federal em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% do vencimento da respectiva classe, ressalva que, quando o servidor ocupar imóvel da União, descontará, em favor do órgão responsável, da indenização a que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação e condomínio.

Nada vendo, no âmbito desta Comissão, que invalide a presente proposição, somos, no mérito, pela sua aprovação

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em epígrafe, apresentada pelo ilustre Senador Mário Maia, pretende estender aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre os benefícios outorgados às atuais classes que compõem as categorias funcionais do Grupo Policial Federal pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

Nesta Casa já mereceu a matéria parecer favorável ao seu acolhimento, nos termos da emenda substitutiva então oferecida.

A emenda em questão visou incluir dentre os beneficiários, por se encontrarem em situação idêntica, o pessoal da extinta Guarda do ex-Território Federal de Rondônia.

Por outro lado, cabe ressaltar que o pessoal militar ativo mencionado passará a receber 5% (cinco por cento) por decênio de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento), bem como 5% (cinco por cento) por Curso de Formação Policial Profissional, por Curso Especial de Polícia e por Curso Superior de Polícia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Por derradeiro, sugere a medida que sejam conferidos aos inativos o direito às vantagens reconhecidas aos servidores em exercício, bem como à indenização mensal para moradia, correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

A providência visa a harmonizar a situação funcional de policiais que prestaram serviços aos ex-Territórios Federais do Acre e de Rondônia, então regidos por lei federal, à disciplina jurídica que rege os servidores da Polícia Federal.

No que concerne ao aspecto financeiro, registre-se que as despesas decorrentes da aplicação das disposições que se inserem no presente projeto, embora não mencionado expressamente, correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas ao órgão que, na atualidade, é responsável pelo pagamento das remunerações do pessoal beneficiado.

Tratando-se de matéria de relevância e que objetiva conceder tratamento funcional guardando o princípio da isonomia que deve nortear a ação do Poder Público e, considerando-se que nenhum óbice pode ser oposto ao projeto, no âmbito das atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o Projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 590, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que estende benefícios estabelecidos no Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, ao pessoal que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 590, DE 1986

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que estende benefícios estabelecidos no Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, ao pessoal que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se ao pessoal em atividade da extinta Guarda territorial e da Polícia Civil dos ex-Territórios Federais do Acre e de Rondônia os benefícios conferidos, pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, às atuais classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Policial Federal — PF 500 a 505.

Parágrafo único. Para efeito de escalonamento nas 6 (seis) classes previstas, o pessoal a que se refere este artigo receberá 5% (cinco por cento) por decênio de serviço até 20% (vinte por cento) e, 5% (cinco por cento) por Curso de Formação Policial Profissional, por Curso Especial de Polícia e por Curso Superior de Polícia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico correspondente.

Art. 2º Aplicam-se aos reformados da Guarda Territorial e da Polícia Civil dos ex-Territórios Federais do Acre e Rondônia o disposto no art. 11, do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, bem como os benefícios da indenização prevista no art. 13 e seu parágrafo único do citado documento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente, à sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão, em segundo turno, o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 171/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria de conhecer o teor do projeto objeto desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, o projeto é de iniciativa do Presidente da República e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda, concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1986 (nº 7.793/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispondo sobre benefícios fiscais na área de Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico,

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.”

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder Executivo, tendo passado pela Câmara dos Deputados, ali recebeu pareceres favoráveis das doulas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Educação e Cultura.

Ao ser encaminhado a esta Casa Revisora, recebe agora a apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, acerca de sua finalidade precípua de criar incentivos fiscais na área do imposto de renda, para as aplicações via doações, patrocínios e investimentos em atividades de caráter cultural ou artístico.

A Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Cultura e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, afirma que o Projeto de Lei “visa proporcionar às pessoas físicas e jurídicas a oportunidade de destinarem recursos à área cultural do País, a título de incentivos do imposto de renda, e a exemplo do que ocorre em diversos outros países.

Da mesma forma, o Projeto de Lei define o que se deve considerar como doação, patrocínio e investimento, e quais são as atividades tidas como culturais para efeito de gozo dos incentivos. Também são estabelecidos os requisitos e as restrições em relação às aplicações a serem realizadas, visando assegurar o atingimento dos objetivos colimados.

Consubstanciando extensa contribuição de entidades diversas e inúmeras pessoas ligadas ao setor cultural, o Projeto de Lei em estudo vem criar mecanismos que fazem do investimento na área cultural, não uma atitude protecionista mas, de fato, uma aplicação que resultará em benefícios ao investidor.

A iniciativa do Executivo reveste-se de transcendental relevância, por dar às atividades culturais do Brasil decisivo impulso, concedendo incentivos e benefícios a uma área onde estávamos em notória indigência por falta de recursos.

Assim sendo, consideramos o projeto em exame justo e oportuno, razão pela qual somos pela sua aprovação. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Lei em análise, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por objetivo criar incentivos fiscais na área do imposto de renda para aplicações de recursos de caráter cultural ou artístico.

Aprovada na Câmara dos Deputados após as manifestações favoráveis ao seu acolhimento nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças foi a matéria remetida a esta Casa revisora, nos termos do art. 58 da Constituição Federal.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da medida sob o enfoque financeiro.

Os benefícios previstos abrangem abatimentos da renda bruta que variam de 50%, 80% e 100%, segundo a natureza do dispêndio, ou seja, investimentos, patrocínios ou doações, não se sujeitando aqueles percentuais ao limite de 50% da renda bruta das pessoas físicas.

As pessoas jurídicas, por seu turno, ficam autorizadas a deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível, tomando-se como base de cálculo até 100% do valor das doações, até 80% do valor dos patrocínios e até 50% do valor do investimento, permitida a opção pela dedução de até 5% do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural.

Tendo em vista e boa e eficiente aplicação das normas em questão, dispõe o diploma sobre a conceituação de atividades culturais, de doação, de investimento e de patrocínio.

Por outro lado, estabelece a obrigatoriedade de comunicação, por parte das pessoas jurídicas beneficiadas, dos recursos recebidos e de sua destinação, aos Minis-

térios da Cultura e da Fazenda, além de outorgar a esses órgãos competência para a celebração de convênios com entidades públicas estaduais ou municipais.

Com isso, busca-se a descentralização do controle do benefício, uma vez que, por intermédio de delegação de poderes, passam os órgãos estaduais e municipais a receber as comunicações de operações correspondentes a quantias até 2.000 OTNs.

No campo das penalidades a providência prevê a cominação daquelas sanções já estabelecidas na legislação do Imposto de Renda, além de fixar a multa de 3% para o beneficiário da operação irregular.

Objetivando atribuir à Secretaria da Receita Federal meios eficientes para bem conter os abusos porventura tentados, o art. 12 do projeto prevê como crime punível com reclusão de 2 a 6 meses, a obtenção de redução fraudulenta do imposto, respondendo pelo mesmo o acionista controlador e os administradores, no caso de pessoa jurídica.

De igual forma, incorre no delito citado aquele que, recebendo recursos, deixe de destiná-los a fins culturais ou artísticas.

A medida, por derradeiro, fixa em 120 dias o prazo de sua regulamentação pelo Poder Executivo e estabelece o termo inicial de sua vigência para o exercício financeiro de 1987.

A matéria, inegavelmente, em nada atrita com o sistema jurídico tributário em vigor, ressaltando-se a sua conveniência no plano social, pelo fato de se constituir em embulo capaz de desenvolver as atividades culturais e artísticas do País.

Em contrapartida, no campo financeiro, a eventual redução de receita não deverá atingir a valores significativos, o que nos leva a concluir que os benefícios fiscais previstos acham-se plenamente justificados pelos reflexos extrasfiscais que advirão com o decorrer do tempo. Opinamos, assim, pela aprovação do projeto de lei em exame.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças foi proferido?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Foi!

O SR. MURILO BADARÓ — Por quem?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura foi proferido pelo Senador Jorge Kalume e o de Finanças pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. MURILO BADARÓ — E o parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já tendo sido apreciado na Câmara dos Deputados pela Comissão de Constituição e Justiça, é dispensado o seu exame pela mesma Comissão de Constituição e Justiça em nossa Casa.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço então a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para discutir o projeto.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido da Frente Liberal não poderia deixar de manifestar, nesta sessão, a sua alegria no momento em que se discute projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República José Sarney, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda, concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

Pela importância do projeto, por sua repercussão em todos os setores do nosso País e pela aprovação unânime da Câmara dos Deputados e agora do Senado da República, verifica-se que esse projeto na realidade implica no grito de independência e na libertação das atividades culturais e artísticas no Brasil. É um projeto amplo que exaure, na sua redação, todas as questões que poderiam ser suscitadas sob ângulos diversos.

Do ponto de vista do próprio Imposto de Renda, ele chega a ser metucioso; do ponto de vista da fiscalização por parte do Poder Executivo, que será feita, no caso, pelo Conselho Federal de Educação e pela Secretaria da Receita Federal com o apoio dos Conselhos Estaduais de Educação, o projeto, também, é absolutamente correto e não merece nenhum reparo. Não é um projeto restrito, porque as atividades que são enunciadas no seu contexto poderão ser ampliadas na medida do entendimento do próprio Poder Executivo; do ponto de vista penal, o projeto também é cuidadoso, porque submete a sanções penais aqueles que de uma forma ou de outra violentarem os seus dispositivos, violentarem a sua essência ou fraudarem os seus objetivos.

O Presidente José Sarney, com a experiência de Parlamentar, de brilhante Senador que foi nesta Casa, foi muito feliz, porque conseguiu na redação desse projeto de lei atender a todas as preocupações da sociedade brasileira e, particularmente, as preocupações do meio artístico e do meio cultural brasileiro. Porque o projeto, como disse, abrange de forma bastante exaustiva todas as atividades culturais que são hoje objeto das preocupações do povo brasileiro.

Desse modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Partido da Frente Liberal, por sua liderança, votará favoravelmente a esse projeto, porque sem nenhuma dúvida, como já foi dito por nós, ele representa a independência das atividades culturais no País, representa o grito de libertação das atividades culturais dos nossos artistas, dos meios culturais que integram a sociedade brasileira. Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Como líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucas palavras, para não atrasar, um só instante. A aprovação desse projeto pelo qual anseiam todas as classes culturais deste País, apenas para lembrar que, ainda uma vez, uma sugestão oferecida ao exame do Parlamento, que não se concretizou por motivos de ordem constitucional, vem agora, em termos de projeto, de autoria do então Senador José Sarney, hoje Presidente José Sarney, à aprovação desta Casa. Quero ressaltar, neste momento, que esse é mais um projeto que teve início no Poder Legislativo, e que só pela feliz circunstância de estar à frente do Governo o Presidente José Sarney, autor daquela proposição, ele aqui vem como Mensagem do Poder Executivo.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro quer dar o seu apoio e o seu aplauso, e nestas poucas palavras traduzir a sua satisfação e a sua homenagem às classes beneficiadas por esse projeto, que são as classes que representam a cultura nacional.

Agora, Sr. Presidente, melhor será começarmos a votar, ouvidos os outros colegas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Altamente elogiável a atitude do nobre Presidente José Sarney de remeter ao Congresso Nacional a mensagem que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

Infeliz do país que não pode deixar para os pósteros a cultura. Sabemos nós que todos os grandes países, as antigas democracias mundiais se propagaram através da cultura.

Lembro-me bem, quando estudante de Medicina, que todos os livros eram franceses. Tivemos a influência de várias culturas para o desenvolvimento do nosso País, e a cultura brasileira sempre esteve postergada a um plano secundário.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, das dificuldades dos artistas em conseguirem meios, de pires na mão, junto às autoridades constituídas, para poder levar avante projetos culturais.

Esse projeto resgata uma dívida para com o movimento artístico nacional.

Verificamos também, Sr. Presidente, no item VIII do art. 2º:

Art. 2º

VIII — restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando à frente da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o projeto que mais me sensibilizou foi o Corredor Cultural, porque todos aqueles mais jovens não tiveram a oportunidade de conhecer o Rio antigo, só o conheciam através de fotografias ou através de filmes. Mantivemos uma grande área do Rio intocada para que os poucos prédios ali existentes, da época colonial, fossem preservados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer projeto que disponha sobre benefício na área fiscal do Imposto de Renda, deve causar apreensão aos Srs. Senadores em razão das fraudes que podem ocorrer. Mas, S. Ex.^a, o nobre Senador Odacir Soares, que me precedeu na tribuna, enfocou bem esse assunto. O projeto, art. 13 diz o seguinte:

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

E no art. 14 vemos o seguinte:

Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa.

Verificamos que o aspecto fraudulento está consubstanciado dentro do projeto. Esperemos que a partir deste momento a classe artística brasileira tenha o seu dia de libertação, e que grandes projetos culturais possam se iniciar a partir do momento da aplicação dessa legislação.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação concedo o aparte ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Jamil Haddad, o meu Partido, Partido da Frente Liberal, já teve oportunidade de manifestar-se através da palavra do Senador Odacyr Soares, dando apoio integral ao projeto encaminhado pelo Senhor Presidente José Sarney, ao Congresso Nacional e agora em discussão nesta Casa, o qual ampara e protege a cultura. Já se pode dizer que tardou muito. Poderia ter vindo à deliberação do Congresso Nacional há muito mais tempo, desde que a Constituição vigente estabeleceu no seu art. 180;

“Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”

Apesar do tempo decorrido até que este dispositivo constitucional merecesse, na sua regulamentação, uma disciplinação mais explícita e mais ampla, estamos hoje tentando dar à Nação um texto legal que, sobretudo, vai contribuir para evitar o colonialismo cultural e proporcionar exatamente a identidade cultural da Nação brasileira. É essa a razão pela qual nós todos aqui, por unanimidade e com o maior entusiasmo, estamos apoiando essa mensagem, na certeza de que o amparo às artes, no amparo à cultura, no amparo aos artistas e no amparo a todos que desejam contribuir para uma nova fisionomia cultural brasileira, estamos servindo, sobretudo, aos mais altos interesses da Nação brasileira. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nivaldo Machado, agradeço o aparte de V. Ex^a e quero declarar, como Líder do Partido Socialista Brasileiro nesta Casa, que me coloco inteiramente favorável à aprovação desse projeto, já que somos a favor da liberdade cultural, somos contra qualquer tipo de emenda nas artes e, neste momento, com satisfação, verificamos que a classe cultural brasileira encontra-se amparada e que o mais brevemente possível o Poder Executivo regulamentará essa lei e possamos, de imediato, ter os resultados e os benefícios que ela trará à classe artística brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, como Líder do PL.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como os demais pronunciamentos, quero fazer uma ligeira referência ao projeto do Senhor Presidente José Sarney sobre a cultura.

O que existe no mundo, os povos que ainda hoje prevalecem na memória da Humanidade, o fizeram através das suas manifestações de cultura. Aqueles que não consolidam a cultura, mesmo num longo período de dependência, desaparecem como organizações políticas e desaparecem na memória da Humanidade. Ainda hoje, são as culturas Greco-Romana; a Inca e Asteca, na América, que fazem na memória da humanidade o conjunto que representa a grandeza dos povos. Por esta razão, no momento em que um país como o Brasil, que vive em dificuldades, como bem salientou o nobre Senador Murilo Badaró citando Magalhães Pinto e Jânio Quadros, que deve atender os que choram, também não pode deixar de atender os que fazem cultura, os que também cantam, porque isso consolida e unifica o País, dá um sentido que une toda a sua população e permite assim, não só que o País, como um todo, passe a ter representação no conceito internacional, como também esse País fixe na memória da Humanidade aquelas posições que seus filhos assumiram no decorrer dos séculos e das gerações.

O Sr. Marcelo Miranda — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. Marcelo Miranda — Nobre Senador Cid Sampaio, aproveito para congratular-me, em nome do meu

Estado, Mato Grosso do Sul, com a iniciativa do Senhor Presidente da República, dispozo sobre os benefícios fiscais do Imposto de Renda concedidos a operações de caráter cultural e artístico, dizendo da satisfação do nosso Estado a essa iniciativa que corresponde, na realidade, à carta de alforria dos artistas brasileiros. Muito obrigado.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex^a Continuando, Sr. Presidente, a iniciativa do Senhor Presidente da República veio ao encontro dos brasileiros que esperam, através de um denominador comum, que a cultura e a arte consolidem na memória universal, o esforço das atuais gerações brasileiras, ao mesmo tempo, em que com a unidade, com o progresso e o desenvolvimento cultural do País, dará, certamente, ao Brasil de hoje e do futuro, aquelas condições para que possa ajudar a construir a fazer a memória da Humanidade.

Portanto, manifesto o apoio do meu Partido à magnífica iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A cultura, a arte, a ciência e a tecnologia são os indicadores mais significativos do estado de desenvolvimento de um povo. Infelizmente, o nosso País até a presente data tem descuidado desses cuidados e deixado a seu próprio destino as providências que amparam esses valores do progresso e que significam o progresso da Humanidade.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no instante em que é chegada ao Congresso Nacional uma mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dando providências sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda concedido a operações de caráter cultural ou artístico, nós, Senadores da República, não poderíamos deixar de manifestar o nosso apoio integral a essas providências.

Como representante do Estado do Acre e na Liderança do PDT, trago o nosso apoio integral e restrito a essa mensagem do Presidente da República, dando a nossa aprovação a esse projeto de sua iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, de 1986

(Nº 7.793/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º o abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do imposto de renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor das doações;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial às doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto previsto pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, no concernente a doações e patrocínio, considera-se atividades culturais, sujeitas a regulamentação e critérios do Ministério da Cultura:

I — incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, e de trabalho, no Brasil ou no exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros, ou estrangeiros residentes no Brasil;

II — conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Brasil;

III — doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos, e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

IV — doar em espécie às mesmas entidades;

V — editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

VI — produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-vídeo-gráficas de caráter cultural;

VII — patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;

VIII — restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IX — restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

X — erigir monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem preservar a memória histórica e cultural do País, com prévia autorização do Ministério da Cultura;

XI — construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

XIII — fornecer recursos para o Fundo de Promoção Cultural do Ministério da Cultura, para fundações culturais, ou para instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XIV — incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XV — preservar o folclore e as tradições populares nacionais bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XVI — criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

XVII — distribuir gratuitamente ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos artísticos ou culturais;

XVIII — doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;

XIX — doar arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XX — fornecer, gratuitamente, passagens para transportes de artistas, bolseiros, pesquisadores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, quando em missão de caráter cultural no País ou no exterior, assim reconhecida pelo Ministério da Cultura;

XXI — custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição ao público no País;

XXII — outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e documentos, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º O Ministro da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade e o valor do bem doado, cuja despesa correrá por conta do doador.

§ 3º Quando a perícia avaliar o bem doador por valor menor ao atribuído pelo doado, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

§ 4º Os donatários de bens ou valores, na forma prevista nesta lei, ficam isentos da incidência do Imposto de Renda sobre a receita não operacional obtida em razão da doação.

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — compra ou subscrições de ações nominativas preferenciais sem direito a voto, ou quotas de sociedades limitadas de empresas livreiras, ou editoriais que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus títulos de autores nacionais, devidamente cadastrados no Ministério da Cultura;

II — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ação nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participantes de sociedades que tenham por finalidade: produções cinematográficas, musicais, de artes cênicas, comercialização de produtos culturais e outras atividades empresariais de interesse cultural.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País e estejam, direta ou indiretamente, sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil.

§ 2º As ações ou quotas adquiridas nos termos desta lei ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem e implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 3º As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inextinguível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, as atividades culturais mencionadas no art. 4º.

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelo incentivo da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes recebidos e enviar comprovante de sua devida aplicação.

§ 1º Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais delegando-lhes as atividades mencionadas neste artigo, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou investimentos, quantia superior a 2.000 (duas mil) OTN de cada contribuinte.

§ 2º As operações a 2.000 (duas mil) OTN deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Fazenda pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do Imposto sobre a Renda não recolhido em cada exercício, acrescido das penalidades previstas na legislação do Imposto de Renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurando o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 12. As doações, patrocínios e investimentos, de natureza cultural, mencionados nesta lei serão comunicados ao Conselho Federal de Cultura, para que este possa acompanhar e supervisionar as respectivas aplicações, podendo, em caso de desvios ou irregularidades, ser por eles suspensos.

§ 1º O Conselho Federal de Cultura, nas hipóteses deste artigo, será auxiliado, respectivamente, pelos Conselhos Estaduais de Cultura e pelos Conselhos de Incentivo Cultural, a serem instalados nos municípios, segundo resolução daquele.

§ 2º Os Conselhos de Incentivo Cultural serão compostos de membros designados pelo Conselho Federal de Cultura, pelo Conselho Federal de Cultura, pelos Conselhos Estaduais de Cultura, pela municipalidade respectiva e por fundação com representatividade expressiva existente na localidade.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores, que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 16. Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro de 1987, sendo aplicável às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convida Sessão Extraordinária a realizar-se hoje às 11 horas e 40 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 47, de 1986; e
— Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador inscrito. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1988 o Brasil vai sediar a 27ª Conferência Anual da Federação Internacional dos Controladores de Tráfego Aéreo, mundialmente conhecida pela sigla AFAICA, reconhecida em todo o mundo como a única entidade representativa de toda a comunidade dos controladores de tráfego.

Ao comunicar-nos a escolha, o Presidente da ACTAC — Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil — Sr. Paulo Afonso de Menezes, esclareceu-nos que esse evento, anualmente realizado a partir de 1959, vai ser sediado pela primeira vez na América do Sul, vencedores que fomos de pleito disputado em Costa Rica, quando enfrentamos a Argentina e a Alemanha.

Esse importante evento não apenas contribui para enriquecer o nosso calendário turístico daquele ano, como elevará nosso conceito internacional no seio da comunidade aeronáutica, conduzindo à intensificação do intercâmbio entre os diversos sistemas de controle de tráfego, beneficiando notavelmente o nosso maior objetivo, que é o da segurança aérea.

Evidentemente, essa vitória deve ser creditada ao trabalho constante e competente da ACTAC, de grande atuação no plano interno, principalmente em defesa da melhoria das condições do povo em nossas aeronaves comerciais; mas, agora, ultrapassando fronteiras, vai hospedar no Brasil um prestantíssimo organismo internacional que vem há décadas contribuindo para a unificação do sistema aéreo, em termos internacionais, também para proveito nosso.

Não se deve relegar a segundo plano a promoção turística que obteremos com a localização desse próximo evento no Brasil, que não tem a oferecer apenas, a esses turistas, as mais belas paisagens, recantos aprazíveis e monumentos históricos, mas indústrias pioneiras para atração dos nossos visitantes, principalmente no setor da metalurgia e da Aeronáutica, quando somos exportadores de aviões sofisticados.

Agradecemos ao Presidente Afonso de Menezes, encaminhamos nossas congratulações à Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil e fazemos votos para que colha pleno êxito a 27ª Conferência Anual da IFAICA, em 1988, no Brasil.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa para a sessão extraordinária, convocada anteriormente para as 11 horas e 40 minutos de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 540, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar ope-

ração de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos), tendo

PARECER, sob nº 541, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para car-

go ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

Ata da 112ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 11 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Onéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Sr. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, de 1986

(Nº 6.793/85, na Casa de origem)

Altera as contribuições dos segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea a do inciso I do art. 20 da Lei n.º 7.087, de 29 de setembro de 1982, com a modificação efetuada pela Lei n.º 7.266, de 4 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
I —

a) 10% (dez por cento) do subsídio e demais valores pagos aos Congressistas;

Art. 2.º O art. 25 da Lei n.º 7.087, de 29 de setembro de 1982, com a modificação efetuada pela Lei n.º 7.266, de 4 de setembro de 1984, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 6.º, na forma abaixo:

"Art. 25.

§ 6.º Os congressistas que tiveram seus mandatos cassados ou direitos políticos suspensos, por força da aplicação de atos institucionais, desde que atualmente em exercício de mandato federal, poderão contar, como tempo de serviço, para todos os fins e efeitos, o período de sua cassação ou da suspensão de seus direitos políticos, recolhendo, ao Instituto da Previdência dos Congressistas, as contribuições referentes a este período de forma singela, sem correção monetária, calculadas pelos valores vigentes à época que teriam sido devidas."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.087

DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

	Cz\$
2800 — Encargos Gerais da União	1.500.000.000,00
2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento / PR	1.500.000.000,00
802.03150317.577 — Apoio à produção nacional do leite	1.500.000.000,00

CAPÍTULO II

Da Receita do IPC

Art. 20. A receita do IPC constituir-se-á das seguintes contribuições e rendas:

I — contribuição dos segurados, descontada mensalmente em folha, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) dos subsídios (partes fixa e variável) e das diárias pagas aos Congressistas;

(Às Comissões Diretora e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, de 1986

(Nº 7.838/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o programa de apoio à produção nacional do leite, mediante concessão de subvenção econômica aos produtores, na forma estabelecida em decreto.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados):

Parágrafo único. A abertura de crédito especial a que se refere este artigo far-se-á à conta de anulação de dotações constantes do Orçamento Geral da União, aprovada pela Lei n.º 7.420, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 3.º Os recursos previstos nesta lei serão aplicados mediante supervisão da Confederação Nacional da Agricultura — CNA, que poderá, em caso de desvios ou irregularidades, recomendar a sua suspensão.

Parágrafo único. A Confederação Nacional da Agricultura — CNA, na hipótese deste artigo, será auxiliada, respectivamente, pelas federações estaduais de agricultura e sindicatos rurais, segundo resolução daquela.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de junho de 1986.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 253, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

Brasília, 16 de junho de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 171, DE 13 DE JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos últimos anos o preço do leite vem caindo em termos reais, e como consequência, entre 80/84 a sua produção aumentou apenas 1,4% anual, enquanto a população cresceu 2,8% ao ano. Naquele período não houve maiores crises de abastecimento porque a renda da população também vinha caindo.

2. Em fins de 1985 foi acertado entre produtores e o Governo que aquela distorção seria corrigida em algumas etapas. Assim, foi feito um reajustamento de preço em dezembro, o seguinte seria em 1.º de março, quando o produtor começa a se preparar para a entressafra, e em junho seria efetuado um novo reajustamento do preço, já em plena entressafra e daí em diante o preço seria corrigido trimestralmente de acordo com a inflação.

3. No entanto, Senhor Presidente, o primeiro reajuste do ano foi inviabilizado pelo Plano Cruzado. Como consequência, verificou-se, nos primeiros meses do Plano, de um lado uma elevação da demanda, pela melhoria de renda dos consumidores e pelo Plano Nacional do Leite para Crianças Carentes e do outro uma redução na oferta pela defasagem no preço e a elevação dos custos com a entrada da entressafra. Nessas circunstâncias, e para se evitar maiores crises de abastecimento, já em março eram definidas importações de leite maiores do que as previstas anteriormente, o que poderia levar a consequências

imprevisíveis, porquanto os maiores prejudicados seriam os pequenos produtores de leite, que constituem, justamente, a maioria dos produtores, e que ficariam sem opções produtivas pelas suas limitações naturais.

4. Dentro desse quadro, e com base em posicionamentos firmados no âmbito da Comissão Interministerial para propor uma Política de Ação Governamental para o Setor Leiteiro, ficou decidido que o caminho para reverter essa situação seria o de proceder a um reajustamento do preço ao produtor da ordem de 30% (trinta por cento), com vigência já a partir de junho, a ser estabelecido por decreto.

5. Contudo, uma medida dessa natureza esbarraria em poderoso óbice, representado pelas consequências que adviriam em prejuízo do Plano Cruzado, na medida em que esse acréscimo fosse transferido para o consumidor final do produto. E ainda mais considerando-se que, em função desse repasse, os prejudicados em maior escala seriam, justamente, os mais carentes.

6. Assim, levando em conta a impraticabilidade de se aumentar o preço a nível do consumidor, proponho a Vossa Excelência que seja dado um subsídio naqueles produtos lácteos que tinham seus preços controlados pelo Governo através do CIP.

7. Essa medida, a par de contribuir para afastar possíveis crises de abastecimento e com isso minimizar necessidades de importações, é de significativa relevância social, porquanto oferece condições para o consumo de um produto de importância nutritiva do leite.

8. Cumpre-me esclarecer que, caso essa proposição venha a merecer a aprovação de Vossa Excelência, os recursos necessários para o período de 1.º de junho a 31 de dezembro seriam de Cr\$ 1.500.000.000,00, que correriam à conta da Reserva de Contingência.

9. Considerando que esse programa não foi previsto quando da elaboração da Lei Orçamentária para o ano em curso, mister se faz a abertura de crédito especial, em favor do subanexo Encargos Gerais da União, recursos sob supervisão desta SEPLAN.

10. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de Mensagem e de Lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

(As Comissões de Agricultura, Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa projetos de lei que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 163, de 1986

Acrescenta alínea ao art. 54 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a inclusão das impressões digitais no assento do registro civil de pessoas naturais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica acrescentado ao art. 54 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos) item de número 10, assim redigido:

“Art. 54.

- 1º)
- 2º)
- 3º)
- 4º)
- 5º)
- 6º)
- 7º)
- 8º)
- 9º)
- 10) as impressões digitais do registrando.”

Justificação

Uma das finalidades do registro civil de pessoas naturais é a certeza da identidade das pessoas registradas. Essa certeza é indispensável à existência e segurança da pessoa, no interesse não somente dela mesma, mas também da sua família e da sociedade a que pertence.

Como se sabe, as impressões dos dedos das mãos se formam ainda na fase da vida intra-uterina — e são inalteráveis para toda a vida. Além de não se alterarem, as impressões digitais não se repetem: não existem duas impressões digitais iguais. Ora, a inalterabilidade e a unicidade são características que fazem das impressões digitais meios seguríssimos de identificação da pessoa — seguríssimos e insubstituíveis.

As vantagens desses meios de identificação são tão evidentes, que até nos admira, e muito, que ainda não tenham sido eles assimilados pelo sistema jurídico de nosso País — e não só do Brasil, mas também do resto do mundo.

O Projeto que ora apresentamos institui a exigência legal da tomada das impressões digitais. E o faz de uma forma simplíssima: mediante o acréscimo de um item ao art. 54 da Lei dos Registros Públicos, a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Esperamos que o Projeto encontre todo o apoio entusiástico que merece, e que, portanto, seja convertido em lei o mais depressa possível, suprimindo-se, assim, uma lacuna grave em nosso sistema jurídico e em nossa prática social.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973
LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 12, de 1986

“Dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País no período compreendido entre 1.º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.”

Art. 1.º Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto Legislativo n.º 12, de 24 de junho de 1986.

Art. 2.º O Presidente da República, durante o período de 1.º de julho de 1986 e 31 de janeiro de 1987, comunicará previamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, os Estados a que se destina, o prazo razoável e as razões de sua ausência do País.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto ora oferecido ao exame do Congresso Nacional visa dissipar as dúvidas sobre o texto do artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto Legislativo citado. A autorização dada pelo artigo 1º do aludido diploma tor-

na desnecessário o caput do artigo 3º e a má redação de seu parágrafo único é substituída por outra mais clara e imune de qualquer crítica de ordem constitucional ou de natureza política, ainda a mais rigorosa.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986 — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projeto lidos serão remetidos às comissões competentes. (Pausa.)
Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 172, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1986 (Nº 7.825/86 na Casa de origem), que assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 173, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 540, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos), tendo

PARECER, sob nº 541, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes para discutir.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo, ao ensejo da votação dessa matéria, uma explicação ao Senado e ao meu Estado. Depois de mais de 15 anos com assento neste plenário, diz-me a consciência que jamais trabalhei, que jamais agi contra os interesses do meu Estado. Se não os defendi como outros o fizeram, tenho certeza de que não o desservi.

Ao final do ano passado, apesar do rolo compressor deste Plenário, lutei aberta e claramente para que o empréstimo externo de 7 milhões e 900 mil dólares não fosse autorizado pelo Senado Federal. Este posicionamento não expressou e nem poderia expressar uma atitude particular em relação ao meu Estado, mas um posicionamento que, invariavelmente, adotei nesta Casa, contrário a que se fizessem rolagens de dívidas através da obtenção de novos empréstimos em dólares. Mas, sem-

pre votei e sempre batalhei nas Comissões e neste plenário em favor da obtenção de empréstimos externos para todos os Estados brasileiros, inclusive para o meu, desde que tais recursos se destinassem a obras e empreendimentos reprodutivos. Nos últimos dias da Sessão Legislativa de 1985 agi às claras, lutei com todas as minhas forças e não apenas o projeto do Piauí, e não apenas a matéria de interesse do Piauí, mais de 129 empréstimos deixaram de ser aprovados por esta Casa.

Em agosto de 1984, cheguei a redigir na presença de um dos representantes do meu Estado os ofícios indispensáveis a que o Senado Federal pudesse aprovar o primeiro pedido de empréstimo no valor de 80 milhões de dólares. Levei a matéria pessoalmente à Comissão de Constituição e Justiça, e em prazo curto o Senado aprovou a autorização para a concessão de 80 milhões de dólares.

Em 1985, novo pedido, desta feita no valor de 60 milhões de dólares, também foi aprovado por esta Casa. Àquela altura o relacionamento político com o Governo do Estado, Governo que ajudei a eleger, que trabalhei para que fosse eleito, que me empenhei para que tivesse sucesso, o novo relacionamento já não permitia que cuidasse, como o fiz na vez anterior, da redação dos próprios ofícios de encaminhamento. Mas aqui estava, aqui compareci, como sempre compareço, e votei a autorização para que um segundo empréstimo, no valor de 60 mil dólares, fosse autorizado e em consequência fosse concedido ao Estado do Piauí.

Sr. Presidente, lembro-me agora de um fato que merece ser embutido nas palavras que ora pronuncio. Toda a zanga, toda a inconformação, toda a ira da Maioria, despejada nesta Casa nos cinco primeiros dias de dezembro do ano passado, tudo foi centralizado na pessoa do ilustre representante do Estado de Rondônia, que aqui se encontra.

Não houve uma frase, não houve uma palavra, não houve sequer um gesto que pudesse, ainda que indiretamente, atingir a minha pessoa. Não. Nós tomamos uma deliberação em conjunto e, sob o comando do Senador Odacir Soares, desenvolvemos um combate aberto para obstruir e, em consequência, impedir que mais de 120 projetos de autorização de empréstimos externos fossem concedidos por este Plenário.

Sr. Presidente, foi não com preocupação — falta-me até a expressão própria — mas eu poderia dizer que foi com desencanto, com amargura, com decepção, sobretudo, Sr. Presidente, com sincero sentimento de nojo que li uma descompostura atirada contra mim, espalhada nos quatro cantos do meu Estado, através da publicação que ora exhibo a este Plenário. Eu seria incapaz de dizer contra qualquer pessoa, contra qualquer colega, o que aqui está dito contra mim e que, por uma questão de higiene, não vou ler; sobretudo eu não seria capaz, se os fatos fossem mentirosos, como os que aqui estão, ainda que fossem verdadeiros...

Sr. Cesar Cals — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com prazer.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Helvídio Nunes, sou testemunha da maneira sempre correta e ética com que V. Exª tem tratado todos os assuntos do Senado e, em particular, os do seu Estado. Mas V. Exª está falando — e isso vem corroborar as afirmativas que tenho feito aqui: a voz e a ação dos Senadores é muito pouco divulgada, ela é circunscrita a este Plenário. A imprensa está sempre colocando a versão que lhe chega, que é a versão distorcida do Poder Executivo estadual, que tem toda a máquina a serviço de sua facção política, máquina para usar inclusive contra os atuais Parlamentares, até para impor uma renovação nas cadeiras do Senado e da Câmara. O Estado do Ceará — não o posso comparar com o de V. Exª, pois como disse, os termos são além de grosseiros, não merecem nem registro — mas no Estado do Ceará, fizeram uma campanha, fizeram não, o Governador Gonzaga Mota — e eu coloco aqui este nome, porque, afinal, quero somente registrar nos Anais, porque não devo nem pronunciar esse nome — esse Governador que nós, na companhia do ex-Vice-Governador Adauto Bezerra e do Senador Virgílio Távora, nós nos empenhamos naquela campanha, era um homem totalmente desconhecido. Foi a coisa mais difícil levar aquele eleitora-

do do interior — e o Senador Virgílio Távora é testemunha — a votar nele. Pois bem, ele coloca na televisão nacional, em jornal de circuito nacional e várias vezes nos programas regionais do Estado do Ceará que o Senador Virgílio Távora e eu estávamos num processo de obstrução constante ao financiamento do Estado. O que houve realmente foi que, no fim do ano passado — e já expliquei isso na televisão — por questão de falta de cumprimento de um acordo entre Lideranças, o PDS resolveu obstruir todos os empréstimos e financiamentos, porque não cumpriram a palavra que empenharam ao Líder do nosso Partido, como, agora, acaba de acontecer com os Líderes da Câmara dos Deputados, que fizeram um acordo de Liderança com os Líderes do Senado e também não cumprem a palavra. Daqui a pouco fica-se sem saber em quem acreditar. Mas o procedimento do atual Governador do Ceará é através de uma imprensa que ele paga, porque o que se gasta no Ceará é uma coisa terrivelmente excessiva, quando os funcionários do Estado do Ceará não receberam os salários de março, estão passando fome, e o que se gasta é para deturpar a ação dos Parlamentares, e, em particular daqueles que estão no Senado Federal. De maneira que compreendo a revolta de V. Exª, que deve ser muito maior do que a minha, porque V. Exª foi objeto de termos grosseiros e de uma injustiça tão clamorosa quanto a de que fomos vítimas.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador César Cals, agradeço a participação de V. Exª e peço permissão à Casa para continuar as minhas considerações.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muita alegria ouço V. Exª nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Estou ouvindo V. Exª com muita atenção e não poderia silenciar. Conheci V. Exª quando Governador do Piauí e eu, do Sergipe. Dou meu depoimento da sua ação no plenário da SUDENE, quando nos encontramos mensalmente. V. Exª sempre foi um ardoroso defensor do seu Estado. Muitas vezes tive a satisfação de acompanhar o seu voto. Quase sempre éramos solidários nas votações, porque o Piauí era como Sergipe, dois Estados, podemos dizer, esquecidos. Sempre estive ao seu lado. Fomos três Governadores — V. Exª, José Sarney e eu — que saímos para nos candidarmos ao Senado, e eleitos em 1970, aqui estamos ambos. Quero dizer a V. Exª eminente Senador Helvídio Nunes, que nestes 15 anos de convivência aqui, no Senado, tenho encontrado em V. Exª o mesmo homem de quando era Governador, homem honesto, digno, trabalhador, cumpridor dos seus deveres, que em todos os momentos sempre defendeu as causas do seu Estado. Agora, como mais velho permita-me lhe dê um conselho: ... esse artigo serve para efeito biográfico; não se zangue. Faça como eu, quando perguntam a minha idade, sempre digo: maior de 21 anos. E me falam: "Mas o Senhor não tem rugas, fez plástica?" Eu digo: não. Existem três motivos que explicam a minha atual forma física: não fumo, não bebo e não tenho raiva. Não tenha raiva, Senador Helvídio Nunes; dê raiva nos outros. E continue trabalhando pelo seu Estado, e os seus amigos, seus colegas aqui estão para aplaudir-lo, por tudo que V. Exª faz pelo Piauí, pelo Brasil, com a sua inteligência, com o seu trabalho, com o seu dinamismo, aqui, honrando o Senado Federal.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Exª está longe de imaginar o bem que me fez com o seu aparte, porque me devolveu a calma e a tranquilidade de que eu tanto necessito na minha vida pública. Muito obrigado pela participação de V. Exª, mesmo porque, quero que fique bem claro, neste instante, as nódoas que me lançaram, as pedras que me atiraram não foram endereçadas, absolutamente, a minha honra pessoal. Felizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, elas tiveram por escopo apenas a minha atuação parlamentar. Ainda bem!

Prossigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizendo que os empréstimos externos que se destinam a investimentos, a obras e a serviços públicos, sempre tiveram na minha atuação parlamentar um defensor. E prosseguirei adotando esta mesma orientação, independente dos Governos que eventualmente dirigem os Estados. Apenas

faça uma restrição, exatamente com respeito aos recursos que se destinam ao pagamento de dívidas, de juros atrasados, porque se outros males não provocassem, bastaria refletir sobre a situação daqueles que não têm capacidade de pagar os próprios encargos das dívidas.

Agora, Sr. Presidente, estamos votando o Projeto de Resolução de nº 47, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Existem mais dois projetos semelhantes a esses. Pedi e empenhei-me para que me fossem distribuídos, e, com a rapidez possível, ofereci parecer a todas, e empenhei-me para que fossem aprovados na Comissão de Constituição e Justiça. São empréstimos internos, são empréstimos em cruzados, e esses empréstimos devem ser concedidos sem considerações maiores, no meu entender.

O parecer é meu, o parecer é da minha lavra, e já agora os meus detratores teriam que pelo menos, nos doestos que enviam através dos seus jornais particulares, remeter também o meu parecer.

O atual Governador do Piauí, homem contra o qual não posso, em sua consciência, lançar qualquer suspeita, porque ele tem 30 anos de honradez na vida pública, hoje, infelizmente, não é mais meu amigo. Mas não é pelo fato de não mais ser meu amigo que lhe farei qualquer inepção, que lhe direi qualquer palavra que possa atingi-lo. Sei que os 140 milhões de dólares que foram autorizados pelo Congresso Nacional, já em grande parte recebidos, não foram aplicados no Piauí, em atenção ao plano de obras apresentado, ou em outras obras, o que é muito grave, e, na ocasião em que julgar oportuno, direi desta tribuna. Mas vou pedir notícias às autoridades competentes sobre o volume de recursos já recebidos, porque de outra forma o Governador José Raimundo Bona Medeiros terá que prestar contas ao Piauí de recursos que S. Ex^a não recebeu.

Hoje sei que outros poderão querer prestar uma homenagem ao atual Governo, porque a principal das obras a serem construídas com esses recursos está exatamente na cidade natal do Governador, a Cidade de União.

Não devo ao Governador Bona Medeiros homenagem, mas tenho o dever de trabalhar pelo povo da Cidade de União, sobretudo porque sei que esses recursos serão convenientemente aplicados, porque a esta altura da vida o Governador Bona Medeiros não destruirá o seu passado de lutas e de honradez em favor do Piauí.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Helvídio Nunes, já é corriqueiro Governadores adversários e, às vezes até correligionários, mas desafetos, ignorarem o trabalho, o esforço cometido pelos Parlamentares, mas de modo particular os Senadores, para aprovação e liberação de recursos para as suas administrações, e mais das vezes chegam ao absurdo, como há poucos dias ocorreu com o Senador César Cals, que tinha todas as condições, inequivocamente, de obstruir a aprovação de um projeto de financiamento para o Ceará. No entanto, S. Ex^a com a Bancada, com os demais Senadores do Ceará, diligenciaram para que o empréstimo saísse em tempo hábil. No entanto, outro dia eu mesmo tive oportunidade de ler, nos jornais aqui de Brasília, uma nota debochada do atual Governador do Ceará, com relação ao comportamento dos Senadores e citando, particularmente, o Senador César Cals, que teria tentado obstruir, mas que depois teria sido obrigado, como que de arrastado, a votar favoravelmente a matéria. É o caso de V. Ex^a. V. Ex^a que há muito diverge do Governador do seu Estado, no entanto, aqui nesta Casa, tudo tem feito para a liberação, no exercício da sua precípua finalidade aqui, porque V. Ex^a aqui, realmente não está representando o povo do Piauí, está representando um Estado, a unidade, mesmo que isso lhe cause prejuízos eleitorais, e V. Ex^a tem tido grandeza suficiente para exercer o seu papel de Senador: pensar, antes e sobretudo, nos destinos do Piauí. Daí por que louvo essa atitude concreta de V. Ex^a, sobretudo a esta altura quando tem, no Governo do Estado, não o Governador titular mas o seu substituto que, tam-

bém, não é amigo de V. Ex^a mas nem por isto V. Ex^a escamoteia a verdade ou nega-lhe os atributos morais que ornaram seu caráter, mas, realmente, nobre Senador Helvídio Nunes, isso, engrandece a representação do Piauí, engrandece V. Ex^a, sobretudo, engrandece o Senado Federal. Como é bom ver um colega exercitando, aqui, plenamente, a sua precípua responsabilidade e finalidade nesta Casa: representar os interesses do seu Estado e da sua unidade. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia). Fazendo soar a campainha.) — A Presidência solicita ao nobre orador que não conceda mais apartes pois o seu tempo já está esgotado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex^a para conceder apenas mais um aparte a esta instituição, dentro da nossa Instituição, que é o Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a tolerância da Mesa, V. Ex^a concede o aparte.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Helvídio Nunes, acho que a explicação que V. Ex^a está dando é para os seus correligionários, para os seus contrerâneos do Piauí, porque explicações V. Ex^a não precisaria dar a esta Casa. Aqui estamos desde 1970, juntos, não só no Plenário como na Comissão de Constituição e Justiça e em outras Comissões que participamos e não há, nesta Casa, ninguém que tenha dúvida sobre a lisura, sobre a dedicação e sobre o interesse com que V. Ex^a aprecia todos os projetos e todas as proposições da sua terra e de outros Estados do Brasil. V. Ex^a, sim, que é na sua modestia, na sua tranquilidade, uma instituição desta casa, V. Ex^a apenas não tem a mesma divulgação, mas se alguém se dedicar ao estudo da obra parlamentar de V. Ex^a verá que ninguém o excedeu na defesa dos interesses públicos e na preocupação de servir ao seu Estado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei como agradecer e, ainda que soubesse não teria palavras para dizer dos sentimentos que me invadem nesta hora, face às palavras tão carinhosas dos Senadores Benedito Ferreira e Nelson Carneiro.

Quero apenas deixar claro, deixar bem explícito, deixar marcado nos nossos Anais a minha posição favorável à obtenção do empréstimo ora solicitado pelo Governo do Piauí, e que se destina à construção de uma unidade mista de saúde no Município de Buriti dos Lopes, à construção e equipamento do Hospital do Município de União, cidade natal do atual Governador do Piauí; à construção e equipamento de uma unidade mista de saúde, no Município de Regeneração e à implantação de uma unidade mista de saúde no Município de Jaicós.

Poderia impedir, através de um recurso, a obstrução neste instante, Sr. Presidente, a votação dessa matéria — é evidente a escassez de número em Plenário. Mas não, Sr. Presidente, vou votar a matéria, e, se crédito tivesse junto aos meus pares, a todos eu peço que votem essa matéria, porque ela é importante; apesar de sua pequenez numérica ela é essencial, ela é positiva, ela é indispensável para o Estado do Piauí, que tem carências no setor de saúde, exatamente nesses quatro municípios, e através dessa pequenina importância prestará ao Senado Federal importante ajuda, na certeza de que, o Governo estadual irá aplicar esses recursos, e que o Governador Bona Medeiros não desviará um só centavo desses recursos, porque já disse e vale à pena repetir: o Governador Bona Medeiros tem um compromisso com o seu passado, e ainda que não tivesse compromissos, a sua honradez pessoal seria e será a garantia de que esses recursos serão aplicados na sua verdadeira destinação. (Muito bem!)

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Tem a palavra V. Ex^a, Senador João Lobo, para discutir o projeto.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei breve, porque não gostaria de tomar mais tempo desta Casa com um assunto que diz tão diretamente ao interesse do meu Estado. Mas, na ocasião em que se discute a Resolução nº 47, que autoriza o meu Estado do Piauí a contrair empréstimo de 8 milhões, 627 mil, 902 cruzados e 38 centavos, junto à Caixa Econômica Federal para a construção de unidades mistas de saúde em três Municípios piauienses, devo dizer que esta Resolução nº 47 faz parte de um grupo de três resoluções que são as de nº 47 e 46, também referentes a empréstimos que o Estado do Piauí solicita junto à Caixa Econômica Federal para a construção de unidades de saúde em seus Municípios.

Sr. Presidente, toda história, evidentemente, tem a minha versão, a sua versão e a versão verdadeira. É evidente que a versão do Senador Helvídio Nunes sobre os incidentes ocorridos quando da votação do empréstimo exterior do Piauí, no valor de sete milhões e novecentos mil dólares, é a versão de S. Ex^a. Toda esta Casa presenciou o acordo das Lideranças e que não foi cumprido pelo PDS, Partido do Senador Helvídio Nunes, nas palavras do Líder, Senador Murilo Badaró, por exigência do Senador Helvídio Nunes. O Piauí teve junto com outros cento e poucos pedidos de empréstimos preterido o seu pedido, a sua autorização de sete milhões e novecentos mil dólares necessários para a rolagem da dívida, que liberaria parte dos empréstimos.

Ora, Sr. Presidente, aproveite o ensejo para esclarecer. O meu Estado pediu cento e quarenta milhões de dólares, pediu autorização para essa contratação a esta Casa, isso no Governo Hugo Napoleão, desde quando eu frequentei esta Casa, desde de 1983/1984. Desses 140 milhões de dólares que o Piauí pleiteou para o seu plano de estradas, o Governo Hugo Napoleão conseguiu a liberação de 50 milhões de dólares. Desses 50 milhões de dólares, 9 milhões foram retidos para pagamento de dívidas dos governos anteriores, evidente que do Estado do Piauí. Restaram ao Governo do Estado 41 milhões de dólares.

Posteriormente, o Governo conseguiu que fossem liberados 38 milhões de dólares, só que os 38 milhões de dólares exigiam que os juros da dívida, as obrigações da dívida, fossem rolados, fossem pagos no total de 7 milhões e 900 mil dólares. Eram os tais 7 milhões e 900 mil dólares, cuja autorização, no fim da Legislatura passada, em dezembro, esta Casa teve o desprazer de verificar o descumprimento de um acordo de Lideranças que atingiu, principalmente, os Estados pequenos como o Piauí. Evidente que se liberou naquela ocasião, e com o meu consentimento, por saber que o acordo das Lideranças era para a liberação total dessas autorizações. Foram liberados o Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, vários Estados grandes. Quando começamos a votar a liberação dos Estados pequenos, como o Piauí e outros Estados que não me ocorrem no momento, as Lideranças do PDS bloquearam a votação, impediram a votação, trazindo um compromisso assumido. Foi por isso que nós, vários dos Senadores presentes naquela sessão, pedimos a palavra e denunciemos o fato. Tudo transcorreu normalmente.

Quero voltar à parte dos 38 milhões de dólares da liberação do Piauí. Esses 7,9 milhões de dólares deveriam fazer a rolagem da dívida do Piauí e liberar os 38 milhões de dólares que estavam depositados no Banco Central.

Infelizmente, somente agora, no mês passado, o Senado autorizou a liberação dos 7 milhões de dólares, tardiamente, porque o Ministro Funaro não autoriza que o Banco Central solte os 38 milhões de dólares. Então, dos 140 milhões de dólares que o Piauí teria recebido, apenas 41, na realidade, chegaram aos cofres estaduais e isso para atender a um programa que investia 140 milhões de dólares. O Piauí, pois, não recebeu esse dinheiro que está sendo procurado e caçado na sua escrituração.

É verdade que o Piauí é um Estado pequeno, esses empréstimos não têm muita grandeza; 8 milhões de cruzados para construir três unidades de saúde, pequenos empréstimos, mas necessários, essenciais.

O meu Estado está lutando com sérias dificuldades, Sr. Presidente, a sua folha de pagamento atinge hoje cerca de 150 milhões de cruzados e a sua arrecadação não chega, ainda, aos 75 milhões. Cerca de 50% da sua folha de pagamento é atendida pelo Fundo de Participação.

Então estamos sem condições de investir.

O nosso programa de estradas, que deveria usar os 140 milhões de dólares, não foi atendido, não foi liberado. Várias estradas, cerca de 35 estradas — não tenho certeza do número —, apenas 15 foram iniciadas com esse primeiro levantamento dos dólares do seu programa, e quase parado, porque os 38 milhões de dólares que deveriam dar continuidade ao programa estão retidos, como em vários outros Estados do Brasil, no Banco Central.

Também, Sr. Presidente, entendo que dinheiro para rolar dívida é tão legítimo quanto dinheiro para investimento. Já tentei dizer, aqui, nesta Casa, que o dinheiro não tem carimbo, não tem ferro. Rolar dívida, pagar os compromissos atrasados é tão legítimo quanto investir dinheiro novo. Isso é um processo usado por todo empresário e pelos países mais desenvolvidos do Mundo.

O Brasil está usando esse processo de tomar empréstimo para rolar as suas dívidas, porque a sua arrecadação própria vai sendo investida. É um processo normal, os empresários sabem disso, os países todos praticam esse tipo de investimento. Não sei porque causa tanta espécie que o Piauí precise tomar 7 milhões e 900 mil dólares para pagar juros de dívidas anteriores, para rolar as suas dívidas anteriores.

Esse é um processo absolutamente legítimo, normal e praticado com muita frequência. O ideal, reconheço, seria tomar-se o empréstimo e pagá-lo no vencimento, prontamente, com os produtos advindos daquele empréstimo. Mas não é sempre que isso pode acontecer. As empresas, como os Estados, os países, jogam os seus empréstimos, o seu futuro no desenvolvimento que irá acontecendo ao longo do tempo.

Eram estes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que gostaria de dar. Dos 140 milhões de dólares que o Piauí deveria receber, na realidade recebeu apenas 41 milhões de dólares. Esses empréstimos, essa autorização nº 47 diz respeito à construção de três centros de saúde nos municípios de União, Jaicós e Regeneração, necessários à qualidade de vida destes Municípios do meu Estado, da minha população. Outros dois empréstimos ainda serão propostos nesta Casa e espero poder contar com a boa vontade e com a compreensão dos meus Pares para que eles sejam aprovados prontamente.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que me competiam trazer neste momento. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 47, DE 1986**

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos) correspondente a 205.272 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de Centros de Saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de con-

curso para cargo ou emprego na Administração Federal Centralizada e Descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 8, DE 1983**

Dispõe sobre a validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contado da respectiva homologação (art. 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado pelo art. 1º, o prazo de validade do concurso ficará automaticamente até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedado a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não proscrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma indagação à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria que a Mesa esclarecesse se já chegou ao Senado Federal, remetido pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei, de autoria do Senhor Presidente da República, que regulamenta a Lei dos Royalties.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência informa ao nobre Senador Nelson Carneiro que ainda não foi dada entrada, na Secretaria da Mesa do Senado, o projeto argüido.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 172/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1986 (nº 7.825/86, na Casa de origem), que assegura aos Partidos Políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Deputado Leorne Belém, visa a assegurar "aos partidos políticos e a seus candidatos o direito de manter, nas eleições de 1986, os mesmos números a eles atribuídos na eleição anterior, fazendo-se sorteio, apenas, entre novos partidos e candidatos que a ela não concorreram". Dispõe, ainda, em seu art. 2º, que, no caso de o partido político não ter Diretório organizado, os Delegados dos Diretórios Municipais já organizados comporão, também, a Convenção Nacional.

A iniciativa não encontra óbices no tocante ao aspecto constitucional e jurídico. Quanto ao mérito, é plenamente conveniente e oportuna, e se encontra redigida em boa técnica legislativa.

Somos, pois, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, a única dúvida que me suscita esse projeto é que fica assegurado aos partidos políticos e aos seus candidatos o direito de manter, nas eleições de 1986, os mesmos números a eles atribuídos em eleição anterior.

Tenho receio, Sr. Presidente, de que, apegado à série que foi atribuída à outra legenda, o candidato agora que mudou de partido e vai disputar — não é o meu caso, porque sabe V. Exª que não vou disputar — tenho receio que essa redação possa suscitar alguma dúvida, principalmente nos municípios mais interiores, porque, de fato, não faz ressalva na hipótese de o candidato estar disputando por outra legenda. O projeto diz que fica atribuído o número sob o qual ele disputou.

É esta a dúvida que gostaria a Comissão de Redação, na redação final — creio que seria possível —, explicitasse melhor. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Encerrada a discussão passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 1986**

(Nº 7.825/86, na Casa de origem)

Assegura aos partidos políticos e candidatos o direito de usar os números a eles atribuídos na eleição anterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos partidos políticos e a seus candidatos o direito de manter, nas eleições de 1986, os mesmos números a eles atribuídos na eleição anterior, fazendo-se sorteio, apenas, entre novos partidos e candidatos que a ela não concorreram.

Art. 2º Quando o partido político não tiver Diretório Regional organizado, comporão, também, a Convenção Regional, para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, os Delegados dos Diretórios Municipais já organizados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Nivaldo Machado — Peço a palavra para uma declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para declaração de voto.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores:

Cabe a esta Casa, e neste caso apenas incorro no lugar comum, a tarefa de aperfeiçoar a legislação, principalmente quando estamos em face de uma legislação tumultuada, confusa, como a Legislação Eleitoral; e ainda se aprova um projeto como este, que, em vez de aperfeiçoar a legislação concorre para torná-la pior, pois, depois de refulgado, volta a Câmara a apresentá-lo.

Sem dúvida, se o quadro partidário hoje é tumultuado pela presença de mais de 30 partidos, mais de duas dezenas dos quais não representam nada, porque atendem a meras conveniências pessoais, com maior razão temos a obrigação de contribuir para melhorar essa legislação; ou não sei se essa eleição far-se-á mais representativa. É este temor, de que, em vez de se melhorar a legislação, se contribua, através do Senado, para piorá-la, que me levou a combater este projeto.

Com estas palavras, justifico o meu voto contrário a um projeto que me parece nocivo ao sistema eleitoral vigente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 173/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicitou verificação de votação o nobre Senador Fábio Lucena. É legítima a solicitação do nobre Senador.

Sendo evidente a falta de quorum, suspenderei a sessão por alguns minutos, acionando as campainhas.

(Suspensa às 12 horas e 48 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está reaberta a sessão.

Continua evidente a falta de quorum. A votação do requerimento fica prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação do Programa Nacional do Transporte Escolar é uma das mais recentes iniciativas promovidas pelo ilustre Ministro de Estado da Educação, Senador Jorge Bornhausen, digna de registro pelo cunho prático de que se reveste e sua excepcional destinação de utilidade.

De acordo com as informações divulgadas pelo Secretário-Geral do Ministério da Educação, Aloisio Sotero, o referido programa atenderá, numa primeira etapa, cerca de 155 mil crianças em 216 municípios de 17 Estados.

Com recursos do Fundo de Assistência ao Desenvolvimento Social (FAS), administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), serão financiados 666 veículos escolares, no montante de Cr\$ 243,5 milhões (ônibus, microônibus e camionetas).

Destinam-se os financiamentos aos Governos estaduais, às prefeituras, os quais serão amortizados em três anos, com um ano de carência e juros de 6% ao ano.

Os recursos do FAS/CEF são provenientes da Loteria Federal (7,9% da arrecadação), da Loteria Esportiva (22,5%) e da Loto (30%).

O Secretário-Geral Aloisio Sotero acentuou a extraordinária importância do transporte escolar, tanto nas zonas urbanas como rurais, pelo muito que representa em termos de economia e segurança para os alunos e suas famílias.

O MEC já avaliou e provou os pedidos oriundos dos 216 municípios que inauguraram o Programa, sendo a maior parte oriundos do Paraná (62), e São Paulo (26). A participação menor ficou com o Piauí (3 municípios), Sergipe (2), e Pará (1).

Nesta fase preliminar do Programa Nacional do Transporte Escolar, as Regiões Sul e Sudeste foram as mais beneficiadas.

Em face do exposto e levando em consideração a essencialidade desse Programa, formulo um veemente apelo ao eminente Ministro Jorge Bornhausen para que promova, por ocasião da segunda etapa a ser dentro em breve iniciada, uma maior participação de Sergipe — certamente, uma das Unidades da Federação mais necessitadas de atendimento —, no que tange ao recebimento de veículos escolares financiados pelo Fundo de Assistência ao Desenvolvimento Social — FAS, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente, desejaria ainda, antes de encerrar este conciso pronunciamento, levar ao conhecimento do preclaro Ministro da Educação que o tradicional Festival de Arte de São Cristóvão, criteriosamente planejado, deverá ser realizado, brevemente, com a participação da Universidade Federal de Sergipe, Governo do Estado, Prefeitura de Aracaju, Prefeitura de São Cristóvão e principais instituições culturais do Estado.

Trata-se de um dos mais expressivos eventos culturais do Nordeste, durante o qual artistas de toda a Região se reúnem — conjuntos folclóricos, música, pintura, arte dramática, teatro popular, artesanato, exposições, feiras e assim por diante — em síntese, um vasto elenco de amplas, heterogêneas e diversificadas manifestações artísticas do povo sergipano, representativas do seu desenvolvimento cultural.

Todavia, a extrema escassez de recursos financeiros está ameaçando a plena realização do Festival de São Cristóvão, patrimônio de valor incomensurável, porque a antiga Capital de Sergipe — à semelhança de Olinda, Ouro Preto, Alcantara, entre outras velhas cidades brasileiras — tem nas suas velhas igrejas barrocas, casas, monumentos e relíquias coloniais, uma imensa significação e valor como patrimônio histórico e berço da nacionalidade. São estes os motivos que me levam a fazer mais um apelo ao Ministério da Educação, no sentido de que contribua, através da alocação de recursos financeiros suficientes, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, para o êxito integral do Festival de Arte de São Cristóvão.

Sergipe, por meu intermédio, felicita o eminente Ministro Jorge Bornhausen pelos imensos serviços que vem prestando à Nação nos parâmetros dos vários programas em andamento, no Ministério da Educação, dentre os quais se destacam o financiamento de veículos escolares para as prefeituras e governos estaduais, e o auxílio financeiro solicitado nos termos do meu apelo, que certamente será concedido como uma contribuição decisiva do Ministério da Educação para o pleno êxito do Festival de São Cristóvão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CCSP.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
- de Economia, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia e de Saúde, favoráveis.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Economia**, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de **Legislação Social**, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Legislação Social**, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº

145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

20

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

Ata da 113ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odácir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Carmago — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, de 1986 (Nº 5.967/85, na Casa de origem)

Proíbe a demissão imotivada do trabalhador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregadores com mais de 10 (dez) empregados só poderão promover a dispensa de empregados contratados por prazo indeterminado com funda-

mento em justa causa, conforme enumeração do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou por relevante motivo técnico ou econômico.

§ 1º Se a razão invocada não for provada pelo empregador, em ação judicial trabalhista, ficará assegurada a reintegração do empregado despedido, com todas as vantagens legais ou contratuais, inclusive o recebimento de salários do período de afastamento.

§ 2º O não-cumprimento da decisão judicial de reintegração importará na permanência do pagamento dos salários devidos, até que ela se efetive.

§ 3º Na hipótese de dispensa por relevante motivo econômico ou técnico, deve ser observado o critério de preservação do empregado mais antigo, sendo vedada a admissão de novo empregado para a mesma função, sem que antes seja oferecida a vaga ao empregado anteriormente demitido.

§ 4º Poderá o Juiz conceder a medida liminar de reintegração até decisão final do processo, em reclamação trabalhista que vise a tornar sem efeito despedida imotivada.

Art. 2º O pedido de demissão deve ser assistido pelo sindicato e, na falta deste, sucessivamente pela autoridade

de do Ministério do Trabalho, pelo Defensor Público ou pelo Juiz de Paz.

Art. 3º Excluem-se da aplicação desta lei as microempresas, os contratos por prazo determinado, nos quais se incluem os de experiência e os de obra certa, conforme previsão do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, de 1986

(Nº 127/86, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

§ 1º Todo ajuste complementar que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do acordo referido no caput deste artigo será submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Fica entendido que o não-envio, pelo Poder Executivo, dos ajustes complementares ao conhecimento e aprovação do Congresso Nacional será tido como desinteresse na manutenção do Acordo celebrado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 375, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

O referido Acordo estabelece as bases para a cooperação Brasil-Bélgica nos campos da ciência, tecnologia e indústria. O reconhecido desenvolvimento belga nesses setores torna essa cooperação desejável para o Brasil, visto que a Bélgica detém conhecimentos científicos e possui experiência tecnológica em importantes áreas, como a física, química, eletrônica, mineralogia, enriquecimento do carvão, astronomia, saneamento básico e doenças tropicais, entre outros.

O Acordo prevê a possibilidade de se celebrarem ajustes complementares e contempla a criação de uma Comissão Mista que avaliará periodicamente a implementação do Acordo, bem como formulará as recomendações relativas à sua execução.

Brasília, 12 de agosto de 1985. — Ulysses Guimarães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/CAI/DE-1/SRC/62/692 (B46) (F21), DE 22 DE JULHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, firmado em Brasília, em 12 de março de 1985.

2. O novo instrumento, resultado de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre os dois países no campo da ciência, da tecnolo-

gia e da indústria, principalmente através das seguintes atividades:

a) intercâmbio de conhecimentos, de informações e de documentação científica, tecnológica e industrial;

b) organização de visitas e de viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas e intercâmbio de eruditos, professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos;

c) estudo, preparação e execução conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisas científicas, de desenvolvimento técnico e tecnológico; aplicação dos resultados dessas atividades ao processo produtivo quando forem de interesse e mediante aprovação dos dois países;

d) realização, no território de um país, pelo outro país ou por seus nacionais, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial.

3. A assinatura do Acordo permitirá o desenvolvimento da cooperação científica, tecnológica e industrial em bases institucionais adequadas, pois, no momento, a colaboração entre os dois países vem sendo executada de modo precário no âmbito do Acordo Cultural, de 6 de janeiro de 1960.

4. Um fator adicional importante para a decisão de celebrar-se o Acordo foi a visita que o então Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Dr. Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, fez a autoridades belgas em 1981, ocasião em que ambos os Governos manifestaram seu interesse em estreitar suas relações científico-tecnológicas. Nessa oportunidade, foram identificadas como áreas de interesse para a cooperação bilateral a metalurgia, a energia e a agroindústria.

5. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância da Bélgica no campo da Ciência e da tecnologia e os benefícios que poderão advir para o Brasil de uma cooperação nesse setor, assinalei que se procurou dar ao Acordo básico um enunciado genérico, flexível e operacional. Nele se prevê a conclusão de Ajustes Complementares nas áreas específicas e a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e serão formuladas as recomendações relativas à sua execução.

6. Face ao exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o instrumento, para o que será necessária a prévia autorização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I da Constituição Federal.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Acordo à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo de Tarso Flexa de Lima.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, (doravante denominados Partes Contratantes),

Tendo em vista a realização de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos,

Considerando que a cooperação científica e tecnológica entre os dois países, bem como a aplicação dos resultados dessa colaboração aos processos de produção serão mutuamente benéficos aos seus esforços para atingir seus objetivos comuns.

Desejosos de desenvolver tal cooperação, acordam o que se segue:

Artigo I

1. As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que os esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta nas atividades específicas em matéria científica, tecnológica e industrial são de maior interesse comum e mais apropriados, com vistas a atingir os objetivos deste acordo; serão determinadas as prioridades com essa finalidade.

2. As Partes Contratantes favorecerão as atividades científicas, tecnológicas e industriais conjuntas ou coordenadas, nas áreas específicas prioritárias estabelecidas no § 1º deste artigo e colaborarão para o aproveitamento econômico rápido dos resultados dessas atividades.

Artigo II

1. No quadro deste acordo, poderão ser concluídos ajustes complementares entre órgãos, instituições, empresas privadas ou públicas, doravante denominadas "entidades", dos dois países, escolhidos por cada Parte Contratante, com vistas a tornar este acordo operacional nas áreas específicas prioritárias e de conformidade com os programas bianuais ou plurianuais integrados mencionados no Artigo VI.

2. Os ajustes complementares concluídos pelas diversas entidades no quadro deste acordo deverão ser aprovados pelas Partes Contratantes e sua entrada em vigor será efetuada por via diplomática.

3. Os ajustes complementares mencionados no § 1º deste artigo estipularão as condições financeiras e operacionais necessárias, determinadas pela especificidade das finalidades colimadas, bem como pelas características das entidades envolvidas, e estabelecerão os procedimentos para apresentação dos relatórios sobre sua execução à Comissão Mista prevista no Artigo VI.

Artigo III

A colaboração a que se referem os Artigos I e II poderá ser desenvolvida, especialmente, através das seguintes modalidades:

a) intercâmbio de conhecimento, de informações e de documentação científico, tecnológico e industrial;

b) organização de visitas e de viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas e intercâmbio de eruditos, professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos, doravante denominados "especialistas";

c) o estudo, a preparação e a execução conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisas científicas, de desenvolvimentos técnicos e tecnológicos, levando em consideração a adequação de técnicas e de tecnologia às respectivas condições específicas; aplicar os resultados dessas atividades, ao processo produtivo quando forem de interesse do setor produtivo e mediante aprovação pelas Partes Contratantes;

d) a realização no território de uma Parte pela outra Parte Contratante ou por seus nacionais de exposições de caráter científico, tecnológico ou industrial;

e) qualquer outra forma de cooperação determinada pela circunstância e aprovada de comum acordo.

Artigo IV

1. O intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e industriais se efetuará entre as Partes Contratantes ou através das entidades indicadas por ambas as Partes.

2. A Parte Contratante ou a entidade indicada que fornecer informação dessa natureza poderá, se julgar apropriado, solicitar à outra Parte ou entidade que restrinja a difusão da referida informação a terceiros. Sempre que a divulgação de informações for julgada possível ou recomendável as duas Partes acordarão as condições e o alcance da mesma.

Artigo V

1. A Parte Contratante que receber os especialistas da outra Parte fornecerá o pessoal apropriado necessário para a execução efetiva da atividade, do programa ou do projeto em questão.

2. Os especialistas visitantes e o pessoal do país recipiente intercambiarão não só todas as informações técnicas relativas aos métodos e práticas a serem utilizados na execução dos diferentes programas e projetos, mas também aquelas informações relativas aos princípios e às bases científicas pertinentes.

Artigo VI

1. As partes Contratantes decidem criar uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente no Brasil e na Bélgica, em datas a serem determinadas por via diplomá-

tica, quando as Partes Contratantes julgarem útil, tendo em vista a execução deste Acordo e das atividades empreendidas no quadro dos ajustes complementares referidos no Artigo II.

2. A Comissão Mista será o foro apropriado para:

- a) a formulação dos programas bianuais ou plurianuais de atividades;
- b) a revisão periódica das áreas prioritárias referidas no Artigo I;
- c) a revisão da execução desde Acordo e dos ajustes complementares previstos no Artigo II;
- d) a apresentação de recomendações às duas Partes Contratantes relativas à execução deste Acordo, inclusive dos programas iniciados diretamente em decorrência deste Acordo ou dos ajustes complementares.

3. A Comissão Mista será mantida informada sobre o andamento dos programas e projetos estabelecidos pelos ajustes complementares e sobre os programas iniciados de conformidade com o disposto no Art. II.

4. A Comissão Mista poderá constituir grupos de trabalho especiais que poderão reunir-se concomitantemente com as sessões da Comissão Mista, ou no intervalo dessas sessões, com vistas a examinar os relatórios apresentados em cumprimento ao § 3º deste artigo e com vistas a rever a execução de aspectos específicos deste Acordo ou dos ajustes complementares.

5. Os contatos entre as Partes Contratantes que se realizarem no quadro deste Acordo durante os intervalos entre as sessões da Comissão Mista e as reuniões dos grupos de trabalho serão efetuados por via diplomática.

Os contatos que se realizarem no quadro dos ajustes complementares serão efetuados pelas entidades signatárias envolvidas.

Artigo VII

O financiamento das diferentes modalidades de cooperação científica, tecnológica e industrial em decorrência deste Acordo, bem como os termos e as condições das diárias, indenizações, despesas de viagem, assistência médica e outras despesas a serem concedidas aos especialistas mencionados no art. III (b) serão estipulados em cada caso de cooperação.

Artigo VIII

1. De acordo com os respectivos regulamentos e práticas, especialmente em matéria diplomática e consular, cada Parte Contratante concederá aos especialistas indicados para exercer suas funções no território da outra Parte e também aos seus familiares, tanto em decorrência deste Acordo quanto dos ajustes complementares previstos no art. II:

- a) visto ou autorização de permanência provisória gratuitos e válidos pela duração da missão no país recipiente, mediante apresentação dos documentos oficiais apropriados que atestem o caráter da missão e da indicação;
- b) faculdade de perceber, no país recipiente, uma remuneração correspondente às respectivas funções;
- c) isenção de impostos e taxas na importação de seus pertences domésticos usados, por ocasião da primeira instalação no país recipiente, desde que a missão exceda o período de um ano. A mesma isenção será concedida quando na reexportação desses bens;
- d) facilidades de repatriamento em período de crise internacional.

2. As legislações internas de cada Parte Contratante, eventualmente modificadas pelo disposto nas convenções celebradas entre as duas Partes Contratantes, particularmente pelo disposto na "Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica para evitar a dupla tributação e regulamentar outras questões em matéria de impostos sobre a renda", e o Protocolo final, firmados em Brasília em 23 de junho de 1972, estabelecerão o regime de cobrança de impostos sobre rendas de qualquer natureza, decorrentes das funções cumpridas no quadro do presente Acordo.

Artigo IX

Sem prejuízo das obrigações que decorram para o Reino da Bélgica das disposições do Tratado que institui a Comunidade Econômica Europeia e da aplicação dos dispositivos legais ou regulamentares nacionais, as duas Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente as facilidades administrativas, aduaneiras e fiscais necessárias à

importação do equipamento e do material que será utilizado para realização dos projetos visados no presente Acordo e nos ajustes complementares referidos no art. II. Esses bens serão reexportados por ocasião da conclusão dos projetos aos quais se destinam e gozarão das facilidades de reexportação, a menos que sejam objetos de doação à Parte contratante recipiente pela outra Parte Contratante. Neste último caso, aplicar-se-á a legislação em vigor no país de cada parte Contratante.

Artigo X

1. As Partes Contratantes poderão, mediante consentimento mútuo, buscar o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados nas atividades, programas e projetos decorrentes do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes poderão, por consentimento mútuo, cooperar juntas, ou por intermédio de entidades por elas indicadas, em terceiros países que solicitem sua cooperação.

Artigo XI

1. O presente Acordo será executado de conformidade com a legislação e as práticas administrativas de cada uma das Partes Contratantes.

2. Nenhum dispositivo deste Acordo prejudicará o direito de cada Parte Contratante de tomar todas as precauções necessárias para salvaguardar o interesse da segurança pública.

3. As pessoas abrangidas por este Acordo deverão aceitar todas as obrigações impostas pelas leis e regulamentos de cada Parte Contratante.

Artigo XII

Cada Parte Contratante se obriga a proceder ao registro das solicitações de patentes de invenções ou de desenhos ou modelos industriais, com vistas a proteger os direitos resultantes dos trabalhos conjuntos efetuados em decorrência da aplicação do Acordo. Um ajuste especial será concluído, em cada caso, quanto às modalidades de gestão dos títulos de propriedade industrial obtidos segundo os presentes dispositivos.

Artigo XIII

1. O presente Acordo entrará em vigor, após o cumprimento das formalidades constitucionais de cada Parte Contratante, por intermédio de notificação por via diplomática, e na data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, renovável tacitamente por períodos de cinco anos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado até seis meses antes da data de expiração do período de validade em curso, por notificação de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante por via diplomática. Essa denúncia terá efeito seis meses após a data da notificação.

4. Salvo disposição em contrário nos ajustes complementares, a cessação do Acordo não prejudicará a continuação e a realização das atividades executadas no quadro dos referidos ajustes entre as entidades, concluídos por força do Artigo II.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 12 dias do mês de março de 1985, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, francesa e neerlandesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimundo Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo do Reino da Bélgica: **Henry Wenmakers.**

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia.*)

PARECERES PARECERES

Nºs 591, 592 e 593, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar, que "promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas".

PARECER Nº 591, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

De autoria do nobre Senador Cid Sampaio, o projeto em exame visa, em síntese, anistiar de débitos fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais as firmas nacionais, pessoas jurídicas ou firmas individuais, desde que transiram para os Fundos criados pela proposição as ações ou cotas que resultarem da transferência do exigível (impostos, taxas, etc.) para o não exigível (capital).

Dois são os Fundos criados. O primeiro, Fundo de Participação dos Empregados, FPE, terá como patrimônio 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas resultantes da incorporação no capital das empresas do montante dos débitos remidos. Ao incorporar por doação, "as cotas do capital ao Fundo, como estabelece o art. 2º, os titulares das referidas cotas poderão reter o poder de decisão ou voto das cotas doadas, devendo constar do documento de doação o que prescreve o artigo 6º". Por esse artigo, "se após cinco anos de incorporação das ações ou doação das cotas aos Fundos FPE e FCS, não apresentarem dividendos ou lucros iguais ou superiores a 10% do valor do capital social, as ações preferenciais se converterão automaticamente em ações ordinárias com direito a voto e as cotas de capital, de sociedade por cotas limitadas ou não readquirem o poder de decisão e votos retidos pelos titulares das mesmas no ato de doação". O Fundo de Participação dos Empregados, FPE, será "administrado por 3 empregados da empresa, eleitos por todos os empregados, não remunerados pelo Fundo e responsáveis pela guarda das ações ou recibos de cotas pertencentes ao Fundo pela sua representação junto à empresa para salvaguarda dos interesses do Fundo e dos seus beneficiários" (art. 3º, § 3º), e os dividendos das ações e o lucro das cotas serão distribuídos "beneficiando igualmente todos os funcionários da empresa independentemente do salário", mas em proporção aos dias trabalhados (art. 3º, § 4º).

Já o segundo fundo criado pelo Projeto, o "Fundo de Capitalização Social", FCS, será constituído por cinquenta por cento (50%) das ações ou cotas integralizadas no capital das empresas, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º, e seus parágrafos, da proposição em estudo. Esse Fundo será gerido pelo Banco do Brasil S.A., cabendo ao Conselho Fiscal e Consultivo opinar "sobre a venda ou aquisição de cotas e ações e dar parecer sobre o seu desempenho" (art. 4º, caput, §§ 1º e 2º). Pelo art. 5º do Projeto, "as empresas cujas ações ou cotas integram o ativo do FCS poderão reinvestir os lucros que realizarem no primeiro balanço do FCS". Já nos anos seguintes somente será permitida a capitalização do lucro que exceder à distribuição mínima de dez por cento sobre o capital social. Os §§ 1º e 2º desse artigo dispõem que "as ações ordinárias e as cotas com direito a voto poderão ser negociadas pelo FCS, ouvido o Conselho, desde que igual importância seja aplicada na aquisição de outras ações", enquanto se exige autorização do Senado Federal para a venda de ações de empresas estatais. Finalmente, o art. 7º determina que a União "incorporará ao Fundo de Capitalização Social 50% das ações de sua propriedade, nas empresas estatais cuja atividade não se caracteriza como prestadora de serviço público, mas atividade econômica". E enquanto conservar-se estatal a sociedade, "remanesçam com os órgãos que incorporaram o poder de voto e de decisão inerente às ações incorporadas".

Em sua longa justificação, o ilustre parlamentar pernambucano ressalta que o Projeto "objetiva interromper o processo de insolvência, que se alarga a cada dia, levando à falência a estrutura produtiva do País. É uma solução de emergência, destinada a preservar vivas as unidades produtoras". Adiante, esclarece que "as empresas que por deficiência de caixa não efetuaram o pagamento de suas obrigações fiscais em época oportuna, no curso da crise vigente não o poderão fazer com essas obrigações acrescidas de multa de até 50% (cinquenta por cento), juros e correção monetária sobre o principal e acessórios".

O Projeto é de alto alcance social e visa a atender a uma realidade, por todos constatada, ou seja a situação de insolvência de numerosas empresas nacionais. O art. 19 da Constituição (§ 2º) permite a concessão de isenção

de tributos estaduais e municipais, mediante lei complementar. Natural, pois, que sob o mesmo pálio se abriguem as hipóteses de remissão, desde que reunidos os pressupostos reclamados pela Lei Maior.

Por outro lado, esta Comissão, ao interpretar o nº I do art. 57 da Carta Constitucional vigente, tem entendido que a iniciativa privativa do Presidente da República se restringe apenas à matéria financeira, e não à tributária, referida expressamente no nº IV do mesmo dispositivo.

O Projeto contém alguns erros datilográficos, de fácil correção pela Comissão de Redação.

Por sua relevância, pelos embates doutrinários e pela discussão que despertará dentro e fora do Congresso Nacional, o Projeto merecerá especial atenção das doudas Comissões de Legislação Social e de Finanças, a que foi igualmente distribuído.

Não encontro razões para deter o curso do Projeto nesta Comissão, eis que se divergências que possa suscitar residem precipuamente no exame de seu mérito, sem dúvida da maior importância e de repercussão indiscutível na vida empresarial do País. Pela constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Nelson Carneiro, Relator. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 592, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nivaldo Machado

Nos termos da justificativa apresentada pelo seu eminente autor, o Senador Cid Sampaio, o projeto em exame objetiva interromper, como solução de emergência, o processo de insolvência, que se alarga dia a dia, levando à falência a estrutura produtiva do País.

Acompanhando portanto, a longa e bem fundamentada exposição, verifica-se que a pretendida remissão de débitos fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais, existentes até 30 de abril de 1985, das firmas sediadas no País, visa, essencialmente, a salvar a empresa privada brasileira, ameaçada que está de ver executados seus débitos tributários e, conseqüentemente, impossibilidade de sobreviver pelo fechamento de todas as linhas de crédito indispensáveis à consecução de seus negócios.

Ora, a execução desses débitos pela via judicial não gera qualquer benefício para o Estado. A inadimplência declarada por sentença leva as empresas à falência, o que, sob o aspecto financeiro, é pouco eficaz, como um processo de ressarcimento, além de trazer efeitos sociais altamente desastrosos, entre os quais, sobreleva o desemprego.

Ao propor, no entanto, a remissão desses débitos, não intenta o projeto perdoar a inadimplência dos empresários às custas do erário. Tem ele um alto alcance social, pois converte o montante dos referidos débitos em direito acionário dos empregados através da criação de um "Fundo de Participação dos Empregados", na razão de 50% do montante, enquanto que os outros 50% passam a integrar uma outra conta, ou "Fundo de Capitalização Social" a ser gerido pelo Banco Central.

Na verdade, o projeto cria uma forma de participação ou gestão dos empregados na empresa. Ao invés de receberem eles, por via indireta, os benefícios de uma repartição dos bens e serviços do Estado, através da aplicação da renda arrecadada dos impostos, intenta-se assegurar aos empregados o recebimento direto desses mesmos benefícios, através do perdão fiscal às empresas em que trabalham, por meio da conversão dos impostos que teriam de pagar, em participação acionária nessas mesmas empresas.

Como lembra muito bem o autor, "na sociedade brasileira, principalmente após o início do ciclo especulativo, uma pequena minoria detentora da posse do capital passou a obter lucros extraordinários, sem associá-lo a qualquer força do trabalho e sem produzir qualquer bem... Os trabalhadores não participaram nem se integraram no processo de modernização e crescimento do País".

Aqui está, portanto, uma medida que, através de um artifício, sem onerar o empregado, permite que o Estado cumpra o seu papel de proteção às forças do capital e do trabalho.

A matéria envolve um exame complexo sob a ótica fiscal e tributária que será feito, com proficiência habitual,

pela douda Comissão de Finanças desta Casa. No âmbito desta Comissão, pelas repercussões positivas que sua aprovação terá, não só no meio empresarial como perante a classe obreira, nosso parecer há de ser, inegavelmente, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1986. — Alberto Silva, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jorge Kalume — Henrique Santillo — Jaison Barreto — Carlos Alberto.

PARECER Nº 593, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

A proposição em exame, de autoria do nobre Senador Cid Sampaio, pretende remir todos os débitos fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais existentes até 30 de abril de 1985, de empresas nacionais, incluindo na remissão tanto o principal como a correção monetária e demais acessórios, independentemente da situação processual em que se encontram.

O projeto prevê, ainda, a inclusão dos débitos relativos ao INPS, PIS-PASEP e FGTS, no benefício proposto. A justificativa para tal procedimento baseia-se na necessidade que as empresas têm de apresentar certidões negativas de débitos, para terem acesso a créditos bancários, especialmente em instituições oficiais. A intenção é a de permitir o reinício das atividades empresariais sem nenhum ônus de ordem fiscal ou parafiscal.

A proposta já foi apreciada pelas Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis.

A análise evidencia que são óbvios os objetivos sociais do projeto ao transformar o perdão da inadimplência em fundos destinados direta ou indiretamente a beneficiar os empregados. Acentua o ilustre Senador proponente que essa atitude é também de realismo econômico, pois que a execução judicial é lenta e pouco eficaz como instrumento de ressarcimento do Estado e operaria segundo ritual já conhecido das empresas.

Ora, o objetivo do ilustre Senador Cid Sampaio é o de recuperar a atividade produtiva; a execução acabaria por levar as empresas à falência, provocando assim o desemprego.

No entanto, algumas considerações devem ser feitas com relação ao proposto:

1 — O aspecto da equidade fiscal

O perdão de débitos sempre desperta nas firmas adimplentes que, operando nas mesmas condições fiscais dos inadimplentes, maniveram exação fiscal, a sensação de que a sua eficiência foi punida e não recompensada.

Essa disparidade de tratamento, entretanto, já vem sendo periodicamente acobertada pela legislação existente, pois anistias periódicas têm ocorrido em favor de diferentes setores da economia.

Ainda recentemente, o pacote fiscal de 1985 (Lei n. 7.450, de 23-12-85, art. 71), cancelou os débitos para com a Fazenda Nacional cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de novembro de 1984, em favor das microempresas, assim definidas aquelas cuja receita seja igual ou inferior a 10.000 ORTN.

Desta forma, e dado que a remissão dos débitos é transformada em direito acionário dos empregados, a proposição passa a ter, também, um caráter inovador no tratamento do capital e do trabalho.

2 — Limitações quanto ao tamanho das empresas

O projeto em causa não estabelece limitações quanto ao tamanho das empresas. Assim, serão beneficiadas tanto as micro quanto as grandes empresas, independentemente da sua localização regional ou origem do capital (privado ou estatal).

Sugerimos que os débitos das empresas estatais não sejam incluídos na remissão, pois é o Estado perdendo o próprio Estado.

3 — Os objetivos dos Fundos

Não fica claro qual o objetivo dos fundos. A impressão é a de que se pretende criar dois fundos de ações, nos moldes das que são hoje operadas pelas mais diversas instituições financeiras do País.

As novidades são, no caso, no FCS: a) os resultados do Fundo de Capitalização Social serão creditados ao FGTS; e b) a incorporação ao "Fundo" de 50% das ações de propriedade do Estado que não se caracterizam como prestadoras de serviços públicos.

Caso o objetivo seja o de proporcionar uma maior participação do trabalhador nos resultados econômicos das

empresas, o crédito não poderia ser destinado ao FGTS e sim ao PIS-PASEP.

4 — A data estabelecida para a remissão

Com o advento da reforma monetária (Plano Tropical) e tendo em vista que o "Pacote Fiscal" de 1985 que cancelou parte dos débitos das empresas, consideramos conveniente mudar a data de 30 de abril de 1985, para 28 de fevereiro de 1986. Esta coincide com a implementação do Plano de Estabilização Econômica do Governo, o que justifica apagar todas as seqüelas trazidas pelo processo inflacionário anterior à criação do cruzado.

5 — A distribuição de cotas ou ações

No caso das empresas individuais, estas terão que ser transformadas em sociedades por cotas ou em S.A., o que acarreta gastos adicionais. Assim, consideramos válido estabelecer que o registro da transformação não acarreta ônus para aquelas empresas cujo faturamento não atinja, anualmente, 20.000 OTN.

Pelas razões aqui expostas, somos pela aprovação do projeto, nos termos das Emendas que se seguem:

Emenda nº 1-CF ao Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1985.

Artigo único. O art. 1º do Projeto nº 133, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam cancelados todos os débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 1986, relativos aos impostos, taxas e contribuições, contraídos por empresas nacionais.

§ 1º O cancelamento não se aplica a débitos originários de sonegação dolosa.

§ 2º Incluem-se no cancelamento os débitos para com o PIS-PASEP, o FINSOCIAL e o FGTS.

§ 3º O cancelamento será concedido, de ofício ou mediante requerimento da empresa, à vista de prova hábil, pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 4º Procedimento semelhante ao estabelecido no § 3º será seguido quando se tratar de débitos para as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 5º Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da Fazenda Estadual e a Procuradoria da Fazenda Municipal competente comunicará o fato ao juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, cientes os representantes da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso.

§ 6º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento também ficam beneficiados por este artigo, tanto em relação ao saldo remanescente quanto ao total do parcelamento, caso não tenha sido iniciado o pagamento.

§ 7º O cancelamento previsto neste artigo não se aplica às empresas cujo controle acionário pertença direta ou indiretamente ao Estado."

Emenda nº 2-CF ao Projeto de Lei do Senado-Complementar nº 133, de 1985.

Artigo único. O artigo 3º do Projeto de Lei do Senado-Complementar, nº 133, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 7º As empresas individuais cujo faturamento anual não atinja a 20.000 (vinte mil) OTN, e que terão que modificar a sua constituição social, não terão nenhum ônus de registro da transformação, perante as Juntas Comerciais e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais."

Emenda nº 3-CF ao Projeto de Lei do Senado-Complementar, nº 133, de 1985.

Artigo único. O art. 4º do Projeto de Lei do Senado Complementar, nº 133 de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º Deduzidas as despesas de administração do Fundo, que não podem ultrapassar de 5% (cinco por cento) da sua receita, os seus lucros serão distri-

buidos em partes iguais através de créditos sacáveis nas contas do PIS-PASEP de toda a força de trabalho no País.

§ 4º Não participarão do rateio dos lucros do FCS as contas do PIS-PASEP que deixem de ter recolhimento por mais de seis meses consecutivos, por decorrência de inatividade do titular, ressalvado o afastamento provisório do trabalho por motivo de saúde, ou de aposentadoria."

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Gastão Müller** — **Hélio Gueiros** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **João Calmon** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho**.

PARECERES Nºs 594 e 595, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983, que "exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências".

PARECER Nº 594, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, exclui dos vencimentos tributáveis para fins do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza as quantias pagas aos funcionários públicos a título de representação, diária ou ajuda de custo.

2. Na Justificação, diz o Autor: "abusivamente, vem-se interpretando os rendimentos auferidos pelos funcionários públicos a título de "representação" como sujeitos ao imposto em tela. Na verdade, referida verba destina-se a ressarcir os servidores que a ela fazem jus das despesas necessárias ao desempenho da função. Assumem, portanto, caráter nitidamente indenizatório, o que seria suficiente para justificar sua exclusão do rol das importâncias tidas por tributáveis. Cumpre salientar que o próprio Poder Executivo já encampou tal entendimento ao determinar, por decreto-lei, a exclusão desta vantagem dos rendimentos tributáveis no que tange à magistratura (art. 2º do Decreto-lei nº 2.019, de 28/03/83)".

3. Cumpre enfrentar, de início, a questão constitucional. À União compete legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art. 3º, item XVII, letra "c", da Constituição), bem como instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei (art. 21, IV). Ao Congresso Nacional cabe, por outro lado, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente tributos, arrecadação e distribuição de rendas (art. 43, I).

No que tange à iniciativa, seria o Projeto compatível com o art. 57, inciso I, da Constituição, que defere ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira?

Tenha-se em vista que tal norma tem caráter excepcional, uma vez que a regra geral quanto à iniciativa dos projetos de lei é a da iniciativa concorrente, inscrita no art. 56 da Lei Maior. Sendo excepcional, deve ela, em boa hermenêutica constitucional, ser interpretada restritivamente.

Aqui vem ao caso a observação feita por Pontes de Miranda, no sentido de que não se há de confundir matéria financeira com direito financeiro (Miranda, Pontes, "Comentários à Constituição de 1967, c/Emenda nº 1, de 1969, R. dos Tribunais, 2ª Ed., São Paulo, 1970, t. III, págs. 164-165). O Projeto trata de direito tributário e, pois, de direito financeiro e não de matéria financeira, sendo a ele aplicável a regra de iniciativa concorrente.

Jurídica, técnica e regimentalmente falando, a Proposição desmerece reparos.

Quanto ao mérito, parece-nos o Projeto de toda procedência, inclusive por uma questão de equidade e isonomia, uma vez que a magistratura já está isenta de incidência de imposto de renda sobre as quantias recebidas a título de representação (Decreto-lei nº 2.019/83, art. 2º).

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Passos Pôrto** — **Carlos Chiarelli** — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **Martins Filho** — **José Ignácio Ferreira** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 595, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

A Proposição, que vem para exame de mérito nas finanças federais, determina que não se incluam nos rendimentos sujeitos ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza as quantias pagas aos funcionários públicos a título de representação, diária ou ajuda de custo (art. 1º).

Justifica o autor que a verba de representação destina-se a ressarcir despesas necessárias ao desempenho da função, assumindo caráter nitidamente indenizatório, o que seria suficiente para excluí-la do rol das importâncias tributáveis. Salienta que o próprio Poder Executivo já encampou tal entendimento, ao determinar, através do Decreto-lei nº 2.019, de 28/3/83, a exclusão da vantagem dos rendimentos tributáveis dos magistrados (art. 2º). Acrescenta que a lei deve dispensar tratamento idêntico a todos os que se encontrem em situação semelhante, nada justificando, aduz, que os demais servidores públicos mereçam tratamento discriminatório e penalizante.

A vantagem pecuniária denominada representação mensal, gratificação de representação ou indenização de representação, é devida aos ministros de Estado e dos Tribunais, aos juizes, aos titulares de cargos de direção e assessoramento superior, aos diplomatas e aos militares. Traza o pressuposto, expresso ou implícito, de atendimento a despesas extraordinárias decorrentes de compromissos sociais, diplomáticos ou profissionais.

Com o mencionado na justificativa, o Decreto-lei nº 2.019, de 1983, já exclui da incidência do Imposto de Renda a verba de representação paga aos magistrados (art. 2º transcrito no avulso integrado ao processo). Semelhante vantagem, paga aos militares e denominada indenização de representação, já vinha sendo excepcionada de tributação, pela Lei nº 5.787/72 (art. 55), pelo Decreto-lei nº 1.824/81 (art. 5º) e pelo Decreto nº 86.763/81 (art. 3º).

Claro que a exclusão da verba de representação, da incidência do Imposto de Renda, provocará uma perda de receita para a União. Mas, certamente, será inexpressiva, devido à quantidade de servidores públicos beneficiados com a vantagem. Não fosse isso, mereceria prevalência o princípio da isonomia, assentado no § 1º do art. 153 da Constituição da República.

Quanto às diárias e às ajudas de custo — também mencionadas no projeto — deve ser lembrado que já são isentas do Imposto de Renda, por força do art. 21, item IV, da Constituição Federal.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Gastão Müller** — **Hélio Gueiros** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **João Calmon** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho**.

PARECERES Nºs 596, 597 e 598, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, que "inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União".

PARECER Nº 596, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

Colima a proposição sob exame incluir as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

2. Alega o autor que a Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União, instituída através do Decreto-lei nº 2.254, de 4-3-85, destinou-se unicamente à categoria de Técnico de Controle externo do Egrégio Tribunal de Contas da União.

3. Entretanto, justifica o autor, estudo realizado pela Ordem dos Contadores do Brasil revelou que as atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União são exercidas igualmente por diversas outras categorias de nível superior que cuidam dos chamados sistemas de controle interno, aliás previsto na Carta Magna, em seu art. 70.

4. Assevera, por fim, o nobre parlamentar que a concessão proposta também se impõe em comparação com outras categorias universitárias já contempladas com a gratificação de desempenho, cumulativamente com outras retribuições específicas, a saber: Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Inspectores de Abastecimento da SUNAB, Fiscais do Trabalho e outros.

5. No pertinente aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, não existem óbices que impeçam a normal tramitação do Projeto.

Destarte, estou em que merece a Proposição o acolhimento deste órgão técnico.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** (vencido) — **Leonor Vargas** — **Nelson Carneiro** — **Alfredo Campos** (contra) — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER
Nº 597, de 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Virgílio Távora.

A Proposição que vem para exame de mérito quer incluir os Contadores, Auditores e Técnicos de Controle Interno, todos das Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo, entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

A mencionada vantagem pecuniária foi instituída pelo Decreto-lei nº 2.254, de 4 de março de 1985 (ao fim do Governo João Figueiredo), todavia restrita aos Técnicos de Controle Externo, da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, conforme anexo editado com aquele diploma do Presidente da República.

Sustenta o eminente Senador Gabriel Hermes, autor da Proposição sob exame, que as atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União são exercidas igualmente pelos mencionados funcionários das Secretarias de Controle Interno, por força até do art. 70 da Constituição Federal; que as mencionadas categorias de Técnico de Controle Interno, Auditor e Contador, possuem a mesma qualificação superior e exercem equivalente desempenho à dos Técnicos de Controle Externo; que o princípio de isonomia recomenda igual tratamento salarial entre essas categorias funcionais; que, ademais, diferentes categorias universitárias já foram, semelhantemente, contempladas com gratificações de desempenho específicas, destacando as de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional; Procurador da Fazenda Nacional; Procurador da República; Fiscais de Construções Previdenciárias; Grupo Polícia Federal; Ministério Público Militar, do Trabalho, do Distrito Federal, dos Territórios e do Tribunal de Contas da União; Serviços Jurídicos; Consultor-Geral da República e seus Adjuntos; Consultores Jurídicos; Inspetor de Abastecimento da SUNAB e Fiscal do Trabalho.

Enfatiza o autor, por fim, que se torna urgente assegurar igual remuneração entre os técnicos-científicos incumbidos do controle da gestão financeira e orçamentária, quer trabalhem no Tribunal de Contas, auxiliando o Congresso Nacional, quer prestem serviços nas Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo. Sublinha que o atendimento a esse princípio de justiça administrativa redundará em maiores cuidados na aplicação dos dinheiros públicos e permitirá selecionar pessoal de alta capacitação nessas complexas atividades inerentes às ciências contábeis.

De fato, o art. 70 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização financeira e orçamentária da União seja exercida mediante controle externo do Congresso Nacional e pelos controles internos do Poder Executivo. São atividades complementares da mesma espécie e nível de dificuldade.

A quantidade e o volume de desvios de dinheiros públicos, através de múltiplos artifícios e ilegalidades de várias espécies, são fatos noticiados pela imprensa e documentados até em livros.

Realmente, onde não existem controles rigorosos e constantes, prolifera a fraude, tanto nas empresas quanto, principalmente, nos organismos públicos.

Dá ser imprescindível uma remuneração compatível com tão altas responsabilidades funcionais, bem como um tratamento equitativo entre as várias categorias funcionais incumbidas desses complexos trabalhos. O desatendimento a esses princípios tende a destruir, em menor ou maior grau, o controle da gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Torna-se necessário, pois, restabelecer a igualdade salarial entre os Técnicos de Controle Externo e as categorias funcionais do Controle Interno.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1986. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **José Lins** — **Nivaldo Machado** — **Jorge Kalume**.

PARECER
Nº 598, de 1986.
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Mediante o Decreto-lei nº 2.254, de 1985, o Presidente da República concedeu aos Técnicos de Controle externo, do Tribunal de Contas, uma vantagem pecuniária denominada Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no valor correspondente a 70% sobre o maior nível da categoria funcional.

O projeto sob exame vem incluir entre os destinatários da vantagem, as categorias funcionais de Técnico de Controle Interno, Auditor e Contador, todas das Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo. Isso porque executam trabalhos da mesma natureza, complexidade e responsabilidade daqueles efetuados pela categoria de Técnico de Controle Externo, inerente ao Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 70 da Constituição da República.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela inexistência de óbices constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, para a normal tramitação do projeto.

Por sua vez, a qualificada Comissão de Serviço Público opinou, no mérito de sua alçada, pela aprovação do projeto.

Neste órgão técnico, o Regimento Interno lhe atribuiu o exame quanto à influência do projeto na despesa (art. 108, VII).

Segundo entrevista concedida ao *Jornal de Brasília*, pelo então Secretário Central de Controle Interno, divulgada na edição de 19 de maio de 1985 (cópia anexa), o sistema contava com apenas 400 auditores (que incluem tanto os enquadrados na categoria de Auditor, quanto nas categorias de Contador ou Técnico de Controle Interno, pois as três espécies funcionais desempenham as mesmas atividades de auditoria).

Esses funcionários técnico-científicos fazem parte do Grupo de Nível Superior, cuja maior referência é NS-25 a que corresponde o vencimento ou salário de apenas Cz\$ 5.442,35, a partir de 1º de março de 1986 (Anexo V da Portaria nº 319, de 5-3-86, do DASP, publicada no DOU de 6-3-86, cópia também anexa).

Por conseguinte, a despesa máxima, por ano, que esta proposição poderá causar ao Tesouro Nacional será de

Cz\$ 18.286.272,00, com base nas retribuições em vigor, conforme segue:

Acréscimo pessoal: Cz\$ 5.442,35 x 70% = Cz\$ 3.809,64
Aumento na despesa mensal: Cz\$ 3.809,64 x 400 = Cz\$ 1.523.856,00

Aumento na despesa anual: Cz\$ 1.523.856,00 x 12 = Cz\$ 18.286.272,00.

Como se vê, um gasto anual pouco acima de 18 milhões de cruzados, representando menos de 0,003% do total da Despesa Fixada para 1986, de Cz\$ 656 bilhões, ou menos de 0,02% das dotações para pessoal, no montante de Cz\$ 96,9 bilhões (Orçamento da União para 1986). Além disso, será facilmente ultrapassado pelo normal excesso de arrecadação.

Não fosse a facilidade de cobertura financeira para o diminuto incremento na despesa, é de se convir que sobrepor-se-ia o princípio de isonomia estabelecido no § 1º do art. 153 da Constituição, no sentido de a União retribuir igualmente as categorias funcionais que prestam serviços iguais.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Gastão Müller** — **Roberto Campos** — **Hélio Gueiros** — **Marcelo Miranda** — **Cid Sampaio** — **João Calmon** — **Martins Filho**.

PARECERES
Nºs 599 e 600, de 1986.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1985, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade".

PARECER Nº 599, DE 1986
Da Comissão de Assuntos Regionais.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1985, que autoriza o INCRA a vender o imóvel urbano de sua propriedade, situado na cidade e município de Marialva, Estado do Paraná.

O interessado na aquisição do imóvel é a Prefeitura Municipal de Marialva — PR, com 556, 12m(²) e se destinará à implantação da Associação São Vicente de Paula, instituição criada para o amparo e proteção aos municípios idosos e carentes de recursos.

A matéria é originária de Mensagem do Exmº Sr. Presidente da República que, mediante Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários aquiesceu aos seus ditames, enviando, na forma da Lei, às Casas do Legislativo para sua aprovação ou não.

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece que "é dispensável de licitação... quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário"; (art. 126, § 2º letra "f"), o que lhe dá amparo legal, via a expedição de lei autorizativa da venda, objeto do presente Projeto de Lei.

No exame atento da Proposição, verificamos que houve por bem a Comissão do Interior, da Câmara dos Deputados, alterar, com Emenda Aditiva ao parágrafo único do artigo primeiro, o original do Projeto visando a reversão ao patrimônio da União, em qualquer tempo por motivos estipulados, o imóvel a que se refere.

Nestes termos, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1985, na forma como se encontra.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1986. — **Senador José Lins**, Presidente. — **Senador Lomanto Júnior**, Relator. — **Senador Martins Filho** — **Senador Nivaldo Machado** — **Senador César Calcs**.

PARECER
Nº 600, DE 1986.
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

O Projeto em tela, encaminhado pelo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacio-

nal, tem por escopo a obtenção de autorização legal para que o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, possa vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, o imóvel urbano de sua propriedade, com 556,12 metros quadrados, constituído pela Data nº 5, da Quadra nº 98, na cidade de Marialva.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados manifestaram-se favoravelmente à aprovação da Proposição as doughtas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças, procedendo à discussão e votação da matéria em Plenário, onde o Projeto foi aprovado.

Submetido o Projeto à revisão desta Casa do Poder Legislativo, cabe-nos a apreciação da matéria sob o enfoque financeiro, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como assinalado na Exposição de Motivos do Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários que acompanha a Mensagem presidencial, "o imóvel em questão está registrado em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, no livro 2, fls. 1, matrícula nº 6.642, e se destina à implantação da Associação São Vicente de Paula que visará ao amparo e proteção dos municípios idosos e carentes de recursos."

No caso em exame não cabe a exigência de licitação, pois a medida aqui proposta está amparada pelo art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, necessitando apenas de prévia autorização legislativa, como esclarecido em Pareceres da Consultoria Geral da República, dentre os quais o H-525, de 14 de junho de 1967, e o I-239, de 4 de setembro de 1973.

Evidenciando-se o real interesse do poder público federal sobre a operação com a simples destinação social do imóvel e inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Sen. Lomanto Júnior**, Presidente **Sen. Roberto Campos**, Relator — **Sen. Gastão Müller** — **Sen. Jorge Kalume** — **Sen. Martins Filho** — **Sen. Hélio Gueiros** — **Sen. Marcelo Miranda** — **Sen. Cid Sampaio** — **Sen. João Calmon**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Exponente lido vai à publicação. (Pausa.)
Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 174, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerido dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Cid Sampaio, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Impressionado com a leitura do Relatório do Tribunal Federal de Recursos de 1985, acerca da atividade de seus eminentes membros, nada mais justo do que registrar alguns pontos como reconhecimento e homenagem aos seus 25 Ministros, tendo na sua Presidência o Ministro Lauro Leitão.

Corroborando as minhas palavras iniciais, lerei pequeno trecho sob o título "Atividades Judicantes", para que V. Exs possam bem avaliar o quanto foi cansativo o trabalho de julgar. Eis:

"III — ATIVIDADES JUDICANTES

Apesar de o Tribunal haver funcionado com sua composição desfalçada, quer em razão de aposentadoria de Ministro, quer em face de licença para tra-

tamento de saúde, de conseqüências prejudiciais à vazão dos feitos, os órgãos judicantes, mediante a realização de 473 sessões, julgaram 16.303 processos dos 19.886 distribuídos; mencione-se, ainda, a publicação de 16.136 acórdãos, a atuação de 1.534 Recursos Extraordinários, submetidos a exame de admissibilidade por despacho do Presidente ou do Vice-Presidente; 441 Agravos de Instrumento e 345 Arguições de Relevância dirigidos ao Supremo Tribunal Federal; 89 Suspensões de Segurança, 3 Avocatórias, 2.053 Precatórios e 11.970 petições diversas, submetidas a despacho do Ministro-Presidente.

Cotejando-se os quantitativos de processos distribuídos e julgados, em 1985, verifica-se que remanesceram 3.583, os quais, adicionados à carga residual de 17.265, dos anos anteriores, elevam para 20.848 o acervo pendente de julgamento — cifra expressiva, a desafiar a renovada capacidade de julgar de cada Magistrado, evidenciada na considerável média de 652 julgados por Ministro, apurada em função do número de julgadores em exercício, no período relatado."

Some-se ao labor difícil e sacrossanto de decidir o bom e perfeito relacionamento com os poderes públicos, atendendo convites para eventos e solenidades, e, também, as constantes visitas a vários Estados da Federação, as quais absorvem precioso tempo. Foi por isso que em 1983, ao me congratular com a posse de novos Ministros, defendi o aumento do seu quadro e a criação de tribunais avançados, como forma de descentralizar e corresponder mais rápido a missão que lhes é afeta.

Por um dever de consciência nomino os eminentes Ministros como forma de perpetuar, nesta Casa, esses discípulos de Themis, que ultrapassam as próprias forças físicas no afã de atenderem o seu desideratum:

Ministro Lauro Franco Leão — Presidente
 Ministro Evandro Gueiros Leite — Vice-Presidente
 Ministro Armando Leite Rolemberg
 Ministro José Fernandes Dantas
 Ministro Washington Bolívar de Brito
 Ministro Antônio Torreão Braz
 Ministro Carlos Mário da Silva Velloso
 Ministro Otto Rocha
 Ministro Willian Andrade Patterson
 Ministro Romildo Bueno de Souza —
 Corregedor-Geral
 Ministro Sebastião Alves dos Reis
 Ministro Miguel Jerônimo Ferrante
 Ministro José Cândido de Carvalho Filho
 Ministro Pedro da Rocha Acioli
 Ministro Américo Luz
 Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
 Ministro Cid Flaquer Scartezini
 Ministro Jesus Costa Lima — Diretor da Revista
 Ministro Geraldo Barreto Sobral
 Ministro Helio Pinheiro da Silva
 Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
 Ministro Roberto Saraiva da Costa Leite
 Ministro Nilson Vital Neves
 Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira
 Ministro Iimar Nascimento Galvão

Assim, Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento como homenagem ao Tribunal Federal de Recursos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não se pode deixar de tirar razão aos comentários da imprensa brasileira vindos à baila nos últimos dias, a respeito desses chamados esforços concentrados do Congresso Nacional, ressaltadas as agressões ao Congresso, contra as quais tenho erguido, sistematicamente, a minha voz aqui no Senado.

Tem toda a razão a imprensa, principalmente o jornal **O Estado de S. Paulo**, quando adverte para os perigos de um Legislativo atuar atabalhoadamente, apressadamente, apodadamente, na feitura das leis nacionais. Isto, naturalmente, decorre de um defeito estrutural legado ao

Poder Legislativo pelos longos anos em que o Congresso Nacional se transformou em mata-borrão das decisões do Poder Executivo. Figuras como o decurso de prazo, o voto de liderança, o voto simbólico e outras passam por merecer, de fato, a necessidade de um escorraçamento do Regimento Interno das Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Observe, Sr. Presidente, que anteontem o Presidente da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos simplesmente proibiu que o Presidente Ronald Reagan pronunciasse discurso perante aquela Câmara democrática.

Essas e outras são prerrogativas que só o aperfeiçoamento do regime democrático confere ao Poder Legislativo. Mas é preciso observar que por mais graves que sejam os defeitos apontados pela imprensa, defeitos que não fomos nós quem construímos, defeitos que não são da lavra desta geração de legisladores, muito pior é a proposta do Sr. Deputado Ulysses Guimarães, proposta de emenda à Constituição Federal que extingue o Senado da República ao longo do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Coincidentemente, Sr. Presidente, mandaram contar as cadeiras que existem no plenário do Senado. São 72 cadeiras.

S. Ex^a, o Sr. Presidente da Câmara, propõe a constituição de uma comissão legislativa para tratar da legislação ordinária, enquanto vigor a Assembléia Constituinte, composta, precisamente, de 72 membros para ocuparem as 72 poltronas do Senado da República.

Já me referi ao assunto em oportunidade anterior. Sobre a questão, no afã de salvaguardar a instituição bicameral brasileira, nascida com a Constituição de 1891, tomei a liberdade de dirigir telegrama a todos os Srs. Senadores, rogando de S. Ex^{as} que negassem suas respeitáveis assinaturas para que nem sequer a proposta desse grande homem, desse patrimônio da democracia brasileira, desse vexilário da luta contra o arbítrio e a ditadura, que é o Deputado Ulysses Guimarães, para que nem sequer possa tão deplorável emenda de tão grande homem ser recebida pela Mesa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, devo confessar ao Senado...

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Fábio Lucena?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Octávio Cardoso — Eu me congratulo com V. Ex^a pelo alerta que faz ao mundo político e à Nação sobre essa proposta de emenda constitucional que estaria elaborando o Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. FÁBIO LUCENA — Perdoe-me, já está elaborada. Está em fase de coleta de assinatura.

O Sr. Octávio Cardoso — Aliás, recebi de V. Ex^a um telegrama pedindo que não assinasse a proposta, e devo dizer a V. Ex^a que é este o meu propósito. Estranho tanto mais, nobre Senador Fábio Lucena, quando uma Comissão Suprapartidária e Mista do Senado e da Câmara, encarregada de estudar medidas para a retomada de prerrogativas por parte do Poder Legislativo...

O SR. FÁBIO LUCENA — Presidida por V. Ex^a

O Sr. Octávio Cardoso — E da qual V. Ex^a foi membro e prestou valiosa colaboração. É estranho que essa Comissão, tendo entregue o resultado do seu trabalho ao Presidente Ulysses Guimarães, não tenha merecido de S. Ex^a o esperado apoio. Recordo que, quando o Dr. Ulysses esteve transitoriamente na Presidência da República, fez questão de receber o Presidente da Comissão e o seu Vice-Presidente, o Relator, dizendo S. Ex^a que queria significar o apreço não só do Presidente da Câmara dos Deputados como o do Presidente da República, pelos trabalhos dessa Comissão, que entendia serem relevantes para o Poder Legislativo. Pois nada aconteceu com relação a esse trabalho, que também foi entregue ao Presidente José Fragelli, do Senado Federal. Esperava essa Comissão — e foi o seu pedido expresso — que ambos os Presidentes convocassem as Lideranças dos diversos Partidos, para transformar aquela proposta numa emenda à Constituição, para que o Legislativo tivesse devolvidas algumas das suas prerrogativas no período pré-Constituinte, entendendo a Comissão, como entendem muitos Parlamentares, que seria da maior valia que a Constituinte se reunisse com algumas prerroga-

tivas a mais das que hoje detém. Pois não tendo acontecido o que se esperava, surpreende-nos o Dr. Ulysses Guimarães com essa proposta, que na verdade não devolve prerrogativa a ninguém, senão poda as prerrogativas do Senado e mutila, de certa forma, as atribuições da Câmara Federal, porque uma Comissão parcial irá resolver a legislação ordinária que estaria afeta a toda Assembléia Constituinte, por ser uma Constituinte congressual. V. Ex^a aflora com muita propriedade este assunto, e o Senado deve-lhe mais este serviço. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, eminente Senador Octávio Cardoso, que ilustra meu páldio pronunciamento com o tesouro da sua cultura jurídica e política.

O aparte de V. Ex^a me leva a uma digressão.

Da mesma forma como a imprensa crítica o Congresso Nacional, e, às vezes, até o agride, como fez o jornal **O Estado de S. Paulo** no último sábado, tachando a todos os Deputados Federais e Senadores de irresponsáveis, dizendo *ipsis litteris* que a Constituinte tem um sinônimo — isto está escrito no editorial de **O Estado de S. Paulo** de sábado — e que esse sinônimo é a substituição integral dos atuais ocupantes das cadeiras do Congresso nacional, envolvendo a todos os Deputados e Senadores no mesmo e falso fardel de irresponsabilidade, embora seja direito da imprensa levantar críticas dessa natureza, mas que lhe seja negado o direito de agredir o Poder Legislativo, uma vez que o Legislativo não tem o direito de agredir a imprensa com responsabilidade, seria muito bom que os jornais, principalmente o **O Estado de S. Paulo**, com a sua secular tradição de defesa dos direitos fundamentais da cidadania, da pessoa humana e da Pátria brasileira, atentassem para esta questão delicada. É que vamos eleger uma Assembléia Constituinte debaixo dos piores institucionais, que não mais existem, que já houve na história das Constituintes brasileiras.

Sabe V. Ex^a, nobre Senador Octávio Cardoso, Jurista e Professor de Direito que o é, que a Constituinte de 46 foi convocada e foi realizada sob o pálio de de uma Constituição ditatorial, sob o broquel da Carta outorgada por Getúlio Vargas em 1937.

É singular fazer esta observação, porque foi com base no art. 180 da Carta outorgada de Getúlio Vargas, que decretou o fechamento do Congresso Nacional, que foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte, e foi ainda sobre as adargas daquela Carta espúria que o Presidente José Linhares editou todas as leis constitucionais, inclusive a que deu poderes constituintes à Assembléia que foi eleita no dia 2 de dezembro de 1945, poderes conferidos por lei constitucional editada pelo Presidente José Linhares, abroquelado na Carta Constitucional de 37, e em decorrência de uma decisão, de um entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, sobre que a Assembléia convocada para 2 de dezembro, data também da eleição do Presidente da República, em que foi vitorioso o Marechal Eurico Gaspar Dutra, devesse — entendeu a Egrégia Corte de Justiça eleitoral — ser investida aquela Assembléia de poderes constituintes.

Mas, retomando meadamente o fio, nobre Senador, é importante que os jornais percebam e façam ver ao País, que alertem a Nação para o seguinte e grave fato: a Constituinte que se avizinha será eleita sob a espada de Dâmocles — perdoe o lugar comum — das medidas de emergência, do estado de emergência, do decreto-lei, do decurso de prazo e de outros figuramentos esdrúxulos e absurdos que exsurtem estupidamente do texto da Constituição em vigor.

Ora, vamos admitir que um novo Newton Cruz qualquer da vida por aí surja em plena fase de reunião dos trabalhos da Constituinte, e decida convencer o Presidente da República a decretar medidas de emergência sobre Brasília. Sabe V. Ex^a, que bem conhece o texto constitucional, que, na hipótese da decretação de medidas de emergência, o Congresso Nacional é simplesmente desconhecido pela autoridade do Poder Executivo, bem como o sabe que, no caso da decretação do estado de emergência, que se difere das medidas de emergência, o Presidente da República se limita a comunicar ao Congresso Nacional que houve por bem decretar o estado de emergência, em parte ou no todo do Território Nacional. De quem é essa culpa? No meu entender, é do eminente

Deputado Ulysses Guimarães, que teve dois anos para colocar em pauta, para entregar ao Presidente José Fragelli a emenda que restaura as prerrogativas do Congresso Nacional, em a qual teve a mais ampla participação esse grande homem que presidiu a Câmara por três vezes, o Deputado Flávio Marçílio, a quem coube a atribuição de presidir a Subcomissão composta por V. Ex^a, Senador Octávio Cardoso, exatamente a Subcomissão mais importante daquela proposta de emenda à Constituição que se referia ao Capítulo "Do Poder Legislativo". Um sem-número de emendas de Deputados os mais ilustres está engavetado, só o Presidente José Fragelli pode dizer onde, porque é S. Ex^a o Presidente do Senado e do Congresso Nacional. Nem sequer tiveram a preocupação de colocar essas proposições da maior importância para o aprimoramento das instituições políticas nacionais na Ordem do Dia, nem mesmo naquelas oportunidades em que o Congresso regurgitava de *quorum* e os jornais, alguns jornais, ao invés de publicarem a fotografia dos plenários repletos de Deputados e Senadores, publicavam fotos de alguns Deputados e de pouquíssimos Senadores que já, levados pelo cansaço, pelo esgotamento físico de tanto trabalho, alta madrugada, vizinha da aurora, se entregavam a uma pequena sonolência para um curto repouso, nem mesmo naquelas oportunidades se teve a preocupação de colocar em pauta essas emendas constitucionais. Por que se pretende agora? Pretende-se sob o pleno vigor da Constituição de 1967 e de suas emendas, que é a Constituição que vai gerir o funcionamento da Constituinte, porque a Constituinte poderá legislar sobre tudo, menos sobre a forma de Governo, que é a República, e a forma de Estado, que é a Federação, uma vez que essa Constituinte congressual foi convocada por um Congresso que jurou respeitar o artigo da atual Constituição que proíbe emendas constitucionais que alterem a forma de Estado, a Federação, e a forma de Governo, que é a República, pretende-se, agora, pelas mãos sadias, mas que me parecem, no momento em que assinaram essa proposição, essas mãos não estavam sabendo o que bem haviam assinado pretende-se alterar a Constituição em vigor para modificar todo o sistema legislativo vigente em nosso País.

Ora, Sr. Presidente, pelo menos o Senado da República não pode aceitar tal e esdrúxula proposição. Por mais respeito que nos mereça, e bem o merece, por todos os seus relevantes serviços prestados à Pátria, e ele os tem, por tudo o que tenha feito em favor das eleições diretas, pelo ato de grandeza que demonstrou no dia 15 de março de 1985, reconhecendo publicamente que não cabia a ele, Presidente da Câmara dos Deputados, e sim ao Vice-Presidente José Sarney assumir a vaga do Presidente Tancredo Neves, impedido, por todos esses atos de grandeza, em que pese a tudo isso, Sr. Presidente, o Senado não pode, em hipótese alguma, abraçar a proposta do Deputado Ulysses Guimarães, porque o Senado estaria praticando um haraquiri parlamentar, e isto é muito estranho à tradição histórica, à tradição jurídica e institucional do nosso País.

Voltando, Sr. Presidente, ao exórdio, afirmava que assiste muita razão à imprensa, quando crítica a forma desses esforços concentrados. O que não lhe cabe é a agressão indiscriminada, como tem feito, o que não lhe cabe é a violência contra o Poder Legislativo, que tem sido um baluarte em defesa da liberdade de imprensa e que tem sido um guante férreo e poderoso para esmagar a instituição da censura em nosso País. Cabe, isto sim, no meu entendimento, uma coexistência, uma simbiose, uma troca de oxigênio vital entre o Legislativo e a imprensa, no sentido de que possam aprimorar as instituições políticas do nosso País.

Sr. Presidente, ao concluir, quero manifestar ao Senado Federal a minha profunda estranheza com o seguinte fato — se não tivesse lido, Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a para ler, para que eu pudesse crer ou para um dos Srs. Senadores, já que pouco sei ler, Sr. Presidente, e isso é público e notório. Li, com meus olhos de ler, que a Construtora Mendes Júnior devia 4 milhões de cruzados ao Banco do Brasil no exterior. Um emissário da Construtora Mendes Júnior foi à agência do Banco do Brasil e lá consolidou o seguinte negócio, a seguinte operação: ofereceu ao Banco do Brasil, como pagamento da dívida, um conjunto de máquinas pesadas, avaliadas exatamente no valor de 4 milhões de cruzados. Vejam como a "Nova República do Senhor José Sarney" avalia muito bem as

coisas. As máquinas que a Mendes Júnior entregou ao Banco do Brasil, a quem devia 4 milhões de cruzados, 4 milhões de dólares — perdão, Sr. Presidente, disse há pouco que pouco sei ler — essas máquinas foram avaliadas precisamente em 4 milhões de dólares. E o que fez o Banco do Brasil? Alugou a Construtora Mendes Júnior as mesmas máquinas que recebeu como pagamento da dívida, pela importância de 4 mil dólares por mês.

Sr. Presidente, se isso não é bomba chata, isso é negociata; se isso não é "tranquibernice", isso é "tranquibernagem". Deixo a critério da judiciosa inteligência de V. Ex^a, Sr. Presidente, a decisão, a decifração desse enigma. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de nomear a Comissão que vai introduzir no plenário o nobre Sr. Dr. Amir Gaudêncio de Queiroz Suplente do nobre Senador Marcondes Gadelha, da Paraíba, devo dar uma rápida explicação sobre a questão da emenda constitucional das prerrogativas.

O nobre Senador Fábio Lucena disse que nem o Presidente da Câmara nem o Presidente do Senado colocaram na pauta a emenda constitucional.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Afirmei que o Presidente da Câmara não entregou a V. Ex^a as propostas de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aí, cabe uma retificação: eu recebi. Aliás, não estou bem recordado e não quero fazer uma afirmação — infelizmente não tenho a memória privilegiada de V. Ex^a e muitas vezes tenho dito isso, não é, portanto, ironia do momento —, recebi das mãos do eminente Senador Octávio Cardoso e da Comissão a proposta de emenda constitucional e a distribuí, mais tarde, aos Líderes da Casa. Se não me engano, foi entregue também uma cópia a cada um dos Srs. Senadores.

Solicitei a assinatura de dois terços do Senado, para que pudesse, justamente, ter aquela preferência na pauta que os dois terços das duas Casas asseguram a quaisquer proposições, principalmente à emenda constitucional.

Mais tarde, recebi a visita, em meu Gabinete, do Ilustre Líder do PDS na Câmara dos Deputados, Deputado Amaral Netto e outros Líderes da Oposição na Câmara dos Deputados.

Solicitei novamente ao Senador Octávio Cardoso a gentileza de enviar-me mais uma cópia. Mandei tirar as fotocópias da proposta e as entreguei àqueles Líderes, e todos ficaram de receber as assinaturas dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores. Até agora não tivemos esse número concluído.

Quero dizer ao nobre Senador Fábio Lucena e a todos os Srs. Senadores que tenho feito vários pronunciamentos na televisão, na rádio e através de jornais, encarecendo a necessidade de votarmos essa proposta das prerrogativas, principalmente aquele art. 33, que iria permitir que nós, no Congresso, pudéssemos regulamentar, de uma vez por todas, a questão dos jetons. Os meus pronunciamentos têm sido seguidos.

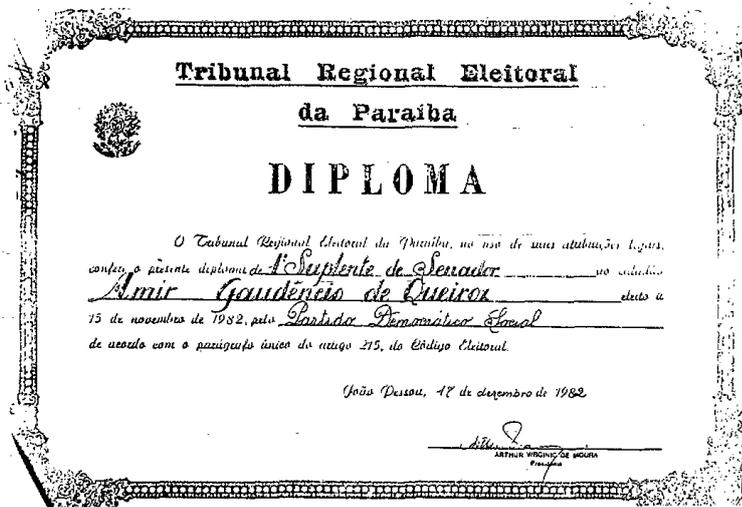
Nobre Senador Fábio Lucena, colocar em pauta essa proposição sem os dois terços praticamente não levará a nada. Temos para serem lidas nada menos que 89 emendas constitucionais, e V. Ex^a, examinado a Ordem do Dia que está em suas mãos, verá que temos 211 emendas constitucionais para serem discutidas e votadas.

Entendo que, assim, estou dando uma explicação do meu procedimento, no caso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Encontra-se na Casa o Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz, Suplente convocado da representação do Estado da Paraíba, em virtude do afastamento do titular, Senador Marcondes Gadelha.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Designo Comissão formada pelos Srs. Alfredo Campos, Jamil Haddad e Carlos Chiarelli, para introduzirem S. Ex^a em plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão designada, dá entrada em plenário o Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz, e presta junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS. DESEMPENHAR FIEL E

LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL". (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Declaro encerrado, como Senador da República, o nobre Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações, — **Amir Gaudêncio.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para uma breve comunicação.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumprir-me o doloroso dever de registrar o falecimento de Manoel Alves Filho, aos 92 anos, em Natal, no Rio Grande do Norte. Manoel Alves Filho legou a todos os potiguares uma vida de exemplos, não por riquezas que houvesse amealhado ou por altos postos que houvesse exercido na vida pública, mas por ter sido a expressão maior do pai de família, legando ao Estado e ao País filhos de qualidade maior, que têm servido o Brasil com honestidade e proficiência, como é o caso do Ministro Aluizio Alves.

Manoel Alves viveu a intensa provação de seus filhos, cassados pela ditadura por sua incontestável liderança popular. Sofreu, ainda recentemente, a morte de um deles pelas balas traiçoeiras de um facinoroso, a serviço não se sabe de quem.

Viu, porém, nos últimos dias de vida, com o advento da aurora democrática destes novos tempos, o retorno de filhos, e já de netos, aos primeiros planos da vida nacional, perpetuando seu nome em páginas brilhantes da História de nosso Estado e de nosso País.

Deixa a família unida, como unida a criou e a manteve nos instantes de vitória e de derrota, de glória e de infortúnio.

Deus já o recebeu na excelsa glória. Nós o guardaremos nos escaninhos de nossos corações, como uma lembrança doce, um exemplo edificante, uma saudade dorida e infinda.

Deixo à família, que me é tão querida como uma extensão da minha, a solidariedade fraterna neste instante de dor.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leonoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Têm sido várias as manifestações que temos recebido, pedindo o nosso apoio para o projeto de lei que regulamenta a demissão imotivada de trabalhadores.

A repercussão dessa proposição, todos nós a conhecemos e a sua repercussão, repito, nos leva a uma profunda meditação em torno de sua conveniência ou da sua inconveniência.

Esta motivação nos leva, Sr. Presidente, a esperar da Maioria desta Casa que permita um exame mais demorado em torno de matéria tão polêmica, a respeito da qual, por ouvir dizer, ainda não temos uma opinião definitivamente assentada.

Se, por um lado, tem havido várias manifestações no sentido favorável do projeto referente à demissão imotivada de trabalhadores, recebemos, ainda há pouco, da parte de vários sindicatos de Santa Catarina, a mensagem que pleiteia o inverso, isto é, a rejeição da proposição.

Vou dar, Sr. Presidente, conhecimento à Casa dessa mensagem, em virtude do grande número de sindicatos que são signatários da mesma.

A mensagem diz o seguinte:

N/TLX NR 909/86 Blumenau, 25-6-86

Excelentíssimo Senhor

Dr. Leonoir Vargas Ferreira

DD. Senador da República

Brasília-DF

As classes conservadoras desta região, em reunião conjunta na cidade de Blumenau, resolveram expressar aos seus nobres representantes no Senado Federal toda a sua preocupação com a tramitação do insólito e demagógico projeto de lei de autoria do Deputado Pimenta da Veiga, ensejando fazer re-

tornar à nossa legislação do trabalho o instituto da estabilidade, em boa hora substituído pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

E o que é pior, pretende o malfadado projeto, agravando as condições anteriores a 1967 — quando a estabilidade só se iniciava ao décimo ano de atividade — conservar, paralelamente, o FGTS, com seus elevados encargos às classes empresariais brasileiras, já tão sacrificadas com o advento da legislação de estabilização econômica do Governo.

Rogamos, portanto, a Vossa Excelência no sentido não apenas de votar contra a demagógica e lesiva proposição como, mui especialmente, de envidar todos os esforços no sentido da sua rejeição, em face dos graves malefícios que acarretaria ao mercado de mão-de-obra e a toda a economia brasileira.

Receba Excelência, na oportunidade, nossos atenciosos agradecimentos.

Cordiais Saudações,

— Gunar Karsten — Presidente;

Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau;

— Ronaldo Baumgarten — Presidente;

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau;

— Martin Karsten — Presidente;

Sindicato das Indústrias de Cerveja, Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau;

— Egon Alberto Stein — Presidente;

Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de Blumenau;

— Bernardo Wolfgang Werner — Presidente;

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau;

— Rolf Ehke — Presidente;

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e de Porcelana de Blumenau;

— Carlos Wachholz — Presidente;

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacao e Balas, de Massas Alimentícias e Biscoitos e de Doces e Conservas Alimentícias de Blumenau;

— Arno Buerger — Presidente;

Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau;

— Ruy Eduardo Willecke — Presidente;

Sindicato do Comércio Atacadista de Blumenau;

— Vilberto de Oliveira Schürmann — Presidente;

Sindicato dos Representantes Comerciais de Blumenau;

— Horst Schoenfelder — Presidente;

Sindicato do Com. Varejista de Prod. Farmacêuticos Vale do Itajaí;

— Marlene Breitkopf — Presidente;

Sindicato do Com. Varejista de Derivaços de Petróleo de Blumenau;

— Cláudio Gaertner — Presidente;

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau;

— Rogério Baron — Presidente;

Sindicato Empresas Transportes Carga no Estado de Santa Catarina.

Assim, Sr. Presidente, constatamos que são muitos aqueles que defendem esse projeto de lei e que almejam a sua aprovação. Como, por outro lado, há uma forte resistência de que essa medida venha a se transformar em lei isto me parece que é uma indicação, uma demonstração de que se trata de matéria profundamente polêmica e que deve merecer por parte do Senado Federal um exame acurado das suas Comissões, um exame detido por parte daqueles que deverão orientar a votação no plenário.

Por isso, Sr. Presidente, espero que as Lideranças desta Casa não atropelam essa proposição e permitam que cada um possa ter, na hora de votar, uma posição refletida, pensada, amadurecida e consciente em torno de assunto tão polêmico com este.

Eram estas as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para uma questão de ordem fundamentada nos arts. 52 e 181 do Regimento Interno do Senado.

Preceitua o art. 52:

“Ao Presidente compete:

8) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;”
E o art. 181 preceitua o seguinte:

“A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19.”

Nobre Sr. Presidente, V. Exª se impõe ao respeito do Senado por vários motivos: por seu caráter inflexível e invejável, por sua ossatura moral específica, que serve de paradigma a todos os homens públicos que se queiram bem-sucedidos na vida, e, em particular, por ser um fiel, um religioso, um semidivino cumpridor do Regimento Interno do Senado. E assim sendo, ex-vi do Regimento, rogo-lhe o cumprimento do art. 181, fazendo com que a sessão ingresse neste exato momento na Ordem do Dia. Era esta a minha questão de ordem, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não só vou atentar ao nobre Senador Fábio Lucena como gostaria de lembrar que a prorrogação foi permitida pelo Regimento Interno, art. 183, § 1º, de 15 minutos, e que houve, inclusive, não só a posse do Senador como uma comunicação urgente, feita pelo nobre Senador Martins Filho. Então, exatamente às 15 horas e 45 minutos vamos entrar na Ordem do Dia. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 601, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 601, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos), correspondente a 205.272 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Eco-

nômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 175, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **João Lobo.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da Redação Final anteriormente lida.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de **Serviço Público Civil**, favorável; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador Fábio Lucena.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

— **O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM, Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha questão de ordem é com base no art. 327, item VI, do Regimento Interno. Leio:

“VI — Verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta; procedendo-se à nova votação.”

É que V. Exª fez acionar as campanhas durante doze minutos, ultrapassando em dois minutos o que manda o Regimento. Pedir-lhe-ia que na próxima oportunidade V. Exª, com seu senso de justiça e equilíbrio, observasse os dez minutos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Poderei observar os dez minutos e farei empenho disso, se não forem cedidos os dois minutos com nenhum outro propósito. Mas, V. Exª também sabe que, o que é demais não prejudica, e o que nos interessa é justamente prosseguir nos trabalhos da Casa e na votação. Se os dois minutos forem necessários para se completar o número, a Presidência não terá por que se condenar do erro.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à verificação de votação solicitada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jorge Kalume (PDS — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL, o Sr. Senador Itamar Franco? (Pausa.) S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC, o Sr. Senador Mauro Borges? (Pausa.) S. Exª não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Americo de Souza
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cesar Cals
Enéas Faria
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Urbano

Luiz Cavalcante
Mário Maia
Martins Filho
Moucy Dalla
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Amaral Peixoto

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 26 Senadores e NÃO 1 Senador.

Não há número para deliberação.

O Projeto de Lei do Senado nº 205/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 147/81, 156/81, 372/81, 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — **Item 20:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerto a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os fenômenos sociais devem sempre ser analisados pelo legislador e captados na busca das formulações legais. A lei precisa ser uma regra justa de convivência entre os cidadãos.

No campo trabalhista, as mutações se apresentam mais frequentes, despertando, por isso mesmo, cuidados maiores por parte dos estudiosos da matéria.

Estou trazendo à consideração da Casa, hoje, proposta que modifica, fundamentalmente, o artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esse dispositivo determina que a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

É evidente que a norma, nos dias que correm, não encontra justificativa, dentro da multiplicidade das relações do trabalho.

O empregado, que é a mola-mestra, faz jus às férias após um ano de labuta na empresa, com o fim de recuperar-se do esforço despendido.

Sou médico e posso afirmar que elas constituem uma questão que diz respeito à saúde pública. São indispensáveis, trata-se do repouso e consequente recuperação física.

Assim, é um absurdo fique a fixação do período respectivo ao talento do empregador, sujeito aos interesses e conveniência deste, nos doze meses subsequentes à aquisição do direito.

O lógico, o ético, o certo é que as férias sejam usufruídas na época de escolha do empregado, salvo força maior, como notório prejuízo para a empresa.

Todos sabemos que é reduzido o interesse do trabalhador nas férias sob o aspecto de descanso. Para ele, a possibilidade de vender parte das férias representa maior atrativo do que passar tempo desse período na sua casa, no mais das vezes um humilde barraco, gastando antecipadamente o salário. Na verdade, o ambiente de emprego pode lhe oferecer algum conforto e outras vantagens, como, por exemplo, alimentação, higiene.

Por outro lado, não ignoramos que, nessa oportunidade, o trabalhador sai sempre à procura de um biscoito, para ganhar uns trocados.

Tudo isto permite dizer que o assalariado não tem, efetivamente, férias, nem no sentido de repouso, nem de lazer, muito menos.

Por isso, estou sugerindo, também, que ao trabalhador de baixa renda seja concedido um auxílio de férias pelo empregador, o qual não pode alhear-se da magnitude social do problema.

A maioria do nosso operariado, sobretudo o dos grandes centros, provém dos mais diversos rincões do País. Acontece que sua miserabilidade não lhe permite o sonho de voltar às origens, para rever parentes e amigos. Daí o motivo de dever o patrão oferecer-lhe condições de desfrutar, no período de repouso remunerado, um pouco de sossego e paz.

É este, Sr. Presidente, o sentido do meu projeto.

O projeto que apresento e espero que seja aprovado por esta Casa dá mais direito aos trabalhadores, no sentido de que possam usufruir os benefícios de justas férias.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº

"Altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregado.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Somente por motivo de força maior, devidamente caracterizada, ou com anuência expressa do interessado, poderá ser marcado período diverso do escolhido pelo empregado para gozo de suas férias."

Art. 2º O artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º O abono a que se refere este artigo será pago integralmente pelo empregador, independentemente de compensação quando a remuneração do empregado for inferior a 4 (quatro) salários mínimos."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As férias do empregado, a que este faz jus após um ano de trabalho na empresa, com o fim de ensinar-lhe a recuperação do esforço despendido constituem uma questão que diz respeito à saúde pública, sendo, portanto, de ordem pública.

É absurdo que, presumindo-se, ao fim de um ano, o empregado necessita de férias, para repouso e conseqüente recuperação física, lique a fixação do período respectivo ao arbítrio empregador, como a que mais convenha aos interesses deste nos doze meses subseqüentes à aquisição do direito.

Parece-me inteiramente justo que as férias devam ser usufruídas, muito pelo contrário, na época que mais interesse ao empregado, salvo força maior, como notório prejuízo para a empresa.

Todos sabemos que é pequeno o interesse do trabalhador nas férias sob o aspecto do repouso remunerado, tendo em vista a sua baixa renda. Para ele, a possibilidade de vender parte das férias representa maior atrativo do que passar tempo desse período na sua casa, no mais das vezes um humilde barraco, gastando antecipadamente o salário. Na verdade, o ambiente de trabalho pode lhe oferecer algum conforto e outras vantagens, como, por exemplo, alimentação, higiene.

Por outro lado, não ignoramos que dificilmente o trabalhador de baixa renda goza repouso quando lhe são concedidas as férias. Procura sempre um "bico", um biscoite, para aumentar seus trocados.

Assim, podemos dizer que esse trabalhador não tem, efetivamente, férias, nem no sentido de repouso, nem do lazer, muito menos.

Por isso, penso que ao trabalhador de baixa renda — aquele que ganha até quatro salários mínimos — deveria ser concedido um auxílio de férias pelo empregador, o qual não pode alhear-se de tal problema. Grande parte do operariado brasileiro, sobretudo dos maiores centros, provém dos mais diversos rincões do País e de notar-se que a sua miserabilidade não permitirá a volta às origens para rever parentes e amigos. Quando não seja para permitir ao seu empregado realizar sonhos dessa natureza, deve o patrão oferecer-lhe condições de poder desfrutar, no período de repouso remunerado, de um pouco de tranquilidade e de lazer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO

(Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

CAPÍTULO IV
Das Férias Anuais
SEÇÃO II

Da Concessão e da Época das Férias

Art. 136. As férias serão concedidas em um só período.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a sete dias.

§ 2º Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Tratando-se de férias coletivas, a convenção a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregado e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Deferido o pedido de V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Loja Macônica Gonçalves Ledo, uma das mais tradicionais da Bahia, filiada ao Grande Oriente do Brasil, promoveu pesquisas e debates na comunidade regional, com vistas ao desenvolvimento de Ilhéus, oportunidade em que o Irmão Libério Menezes Filho apresentou uma substancial análise da problemática local e regional, tendo como epicentro o Porto de Mathado em Ilhéus, inaugurado em 1972, para operar, basicamente, com o escoamento do cacau, que até então escoava menos de dois milhões de sacas, ou seja, cerca de cinquenta por cento da produção de amêndoas.

Mas, em quinze anos, nenhum investimento de vulto foi feito, nem mesmo pela Cia. Docas do Estado da Bahia — CODEBA, temendo-se volte o cacau a ser escoado pelo porto de Salvador, reduzindo-se a capacidade de atracação do porto de Ilhéus, que dispõe de apenas um cais de cimento, com amplitude para três navios por vez, como há quinze anos.

Já então se falava no Pier Propano-Petroléiro, para transporte de combustíveis líquidos e gasosos. Entretanto, o quadro de bóias de alto mar foi desativado, os navios atracam no cais de cimento, a ponte de madeira foi corroída, a ponto de a própria Marinha de Guerra e a PETROBRÁS proibirem a operação dos seus navios naquele ancoradouro. Apenas dão preferência ao cais para a operação de condutores de derivados de petróleo, em detrimento do cacau e da matéria-prima para fertilizantes.

Os equipamentos — guindastes e empilhadeiras, deteriorados, são inativados, muitos não operam por falta de peças. Os cinco guindastes do porto se encontram em situação precária. No que tange ao pessoal, inexistem número suficiente de operadores de guindastes, o que reduz a operação de navios. Também há escassez de pessoal para a conferência de carga.

Essa redução da capacidade física abrange o cais de cimento, o quadro de bóias da PETROBRÁS e a ponte de madeira deteriorada.

Apenas esse cais primitivo serve a petroleiros, graneleiros e outras cargas em detrimento do cacau e cereais, antiquados os equipamentos, inabilitado o pessoal, apresentando os dois únicos armazéns existentes com o telhado danificado por um vendaval, em prejuízo do armazenamento físico, quando a safra começou a ser escoada em maio.

Diante disso, chamamos a atenção do Governo para as denúncias de Libério Menezes Filho, convocando as classes produtoras e trabalhadoras de Ilhéus a mobilizar os políticos, a fim de que seja possível restaurar o Porto de Ilhéus, para proveito da região e dos seus filhos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em todas as viagens ao interior do Ceará tenho procurado visitar além das lideranças políticas os dirigentes sindicais, vigários e pastores da Assembléia de Deus e representantes de outras religiões.

Desse modo, venho à tribuna do Senado para destacar, sem prejuízo dos outros citados, o trabalho de grande profundidade em benefício do povo que é executado pelos pastores da Assembléia de Deus.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste mês de junho a Comunidade Evangélica no Brasil e particularmente do Ceará, comemora o seu jubileu de diamante. São 75 anos de benéfica atividade eivada de patriotismo. Hoje os integrantes da Assembléia de Deus se constituem no maior movimento pentecostal do mundo.

Seus templos e congregações se espalham em povoados e vilas e cerca de 10.000 pastores levam ensinamentos de Cristo e orientam os crentes pentecostais em direção ao bem.

No Brasil a Assembléia de Deus foi fundada em 1911, em Belém do Pará, pelos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, de lá até aqui já congregou milhões de pessoas.

Há poucos dias, em Fortaleza, comparecemos em companhia de dois filhos Deputado Federal César Cals Neto e Marcos Cals, ao culto comemorativo do jubileu de diamante no templo principal da Assembléia de Deus de Bela Vista.

Ao levar minha família para essa bela reunião o fiz com a consciência de que deveria transmitir mais uma vez a meus filhos, o respeito que devoto ao trabalho dos pastores da Assembléia de Deus. Aliás ambos já vêm apoiando a sua atividade como o fez o Deputado César Cals Neto, quando Prefeito de Fortaleza e agora na Câmara de Deputados e Marcos Cals que funcionou como Assessor do Prefeito e agora trabalhando diretamente comigo.

Naquele culto de ação de graças celebrado por milhares de fiéis ouvimos com embevecimento a palavra sábia

e brilhante do pastor Geziel Gomes que, vindo do Rio de Janeiro, abordou o tema central "A Cidade de Deus".

Srs. Senadores, como disse, acreditamos que a evangelização feita pela Assembléia de Deus não é somente uma ação espiritual ou humanitária mas também patriótica e voltada para o benefício da Nação.

Desejo destacar, também, a liderança experiente do Pastor Luiz Bezerra da Costa que presidindo a reunião religiosa e conhecendo de perto o meu Estado, o Ceará, tem em seus auxiliares diretos dado uma assistência orientadora aos vários pastores que são congregados na Assembléia de Deus de Bela Vista.

Encontrei-me em certa ocasião no interior com o Pastor José Ari de Souza, um dos seus auxiliares diretos e senti que em suas visitas há sempre uma palavra de esperança para aqueles que estão nos rincões longínquos do interior cearense.

Mas, Sr. Presidente, não poderia deixar de citar também o trabalho salutar da casa publicadora das Assembléias de Deus, maior editora evangélica do País no âmbito da literatura impressa que abrange desde a Bíblia Sagrada, livros, revistas e jornal "Mensagem da Paz", de circulação nacional.

Mais uma vez o Pastor Luiz Costa, com sua atuação em companhia do Pastor José Pimentel de Carvalho presta um grande serviço divulgando a Palavra de Deus.

Na celebração do citado culto de ação de graças estavam presentes pastores do Ceará e de outros Estados entre os quais destaco os Pastores Sebastião Mendes Pereira, Elienai Cabral e Manoel Francisco de Almeida.

Ao finalizar, Sr. Presidente, quero também destacar o trabalho de cunho social desenvolvido pelas esposas dos pastores com o apoio das mulheres da Igreja, bem como o movimento de jovens que procura fazer com que a juventude participe cada vez mais das atividades espirituais procurando formar a liderança do futuro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz pouco tempo o Jornal *O Globo* publicou um artigo, um editorial, com o seguinte título: "O Brasil precisa reproduzir no campo o êxito de sua revolução industrial".

Não há dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa manifestação do Jornal *O Globo* repercutiu de forma impressionante nos vários segmentos sociais do Brasil. Os conceitos emitidos estão muito bem colocados e todos representam um comportamento de bom senso, aliás, o que se necessita neste País, a fim de se chegar ao grande objetivo que é o bem comum.

Leio o referido editorial para que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional.

O BRASIL PRECISA REPRODUZIR NO CAMPO O ÊXITO DE SUA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A reforma agrária que ora se discute no País deve ter como objetivos aumentar a produção agrícola e assegurar aos camponeses emprego e melhores condições de trabalho e de salários.

Em síntese, impõe-se no menor prazo possível obter maior produtividade e mais justa distribuição de renda.

Evidentemente essas metas só poderão ser alcançadas se conseguirmos reproduzir nas atividades do campo o que foi realizado no setor industrial, ou seja, a criação de empresas capazes de mobilizar capitais e tecnologia apropriados a uma economia de escala, apoiados pela implantação de uma infraestrutura de crédito e serviços de energia, transporte e comunicação.

Foi assim que se logrou estabelecer no Brasil um parque industrial em condições de propiciar à mão-de-obra urbana os níveis de salário e de força de negociação em defesa de seus direitos de que hoje a classe metalúrgica paulista constitui um exemplo significativo.

Nada disso teria ocorrido se, na década de 50, quando começaram a surgir os primeiros empreen-

dimentos no setor da indústria automobilística e da mecânica pesada, os bispos brasileiros tivessem erguido a bandeira de uma "reforma" visando a ocupação dos "latifúndios industriais" a fim de dividilos em minipresas.

No momento atual, com o extraordinário desenvolvimento da tecnologia biogenética que revoluciona os métodos produtivos agrícolas, o que torna possível ao País repetir no campo o êxito da indústria, eis que se levanta o movimento reacionário tendente a implantar um sistema de atomização dos nossos recursos de capital e trabalho, procurando imitar um processo tentado e hoje definitivamente abandonado pelas grandes repúblicas socialistas do mundo.

À testa desse movimento, baseado em pressupostos obsoletos e retrógrados, colocam-se organizações que se dizem religiosas mas que, para justificar o seu posicionamento, começam por questionar os seus próprios dogmas e, bem assim, a autoridade do Sumo Pontífice.

Esquecem-se de que o Papa é o único que pode autenticamente falar em nome do Deus, que ao se dirigir aos pobres de todos os tempos advertiu que entre a loucura da violência e a loucura do amor impunha-se ter a fé, esperança e a caridade de optar pelo amor.

Os desvios teológicos em que se debatem esses sacerdotes constituem um grave problema para os fundamentos da crença sobre a qual se ergueu a cultura ocidental.

Acreditamos que a Igreja, no cumprimento da promessa divina formulada há dois mil anos, saberá encontrar a solução mais adequada à sua perenidade.

Não é razoável porém que o povo brasileiro, principalmente no âmbito das classes menos favorecidas, seja enleado pelos reflexos políticos dessas divergências dogmáticas, que já nos têm custado a perda de vidas.

Os males que afligem os camponeses terão de ser resolvidos por programa de natureza jurídica e econômica; nunca por processos emocionais ou demagógicos que se ocultam sob a aparência de um pseudomisticismo.

Há que se colocar a reforma agrária, na maior nação católica do mundo, não como uma grande, inútil e trágica "pajelança", mas nos termos da racionalidade e da ordem que se compatibilizam perfeitamente nos imperativos superiores da fraternidade e da justiça social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a exposição de desenhos do consagrado pintor e escritor Virgílio Costa, na Galeria Paulo Figueiredo, continua obtendo, desde sua inauguração, no dia 19 de junho, êxito incontestável, facilmente compreensível em virtude do mérito artístico excepcional que caracteriza os referidos desenhos, em sua quase totalidade executados durante a temporada do artista em Veneza, Itália.

Convém acentuar, além do valor pessoal, o relevante prestígio de Virgílio Costa nos círculos sociais, artísticos e culturais do País, circunstância que se explica, sem dúvida, pelo fato de ter, por assim dizer, herdado o imenso talento de seu ilustre pai, o inesquecível pesquisador, jornalista, escritor e poeta Odolfo Costa, filho — maranhense insigne, credor de minha admiração e amizade, muito antes de seu ingresso na Academia Brasileira de Letras, quando irradiava a sua extraordinária cultura na imprensa, como um dos pioneiros da renovação do jornalismo no Brasil.

Integrando, no momento, a assessoria cultural do Presidente José Sarney, Virgílio Costa não interrompeu, contudo, a sua trajetória como pintor, cujos trabalhos mereceram do Chefe da Nação os seguintes conceitos: "... As cores e o desenho de Virgílio são feitos de poesia. Há uma bondade nos seus quadros, que, pintada, não é tinta. Ao conjunto de tudo isso chama-se talento, que vem de fontes onde se misturam a transcendência das formas e das coisas com a magia da luz".

Estive presente à abertura da Exposição, que reuniu grande número de intelectuais, artistas e personalidades, todos unânimes à exaltação dos trabalhos expostos.

Encerrando este sumário registro, felicito Virgílio Costa pelo sucesso dos seus desenhos, formulando votos no sentido de que, à semelhança do saudoso Odolfo Costa, filho, também conquiste, como escritor e poeta, no decorrer de sua brilhante trajetória, a imortalidade acadêmica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Pobre de meu Estado!

O Rio Grande do Norte poderia ser tão diferente! Poderia ter tantos de seus problemas resolvidos, se houvesse um pouco mais de responsabilidade de homens que já exercem papel importante, quer no Governo, quer na imprensa, quer na empresa.

Mas não! Vez por outra surge alguém que desafina a orquestra toda. Ora é o Governador, que convoca os Prefeitos para dar uma aula pública de corrupção eleitoral; ora é, não um trem, mas um comboio da alegria, com milhares de admissões sem concurso à administração do Estado; ora é um empréstimo, em dólares, para construir uma estrada que já se inaugurou há anos ou uma ponte já gasta de tanto uso. O mesmo jornal que tira manchete noticiando em letras garrafais um assassinato que não existiu com criminoso, vítima e local inventados — só para arrelizar com políticos de um Município, silencia-se sobre tiroteios e assassinatos reais.

Essa leviandade geral, essa ausência de hombridade em gente revestida de importância, essa molecagem morosa de quem se devia presumir gente séria, leva o Rio Grande do Norte a ter seus momentos de Sucupira e Asa Branca, recriando, na vida, a arte de Dias Gomes, popularizada pela globo.

Quem conhece o Estado não tem grandes dificuldades em localizar, na política local, os ex-governadores Odorico Paraguassu ou Dirceu Borboleta. São típicos em suas trapalhadas.

Agora mesmo houve uma recaída.

O *Diário de Natal*, do dia 21 último, trouxe à primeira página, que "Geraldo é cotado para presidir a UDR no Estado.

Coisa de Odorico Paraguassu. Geraldo José de Melo, candidato ao PMDB ao Governo do Estado, não pode estar cotado para ser Presidente da UDR. Pela mesma razão que eu não posso estar cotado para ser Presidente da Associação Comercial. Não sou comerciante!

Geraldo não é ruralista. É industrial.

Depois, se a UDR é a organização de extrema direita que pintam, não escolheria jamais o Geraldo para ser seu Presidente.

Geraldo é o candidato progressista ao Governo do Rio Grande do Norte. Não é ele o representante dos latifundiários. Tem o apoio das organizações dos trabalhadores rurais. É católico praticante; não está contra a Igreja como alguns dos Governadores nordestinos do PeFeLé; nem integra a patota destes.

Geraldo defende a reforma agrária. Se alguém procura um líder à altura, no Rio Grande do Norte, para dirigir uma organização de extrema direita, que tenta impedir, pelo terror a reforma agrária, achará fácil. Não precisa sequer procurar. É só perguntar pelo Coronel Malta, grande latifundiário do Vale do Açu e da Chapada do Apodi, pai de Dirceu Borboleta e tio de Odorico, rei do gado da raça "chuite" em Asa Branca e pelas bandas do São João e ainda do Melão no Rio Grande do Norte.

O Coronel Malta, chefe de famoso clã paraibano potiguar, poderá numa reunião de família reunir jagunços vigorosos — como o capitão Zeca Diabo, o cabra Terêncio, o Caboré — para citar apenas os mais famosos e com estes criar um aguerrido exército para expulsar posseiros e matar padres.

Armas devem tê-las à abundância, pois não são estranhas ao clã e a seus protegidos escaramuças armadas.

Como V. Exts podem ver, a indicação de Geraldo para presidir a UDR deve ter sido inventada nalgum devaneio das ressacas de Odorico e seus parentes, depois de uma jenipapada mais generosa. Só para intrigar o candidato do PMDB com as bases camponesas que o apóiam.

Muda, Rio Grande do Norte!
Muda desde agora!
O PMDB é a bandeira das mudanças.
Obrigado! (Muito bum! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar, de autoria do Sena-

dor Cid Sampaio, que Promove a remissão dos débitos fiscais e para-fiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas, tendo.

PARECERES, sob nºs 591 a 593, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CF.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, da autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e modifica dispositivos da lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça fede-

ral de primeira Instância, e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 515, de 1986, da Comissão

— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a Redação do Item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 266 e 267, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da 114ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Carmo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 1986

(N.º 7.446/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residen-

ciais, regidas pela Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, nenhuma sentença será executada, a partir da data da vigência desta lei e até o dia 1.º de março de 1987, ressalvado o disposto no art. 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Se, na data da vigência desta Lei, já houver decorrido o prazo fixado pelo juiz para a desocupação, e a retomada ainda não se tiver efetivado, suspender-se-á a sua execução até o dia 1.º de março de 1987.

Art. 2.º O prazo fixado pelo juiz para a desocupação do prédio, nas ações de que trata o artigo anterior não correrá entre a data da vigência desta Lei e o dia 1.º de março de 1987.

Parágrafo único. O prazo suspenso recomençará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 3.º Ficam suspensos, a partir da data da vigência desta Lei, e até o dia 1.º de março de 1987, os processos de revisão judicial do aluguel (§§ 4.º e 5.º do art. 49 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979 modificada pela Lei n.º 6.698, de 15 de outubro de 1979).

§ 1.º Nas ações de revisão do aluguel, ajuizadas na vigência desta Lei, suspender-se-á o processo imediatamente após a citação do réu.

§ 2.º Findo o prazo da suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo.

Art. 4.º Não se aplicam as disposições desta Lei:

I — às locações de prédios urbanos previstos no inciso II do art. 54 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979;

II — às locações de prédios urbanos residenciais e não residenciais cuja retomada tenha por fundamento:

a) a falta de pagamento do aluguel ou dos demais encargos;

b) a infração pelo locatário de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) a rescisão do contrato de trabalho, quando a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

d) a necessidade de efetuar reparações urgentes no prédio locado, determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

e) a necessidade, manifestada pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial fora do alcance do Decreto-lei n.º 24.150 e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, de retomar o prédio locado para uso próprio.

Art. 5.º As disposições desta Lei aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes, ressalvados aqueles cujas ações de despejo para a retomada de prédios urbanos residenciais tenham sido propostas antes de 28 de fevereiro de 1986, com fundamento no inciso III ou no inciso X do art. 52 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 109, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências".

Brasília, 18 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/SA/N.º 133, DE 18 DE ABRIL DE 1986, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que suspende temporariamente, até 1.º de março de 1987:

- a) as retomadas de prédios urbanos residenciais e não residenciais nas ações de despejo regidas pela Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, com as ressalvas previstas no art. 4.º do projeto;
- b) os processos de revisão judicial de aluguéis (Lei n.º 6.649/79, art. 49, §§ 4.º e 5.º).

As medidas ora propostas objetivam adequar as retomadas de prédios urbanos, fundadas na Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, e os processos de revisão judicial de aluguéis às consequências sócio-econômicas decorrentes do congelamento geral de preços estabelecido pelo Decreto-lei n.º 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e mantido pelo Decreto-lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986.

Sempre que se adota no processo econômico o congelamento de preços, recrudescem os interesses especulativos. Ao Poder Público cumpre, além de reprimi-los, adotar providências para que tais interesses, socialmente reprováveis, se vejam tolhidos em suas origens.

O crescimento do número das ações de despejo para a retomada de prédios urbanos residenciais e não residenciais reclama a atenção do Poder Público nesta fase de implantação da nova ordem econômica.

O contingente mais expressivo dos locatários residenciais composto por assalariados, no campo da locação comercial, por sua vez, são os pequenos e médios industriais e comerciantes aqueles que, em maior número, vêm os seus contratos de locação sujeitos à rescisão imotivada por iniciativa do locador.

O princípio da atualização anual dos salários e o congelamento dos preços dos bens produzidos ou comercializados recomendam que, nesta primeira fase de implantação da nova ordem econômica, quando os interesses especulativos se fazem presentes com maior intensidade, se evitem, ao máximo, as retomadas de prédios urbanos submetidos ao regime da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação de Vossa Excelência tem a sua eficácia limitada no tempo, aplicando-se as suas disposições desde logo aos processos pendentes, ressalvados aqueles cujas ações de despejo para a retomada de prédios urbanos residenciais tenham sido propostas antes de 28 de fevereiro de 1986, com fundamento no inciso III ou no inciso X, do art. 52, da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979. Não suspende as ações de despejo em curso, nem impede o ajuntamento e o processamento de novas ações. Limita-se a suspender, a partir da data da vigência da lei e até o dia 1.º de março de 1987, o cumprimento das medidas executórias, impondo, também, em tal período, a suspensão da fluência dos prazos fixados pelo juiz para a desocupação.

As disposições do projeto de lei aplicam-se exclusivamente às locações regidas pela Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, ressalvadas as hipóteses contempladas no art. 4.º do projeto. Desta forma, ficam excluídas, de seu âmbito as locações comerciais que preencham os requisitos necessários à propositura da ação renovatória prevista no Decreto n.º 24.150, de 20 de abril

de 1934, e as locações dos prédios urbanos de propriedade da União.

O projeto de lei, finalmente, prevê a suspensão, a partir da vigência da lei e até o dia 1.º de março de 1987, dos processos de revisão judicial de aluguéis de que tratam os §§ 4.º e 5.º, do art. 49, da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me levaram a elaborar o projeto de lei que ora submeto ao alto descortino de Vossa Excelência, na certeza de estar atendendo aos anseios da Nação e contribuindo para a adequação imediata e temporária à nova realidade social e econômica do País dos procedimentos de retomada de prédios urbanos residenciais e não residenciais e de revisão judicial dos aluguéis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

Aviso n.º 135 — SUPAR

Em 18 de abril de 1986.

Deputado Haroldo Sanford

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.649, DE 16 DE MAIO DE 1979

Regula a locação predial urbana e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 49. Durante a prorrogação da locação de que trata o art. 48, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo.

§ 1.º O aluguel reajustado será exigível a partir do segundo mês após o da entrada em vigor do novo salário mínimo.

§ 2.º O aluguel será reajustado na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.

§ 3.º O primeiro reajuste após a entrada em vigor desta lei será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre o mês-base e o da entrada em vigor do novo salário mínimo, considerando-se como mês-base:

a) o mês do último reajustamento do aluguel efetuado nos termos da legislação anterior à vigência da presente lei;

b) o mês do último reajustamento contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei;

c) o último mês do prazo contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado

na vigência desta lei, que não estipular reajustamento ou correção do aluguel.

§ 4.º O disposto nos §§ 2.º e 3.º não invalida a estipulação contratual de outros critérios de reajustamento que importem aluguel menor.

Art. 52. O despejo (VETADO) será con-

.....
 III — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e limitado na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio;

.....
 X — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, nas condições do inciso III, residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio, ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido.

.....
 Art. 54. É vedado ao locador nas locações residenciais, cobrar antecipadamente o aluguel, salvo:

I — (VETADO);

.....
 II — se se tratar de prédio situado na orla marítima ou em estação climática, alugado por prazo não superior a três meses a pessoa domiciliada em outra cidade, caso em que poderá ser conveniado o pagamento antecipado do aluguel pela temporada.

.....
 (A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, de 1986

(N.º 7.863/86, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Minas e Energia, em favor da Secretaria Geral o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), destinado ao atendimento do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS, de acordo com a seguinte programação:

MENSAGEM N.º 256, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência

da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00

2200 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	16.608.000.000
2202 — Secretaria Geral	16.608.000.000
2202.09510355.464 — Participação da União no Capital das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	16.608.000.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito externas, contratadas pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e a um Consórcio de Bancos, conforme prevê o inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições da alínea c do § 1.º do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 161, DE 12 DE JUNHO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS, aprovado por Vossa Excelência em despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 108, de 1.º de novembro de 1985, foi delineado objetivando o equilíbrio operacional e a retomada de investimentos do setor, através de medidas nos campos dos reajustes tarifários, eliminação de subsídios, aumento de produtividade, capitalização de dívidas e acesso a fontes de financiamento.

2. O diagnóstico realizado aponta as obras e correspondentes cronogramas e dispêndios para o período 1985/1989 e identifica as principais medidas e providências necessárias no campo econômico e financeiro para permitir o atendimento aos requisitos do mercado de energia elétrica, que atingirão cerca de 225.000 GWh no ano de 1989, com crescimento no período coerente com os objetivos sociais e econômicos expressos no I PND da Nova República.

3. Com a implantação do plano de estabilização monetária, foi necessário redimensionar a situação econômico-financeira do PRS, em virtude da redução do ritmo de recuperação das receitas do setor, o que gerou uma elevação dos aportes de recursos para capitalização e captação adicional de financiamentos.

4. Quanto às fontes de financiamento a forma estabelecida foi a contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e um consórcio de bancos estrangeiros, no montante de US\$ 2,4 bilhões, sendo US\$ 1,2 bilhão em 1986 e o restante em 1987.

5. Assim, esta Secretaria propõe a abertura de um Crédito Especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), em favor da Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia, correspondente a parcela de 1986, destinado ao incremento da participação acionária da União no capital das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

(dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 16 de junho de 1986. — José Sarney.

6. As despesas serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item IV, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

7. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de Mensagem e de Lei

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro. Aviso n.º 358-SUPAR

Em 16 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 30, de 1986

(n.º 7.244/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f do inciso I do art. 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para o penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um

Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(A Comissão de Finanças.)

quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem de Capitão-Tenente ou de Capitão e 1.º-Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.

Art. 98.

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro ..	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD-CSM):

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos
Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, para as praças:

Graduações:	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento	52 anos
Segundo-Sargento	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo	48 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

e) no Exército, para as praças:

Graduações	Idades
Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração:

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças:

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 50 DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deli-

beração de Vossas Excelências, acompanhando de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Brasília, 13 de março de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 018/FA-12, DE 6 DE JANEIRO DE 1986, DO MINISTRO DE ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministro da Aeronáutica encaminhou ao Estado-Maior das Forças Armadas o Aviso n.º 004/GM3/189, de 21 de julho de 1983, no qual apresenta proposta de alteração da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

2. Trata-se de modificações, inicialmente do interesse da Aeronáutica, nas idades-limite de permanência em serviço ativo, previstas para oficiais e praças no item I do art. 98 da Lei supracitada.

3. Argumenta o Ministro da Aeronáutica que:

a) A existência do posto de Coronel do Quadro de Infantaria da Aeronáutica, conforme o Decreto n.º 85.324, de 5 de novembro de 1980, e as outras razões apontadas pelo Comando-Geral do Pessoal, relativas à situação das praças especiais que ingressam compulsoriamente na inatividade por força do limite de idade estatutário, indicam a propriedade da proposta que se tem em vista.

b) O afastamento compulsório das fileiras tem aberto claros difíceis de preencher, quando atinge oficiais em condições profissionais apuradas e quando, por igual, atinge as praças especializadas e de comprovada capacidade.

c) a dilatação das idades-limite de permanência em serviço ativo, por sua vez, na forma proposta, corrigirá essas lacunas, permitindo, ao mesmo tempo, a continuação da prestação de serviço nestes casos julgados de interesse para a Força.

d) O aproveitamento a mais, explícito na referida proposta, acarretará também, como é evidente, um somatório de despesas a menos, resultando em benefício imediato colhido pela pronta utilização dos conhecimentos proporcionados pela Força a cada um, ao longo da respectiva carreira.

4. Do encaminhamento, por este Estado-Maior, da referida proposta da Aeronáutica aos Ministérios da Marinha e do Exército, para apreciação e parecer, em função dos seus interesses, surgiu a oportuna conveniência de se alterarem também alguns limites etários em quadros, postos e graduações dessas Forças Singulares. Assim, das reuniões subseqüentes realizadas neste Estado-Maior, com representantes das Forças Singulares para conciliarem e compatibilizarem as respectivas propostas e buscarem uma redação adequada à formalística do Estatuto dos Militares, originaram-se as seguintes propostas conclusivas:

a) de interesse do Ministério da Marinha, referente ao constante das letras b e c do item I do art. 98 do Estatuto dos Militares em vigor:

— atualização dos Quadros, excluindo-se o de Músicos e o de Práticos (extintos pela Lei n.º 6.158, de 5 de dezembro de 1974 e pelo Decreto-lei n.º 611, de 4 de junho de 1969, respectivamente), e incluindo-se o de Farmacêuticos e o de Dentistas, omitidos pela lei em vigor, provavelmente por um lapso;

— atualização da enumeração das graduações, eliminando-se as de Taifeiro-Mor,

Taifeiro de 1.ª Classe e Taifeiro de 2.ª Classe, que foram extintas quando da aprovação do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, pelo Decreto n.º 60.433/67;

— inclusão do Posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, com a fixação da idade-limite de 62 (sessenta e dois) anos para o mesmo, tendo em vista que os Oficiais dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, e dos Quadros Complementares, podem atingir tal posto;

— ampliação da idade-limite correspondente a Suboficial de 52 para 54 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Primeiro-Sargento, de 50 para 52 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Segundo-Sargento, de 48 para 50 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Terceiro-Sargento, de 47 para 49 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Cabo, de 45 para 48 anos.

b) de interesse do Ministério do Exército, referente ao constante das letras b e c do item I do art. 98 do Estatuto dos Militares em vigor;

— a inclusão, no Estatuto dos Militares, das idades-limites para a transferência à reserva remunerada, nos diversos postos do Quadro Complementar de Oficiais, criado com o Decreto n.º 91.002, de 27 de fevereiro de 1985;

— a necessidade de se obter um melhor aproveitamento dos oficiais do QAO e dos graduados, com maior tempo de permanência no serviço ativo e a conseqüente redução das deficiências de pessoal, particularmente de graduados;

— inclusão das graduações de Taifeiros, com a fixação das respectivas idades-limites;

e) de interesse do Ministério da Aeronáutica, referente ao constante das letras b e c do item I do art. 98 do Estatuto dos Militares em vigor;

— inclusão do posto de Coronel dos Quadros de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, de Oficiais Farmacêuticos e de Oficiais Dentistas, com a fixação da idade-limite de 62 anos para os mesmos;

— ampliação das idades-limite correspondentes a Primeiro e Segundo-Tenentes, respectivamente de 54 e 52 anos, para 56 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Suboficial de 52 para 54 anos;

— ampliação das idades-limite correspondentes a Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor, de 5 para 52 anos;

— ampliação das idades-limite correspondentes a Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe, de 48 para 50 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Terceiro-Sargento, de 47 para 49 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente a Cabo, de 45 para 48 anos;

— ampliação da idade-limite correspondente, a Taifeiro-de-Segunda-Classe, de 47 para 48 anos.

5 — É oportuno esclarecer a Vossa Excelência dois aspectos:

— A alteração do item VII do art. 61 objetiva a compatibilização do mesmo com a nova redação do art. 98, ora proposta;

— O desdobramento da letra "b" do item I do referido art. 98, nas letras "b", "d" e "f", e o desdobramento da letra "c" do mesmo item e artigo, nas letras "c", "e" e "g", na forma proposta, cada letra referente a uma Força Singular, decorrem de razões de natureza estética, visando facilitar:

a) a visualização dos limites etários peculiares aos Quadros de cada Força Singular não incluídos na letra "a" do item I do referido artigo, comum às três Forças Singulares;

b) a consulta e mais rápida compreensão;

c) eventuais alterações decorrentes da criação e extinção de Quadros e Especialidades em cada Força Singular, em função de novas realidades.

6 — Entende este Estado-Maior que a disposição ora proposta não compromete o espírito de unidade e coesão das Forças Armadas presente nas páginas do Estatuto dos Militares, uma vez que os limites etários mais expressivos, fixados na letra "a" do item I do art. 98, permanecem comuns às mesmas.

7 — Pelas razões acima expostas submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que altera a redação do item I do art. 98 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Almirante-de-Esquadra José Maria do Amaral Oliveira, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Aviso n.º 068-SUPAR.

Em 13 de março de 1986.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford DD. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor 1.º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, relativa a pro-

jeto de lei que "altera dispositivos da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.880,

DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 61.

VII — oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou Capitão e 1.º Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

§ 1.º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2.º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3.º As vagas serão consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;

b) na data fixada na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e

c) na data oficial do óbito do militar.

Art. 98.

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b:

Postos

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro ..	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais de Administração (QOADM);

Postos	Idades
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

e) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Graduação	Idades
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Tafeiro-Mor	50 anos
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Terceiro-Sargento e Tafeiro-de-Segunda-Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 31, de 1986**

(N.º 7.596/86, na Casa de origem)
De iniciativa do
Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos nos
Ofícios Judiciais da Justiça do Distri-
to Federal e dá outras providências.

○ Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Per-
manente dos Ofícios Judiciais da Justiça
do Distrito Federal, os cargos em comissão
e efetivos, constantes dos Anexos I e II
desta lei.

§ 1.º Os cargos em comissão serão pro-
vidos de acordo com a legislação aplicável
à espécie.

§ 2.º Os cargos efetivos serão providos
mediante prévio concurso público.

Art. 2.º As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei serão atendidas pelos re-
cursos orçamentários próprios do Tribunal
de Justiça do Distrito Federal e dos Terri-
tórios.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em
contrário.

A N E X O I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — DAS. 100
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Cargos em Comissão

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

N.º de Cargos	Denominação	Código
28	Diretor de Secretaria	JDF-DAS-101.2

A N E X O II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — AJ-20
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Quadro Permanente

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

N.º de Cargos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento por classe
05	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe Especial — NS-22 a 25
11	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe C — NS-17 a 21
17	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe B — NS-12 a 16
23	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe A — NS-07 a 11

N.º de Cargos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento por classe
06	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe Especial — NS-17 a 21
19	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe B — NS-12 a 16
31	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe A — NS-07 a 11
11	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe Especial — NM-32 a 34
39	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe B — NM-28 a 31
62	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe A — NM-24 a 27
05	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe Especial — NM-28 a 30
11	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe C — NM-24 a 27
17	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe B — NM-19 a 23
23	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe A — NM-14 a 18

MENSAGEM N.º 141, DE 1986 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 7 de maio de 1986. — Ulysses Guimarães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DAJ-00148, DE 29 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Acolhendo proposição do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo ante-

projeto de lei que objetiva a criar cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal.

A Lei n.º 7.086, de 22 de dezembro de 1982, que alterou a Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispôs sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal, ampliou de 37 (trinta e sete) para 65 (sessenta e cinco) o quantitativo de Ofícios Judiciais da Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal.

Dessa feita, foram criados 28 (vinte e oito) cargos de Juiz de Direito e 28 (vinte e oito) de Juiz Substituto para o Distrito Federal.

Todavia, desde a edição da referida Lei n.º 7.086/82, ainda não foram instituídos os cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores — e do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, necessários ao real funcionamento das aludidas Varas — criadas há mais de três anos.

No transcurso de tão longo tempo, previu-se o número mínimo de funções e cargos

indispensáveis à composição e atividade dos citados órgãos, na forma dos Anexos I e II do incluso anteprojeto.

Saliento que tanto os cargos em comissão do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário — deverão ser providos de acordo com a legislação aplicada à espécie, especialmente os últimos, somente mediante concurso público.

Ressalto que o Ministério da Administração, por seu Departamento Administrativo do Serviço Público, e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ouvindo sobre a matéria em suas respectivas áreas de competência, emitiram pareceres favoráveis à consumação da proposta.

As despesas decorrentes da medida, ora encaminhada a Vossa Excelência, deverão ser atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

Aviso n.º 215 — SUPAR.

Em 7 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões do Distrito Federal e de Finanças.)

gião de Justiça do Trabalho e, se insuficientes, a complementação se fará aproveitando-se pelo mesmo critério de antiguidade e merecimento, da jurisdição da 11a. Região da Justiça do Trabalho;

II - 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III - 1 (um), dentre advogados no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo Único - Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz Togado reservadas a Magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tripliques, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça.

Art. 49 - Os Juizes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede na área de jurisdição da 14a. Região.

Parágrafo Único - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 59 - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 14a. Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 11a. Região.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1986

(N.º 7.341/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

cria a 14a. Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 - Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, que terá sede em Porto Velho e Jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Art. 29 - O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região será composto de 8 (oito) Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) Togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) Classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo Único - Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 39 - Os Juizes Togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I - 4 (quatro), dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e, por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 11a. Re

§ 19 - A opção prevista neste artigo será manifesta da por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei; ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região e terá caráter irrevogável.

§ 20 - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 11a. Região permanecerão servindo na 14a. Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 11a. Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 69 - O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 70 - O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz Togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, prevalecendo o efetivo exercício na área desmembrada.

Parágrafo Único - O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 89 - Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 90 - Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região.

§ 19 - Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região remeter-lhe-á os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do Relator.

§ 20 - Os processos que já tenham recebido visto do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região.

Art. 10 - As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre ficam transferidas, com seus funcionários, seu acervo material e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juizes, Vogais e servidores.

§ 19 - Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

§ 20 - Os Juizes Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região, até que o orçamento consignado ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 30 - Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12 - Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14a. Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13 - O Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento

das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 59 desta lei.

Art. 14 - Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região, com sede em Porto Velho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 - Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 14a. Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 11a. Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16 - Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14a. Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Procuradoria Regional do Trabalho da 14a. Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2a. Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17 - Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 14a. Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2a. Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14a. Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados no Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19 - O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14a. Região.

Art. 20 - Os Juizes nomeados na forma do art. 39 desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - A posse dos Juizes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21 - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

Art. 22 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região.

§ 19 - Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 20 - Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11a. Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 29 do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-14a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-14a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-14a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-14a.-DAS-102
1	Secretário de Corregedoria	TRT-14a.-DAS-101

A N E X O II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-14a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-14a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-14a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-14a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-14a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-14a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-14a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-14a.-DAS-101.4
1	Secretário Regional	PRT-14a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-14a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.3

MENSAGEM Nº 133, DE 1986

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Mes termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Brasília, em 30 de abril de 1986.

José Sarney
 José Sarney

EM/DJ 00077

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em 12 de Março de 1986

Em atenção à proposta do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para aprovação e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que objetiva criar a 14a. Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Porto Velho - RO e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre, bem como da correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho da Região a ser instituída.

A Suprema Corte Trabalhista salienta, em defesa de sua pretensão, que a "explosão econômica e demográfica, representada pelo crescimento vegetativo dessa rica e importante Região, demonstra a justiça da reivindicação", atribuindo-lhe o caráter sócio-político-econômico.

A sugestão é defendida por quatorze órgãos, tanto da classe econômica como da laboral, entre elas: Federações, Sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Rondônia.

Os interessados alegam que o novo Estado de Rondônia, criado em dezembro de 1981, vem atravessando vertiginoso crescimento comercial, industrial, agropecuário e populacional e que a inauguração da Estrada BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e esta Capital às demais unidades da Federação, proporcionou corrente migratória das mais variadas categorias, capecendo atenção do Estado, guardião do bem-estar social.

O surgimento de municípios, a construção da Usina Hidroelétrica da Cachoeira de Samuel, inúmeras empresas de mineração que exploram e pesquisam o ouro e a cassiterita, a produção de cacau, a segunda maior arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o grande número de registro de firmas e sociedades na Junta Comercial - 3 076 em 1983, 3 459 em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, são elementos trópicos à base pelos pleiteantes para solidificar a iniciativa em tela.

Argumentado, também, que o crescimento regional acarreta várias consequências, entre elas os litígios oriundos da relação patrões e empregados. O Trabalhador, geralmente condicionado a garantir seus direitos junto à Justiça do Trabalho, enfrenta enormes dificuldades e não é convenientemente atendido, em face da falta de Juntas de Conciliação e Julgamento e do acúmulo de processos nas existentes, agravando-se muito mais a situação quando dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus-AM, que dista, aproximadamente, 1 100 km de Porto Velho, cujo acesso é possível, unicamente, via aérea.

Para sanar a problemática da insuficiência de Juntas de Conciliação e Julgamento, em face de os Estados de Rondônia e do Acre só possuírem duas, uma em Porto Velho e uma em Rio Branco, e não terem sido contemplados no anteprojeto que visa criar 106 (cento e seis) JCT's em todo o País, objeto da Exposição de Motivos nº 291, de 27 de junho de 1985, detto Ministério, providenciou-se, em apartado, outro procedimento, a fim de se instituir mais (seis) Juntas no Estado de Rondônia (Processo MJ nº 18 465/85).

O pleito foi instruído com as mais diversas estatísticas que procuram demonstrar a necessidade de a iniciativa em causa prosperar.

A medida é encaminhada sob a mais simples forma, procurando coadunar-se à política de contenção de despesas aprovada e representa mais uma conquista da filosofia de se dotar a Justiça do Trabalho Regional em menores áreas territoriais.

Consigno que a repercussão financeira da medida, tomando-se por base preços de 1985, implica, aproximadamente, em Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados).

O Exmº Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso nº 179, de 25 de fevereiro de 1986, informou a este Ministério na da ter a opor quanto ao anteprojeto de lei apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito e consideração.


PAULO ROGERIO DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA

SEÇÃO IV

Dos juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais.

Art. 684 - Os juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.
Parágrafo único. Aos juizes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

NOTA

1) O § 2º do artigo acima transcrito foi suprimido pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968 e seu § 1º passou a único.

2) Ver art. 670 da Consolidação com sua nova redação.

Art. 685 - A escolha dos juizes e suplentes dos Tribunais Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim encaminhadas ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões.

§ 1º Para o efeito deste artigo, o conselho de representantes de cada associação sindical de grau superior, na ocasião determinada pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes.

§ 2º O presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por intermédio do ministro da Justiça e Negócios Interiores.

NOTA

1) Texto dado pela Lei nº 2.244, de 23 de junho de 1953.

Art. 686 - Suprimido, pelo D. L. 9.797, de 9-9-1946.

Art. 687 - Os juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais tomam posse perante o respectivo presidente.

Art. 688 - Aos juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais aplicam-se as disposições do art. 665, sendo a nova escolha feita dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 685, ou na forma indicada no art. 685 e, bem assim, as dos arts. 665 e 667.

Art. 689 - Por sessão a que comparecerem, até o máximo de quinze por mês, perceberão os juizes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais a gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juizes representantes classistas que retiverem processos além dos prazos estabelecidos no regimento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão, automaticamente, na gratificação mensal a que teriam direito, desconto equivalente a 1/50 por processo retido.

DECRETO-LEI Nº 1.415 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do ministério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 301 (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único - Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do ministério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º - Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º - Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º - Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescida, respectivamente, de 101 (dez por cento) e de 51 (cinco por cento).

§ 3º - A gratificação prevista no artigo 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º - Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º - É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou do autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º - A opção prevista no artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.645, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º - Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 5º - A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º - As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - À soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível I do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º - A partir do 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a 1ª Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.480, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º - A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º - As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º - Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicado ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 3º deste decreto-lei.

§ 3º - Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário incluído no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência da classe 'b' que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 3º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º - Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único - As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º - Os vencimentos do pessoal integrante da carreira do Diplomata, Código B-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º - A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º - Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 9º - A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º - Os cargos ou empregos de Dirigentes de Universidades e do Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º - Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10 - Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, benefícios e bases de cálculo estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo

servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, de acordo com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º - A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º - As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos - Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º - A Gratificação de Atividade será concedida aos membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º - As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11 - O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1960, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12 - Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13 - Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14 - Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º - O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º - Corresponde à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15 - Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16 - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo Único - Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17 - As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado

no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18 - Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I - os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II - as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º - Os valores das gratificações pela Representação do Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º - A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19 - As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei nº 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

Parágrafo Único - O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou promoção funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20 - O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21 - A partir de 1º de março de 1978, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22 - Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vegarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º - A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23 - O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24 - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26 - Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974

Art. 27 - O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º - O pagamento da importância de aumento, de corrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º - O valor de vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º - Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º - No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base no reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º - Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º - Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28 - A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1976; 165ª da Independência e 28ª da República.

ERNESTO GEISEL
Aranaldo Falcão
Geraldo Azevedo Henning
Sylvio Frota
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Paulo de Almeida Machado
Século Fernandes Gomes
Shyzael Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Naurício Ranget Reis

Mário Henrique Simonsen
Dyceu Araujo Nogueira
Alisson Pasinelli
Ruy Braga
Arnaldo Prieto
J. Aracipe Macaêdo

Euclides Quanzê de Oliveira
Hugo de Andrade Abreu
Colony do Costa e Silva
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Antonio Jorge Correa
L. G. de Nascimento e Silva

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.045, de 13 de fevereiro de 1974)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
d) MINISTERIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA CIVIL			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 3a. Categoria	13.315,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 1a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral de Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Classificação de Atividade
Procurador do Trabalho de 1ª. Categoria	10.950,00	-	201
Procurador do Trabalho de 2ª. Categoria	9.450,00	-	201
Procurador Adjunto JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRI- TUO FEDERAL E DOS TERRITÓ- RIOS	7.600,00	-	201
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	20%	-
Curador	10.950,00	-	201
Promotor Público	10.000,00	-	201
Promotor Substituto	7.900,00	-	201
Defensor Público	6.850,00	-	201
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	201
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	60%	-
Juiz	12.100,00	-	201

ANEXO III

(Artigo 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE COMISSÁRIO E FUNÇÃO DE DIRETOR OU ASSISTENTE TÉCNICA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSISTEN- CIAMENTO SUPERIORES	DAS-4	20.000,00	60%
	DAS-3	18.000,00	55%
	DAS-4	37.000,00	60%
	DAS-3	24.500,00	55%
	DAS-2	19.000,00	55%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTEN- CIAMENTO INTERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGÓ- RIAS DE NÍVEL SUPERIOR		
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
	DAI-1	1.500,00	-
	CORRELAÇÃO COM CATEGÓ- RIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2	1.300,00	-
	-	1.000,00	-

ANEXO III A

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE FÉTTIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Valor mensal de vencimento ou salário - Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário - Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário - Cr\$	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.385,00	29	950,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.175,00	47	2.297,00	21		
7.785,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.983,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.095,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(§ 2º do Art.6º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1976)
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 52
			Pesquisador - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador associado B - de 48 a 50
			Pesquisador associado A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador assistente B - de 42 a 44
			Pesquisador assistente A - de 37 a 41
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	

POLÍCIA FEDERAL (PP-500)	Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57
			CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
	Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51
			CLASSE C - de 46 a 48
			CLASSE B - de 42 a 45
	Perito Criminal	PF-503	CLASSE A - de 37 a 41
	Técnico de Censura	PP-504	
			CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE C - de 33 a 36
		CLASSE B - de 29 a 32	
Escritório de Polícia Federal	PP-505	CLASSE A - de 24 a 28	
Papiloscopista Policial	PP-507	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39	
		CLASSE B - de 31 a 36	
		CLASSE A - de 24 a 30	

TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57
			CLASSE C - de 51 a 54
	Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE B - de 43 a 50
			CLASSE A - de 42 a 47
			CLASSE ESPECIAL - de 51 a 56
	Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.	TAF-604	CLASSE C - de 51 a 53
			CLASSE B - de 47 a 50
			CLASSE A - de 40 a 46
	Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54
			CLASSE C - de 48 a 51
		CLASSE B - de 43 a 47	
		CLASSE A - de 37 a 42	

ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	Artífice de Estrutura de Orlão e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	
			CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Mestre - de 30 a 34
			Contramestre - de 26 a 29
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	Artífice Especializado - de 20 a 23
			Artífice - de 14 a 19
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	
	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	
Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706		
Artífice de Aeronaútica	ART-707 ou LT-ART-707		
Auxiliar do Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar do Artífice - de 1 a 9	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 0) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 1) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) - de 24 a 27
	b) Dactilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 1) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 2) - de 16 a 23
	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto	NS-911 ou LT-NS-911	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 40 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-921 ou LT-NS-921	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspector do Trabalho	NS-923 ou LT-NS-923	
	Inspector de Automação	NS-927 ou LT-NS-927	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-926 ou LT-NS-926	
	Zoocultivista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Técnico em Seguros	NS-931 ou LT-NS-931	
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	c) Médico (Jornada de 4 horas)	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 44 a 47
		NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 39 a 43
		NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 32 a 38
		NS-904 ou LT-NS-904	
		NS-905 ou LT-NS-905	
d) Médico (Jornada de 6 horas)	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - de 50 a 53	
	NS-902 ou LT-NS-902	CLASSE B - de 47 a 49	
	NS-903 ou LT-NS-903	CLASSE A - de 43 a 46	
	NS-904 ou LT-NS-904		
	NS-905 ou LT-NS-905		
e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 55	
	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE C - de 46 a 50	
	NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE B - de 41 a 45	
	NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE A - de 33 a 40	
	NS-922 ou LT-NS-922		
	NS-921 ou LT-NS-921		

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	f) Técnico em Comunicação Social (na Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - de 47 a 49
		NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
g) Sociólogo (Jornada de 7 horas)	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 33 a 43	
	NS-929 ou LT-NS-929		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	h) Assistente Bibliotecário	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
		NS-932 ou LT-NS-932	
		NS-914 ou LT-NS-914	
		NS-918 ou LT-NS-918	
		NS-915 ou LT-NS-915	
		NS-905 ou LT-NS-905	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	a) Agente de Colocação	NN-1030 ou LT-NN-1030	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	Agente de Comunicação Social	NN-1032 ou LT-NN-1032	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NN-1029 ou LT-NN-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NN-1020 ou LT-NN-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NN-1041 ou LT-NN-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NN-1004 ou LT-NN-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NN-1001 ou LT-NN-1001	
	Desenhista	NN-1014 ou LT-NN-1014	
	Taquígrafo	NN-1035 ou LT-NS-1035	
	Técnico de Contabilidade	NN-1042 ou LT-NN-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NN-1011 ou LT-NS-1011	
	Técnico em Cartografia	NN-1015 ou LT-NS-1015	
	Técnico em Colonização	NN-1012 ou LT-NS-1012	
	Tecnologista	NN-1018 ou LT-NS-1018	
Tribunador	NN-1034 ou LT-NS-1034		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	l) Técnico em Radiologia	NN-1003 ou LT-NS-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	c) Agente de Higiência dos Tribunais Marítimos	NN-1039 ou LT-NN-1039	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	Agente de Dragagem e Barragem	NN-1040 ou LT-NS-1040	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36
	Agente de Inspeção de Pesca	NN-1009 ou LT-NS-1009	CLASSE B - de 28 a 33 CLASSE A - de 20 a 27
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	Assistente Sâncal	NN-1028 ou LT-NS-1028	
	Metrologista	NN-1019 ou LT-NS-1019	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	d) Agente de Manutenção de Apoio	NN-1043 ou LT-NS-1043	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	Técnico em Recursos Humanos	NN-1016 ou LT-NS-1016	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	e) Agente de Patrulha Rodoviária	NN-1031 ou LT-NS-1031	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25
	Técnico em Recursos Hídricos	NN-1017 ou LT-NS-1017	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	f) Identificador Dactiloscópico	NN-1036 ou LT-NS-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	g) Agente de Atividade das Marítimas e Fluviais	NN-1037 ou LT-NS-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NN-1026 ou LT-NS-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NN-1026 ou LT-NS-1026	CLASSE C - de 26 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	j) Agente de Defesa Florestal	NN-1008 ou LT-NS-1008	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
	k) Auxiliar de Meteorologia	NN-1010 ou LT-NS-1010	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 11 a 19
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	l) Telefonista	NN-1044 ou LT-NS-1044	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO 024-1000 OU LT-N4-1000	a) Agente de Telecomunicações e Elétrica Auxiliar em Assuntos Educacionais	NN-1027 ou LT-N4-1027*	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19		
		n) Agente de Assuntos da Indústria Aquícola Agente de Atividades das Aproveitadas Agente de Comércio de Café Agente de Saúde Pública Agente de Serviços de Engenharia	NN-1024 ou LT-N4-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39	
			NN-1007 ou LT-N4-1007	CLASSE D - de 30 a 36	
			NN-1022 ou LT-N4-1022	CLASSE C - de 23 a 29	
	e) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NN-1023 ou LT-N4-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9		
		p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços de Veículos	NN-1038 ou LT-N4-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 25 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9	
			q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NN-1005 ou LT-N4-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 4 a 11
				r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NN-1005 ou LT-N4-1005
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NN-1033 ou LT-N4-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE D - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12		
		SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Função Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
	SJ-1103 ou LT-SJ-1103			CLASSE C - de 49 a 53	
	SJ-1101 ou LT-SJ-1101			CLASSE B - de 44 a 48	
SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE A - de 37 a 43				
b) Advogado do Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39			
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL B PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6	
b) Motorista Oficial			TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15	
DEFESA AEREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AEREO (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43		
		b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 35 a 36 CLASSE A - de 30 a 32	
		c) Técnico em Eletrônico e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34	
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43		
		PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA
Código: D-300
CARRERA DE DIPLOMATA
Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1ª Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2ª Classe	10.800,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976

GRUPO : MAGISTÉRIO
CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação de emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	8.000,00

ANEXO VII

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

"ANEXO 14"

(Art. 6º, Item III, do Decreto-Lei nº 1.361, de 21 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RÁDIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com raios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devida aos servidores pertencentes ao Grupo "Polícia Federal", mantidos fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da categoria funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mantidos servir nas cidades de Porto Velho, Foz de Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Belém.	Fixado em Regulamento
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos "que se refere à Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, se desempenham, nos Órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, as tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo Segurança e Informações.	Fixadas em Regulamento

DEMONOMIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	LUZES DE COMPARAÇÃO E VALORES
XV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.591, de 23 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífices de Artes Gráficas do Grupo Artístico do Departamento de Imprensa Nacional.	Fixadas em Regulamento.
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categoria Funcional de Intelectual, dos Grupos A que se refere a Lei nº 3.945, de 1970, caso estivesse a profissão, profissão, submetido a acréscimo à jornada de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Administrativo, Diplomático, em Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído em Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com salúrio ou em função de produtividade, no período de 8 (oito) meses.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1986

(N.º 7.544/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

cria a 15a. Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criada, por esta lei, a 15a. Região do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º - Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, passando a 2a. Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferrás de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jiquitiba, Matriporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º - A 15a. Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2a. Região.

Art. 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região será composto de 15 (quinze) juizes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juizes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo Único - Ao número de juizes classistas corresponderá igual número de juizes suplentes.

Art. 3º - Os juizes togados serão escolhidos:

I - 9 (nove), dentre juizes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antigüidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, oriundos da carreira de magistrado;

II - 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III - 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, da mesma origem.

§ 1º - As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15a. Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, correndo, em ambas as situações, simultaneamente, os juizes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os juizes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º - A posse dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º - Independem de posse os juizes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antigüidade no Tribunal de origem.

§ 2º - Os juizes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º - O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomará posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antigüidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região aprovará seu Regulamento Interno.

Art. 8º - Até a data da instalação do novo Tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

§ 1º - Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Re-

gião remeter-lhe-ã todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º - Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Art. 9º - Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2a. Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10 - Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2a. Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Art. 11 - Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

Art. 12 - Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

Art. 13 - Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15a. Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2a. Região, ou por sua remoção para o quadro da 15a. Região.

§ 1º - A opção prevista neste artigo será manifesta da por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º - Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção e promoção, a medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14 - O Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15 - As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2a. Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º - Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

§ 2º - Os juízes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º - Poderão ser aproveitados, no Quadro de pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servidores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2a. Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16 - Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15a. Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no quadro de pessoal da 2a. Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2a. Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17 - Ficam transferidos para a 15a. Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2a. Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º - Poderão os juízes substitutos da 2a. Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, até o limite do número de cargos previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de remoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15a. Região, até o limite fixado no caput deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para a 15a. Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19 - Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20 - Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT.15a.DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21 - Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

Art. 22 - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23 - Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2a. Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24 - Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2a. Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região, serão preenchidos de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25 - O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15a. Região.

Art. 26 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região e da Procuradoria Regional do Trabalho na 15a. Região.

§ 1º - Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2a. Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmem-

brada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT.15a.DAS.101.1

FUNÇÕES

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	PRT.15a.DAI.111.1
1	Chefe de Seção Processual	PRT.15a.DAI.111.3
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	PRT.15a.DAI.111.3

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.15a.DAS.101
1	Diretor-Geral	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário da Corregedoria	TRT.15a.DAS.101
4	Diretor de Secretaria	TRT.15a.DAS.101
4	Secretário de Turma	TRT.15a.DAS.101
23	Assessor de Juiz	TRT.15a.DAS.102
12	Assessor	TRT.15a.DAS.102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT.15a.DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.15a.020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15a.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15a.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.15a.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15a.025
	Taquígrafo Judiciário	6	TRT.15a.026
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.15a.900)	Médico	3	TRT.15a.901
	Psicólogo	2	TRT.15a.907
	Odontólogo	2	TRT.15a.909
	Assistente Social	3	TRT.15a.930
	Bibliotecário	1	TRT.15a.932

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT.15a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.15a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.15a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.15a.NS.932	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT.15a.SA.800)	Agente Administrativo	PRT.15a.SA.801	12
	Datilógrafo	PRT.15a.SA.802	12

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.15a.NM.1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15a.NM.1005	1
	Agente de Mecanização e de Apoto	PRT.15a.NM.1043	1
SERVIÇOS JURÍDICOS (PRT.15a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.15a.SJ.1102	2
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.15a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15a.TP.1202	4
ARTESANATO (TRT.15a.700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15a.701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15a.702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15a.703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15a.704	3
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.15a.1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRT.15a.1001	2
	Telefonista	TRT.15a.1044	4
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TRT.15a.1200)	Agente de Portaria	TRT.15a.1202	15

MENSAGEM Nº 131, de 1986,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anteprojeto de lei que "cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Brasília, em 30 de abril de 1986.

Jose Sarney
Jose Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM Nº 67 (MJ/MTB/SEPLAN), DE 05 DE MARÇO DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 05 de março de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei criando a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com jurisdição no Estado de São Paulo, e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instituindo a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dando outras providências.

A propositura encampa reivindicação alicerçada em minucioso trabalho técnico elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que diante do crescente aumento das questões trabalhistas no Estado de São Paulo, propõe como solução mais viável o desmembramento do Estado em duas regiões: a Capital, a Grande São Paulo e a chamada Baixada Santista permanecendo sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Os demais municípios do interior, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a ser criado.

A Justiça do Trabalho da 2ª Região, abrangendo unicamente o Estado de São Paulo, atualmente, constitui-se de 101 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 45 na Capital e 56 no interior. Com a próxima aprovação de projeto de lei pelo Congresso Nacional, passará a Região a contar com 150 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 55 em São Paulo e 77 no interior.

Em 1984, foram propostas 216.408 reclamações trabalhistas, sendo 114.156 ações na Capital e 102.252 no interior. Neste ano de 1985, até o final de setembro, foram propostas 232.643 reclamações, sendo 117.461 em São Paulo e 115.182 no interior, conforme demonstrativos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Na Segunda Instância foram recebidos no ano de 1984, em grau de recurso, 23.349 processos. Neste ano de 1985 a previsão é de que se atinja 30.091 processos. O Tribunal também tinha, no início de 1985, um acúmulo de 32.509 processos vindos de anos anteriores, o que possibilita estimar que passarão para o próximo ano, 1986, cerca de 36.000 processos pendentes de julgamento.

A sobrecarga de serviço que afeta os Juizes do Tribunal é notória e deve ser evitada, uma vez que prejudicial ao próprio Juiz e também para o serviço. No ano de 1984, tomando-se por base os 23.349 processos recebidos pela Segunda Instância e o número de Juizes, 40 (quarenta), divididos em oito turmas julgadoras, conclui-se que corresponderam a cada julgador, somente como Relator, 583 processos, em torno de 14 por semana, sem se computarem aqueles em que ele funcionou como Revisor. Esses números projetados para o corrente ano de 1985 giram em torno de 752 e 18, respectivamente. Esses cálculos levam em conta apenas os processos recebidos nos anos de 1984 e 1985, sem a inclusão dos 32.509 processos acumulados e existentes no início de 1985. Na entanto, mesmo com esse trabalho sobrecarregado, neste ano, dos 22.509 processos novos recebidos até setembro, foram julgados apenas 19.462, ou seja, apenas 87%, o que mostra que o acúmulo continuará, elevando-se o já acumulado de 32.509 para 36.000 processos, no final do ano, como assinalado.

Essa sobrecarga também pode ser aquilutada quando se compara com o número de feitos que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/79), em seus artigos 106, § 1º e 108, inciso II, prevê como ideal para cada Juiz: 300 (trezentos) por ano.

Diante desse quadro desalentador, impõe-se a tomada de providências eficazes tendentes a colocar fim a essa situação, danosa a todos: ao reclamante porque vê sua causa demorar infinitamente, sendo que, na verdade, não poderia esperar nem mesmo o amanhã; ao reclamado que poderia cumprir o julgado de imediato, com economia de acréscimos provenientes da correção monetária e dos juros e, por fim, à própria Justiça Trabalhista que vê sua imagem desgastada pela morosidade no julgamento das causas que lhe são afetadas. Neste ponto, saliente-se que, em recente pesquisa popular a respeito da justiça, ela foi a que melhor índice conseguiu, sem no entanto, ser ainda o ideal.

A solução que melhor atende aos superiores interesses dos jurisdicionados e da justiça é a criação de outro Tribunal Regional do Trabalho, que seria o da 15ª Região, com a seguinte divisão territorial da atual 2ª Região da Justiça do Trabalho (Estado de São Paulo). O simples aumento do número de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não é conveniente, uma vez que o gigantismo levará o Tribunal a se tornar ineficiente e inadministrável, ante a necessidade de locais imensos para concentrar seus órgãos de cúpula e os de atendimento das partes, com custos elevados, principalmente na Capital, onde o custo é altíssimo.

Então, adotada a melhor solução, impõe-se também a adoção de critérios para a divisão territorial, que deve atender, sem sombra de dúvida, aos interesses dos jurisdicionados,

principalmente do ponto de vista geográfico e, de outro lado, assegurar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o recebimento de número de processos compatível com a sua composição atual. Levando-se em conta esses dois parâmetros, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elaborou a divisão territorial, de modo que ficarão sob sua jurisdição 85 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo as 45 da Capital (além das 8 em criação) e mais as de Barueri, Cubatão (2 existentes e 2 sendo criadas), Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos (2 existentes e 2 sendo criadas), Itapeverica da Serra, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco (1 existente e outra sendo criada), Santo André (2 existentes e outra sendo criada), Santos (3 existentes e 3 sendo criadas), São Bernardo do Campo (3 existentes e outra sendo criada), São Caetano do Sul (1 existente e outra sendo criada) e Suzano. A 15ª Região, por sua vez, terá sob sua jurisdição 45 Juntas de Conciliação e Julgamento, a saber: Americana, Aracatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas (2 existentes e outra sendo criada), Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Itu, Jaboticaba, Jacareí, Jau, Jundiaí (2 existentes), Limeira, Marília, Mogi Mirim, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto (1 existente e outra sendo criada), Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos (1 existente e outra sendo criada), São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto (1 existente e outra sendo criada), Sorocaba (2 existentes), Taubaté e Voluporanga, além das de Assis, Bragança Paulista, Capivari, Cruzeiro, Fernandópolis e Itapetininga, sendo criada

Dentro dessa divisão, resulta o seguinte, com suporte nos dados de 1984: dos 160.667 feitos recebidos pelas 85 Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região, teremos, aproximadamente, 17.278 processos para o respectivo Tribunal. Da mesma forma, dos 55.741 feitos recebidos pelas 45 Juntas de Conciliação e Julgamento, que ficam integrando a 15ª Região, correspondem 6.071 processos para o respectivo Tribunal. Consideradas as projeções para 1985, esses números são os seguintes:

- 2ª Região - 170.740 reclamações e 21.966 processos para o Tribunal
- 15ª Região - 61.903 reclamações e 8.125 processos para o Tribunal.

Com base nesses números percebe-se a necessidade de manutenção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com sua composição atual, a fim de fazer face ao número de feitos colocado como parâmetro pela Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/79), isto é, 300 (trezentos) processos ao ano para cada Juiz. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, será composto de 23 (vinte e três) Juizes, dos quais 20 (vinte) integrarão 4 (quatro) turmas julgadoras de 5 (cinco) Juizes, cada uma, 1 (um) será seu Presidente, 1 (um) seu Vice-Presidente, e, 1 (um) seu Corregedor Regional. Essa composição se justifica pelos números enunciados e também em comparação com a de outros Tribunais Regionais, como por exemplo:

- TRT da 5ª Região: 17 Juizes e 5.366 processos em 1984;
- TRT da 6ª Região: 17 Juizes e 4.900 processos em 1984.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá sede na cidade de Campinas, que possui, notoriamente, recursos de verdadeira Capital, além de localização privilegiada. Com efeito, trata-se do mais completo entroncamento rodoviar-ferroviário do Estado de São Paulo, onde existe, ademais, aeroporto de nível internacional, sendo sobremodo fácil sua comunicação com todos os demais municípios paulistas. Além disso, a cidade já alcança quase 1 milhão de habitantes, colocando-se entre as maiores do país.

Por fim, o presente anteprojeto de Lei resguarda para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mais antigo, de composição numérica maior e situado na Capital, a competência para conhecimento dos processos de dissídios coletivos, nos

quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição de ambos os Tribunais. Essa ressalva se justifica, dado que favorecerá a adoção de decisões uniformes para todo o Estado, certo de que o fracionamento ou divergência de decisões só virá criar desestabilidade às relações empregatícias.

Servimo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência nosso mais profundo respeito e admiração.



 PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO ALMIR PAZZIANOTO PINTO

 Ministro da Justiça Ministro do Trabalho

 JOÃO SAKAD

 Ministro do Planejamento

REGISTRAÇÃO CITADA

Intermédio do ministro da Justiça e Negócios Interiores.

SEÇÃO IV

Dos juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais

Art. 631 - Os juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juizes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

NOTA

1) O § 2º do artigo acima transcrito foi substituído pela Lei nº 5.412, de 29 de maio de 1963 e seu § 1º passou a único.

2) Per art. 470 da Consolidação com sua nova redação.

Art. 635 - A escolha dos juizes e suplentes dos Tribunais Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim encaminhadas ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões.

§ 1º Para o efeito deste artigo, o conselho de representantes de cada associação sindical de grau superior, na ocasião determinada pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes.

§ 2º O presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por

NOTA

1) Texto dado pela Lei nº 2.244, de 23 de junho de 1953.

Art. 636 - Suprimido, pelo D. L. 9.797, de 9-9-1946.

Art. 637 - Os juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais tomam posse perante o respectivo presidente.

Art. 638 - Aos juizes representantes classistas dos Tribunais Regionais aplicam-se as disposições do art. 663, sendo a nova escolha feita dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 635, ou na forma indicada no art. 636 e, bem assim, as dos arts. 665 e 667.

Art. 639 - Por sessão a que comparecerem, até o máximo de quinze por mês, perceberão os juizes representantes classistas e suplentes dos Tribunais Regionais a gratificação fixada em lei.

Parágrafo único. Os juizes representantes classistas que retiverem processos além dos prazos estabelecidos no regulamento interno dos Tribunais Regionais, sofrerão, automaticamente, na gratificação mensal a que tenham direito, desconto equivalente a 1/30 por processo retido.

DECRETO-LEI Nº 1.445 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

Reajustar os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 301 (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único - Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 3 de outubro de 1975.

Art. 2º - Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º - Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º - Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 101 (dez por cento) e de 51 (cinco por cento).

§ 3º - A gratificação prevista no artigo 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º - Incidirão sobre os valores do vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito do cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos do aposentadoria.

§ 2º - É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 201 (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º - A opção prevista no artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972 far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º - Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 301 (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 5º - A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança

que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º - As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediária, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível I do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º - A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexo ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º - A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º - As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º - Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º - Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe à que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º - Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo Único - As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º - Os vencimentos do pessoal integrante do currículo de Diplomata, código D-391, quando em exercício na

Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º - A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desquite previdenciário.

§ 2º - Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 9º - A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-100, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º - Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.152, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º - Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10 - Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidas no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desquite para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º - A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º - As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos - Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º - A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º - As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11 - O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 12 - Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13 - Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14 - Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º - O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade de.

§ 2º - Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15 - Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16 - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único - Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17 - As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18 - Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I - os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II - as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º - Os valores das gratificações pela Representação do Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º - A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19 - As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, à que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei nº 1.541, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único - O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20 - O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21 - A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22 - Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º - A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23 - O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24 - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIMPEC elaborará as tabelas de valores de nível, símbolos, vencimentos e gratifi-

cações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26 - Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27 - O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º - O pagamento da importância de aumento, de corrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º - O valor do vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Grdual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º - Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º - No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º - Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º - Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28 - A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL
FRANCISCO FALCÃO
CARVALHO AZEVEDO HENNING
SILVIO FROTA
ANTÔNIO FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA

Mário Henrique Simonsen
Dyrceu Araújo Nogueira
Alysson Pazinelli
Ney Braga
Afrânio Brito
J. Avaripe Macedo
Paulo de Almeida Machado
Severo Fagundes Gomes
Shizuechi Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis
Eugênio Quanzil de Oliveira
Huro de Andrade Abreu
Góibery do Couto e Silva
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Antonio Jorge Correa
L. G. de Nascimento e Silva

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2ª. Entrada	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1ª. Entrada	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2ª. Entrada	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1ª. Entrada	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-

	Vencimento Mensal Crs	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Auditor	13.500,00	30%	-
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da Repu- blica	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 2a. Categoria	13.315,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Jus- tiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1a. Categ- ria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2a. Categ- ria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3a. Categ- ria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRÁ- BULHO			
Procurador-Geral da Jus- tiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DIS- TRITO FEDERAL E DOS TERRITÓ- RIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Ouroador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigos 3º e 8º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1974)
ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSIS-
TÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Crs	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSIS- TÊNCIA SUPERIORES	DAS-6	20.000,00	60%
	DAS-5	16.700,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.300,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSIS- TÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS		Valor Mensal de Gratificação
	CORRELAÇÃO COM CATEG- RIAS DE NÍVEL SUPERIOR		Crs
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
	DAI-1	1.500,00	-
	CORRELAÇÃO COM CATEG- RIAS DE NÍVEL MÉDIO		Crs
DAI-3	1.500,00	-	
DAI-2	1.300,00	-	
DAI-1	1.000,00	-	

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1974)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E
EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário-Crs	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.315,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.670,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.081,00	19		
7.060,00	44	1.978,00	18		
6.723,00	43	1.879,00	17		
6.403,00	42	1.784,00	16		
6.098,00	41	1.692,00	15		
5.807,00	40	1.604,00	14		
5.531,00	39	1.520,00	13		
5.267,00	38	1.438,00	12		
5.016,00	37	1.358,00	11		
4.778,00	36	1.280,00	10		
4.551,00	35	1.204,00	9		
4.335,00	34	1.130,00	8		
4.128,00	33	1.058,00	7		
3.932,00	32	988,00	6		

ANEXO IV

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.165, de 13 de fevereiro de 1974)
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS
PERMANENTES, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE
QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54 Pesquisador <u>As</u>
		PCT-202 ou LT-PCT-202	sociado B - de 48 a 50 Pesquisador <u>As</u>
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	sociado A - de 45 a 47 Pesquisador <u>As</u>
		PCT-204 ou LT-PCT-204	sistente B - de 42 a 44 Pesquisador <u>As</u> sistente A - de 37 a 41
POLÍCIA FEDE- RAL (PF-500)	Delegado de Polícia Fede- ral	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
		Inspetor de Polícia Fede- ral	PF-502
	Perito Crimi- nal	PF-503	
		Técnico de Censura	PF-504
Agente de Po- lícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28	
	Escrivão de Polícia Fede- ral	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 35

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
	Papiloscopista Policial	PP-507	CLASSE A - de 24 a 30
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 50 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura do Obrero e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL - de 35 a 37 Mestre - de 30 a 34 Contramestre - de 24 a 20 Artífice Especializado - de 20 a 23 Artífice - de 14 a 19
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	
	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Acústica	ART-707 ou LT-ART-707	
b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 1 a 9	
SERVIÇOS AUXILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C (Nível 0) - de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) - de 28 a 31 CLASSE A (Nível 5) - de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - de 28 a 30 CLASSE B (Nível 3) - de 24 a 27 CLASSE A (Nível 5) - de 16 a 23
	c) Oficial de Cartilharia	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Atuário	NS-915 ou LT-NS-915	
	Auditor	NS-914 ou LT-NS-914	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-910 ou LT-NS-910	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspector de Tráfego	NS-935 ou LT-NS-935	
	Inspector de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	
Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927		
Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936		
Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 46 a 53 CLASSE A - de 37 a 45
	(Jornada de 4 horas) c) Médico	NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE C - de 44 a 47 CLASSE B - de 39 a 43 CLASSE A - de 32 a 38
	(Jornada de 6 horas) d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-904 ou LT-NS-904 NS-905 ou LT-NS-905 NS-906 ou LT-NS-906 NS-907 ou LT-NS-907	CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 43 a 46
	e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913 NS-914 ou LT-NS-914 NS-915 ou LT-NS-915 NS-916 ou LT-NS-916 NS-917 ou LT-NS-917 NS-918 ou LT-NS-918 NS-919 ou LT-NS-919 NS-920 ou LT-NS-920 NS-921 ou LT-NS-921 NS-922 ou LT-NS-922 NS-923 ou LT-NS-923 NS-924 ou LT-NS-924 NS-925 ou LT-NS-925 NS-926 ou LT-NS-926 NS-927 ou LT-NS-927 NS-928 ou LT-NS-928 NS-929 ou LT-NS-929 NS-930 ou LT-NS-930 NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50 CLASSE B - de 41 a 45 CLASSE A - de 35 a 40 CLASSE C - de 47 a 49 CLASSE B - de 43 a 46 CLASSE A - de 40 a 42
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	(Jornada de 7 horas) g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 53 CLASSE B - de 44 a 51 CLASSE A - de 35 a 43
	h) Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930 NS-931 ou LT-NS-931 NS-932 ou LT-NS-932 NS-933 ou LT-NS-933 NS-934 ou LT-NS-934 NS-935 ou LT-NS-935 NS-936 ou LT-NS-936 NS-937 ou LT-NS-937 NS-938 ou LT-NS-938 NS-939 ou LT-NS-939 NS-940 ou LT-NS-940	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 42 a 50 CLASSE A - de 33 a 41
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE B - de 43 a 50 CLASSE A - de 33 a 42
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NS-1000 OU LT-NS-1000)	a) Agente de Colocação	NS-1030 ou LT-NS-1030	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 31 a 36 CLASSE A - de 24 a 30
	Agente de Comunicação Social	NS-1032 ou LT-NS-1032	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NS-1029 ou LT-NS-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NS-1020 ou LT-NS-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NS-1041 ou LT-NS-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NS-1004 ou LT-NS-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NS-1001 ou LT-NS-1001	
	Desenhista	NS-1014 ou LT-NS-1014	
	Taquígrafo	NS-1035 ou LT-NS-1035	
	Técnico de Contabilidade	NS-1042 ou LT-NS-1042	
Técnico em Cadastro Rural	NS-1011 ou LT-NS-1011		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE B - de 28 a 33 CLASSE A - de 20 a 27
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE C - de 28 a 33 CLASSE A - de 20 a 27
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
d) Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043		
Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25	
e) Agente de Patrulha Rodoviária	NM-1031 ou LT-NM-1031		
Técnico em Recursos Hídricos	NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 26 a 31 CLASSE A - de 19 a 25	
f) Identificador Datiloscópico	NM-1026 ou LT-NM-1026		
g) Agente de Atividades das Marílimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25	
h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1020 ou LT-NM-1020		
i) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19	
j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008		
k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19	
l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044		
m) Agente de Telecomunicações e Manutenção	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025		
n) Agente de Assuntos da Indústria Aquícola	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22 CLASSE A - de 1 a 9	
Agente de Atividades das Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007		
Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022		
Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM-1002		
Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 4 a 11
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C - de 27 a 32 CLASSE B - de 21 a 26 CLASSE A - de 4 a 12
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 OU LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	
	Procurador da Fazenda Nacional	SJ-1101 ou LT-SJ-1101	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 43 CLASSE ÚNICA - de 35 a 39
	Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1104 ou LT-SJ-1104	
	b) Advogado do Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 17 a 19 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 OU LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 11 a 15
DEFESA AEREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AEREO (LT-DACTA-1301)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 44 a 47 CLASSE A - de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA-1302	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 33 a 36 CLASSE A - de 30 a 32
	Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1303	
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 41 CLASSE C - de 35 a 39 CLASSE B - de 35 a 37 CLASSE A - de 31 a 34
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE B - de 44 a 53 CLASSE A - de 37 a 43
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	
PLANEJAMENTO (P-1500 OU LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 46 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.445 de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA
Código: D-10
CARRERA DE DIPLOMATA
Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Ministro de 1a. Classe	15.400,00	301
Ministro de 2a. Classe	10.000,00	301
Denominação da classe	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal
Conselheiro	8.200,00	301
1º Secretário	6.800,00	251
2º Secretário	5.600,00	201
3º Secretário	4.800,00	201

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 1.445 de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO
CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00
Auxiliar de Ensino 40 horas		Cr\$- 3.000,00

ANEXO VII

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.445 de 13 de fevereiro de 1976)

"ANEXO II"

(Art. 6º, Item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENTIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RÁDIO X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indentização devida ao servidor pelo trabalho com Rádios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo - Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz de Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Buévia.	Fixado em Regulamento

III - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de Artífices, de Artífices de Artes Gráficas do Grupo-Setor de Artes Gráficas e de Artífices de Artes Gráficas do Grupo-Setor de Artes Gráficas, de acordo com a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharam, nos órgãos setoriais, e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação, tarefas de apoio operacional específicas, não compreendidas no Grupo-Segurança e Informações.	Fixado em Regulamento
IV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífices de Artes Gráficas do Grupo-Setor de Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional	Fixado em Regulamento
XVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos de que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, cujo estúdio a profissionalização, submetendo o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica - Magistério, Diplomacia, nem a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XVIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, cujo estúdio a produtividade, submetido a jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta os Projetos de Lei da Câmara nºs 29, 31 e 33, de 1986, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "B", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 164, de 1986

"Altera a redação do artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregado.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Somente por motivo de força maior, devidamente caracterizada, ou com anuência expressa

do interessado, poderá ser marcado período diverso do escolhido pelo empregado para o gozo de suas férias."

Art. 2º O artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º O abono a que se refere este artigo será pago integralmente pelo empregador, independentemente de compensação, quando a remuneração do empregado for inferior a 4 (quatro) salários mínimos."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

As férias do empregado, a que este faz jus após um ano de trabalho na empresa, com o fim de ensinar-lhe a recuperação do esforço despendido constituem uma questão que diz respeito à saúde pública, sendo, portanto, de ordem pública.

É absurdo que, presumindo-se que, ao fim de um ano, o empregado necessita de férias, para repouso e consequente recuperação física, fique a fixação do período respectivo ao arbítrio do empregador, como a que mais convenha aos interesses deste nos doze meses subsequentes à aquisição do direito.

Parece-me inteiramente justo que as férias devam ser usufruídas, muito pelo contrário, na época que mais interessa ao empregado, salvo força maior, com notório prejuízo para a empresa.

Todos sabemos que é pequeno o interesse do trabalhador nas férias sob o aspecto do repouso remunerado, tendo em vista a sua baixa renda. Para ele, a possibilidade de vender parte das férias representa maior atrativo do que passar tempo desse período na sua casa, no mais das vezes um humilde barraco, gastando antecipadamente o salário. Na verdade, o ambiente de trabalho pode lhe oferecer algum conforto e outras vantagens, como, por exemplo, alimentação, higiene.

Por outro lado, não ignoramos que dificilmente o trabalhador de baixa renda goza de repouso quando lhe são concedidas as férias. Procura sempre um "bico", um biscoite, para aumentar seus trocados.

Assim, podemos dizer que esse trabalhador não tem, efetivamente, férias, nem no sentido de repouso, nem do de lazer, muito menos.

Para isso, penso que ao trabalhador de baixa renda — aquele que ganha até quatro salários mínimos — deveria ser concedido um auxílio de férias pelo empregador, o qual não pode alhear-se de tal problema. Grande parte do operariado brasileiro, sobretudo dos maiores centros, provém dos mais diversos rincões do País e de notar-se que a sua miserabilidade não permitirá a volta às origens para rever parentes e amigos. Quando não seja para permitir ao seu empregador realizar sonhos dessa natureza, deve o patrão oferecer-lhe condições de poder desfrutar, no período de repouso remunerado, de um pouco de tranquilidade e de lazer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Jamil Haddad.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

CAPÍTULO IV

Das férias anuais

SEÇÃO II

Da concessão e da época das férias

Art. 136. As férias serão concedidas em um só período.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a sete dias.

§ 2º Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

SEÇÃO IV

Da remuneração e do abono de férias

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 165, de 1986

Acrescenta parágrafo ao art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — o seguinte parágrafo:

"Art. 150.

§ 3º Aplicam-se ao funcionário que tenha contado, nos termos do artigo 104 na Constituição, o tempo de 10 anos no cumprimento de mandato eletivo, entendido este como o exercício de cargo de confiança, os itens I e II e os parágrafos 1º e 2º do artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Procura-se, com a emenda, corrigir uma flagrante e injustificável restrição à aposentadoria do servidor público que, nos termos da Constituição Federal (art. 104) tenha sido afastado para o exercício de mandato eletivo.

O atual estatuto dá um tratamento visivelmente discriminatório ao funcionário que exerce ou tenha cumprido a nobre função de representação popular, surpreendentemente prejudicado, por várias formas, na sua carreira funcional e, finalmente, desconsiderado quando de sua aposentadoria.

Já a própria Constituição Federal, no seu art. 104, estabelece que o afastamento para o exercício do mandato eletivo impedirá a promoção do servidor, por merecimento, como também, ao longo do período, não lhe será permitida ascensão na carreira funcional.

Tal situação é evidentemente injusta, mas há de ser considerada como um sacrifício — entre muitos outros — que a vida pública impõe aos que a ela se habilitam, exercendo o mandato de representação popular.

No entanto, culmina a discriminação legal com o aspecto da aposentadoria do servidor, que se vê expressamente excluído da perspectiva de, ao final de 35 anos de serviço público, apesar do exercício de função nobre e relevante, de confiança pública, eis que eletiva, ser considerado tal período para efeito do cálculo de seu provento.

O Estatuto Federal (Lei nº 1.711, de 1952) com justiça, ao estabelecer as normas quanto aos proventos para os funcionários, no seu artigo 150, fixa que estes serão aposentados com a remuneração do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, por cinco anos, ou por dez anos, consecutivos ou não.

O benefício é perfeitamente defensável, é norma de equidade indiscutível, na medida em que procura garantir o padrão de vida daquele que, por espaço de tempo considerável, percebeu, no exercício de função de confiança, um vencimento superior ao do seu cargo efetivo.

No entanto, a medida não se estende, não abrange e não atinge ao funcionário federal que, afastado por imperativo constitucional, para exercício de cargo de confiança popular, já que eletivo, venha a aposentar-se, ao final de 35 anos de serviço público.

Se não pode ser promovido o funcionário eleito para exercício eletivo, com prejuízo de sua atividade profissio-

nal permanente, de sua carreira, não há por que excluí-lo, de maneira cruel e discriminatória, da norma geral que, para a aposentadoria, considera o exercício de função de confiança, no serviço público.

Mandato eletivo é, fundamentalmente, cargo de confiança, não sendo outro o sentido maior do mandato popular.

Ainda recentemente, a Emenda Constitucional nº 26, que convoca a Assembléia Nacional Constituinte, ao anistiar a todos os servidores públicos, sem exceção, concedeu-lhes promoções, até mesmo na aposentadoria ou na reserva, o que se nega ao funcionário, por exercer o mandato eletivo.

Saliente-se a injustiça flagrante: o servidor público eleito pelo povo, para função nobre e de confiança, fica privado não somente do pleno exercício da sua carreira profissional, pois lhe são proibidas as promoções, como até mesmo se lhe nega, por norma discriminatória e injusta, a perspectiva de, na aposentadoria, após 35 anos de atividade, ter o que a todos, sem exceções, é garantido, qual seja a percepção de proventos, considerando-se o tempo do mandato eletivo, que é, sem dúvida, serviço público, como de exercício de cargo de confiança.

Se há cargos de confiança, o mais nobre e importante deles é inquestionavelmente aquele que a Constituição estabelece como sendo de preenchimento pela escolha do povo, o mandato eletivo.

Dai a emenda que se faz à Lei nº 1.711, para estabelecer um critério de justiça na fixação dos proventos da aposentadoria daqueles que exerçam ou venham a exercer o mandato popular.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Murilo Badaró.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952.

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 150. A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

I — previamente arbitrada pelo diretor da repartição;

II — paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º A gratificação a que se refere o item I não excederá a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2º No caso do item II a gratificação não excederá de um terço do vencimento ou remuneração de um dia e será calculada por hora de trabalho prorrogado ou antecipado e por tarefa.

§ 3º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de 25%.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 176, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1986. — **Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Mário Maia.**

REQUERIMENTO

Nº 177, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câ-

mará nº 26, de 1986 (nº 7.838/86 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Jorge Kalume** — **Jamil Haddad** — **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar, de autoria do Senador Cid Sampaio, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas, tendo PARECERES, sob nºs 591 a 593, de 1986, das comissões.

— De **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De **Legislação Social**, favorável; e

— De **Finanças**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CF

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior. Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, para um pedido de informação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Tem a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Trata-se de projeto de lei complementar?

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Trata-se de projeto de lei complementar, eminente Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para votar.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS.

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PL? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDC? (Pausa.)

Os demais Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cesar Cais
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fernando Henrique Cardoso
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Lobo
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Luitz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Mouacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado.
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Saldanha Derzi

Abstêm-se de votar o Sr. Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 36 Senadores.

Houve 1 abstenção.

TOTAL — 37 votos.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 133, de 1985-Complementar

Promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam remidos todos os débitos fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais (IPI, IR, INPS, PIS, FINSOCIAL, ICM, ISS etc.) existentes até 30 de abril de 1985, de firmas nacionais, quer sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais, inclusive o principal, a correção monetária e os acessórios, reescalonados, ajudados, em fase de execução ou não.

§ 1º A remissão não se aplica a débitos originários de sonegação fiscal dolosa.

§ 2º Prevalece para o efeito dessa lei o conceito legal de firma nacional vigente na data de sua publicação.

Art. 2º A remissão prevista no art. 1º é, consequentemente, a inexistência dos débitos fiscais e parafiscais

só prevalece se a empresa devedora transferir do seu passivo exigível, para a conta de capital (passivo não exigível), o montante dos débitos remidos na forma do art. 1º e incorporar 50% das ações ou doar 50% das contas correspondentes aos "fundos" criados de conformidade com os arts. 3º e 4º

Parágrafo único. As empresas beneficiárias de remissão dos seus débitos fiscais poderão incorporar ao seu capital, antes da incorporação dos débitos remidos, as reservas integrantes do seu ativo líquido.

Art. 3º Fica criado o "Fundo de Participação dos Empregados" — FPE, constituído com 50% das ações ou cotas integralizadas no capital das empresas, na forma estabelecida nos arts. 1º e 2º desta lei e seus parágrafos.

§ 1º As ações, resultantes da incorporação no capital das empresas, do montante dos débitos remidos, serão do tipo nominal preferencial e sem direito a voto e passarão a constituir, na proporção de 50% e 50%, respectivamente, o "Fundo de Participação dos Empregados" e o "Fundo de Capitalização Social", criados de conformidade com os artigos 3º e 4º desta lei.

§ 2º Ao incorporado por doação, as cotas de capital ao Fundo, como estabelece o art. 2º, os titulares das referidas cotas poderão reter o poder de decisão ou voto das cotas doadas, devendo constar no documento de doação o que prescreve o art. 6º

§ 3º O FPE agregado a cada empresa será administrado por três funcionários da firma, eleitos por assembleia de todos os empregados, não remunerados pelo Fundo e responsáveis pela guarda das ações ou recibos de cotas pertencentes ao Fundo, pela sua representação junto à empresa para salvaguarda dos interesses do Fundo e dos seus beneficiários

§ 4º Os dividendos das ações e o lucro das cotas que integram o Fundo serão pagos até dois meses após a publicação do balanço e serão distribuídos, beneficiando igualmente todos os funcionários da empresa, independentemente do salário, e na proporção dos dias trabalhados por cada um, no decorrer do ano social.

§ 5º A capitalização de parcelas dos lucros sociais da empresa incluirá a participação do FPE. Após o primeiro ano de criação do Fundo, os lucros da empresa à qual ele estiver agregado só poderão ser capitalizados utilizando a parcela dos lucros dos operários, com a expressa concordância dos seus administradores.

§ 6º O afastamento do funcionário antes do término do ano social lhe assegura o direito de receber a sua participação no lucro do Fundo no ano social em curso, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º Fica criado o "Fundo de Capitalização Social" — FCS, constituído por 50% das ações ou cotas integralizadas no capital das empresas, na forma estabelecida nos arts. 1º e 2º desta lei e seus parágrafos.

§ 1º O FCS será gerido pelo Banco do Brasil S/A.

Constituirão o seu ativo as ações e as cotas de participação a ele incorporadas ou doadas, pelo que dispõem os arts. 1º e 2º desta lei e seus parágrafos, e outras ações, cotas ou títulos, cuja incorporação a lei determine.

§ 2º Será constituído um Conselho Fiscal e Consultivo composto de um representante de cada órgão maior das organizações de classe, dos economistas, dos contabilistas, das Associações Comerciais dos Empregados no Comércio, Federação das Indústrias e Sindicatos de Empregados na Indústria para opinar sobre a venda ou aquisição de cotas e ações e dar parecer sobre o seu desempenho.

§ 3º Deduzidas as despesas de administração do Fundo, que não podem ultrapassar de 5% da sua receita, os seus lucros serão distribuídos em partes iguais através de crédito sacáveis nas contas do FGTS de toda a força do trabalho no País.

§ 4º Não participarão do rateio dos lucros do Fundo as contas do FGTS que deixem de ter recolhimentos por mais de seis meses consecutivos, por decorrência de inatividade do titular, ressalvado o afastamento provisório do trabalho por motivo de saúde ou aposentadoria.

Art. 5º As empresas cujas ações ou cotas integram o ativo do FCS poderão reinvestir os lucros que realizarem no primeiro balanço realizado após um ano de sua integração no FCS.

Nos anos subsequentes, só é permitida a capitalização do lucro que exceder a distribuição mínima de 10% sobre o capital social.

Art. 6º Se após o quinto ano da incorporação das ações ou doação das cotas aos Fundos FPE e FCS, as empresas que não apresentarem dividendos ou lucros iguais ou superiores a 10% do valor do capital social, por dois anos sucessivos, as ações preferenciais converter-se-ão automaticamente em ações ordinárias, com direito a voto, e as cotas de capital, de sociedades por cotas, limitadas ou não, readquirem o poder de decisão e votos retidos pelos titulares das mesmas no ato de doação.

§ 1º As ações ordinárias e as cotas com direito a voto poderão ser negociadas pelo FCS, ouvido o Conselho, desde que igual importância seja aplicada na aquisição de outras ações.

§ 2º A venda de ações de empresas estatais, com base no que dispõe esse artigo, só poderão ser negociadas com autorização do Senado Federal.

Art. 7º O Governo da República, através dos organismos que o representam, incorporará ao FCS 50% das ações de sua propriedade nas empresas estatais cuja atividade não se caracteriza como prestadora de serviço público, mas como atividade econômica.

Remanesçam com os órgãos que incorporaram o poder de voto e de decisão inerente às ações incorporadas, enquanto conservar-se estatual a sociedade.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 3 da Comissão de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-CF

Artigo único. O art. 1º do Projeto nº 133, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam cancelados todos os débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 1986, relativos aos impostos, taxas e contribuições, contráidos por empresas nacionais.

§ 1º O cancelamento não se aplica a débitos originários de sonegação dolosa.

§ 2º Incluem-se no cancelamento os débitos para com o PIS-PASEP, o FINSOCIAL e o FGTS.

§ 3º O cancelamento será concedido, de ofício ou mediante requerimento da empresa, à vista de prova hábil, pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 4º Procedimento semelhante ao estabelecido no § 3º será seguido quando se tratar de débitos para as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 5º Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da Fazenda Estadual e a Procuradoria da Fazenda Municipal competente comunicará o fato ao juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, cientes os representantes da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso.

§ 6º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento também ficam beneficiados por este artigo, tanto em relação ao saldo remanescente quanto ao total do parcelamento, caso não tenha sido iniciado o pagamento.

§ 7º O cancelamento previsto neste artigo não se aplica às empresas cujo controle acionário pertença direta ou indiretamente ao Estado.”

EMENDA Nº 2-CF

Artigo único. O artigo 3º do Projeto de Lei do Senado-Complementar, nº 133, de 1985, passa a ter a seguinte redação: (acrescente-se o § 7º)

“Art. 3º.

§ 7º As empresas individuais cujo faturamento anual não atinja a 20.000 (vinte mil) OTN, e que terão que modificar a sua constituição social, não terão nenhum ônus de registro da transformação, perante as Juntas Comerciais e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.”

EMENDA Nº 3-CF

Artigo único. O artigo 4º do Projeto de Lei do Senado-Complementar, nº 133, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Deduzidas as despesas de administração do Fundo, que não podem ultrapassar de 5% (cinco por cento) da sua receita, os seus lucros serão distribuídos em partes iguais através de créditos sacáveis nas contas do PIS-PASEP de toda a força do trabalho no país.

§ 4º Não participarão do rateio dos lucros do FCS as contas do PIS-PASEP que deixam de ter recolhimento por mais de seis meses consecutivos, por decorrência de inatividade do titular, ressalvado o afastamento provisório do trabalho por motivo de saúde, ou de aposentadoria.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 515, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado e vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 61, de 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 13 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 10.

§ 1º A competência estabelecida nos itens V, VI, e VII deste artigo se limita ao procedimento da condenação.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, os autos serão remetidos ao juízo estadual competente para a execução penal (artigo 65 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Art. 13.

X — proceder à correição permanente da Polícia Judiciária Federal.

Parágrafo único. Quando na Seção Judiciária houver mais de um juiz, o Conselho da Justiça Federal fixará a competência estabelecida no item X deste artigo.”

Art. 2º O art. 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Polícia Judiciária Federal será exercida pelas autoridades policiais do Departamento de Polícia Federal, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) e demais normas legais aplicáveis ao processo penal.

Parágrafo único. Os atos da Polícia Judiciária Federal, incluídos os referentes ao preso provisório

recolhido às dependências do Departamento de Polícia Federal, serão submetidos à correição pelo juiz federal (art. 13, X, e parágrafo único).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 266 e 267, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar, está encerrada a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, de 1985

Altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.

IV — o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no item III, bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 159 de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O Sr. Fábio Lucena — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Fábio Lucena. Solicito aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os Srs. Líderes já podem votar.

Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PL?

S. Ext* está ausente.
Como vota o Sr. Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PDC? (Pausa.)

S. Ext* está ausente.
Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para procedermos à nova votação.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysto Chaves
Altevir Leal
Amaral Peixoto
Américo de Souza
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
César Cals
Cid Sampaio
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Lobo
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Ottávio Cardoso
Odacir Soares
Saldanha Derzi

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fábio Lucena

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votam SIM — 35 Srs. Senadores.

Abstenção — 1

Total de Votos — 36

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, do nobre Senador Jamil Haddad que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências. Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em epígrafe, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad, proíbe, nos sessenta dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da

Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou partidos políticos.

2. A matéria insere-se na competência legiferante da União (art. 8º, XVII, b) e emoldura-se nas atribuições do Poder Legislativo (art. 43), o que justifica a iniciativa concorrente do Senado Federal (art. 56), que não sofre as restrições impostas pelos artigos 57, 65 e 81 da Lei Maior. Conseqüentemente, não há óbices de natureza constitucional à regular tramitação do projeto.

No aspecto da juridicidade, a proposição não entra em testilhas com as normas do Direito Positivo vigente.

3. Na abordagem do mérito, feita sob a imperatividade do artigo 100, item 6, do Regimento Interno, a justificativa oferecida pelo Autor do projeto é bastante e suficiente para dizer da conveniência e oportunidade da sua apresentação. Com efeito, acentuou o ilustre Senador:

"Em se tratando de propaganda, a lei deve ser cuidadosa, procurando assegurar aos partidos e candidatos oportunidades idênticas. Assim, através do rádio e da televisão, só se admite a propaganda gratuita. Projeto já aprovado eliminou a possibilidade de propaganda paga pela imprensa escrita.

Mas, é imprescindível impedir o festival de propaganda oficial, comumente feita em torno de obras públicas, muitas vezes nem acabadas, propaganda essa destinada a favorecer os candidatos oficiais. A legislação eleitoral precisa avançar sempre, atenta aos fenômenos sociais."

Quantum satis.

Por todo o exposto, ante a evidente constitucionalidade e juridicidade do projeto, aliada à indelével oportunidade e conveniência de sua apresentação, somos pela sua aprovação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, substitutivo que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

EMENDA Nº 1 DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1986

(Substitutivo)

Dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza, que o mantenha em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 2º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 3º A Coligação Partidária, quer total, quer parcial, será considerada um Partido Político, substituindo, na propaganda eleitoral, os Partidos Coligados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A emenda substitutiva que ora apresentamos inclui no projeto disposições aprovadas por esta Casa, quando da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986, que, entretanto, não lograram, como o texto do próprio projeto ora em exame, a aquiescência da Câmara dos Deputados.

Pretendemos restabelecer tais disposições, uma vez que a apresentação das mesmas foi objeto de acordo entre todas as lideranças partidárias desta Casa.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Comissão de Constituição e Justiça proferirá, de imediato, o seu parecer com relação ao substitutivo.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça opina pelo aproveitamento do substitutivo do nobre Senador Odacir Soares, porque ele enlargasse o projeto original do Senador Jamil Haddad, para agasalhar, também, uma outra disposição que havia sido anteriormente aprovada pelo Senado da República.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do substitutivo.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação, em razão da constitucionalidade e juridicidade da matéria contida no substitutivo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo que tem preferência regimental.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: renova-se a tentativa, acordada anteriormente entre as Lideranças da Casa e as Lideranças da Câmara dos Srs. Deputados, para colocar na lei um dispositivo altamente moralizador, impeditivo de que o Brasil continue assistindo a essa destacetez de uma publicidade oficial exagerada, deformadora da opinião pública, e por isso mesmo capaz de influenciar nos resultados eleitorais. (Palmas.)

O acordo feito anteriormente não foi devidamente cumprido e faz muito bem o Senado em estabelecer de novo essas regras para que, de uma vez por todas, cessem os abusos realizados pelo Poder Público com referência às eleições.

A Casa, a Nação inteira, os meios de comunicação são unânimes em afirmar que nunca a Nação terá assistido um pleito eleitoral sujeito a tantas deformações pelo uso e abuso do poder econômico.

Agora, Sr. Presidente, estamos todos estarrecidos com a notícia, hoje publicada no **Jornal do Brasil**, de que o Governo está preparando, nos 15 dias que antecedem a realização das eleições, uma vasta campanha publicitária em torno do Plano Cruzado, que será nada mais, nada menos do que um biombo para esconder e ocultar a verdadeira intenção, a ser verdadeira a notícia da propaganda governamental, que é favorecer os candidatos do partido governista. Acho que, neste momento, em que com o apoio de todas as Lideranças da Casa, estamos votando um projeto que tem como objetivo inibir a propaganda oficial, acho que é indispensável a Liderança do Governo, agora, neste momento, oferecer um desmentido cabal à notícia publicada no **Jornal do Brasil**. E mais do que isso, assegurar à Casa e à Nação que tal cometimento não se processará, porque o Brasil não se dispõe a aceitar atos como esse. Era isto que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o 2º turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 602, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, que dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 602, DE 1982

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1986, dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato registrado às eleições de 1986, que preste serviços a emissoras de rádio e de televisão, exercendo função de locutor, narrador, apresentador, animador de programa de qualquer natureza, que o mantenha em contato direto com o público, deverá, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito, afastar-se do exercício de suas atividades, sendo-lhe assegurado, nesse período, o pagamento integral de sua remuneração pela emissora empregadora ou tomadora de serviços, como se no exercício normal de suas funções estivesse.

Art. 2º É vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras e serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal ou empreiteiras, que contenham referências, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou Partidos Políticos.

Art. 3º A Coligação Partidária, quer total, quer parcial, será considerada um Partido Político, substituindo, na propaganda eleitoral, os Partidos Coligados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Em discussão o substitutivo, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Será feita a verificação solicitada por V. Exª.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que seja feita a votação nominal, na forma regimental.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Murilo Badaró — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Alievir Leal
Américo de Souza
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
César Cals
Cid Sampaio
Fábio Lucena
Galvão Modesto
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Jamil Haddad
João Lobo
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Martins Filho
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octávio Cardoso
Odacir Soares
Roberto Campos
Saldanha Derzi

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR Gastão Müller

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram sim 37 Srs. Senadores, houve 1 abstenção. Total 38 votos.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional de leite e

dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças).

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho para emitir o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986, autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite. Para tanto, autoriza a abertura de crédito especial até o limite de Cz\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados) com a finalidade de atender à concessão de subvenções econômicas aos produtores, na forma a ser estabelecida em decreto.

Estabelecendo, ainda, o Projeto de Lei em análise, que esses recursos serão assegurados por intermédio de remanejamentos de dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985. Determina, também, que caberá à Confederação Nacional da Agricultura, com o auxílio das federações estaduais de agricultura e sindicatos rurais, a supervisão das aplicações destes recursos.

Não se desconhece a importância estratégica do congelamento dos preços no âmbito do programa de estabilização econômica. Entretanto, não se pode deixar de reconhecer também que, por ocasião de sua efetivação, vários preços encontravam-se defasados relativamente às suas estruturas de custos. Particularmente aqueles constantes do conjunto de preços administrados pelo Governo, no qual se insere leite, e que num passado bastante recente foi amplamente utilizado como instrumento de contenção do processo inflacionário.

Nesse contexto, a necessidade de recomposição da rentabilidade da pecuária leiteira se apresenta indispensável.

Em primeiro lugar, pela própria necessidade de manutenção das condições de normalidade na área do abastecimento interno, sem o que se estaria engendrando condições adversas à consecução dos próprios objetivos visados com o "Plano Cruzado".

Em seguida, pela própria necessidade de preservação da pecuária leiteira. A existência de uma estrutura de preços incapaz de assegurar a sua manutenção e reprodução poderá implicar a desarticulação desse importante segmento produtivo, cuja constituição demanda não apenas um lapso de tempo significativo, mas também importantes atividades tecnológicas e de seleção.

Ademais, assegurar as condições econômicas à pecuária leiteira significa apoiar, fundamentalmente, os pequenos e médios produtores rurais, que correspondem a forma predominante de organização deste segmento econômico, com repercussões favoráveis ao nível do emprego e da distribuição da renda.

Lógico é que no contexto do Programa de Estabilização Econômica em vigor, a forma mais coerente de apoio à produção nacional do leite, numa estratégia de curto prazo, correspondente à concessão de subvenção econômica, de natureza temporária.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário do Poder Executivo, o Projeto ora sob exame se refere ao programa de apoio à produção nacional do leite, mediante concessão de subvenção econômica aos produtores, na forma estabelecida em decreto.

Para atender às despesas decorrentes desse programa, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, até o limite de um bilhão e quinhentos milhões de cruzados, à conta Encargos Gerais da União.

Os recursos ora previstos serão aplicados sob a supervisão da Confederação Nacional da Agricultura — CNA, que poderá, em caso de desvios ou irregularidades, recomendar a sua suspensão.

Os Decretos-leis nº 2.283 e 2.284, respectivamente de 27 de fevereiro e 10 de março de 1986, no que instituíram uma nova unidade monetária no País, o cruzado, ao lado

disso congelaram todos os preços nos níveis de 27 de fevereiro.

Alguns desses preços, no entanto, isto é, os tabelados, nem sempre vinham sendo ajustados com a precisão necessária aos seus custos crescentes. Ocorriam assim perdas concomitantes de rentabilidade por parte dos produtores.

O leite é um exemplo, e, ao ser decretado o congelamento, dentro da política de estabilização, o setor produtivo respectivo reivindicava uma melhora de preço, que não pode ser concedida, pois que isso implicaria ativar uma componente inflacionária.

Mantido o congelamento do preço, a alternativa factível é subsídio. Este corresponderá a remanejamentos de dotações constantes da lei orçamentária vigente, o qual não resultará em aumento de despesas e, portanto, sem pressão sobre o déficit público.

O leite é alimento de importância estratégica para o atendimento das necessidades das populações de baixa renda. Deriva daí o alcance social da medida, ao manter inalterado o poder aquisitivo dessa parcela de assalariados.

Sendo assim, somos pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986, que aprovamos.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata o presente Projeto de Lei da autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito especial até o limite de Cz\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), para atender às despesas decorrentes da execução do programa de apoio à produção nacional de leite, mediante concessão de subvenção econômica aos produtores, na forma que vier a ser estabelecida em decreto.

A medida é de iniciativa do Presidente da República e já foi aprovada na Câmara dos Deputados, após manifestação dos órgãos técnicos competentes.

Vem agora, à revisão desta Casa, na forma do artigo 58 da Constituição Federal, cabendo à Comissão de Finanças pronunciar-se quanto a seus aspectos financeiros, de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno.

A abertura de crédito especial é permitida pela Constituição Federal, desde que haja autorização legislativa e sejam indicados os recursos correspondentes.

Ora, o presente Projeto destina-se a proporcionar a autorização indispensável e, além disso, o seu artigo 2º, parágrafo único, esclarece que os recursos advirão de cortes nas dotações constantes do Orçamento Geral da União em vigor.

Por outro lado, as subvenções econômicas estão previstas na Lei nº 4.320, de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, sendo de frisar que as dotações destinadas a cobrir diferença entre preços de mercado e preços de revenda estão expressamente enquadradas como subvenção econômica, conforme parágrafo único do artigo 18 dessa mesma Lei.

A nosso ver a subvenção se justifica claramente, pois que os rendimentos das classes trabalhadoras se acham congelados por força do Plano de Estabilização Econômica do Governo, baixado com o Decreto-lei nº 2.284, de 1986, não sendo possível admitir-se a liberação ou o aumento de preços de artigos essenciais, como é o caso do leite. Diante da pressão de custos dos produtos, a solução viável é a intervenção governamental no sentido de assumir a diferença de preço que não se pode evitar. Do contrário, as classes menos favorecidas viriam a sofrer as consequências do aumento do leite, com evidente distorção na aplicação do referido Plano.

Assim, dado o grande alcance social da medida e não havendo óbices ao Projeto na área financeira, opinamos por sua aprovação.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir o projeto.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Governo resgata embora de maneira muito parcial, um dos deveres do Estado que vem ser postergado através dos anos, que é o amparo, mesmo momentâneo, à pecuária de leite em nosso Brasil.

Nos idos de 1978, Sr. Presidente, lembram-se os mais antigos aqui, apresentei à consideração da Casa o fundo do projeto de lei propondo a instituição de um fundo específico para o amparo à pecuária de leite em nosso País. Postulava então um ligeiro aumento na alíquota sobre o tabaco, sobre o cigarro, como, também, sobre bebidas alcoólicas, que dariam os recursos permanentes para o subsídio, para o financiamento, para o amparo enfim à pecuária leiteira que, já àquela época, clamava, e com muita razão, um apoio concreto do Poder Executivo.

Pois bem, Sr. Presidente, passaram-se os anos, foi-se abatendo as matrizes e, hoje, o Brasil está às voltas não só com a obrigação de alocar recursos já com outras destinações no Orçamento, mas padecendo a carência de leite e, de maneira ainda mais acentuada, a carência de carne. Foram necessários nove anos, Sr. Presidente, para que os nossos tecnocratas viessem a entender que o único animal capaz de produzir um bezerro é a vaca. Daí os nossos clamores e os nossos brados, para que impedissem, através de um financiamento racional, o debate indiscriminado de matrizes, vez que elas não vinham pagando sequer o pasto, quanto mais o custeio e os investimentos.

Sr. Presidente, hoje estamos importando carne da Europa, do Mercado Comum Europeu, nós que éramos grandes exportadores de carne. Estamos importando leite, Sr. Presidente, estamos importando outros alimentos, e hoje, a 25 de junho, a não ser que tenha ocorrido um milagre de ontem para cá. Mas, até ontem à tarde, Sr. Presidente, procurando inteirar-me no Ministério da Agricultura, não se tinha notícias da liberação de um centavo para investimentos na agricultura e na pecuária, neste ano, quando, em realidade, ela é prioridade do Governo, ela é prioridade em que pese todas as dificuldades que o Governo defronta neste instante e, no entanto, os nossos tecnocratas não sabem que, após o mês de junho, especialmente no Brasil Central, dificilmente um agricultor de fato, um pecuarista que exerce efetivamente a pecuária, usaria contrair empréstimos para investimentos, com vistas à aplicação neste ano agrícola, porque passado é o tempo de fazê-lo.

Eis que, Sr. Presidente, registrando com alegria a acolhida que o Senado dá a este projeto, embora tendo que afirmar ser ele uma solução paliativa, mas, quem sabe, ele não seja o primeiro passo para a grande caminhada que a pecuária de corte e a pecuária de leite vêm aguardando da parte dos nossos dirigentes, para que possam, de fato, continuar no contexto da nossa economia, dando as suas contribuições para o desenvolvimento de nossa Pátria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

O Sr. Gastão Müller — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não quero prejudicar o andamento do projeto, mas recebi uma reclamação dos donos das cooperativas de produção de leite de Mato Grosso, que desejavam que o art. 1º tivesse a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa de Apoio à Produção Nacional de Leite, mediante concessão de subvenção econômica aos produtores e às cooperativas, na forma estabelecida neste decreto."

Mas, como isso representava a volta do projeto à Câmara, e não querendo prejudicar a ninguém, eu lamento que não se tenha tempo de incluir as cooperativas, porque em Mato Grosso, pelo menos, a produção leiteira hoje é quase toda feita através de cooperativas. Mas, de qualquer jeito, quero deixar assinalado nos Anais que foi uma falha, não se soube corrigir, lá na Câmara, onde haveria a oportunidade de apresentar emendas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do art. 115 do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 603, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838/86, na Casa de origem.)

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a executar o programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências, com emenda de redação que não altera, em nada, o mérito do projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 603, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1986 (nº 7.838/86, na Casa de origem.)

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de apoio à produção nacional do leite e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir programa de apoio à produção nacional do leite, mediante concessão de subvenção econômica aos produtores, na forma estabelecida em decreto.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados):

	Cz\$
2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	1.500.000.000,00
2802 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento /PR	1.500.000.000,00
802.03150317.577 - Apoio à produção nacional do leite	1.500.000.000,00

Parágrafo único. A abertura de crédito especial a que se refere este artigo far-se-á a conta de anulação de dotações constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão aplicados mediante supervisão da Confederação Nacional da Agricultura — CNA, que poderá, em caso de desvios ou irregularidades, recomendar a sua suspensão.

Parágrafo único. A Confederação Nacional da Agricultura — CNA, na hipótese deste artigo, será auxiliada, respectivamente, pelas federações estaduais de agricultura e sindicatos rurais, segundo resolução daquela.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1986.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE, Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tramita no Congresso Nacional a emenda constitucional de 1986, que é conhecida como "minirreforma tributária".

Há poucos dias, estive reunido na Associação de Prefeitos do Estado do Ceará com seu presidente, Prefeito Aldo Monteiro, e integrantes de uma comissão designada para estudar o assunto.

Nesta ocasião, desejo informar à Casa que estou estudando uma proposta de modificação à emenda citada, procurando reparar as injustiças que estão sofrendo os Municípios das áreas carentes do Brasil e os Estados menos desenvolvidos.

De fato, Srs. Senadores, o projeto original propõe um sistema gradual de implantação dos aumentos de participação dos Estados e Municípios na receita da União.

Creio, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional tem procurado descentralizar as receitas, retirando a concentração de poder da União, que é contra o princípio federativo da República.

Desse modo, por sugestão da APRECE, a emenda que pretendo apresentar optará pela implantação imediata dos percentuais propostos de participação.

Assim, Sr. Presidente, visando fortalecer os pequenos Municípios brasileiros, especialmente os mais carentes que se situam na região nordestina, iremos defender, oportunamente, uma mudança no processo de distribuição dos 2% acrescidos na proposta original, destinando 1% ao rateio equitativo entre os Municípios.

Devo dizer também, Sr. Presidente, que, considerando as alegações da APRECE, devemos sugerir a exclusão da alíquota do ICM nas operações interestaduais, destinando-se a arrecadação do mencionado imposto para os Estados consumidores, o que beneficiará, particularmente, os Estados do Centro-Oeste, Norte e Nordeste do País, contribuindo-se, assim, para a redução dos desníveis regionais em Estados carentes de recursos para a realização de obras que possam promover a geração de novos empregos.

Entendemos, Sr. Presidente, que as medidas aqui comentadas, que posteriormente serão propostas com fundamentos mais sólidos, corrigirão algumas flagrantes distorções existentes no nosso sistema tributário, que tem provocado enormes prejuízos aos Municípios brasileiros, especialmente aqueles que se localizam nas regiões mais pobres do País, como é o caso do Nordeste.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CZ\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), tendo

PARECER, sob nº 539, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina, tendo

PARECERES, sob nºs 65 e 66, de 1986, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Saúde, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 206, de 1986 (nº 276/86, na origem), de 23 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Geraldo Andrade Fonteles, procurador da República de primeira categoria, no exercício das funções de subprocurador-geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)

Ata da 115ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhado, à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, de 1986

(N.º 7.417/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, com atuação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, e a Universidade Fe-

deral do Vale do Ivaí, com sede em Apucarana, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Paraná será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, nos termos do Estatuto a ser baixado por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as seguintes instituições:

I — FACIMAR — Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon;

II — FACITOL — Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo;

III — FECIVEL — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel.

IV — FACISA — Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu.

Art. 3º A Universidade Federal do Vale do Ivaí será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as escolas superiores oficiais da Microrregião n.º 8, do Estado do Paraná, criando os cursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Os patrimônios pertencentes às Faculdades existentes nas cidades de Cas-

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Carmargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

cavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu serão automaticamente incorporados à Universidade Federal do Oeste do Paraná.

Art. 5.º Os patrimônios pertencentes às escolas superiores oficiais da Microrregião n.º 8, no Estado do Paraná, serão automaticamente incorporados à Universidade Federal do Vale do Ivaí.

Art. 6.º Os patrimônios da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Ivaí serão constituídos por:

I — bens e direitos que adquirirem ou lhes sejam transferidos, na forma da lei;

II — doações e legados;

III — recursos orçamentários que lhes forem consignados;

IV — recursos de outras fontes.

Art. 7.º A instalação da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Ivaí dar-se-á a partir do momento em que houver dotação própria e suficiente.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 35, de 1986

(N.º 4.010/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Campinas, no Estado de São Paulo, uma Vara da Justiça Federal de Primeira Instância.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, a Vara será constituída de 1 (um) Juiz Federal e sua respectiva Secretária.

§ 2.º A Vara de que trata este artigo, criada no Estado de São Paulo, é sediada na sede da Comarca de Campinas, com área jurisdicional que será fixada pelo Conselho de Justiça Federal que também tomará as providências necessárias para a sua efetiva implantação.

Art. 2.º A instalação do órgão judiciário de que trata o artigo anterior é subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE,
LEI Nº 5.019, DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras Providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A administração da Justiça Federal de primeira instância nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, compete a Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei e pela forma nela estabelecida.

Art. 2.º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios para os fins desta lei, são agrupados nas seguintes Regiões Judiciárias:

1.ª Centro-Oeste: Distrito Federal — Goiás — Mato Grosso — Minas Gerais e Território de Rondônia.

2.ª Norte: Acre — Amazonas — Maranhão — Pará — Território do Amapá e Território de Roraima.

3.ª Nordeste: Alagoas — Ceará — Paraíba — Pernambuco — Território de Fernando de Noronha — Piauí — Rio Grande do Norte — Sergipe;

4.ª Leste: Bahia — Espírito Santo — Guanabará e Rio de Janeiro;

5.ª Sul: Paraná — Rio Grande do Sul — Santa Catarina e São Paulo.

Art. 3.º Cada um dos Estados e Territórios, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, tendo por sede a respectiva Capital.

Parágrafo único. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Do Conselho da Justiça Federal

Art. 4.º A Justiça Federal terá um Conselho integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e três Ministros do Tribunal Federal de Recursos, eleitos por dois anos.

Parágrafo único. Quando escolher os três Ministros que integrarão o Conselho, o Tribunal Federal de Recursos indicará, dentre eles, o Corregedor-Geral e elegerá, também, os respectivos Suplentes.

Art. 5.º O Conselho da Justiça Federal funcionará junto ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 6.º Ao Conselho de Justiça Federal compete:

I — Conhecer de correção parcial requerida pela parte ou pela Procuradoria da República, no prazo de cinco dias, contra ato ou despacho do Juiz de que não caiba recurso ou omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder;

II — Determinar, mediante provimento, as providências necessárias ao regular funcionamento da Justiça e à disciplina forense;

III — Organizar e fazer realizar concursos para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto e dos serviços auxiliares da Justiça Federal;

IV — Propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso, obedecida a ordem de classificação, e os demais atos de provimento e vacância dos cargos de Juiz Federal Substituto e de servidor da Justiça Federal;

V — Conceder licenças e férias aos Juizes;

VI — Conceder licenças aos servidores da Justiça Federal, por prazo superior a noventa dias e praticar os demais atos de administração e disciplina do pessoal, sem prejuízo de ação do Corregedor-Geral, e dos Juizes Federais;

VII — Proceder a correições gerais ordinárias, de dois em dois anos, em todos os Juizes e respectivas Secretarias, e extraordinárias, quando julgar necessário;

VIII — Elaborar e fazer publicar, anualmente até 30 de março, relatório circunstanciado dos serviços forenses de primeira instância, relativos ao ano anterior;

IX — Estabelecer normas para a distribuição dos feitos em primeira instância;

X — Fixar a competência administrativa dos Juizes;

XI — Especializar Varas, fixar sede de Vara da Capital e atribuir competência pela natureza dos feitos a determinados Juizes (art. 12);

XII — Determinar a forma pela qual os Juizes Federais Substitutos deverão auxiliar os Juizes Federais (art. 14);

XIII — Regular a distribuição dos feitos entre os Juizes Federais e entre estes e os Juizes Federais Substitutos (art. 16);

XIV — Prover sobre as substituições dos Juizes (art. 16);

XV — Aplicar penas disciplinares aos Juizes e servidores da Justiça Federal;

XVI — Determinar, mediante proposta do Diretor do Foro, a lotação dos serviços auxiliares da Seção Judiciária (art. 38, parágrafo único);

XVII — Elaborar o seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7.º Dos atos e decisões do Conselho de Justiça Federal não caberá recurso administrativo.

Art. 8.º O Conselho da Justiça Federal poderá delegar competência a Juizes Federais para correições gerais ou extraordinárias na Região a que pertencerem.

Art. 9.º O relator da correição parcial poderá ordenar a suspensão, até trinta dias, do ato ou despacho impugnado, quando de sua execução possa decorrer dano irreparável.

(As Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 36, de 1986

(N.º 7.457/86, na Casa de origem)

Dispõe sobre o abuso do poder econômico na campanha eleitoral de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A propaganda, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional e não deverá empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

§ 1.º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará

medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 2.º Qualquer candidato ou partido e o Ministério Público são partes legítimas para representar perante a Justiça Eleitoral, requerendo diligências a respeito de gastos na campanha ou exigindo a cessação imediata do abuso. Também o Juiz ou Tribunal respectivo poderá determinar de ofício diligências ou providências.

§ 3.º Nas diligências a respeito de gastos na campanha, a Justiça Eleitoral poderá requerer ao sistema bancário oficial o extrato de conta do candidato investigado, referente aos recursos de que trata o § 3.º do art. 5.º desta lei.

§ 4.º Não será diplomado o candidato a qualquer cargo eletivo, se condenado, com sentença irrecorrível, em processo instaurado pela Justiça Eleitoral.

Art. 2.º A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e dos candidatos, imputando-se solidariedade entre eles nos excessos praticados por eles e por seus adeptos.

Art. 3.º Não será tolerada propaganda:

I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;

II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III — de incitamento a atentado contra pessoas ou bens;

IV — de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V — que implique oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, emprego ou vantagem de qualquer natureza;

VI — que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII — por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito;

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X — que alegue apoio de pessoa ou entidade, sem uma prévia autorização.

Art. 4.º Fica assegurado aos partidos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I — fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II — instalar e fazer funcionar, normalmente, das 14 (quatorze) às 22 (vinte e duas) horas, no período compreendido entre os 90 (noventa) e os 15 (quinze) dias antes das eleições, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

Parágrafo único — Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos, a menos de 200 (duzentos) metros:

I — das sedes do Executivo Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

II — das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

III — dos Tribunais Judiciais;

IV — dos hospitais e casas de saúde;

V — das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI — dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

Art. 5.º Cada candidato poderá fazer propaganda eleitoral com recursos próprios, desde que não ultrapasse as seguintes proporções:

I — candidato a Governador de Estado e seu Vice, em conjunto, na base de até Cz\$ 4,00 (quatro cruzados) por eleitor do Estado respectivo;

II — candidato ao Senado da República, na base de até Cz\$ 2,00 (dois cruzados) por eleitor do respectivo Estado;

III — candidatos à Câmara Federal, na base de até Cz\$ 0,30 (trinta centavos) por eleitor do respectivo Estado;

IV — candidato à Assembléia Legislativa, na base de até Cz\$ 0,20 (vinte centavos) por eleitor do respectivo Estado.

§ 1.º Para efeito do cálculo a que se refere este artigo, toma-se por base mínima o colégio de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, para os Estados e Territórios que não atinjam esse limite.

§ 2.º Ficam permitidas doações aos candidatos por parte de pessoas físicas.

§ 3.º Os recursos destinados à campanha e as doações recebidas serão depositados em uma única agência bancária oficial, ficando o candidato obrigado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição, a prestar contas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6.º A propaganda sonora dos candidatos através de alto-falantes ou amplificadores de voz, em quaisquer locais ou em veículos, observadas as normas do art. 244 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, fica proibida no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e às 8 (oito) horas, bem como durante os 5 (cinco) dias que antecederem a eleição.

Art. 7.º Fica vedada, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição, toda e qualquer propaganda ou publicidade de obras ou serviços, patrocinada pelos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, empreiteiras ou entidades privadas, que contenha referência, nomes ou alusões que induzam o favorecimento a candidatos ou a partidos políticos.

Art. 8.º Ficam proibidos a propaganda e o aliciamento de eleitores durante o processamento das eleições, onde estas se realizem.

Art. 9.º Os arts. 328 e 329 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passam a vigorar sob a forma de um único artigo, o art. 328, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou

qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante, salvo se houver autorização dos proprietários:

Pena — para o executante da pintura, seis meses de detenção e 40 a 90 dias-multa.

— para o mandante e interessado, nove meses de detenção, perda do direito de candidatar-se àquela eleição e 40 a 90 dias-multa.

§ 1.º Se a inscrição for realizada para imputar pena a outro candidato:

Pena — um ano de detenção, perda do direito de candidatar-se e 40 a 90 dias-multa, para executante e mandante.

§ 2.º Se a inscrição for realizada em qualquer monumento ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico, histórico, paisagístico e ambiental:

Pena — detenção de nove meses a dois anos e pagamento de 40 a 90 dias-multa.”

Art. 10. Acrescente-se ao Capítulo II — Dos Crimes Eleitorais — do Título IV da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, três artigos, a serem numerados como arts. 324, 325 e 326, renumerando-se os demais, na forma abaixo:

“Art. 324. Fazer propaganda, com ofensa ao art. 249 desta lei:

Pena — Detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 325. Fazer propaganda ou tentar aliciar eleitor durante o processamento das eleições onde estas se realizem:

Pena — detenção de seis meses e pagamento de 60 dias-multa.

Art. 326. Veiculação e promoção de propaganda institucional e promoção ou participação em qualquer ato de inauguração de obra ou serviço, com ofensa ao art. 253:

Pena — reclusão de dois a seis anos e pagamento de 60 a 120 dias-multa.”

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1965
(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO II

Da Propaganda Partidária

Art. 240. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convenção.

Parágrafo único — É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedades nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos (115).

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional e não deverá empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III — de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV — de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V — que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI — que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII — por meio de impressos ou de objeto que possa, inopinadamente ou rústica, possa confundir com moeda;

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades ou que exerçam autoridade pública.

§ 1.º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o Partido Político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (116).

§ 2.º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os arts. 81 a 88 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 (116).

§ 3.º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se, no que couber, os arts. 90 e 96 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 (116).

Art. 244. É assegurado aos Partidos Políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I — fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II — instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas,

nos três meses que antecederem as eleições, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

Parágrafo único. Os meios de propaganda a que se refere o n.º II deste artigo não serão permitidos, a menos de 500 metros:

I — das sedes do Executivo Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais;

II — das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais;

III — dos Tribunais Judiciais;

IV — dos hospitais e casas de saúde;

V — das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI — dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

Art. 245. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia.

§ 1.º Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no art. 3.º da Lei n.º 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação a autoridade policial, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

§ 2.º Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião.

§ 3.º Aos órgãos da Justiça Eleitoral compete julgar das reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos Partidos.

Art. 246. A propaganda mediante cartazes só se permitirá, quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas Prefeituras, para utilização de todos os Partidos em igualdade de condições.

Art. 247. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.

Art. 248. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem utilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública.

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os Partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada Partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos Municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um Partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro Partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo Município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1.º O Diretório Regional de cada Partido designará, no Estado e em cada Município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2.º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dez e vinte e duas horas, nos quarenta e cinco dias que precederem ao pleito.

Art. 251. No período destinado à propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo deste Código ou das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 252. Revogado.

Art. 253. Revogado.

Art. 254. Revogado.

Art. 255. Nos 15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 256. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos Partidos em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda.

§ 1.º No período da campanha eleitoral, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior fixando as condições a serem observadas.

TÍTULO IV

Disposições Penais

CAPÍTULO II

Dos Crimes Eleitorais

Art. 289. Inscrever-se, fraudulentamente, eleitor:

Pena — reclusão até 5 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 290. Introduzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código:

Pena — reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 291. Efetuar o Juiz, fraudulentamente, a inscrição do alistando:

Pena — reclusão até 5 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Pena — pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:

Pena — detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 294. Exercer o Preparador atribuições fora da sede da localidade para a qual foi designado:

Pena — pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena — detenção até dois meses e pagamento de 60 a 30 dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de Mesa Receptora, fiscal, Delegado de Partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236:

Pena — reclusão até quatro anos.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena — reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou Partido:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou Partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena — reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo (128):

Pena — reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (128).

Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena — pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar, no dia da eleição, o fornecimento normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado Partido ou candidato:

Pena — pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à Mesa Receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena — pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena — reclusão até três anos.

Art. 310. Praticar, ou permitir ao membro da Mesa Receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311:

Pena — detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 311. Votar em Seção Eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o Presidente da Mesa Receptora, que o voto seja admitido:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor, e de 20 a 30 dias-multa para o Presidente da Mesa.

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena — detenção até dois anos.

Art. 313. Deixar o Juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada

a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas Seções Eleitorais em que a contagem for procedida pela Mesa Receptora incorrerão na mesma pena o Presidente e os Mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.

Art. 314. Deixar o Juiz e os membros da Junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la, assim que terminar a apuração de cada Seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas Seções Eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela Mesa Receptora, incorrerão na mesma pena o Presidente e os Mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.

Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena — reclusão de três a cinco anos.

Art. 318. Efetuar a Mesa Receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais Partidos:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.

Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais Partidos:

Pena — pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 321. Colher assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de Partido:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.

Art. 322. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do Partido ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período, em horários não permitidos:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Incurrerão em multa, além do agente, o direito ou membro do Partido responsável pela transmissão e o condutor de veículo.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a Partidos

ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:

Pena — detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2.º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I — se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II — se o fato é imputado ao Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

III — se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena — detenção até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1.º O Juiz pode deixar de aplicar a pena:

I — se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II — no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2.º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra o Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

II — contra funcionário público, em razão de suas funções;

III — na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Se a inscrição for realizada em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Art. 329. Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena — detenção até dois meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Se o cartaz for colocado em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 330. Nos casos dos arts. 328 e 329 se o agente repara o dano antes da sentença final, o juiz pode reduzir a pena.

Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena — detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 333. Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou alistamento de eleitores:

Pena — detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena — detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331, 332, 334 e 335, deve o Juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o Diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou concretamente.

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o Juiz ao Diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.

Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239:

Pena — pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 339. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição:

Pena — reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena — reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 343. Não cumprir o Juiz o disposto no § 3.º do art. 357:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena — pagamento de trinta a noventa dias-multa.

Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candida-

tos, membros ou diretores de Partido que derem causa à infração.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaixas à sua execução:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena — reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1.º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2.º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive Fundação do Estado.

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350), para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada a prova de fato juridicamente relevante.

Art. 352. Reconhecer como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352:

Pena — a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena — a cominada à falsificação ou à alteração.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1986

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

(N.º 7.540/86, na Casa de origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Estado de Rondônia, 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2.ª Junta) e Vilhena.

Art. 2.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades a seguir indicadas:

I — Cacoal: o respectivo Município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste;

II — Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Costa Marques;

III — Ji-Paraná: o respectivo Município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jaru;

IV — Porto Velho: o respectivo Município e o de Ariquemes;

V — Vilhena: o respectivo Município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Art. 3.º Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho: 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; 10 (dez) funções de Vogal; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 5 (cinco) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender às respectivas despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 132, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que cria cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Brasília-DF, 30 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAJ/76, DE 12 DE MARÇO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tendo em vista proposição do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que objetiva criar 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia.

A medida é defendida por inúmeras Federações, Sindicatos, Associações, tanto da classe empresarial quanto da laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, derivadas da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na Junta Comercial daquele Estado, com 3.076 registros em 1983, 3.459 em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, além da Usina Hidrelétrica de Cachoeira de Samuel, que chegou a abrigar 3.000 empregados, e várias empresas de mineração, entre outras.

A única Junta de Conciliação e Julgamento instalada em Porto Velho colocou em pauta, em 1984, 4.076 processos, recebeu 1.944 novas reclamações e teve como saldo, para 1985, 5.468 processos.

O trabalhador que se encontra radicado em municípios longínquos da Capital do Estado de Rondônia, alguns em uma faixa de até 950km, além da dificuldade de solicitar a prestação jurisdicional trabalhista, não é convenientemente atendido. Diversos processos ajuizados no interior, perante o Juiz de Direito da comarca local, são remetidos a Porto Velho e vice-versa, tendo ensejado conflitos de competência.

É de ser levada em consideração a distância de Porto Velho dos seguintes municípios do Estado de Rondônia:

	Km
1 — Guajará-Mirim	370
2 — Costa Marques	450
3 — Cerejeiras	1.050
4 — Colorado d'Oeste	861
5 — Vilhena	767
6 — Pimenta Bueno	586
7 — Espigão d'Oeste	603
8 — Cacoal	522
9 — Rolim de Moura	590
10 — Presidente Médici	444
11 — Ouro Preto d'Oeste	358
12 — Ji-Paraná	403
13 — Jaru	313
14 — Ariquemes	209

Saliento que os Estados de Rondônia e do Acre são jurisdicionados pela 11.ª Região, cujo Tribunal Regional do Trabalho tem sede em Manaus — AM, e se encontram em vias de passar a constituir a 14.ª Região da Justiça do Trabalho, tendo o respectivo Regional sede em Porto Velho — RO. Tal iniciativa nasceu do espírito de se descentralizar cada vez mais a área territorial jurisdicionada da Justiça do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com a 13.ª Região, que desmembrou os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte da 6.ª Região.

O caráter sócio-político-econômico que deu origem à iniciativa de se criar a 14.ª Região da Justiça do Trabalho, com jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre e sede em Porto Velho — RO, justifica, também, via de consequência, a criação das Juntas de Conciliação ora cogitada, tendo em vista as considerações anteriores, e, principalmente, o fato de cada um daqueles Estados possuir, apenas, uma JCJ em Porto Velho — RO, e uma em Rio Branco — AC, e não ter sido beneficiado pelo anteprojeto que prevê a criação de 106 (cento e seis) JCJ em todo o País, objeto da Exposição de Motivos n.º 292, de 27 de junho de 1985, deste Ministério.

Cabe assinalar que, para a composição e funcionamento dos aludidos órgãos, foi previsto um quantitativo mínimo de cargos e funções a serem criados, tanto no quadro da magistratura quanto no de serviços auxiliares.

O anteprojeto em causa procurou ser fiel às normas básicas estabelecidas pela Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981, que orienta a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

A repercussão financeira da medida, com base nos preços de 1985, implica, aproximadamente, em Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

O Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso n.º 179, de 25 de fevereiro de 1986, informou a esta Pasta que nada tem a opor quanto ao anteprojeto de lei apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça — Almir Pazzianotto — João Sayad.

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 1986

(N.º 7.635/86, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Cria cargos na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados na Justiça do Trabalho os seguintes cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela Lei n.º 7.471, de 30 de abril de 1986:

I — na 1.ª Região: 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 16 (dezesseis) funções de Vogal; 8 (oito) cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário; 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 8 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2.ª Região: 29 (vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 58 (cinquenta e oito) funções de Vogal; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário; 58 (cinquenta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 58 (cinquenta e oito)

cargos de Auxiliar Judiciário; 41 (quarenta e um) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Atendente Judiciário;

III — na 4.ª Região: 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 14 (quatorze) funções de Vogal; 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário; 7 (sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Judiciário; 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 7 (sete) cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 6.ª Região: 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 12 (doze) funções de Vogal; 6 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário;

V — na 9.ª Região: 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 20 (vinte) funções de Vogal; 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário; 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 20 (vinte) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 10 (dez) cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 10.ª Região: 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) funções de Vogal; 9 (nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário; 14 (quatorze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Judiciário; 9 (nove) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 9 (nove) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 2.º Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 3.º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 150, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "cria cargos na Justiça do Trabalho".

Brasília, 13 de maio de 1986. — José Sarney.

E.M. GM/N.º 13

Em 9 de maio de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, na forma de proposta do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo anteprojeto de lei que visa a criação de cargos que estavam previstos nos incisos I, II, IV, VI, IX e X, do art. 33 da Lei n.º 7.471, de 30 de abril último, e que foram objeto de veto. Na oportunidade da sanção por Vossa Excelência, foi expressamente ressaltada a necessidade da criação desses cargos, o que não ocorreu apenas por vício de inconstitucionalidade de que padeciam as emendas apresentadas na Câmara dos Deputados.

Pretende o presente anteprojeto tão-somente criar os cargos necessários para o funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela lei citada, dado que das 105 (cento e cinco) criadas, em razão dos vetos apostos, somente será possível a instalação de 37 (trinta e sete), restando 68 (sessenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento sem possibilidade de instalação, enquanto não criados cargos de Juizes, Vogais e funcionários, o que se pretende agora corrigir.

Ressalte-se que os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e o Distrito Federal, em virtude dos vetos, estão impossibilitados de instalar Juntas, o que mostra bem a urgência desta proposta, observando-se ainda que desde 1978 não são criadas Juntas no País.

São esses os fundamentos, Senhor Presidente, que me dão convicção de que a presente proposição merece total acolhida e urgente tramitação, a fim de se possibilitar a imediata instalação e funcionamento das 68 (sessenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados mencionados.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.471,
DE 30 DE ABRIL DE 1986

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º (vetado).

Art. 2.º Ficam criadas, na 1.ª Região da Justiça do Trabalho, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: (vetado) no Estado do Rio de Janeiro, sendo cinco na cidade do Rio de Janeiro (36.ª a 40.ª) (vetado), Macaé (vetado), (vetado), (vetado) e São Gonçalo (2.ª); (vetado) no Estado do Espírito Santo, sendo uma (vetado) de Vitória (3.ª) (vetado).

Art. 3.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — (vetado);

II — Macaé: o respectivo município e os de Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu;

b) (vetado).

Art. 4.º Ficam criadas, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: oito na cidade de São Paulo (46.ª a 53.ª), (vetado), uma em Assis, uma em Bragança Paulista, uma em Campinas (3.ª), uma em Capivari, duas em Cubatão (3.ª e 4.ª), uma em Cruzeiro, uma em Fernandópolis, duas em Guarulhos (3.ª e 4.ª), uma em Itapetinga, (vetado), (vetado), uma em Osasco (2.ª), uma em Ribeirão Preto (2.ª), uma em Santo André (3.ª), três em Santos (4.ª a 6.ª), uma em São Bernardo do Campo (4.ª), uma em São Caetano do Sul (2.ª), uma em São José dos Campos (2.ª), e uma em São José do Rio Preto (2.ª).

Art. 5.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de São Paulo:

I — Assis: o respectivo município e os de Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Maracá, Palmítal, Paraguagu Paulista, Platina e Quatã;

II — Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Nazaré, Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaja e Socorro

III — Capivari: o respectivo município e os de Cerquillo, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Tietê;

IV — Cruzeiro: o respectivo município e os de Ararias, Bananal, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreira e Silveiras;

V — Fernandópolis: o respectivo município e os de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indaiaporá, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

VI — Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guareí, Porangaba, São Miguel Arcoanjo e Tatui;

VII — Jaú: o respectivo município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itapuí, Mocatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras e Torrinha;

VIII — Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Alvaras Machado, Anhumas, Caiuá, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariópolis, Martinópolis, Naranjiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tabica e Tarabai;

IX — Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Cravinhos, Dumont, Jardimópolis, São Simão, Serrana e Sertãozinho;

X — Rio Claro: o respectivo município e os de Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XI — São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Altair, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiáçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Gra-

nada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchoa e União Paulista;

XII — (Vetado);

XIII — (Vetado);

Art. 6.º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Botucatu, os municípios de Guareí e Porangaba, de Guaratinguetá, os municípios de Areias, Cachoeira Paulista, Lavrinhas, Queluz e Silveiras; de Itu, os municípios de Capivari, Elias Fausto e Rafard; de Jaboticabal, o Município de Sertãozinho; de Jundiá, o Município de Jarinu; de Mogi-Mirim, o Município de Socorro; de Ourinhos, o Município de Palmítal; de Presidente Prudente, o Município de Piquete e de Votuporanga, os de Meridiano e Pedranópolis.

Art. 7.º Ficam criadas, na 3.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: sete na cidade de Belo Horizonte e uma nas cidades de Betim, Caratinga, (Vetado), Contagem, Formiga, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, (Vetado), (Vetado), (Vetado), Teófilo Otoni, Ubá, Uberlândia (Vetado).

Art. 8.º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais:

I — Caratinga: o respectivo município e os de Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, Ipanema, Manhaçu, Manhumirim, Pocrane, Presidente Soares, Santana do Manhaçu, São João do Oriente, Simonésia, Sobralia e Tarumirim;

II — (Vetado);

III — Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambui, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piuí, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita;

IV — Itabira: o respectivo município e os de Carmésia, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabem, Santa Maria de Itabira e São Sebastião do Rio Preto;

V — Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canópolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Guarinhata, Ipiacu, Itapagipe, Iturama, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales;

VI — Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Ataléia, Campanário, Carai, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladaíma, Malacacheta, Nova Médica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

VII — Ubá: o respectivo município e os de Araponga, Braz Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Fomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco.

Art. 9.º Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Barbacena, os Municípios de Braz Pires, Dolores do Turvo, Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Silveirânia e Tabuleiro; de Cataguases, os Municípios de Divinésia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Paula Cândido,

Piraúba, Rodeio, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco; de Conselheiro Lafaete, os Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco e de João Monlevade, os Municípios de Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabem e Santa Maria de Itabira.

Art. 10. Ficam criadas, na 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas na cidade de Porto Alegre (16.ª e 17.ª) e uma nas cidades de Canoas (3.ª), Esteio, Gravataí, Novo Hamburgo (3.ª) (Vetado) e Triunfo.

Art. 11. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4.ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo município e os de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão;

II — Canoas: o respectivo município;

III — Esteio: o respectivo município e o de Sapucaia do Sul;

IV — Gravataí: o respectivo município;

V — (Vetado);

VI — Triunfo: o respectivo município e o de General Câmara.

Art. 12. Fica excluído da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre o município de Gravataí;

Art. 13. Ficam criadas, na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, assim distribuídas: uma nas cidades de Salvador (12.ª), Camaçari (2.ª), Guanambi, Itamaraju e Paulo Afonso.

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5.ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado da Bahia:

I — Guanambi: o respectivo município e os de Caculé, Caetité, Candiba, Ibiassucê, Igarorã, Jacaraci, Licínio Almeida, Ouro Branco, Palmas do Monte Alto, Riacho de Santana, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

II — Itamaraju: o respectivo município e os de Alcobaga, Caravelas, Guaratinga, Ibirapua, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

Art. 15. Ficam criadas, na 6.ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: quatro no Estado de Pernambuco, sendo uma nas cidades de Recife (10.ª), Barreiros, Garanhuns e Petrolina e duas no Estado de Alagoas, sendo uma nas cidades de Maceió (2.ª) e Arapiraca.

Art. 16. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6.ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo município e os de Camaragibe, Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaem e no Estado de Ala-

goas os municípios de Jacuipe, Jundiá e Maragogi;

III — Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iatá, Ibrajuba, Jupi, Lageado, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Parapatama, Saloá, São José e Terezinha;

IV — Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio, Araripina, Ouricuri, Santa Maria da Boa Vista e Trindade;

b) no Estado de Alagoas:

I — Arapiraca: o respectivo município e os de Belém, Coité de Nola, Feira Grande, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Mímador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo e Tagarana;

II — Maceió: o respectivo município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Art. 17. Ficam excluídos da jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cabo, os Municípios de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém e de Penedo, os Municípios de Arapiraca, Feira Grande, Lagoa da Canoa e Limoeiro de Anadia.

Art. 18. Ficam criadas, na 7.^a Região da Justiça do Trabalho, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: (Vetado) no Maranhão, nas cidades de Bacabal e Imperatriz; uma no Estado do Piauí, na cidade de Teresina (Vetado).

Art. 19. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7.^a Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Maranhão:

I — Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Iguarapé-Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

II — Imperatriz: o respectivo município e os de Açailândia, Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

b) (Vetado).

Art. 20. Ficam criadas, na 8.^a Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Pará, assim distribuídas: uma na cidade de Belém (7.^a) e uma em Altamira e Marabá, com jurisdição nos respectivos municípios.

Art. 21. Ficam criadas, na 9.^a Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: três na cidade de Curitiba (5.^a a 7.^a) e uma nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, (Vetado), Jacareizinho, Londrina (2.^a), Paranavaí e Umuarama.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9.^a Região da Justiça do Trabalho, Estado do Paraná:

I — Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey,

Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cantanduvás, Céu Azul, Corbélia, Guaraniáçu, três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

II — Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

III — Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampère, Barracão, Campanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Franchita, Realeza, Renascença, Saigado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

IV — (Vetado);

— Jacareizinho: o respectivo município e os de André, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiquá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

VI — Paranavaí: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporá, Cruzeiro do Sul, Guairacá, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paracacity, Paranaipoema, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

VII — Umuarama: o respectivo município e os de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraimá, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Pérola, São Jorge do Patrocinio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste e Xambê.

Art. 23. Ficam excluídos da Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procopio, os Municípios de Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Jacareizinho e Santo Antônio da Platina e de Maringá, os de Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Nova Esperança, Paracacity, Paranavaí, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

Art. 24. Ficam criadas, na 10.^a Região da Justiça do Trabalho, (Vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, na cidade de Brasília (9.^a e 10.^a); cinco no Estado de Goiás, sendo duas na cidade de Goiânia (3.^a e 4.^a) e uma nas cidades de Araguaina, Catalão e Rio Verde; uma no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis e (Vetado) no Estado do Mato Grosso do Sul, (Vetado) de Dourados (Vetado).

Art. 25. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10.^a Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cromínia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Araguaina: o respectivo município e os de Ananás, Arapuema, Babaquândia, Colinas de Goiás, Filadélfia, Itaporã de Goiás, Presidente Kennedy e Xambioá;

III — Catalão: o respectivo município e os de Anhangüera, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goian-

dira, Ipameri, Nova Aurora, Ovidor, Santa Cruz de Goiás e Três Ranchos;

IV — Rio Verde: o respectivo município e os de Cachoeira Alta, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Serranópolis;

b) no Estado de Mato Grosso:

Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Guiratinga, Etiútra, Jaciara, Jusmeira, Pedra Preta e Poxoréo;

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I — Dourados: o respectivo município e os de Caarapé, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju e Rio Brilhante;

II — (Vetado).

Art. 26. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia os municípios de Damolândia e Pontalina.

Art. 27. Ficam criadas, na 11.^a Região da Justiça do Trabalho, três Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus (5.^a a 7.^a).

Art. 28. Ficam criadas, na 12.^a Região da Justiça do Trabalho, Estado de Santa Catarina, três Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma nas cidades de Joinville (2.^a), Mafra e São Miguel do Oeste.

Art. 29. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12.^a Região da Justiça do Trabalho, no Estado de Santa Catarina:

I — Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Guaruva, São Francisco do Sul, Corupá, Guararirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder;

II — Mafra: o respectivo município e os de Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

III — São Miguel do Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo-Ére, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Romelândia e São José do Cedro.

Art. 30. Ficam excluídos da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul.

Art. 31. Ficam criadas, na 13.^a Região da Justiça do Trabalho, (vetado) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: no Estado da Paraíba, uma (vetado) de Guarabira (vetado) e no Estado do Rio Grande do Norte, uma na cidade de Goiânia.

Art. 32. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13.^a Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Paraíba:

I — Guarabira: o respectivo município e os de Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caçara, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraí, Lagoa de Dentro, Mari, Mamanguape, Mataraca, Mungu, Pilões, Pilões, Piribituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima e Solânea.

II — (Vetado);

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

Goianinha: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Montanhas, Niza Floresta, Pedro Velho, São José do Mipibu e Vila Flor.

Art. 33. Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho:

I — (Vetado);

II — (Vetado);

III — na 3.^a Região: dezoito cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; nove cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e seis funções de Vogal, dezoito cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; dezoito cargos de Técnico Judiciário; trinta e seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário; e dezoito cargos de Atendente Judiciário;

IV — (Vetado);

V — na 5.^a Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; nove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária e cinco cargos de Atendente Judiciário;

VI — (Vetado);

VII — na 7.^a Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; seis cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

VIII — na 8.^a Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; três cargos de Auxiliar Judiciário; três cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

IX — (Vetado);

X — (Vetado);

XI — na 11.^a Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; quatro cargos de Agente de Segurança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XII — na 12.^a Região: três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; seis funções de Vogal; três cargos em comissão de Diretor de Secretaria; três cargos de Técnico Judiciário; três cargos de Oficial de Justiça Avaliador; seis cargos de Auxiliar Judiciário; seis cargos de Agente de Segu-

rança Judiciária e três cargos de Atendente Judiciário;

XIII — na 13.^a Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário; dois cargos de Agente de Segurança Judiciária e dois cargos de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal, oriada por esta lei, haverá um suplente.

Art. 34. Nas localidades onde já existem Juntas de Conciliação e Julgamento ficam mantidas as respectivas áreas de jurisdição, com as alterações desta lei.

Art. 35. As alterações de jurisdição decorrentes da criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, prevista nesta lei, processar-se-ão à medida em que se instalarem tais órgãos.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação de cada Junta de Conciliação e Julgamento ora criada, fica mantida a atual competência dos Juizes de Direito das respectivas áreas de jurisdição, por força dos arts. 668 e 669, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.^o de maio de 1943.

Art. 36. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2.^o do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

§ 1.^o Os recursos destinados às instalações das novas Juntas de Conciliação e Julgamento serão liberados e destinados de forma equitativa e proporcional às Regiões, tomando-se por base o número de Juntas com que cada uma delas é contemplada por esta lei.

§ 2.^o Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1986; 165.^o da Independência e 98.^o da República. — José Sarney.

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, de 1986

(n.º 6.777/85, na Casa de origem)

Institui o Programa Nacional de Minerais Estratégicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica instituído o Programa Nacional de Minerais Estratégicos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos mine-

rais existentes no País e à compatibilização da política setorial com as exigências do desenvolvimento nacional.

Art. 2.^o O Programa Nacional de Minerais Estratégicos tem como objetivos básicos:

I — incentivar a exploração das jazidas conhecidas e a descoberta de novos depósitos de minerais considerados estratégicos, na forma do disposto nos arts. 3.^o e 4.^o desta lei;

II — estimular o aproveitamento dos recursos minerais existentes no País por meio de medidas que conduzam ao mais alto grau de industrialização das matérias-primas minerais dentro do território nacional;

III — buscar a substituição das importações dos produtos minerais necessários ao desenvolvimento nacional, especialmente daqueles considerados estratégicos;

IV — estimular, promover e garantir a participação de empresas de capital nacional na pesquisa, lavra, industrialização e na execução dos respectivos projetos, bem como no desenvolvimento da tecnologia de aproveitamento dos recursos minerais existentes no País, especialmente daqueles considerados estratégicos;

V — estimular, promover e garantir a participação de empresas de engenharia consultiva, de capital nacional, no desenvolvimento da tecnologia e execução de projetos de engenharia para aproveitamento, lavra e industrialização dos recursos minerais existentes no País, especialmente daqueles considerados estratégicos;

VI — estimular e promover modificações técnicas e alterações da composição acionária nos projetos que não estejam de acordo com o disposto nesta lei;

VII — criar mecanismos de proteção ao fluxo regular de abastecimento dos minerais considerados estratégicos, com vistas à redução do grau de vulnerabilidade, nos casos em que o suprimento dependa de fontes externas;

VIII — incentivar as ações dirigidas para a diversificação das fontes de abastecimento das importações dos minerais considerados estratégicos;

IX — direcionar os esforços da política setorial no sentido de harmonizá-los com os objetivos da política nacional de desenvolvimento integrado.

Art. 3.^o Consideram-se estratégicos, para os efeitos desta lei:

I — os minerais de importância vital para a economia nacional e cujo suprimento dependa de fontes externas;

II — os minerais que, dada sua essencialidade para a política de desenvolvimento nacional, forem considerados estratégicos, na conformidade de lei federal.

Art. 4.^o São considerados estratégicos os seguintes minerais: carvão metalúrgico, chumbo, cobalto, cobre, enxofre, lítio, molibdênio, nióbio, níquel, cromo, platina, prata, tântalo, titânio, tungstênio, vanádio, zinco, manganês, potássio, quartzo, terras raras, berílio e zircônio.

Art. 5.^o A pesquisa e a lavra de minerais considerados estratégicos somente serão outorgadas a empresas de mineração cujo capital seja majoritariamente controlado por brasileiros natos, pessoas físicas, ou por pessoas jurídicas constituídas de sócios ou acionistas brasileiros, vedada, em

qualquer hipótese, a existência de acordos de acionistas que inibam ou limitem o controle do empreendimento por brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à produção de concentrados, produtos químicos, produtos ou ligas metalúrgicas, ou outros derivados, realizada a partir de minerais considerados estratégicos.

Art. 6.º Serão considerados prioritários, para fins de liberação de recursos financeiros e de concessão de incentivos pelas agências governamentais, os projetos de criação e desenvolvimento de tecnologia que visem à obtenção e ao aproveitamento de minerais considerados estratégicos no território nacional.

Art. 7.º A execução do Programa Nacional de Minerais Estratégicos ficará a cargo do Conselho Nacional de Minerais Estratégicos, diretamente subordinado ao Ministério das Minas e Energia, a ser instituído por lei especial mediante projeto do Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 8.º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa Nacional de Minerais Estratégicos constarão das propostas orçamentárias da União e ficarão sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N 40, de 1986

De iniciativa do Senhor Presidente
da República

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2.º Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Art. 3.º A área geoeconômica de um Município confrontante será definida a par-

tir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

Art. 4.º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

§ 1.º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima o município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I — instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;

II — instalações relacionadas às atividades de apoio exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

§ 2.º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3.º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4.º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especificados na parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

§ 5.º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

Art. 5.º O percentual de 1,5% (um e meio por cento), atribuído aos Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, será partilhado da seguinte forma:

I — 60% (sessenta por cento) ao Município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal, rateados, entre todos, na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, 1/3 (um terço) da cota deste item;

II — 10% (dez por cento) aos Municípios integrantes de produção secundária, rateado, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

III — 30% (trinta por cento) aos Municípios limítrofes à zona de produção principal, rateado, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Parágrafo único. No caso previsto no § 5.º do art. 4.º os percentuais citados nos incisos I, II e III deste artigo passam a referir-se ao total das indenizações que couberem aos Municípios confrontantes em conjunto, a parcela mínima mencionada no mesmo inciso I, devendo corresponder a montante equivalente ao terço dividido pelo número de Municípios confrontantes.

Art. 6.º A distribuição do Fundo Especial de 1% (um por cento) previsto no § 4.º art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, obedecida a seguinte proporção:

I — 20% (vinte por cento) para os Estados e Territórios;

II — 80% (oitenta por cento) para os Municípios.

Parágrafo único. O Fundo Especial será administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN.

Art. 7.º O § 3.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.”

Art. 8.º O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial referido no art. 5.º desta lei serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, feitos os cálculos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, promoverá, dentro de 10 (dez) dias, a transferência dos recursos devidos diretamente aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 9.º Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE:

I — traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II — definir a abrangência das áreas econômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3.º do art. 4.º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III — publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

IV — promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRÁS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Parágrafo único. Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I — linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;

II — seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.

Art. 10. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, fornecerá as informações necessárias à definição dos Municípios que integram as zonas de produção principal e secundária, que será feita pelo IBGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 11. A indenização aos Estados, Territórios, Municípios e ao Ministério da Marinha, e o percentual destinado ao Fundo Especial, determinado pela Lei n.º 7.453, é devida a partir do dia 1.º de janeiro de 1986.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 130, DE 1986,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Minas e Energia, Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "estabelece normas complementares para execução do disposto no artigo 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências."

Brasília, 30 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 47, DE 30 DE ABRIL DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DAS MINAS E ENERGIA, DO INTERIOR E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei definindo critérios indispensáveis a conferir exequibilidade à Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

2. Com efeito, a lei citada, modificando a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a PETROBRÁS S.A., nos termos da redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3.257, de 2 de setembro de 1957, previu, quanto à exploração de óleo, xisto betumi-

noso e gás, na plataforma continental, uma indenização a ser paga pela Empresa e suas subsidiárias ao Ministério da Marinha (1%), a um Fundo Especial (1%), bem como aos Estados e Territórios (1,5%) e aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas (1,5%), confrontantes, incidentes sobre o valor dos produtos extraídos.

3. Ao vetar o § 5.º do Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional — aquele que tornava devida a indenização a partir de 1.º de abril de 1986 —, argumentava Vossa Excelência nas respectivas razões:

"A Lei, resultante deste projeto, será passível de regulamentação, sob pena de inviabilizar-se em sua aplicabilidade. Enquanto pender de regulamentação, o ato legislativo, obviamente, não será exigível."

4. A Lei n.º 7.453 omite duas ordens de critérios que impossibilitam sua aplicabilidade imediata, a saber:

a) critérios de distribuição, entre todos os Estados, Territórios e Municípios do Fundo Especial de 1% já referido; e

b) critérios para o equacionamento da inevitável concorrência de confrontação geográfica entre Estados e Municípios frente a uma mesma área de exploração da plataforma continental.

5. Sem o estabelecimento desses critérios, torna-se impraticável o pagamento da indenização prevista pela nova redação dada ao § 4.º do artigo 27 da Lei n.º 2.004.

6. Para a distribuição equitativa do Fundo Especial e para a divisão em quotas da indenização no caso de concorrência de confrontações, outros pontos fundamentais ficaram pendentes de definição legal:

a) os Estados, os Municípios e os Territórios que percebem a indenização de 1,5% da PETROBRÁS S.A. por confrontarem com áreas exploradas de plataforma marítima, devem participar também do Fundo Especial de 1% estabelecido no mesmo § 4.º do artigo 27;

b) os Estados, Territórios e Municípios não centrais, — mesmo aqueles que não confrontem com plataforma continental de onde se extraia óleo, xisto ou gás — e cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres forem explorados, deixam de fazer jus à indenização do *caput* do artigo 27;

c) quais os elementos objetivos capazes de definir com equidade as áreas geoeconômicas dos Municípios confrontantes?

d) o Distrito Federal fica excluído de participar das indenizações previstas no artigo 27.

7. Ora, o estabelecimento daqueles critérios e a definição desses pontos envolvem matéria de grande controvérsia. A diversidade de alternativas possíveis é de tal ordem, que o exercício do poder normativo pelo Poder Executivo importaria inovação legislativa, exorbitante da sua competência regulamentar. Essas questões, assim, não podem ser solucionadas por meio de regulamento, pois versam assuntos que afetam direitos subjetivos de todas as pessoas de direito público interno integrantes da Federação brasileira.

8. Para ilustrar essas dificuldades, é interessante tecer alguns comentários sobre os diferentes métodos utilizáveis para compor a concorrência de pretensões entre Estados e Municípios confrontantes com

áreas de exploração da plataforma continental. Três são as fórmulas possíveis:

a) projeção dos limites segundo o paralelo correspondente à latitude do ponto de intersecção com a linha da costa, ou segundo a longitude;

b) traçado de um círculo de distância mínima a partir do poço produtor, cujo raio no ponto de tangência com a costa seria a projetante;

c) projeção de limites segundo a linha geodésica ortogonal à costa, no ponto de intersecção da mesma com os limites continentais.

9. A cada uma dessas fórmulas corresponderá um perfil distinto de confrontações, implicando inclusões e exclusões de Estados, Territórios e Municípios.

10. Outro exemplo da complexidade da matéria está na conceituação de "áreas geoeconômicas dos Municípios". Conforme o conceito que for escolhido, alguns Municípios serão beneficiados e outros prejudicados. Área geoeconômica, aqui, denota a idéia de uma base territorial onde se localizam atividades vinculadas à produção petrolífera. Esses vínculos podem ser diretos ou indiretos, estando sujeitos a uma multiplicidade de avaliações. Há uma série de indagações que precisam ser respondidas. Assim, as áreas geoeconômicas podem abranger território de Municípios confrontantes contíguos? Que tipos de atividade ou de equipamentos são necessários para caracterizar uma "área geoeconômica"? A passagem de dutos e de ramais de distribuição são elementos suficientes? E, nesse último caso, como devem ser considerados os ramais secundários de distribuição?

11. Como se verifica, esses problemas por tocarem de perto expectativas e direitos subjetivos das Unidades federadas não admitem regulação por decreto. Cuidando de direitos e obrigações na órbita do direito público, a matéria em exame não pode ser enfrentada por via regulamentar.

12. Cumpre ao Congresso Nacional, portanto, no uso de sua competência legislativa, fixar os critérios e traçar as definições tendentes a cobrir as lacunas apresentadas pela redação atual do artigo 27 da Lei n.º 2.004. Essas lacunas não comportam suprimento pelos meios tradicionais de integração do direito, como a analogia, os costumes e os princípios gerais.

13. Ademais, o Congresso é o foro legítimo para decidir os eventuais conflitos de interesse entre as pessoas-membros da Federação. No Congresso Nacional, o processo legislativo assegura não só a manifestação da Câmara Federal, representante que é de todos os segmentos do nosso Povo, mas também o pronunciamento do Senado, o órgão que, representando paritariamente todos os Estados, é o mais titulado para zelar pela harmonia na convivência federativa.

14. É exatamente o que sucede no caso, quando estão em jogo substanciais interesses da União, dos Estados e, também dos Municípios.

15. O anteprojeto que propomos tem a finalidade de estabelecer normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

16. O art. 1.º declara que o pagamento da indenização devida aos Estados, Territórios e Municípios obedecerá o disposto no anteprojeto.

17. No art. 2.º, o projeto define, para os efeitos da indenização sobre o valor do óleo, xisto betuminoso e gás natural, extraídos da plataforma continental, o que sejam Estados, Territórios e Municípios confrontantes. Tal caracterização dependerá do traçado das linhas de projeção dos limites continentais, o que vem disciplinado no item I do art. 8.º

18. O parágrafo único desse artigo 2.º visa equacionar um problema freqüente, dadas as anfractuosidades da costa brasileira, qual seja o da interpenetração das linhas de projeção dos limites interestaduais e intermunicipais. Nesta hipótese, determina que a indenização seja partilhada por igual.

19. O art. 3.º define "área geoeconômica", classificando os respectivos Municípios em dois grupos, a saber, pertencentes à zona de produção principal e à zona de produção secundária.

20. Cuida o art. 4.º da distribuição das indenizações cabentes aos Municípios confrontantes e respectivas "áreas geoeconômicas", estabelecendo os correspondentes percentuais de rateio.

21. O art. 5.º dispõe que a distribuição do Fundo Especial de 1%, de que trata o § 4.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, se fará na proporção de 50% para os Estados e Territórios e 50% para os Municípios, de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, considerando que tais critérios são os que mais eficazes se mostraram na prática.

22. O art. 6.º dá nova redação ao § 3.º do art. 27 da Lei n.º 2.004, para determinar que os recursos distribuídos aos Estados, Territórios e Municípios sejam aplicados, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico, carreado-os; portanto, para finalidades sociais.

23. O art. 7.º atribui ao Tribunal de Contas da União competência não só para calcular os coeficientes de distribuição dos recursos, como fiscalizar a sua aplicação, eis que a posição constitucional daquela Corte recomenda a sua participação no sistema, por se tratar de recursos de natureza pública.

24. Segundo o art. 8.º, caberão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE atribuições relevantes, tais como as de traçar as linhas de projeção dos Estados, Territórios e Municípios, definir a abrangência das áreas geoeconômicas, encaminhar ao Tribunal de Contas os elementos necessários ao cálculo dos coeficientes de distribuição e participação e publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios beneficiários. Nesse particular, é importante a orientação tomada pelo projeto no sentido de serem determinadas as linhas de projeção dos limites territoriais, segundo o critério da "linha geodésica ortogonal à costa até o ponto de sua intersecção com os limites da plataforma continental. A preferência por esse critério se deve ao fato de ser o que apresenta maiores vantagens, além de estar interna-

cionalmente consagrado para fixar os limites entre as nações no mar territorial.

25. O art. 9.º determina que a PETROBRAS forneça ao IBGE as informações necessárias à definição dos Municípios pertencentes às zonas de produção principal e secundária.

26. Finalmente, a lei ainda dependerá de medidas regulamentares, que deverão ser expedidas no prazo de 30 dias (art. 10). Somente assim, terá ela plenas condições de execução, de modo que sua vigência é fixada a partir da data da publicação do regulamento (art. 11).

27. São estas, Sr. Presidente, as medidas legislativas indispensáveis ao cumprimento das disposições legais relacionadas com as indenizações decorrentes da produção petrolífera na plataforma continental, a fim de que os Estados, Territórios e Municípios possam receber recursos equitativos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Dilson Funnaro, Ministro de Estado da Fazenda — Ronaldo Costa Couto, Ministro de Estado do Interior — Aureliano Chaves, Ministro de Estado das Minas e Energia — João Sayad, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.453,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei n.º 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 27 e seus parágrafos da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei n.º 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1.º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2.º O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3.º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

§ 4.º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5.º (Vetado).

§ 6.º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no caput deste artigo."

Art. 2.º Os valores do óleo e do gás extraídos da plataforma continental brasileira serão, para os efeitos desta lei, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, o qual determinará, também, parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos na presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor a 1.º de janeiro de 1986.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — JOSE SARNEY — Aureliano Chaves.

(As Comissões de Municípios, de Minas e Energia e de Economia.)

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Ao Projeto de lei do Senado Federal nº 135, de 1986)
Nº 7.822/86, naquela Casa)

Fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Inclua-se no projeto, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Tribunais Regionais providenciarão a instalação de Seção ou Seções Eleitorais especiais, com encerramento da votação até às 20 (vinte) horas, para atendimento a eleitores que, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, tiverem declinado, perante a Justiça Eleitoral, impedimento religioso para votar, dentro do horário normal, nas eleições de 15 de novembro de 1986."

— À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 37 e 38, de 1986, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 208, de 1986 (Nº 283/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos

termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos).

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 178, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/48, de 1985, que solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de empréstimo externo para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Jorge Kalume** — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO Nº 179, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 335/85, solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Jorge Kalume** — **Carlos Chiarelli** — **Jamil Haddad** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e dois centavos), tendo

PARECER, sob nº 539, de 1986, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peça a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e dois centavos), correspondente à 12.088,92 ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apóio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de saúde no Município de Dermeval Lobão, Piauí, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina, tendo

PARECERES, sob nºs 65 e 66, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Saúde**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos regimentais.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, de 1983

Obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos hospitalares obrigados a registro perante o Conselho Regional de Medicina, com jurisdição na área em que estejam localizados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 2º Aos infratores desta lei aplicar-se-á pena de suspensão das atividades, até que satisfaçam a exigência referida no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre o processo de fiscalização de sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 206, de 1986 (nº 276/86, na origem), de 23 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Geraldo Andrade Fonteles, procurador da República de primeira categoria, no exercício das funções de subprocurador-geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental, alínea h, do art. 402 do Regimento Interno.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 58 minutos e volta a ser pública às 20 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à votação do Requerimento nº 178, de 1986, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/48, de 1985, relativo ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150 milhões, destinados a aplicação em seu Programa de Investimentos.

A operação foi autorizada pela Resolução nº 3.468, de 14-2-85, da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo, cópia do Aviso nº 1.777, no qual o Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do Programa de Investimento e a capacidade de endividamento do Estado pleiteante.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50 de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a financiar seu programa de investimento.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências da política econômica-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Dependendo ainda do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, com o conclusão de seu parecer sobre o Ofício nº S/48, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, autoriza o referido Estado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar seu Programa de Investimento.

O pedido foi formulado nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, e vem instruído com o reconhecimento do Poder Executivo Federal sobre prioridade do Programa de Investimentos do Estado entre os planos nacionais de desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão do projeto em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 604, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 604, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda,

as disposições da Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Sr. Presidente, eu havia solicitado ao Sr. Secretário da Mesa que constasse o meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será registrado o voto em contrário do nobre Senador Jamil Haddad. Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 179, de 1986, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 335, de 1985, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

- a) quantidade: 10.000.000 de ORTRJ, equivalente, ao valor nominal reajustado para o mês de agosto/85 (Cr\$ 49.396,88), a Cr\$ 493.968.800,00;

- b) características dos títulos:

PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA (1)	MODALIDADE (2)	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
5 anos	13%	a.a. semestral	mensal	P	010.702 a
				NE	040.000

1ª = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável ORTN;

(2) = P = ao portador

NE = nominativa-endossável

- c) cronograma de colocação e vencimento

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
FEV/86	01.01.88	1.250.000
FEV/86	01.04.88	1.250.000
FEV/86	01.07.88	1.250.000
FEV/86	01.10.88	1.250.000
ABR/86	01.01.89	1.250.000
ABR/86	01.04.89	1.250.000
ABR/86	01.07.89	1.250.000
ABR/86	01.10.89	1.250.000
TOTAL		10.000.000

Obs: a serem colocadas com prazo decorrido da data da emissão

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 812, de 20-12-84 (Lei dos Meios).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do

PARECER
Nº 605, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 335, de 1985 (nº 647/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, temporariamente, em Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Moacyr Duarte

Com a Mensagem nº 335/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar, temporariamente, os limites fixados nos itens III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, alterada pela de número 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 10.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), nas seguintes condições:

parecer do Banco Central do Brasil, levando em conta que o Estado do Rio de Janeiro foi autorizado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) a "rolar 100% dos seus títulos com vencimento para este exercício, reescalando os seus resgates para exercícios posteriores, tornando-se compatíveis com o valor da margem de poupança daquele Esta-

do da ordem de Cr\$ 1.822.253,4 milhões. Relativamente ao Plano de Aplicação dos Recursos, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), através do Aviso nº 1.848/85, de 3-12-85, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda, manifestou-se favoravelmente à pretensão do aludido Estado.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro, concluímos pelo acolhimento da Mensagem; nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 51, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de número 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 10.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, destinado ao atendimento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de um Projeto de Resolução nº 51/86, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 493.968.800,00, para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 335/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a registrar uma emissão de 10.000.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, tipo reajustáveis (ORTRJ) equivalente a Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) destinada ao atendimento do Programa de Trabalho daquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a observância dos limites fixados para a dívida do Estado e Municípios brasileiros.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 606, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 606, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros es-

tabelecidos nos incisos III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 10.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao atendimento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a proposição vai à promulgação.

O SR. PRESIDNETE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na assistência médica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 33 a 35, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

Ata da 116ª Sessão, em 25 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio

Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho

— Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães --

João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Nº 97/86, de 23 do corrente, comunicando a indicação do Coronel Werlon Coaracy de Roure como Assessor Parlamentar do Exército junto a esta Casa, em substituição ao Coronel Carlos Alfredo Pellegrino.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, a redação final que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, será lido pelo Sr. 1º-Secretário, se não houver objeção do plenário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 607 de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 607, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 12.088,92 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de saúde no Município de Dermeval Lobão, Piauí, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 180, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 46/86.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da sua redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 181, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986 (nº 6.576/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Jamil Haddad — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 182, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 127, de 1986, solicitando retificação da Resolução nº 180, de 1983, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), na Assistência Médica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 33 a 35, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 137, de 1984

Autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, durante (4) quatro (4) anos, a partir da vigência desta lei, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, na assistência médica da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de (60) sessenta (60) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos regimentais.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 91, de 1981

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 513 e 514 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

I — reivindicar benefícios e vantagens em favor da categoria representada;

II — celebrar contratos coletivos de trabalho;

III — eleger os representantes da categoria;

IV — fiscalizar o cumprimento dos acordos celebrados;

V — impor contribuições aos respectivos associados.

Parágrafo único. Os sindicatos dos empregados terão, outrossim, as prerrogativas de fundar e manter agências de colocação, assim como de procurar melhores condições de trabalho.

Art. 514. São deveres dos sindicatos:

I — manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

III — manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidade assistencial, ou por conta própria, um assistente social com a atribuição de promover a integração profissional do associado na Classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão também o dever de:

I — fundar cooperativas de consumo e de crédito;

II — fundar e manter escolas de alfabetização."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 181, de 1986, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986.

O Sr. Gastão Müller — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi e todos ouvimos o que foi comunicado ao Senado, que o Coronel Pelegrine acaba de deixar a Assessoria Parlamentar do Senado e do Congresso.

O Coronel Pelegrine era artilheiro, pára-queda e um brilhante oficial e não vou fazer nenhuma inconfidência ao declarar aqui que ele foi nomeado pelo Sr. Ministro e pelo Senhor Presidente da República Adido Militar do Brasil na Colômbia.

É de se ressaltar o notável trabalho desse Coronel, porque ele veio viver, no Congresso Nacional, um momento de transição e temos que confessar publicamente que havia uma certa má-vontade com os militares. Ele conquistou, pela sua habilidade, pela sua diplomacia, pela sua capacidade de trabalho e simpatia de todos os Senadores, pelo menos.

De modo que, talvez em nome de toda a Casa, desejo ao Coronel Pelegrine duas coisas: que seja feliz na nova missão que lhe foi outorgada pelo Ministro Leônidas Pires Gonçalves, e que venha de lá para ser mais um dos brilhantes Generais do Exército Brasileiro. (Muito bem, Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aproveito a oportunidade para, como Presidente da Mesa, reiterar as referências que V. Exª fez ao Coronel Pelegrino, porque, realmente, esse Assessor do Ministro do Exército junto ao Senado sempre procedeu da maneira mais correta, com competência, com solicitude e prestando uma colaboração que sempre pude apreciar e, estou certo, valeu também para os serviços da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 181, de 1986, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à verificação solicitada.

A votação deverá ser nominal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo

Albano Franco

Alberto Silva

Alfredo Campos

Altevir Leal

Américo de Souza

Amir Gaudêncio

Benedito Feijreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Carlos Lira

Cid Sampaio

Enéas Faria

Fernando Cardoso

Galvão Modesto

Gastão Müller

Hélio Gueiros

Jamil Haddad

João Calmon

José Lins

Jutahy Magalhães

Marcelo Miranda

Mário Maia

Martins Filho

Moacyr Dalla

Nelson Carneiro

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Odacir Soares

Saldanha Derzi

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fábio Lucena

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há quorum para deliberar.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, acionando a campainha.

(Suspensa às 20 horas e 43 minutos a sessão é reaberta às 20 horas e 53 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo

Albano Franco

Alberto Silva

Alfredo Campos

Altevir Leal

Américo de Souza

Amir Gaudêncio

Benedito Feijreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Carlos Lira

Cid Sampaio

Enéas Faria

Fernando Cardoso

Galvão Modesto

Gastão Müller

Hélio Gueiros

Jamil Haddad

João Calmon

João Lobo

José Lins

Jutahy Magalhães

Marcelo Miranda

Mário Maia

Martins Filho

Moacyr Dalla

Nelson Carneiro

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Odacir Soares

Roberto Campos

Saldanha Derzi

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 32 Senadores.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 33

Não há quorum.

Ficam, portanto, prejudicados o Requerimento nº 181, de 1986, bem como o Requerimento nº 182, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1985 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 488 e 489, de 1986, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e

— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração direta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 514, de 1986, da Comissão

— de Redação, oferecendo a Redação do Vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 24-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: trago ao conhecimento do Senado assuntos aparentemente, de proporções reduzidas, limitados ao âmbito da minha Região e do meu Estado, mas, em verdade, de grande interesse nacional, porque é reflexo da falta de solução para um problema maior que se vem arrastando há várias décadas sem uma providência correta, urgente e necessária, por parte do Governo Federal.

O Senado tem conhecimento de que, depois de Primeira Guerra Mundial, se iniciou uma grande experiência de plantio da hevea brasiliensis, na região do Tapajós, chamado Projeto Ford, em Belterra e Fordlândia.

Esse projeto visava, na realidade, quebrar um monopólio que os ingleses haviam consolidado no Oriente com o cultivo da seringueira, afetando os interesses da indústria norte-americana.

O Projeto Ford foi muito bem estruturado e organizado; implantou-se em condições excelentes, porque cuidou, ao lado da parte econômica desse investimento, de aspectos sociais relevantes e prioritários para a área, instalando hospital, escola, com a presença de médicos especialistas norte-americanos e brasileiros, alguns com curso de pós-graduação nos Estados Unidos; escolas de 1ª e 2ª graus, água, energia elétrica, lazer e apoio aos trabalhadores desse grande projeto.

Decorridas algumas décadas não havia mais o interesse que motivara a instalação do projeto e os norte-americanos se retiraram, transferindo-o ao Governo Federal, por preço simbólico, naquela ocasião. Desde essa data, infelizmente, é forçoso proclamar, o projeto vem sendo, paulatinamente, abandonado. Ao longo dos anos, a ação do Ministério da Agricultura é cada vez mais precária, confusa, senão contraditória.

Não se sabe se se pretende manter o projeto, expandi-lo, consolidá-lo, extingui-lo, redirecioná-lo ou se se deseja mantê-lo como foi instalado. Se tal ocorrerá sob a égide do Ministério da Agricultura ou se se pretende transferir a solução para outra área da Administração Federal ou até do próprio Governo Estadual. Concederam soluções administrativas diferentes para gerenciar esse projeto, ora sob a direção do Ministério da Agricultura, como órgão da Administração Direta, subordinado à sua Delegacia Regional do Pará, ora pretendendo dar-lhe autonomia criando o que se chamou as bases físicas de Belterra e Fordlândia.

Essa falta de continuidade, a inexistência de uma política coerente, correta e imperativa, para orientar e disciplinar esse grande projeto, na região de Tapajós, tem produzido os piores resultados. As conseqüências são, de certa maneira, deploráveis.

Consegui há alguns anos, com grande esforço, chamar a atenção do Governo Federal para o projeto, revitalizando as chamadas bases físicas de Belterra e Fordlândia.

Este esforço, agora, está sacrificado, porque resolveram, como solução, entregar ao centro comunitário de Belterra e Fordlândia lotes dessa imensa área, que está sendo retalhada e dividida. Solução, na minha opinião, a pior de todas as que foram aventadas até hoje e, agora, descartando-se dessa responsabilidade, o Ministério da Agricultura quer entregar à Prefeitura Municipal de Santarém a supervisão e a direção desse projeto, que é um projeto federal.

Há alguns anos, criou-se um centro de pesquisa e de estudos para a heveicultura, localizando a sua sede em Manaus. Não sei porque a sede desse instituto não foi localizada em Belterra, onde há grandes seringais, alguns envelhecidos e, portanto, improdutivos; outros abandonados e alguns, ainda, sujeitos à exploração econômica. Não sei porque não se criou ali um núcleo, também, para a formação de técnicos de nível médio, destinados ao setor agropecuário.

Com essa preocupação, insisti junto ao Governo e levei-lhe o projeto para instalação de uma escola agrotéc-

nica. No Governo anterior, o projeto quase foi implantado. Lá, e em outras áreas do Brasil novas escolas seriam construídas. Infelizmente, essa iniciativa não teve continuidade, mas o Presidente José Sarney anunciou, algum tempo atrás, como meta prioritária do seu Governo, a criação de duzentas escolas agrotécnicas, ao longo das rodovias de penetração nacional, dentre elas destacando-se a Transamazônica, a Cuiabá-Santarém, a Cuiabá-Porto Velho e Porto Velho-Manaus.

Reivindiquei junto ao Ministro Jorge Bornhausen a construção de três escolas agrotécnicas no Pará; uma em Santarém; a segunda em Alamirra e a terceira, em Marabá. Recebi de S. Ex^a, há poucos dias, a comunicação de que, na primeira etapa, na exposição de motivos já encaminhada ao Senhor Presidente da República estavam incluídas essas três escolas. Espero que uma delas seja instalada em Belterra, para utilizar essa base física e transformá-la num grande centro agrotécnico vocacionado para preparar a mão-de-obra destinada ao setor da agricultura e da pecuária, em toda a Região Amazônica.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que me preocupa no momento é, sobretudo, a situação de abandono de mais de três centenas de velhos e abnegados servidores das bases físicas de Belterra e Fordlândia. Tenho em meu poder uma lista que comporta mais de 307 nomes. Verifico, pela lista, a idade e o tempo de serviço desses seringueiros, alguns, por exemplo, tomados ao acaso nesta relação, como acontece com Alzira Nascimento, com 55 anos de idade e 31 anos de serviço nas bases físicas; como Maria de Souza, com 47 anos e 25 anos de serviço; como Maria José de Almeida, com 60 anos e 28 anos de serviço e assim tantas outras que esta relação apresenta, trabalhadores que vêm há mais de duas ou três décadas trabalhando nessa região, sem nenhum amparo do poder público.

Os seringueiros de Belterra e Fordlândia, desde 1945, quando o Ministério da Agricultura incorporou essa base, passaram à responsabilidade do Ministério da Agricultura. Atualmente, há 305 seringueiros trabalhando nessa área. Destes 305, aproximadamente, 25 por cento deles há mais de 20 anos. São contratados ou arrendatários, remunerados contra-recibo, pelo Ministério da Agricultura, e recebem pela quantidade de sernambi ou grau de látex que vendem ao próprio Ministério da Agricultura.

Na década de 70, o Ministério da Agricultura aproveitou, em seu quadro, todos os outros trabalhadores da área: enfermeiros, professores, motoristas, etc. exceto os seringueiros.

Em 1981 houve autorização ao Ministério para a contratação temporária de 502 trabalhadores que prestavam serviços às bases físicas de Belterra e Fordlândia, nas atividades ligadas à extração e beneficiamento de látex natural. Mas, na ocasião, foram contratados apenas 115, quando a autorização era para 502. Há, portanto, 387 vagas. Tenho em meu poder o Diário Oficial da União que publicou a autorização do Senhor Presidente da República para contratação desses 502 seringueiros, dada em caráter de excepcionalidade para resolver este problema grave e crônico que há várias décadas se arrasta com relação a esses trabalhadores das bases de Belterra e Fordlândia.

O meu apelo ao Ministério da Agricultura, primeiro, é que reveja essa portaria em que se procura praticamente extinguir as bases físicas de Belterra e Fordlândia; segundo, que se reconsidere esta decisão, que considero desastrosa e infeliz, de transferir para uma prefeitura municipal a responsabilidade pelo assentamento, orientação e, sobretudo, pelo encaminhamento de todos os trabalhadores desta área, já em grande parte incorporados ao quadro do próprio Ministério da Agricultura; terceiro, que se dê prioridade, para absorver dentro da autorização já existente, esses trezentos e poucos seringueiros, alguns com 15, 20 ou até mesmo 30 anos de serviço, que estão ameaçados de ficar completamente abandonados e sem nenhuma condição de, agora, poderem se deslocar para outra área para iniciar qualquer outra atividade ou experiência, seja na agricultura, seja na pecuária, seja em qualquer outro setor.

É indispensável que o Ministério da Agricultura olhe com mais cuidado para as bases físicas de Belterra e Fordlândia. Eu diria mesmo ao Senado da República que se o que se passa em Belterra e Fordlândia ocorreres em estabelecimento similar no Sul deste País, seria um escân-

dalo nacional. Mas como está lá nas barrancas do Tapajós, lá no Norte, quase sempre esquecido, este episódio passa sem uma censura, sem uma correção e, sobretudo, mediante a participação indiferente do próprio Ministério da Agricultura, como está ocorrendo nesse momento.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Ouço o nobre Senador Jorge Kalume, ilustre representante do Estado do Acre.

O Sr. Jorge Kalume — Nossa naturalidade é amazônica. Não interessa se V. Ex^a nasceu no Pará, ou se eu nasci no Acre, ou se o nobre Senador Fábio Lucena nasceu no Amazonas. Somos todos da Amazônia. Por isso quero cumprimentar V. Ex^a pelo seu brilhantismo, pelo seu ardor em defesa da nossa grande área, daquele continente encravado dentro do País — é até um paradoxo esta minha expressão. Mas devo dizer a V. Ex^a que a Amazônia necessita ter um tratamento diferenciado. Daí por que tramitou, e foi aprovado pelo Congresso Nacional, um projeto de nossa autoria, uma proposta autorizativa, criando um Ministério da Amazônia, praticamente uma Secretaria vinculada ao Presidente da República. Se nós tivéssemos o nosso ministério, e a nossa Secretaria, talvez, V. Ex^a os tivesse louvando as providências tomadas pelo Ministro da Amazônia. Mas é como V. Ex^a disse: se fosse para o Sul já as providências teriam sido tomadas. Neste País, infelizmente, há uma distinção muito grande entre Sul, Norte e Nordeste. Nós temos que estar alertas quanto a essas coisas. Há um projeto meu, também, tramitando aqui, que está enquadrado dentro desse seu pensamento — para encerrar. É o que ampara o soldado da borracha, com dois salários mínimos. Essas pessoas, esses nossos irmãos, esses nossos patriotas, que foram convocados para um front, mais perigoso do que o front europeu, com mil promessas e, lamentavelmente, estão jogados na sarjeta pobres, pauperizados, abandonados, sem recurso nenhum. O meu projeto prevê o amparo com dois salários mínimos. Basta apenas que Ministério da Previdência Social dê o sinal verde, para que o plenário da Câmara aprove e vá à sanção Presidencial. Portanto, me congratulo com V. Ex^a por esta brilhante defesa que está fazendo da região.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço a V. Ex^a as suas palavras que refletem o conhecimento que tem não só do Acre, mas de toda a nossa região, e quero acrescentar a V. Ex^a que as bases físicas que Belterra e Fordlândia poderiam há muito tempo, como já sugeri, terem sido revitalizadas.

É evidente que a área, incluída nesse projeto, é muito grande, mas dela já foi destacada uma grande parte; mais de dois terços para constituir a Reserva Florestal de Tapajós. Outra área foi destinada para o assentamento de populações na região do Planalto e, nas áreas periféricas das bases do projeto em Belterra e Fordlândia; uma outra parte pequena para resolver a expansão urbana da cidade de Santarém, e o restante seria destinado para um projeto de heveicultura, para um projeto de cítricos, que foi lá desenvolvido, implantado e funcionou muito bem durante algum tempo, para estudo de natureza florestal, porque a silvicultura precisa realmente encontrar um ponto de apoio, de expansão na região amazônica e para sediar uma escola agrotécnica de nível médio, como temos proposto.

Com essas medidas, as bases físicas seriam revitalizadas sem necessidade nenhuma de fazer, agora, o retalhamento do que resta para entregar a centros comunitários, que não estão preparados para administrá-las e nem para dirigi-las, sem continuidade da assistência técnica, da assistência creditícia, enfim, das demais medidas que poderiam justificar um projeto autônomo de colonização nessa área e...

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ALOYSIO CHAVES — ...muito menos o Ministério da Agricultura demitir-se dessa obrigação e dessa responsabilidade para transferi-la à Prefeitura Municipal de Santarém.

Ouço o eminente Senador, representante do Rio Grande do Norte, Martins Filho.

O Sr. Martins Filho — Nobre Senador Aloysio Chaves, como homem do Nordeste, despidio de qualquer in-

teresse político em relação à Região do Norte, mas como brasileiro, acima de tudo, não poderia deixar de trazer o meu apoio e a minha solidariedade ao pronunciamento que faz V. Ex.^a neste instante nessa Casa. Primeiro, por trazer o seu brado em defesa da cultura da seringueira na Região Norte do Brasil. Segundo, por defender a criação de escolas visando o aprimoramento da cultura de todos esses produtos deste imenso Brasil. V. Ex.^a, com a experiência de Magistrado, de Reitor da Universidade do Pará de ex-Governador do Pará, e de Senador, traz à nossa credibilidade, ao pronunciamento que faz neste instante, porque é um pronunciamento sério, que deve merecer a nossa solidariedade e o nosso apoio. Parabéns a V. Ex.^a, e receba o meu apoio incondicional.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Martins Filho, porque V. Ex.^a fala neste momento não apenas como Senador da República, mas como Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, e com uma dupla responsabilidade; acompanhando com muito interesse, e com muita atenção, o debate que se trava nesta Casa, em torno de todos os problemas que estão, direta ou indiretamente, ligados à agricultura, a manifestação de V. Ex.^a é sem dúvida alguma um sólido apoio que recebe o meu pronunciamento, neste momento.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pois não, ouço o nobre Senador Odacir Soares, de Rondônia.

O Sr. Odacir Soares — Ninguém, nesta Casa, poderia com mais inteligência, com mais erudição e com conhecimento de causa abordar as questões e a problemática amazônica do que V. Ex.^a Não apenas pelas funções que exerceu no Estado do Pará, como pela visão de mestre erudito, que V. Ex.^a tem sobre os problemas brasileiros e, particularmente, sobre os problemas amazônicos, sobre os quais V. Ex.^a se tem debruçado, reiteradamente, no Senado da República. Indiscutivelmente, nobre Senador Aloysio Chaves, V. Ex.^a tem absoluta razão quando aborda, de forma ampla e objetiva, as questões que afetam a nossa região. Porque, na realidade, se nós observarmos com cuidado o que vem acontecendo com a região amazônica, nós seremos obrigados a concluir que a Amazônia vive, indiscutivelmente, um processo de esvaziamento, um processo devagar, que a vem deixando numa situação de inferioridade perante o resto do País. Sabe V. Ex.^a que as agências governamentais, que operam na região amazônica, vêm perdendo substância ao longo dos anos, notadamente o Banco da Amazônia, notadamente a SUDAM, sem se falar nos outros organismos que integram os diversos Ministérios da República. Esse fato é mais grave exatamente no momento em que o Brasil se joga, por inteiro, para sua nova fronteira agrícola, que está localizada na nossa região, particularmente, sendo hoje o próprio Estado de Rondônia e outros Estados da Região Norte do País. O discurso de V. Ex.^a traz à discussão problemas que estão no cerne da sobrevivência da região amazônica, dentre os quais avulta a própria cultura da borracha, a própria existência dos seringais que, historicamente, foram a mola propulsora do desenvolvimento que ocorreu na nossa região ao longo dos anos. Espero que o Ministério da Agricultura, o próprio Ministério Extraordinário que trata da reforma agrária, o MIRAD, o Instituto da Fazenda, o Ministério dos Transportes, enfim, todos os Ministérios que têm por missão e por ação atividades específicas na região amazônica, que esses Ministérios, dentre os quais está também o próprio Ministério do Planejamento, que eles escutem o brado de V. Ex.^a! Escutem as nossas reclamações, escutem até a manifestação do nosso protesto quando detectamos essa grave anomalia que se verifica, hoje, numa região que se constitui em 51% do território brasileiro e que se voltam para ações concretas e objetivas no sentido de integrar, definitivamente, a região amazônica ao todo brasileiro, permitindo que as suas populações tenham um padrão condizente com a modernização do próprio parque industrial do nosso País. Portanto é esse o modesto aparte que eu queria trazer ao discurso de V. Ex.^a, parabenizando V. Ex.^a pela erudição, pela objetividade, pela inteligência com que, mais uma vez, no Senado da República, V. Ex.^a aborda as questões da nossa região, da região, como eu disse, que representa 51% do todo brasileiro.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Eu agradeço muito as palavras de V. Ex.^a, nobre Senador Odacir Soares, porque também V. Ex.^a, como homem da Amazônia, acompanha atentamente o desdobramento de todos esses problemas, alguns novos, mas outros, infelizmente, antigos, que ainda se mantêm sem solução, pela omissão do Poder Público ou pela incompreensão que cerca, de certa maneira, a Região Amazônica. Um grande escritor da nossa área disse que a Amazônia é vítima, freqüentemente, da sua própria grandeza. A dimensão dos problemas amazônicos assusta ou alarma; ela cria grandes problemas, problemas complexos que, de certa maneira, dificultam o equacionamento e a solução correta. Mas, no caso de Belterra e de Fordlândia, nós já temos as bases todas lançadas. É apenas utilizar o projeto, evitar que os hospitais fiquem abandonados e, praticamente, quase impossibilitados de funcionar, como constatei pessoalmente; evitar que as escolas se deteriorem e as professoras não possam ministrar ensino de 1º e 2º graus aos jovens que lá vivem; restabelecer, em Fordlândia, em caráter permanente e regular, o suprimento de energia elétrica, abastecimento de água, enfim, dispensar assistência social aos trabalhadores deste projeto e, sobretudo, dar-lhe sólida base de sustentação econômica.

A base de sustentação econômica do projeto está, primeiro, em sacrificar e abandonar os velhos seringais já esgotados, que não têm capacidade de produzir economicamente, de renovar estes seringais e de aproveitar aqueles que podem ser explorados no momento. E sobretudo criar esse centro de estudo, de pesquisa, para os problemas da heveicultura e, também, para a formação de técnicos de nível médio.

Vivemos dentro de uma imensa floresta equatorial, heterogênea, complexa, cujo equilíbrio ecológico é extremamente delicado; é preciso saber como tocá-la; é preciso saber como manuseá-la, como utilizá-la. Esse conhecimento técnico nós ainda não adquirimos.

Há estudos em setor pequeno da FAO, em Santarém, mas o manejo da floresta equatorial nós não conhecemos e poderíamos desenvolver esses estudos em vários pontos, especialmente em Belterra, se lá sediarmos uma escola com essa destinação e, ao mesmo tempo, preparar os técnicos de nível médio para a agricultura, para a pecuária.

Verifico uma preocupação muito grande de levar escolas superiores para o interior da Amazônia mas antes das escolas superiores, colocaria como prioridade escolas agrotécnicas que formam técnicos de nível médio, para os quais há mercado de trabalho nesta região; são esses dados que precisam ser equacionados.

A impressão que tenho é que o Ministério da Agricultura está se desfazendo das bases de Belterra e Fordlândia, como alguma coisa incômoda, sem estudo acurado do assunto, sem procurar se debruçar sobre este problema, sem procurar ouvir os técnicos locais — improvisados estudos foram feitos no gabinete, em grande parte em Brasília — por pessoas estranhas à Amazônia, sem o conhecimento prévio dos nossos técnicos, sem a participação dos nossos técnicos, da nossa Faculdade de Ciências Agrárias, dos nossos setores ligados à agricultura, das nossas entidades de classe existentes na região e, sobretudo, dos que já passaram por esse setor e que deles têm um conhecimento mais completo.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex.^a permite-me um aparte só para acrescentar algumas palavras ao raciocínio que acabei de expender?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex.^a fez, novamente, referência ao próprio Ministério da Agricultura. Não sei qual é o significado da presença do Ministério da Agricultura nos outros Estados amazônicos, mas posso dizer a V. Ex.^a que a presença do Ministério da Agricultura, através de sua Diretoria Regional, em Rondônia, é absolutamente inexpressiva, quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista técnico. Se, amanhã, o Governo Federal extinguísse em Rondônia, por exemplo, a sua Delegacia Regional do Ministério da Agricultura, tal fato não teria nenhuma repercussão em nosso Estado, tal a desimportância que essa Delegacia, esse órgão, importante dentro da estrutura administrativa do próprio Ministério, desempenha no

nosso Estado. Repito, não sei qual é a importância ou a expressão dessas Delegacias nos demais Estados Amazônicos, mas reitero o fato de que, em Rondônia, essa Delegacia é absolutamente inexpressiva.

O SR. ALOYSIO CHAVES — No Estado do Pará, a ação da Delegacia Regional do Ministério da Agricultura é, também, extremamente reduzida não por falta de competência e dedicação dos técnicos que servem nesse setor e dos funcionários, ao contrário, conheço vários deles, algumas pessoas que vivem há muitos anos na Amazônia, familiarizados com o problema amazônico, com um grande desejo de trabalhar e realizar alguma coisa de proveitosa e permanente em favor da Região. Acontece que, pela política traçada no plano nacional, a essas diretorias foi atribuído um papel secundário, um papel puramente administrativo, em alguns casos para assinaturas de convênios e repasses de pequenas e insignificantes dotações orçamentárias. Elas não têm meios para trabalhar e tiraram os meios para anular os esforços que poderiam ser feitos e que antes já se fizeram de maneira sensível na Região, com a presença e com a atuação eficaz do Ministério da Agricultura.

É este o apelo que deixo nesta Casa, dirigido sobretudo ao Sr. Ministro da Agricultura.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pois não! Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.^a, eminente Senador Nelson Carneiro, nobre representante do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nobre colega Aloysio Chaves, em 1933 ou 1934, tive oportunidade de visitar Fordlândia — e agora é hora de se falar em pólos —, que era um pólo de esperança plantado na selva amazônica. V. Ex.^a descreve a atual situação em que se encontra aquela iniciativa. A minha palavra é de solidariedade no momento em que V. Ex.^a clama pelo restabelecimento, ao menos pela prorrogação da iniciativa ali lançada há tantos anos, infelizmente truncada por vários fatores, entre os quais a retirada dos fundadores, dos criadores de Fordlândia, hoje, Belterra. Faço votos para que a sua palavra, o seu protesto e a sua reivindicação se tornem realidade, para que volte a se reabrir na Amazônia aquele pólo de esperança que conheci no distante ano de 1933 ou 1934.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex.^a dá um testemunho eloqüente à Casa do que era realmente há algumas décadas Belterra e Fordlândia. Direi que hoje a situação é de descalabro, é de penúria, é de abandono dessas bases. Estou certo que o nobre Ministro da Agricultura, Dr. Iris Rezende, homem de largo espírito público, que tem uma grande vocação para servir, sobretudo para servir nessa área que hoje está entregue à sua responsabilidade, há de mandar rever, reexaminar e reconsiderar todas essas providências. É preciso que se crie uma comissão constituída por pessoas capazes da região, experientes, com relação a esse projeto, para equacioná-lo definitivamente. Quando pleiteei a criação dessa escola agrotécnica junto ao Ministério da Educação, entreguei uma nota também no mesmo sentido ao Ministério da Agricultura. Mas essa providência é uma das que podem ser adotadas no sentido de revigorar, revitalizar e dar justamente às bases de Belterra e Fordlândia, o destino que antes foi assegurado a ambas.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Com muito prazer, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Aloysio Chaves, como amazônica que sou, pertencente ao Estado do Acre, Estado mais ocidental, distante e esquecido da Federação, não poderia deixar de me solidarizar no momento em que V. Ex.^a defende com muita propriedade e emoção e situação daqueles funcionários remanescentes da Fordlândia e de Belterra. Neste instante, ao me solidarizar com V. Ex.^a, quero dizer que nós aqui da Amazônia devemos repetir com muita freqüência e solicitar das autoridades constituídas um programa definitivo, para a economia da borracha no Brasil, principalmente relacionada com a Amazônia. Como V. Ex.^a e a Casa tem conhecimento, a borracha é nativa da Amazônia. No en-

tanto, hoje, a economia da Amazônia sofre todas as perdas porque lhe foi roubada a primazia da produção nativa da borracha, uma vez que lá foram subtraídas sementes e desenvolvido os seringais na Malásia, que depois vieram competir, e ainda competem conosco, oferecendo ao mercado internacional um produto a custo muito inferior àquele por nós produzido. E no Brasil, nós observamos que os programas da borracha, feitos através da Superintendência da Borracha, Sudhevea, tem dado uma ênfase especial ao plantio da borracha em todas as paragens do País, em outras regiões menos a da Amazônia. Na Amazônia, apenas com uma complementação à política do Governo nestes anos todos, desde os idos de 34/35, quando se fez a primeira experiência do plantio intensivo e extensivo de **hevea brasiliense** até os nossos dias. De modo que tem que se definir uma política do plantio da **hevea brasiliense** para o Brasil, essencialmente para a Amazônia, que é o seu habitat natural. Nesta oportunidade, quero me solidarizar com V. Ex^a, quando solicita do Ministério da Agricultura ou do Presidente da República, providências no sentido de criar escolas agrotécnicas para melhorar o conhecimento técnico das populações daquela região, principalmente voltadas para os problemas relacionados com a cultura intensiva e extensiva da borracha na Amazônia, seu habitat natural. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço, nobre Senador Mário Maia, a sua intervenção muito oportuna e autorizada. Reconheço, como V. Ex^a acaba de proclamar, que os programas especiais criados para o incentivo da **hevea cultura** estão se desviando da Amazônia. O PROBOR I, PROBOR II, PROBOR III, não desejo, absolutamente, excluir outras áreas do Brasil, do esforço que se possa fazer no sentido de criar áreas propícias à cultura da **hevea brasiliense**. Mas é evidente, a prioridade maior neste particular tem que ser assegurada à Amazônia, porque a Amazônia é habitat natural da seringueira, da **hevea brasiliense**. Ela surgiu na Amazônia, da Amazônia foi levada para o Oriente, mas dentro do Brasil qualquer outra área poderá ser uma expansão, uma tentativa de contemplar Estados da Federação, que tenham condições, também, de participar desse programa, mas não se poderá fazê-lo em detrimento da Amazônia. E agora, de uma maneira geral, o esforço principal não se concentra na Amazônia, mas em outras áreas. Comungo da sua apreensão. Também como V. Ex^a acho que todos esses problemas devem ser revistos, devem ser redesenhados para que se possa ter uma política correta e adequada nesse setor para a economia da borracha. Estou certo de que o Sr. Ministro da Agricultura, imbuído dos melhores propósitos, que lhe reconheço como homem público de elevadas qualidades, que a Nação já tem testado, determinará as medidas e as providências urgentes e necessárias para que seja feito o estudo e, sobretudo, para que seja corrigida a anomalia que se pretende estabelecer com relação às bases físicas de Belterra e Fordlândia.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex^a já excedeu em 5 minutos.

O Sr. Mário Maia — Apenas para fazer uma complementação ao meu aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito que os apartes sejam curtos, porque o tempo do orador já se esgotou.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Ouço o nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Obedecerei à recomendação da Mesa. Nobre Senador, neste momento em que se pretende fazer a reforma agrária, para nós da Amazônia é uma preocupação muito grande a maneira como essa reforma será feita em nossos Estados, porque do modo como o INCRA tem feito até agora é inconveniente e predatório. No nosso Estado, temos recomendado, juntamente com o cultivo dos seringais de plantação, o incentivo do adensamento dos seringais nativos, porque eles são ainda, em toda a Amazônia, a viga mestra da produção da borracha na Amazônia; concomitante com o incentivo à plantação das espécies dos cones, já enumerados científica-

mente, que se faça também nas áreas de alta densidade de produção de borracha, o que acontece em vários rios ainda, como são os rios da nossa Amazônia Ocidental, que se crie também uma política de incentivo ao adensamento dos seringais nativos, plantando-se nas estradas de borracha, entre as madeiras existentes, novas plantas, para que os seringais se tornem perenes e assim se coopere com a natureza que tem sido tão dádiosa para conosco. Muito obrigado.

O SR. ALOYSIO CHAVES — A sugestão de V. Ex^a tem, inclusive, suporte científico, porque V. Ex^a sabe que esses seringais naturais existentes na Amazônia, se eles não são indenes, são muito mais resistentes às pragas. Quando se faz a cultura ordenada da seringueira, este posteamo favorece, entretanto, a propagação de certas pragas que atingem essa espécie vegetal. O aproveitamento dos seringais nativos, onde a floresta, com a sua complexidade, constitui uma proteção natural, contra certas pragas, esta idéia de V. Ex^a é uma idéia, suponho eu, que tem inteiro suporte científico. Mas tudo isso teria que ser incorporado a um estudo mais profundo, mais detalhado, quando se fizesse a revisão necessária, urgente e adequada, do Programa do Amparo e Desenvolvimento da Borracha.

Sr. Presidente, estou certo de que esta matéria vai merecer a atenção do Sr. Ministro da Agricultura, e sobre ela me reservo para voltar, oportunamente, com outros e mais detalhados subsídios a respeito das bases físicas de Belterra e Fordlândia. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NELSON CARNEIRO NA SESSÃO DE 24-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir a matéria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senado acaba de ouvir a brilhante argumentação do Senador Lenoir Vargas.

Tenho sido, nesta Casa, um crítico constante do rigor com que mensagens semelhantes têm sido submetidas à apreciação do Congresso Nacional, reduzindo a escassos dias a possibilidade de ausência do Presidente da República. Essa escassez pode determinar, muitas vezes, que o Presidente esteja em dificuldades de retornar ao País no dia fixado, seja por uma greve, seja por um defeito de aparelho, de aviação, e ele estará ameaçado de perder o mandato.

Compreendo, Sr. Presidente, e aplaudo, toda crítica que se faz, especialmente ao § 3º do projeto, porque o que se deve fazer é trazer ao Congresso, e não às Mesas da Câmara e do Senado, o pedido de licença.

Sr. Presidente, é preciso dar uma razoável maleabilidade à interpretação dos textos constitucionais. Dois exemplos são flagrantes. Ainda há pouco o Senhor Presidente da República deixou de comparecer à Suécia para acompanhar os funerais do Primeiro-Ministro, barbaramente assassinado, porque não tinha licença do Congresso, e era impossível obtê-lo a tempo de comparecer àquela homenagem. E recentemente, muito mais recentemente, com grave repercussão na amizade entre a Argentina e o Brasil, o Presidente da República ficou impedido de atravessar a ponte que liga o Brasil à Argentina, porque não possuía autorização do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, há uma solução e penso que os nobres Colegas do PDS a acolherão. Na data de amanhã, apresentarei projeto de decreto legislativo, que espero seja aprovado em regime de urgência, de modo a revogar o parágrafo único da atual resolução. A resolução posterior revoga a anterior. Hoje, seria impossível negar a aprovação desse projeto, porque qualquer emenda levaria necessariamente ao reexame da Câmara dos Deputados e, infelizmente, todos sabemos, não há número na Câmara para aprovar até o dia 30 de junho qualquer outra modificação nesse texto.

Estou inteiramente de acordo com a revogação do texto do parágrafo único do art. 3º, mas podemos, ainda amanhã, com um projeto apresentado antes mesmo de acabar a...

O Sr. Octávio Cardoso — Por que amanhã?

O SR. NELSON CARNEIRO — Podemos, imediatamente, amanhã, apresentar projeto que, com o apoio de

todas as Lideranças, pode ser votado, revogando esse dispositivo.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Identificada a inconstitucionalidade e verificado que se trata de uma aberração, ou de uma aberração jurídica, não há como prosperar a matéria. Deve ser extirpada agora e a Câmara que se reúne amanhã para deliberar, em regime de urgência, sobre o pedido de licença.

O Senado não pode destituir-se como já está fazendo em outras matérias, da sua função, delegando às Mesas da Câmara e do Senado competência não prevista nem no Regimento e ao arripio da Constituição. **Data venia**, Senador Nelson Carneiro — e aí está o aluno diante do mestre do Direito que é V. Ex^a — V. Ex^a quer dar uma solução que não resolve o vício de inconstitucionalidade que está gritante no parágrafo único. Agora, o que o Senado não pode, **data venia** da Liderança da Maioria, é acomodar-se a essa situação, que se está transformando numa jurisprudência, já com raízes consuetudinárias, essa história de que o Senado tem que aprovar, porque a Câmara não se reúne pra examinar emendas que o Senado entende de colocar nos projetos. Então, é melhor violentarmos aqui o espírito constitucional do Senador Fábio Lucena e acabarmos com o Senado, porque deixou de ser um sistema bicameral o sistema brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Compreendo e concordo com V. Ex^a, quando ressalta que o Senado não pode transformar-se numa Câmara apenas homologatória, tem que ser uma Câmara revisora.

O Sr. Murilo Badaró — Não pode nem deve. Esse argumento de que a Câmara dos Deputados não se reunirá amanhã para aprovar a licença, então, estamos cometendo dois tipos de equívocos: o primeiro, é votar uma inconstitucionalidade flagrante; o segundo, é concordar com uma espécie de omissão que se está tornando norma e está causando sérios danos à reputação e à imagem do Congresso. **Data venia**, acho que o Senado deve retirar o parágrafo único, e a Câmara que cumpra o seu dever. Nós cumprimos o nosso, e a Câmara cumpra o seu.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a O que eu dizia é que os textos constitucionais, como todos os textos legais, estão sujeitos à maleabilidade da interpretação. Podemos interpretar os textos constitucionais com maior ou menor rigor.

Em face do que ocorre no momento, para calar todas as divergências, melhor seria que se aprovasse o texto como está agora, e amanhã o Senado aprovaria outra resolução que retiraria do texto constitucional esse dispositivo.

Esta é a opinião, que acho conciliária tudo.

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octávio Cardoso — O nobre Líder da nossa Bancada já se antecipou. Requeri à Mesa um destaque para a rejeição do parágrafo único do art. 3º, porque não podemos ser levados, diante dessa argumentação que V. Ex^a faz: temos de votar porque é difícil reunir a Câmara. Agora V. Ex^a está-nos pedindo votemos uma matéria nitidamente inconstitucional para ser reparada amanhã. Vamos reparada hoje, pela rejeição do parágrafo único, que é uma delegação de poderes que não se concebe. Aquilo que já achamos que o Senado não pode fazer, que é dar uma licença semestral ao Presidente da República para se ausentar, V. Ex^a ainda está-nos pedindo para aprovar um parágrafo que entendemos inconstitucional e inconveniente. Atendido o pedido de destaque para a rejeição, desde logo se estirpa do texto esse parágrafo, que nos parece aberrantemente inconstitucional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não sustentei aqui nem afirmei que o texto era inconstitucional.

O Sr. Octávio Cardoso — A afirmação é nossa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Bom, é de V. Ex^a Eu apenas disse que era possível se dar uma interpre-

tação maleável a todos os textos legais e essa interpretação maleável podia concluir pela aprovação do texto como está. Agora, no exame do mérito, não podíamos oferecer um projeto amanhã para que não vingasse como norma do dispositivo que aí está, dispositivo que não prejudica o art. 1º nem o art. 3º, que é a autorização dada ao Presidente da República para visitar o Chefe de Estado do Vaticano. Se não prejudica, não há por que dar esse rigor à interpretação que V. Exª sustenta.

O Sr. Octávio Cardoso — V. Exª me permite, mais uma vez, um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Nobre Senador Nelson Carneiro, não abusando da tolerância de V. Exª, a matéria não é tão singela assim. O art. 1º não está autorizando apenas a viagem do Presidente da República. O art. 1º está autorizando a viagem do Presidente, bem como a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de julho e 31 de janeiro de 1987. A matéria como frisou o nobre Senador Lenoir Vargas, é bastante mais complexa do que V. Exª está anunciando. Não se trata apenas de autorizar o Presidente a ir a Roma numa hora em que o sucessor imediato não pode assumir, para não incompatibilizar-se nem o segundo sucessor pode assumir, para não incompatibilizar-se. Vai assumir o Presidente do Supremo Tribunal Federal a Chefia da Nação. A matéria é bastante mais complexa do que V. Exª está anunciando com a sua peculiar e conhecida habilidade de Parlamentar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exª, mas estou argumentando, tendo em vista a emenda apresentada pela Liderança da Bancada do PDS, que não se insurgiu contra o art. 1º.

O que se tem tido aqui é exatamente que o § 3º constitui uma infração ao texto constitucional.

O Sr. Octávio Cardoso — O primeiro também.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas isso ainda não foi dito. Na emenda o Senador Murilo Badaró tem feito carga no parágrafo único do art. 3º, cujo destaque foi pedido para rejeição.

O Sr. Murilo Badaró — Senador, me permite um aparte? (Assentimento do orador.)

Gostaria de destacar duas linhas de raciocínio. Do ponto de vista constitucional, não perfilho a tese do Senador Lenoir Vargas de que não se pode dar um prazo, uma licença mais larga. É uma questão teórica, é uma questão doutrinária. Do ponto de vista político é que o problema está sendo colocado pela Bancada do PDS e que, numa reunião, determinou à Liderança que apresentasse um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) (Faz soar a companhia.) — A Presidência solicita a V. Exª encerre a discussão, porque o seu tempo está esgotado.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Nelson Carneiro, com licença do Presidente. O que se quer é despertar a atenção da Casa para o fato de que V. Exª, com a sua enorme autoridade de jurista renomado e reconhecido, identifica uma inconstitucionalidade, mas é uma inconstitucionalidade tão clara, tão límpida, tão translúcida, que não podemos votá-la, sob pena de estarmos cometendo um equívoco que deixa o Senado muito mal. Esta é a questão. Ora, se V. Exª diz: "Não, vamos votar uma inconstitucionalidade e vamos corrigi-la amanhã", não me parece que este é o bom caminho.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª me permita, não disse que era uma inconstitucionalidade. Disse que é uma interpretação que pode estar sujeita a debate ou a divergência.

O SR. MURILO BADARÓ — Basta isso!

O SR. NELSON CARNEIRO — É apenas uma interpretação num texto legal. Sendo uma interpretação, pode haver opiniões favoráveis e contrárias. Para dissipar todas as dúvidas, apresentaria amanhã um texto...

O Sr. Murilo Badaró — Senador Nelson Carneiro, permita-me V. Exª mais uma vez, com a sua generosidade.

Não há um só texto no Regimento, não há um só texto na Constituição que permita uma delegação desse tipo. É uma delegação estapafúrdia! Quer dizer, o Plenário delegar à Mesa do Senado e à Mesa da Câmara uma compe-

tência para avaliar a viagem do Presidente da República. Não tem sentido, é absolutamente irracional, ilógico, injurídico e inconstitucional. Apelo a V. Exª para nos ajudar a resolver o problema, e a Câmara amanhã decide sobre isto.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª, se quer resolver o problema, eu estou dando a solução. A sugestão de V. Exª é para não resolver o problema.

O problema aí está: o Presidente está de viagem marcada, as datas estão fixadas, os convites estão feitos e V. Exª insiste em impugná-la. É V. Exª que cria dificuldades. Eu apenas quero dar satisfação àqueles que divergem da maleabilidade da interpretação constitucional. Daí a sugestão que faço, para que não haja mais nesta Casa divergências quanto a esse contravertido texto. Acho que melhor fora que ele não existisse, mas, já que existe, a solução não é retirá-lo nesta hora, com os graves problemas de ordem internacional que podem decorrer, mas a de amanhã retirarmos, como norma definitiva, desse texto.

Sr. Presidente, é esta a solução que me parece mais justa e compatível com os interesses nacionais. (Muito bem!)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8, de 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos artigos 7º, 57 e 512, § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1986, de conformidade com as discriminações constantes dos Anexos I a V.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadella — Martins Filho — Mário Maia.



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1986
VIGÊNCIA JAN/86

UNIDADE: 62.00 - SENADO FEDERAL / 62.00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSO DE TODAS AS FONTES

TIPO: PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO: I

CÁDASTRO	DESCRIÇÃO	NUMEROS	PONTOS	CATEGORIA ECONÔMICA
6 SF	1. RECURSOS VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º e 4º DO ARTIGO 512, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, AMBAS DO SENADO FEDERAL, A SEREM EXECUTADAS PELO FUNDASEN.	130.000	50	130.000
	2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES RECEITAS CORRENTES RECEITA OPERACIONAL ORIUNDA DE ÓRGÃO, DA UNIÃO, A SER EXECUTADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º, DO ATO Nº 09 DE 1980, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.	5.375.000	90	5.375.000

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	130.000	5.375.000	5.505.000	-	5.505.000



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1986
VIGÊNCIA JAN/86

UNIDADE: U.E. - SENADO FEDERAL
U.E. 9 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-PRODASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO: PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II

CÓDIGO	EMPENHAMENTO	EM CLÉ 100		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	
01070244 095000	LEGISLATIVA			5.505.000
	ADMINISTRAÇÃO			5.505.000
	PROCESSAMENTO DE DADOS			5.505.000
	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - RECURSOS PRÓPRIOS		5.505.000	
TOTAL				5.505.000



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1986
VIGÊNCIA JAN/86

UNIDADE: U.E. - SENADO FEDERAL
U.E. 9 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-PRODASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO: PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO III

CÓDIGO	EMPENHAMENTO	ORÇAMENTOS	DIR. ARRECADADOS	OUTRAS FONTES	CAT. ECON. E ELEMENTOS	EM CLÉ 100	
						PROJETOS	ATIVIDADES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL						5.505.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS						5.505.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		130.000	5.375.000			5.505.000

FUNDO DE ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
			5.505.000			5.505.000	5.505.000

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1986
VIGÊNCIA JAN/86
ANEXO IV

UNIDADE: 02 00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

TIPO: PUBLICAÇÃO REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	EM C&S LÍQUO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.505.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			5.505.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.505.000		5.505.000
FUNDOS E ENCARGOS SOCIAIS				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
TOTAL DESPESAS CORRENTES				
			5.505.000	5.505.000

ANEXO IV/86

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

EXERCÍCIO DE 1986
VIGÊNCIA JAN/86
ANEXO V

UNIDADE: 02 00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

TIPO: PUBLICAÇÃO REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO ATUAL

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		5.505.000	SUPERÁVIT		5.505.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.000				
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	5.375.000				
		5.505.000			5.505.000
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		5.505.000	DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS	5.505.000	5.505.000
		5.505.000			5.505.000

ANEXO V/86

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 09, de 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que estabelece o artigo 184 do Regulamento Administrativo, resolve:

Art. 1º A assistência médica e social de que trata o art. 184 do Regulamento Administrativo do Senado Federal fica consolidada neste Ato, com a denominação de Plano Integrado de Saúde, constante de programas básicos de medicina preventiva e de recuperação da saúde com recursos do Senado Federal, e com a participação financeira dos servidores, na forma do Anexo a este Ato.

§ 1º O programa de medicina preventiva e de recuperação da saúde será desenvolvido da seguinte forma:

- a) pelos serviços próprios da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, ou da rede pública e do INAMPS, sem ônus para o servidor; e
- b) por serviços prestados por instituições públicas ou privadas e profissionais liberais conveniados ou contratados com a participação financeira do servidor na forma do Anexo a este Ato, nos casos de recuperação de saúde.

§ 2º O programa de medicina preventiva será destinado ao acompanhamento ou verificação do estado de saúde do servidor, por meios de exames médicos, periódicos ou não, prevenção de acidentes em serviço, controle médico das condições ambientais de trabalho e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho ou saúde ocupacional, bem como de programas específicos voltados aos seus dependentes, sem nenhum custo para o servidor.

§ 3º O programa de recuperação da saúde abrange os seguintes serviços básicos, dentro dos limites orçamentais anuais:

- a) assistência médico-ambulatorial;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência psicoterápica;
- d) assistência fisioterápica;
- e) assistência terapêutica complementar de urgência;
- f) assistência obstétrica;
- g) assistência de enfermagem;
- h) assistência e serviço social;
- i) exames complementares para elucidação de diagnóstico ou tratamento; e
- j) assistência médico-hospitalar.

Art. 2º Das importâncias correspondentes ao custo de dos benefícios previstos o § 3º do artigo anterior, prestados através de instituições públicas e privadas e profissionais liberais, conveniados ou contratados, serão deduzidos os valores efetivamente pagos pela Previdência Social ou outro Plano de Assistência de que o servidor seja beneficiário.

Art. 3º As assistências médico-ambulatorial, odontológica, psicoterápica, fisioterápica, terapêutica complementar de urgência, de enfermagem e serviço social serão prestadas pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, sem ônus para o servidor.

§ 1º As assistências odontológica, psicoterápica e fisioterápica, embora prestadas preferencialmente pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, poderão também ser desenvolvidas complementarmente, com a participação financeira do servidor, por instituições públicas e privadas e profissionais liberais, conveniados ou contratados.

§ 2º As assistências psicoterápicas e fisioterápicas realizadas fora do Senado Federal serão prestadas em número de sessões a ser determinado pela perícia médica do Senado Federal.

Art. 4º Os serviços de exames complementares para elucidação de diagnóstico ou tratamento, com a participação financeira do servidor, na forma do Anexo a este Ato, realizados por meio de instituições públicas e privadas e profissionais liberais, conveniados ou contratados, serão prestados ao servidor e aos seus dependentes mediante prévia requisição médica expedida pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 5º A assistência médico-hospitalar, com participação financeira do servidor na forma do Anexo a este Ato, prestada através de instituições hospitalares conveniadas ou contratadas, destina-se ao atendimento do servidor e seus dependentes, mediante prévio parecer favorável da perícia médica da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

§ 1º Excluem-se das assistências referentes a este artigo:

- a) cirurgias não éticas e tratamento experimental;
- b) enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou residência; e
- c) tratamento estético, seja clínico, cirúrgico ou endocrinológico, inclusive a cirurgia cosmética.

§ 2º Não está abrangida no parágrafo anterior a cirurgia plástica reconstrutora ou restauradora da aparência, quando efetuada exclusivamente para restaurar funções em órgãos, regiões e membros lesionados, em virtude de acidente ou enfermidade, a critério da Junta Médica do Senado Federal.

Art. 6º Os convênios e contratos decorrentes da aplicação deste Ato serão propostos pelo Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, e submetidos à aprovação da autoridade competente, acompanhados de justificativa onde se observará a idoneidade, a reputação do corpo clínico e cirúrgico, a qualidade das instalações e dos serviços, bem como as tabelas de preço.

Art. 7º Os convênios e contratos a que se refere o artigo anterior serão celebrados pela autoridade competente do Senado Federal, observados, também, os seguintes critérios básicos:

- a) os honorários médicos serão os estabelecidos pela Tabela da Associação Médica Brasileira — AMB;
- b) os honorários de profissionais não-médicos serão os estabelecidos pelas tabelas aprovadas por entidades de classe para convênios;
- c) as despesas nosocomiais serão estabelecidas por tabela acordada entre as partes;
- d) os medicamentos e materiais obedecerão os preços publicados no BRASINDICE, ou pelas tabelas oficiais de preços;
- e) quando se tratar de serviços cujos preços não constem nas referidas tabelas, será feito entendimento entre as partes;
- f) obrigatoriedade da existência de cláusula que obrigue a instituição pública ou privada e profissional liberal, conveniado ou contratado, a comunicar ao Senado Federal, imediatamente, os casos de internação ou atendimento em virtude de acidente ou emergência.

Art. 8º Prestado o serviço pela instituição pública ou privada e profissional liberal, conveniado ou contratado, serão as despesas examinadas pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS e, após liberadas, serão liquidadas, no seu valor total, pelo Senado Federal.

§ 1º A participação financeira do servidor será calculada de acordo com os percentuais fixados na tabelas constantes do Anexo a este Ato, incidentes sobre o valor total das despesas.

§ 2º As assistências odontológicas, psicoterápicas, fisioterápicas e obstétricas serão prestadas, mediante participação financeira do servidor, fixada em 70% (setenta por cento) do montante da despesa por ele efetuada.

§ 3º Para cálculo da participação financeira dos titulares de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, aplica-se o percentual da Tabela de Participação correspondente a referência salarial do cargo ou empregado de origem por ele ocupado no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 4º O montante da participação financeira do servidor será recolhido ao Fundo do Senado Federal e será pago de uma vez, se o valor for igual ou inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal; se for superior, o montante será pago em tantas vezes quantas permitir o limite mínimo de 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal.

§ 5º Nos afastamentos por licença temporária sem vencimentos, o débito do servidor será convertido em OTNs, a ser descontado quando do seu retorno ao trabalho, no forma do parágrafo 4º, deste artigo.

§ 6º Em caso de morte do servidor, o débito porventura existente será considerado extinto e, no caso de sua demissão, o débito existente será compensado nos termos da legislação.

§ 7º Na ocorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, o servidor ficará dispensado da partici-

pação financeira, correndo todas as despesas à conta do Senado Federal.

Art. 9º Para efeito deste Ato, são considerados dependentes de servidor:

- I — cônjuge;
- II — filho(a) solteiro(a), menor de 21 anos, sem economia própria, que viva sob sua dependência econômica;
- III — filho(a) inválido(a), de qualquer idade, sem economia própria, que viva sob sua dependência econômica.

IV — filho(a) solteiro(a), estudante, que frequente curso de 1º ou 2º grau, ou superior, até a idade de 24 anos, sem economia própria e que viva sob sua dependência econômica;

V — menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e responsabilidade;

VI — irmão(ã) solteiro(a), inválido(a) ou intermediário(a) por alienação mental que viva sob sua dependência econômica e do qual seja curador.

VII — companheiro(a) com quem viva no mínimo há 5(cinco) anos, ou com quem tenha filho(a) em comum decorrente desta união;

VIII — mãe e pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob a sua dependência econômica.

Art. 10. No caso de despesa ocorrida com servidor aposentado pela Previdência Social ou seus respectivos dependentes, o Senado Federal efetuará o pagamento ao credor da despesa apenas da parcela de sua responsabilidade, devendo o servidor complementar o pagamento restante.

Art. 11. O atendimento nos casos de acidente ou de emergência ocorridos fora do Distrito Federal, deverá ser objeto de imediata comunicação à Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento de que trata este artigo serão pagas pelo Senado Federal, com a participação do servidor, calculadas de acordo com os percentuais fixados nas tabelas constantes do Anexo a este Ato, incidentes sobre o valor total das despesas.

§ 2º Nos casos de acidente ou emergência ocorridos no Distrito Federal o servidor deverá dirigir-se à instituição pública ou privada e profissional liberal, conveniado ou contratado.

Art. 12. A Diretoria-Geral, ouvida a Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, baixará as normas complementares, procedimentos e rotinas indispensáveis à administração dos serviços médicos e sociais de que trata este Ato.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Art. 14. Aplicam-se aos servidores dos Órgãos Supervisionados, com as adaptações que se fizerem necessárias e aprovadas pelos respectivos Conselhos de Supervisão, as disposições estabelecidas neste Ato.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Ato nº 11/85, da Comissão Diretora, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de junho de 1986.
— José Fragelli — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha — Eunice Michiles — Martins Filho.

ANEXO AO PLANO INTEGRADO DE SAÚDE

TABELA DE PARTICIPAÇÃO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

EM CARÁTER EFETIVO

NÍVEL	PERCENTUAL
SFDS - 1	32,9%
SFDS - 2	36,8%
SFAS - 3	39,8%
SFDS - 3	39,8%
SFDS - 4	44,1%
SFDS - 5	46,2%
SFDS - 6	50,0%

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	PERCENTUAL
SFNS - 1	14,0%
SFNS - 2	14,6%
SFNS - 3	15,0%
SFNS - 4	15,4%
SFNS - 5	15,8%
SFNS - 6	16,3%
SFNS - 7	16,7%
SFNS - 8	17,2%
SFNS - 9	17,6%
SFNS - 10	18,2%
SFNS - 11	18,6%
SFNS - 12	19,2%
SFNS - 13	19,7%
SFNS - 14	20,3%
SFNS - 15	20,9%
SFNS - 16	21,5%
SFNS - 17	22,2%
SFNS - 18	22,9%
SFNS - 19	23,7%
SFNS - 20	24,6%
SFNS - 21	25,5%
SFNS - 22	26,4%
SFNS - 23	27,4%
SFNS - 24	28,4%
SFNS - 25	29,5%

NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	PERCENTUAL
SFNM - 3	10,0%
SFNM - 4	10,1%
SFNM - 5	10,2%
SFNM - 6	10,3%
SFNM - 7	10,4%
SFNM - 8	10,5%
SFNM - 9	10,6%
SFNM - 10	10,7%
SFNM - 11	10,8%
SFNM - 12	10,9%
SFNM - 13	11,0%
SFNM - 14	11,1%
SFNM - 15	11,3%
SFNM - 16	11,4%
SFNM - 17	11,6%
SFNM - 18	11,7%
SFNM - 19	11,9%
SFNM - 20	12,2%
SFNM - 21	12,4%
SFNM - 22	12,7%
SFNM - 23	13,0%
SFNM - 24	13,3%
SFNM - 25	13,6%
SFNM - 26	14,0%
SFNM - 27	14,3%
SFNM - 28	14,7%
SFNM - 29	15,1%
SFNM - 30	15,5%
SFNM - 31	15,9%
SFNM - 32	16,6%
SFNM - 33	17,5%
SFNM - 34	18,4%
SFNM - 35	19,5%

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 10, de 1986

Estabelece normas para a realização de licitações no Senado Federal e dá outras providências.
A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos licitatórios no âmbito do Senado Federal, resolve:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º As compras, obras, serviços e alienações no Senado Federal regem-se pelas normas consubstanciadas neste Ato.

Art. 2º Não será admitida a realização de licitações sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

I — Definição precisa do seu objeto e, se referente a obra, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para o seu perfeito entendimento.

II — Existência ou previsão fundamentada de recursos para cobertura dos compromissos a serem assumidos.

Art. 3º As licitações serão autorizadas:

I — Pelo Primeiro-Secretário, a Concorrência.

II — Pelo Diretor-Geral, a Tomada de Preços.

III — Pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Convite.

CAPÍTULO II Das Modalidades e Limites de Licitação SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 4º São modalidades de licitação:

I — Concorrência.

II — Tomada de Preços.

III — Convite.

§ 1º As obrigações decorrentes de licitações últimas constarão de:

a) Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa.

b) Outros documentos hábeis, tais como contratos, notas orçamentárias, autorizações de compra e ordens de execução de serviços.

§ 2º As licitações de âmbito internacional ajustarse-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

§ 3º A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

§ 4º O Senado Federal só pagará ou premiará projeto se o autor ceder os direitos a ele relativos, para utilização de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

SEÇÃO II Da Concorrência

Art. 5º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

Art. 6º A concorrência será obrigatória nos casos de:

I — Compras ou serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência — MVR, vigente no País, a que se refere a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

II — Obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR.

SEÇÃO III Da Tomada de Preços

Art. 7º Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

Art. 8º A Tomada de Preços será obrigatória nos casos de:

I — Compras ou serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR.

II — Obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR.

Art. 9º Nos casos em que couber Tomada de Preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 10. Para a realização de Tomada de Preços, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio manterá Registro Cadastral de habilitação de firmas, periodicamente atualizado e consoante com as qualificações específicas, estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

SEÇÃO IV Do Convite

Art. 11. Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação,

em número mínimo de três, escolhidos pela Administração, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. O Convite será obrigatório nos casos de:
I — Compras ou serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR.

II — Obras de valor inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Art. 13. Nos casos em que for admissível o convite, a administração poderá utilizar-se da tomada de preços.

CAPÍTULO III Das Alienações

Art. 14. Cabe, exclusivamente, à Comissão Diretora autorizar as alienações de bens adquiridos pelo Senado Federal.

Art. 15. Será objeto de alienação o material ocioso, antieconômico ou inservível, assim considerado pelo órgão técnico competente ou comissão especial designada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Ato considera-se material:

a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) antieconômico, quando sua manutenção ou recuperação for onerosa, ou, ainda, seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência;

c) inservível, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade de recuperação.

Art. 16. A alienação de que trata este Ato far-se-á por uma das seguintes formas:

I — Venda.

II — Permuta.

III — Doação.

§ 1º Nos casos de venda ou permuta, o material será avaliado em consonância com o preço de mercado.

§ 2º Na hipótese de doação, será indicado, no respectivo termo, o valor de aquisição ou o custo de produção.

Art. 17. A venda operar-se-á mediante leilão ou, no que couber, segundo os procedimentos licitatórios comuns.

Art. 18. O leilão será realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou por comissão especialmente designada ou, ainda, por leiloeiro oficial.

Art. 19. A permuta com particulares exige procedimento licitatório.

Art. 20. Nas licitações referentes a venda ou permuta poderão ser dispensadas, no todo ou em parte, as exigências do artigo 39, deste Ato.

Art. 21. O empenho da despesa com aquisição de bens mediante permuta ficará limitado à parte que tenha de ser paga, correspondendo ao efetivo dispêndio financeiro. Tal circunstância e o valor global atribuído ao bem serão registrados no histórico da nota orçamentária.

Parágrafo único. Deverá ser promovida a baixa do bem dado em troca pelo valor original e feita a incorporação do novo bem pelo valor de aquisição, assim considerado a soma da importância paga mais a parcela atribuída ao bem que se desincorpora.

Art. 22. A doação poderá ser efetuada pelo Senado Federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. A doação poderá ocorrer:

a) quando se tratar de material considerado antieconômico, para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) no caso de material considerado inservível, para entidades privadas, de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Art. 23. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como inservível, o Diretor-Geral determinará a sua baixa no registro patrimonial e sua conseqüente inutilização, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, se existentes, para incorporação ao patrimônio.

Art. 24. Poderá ser objeto de cessão pelo Senado Federal aos demais Poderes da União o material classificado como ocioso, devendo constar do respectivo termo de cessão o valor de aquisição ou o custo de produção.

CAPÍTULO IV Da Dispensa de Licitação

Art. 25. É dispensável a licitação:

I — Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública.

II — Quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente do Senado Federal.

III — Quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso as condições preestabelecidas.

IV — Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

V — Na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização.

VI — Na aquisição de obras de arte e objetos históricos.

VII — Quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário.

VIII — Na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Senado Federal.

IX — Nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação perigosa ou crítica, que possa causar prejuízos, prejudicar o regular desempenho da atividade parlamentar, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos.

X — Nas compras ou execução de obras e serviços cujo valor seja inferior a 15 (quinze) MVR, tratando-se de compras e serviços, e inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR, tratando-se de obras.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a licitação só será dispensada.

a) Pelo Diretor da Secretaria Administrativa, até o nível de Convite;

b) pelo Diretor-Geral, quando o respectivo valor situar-se nos limites da Tomada de Preços;

c) pelo 1º-Secretário, quando o valor correspondente atingir o nível de Concorrência.

§ 2º A utilização da faculdade contida no inciso IX deste artigo deverá ser imediatamente justificada perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade de quem dispensou a licitação.

§ 3º A dispensa de licitação a que se refere o inciso V deste artigo só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade que não se possa medir por critérios objetivos, ou quando seja considerada a notoriedade profissional, reconhecível àqueles que alcançam "status" exponencial em qualquer profissão ou ofício, ainda que rotineiro.

Art. 26. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o processo será instruído com seguintes elementos:

I — Justificativa da necessidade da compra, obra ou serviço cuja execução deve ser contratada com dispensa de licitação.

II — Caracterização da situação excepcional, que justifique a dispensa, e indicação do dispositivo legal que a ampare.

III — Razões da escolha do fornecedor ou executante.

Art. 27. Nos casos de dispensa de licitação, é obrigatória a formalização de contrato bilateral, sempre que o valor a ser despendido atingir o limite correspondente à concorrência.

CAPÍTULO V Das Propostas e do Julgamento SEÇÃO I Das Propostas

Art. 28. A proposta deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — Ser datilografada em duas vias, redigida em vernáculo, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais e entregue em envelope lacrado, o qual conterá na parte externa e fronteira, além da identificação do licitante, as indicações referentes à licitação.

II — Ser entregue no local, período e horário fixados no edital.

III — Conter declaração expressa de aceitação integral e irretirável dos termos e condições dos atos convocatórios.

IV — Consignar os preços unitário e total em algarismo, e o total geral também por extenso, em moeda corrente no País, neles incluídos todos os tributos e demais despesas que incidirem sobre o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra.

V — Conter o prazo de validade.

VI — Estar acompanhada de amostra, catálogo, prospectos ou documento equivalente, devidamente identificado, quando necessário.

VII — Consignar outros requisitos exigidos nos atos convocatórios.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 29. Abertos os envelopes no dia, hora e local fixados, as propostas serão lidas diante de todos e rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes ou seus representantes.

Art. 30. No julgamento das propostas levar-se-ão em conta, conforme o caso, no interesse do Senado Federal, os seguintes fatores:

I — Qualidade.

II — Rendimento.

III — Preço.

IV — Condições de pagamento.

V — Prazos.

VI — Outros pertinentes, estabelecidos no edital ou convite.

§ 1º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para o Senado Federal.

§ 2º Será obrigatória a justificação escrita da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

§ 3º Não poderá ser levada em conta qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 31. Serão desclassificadas as propostas:

I — Que não atendam às exigências do edital ou convite.

II — Manifestamente inexequíveis.

Art. 32. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

Art. 33. Ocorrendo absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação solicitará dos proponentes proposta de desempate e, persistindo o empate, a decisão será tomada mediante sorteio.

Art. 34. Em igualdade de condições, os licitantes nacionais terão preferência sobre os estrangeiros.

Art. 35. Mediante despacho fundamentado, a autoridade competente poderá desqualificar licitante, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se ficar comprovada a ocorrência de fato ou circunstância que desabone sua capacidade jurídica, técnica ou financeira.

CAPÍTULO VI

Da Publicidade

Art. 36. A publicidade das licitações será assegurada:

I — No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertu-

tura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II — Na hipótese de tomada de preços, mediante a fixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representem, bem assim pela divulgação de aviso no **Diário Oficial da União**.

III — No caso de convite, pela convocação de interessados, segundo as regras estabelecidas no artigo 11.

Parágrafo único. A publicidade a que se referem os incisos I e II deste artigo efetivar-se-á ainda mediante publicação dos respectivos avisos em pelo menos um jornal de circulação nacional.

Art. 37. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 38. Qualquer alteração do ato convocatório, durante a fluência do respectivo prazo, implicará sua prorrogação por número de dias igual ao dos decorridos entre a primeira publicação do aviso de licitação e a do aviso de alteração, usando-se para divulgação desse fato os mesmos meios que serviram para noticiar a licitação.

CAPÍTULO VII

Da Habilitação

Art. 39. Na habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente prova relativa à:

I — Capacidade jurídica e regularidade fiscal.

II — Capacidade técnica.

III — Idoneidade financeira.

Art. 40. Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase de habilitação preliminar, destinada a comprovar a qualificação dos interessados, para atender ao objeto da licitação.

Art. 41. Para a habilitação preliminar, que antecederá, sempre, a abertura das propostas, serão exigidos os seguintes documentos:

I — Parte básica — os referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal, que poderão ser substituídos por Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal expedido por órgão ou entidade de qualquer dos poderes da União.

II — Parte específica — os relativos à capacidade técnica e idoneidade financeira.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a parte específica da habilitação preliminar são os relacionados nos arts. 38 e 39, podendo ser complementados em razão da natureza especial da obra, serviço ou fornecimento, de exigência de capital mínimo integralizado, do valor da concorrência, da natureza do seu objeto e condições de mercado, da relação de contratos em vigor e outros elementos que permitam avaliar a capacidade técnica e a idoneidade financeira do interessado, devendo tais exigências constar do edital.

Art. 42. A participação em tomada de preços somente será facultada aos interessados previamente cadastrados, salvo em casos excepcionais, no interesse da Administração e a seu critério, hipótese em que o cadastramento poderá ser feito após a data de divulgação do edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

Art. 43. É facultado ao Senado Federal exigir, em razão do vulto e da complexidade do objeto da tomada de preços, documentação complementar para habilitação, inclusive no que se refere a capital mínimo integralizado para a participação.

Art. 44. À participação em convite, exigir-se-á apenas que o interessado seja do ramo pertinente ao objeto da licitação.

Art. 45. Desde que prevista no edital, admite-se a participação em concorrência ou tomada de preços de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

Art. 46. A constituição de consórcios, para os fins deste Ato, obedecerá, no que couber, ao disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo os contratos de consórcio serem arquivados na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas.

§ 1º O consórcio deverá relacionar-se com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do respectivo ato convocatório.

§ 2º O número de consorciados será fixado no ato de sua constituição, o que servirá para instruir o pedido inicial da habilitação preliminar à concorrência ou à inscrição no Registro Cadastral de habilitação para tomada de preços.

§ 3º A capacidade jurídica, a capacidade técnica e a idoneidade financeira de cada consorciado serão verificadas individualmente, importando a recusa de um na inabilitação do consórcio.

§ 4º A admissão do consórcio poderá ser definida pela soma de pontos atribuídos a cada um dos consorciados, desde que prevista esta condição no edital.

§ 5º Nos consórcios integrados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, caberão, sempre, a brasileiro a liderança e a representação do consórcio.

Art. 47. É vedado à pessoa física ou jurídica consorciada participar simultaneamente da mesma licitação, isoladamente ou como integrante de outro consórcio.

Art. 48. A constituição de consórcio importa o compromisso tácito dos consorciados de que não terá a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência do Senado Federal, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento definitivo.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 49. O Senado Federal terá uma Comissão Permanente de Licitação, composta, com o mínimo de três membros, por servidores designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º As designações de que trata este artigo serão comunicadas ao Primeiro-Secretário.

§ 2º Em casos especiais, considerada a natureza do objeto da licitação, poderão fazer parte da comissão determinados servidores do Senado Federal e, ainda, especialistas convidados ou contratados para esse fim.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação, observados os requisitos e atribuições estabelecidos neste Capítulo.

§ 4º As Comissões referidas neste artigo serão assessoradas por um representante da Consultoria-Geral.

Art. 50. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I — Elaborar os editais e demais atos convocatórios de licitação, nas modalidades de concorrência e tomada de preços.

II — Habilitar interessados nas concorrências.

III — Decidir sobre a inscrição e reinscrição no Registro Cadastral.

IV — Proceder à abertura, apuração e análise das propostas referentes às licitações constantes do inciso I deste artigo.

V — Solicitar, quando julgar necessário, pareceres ou laudos técnicos sobre propostas.

VI — Julgar as propostas das licitações mencionadas no inciso I, encaminhando o processo, instruído com os mapas demonstrativos, relatório e parecer, para homologação pela autoridade competente.

VII — Receber e instruir, para decisão da autoridade competente, os pedidos de recursos interpostos por licitantes, decidindo aqueles que forem de sua competência.

VIII — Justificar no despacho adjudicatório a preferência por determinada proposta, sempre que não for a de menor preço.

IX — Fundamentar a inabilitação do interessado e a desclassificação de proposta.

X — Manter a guarda das propostas e, até a fase de abertura, o sigilo correspondente.

XI — prestar esclarecimentos aos interessados.

XII — Elaborar relatório e Atas de suas reuniões.

XIII — Exercer outras atribuições pertinentes.

Art. 51. As dúvidas que surgirem durante as reuniões da comissão serão, a juízo do seu presidente, por esta resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação.

CAPÍTULO IX

Do Edital

Art. 52. O edital de licitação, que vincula inteiramente a Administração e os licitantes às suas cláusulas, conterá:

I — *Preâmbulo*, com indicação do número de ordem da modalidade de licitação, em série anual, sua finalidade, local, dia e hora para abertura dos envelopes de documentação e da proposta e menção de que será regida por este Ato.

II — Indicação do período para recebimento da documentação relativa à habilitação e da proposta.

III — Condições de habilitação do licitante e de apresentação da proposta.

IV — Descrição precisa do objeto da licitação.

V — Indicação de local e horário em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

VI — Prazo de entrega do material ou realização da obra ou serviço.

VII — Critério de julgamento das propostas.

VIII — Condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços.

IX — Indicação da modalidade, valor e prazo de recolhimento da garantia, quando exigida.

X — Indicação de penalidades aplicáveis a licitante inadimplente.

XI — Condições e prazos para interposição de recursos.

XII — Forma de acompanhamento e fiscalização da realização do objeto licitado.

XIII — Definição do regime de execução, quando se tratar de obra ou serviço.

XIV — Condições de aceitação e recebimento do objeto da licitação.

XV — Condições de aceitação de empresas agrupadas em consórcio.

XVI — Menção da obrigatoriedade de fixação do prazo de validade da proposta, pelo licitante.

XVII — Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

CAPÍTULO X

Do Registro Cadastral

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 53. O Registro Cadastral constitui-se de:

I — Parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal.

II — Parte específica, relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

Parágrafo único. A habilitação em concorrência enseja inscrição no Registro Cadastral, mediante simples requerimento do interessado.

Art. 54. A Administração do Senado Federal poderá valer-se do Registro Cadastral de órgãos ou entidades dos demais poderes da União.

Art. 55. O interessado que esteja impedido de licitar em órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União é considerado inabilitado para inscrever-se no Registro Cadastral e participar de licitações promovidas pelo Senado Federal.

Art. 56. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo Registro Cadastral.

SEÇÃO II

Da Documentação

Art. 57. Para a comprovação da capacidade jurídica e regularidade fiscal são necessários os seguintes documentos:

I — Prova do registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual.

II — Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

III — Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), conforme o caso.

IV — Prova de quitação com a Fazenda Federal.

V — Certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social.

VI — Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

VII — Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social — PIS.

VIII — Prova do registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade.

IX — Prova de quitação da contribuição sindical de empregadores e empregados.

X — Certidão negativa do registro de interdições e tutelas.

XI — Prova de autorização para funcionar no país da filial de empresa com sede no exterior.

XII — Declaração, sob as penas da lei, de que a firma ou pessoa jurídica não se encontra em estado de falência ou concordata.

Parágrafo único. O Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, com prazo de validade em vigor, fornecido por órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, poderá ser aceito em substituição aos documentos relacionados neste artigo.

Art. 58. A documentação relativa à comprovação da capacidade técnica consiste em:

I — Dois atestados, pelo menos, do desempenho anterior da atividade para a qual pretende o registro, expedidos por pessoas de direito público ou privado, indicando a natureza, volume, quantidade, prazo, local, data e outros elementos caracterizadores da obra, serviço ou fornecimento realizados.

II — Outros documentos que permitam, a critério do Senado Federal, a avaliação da capacidade técnica dos interessados, tais como os referentes a instalações físicas, equipamentos técnicos adequados e disponíveis, licenças de fabricação ou assistência técnica, firmas representadas, origem das matérias-primas, procedimentos de controle de qualidade e relação de equipe técnica com currículos profissionais.

Art. 59. A documentação relativa à comprovação da idoneidade financeira consiste em:

I — Dois atestados, pelo menos, expedidos por estabelecimento de crédito.

II — A critério do Senado Federal, os três últimos balanços com as respectivas demonstrações do resultado do exercício.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas constituídas há menos de três anos apresentarão os balanços e respectivas demonstrações do resultado do exercício correspondente ao período de sua existência.

Art. 60. Os documentos referidos nesta Seção poderão ser apresentados em cópias autenticadas por oficial público ou pelo próprio servidor a quem devam ser entregues, mediante cotejo da cópia com o original.

Art. 61. Os documentos mencionados nesta Seção referem-se ao local do domicílio ou da sede do interessado.

Art. 62. Os documentos apresentados para inscrição que não contiverem prazo de validade não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos documentos de validade indefinida e aos atestados expedidos por entidades de crédito, os quais só serão aceitos se expedidos até 30 dias anteriores à entrada do requerimento no Senado Federal.

Art. 63. Das pessoas jurídicas ou firmas individuais que gozem de condições especiais, no que se refere a registro e tratamento fiscal, exigir-se-á documentação prevista na legislação específica.

SEÇÃO III

Da Inscrição

Art. 64. Ao requerer inscrição no Registro Cadastral, o interessado fornecerá os documentos exigidos neste Ato.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado com prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data da expedição.

§ 2º Para revalidação do certificado, os interessados apresentarão novos documentos em substituição àqueles cujo prazo de validade tiver expirado.

Art. 65. O inscrito poderá, a qualquer tempo, ter o seu registro cadastral alterado, suspenso ou cancelado, se deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único — Cessados os motivos do cancelamento, a inscrição poderá ser restabelecida, mediante requerimento devidamente documentado.

Art. 66. Compete ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio expedir o certificado de inscrição no Registro Cadastral.

CAPÍTULO XI Das Garantias

Art. 67. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas licitações e contratações de obras, serviços e compras.

Parágrafo único. A garantia a que se refere este artigo será prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos:
 1. da dívida pública;
 2. emitidos ou garantidos por entidades financeiras oficiais;
- b) garantia fidejussória;
- c) fiança bancária;
- d) seguro-garantia.

Art. 68. A garantia prestada em títulos:

I — Confere ao Senado Federal, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação na ocorrência dos casos previstos no ato convocatório.

II — Obriga o prestador da garantia a recompor-lhe o valor dentro de três dias de notificado.

III — Autoriza o Senado Federal a reter o valor residual excedente da garantia para satisfação de perdas e danos.

Art. 69. A garantia de propostas, quando exigida, o será de todos os licitantes e corresponderá a valor previamente fixado no ato convocatório.

Parágrafo único. A garantia a que se refere este artigo poderá ser também utilizada como garantia inicial do contrato.

Art. 70. Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficial, na forma da legislação específica.

Art. 71. A garantia do contrato deverá ser prestada no prazo estipulado no ato convocatório, contado da ciência da notificação, sob pena de perda da garantia da proposta e desclassificação do licitante, de pleno direito.

Art. 72. A garantia fidejussória será dada por pessoa jurídica, de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário e considerada pelo Senado Federal como suficiente para dar cobertura à fiança prestada.

Art. 73. A fiança bancária deverá ser prestada por entidade financeira, segundo as normas expedidas a propósito pelos órgãos competentes, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fidejussor, aos benefícios do art. 1.491 do Código Civil.

Parágrafo único. Quando for exigida prestação de garantia, será permitido ao licitante preferir a fiança bancária às outras modalidades.

Art. 74. O seguro-garantia será efetivado mediante a entrega da competente apólice, emitida em favor do Senado Federal por entidade nacional ou estrangeira legalmente autorizada a funcionar no País.

Art. 75. A critério do Senado Federal, poderá ser admitida a qualquer tempo a substituição de garantias, segundo as modalidades previstas neste Ato.

Art. 76. Além das garantias previstas neste Ato, o Senado Federal poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento contratado, firmado pelo fabricante ou produtor ou por seu representante autorizado.

Art. 77. Homologado o resultado da licitação, com a escolha do proponente vencedor, serão devolvidas aos demais licitantes as garantias depositadas.

Parágrafo único. Nos casos de revogação ou anulação de licitação, as garantias depositadas serão imediatamente devolvidas aos participantes.

CAPÍTULO XII

Dos Regimes de Execução

Art. 78. As obras e serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I — Execução direta.
- II — Execução indireta, nas seguintes modalidades:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) administração contratada.

Art. 79. Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I — Execução direta a que é feita pelos próprios órgãos da estrutura organizacional do Senado Federal.

II — Execução indireta a que a administração do Senado Federal contrata com terceiros.

III — Empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

IV — Empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

V — Administração contratada, quando se contrata a execução da obra ou serviço mediante reembolso das despesas e pagamentos da remuneração ajustada para os trabalhos de administração.

CAPÍTULO XIII

Da Adjudicação, Homologação, Anulação e Revogação

Art. 80. Concluído o julgamento das propostas com a classificação dos proponentes e a indicação do vencedor, procede-se à adjudicação do objeto da licitação ao classificado em primeiro lugar.

Art. 81. Efetivada a adjudicação, a autoridade competente homologará o resultado do procedimento licitatório.

Art. 82. As licitações serão homologadas:

- I — Pelo Primeiro-Secretário, a Concorrência.
- II — Pelo Diretor-Geral, a Tomada de Preços.
- III — Pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Convite.

Art. 83. A licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo da Administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a decisão deverá ser fundamentada.

Art. 84. Poder-se-á aproveitar, no todo ou em parte, a procedimento licitatório, ainda que contenha vício, desde que não acarrete ou venha a acarretar danos ao Senado Federal, nem prejuízo aos direitos dos licitantes, ou afeto o direito de participação de outros interessados.

CAPÍTULO XIV

Dos Prazos

Art. 85. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no Senado Federal.

Art. 86. O prazo para cumprimento do objeto licitado da será contado em dias úteis.

Parágrafo único. Considera-se dia útil, para efeito deste Ato, aquele em que houver expediente normal nos serviços administrativos do Senado Federal.

Art. 87. É facultado ao Senado Federal solicitar a licitante prorrogação do prazo de validade de sua proposta.

CAPÍTULO XV

Das Penalidades

Art. 88. O fornecedor de material, o prestador de serviço e o executor de obra estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I — Multa, prevista nas condições de licitação.
- II — Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- III — Declaração de inidoneidade para licitar no Senado Federal.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratante pela sua diferença.

§ 2º As sanções previstas nos incisos II e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Art. 89. Quando a multa aplicada for inferior a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência (MVR), poderá ser dispensado o seu recolhimento, anotando-se o fato no Registro Cadastral.

Art. 90. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias úteis.

Art. 91. Aplicar-se-á ao adjudicatário a pena da suspensão do direito de licitar com o Senado Federal e de participar de compras e contratações diretas, sem prejuízo de outras sanções:

I — Por três meses, quando dentro do mesmo trimestre calendário incidir três vezes em atraso de fornecimento e execução de serviço que lhe tenha sido adjudicado através de licitações distintas.

II — Por três meses, quando dentro do mesmo ano der duas vezes motivos para cancelamento total ou parcial de serviços que lhe tenham sido adjudicados através de licitações distintas.

III — Por maior prazo do que os estabelecidos nos itens anteriores, nos casos de reincidência e quando a inadimplência acarretar graves prejuízos ao Senado Federal, a critério do Diretor-Geral, até no máximo de um ano.

IV — Por até dois (2) anos, em casos de inexecução de obra, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consideradas, ainda, as circunstâncias e o interesse do Senado Federal e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Art. 92. Será declarado inidôneo o licitante ou contratante que:

I — Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

II — Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Senado Federal, em virtude de atos ilícitos praticados no decorrer da licitação ou da execução do contrato.

III — Der causa a graves prejuízos ao Senado Federal.

Art. 93. A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Presidente do Senado Federal, assegurando-se ao interessado direito de defesa, no prazo de 10 dias úteis da abertura de vista do respectivo processo.

Art. 94. A declaração de inidoneidade será publicada no "Diário do Congresso Nacional" e no "Diário Oficial da União".

Art. 95. Transcorridos pelo menos cinco (5) anos da data de sua aplicação, a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser cancelada mediante requerimento do interessado em que demonstre a lisura de sua conduta no relacionamento com outros órgãos da Administração Pública Federal, nos dois últimos anos anteriores ao da apresentação do pedido.

CAPÍTULO XVI

Dos Recursos

Art. 96. É admissível recurso em qualquer fase da licitação ou da sua dispensa e das decisões relativas às obrigações delas decorrentes nos prazos estabelecidos neste Ato.

Art. 97. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, mas apresentado à autoridade ou órgão que praticou o

ato recorrido, podendo esta reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído.

Art. 98. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação destas normas cabem:

I — Recurso:

a) quanto às regras estabelecidas pelo ato convocatório, no prazo de até cinco (5) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta;

b) da habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de três (3) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata;

c) do julgamento das propostas, no prazo de três (3) dias úteis da data de afixação do parecer da Comissão Permanente de Licitação;

d) da adjudicação, no prazo de três (3) dias úteis da intimação do ato;

e) da anulação ou da revogação da licitação, no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação do ato;

f) do indeferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento, no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação do ato;

g) da aplicação de penalidades referentes a multas e suspensão do direito de licitar, no prazo de dez (10) dias úteis da intimação do ato.

II — Pedido de reconsideração da decisão do Presidente, no caso do inciso III do art. 88, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I deste artigo será efetivada mediante afixação de aviso em quadro próprio.

§ 2º Somente o recurso previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVII

Da Fiscalização de Obras e Serviços

Art. 99. A administração do Senado Federal fiscalizará obrigatoriamente a execução da obra ou serviço contratado, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos, especificações e demais requisitos previstos no contrato.

Art. 100. No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização se efetivará no local da execução, por engenheiro, arquiteto, ou comissão previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratados, na execução do controle qualitativo e quantitativo, e no acompanhamento dos trabalhos à vista do projeto.

Parágrafo único. A Administração comunicará ao contratado a designação do engenheiro, arquiteto ou comissão e suas atribuições.

Art. 101. Cabe à fiscalização, desde início dos trabalhos até a aceitação definitiva, verificar a perfeita execução do projeto e o atendimento das especificações e das disposições de manutenção, bem como solucionar os problemas executivos.

Parágrafo único. A fiscalização é exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Senado Federal ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes a apuração da ação ou omissão funcional na forma e para os efeitos legais.

Art. 102. Compete especificamente à fiscalização da execução de obras:

I — Fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da vigência do contrato. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência, pontos cardeais e demais elementos necessários, podendo o contratado, dentro de 5 (cinco) dias, solicitar explicações e novos dados, caso em que o prazo de início será contado da data do esclarecimento da matéria pela Administração.

II — Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo contratado.

III — Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado.

IV — Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

V — Promover, com a presença do contratado, as medições dos serviços efetuados e emitir certificados de habilitação a pagamentos.

VI — Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projetos aprovadas e alterações de prazos e cronogramas.

VII — Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao contratado ou à resolução do contrato.

VIII — Relatar prontamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou em relação a terceiros.

IX — Solicitar à Administração parecer de especialistas, em caso de necessidade.

Art. 103. O responsável técnico pela obra ou serviço estará à disposição da Administração do Senado Federal, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado Junto ao CREA ou órgão de classe competente, o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

Art. 104. A substituição de integrante da equipe técnica do contratado durante a execução da obra ou serviço dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

Art. 105. A Administração do Senado Federal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, ou de suas contratadas, no interesse dos serviços.

Art. 106. Caberá ao contratado o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos no local da obra ou serviço.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Ocorrências":

I — Pelo contratado:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

c) as consultas à fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) as respostas às interpelações da fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

h) outros fatos que, a juízo do contratado, devam ser objeto de registro;

II — Pela fiscalização:

a) atestação da veracidade dos registros previstos nas alíneas a e b do inciso I deste artigo;

b) juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) observações cabíveis a propósito dos lançamentos do contratado no Diário de Ocorrências;

d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pelo contratado, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do contratado, seus prepostos e sua equipe;

f) determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Art. 107. A fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 3 (três) membros, para Lavrar Termos de Verificação e, estando conforme, de Aceitação, Provisória ou Definitiva.

Parágrafo único. Aceita a obra ou serviço, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Finais

Art. 108. Para obviar os efeitos negativos decorrentes da possível formação de conluio, a Administração deverá, sempre que possível e conveniente, determinar a realização prévia de estudos e análises sobre a composição dos custos do objeto da licitação.

Art. 109. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela referente a objeto da licitação.

Art. 110. Fica o Diretor-Geral autorizado a baixar instruções complementares com vistas à simplificação, racionalização, padronização e utilização de materiais e equipamentos adquiridos pelo Senado Federal e, bem assim, adotar outras medidas tendentes a agilizar os procedimentos licitatórios.

Art. 111. O sistema instituído neste Ato não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências de grande vulto e alta complexidade técnica.

Art. 112. O PRODASEN e o CEGRAF reger-se-ão, nos aspectos concernentes à licitação, pelas disposições contidas neste Ato, respeitadas as atribuições das respectivas Diretorias Executivas e Conselhos de Supervisão.

Art. 113. O reajustamento de preço observará a legislação específica e as disposições do ato convocatório.

Art. 114. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 115. Revogam-se o Ato nº 11, de 1978, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de junho de 1986. — José Fragelli — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha — Eunice Michiles — Martins Filho.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 65, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 007201 850, resolve aposentar, por invalidez, Luiz Bina Xavier, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe, "Especial", Referência NS-18, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação de nível superior, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal. Senado Federal, 24 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

116ª Reunião

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Enéas Faria, Digníssimo Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF e presentes os Conselheiros Lourival Zagonel dos Santos, Marcos Vieira, Leonardo de Carvalho Gomes Leite Neto, Vicente Sebastião de Oliveira e José Lucena Dantas, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 115ª reunião, deste Conselho, distribuída, anteriormente, para análise. Logo após comentários tecidos pelos senhores Conselheiros, a referida Ata foi aprovada, devendo ser encaminhada à Subsecretaria de Ata do Senado Federal para a devida publicação no Diário do Congresso Nacional. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Vieira que apresentou parecer sobre o Processo

nº 0330/86-CEGRAF, à dispensa de licitação para aquisição de peças diversas para reposição de estoque, à firma Gutemberg. Concluída a leitura, o parecer foi colocado em discussão, tendo sido feita ampla apreciação do aspecto abordado pelo Conselheiro em seu parecer, ressaltando que a competência para decisão da matéria pelo Conselho era regulada pelo art. 14, do Regulamento do CEGRAF e não pelo art. 61, como fora registrado no processo. O Diretor Executivo solicitou a palavra e esclareceu que, de fato, a observação registrada pelo Conselheiro em seu parecer era procedente, mas apenas em parte. Segundo o entendimento do Diretor Executivo, o Regulamento do CEGRAF estabelece as competências para autorização de compras em dois momentos: no da apresentação da proposta e no da homologação dos resultados do julgamento no procedimento licitatório. No momento das propostas para compra ou contratação de serviços, sempre que for ultrapassado o montante de despesa correspondente a convite, a proposta depende de prévia autorização do Presidente do Conselho de Supervisão, conforme dispõe o art. 14, § 2º. No momento da homologação dos resultados do julgamento, com parte do procedimento licitatório, quando se tratar de Tomada de Preços e Concorrência, a competência é do Conselho de Supervisão, conforme determina expressamente o art. 61, do Regulamento. No caso em exame, por se tratar de uma proposta de dispensa de licitação, ambos os momentos administrativos se confundem, reunindo-se num mesmo ato autorizativo, a aprovação da proposta de compra e autorização da dispensa do procedimento licitatório, que é a exceção à regra geral da exigibilidade de licitação para as compras na área da administração pública. Assim concluiu o Senhor Diretor Executivo que, no seu entendimento, a competência no caso é definida pelo art. 14 combinado com o art. 61, do Regulamento do CEGRAF. A seguir, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada a proposta de aquisição das peças mediante dispensa de licitação, conforme proposta. Passando-se ao terceiro item da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira, que apresentou parecer sobre o processo relativo à prestação de contas do CEGRAF, referente ao 4º trimestre de 1985, fazendo na ocasião ampla apreciação sobre a execução orçamentária e financeira do exercício, que foi examinada pela Auditoria interna do CEGRAF e teve sua regularidade devidamente certificada pela Auditoria do Senado Federal. Concluída a leitura do parecer, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. A seguir, após amplo debate e explicações detalhadas, por parte do Conselheiro Relator e do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF sobre a prestação de contas, o Senhor Presidente colocou o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado à consideração da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal. Passando-se ao 4º item da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Vieira, que apresentou parecer sobre o processo nº 0339/86-CEGRAF, referente à homologação do resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 01/86-CEGRAF, relativa à aquisição de papéis de bobina. Após a apresentação do parecer, a matéria foi colocada em discussão, recebendo, logo após, aprovação por unanimidade, sendo homologado o referido resultado da Tomada de Preços. A seguir, o Senhor Vice-Presidente, Lourival

Zagonel dos Santos, usando da palavra, registrou que este Conselho e a Alta Administração do Senado Federal iria ver-se privada da presença do nobre Conselheiro Marcos Vieira por alguns dias, em virtude de seu afastamento para submeter-se a exame médico especializado fora de Brasília, em razão do que exteriorizava ao Conselheiro votos de que tudo corresse bem. A manifestação de apoio e conforto ao nobre Conselheiro foi reiterada por todos os Conselheiros presentes e pelo Senhor Presidente, desejando todos o seu próximo regresso. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, declarou encerrados os trabalhos, às dezenove horas e cinquenta minutos, e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário, deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Brasília, 25 de abril de 1986. — Senador Enéas Faria — Presidente — Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente — Marcos Vieira, Membro — Vicente Sebastião de Oliveira, Membro — Leonardo Gomes de C. Leite Neto, Membro.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

117ª Sessão

Às dezenove horas do dia cinco de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reunião do Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF, no exercício da Presidência, em virtude da impossibilidade de comparecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente — Senador Enéas Faria — e presentes os Conselheiros Vicente Sebastião de Oliveira, Marcos Vieira, Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto e José Lucena Dantas, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente — em exercício — colocou em discussão a Ata da 116ª reunião, deste Conselho de Supervisão, distribuída anteriormente para apreciação dos Senhores Conselheiros, e, após manifestação favorável de todos os presentes, foi a mesma aprovada. A seguir a palavra foi franqueada ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira que apresentou aos demais Conselheiros parecer sobre a primeira proposta de alteração do orçamento do FUNCEGRAF, no exercício de 1986. Após a leitura do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo apreciada por todos os presentes. Esgotada a discussão, a matéria foi colocada em votação, recebendo, à unanimidade, votos de aprovação. Em seguida, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Lourival Zagonel dos Santos, passou a palavra ao Conselheiro Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, que apresentou parecer sobre o processo nº 0169/86-CEGRAF, referente à aquisição de empilhadeiras. Em seu parecer o Conselheiro diz, textualmente, que "da análise das peças constantes na documentação desta Tomada de Preços, logicamente ordenadas, não foram encontradas falhas, e assim o atestam os pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica e a exposição do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF. Desta forma, observados os critérios de preço, prazo de entrega, garantia, capacidade técnico-industrial e econômico-financeira, saiu

vencedora a empresa Nogueira S/A, Com. e Ind. para o fornecimento de: uma empilhadeira mecânica, marca Clark, Mod. C300HY 40/Gasolina, ao preço de Cz\$ 209.648,35; uma empilhadeira elétrica, marca Clark, Mod. TW33A com acessórios ao preço de Cz\$ 393.104,93 e um KIT.GLP, para utilização de gás liquefeito de Petróleo, como eventual substituto de gasolina, para empilhadeira C300HY, ao preço de Cz\$ 5.062,48". Após apresentação do parecer a matéria foi colocada em discussão, sendo aprovada por unanimidade. Passando-se ao quarto item da pauta, o Senhor Presidente — em exercício — concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Vieira que apresentou parecer sobre o processo nº 0602/86-CEGRAF, referente à contratação de serviços especializados e fornecimento de peças para impressora rotativa Gross Community. Em seu parecer o Conselheiro disse que por estar o processo amplamente instruído, de conformidade com a legislação em vigor, na forma do concluso parecer da douta Assessoria Jurídica e amparado nos dispositivos da legislação e do regulamento que regem a matéria, é de opinião que a dispensa de licitação deva ser autorizada conforme proposta pelo Diretor Executivo do CEGRAF. Encerrada a apresentação do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente apreciada pelos presentes, não só em seus aspectos administrativos como também seus aspectos econômico-financeiros. Após a discussão, a matéria foi colocada em votação, recebendo aprovação por unanimidade de voto dos Conselheiros. Finalizando a reunião, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Lourival Zagonel dos Santos, passou a palavra ao Conselheiro Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, que apresentou parecer sobre o processo nº 1745/86-CEGRAF, relativo à documentação, pareceres e despachos referentes à auditoria de pessoal determinada pela Diretoria Executiva do Centro Gráfico do Senado Federal, visando apurar a legalidade de pagamentos que vêm sendo efetuados, em muitos casos desde 1975, a servidores do órgão, sob a modalidade e rubricas de Horas-Extras Fixas, Pró-Labore e Diferença Salarial. O Conselheiro em seu parecer fez ampla apreciação da legislação aplicável aos casos e, concluindo, propõe várias medidas, dizendo, textualmente, que "a Administração do CEGRAF tem, assim, as prerrogativas de anular, revogar, ajustar e corrigir a concessão de Horas-Extras, Pró-labores e Equiparações Salariais, quando for o caso, e em cada caso, pela verificação do fato gerador da perspectiva do direito porventura adquirido e do real e necessário desempenho da atividade ou atribuições que inspirou a concessão de ditas vantagens, atenta às regras administrativas então vigentes e às normas previstas na legislação. "Logo após, a matéria foi exaustivamente analisada pelos presentes, devido à complexidade da matéria, e a seguir colocado em votação o parecer, o mesmo foi aprovado em sua totalidade. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Lourival Zagonel dos Santos, declarou encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Brasília, 10 de junho de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Vicente Sebastião de Oliveira, Membro — Marco Vieira, Membro — Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Membro.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 076

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos), correspondente a 205.272 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 10.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao atendimento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00
Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/86 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/86 (nº 7.492/86, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas-APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco-APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte-APERN e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/86 (nº 7.507/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/86 (nº 7.508/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/86 (nº 7.675/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos Ministérios Militares, nas condições que estabelece.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/86 (nº 6.835/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/86 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro

Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/86 (nº 5.055/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/86 (nº 6.462/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo Renê Giannetti" situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia", e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/86 (nº 3.158/84, na Casa de origem), que introduz alteração no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/86 (nº 3.001/80, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Relações Internacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/86 (nº 5.159/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Imperatriz, no Estado do Maranhão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/86 (nº 3.319/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/86 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 183/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29/86 (nº 7.863, de 1986, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00, para o fim que especifica.

— Nº 184/86, de urgência para a Mensagem nº 127/86, solicitando retificação da Resolução nº 180/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cz\$ 528.418.166,50, o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Ato do Presidente José Sarney determinando o reatamento de relações diplomáticas com Cuba. Envio de delegação brasileira a Paris, para participar de reunião sobre informática.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Antecipando a despedida de S. Exª da vida parlamentar para concorrer ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 222/85 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências. **Aprovado** em turno único. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos de administração indireta ao poder investigatório das comissões parlamentares de inquérito. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 183/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

— Mensagem Presidencial nº 127/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 184/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 52/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 52/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MURILO BADARÓ — Transcurso do 14º aniversário do jornal Tribuna Tricordiana, de Três Corações-MG.

SENADOR MÁRIO MAIA — Reforma Agrária.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Lançamento do livro "Breve História do Minúsculo Grande Livro", de autoria da jornalista Nilza Portocarrero.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/86 (nº 124/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 185/86, de autoria do Sr. Lomanto Júnior, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 120 dias, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a fim de tratar de interesses particulares. **Aprovado.**

2.2.3 — Ofício da Liderança do PFL no Senado

— Referente à indicação do Senador Aloysio Chaves para membro efetivo da Comissão de Educação e Cultura do Senado.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 186/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 97/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá — (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 187/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 204/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 45/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos). **Aprovado** em turno único. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/82, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 97/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 186/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 53/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 53/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 204/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 187/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 54/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 54/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/86, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 188/86. À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 189/86, de urgência para a Mensagem nº 103/86, que solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 190/86, de urgência para a Mensagem nº 208/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 376/81, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem Presidencial nº 103/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 189/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 55/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 208/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 190/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 56/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 56/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Fala da Presidência

Observância da Comissão Diretora do Senado, com relação a preceito constitucional, que dispõe sobre o número de sessões extraordinárias remuneradas, a propósito de notícia veiculada em órgão da Imprensa sobre o assunto.

3.3.3 — Pronunciamentos

— Dos Srs. Octávio Cardoso, Carlos Chiarelli e Alfredo Campos, de solidariedade com a fala da Presidência.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando autógrafa do seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/86 (nº 907/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 191/86, de urgência para o Ofício S/3, de 1986, que solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

— Nº 192/86, de urgência para a Mensagem nº 178/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 45/85, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício S/3/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 191/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 57/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 178/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 192/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 58/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 193/86, de urgência para a Mensagem nº 68/86, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 194/86, de urgência para a Mensagem nº 167/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 48/86, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito na valor de Cz\$ 9.300.976,00. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/85, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. **Aprovado,** em segundo turno. À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 68/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 193, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 59/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 59/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 167/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 194, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 60/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 60/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Pareceres e relatório encaminhados à Mesa
6.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão que será dedicada a homenagear o Professor Eugênio Gudin.

Oradores:

SENADOR NELSON CARNEIRO

SENADOR BENEDITO FERREIRA

SENADOR ROBERTO CAMPOS

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa.

6.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Reajuste das prestações da casa própria, financiadas pelo Sistema Hipotecário. Reivindicações dos aposentados e pensionistas. Reatamento diplomático do Brasil com Cuba.

SENADOR CID SAMPAIO, como Líder — Restabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e Cuba. Sugestões de S. Ex.^a para o fortalecimento de empresas nacionais.

6.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 166/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 167/86, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que institui a Residência em Psicologia Clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/86, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, que altera a legislação da Previdência Social Urbana.

6.2.5 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/86, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 195/86. À promulgação.

6.2.6 — Requerimento

— Nº 196/86, de urgência para a Mensagem nº 99/86, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

6.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

6.2.8 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 209 a 211/86 (nºs 285 a 287/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada,** a fim de ser feita na sessão de 15 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 197, de 1986, após usarem da palavra os Srs. Benedito Ferreira, Lenoir Vargas e Odacir Soares.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Aprovado** nos termos do substitutivo da comissão técnica. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 293 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

6.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade do Requerimento nº 196/86, lido no Expediente.

6.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Manifesto dos Produtores Rurais de Mato Grosso, contrário a mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86.

SENADOR JORGE KALUME — Necrólogo de Benvida Chalub Ribeiro.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Apelo ao Ministro dos Transportes, em favor da construção de uma ponte sobre o rio Manguaba, em Porto de Pedras, Maceió.

SENADOR GALVÃO MODESTO — Reforma tributária como forma de fortalecimento dos municípios brasileiros.

SENADOR ODACIR SOARES — Necessidade de uma maior atenção por parte do Governo Federal com a Região Amazônica.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Outorga da Medalha do Mérito Industrial pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco a autoridades que menciona.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986**7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Requerimentos**

— Nº 198/86, de urgência para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 199/86, de urgência para a Mensagem nº 149/86 (nº 193/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 129/84, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 99/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 198/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 69/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 149/86 (nº 193/86, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 199/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 70/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO**8 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimentos**

— Nº 200/86, de urgência para a Mensagem nº 106, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089,00. Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

— Nº 201/86, de urgência, para a Mensagem nº 177, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), do Estado de São Paulo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que menciona. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 106/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 200/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 71/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 177/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 201/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 72/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 72/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.4.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO**9 — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimentos**

— Nº 202/86, de urgência para a Mensagem nº 169/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 203/86, de urgência para a Mensagem nº 192/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

9.2.2 — Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Benedito Ferreira e respondida pela Presidência, relativamente ao caráter não remuneratório das sessões extraordinárias do Senado, além do previsto na Constituição.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 201/81, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 169/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 202/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 73/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 73/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 192/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 203/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 74/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 74/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pleito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo-AL.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Defesa do reexame de Portaria do Ministério da Agricultura, que liberou o registro e utilização de anabolizantes naturais e artificiais na pecuária brasileira.

9.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 23 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO**10 — ATA DA 126ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1986****10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Requerimentos**

— Nº 204/86, de urgência para a Mensagem nº 51, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 205/86, de urgência para a Mensagem nº 82, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), possa contratar operação de crédito no valor que especifica.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 51/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 204/86, lido no Expediente, da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 75/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 75/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 82/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 205/86, lido no Expediente, da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 76/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 127ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 206/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 61/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Baíaquã, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 362.150,86. **Aprovado.**

— Nº 207/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.628.058,11. **Aprovado.**

— Nº 208/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32/86 (nº 7.541, de 1986, na Casa de origem), que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Nº 209/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 33/86 (nº 7.544, de 1986, na Casa de origem), que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/80 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 208/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 209/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 13 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 128ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 210/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

— Nº 211/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986 (nº 7.507/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 para o fim que especifica.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaculândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 210/86, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas,

após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 211/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, havendo usado da palavra, no encaminhamento da votação, o Sr. Lenoir Vargas. À sanção.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 47 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1986 (nº 5.114/85, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, permitindo ao município decretar feriado municipal na data de sua fundação ou emancipação, mesmo quando esta data não coincida com feriado religioso.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais.

13.2.2 — Requerimentos

— Nº 212/86, de informações ao Poder Executivo.

— Nº 213/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 30/86 (nº 7.244/86, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Nº 214/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37/86 (nº 7.540/86, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado,** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 213, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto sendo rejeitada a emenda apresentada nesta oportunidade, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 214, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Requerimentos

— Nº 215/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6/86 — Complementar, que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

— Nº 216/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

14.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/86. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 217/86. À promulgação.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95/80 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/86 — Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 215, lido no Expediente. **Aprovado,** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/86-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 216, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

15.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 66/86. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 218/86. À promulgação.

15.2.3 — Requerimentos

— Nº 219/86, de urgência para a Mensagem nº 211/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 220/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40/86 (nº 7.528/86, na Casa de origem), que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/84-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela Emenda Constitucional nº 22. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 211/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 219/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 77/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 77/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 220/86, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto sendo rejeitada a emenda, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra no seu encaminhamento os Srs. Octávio Cardoso, Jamil Haddad, Hélio Gueiros, Mário Maia e feito declaração de voto o Sr. Cesar Cals. À sanção.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 10 minutos com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 132ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado

Referente à indicação do Sr. Nelson Carneiro, para compor o colégio de Vice-Líderes do Partido:

16.2.2 — Requerimentos

— Nº 221/86, de autoria do Sr. João Lobo, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 149, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre Quadro de Pessoal do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 222/86, de autoria do Sr. João Lobo, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 150, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 223/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho.

— Nº 224/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 209/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 13/83, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. **Aprovado,** em 1º turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado,** em 1º turno.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 222/86, lido no expediente da sessão. **Aprovado,** em 1º turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem nº 209/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 223/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 78/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 24-6-86.

— Do Sr. Helvídio Nunes, proferido na sessão de 25-6-86.

18 — ATO DO SR. 1º-SECRETÁRIO

— Nº 17, de 1986.

19 — ATAS DE COMISSÃO

20 — MESA DIRETORA

21 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

22 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 117ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 1986

(nº 7.496/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei — FUNREI, com sede e foro na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FUNREI, vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral, aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João del Rei, representadas pelas Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º A FUNREI adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato consti-

tivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º, incisos I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4º O patrimônio da FUNREI será constituído:
I — pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João del-Rei;

II — pelos bens e direitos da Inspeção São João Bosco localizados em São João del-Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras;

III — pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da FUNREI serão provenientes de:

I — dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios, e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.
Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação, observada a sistemática do orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art. 6º Fica assegurada à FUNREI a imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 7º A administração da FUNREI será exercida por um Diretor-Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será nomeado pro tempore pelo Presidente da República, até a aprovação do estatuto da FUNREI.

Art. 8º A FUNREI terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei, estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela FUNREI, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art. 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da FUNREI.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 110, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto

de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências".

Brasília, 22 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1986, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O projeto de independência nacional, cultivado pelos Inconfidentes, conferia privilegiada importância à criação de uma universidade na região de Minas Gerais, onde a história da liberdade brasileira tem suas raízes.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o impecável Presidente Tancredo Neves tencionava dar curso a esse sonho dos Inconfidentes, implantando uma instituição federal de educação superior em São João del-Rei.

3. Esse propósito não traduzia apenas justas razões afetivas e telúricas que brotavam da alma do grande sanjoanense, mas expressava sobretudo um profundo sentimento da História, que, aliado à energia da vontade, constitui traço essencial do estadista.

4. O sentido da História que enxergava na expansão das escolas um caminho indispensável à afirmação da nacionalidade, foi o mesmo que guiou os passos de Tancredo Neves na formação de um espírito de concórdia nacional, que possibilitou a construção da Nova República, sem traumas, nem rupturas sociais; esse velho e sempre novo sentido da História que sopra das Gerais, nos momentos mais significativos da caminhada do povo brasileiro.

5. Não quis o destino, todavia, que o Presidente Tancredo Neves tivesse o privilégio da iniciativa de submeter, ao Congresso Nacional, projeto de lei autorizado o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei.

6. Ao encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de lei pretendi, a um só tempo, homenagear a memória do insigne político nacional e os ideais de uma Pátria que cresce na garantia de educação de boa qualidade para todos os brasileiros.

7. A fundação universitária, ora proposta, tem ademais um compromisso inequívoco com o processo de consolidação e aperfeiçoamento das instituições democráticas nacionais, à medida que aproveita à ampliação das possibilidades de acesso à educação superior, condição que se inscreve no contexto de equalização das oportunidades educacionais.

8. Motivada por esse elevado propósito, a comunidade sanjoanense já se manifestou oficialmente ao Ministério da Educação, pouco à disposição do Governo Federal, para tal fim, os bens patrimoniais pertencentes à Fundação Municipal de Ensino de São João del-Rei e à Faculdade Dom Bosco de Filosofia, mantida pela Inspeção São João Bosco. Há, portanto, condições de satisfazer as aspirações daquela cidade; implantando-se ali uma entidade federal de ensino superior.

9. A nova entidade será organizada sob a forma de fundação e congregará os cursos de Engenharia Industrial — com as ramificações Mecânica e Elétrica — Administração, Ciências Contábeis, Ciências, Filosofia, Letras, Pedagogia e Psicologia, perfazendo um total de 450 vagas e um universo de matrículas, em funcionamento pleno, de cerca de mil alunos.

10. Essas as razões que fundamentam a proposição que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Jorge Bornhausen.

AVISO Nº 136 — SUPAR

Em 22 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, de 1986

(Nº 7.492/86, na Casa de origem)

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, serão admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, bem como aos critérios que vierem a ser fixados por decreto do Poder Executivo, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal poderá instituir quadro de pessoal suplementar especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizada por esta lei, os empregados, nas condições do art. 1º desta lei, deverão:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal, bem como ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A Caixa Federal formalizará as admissões autorizadas por esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, desde que satisfeitas as exigências previstas no art. 3º.

Art. 6º Para vinculação à Fundações dos Economistas Federais — FUNCEF, os empregados admitidos nas condições desta lei deverão satisfazer as condições que vierem a ser fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economistas em geral.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 759
DE 12 DE AGOSTO DE 1969**

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo do território nacional.

Art. 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito, sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população.

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;

e) exercer monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capitais, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores imobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art. 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art. 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

**DECRETO-LEI Nº 266
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 1, de 7 de dezembro de 1966.

I — considerando que todas as autarquias bancárias têm o regime do seu pessoal vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho;

II — considerando que as Caixas Econômicas Federais são autarquias bancárias típicas, decreta:

Art. 1º As Caixas Econômicas Federais, como autarquias bancárias autônomas, terão o regime do seu pessoal filiado à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo os quadros e retribuições dos seus servidores serem organizados e fixados pelos respectivos Conselhos Administrativos, homologados pelo Conselho Superior e submetidos à aprovação do Ministro da Fazenda, ouvido o Conselho de Política Salarial.

Parágrafo único. Os salários dos funcionários e diretores obedecerão aos níveis de classificação das Caixas Econômicas e deverão ficar subordinados à realização de receitas líquidas com a aplicação de taxas de juros e de serviços inferiores às exigidas pelas demais autarquias bancárias federais.

Art. 2º A contratação de pessoal para as Caixas Econômicas Federais far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. Fica instituído para os econômicos o regime de 40 horas de trabalho semanais.

Art. 3º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos adquiridos e de estabilidade aos atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e ressalvadas a faculdade de opção, dentro de 60 dias, para continuarem como funcionários au-

tárquicos federais, na forma das leis vigentes, constituindo um quadro suplementar a extinguir-se.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967, 146º Independência e 79ª da República. — H. CASTELLO BRANCO, Octavio Bulhões.

(Às Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, de 1986

(Nº 7.507/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cz\$
1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	40.777.106,00
1503 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	40.777.106,00
1503.08442081.877 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	21.228.953,00
1503.08442081.883 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	19.548.153,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 117, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 24 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: O Ministério da Educação solicita a abertura de crédito especial, com a finalidade de incluir no seu orçamento programação que viabilize a aplicação de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), recursos provenientes de operações de crédito firmadas com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao

Desenvolvimento Social — FAS, destinados à implementação dos seguintes projetos:

a) à Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG Cz\$ 21.228.953,00 — recursos destinados à conclusão das obras de construção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

b) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRS Cz\$ 19.548.153,00 — recursos destinados à implantação do "Campus do Vale".

2. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito. As despesas serão atendidas na forma do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra e, da Constituição Federal.

3. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de mensagem e de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

AVISO Nº 153-SUPAR

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário: Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 44, de 1986**(Nº 7.508/86, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente
da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

	<u>Cz\$ Mil</u>
20.00 - Ministério da Justiça	47.558
20.22 - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	47.558
03070206.529 - Contribuição ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher	47.558

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de março de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 121, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 25 de abril de 1986. — José Sarney.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito especial de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), em favor do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

2. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, não havendo figurado no projeto de lei do orçamento de 1986, não dispõe de recursos que lhe permitam dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades, razão pela qual recomenda-se a abertura de crédito especial.

3. A previsão da despesa foi elaborada pelo próprio órgão, que justifica a necessidade de desenvolver suas ações, globalizando os gastos com pessoal, outros custos e capital em Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o exercício de 1986.

4. Após examinar o assunto, esta Secretaria é favorável à autorização do crédito até o limite do valor solicitado, devendo sua abertura ser feita em consonância com a capacidade de sua execução. Cumpre acentuar que a despesa resultante será atendida pela Reserva de Contingência, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. João Sayad, Ministro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para atender às despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do Conselho, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, no presente exercício, como se segue:

AVISO Nº 159-SUPAR

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320,

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

LEI Nº 7.353,

DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, política que vise a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- Conselho Deliberativo;
- Assessoria Técnica;
- Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezesete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tripartites.

Art. 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do FEDM, no valor de até Cz\$ 6.000.000,000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

Art. 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República,

por sua livre escolha; sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 29 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97ª da República. — José Sarney.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Bº 45, de 1986

(Nº 7.675/86, na Casa de origem)

Dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos Ministérios Militares, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os militares das Forças Armadas que se encontravam na inatividade em 31 de dezembro de 1980, satisfazendo as exigências do art. 97, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, fazem jus ao direito previsto no inciso II do art. 50 da referida lei.

§ 1º O acesso ao referido direito far-se-á através de requerimento dos interessados à autoridade a que estiverem subordinados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos militares já beneficiados pelas vantagens atribuídas pelas Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 3º Ficam reconhecidos os direitos dos militares já falecidos que satisficam os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Statuto dos Militares

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas

dos Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

SEÇÃO I

Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

I — a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quan-

do, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

IV — nas condições ou nas limitações impostas e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si, e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitada, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniforme, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a Terceiro-Sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:

1) alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e

2) habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao militar para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar mudança de sede de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência e residência;

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntário;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do militar:

I — a esposa;

II — o filho menor de 21 anos ou inválido ou interdito;

III — a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — ao filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;

V — a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII — a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII — a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúva, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de cinco anos, comprovada por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

TÍTULO IV

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO II

Da Exclusão do Serviço Ativo

SEÇÃO II

Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 96. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva, se efetua:

I — a pedido; e

II — *ex officio*;

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de imobilização.

Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido será concedida, mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou

estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que devem ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 4º Não será concedido: transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que;

- a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

LEI Nº 616,

DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter essa redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 e 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta lei somente a partir da sua vigência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128ª da Independência e 61ª da República. — EURICO G. DUTRA — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

LEI Nº 4.902,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei define e regula a situação de inatividade dos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta Lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço das respectivas forças.

Art. 2º Passam os militares à situação de inatividade mediante:

- a) agregação;
- b) transferência para a reserva;
- c) reforma;
- d) desincorporação, licenciamento e expulsão;
- e) demissão a pedido.

Art. 3º A situação de inatividade ou a reversão ao serviço ativo será declarada:

- a) para os oficiais, por decreto;

b) para as praças, nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, mediante portaria; nos casos da letra d do mesmo artigo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Para fins desta Lei, o Aspirante-a-Oficial e o Guarda-Marinha ficam equiparados a 2º-Tenente.

TÍTULO II Da Situação de Inatividade

CAPÍTULO I Da Agregação

Art. 5º Agregado é a situação do militar:

- a) afastado temporariamente do serviço ativo;
- b) em exercício de cargo militar não previsto nos quadros de efetivos de sua força;
- c) excedente em seu quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

Art. 6º O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de cargo civil que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Parágrafo único. O militar agregado por exceder no respectivo quadro permanecerá no desempenho de suas funções normais.

Art. 7º A agregação será proposta pela Diretoria do Pessoal ou órgão equivalente a que o militar esteja subordinado, logo após a publicação do ato que der lugar a uma das situações estabelecidas no art. 5º

Art. 8º Será agregado no respectivo quadro o oficial que:

- a) for julgado fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;
- b) obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- c) obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;
- d) obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- e) obtiver licença para tratar de interesse particular;
- f) for condenado a pena restritiva de liberdade, maior de 6 (seis) meses e menor de 2 (dois) anos, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;
- g) for declarado extraviado ou considerado desertor;
- h) aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;
- i) permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no foro militar;
- j) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;
- l) for designado para desempenhar cargo ou comissão militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou estrangeiro, porém não previsto nos Quadros de efetivos das Forças Armadas, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou aquisição de material, observadores ou membros de comissões de estudos de operações de guerra e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimento militares nas escolas ou estabelecimento militares ou industriais no estrangeiro.

§ 1º Ao suboficial, subtenente ou sargento com estabilidade assegurada, aplicam-se as disposições deste artigo. As referidas praças, quando sem estabilidade assegurada, desde que reengajadas, aplicar-se-ão somente as letras a, b, f, g, l, i e l.

Art. 9º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

- a) nos casos das letras c, d e l, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- b) nos demais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art. 10. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e vencimentos, à Diretoria do Pessoal, órgão correspondente, ou à unidade administrativa que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo Quadro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura Ag e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 11. A reversão à atividade do militar agregado processar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto dos Militares.

LEI Nº 288, DE 8 DE JUNHO DE 1948 Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstia adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos Federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na Guerra de 1914 — 1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948. — EURICO G. DUTRA — Adroaldo Mesquita da Costa — Sylvio Noronha — Canrobert P. da Costa.

LEI Nº 1.156,
DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129ª da Independência e 62ª da República. — EURICO G. DUTRA — Canrobert P. da Costa — Sylvio de Noronha — Armando Trompowsky.

LEI Nº 1.267,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à Revolução Comunista de 1935.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, nas 1ª e 7ª Regiões Militares, tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a Revolução Comunista de 1935, cumprido missões e cooperado com as mesmas; se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins ou tenham oferecido resistência compro-

vada nas Corporações rebeladas quando transferidos para a reserva remunerada serão, em seguida, promovidos ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remunerada ou reformados desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior serão promovidos ao posto imediato na data da publicação desta lei, com os vencimentos integrais do novo posto mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao posto imediato quando passarem para a inatividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950; 150ª da Independência e 62ª da República. — **EURICO G. DUTRA** — **Silvio de Noronha** — **Canrobert P. da Costa** — **Armando Trompowsky**.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 1986

(Nº 6.835/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na forma do Anexo a esta lei, encargos de representação de gabinete em cargos de provimento em comissão, que integração a Categoria de Direção Superior, Código TFR-DAS-101, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TFR-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PESSOAL CIVIL

Grupos	FUNÇÕES	Gratificação
1	Subchefe, Assessor-Chefe, Diretor Administrativo, Assessor do Ministro Chefe do Gabinete Civil, Secretário Particular do Presidente da República, Chefe do Cerimonial	Cr\$ 4.500,00
2	Adjunto de Subchefe, Assessor-Adjunto, Adjunto da Diretoria Administrativa, Adjunto de Assessoria, Adjunto da Secretaria Particular do Presidente da República, Chefe de Serviço	Cr\$ 3.600,00 3.600,00
3	Adjunto do Cerimonial, Adjunto de Chefe de Serviço, Oficial de Gabinete	Cr\$ 3.150,00
4	Chefe de Secretaria, Supervisor	Cr\$ 2.700,00
5	Assistente	Cr\$ 2.600,00
6	Secretário, Encarregado	Cr\$ 1.700,00
7	Especialista	Cr\$ 1.500,00
8	Auxiliar, Ajudante	Cr\$ 1.300,00
9	Executante	Cr\$ 1.000,00

MENSAGEM Nº 3—GP

Em 31 de outubro de 1985.

Ao Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado da justificativa pertinente, o anexo anteprojeto de lei que transforma encargo de representação de gabinete em cargo de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TFR-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço a distinta consideração. — **Ministro Lauro Leitão**, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

**LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO Nº 77.806, DE 10 DE JUNHO DE 1976**

Approva a Tabela de Gratificação de Representação dos Gabinetes da Presidência da República e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, item III, e no item II do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela Anexa a este Decreto, em substituição à que acompanhou o Decreto nº 75.333, de 30 de janeiro de 1976.

Art. 2º Os valores constantes da anexa Tabela vigoram a partir de 1º de março de 1976.

Art. 3º O pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete cessará, em relação aos membros do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir da data da implantação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, de conformidade com o Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a letra a do art. 2º do Decreto nº 75.433, de 30 de janeiro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Hugo de Andrade Abreu** — **Golbery do Couto e Silva**.

DECRETO Nº 79.721, DE 24 DE MAIO DE 1977

Reajusta os valores da gratificação pela representação de gabinete, fixados pelos Decretos nºs 77.242, 77.806 e 77.900, de 1976.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, item III, e no item II do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, decreta:

Art. 1º São reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1977, os valores da gratificação pela representação de gabinete fixados pelos Decretos nºs 77.242, de 26 de fevereiro de 1976; 77.806, de 10 de junho de 1976; e 77.900, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão** — **Hugo de Andrade Abreu** — **Golbery do Couto e Silva**.

DECRETO Nº 81.580, DE 19 DE ABRIL DE 1978

Altera os valores estabelecidos para grupos da tabela a que se refere o Decreto nº 77.806, de 10 de junho de 1976.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores atribuídos aos grupos 1, 2 e 3, constantes do Anexo ao Decreto nº 77.806, de 10 de junho de 1976 e reajustados pelos Decretos nºs 79.721, de 24 de maio de 1977 e 81.383, de 22 de fevereiro de 1978, passam a ser os seguintes: Cr\$ 9.000,00, Cr\$ 7.400,00 e Cr\$ 6.500,00 respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Golbery do Couto e Silva**.

DECRETO Nº 77.901, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a composição da Categoria Direção Superior da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 e Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e o que consta do Processo DASP nº 11.255, de 1976, decreta:

Art. 1º São transformados encargos de representação de gabinete em funções de confiança e criadas funções de igual natureza, na forma do anexo deste Decreto, para a composição da Categoria Direção Superior Código LT-DAS-101, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-100, que passam a constituir a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

Art. 2º O provimento das funções de que trata o artigo anterior far-se-á nos termos do art. 57 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 75.200, de 9 de janeiro de 1975.

Parágrafo único. Independerá de novo ato o provimento das funções de confiança resultantes da transformação de encargos de representação de gabinete de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios da Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Hugo de Andrade Abreu** — **Golbery do Couto e Silva**.

ANEXO
TABELA PERMANENTE
ORGÃOS DE CONSULTORIA
ANEXO - Tabela 1 - Assessoramento Superior (C - Das - 10)

SISTEMA SEIZIEME		SISTEMA 1984	
Nº de vagas	Denominação	Salário de base	Nº de vagas
1	Subchefia Especial	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Atos Pessoais e Ata	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Estudos e Projetos	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Assessoria Parlamentar	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia	R\$ 4.500,00	1
1	Adjunto	R\$ 3.600,00	1
1	Subchefia Especial	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Atos Pessoais e Ata	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Estudos e Projetos	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Assessoria Parlamentar	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia	R\$ 4.500,00	1
1	Adjunto	R\$ 3.600,00	1
1	Subchefia Especial	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Atos Pessoais e Ata	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Estudos e Projetos	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Assessoria Parlamentar	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia	R\$ 4.500,00	1
1	Adjunto	R\$ 3.600,00	1
1	Subchefia Especial	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Atos Pessoais e Ata	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Estudos e Projetos	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Assessoria Parlamentar	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia	R\$ 4.500,00	1
1	Adjunto	R\$ 3.600,00	1
1	Subchefia Especial	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Atos Pessoais e Ata	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Estudos e Projetos	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia de Assessoria Parlamentar	R\$ 4.500,00	1
1	Subchefia	R\$ 4.500,00	1
1	Adjunto	R\$ 3.600,00	1

A N E X O
GABINETES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	LT-DAS-101.2
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
	Cerimonial	
2	Adjunto	LT-DAS-101.2
	ORGÃOS DE APOIO DOS GABINETES	
	Serviço de Administração	
1	Adjunto	LT-DAS-101.1
	Serviço do Pessoal	
1	Adjunto	LT-DAS-101.1

DECRETO Nº 85.665
DE 23 DE JANEIRO DE 1981

Altera o Anexo do Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976, na redação dada pelo Decreto nº 83.526, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República, a que se refere o Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação do disposto no artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1981; 160ª da Independência e 93ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini — Golbery do Couto e Silva.

DECRETO Nº 83.526,
DE 29 DE MAIO DE 1979

Altera o Anexo do Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976, que dispõe sobre a composição da Categoria Direção Superior da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República, a que se refere o Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação do artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini — Golbery do Couto e Silva.

A N E X O
GABINETES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
	Cerimonial	
3	Adjunto	LT-DAS-101.2
	GABINETE CIVIL	
	Chefia	
3	Oficial-de-Gabinete	LT-DAS-101.2
	GABINETE MILITAR	
	Chefia	
4	Assessor da Chefia	LT-DAS-101.3
	Serviço de Segurança	
2	Adjunto	LT-DAS-101.1
	ORGÃOS DE APOIO DOS GABINETES	
	Diretoria Administrativa	
3	Adjunto	LT-DAS-101.2
	Serviço de Saúde	
5	Adjunto	LT-DAS-101.1

DECRETO Nº 91.174,
DE 26 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a composição do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Assessoria Especial do Presidente da República disporá de uma função de Assessor, código LT-DAS-101.4, e de uma função de Oficial de Gabinete, código LT-DAS-101.3, ficando extinta a função de Adjunto ora existente.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Gabinete Pessoal do Presidente da República passa a funcionar com a composição constante do Anexo a este decreto.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações constantes do orçamento dos Gabinetes da Presidência da República.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY — José Hugo Castelo Branco.

V — sugerir ao Presidente da República e aos Ministros de Estado providências de caráter jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, inclusive aquelas concernentes à boa aplicação das leis;

VI — requisitar às autoridades competentes as diligências e os esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas funções;

VII — preparar informações destinadas a instruir mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente da República, fundados em parecer da CGR;

VIII — supervisionar, dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da CGR;

IX — editar o Regimento Interno da CGR, dispondo sobre a competência, a composição e o funcionamento das unidades que lhe integram a estrutura, como também sobre as atribuições de seus servidores;

X — nomear ou designar os titulares de cargos ou funções de confiança da CGR, bem assim seus substitutos eventuais;

XI — indicar servidores em exercício na CGR para representá-la em reuniões e grupos de trabalho, bem como lhes cometer serviço, missão ou estudo, em qualquer parte do território nacional;

XII — requisitar servidores;

XIII — conceder vantagens e indenizações;

XIV — fixar o horário normal de trabalho da CGR, respeitadas as exigências legais pertinentes ao número de horas semanais ou mensais, assim como atencipá-lo e prorrogá-lo;

XV — expedir todos os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições de titular da CGR.

§ 1º O Consultor-Geral da República despachará diretamente com o Presidente da República as matérias a seu cargo.

§ 2º No exercício das competências objeto dos itens III e IV deste artigo, é facultado ao Consultor-Geral da República convocar qualquer dos integrantes do Serviço Jurídico da União e das autarquias, bem como dos outros, órgãos jurídicos da Administração federal para esclarecimentos e instruções de caráter geral, ou para fixar orientação a ser observada, admitindo-se a ressalva do direito de convicção deles.

§ 3º São delegáveis as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, X, XI e XIII deste artigo e as objeto do item XV, quanto aos atos de administração interna.

CAPÍTULO II

Da estrutura básica e da competência das unidades

Art. 5º A CGR tem a seguinte estrutura básica:
I — Gabinete do Consultor-Geral da República (GC);
II — Consultoria da República (CR);
III — Secretaria Geral (SG);

1. Centro de Documentação (CD);
2. Serviço de Pessoal e Orçamento (SPO);
3. Serviço de Atividades Auxiliares (SEA);
4. Serviço de Datilografia e Reprografia (SDR).

Art. 6º Integram a Consultoria da República:

I — como seus membros, os Consultores da República, nomeados ou admitidos, em comissão, dentre bacharéis em Direito possuidores de provadas capacidade e experiência profissionais e reconhecida idoneidade moral;

II — como auxiliares, os Assessores de Pesquisa, que devem ter formação de nível superior.

Art. 7º Ao Gabinete do Consultor-Geral da República compete prestar-lhe assistência em sua representação social e política, assim como incumbir-se das relações públicas e de preparo do expediente pessoal do titular do órgão.

Art. 8º A Consultoria da República compete colaborar com o Consultor-Geral no desempenho das atividades-fim do órgão, produzindo pareceres e estudos jurídicos e desenvolvendo as atividades que este lhe determinar.

Art. 9º A Secretaria Geral compete coordenar todas as atividades administrativas da CGR, inclusive as de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa, assim como propor ao seu titular diretrizes de atuação e encarregar-se dos contratos da CGR com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º O Secretário-Geral da CGR será o ordenador de despesas do órgão, atuando juntamente com o Diretor de Pessoal e Orçamento.

ANEXO

DECRETO Nº 91.174, DE 26 DE MARÇO DE 1985

N.º de cargos ou funções	DEMONSTRAÇÃO	Código
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
	Secretaria para Assuntos Extraordinários	LT-DAS-101.6
1	Secretário para Assuntos Extraordinários	
	Assessoria Especial	
1	Assessor-Chefe	LT-DAS-101.6
1	Assessor	LT-DAS-101.4
1	Oficial-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	Secretaria Particular	
1	Secretário-Particular	LT-DAS-101.4
1	Secretário Particular para Assuntos Especiais	LT-DAS-101.4
2	Adjuntos	LT-DAS-101.3
4	Oficiais-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	Cerimonial	
1	Chefe	LT-DAS-101.4
3	Adjuntos	LT-DAS-101.3

DECRETO Nº 91.656,
DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a estrutura básica da Consultoria Geral da República (CGR) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 19 e 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

CAPÍTULO I

Da Consultoria Geral da República e de seu Titular

Art. 1º A Consultoria Geral da República — CGR é órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, submetido a sua direta supervisão.

Art. 2º A CGR, órgão integrante da Presidência da República, tem como titular o Consultor-Geral da República, nomeado em comissão, pelo Presidente da República, dentre bacharéis em direito de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República tem as prerrogativas dos Ministros de Estado, devendo-se-lhe conferir o tratamento a estes dispensado.

Art. 3º Compete à CGR:

I — assessorar o Presidente da República em questões de natureza jurídica, produzindo pareceres e estudos ou propondo normas e diretrizes;

II — uniformizar a jurisprudência administrativa federal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração, direta e indireta;

III — coordenar os trabalhos do Serviço Jurídico da União e suas autarquias, assim como dos demais órgãos jurídicos federais, visando à uniformização jurisprudencial referida no inciso II e à correta aplicação das leis no âmbito da Administração centralizada e descentralizada;

IV — desenvolver atividades, de relevante interesse federal, das quais especificamente a encarregue o Presidente da República.

Art. 4º Incumbe ao Consultor-Geral da República:

I — assessorar o Presidente da República nas matérias de natureza jurídica submetidas a seu exame, assim como desempenhar outras atribuições que este lhe confiar;

II — solver os conflitos interadministrativos, quando autorizado pelo Presidente da República;

III — coordenar os trabalhos do Serviço Jurídico da União e das autarquias, e os dos demais órgãos jurídicos da Administração Federal, objetivando que se uniformize a jurisprudência administrativa e se aplique corretamente a legislação;

IV — manter estreito relacionamento com o Procurador-Geral da República e os titulares de órgãos jurídicos da Administração Federal, direta e indireta, no sentido do aperfeiçoamento da legislação, buscando promover o pronto esclarecimento dos preceitos que ensejem conflitos de interpretação;

§ 2º O Regimento Interno da CGR poderá facultar o Secretário-Geral a delegação de atribuições.

Art. 10. A competência do Centro de Documentação e dos Serviços a que se refere o art. 5º será regimentalmente estabelecida, bem como as atribuições dos servidores com exercício nas Unidades da estrutura básica do CGR.

CAPÍTULO III
Dos trabalhos jurídicos da CGR

Art. 11. É privativo do Presidente da República submeter questões ao exame da CGR, podendo, em caráter excepcional, encaminhá-las, por sua ordem, os Ministros de Estado Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar.

Art. 12. As consultas devem ser acompanhadas dos autos concernentes e vir instruídas com pareceres conclusivos dos órgãos jurídicos das repartições interessadas.

§ 1º Se a consulta originar-se de entidade de Administração indireta, sua instrução abrange os pareceres do órgão jurídico da paraestatal e do ministério a que estiver vinculada.

§ 2º A instrução das consultas de interesse simultâneo dos Ministérios militares compreende pareceres dos órgãos jurídicos de cada um deles.

§ 3º Nas hipóteses de real urgência, a critério do Presidente da República, ou de impedimento dos membros do órgão jurídico que deveria funcionar, serão dispensadas as exigências deste artigo e seus §§ 1º e 2º.

§ 4º Os interessados podem oferecer memoriais e documentos sobre matéria submetida a exame da CGR.

Art. 13. Cabe, privativamente, ao Presidente da República aprovar parecer da CGR.

§ 1º Ao aprovar parecer da CGR, o Presidente da República, se entender conveniente a publicação, determina-la-a, no todo ou em parte.

§ 2º O parecer aprovado e publicado no Diário Oficial da União, juntamente com o despacho aprobatório, adquire caráter normativo para a Administração federal, cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 3º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que tenham dele ciência.

§ 4º O parecer aprovado, salvo de natureza sigilosa, deve inserir-se na coletânea denominada **Pareceres da Consultoria Geral da República**, cuja edição incumbe ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 14. Na hipótese em que parecer, aprovado, da CGR haja concluído pela adoção de medidas a cargo de órgão ou ente federal, fica este obrigado a promovê-las e, sobre elas, informar o Consultor-Geral da República.

Art. 15. São considerados pareceres da CGR, para efeito dos arts. 13 e 14, os proferidos por seu titular e aqueles que, exarados por Consultor da República, sejam por ele adotados e submetidos ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais e transitórias

Art. 16. Cabe ao Presidente da República designar o substituto eventual do Consultor-Geral da República, dentre bacharéis que reúnam as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 17. O Consultor-Geral da República pode designar um dos Consultores da República para exercer a coordenação dos trabalhos jurídicos, fixando-lhe as atribuições.

Art. 18. Os casos a envolverem matéria regimental, sobre a qual for omissão o Regimento Interno, serão resolvidos pelo Consultor-Geral da República, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Para atender às necessidades da estrutura prevista no art. 5º, é facultado ao Consultor-Geral:

I — requisitar servidores da Administração Federal, direta e indireta, bem assim das fundações instituídas pela União, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 74.448, de 22 de agosto de 1974, com as alterações decorrentes do de nº 82.726, de 27 de novembro de 1978;

II — conceder gratificações de representação e indenização aos servidores em exercício na CGR.

Art. 20. A composição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da CGR é a prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 21. As gratificações de representação e indenização referidas no item II do art. 19 são concessíveis, segundo a tabela contida no Anexo II a este Decreto, em valores idênticos aos fixados, para as funções correspondentes, pelo Decreto nº 91.410, de 5 de julho de 1985, cujos reajustamentos acompanharão.

Art. 22. Aos servidores requisitados, nos termos do item I do art. 19, aplica-se o disposto no Decreto nº 73.877, de 29 de março de 1974, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, ressalvado o direito de opção, quando possível esta.

Art. 23. São extintos os cargos e empregos vagos, e os que se vierem a vagar, do Quadro Permanente constante do Anexo I ao Decreto nº 73.797, de 11 de março de 1974, com as alterações subsequentes, resguardado o direito de promoção dos atuais servidores, mediante progressão funcional.

Art. 24. Os atuais Assistentes Jurídicos do Quadro Permanente da CGR, cujos cargos se extinguirão quando vagarem, integram a Consultoria da República (CR)

como seus membros, com as atribuições que lhes confere a lei.

Art. 25. Aplicada aos servidores em exercício na CGR a tabela a que se refere o art. 21, extinguir-se-ão as atuais gratificações de representação de gabinete e as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do órgão.

Art. 26. Nos sessenta dias seguintes à publicação deste Decreto, o Consultor-Geral, editará e fará publicar no Diário Oficial da União novo Regimento Interno da CGR.

Art. 27. A CGR será regida por este Decreto e por seu Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 58.693, de 22 de junho de 1966, 59.148, de 26 de agosto de 1966, 64.897, de 28 de julho de 1969, 74.150, de 6 de junho de 1974, 76.390, de 6 de outubro de 1975, 76.865, de 17 de dezembro de 1975, 79.118, de 13 de janeiro de 1977 e 86.998, de 8 de março de 1982.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — José Hugo Castelo Branco.

ANEXO I
CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
TABELA PERMANENTE DAS FUNÇÕES DE CONSULTORIA
Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (LT-DAS-100)

Situação anterior (atual)			Situação nova (proposta)		
Nº de Cargos ou Funções	DESCRIÇÃO	Índice	Nº de Cargos ou Funções	DESCRIÇÃO	Código
1	CABINETE		1	CABINETE DO CONSULTOR-GERAL	
2	Chefe	LT-DAS-101.4	-	Chefe	LT-DAS-101.4
1	Assessor	LT-DAS-102.2	-	-	-
1	Assessor	LT-DAS-102.1	-	-	-
-	-	-	3	Oficial de Gabinete	LT-DAS-101.3
4	ASSISTÊNCIA JURÍDICA		4	I - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
-	Adjunto do Consultor-Geral	LT-DAS-102.4	-	Consultor da República	LT-DAS-102.8
-	-	-	3	Assessor de Pesquisa	LT-DAS-102.7
-	-	-	1	II - SECRETARIA-GERAL	
-	-	-	1	Secretário-Geral	LT-DAS-101.6
-	-	-	1	Adjunto	LT-DAS-101.7
1	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO		1	1. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	
-	Diretor	LT-DAS-101.1	-	Diretor	LT-DAS-101.2
1	Serviço de Pessoal		1	2. SERVIÇO DE PESSOAL E ORGANIZADO	
-	Diretor	LT-DAS-101.2	-	Diretor	LT-DAS-101.2
1	Serviço de Administração		1	3. SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES	
-	Diretor	LT-DAS-101.2	-	Diretor	LT-DAS-101.2
-	-	-	1	4. SERVIÇO DE BASTILHOARIA E REPRODUÇÃO	
-	-	-	1	SECRETARIA	
-	-	-	1	Diretor	LT-DAS-101.2

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO

Quantidade	GRUPO	FUNÇÕES	ÍNDICE (*)
3	II	Supervisor	90
9	III	Assistente	80
4	IV	Encarregado	70
20	V	Especialista	60
9	VII	Executante	40

(*) Índice a que se refere o Decreto nº 91 410, de 5.7.1985.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, de 1986**

(Nº 6.555/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Art. 2º As referências de vencimento estabelecidas no Anexo I desta lei, correspondem às classes integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o provimento de cargos na classe inicial da Categoria Funcional, a que se refere este artigo, exigir-se-á diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, nos limites da lotação fixada, concorrerão, por progressão funcional, observado o disposto na regulamentação específica, os Agentes de

Segurança Judiciária, Classe Especial, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, obedecida a escolaridade fixada no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, de 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Parágrafo único. Os cargos, a que se refere este artigo, serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passa a ser estruturada na forma constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I -

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-020)	INSPETOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-026	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 16 a 21 CLASSE A - NS 10 a 15

A N E X O II

(Art. 7º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-025)	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-025	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 35 CLASSE B - NM 28 a 31 CLASSE A - NM 24 a 27

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Obs.: Com base no disposto nos arts. 4º e 7º desta lei, foi criado o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias.

Obs.: Com base no disposto nos arts. 4º e 7º desta lei, foram criados, adicionalmente, os seguintes Grupos Ocupacionais:

XI — Grupos-Serviços Jurídicos;

XII — Grupo-Serviço de Transporte Oficial e Portaria;

XIII — Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

XIV — Grupo-Segurança e Informações;

XV — Grupo-Planejamento;

XVI — Grupo-Processamento de Dados;

XVII — Grupo-Saúde Pública;

XVIII — Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno; e

XIX — Grupo-Atividades Aeroespaciais.

DECRETO Nº 70.320, DE 23 DE MARÇO DE 1972

Estabelece normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Art. 10. Os cargos vagos das classes iniciais de Categoria Funcional serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante ascensão ou progressão funcional, em virtude de prova específica, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria.

Parágrafo único. Os cargos vagos das classes intermediárias e finais serão providos mediante progressão funcional, na forma de regulamentação pertinente.

DECRETO Nº 84.669, DE 29 DE ABRIL DE 1980

Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

Art. 31. Poderá ocorrer progressão funcional de uma para outra categoria, dentro do mesmo Grupo, em casos especiais, expressamente indicados na legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, além dos requisitos exigidos nas normas especiais, a progressão funcional dependerá da habilitação do servidor em processo seletivo específico e, quando for o caso, de comprovante de qualificação profissional, aplicando-se, no que couber, as normas regulamentares referentes à ascensão funcional.

MENSAGEM Nº 02/GP, DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, de conformidade com o estabelecido nos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a inclusão da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TRF-AJ-026, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TRF-AJ-020 do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, assim como a justificativa pertinente, para apreciação pelo augusto Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Ministro Laurito Leitão, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, de 1986**

(Nº 5.055/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Caxias manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação, destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades socioeconômicas da região de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 3º A criação e instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, de 1986

(Nº 6.462/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo Renê Giannetti", situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a "Escola Estadual Américo Renê Giannetti", de Uberlândia, Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 7.654, de 1964, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia".

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino mencionado neste artigo será constituído sob forma de autarquia vinculada ao Ministério da Educação e terá personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa e financeira, regendo-se pelas disposições da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 e legislação suplementar.

Art. 2º São objetivos da Escola Técnica Federal de Uberlândia:

a) ministrar ensino de 1º grau;
b) ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de técnicos e auxiliares técnicos industriais com habilitação em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Secretariado, além de outros que venham a ser criados;

c) promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;

d) realizar pesquisas;

e) estender seus serviços à comunidade.

Art. 3º O patrimônio da Escola Técnica Federal de Uberlândia será constituído:

a) pela negociação direta entre os Poderes Executivos Federal e Estadual na incorporação dos bens;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato dos poderes públicos ou que a Escola aceitar, oriundos de doações ou legados;

c) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

Art. 4º O regime jurídico dos servidores da instituição incorporada é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando-se aos atuais professores e funcionários as garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual vigentes.

Art. 5º A manutenção e expansão da Escola Técnica Federal de Uberlândia serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1986

(Nº 3.158/84, na Casa de origem)

Introduz alteração no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar acrescido de § 1º, passando o atual parágrafo único a constituir § 2º, na forma abaixo:

“Art. 168.

§ 1º Incorre nas mesmas penas deste artigo quem se apropria de gorjetas ou gratificações destinadas pelos clientes aos empregados de bares, restaurantes, hotéis, boates e outros estabelecimentos similares, sejam elas espontâneas ou incluídas compulsoriamente nas notas de despesas.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da aplicação da Lei Penal

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO V

Da Apropriação Indevida

Apropriação indebita

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tenha a posse ou a detenção:

Penal — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I — em depósito necessário;

II — na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamentário ou depositário judicial;

III — em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Penal — detenção, de um mês a um ano, ou multa, de quatrocentos cruzeiros a seis mil cruzeiros.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

Apropriação de tesouro

I — quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

II — quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente dentro do prazo de quinze dias.

Art. 170. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto no art. 155,

§ 2º

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1986

(Nº 3.001/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Relações Internacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Bacharel em Relações Internacionais, obedecendo seu exercício ao disposto nesta lei.

Art. 2º A profissão de Bacharel em Relações Internacionais pode ser exercida por:

I — profissionais da carreira de Diplomata;

II — detentores de diploma universitário da especialidade, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido pelo poder público;

III — bacharéis dessa especialidade, diplomados no exterior, quando revalidados e reconhecidos os respectivos diplomas no Brasil;

IV — profissionais que, na data da entrada em vigor desta lei, ocupem cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam o conhecimento teórico ou prático das relações internacionais, mediante comprovação estatuída em regulamento, não se exigindo, no caso de professor universitário, mais do que o ensino da disciplina por tempo superior a 1 (um) período letivo.

Art. 3º São atribuições do Bacharel em Relações Internacionais, ressalvadas as que são privativas de funcionário da carreira de Diplomata:

I — o exercício de funções públicas ou cargos de magistério que exijam o conhecimento das relações internacionais em nível universitário;

II — o assessoramento, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em qualquer órgão do Poder Executivo, às Comissões de Relações Exteriores e departamentos análogos, respectivamente, sem prejuízo de outras exigências regulamentares, sendo-lhe dada preferência à nomeação, no caso de empate em concurso para ingresso no serviço público que exija conhecimentos da especialidade.

§ 1º Podem os Bacharéis em Relações Internacionais exercer o magistério, em nível superior, das disciplinas que tenham cursado em instituições do ensino universitário, para a obtenção do respectivo diploma, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º Podem os Bacharéis em Relações Internacionais exercer funções em empresas privadas e de economia mista, como em organismos internacionais e correlatos, que exijam conhecimento em nível universitário.

Art. 4º A duração normal da jornada de trabalho do Bacharel em Relações Internacionais, quando contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não deverá exceder de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer uma antecipação ou prorrogação de até 2 (duas) horas diárias, pagas as horas extraordinárias com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 5º A remuneração mínima dos profissionais de que trata esta lei não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos, passando a profissão a integrar um novo Grupo das Profissões Liberais a que alude o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, indicará o órgão encarregado de sua fiscalização e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO Nº 80.532, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Concede reconhecimento do curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 2.109, de 1977, conforme consta do Processo nº 1.005, de 1977-CFE, e 243.275, de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1977; 156º e independência e 89º da República. — ERNETO GEISEL — Ney Braga.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, de 1986

(Nº 5.159/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escola Técnica Federal, com sede no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Imperatriz manterá cursos de nível médio e profissionalizantes, a serem definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com as necessidades da região.

Art. 3º A criação e instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, de 1986

(Nº 3.319/84, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a forma de Fundação e conforme os arts. 4º, 8º e 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a Universidade Federal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Cruz Alta que, inicialmente, funcionará com os cursos de Agronomia, Veterinária, Administração e Pedagogia, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do ato de sua constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observado o disposto no art. 26 e seus incisos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º O regime jurídico do pessoal, a sede, a organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal de Cruz Alta serão determinados pelo seu Estatuto, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

§ 2º O Estatuto da Universidade Federal de Cruz Alta terá vigência após aprovação pelo Conselho Federal de Educação, conforme preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, observados, ainda, os termos do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Nos Atos Constitutivos da Universidade Federal de Cruz Alta, a União será representada pelo Ministro da Educação.

Art. 4º A Fundação ora instituída gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre os recursos necessários à implantação da Universidade Federal de Cruz Alta e de suas unidades de ensino, bem como sobre a constituição do seu patrimônio, contratação de pessoal docente, técnico e administrativo e seus níveis de remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 54, de 1986

(Nº 7.634/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal é integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

1. Procuradoria-Geral de Justiça;
2. Colégio de Procuradores;
3. Conselho Superior do Ministério Público; e
4. Corregedoria Geral do Ministério Público;

II — de execução:

1. no segundo grau de jurisdição;
 - a) Procurador-Geral de Justiça;
 - b) Procuradores de Justiça;
2. no primeiro grau de jurisdição:
 - a) Promotores de Justiça;
 - b) Promotores de Justiça substitutos.

§ 1º O Ministério Público tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global e própria.

§ 2º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue em quotas segundo a programação financeira do Tesouro.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Governo do Distrito Federal e será processado, nos crimes comuns e de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça, salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 3º O Colégio de Procuradores, órgão deliberativo de administração superior do Ministério Público, é integrado pelos Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio de Procuradores será um Procurador de Justiça eleito anualmente por seus pares.

Art. 4º O Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º É dever dos Procuradores de Justiça comparecer às reuniões, das quais se lavrará ata circunstanciada, na forma regimental.

§ 2º As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º São atribuições do Colégio de Procuradores:

- I — elaborar seu Regimento Interno;
- II — deliberar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou de metade de seus integrantes, sobre qualquer questão de natureza institucional do Ministério Público;
- III — eleger metade do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV — elaborar lista triplíce para designação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V — dar posse aos membros do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI — julgar os pedidos de revisão de processos administrativos;
- VII — julgar os recursos interpostos das decisões do Procurador-Geral de Justiça, nas sindicâncias e processos administrativos; e
- VIII — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior.

Art. 6º O Conselho Superior do Ministério Público, órgão de deliberação de administração superior, ao qual compete fiscalizar e superintender a atuação dos membros do Ministério Público e velar pelos seus princípios institucionais, é constituído pelo Procurador-Geral, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral e quatro Procuradores de Justiça.

§ 1º A rotatividade na composição do Conselho Superior será assegurada pela inelegibilidade dos que o integram uma vez, até que todos os demais Procuradores de Justiça venham a ser nele investidos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, renovável anualmente a composição do órgão à razão de metade, observado o disposto no parágrafo único do art. 25.

§ 3º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 4º O Conselheiro suplente que haja substituído o titular, por mais de 1 (um) ano, e inelegível para o biênio subsequente.

Art. 7º Os Conselheiros serão eleitos em escrutínio secreto, metade pelo Colégio de Procuradores e a outra metade pelos demais membros do Ministério Público.

Art. 8º As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro, de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes normas:

I — publicação de aviso no órgão oficial, fixando data e horário para a votação a realizar-se na sede da Procuradoria-Geral de Justiça;

II — adoção de medidas que assegurem o sigilo do voto;

III — proibição de voto por procuração;

IV — apuração logo após o encerramento das votações; e

V — proclamação imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição dos Conselheiros titulares precederá à eleição dos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no segundo grau; persistindo o empate o mais antigo na carreira, e, em caso de igualdade, o mais idoso, respeitada a rotatividade legal.

Art. 9º Os Suplentes substituem os membros do Conselho Superior em seus afastamentos, sucedendo-os em caso de vaga.

Art. 10. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta da metade de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Superior será lavrada ata circunstanciada, na forma regimental.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

- I — Opinar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostra conveniente a atuação uniforme;
- II — elaborar seu Regimento Interno;
- III — elaborar e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça as normas do concurso para ingresso na carreira;
- IV — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissões de concurso;
- V — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, na administração direta ou indireta;
- VI — Opinar sobre pedidos de reintegração, reversão e aproveitamento de membros do Ministério Público;
- VII — deliberar sobre afastamento de membro do Ministério Público de primeiro grau, nos casos de correição, sindicância ou processo administrativo;
- VIII — opinar nos processos que tratem de suspensão ou demissão de membro do Ministério Público;
- IX — deliberar sobre instauração de sindicância, correição extraordinária e de processo administrativo e indicar membros da Instituição para as respectivas comissões;
- X — julgar sindicância, processo administrativo e correição relativos a atos de membros do Ministério Público;
- XI — decidir sobre o resultado de estágio probatório;

XII — exercer a inspeção do Ministério Público, zelando pela eficiência e correção de seus membros no desempenho de suas funções;

XIII — indicar, em lista triplíce, os candidatos à promoção por merecimento, ouvido previamente o Corregedor-Geral;

XIV — conhecer das reclamações sobre listas de antiguidade;

XV — Obstar promoção por antiguidade pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XVI — opinar sobre qualquer assunto de interesse institucional do Ministério Público, desde que solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral; e

XVII — Opinar sobre a aplicação das normas administrativas e financeiras que digam respeito ao Ministério Público.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

§ 1º A Corregedoria-Geral manterá prontuário atualizado referente a cada membro do Ministério Público.

§ 2º Os serviços de correção do Ministério Público serão permanentes, ordinários ou extraordinários.

Art. 13. O Corregedor-Geral será designado pelo Procurador-Geral da Justiça dentre os membros do Colégio de Procuradores, por este indicados em lista triplíce.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos, por um dos demais componentes da lista triplíce, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Para as funções de Corregedor-Geral, não poderá ser designado Procurador de Justiça que houver exercido, no semestre anterior, as funções de Procurador-Geral de Justiça ou estiver exercendo as de membro eleito do Conselho Superior.

Art. 15. O Corregedor-Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores.

Art. 16. O Corregedor-Geral será auxiliado por até 2 (dois) Promotores de Justiça, designados, a seu pedido, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Ao Corregedor-Geral do Ministério Público incumbem:

I — realizar, mensalmente, correções ordinárias para verificação da regularidade e eficiência dos serviços afetos ao Ministério Público;

II — proceder, de ofício ou por recomendação do Procurador-Geral, ou do Conselho Superior, as correções extraordinárias;

III — efetuar sindicâncias determinadas pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

IV — presidir as comissões de processo administrativo instaurado pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

V — apresentar ao Conselho Superior relatório das correções e sindicâncias;

VI — baixar instruções de caráter funcional para Promotores, mediante aprovação do Procurador-Geral, ou por determinação do Conselho Superior;

VII — supervisionar a inspeção dos Promotores aos estabelecimentos penais e Delegacias de Polícia;

VIII — requisitar, de qualquer repartição pública, ou órgão federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, ou de entidade particular, certidões e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

IX — propor, fundamentalmente, ao Conselho Superior, o afastamento de qualquer dos membros do Ministério Público de primeiro grau, sujeitos a correção, sindicância ou processo administrativo;

X — desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XI — organizar os serviços de estatística pertinentes à atuação dos Promotores junto às Varas Criminais e Cíveis;

XII — participar das sessões do Conselho Superior, com direito à voto, salvo em julgamento de sindicância ou processo administrativo em que haja funcionado, quando será ouvido apenas para informações;

XIII — orientar a organização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público; e

XIV — supervisionar o levantamento das necessidades de pessoal ou material nos serviços afetos ao Ministério Público, dando ciência dos resultados ao Procurador-Geral.

Art. 18. Além das garantias asseguradas pela Constituição Federal, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III — tomar assento no estrado central, imediatamente à direita dos juízes do primeiro grau de jurisdição ou de Presidente de Tribunal, Seção ou Turma;

IV — ter vista pessoal dos autos após distribuição ao Pleno, Seções ou Turmas, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral, sem limitação de prazo, ou para esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal, nos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvido como testemunha em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

VII — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial; e

VIII — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. O Promotor de Justiça Substituto, designado para substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça, oficiará nos processos em curso na respectiva Vara e, nessa qualidade, fará jus aos vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo de Promotor de Justiça.

Art. 20. O membro do Ministério Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

III — frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 21. Além do vencimento e gratificações já assegurados na legislação vigente, farão jus os membros do Ministério Público às seguintes vantagens:

I — auxílio-moradia;

II — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento; e

III — gratificação por participação em concurso.

§ 1º No caso de não utilização ou de falta de imóvel funcional, fará jus o titular ao auxílio-moradia, mensal, de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º As gratificações de magistério e de participação em concurso serão fixadas nas mesmas bases previstas na legislação federal para a categoria de nível superior equivalente.

§ 3º As aulas dos cursos mantidos pelo Ministério Público não ultrapassarão, anualmente, 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 4º Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação pelo comparecimento às sessões ordinárias do Conselho, segundo o disposto na legislação vigente.

§ 5º As sessões extraordinárias do Conselho não serão remuneradas.

Art. 22. As vantagens transitórias previstas nos parágrafos do artigo anterior somente serão devidas pelo efetivo exercício das funções institucionais ou administrativas no Ministério Público.

Art. 23. Os serviços administrativos do Ministério Público serão organizados em quadro próprio.

Art. 24. Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se, supletivamente, as normas gerais referentes aos funcionários civis da União.

Art. 25. Os membros do Conselho Superior permanecerão em exercício até a posse dos novos titulares e suplentes.

Parágrafo único. Na primeira composição do Conselho Superior, após a publicação desta lei, o mandato de metade dos respectivos membros menos votados será de 1 (um) ano.

Art. 26. Aplicam-se ao Ministério Público dos Territórios Federais, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público dos Territórios Federais, enquanto em efetivo exercício em circunscrição judiciária do interior, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; se a distância ultrapassar 200 (duzentos) quilômetros da respectiva capital, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 27. Poderão inscrever-se no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bacharéis em Direito, que possuam bons antecedentes; comprovada idoneidade moral; prática forense de, no mínimo 2 (dois) anos; e contem, no máximo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Independência do limite de idade para os fins deste artigo, o ocupante de cargo público, de provimento efetivo, ou de emprego na administração pública, nomeado ou admitido por concurso público.

Art. 28. A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada pela lotação numérica decorrente das disposições do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985.

Art. 29. Os mandados de segurança contra ato emanado dos órgãos superiores da administração do Ministério Público serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.267 DE 13 DE MARÇO DE 1985

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;

b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público e Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça;

c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º A Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3º A antiguidade dos cargos obedecerá a antiguidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 2º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios inseridos no artigo anterior.

Art. 3º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à

prestação jurisdicional de que trata o Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça: 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento Geral da União.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — João Figueiredo.

DECRETO-LEI Nº 2.287, DE 13 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

Ministério Público Militar

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO II

Ministério Público do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.635.961	70%

ANEXO IV

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.635.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

MENSAGEM Nº 146, DE 1986
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 12 de maio de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00099, DE 26 DE MARÇO DE 1986, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que disciplina os Órgãos de Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Originou-se o mesmo de estudos levados a efeito por este Ministério e que visavam a atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em face da edição da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

A citada lei complementar fixou as normas gerais para a organização e o funcionamento do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aquele diploma, complemento constitucional, de âmbito nacional, é auto-aplicável nos serviços federais, sem necessidade de legislação posterior. Os Estados é que, respeitados os princípios nela insitos, sujeitam-se à adaptação mediante legislação ordinária. Esse o entendimen-

to deste Ministério, no Processo nº 21.402/83, que concluiu:

"Por via de consequência:

1. Todas as disposições da Lei Orgânica dos Ministérios Públicos Estaduais, por se encontrarem vigindo, são auto-aplicáveis desde então (15-12-81) ao Parquet local, e, naquilo que lhe sejam contrárias, as da Lei nº 3.434, de 1958, acham-se derrogadas."

Não obstante e sua aplicação imediata, a referida Lei Complementar nº 40, deixa à legislação local a adequação quanto aos detalhes e às peculiaridades regionais.

Encontra-se em estudo o anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal, a qual será aplicada ao Ministério Público dos Territórios Federais. Todavia, a pressão dos problemas, acumulados através dos anos, conduz este Ministério a solicitar de Vossa Excelência providências urgentes e inadiáveis no sentido de submeter ao Congresso Nacional uma proposição com um mínimo de artigos, que virão tornar exequíveis, desde logo, alguns espaços vazios contidos na Lei Complementar nº 40/81.

Esta providência virá antecipar a normatividade da futura Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal, no que tange às matérias aludidas no presente anteprojeto de lei. A falta dessa disciplina vem causando entraves à boa administração da Instituição.

As principais normas que dão conteúdo ao presente anteprojeto são expostas a seguir.

Definem os órgãos de Administração Superior e de execução da Instituição, determinam os limites de autonomia administrativa e financeira, disciplinam o nível, as prerrogativas e a representação do Procurador-Geral de Justiça, implantam, organizam e disciplinam o funcionamento do Colégio de Procuradores, estruturam o Conse-

lho Superior, organizam a Corregedoria Geral, e dispõem sobre as prerrogativas dos membros da Instituição conforme preceitua a Lei Complementar nº 40/81, bem como sobre os casos de afastamento dos membros do Ministério Público.

Além dos vencimentos e vantagens assegurados aos integrantes da Instituição, através de diplomas outros, disciplina o anteprojeto as gratificações expressamente previstas na Lei Complementar nº 40/81, imprescindíveis ao desempenho funcional e também necessárias ao aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público.

Ao Promotor de Justiça Substituto é assegurado tratamento congênere ao deferido pelo art. 36 da Lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982.

Aos membros do Ministério Público dos Territórios Federais aplicam-se, no que couber, as disposições do anteprojeto, sendo-lhes assegurada a percepção da gratificação quando em exercício em circunscrição judiciária de difícil provimento, garantida pela Lei Complementar nº 40/81.

O anteprojeto edita normas gerais para inscrição e realização do concurso de ingresso na carreira.

A carreira do Ministério Público do Distrito Federal tem sua lotação numérica determinada, conforme diploma legal vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram, após a audiência dos órgãos competentes deste Ministério, a acolher a argumentação a favor do anteprojeto de lei que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça. Aviso nº 229-SUPAR.

(Às Comissões do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 43 e 44, de 1986, que poderão receber emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 183, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986 (nº 7.863/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Mário Maia.

REQUERIMENTO
Nº 184, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 127, de 1986, solicitando retificação da Resolução nº 180, de 1983, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cz\$ 528.418.66,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzados e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Jamil Haddad — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A justiça deve ser feita aos atos justos e é injusto o homem que não conhece a justiça dos atos justos. Assim, Sr. Presidente, com a mesma autoridade moral, decorrente do mandato popular de que estou investido, venho à tribuna do Senado exaltar com a mesma energia com que há quarenta e oito horas critiquei veementemente atos do Senhor Presidente da República em relação ao meu Estado. Venho exaltar ato ontem praticado pelo Governo, que repara iniquidade cometida há mais de vinte anos, quando o Brasil, pressionado por interesses não nacionais, foi coagido a romper relações diplomáticas com a República de Cuba.

O Presidente da República, ao restabelecer relações diplomáticas com a República cubana, elevou, sobretudo, a dignidade da soberania nacional perante os olhos do mundo inteiro, porque, comprovado ficou que a nossa política externa, para alegria geral da Nação brasileira, obedece a preceitos e a inspirações legítimas do povo brasileiro. Não se podia, admitir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa odiada discriminação contra o regime cubano, atingisse a sua terceira década. As relações diplomáticas com um país, jamais significou o acolhimento de sistemas de governo ou de formas de regime. É uma imposição do direito das gentes, o bom relacionamento com os povos estrangeiros, sobretudo, para o intercâmbio cultural e o inter-relacionamento comercial. A troca de experiência tem sido um primoroso valor ao longo da História. E Roma não teria sido Roma se não tivesse absorvido a cultura grega por ela dominada. A História está repleta desses exemplos sadios que colhem os povos, quando sabem bem relacionar-se com civilizações estranhas que o sejam, mas que possam trazer qualquer cooperação para o aprimoramento dos valores da sociedade. Em havendo reconhecido o regime de Fidel Castro Ruz, é bem possível, Sr. Presidente, que a experiência democrática, que o Brasil está vivendo, possa cruzar as fronteiras cubanas e inspirar aquele grande povo a seguir o nosso exemplo, libertando-se de uma ditadura que o massacrava há vinte e sete anos, buscando os caminhos democráticos que a História reserva aos povos livres.

Assim sendo, Sr. Presidente, desejo sinceramente congratular-me com o Senhor Presidente da República pelo reconhecimento da existência do povo cubano. É um ato de soberania e merece o aplauso e reconhecimento da Nação inteira.

O segundo e rápido assunto, Sr. Presidente, com a tolerância de V. Ex^a, diz respeito à reafirmação do Presidente José Sarney, pertinentemente à Política Nacional de Informática. No dia 2 de julho próximo vindouro, a Delegação do Ministério da Ciência e Tecnologia estará reunida em Paris com a Delegação dos Estados Unidos da América. Eu espero, Sr. Presidente, que o Ministério da Ciência e Tecnologia e que a Secretaria Especial de Informática possam fazer prevalecer em Paris, no próximo dia 2 de julho, data que é muito cara ao Estado de Pernambuco, espero; Sr. Presidente, que este Ministério possa materializar, possa tornar pragmáticas as enfáticas declarações do Presidente da República, que consistem em reafirmar que jamais alterará a Política Nacional de Informática, porque foi um ato soberano adotado pelo Congresso Nacional em históricas reuniões e que teve a sanção, inclusive, do antecessor do atual Presidente, do então Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo. A Política Nacional de Informática igualmente é um ato de soberania nacional e, como tal, deve ser tratada e observada em Paris.

Eram as considerações, Sr. Presidente, que pretendia formular nesta oportunidade. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na semana passada, o eminente Senador Amaral Peixoto começou a despedir-se desta Casa, que honra desde 1971, interrompendo a brilhante trajetória do homem público que, durante cinquenta anos, espalhou fartamente exemplos de capacidade, lealdade, probidade, dedicação e insuperável espírito público. Chegou a minha vez, Sr. Presidente, de também começar a despedir-me do Senado Federal, onde vivi, durante esses últimos 16 anos, momentos difíceis e decisivos da vida nacional. Aqui cheguei liderando a ilustre Bancada do MDB. Éramos 7 contra 59, mas a consulta aos Anais dirá do esforço e da competência dos colegas Amaral Peixoto, Franco Montoro, Benjamin Farah e os saudosos Senadores Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Danton Jobim. Coube-me percorrer o País na memorável campanha cívica das anticandidaturas de Ulysses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho, a mais expressiva jornada cívica até então vivida no País, porque gratuita e de que resultou a eleição, em 1974, de grandes bancadas da oposição, sendo que dos 22 Senadores empossados em 1975 dezesseis foram abrigados sob a legenda emedebista. Tenho a consciência de ter procurado honrar o mandato recebido do povo fluminense e espero, como última contribuição, oferecer ao Senado Federal detalhado parecer sobre centenas de emendas e sugestões ao Livro do Direito de Família, parte integrante do futuro Código Civil. Outros continuarão, na Assembleia Constituinte, a luta pela implantação do parlamentarismo, solução para as dificuldades que as instituições enfrentam. Numerosas iniciativas serão sepultadas pelo arquivamento regimental, mas tenho certeza de que muitas idéias que semeei, nos 35 anos de atividade parlamentar, em projetos e pronunciamentos, frutificarão no futuro.

Espero voltar a esta tribuna para agradecer a cada um dos Srs. Senadores, que tive a ventura de transformar em amigos, a alegria do convívio e a ventura de haver participado das mesmas legislaturas. Mas não posso retardar minha constante gratidão ao Presidente José Fragelli, que me distinguiu na última segunda-feira com sua presença na reunião em que correligionários e amigos me comoveram com sua solidariedade à candidatura ao Governo do Estado do Rio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1985 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 488 e 489, de 1986, das Comissões:
— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo, evidentemente, número, no momento, no plenário e havendo na Casa 49 Srs. Senadores, suspendo a sessão

por 10 minutos, acionando as campainhas, para que os Srs. Senadores se dirijam ao plenário.

(Suspenda às 10 horas e 48 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso (PDS — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Líder do PDC não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

- VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Lomanto Junior
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Saldanha Derzi
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 34 Senadores.

Não houve abstenções.

Total de votos: 34, com o Presidente, 35.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 222, de 1985**

(Nº 6.286/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário autorizado a emitir, totalmente, nos Municípios do Nordeste, reconhecidos em situação de emergência pelo Ministro de Estado do Interior, em decorrência de danos causados por inundações, os créditos relativos:

I — ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100 ha (cem hectares); e

II — à contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100 ha (cem hectares).

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo abrange exclusivamente os créditos correspondentes aos exercícios de 1984 e 1985 e deverá ser requerida até trinta dias após a publicação desta lei, acompanhado o requerimento da comprovação dos danos sofridos.

Art. 2º Nos Municípios referidos no artigo anterior, e relativamente aos exercícios de 1984 e 1985:

I — ficam remitidos os débitos decorrentes do não recolhimento:

a) da Contribuição Sindical Rural de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971;

b) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidentes sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares); e

c) da contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares);

II — ficam isentas da taxa de serviços cadastrais de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com as alterações do art. 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e do art. 2º do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, as emissões de Certificado de Cadastro de imóveis rurais.

Art. 3º O disposto nesta Lei não implicará direito à restituição do que já foi efetivamente pago.

Art. 4º O Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário expedirá os atos necessários à execução desta Lei, podendo delegar competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para a concessão da remissão prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da Administração Indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 514, de 1986, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 183/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Sim

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Castão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Octávio Carneiro
Saldanha Derzi
Servero Gomes

Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 35 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986, nº 7.363/86 na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.
Dependendo de parecer da Comissão de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo, tem por escopo autorizar a abertura de crédito até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados) destinado ao atendimento do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS.

Aprovada a medida na Câmara dos Deputados, cabenos, nesta Casa revisora, a sua análise sob o enfoque financeiro.

Os recursos em questão serão canalizados a título de participação da União no capital da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, originando-se os mesmos de operação de crédito contratadas no exterior pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e a um Consórcio de Bancos.

No âmbito jurídico-financeiro a medida estea-se na regra do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, ressaltando-se que a necessidade de previsão legal para a abertura decorre da disposição que se contém na alínea c; do § 1º, do artigo 61 da Constituição Federal.

Evidenciando-se a relevância da medida que se propõe a suprir de recursos o Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica, o qual se resente de meios para implementar eficientemente os projetos de modernização e ampliação do setor energético e, inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

2200 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	16.608.000.000
2202 — Secretaria Geral	16.608.000.000
2202.09510355.464 — Participação da União no Capital das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	16.608.000.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito externas, contratadas pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e a um Consórcio de Bancos, conforme prevê o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedidas as prescrições da alínea c do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 184/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 127, de 1986, relativo à Prefeitura Municipal de Osasco, São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 127, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP), que objetiva seja alterada a Resolução nº 180, de 10-5-83, do Senado Federal, no sentido de transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, informou, no que lhe diz respeito, não haver qualquer óbice à mudança proposta.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1986.

Modifica a Resolução nº 180, de 10-5-83, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983.

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1986

(Nº 7.863/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Minas e Energia, em favor da Secretaria Geral, o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), destinado ao atendimento do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS, de acordo com a seguinte programação:

“Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) autorizada a transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 52/86, modificando a redação da Resolução nº 180/83, do Senado Federal.

Dependendo de pareceres, ainda, das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 127/86, do Senhor Presidente da República, altera a Resolução nº 180, de 10-5-83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Assim, verifica-se que a Proposição foi formulada consoante as prescrições legais e aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MT) Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 52, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva alterar a Resolução nº 180, de 10-5-83, no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alínea com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 608, DE 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986, que modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 608, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal, é acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, autorizada a transformar em Obrigações do Tesouro Nacional — OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Recentemente, a *Tribuna Tricordiana*, editada na cidade de Três Corações, em Minas Gerais, comemora 14 anos de circulação ininterrupta, com uma notável folha de serviços prestados aos mais diversos segmentos da comunidade.

Apesar das dificuldades inerentes a um jornal que se dispõe a conquistar o seu espaço usando como princípios a fidelidade de informações, o debate e a crítica fundamentada e séria, a *Tribuna Tricordiana* tem sido leal à sua linha editorial de honestidade e, sobretudo, à defesa intransigente das tradições e do bem-estar do povo mineiro.

Em verdade, desde a sua fundação, ocorrida em 14 de maio de 1972, a *Tribuna Tricordiana* encontra-se intimamente ligada aos acontecimentos de toda a região sul mineira, em suas reivindicações, lutas, esperanças, reveses e em seus triunfos.

Em virtude do trabalho digno e competente desenvolvido, o periódico conquistou de imediato o público tricordiano, ávido por um meio de comunicação capaz de expressar os seus sentimentos e de lhes revelar não somente os fatos notórios e cotidianos, mas a divulgação dos protestos anônimos, de suas justas reivindicações e anseios, até então irrevelados.

A *Tribuna Tricordiana* é dirigida pelo Dr. Luiz Carlos de Paiva, emérito advogado e conceituado jornalista, de tradicional família tricordiana, pessoa que desfruta de grande prestígio e admiração de seus conterrâneos, sentimentos estes decorrentes de sua tenacidade em alcançar o objetivo de informar e esclarecer aos seus coestaduanos e de suas firmes atitudes em prol do desenvolvimento de sua região natal.

Com estas palavras expressei minha solidariedade às justas alegrias da *Tribuna Tricordiana*, no transcurso de seu décimo quarto ano de vida, de dinâmica e profícuo

existência, congratulando-me com sua Direção, augurando meus mais sinceros votos de continuado sucesso. Era o registro que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Reforma Agrária do Governo finalmente deu dois passos decisivos: o primeiro refere-se a esta última série de desapropriações que, mesmo em termos de Brasil, pode ser considerada relevante pelo seu vulto e por ser uma manifestação efetiva das intenções do Governo. São 37 áreas desapropriadas em doze Estados, totalizando 257,1 mil hectares para o assentamento de 7.594 famílias. Muito distante ainda da meta prevista de 150 mil famílias neste exercício, porém, o Ministro Dante de Oliveira insiste em que, se não atingir a esta meta, chegará bem próximo a ela o número de famílias beneficiadas. A última desapropriação foi há três meses; neste período, o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário permaneceu apenas digerindo seus próprios conflitos, nada produziu.

O segundo passo importante foi o óbvio, isto é, a nomeação do Presidente do INCRA. Autarquia considerada indispensável para a execução da reforma agrária e que, inexplicavelmente, permaneceu, por 29 dias sem Presidente, desafiando a competência, o equilíbrio, o bom senso e a capacidade administrativa do Governo federal. Desconhecemos quais as dificuldades para se nomear um presidente do INCRA, mas se realmente é intenção do Governo realizar a reforma agrária, ficamos todo esse tempo sem entender a razão de tanta demora, tanta desinformação, tanto descrédito. Tínhamos a sensação de que o Governo procurava com insistência desacreditar o seu próprio Plano de Reforma Agrária, cedendo espaço à luta desenfreada, à guerrilha não declarada, ao ódio crescente, à radicalização progressiva entre partes envolvidas na questão fundiária.

O direito de propriedade não pode ser impedimento à reforma agrária, esse direito não pode prevalecer se as terras são improdutivas. E a reforma agrária não atingirá terras produtivas.

A Reforma Agrária será um instrumento valioso na defesa do próprio Plano Cruzado, que exige tanto empenho do Governo. Pois aumentará a produção de alimentos, diminuirá o êxodo rural, favorecerá o descongestionamento das grandes e médias cidades, diminuirá a marginalidade e portanto a violência e a criminalidade, melhorará as condições de educação, nutrição e saúde das populações rurais, definirá melhor os objetivos e aumentará a eficiência de tantos órgãos federais, estaduais e municipais voltados para atividades rurais e que, hoje, nada mais são do que cabides de empregos.

É assim que entendo, é assim que vejo e é somente assim que aceito a Reforma Agrária.

É indispensável o Governo agir com firmeza e rapidez para fazer frente a essa balbúrdia que está sendo formada, a esse amontoado de oportunistas que estão aproveitando uma situação calamitosa para se autopromoverem, através da desordem, da confusão e da discórdia.

É preciso mais ação firme e objetiva por parte do Governo.

É o que tínhamos a relatar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A jornalista D. Nilza Pereira da Silva Portocarrero acaba de editar mais um trabalho da sua lavra. É um interessante labor e acho eu, já é curioso até pelo título: “Breve História do Minúsculo Grande Líbano”.

Nesse seu interessante trabalho, repito, Nilza Portocarrero comenta com real propriedade o Líbano sobre o prisma do seu povo desde os primeiros tempos e comenta a sua geografia. Como jornalista, eminentemente, da área política, ela também tece considerações sobre a vida política do Líbano, no passado, bem como no presente.

É, a obra citada, agradável de ser lida, possui observações inteligentes a respeito do Minúsculo Grande Líbano e de forma especial sobre o seu heróico e sofrido povo.

Nilza já editou quatro trabalhos e tem mais no prelo. Parabéns à jornalista Nilza Portocarrero, com votos que outras obras venham a ser publicadas para a satisfação de todos que se deleitam com o seu labor como escritora, mas com formação de jornalista mesmo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Relações Exteriores**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 118ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros —

Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Go-

mes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, de 1986

(Nº 124/86, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão ou modificação do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer acordos administrativos.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM
Nº 10, DE 1986

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Brasília, 9 de janeiro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/CAI/DE-I/SRC/174/SAPS L00 H12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, assinado em Atenas, em 12 de setembro de 1984, por ocasião da Primeira Reunião da Comissão Mista Brasil-Grécia.

2. O referido Acordo visa a regular as relações entre o Brasil e a Grécia em matéria de previdência social, estabelecendo condições mediante as quais os trabalhadores de ambos os países possam ter acesso aos serviços previdenciários, ainda que o período de contribuição haja transcorrido, no todo ou em parte, no outro país.

3. A idéia de estabelecer-se acordo previdenciário com a Grécia remonta a 1976, quando a Embaixada daquele país consultou o Itamarati sobre a possibilidade da assinatura de um instrumento que, com base na reciprocidade, envolvesse apenas o benefício da aposentadoria para os trabalhadores brasileiros na Grécia e trabalhadores gregos no Brasil. A esse respeito, cumpre assinalar que há no Brasil cerca de 20.000 trabalhadores gregos. A presença de trabalhadores brasileiros na Grécia é, entretanto, menos significativa.

4. Em 1980, o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) manifestou interesse em iniciar negociações com vistas à celebração de um acordo com aquele país. O MPAS apresentou, então, projeto de acordo, que, encaminhado ao Governo grego, serviu de base para as negociações que se seguiram.

5. O Acordo com a Grécia obedece ao modelo de outros acordos bilaterais concluídos nesse campo pelo Brasil e estabelece direitos e obrigações equilibradas para ambas as partes. O Ministério da Previdência e Assistência Social participou de todas as fases de sua negociação, desde que se iniciaram os entendimentos entre os dois Governos, em 1980.

6. Acrescente-se, ademais, que a aplicação do mencionado Acordo será regulamentada por meio de acordos administrativos, cuja elaboração deverá ficar a cargo de comissão composta de representantes do setor previdenciário dos dois países, e que se reunirá, oportunamente, para exame e conclusão, em nível técnico, de um Convênio Complementar Administrativo.

7. Permite-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessário autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Otávio Setúbal.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA HELENICA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Helênic,
Desejosos de regular as relações dos dois países em matéria de previdência social,

Resolveram assinar o presente Acordo de Previdência Social nos termos seguintes:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

a) O termo "Grécia" designa a República Helênic.

b) O termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil.

c) O termo "trabalhador" designa qualquer pessoa que preencha os períodos de seguro, tais como são definidos pelas legislações mencionadas no artigo II do presente Acordo.

d) Os termos "membros da família", "sobreviventes" e "dependentes" têm a significação que couber segundo a legislação aplicável.

e) O termo "legislação" designa as leis, os decretos, os regulamentos e qualquer outra disposição, existentes ou futuros, concernentes aos sistemas de previdência social mencionados no artigo II do presente Acordo.

f) O termo "autoridade competente" designa a autoridade competente para a aplicação das legislações mencionadas no artigo II do presente Acordo e, em particular:

— no que concerne à Grécia, o Ministro da Segurança Social;

— no que concerne ao Brasil, o Ministro da Previdência e Assistência Social.

g) O termo "instituição competente" designa a instituição à qual o interessado é filiado no momento do pe-

dido de prestação ou a instituição de parte da qual o interessado tem direito à prestação ou teria direito se ele ou sua família residissem no território do Estado Contratante onde esta instituição se encontra.

h) O termo "Estado competente" designa o Estado Contratante em cujo território a instituição competente se encontra.

i) O termo "organismo de ligação" designa os organismos indicados pelas autoridades competentes para se comunicarem entre si e para intervirem junto às instituições competentes para o trato dos assuntos concernentes aos pedidos de prestações.

j) O termo "organismo de gestão" designa a instituição competente para aplicação das legislações enumeradas no Artigo II do presente Acordo.

l) O termo "atividade independente" designa toda a atividade profissional remunerada exercida habitualmente e por conta própria.

m) O termo "períodos de seguro" designa os períodos de contribuição ou de emprego tais como são definidos ou admitidos como períodos de seguro pela legislação sob a qual eles foram cumpridos, assim como os períodos assemelhados na medida em que são reconhecidos por esta legislação como equivalentes aos períodos de seguro.

n) Qualquer outro termo do presente Acordo tem o significado que lhe convém de acordo com a legislação dos Estados Contratantes.

Artigo II

1. O presente Acordo se aplica:

A) — na Grécia:

a) à legislação do regime geral de seguros sociais que cobre os trabalhadores assalariados ou assemelhados quanto aos riscos de velhice, morte, invalidez, doença, maternidade, acidentes do trabalho e doenças profissionais, e prestações familiares;

b) à legislação relativa aos regimes especiais de seguros sociais que cobrem, quanto aos riscos mencionados na letra a acima, certas categorias de trabalhadores assalariados ou assemelhados e as pessoas exercentes de uma atividade independente ou uma profissão liberal, salvo quanto ao regime dos integrantes da Marinha Mercante, ao qual o presente Acordo poderá ser aplicado mediante comum acordo das autoridades competentes.

B) — no Brasil:

— à legislação concernente ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS e, no que houver reciprocidade, ao Regime do Funcionário Federal.

2. O presente Acordo se aplica igualmente às legislações dos Estados Contratantes que estendam a aplicação da legislação existente a novas categorias profissionais ou que estabeleçam novos regimes de previdência social, salvo se o Governo do Estado Contratante que estende sua legislação ou estabelece os novos regimes, notificar ao Governo do outro Estado Contratante sua vontade de executar essas disposições do campo de aplicação do presente Acordo, no prazo de 6 meses a contar da data da publicação oficial daquelas.

Artigo III

O presente Acordo se aplica aos trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, que estejam ou tenham estado sujeitos à legislação de um ou dos dois Estados Contratantes, bem como aos membros de sua família ou dependentes, quando residem em um dos Estados Contratantes.

Artigo IV

Os nacionais de cada uma das Partes Contratantes residentes no território da outra Parte têm direito aos mesmos benefícios e são submetidos às mesmas obrigações que os nacionais deste Estado.

Artigo V

1. As prestações em espécie concedidas de acordo com a legislação de um ou dos dois Estados Contratantes não serão passíveis de redução, suspensão ou extinção pelo único fato de que o beneficiário reside no outro Estado Contratante.

2. As vantagens da Previdência Social reconhecidas de acordo com a legislação de um dos Estados Contratantes aos seus próprios beneficiários, se eles residirem no território de um terceiro país, serão concedidas nas mesmas condições aos nacionais do outro Estado Contratante, igualmente.

Artigo VI

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinada a filiação ao seguro voluntário ou facultativo ao cumprimento de períodos de seguro de acordo com as disposições relativas a ele, os períodos de seguro ou de emprego cumpridos sob a legislação do outro Estado Contratante, serão levados em conta para essa finalidade, na medida do possível, como se se tratasse de períodos de seguro cumpridos sob a legislação do primeiro Estado.

TÍTULO II

Disposições relativas à legislação aplicável

Artigo VII

1. O trabalhador ao qual o presente Acordo é aplicável não é sujeito senão à legislação de um só dos Estados Contratantes. Esta legislação é determinada segundo o disposto neste Título.

2. Sob reserva das disposições do presente Acordo:

a) O trabalhador ocupado no território de um dos Estados Contratantes estará sujeito à legislação deste Estado, mesmo que tenha domicílio no território do outro Estado ou que a empresa ou o empregador que o ocupa tenha sua sede ou seu domicílio no território do outro Estado.

b) Os membros da equipagem de um navio sob o pavilhão de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos à legislação em vigor neste mesmo Estado. Qualquer outra pessoa empregada pelo navio para tarefas de carga e descarga, de reparos ou de vigilância, quando o referido navio se encontrar no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cuja jurisdição estiver o navio.

3. O pessoal de movimento de empresa de transportes aéreos estará sujeito à legislação do Estado Contratante em cujo território a empresa tenha sua sede.

Artigo VIII

Em derrogação das disposições do parágrafo 2, letra a do Artigo precedente:

a) os membros das representações diplomáticas e consulares, dos organismos internacionais e outros funcionários dessas representações, assim como seus empregados domésticos, são regidos, no que concerne à Previdência Social, pela legislação, os tratados e convenções que lhes são aplicáveis;

b) os funcionários e o pessoal assemelhado de um dos Estados Contratantes enviados para o território de outro Estado, a fim de ali exercerem suas funções, estarão sujeitos à legislação do Estado Contratante a que pertença a administração que os ocupe;

c) o trabalhador de uma empresa sediada em um dos Estados Contratantes, que tenha sido destacado para o território do outro Estado Contratante por um período limitado, permanecerá sujeito à legislação em vigor no Estado de origem desde que a duração prevista do seu trabalho não exceda a 12 (doze) meses. Esta situação poderá, excepcionalmente, ser mantida mediante acordo prévio com o Governo do país onde se exerce o trabalho ocasional;

d) se a duração do trabalho a se efetuar se prolongar, em razão de circunstâncias imprevistas, além da duração primitivamente prevista de 12 (doze) meses a legislação em vigor no Estado onde ele trabalha habitualmente pode continuar aplicável, por exceção, desde que a autoridade competente do Estado onde ele se ocupa temporariamente esteja de acordo;

e) as regras estabelecidas nas alíneas c e d do presente Artigo são aplicáveis igualmente às pessoas que exerçam atividade independente no território de um dos Estados Contratantes e que se encontrem para a execução desta atividade no território do outro Estado por um período limitado.

Artigo IX

As autoridades competentes dos dois Estados Contratantes podem prever, de comum acordo, exceções às disposições enunciadas nos Artigos VII e VIII para determinados trabalhadores ou para certas categorias de trabalhadores.

TÍTULO III

Disposições particulares relativas às diferentes categorias de prestações.

CAPÍTULO I

Doença, maternidade e prestações familiares

Artigo X

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinar a aquisição, a manutenção e a recuperação do direito às prestações em espécie ou em natureza ao cumprimento de períodos de seguro ou de emprego, a instituição competente levará em conta, na medida do possível os períodos de seguro ou de emprego cumpridos sob a legislação do outro Estado Contratante, como se se tratasse de períodos cumpridos sob a legislação do primeiro Estado.

Artigo XI

1. O titular de uma prestação em dinheiro devida segundo as legislações dos dois Estados Contratantes, assim como seus dependentes que residem permanente ou temporariamente no território do outro Estado, receberão as prestações em natureza da instituição do Estado do lugar de residência permanente ou temporária, a cargo desta instituição.

2. O titular de uma prestação em dinheiro devida segundo a legislação de um só dos Estados Contratantes, bem como seus dependentes que residam permanente ou temporariamente no território do outro Estado, receberão as prestações em natureza da instituição deste último Estado segundo a legislação nele aplicável. A instituição que conceda a prestação em dinheiro reembolsará as despesas daquelas prestações à instituição que as fornece.

Artigo XII

As autoridades competentes poderão regular por um acordo administrativo a concessão das prestações por doença ou de maternidade aos trabalhadores e aos seus dependentes que transferirem sua residência ou permanência no território daquele dos dois Estados Contratantes que não for o competente, e que preencha as condições previstas pela legislação deste último Estado.

Artigo XIII

As despesas com prestações em natureza fornecidas por um dos Estados Contratantes à conta da instituição do outro Estado, em virtude de disposições do presente Acordo serão reembolsadas pela forma determinada nos acordos administrativos previstos no Artigo XXI.

Artigo XIV

As autoridades competentes dos dois Estados Contratantes poderão regular, de comum acordo, com base nas suas legislações nacionais, as medidas necessárias para a aprovação da concessão das prestações familiares no território daquele dos dois Estados Contratantes onde a instituição competente não tenha sede.

CAPÍTULO II

Invalidez, Velhice, Morte

Artigo XV

1. a) Se o trabalhador houver estado sucessiva ou alternativamente sujeito às legislações dos dois Estados Contratantes os períodos de seguro, cumpridos de conformidade com a legislação de cada um dos dois Estados, serão totalizados, com a condição de que não se superponham, para a aquisição, a manutenção e a recuperação do direito às prestações.

b) Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinar a concessão de certas prestações à condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em uma profissão sujeita a disposições especiais, os períodos cumpridos no outro Estado sob disposições correspon-

dentes ou, em sua falta, na mesma profissão ou no mesmo emprego, serão totalizados exclusivamente para efeito da concessão dessas prestações, mesmo que não existam no outro Estado disposições especiais para a mesma profissão ou o mesmo emprego. Se, levados em conta os períodos assim cumpridos, o interessado não satisfizer as condições exigidas para se beneficiar das ditas prestações, os períodos serão considerados para a concessão das prestações de acordo com as disposições gerais.

2. Se o trabalhador satisfizer as condições previstas pela legislação de um dos Estados Contratantes para a concessão das prestações sem que a totalização dos períodos de seguro mencionados no parágrafo precedente seja necessária, a instituição competente deste Estado determinará o montante das prestações segundo os períodos de seguro cumpridos exclusivamente conforme as disposições da legislação por ela aplicada. Esta disposição se aplicará igualmente no caso em que o beneficiário tenha direito às prestações por parte do outro Estado Contratante calculadas em conformidade com o parágrafo 3.

3. Quando um trabalhador não puder fazer valer um direito às prestações em virtude unicamente dos períodos de seguro cumpridos segundo a legislação de um Estado Contratante, a instituição competente deste Estado determinará o direito às prestações totalizando os períodos de seguro cumpridos de acordo com a legislação do outro Estado Contratante, na medida do possível, para o cumprimento das condições previstas pela sua própria legislação, e calculará o montante da prestação em conformidade com as seguintes disposições:

a) determina-se o montante teórico da prestação à qual o interessado poderia pretender-se todos os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos segundo as disposições de sua legislação;

b) em seguida, determina-se o montante efetivo da prestação à qual o interessado tem direito na base do montante teórico indicado na letra a, segundo o *pro rata* da duração dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação que a instituição aplica, relativamente à duração dos períodos de seguro cumpridos nos dois Estados.

4. Se a legislação de um dos Estados Contratantes prevê que o cálculo das prestações baseia-se no salário ou nas contribuições, a instituição que determinar a prestação em virtude do presente Artigo levará em conta exclusivamente o montante dos salários ou das contribuições versadas segundo a legislação que ela aplica.

5. Por derrogação às disposições do parágrafo 1, letra a, se a duração total dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação de um dos Estados Contratantes não atingir um ano e se, levados em conta apenas estes períodos, nenhum direito às prestações for adquirido em virtude das disposições dessa legislação, a instituição desse Estado não será obrigada a conceder as prestações em razão dos ditos períodos. Em contraposição, a instituição competente do outro Estado Contratante deverá levar em conta estes períodos de seguro, seja para a abertura do direito, seja para o cálculo da prestação.

Artigo XVI

O valor das prestações devido por parte das instituições competentes dos Estados Contratantes não poderá ser inferior ao valor mínimo da prestação em virtude da legislação do Estado Contratante em cujo território o beneficiário reside.

Artigo XVII

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinar a concessão das prestações à condição de que o trabalhador, no momento da verificação de sua situação para a outorga das prestações esteja sujeito à legislação do dito país, esta condição será considerada como cumprida no caso em que, no momento da verificação dessa eventualidade, ele estiver sujeito à legislação do outro Estado ou tiver direito às prestações no outro Estado.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo XVIII

1. As autoridades competentes, as instituições e os organismos de ligação dos dois Estados Contratantes comunicar-se-ão entre si qualquer informação concorrente;

a) às medidas tomadas para a aplicação deste Acordo;

b) às modificações de sua legislação que possam entender a aplicação deste Acordo.

2. Para a aplicação deste Acordo, as autoridades e as instituições dos Estados Contratantes deverão ajudar-se mutuamente e agir como se se tratasse da aplicação de sua própria legislação. Esta ajuda mútua será em princípio gratuita.

3. Para a aplicação deste Acordo as autoridades e as instituições dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente entre si, e bem assim com as pessoas interessadas e seus mandatários.

4. As autoridades, as instituições e as jurisdições de um dos Estados Contratantes não poderão rejeitar os pedidos ou outros documentos que lhes forem dirigidos pelo fato de serem redigidos na língua oficial do outro Estado Contratante.

Artigo XIX

1. As vantagens das isenções ou reduções de taxas de selos, custas de cartório e de registro, previstas pela legislação de um dos Estados Contratantes para as peças ou documentos a serem produzidos para a aplicação da legislação desse Estado, serão extensivas às peças ou documentos análogos a serem produzidos para a aplicação da legislação do outro Estado Contratante ou do presente Acordo.

2. Todos e quaisquer atos, documentos e peças a serem produzidos para a aplicação deste Acordo estarão dispensados do visto de legalização das autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Os pedidos, declarações ou recursos que devam ser apresentados, em um prazo determinado, a uma autoridade ou a um organismo de um dos países Contratantes serão considerados como admissíveis se forem apresentados no mesmo prazo a uma autoridade ou a um organismo correspondente do outro país.

As autoridades, as instituições e os organismos dos dois Estados Contratantes poderão corresponder-se diretamente entre si, e bem assim com as pessoas interessadas na sua língua oficial ou nas línguas inglesa ou francesa.

Artigo XXI

1. A aplicação deste Acordo será regulamentada por meio de acordos administrativos cuja elaboração poderá ser atribuída, pelas autoridades competentes, a uma comissão mista composta de representantes das Partes Contratantes.

2. Os acordos administrativos referidos no parágrafo precedente entrarão em vigor por troca de notas entre os dois Governos.

Artigo XXII

1. A instituição competente de um dos Estados Contratantes será obrigada a efetuar, a pedido da instituição competente do outro Estado, os exames médicos necessários para os beneficiários que se encontrem em seu território.

2. As despesas dos exames médicos, bem como dos exames necessários à concessão das prestações estarão a cargo, reciprocamente, das instituições que os houverem efetuado.

Artigo XXIII

1. Para a aplicação do presente Acordo, qualquer requerimento, envio de documentos, pedido de reembolso ou solicitação de informações será feito por intermédio dos organismos de ligação, que são:

a) para a Grécia: o Instituto de Seguros Sociais (I-KA);

b) para o Brasil: o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

2. Os organismos de ligação estabelecerão, segundo as necessidades e em comum acordo, os formulários e cartas-padrão convenientes para a aplicação deste Acordo.

3. Os organismos de ligação poderão igualmente estabelecer entre si modalidades administrativas de aplicação deste Acordo e dos acordos administrativos, a fim

de que isto se faça da melhor forma possível, de acordo com seu espírito e sua letra.

Artigo XXIV

1. Os pagamentos decorrentes deste Acordo deverão ser efetuados legalmente na moeda do país Contratante que os fizer.

2. No caso em que limitações monetárias forem estabelecidas num dos Estados contratantes, os dois Governos tomarão, imediatamente e em comum, medidas para assegurar a transferência entre seus territórios das somas pecuniárias necessárias aos fins do presente Acordo.

Artigo XXV

O presente Acordo é concluído por prazo indeterminado, salvo denúncia por uma das Partes Contratantes. A denúncia será efetuada por via diplomática e produzirá a partir de seis meses contados daquele que se seguir à data de recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia, as estipulações deste Acordo permanecerão aplicáveis aos direitos adquiridos durante o período em que ele estiver em vigor.

3. Os direitos em curso de aquisição no momento em que este Acordo deixar de vigorar serão previstos, de comum acordo, pelas Partes Contratantes.

4. As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes e os organismos de gestão em matéria de previdência social do outro Estado.

Artigo XXVI

Cada Parte Contratante notificará a outra a respeito das disposições tomadas para a execução deste Acordo, o qual entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele durante o qual os instrumentos de ratificação forem trocados.

Artigo XXVII

1. O presente Acordo não assegura direito algum ao pagamento de prestações por período anterior à data de sua entrada em vigor.

2. O período de seguro cumprido em virtude da legislação de cada um dos Estados Contratantes antes da entrada em vigor do presente Acordo será levado em consideração para aplicação de suas disposições.

A regra enunciada na frase anterior não atinge as disposições das legislações dos dois Estados Contratantes que se refiram ao campo de aplicação temporário das referidas legislações. Os acordos administrativos previstos no Artigo XXI determinarão a forma de aplicação da disposição precedente.

3. Os direitos adquiridos anteriormente à entrada em vigor do presente Acordo e o pagamento das prestações poderão dar ensejo à revisão, a pedido dos interessados, levando-se em conta as disposições deste Acordo.

4. Nos casos mencionados no parágrafo 3 deste Artigo, as prestações serão devidas a contar da data da apresentação do pedido. Entretanto, caso o pedido seja apresentado dentro do prazo de dois anos a partir da entrada em vigor do presente Acordo, as prestações serão devidas a partir dessa data.

Artigo XXVIII

O presente Acordo será ratificado pelos Estados Contratantes segundo os procedimentos de cada um e os instrumentos de ratificação serão trocados no mais breve prazo.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes assinaram o presente Acordo.

Feito em Atenas, aos 12 dias de setembro de 1984, em três exemplares originais nas línguas portuguesa, grega e francesa, a língua francesa devendo prevalecer em caso de divergência de interpretação.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Alarico Silveira Júnior, Embaixador.

Pelo Governo da República Helênic: Roula Kaklamanaki, Vice-Ministro da Segurança Social.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, de 1986

(Nº 119/86, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 481, DE 1985

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII) o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Conjunta dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII), o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Brasília, 27 de setembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 229, DE 23 DE MAIO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, está sendo criada, como afiliada do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Corporação Interamericana de Investimentos (CII), cujo Convênio Constitutivo se encontra aberto a assinaturas, na sede do BID, em Washington, até 31-12-85.

A Corporação Interamericana de Investimentos (CII)

2. A CII será um organismo financeiro e juridicamente distinto do BID, mantendo apenas laços em termos de direção — os órgãos diretivos do BID seriam, ex officio, os mesmos da Corporação — e administrativos — a CII se utilizará, na medida do possível, da estrutura de pessoal e instalações do Banco, nos moldes do relacionamento que existe entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Corporação Financeira Internacional (CFI).

3. O objetivo da CII será o de, em complemento às atividades do Banco, promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias.

4. O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200 milhões, dividido em 20.000 ações, ao valor par de US\$ 10.000,00 cada. A participação brasileira se ex-

pressa por 2.327 ações, ou seja, US\$ 23,270 milhões (11,636% do total). A integralização do capital se dará pela sua totalidade, em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas (US\$ 5,817,500.00 no caso brasileiro), vencendo-se a primeira três meses após a Corporação ter começado suas atividades. Os vencimentos das demais serão fixados pela Diretoria Executiva, em datas posteriores a 31-12-85, 31-12-86 e 31-12-87, respectivamente. O Convênio prevê também a possibilidade de emissão de capital sob a forma exigível (de integralização condicionada a situações de iliquidez da Corporação) após a total integralização do capital inicial autorizado.

5. No exercício de suas funções, a CII identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuírem para o desenvolvimento dos países beneficiários. Dentre as modalidades de operações da Corporação figuram o investimento direto, a participação acionária, o cofinanciamento com instituições financeiras, a cooperação técnica e a outorga de garantias, como as mais importantes.

6. Todas as operações de empréstimo e investimento da CII serão, de acordo com o Convênio Constitutivo, analisadas e aprovadas por um Comitê Executivo da Diretoria Executiva, composto por: I) o Diretor designado pelo país detentor do maior número de quotas; II) dois Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais; III) um Diretor que represente os demais países. O Comitê relatará à Diretoria os resultados de todos os casos estudados. Qualquer Diretor poderá, dentro de um prazo dado, solicitar que o assunto já submetido ao Comitê seja votado pela Diretoria Executiva, a qual também poderá analisar e propor se proceda a revisões técnicas das operações recusadas pelo Comitê.

7. A responsabilidade pela condução dos negócios administrativos da Corporação caberá ao Gerente-Geral, o qual será nomeado pela Diretoria Executiva, por maioria de quatro quintos, e atuará sob a supervisão desta e do Presidente do Banco. O contrato do Gerente-Geral será firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por decisão da Diretoria, com a concordância do Presidente, adotada por maioria de três quintos dos Diretores.

8. As condições para a entrada em vigor da Corporação são a assinatura e o depósito do competente Instrumento de Aceitação/Ratificação por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos dois terços do total das subscrições, incluindo-se: I) subscrição dos Estados Unidos; e II) subscrição de países membros regionais em desenvolvimento, com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

9. Nessas condições, caso assim o entenda Vossa Excelência, seria de se iniciar o processo interno brasileiro, de modo a permitir a filiação do País à CII. Para tanto, seria necessária que Vossa Excelência se dignasse nomear representante plenipotenciário para assinar o Convênio Constitutivo da Corporação, depositado na sede do BID, em Washington. Permitimo-nos sugerir, para esse fim, seja indicado o Embaixador do Brasil em Washington.

10. A matéria seria depois submetida à apreciação do Congresso Nacional; uma vez se houvesse pronunciado o Poder Legislativo, poderiam ser tomadas as providências complementares de nomeação do Governador e do Governador Altermo, que seriam os mesmos do BID, e de promulgação do Convênio Constitutivo da CII.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Olavo Setúbal**, Ministro — **João Sayad**, Ministro.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DA CORPORACÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

Os países em cuja representação é assinado o presente Convênio acordam em criar a Corporação Interamericana de Investimentos que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO I Objeto e Funções

Seção 1. Objeto

A Corporação terá por objeto promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante o estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias, de modo a complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco").

As empresas com participação acionária parcial do Governo, ou outras entidades públicas cujas atividades fortaleçam o setor privado da economia, são elegíveis para o financiamento da Corporação.

Seção 2. Funções

No cumprimento de seu objeto, a Corporação exercerá as seguintes funções de apoio às empresas mencionadas na Seção 1:

(a) auxiliar, individualmente ou em associação com outros financiadores ou investidores, no financiamento do estabelecimento, expansão e modernização de empresas, com a utilização dos instrumentos e/ou mecanismos que, em cada caso a Corporação considere apropriados;

(b) facilitar seu acesso a capital privado e público, nacional e estrangeiro, assim como a conhecimento técnico e gerencial;

(c) estimular a criação de oportunidades de investimento que favoreçam o fluxo de capital privado e público, nacional e estrangeiro, para a realização de investimentos nos países membros;

(d) tomar, em cada caso, as medidas apropriadas e necessárias para seu financiamento, atendendo para suas necessidades e para princípios de prudente administração dos recursos da Corporação; e

(e) prestar cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de projetos, inclusive a transferência de tecnologia apropriada.

Seção 3. Políticas

Nas atividades da Corporação serão observadas as políticas operacionais, financeiras e de investimento detalhadas no Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Corporação, o qual poderá ser pela mesma modificado.

ARTIGO II Membros e Capital

Seção 1. Membros

(a) Serão membros fundadores da Corporação os países membros do Banco que hajam assinado o presente Convênio até a data estipulada na alínea (a) da Seção I do Artigo XI, e hajam efetuado o pagamento inicial requerido nos termos da alínea (b) da Seção 3 do presente Artigo.

(b) Os demais membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio nas datas e consoante as condições que a Assembléia de Governadores da Corporação vier a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(c) A palavra "membros" neste Convênio se refere somente aos países membros do Banco que são membros da Corporação.

Seção 2. Recursos

(a) O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) O capital autorizado estará dividido em 20.000 (vinte mil) ações, no valor par nominal de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma. As ações que não tenham sido inscritas inicialmente pelos membros fundadores consoante o disposto na Seção 3 (a) do presente Artigo ficarão disponíveis para fins de posterior subscrição, consoante à Seção 3 (d) do mesmo.

(c) A Assembléia de Governadores poderá aumentar o montante de ações do capital autorizado da seguinte maneira:

(i) por dois terços dos votos emitidos pelos membros, quando o aumento for necessário para a emissão de ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a

membros do Banco que não sejam fundadores, desde que a soma de quaisquer aumentos autorizados nos termos desta alínea não seja superior a 2.000 ações; e

(ii) em qualquer outra circunstância, por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores.

(d) Além do capital autorizado acima citado, poderá a Assembléia de Governadores, a partir da data em que o capital autorizado inicial houver sido totalmente integralizado, autorizar a emissão de capital exigível e determinar os termos e as condições para efetivá-la, consoante as disposições seguintes:

(i) ditas decisões serão aprovadas por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores; e

(ii) o capital exigível será dividido em ações ao valor par de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

(e) As ações de capital exigível só estarão sujeitas a chamada para o atendimento das obrigações assumidas pela Corporação nos termos da alínea (a) da Seção 7 do Artigo III. Em caso de chamada, o pagamento será efetuado, à opção do membro, em dólares dos Estados Unidos ou em moeda requerida para o cumprimento das obrigações da Corporação que hajam motivado essa chamada. As chamadas dessas ações serão proporcionalmente uniformes para todas as ações. As obrigações dos membros de efetuar pagamentos no caso de qualquer uma dessas chamadas serão independentes entre si e a falta de pagamento por parte de um liberará qualquer outro membro de sua obrigação de pagar. Se necessário poderá haver chamadas sucessivas para o cumprimento das obrigações da Corporação.

(f) Os demais recursos da Corporação consistirão de:

(i) montantes auferidos a título de dividendos, comissões, juros e outros haveres gerados pelos investimentos da Corporação;

(ii) montantes recebidos com a venda de investimentos ou a amortização de empréstimos;

(iii) montantes captados mediante operação de endividamento da Corporação;

(iv) outras contribuições e fundos confiados à sua administração.

Seção 3. Subscrições

(a) Cada membro fundador subscreverá o número de ações estipulado no Anexo A.

(b) O pagamento por cada membro fundador, da subscrição de ações de capital assinalada no Anexo A será efetuado em quatro quotas anuais, iguais e consecutivas, cada qual correspondente a vinte e cinco por cento do citado montante. Cada membro pagará totalmente a primeira quota no prazo de três meses a partir da data em que a Corporação iniciar as suas operações consoante o disposto no Artigo XI, Seção 3, seguinte, ou na data em que o membro fundador aderir ao presente Convênio, ou em uma ou mais datas posteriores que a Diretoria Executiva da Corporação determinar. As três quotas seguintes pagar-se-ão nas datas em que a Diretoria Executiva da Corporação determinar, mas não antes de 31 de dezembro de 1985 e 31 de dezembro de 1987, respectivamente. O pagamento de cada uma destas três últimas quotas do capital subscrito por cada um dos países-membros estará sujeito ao cumprimento das formalidades legais que sejam requeridas nos respectivos países. O pagamento será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América. A Corporação especificará o lugar ou lugares de pagamento.

(c) As ações inicialmente inscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao par.

(d) A Diretoria Executiva da Corporação determinará o preço e demais condições da subscrição e fixará a data do pagamento de ações que sejam emitidas após a subscrição inicial de ações pelos membros fundadores, e que não hajam sido inscritas consoante o disposto no Artigo II, Seção 2 b.

Seção 4. Restrição em matéria de transferência e oneração de ações.

As ações da Corporação não poderão ser penhoradas, gravadas ou transferidas de forma alguma, a não ser a favor da Corporação, salvo que a Assembléia de Governadores aprove uma transferência entre membros por

uma maioria dos governadores que represente quatro quintos dos votos membros.

Seção 5. Direito preferencial de subscrição.

Nos casos de aumento de capital consoante as alíneas (c) e (d) da Seção 2 do presente Artigo, cada membro terá direito, observados os termos que possam ser estabelecidos pela Corporação, a uma quota do aumento equivalente à proporção que suas ações, até então subscritas, guardem com o capital total da Corporação. Contudo, nenhum membro será obrigado a subscrever tais aumentos de capital.

Seção 6. Limitação de responsabilidade

A responsabilidade dos membros em relação às ações respectivamente subscritas ficará limitada à parcela não integralizada de seu preço de emissão. A condição de membro não implicará, por si só, qualquer responsabilidade para com as obrigações da Corporação.

ARTIGO III

Operações

Seção 1. Modalidades Operacionais

Para o cumprimento de seus objetivos, fica a Corporação autorizada a:

(a) identificar e promover projetos que reúnam critérios de viabilidade e eficiência econômica, com preferência a projetos dotados de uma ou mais das seguintes características:

(i) promovem e utilizem os recursos humanos e materiais nos países em desenvolvimento membros da Corporação;

(ii) incentivem a criação de empregos;

(iii) estimulem a poupança e o uso de capital em investimentos produtivos;

(iv) contribuam para a geração e/ou poupança de divisas;

(v) fomentem a capacidade gerencial e a transferência de tecnologia; e

(vi) estimulem a expansão da participação do público nas empresas, mediante a participação do maior número possível de investidores no capital social das mesmas;

(b) efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras;

(c) promover, pelos meios apropriados, a participação de outras fontes de financiamento e/ou conhecimento especializado, inclusive a organização de consórcios de empréstimos, a subscrição e garantia de valores e participações, empreendimentos conjuntos e outras formas de associação tais como acordos para concessão de licenças e contratos de comercialização ou administração;

(d) realizar operações de co-financiamento e colaborar com as instituições financeiras nacionais e instituições internacionais e bilaterais de investimento;

(e) proporcionar cooperação técnica, financeira e administrativa geral e atuar como agente financeiro de empresas;

(f) ajudar a estabelecer, expandir, melhorar e financiar empresas de financiamento do desenvolvimento do setor privado e outras instituições de assistência ao desenvolvimento desse setor;

(g) promover a outorga de garantias de emissões de ações e de valores ("underwriting") e, observadas as condições apropriadas, outorgá-las individualmente ou em conjunto com outras entidades financeiras;

(h) administrar fundos de outras instituições privadas, públicas ou de economia mista. Para esse fim, poderá a Corporação formalizar contratos de gestão e administração;

(i) realizar transações monetárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Corporação; e

(j) emitir obrigações, títulos de dívida e certificados de participação, subscrever instrumentos de crédito.

Seção 2. Outras formas de investimento

Poderá a Corporação investir seus recursos na forma ou formas que considerar apropriadas às circunstâncias, consoante a alínea (b) da Seção 7 seguinte.

Seção 3. Princípios operacionais

Em suas operações, a Corporação será regida pelos seguintes princípios:

(a) não estabelecerá, como condição, que seus recursos de financiamento sejam utilizados na aquisição de bens e serviços originários de um país determinado;

(b) não será responsável pela administração de qualquer empresa em que haja efetuado investimentos e não exercerá direitos de voto para este ou para qualquer outro propósito que, em sua opinião, esteja apropriadamente enquadrado no âmbito do controle gerencial;

(c) concederá financiamento nos termos e condições que considerar apropriados, levando em conta os requisitos das empresas, os riscos assumidos pela Corporação e os termos e condições normalmente obtidos por investidores privados em financiamentos similares;

(d) procurará ativar a circulação de seus recursos mediante a venda de seus investimentos, desde que tal operação possa ser efetuada de forma apropriada e em condições satisfatórias e, na medida do possível, em conformidade com o inciso (vi) da alínea (a) da Seção 1, supra;

(e) procurará manter uma razoável diversificação em seus investimentos;

(f) aplicará critérios de viabilidade financeira, técnica, econômica, jurídica e institucional que justifiquem o investimento e a adequação das garantias oferecidas; e

(g) não efetuará qualquer investimento para o qual, em sua opinião, possa ser obtido capital em condições razoáveis.

Seção 4. Limitações

(a) Exceto no que se refere à colocação de recursos líquidos da Corporação nos termos da alínea (b) da Seção 7 do presente Artigo, a Corporação investirá exclusivamente em empresas situadas nos países-membros regionais em desenvolvimento, observadas sadias normas de administração financeira.

(b) A Corporação não concederá financiamentos ou efetuará outros investimentos numa empresa situada no território de um país-membro se o respectivo governo objetar tal financiamento ou investimento.

Seção 5. Proteção de interesses

Não existe, no presente Convênio, qualquer disposição que impeça a Corporação de tomar as medidas e exercitar os direitos que considerar necessários para a proteção de seus interesses nas operações que realizar, inclusive nos eventos de insolvência ou ameaça de insolvência de empresas em que haja efetuado investimentos ou em outras situações que, na opinião da Corporação, possam ameaçar tais investimentos.

Seção 6. Aplicação de certas restrições em matéria de câmbio

Os fundos recebidos pela Corporação ou a esta pagáveis a título de investimento em capital acionário efetuado pela Corporação no território de qualquer país-membro não ficarão livres, simplesmente em razão das disposições deste Convênio, das restrições, regulamentos e controles aplicáveis ao câmbio, em vigor no território do país-membro.

Seção 7. Outros poderes

A Corporação estará também facultada a:

(a) contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhores ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, não exceda de um montante igual à soma de seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas;

(b) investir, em obrigações e valores negociáveis no mercado, os recursos que determine não necessitar imediatamente para suas operações financeiras, bem como os recursos em seu poder a outros títulos;

(c) garantir os valores em que haja investido, a fim de facilitar sua venda;

(d) comprar e vender valores que haja emitido ou garantido ou que haja adquirido como investimento;

(e) efetuar, nas condições que vier a determinar, quaisquer gestões específicas relacionadas com seu objeto, de que possa ser incumbida por seus acionistas ou terceiros, e desempenhar as funções de administração em relação a fundos que lhe tenham sido confiados; e

(f) exercer todas as demais funções inerentes aos propósitos da instituição e que sejam necessárias ou úteis para a realização de seus objetivos, para o qual poderá subscrever todo tipo de contrato e levar a cabo todos os atos jurídicos que sejam necessários.

Seção 8. Proibição de atividade política

Será vedado à Corporação e seus funcionários intervir nos assuntos políticos de qualquer membro, e a índole política do membro ou membros não exercerá influência sobre suas decisões. Na tomada de suas decisões, a Corporação levará em conta tão-somente considerações de ordem econômica, as quais serão ponderadas imparcialmente para os fins de obtenção dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.

ARTIGO IV

Organização e Administração. Seção 1. Estrutura da Corporação

A Corporação terá uma Assembleia de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Presidente da Diretoria Executiva, um Gerente Geral e os demais funcionários e empregados que a Diretoria Executiva da Corporação vier a determinar.

Seção 2. Assembleia de Governadores

(a) A Assembleia de Governadores estará investida de todos os poderes da Corporação.

(b) Cada Governador e Governador Suplente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, designado por um país-membro do Banco que também seja membro da Corporação, deverá exercer, ex officio, o cargo de Governador ou Governador Suplente, respectivamente, da Corporação, a não ser que o país respectivo indique o contrário. Os Governadores Suplentes não poderão exercer o direito de voto, salvo em caso de ausência de seu titular. A Assembleia de Governadores escolherá, para sua Presidência, um dos Governadores. Cesará a gestão de qualquer Governador ou Governador Suplente quando o membro para cuja representação houver sido indicado deixar de ser membro da Corporação.

(c) A Assembleia de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva todas as suas atribuições, com exceção das seguintes:

(i) admitir novos membros e determinar as condições de sua admissão;

(ii) aumentar ou diminuir o capital em ações;

(iii) suspender um membro;

(iv) conhecer das interpretações a este Convênio pela Diretoria Executiva e sobre as mesmas decidir em grau de apelação;

(v) aprovar, conhecido, o relatório dos auditores, os balanços gerais e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(vi) determinar as reservas e a distribuição dos lucros líquidos e declarar dividendos;

(vii) contratar os serviços de auditores externos para verificar o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(viii) modificar o presente Convênio; e

(ix) decidir sobre o término das operações da Corporação e sobre a distribuição de seu ativo.

(d) A Assembleia de Governadores realizará uma reunião anual em data que coincida com a reunião anual da Assembleia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Poderá também reunir-se quando convocada pelo Diretoria Executiva.

(e) o quorum para qualquer reunião da Assembleia de Governadores será a maioria dos Governadores que representem pelo menos dois terços do poder de voto dos membros. Poderá a Assembleia de Governadores estabelecer um procedimento que permita à Diretoria Executiva, se esta considerar conveniente, submeter um assunto específico à votação dos Governadores sem convocar uma reunião de Assembleia.

(f) Poderá a Assembleia de Governadores e a Diretoria Executiva, esta na medida em que para tanto estiver autorizada, adotar as normas e regulamentos necessários ou apropriados à boa gestão dos negócios da Corporação.

(g) Os Governadores e os Governadores Suplentes desempenharão seus cargos sem receber remuneração da Corporação.

Seção 3. Votação

(a) Cada membro terá um voto por ação integralizada que detiver e por ação exigível que houver subscrito.

(b) Salvo disposição em contrário, todos os assuntos submetidos à Assembléia de Governadores ou à Diretoria Executiva serão decididos por maioria de votos dos membros.

Seção 4. Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das operações da Corporação, podendo, para tanto, exercer todos os poderes que lhe são outorgados por este Convênio ou lhe sejam delegados pela Assembléia de Governadores.

(b) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados dentre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco, salvo quando:

(i) um país-membro ou um grupo de países-membros da Corporação estiver representado na Diretoria do Banco por um Diretor Executivo e um Suplente que sejam cidadãos de países não membros da mesma;

(ii) dada a diferente estrutura de participação e composição, os países-membros a que se refere a alínea (c) (iii), seguinte, em função do sistema de rodízio que entre si estabeleçam, poderão nomear, para os cargos que lhes correspondam, seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.

(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:

(i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;

(ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e

(iii) por dois Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembléia de Governadores adotar.

Um Diretor Executivo adicional poderá ser eleito pelos Governadores pelos países-membros a que se refere a alínea (iii), supra, nas condições e dentro do prazo que o citado Regulamento estabelecer e, em caso de não cumprimento dessas condições, pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento, consoante o que dito Regulamento determinar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.

(d) É vedado aos Diretores Executivos o exercício simultâneo do cargo de Governador da Corporação.

(e) Os Diretores Executivos eleitos serão eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos para sucessivos mandatos.

(f) Cada Diretor terá direito a emitir o número de votos que o membro ou membros da Corporação, cujos votos foram computados para sua designação ou eleição, tenham o direito de emitir.

(g) Todos os votos a que um Diretor tem Direito serão emitidos em bloco.

(h) No caso de ausência temporária do Diretor Executivo e seu suplente, o Diretor Executivo e, sendo o caso, o Diretor Suplente poderá designar um substituto que o represente.

(i) Cessará o mandato do Diretor se todos os membros cujos votos foram computados para sua designação ou eleição deixarem de ser membros da Corporação.

(j) A Diretoria Executiva operará na sede da Corporação ou excepcionalmente em outro local pela mesma designado, e se reunirá com a frequência requerida pelos negócios da Instituição.

(k) O quantum para qualquer reunião da Diretoria Executiva será a maioria dos Diretores que representem pelo menos dois terços dos votos dos mesmos.

(II) Todo país-membro da Corporação poderá enviar um representante para assistir a qualquer reunião da Diretoria Executiva, quando estiver sendo considerado um assunto de seus interesse especial. Esse direito de representação será regulamentado pela Assembléia de Governadores.

Seção 5. Organização básica

A Diretoria Executiva determinará a organização básica da Corporação, inclusive o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais, e aprovará o orçamento da instituição.

Seção 6. Comitê Executivo da Diretoria Executiva

(a) O Comitê Executivo da Diretoria Executiva estará assim formado:

(i) Uma pessoa, que será o Diretor ou Suplente designado pelo país-membro que seja tentador do maior número de ações da Corporação;

(ii) Duas pessoas, dentre os Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais da Corporação; e

(iii) Uma pessoa, dentre os Diretores que representem os outros países-membros.

Os membros do Comitê Executivo e seu Suplentes das categorias (ii) e (iii), supracitadas, serão eleitos pelos membros de cada um dos respectivos grupos, consoante os procedimentos que venham a ser acordados no âmbito de cada grupo.

(b) O Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Comitê. Em sua ausência, presidirá as reuniões um membro do Comitê, eleito pelo sistema de rodízio.

(c) O Comitê considerará todos os empréstimos e investimentos da Corporação em empresas dos países-membros.

(d) Todos os empréstimos e investimentos requererão o voto da maioria do Comitê para sua aprovação. Para qualquer reunião do Comitê será exigido *quorum* de três membros. A ausência ou abstenção será considerada como voto negativo.

(e) Será apresentado à Diretoria Executiva um relatório referente a cada operação aprovada pelo Comitê. A pedido de qualquer Diretor, dita operação será submetida à votação da Diretoria. Na ausência desse pedido dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, dar-se-á a operação por aprovada pela Diretoria.

(f) Em caso de empate na votação de uma operação proposta, esta será devolvida à Administração para sua ulterior revisão e análise; e, após sua reconsideração em Comitê, ocorrer novo empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito a emitir voto de desempate no Comitê.

(g) Sendo uma operação rejeitada pelo Comitê, poderá a Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Diretor, requerer que o relatório da Administração sobre dita operação, juntamente com o resumo da revisão pelo Comitê, sejam apresentados à Diretoria para fins de discussão e possível recomendação em matéria de questões técnicas e de política relacionadas com a operação e com futuras operações similares.

Seção 7. Presidente, Gerente Geral e Pessoal.

(a) O Presidente do Banco será, *ex officio*, o Presidente da Diretoria Executiva da Corporação. Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto para decidir nos casos de empate. Poderá participar das reuniões da Assembléia de Governadores, mas sem voto.

(b) O Gerente Geral da Corporação será nomeado pela Diretoria Executiva, por uma maioria de quatro quintos do total dos votos, com base em recomendação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo período que este determinar. O Gerente Geral da Corporação será o chefe dos executivos e funcionários da Corporação. Sob a direção da Diretoria Executiva e a supervisão do Presidente da mesma, o Gerente Geral conduzirá os negócios correntes da Corporação e, em consulta com a Diretoria Executiva e o Presidente da mesma, será responsável pela organização, nomeação e demissão dos executivos e funcionários. Poderá o Gerente Geral participar das reuniões da Diretoria Executiva, mas sem direito a votos nessas reuniões. Cessará as funções do Gerente Geral por renúncia ou por decisão da Diretoria Executiva, por

uma maioria de três quintos do total dos votos, com a qual concorde o Presidente da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que devam ser exercidas atividades que requeram conhecimentos especializados ou que não possam ser desempenhadas pelo pessoal regular da Corporação, deverá esta obter assistência técnica do pessoal do Banco, ou se a mesma não estiver disponível poderá contratar, em base temporária serviços de especialistas e consultores.

(d) Os funcionários e os auxiliares da Corporação dependerão exclusivamente desta e não reconhecerão qualquer outra autoridade. Cada país-membro respeitará o caráter internacional dessa obrigação.

(e) A corporação levará em conta a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade como consideração primordial na designação do pessoal da Corporação e na fixação de suas condições de serviço. Dar-se-á também devida consideração à importância de contratar o pessoal de forma que haja a maior representação geográfica possível, levado em conta o caráter regional da instituição.

Seção 8. Relações com o Banco

(a) A Corporação será uma entidade separada e distinta do Banco. Os recursos da Corporação serão mantidos em separado e à parte dos recursos do Banco. As disposições contidas nesta Seção não impedirão que a Corporação entre em entendimentos com o Banco em matéria de instalações, pessoal, serviços e outros ajustes referentes ao reembolso de despesas administrativas efetuadas por uma organização em nome da outra.

(b) Na medida do possível, a Corporação procurará utilizar as instalações e o pessoal do Banco.

(c) Nada consta neste Convênio que torne a Corporação responsável pelos atos ou obrigações do Banco, ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Corporação.

Seção 9. Publicação de relatórios anuais e divulgação de informações.

(a) A Corporação publicará um relatório anual, que conterá uma demonstração auditada de suas contas. Também enviará aos países membros um resumo trimestral de sua posição financeira e uma demonstração de lucros e perdas indicativa do resultado de suas operações.

(b) Poderá também a Corporação publicar quaisquer outros documentos que considerar necessários para a realização de seus propósitos e funções.

Seção 10. Dividendos

(a) A Assembléia de Governadores poderá dispor que, determinadas as provisões para reservas, parte de sua receita líquida e seus lucros seja distribuída a título de dividendos.

(b) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital integralizado de cada membro.

(c) Os dividendos serão pagos na forma e na moeda ou moedas que a Corporação vier a determinar.

ARTIGO V

Retirada e suspensão de Membros

Seção 1. Direito de retirada

(a) Qualquer membro poderá retirar-se da Corporação mediante notificação por escrito, entregue na sede principal da mesma, em que manifeste sua intenção. Dar-se-á por produzida a retirada na data indicada na notificação, mas em caso nenhum será a mesma efetivada antes de decorridos seis meses da data em que tal notificação foi entregue à Corporação. Não obstante, antes de se efetivar a retirada, poderá o país membro a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Corporação, desistir de sua intenção de se retirar.

(b) Mesmo depois de sua retirada, continuará o membro responsável por todas as obrigações que tenha para com a Corporação na data de entrega da notificação de retirada, inclusive pelas especificadas na Seção 3 do presente Artigo. Contudo, efetivando-se a retirada, ficará o membro isento de qualquer responsabilidade para com as obrigações resultantes das operações efetuadas pela Corporação após a data em que esta tenha recebido a notificação.

Seção 2. Suspensão de um Membro

(a) O membro que faltar ao cumprimento de qualquer uma de suas obrigações para com a Corporação,

que emanem do Convênio Constitutivo, poderá ser suspenso por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) O membro suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação dentro de um ano da data de sua suspensão, a menos que a Assembléia de Governadores, pelas mesmas maiorias especificadas na alínea (a) supra, decida revogar a suspensão.

(c) Enquanto suspenso, não poderá o membro exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, exceto o de retirada, embora deva continuar sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações.

Seção 3. Condições de retirada de um Membro

(a) A partir do momento em que um membro deixar de sê-lo, cessará sua participação nos lucros e perdas da instituição e sua responsabilidade em relação aos empréstimos e garantias que a Corporação vier a contratar. Nesse caso, a Corporação tomará as medidas necessárias para readquirir as ações de capital desse membro, como parte da liquidação de contas com o mesmo, consoante as disposições da presente Seção.

(b) A Corporação e um membro poderão acordar quanto à retirada deste último e à requisição das ações do mesmo em termos apropriados às circunstâncias. Não sendo possível chegar a um acordo dentro de três meses da data em que dito membro houver manifestado sua intenção de retirar-se, ou dentro do prazo acordado entre ambas as partes, o preço de requisição das ações desse membro será igual ao valor contábil das mesmas na data em que o membro deixar de pertencer à instituição, valor contábil este a ser determinado pelas demonstrações financeiras auditadas da Corporação.

(c) O pagamento das ações será efetuado mediante a entrega dos correspondentes certificados de ações e nas quotas, datas e moedas disponíveis que a Corporação determinar, levando em conta sua posição financeira.

(d) Antes de haver decorrido um mês da data em que tenha deixado de pertencer à instituição, não poderá ser pago qualquer montante que, nos termos da presente Seção, seja devido a esse ex-membro pela aquisição de suas ações. Se, dentro desse período, a Corporação terminar suas operações, os direitos desse membro serão regulados pelas disposições do Artigo VI e o membro continuará a ser considerado como tal para os efeitos do citado Artigo, salvo que não lhe caberá direito de voto.

ARTIGO VII

Suspensão e término de operações

Seção 1. Suspensão de operações

Em situações de gravidade, poderá a Diretoria Executiva suspender as operações relativas a novos investimentos, empréstimos e garantias até que a Assembléia de Governadores tenha a oportunidade de examinar a situação e adotar as medidas pertinentes.

Seção 2. Término de operações

(a) Poderá a Corporação dar por terminadas suas operações por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores. Ao término das operações, a Corporação cessará imediatamente todas as suas atividades, exceto as que tenham por objeto conservar, preservar e realizar seus ativos e liquidar suas obrigações.

(b) A Corporação subsistirá até a liquidação final de suas obrigações e a distribuição do ativo, e todos os direitos e obrigações recíprocos da Corporação e seus membros no âmbito do presente Convênio permanecerão vigentes, salvo que será vedada a suspensão ou retirada de qualquer membro e que não haverá qualquer distribuição aos membros, exceto a prevista no presente Artigo.

Seção 3. Responsabilidade dos membros e pagamento das dívidas

(a) A responsabilidade dos membros decorrente das subscrições de capital continuará vigente até que sejam

liquidadas as obrigações da Corporação, incluindo as obrigações eventuais.

(b) Todos os credores diretos serão pagos com o ativo da Corporação aos quais essas obrigações sejam imputáveis e, a seguir, com os recursos gerados pela chamada do capital exigível aos quais essas dívidas sejam debitáveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores diretos, a Diretoria Executiva tomará as medidas que julgar necessárias para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores de obrigações diretas e os de obrigações eventuais.

Seção 4. Distribuição do ativo

(a) Não será efetuada qualquer distribuição do ativo entre os membros por conta das ações que detiverem na Corporação até que tenham sido liquidadas todas as obrigações para com os credores, debitáveis a essas ações, ou antes de se haver providenciado nesse sentido. Será também necessário que tal distribuição seja aprovada pela Assembléia de Governadores mediante decisão de uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Qualquer distribuição do ativo entre os membros será efetuada em proporção ao número de ações de cada um e nos prazos e condições que a Corporação considerar justos e equitativos. Não haverá necessidade de que as proporções do ativo distribuídas sejam uniformes no tocante ao tipo dos haveres. Nenhum membro terá direito a receber sua parcela na referida distribuição de ativos enquanto não houver liquidado todas as suas obrigações para com a Corporação.

(c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos de acordo com o presente Artigo gozará, em relação aos mesmos, dos direitos que correspondiam à Corporação sobre tais ativos antes de ser efetuada a distribuição.

ARTIGO VII

Personalidade jurídica, imunidades, isenções e privilégios

Seção 1. Alcance

Para o cumprimento de seus objetivos e a realização das funções que lhe são atribuídas, a Corporação gozará, nos territórios de cada país membro, da situação jurídica, das imunidades, das isenções e dos privilégios estabelecidos no presente artigo.

Seção 2. Personalidade Jurídica

A Corporação terá personalidade jurídica e, especificamente, plena capacidade para:

- celebrar contratos;
- adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
- instaurar processos judiciais e administrativos.

Seção 3. Processos judiciais

(a) Somente poderão ser instauradas ações judiciais contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios dos países membros onde exista escritório da Corporação ou onde a mesma haja constituído procurador com poderes para receber citação ou notificação de demandas judiciais, ou, ainda, onde tenha emitido ou avalizado valores. Os membros ou pessoas que os representam ou cujas reivindicações se originem nos países membros não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Contudo, poderão recorrer aos processos especificados neste Convênio, nos regulamentos da instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre a Corporação e os países membros.

(b) Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se acham e em poder de quem se encontrem, gozarão de imunidade em relação a confisco, seqüestro, embargo, retenção, leilão, adjudicação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada, enquanto não for proferida sentença definitiva contra a Corporação.

Seção 4. Imunidade do ativo

Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se achem e em poder de quem se encontrem, gozarão de imunidade no tocante a busca, requi-

sição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada por ação executiva ou legislativa.

Seção 5. Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos da Corporação serão invioláveis.

Seção 6. Isenção de restrições sobre o ativo

Na medida do necessário para que a Corporação cumpra seu objetivo e suas funções e execute suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais haveres da instituição estarão isentos de quaisquer restrições, exigências regulamentares, medidas de controle ou moratórias, exceto quando neste Convênio se disponha em contrário.

Seção 7. Franquias nas comunicações

Cada país membro concederá às comunicações oficiais da Corporação as mesmas franquias que concede às comunicações oficiais dos demais países-membros.

Seção 8. Imunidades e privilégios do pessoal

Os governadores, os diretores-executivos, seus suplentes, os funcionários e empregados da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

(a) Imunidade relativa a processos judiciais e administrativos em relação a atos praticados em função oficial, salvo se a Corporação renunciar a essa prerrogativa.

(b) Quando não forem cidadãos do país membro onde estiverem, as mesmas imunidades que o país concede aos representantes, funcionários e empregados de igual categoria de outros países membros, no que se refere a restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, obrigações de serviço militar e disposições em matéria de câmbio.

(c) Os mesmos privilégios em matéria de facilidades de viagem que os países membros concedam aos representantes, funcionários e empregados de correspondente categoria de outros países-membros.

Seção 9. Isenções tributárias

(a) A corporação, seus bens, sua receita e seus outros ativos, assim como as operações e transações que realize de acordo com este Convênio, estarão isentos de qualquer tipo de imposto, taxas, ou direitos aduaneiros. A Corporação estará igualmente isenta de qualquer responsabilidade para com o pagamento, a retenção ou a arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direitos.

(b) Os salários e honorários que a Corporação pague aos seus funcionários e empregados que não sejam cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório estarão isentos de impostos.

(c) Não serão tributados de forma alguma quaisquer títulos ou valores emitidos pela Corporação, nem os dividendos ou juros dos mesmos, sejam quais forem seus portadores:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de haverem sido emitidos pela Corporação;

(ii) se a única base jurisdicional de tal tributação for o local ou a moeda em que as obrigações ou valores tenham sido emitidos, o local ou a moeda em que se paguem ou possam ser pagos, ou o local de qualquer sucursal ou escritório mantido pela Corporação.

(d) Tampouco serão cobrados tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja o seu teor:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação; ou

(ii) se a única base jurisdicional de tais tributos é a localização do escritório ou lugar de negócios mantido pela Corporação.

Seção 10. Cumprimento do presente artigo

Os países membros adotarão as medidas necessárias, de acordo com seu regime jurídico, para tornar efetivos, nos seus respectivos territórios, os princípios enunciados no presente Artigo e informarão à Corporação sobre as medidas que tenham tomado para esse fim.

Seção 11. Renúncia

A sua discricão, poderá a Corporação renunciar a quaisquer privilégios ou imunidades conferidas nos ter-

mos do presente Artigo, na medida e sob as condições que vier a determinar.

ARTIGO VIII Modificações

Seção 1. Modificações

(a) O presente Convênio só poderá ser modificado por decisão da Assembléia de Governadores, por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Não obstante o disposto na alínea (a), *supra*, será exigido o acordo unânime da Assembléia de Governadores para que seja aprovada qualquer emenda que altere:

(i) o direito de retirar-se da Corporação de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 1;

(ii) o direito de adquirir ações da Corporação, consoante o disposto no artigo II, Seção 5; e

(iii) a limitação de responsabilidades previstas no Artigo II, Seção 6.

(c) Qualquer proposta de emenda a este Convênio, apresentada por um país membro ou pela Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Assembléia de Governadores, o qual a submeterá à consideração da Assembléia. Quando uma emenda for aprovada, será a mesma levada oficialmente pela Corporação ao conhecimento de todos os países membros. Salvo se a Assembléia de Governadores decidir fixar prazo diferente, as emendas entrarão em vigor, para todos os membros, três meses depois da data de comunicação oficial.

ARTIGO IX

Interpretação e Arbitragem

Seção 1. Interpretação

(a) Qualquer divergência de interpretação dos dispositivos do presente Convênio que surja entre um país membro e a Corporação, ou entre membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Os membros especialmente afetados pela divergência terão o direito de se fazer representar diretamente perante a Diretoria Executiva de acordo com o disposto na alínea (1) da Seção 4 do Artigo IV.

b) Qualquer membro poderá exigir que as divergências sobre que decida a Diretoria Executiva nos termos da alínea precedente, sejam submetidas à Assembléia de Governadores, cuja decisão será definitiva. Estando pendente a decisão da Assembléia, poderá a Corporação, na medida que julgue necessário, proceder de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Seção 2. Arbitragem

Surgindo alguma divergência entre a Corporação e um membro que tenha deixado de sê-lo, ou entre a Corporação e um membro, depois que se tenha decidido terminar as operações da instituição, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto de três árbitros. Um dos árbitros será designado pela Corporação, outro pelo membro interessado e o terceiro, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. Caso fracassem todos os esforços para se obter um acordo unânime, as decisões do Tribunal serão tomadas por maioria. O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento nos casos em que os árbitros não estejam em acordo sobre a matéria.

ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 1. Sede da Corporação

A Corporação terá sua sede no mesmo lugar em que estiver sediado o Banco. Poderá a Diretoria Executiva da Corporação estabelecer outros escritórios nos territórios de qualquer país membro, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros.

Seção 2. Relações com outras organizações

Poderá a Corporação celebrar acordos com outras organizações para fins compatíveis com este Convênio.

Seção 3. Órgãos de ligação

Cada membro designará uma entidade oficial para manter ligação com a Corporação sobre matérias relacionadas com o presente Convênio.

ARTIGO XI

Disposições Finais

Seção 1. Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado no Banco, onde ficará aberto, até o dia 31 de dezembro de 1985 ou outra

data posterior que seja determinada pela Diretoria Executiva da Corporação, às assinaturas dos representantes dos países relacionados no Anexo A. No caso deste Convênio não ter entrado em vigência, uma data posterior poderá ser determinada pelos representantes dos países signatários da Ata Final das Negociações para a Criação da Corporação Interamericana de Investimentos. Cada signatário deste Convênio deverá depositar no Banco um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação, e que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.

(b) O Banco enviará cópias autenticadas do Convênio a seus membros e lhes comunicará, oportunamente, cada assinatura e depósito do instrumento de aceitação ou ratificação que se efetue de conformidade com o parágrafo anterior e a data dos mesmos.

(c) A partir da data do início das operações da Corporação poderá o Banco receber a assinatura e o instrumento de aceitação ou ratificação deste Convênio de qualquer país ou entidade designada por um país cuja admissão na qualidade de membro, seja aprovada de acordo com o disposto na alínea (b) da Seção 1 do Artigo II.

Seção 2. Entrada em Vigência

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 deste Artigo, por representantes de países cujas subs-

crições representem pelo menos dois terços do total das subscrições estipuladas no Anexo A, que deverão incluir:

(i) a subscrição do país membro com o maior número de ações; e

(ii) subscrições de países membros regionais em desenvolvimento com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositem seu instrumento de aceitação ou ratificação.

Seção 3. Início das operações

O Presidente convocará a primeira reunião da Assembléia de Governadores tão logo este Convênio entre em vigor, em conformidade com a Seção 2 deste Artigo. A Corporação iniciará suas operações na data em que essa reunião for celebrada.

Feito na cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, num só original, datado de 19 de novembro de 1984, cujos textos em português, inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos e deverão permanecer depositados nos arquivos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual, com a assinatura que consta abaixo, indicou concordar em servir como depositário do Convênio e em notificar a data em que o mesmo entre em vigor, consoante a Seção 2 do Artigo XI, a todos os Governos dos países cujos nomes aparecem no Anexo A.

ANEXO A.1
Subscrições de Ações do Capital Autorizado da Corporação
(em ações de US\$ 10.000 cada uma)

Países	Número de ações de capital Pagamento Inicial	Porcentagem
Países Regionais em Desenvolvimento		
Argentina	2.327	11,630 1/
Brasil	2.327	11,630 1/
México	1.498	7,490 2/
Venezuela	1.248	6,233 3/
Subtotal	7.400	37,000
Chile	690	3,45
Colúmbia	660	3,45
Peru	420	2,10
Subtotal	1.800	9,00
Bahamas	43	0,215
Barbados	30	0,150
Bolívia	187	0,935
Costa Rica	94	0,470
El Salvador	94	0,470
Equador	128	0,630
Guatemala	128	0,630
Guiana	36	0,180
Haiti	94	0,470
Honduras	94	0,470
Jamaica	128	0,630
Nicarágua	94	0,470
Panamá	94	0,470
Paraguai	94	0,470
República Dominicana	128	0,630
Trinidad-Tobago	94	0,470
Uruguai	248	1,240
Subtotal	1.800	9,000
Total	11.000	55,000
Estados Unidos da América	5.100	25,50
Outros Países		
Alemanha, República Federal da	626	3,13
Áustria	100	0,50
Espanha	626	3,13
França	626	3,13
Israel	50	0,25
Itália	626	3,13

Países	Número de ações de capital Pagamento inicial	Porcentagem
Japão	620	3,13
Países Baixos	310	1,55
Suíça	310	1,55
Subtotal	3.000	19,50
Total Geral	20.000	100,00

- 1/ Os representantes da Argentina e do Brasil declararam que as participações dos respectivos países no capital da Corporação devem manter não somente as suas quotas no capital do BLD, senão também manter as respectivas participações relativas no total das contribuições dos países regionais em desenvolvimento ao referido capital do Banco.
- 2/ A delegação mexicana, no efetuar a subscrição acima indicada, o faz com intenção de participar na eliminação do exco de subscrição que impediu a entrada em funcionamento da Corporação Interamericana de Investimentos. Não obstante, gostaria de deixar registrada a aspiração do México no sentido de uma maior participação acionária nesses organismos multilaterais, que reflita mais adequadamente, mediante um sistema de indicadores objetivos, o tamanho de sua economia, população e necessidade de apoio financeiro para seu processo de desenvolvimento.
- 3/ A Venezuela ratifica que decidiu subscrever 1.248 ações da Corporação Interamericana de Investimentos, dando-lhe uma participação de 6,238% no capital dessa Corporação, para permitir que comece a funcionar o mais breve possível.
- Não obstante, a Venezuela manifesta que não abandonou sua aspiração de obter no futuro uma maior participação acionária.

Por Argentina — for Áustria — for Bahamas — for Barbados — por Bolívia — pelo Brasil — pour la France — for the Federal Republic of Germany — por Guatemala — for Guyana — pour Haiti — por Honduras — for Israel — for Italy — for Jamaica — for Japan — por México — for the Netherlands — por Nicaragua — por Panamá — por Paraguay — por Peru — por República Dominicana — for Switzerland — for Trinidad and Tobago — for the United States of America — por Uruguay — por Venezuela.

Por el Banco Interamericano de Desarrollo.
For the Inter-American Development Bank.
Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Pour la Banque Interaméricaine de Développement.
Aviso nº 638 — SUPAR.
Em 27 de setembro de 1985.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 185, de 1986

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 1º de agosto do corrente ano, pelo prazo de 120 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Lomanto Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de junho de 1986.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de indicar a V. Exª o nome do nobre Senador Aloysio Chaves, integrante da Bancada do Partido da Frente Liberal, para membro efetivo da Comissão de Educação e Cultura deste Senado Federal.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar a V. Exª nos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Antenciosas Saudações. — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 186, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 97, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Murilo Badaró — Odacir Soares — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 187, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 204, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo a sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros de saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Relações Exteriores, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, de 1982

Dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a realização de visita ou missão oficial no estrangeiro, o Ministro das Relações Exteriores apresentará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional.

Art. 2º O relatório esclarecerá minuciosamente:

- os motivos determinados da viagem;
- a natureza dos entendimentos mantidos;
- e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando forem firmados atos internacionais, o relatório se fará acompanhar de cópia autenticada.

Art. 3º Qualquer membro do Congresso Nacional poderá requerer informes complementares sobre assunto que julgue não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 4º O relatório a que se refere a presente lei será encaminhado ao Congresso Nacional, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a chegada em território nacional do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 185/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 97/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 609, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 97, de 1986 (nº 115/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 91/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT); que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 13.124.335,275 (correspondente a 312.249,54 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 12.570,9 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretária de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considerava viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 53, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Estado de Mato Grosso), nos termos do artigo 2º, da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenor Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 53/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 97/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), destinado a financiar a construção e recuperação de unidades escolares nos bairros periféricos da Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 53, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), destinada à construção e recuperação de unidades escolares nos bairros periféricos da Capital.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilijta com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias anuais da União e ser o instituto do endividamento

o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 610, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenor Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER

Nº 610, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986 que faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 187/86, de urgência, lido

no Expediente, para a Mensagem nº 204/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicitó ao nobre Senador José Lins parecer da Comissão de Economia.

b) características dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	JUROS	CORREÇÃO	MODALIDADE
		PERIÓDICA	DE	
		DE PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ESCRITURAL
A	1 ano	12% a.a.	no resgate	das OTM

c) cronograma de emissões e vencimentos:

EMISSÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
AGO/86	AGO/87	2.500.000
SET/86	SET/87	2.500.000
OUT/86	OUT/87	2.605.081
TOTAL		7.605.081

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nºs 795, de 24-4-78, 1.074, de 16-7-81, e 1.477, de 26-3-86, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais; Lei nº 9.070, de 3-11-85 (Lei dos Meios); e Resolução nº 440/86, de 4-4-86, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças do Estado, constatou que a assunção de tal compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) pronunciou-se favoravelmente ao plano de aplicação.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 54, de 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-11-75, do Senado Federal, de modo a permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 54, de 1986, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em sete milhões, seiscentos e cinco mil e oitenta e uma Obrigações do Tesouro de Minas Gerais — OTM, o montante de sua dívida consolidada interna.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça,

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 204, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva obter o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

A Emissão será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas;

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 611, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Redação Final de Proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do Parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 612, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 612, de 1986

Redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 188, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Senador **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 513, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

Ata da 119ª Sessão, em 26 de junho de 1986**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura***Presidência do Sr. José Fragelli***AS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Luena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Mauricio Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 189, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 103, de 1986, que solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 190, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 208, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado

do Rio Grande do Sul, possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos).

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Senador **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 513, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação, em todos os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus do País, de Coordenações de Educação Ecológica.

Art. 2º As Coordenações de Educação Ecológica serão compostas pelos professores de matérias cujos currículos contenham elementos que permitam alcançar o objetivo de criar, na nova geração, uma mentalidade de preservação ecológica.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente, lei, fica entendida por Educação Ecológica aquela que visa a al-

cançar uma promoção maior e mais ampla valorização do homem, assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência em seu meio ambiente.

Art. 4º A finalidade das Coordenações de Educação Ecológica é a de inter-relacionar as matérias dos currículos plenos de 1º e 2º Graus, tais como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Cívismo, Práticas Agrícolas e outras, cujos conteúdos ofereçam elementos que facilitem o alcance do objetivo expresso nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Os Conselhos de Educação baixarão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, normas reguladoras através das quais se orientarão os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus sob a sua respectiva jurisdição para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 189, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 103, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaporã (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi distribuída às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 613, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 103, de 1986 (nº 124/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 103/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 2.631.005,885 (correspondente a 49.235,29 ORTN, de Cr\$ 53.437,40, em set./85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 2.148.360,357 (40.203,31 ORTN),

II — Cr\$ 482.645,528 (9.031,98 ORTN);

B — Prazos

1 — de carência: 3 anos, ambas;

2 — de amortização: 10 anos, ambas;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente, ambas,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação da

ORTN, ambas;

D — **Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, ambas;

E — Destinação dos recursos:

1 — obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I),

2 — implantação de postos de saúde (operação II).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, com a contratação do empréstimo, o endividamento da Prefeitura Municipal de Itaporã permanecerá contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã (Estado de Mato Grosso do Sul), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos) correspondente a 49.235,29 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Mocy Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 55, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, no Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO), Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 103/86, do Senhor Presidente

da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana, à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e à implantação de postos de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS), Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 55, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana, aquisição de equipamentos para coleta de lixo, e implantação de postos de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único meio de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discutí-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**PARECER
Nº 614, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente. — Jorge Kalume, Relator. — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 614, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução 55, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 49.235,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obra de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamento para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 190, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 208, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC), Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 208/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser elevado, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir títulos de sua responsabilidade, no montante de Cr\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

A operação foi aprovada, ad referendum do Conselho Monetário Nacional, pelo Senhor Ministro da Fazenda. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), manifestou-se favoravelmente à emissão, por parte daquela Unidade Federativa, de

Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS) no montante supracitado.

A necessidade de autorização específica do Senado Federal se deve ao fato de que, antes mesmo da realização da referida emissão, a dívida consolidada interna daquele Estado já ultrapassa o limite que lhe foi fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62/75. Após a colocação de títulos ora proposta, o dispêndio anual máximo se eleva do valor atual de Cz\$ 2.985.182,6 mil para Cz\$ 3.045.953,1 mil, superando consideravelmente o limite de Cz\$ 2.664.589,5 mil.

Em face do elevado grau das despesas certas e inadiváveis a serem honradas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no presente exercício, não tem aquela Entidade, no momento, condições para a assunção de quaisquer novos compromissos a serem inscritos em sua dívida consolidada interna.

Cumprido ressaltar, todavia, que a emissão ora pretendida não se trata de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), mas, sim, da prorrogação de um compromisso já existente. Não se caracteriza, pois, a criação de uma nova responsabilidade para o Estado. Além disso, o Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de sua difícil situação financeira atual, não dispõe de recursos para realizar o resgate dos títulos, vencíveis no presente exercício.

Em face das considerações acima, somos favoráveis ao acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, autorizado a elevar temporariamente, em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa realizar uma emissão de títulos de sua responsabilidade, e de igual valor, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 56, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 208/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar o giro de sua dívida consolidada interna mobiliária.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando na observância dos limites fixados na Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à es-

pécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 615, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 615, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro de uma emissão de títulos de sua responsabilidade no montante de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores:

Tive oportunidade de ler hoje em um dos diários desta Capital que o Senado vem realizando um esforço concentrado com numerosas sessões extraordinárias vencendo jetons para os Srs. Senadores.

É lamentável que esse diário desconheça um texto bastante notório da nossa Constituição e que estabeleça que sessões extraordinárias pagas só possam ser realizadas até o número de oito, ao mês. Informo à Casa que já realizamos 23 sessões extraordinárias. Portanto, excluídas as oito que são remuneradas, o Senado já realizou até este momento 15 sessões não pagas.

Então, o esforço concentrado não está se fazendo à custa do público e nem as sessões numerosas, nem de longe, tinham esse propósito, senão o de darmos vazão às proposições de iniciativa do Poder Executivo e dos Srs. Senadores e Deputados.

Era a informação que gostaria de dar à Casa.

O Sr. Carlos Chiarelli — E vamos fazer mais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Claro. Eu disse, claramente, até o momento.

O Sr. Octávio Cardoso — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quinze sessões não remuneradas; e serão realizadas tantas quantas forem necessárias para que as matérias de importância sejam discutidas e votadas nesta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia comunicado há pouco ao nobre Líder Carlos Chiarelli que iria fazer uma breve intervenção para comentar sobre esse fato a que V. Exª acaba de se referir, e mesmo que V. Exª a tenha abordado sem a iniciativa do Plenário quanto a essa matéria, desejo apresentar meus cumprimentos a V. Exª, Sr. Presidente, porque acho que essas coisas têm que ser rebatidas e esclarecidas. Não creio que esses ataques, essas assacadias contra o Poder Legislativo cessem, mas é preciso que V. Exª diga isso e que sempre se reaja em face desses procedimentos, para que pelo menos o autor da notícia saiba que está agindo de má-fé.

V. Exª tem a solidariedade da minha Bancada, porque presta um esclarecimento necessário para o bom nome do Senado e do Poder Legislativo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Líder Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª já elucidou e rebateu com clareza e precisão o noticiário impreciso e lastimável que foi publicado. O Senador Octávio Cardoso apresentava-se, também, para fazer esse pronunciamento e nós, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, registramos nossa solidariedade à pronta intervenção de V. Exª, como também às palavras do nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Líder Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como não poderia deixar de ser, a nossa Bancada, que é a sua Bancada no Senado Federal, também hipoteca irrestrita solidariedade a V. Exª quanto a esse episódio solerte de querer degradar o Senado da República. Queremos lembrar, também, e é importante que isto seja feito, que iremos realizar sessões tantas quantas forem necessárias para aprovarmos toda uma extensa pauta e que os Senadores da República não estarão ganhando jetons, como tão bem explicou V. Exª.

V. Ex^a tem todo o apoio da Bancada do PMDB. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 12 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães,

que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 120ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Entas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto de lei.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1986

(Nº 907/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal do Amapá, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação, com sede e foro no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo em Cartório, do qual serão partes integrantes os estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Amapá, instituição de en-

sino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação cultural, científica e técnica.

Art. 4º A Universidade Federal do Amapá manterá, inicialmente, os seguintes cursos:

- Direito;
- Economia;
- Administração;
- Ciências Contábeis;
- Pedagogia; e
- Agronomia.

Parágrafo único. Outros cursos poderão ser instituídos, mediante resolução do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Amapá será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, pelo Governo do Território Federal do Amapá, pela Prefeitura Municipal de Macapá, assim como por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

II — pelas dotações consignadas anualmente no orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis das entidades indicadas no inciso I deste artigo;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas rendas resultantes de depósitos bancários ou em caderneta de poupança;

VI — pela taxa de inscrição e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 6º A Fundação Universidade Federal do Amapá será administrada por um Conselho Diretor constituído por 6 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Educação.

Art. 7º O Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, o Presidente da Fundação.

§ 1º O Presidente da Fundação representará-la em juízo e fora dele.

§ 2º Ao Conselho Diretor compete propor qualquer alteração dos estatutos.

Art. 8º O Reitor da Universidade Federal do Amapá será eleito pelo Conselho Diretor e nomeado pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 9º A Universidade Federal do Amapá gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá será o da legislação trabalhista.

Art. 11. A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e empregos indispensáveis ao funcionamento da Fundação Federal do Amapá.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/3, de 1986, que solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 178, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, de 1985

Torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados, obedecerá às Prescrições desta Lei.

Art. 2º Os órgãos enquadrados nas restrições do artigo 1º publicarão anualmente, em veículos de expressiva circulação em seu âmbito de alcance, as despesas efetuadas no exercício findo com a produção e veiculação de peças de propaganda e publicidade.

§ 1º Entende-se por âmbito de alcance os níveis local, regional e nacional de abrangência do organismo em questão, ou, preferentemente, a área geográfica de cobertura dos veículos de massa por ele utilizados.

§ 2º A prestação de contas de que trata o presente artigo não ultrapassará o último dia do mês de janeiro subsequente ao exercício.

Art. 3º A divulgação prescrita no artigo anterior discriminará os custos de produção e de veiculação, quando pagos a firmas diferentes, além do montante despendido com cada agência.

Art. 4º A veiculação em órgãos particulares de comunicação seguirá os preceitos de licitação esta belecidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do requerimento nº 191/86, de urgência, lido no Expediente; para o Ofício nº S-3/86, relativo a pleito do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado de São Paulo solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60 milhões, destinado a carrear recursos para o Programa de obras na área de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

A operação foi autorizada pela Lei número 4.164, de 19-6-84 da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópia do Aviso nº 1.709, no qual o Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do Programa de Investimentos e a capacidade de endividamento do Estado pleiteante.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (ses-

seta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.164, de 19 de julho de 1984.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 57, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares), dependendo ainda de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão do seu Parecer sobre o Ofício "S", de 1986, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, autoriza o referido Estado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

O pedido foi formulado nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, e vem instituído com o reconhecimento do Poder Executivo Federal sobre prioridade do Programa de Investimento do Estado entre os planos nacionais de desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto de resolução.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 616, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 57, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas, Presidente Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 616, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital de Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.164, de 19 de junho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 192/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 178/86, relativa a pleito do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra que profira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 178/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, os limites fixados no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, parcialmente alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de ago/85 (Cr\$ 49.396,88) a Cr\$ 414.933.792,00;

b) características dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA	MODALIDADE	NUMERAÇÃO DOS CER TIFICADOS
		TAXA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE			
C	5 anos	13% a.a.	semestral	mensal	Ne - P	010.797 a 040.000

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional. - Tipo Reajustável (ORIN)

(2) = Ne - nominativa-endossável

P - ao portador

c) cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
JAN/86	01/JAN/91	1.400.000
FEV/86	01/FEV/91	1.400.000
MAR/86	01/MAR/91	1.400.000
ABR/86	01/ABR/91	1.400.000
MAI/86	01/MAI/91	1.400.000
JUN/86	01/JUN/91	1.400.000
T O T A L		8.400.000

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, levando em conta que o Estado do Rio de Janeiro foi autorizado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) a "rolar" 100% dos seus títulos com vencimento para este exercício, reescalando os seus resgates para os exercícios posteriores com vistas a torná-los compatíveis com o valor da sua margem de poupança real, da ordem de Cz\$ 1.822.253,4.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do interessado, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a alear, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificado pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,86, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação

de crédito no valor de Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados).

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 178/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) destinado a financiar o giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível em 1986.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 617, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00

(quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 617, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a alear, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1986, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 12 horas e 35 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 542, de 1986), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), tendo

PARECER, sob nº 543, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amarel Peixoto, que dispõe sobre a recondução de Membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e

— De Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 33 minutos.)

Ata da 121ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 12 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 193, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem 68, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 194, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 167, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Vitória, no Estado do Espírito Santo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 542, de 1986), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), tendo

PARECER, sob nº 543, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627,21094 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à integração do FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos do Estado de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e

— De Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, de 1985

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De dois em dois anos cassará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, submetida a recondução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 193, de urgência, lido no expediente, para a mensagem nº 68, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobte a Mesa o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 618, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 068, de 1986 (nº 062/86, na origem) “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 068/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 831.182,14 (correspondente a 18.107,79 ORTN, de Cr\$ 45.901,91 de Jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano,
2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação pretendida, o endividamento do Município, após tal operação, permanecerá nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, com as modificações estabelecidas pela Resolução nº 93/76, também do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

O Senado Federal Resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

centos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator. — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Américo de Souza — Mario Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 59, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 062/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos) destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Sr. Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 59 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Naviraí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), destinada a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alijativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 619, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 619, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 194, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 167, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES).

Votação do requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 620, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 167, de 1986 (nº 219/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 167/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.704.826,934 (correspondente a 54.757,04 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO385);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 3 anos;
- 2 — de amortização: até 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de unidades escolares.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 93/76, e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informa nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo encaminhamento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos) correspondente a 54.757,04 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em AGOSTO/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 60, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, no Estado de Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 167/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), destinado a financiar a implantação de unidades escolares no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consonante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Sr. Senador Moucyr Dalla, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 60, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil cruzados e noventa e três centavos), destinada a financiar a implantação de unidades escolares no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — sobre a Mesa o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 621, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito

no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 621, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), correspondente a 54.757,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Lembro aos Srs. Senadores que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de hoje será dedicado a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudim, que a 12 de julho completará um centenário, nos termos do requerimento nº 165, de 1986, aprovado em 24 de junho do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendoparecer, sob nº 537, de 1986, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto

vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido em separado, do Senador Gabriel Hermes.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Carmargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia e de Saúde**, favoráveis.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia**, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

Ata da 122ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECER Nº 622, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que dispõe sobre validade

de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 622, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contados da respectiva homologação (artigo 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado no artigo anterior, o prazo de validade do

concurso ficará automaticamente prorrogado até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não prescrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 623, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 623, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 624, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 624, DE 1986

Redação final do projeto de Resolução nº 48, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627.21094 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização no FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES

Nºs 625, 626 e 627, de 1986

PARECER Nº 625, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 119, de 1986 (nº 154/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 119/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 362.150,863 (correspondente a 9.478,29 ORTN, à razão de Cr\$ 38.208,46 em maio/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos,
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,
- 2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real do pleitante, da ordem de Cr\$ 61,062 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 ORTN de Cr\$

38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Mário Maia — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 626 e 627, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos)**.

PARECER Nº 626, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 186, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), destinado a financiar a construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso, Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 627 DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), destinada ao financiamento de diversos empreendimentos de interesse social para aquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 628, 629 e 630, de 1986

PARECER Nº 628, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 125, de 1986 (nº 161/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 125/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

- A — Valor:** Cz\$ 331.865,34 (correspondente a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);
- B — Prazos:**
- 1 — de carência: até 3 anos;
 - 2 — de amortização: 12 anos;
- C — Encargos:**
- 1 — juros de 6% a.a.;
 - 2 — Correção Monetária: 80% da variação das ORTN;
- D — Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 65/75 parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos) correspondente a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

PARECERES

Nºs 629 e 630, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

PARECER Nº 629, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 125/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Odacir Soares.

PARECER Nº 630, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 62, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), destinada à implantação de obras urbanas, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instrumento do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 631, 632 e 633, de 1986

PARECER Nº 631, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 124 de 1986 (nº 160/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar

operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

Relator Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 124/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) seja autorizada, com amparo no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

A operação deverá ter as seguintes características básicas:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 629.758,863 (corresponde a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em JUN/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos

- 1 — juros de 6% a.a.;
 - 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;
- D — Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Banco Central do Brasil, examinando o assunto, concluiu que, não obstante a natureza extralimite da operação, o endividamento consolidado interno da interessada permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Caixa Econômica Federal considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá (Estado de Santa Catarina) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), (corresponde a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985), destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

PARECERES

Nºs 632 e 633, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos)".

PARECER Nº 632, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 124, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cin-

quenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos) destinada a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **Moacyr Duarte** — **Jutahy Magalhães** — **Nivaldo Machado** — **Odacir Soares**.

PARECER Nº 633, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 634, 635 e 636, de 1986

PARECER Nº 634, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 126, de 1986 (nº 162/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 126/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 484.477,68 (correspondente a 9.907,86 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 03 anos,
- 2 — de amortização: 08 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

F — Destinação dos Recursos: implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 9.807,86 (ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator. — **Mário Maia** — **Américo de Souza** — **Lenoir Vargas** — **Severo Gomes** — **Carlos Lyra** — **Moacyr Duarte**.

PARECERES

Nºs 635 e 636, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos)"

PARECER Nº 635, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Octávio Cardoso

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 126/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos) destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Octávio Cardoso**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Fábio Lucena** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 636, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 64, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 637, 638 e 639, de 1986

PARECER Nº 637, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 132, de 1986 (nº 174/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colmeia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 132/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Colmeia (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 213.045,40 (correspondente a 5.575,87 ORTN a Cr\$ 38.208,46, em Mai/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos,
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de escola maternal e pré-escolar.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos li-

mites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos) correspondente a 5.575,87 ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Mário Maia — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 638 e 639, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 65, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

PARECER Nº 638, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 132/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos) destinado a financiar a implantação de escola maternal e pré-escolar no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 639, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 65, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal,

que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 640, 641 e 642, de 1986

PARECER Nº 640, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 133, de 1986 (nº 175/86 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 133/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Colméia (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.682.058,112 (correspondente a 34.051,91 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças da entidade constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr\$ 448,1 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º. É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos) correspondente a 34.051,91 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Mário Maia — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 641 e 642, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos)".

PARECER Nº 641, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 133/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos) destinada a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 642, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil e cinqüenta e nove cruzados e onze centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 643, 644 e 645, de 1986

PARECER Nº 643, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 136, de 1986 (Mensagem nº 180/86 na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos.)

Relator: Senador Moacyr Duarte

Com a Mensagem nº 136/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,54 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove centavos), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal.

A operação, a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destina-se à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de carne e água; e à construção de centro de abastecimento no Município. São as seguintes suas características básicas:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 452.749,573 (correspondente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — (FPM);

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura; aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de carne e água; construção de centro de abastecimento.

A Caixa Econômica Federal considerou a realização do empréstimo viável técnica, econômica e financeiramente.

O Banco Central do Brasil, examinando o assunto, concluiu que, embora a operação seja de natureza extralimite, após a sua realização o endividamento consolidado interno do interessado permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, tal como em vigor.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos.)

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos) (equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Henrique Santillo** — **Mário Maia** — **Américo de Souza** — **Lenoir Vargas**.

PARECERES

Nºs 644 e 645, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 67, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos)".

PARECER Nº 644, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 136/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Martins Filho**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Luiz Cavalcante** — **Lenoir Vargas** — **Roberto Campos** — **Nelson Carneiro** — **Odaclir Soares**.

PARECER Nº 645, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 67, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), destinada a financiar diversos empreendimentos de caráter social, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 646, 647 e 648, de 1986

PARECER Nº 646, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 148, de 1986 (nº 192/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinquenta e sete cruzados e trinta centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 148/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 1.377.057,30 (correspondente a 30.000,00 ORTN de Cr\$ 45.901,91 em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 02 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcial-

mente modificada pelo art. 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos) correspondente a 30.000,00 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Mário Maia** — **Lenoir Vargas** — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Américo de Souza**.

PARECERES

Nºs 649, 650, 651, 652 e 653, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que "aprova o Plano de Classificação de Cargos e Emprego e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal".

PARECER Nº 649, de 1986.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O presente Projeto de Resolução visa a dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Definidos cargos e empregos, bem como sua forma de provimento e as três classes abrangentes de todo o pessoal, além dos grupos de atividades, o Projeto disciplina os grupos de direção e assessoramento superiores, com as respectivas categorias e códigos; e de atividades de apoio legislativo, abrangendo os técnicos, os taquígrafos e os assistentes legislativos, declaradas as exigências de ingresso.

O grupo relativo a outras atividades de nível superior abrange médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, farmacêuticos, odontólogos, engenheiros, arquitetos, administradores, contadores, assistentes sociais, técnicos em comunicação social, bibliotecários, técnicos em legislação e orçamento, sociólogos, tradutores e intérpretes, economistas e fonoadiôlogos, exigindo de todas essas categorias, para o concurso de ingresso, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.

PARECERES Nºs 647 e 648, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 68, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos)".

PARECER Nº 647, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 148/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Martins Filho** — **Nivaldo Machado** — **Moacyr Duarte** — **Odacir Soares** — **Fábio Lucena** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 648, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 68, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

O grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa abrange as categorias de Inspetor de Segurança, Agente de Segurança e Agente de Transporte Legislativo, exigidos, para o ingresso dos Inspetores, diploma de Direito ou de Educação Física, conclusão do 2º grau para as categorias funcionais de Agentes de Segurança e de Transporte Legislativo, Classes "C" e "Especial", e certificado de conclusão do curso de 1º grau ou de nível equivalente, além de habilitação profissional, para as demais classes.

O grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares abrange categorias funcionais integradas de cargos e empregos permanentes, em atividades de nível médio e superior, para orientação e execução de missões de apoio nas áreas administrativas, de saúde, de obras e manutenção e de eletrônica e telecomunicações.

Abrange esse grupo os Técnicos e Assistentes de Apoio Administrativo; de Apoio em Saúde, Obras e Manutenção; Eletrônica e Telecomunicações, Auxiliares de Apoio Administrativo, de Apoio em Saúde, em Obras e Manutenção, em Eletrônica e Telecomunicações.

O ingresso nestas categorias, como nas antecedentes, exige qualificações culturais e técnicas de acordo com o nível funcional, eventualmente admitido o critério do desempenho, no que tange ao 2º grau.

Haverá funções gratificadas, que não constituem cargos ou empregos, para atender a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros encargos, estabelecidos, no Regulamento de Pessoal os critérios para a designação desses servidores.

O Senador, quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente de Comissão Diretora e Presidente de

Comissão Permanente, poderá indicar os candidatos ao exercício das funções gratificadas, que não constituem cargo ou emprego.

Constitui-se o Quadro de Pessoal pela Parte Permanente e pela Parte Suplementar, incluindo-se na primeira os cargos permanentes, os empregos permanentes, as funções gratificadas e os empregos temporários, enquanto a Parte Suplementar abrange os cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafos, em extinção.

Procedido o enquadramento previsto nesta Resolução, a Comissão Diretora aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Nas Disposições Gerais, determina-se que as atribuições e tarefas típicas dos cargos e empregos permanentes serão aprovadas por ato da Comissão Diretora, em que serão prescritas as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Será regido pela CLT e FGTS o emprego temporário de Assessor Técnico, de livre designação de cada Senador, contratado para quarenta horas semanais, com salário equivalente ao vencimento do cargo de DAS-3, acrescido de representação mensal.

Esses empregados serão dispensados no final da legislatura, se não reeleito quem os indicou. A dispensa também ocorrerá em caso de perda de mandato ou morte do Senador, podendo sua dispensa ou substituição ser proposta a qualquer tempo. Essa dispensa poderá dar-se a critério da Administração, em caso de falta grave ou por motivo bastante de rescisão.

Integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, além da categoria funcional de Datilógrafos, os cargos e empregos isolados, extintos quando vagarem, de Diretor, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar.

Quando ocorrer a implementação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, proceder-se-á ao enquadramento nas diversas categorias funcionais, reconhecido, em alguns casos, o direito de opção, conferido aos Técnicos de Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, quando portadores de diploma de nível superior.

Prevê-se, na reclassificação, o processo seletivo interno, enquanto, no enquadramento, não será alterado o regime jurídico dos servidores.

Se, em decorrência da aplicação dessas normas, for suprimida, na remuneração, a parcela relativa ao Incentivo Funcional, assegura-se o pagamento de importância equivalente, como vantagem pessoal, absorvida pelas progressões verticais futuras.

A proposição sob exame consegue atender, com precisão e clareza, aos objetivos de consolidação e complementação das normas relativas à Classificação de Cargos e Empregos no Senado Federal, obtendo a sua racionalização e tornando mais expedita a sua aplicação.

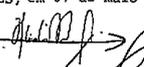
Trata-se de trabalho consciencioso, informado pelo rigor analítico e pela abrangência satisfatória do universo proposto, dotando a administração do Senado de um instrumento hábil e pronto para a organização do pessoal.

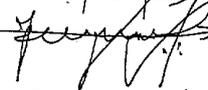
Preliminarmente, o Projeto de Resolução não contém qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, com formatação sistemática jurídica e fiel à técnica legislativa, além de inatacável no mérito.

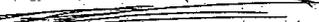
À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30

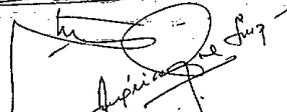
31, 32, 33, 34, 35 e 36, e rejeitadas por inconstitucionalidade, as de nºs. 19, 20 e 25, por injuridicidade as de nºs. 5, 9, 16, 18, 23 e 26, e no mérito, por inconveniente, as de nºs. 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28.

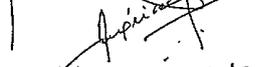
SALA DAS COMISSÕES, em 07 de maio de 1986

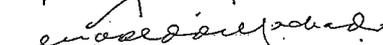
HELVÍDIO NUNES  PRESIDENTE.
em exercício

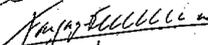
MARTINS FILHO  RELATOR.

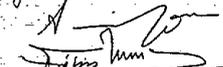
OCTÁVIO CARDOSO 

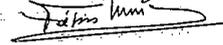
JOSÉ LINS 

AMÉRICO DE SOUZA 

IVALDO MACHADO 

LENOIR VARGAS 

SEVERO GOMES 

FÁBIO LUCENA 

PARECER Nº 650, de 1986.
Da COMISSÃO DIRETORA

Relator : Senador JOÃO LOBO

- O presente Projeto de Resolução visa dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lido o Projeto na Sessão Ordinária de 28/11/85, obg decendo disposição regimental, permaneceu ele sobre a Mesa a fim de receber Emendas.
- Procedido o exame das Emendas apresentadas e acrescida de outras alterações que houve por bem adicionar à matéria, chegamos à conclusão que a melhor solução seria a apresentação de um Substitutivo.
- Do exame de cada uma das Emendas, concluímos que:

EMENDA Nº 1

OBJETIVO - Estabelecer que a extinção do emprego vago de Secretário só ocorra por ocasião do término do mandato do Parlamentar.

PARECER - A Emenda foi considerada pelo Substitutivo, tendo sido dada ao parágrafo único do art. 45, redação que alcança o seu objetivo.

EMENDA Nº 2

OBJETIVO - Pretende essa Emenda estender aos ocupantes de empregos a possibilidade de ocupar cargo em comissão, tornando mais abrangente o exercício das funções comissionadas.

PARECER - Foi acolhido o objetivo, porém, incorporado no Projeto de Resolução nº 150, artigo 15.

EMENDA Nº 3

OBJETIVO - Definir mais claramente as atribuições e competências do Grupo DAS.

PARECER - A Emenda foi acolhida e contemplada no artigo 10 do Substitutivo.

EMENDA Nº 4

OBJETIVO - Suprimir do inciso I do art. 15, a exigência de diploma de curso de nível superior de pelo menos 4 (quatro) anos de duração para ingresso nas Categorias Funcionais de Técnico e Taquígrafo Legislativo.

PARECER - A Emenda foi atendida pelo Substitutivo tendo sido dada, ao inciso I do art. 15, redação adequada.

EMENDA Nº 5

OBJETIVO - Facultar àqueles que ora cursam a Universidade os mesmos direitos dos que já completaram a formação básica universitária, mediante inclusão de parágrafo único ao artigo 18 do presente Projeto.

PARECER - A Emenda não foi adotada porque, como pode ser verificado, a sugestão vem de encontro ao que estabelecem os artigos de nºs 38 a 46 do Substitutivo do Projeto de Resolução nº 150 que tratam da Ascensão Funcional.

EMENDA Nº 6

OBJETIVO - Permitir que servidores portadores de diploma de nível superior ligados à área de orçamento possam ocupar a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

PARECER - A Emenda teve acolhimento no Substitutivo (inciso IV do art. 18) onde está estendida a possibilidade aos Bacharéis em Direito, Economia, Administração e Ciências Contábeis.

EMENDA Nº 7

OBJETIVO - Permitir que ocupem a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os Bacharéis em Direito, Administração e Economia.

PARECER - Com objetivo semelhante à anterior a Emenda foi atendida pelo Substitutivo, no inciso IV do artigo 18.

EMENDA Nº 8

OBJETIVO - Mudar os níveis de Referência da Categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo, com vistas a beneficiar os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Administrativo, e outros.

PARECER - A Emenda não foi acolhida por ferir a filosofia do Projeto que assegura àqueles servidores o direito de concorrerem às Categorias de nível médio (2º grau) e de nível superior, conforme redação dada à letra b, inciso XV, artigo 38, desde que possuam a escolaridade exigida.

EMENDA Nº 9

OBJETIVO - Permitir que os Agentes de Transporte Legislativo, que possuam mais de 50 (cinquenta) anos de idade, tenham acesso às diversas Categorias do Grupo, dispensado o requisito da escolaridade.

PARECER - A Emenda não mereceu acolhida porque vai de encontro ao sistema do mérito, que norteia o Projeto.

EMENDA Nº 10

OBJETIVO - Criar na Categoria de Técnico de Apoio Administrativo a Classe Especial.

PARECER - A Emenda não está contemplada no Substitutivo, por que a Categoria de técnico de Apoio Administrativo foi criada para abrigar portadores de curso superior de curta duração e os ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo que, em sua grande maioria, não têm formação de nível superior.

EMENDA Nº 11

OBJETIVO - Alterar o Quadro de Funções Gratificadas na parte relativa à Subsecretaria de Comissões.

PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo a fim de corrigir distorção nos valores das gratificações hierarquizando-as com maior critério.

EMENDA Nº 12

OBJETIVO - Criar funções gratificadas na Assessoria.

PARECER - Não foi acolhida por tratar-se de matéria que só poderá ser objeto de estudo quando do estabelecimento de nova estrutura organizacional para a Casa.

EMENDA Nº 13

OBJETIVO - Excluir do Quadro de Pessoal, o Assessor Legislativo e o Assessor Parlamentar, a fim de propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento daqueles servidores.

PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no que se relaciona ao Assessor Parlamentar, que passaram a integrar a Parte Especial, conforme § 2º do art. 30; quanto aos atuais Assessores a alteração só poderia ocorrer por meio de projeto de Lei.

EMENDA Nº 14

OBJETIVO - Retirar o Assessor Parlamentar da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal.

PARECER - A Emenda mereceu acolhimento na íntegra, tendo sido acrescentada uma Parte Especial no Quadro de Pessoal. (§ 2º do artigo 30 do Substitutivo)

EMENDA Nº 15

OBJETIVO - Estabelecer que a extinção do emprego vago de Secretário só ocorra por ocasião do término do mandato do Parlamentar.

PARECER - A Emenda foi adotada pelo Substitutivo tendo sido dada, ao parágrafo único do art. 45, redação que alcança o seu objetivo.

EMENDA Nº 16

OBJETIVO - Incluir no Quadro de Pessoal do Senado os servidores do CEGRAF e do PRODASEN colocados à disposição do Senador.

PARECER - A Emenda não foi acolhida. O CEGRAF e o PRODASEN possuem peculiaridades próprias, e a situação funcional de seus servidores já é objeto de estudo por grupos de trabalho especialmente designados para esse fim.

EMENDA Nº 17

OBJETIVO - Substituir o processo seletivo interno por concurso público.

PARECER - A Emenda não pôde merecer acolhida, pois, em se tratando de reorganização da força de trabalho existente não há por que se recrutar mão de obra externa.

EMENDA Nº 18

OBJETIVO - Dispensar o requisito de escolaridade para ingresso na Classe Especial da Categoria de Inspetor de Segurança Legislativa.

PARECER - A Emenda fere a filosofia adotada no Projeto, que pretende instituir o sistema do mérito como objetivo principal.

EMENDA Nº 19

OBJETIVO - Não aplicar ao Assessor Parlamentar o disposto no art. 50 que prevê a rescisão contratual na hipótese do servidor não poder ser incluído no Quadro de Pessoal.

PARECER - A Emenda não foi acolhida. A acumulação de cargo e emprego é defesa por mandamento constitucional.

EMENDA Nº 20

OBJETIVO - Suprimir o artigo 50 e seu parágrafo único.

PARECER - A Emenda não foi acolhida porque permitiria a existência de empregos fora do Quadro de Pessoal, contrariando, assim, os dois Projetos apresentados pela Comissão Diretora.

EMENDA Nº 21

OBJETIVO - Não revogação da Resolução nº 74, de 1984.

PARECER - A Emenda não foi acolhida porque contraria a decisão da Comissão Diretora no sentido de dotar a Casa de uma nova forma de administração da sua força de trabalho.

EMENDA Nº 22

OBJETIVO - Não revogação da Resolução nº 74, de 1984.

PARECER - A Emenda não foi acolhida porque contraria a decisão da Comissão Diretora de dotar a Casa de uma nova forma de administração da sua força de trabalho.

EMENDA Nº 23

OBJETIVO - Excluir da seleção interna alguns servidores.

PARECER - A Emenda não foi acolhida pelo Substitutivo porque o presente Projeto pretende classificar cada servidor de acordo com sua escolaridade.

EMENDA Nº 24

OBJETIVO - Incluir na Categoria de Técnico em Legislação e Documentação os atuais ocupantes dos empregos de Assessor Técnico.

PARECER - A Emenda não mereceu acolhida porque o Senado Federal conta, atualmente, com um Quadro de Assessores cujo número satisfaz, com sobras, as necessidades da Casa e com 55 (cinquenta e cinco) candidatos aprovados em concurso público aguardando uma oportunidade de ingressar nos seus Quadros. Além disso, o Projeto absorve as disposições da Resolução nº 130 de 1980, mantendo o direito de cada Senador indicar o seu Assessor.

EMENDA Nº 25

OBJETIVO - Transformar as funções gratificadas atribuídas aos Chefes de Gabinete de Senador em DAS-4.

PARECER - A Emenda não foi incorporada ao Projeto. A criação de cargos só se procede por meio de Projeto de Lei. A matéria deverá ser melhor enfocada por ocasião da implantação de nova estrutura organizacional para a Casa.

EMENDA Nº 26

OBJETIVO - Estender o Projeto aos servidores do CEGRAF e do PRODASEN.

PARECER - A Emenda não mereceu acolhida porque o CEGRAF e o PRODASEN possuem peculiaridades próprias. A situação funcional dos seus servidores já é objeto de estudo em cada órgão, por grupos de trabalho designados especialmente para esse fim.

EMENDA Nº 27

OBJETIVO - Prorrogar o prazo de validade do concurso público de Assessor Parlamentar e assegurar a contratação dos aprovados.

PARECER - A Emenda foi atendida no art. 59 do Substitutivo, tendo sido prorrogado o prazo de validade do concurso. Quanto à contratação dos aprovados, depende rá do surgimento de vagas.

EMENDA Nº 28

OBJETIVO - Criar na Categoria de Técnico de Apoio Administrativo a Classe Especial.

PARECER - A Emenda não foi acolhida. A Categoria de Técnico de Apoio Administrativo foi criada para abrigar portadores de curso superior de curta duração e os ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo que, em sua grande maioria, não têm formação de nível superior.

EMENDA Nº 29

OBJETIVO - Alterar o inciso I do art. 15 do Projeto.

PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo.

EMENDA Nº 30

OBJETIVO - Criar no Quadro de Pessoal a Parte Especial para abrigar os empregos de Assessor Parlamentar.

PARECER - A Emenda foi totalmente acolhida.

EMENDA Nº 31

OBJETIVO - Corrigir imperfeição de remissão no Projeto.

PARECER - A Emenda procede e a imperfeição foi corrigida.

EMENDA Nº 32

OBJETIVO - Resguardar direitos dos aprovados em concurso no tocante às vagas que surgirem na Categoria de Datilógrafo.

PARECER - A Emenda foi acolhida pelo Substitutivo no art. 38, § 1º.

EMENDA Nº 33

OBJETIVO - Impedir ao ocupante do emprego de Assessor Técnico acesso às Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal.

PARECER - A Emenda foi acolhida no § 2º do art. 38 do Substitutivo.

EMENDA Nº 34

OBJETIVO - Resguardar o direito à progressão dos servidores do Grupo Artesanato e da Categoria de Assistente de Plenário.

PARECER - A Emenda foi acolhida no art. 48 do Substitutivo.

EMENDA Nº 35

OBJETIVO - Corrigir imperfeições contidas no Anexo V do Projeto.

PARECER - A Emenda procede e foi acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 36

OBJETIVO - Corrigir imperfeições contidas nos Anexos VII e VIII do Projeto.

PARECER - A Emenda foi acolhida no Substitutivo.

As Emendas apresentadas, como pode-se ver, trouxeram considerável aprimoramento ao Projeto inicial.

Vale ressaltar o quanto é necessária a aprovação deste Projeto de Resolução. Ele disciplina de forma clara e objetiva aspectos vitais para uma criteriosa Administração de Pessoal.

Temos atualmente na Casa 4 (quatro) Quadros distintos de Pessoal: Quadro de Pessoal Estatutário, Quadro de Pessoal C.L.T., Quadro da Obra e Extra-Quadro, todos trabalhando lado a lado fazendo a mesma função. Pode-se perceber a dificuldade de administrar clientelas tão distintas. O Projeto estabelece apenas 1 (um) Quadro de Pessoal do Senado Federal; reduz de 7 (sete) para 5 (cinco) o número de grupos de atividades; e diminui o número de categorias funcionais e empregos de 78 (setenta e oito) para 32 (trinta e dois), onde, de forma técnica, serão abrigados todos os cargos e empregos hoje existentes no Senado.

É importante realçar que, daqui para frente, somente poderão ser criados novos empregos através de Projeto de Resolução e cargos mediante Projeto de Lei e quando vagarem, serão preenchidos somente mediante Concurso Público.

Está também criteriosamente definida a forma como serão realizadas as transposições ou transformações dos cargos e empregos atuais na nova sistemática.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo ora apresentado.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985**

APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DO SENADO FEDERAL E DISPÕE SOBRE O SEU QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I**DOS CARGOS E EMPREGOS**

Art. 1º - Os cargos e empregos do Senado Federal obedecem à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - Cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de referência específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 3º - Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, criado por Resolução, com denominação própria, em número certo com padrão ou símbolo de referência específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 5º - Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão, e os empregos serão preenchidos em caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II**DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS**

Art. 6º - Os cargos e empregos permanentes são integrados em Classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades.

Art. 7º - Para efeito desta Resolução:

I - classe é o conjunto de cargos e empregos de igual natureza e grau de responsabilidade;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para seu desempenho;

III - grupo de atividades é o conjunto de categorias funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 8º - Não haverá equivalência entre as Categorias Funcionais quanto às atribuições funcionais.

Parágrafo único - Serão correlatas aos integrantes de uma categoria funcional, todas as atribuições a ela inerentes, independentemente da classe a que pertençam, variando, apenas, quanto ao grau de responsabilidade.

Art. 9º - Os cargos e empregos do Senado Federal são classificados nos seguintes Grupos de Atividades:

- I - Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
- II - Grupo Atividades de Apoio Legislativo;
- III - Grupo Outras Atividades de Nível Superior;
- IV - Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa;
- V - Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares.

SEÇÃO I**DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES**

Art. 10 - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, bem como atividades de assessoramento técnico e jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado, para a elaboração de pareceres, pronunciamentos, estudos técnicos, relatórios e anteprojetos.

Art. 11 - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - Para provimento dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores serão observadas as normas contidas no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

SEÇÃO II**DO GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO**

Art. 13 - O Grupo Atividades de Apoio Legislativo designado pelo Código SF-AL-200, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo.

Art. 14 - O Grupo Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo II desta Resolução:

- Código SF-AL-201 - Técnico Legislativo;
- Código SF-AL-202 - Taquígrafo Legislativo;
- Código SF-AL-203 - Assistente Legislativo.

Art. 15 - Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I - para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso de nível superior expedido por instituição oficialmente reconhecida e registrado no órgão competente ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II - para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, quando for o caso, formação técnica especializada.

SEÇÃO III

DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 16 - O Grupo Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código SF-NS-300, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido formação de nível superior ou habilitação legal equivalente.

Art. 17 - O Grupo Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as Classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo III desta Resolução:

Código SF-NS-301 - Médico.
 Código SF-NS-302 - Enfermeiro.
 Código SF-NS-303 - Terapeuta Ocupacional.
 Código SF-NS-304 - Psicólogo.
 Código SF-NS-305 - Farmacêutico.
 Código SF-NS-306 - Odontólogo.
 Código SF-NS-307 - Engenheiro.
 Código SF-NS-308 - Arquiteto.
 Código SF-NS-309 - Administrador.
 Código SF-NS-310 - Contador.
 Código SF-NS-311 - Assistente Social.
 Código SF-NS-312 - Técnico em Comunicação Social.
 Código SF-NS-313 - Bibliotecário.
 Código SF-NS-314 - Técnico em Legislação e Orçamento.
 Código SF-NS-315 - Sociólogo.
 Código SF-NS-316 - Tradutor e Intérprete.
 Código SF-NS-317 - Estatístico.
 Código SF-NS-318 - Economista.
 Código SF-NS-319 - Fonoaudiólogo.

Art. 18 - Constituem requisitos básicos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior:

I - diploma de curso de nível superior ou habilitação legal e registro no órgão de fiscalização profissional, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II - diploma de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapia Ocupacional ou habilitação legal equivalente, para a Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional;

III - diploma de curso superior em Comunicação Social ou Jornalismo, ou habilitação legal equivalente e registro no órgão de fiscalização profissional, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

IV - diploma de curso de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 19 - O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa, designado pelo Código SF-TS-400, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de nível médio, vinculadas ao transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo principalmente a condução e a conservação de veículos motorizados; e encargos de níveis superior e médio, relacionados com a segurança de autoridades.

Art. 20 - O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo IV desta Resolução:

Código SF-TS-401 - Inspetor de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-402 - Agente de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-403 - Agente de Transporte Legislativo.

Art. 21 - Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa:

I - para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa: diploma de curso de Direito ou de Educação Física de longa duração;

II - para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo:

a - classes "C" e "Especial", certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional;

b - Classes "A" e "B", certificado de conclusão de curso de 1º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional.

SEÇÃO V

DO GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 22 - O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, designado pelo Código SF-AD-500, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que são inerentes atividades de nível superior e médio, envolvendo orientação e execução de tarefas de apoio nas áreas administrativa, de saúde, de obras e manutenção, e de eletrônica e telecomunicações.

Art. 23 - O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências, na forma do Anexo V desta Resolução.

Código SF-AD-501 - Técnico de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-502 - Assistente de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-503 - Assistente de Apoio em Saúde.

Código SF-AD-504 - Assistente de Apoio em Obras e Manutenção.

Código SF-AD-505 - Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Código SF-AD-506 - Auxiliar de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-507 - Auxiliar de Apoio em Saúde.

Código SF-AD-508 - Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção.

Código SF-AD-509 - Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Art. 24 - Constituem requisitos para o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares:

I - para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: diploma de conclusão de curso de nível superior, inclusive o de curta duração, ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;

II - para a Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente;

III - para a Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente;

IV - para as Categorias Funcionais de Assistente de Apoio em Saúde, Assistente de Apoio em Obras e Manutenção e Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, obedecida, em cada caso, formação técnica especializada compatível com as atividades desenvolvidas;

V - para as Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão do curso de 1º grau, ou de nível equivalente, obedecidas, em cada caso,

formação técnica especializada, compatível com a área de atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Para ingresso na primeira referência, das classes iniciais, das Categorias Funcionais indicadas no item IV deste artigo, através de progressão especial e ascensão funcional, admite-se formação de 1º grau, ou equivalente, desde que comprovada experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos de trabalho na área específica da Categoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - Além dos cargos e empregos de provimento efetivo e em comissão haverá funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 26 - A função gratificada não constitui cargo ou emprego e atenderá:

- I - a encargos de chefia e de secretariado; e
- II - a outros encargos determinados em Resolução.

Art. 27 - As funções gratificadas são classificadas em níveis, na forma do Anexo VI, desta Resolução.

Art. 28 - A designação de servidor para o exercício de função gratificada obedecerá a critério estabelecido no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

Art. 29 - As funções gratificadas do Senado Federal são as relacionadas no Anexo VII da presente Resolução.

§ 1º - A distribuição das funções gratificadas de que trata este artigo, pelas unidades organizacionais e pelos gabinetes dos senadores, é a constante do Anexo VIII.

§ 2º - O Senador quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente da Comissão Diretora e Presidente de Comissão Permanente, terá direito a indicar, além das Funções Gratificadas previstas no item IX do Anexo VIII, as constantes dos itens VI, VII e VIII do mesmo anexo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído de Parte Permanente, de Parte Especial e de Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é constituída de:

- I - cargos permanentes;
- II - empregos permanentes;
- III - funções gratificadas;

§ 2º - A Parte Especial é constituída dos empregos permanentes de Assessor Parlamentar.

§ 3º - A Parte Suplementar é constituída de cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção.

Art. 31 - Procedido ao enquadramento dos cargos e empregos de que trata esta Resolução a Comissão Diretora, em ato próprio, aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atribuições e responsabilidades inerentes às Categorias Funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem como as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretora, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Do ato a que se refere este artigo constarão, ainda, as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados de provimento efetivo, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Art. 33 - Constitui emprego permanente de provimento temporário o de Assessor Técnico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação relativa ao do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Cada Senador, Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido, poderá indicar um Assessor Técnico, que será contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo IX, aos quais caberão a execução de tarefas de assessoramento que lhe foram atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, acrescido da correspondente representação mensal.

§ 2º - Ao final da legislatura, o ocupante de emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 4º - Ao Senador é lícito propor a dispensa ou a substituição, em qualquer época, do Assessor Técnico, respeitadas os requisitos para contratação aprovados nos termos deste artigo.

§ 5º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

§ 6º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 34 - Os empregos permanentes de Assessor Parlamentar da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Senado, obedecem para seu preenchimento, os requisitos constantes do Ato nº 04, de 1985, da Comissão Diretora.

Art. 35 - A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

- I - Diretor;
- II - Assessor Legislativo;
- III - Secretário Parlamentar;
- IV - Categoria Funcional de Datilógrafo.

Art. 36 - A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

- I - Cargos isolados de provimento efetivo de Diretor e Assessor Legislativo, quando ocorrer a vacância;
- II - empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promoveu a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante do enquadramento de que trata a presente Resolução.
- III - empregos de Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial.

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo, o direito à Ascensão Funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos e a aprovação do Quadro de Pessoal de que trata esta Resolução, se darão com a observância das regras contidas no artigo seguinte.

Art. 38 - Os atuais ocupantes de cargos e empregos serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais de acordo com os seguintes critérios:

- I - Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;
- II - Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo:
 - a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, a critério da Administração;

III - Na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

IV - Nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, cujo exercício profissional esteja legalmente regulamentado:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso superior e registro no órgão de fiscalização profissional, inerentes à Categoria Funcional a que concorrerem, mediante processo seletivo interno;

c) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e registro no órgão de fiscalização profissional, atendido o interesse da Administração;

V - Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que preencham os requisitos do art. 18, item IV e sejam aprovados em processo seletivo interno.

VI - Na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de curso de nível superior e sejam aprovados em processo seletivo interno;

VII - Na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso de Direito ou de Educação Física, desde que aprovados em processo seletivo interno;

VIII - Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Agente de Segurança, Guarda de Segurança, Vigia e outros empregos temporários, mediante aprovação em processo seletivo interno;

IX - Na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, portadores de habilitação profissional para condução de veículos;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes do emprego de Motorista e outros que possuam habilitação profissional para condução de veículo, desde que atendam ao requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

X - Na Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de nível superior, inclusive de curta duração, aprovados em processo seletivo interno;

XI - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno;

XII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Saúde:

a) os atuais ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, nos níveis de referência em que se encontram;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, aprovados em processo seletivo interno;

XIII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obra e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica, nos níveis de referência em que encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou assemelhadas, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, estejam exercendo tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XIV - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações e Agente de Telecomunicação e Eletrônica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas de Categoria Funcional ou assemelhadas, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, exerçam tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau) na área de eletrônica e telecomunicação, nos níveis de referência em que se encontram;

XV - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Agente Administrativo, Assistente de Plenário e Agente de Portaria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administrativo, Auxiliar Legislativo, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVI - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Saúde:

a) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Administrativo de Saúde, Agente de Serviços Complementares de Saúde, Ajudante de Consultório Médico, Desenhista de Gráficos Médicos, Técnico em Radiologia e Recepcionista, aprovados em processo seletivo interno;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Mecânica, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Eletricidade e Comunicação.

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Artífice de Mecânica, Artífice de Almoarifado, Artífice de Apontador, Artífice de Carpinteiro, Artífice de Encarregado, Artífice Especializado, Artífice de Pedreiro, Artífice de Servente, Artífice de Subencarregado, Desenhista, Encarregado, Subencarregado, Almoarifado, Auxiliar de Almoarifado, Apontador, Servente, Eletricista de Autos, Lanterneiro de Automóveis, Lubrificador de Autos, Lavador de Automóveis, Mecânico de Autos, Pintor de Automóveis e Torneiro Mecânico, aprovados em processo seletivo interno;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVIII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de telefonista e Agente de Telecomunicações e Eletricidade nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

§ 1º - O aproveitamento em outras Categorias Funcionais dos atuais ocupantes dos empregos de datilógrafo, na forma prevista neste artigo, não acarretará a extinção automática daqueles empregos, enquanto tiver validade o concurso público realizado para seu preenchimento;

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes dos empregos de Assessor Técnico.

Art. 39 - Será enquadrado na Categoria Funcional para a qual se constitua candidato natural, na forma indicada no artigo anterior, o servidor não aproveitado em outra Categoria Funcional para que concorrer, por opção, em processo seletivo interno.

Art. 40 - Ato da Comissão Diretora regulamentará a realização do processo seletivo indicado no artigo 38.

Art. 41 - Os cargos e empregos atualmente vagos serão transpostos para a primeira referência na classe inicial, das Categorias Funcionais resultantes da aplicação do disposto no artigo 38 desta Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese de vagas em Categorias Funcionais incluídas no Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, estas serão remanejadas para a primeira referência da classe inicial das Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio Administrativo, Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação, a critério da Administração.

Art. 42 - O servidor que em decorrência do disposto no Artigo 38, seria incluído em Categoria Funcional cujas atribuições são diversas daquelas que efetiva e comprovadamente desempenha, poderá ser aproveitado, mediante transposição, em outra Categoria Funcional do mesmo Grupo, mais compatível com as atividades por ele desenvolvidas, no nível de referência em que se encontra, a critério da Subsecretaria de Administração de Pessoal, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 43 - Serão incluídos na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional a que concorreram ou nas que delas resultaram, os servidores que, através de processo seletivo interno, se habilitaram ao seu aproveitamento nas mesmas, por Progressão Especial

ou Ascensão Funcional, há menos de dois anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá o servidor, em qualquer hipótese, ser posicionado em referência cuja remuneração seja inferior à que perceba.

Art. 44 - O enquadramento de que trata o artigo 38 desta Resolução far-se-á sem alteração do regime jurídico dos servidores.

Art. 45 - Ficam extintos os atuais empregos de Secretário Parlamentar, vedada a contratação de servidores, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, para a prestação de serviços inerentes àqueles empregos.

Parágrafo Único - Os empregos de Secretário Parlamentar vagos ou cujos atuais ocupantes não forem incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Senador que pode promover as respectivas indicações.

Art. 46 - Para ingresso na classe especial da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão vertical, será exigido dos atuais ocupantes das Classes "A" e "B", diploma de bacharel em Direito ou em Educação Física.

Art. 47 - Aos servidores do Senado Federal, que em decorrência da aplicação do disposto no artigo 38, item VIII, alínea "a" e item IX, alínea "a", forem posicionados nas Classes "A" e "B", das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Transporte Legislativo, será dispensado o requisito de escolaridade para efeito de progressão vertical à Classe "C", desde que aprovados em curso de treinamento específico.

Art. 48 - Fica assegurado aos atuais ocupantes das Categorias Funcionais de Artífice de Mecânica, Artífice de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Assistente de Plenários, direito à progressão especial à Categoria de Assistente de Apoio da área em que foram posicionados por esta Resolução; dispensado o requisito de escolaridade.

Art. 49 - Não interromperá a apuração do interstício exigido para o fim de Progressão Horizontal, Vertical e Especial, o enquadramento autorizado pelo artigo 38 desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que na data desta Resolução, estão ocupando cargos ou empregos de provimento permanente, integrantes de Categorias Funcionais.

Art. 50 - Passam a denominar-se:

I - Assistente Técnico, a função gratificada de Assistente Técnico de Controle e Informação;

II - Assistente Técnico de Comissão, as funções gratificadas de Assistente de Comissão;

III - Encarregado de Secretaria as funções gratificadas de Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente de Auditoria e Assistente de Comissão Permanente de Licitação;

IV - Auxiliar de Secretaria as funções gratificadas de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Controle de Informação, Auxiliar de Ata, Mecanógrafo-Revisor, Assistente de Gabinete e Auxiliar de Biblioteca.

Art. 51 - Os servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, não incluídos no Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos desta Resolução, serão dispensados ao término do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de contratos de trabalho sem prazo determinado, a dispensa a que se refere este artigo ocorrerá mediante rescisão contratual, sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 52 - Ao servidor que, em decorrência da aplicação desta Resolução, tiver suprimida de sua remuneração, a parcela relativa ao Interativo Funcional, é assegurado o pagamento de importância equivalente, a título de vantagem pessoal, que será absorvida com as progressões horizontais e verticais futuras.

Art. 53 - As retribuições acessórias criadas a qualquer título e sob qualquer denominação, serão automaticamente extintas, de acordo com o seguinte critério:

I - As que não estão sendo pagas a qualquer servidor, a partir da vigência desta Resolução.

II - As demais, a partir da mudança de lotação dos respectivos beneficiários.

§ 1º - Na hipótese do item II serão mantidos os atuais valores reajustáveis nos mesmos percentuais fixados para os aumentos regulares de vencimentos e salários, não se lhes aplicando os valores estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas aprovada por esta Resolução.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também às gratificações devidas aos contínuos lotados em Gabinetes, na Secretaria-Geral da Mesa, na Subsecretaria de Comissões ou em qualquer outro órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.

Art. 54 - Com fundamento na Lei nº 7.163, de 07.12.83, os servidores que, por falta de vaga, não obtiveram Progressão Vertical nos anos de 1984 e 1985, ficam posicionados, respectivamente, na segunda e primeira referências da Classe imediatamente superior à em que se acham atualmente posicionados, sem prejuízo, quanto ao interstício, na aplicação das Progressões Horizontais futuras.

Parágrafo Único - Serão igualmente posicionados na referência imediatamente superior à em que se acham atualmente, sem prejuízo quanto ao interstício com relação às futuras progressões, os servidores que, por falta de interstício, não obtiveram Progressão Horizontal no ano de 1985, em razão de aprovação no Processo Seletivo realizado no ano anterior.

Art. 55 - A lotação ideal das Categorias Funcionais que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal reestruturado na forma desta Resolução, será estabelecida por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta da Administração.

Art. 56 - As funções de Secretário de Gabinete, previstas no Anexo VIII desta Resolução, somente poderão ser preenchidas à medida em que forem extintos os empregos de Secretário Parlamentar.

Art. 57 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á, no que couber, aos servidores aposentados.

Art. 58 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal fica autorizada a apostilar os títulos de nomeação dos servidores beneficiados por esta Resolução.

Art. 59 - Fica prorrogada por 2 (dois) anos a validade dos concursos públicos para Assessor Parlamentar e Datilógrafo.

Parágrafo Único - A prorrogação a que se refere este artigo será contada do término do prazo de validade inicial.

Art. 60 - Ficam revogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982; 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (Art. 11 da Resolução nº ...)

Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - Código: SF-DAS-100

A - DIREÇÃO SUPERIOR - Código: SF-DAS-101

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-101

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor-Geral	DAS-6
Secretário-Geral da Mesa	DAS-6
Diretor da Assessoria	DAS-5
Diretor da Secretaria Administrativa	DAS-5
Diretor da Secretaria Legislativa	DAS-5
Diretor da Secretaria de Documentação e Informação	DAS-5
Diretor da Secretaria de Serviços Especiais	DAS-5
Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	DAS-5
Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Anais	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Análise	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Arquivo	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Ata	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Comissões	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Engenharia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Orçamento	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Telegrafia	DAS-4

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	DAS-4
Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro	DAS-4
Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Divulgação	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Expediente	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	DAS-3
Diretor da Subsecretaria Técnicas de Operações e Manutenção Eletrônica	DAS-3

B - ACESSORAMENTO SUPERIOR - Código: SF-DAS-102

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-102

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Consultor-Geral	DAS-4
Auditor	DAS-3
Assessor Legislativo	DAS-3
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	DAS-3

ANEXO II (Art. 14 da Resolução nº ...)

Grupo: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO - Código: SF-AL-200

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico Legislativo	SF-CP-AL-201	SF-EP-AL-201	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Teclista Legislativo	SF-CP-AL-202	SF-EP-AL-202	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Assistente Legislativo	SF-CP-AL-203	SF-EP-AL-203	B A	NS-35-34-33-32-31 NS-30-29-28-27-26

ANEXO III (Art. 17 da Resolução nº ...)

Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - Código: SF-NS-300

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Médico	SF-CP-NS-301	SF-EP-NS-301	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Enfermeiro	SF-CP-NS-302	SF-EP-NS-302	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Terapeuta Ocupacional	SF-CP-NS-303	SF-EP-NS-303	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Psicólogo	SF-CP-NS-304	SF-EP-NS-304	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Farmacêutico	SF-CP-NS-305	SF-EP-NS-305	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Odontólogo	SF-CP-NS-306	SF-EP-NS-306	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Engenheiro	SF-CP-NS-307	SF-EP-NS-307	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Arquiteto	SF-CP-NS-308	SF-EP-NS-308	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Administrador	SF-CP-NS-309	SF-EP-NS-309	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Contador	SF-CP-NS-310	SF-EP-NS-310	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14

Assistente Social	SF-CP-NS-311	SF-EP-NS-311	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Técnico em Comunicação Social	SF-CP-NS-312	SF-EP-NS-312	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Bibliotecário	SF-CP-NS-313	SF-EP-NS-313	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Técnico em Legislação e Orçamento	SF-CP-NS-314	SF-EP-NS-314	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Sociólogo	SF-CP-NS-315	SF-EP-NS-315	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Tradutor e Intérprete	SF-CP-NS-316	SF-EP-NS-316	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Estatístico	SF-CP-NS-317	SF-EP-NS-317	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Economista	SF-CP-NS-318	SF-EP-NS-318	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Fonoaudiólogo	SF-CP-NS-319	SF-EP-NS-319	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14

ANEXO IV (Art. 20 da Resolução nº)

Grupo: TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA - Código: SF-TS-400

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Inspeção de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-401	SF-EP-TS-401	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Agente de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-402	SF-EP-TS-402	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Agente de Transporte Legislativo	SF-CP-TS-403	SF-EP-TS-403	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16

ANEXO V (Art. 23 da Resolução nº)

Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES - Código: SF-AD-500

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	B A	NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Assistente de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-502	SF-EP-AD-502	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-503	SF-EP-AD-503	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-504	SF-EP-AD-504	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-505	SF-EP-AD-505	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-507	SF-EP-AD-507	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-508	SF-EP-AD-508	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-509	SF-EP-AD-509	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16

ANEXO VI (Art. 27 da Resolução nº)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	700,00
FG-2	900,00
FG-3	1.000,00
FG-4	1.400,00
FG-5	1.800,00
FG-6	2.300,00
FG-7	2.800,00
FG-8	3.400,00

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - ENCARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E SECRETARIADO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Assistente Técnico	134	FG-7
Assistente Técnico de Comissão	20	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	276	FG-5
Secretário de Gabinete	285	FG-5

II - OUTROS ENCARGOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	186	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Contínuo	217	FG-1

ANEXO VIII

I - GABINETE DO PRESIDENTE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Coordenador de Publicações Especiais	FG-7
01	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-7
01	Subchefe de Gabinete	FG-6
04	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
06	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Segurança de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

II - GABINETES DOS VICE-PRESIDENTES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

III - GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
04	Assistente Técnico	FG-7
02	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

IV - GABINETES DOS LÍDERES DE PARTIDO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

V - GABINETES DOS 2º, 3º e 4º SECRETÁRIOS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

VI - GABINETE DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

VII - GABINETE DE VICE-LÍDERES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

VIII - GABINETE DE SUPLENTE DE SECRETÁRIOS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

IX - CABINETE DE SENADOR

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

X - SECRETARIA-CERIL DA MESA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Chefe de Serviço	FG-8
01	Chefe de Seção	FG-6
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Encarregado de Secretaria	FG-5
08	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Contínuo	FG-1

XI - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
17	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XII - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIII - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
06	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIV - ASSESSORIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Encarregado de Secretaria	FG-5
06	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XV - SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XVI - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XVII - SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
04	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XVIII - SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
08	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIX - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XX - CONSULTORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
05	Assistente Jurídico	FG-7
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Contínuo	FG-1

XXI - AUDITORIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Contínuo	FG-1

XXII - REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
06	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5

XXIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Encarregado de Secretaria	FG-5

XXIV - DIRETORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Chefe de Serviço	FG-8
06	Assistente Técnico	FG-7
06	Chefe de Seção	FG-6
01	Subchefe de Gabinete	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
02	Auxiliar de Secretaria	FG-3
05	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

XXV - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
06	Contínuo	FG-1

XXX - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
20	Assistente Técnico de Comissão	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXVI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
05	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
19	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
11	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXI - SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXVII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
12	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
16	Encarregado de Secretaria	FG-3
37	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXII - SUBSECRETARIA DE ATA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
05	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXVIII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
11	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
10	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXIII - SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG-8
07	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
02	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XXIX - SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XXXIV - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
08	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
17	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXV - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
06	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Secretário de Gabinete	FG-5
05	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XL - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
16	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVI - SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
04	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLI - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVII - SUBSECRETARIA DE ANAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLII - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
11	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVIII - SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLIII - SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

ANEXO IX (Art. 33 da Resolução nº

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES TÉCNICOS

I - Indicação dos candidatos

1.1 - O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 - O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

1.3 - Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 - Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

XXXIX - SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

2 - Requisitos mínimos de admissão

2.1 - O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

- 2.1.1 - idade mínima de 25 anos;
- 2.1.2 - formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas de competência das comissões técnicas do Senado Federal;
- 2.1.3 - experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em pelo menos um dos seguintes campos:

2.1.3.1 - exercício de funções de:

- a) assessoramento ou consultoria superior;
- b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou
- c) docência universitária;
- 2.1.3.2 - produção técnico-científica própria, representada por:
- a) artigos ou livros publicados;
- b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;
- c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;
- d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autoridade competente ou exercício de atividade forense, como parte em processos.

2.2 - O candidato deverá comprovar perante a Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 - O candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela Administração e submeter-se aos exames de sanidade física e mental.

2.4 - Na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 - até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

- a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;
- b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;
- c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 - Em nenhuma hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de maio de 1986.

José Fragelli, Presidente

João Lobo, Relator
Enéas Faria
Martins Filho
Eunice Michiles
Passos Porto

PARECER Nº 651, de 1986

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Substitutivo da Comissão Diretora oferecido ao Projeto de Resolução Nº 149, de 1985.

RELATOR : Senador MARTINS FILHO

Retorna a esta Comissão, sob a forma de Substitutivo, o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que visa estabelecer para o Senado Federal um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao Plano atual que atinge apenas os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A aprovação do Projeto na forma do Substitutivo da Comissão Diretora dotará o Senado Federal de importante instrumento para uma criteriosa Administração de Pessoal, localizando em um único Quadro de Pessoal todos os servidores, independentemente do regime jurídico e da forma de contrato por eles firmado com esta Casa.

Com isso, elimina-se a enorme diversidade de tratamento existente atualmente no Senado Federal, onde se encontram: pessoal integrante do Quadro de Pessoal CLT; pessoal contratado por tempo determinado, que por força da legislação em vigor passou a indeterminado; pessoal contratado por tempo indeterminado; e pessoal prestando serviços com forma de pagamento diferente da estabelecida pela legislação em vigor.

O que se pretende é tão somente aplicar aos servidores do Senado Federal tratamento igualitário para aqueles que prestam o mesmo serviço, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Hoje é possível à Comissão Diretora e ao seu Presidente criar empregos, fixar a respectiva remuneração e contratar servidores, conforme o inciso 38 do artigo 52 do Regulamento Interno, combinado com os artigos 3º, 540 e 541 do Regulamento Administrativo. Com este Projeto, essa competência passa para o Plenário, e a criação de novos empregos só poderá ocorrer mediante Resolução.

Além disso, procura-se estabelecer medidas de Justiça que estimularão a profissionalização dos servidores, ao instituir:

- a) igual nível de remuneração para servidor celetista e estatutário que se desincumbem da mesma função; e
- b) a mesma denominação da categoria profissional para estatutário e celetista.

Quanto às regras de enquadramento, elas visam tão somente a reposicionar os servidores nas novas denominações das categorias profissionais nos mesmos níveis salariais em que se encontram e no mesmo regime jurídico, isto é, quem é estatutário continua estatutário e quem é celetista continua celetista.

O que caracteriza o servidor estatutário é o fato de sua relação de trabalho com a instituição ser disciplinada pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, no caso do Senado, também pela Resolução nº 58, de 1972. Nessa hipótese ele ocupa um cargo público em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; e em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, seja de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares. Por outro lado, o que caracteriza o servidor "celetista" é o fato de sua relação de trabalho com a instituição ser disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no que concerne à estabilidade, pela legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não importando se está incluído na Parte Permanente, Parte Especial ou Parte Suplementar, ou mesmo fora do Quadro de Pessoal.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo enfrentou o mesmo problema, com relação aos servidores pertencentes às tabelas especiais, e, para solucioná-lo, houve por bem estabelecer o critério de processo seletivo interno, para enquadramento desses servidores no Plano de Classificação de Cargos sem mudança do regime jurídico, através do D.L. nº 2.280, de 1985. Depreende-se, assim, que o Senado Federal, com o presente Projeto de Resolução, procura implantar na Casa uma solução semelhante de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, ou seja, o posicionamento dos servidores nas referências e classes iniciais de

cada categoria funcional, também mediante processo seletivo inteiro. Nos mesmos moldes do Poder Executivo, far-se-á apenas uma classificação dos servidores que já integram a força de trabalho do Senado Federal.

Aprovado este Substitutivo, o ingresso de servidores para ocupar cargos ou empregos do Quadro de Pessoal, dependerá de habilitação dos candidatos em concurso público, estendendo-se desse modo essa exigência constitucional para o provimento, também, de empregos, à exceção do emprego de provimento temporário de Assessor Técnico.

Concluimos que o presente Substitutivo, da mesma forma que o Projeto original, não contém qualquer óbice de inconstitucionalidade ou injuridicidade, estando conforme à sistemática jurídica e fiel à técnica legislativa.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido entretanto, de Emenda aos seus anexos VII e VIII.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA aprova o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, com a Subemenda nº 1 - CCJ, que oferece e rejeita, quanto ao mérito, as subemendas de nºs 2, 3 e 4 oferecidas pelo Senador Odacir Soares, acolhidas pela Presidência da Comissão, nos termos do art. 141, item I, do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 1986

HELVÍDIO NUNES

PRESIDENTE.

MARTINS FILHO

RELATOR.

JURACY MAGALHÃES
(abstenção)

IVALDO MACHADO
(vencido, quanto às subemendas nº 2, 3 e 4)

ODACIR SOARES
(vencido, quanto às subemendas nº 2, 3 e 4)

LENOIR VARGAS

OCTÁVIO CARDOSO

MOACYR DUARTE

HELIO GUEIROS

**SUB-EMENDA Nº 01
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Exclua-se dos Anexos VII e VIII do Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a função gratificada de Segurança de Gabinete.

JUSTIFICAÇÃO

Seria injusto atribuir-se função Gratificada aos servidores que estejam lotados nos Gabinetes, para com aqueles que efetivamente prestam serviço no setor próprio, no caso o Serviço de Segurança da Subsecretaria de Serviços Gerais, onde é patente a falta de pessoal.

Sala da Comissão em, 19 de junho de 1986

Martins Filho

PARECER Nº

652, DE 1986.

Da COMISSÃO DIRETORA sobre a Emenda nº 1 - CCJ, ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que "aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal, e dispõe sobre seu Quadro de Pessoal".

RELATOR: SENADOR JOÃO LOBO

Retorna a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, em razão de emenda oferecida na Douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo Relator e acolhida por unanimidade.

Trata-se de modificação que busca eliminar a gratificação dos Agentes de Segurança lotados nos Gabinetes dos Senhores Senadores.

Esta alteração tem procedência uma vez que a referida gratificação seria injusta para com aqueles Agentes de Segurança que exercem a mesma função no órgão próprio e inclusive no Plenário do Senado Federal.

No mérito, entendemos que a Emenda se justifica plenamente, opinando, assim, pela sua aprovação.

Sala da Comissão Diretora,
em 19 de junho de 1986.

José Fragelli, Presidente
João Lobo, Relator
Enéas Faria
Marcondes Gadelha
Eunice Michiles
Martins Filho

PARECER Nº 653, de 1986.

Da Comissão de Finanças

RELATOR: SENADOR JORGE KALUME

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, tem por objetivo dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos que englobe os servidores estatutários e todos os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atualmente, distribui-se o pessoal da Casa por diversas e dispersas modalidades de relações de trabalho, sem definição clara de tarefas, responsabilidades e remuneração.

Com vistas a corrigir as assimetrias existentes, visa o Projeto a estabelecer as mesmas categorias profissionais para estatutários e celetistas, fixar-lhes igual nível de remuneração, corrigir distorções na tabela de funções gratificadas, disciplinar a admissão de novos servidores. Propõe, para tanto, consolidarem-se em um único Quadro de Pessoal os cargos e empregos, eliminando-se a diversidade de contratos e relações de emprego do pessoal celetista; estabelecer-se sistema de mérito para enquadramento de servidores; condicionando-se a prova interna de habilitação o ingresso, no Quadro de Pessoal, dos que já mantêm vínculo com o Senado; e submeter-se a criação de empregos à expedição de Resolução.

Enviado à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, foi por ela aprovado, com o acolhimento de deztoito das 36 Emendas que lhe haviam sido oferecidas após a leitura.

A Comissão Diretora, por sua vez, ao examinar tais Emendas, optou pela apresentação de Substitutivo, no qual de zessete foram acolhidas na sua íntegra e três parcialmente. Esse Substitutivo representa um aprimoramento do Projeto original, pois, conquanto mantenha suas linhas gerais, apresenta-se formulado com maior clareza, configura-se melhor articulado e mais harmônico em sua unidade.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto mereceu sua aprovação na forma do Substitutivo, vindo a esta Comissão para análise de seus reflexos financeiros.

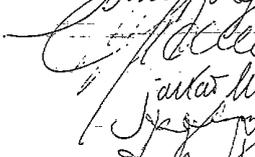
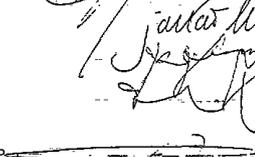
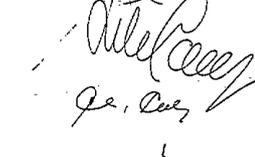
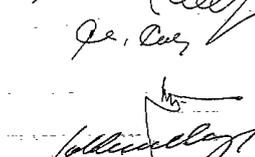
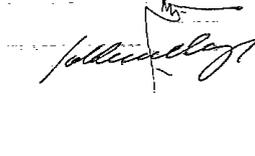
A simples enunciação de suas características, pode-se inferir a alta significação da Propositura para a organização administrativa do Senado Federal. E a necessidade de racionalização do sistema de pessoal evidencia-se através de alguns números que se extraem do Substitutivo: o Único Quadro de Pessoal previsto (há quatro, atualmente) passaria a abrigar apenas cinco grupos de atividades, em vez de sete; e 32 empregos e categorias funcionais, em lugar de 78.

Implementada, tal racionalização possibilitaria mais eficiente estruturação burocrática, inclusive por estarem previstos, como se disse, critérios disciplinadores da contratação de novos funcionários, admissíveis somente mediante concurso público em caso de vaga, sendo a criação de novos empregos possível somente através de Projeto de Resolução, e de cargos, através de Projeto de Lei; e regras de enquadramento, através de processo seletivo interno, para os servidores já vinculados ao Senado.

Inocorrendo a criação de cargos ou gratificações, as modificações propostas não implicariam majoração de despesas. Ao contrário, é justo prever, a racionalização dos serviços que elas propiciariam acabaria por ensejar, no futuro, economia com gastos de pessoal.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na redação do Substitutivo que a própria Comissão Diretora ofereceu, com a subemenda nº 1 - CCJ de autoria do Senhor Senador Martins Filho.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1986

Senador Lomanto Júnior  Presidente
 Senador Jorge Kalume  Relator
 Senador Gastão Müller 
 Senador Martins Filho 
 Senador Hélio Gueiros 
 Senador Octávio Cardoso 
 Senador João Calmon 
 Senador Roberto Campos 
 Senador César Cals 
 Senador JOSÉ LINS 
 Senador SALDANHA DERZI 

PARECERES

Nºs 654, 655, 656, 657 e 658, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 150, que "aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal" e dá outras providências"

PARECER Nº 654, de 1986

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Senador MARTINS FILHO

O presente projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tem como objetivo consolidar e incluir em um só documento toda a legislação até hoje existente e procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática, relativos ao Pessoal do Senado Federal.

Inicia com uma parte conceitual dentro do Capítulo das Disposições Preliminares, define as formas de provimento e vacância de cargos, estabelece como é feita a Admissão ou Nomeação de Servidores, e estatui o Concurso Público como regra para ingresso nos quadros do Senado Federal.

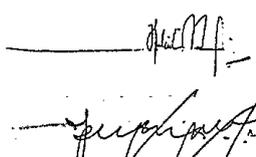
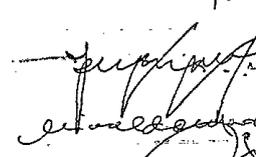
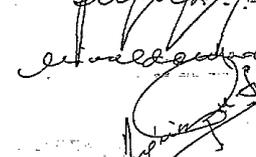
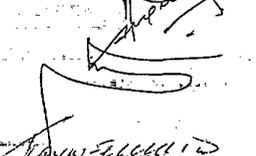
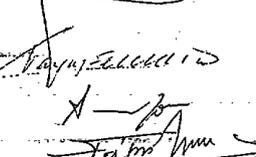
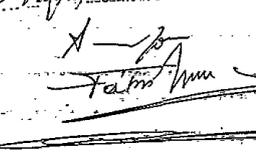
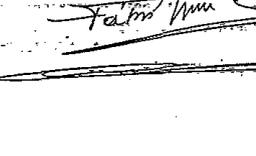
Define, a seguir, Posse, Exercício, Transferência, Reintegração, Readmissão, Reversão, Readaptação, e trata da Ascensão Funcional dos Servidores. Estabelece regras do Processo Seletivo e de Promoção por Mérito.

Em resumo, o Projeto abrange todas as peculiaridades necessárias para uma eficaz administração de Pessoal aberta e clara ao público interno e externo, como deve ser a Administração desta Casa nesta nova era que se descortina.

Quanto ao mérito, a Proposição é inatacável, e economicamente necessária. É de boa técnica legislativa e não fere dispositivos legais ou constitucionais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das emendas nº 1 e 5, e quanto ao mérito por inconveniente das emendas nºs 4 e 7.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de maio de 1986

HELVIDIO NUNES  , PRESIDENTE, em exercício
 MARTINS FILHO  , RELATOR.
 NIVALDO MACHADO 
 AMÉRICO DE SOUZA 
 JOSÉ LINS 
 LENOIR VARGAS 
 SEVERO GOMES 
 FÁBIO LUCENA 
 OCTÁVIO CARDOSO 

PARCELA Nº 655, de 1986

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator : Senador JOÃO LOBO

1. O Presente Projeto de Resolução pretende dotar o Senado Federal de um Regulamento de Pessoal, desmembrando-o, assim, do atual Regulamento Administrativo, que tratará apenas da parte relativa à estrutura organizacional da Casa.

2. Lido na Sessão Ordinária de 28/11/85 e colocado sobre a Mesa para recebimento de Emendas foram ao Projeto apresentadas 6 (seis) Emendas.

3. O presente Projeto tem íntima relação com o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e com o Quadro de Pessoal, objeto de Projeto de Resolução ao qual a Comissão Diretora apresentou Substitutivo. Por essa razão, e em função do acolhimento de algumas emendas, partimos, a exemplo do ocorrido com o Projeto de Resolução nº 149/85, para a apresentação de um Substitutivo.

4. Antes porém do fornecimento das principais características do Substitutivo, por nós ora apresentado, fazemos a seguir uma análise sobre cada uma das Emendas apresentadas ao Projeto:

EMENDA Nº 1

OBJETIVO - Criação de Cargos das em Quadro Especial, com o objetivo de neles abrigar os atuais ocupantes da referência NS-25, dos cargos dos Grupos de Atividades de Apoio Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior.

PARECER - Embora tratando-se de Emenda que pretende beneficiar os servidores mais antigos da Casa e que foi fundamentada na Lei nº 6.859, de 24.11.80, que institui no Ministério das Relações Exteriores idêntica medida, entendemos que a Emenda é inconstitucional, pois a criação e a extinção de cargos só podem ser propostos por Projeto de Lei.

EMENDA Nº 2

OBJETIVO - Alterar o art. 9º, para estender a todos os servidores a possibilidade de ocuparem cargo em Comissão.

PARECER - A Emenda foi acolhida pelo Substitutivo, pois o atual artigo 15 prevê que os cargos em comissão deverão ser preenchidos por qualquer servidor do Quadro de Pessoal, abrangendo todos os servidores qual quer que seja o seu regime jurídico.

EMENDA Nº 3

OBJETIVO - Alterar o art. 3º, a fim de limitar a readmissão do servidor na Classe inicial do cargo, condicionando a readmissão ao tempo restante da aposentadoria voluntária.

PARECER - A Emenda foi adotada em parte pelo Substitutivo, pois o § 5º do art. 32 estabelece que o servidor readmitido será posicionado na referência em que se encontrava por ocasião da exoneração. Condicionada que está ainda ao interesse da Administração, a readmissão não deve punir o servidor com um rebaixamento. Quanto à restrição relativa ao tempo para aposentadoria entendemo-la como de difícil controle e aplicação, pois o servidor, após a readmissão, poderá contar tempo de serviço prestado em outros órgãos da Administração Pública e mesmo da iniciativa privada.

EMENDA Nº 4

OBJETIVO - Alterar o art. 174, a fim de que a Gratificação Especial de Desempenho seja paga pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias do Senado e Conjuntas do Congresso Nacional.

PARECER - A Emenda não pôde ser acolhida já que a redação que consta do Projeto é mais adequada, pois estabelece no art. 174, que a Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

EMENDA Nº 5

OBJETIVO - Alterar o art. 171 que estabelece a base de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço para retornar à forma adotada pela Resolução nº 6, de 1960.

PARECER - A Emenda não foi aproveitada pelo Substitutivo por que fere o dispositivo constitucional da paridade de vencimentos dos servidores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário e porque a matéria está pendente de decisão judicial.

EMENDA Nº 6

OBJETIVO - Alterar o art. 8º, para o fim de excluir os Assessores do corpo do Projeto, com o fim de permitir "um melhor posicionamento das relevantes atribuições do assessoramento legislativo-parlamentar..."

PARECER - A proposta foi acolhida no que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas pelos Assessores. Quanto ao posicionamento dos Assessores Parlamentares na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, a Comissão Diretora acolheu Emenda que propõe a criação da Parte Especial naquele Quadro, a fim de abrigá-los.

EMENDA Nº 7

OBJETIVO - Alterar o inciso II do art. 2º a fim de dar redação idêntica ao Projeto de Resolução nº 149/85.

PARECER - A proposta não pôde merecer acolhida porque a redação dada por este Projeto é mais adequada.

EMENDA Nº 8

OBJETIVO - Alterar os arts. 10, 17 e 202.

PARECER - A Emenda foi totalmente acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 9

OBJETIVO - Alterar o art. 98.

PARECER - A Emenda mereceu acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 10

OBJETIVO - Alterar o art. 200.

PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo.

5. Apreciadas as Emendas passamos à apresentação das principais características do Substitutivo que, de alguma forma, segue a filosofia adotada pelo Projeto original, pois, ao contrário da norma atual, se pretende que o Regulamento de Pessoal da Casa seja único para todos os servidores, qualquer que seja a sua posição ou o seu regime jurídico.

6. Por outro lado, tomou-se a precaução de determinar expressamente todos os benefícios que serão estendidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, adotando-se somente aquelas que com ela não colidam.

Aprovado o Substitutivo ora proposto, terão os servidores da Casa, em um só documento, alinhados todos os seus direitos, deveres e vantagens, que estão redigidos de maneira clara e de fácil compreensão.

Vale destacar o caráter modernizador das normas em exame e a precisão com que disciplina os vários institutos do Direito Administrativo, que foram articuladamente colocados, de forma a facilitar qualquer consulta e definir precisamente seu alcance.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, na forma do Substitutivo ora apresentado.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1985.**

APROVA O REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É aprovado o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, publicado em anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente os artigos 1º a 5º, 226, 227, 229, 231 a 239, 241 a 498, 510, 511, 515, 516, 528 a 532, 534 a 547, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

Art. 4º - É vedada, a qualquer título, a nomeação ou admissão de servidores que não seja para provimento de cargos ou empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º - Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observadas a Constituição e as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento.

Art. 6º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

Art. 7º - Os cargos e empregos são:

- I - de provimento em caráter permanente;
- II - de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os cargos e empregos permanentes são integrados em classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades, na forma do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Permanente, comportando cargos e empregos permanentes; da Parte Especial, comportando empregos permanentes de Assessor Parlamentar e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**

Art. 9º - Os cargos e empregos que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão providos na forma deste artigo:

§ 1º - Os cargos serão providos mediante:

- I - nomeação;
- II - transferência;
- III - reintegração;

ANEXO: REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento trata do regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento:

- I - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração própria do Senado Federal;
- II - Cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal;
- III - Emprego é o conjunto de atribuições criado mediante Resolução, com denominação própria, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros alocados ao Senado Federal;
- IV - Classe é o conjunto de cargos ou empregos de igual natureza e grau de responsabilidade;
- V - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para o seu desempenho;
- VI - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Diretora, pela maioria dos seus membros, propor projetos de Lei e de Resolução que visem respectivamente, a criação ou a extinção, de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

- IV - readmissão;
- V - reversão;
- VI - readaptação;
- VII - aproveitamento;
- VIII - ascensão funcional;
- IX - progressão especial.

§ 2º - Os empregos serão preenchidos, mediante:

- I - admissão;
- II - transferência;
- III - readaptação;
- IV - ascensão funcional;
- V - progressão especial.

**SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E DA ADMISSÃO**

Art. 10 - A nomeação será feita:

- I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo de classe inicial, de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em comissão, na forma indicada neste Regulamento.

Art. 11 - A admissão ocorrerá:

I - em caráter permanente, quando se tratar de emprego de classe inicial de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente e de emprego da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em caráter temporário, quando se tratar de emprego de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 12 - A primeira investidura em cargo ou emprego permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Prescinde de concurso público a admissão para o emprego de Assessor Técnico.

Art. 13 - A nomeação e a admissão para cargo ou emprego cujo provimento depende de concurso público, obedecerão a ordem de classificação dos habilitados.

§ 1º - Quando da nomeação ou da admissão serão exigidos dos candidatos habilitados os documentos necessários a seus assentamentos individuais, inclusive declaração de bens.

§ 2º - Os admitidos para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal só poderão ser contratados se atendidos os requisitos previstos no § 2º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 14 - Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido ou se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica.

Parágrafo Único - Adotar-se-á o disposto neste artigo, no caso de admissão para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, inclusive quanto ao prazo, o previsto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 15 - A nomeação para cargos de provimento em comissão deverá recair em servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de empregos de Secretário Parlamentar e Assessor Técnico.

Art. 16 - A nomeação ou admissão para cargo ou emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal, mediante prévia autorização da Comissão Diretora, do qual constará, obrigatoriamente, o nome do admitido ou nomeado, o tipo de seleção a que se submeteu, o cargo ou emprego que irá ocupar com a indicação do motivo de sua vacância, bem como a declaração de existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes.

SUBSEÇÃO I DOS CONCURSOS

Art. 17 - Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - As datas das provas serão comunicadas pela Comissão Examinadora, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 18 - Das instruções reguladoras dos concursos constarão, obrigatoriamente:

- I - as matérias e seus referidos programas;
- II - a natureza e especificação dos títulos exigidos;
- III - as provas eliminatórias;
- IV - os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V - os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI - o prazo de validade dos concursos;

VII - o prazo para reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida ao resultado de cada prova;

VIII - os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Art. 19 - A Comissão Diretora, tendo em vista o interesse da Administração, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, com o fim de realizar concursos.

Art. 20 - Independentemente de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou emprego público.

SUBSEÇÃO II DA POSSE

Art. 21 - Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Não haverá posse nos casos de progressão funcional, ascensão funcional, reintegração, transferência, reversão e readaptação.

§ 2º - Só poderá ser empossado quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter bom procedimento;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;
- VII - ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 22 - É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Tomará posse perante o Primeiro-Secretário o Diretor-Geral.

Art. 23 - Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossado, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do § 2º do art. 21, a ele devendo ser anexada declaração de bens.

§ 1º - A declaração de bens de que trata este artigo também será exigida por ocasião da exoneração do cargo em comissão e por ocasião da aposentadoria.

§ 2º - O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 24 - A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação no Diário do Congresso Nacional ou no Boletim do Pessoal, do ato de nomeação.

Parágrafo Único - A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério do Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 25 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 26 - Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 27 - O exercício do cargo ou emprego terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, aproveitamento, reversão e admissão;

II - da data da posse, nos demais casos.

Art. 28 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 29 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença especial;
- VII - licença à servidora gestante;
- VIII - acidente em serviço ou doença profissional;
- IX - missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;
- X - exercício nos serviços da União, Estado ou Distrito Federal, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando motivada por moléstia de notificação compulsória;
- XII - licença para tratamento da própria saúde;
- XIII - doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 91.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 - Transferência é a movimentação do servidor da Categoria Funcional em que se encontra para outra do mesmo Grupo ou não, mantido o nível de referência de vencimento ou salário.

§ 1º - Far-se-á a transferência no exclusivo interesse da Administração, condicionada à habilitação e à qualificação próprias do novo cargo ou emprego.

§ 2º - As transferências serão efetivadas, por Ato do Presidente do Senado Federal, até o último dia do mês de agosto de cada ano, em vagas apuradas, no mesmo exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providas por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 3º - O interstício para transferência é de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º - Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º - A reintegração será feita em vaga da Categoria Funcional a que pertencia o servidor ou, se transformada, na resultante da transformação, e, se extinta, em cargo de remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciara, se necessário, o remanejamento de vaga para a Categoria Funcional em que ocorrer a reintegração.

§ 4º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado se julgado incapaz.

§ 5º - A reintegração será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO IV

DA READMISSÃO

Art. 32 - Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º - O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º - A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga apurada, no exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providos por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 4º - Far-se-á a readmissão, por Ato do Presidente do Senado, no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

§ 5º - O readmitido será posicionado na referência em que se encontrava por ocasião de sua exoneração ou, se transformada, naquela resultante da transformação.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO

Art. 33 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço de servidor em disponibilidade.

§ 1º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º - Será tornado, sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

§ 6º - O aproveitamento será efetivado por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VI

DA REVERSÃO

Art. 34 - Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado por invalidez, quando declarados insubsistentes os motivos de aposentadoria em inspeção por Junta Médica.

Parágrafo único - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;

II - não conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III - tenha seu reingresso considerado como de interesse da Administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 35 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único - A reversão só poderá verificar-se em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

Art. 36 - A reversão poderá ser processada, a pedido ou "ex officio", mediante Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VII

DA READAPTAÇÃO

Art. 37 - Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou salário e será feita, "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da Administração, em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

§ 2º - O servidor readaptado, que não se ajustar às atribuições do novo cargo ou emprego, será submetido a nova inspeção médica e, se for o caso, aposentado.

§ 3º - A readaptação será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VIII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para outra do mesmo Grupo ou não, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e grau de escolaridade.

§ 1º - O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe Inicial da Categoria Funcional em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Se o padrão de vencimento ou salário da Referência indicada no parágrafo anterior for inferior ao que pertença o servidor, sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, corresponda a padrão imediatamente superior ao da Referência em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º - Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a proceder ao remanejamento de vagas, necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura da Classe Superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada ou grau de escolaridade mais elevado.

Art. 39 - Observado o disposto no art. 42 poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em Categorias constituídas de cargos ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com as linhas de acesso definidas nas especificações da Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 40 - Concorrerão à Ascensão Funcional os servidores ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertença.

§ 1º - Não concorrerão à Ascensão Funcional de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira Referência da Classe inicial ou aqueles com menos de um ano de serviço prestado ao Senado Federal.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a localização do servidor, na primeira Referência de sua Classe, decorreu de transposição ou transformação de cargos e empregos ou, ainda, de reestruturação da Categoria a que pertença.

Art. 41 - A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á pela nota obtida na seleção interna.

§ 1º - Havendo empate na seleção interna, terá preferência, sucessivamente:

- a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo ou emprego de atividades semelhantes às do que ocupar;

b) o de maior tempo de Serviço no Senado Federal;

c) o de maior tempo no Serviço Público Federal;

d) o de maior tempo no Serviço Público;

e) o mais idoso; e

f) o de maior prole.

§ 2º - Na apuração do critério referido na letra "b" do § 1º, será considerada a data do exercício, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º - Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras "c" e "d" do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 42 - Será reservada ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte ou, ainda, remanejadas para a primeira Referência, da Classe inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 43 - Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em claro de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 44 - Serão aproveitadas, para efeito de Ascensão Funcional, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A relação das vagas referidas neste artigo será publicada no Boletim do Pessoal antes da realização do respectivo processo seletivo.

Art. 45 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de Junho, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daqueles em que serão posicionados.

Art. 46 - A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º desse mês.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47 - O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional.

Art. 48 - O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos níveis de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

Parágrafo Único - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do art. 44.

Art. 49 - Só poderá se inscrever no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 50 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 51 - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua divulgação.

SEÇÃO IX
DA PROGRESSÃO ESPECIAL

Art. 52 - A Progressão Especial consiste na elevação do servidor posicionado na última referência da classe final da Categoria Funcional a que pertença, para a primeira referência da classe inicial de outra Categoria Funcional do mesmo Grupo.

§ 1º - Ocorrerá Progressão Especial em até metade das vagas existentes na classe inicial das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte, ou ainda, remanejadas para a primeira referência da classe inicial de Categoria Funcional inferior do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

§ 3º - Ocorrendo número ímpar de vagas, a restante será provida, preferencialmente, por Progressão Especial.

§ 4º - Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Serão aproveitadas, para efeito de Progressão Especial, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Art. 53 - Não poderá ocorrer Progressão Especial em claro de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 54 - Concorrerão à Progressão Especial os servidores posicionados na última referência da classe final de sua Categoria Funcional, observado o respectivo regime jurídico.

Art. 55 - O interstício para efeito de Progressão Especial é de 12 (doze) meses, apurado a partir da data do posicionamento do servidor na Referência em que se encontra.

Art. 56 - A Progressão Especial far-se-á, obedecido o grau de escolaridade exigido, mediante classificação do servidor, após curso de treinamento específico destinado a habilitá-lo ao perfeito desempenho das atividades inerentes a nova Categoria Funcional.

§ 1º - O curso de treinamento de que trata este artigo será realizado sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 2º - Os cursos de treinamento específico, para efeito de Progressão Especial, serão abertos a todos os servidores de que trata o art. 54, que satisfaçam os requisitos de escolaridade e interstício.

§ 3º - A classificação a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do § 5º do art. 52.

Art. 57 - Após a seleção a que se refere o artigo anterior a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a divulgação da relação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único - Havendo empate na classificação final, aplicar-se-á, para efeito de desempate, os critérios fixados no art. 66.

Art. 58 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, até o último dia do mês de junho, a publicação da relação dos servidores habilitados à Progressão Especial.

Art. 59 - A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim de Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

SEÇÃO X
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 60 - Haverá substituição remunerada no impedimento do ocupante de cargo de Direção, de provimento em Comissão

ou de função gratificada de Chefia, qualquer que seja o período e a natureza do afastamento do titular.

Parágrafo único - nos demais casos a substituição somente será remunerada se ultrapassar trinta dias.

Art. 61 - Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilitações necessárias ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 62 - A vacância do cargo ou emprego decorrerá de:

- I - exoneração ou rescisão contratual;
- II - demissão;
- III - transferência;
- IV - readaptação;
- V - ascensão funcional;
- VI - progressão especial;
- VII - aposentadoria;
- VIII - falecimento.

§ 1º - Dar-se-á exoneração:

- I - a pedido;
- II - "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º - A vaga ocorrerá na data:

- I - da publicação do ato que aposentar, transferir, exonerar, dispensar, demitir ou readaptar o servidor;
- II - da vigência do ato de Progressão Especial e Ascensão Funcional;
- III - da publicação da Lei que criar o cargo ou da Resolução que instituir o emprego;
- IV - do falecimento do servidor.

§ 3º - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio".

§ 4º - Quando a vacância se der nos casos dos itens I, II e VII, deste artigo, o servidor deverá apresentar declaração atual de bens.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 63 - Função Gratificada é a atividade correspondente a encargos de chefia, secretariado e outros regularmente criados, sendo devida a partir da data da publicação do ato respectivo.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, 55, "c", 56, "b", e 57, "k", nºs 1 e 2 do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - As funções gratificadas são privativas dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para as funções:

- I - de Segurança de Gabinete, integrante das Categorias Funcionais de Inspetor de Segurança Legislativa e Agente de Segurança Legislativa;
- II - de Motorista de Gabinete, integrante da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo; e

III - de contínuo, integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 64 - A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma Classe.

§ 1º - Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - O interstício para efeito de Progressão Horizontal é de 12 (doze) meses, iniciando-se o seu cômputo no primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 65 - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

- I - licença sem vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
- IV - condenação pela Justiça.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º - Será desconsiderada a interrupção prevista no item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repreensão.

§ 3º - Nos casos de interrupção relacionados no caput deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício no primeiro dia do mês de julho subsequente à volta ao exercício.

Art. 66 - Na classificação dos habilitados à Progressão Horizontal, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- a) que tenha sido aprovado em curso de treinamento destinado à Categoria a que pertença ou a outra de atribuições assemelhadas;
- b) de maior tempo na Referência;
- c) de maior tempo na Classe;
- d) de maior tempo na Categoria Funcional;
- e) de maior tempo no Senado Federal;
- f) de maior tempo de serviço público federal;
- g) de maior tempo de serviço público;
- h) mais idoso; e
- i) de maior prole.

Parágrafo único - Na apuração dos critérios indicados nas letras "f" e "g" deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 67 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio de cada ano, a relação dos servidores com direito à Progressão Horizontal.

Parágrafo único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no art. 65 após a publicação da relação dos habilitados à Progressão Horizontal, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o Ato de concessão.

Art. 68 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Decidido o recurso, em 10 (dez) dias úteis, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publi-

cará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Horizontal, se necessário.

Art. 69 - A Progressão Horizontal será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando os seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 70 - A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Art. 71 - O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será posicionado na Classe imediatamente superior à que pertença, levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego.

Art. 72 - Concorrerão à Progressão Vertical, respeitado o respectivo regime jurídico, os servidores que na forma do art. 70 satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - interstício;
- II - grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da Classe a que concorrem.

Art. 73 - O interstício para efeito de Progressão Vertical é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de cada ano, observadas, para efeito de sua apuração, as normas estabelecidas no art. 65, deste Regulamento.

Art. 74 - A classificação, para efeito de Progressão Vertical, obedecerá aos mesmos critérios fixados para a Progressão Horizontal.

Art. 75 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio, a relação dos servidores com direito à Progressão Vertical.

Parágrafo único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no art. 65, após a publicação da relação dos servidores com direito à Progressão Vertical, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o ato de concessão.

Art. 76 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Decidido o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Vertical, se necessário.

Art. 77 - A Progressão Vertical será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado, no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 78 - A lotação dos servidores, nos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita "ex officio" pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - Os dirigentes dos órgãos distribuirão os servidores pelas respectivas unidades integrantes.

Art. 79 - A designação ou desligamento de servidores dos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, nos 40 e 41, 55 e 56, b, e 57, k, nos 1 e 2, do Regulamento

terno, e a sua lotação ideal será fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 80 - Os Membros da Comissão Diretora e Líderes terão direito a manter, além do seu Gabinete regular, um outro correspondente à função temporária que exercerem, com a lotação ideal a ser fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Parágrafo único - O Gabinete de Senador designado para Presidente de Comissão Permanente, Vice-Líder ou Suplente de Secretário, terá direito ao acréscimo previsto no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 81 - É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

Art. 82 - O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 83 - É vedada a movimentação de qualquer servidor antes da publicação do ato respectivo.

Art. 84 - O servidor desligado do seu órgão de lotação, quando à disposição da Subsecretaria de Administração de Pessoal, deverá ser redistribuído, por ato do Diretor dessa Subsecretaria, para outra unidade do Senado Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram aguardando relotação e enquanto permanecerem nesta situação, não serão convocados para a prestação dos serviços a que se referem os arts. 169 e 174 a 177 deste Regulamento.

Art. 85 - É proibido o desvio funcional, ainda que por necessidade de serviço.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO

Art. 86 - Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos ao horário de trabalho que for estabelecido pela Comissão Diretora, respeitada a jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Para os servidores lotados em Gabinetes, horário será estabelecido pelos respectivos titulares, obedecida a jornada semanal de trabalho.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos servidores lotados em outros órgãos que, pela natureza dos seus serviços, é exigido um funcionamento ininterrupto.

Art. 87 - A jornada de trabalho de que trata o artigo anterior, será reduzida, na forma da legislação específica relativa a determinadas Categorias Profissionais.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 88 - A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada:

- I - perante o chefe imediato até o nível de seção;
- II - quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º - Estão isentos do ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro e o Auditor.

§ 2º - Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 89 - O boletim de alteração de frequência, se for o caso, deverá ser enviado mensalmente, até o último dia de cada mês, à Subsecretaria de Administração de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

- I - faltas no período;
- II - entradas depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo de atraso;
- III - saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;
- IV - licenças, férias, luto, casamento e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - A apuração do ponto de cada mês indicará as alterações de frequência até o seu último dia.

Art. 90 - O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

Parágrafo único - O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 91 - Para os servidores ocupantes de cargo o desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estas ficarem compreendidas entre as duas faltas não justificadas.

Parágrafo único - Serão relevadas, até três faltas durante o mês, quando motivadas por doença comprovada em atestado médico.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 93 - Será computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único - Computar-se-á, ainda, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade.

Art. 94 - Para o exclusivo fim de aposentadoria será computado o tempo de serviço prestado em atividade privada por servidores que completaram ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público.

§ 1º - Para os fins deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;
- II - não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- III - não se acolherá a contagem do tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

§ 2º - O servidor instruirá o seu requerimento de contagem do tempo de atividade privada com a certidão fornecida

lo Setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 95 - Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

- I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;
- II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;
- III - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- IV - o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;
- V - o período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI - os períodos de afastamentos previstos no artigo 29.

Art. 96 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II DA ESTABILIDADE

Art. 97 - O servidor, nomeado em virtude de concurso público, para cargo permanente, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

Parágrafo único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 98 - O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste, quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa, ou na hipótese de perda de função pública por condenação judicial.

SEÇÃO III DAS FÉRIAS

Art. 99 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de preferência nos meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 1º - Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência dentro do ano de sua concessão.

§ 2º - Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo imprescindível necessidade de serviço, a critério do Diretor-Geral, e pelo máximo de dois períodos.

§ 5º - Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

§ 6º - A anotação de férias nos períodos de recesso do Congresso Nacional será automática, independente de qualquer comunicação por parte do órgão de lotação do servidor.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 100 - Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para trato de interesses particulares;
- V - especial;
- VI - para serviço militar obrigatório;
- VII - por motivo de afastamento do cônjuge;
- VIII - para atividade política.

Art. 101 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 102 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pela autoridade competente, pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º - A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º - O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 103 - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 104 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens VI e VII do art. 100.

Art. 105 - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único - Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica, bem assim o período que antecede a concessão de aposentadoria, será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 106 - O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

SUBSEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 107 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º - Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá ser realizada, quando necessário, na residência do servidor.

§ 2º - Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por Médico ou Junta Médica do Senado Federal.

§ 3º - A licença superior a 90 (noventa) dias depende de inspeção por Junta Médica designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º - A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal se, a juízo do Diretor-Geral, não for conveniente ou possível a ida de Junta Médica à residência do servidor.

§ 5º - Será facultado ao Diretor-Geral, em caso de dúvida, exigir inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º - O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofre o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, doença profissional ou de notificação compulsória.

§ 7º - No curso da licença, o servidor não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento ou salário, até que reassuma o cargo ou emprego.

§ 8º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício imediatamente, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 108 - Será concedida licença, quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria, a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante).

Parágrafo único - A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de três médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 109 - Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, como se em exercício estivesse, a exceção daquele que, por força de lei, faça jus a percepção de Auxílio-doença, pago pelo órgão da Previdência Social, hipótese em que perceberá apenas a diferença entre o valor deste benefício e o seu salário, acrescido das vantagens asseguradas na forma deste Regulamento.

Art. 110 - A licença para tratamento de saúde será concedida pelo Diretor-Geral e objeto de simples registro pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 111 - O servidor ocupante de cargo ou emprego, poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até 3º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal mediante atestado de Junta Médica.

§ 1º - Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser concedida por motivo de doença em dependente conforme definido neste Regulamento.

§ 2º - Provar-se-á a doença mediante inspeção por Junta Médica.

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral até 365 dias e, com dois terços da remuneração, se exceder esse prazo e até 730 dias.

§ 4º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE

Art. 112 - À servidora gestante, ocupante de cargo ou emprego, será concedida licença, mediante inspeção médica, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - Após o término da licença, a servidora disporá de dois períodos de trinta minutos por dia para amamentação do filho, até os seis meses de idade.

§ 3º - É facultado à servidora, em gozo de licença para repouso à gestante, reassumir o exercício do cargo antes do prazo previsto, desde que considerada apta em inspeção de saúde.

Art. 113 - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a inspeção médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 114 - Em caso de obtenção de guarda e responsabilidade de recém-nascido, com idade de até um mês, à servidora serão concedidos sessenta dias de licença com remuneração integral.

Art. 115 - A licença para repouso à gestante será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 116 - Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço ou quando o desempenho funcional do serviço não justifique a sua concessão.

§ 4º - Não se concederá licença ao servidor transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º - Só se concederá nova licença depois de 730 dias do término da anterior.

§ 6º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida ao servidor ocupante de emprego, nas mesmas condições estabelecidas nesta subseção, sob a forma de suspensão de contrato de trabalho.

§ 8º - A licença para trato de interesses particulares será concedida pelo Presidente do Senado Federal.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 117 - Após cada decênio de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 118 - Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidor:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço injustificadamente;
- III - gozado de licença para trato de interesses particulares.

Art. 119 - As licenças por motivo de doença em pessoa da família, e por motivo de afastamento do cônjuge, suspenderão a contagem do período aquisitivo.

Art. 120 - Cessada a interrupção prevista no art. 118, começa a correr nova contagem do decênio, a partir da data

em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte àquele em que faltar ao serviço injustificadamente.

Art. 121 - O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

Art. 122 - O servidor requererá a concessão de licença especial ao Diretor-Geral, através do Diretor ou Chefe do órgão onde estiver lotado, indicando a forma por que deseja gozá-la.

Art. 123 - No cômputo do decênio de efetivo exercício não se considerará o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - Não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 125 - É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício do seu cargo.

Parágrafo único - O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 126 - No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado quando se tratar de ocupante de cargo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 127 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com remuneração, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - Da remuneração descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 128 - Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com remuneração, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 129 - A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 130 - O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º - A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 131 - O servidor poderá obter licença, com a remuneração do cargo ou emprego, como se em exercício estivesse, para desenvolver atividade político-partidária, na forma da legislação específica.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida no período compreendido entre o dia do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

§ 2º - A licença para atividade política será despachada pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO V

DO VENCIMENTO E DO SALÁRIO

Art. 132 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 133 - Salário é a contraprestação pelo efetivo exercício de emprego, correspondente aos mesmos padrões ou símbolos fixados em lei, para vencimento de cargo de igual denominação ou equivalente.

Art. 134 - Remuneração corresponde à soma do vencimento ou salário, gratificações e demais vantagens devidas ao servidor.

Art. 135 - O servidor nomeado para cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores deixará de perceber, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário e vantagens do cargo ou emprego permanente de que for titular, exceto a Gratificação de Nível Superior, fazendo jus à remuneração calculada com base no vencimento do cargo de provimento em Comissão.

Parágrafo único - É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu cargo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou salário base do cargo comissionado, sem prejuízo da Representação Mensal.

Art. 136 - Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I - a remuneração do cargo ou emprego:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 273, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;

II - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III - um terço da remuneração diária, quando com parecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV - um terço da remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V - dois terços da remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação,

por sentença definitiva, se a pena não for de demissão.

Art. 137 - O vencimento, o salário, a remuneração ou o provento não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- I - de prestação de alimentos;
- II - de dívida à Fazenda Pública.

Art. 138 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.

Parágrafo único - Não caberá o desconto parcelado, quando o servidor solicitar exoneração ou demissão, abandonar o cargo ou emprego ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

SEÇÃO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 139 - Sem prejuízo do vencimento, salário ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço:

- I - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, e, ainda, pelo falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- II - por 01 (um) dia, para registro de filho ou doação de sangue.

Art. 140 - Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos dias de prova ou exame, quando houver coincidência de horários.

§ 1º - Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, ainda, a juízo do Diretor-Geral, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar, sem redução da jornada diária a que está sujeito.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

Parágrafo único - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação contra abuso de autoridade.

Art. 142 - O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 143 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 144 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no art. 142.

Art. 145 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 146 - O direito de pleitear prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 1º - No caso de ocupante de emprego, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência ao interessado.

§ 3º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 147 - O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu Chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 148 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

SEÇÃO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 149 - Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1º - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

SEÇÃO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 150 - O servidor será aposentado:

- I - compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II - voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- III - por invalidez.

§ 1º - O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data à qual retroagirá o ato declaratório de aposentadoria compulsória.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 730 dias, salvo quando o laudo da Junta Médica, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º - Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

§ 4º - A aposentadoria dependente de inspeção por Junta Médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 151 - O servidor será aposentado com provento integral:

- I - quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- II - quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;
- III - quando acometido das doenças discriminadas no art. 108 e outras indicadas em lei.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer a rigorosa caracterização.

Art. 152 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/35, quando se tratar de servidor do sexo masculino, ou 1/30, se do sexo feminino.

Parágrafo único - O provento básico da aposentadoria ou disponibilidade, quando proporcional ao tempo de serviço, não será inferior ao menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 153 - O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará a inatividade:

- I - com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;
- II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;
- III - com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional, na referência, padrão ou símbolo, que guarde a mesma ordem ou posição;
- IV - com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V - com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º - No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, entre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e V do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 154 - É inaproveitável, para qualquer fim, o tempo de serviço que exceder ao exigido para a concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 155 - O provento de inatividade será revisto:

- I - sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;
- II - quando o servidor inativo for acometido de uma das moléstias especificadas no art. 108;
- III - quando transformado ou reclassificado o cargo em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - As vantagens de caráter permanente e as incorporáveis ao vencimento, que vierem a ser instituídas em benefício do servidor ativo, se estenderão aos proventos dos inativos nas mesmas bases e condições.

Art. 156 - Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 153, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 183, deste Regulamento.

Art. 157 - Na aplicação do disposto no art. 153, itens I e II, será considerada a Representação Mensal, sob a qual incidirá o desconto previdenciário, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 158 - O regime de aposentadoria estabelecido nesta Seção, não se aplica aos servidores admitidos mediante contrato de trabalho, os quais serão regidos pelo Regulamento de Benefício da Previdência Social.

SEÇÃO X

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 159 - Será concedida ajuda de custo, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar missão ou estudo fora da sede ou no estrangeiro.

§ 1º - A ajuda de custo será arbitrada pelo Diretor-Geral, quando se tratar de missão ou estudo no País; nos demais casos, pela Comissão Diretora.

§ 2º - Correrão por conta da Administração as despesas com o transporte do servidor e de sua família, inclusive de um servicial, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário.

§ 3º - A família do servidor que vier a falecer, na situação prevista neste artigo, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, a ajuda de custo será calculada sobre a remuneração:

- I - do cargo ou emprego efetivo;
- II - do cargo ou emprego efetivo acrescido da função gratificada;
- III - do cargo em comissão.

Parágrafo Único - A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses da remuneração, salvo quando para missão ou estudo no exterior.

Art. 161 - Não se concederá ajuda de custo, quando o servidor:

- I - se afastar do cargo ou emprego para exercer mandato eletivo;
- II - houver sido posto à disposição de outro órgão do Poder Público, com ou sem ônus para o Senado Federal;
- III - quando a mudança de sede ocorrer a pedido.

Art. 162 - Será concedida ajuda de custo, a título de indenização de transporte, ao servidor que cumprir missão eventual fora de sede.

Art. 163 - O servidor restituirá a ajuda de custo:

- I - quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;
- II - quando antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração, rescisão contratual ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituir:

- I - quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;
- II - havendo exoneração ou rescisão contratual, após 90 (noventa) dias de exercício no lugar onde o servidor exerça a comissão.

SEÇÃO XI DAS DIÁRIAS

Art. 164 - Ao servidor que se deslocar da sede, para missão ou trabalho, de caráter eventual, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- a) durante o período de trânsito;
- b) quando se tratar de missão ou trabalho que implique no afastamento da sede por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) quando o servidor fizer jus a ajuda de custo.

Art. 165 - A diária será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração e consultará a natureza e as condições de serviço.

§ 1º - A Comissão Diretora aprovará, com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a tabela de pagamento de diárias, toda vez que houver aumento de vencimento e salário do pessoal do Senado Federal.

§ 2º - Quando o servidor viajar em companhia de autoridade cuja remuneração seja superior a sua, perceberá diária equivalente.

Art. 166 - O pagamento de diária será autorizado pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 167 - Conceder-se-á gratificação:

- I - de função;
- II - pela prestação de serviço extraordinário;
- III - pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;

IV - pelo encargo de Membro de comissões de curso;

V - pelo comparecimento às sessões como Membro de órgão de deliberação coletiva;

VI - pelo encargo temporário de instrutor de curso de treinamento;

VII - pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - adicional por tempo de serviço;

IX - de nível superior;

X - especial de desempenho;

XI - legislativa;

XII - pelo desempenho de função essencial à prestação jurisdicional.

§ 1º - A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos de nºs III ao VII deste artigo, obedecida, quando for o caso, os critérios vigentes estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - A gratificação de função só é devida após a publicação do Ato respectivo no Boletim do Pessoal.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 168 - Gratificação de Função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo Único - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no exterior nos termos do art. 2º, item IX, e licença especial.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 169 - Serviço Extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º - A Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário não poderá exceder, em cada dia, a metade da jornada normal de trabalho.

Art. 170 - O valor de cada hora será acrescido de 20% (vinte por cento) da hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 171 - É garantida ao servidor ocupante de cargo permanente gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o vencimento à razão de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de serviço público, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º - Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 2º, 9º e 95 deste Regulamento.

§ 2º - O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º - A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo permanente quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo permanente continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º - A gratificação adicional será averbada "ex officio" pela Subsecretaria de Administração de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitida na forma deste Regulamento.

§ 7º - Caberá à Subsecretaria de Administração de Pessoal registrar a concessão do adicional de que trata este artigo nos assentamentos funcionais do servidor.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 172 - O servidor integrante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa, Técnico de Apoio Administrativo ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à Gratificação de Nível Superior, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

§ 1º - A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º - A gratificação de nível superior, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada ao provento de inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos aposentados por invalidez decorrente de acidente em serviço ou de moléstia especificada no art. 108.

Art. 173 - Os ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos empregos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, perceberão a gratificação de que trata o artigo anterior, tomando-se por base o vencimento do cargo em Comissão ou do emprego que exercem.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 174 - A Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

Art. 175 - O valor da Gratificação Especial de Desempenho corresponderá:

I - durante o período de atividade legislativa, ao número de sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal devida ao servidor;

II - nos meses de recesso, à média aritmética do número de sessões realizadas no período de atividade legislativa imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, o servidor não poderá, em nenhuma hipótese, perceber importância superior ao valor pago a Senador, pelo comparecimento a cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional.

Art. 176 - A Gratificação Especial de Desempenho será paga aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou empregos, considerando-se, como tal, inclusive os afastamentos previstos no

art. 29, a exceção do item X; art. 272, § 4º, e o relativo ao gozo de recesso.

Art. 177 - A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

§ 1º - O cálculo da gratificação, para os efeitos deste artigo, terá por base a média aritmética das retribuições percebidas pelo servidor, a esse título, nos últimos seis meses imediatamente anteriores àquele em que houver sido protocolado o requerimento de aposentadoria ou expedido o laudo médico, ou, na hipótese de aposentadoria compulsória, da data em que o servidor completar a idade limite.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria com tempo de serviço inferior ao fixado para a inatividade voluntária, o valor da incorporação de que trata o parágrafo anterior será proporcional ao tempo de serviço, salvo quando se tratar de invalidez decorrente de acidente de serviço, doença profissional ou de moléstia especificada no art. 108, hipótese em que ocorrerá a incorporação integral.

SUBSEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 178 - A Gratificação Legislativa, cujo valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário, é paga ao servidor que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo ou emprego no Senado Federal ou designado para ter exercício nos órgãos supervisionados.

§ 1º - Para os fins deste artigo observar-se-á o disposto no art. 29, a exceção do item X.

Art. 179 - A Gratificação Legislativa será paga aos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, tomando-se por base o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Na hipótese de opção prevista no artigo 135 deste Regulamento o cálculo da Gratificação Legislativa será feito com base no vencimento ou salário ou emprego permanente.

Art. 180 - A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo, e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Parágrafo único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional, o percentual da Gratificação incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SUBSEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 181 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Consultor-Geral, e aos designados para a função gratificada de Assistente Jurídico, é assegurada a concessão de Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, calculada à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário básico percebido.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que se encontrem no efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função na Consultoria-Geral do Senado Federal, assim considerados os afastamentos previstos no art. 29, itens I a IX e do XI ao XIII.

Art. 182 - A Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Parágrafo único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional ao tempo de serviço, o percentual da gra-

tificação incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SEÇÃO XIII
DA VANTAGEM ESPECIAL

Art. 183 - O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento ou respectivo cargo ou emprego permanente, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

- I - da gratificação da função respectiva;
- II - da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, acrescido da Representação Mensal correspondente, e o do cargo ou emprego permanente.

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento ou salário, o cargo ou função exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, na forma prevista no artigo 135 deste Regulamento.

§ 4º - As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participações incidentes no vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, inclusive para gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 184 - O servidor que vier a exercer cargo em comissão ou função gratificada de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto), poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento desse cargo ou da gratificação de função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 183.

Art. 185 - A contagem do período de exercício a que se refere o art. 183 terá início:

- I - a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;
- II - a partir da primeira designação para a função gratificada posterior à instituição do Grupo a que se refere o item anterior.

Parágrafo único - É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição do Grupo a que se refere o item I deste artigo, de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que mantenham inalteradas as respectivas atribuições ou que tenham dado origem aos atuais cargos em comissão ou funções gratificadas.

Art. 186 - As parcelas incorporadas, na forma prevista no art. 183, serão alteradas sempre que se modificarem os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, ou das funções gratificadas, que lhes deram origem.

SEÇÃO XIV
DO INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 187 - O Incentivo Funcional corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 188 - Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

- a) ser ocupante de cargo ou emprego permanente, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou
- b) ser ocupante de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou função gratificada, exigido aos servidores cujos cargos não integram a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo único - Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, na mesma proporção, à percepção do Incentivo Funcional, desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 189 - O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, na forma abaixo indicada:

- VIII - Ocupantes de Cargos DAS-6;
- VII - Ocupantes de Cargos DAS-5;
- VI - Ocupantes de Cargos DAS-4;
- V - Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Funções Gratificadas - Símbolo FG-8, FG-7 e FG-6;
- IV - Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Funções Gratificadas - Símbolos FG-5 e FG-4;
- III - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-3;
- II - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-2;
- I - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-1;

Art. 190 - Para efeito de cálculo do Incentivo Funcional, tomar-se-á por base a remuneração básica de natureza permanente devida ao servidor.

Art. 191 - O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 188, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional.

§ 1º - Ocorrendo posse em cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou designação para o exercício de função gratificada, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 188, terão direito à vantagem, na forma estabelecida no art. 189, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea "a" do art. 188, o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional é de 1 (um) ano.

§ 3º - O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decasso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa de cargo ou função gratificada.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do art. 188, que passarão à faixa a que têm direito em razão do seu tempo de serviço.

Art. 192 - Suspende-se a contagem do interstício para a prestação do Incentivo Funcional, pelos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano;
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
 - até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos;
 - de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos;

- de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos;
- de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas, permanecerão posicionadas nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 193 - Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 191, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do art. 189, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 194 - A percepção do Incentivo Funcional independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Administração de Pessoal proceder, automaticamente, o respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM MISSÃO DE ESTUDO

Art. 195 - O servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal poderá obter autorização para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou participar de congressos ou seminários.

Art. 196 - A autorização do servidor com a finalidade de aperfeiçoamento será concedida:

- I - com ônus, quando designado "ex officio", ou tendo recebido convite dirigido ao Senado, a Administração escolher e designar servidor para realizar curso ou comparecer a congresso de interesse do Senado;
- II - com ônus parcial, quando o servidor receber convite pessoal para frequentar curso ou participar de congresso que, de alguma forma, a critério da Administração, possa trazer benefício aos serviços da Casa; e
- III - sem ônus, quando o interesse for exclusivamente do servidor.

§ 1º - A autorização com ônus implica direito a passagem, diárias ou ajuda de custo, assegurado ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 2º - A autorização com ônus parcial implica direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 3º - A autorização sem ônus, implica a perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretará qualquer despesa para a Administração.

Art. 197 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante o período de afastamento nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus, de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais.

Art. 198 - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 199 - Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Art. 200 - O servidor do Senado Federal que desejar acompanhar o cônjuge em missão de estudo no exterior terá seu afastamento considerado sem ônus.

Art. 201 - O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir suspensão do contrato de trabalho, exoneração ou dispensa de cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado do seu retorno ao serviço, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - A Comissão Diretora expedirá instruções normativas para observância do disposto neste artigo.

Art. 202 - O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Parágrafo único - No caso de curso com prazo superior a 06 (seis) meses será obrigatória a apresentação de relatório semestral de atividades desenvolvidas para avaliação da Comissão de que trata o art. 203, que opinará pela continuidade ou suspensão da autorização anteriormente concedida.

Art. 203 - A autorização para participar de congresso no País dependerá de prévio parecer de Comissão designada pelo Presidente do Senado Federal e será concedida pelo Diretor-Geral.

Art. 204 - A autorização para cursos no País e no exterior e Congressos no exterior será concedida pela Comissão Diretora, após manifestação da Comissão de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 205 - O servidor do Senado Federal é segurado obrigatório do Instituto Nacional de Previdência Social, sujeito à contribuição fixada em lei.

Parágrafo único - O Senado Federal poderá complementar os benefícios da previdência social, através de programas de assistência médica, psicológica, odontológica, social e farmacêutica.

Art. 206 - Dentro da disponibilidade de recursos orçamentários, o Senado Federal poderá instituir, para seus servidores, planos de assistência, compreendendo:

- I - financiamento para a aquisição de imóvel residencial;
- II - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;
- III - centro de aperfeiçoamento e treinamento.

Art. 207 - O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares, como auxílio, para despesas de custeio e de capital, visando à manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo único - A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela Associação dos Servidores do Senado Federal e homologado pela Comissão Diretora.

SEÇÃO I DA PENSÃO

Art. 208 - À família do servidor falecido é assegurada a pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 209 - À família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou apo-

sentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º - Quando o enterro for custeado por pessoa estranha à família do servidor, será ela reembolsada, pelo Senado Federal, de todas as despesas que efetiva e comprovadamente tenham sido realizadas, até o limite do auxílio-funeral previsto neste artigo.

§ 3º - O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da certidão de óbito e não poderá ser inferior a duas vezes o menor valor da escala de vencimentos e salários do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 210 - O auxílio-funeral será pago também ao servidor por falecimento do cônjuge e de filhos menores de 21 anos ou inválidos.

Art. 211 - Na hipótese da percepção do auxílio-funeral devido pela Previdência Social, será paga a diferença entre o valor desse benefício e o do previsto nos artigos 209 e 210 deste Regulamento.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 212 - Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de acidente em serviço, doença profissional ou de moléstia prevista no art. 108, o servidor terá direito a um mês de remuneração a título de auxílio-saúde.

Art. 213 - O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 214 - Ao servidor que, por motivo de doença comprovada por laudo de médico do Senado, necessitar de tratamento impossível de ser prestado no local da sede do serviço, será concedida ajuda de custo e transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para um acompanhante.

SEÇÃO IV DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 215 - Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo, titular de cargo permanente, mesmo quando no exercício de cargo em comissão:

- I - por filho menor de 21 anos;
- II - por filho inválido de qualquer idade;
- III - por filha solteira sem economia própria, de qualquer idade;
- IV - por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade conservando-se solteira e sem economia própria;
- V - por filho estudante que freqüentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos;
- VI - por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;
- VII - por irmão, ou irmã solteira, inválido ou interditado por alienação mental, que viva às suas expensas;
- VIII - por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;
- IX - por cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada;

- X - por companheira mantida no mínimo há cinco anos, nas condições estabelecidas no item anterior;
- XI - por marido inválido que viva às suas expensas;
- XII - por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;
- XIII - por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;
- XIV - por padrasto, nas mesmas condições que o pai;
- XV - por mãe solteira, que vivas às suas expensas;
- XVI - por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor em disponibilidade ou aposentado na forma deste Regulamento.

Art. 216 - O salário-família será pago na base fixada em lei.

Art. 217 - Não será pago o salário-família quando o dependente exercer atividade remunerada ou perceber qualquer outro rendimento em importância igual ou superior ao valor do salário-família vigente.

Art. 218 - Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família, será concedido àquele que o requerer.

§ 1º - Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º - O salário-família será pago mesmo nos casos em que o servidor deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição.

Art. 219 - O servidor, sob pena de responsabilidade, é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.

Art. 220 - O servidor ocupante de emprego perceberá o salário-família, na forma estabelecida no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 221 - Ao servidor será pago, por ocasião do nascimento de filho, auxílio-natalidade equivalente a duas vezes o menor valor da escala de vencimento e salário do funcionalismo do Senado Federal.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio fica limitado a duas vezes a quantia estipulada neste artigo.

§ 2º - Em se tratando de servidor que faça jus à percepção de auxílio-natalidade, pago pelo órgão da Previdência Social, fica assegurado o pagamento apenas da diferença entre o valor desse benefício e o previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 222 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 223 - O servidor do Senado Federal não poderá ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 224 - Não constitui acumulação proibida:

- I - a percepção conjunta de pensões civis ou militares;
- II - a percepção de pensões com vencimento ou salário;
- III - a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;
- IV - a percepção de vencimento ou salários quando resultantes de cargos ou empregos legalmente acumuláveis.

Art. 225 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo único - Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 226 - São deveres do servidor:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;
- XI - atender prontamente:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito.
- XII - guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 227 - Ao servidor é proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - promover manifestações de despreço e fazer circular ou subscrever lista de donatários no recinto da repartição;
- IV - valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- V - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;
- VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comendatário;
- VIII - praticar usura em qualquer de suas formas;
- IX - pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;
- X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XII - fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;
- XIII - facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;
- XIV - entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;
- XV - apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;
- XVI - portar arma nas dependências do Senado Federal;
- XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estrangeiro, sem prévia autorização;
- XVIII - reter, injustificadamente, o andamento de processos.

Art. 228 - É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 229 - Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 230 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 231 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º - À minguia de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 232 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 233 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 234 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 235 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 236 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 237 - Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 238 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de:

- I - desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;
- II - falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;
- III - revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 239 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias no caso de ocupante de emprego e de 90 (noventa) dias, nos demais, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão para o ocupante de cargo poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário do vencimento por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 240 - As penas de repreensão e suspensão serão canceladas após o decurso de 5 (cinco) e de 10 (dez) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

§ 1º - No caso de se verificar nova penalidade, o interstício referido neste artigo será contado a partir do término desta.

§ 2º - O cancelamento da penalidade será efetivado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal e não surtirá efeito retroativo, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 241 - A destituição de função terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever.

Art. 242 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

- II - abandono de cargo ou emprego;
- III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo ou emprego;
- VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;
- X - transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII e XVI do art. 227;
- XI - acumulação, de má fé; de cargos, funções ou empregos públicos;
- XII - falsificação de documento ou uso do que saiba falsificado;
- XIII - inassiduidade descontinua.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo ou emprego a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Considera-se inassiduidade descontinua a do servidor que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar frequência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º - Na hipótese de perda de cargo ou emprego por condenação judicial, será baixado o respectivo Ato declaratório.

Art. 243 - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 244 - Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 242.

Art. 245 - Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

- I - a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- II - o Primeiro-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias e de destituição de função;
- III - o Diretor-Geral:
 - a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias e de multa;
 - b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias;
- IV - o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria e o Auditor quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;
- V - os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias;
- VI - o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo Primeiro-Secretário.

Art. 246 - Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 247 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função;
- II - aceitou ilegalmente cargo, emprego ou função pública;
- III - aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;
- IV - praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 248 - Prescreverá a ação disciplinar:

- I - em 1 (um) ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 242;
- III - em 5 (cinco) anos, quanto à falta sujeita:
 - a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 249 - A prescrição começa a correr:

- I - do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;
- II - do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 250 - O curso da prescrição interrompe-se:

- I - com a abertura de sindicância;
- II - com a instauração do processo disciplinar;
- III - com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único - Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 251 - A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 252 - Será imposta a prisão administrativa ao responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a sua guarda, no caso de alcance ou omissão em efetuar, nos devidos prazos, as entradas desses dinheiros e valores.

§ 1º - A prisão administrativa será ordenada pela Comissão Diretora, fundamentadamente e por escrito.

§ 2º - Decretada a prisão administrativa, a Comissão Diretora poderá ordenar a busca e apreensão dos bens móveis e imóveis de propriedade do servidor acusado, que ficarão indisponíveis pelo prazo de 90 (noventa) dias, no qual deverá ser requerido seqüestro judicial.

§ 3º - O Presidente do Senado Federal comunicará de imediato o fato ao Juízo ou Tribunal competente e determinará a tomada de contas especial do responsável.

§ 4º - A prisão administrativa e a indisponibilidade dos bens apreendidos serão suspensas tão logo se verifique o ressarcimento à Fazenda Pública ou o oferecimento de garantia idônea, a juízo da Administração.

§ 5º - A prisão administrativa não excederá a 90 (noventa) dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 253 - A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo Primeiro-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 (noventa) dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 254 - O servidor terá direito:

- I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;
- II - à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III - à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO

Art. 255 - A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do Diretor-Geral, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Havendo dúvida quanto à veracidade ou existência da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º - O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Diretor-Geral e composta de 3 (três) servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º - Ao designar a comissão, o Diretor-Geral indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º - O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a juízo do Diretor-Geral.

§ 7º - A Comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se for o caso, a técnicos ou peritos.

Art. 256 - Última a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 257 - Será designado "ex officio" um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 258 - Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao Diretor-Geral, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nessa última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 259 - Recebido o processo, o Diretor-Geral, quando for o caso, o encaminhará ao Primeiro-Secretário ou à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou emprego, aguardando aí o julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 260 - Tratando-se de crime, o Diretor-Geral solicitará a instauração de inquérito policial.

Art. 261 - O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa, como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 262 - Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 263 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 264 - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 265 - Caracterizado o abandono do cargo ou do emprego ou a inassiduidade descontinua, a Subsecretaria de Administração de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente, que procederá na forma do art. 255 e seguintes deste Regulamento.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 266 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 267 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 268 - O requerimento será dirigido à Comissão Diretora ou ao Primeiro-Secretário, conforme o caso, que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 266 e 267, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 1º - Do requerimento poderá constar pedido de dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Diretor-Geral o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior a do requerente.

§ 3º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 269 - Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Diretor-Geral, que o submeterá a julgamento do Primeiro-Secretário ou da Comissão Diretora.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a Comissão Diretora ou o Primeiro-Secretário determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 270 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo único - Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 271 - É lícito ao servidor requerer ao Primeiro-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documento a elas anexados.

Parágrafo único - As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Primeiro-Secretário.

Art. 272 - Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Técnico Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar ou a outro qualquer ocupante de cargo ou emprego de natureza técnica, que só poderão afastar-se dos serviços do Senado para desempenhar funções, cargos ou empregos em Comissão no Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, se o afastamento for autorizado com ônus para o Senado Federal o servidor perceberá seu vencimento básico, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço e do salário-família, sem direito a quaisquer outras vantagens.

§ 4º - A juízo da Comissão Diretora, o servidor poderá perceber, além das parcelas indicadas no parágrafo anterior, a Gratificação Especial de Desempenho, quando autorizado a servir em cargo ou emprego em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Executivo, do Poder Judiciário, dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal, excluídas quaisquer outras vantagens.

Art. 273 - O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em caráter eventual, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 274 - Ficam assegurados aos atuais titulares de cargos isolados de provimento efetivo, todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo, inclusive a representação mensal.

Art. 275 - Cabe ao Diretor-Geral determinar os servidores que, tendo em vista o exercício de suas funções regulamentares, usarão uniformes, de acordo com modelos devidamente aprovados.

Art. 276 - O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Parágrafo único - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, recesso, licença, casamento ou luto, cumprindo-lhe ape-

nas comunicar ao órgão de Pessoal o endereço eventual fora do País.

Art. 277 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial e será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento que ocorrer quando não haja expediente.

Art. 278 - As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 279 - O servidor admitido, mediante contrato, para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 280 - O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos e empregos do Senado Federal, será indicado no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 281 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal, sempre que se fizer necessário, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 282 - O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade que vier a ser constatada.

§ 1º - A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º - Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 283 - São mantidos, até posterior exoneração, os atuais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não titulares de cargos e empregos permanentes, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 284 - A Comissão Diretora disciplinará a realização de estágios no âmbito do Senado Federal.

Art. 285 - Até que seja fixada a lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores, a lotação será igual ao número de funções gratificadas constantes do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, acrescido de 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em *13 de maio de 1986*

JOSÉ FRAGELLI, Presidente

JOÃO LOBO, Relator
ENÉAS FARIAS
MARTINS FILHO
EUNICE MICHILES
PASSOS PÓRTO

FARECR Nº 656, de 1986

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Substitutivo da Comissão Diretora, oferecido ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

RELATOR : Senador MARTINS FILHO

O Projeto de Resolução nº 150, de 1985, retorna a esta Comissão técnica para que seja apreciado o Substitutivo apresentado pela douda Comissão Diretora.

A Proposição, de iniciativa da própria Comissão Diretora, teve por objetivos:

- consolidar toda a legislação esparsa que trata de direitos e deveres do pessoal estatutário;
- introduzir dispositivos regulando o tratamento dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que dispõe essa legislação, e já aplicados no Poder Executivo;
- transformar em Resolução do Senado Federal, atos e normas aprovados pela Comissão Diretora ao longo dos anos e de eficácia comprovada;
- introduzir dispositivos regulamentares já consagrados pela jurisprudência e comprovados pela prática administrativa.

Atualmente, o Regulamento Administrativo do Senado Federal contém matérias pertinentes à regulamentação de pessoal, à classificação de cargos e empregos e à estrutura organizacional da Casa. Tratando-se de assuntos diversos, com técnicas, princípios e legislação próprias, não é conveniente a junção de todas essas matérias em um só regulamento, pelas dificuldades que acarreta para sua atualização, consulta e aplicação.

O Regulamento em vigor encontra-se bastante desatualizado, nessa área de pessoal, verificando-se a existência de uma série de normas esparsas que o complementam, e que se tornaram necessárias em face da evolução das conquistas sociais, princípios, técnicas e legislação aplicável ao funcionalismo público e aos empregados celetistas.

A consolidação dessas normas de pessoal em um documento representa não apenas um esforço de racionalização, para melhor gerência dos recursos humanos internos do Senado Federal, como permite maior transparência desta Casa, junto à sociedade, no que se refere ao cumprimento das disposições constitucionais e legais que regem a administração de seu pessoal.

O Substitutivo, ora em apreciação, segue os mesmos princípios e estrutura do texto original do Projeto. Ele resulta de uma revisão daquele texto inicial, face às emendas apresentadas pelos nobres colegas parlamentares, que objetivaram corrigir imperfeições e tornar o texto mais claro e preciso quanto ao seu entendimento e aplicação.

No capítulo introdutório, o Regulamento define os principais conceitos que são utilizados. No capítulo seguinte, estabelece as formas de provimento dos cargos e empregos, estatuindo, entre outros dispositivos, a indispensabilidade de prévia aprovação em concurso público para a primeira investidura em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em obediência aos preceitos constitucionais.

Adiante, outros capítulos dispõem sobre as formas como ocorre a vacância do cargo ou emprego, a figura da função gratificada, a progressão, e mais a lotação, horário de trabalho e frequência, aspectos que, bem clarificados, facilitam a gerência do pessoal em qualquer organização.

Outro importante capítulo expõe os direitos e vantagens dos servidores, caracterizando expressamente os benefícios estendidos aos empregados celetistas e atendo-se rigorosamente à legislação em vigor e aos princípios constitucionais, quanto a à paridade de tratamento em relação aos outros Poderes da República, ressalvadas as peculiaridades do Legislativo.

Os capítulos que se seguem esclarecem a questão do afastamento do servidor em missão de estudo, no estrito interesse da Administração, e os assuntos de previdência e assistência.

Outro capítulo - da maior relevância para qualquer regulamentação de pessoal - trata do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores do Senado Federal. Explicita os deveres, proibições e responsabilidades do pessoal, complementando o assunto com a gama de penalidades previstas na legislação, caso ocorra descumprimento das obrigações funcionais.

Estabelece, ainda, as normas que devem ser seguidas no processo administrativo e conclui com disposições gerais e finais.

Em síntese, o Projeto abrange todos os principais aspectos, relativos à administração de pessoal, normalmente objeto de regulamentação, com integral respaldo dos dispositivos da Lei maior e na legislação vigente.

Quanto às emendas que foram incorporadas ao Projeto, cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já havia opinado pela sua constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação.

Este novo esforço de aprimoramento do Projeto, consubstanciado no Substitutivo em exame, evidencia a intenção da Comissão Diretora de dotar o Senado de regras claras e justas nessa área, pela dignificação do Quadro de Pessoal, pela melhor eficácia dos serviços e pela boa imagem desta Casa Legislativa junto à sociedade brasileira, às vésperas de um histórico trabalho constituinte.

A proposição não fere dispositivos legais ou constitucionais, está vazada em boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, é inatacável e reconhecidamente necessária.

Por tudo isso, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido entretanto, de Subemenda nº 1 - CCJ ao "caput" e §.3º do art. 171.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 1986

HELVÍDIO NUNES

Presidente em exercício

MARTINS FILHO

Relator

OCTÁVIO CARDOSO

LENOIR VARGAS

LUÍZ CAVALCANTE

JUTAHY MAGALHÃES (abstenção)

ODACIR SOARES

MOACYR DUARTE

HÉLIO GUEIROS

EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitua-se, no Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, (art. 171 "caput" e § 3º) a expressão:

"cargo" por "cargo ou emprego".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estender aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando a eles igual tratamento não só em relação aos servidores do Senado Federal, mas, também, aos dos órgãos supervisionados.

Sala da Comissão em, 19 de junho de 1986

Martins Filho

PARECER Nº 657, de 1986

DA COMISSÃO DIRETORA sobre a Emenda nº 1 - CCJ ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

RELATOR: SENADOR JOÃO LOBO

Volta a exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, em face de emenda proposta na Douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo Relator, e aprovada unanimemente.

Objetiva a Emenda conceder a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Senado Federal.

De fato, a distinção existente quanto ao pagamento da Gratificação Adicional, cria disparidade de remunerações entre Celetistas e Estatutários.

Apesar de conter a Emenda justa aspiração dos servidores Celetistas, é ela inoportuna, devendo ser objeto de análise em separado, razão por que esta Comissão conclui pela sua rejeição.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de junho de 1986.

José Fragelli, Presidente; João Lobo, Relator; Enéas Faria, Marcondes Gadelha, Eunice Míhiles, Martins Filho

PARECER Nº 658, de 1986

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, sobre o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências".

RELATOR: SENADOR JORGE KALUME

Trata-se de Proposição, de iniciativa da Comissão Diretora, objetivando dotar o Senado Federal de um documento que concentre todos os dispositivos relacionados com o regime jurídico dos seus servidores, inclusive os procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática nesta casa.

Atualmente, esse conjunto de regras encontra-se, em grande parte embutido no Regulamento Administrativo do Senado, mas também esparsa em inúmeros atos e normas aprovados pela Comissão Diretora, ao longo dos anos.

Verifica-se que o Regulamento Administrativo, além de abrigar a regulamentação de pessoal, abrange, ainda as matérias pertinentes à classificação de cargos e empregos e à estrutura organizacional do Senado Federal. Com tal amplitude, tornou-se inviável mantê-lo atualizado, gerando, assim, extensa normatização paralela, e nem sempre coerente, que tanto dificulta a consulta, por parte das pessoas interessadas, e a própria aplicação dos dispositivos regulamentares. Criou-se, dessa forma um campo propício à ocorrência de medidas casuísticas, acarretando repercussões negativas e inconvenientes à boa imagem desta Casa Legislativa.

A proposição em exame visa, portanto, sanear essa situação anômala que, como sabemos, em muito tem prejudicado a administração do pessoal do Senado Federal.

Na tramitação do Projeto, foram apresentadas 10 emendas, que levaram a Comissão Diretora a efetuar uma revisão geral no texto, apresentando um Substitutivo. Este já foi examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente, quanto ao mérito, e reconheceu a inexistência de óbice, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Finanças apreciar o aludido Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora.

O texto do Substitutivo segue a mesma orientação do original, reunindo, em um documento próprio, toda a regulamentação aplicável aos servidores, qualquer que seja a sua posição ou o seu regime jurídico.

As alterações introduzidas objetivaram incorporar emendas que representam um real aperfeiçoamento da Proposição, bem como procuraram tornar mais claros e precisos alguns dispositivos.

As vantagens deste Projeto, em relação à situação atual em que se dispõe de uma regulamentação de pessoal esparsa, desatualizada e não muito coerente, são bastante nítidas. Consolidam-se os preceitos vigentes; prevê-se a aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho; atualizam-se procedimentos administrativos; dota-se o Senado de um melhor instrumento para gestão administrativa de seu pessoal; dá-se maior transparência à administração da Casa, para que a própria sociedade exerça sua contínua vigilância, quanto ao fiel cumprimento, nessa área, dos preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora, contra a subemenda nº 1 - CCJ de autoria do Senhor Senador Martins Filho, no mérito, por inoportuna e inconveniente.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1986

Sen. Lemanto Júnior, Presidente
Sen. Roberto Campos, Relator
Sen. Martins Filho, Relator
Sen. Jorge Kalume, Relator
Sen. João Calmon, Relator
Sen. Gastão Müller, Relator
Sen. Helito Gueiros, Relator
Sen. José Fins, Relator
Sen. César Cals, Relator
Sen. Octávio Cardoso, Relator

Relatório Nº 2, de 1986

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 01, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros Nacionais.

1. INTRODUÇÃO

2. A INDÚSTRIA NAVAL NO CONTEXTO NACIONAL E MUNDIAL

3. II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

4. A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL

5. O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO

6043

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - INTRODUÇÃO

AO FINAL DO GOVERNO ANTERIOR, ENTRE FINS DE 1984 E COMEÇO DE 1985, OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VEICULARAM SISTEMATICAMENTE A DENÚNCIA DE QUE TERIA HAVIDO GRANDES IRREGULARIDADES NA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA E NO ÓRGÃO GORVENAMENTAL ATÉ HÁ POUCO ENCARREGADO DA ÁREA, A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM.

A DENÚNCIA PARTIU DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CRIADA, EM MEADOS DE 1983, PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA EXAMINAR AS CONTAS DA SUNAMAM, EM FACE DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO QUE ESSE ÓRGÃO EXPERIMENTAVA. EM ENTREVISTA À IMPRENSA, O DR. CLODOALDO PINTO FILHO DECLAROU QUE A COMISSÃO APURARA INCORREÇÕES NO MONTANTE DA DÍVIDA QUE O SETOR CONTRAÍRA JUNTO A BANCOS INSTALADOS NO PAÍS.

GRAÇAS AO MECANISMO DE PAGAMENTO DOS "EVENTOS" CORRESPONDENTES AOS NAVIOS, A DÍVIDA EM QUESTÃO, EM MONTANTE APROXIMADO DE US\$ 550 MILHÕES, MESMO QUE ASSUMIDA DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL, SERIA DE RESPONSABILIDADE ÚLTIMA DA SUNAMAM E DO TESOUREIRO NACIONAL. NA AVALIAÇÃO DO PRESIDENTE DA CTCE, TAL DÍVIDA TERIA SIDO "INFLADA" ATRAVÉS DE VÁRIOS MECANISMOS IRREGULARES.

AS EMPRESAS DO SETOR IMEDIATAMENTE CONTESTARAM A DENÚNCIA, ALEGANDO QUE A "DIFERENÇA" ENCONTRADA PELA COMISSÃO DEVIA-SE, NÃO A IRREGULARIDADES OCORRIDAS, MAS À MUDANÇA DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR DOS "EVENTOS", MUDANÇA FEITA POR REFERIDA COMISSÃO DEPOIS DE OS "EVENTOS" HAVEREM SIDO REALIZADOS. DIZIAM MAIS QUE O PROBLEMA CENTRAL É QUE A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA SE ENCONTRAVA EM PROFUNDA CRISE, ESTANDO, INCLUSIVE, AMEAÇADA DE FALÊNCIA OU DESNACIONALIZAÇÃO.

ESTABELECEU-SE O IMPASSE ENTRE O GOVERNO E O SETOR NAVAL. O GOVERNO, EM CONSEQUÊNCIA, ATRAVÉS DO ENTÃO MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, DETERMINOU A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALÉM DISSO, SUSPENDU OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA JUNTO AOS BANCOS, BEM COMO AS ENCOMENDAS DE NAVIOS PRINCIPALMENTE JUNTO AOS ESTALEIROS QUE NÃO CONCORDARAM COM A FORMA DE APURAÇÃO REALIZADA PELA CTCE.

ESTABELECIDO O IMPASSE, AGRAVAVA-SE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL E O DEBATE ASSUMIA CARÁTER CRESCENTEMENTE EMOCIONAL, DIFICULTANDO UMA SOLUÇÃO QUE SIMULTANEAMENTE SANASSE AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES E SALVASSE A INDÚSTRIA NAVAL DA POSSIBILIDADE DE BANCARROTA, EQUACIONANDO TAMBÉM O GRAVE PROBLEMA SOCIAL QUE SE CRIAVA COM O AUMENTO DO DESEMPREGO NO SETOR.

O CONGRESSO NACIONAL NÃO PODERIA FICAR ALHEIO A PROBLEMA DE TANTA GRAVIDADE, DE UM LADO PORQUE ERA NECESSÁRIO QUE FICASSEM PERFEITAMENTE ESCLARECIDAS AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E, DE OUTRO, PORQUE NÃO SE PODERIA PERMITIR QUE SE COMPROMETESSE A SOBREVIVÊNCIA DE UM SETOR INDUSTRIAL QUE, ALÉM DE SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL PARA O PAÍS E A ECONOMIA DE UM DOS ESTADOS MAIS IMPORTANTES DA FEDERAÇÃO, ESTÁ RELACIONADO À PRÓPRIA SEGURANÇA E SOBERANIA NACIONAIS.

FOI ASSIM QUE O SENADO FEDERAL DECIDIU CONSTITUIR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 1985, A "COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS".

A CPI TEM COMO OBJETIVO INVESTIGAR:

- 1 - O ALUDIDO PROCESSO DE DESNACIONALIZAÇÃO QUE ATINGE O TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO;
- 2 - AS RAZÕES DA DIFÍCIL SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM QUE SE ENCONTRAM OS ESTALEIROS NACIONAIS;
- 3 - AS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE;
- 4 - AS CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA DE EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO PARA COM O "FMM".

A INVESTIGAÇÃO DE REFERIDOS PONTOS SERVIRIA DE BASE PARA

"A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAPAZES DE: a) - FAZER JUSTIÇA, NO TOCANTE ÀS IRREGULARIDADES COMETIDAS, E b) - RECUPERAR AS IMPORTANTES ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO E DE

CONSTRUÇÃO NAVAL GRAVEMENTE AFETADAS".

INTEGRAM A CPI OS SEGUINTESENADORES: VIRGÍLIO TÁVORA, MARCELO MIRANDA, ALEXANDRE COSTA, BENEDITO FERREIRA, ALFREDO CAMPOS, JOSÉ LINS, EUNICE MICHILES, COMO TITULARES; E GABRIEL HERMES, ALTEVIR LEAL, MARTINS FILHO, ADEBAL JUREMA E ROBERTO SATURNINO, COMO SUPLENTE.

INSTAURADA A 21 DE MARÇO DE 1985, CONFORME ATA PUBLICADA NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 04 DE ABRIL DO MESMO ANO, A COMISSÃO ESCOLHEU PARA PRESIDENTE O SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, PARA VICE-PRESIDENTE O SENADOR JOSÉ LINS E PARA RELATOR O SENADOR MARCELO MIRANDA.

A COMISSÃO REALIZOU SUA SEGUNDA REUNIÃO EM 26.03.85, QUANDO ESTABELECEU O ROTEIRO DOS TRABALHOS E DEFINIU OS NOMES DAS PESSOAS QUE CONVOCARIA PARA DEPOR AO LONGO DOS TRABALHOS. O PRIMEIRO DEPOIMENTO OCORREU A 09 DE ABRIL DE 1985 E O ÚLTIMO A 16.09.85. AO TODO, REALIZARAM-SE 14 DEPOIMENTOS, NA SEGUINTE ORDEM:

- 09.04.85 - ALMIRANTE JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 11.04.85 - DR. CLORALDINO SOARES SEVERO
EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES
- 18.04.85 - DR. CLODOALDO PINTO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- 30.04.85 - DR. HÉLIO PAULO FERRAZ
PRESIDENTE DA COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (MAUÁ)
- 02.05.85 - DR. RONALDO CEZAR COELHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO - ANBID

- 07.05.85 - DR. ÉLCIO COSTA COUTO
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 14.05.85 - COM. JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 15.05.85 - COM. LUIZ RODOLPHO DE CASTRO
EX-DIRETOR FINANCEIRO E DE CONTROLE DA SUNAMAM
- 21.05.85 - COM. MANOEL ABUD
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 23.05.85 - DR. MARCO ANTÔNIO DE COUBE MARQUES
EX-CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- 26.06.85 - DR. ARY WADDINGTON
EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO
- 26.08.85 - SENADOR AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
EX-MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
- 25.09.85 - DR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA
EX-ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM
- 16.09.85 - DR. JORGE MILED
EX-CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO À CONSTRUÇÃO NAVAL DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM;

AS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS POR ESTA CPI APOINAM NA DIREÇÃO DE QUE TODOS OS PROBLEMAS HAVIDOS RECENTEMENTE NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO NAVAL BRASILEIRA DERIVAM-SE DE DOIS PROBLEMAS BÁSICOS: 1) A INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUNAMAM PARA EXECUTAR UM PROGRAMA DA DIMENSÃO DO QUE SE COMEÇOU A IMPLEMENTAR NO PAÍS DESDE 1975, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL; 2) A CRESCENTE ESCASSEZ DE RECURSOS, SOMADA À CONTRAÇÃO DAS ENCOMENDAS NAVAIS, RESULTANTE DA POLÍTICA ECONÔMICA IMPLEMENTADA A PARTIR DE 1980.

NO DIAGNÓSTICO DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA E DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ÁREA, O PRESENTE RELATÓRIO SE CONCENTRA - SEM NECESSARIAMENTE EXCLUIR OUTROS - NA AVALIAÇÃO DAQUELES PROBLEMAS BÁSICOS, PARTINDO, EVIDENTEMENTE, DE UMA SUSCINTA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA INDÚSTRIA NAVAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, BEM COMO DE UM RÁPIDO HISTÓRICO DESSA INDÚSTRIA. É QUE CONSIDERAMOS IMPRESCINDÍVEL ESSE PANORAMA DE FUNDO PARA O ENTENDIMENTO DOS PROBLEMAS DO PRESENTE. O RELATÓRIO CONCLUI COM RECOMENDAÇÕES SOBRE COMO SOLUCIONAR O IMPASSE QUE SE GEROU ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS, BEM COMO ACERCA DE MEDIDAS VISANDO À SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL.

2 - A INDÚSTRIA NAVAL NO CONTEXTO NACIONAL E MUNDIAL

A INDÚSTRIA NAVAL ASSUMIU IMPORTÂNCIA DECISIVA E ATÉ MESMA ESTRATÉGICA DEPOIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. ISSO OCORREU GRAÇAS AO ESPETACULAR CRESCIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL VERIFICADO A PARTIR DE ENTÃO. COM A HEGEMONIA DO DÓLAR E A DESCOLONIZAÇÃO, O COMÉRCIO INTERNACIONAL ATINGIU NÍVEIS INÉDITOS E CRESCENTES.

E ASSIM FOI QUE A CARGA TRANSPORTADA POR VIA MARÍTIMA INTERNACIONAL SE ELEVOU DE \$25 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1950 PARA 3.700 MILHÕES EM 1980, VERIFICANDO-SE UMA TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DE 6,1% (UNITED NATIONS MONTHLY BULLETIN OF STATISTICS).

PARA ATENDER A ESSA DEMANDA DE CARGA CRESCENTE E SUSTENTADA, A FROTA MERCANTE MUNDIAL EXPERIMENTOU IDÊNTICA EXPANSÃO: AUMENTOU SUA CAPACIDADE DE 82 MILHÕES DE GRT (TONELAGEM BRUTA DE REGISTRO) EM 1950 PARA 420 MILHÕES EM 1980 (LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING STATISTICAL TABLES), INDICANDO UM CRESCIMENTO ANUAL DE 5,51%.

NÃO É DIFÍCIL PERCEBER O IMPULSO QUE, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, EXPERIMENTARIA NO PERÍODO A INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, QUE ATINGIU A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 20 MILHÕES DE CGRT (COMPENSATED GROSS REGISTER TON OU "TONELAGEM COMPENSADA") - MEDIDA QUE MELHOR EXPRESSA A CAPACIDADE PRODUTIVA NAVAL. ESSA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO TERIA CONDIÇÃO DE PRODUZIR NAVIOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM TORNO DE 60 MILHÕES DE TPB (TONELAGEM DE PESO BRUTO).

PARA CADA PAÍS, A PARTICIPAÇÃO CRESCENTE NO COMÉRCIO MUNDIAL PASSOU A DEPENDER, EM GRANDE PARTE, DE SUA CAPACIDADE DE PRODUZIR NAVIOS E DO TAMANHO DE SUA MARINHA MERCANTE. ASSIM É QUE, POR EXEMPLO, O JAPÃO, PAÍS CUJA PARTICIPAÇÃO MAIS TEM AUMENTADO NO COMÉRCIO MUNDIAL, PASSOU A DEDICAR TODO ESFORÇO NO DESENVOLVIMENTO DE SUA INDÚSTRIA NAVAL. COMO RESULTADO, O JAPÃO SOZINHO PRODUZIA, EM 1975/1977 (PERÍODO DE MAIOR PRODUÇÃO MUNDIAL), CERCA DE 41% DA PRODUÇÃO NAVAL DO MUNDO, FICANDO EM SEGUNDO LUGAR A EUROPA OCIDENTAL, COM 37,5% (CHAMBRE SYNDICALE DES CONSTRUCTEURS DE NAVIRES ET MACHINES MARINES - RELATÓRIOS DE 1975 E 1984).

O BRASIL COMO SERIA NATURAL, ERCEBEU O IMPULSO DO ENORME CRESCIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL NO PERÍODO PÓS-GUERRA. EM CONSEQUÊNCIA, NOSSAS EXPORTAÇÕES SUBIRAM, PERSISTENTEMENTE, DO PATAMAR DE US\$ 1,45 BILHÕES NA DÉCADA DE CINQUENTA PARA US\$ 25 BILHÕES, EM MÉDIA, NOS ÚLTIMOS ANOS.

NO PRINCÍPIO, TANTO AS MERCADORIAS QUE EXPORTÁVAMOS QUANTO AS QUE IMPORTÁVAMOS ERAM, QUASE INTEGRALMENTE, TRANSPORTADAS EM NAVIOS ESTRANGEIROS. NO FINAL DOS ANOS SEXTENTA, QUANDO SE INICIAVA A GRANDE ABERTURA PARA O COMÉRCIO EXTERIOR, OS NAVIOS BRASILEIROS PARTICIPAVAM APENAS COM 13% DO FRETE GERADO (1969, ANUÁRIOS DA SUNAMAM). EVIDENTEMENTE, ESSA SITUAÇÃO DEIXAVA A ECONOMIA NACIONAL EM SITUAÇÃO DE ENORME VULNERABILIDADE. SEU COMÉRCIO EXTERIOR FICAVA A MERCÊ DAS RELAÇÕES DO BRASIL COM OS PAÍSES CUJAS BANDEIRAS ABRIGAVAM OS NAVIOS QUE TRANSPORTAVAM NOSSAS MERCADORIAS, SUSCITANDO PROBLEMAS RELACIONADOS À SEGURANÇA E À SOBERANIA NACIONAIS. ISSO SEM CONTAR A ENORME EVASÃO DE DIVISAS ESTRANGEIRAS QUE IMPLICA O ALUGUEL OU AFRETAMENTO DE NAVIOS ESTRANGEIROS.

A CONSTITUIÇÃO DE UMA FROTA MERCANTE PRÓPRIA, ALICERÇADA NO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO NAVAL NO PAÍS, PASSOU, PORTANTO, A ASSUMIR IMPORTÂNCIA CRESCENTE, NA MESMA MEDIDA DA EXPANSÃO DO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR.

ATÉ O FINAL DA DÉCADA DE CINQUENTA, FRACASSARAM TODAS AS TENTATIVAS DE CONSTITUIR UM PARQUE NAVAL NO BRASIL, DESDE A ATIVIDADE PIONEIRA DO VISCONDE DE MAUÁ, NO SÉCULO PASSADO. O PARQUE NAVAL ATUAL COMEÇOU A FORMAR-SE A PARTIR DO GOVERNO DE JUSCELINO KUBITSCHEK.

O PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS JÁ SENTARA AS BASES PARA A INDÚSTRIA NAVAL QUANDO, EM MARÇO DE 1941, CRIOU A COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE - POSTERIORMENTE TRANSFORMADA EM SUNAMAM - , CUJO OBJETIVO SERIA

DISCIPLINAR A NAVEGAÇÃO BRASILEIRA. AO MESMO TEMPO, DEFINIRAM-SE RECURSOS PARA SUBVENCIONAR A MARINHA MERCANTE E FINANCIAR A AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NAVIOS.

MAS A ARRANCADA DEFINITIVA SÓ SE DARIA NO GOVERNO DE KUBITSCHEK. EM OUTUBRO DE 1956, O PRESIDENTE ENVIOU AO CONGRESSO NACIONAL A MENSAGEM 541 QUE DEPOIS SE TRANSFORMARIA NA LEI 3.381, DE 24.04.58 O OBJETIVO CENTRAL DA REFERIDA LEI SERIA, CONFORME AFIRMA A MENSAGEM, "MOBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A RENOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE DO PAÍS E DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL".

PARA ATINGIR ESSE OBJETIVO, A LEI CRIAVA O FUNDO DE MARINHA MERCANTE, A TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (TRMM) E O "PREÇO INTERNACIONAL" E O "PRÊMIO". A TRMM CONSTITUIRIA, AO LADO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO, A PRINCIPAL FONTE DE RECURSOS DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. O FUNDO, CONFORME A MENSAGEM, "DEVERÁ SER APLICADO NA REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DAS EMPRESAS OFICIAIS DE CARGA GERAL, EM INVESTIMENTOS E EM FINANCIAMENTOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO NAVAL". O "PRÊMIO" SERIA A DIFERENÇA, PAGA AO ARMADOR, ENTRE O "PREÇO INTERNACIONAL" E O CUSTO DE PRODUÇÃO NACIONAL.

DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS (TRMM E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) E O SUBSÍDIO ("PRÊMIO") À CONSTRUÇÃO NAVAL, O GOVERNO TINHA CONSCIÊNCIA DE QUE A IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE TAMANHA ENVERGADURA REQUERIA DETERMINADAS MEDIDAS PROTECIONISTAS E A GARANTIA SUSTENTADA DE ENCOMENDAS. ASSIM, ENTRE 1959 E 1960, 17 NAVIOS COM 76.370 TPB FORAM ENCOMENDADOS AOS ESTALEIROS NACIONAIS. SIMULTANEAMENTE, A MARINHA MERCANTE BRASILEIRA ERA PROTEGIDA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 47.225, DE 12.11.59, COM RESERVA DE MERCADO EM FAVOR DA BANDEIRA BRASILEIRA, PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS FAVORECIDAS COM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS.

EM 1961, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, TANCREDO NEVES, NO PROGRAMA QUE ENVIAVA AO CONGRESSO NACIONAL, DÁ ÊNFASE ESPECIAL À INDÚSTRIA NAVAL, QUE DEVERIA, SEGUNDO ELE, ATINGIR, EM 1965, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL DE 150.000 TPB. NOVAS ENCOMENDAS FORAM FEITAS, NUM TOTAL DE 167 NAVIOS, EQUIVALENTES A 700.000 TPB.

COMO CONSEQUÊNCIA DAQUELES DOIS PROGRAMAS, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA PRODUZIU, ENTRE 1961 E 1965, 23 NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE TRANSPORTE DE 149.110 TPB, EQUIVALENTES A UMA PRODUÇÃO DE 132.842 CGRT, OU SEJA 26.568 POR ANO.

ESSA ERA A FASE EMBRIONÁRIA DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA, EM QUE A MARINHA MERCANTE AINDA ERA INCIPIENTE. ERA A FASE EXPERIMENTAL DA PRODUÇÃO NAVAL, CONCENTRADA NA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE AÇO DE PEQUENO PORTE.

NESSE PERÍODO, FUNCIONAVA UM REGIME DE ENCOMENDAS EM QUE AS CONTRATAÇÕES ERAM FEITAS DIRETAMENTE PELA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, COM REPASSE POSTERIOR AOS ARMADORES. ERA A FORMA DE GARANTIR O INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS ESTALEIROS.

NO PERÍODO SEGUINTE, QUE VAI DE 1966 A 1970, NOVAS MEDIDAS DE FAVORECIMENTO À INDÚSTRIA NAVAL FORAM ADOTADAS. DESTACAM-SE, PAR

TICULARMENTE, AS MEDIDAS QUE AUMENTAVAM A RESERVA DE MERCADO PARA A MARINHA MERCANTE NACIONAL: 1) ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 3.131, DE 10.11.67, ERA FIXADA EM 40% A PARTICIPAÇÃO DOS ARMADORES NACIONAIS DOS PAÍSES IMPORTADOR E EXPORTADOR, FICANDO OS 20% PARA OS ARMADORES DE TERCEIRA BANDEIRA - É A POLÍTICA CONHECIDA COMO 40-40-20; 2) ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 666, DE 02.07.69, ESTABELECEU-SE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE EM NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA DAS CARGAS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO TRANSAÇONADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU QUE RECEBESSEM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS.

ERAM MEDIDAS QUE AMPLIARAM O MERCADO INTERNO PARA A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA. AO MESMO TEMPO, SE ADOTOU O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA, QUE REALIZOU UM BLOCO DE ENCOMENDAS DE 51 NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 555.280 TPB. ATÉ O FINAL DE 1970, 33 DESSES NAVIOS, COM 396.000 TPB, AINDA NÃO HAVIAM SIDO PRODUZIDOS. INCLUINDO OS NAVIOS ENCOMENDADOS NO PERÍODO ANTERIOR, PRODUZIU-SE ENTRE 1966 E 1970 54 NAVIOS, COM CAPACIDADE DE 492.290 TPB, REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE PRODUTIVA DE 402.108 CGRT (80.422 CGRT POR ANO).

AO FINAL DA DÉCADA, NO ENTANTO, INSTAUROU-SE UMA CRISE NA INDÚSTRIA NAVAL, DECORRENTE, FUNDAMENTALMENTE, DA ESCASSEZ DE RECURSOS. O FMM NÃO DISPUNHA DE RECURSOS PARA PAGAR OS "EVENTOS" VENCIDOS OU INDENIZAR OS "PRÊMIOS" CORRESPONDENTES AOS NAVIOS ENTREGUES. A CRISE DEVIA-SE TAMBÉM À FALTA DE CONTINUIDADE DAS ENCOMENDAS, POIS, NA REALIDADE, O "PROGRAMA DE EMERGÊNCIA" ERA MUITO MAIS O AGRUPAMENTO "A POSTERIORI" DE DIFERENTES DECISÕES GOVERNAMENTAIS DO QUE UM PROGRAMA PROPRIAMENTE DITO.

DIANTE DESSA SITUAÇÃO, O GOVERNO FEDERAL CONSTITUIU UM GRUPO INTERMINISTERIAL DE TRABALHO, COORDENADO PELO ENTÃO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO (MINIPLAN), "PARA ESTUDAR A SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO NAVAL E APRESENTAR RECOMENDAÇÕES CONCRETAS SOBRE O PROGRAMA PARA O PRÓXIMO ESTÁGIO". A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FOI FEITA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 66.432, DE 10.04.70.

COMO RESULTADO DOS DOIS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO GRUPO INTERMINISTERIAL, FORMULOU-SE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 166, DE 21.10.70, QUE APROVADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CONVERTEU-SE NA BASE DO 1º PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE SERIA IMPLEMENTADO ENTRE 1971 E 1973.

LOGO DEPOIS, A 30.12.70, ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 1.142, SERIA REVOCADA A LEI 3.381. AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES FORAM AS SEGUINTE: O AFRMM FOI FIXADO EM 20% E DISTRIBUÍDO EQUITATIVAMENTE (50%-50%) ENTRE O FMM E O ARMADOR QUE TENHA PRODUZIDO O FRETE COM NAVIO DE BANDEIRA NACIONAL; OS RECURSOS DO FMM PODERIAM SER UTILIZADOS, EM ATÉ 85% DO VALOR APROVADO PELA SUNAMAM, EM EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS NACIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, BEM COMO NO RESSARCIMENTO DO "PRÊMIO".

EMERGI. EM VERDADE, O PRIMEIRO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. A FASE ANTERIOR PODERIA SER CARACTERIZADA MUITO MAIS COMO UM PERÍODO EXPERIMENTAL, DE TRANSIÇÃO. O 1º PCN FOI A PRIMEIRA DECISÃO GOVERNAMENTAL QUE ESTABELECIA UM COMPROMISSO DE MÉDIO PRAZO (CINCO ANOS) COM A MARINHA MERCANTE E A INDÚSTRIA NAVAL, COM VALO-

RES, USOS E FONTES DE RECURSOS CLARAMENTE ESTABELECIDOS, TANTO PARA APLICAÇÕES EM EMPRÉSTIMOS COMO À "FUNDO PERDIDO".

O 1º PCN RESULTOU NA ENCOMENDA DE 48 NAVIOS, COM 1.603.728 TPB. QUINZE (15) DESSES NAVIOS, COM 1.004.500 TPB (PORTANTO, OS MAIORES), AINDA NÃO ESTAVAM CONCLUÍDOS NO FINAL DE 1974, QUANDO FOI DECLARADO O 2º PCN. EM 1971 E 1975, QUE CORRESPONDERIA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO 1º PCN, FORAM CONSTRUÍDAS 93 EMBARCAÇÕES, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 1.495.960 TPB e REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE PRODUTIVA DE 798.804 CGRT, OU UMA MÉDIA ANUAL DE 159.761 CGRT.

A ACELERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO COMEÇO DA DÉCADA DE SETENTA DEVEU-SE, NO ESSENCIAL, À MAIOR ABERTURA DO BRASIL AO COMÉRCIO EXTERIOR. O BRASIL EXPORTAVA E IMPORTAVA VOLUMES CRESCENTES DE MERCADORIAS - A SOMA DAS EXPORTAÇÕES/IMPORTAÇÕES AUMENTOU DE US\$ 3,766 MILHÕES EM 1968 PARA US\$ 20,596 MILHÕES EM 1974 -, EXIGINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A CONSTITUIÇÃO DE UMA FROTA MERCANTE COM UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE CADA VEZ MAIOR. ASSIM, POR EXEMPLO, A CARGA TRANSPORTADA EM NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO NO PAÍS AUMENTOU DE 47,2 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1968 PARA 126,2 MILHÕES EM 1974, REPRESENTANDO UM AUMENTO DE 167% (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

OS NAVIOS CONSTRUÍDOS NO COMEÇO DAQUELA DÉCADA PERMITIRAM O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS BRASILEIROS NO TOTAL DE FRETE GERADO PELO COMÉRCIO EXTERIOR DE 13% EM 1969 PARA 17,6% EM 1974 (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

A CRISE MUNDIAL, PRENUNCIADA NA ELEVAÇÃO DOS JUROS INTERNACIONAIS E DO PREÇO DO PETRÓLEO EM 1973, MAS DEFLAGRADA NA RECESSÃO DE 1974/75, TERIA O EFEITO DE PROVOCAR UMA ACELERAÇÃO ÍMPAR DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO BRASIL. É QUE, COM A ELEVAÇÃO DOS PREÇOS INTERNACIONAIS DE BENS DE CAPITAL, MATÉRIAS PRIMAS E PETRÓLEO, BEM COMO DOS JUROS INTERNACIONAIS, SOMADA A UM SEMI-ESTANCAMENTO DAS NOSSAS EXPORTAÇÕES, EM FACE DA RECESSÃO MUNDIAL, GEROU UM ENORME DEFICIT EM NOSSAS CONTAS EXTERNAS: O DEFICIT EM TRANSAÇÕES CORRENTES, QUE ESTIVERA, EM MÉDIA, EM TORNO DE US\$ 1,5 BILHÃO ENTRE 1971 E 1973, SUBIU, REPERTINAMENTE, PARA US\$ 7,1 BILHÕES EM 1974 (BANCO CENTRAL - RELATÓRIOS).

DIANTE DESSE QUADRO, AO GOVERNO SÓ RESTAVAM DUAS ALTERNATIVAS: OU "AJUSTAR-SE" À RECESSÃO MUNDIAL, PROMOVENDO UMA RECESSÃO INTERNA; OU PROSSEGUIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, REALIZANDO GIGANTESCO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES.

A OPÇÃO FOI PELA SEGUNDA ALTERNATIVA. ATRAVÉS DO II PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (II PND), O GOVERNO IMPLEMENTOU PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES NAS ÁREAS DE BENS DE CAPITAL, BENS INTERMEDIÁRIOS E COMBUSTÍVEIS, ONDE SE CONCENTRAVA O PRINCIPAL DA NOSSA PAUTA DE IMPORTAÇÕES.

ESSE PROCESSO HAVERIA DE REPERCUTIR NA INDÚSTRIA NAVAL, POIS O PAGAMENTO DE ALUGUEL OU AFRETAMENTO DE NAVIOS ESTRANGEIROS EXPERIMENTARA ENORME CRESCIMENTO NO COMEÇO DOS ANOS SETENTA: DE US\$ 615 MILHÕES EM 1971 PARA US\$ 1,7 BILHÕES EM 1974. EM 1973, CHEGARA A REPRESENTAR 67,9% DO DEFICIT EM TRANSAÇÕES CORRENTES (RELATÓRIOS DA SUNAMAM). O CRESCIMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO COMEÇO DA DÉCADA NÃO FORA SUFICIENTE PARA DETER ESSA ESPETACULAR EVASÃO DE DIVISAS ESTRANGEIRAS.

A AMPLIAÇÃO DA MARINHA MERCANTE COM NAVIOS PRÓPRIOS, ÚNICA FORMA DE DETER ESSA EVASÃO DE MOEDA FORTE, NÃO PODERIA SE FAZER PELO MECANISMO DA IMPORTAÇÃO DE NAVIOS, JÁ QUE ISSO IMPLICARIA EM MAIOR PRESSÃO AINDA SOBRE A BALANÇA DE PAGAMENTOS. A SAÍDA SÓ PODERIA SER A ACELERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

E ASSIM É QUE, NO BOJO DO II PND, NASCE O 2º PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (2º PCN), RESULTADO DE ESTUDOS ANTERIORES QUE VINHA FAZENDO A SUNAMAM. O NOVO PROGRAMA FOI CONSUBSTANCIADO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL 161-B, DE 31.07.74, PARA REDUZIR OS PAGAMENTOS DE FRETES A NAVIOS ESTRANGEIROS. O PROGRAMA VISAVA ELEVAR SUBSTANCIALMENTE A PARTICIPAÇÃO DE NAVIOS BRASILEIROS NA CARGA DO PETRÓLEO IMPORTADO E DE GRANÉIS SÓLIDOS.

O II PCN CONTEMPLAVA O ESTABELECIMENTO DE UM ENORME VOLUME DE ENCOMENDAS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAR O PROGRAMA. O PROGRAMA SUPUNHA, ALÉM DISSO, UMA AUTORIZAÇÃO PRESIDENCIAL, AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENCOMENDAS, NUM PERÍODO DE CINCO ANOS, DENTRO DE DETERMINADOS TETOS GLOBAIS. ERA UM VERDADEIRO COMPROMISSO DE GOVERNO, QUE, ALÉM DO MAIS, SE COMPROMETIA A ALOCAR OS RECURSOS NA ÉPOCA APROPRIADA.

O PROGRAMA SE PROPUNHA A CONCLUIR AS ENCOMENDAS RESTANTES DO PERÍODO ANTERIOR (67 EMBARCAÇÕES, COM 1.300.000 TPB) E ENCOMENDAR 765 NOVAS EMBARCAÇÕES COM 5,3 MILHÕES DE TPB, DEVENDO UM TOTAL DE 5,1 MILHÕES DE TPB SEREM ENCOMENDADAS A ESTALEIROS NACIONAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS FORAM ORÇADOS EM US\$ 3,3 BILHÕES, CABENDO 14,3% AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, 17,1% DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ARMADORES, 28,7% DO FMM E 39,9% DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS. EM 1979, ATRAVÉS DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS 17 E 18/79, FORAM ACRESCENTADAS 112 NOVAS UNIDADES, COM 360.000 TPB.

ENTRE 1976 E 1980, FORAM TERMINADAS 119 EMBARCAÇÕES, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 4.451.070 TPB, RESULTANTE DE UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 1.333.182 CGRT, NUMA MÉDIA ANUAL DE 266.636 CGRT. PRODUZIU-SE, PORTANTO, NESSES CINCO ANOS, UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE TRÊS VEZES SUPERIOR À QUE SE PRODUZIRA NO QUINQUÊNIO ANTERIOR.

NO PERÍODO SEGUINTE - A PRIMEIRA METADE DA PRESENTE DÉCADA - ABRE-SE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA, COM O DESAPARECIMENTO DO CONCEITO DE PROGRAMA QUE GARANTA SIMULTANEAMENTE ENCOMENDAS E RECURSOS A MÉDIO PRAZO. A PRODUÇÃO DO PERÍODO É, NO ESSENCIAL, RESULTADO DE ENCOMENDAS DO PERÍODO ANTERIOR. PRODUZIU-SE, ENTRE 1981 E 1984, 92 NAVIOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 3.085.760 TPB, EQUIVALENTE A UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 1.049.359 CGRT (262.340 CGRT NA MÉDIA ANUAL).

AO FINAL DESSE PERÍODO, O BRASIL POSSUIA UMA FROTA MERCANTE COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR 9,2 MILHÕES DE TPB, EQUIVALENTE A 1,4% DA FROTA MERCANTE MUNDIAL. APESAR DISSO, SEGUIA BASTANTE ELEVADA A UTILIZAÇÃO DE NAVIOS ESTRANGEIROS NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS TRANSAÇONADAS PELO BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL. A PARTICIPAÇÃO DE NAVIOS BRASILEIROS NO FRETE GERADO NÃO PASSAVA DE 21,5% EM 1984, FIGANDO O RESTO COM NAVIOS ESTRANGEIROS.

POR OUTRO LADO, ACUMULOU-SE, AO LONGO DESSE PROCESSO, UMA CAPACIDADE PRODUTIVA CAPAZ DE GERAR, POR ANO, NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE TRANSPORTE DE 2 MILHÕES DE TPB. EM 1973, ESSA CAPACIDADE NÃO PASSAVA DE 300 MIL TPB. NO MOMENTO DE "PICO", EM 1980, CHEGOU-SE A PRODUZIR UM VOLUME DE NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 1,46 MILHÕES, RESULTANTE DE UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 390 MIL CGRT.

OS ESTALEIROS CHEGARAM A GERAR, DIRETAMENTE, EM 1979, 39.155 EMPREGOS, GERANDO MAIS 31.324 EMPREGOS INDIRETOS NA INDÚSTRIA DE NAVIPEÇAS, ALÉM DE 141.000 EMPREGOS INDIRETOS EM OUTROS SETORES. ASSIM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA CHEGOU A GERAR 211.437 EMPREGOS.

CONSIDERANDO QUE 98% DOS ESTALEIROS SE ENCONTRAM INSTALADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NÃO É DIFÍCIL PERCEBER A REPERCUSSÃO ECONÔMICA E SOCIAL DA INDÚSTRIA NAVAL NAQUELA REGIÃO. ELA REPRESENTA, EM REALIDADE, O PRINCIPAL SETOR INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO. EM VIRTUDE DA DIMENSÃO QUE ATINGIU A INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS, COSTUMA-SE DIZER QUE ELA ALCANÇOU O SEGUNDO LUGAR NO MUNDO, SÓ PERDENDO PARA O JAPÃO, QUE SOZINHO, DETÉM CERCA DE 40% DA PRODUÇÃO MUNDIAL. ESSA AVALIAÇÃO RESULTOU DO GRANDE VOLUME DA CARTEIRA DE ENCOMENDAS, DADA A CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE TODAS AS ENCOMENDAS DO 2º PCN.

NA VERDADE, O BRASIL NUNCA OCUPOU O 2º LUGAR DA PRODUÇÃO NAVAL. NOS MOMENTOS DE "PICO" DA NOSSA PRODUÇÃO, EM 1980/81, O MÁXIMO QUE ATINGIMOS FOI O 7º LUGAR. ATUALMENTE, ESTAMOS EM 11º LUGAR (CHAMBRE SYNDICALE DES CONSTRUCTEURS DE NAVIRES ET MACHINES MARINES - RELATÓRIOS DE 1979 E 1984).

O BRASIL POSSUI, NA VERDADE, APENAS 2,5% DA CAPACIDADE MUNDIAL INSTALADA, MEDIDA EM TERMOS DE CGRT. ATINGIMOS A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA NA PRODUÇÃO NAVAL MUNDIAL DE 3,4%, EM 1980, EM TERMOS DE CGRT. EM TERMOS DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (TPB), ATINGIU-SE, NAQUELE ANO, A PARTICIPAÇÃO DE 7,5%.

ASSIM. APESAR DO ENORME DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTADO NA DÉCADA DE SETENTA E DA IMPORTANTE REPERCUSSÃO ECONÔMICO-SOCIAL, PARTICULARMENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA AINDA DETÉM UMA PARTICIPAÇÃO PEQUENA NA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL. ALÉM DISSO, GEROU UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE QUE ESTÁ LONGE DE ATENDER AS NECESSIDADES NACIONAIS, POIS SÓ ALCANÇA A FAIXA DOS 20% DAS NOSSAS NECESSIDADES DE CARGA MARÍTIMA DE LONGO CURSO.

3 - II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE UMA AVALIAÇÃO PRECISA DA CRISE QUE TOMOU CONTA DA INDÚSTRIA NAVAL NA PRIMEIRA METADE DOS ANOS OITENTA EXIGE A COMPREENSÃO DO IMPORTANTE PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO QUE ELA EXPERIMENTOU NA DÉCADA DE SETENTA, PARTICULARMENTE A PARTIR DO IMPULSO QUE LHE FOI DADO PELO II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (II PCN), IMPLEMENTADO A PARTIR DE 1974. ESSA OPINIÃO É UNÂNIME ENTRE TODOS OS DEPOENTES QUE COMPARECERAM A ESTA CPI, AINDA QUE HAJA DIVERGÊNCIAS NA APRECIÇÃO DO SIGNIFICADO QUE TEVE O II PCN PARA A ECONOMIA E PARA A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL.

VIMOS, NA PARTE ANTERIOR, QUE ESSE PROGRAMA NASCEU NO BOJO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO - O II PND - QUE BUSCAVA ENFRENTAR O ESTRANGULAMENTO DAS CONTAS EXTERNAS MEDIANTE UM PODEROSO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES. O ESTRANGULAMENTO SE EXPRESSOU NUM ENORME DEFICIT NAS CONTAS DE TRANSAÇÕES CORRENTES (COMÉRCIO E SERVIÇOS), QUE PULOU DE US\$ 1.688 MILHÕES EM 1973 PARA US\$ 7.122 MILHÕES EM 1974 (FGV - CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL.40, Nº02, P. 121).

O SURGIMENTO DO DEFICIT NÃO SE DEVEU A UMA QUEDA DAS EXPORTAÇÕES - ESTAS, INCLUSIVE, CRESCERAM 28% ENTRE 1973 E 1974 -, MAS A UM ESPETACULAR CRESCIMENTO DAS IMPORTAÇÕES E DAS DESPESAS COM JUROS E OUTROS SERVIÇOS.

AS IMPORTAÇÕES GLOBAIS CRESCERAM 104% ENTRE 1973 E 1974, DEVIDO AO ENORME CRESCIMENTO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS, COMBUSTÍVEIS E BENS DE CAPITAL, QUE AUMENTOU DE US\$ 5.471 MILHÕES EM 1973 PARA US\$ 11.669 MILHÕES EM 1974, OU SEJA, 113%. ESSE AUMENTO DEVEU-SE, NÃO TANTO À QUANTIDADE IMPORTADA, MAS À FORTE ELEVAÇÃO DOS PREÇOS INTERNACIONAIS DESSES PRODUTOS: O VALOR MÉDIO DAS NOSSAS IMPORTAÇÕES AUMENTOU DE US\$ 124,42 EM 1973 PARA US\$ 230,27 (OP.CIT., P. 123).

A TAXA DE JUROS INTERNACIONAL (BASEADA NA LIBOR INGLESA OU NA PRIME-RATE NORTE-AMERICANA), QUE ESTIVERA EM TORNO DE 5% NA DÉCADA DE SEXTENTA, SALTOU PARA 10% EM 1974. COMO CONSEQUÊNCIA, NOSSAS DESPESAS COM JUROS DA DÍVIDA EXTERNA SE ELEVARAM DE US\$ 489 MILHÕES EM 1972 PARA US\$ 839,5 MILHÕES EM 1973, US\$ 1.370,1 MILHÕES EM 1974 E US\$ 1.804,3 MILHÕES EM 1975, MANTENDO ESSA TRAJETÓRIA DAÍ EM DIANTE (OP. CIT., P. 121).

O PAGAMENTO DE FRETES À NAVIOS ESTRANGEIROS, POR SUA VEZ, AUMENTOU DE US\$ 615 MILHÕES EM 1971 PARA US\$ 1.7 BILHÕES EM 1974.

FOI NESSAS CONDIÇÕES QUE O GOVERNO BRASILEIRO DECIDIU IMPLEMENTAR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESTINADO A ENFRENTAR A CRISE DA BALANÇA DE PAGAMENTOS E FORTALECER A ECONOMIA NACIONAL. O II PND VISAVA, PORTANTO, PRIORITARIAMENTE, A "CONSOLIDAÇÃO DE UMA ECONOMIA MODERNA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SETORES, A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS".

OS SETORES ECONÔMICOS SELECIONADOS PARA ENCABEÇAR O NOVO "PACOTE DE INVESTIMENTOS", DE ACORDO COM O II PND, FORAM, NATURALMENTE, AQUELES CUJAS IMPORTAÇÕES MAIS VINHAM PRESSIONANDO A BALANÇA DE PAGAMENTOS: BENS DE CAPITAL (INCLUSIVE A INDÚSTRIA NAVAL), INSUMOS BÁSICOS E COMBUSTÍVEIS. VÁRIOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS E FINANCIÉRIOS, APOIADOS PRINCIPALMENTE PELO ENTÃO BNDE, FORAM CRIADOS OU ACIONADOS NO SENTIDO DE ESTIMULAR A IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DAQUELES SETORES.

FORAM, NO ESSENCIAL, ESSES INVESTIMENTOS QUE PERMITIRAM O BRASIL ESCAPAR DA CRISE MUNDIAL DURANTE CERCA DE SETE ANOS (DE 1974 a 1980) E MANTER UM RITMO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO ANUAL DE QUASE 7% NESSE PERÍODO. MAIS AINDA, DEPOIS DE AMADURECIDOS, FORAM ESSES INVESTIMENTOS QUE PROPICIARAM OS ENORMES SALDOS QUE A BALANÇA COMERCIAL

DO PAÍS PASSOU A LOGRAR A PARTIR DE 1983. SEGUNDO ESTUDO FEITO POR ANTÔNIO BARROS DE CASTRO, O SUPERAVIT DE US\$ 6.5 BILHÕES DE 1983, DEVEU-SE, NO FUNDAMENTAL, A GANHOS DE DIVISAS, QUER POR AUMENTO DE EXPORTAÇÕES, QUER POR SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES, DOS PROGRAMAS SETORIAIS IMPLEMENTADOS NA SEGUNDA METADE DA DÉCADA DE SETENTA, NAS ÁREAS DE PETRÓLEO, METAIS NÃO-FERROSOS, PAPEL E CELULOSE, PRODUTOS SIDERÚRGICOS, FERTILIZANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E BENS DE CAPITAL; EM 1984, DOS US\$ 11.5 BILHÕES DE SUPERAVIT, CERCA DE US\$9,6 BILHÕES DEVERAM-SE ÀS MESMAS CAUSAS ("A ECONOMIA BRASILEIRA EM MARCHA FORÇADA". RIO, PAZ E TERRA, 1985. P.58).

O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL FAZ PARTE DESSE ENORME ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO. COM ELE, NÃO APENAS ENFRENTAVA-SE O PROBLEMA IMEDIATO DO ESTRANGULAMENTO EXTERNO, AO PROPICIAR A REDUÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE NAVIOS OU DE FRETES DE NAVIOS ESTRANGEIROS, MAS, ALÉM DO MAIS, LOGRAVA-SE UM OBJETIVO ESTRATÉGICO, QUE ERA O DE CONSTITUIR UMA MARINHA MERCANTE À ALTURA DE UM PAÍS QUE RAPIDAMENTE ATINGIRA O 8º LUGAR NA ECONOMIA DO MUNDO OCIDENTAL. UM PAÍS NESTA DIMENSÃO NÃO PODERIA CONVIVER COM O FATO DE O TRANSPORTE DE SEU COMÉRCIO EXTERIOR DEPENDER, QUASE INTEGRALMENTE, DE FROTAS ESTRANGEIRAS: EM 1969, APENAS 13% DO FRETE GERADO NO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR CABIA A NAVIOS BRASILEIROS.

O II PCN, PREVISTO INICIALMENTE PARA O PERÍODO 1975/1979, FOI CONSUBSTANCIADO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 161-B, DE 31 DE JUNHO DE 1974. A FORMULAÇÃO DO PROGRAMA, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE À "DEFINIÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PAÍS, COMO UM HORIZONTE PARA 1980, BASEOU-SE EM LEVANTAMENTOS, ANÁLISE E PROJETOS PREPARADOS PARA A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE (SUNAMAM) POR CONSULTORES PRIVADOS ESPECIALMENTE CONTRATADOS COM ESSE PROPÓSITO". NO ENTANTO, "TAIS ESTUDOS FORAM REVISTOS, CORRIGIDOS E ATUALIZADOS" (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 1.5).

ESSES ESTUDOS REVELARAM QUE, "ADOTADAS AS PROJEÇÕES DE CARGA DOS ESTUDOS BÁSICOS, PARA LONGO CURSO E CABOTAGEM E AS PREVISÕES DA SUNAMAM PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA, HAVERIA UM DÉFICIT GLOBAL DE 5,5 MILHÕES DE TPB, EM 1980, SUPONDO-SE A OPERAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA EM CONDIÇÕES IDEAIS", PODENDO OCORRER QUE "AS NECESSIDADES REAIS RESULTEM SUPERIORES ÀS ESPERADAS" (IBID., ART.1-9).

FOI COM BASE NESSAS PROJEÇÕES QUE O II PCN DEFINIU AS ENCOMENDAS DE NAVIOS PARA O PERÍODO 1975/1979: "CONSIDERANDO AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS, A FROTA EXISTENTE, AS ENCOMENDAS JÁ CONTRATADAS (NO PAÍS E NO EXTERIOR) E AS BAIXAS PREVISTAS, HAVERIA NECESSIDADE DE ADQUIRIR, NOS PRÓXIMOS 5 ANOS, UMA CAPACIDADE ADICIONAL ESTIMADA EM 5 MILHÕES DE TPB PARA O TRÁFEGO DE LONGO CURSO E 300 MIL TPB PARA A CABOTAGEM. A SUNAMAM IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE ADQUIRIR TAMBÉM 206,2 MIL TPB PARA ATENDER À NAVEGAÇÃO INTERIOR E 13 MIL TPB PARA A NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA" (IBID., ART. 1-8). AS ENCOMENDAS JÁ CONTRATADAS ERAM AS 1.300.000 TPB QUE RESTAVAM SEM PRODUZIR DO I PCN.

ASSIM, O PROGRAMA GARANTIU UM VOLUME TOTAL DE ENCOMENDAS DA ORDEM DE 6,6 MILHÕES DE TPB, MAIS DE TRÊS VEZES O TOTAL DE ENCOMENDAS DO I PCN. PARA VIABILIZAR A PRODUÇÃO DOS NAVIOS CORRESPONDENTES, O

II PCN ASSEGURAVA RECURSOS "DA ORDEM DE Cr\$ 25 BILHÕES (OU O EQUIVALENTE A US\$ 3,3 BILHÕES)".

AS FONTES DOS RECURSOS FORAM, ASSIM, DISTRIBUÍDAS: 1) ARMADORES - Cr\$ 4.172,3 MILHÕES (17,1%); 2) CRÉDITOS EXTERNOS - Cr\$ 9.737,0 MILHÕES (39,9%); 3) FUNDO DE MARINHA MERCANTE - Cr\$ 7.023,0 MILHÕES (28,7%) E 4) ORÇAMENTO DA UNIÃO - Cr\$ 3.500,0 MILHÕES (14,3%) (EX POSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 36).

O II PCN, PORTANTO, ALÉM DE ESTABELECE CLARAMENTE UM VOLUME DE ENCOMENDAS PARA UM PERÍODO DE CINCO ANOS, DEFINIA O VOLUME E AS FONTES DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA VIABILIZAÇÃO. COM ISSO, GARANTIA-SE A PRODUÇÃO EM SÉRIE NOS TERMOS DO ART. 43, PARTE IV, ALÍNEA 4, LETRA b, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: "ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SUA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO E AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO EM SÉRIE, A FIM DE ENSEJAR OS BENEFÍCIOS DE ECONOMIA DE ESCALA, COM REDUÇÃO DE CUSTOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA". SEGURAMENTE, A PRODUÇÃO EM SÉRIE É A GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM SETOR COM AS CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA NAVAL.

O II PCN ESTABELECEIA, TAMBÉM, A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NO PROCESSO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO DO NAVIO: 1) OS RECURSOS DOS ARMADORES FINANCIARIAM, EM MÉDIA, 20% DO "PREÇO INTERNACIONAL" DO NAVIO; 2) OS RECURSOS DO FMM (DERIVADOS, EM SUA MAIORIA, DO AFRMM) E DO ORÇAMENTO DA UNIÃO SE DESTINARIAM, BASICAMENTE, A FINANCIAR AS "PARTIDAS A FUNDO PERDIDO", DESTACANDO-SE O "PRÊMIO" (QUE ERA DE 37,3% DO "PREÇO INTERNACIONAL" E DEVA BAIIXAR PARA 35% OU MENOS) E OUTROS SUBSÍDIOS, COMO A EQUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS; 3) OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS FINANCIARIAM A PARTE RESTANTE (E.M.-161-B, ARTS. 28, 37, 38, 41).

OUTROS INCENTIVOS ERAM TAMBÉM PREVISTOS, TAIS COMO: "a) ISENÇÃO DE ALÍQUOTAS E TAXAS PARA A IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE NAVIOS PARA LONGO CURSO E CABOTAGEM, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; b) MANUTENÇÃO DO ATUAL TRATAMENTO TRIBUTÁRIO, OU SEJA, RESTITUIÇÃO DO IPI E COMPENSAÇÃO DO ICM ATRAVÉS DO "PRÊMIO" (IBID., 37).

O GOVERNO, ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM QUESTÃO, ENTREGAVA À SUNAMAM A RESPONSABILIDADE DE EXECUTAR, DE FORMA FLEXÍVEL, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: "a) ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ARMADORES, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DA MARINHA MERCANTE E COM A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS INTERESSADAS; b) ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SUA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO E AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO EM SÉRIE, A FIM DE ENSEJAR OS BENEFÍCIOS DE ECONOMIA DE ESCALA, COM REDUÇÃO DE CUSTOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA; c) PROMOVER AJUSTAMENTOS PERIÓDICOS NA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA, DE ACORDO COM A SUA EXECUÇÃO E A EVOLUÇÃO DA CONJUNTURA" (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 43).

PARA CUMPRIR TÃO IMPORTANTE TAREFA, O PROGRAMA PREVIA O FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SUNAMAM: "FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SUNAMAM, ESPECIALMENTE NO CAMPO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE E DA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS

PROGRAMAS E PROJETOS APRESENTADOS POR ESTALEIROS E ARMADORES" (IBID., ART. 43, ALÍNEA 14).

OS FORMULADORES DO II PCN TAMBÉM ESTUDARAM A CAPACIDADE QUE A INDÚSTRIA NAVAL INSTALADA NO PAÍS TERIA DE ATENDER A DEMANDA PROPOSTA PELO PROGRAMA. OS ESTUDOS REVELARAM QUE OS SETE MAIORES ESTALEIROS - QUE REPRESENTAVAM 95% DA PRODUÇÃO DO SETOR, O QUAL ENVOLVIA 38 ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL - PODERIAM EVOLUIR, EM FACE DOS INVESTIMENTOS QUE ESTAVAM SENDO REALIZADOS E QUE SERIAM REALIZADOS EM FUNÇÃO DO II PCN, DE UMA CAPACIDADE GLOBAL DE PRODUÇÃO "DE CERCA DE 300 MIL TPB, EM 1973, PARA 1,3 MILHÕES DE TPB, EM 1980" (IBID., ART. 16).

COM BASE NESTA AVALIAÇÃO, O GOVERNO DESTINOU 96% DAS NOVAS ENCOMENDAS (NUM TOTAL DE 5,1 MILHÕES DE TPB) AOS ESTALEIROS NACIONAIS, RESERVANDO APENAS 4% (200 MIL TPB) PARA IMPORTAÇÕES. O GOVERNO AVALIOU, ADEMAIS, QUE, ALÉM DE ATENDER A ESSAS ENCOMENDAS, OS ESTALEIROS NACIONAIS PODERIAM DESTINAR PARTE DA PRODUÇÃO AO MERCADO EXTERNO, NUM LIMITE MÁXIMO DE 10% DO CUSTO TOTAL DO PROGRAMA (IBID., ARTS. 27, 43). APLICAVA-SE, NA PRÁTICA, UMA POLÍTICA DE RESERVA DE MERCADO PARA A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL.

UM ASPECTO FUNDAMENTAL DO PROGRAMA CONSISTIU NO ESTÍMULO À PESQUISA TECNOLÓGICA: "O EXTRAORDINÁRIO CRESCIMENTO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E A NECESSIDADE DE INTENSIFICAR A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO EXIGEM UMA CONCENTRAÇÃO DE ESFORÇOS BEM ORIENTADOS NO SENTIDO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS QUE PERMITAM DESENVOLVER INTERNAMENTE OS MODELOS E OS PROCESSOS MAIS ADEQUADOS À NOSSA REALIDADE". PARA ATENDER A ESSA NECESSIDADE, A SUNAMAM FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 1.142, A APLICAR RECURSOS EM PESQUISAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E A "PROMOVER A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO ENTRE A COPPE-UFRJ, O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), DE SÃO PAULO, E OS PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS (E.M.-161-B, ART.34).

ERA A FORMA DE O BRASIL ALCANÇAR O NÍVEL TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, MAS TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO A REALIDADE NACIONAL.

É POSSÍVEL HOJE AVALIAR QUE, APESAR DO ATRASO DE DOIS OU TRÊS ANOS E DAS MUITAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO CAMINHO, CONFORME SERÁ EXAMINADO MAIS ADIANTE, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL LOGROU ATINGIR, NO ESSENCIAL, SEUS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS. ANTES DE MAIS NADA, CONSEGUIU ELEVAR A CAPACIDADE PRODUTIVA DA INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL DE UM NÍVEL DE 300 TPB POR ANO, EM 1973, PARA UM NÍVEL NOMINAL DE CERCA DE 2 MILHÕES DE TPB ATUALMENTE (REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE REAL DE 1,5 MILHÕES DE TPB, CORRESPONDENTES A CERCA DE 400 MIL CGRT).

COMO RESULTADO DAS ENCOMENDAS DO II PCN E DAS QUE ELE HERDOU DO I PCN, A INDÚSTRIA NAVAL CONSEGUIU AGREGAR À FROTA MERCANTIL NACIONAL NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE MAIS DE SEIS MILHÕES DE TPB, FAZENDO COM QUE A FROTA EVOLUÍSSE DE UMA CAPACIDADE DE CERCA DE 3 MILHÕES DE TPB EM 1973 PARA 9,2 MILHÕES DE TPB EM 1984, OU SEJA, MAIS DO QUE TRIPLICANDO SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

ALÉM DISSO, DE 1976 A 1982, PERÍODO QUE, GROSSO MODO, COINCIDE COM A EXECUÇÃO DO II PCN, FORAM ENTREGUES PARA EXPORTAÇÃO 54 NAVIOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 1.442.510 TPB. ENTRE 1978 E 1982, AS EXPORTAÇÕES REPRESENTARAM, EM MÉDIA, 13,6% DA PRODUÇÃO NACIONAL (ESABRÁS)

O INGRESSO NO MERCADO EXTERNO - PARTICULARMENTE NUM MOMENTO DE GRAVE CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, CUJA PRODUÇÃO CAIU À METADE ENTRE A PRIMEIRA METADE DA DÉCADA DE SETENTA E A PRIMEIRA DA DÉCADA DE OITENTA - REVELA A GRANDE CAPACIDADE TECNOLÓGICA ADQUIRIDA PELA INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL, COM CONDIÇÕES DE COMPETIR NO MERCADO MUNDIAL.

NÃO SE PODE ATRIBUIR ESSA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL AO SUBSÍDIO QUE A INDÚSTRIA NAVAL RECEBE NO BRASIL, PORQUE OS DEMAIS PAÍSES PRODUTORES OFERECEM ÀS SUAS RESPECTIVAS INDÚSTRIAS IDÊNTICOS SUBSÍDIOS: EM TERMOS DIRETOS, VÃO DE 15% NA ESPANHA, PASSANDO POR 22% NA FRANÇA E ALEMANHA, CERCA DE 30% NA INGLATERRA E DINAMARCA, ATÉ ATINGIR O MÁXIMO DE 50% NOS ESTADOS UNIDOS; Nesses países, em média, a parcela financiável do valor do navio equivale à que se financia no Brasil - 80% - e a uma taxa de juros fixos de 8% (VER DEPOIMENTO DE HÉLIO PAULO FERRAZ).

O APOIO GOVERNAMENTAL DADO À INDÚSTRIA NAVAL É COMUM NO MUNDO INTEIRO, POIS É EVIDENTE QUE A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UMA INDÚSTRIA DESSE PORTE NÃO PODE SER DEIXADO AO LIVRE ARBITRÍO DAS FORÇAS DE MERCADO, DADO O ENORME VOLUME DE CAPITAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DAS PLANTAS FABRIS.

NO CASO DO BRASIL, OS RECURSOS QUE FORAM CANALIZADOS PARA A INDÚSTRIA NAVAL NÃO FORAM SUBTRAÍDOS DE OUTROS SETORES PRIORITÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS; FORAM SUBTRAÍDOS, NO FUNDAMENTAL, DA DRENAGEM REALIZADA PARA O EXTERIOR, QUER PARA O PAGAMENTO DE FRETES DE NAVIOS ESTRANGEIROS, QUER PARA A IMPORTAÇÃO DE NAVIOS. PARA CONSIDERAR TÃO SOMENTE O PAGAMENTO DE FRETES, MAIS FACILMENTE QUANTIFICÁVEL, A FROTA BRASILEIRA GEROU, NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO II PCN, CERCA DE US\$ 6,4 BILHÕES EM FRETES (DADOS DA SUNAMAM), QUASE 50% A MAIS DO CONJUNTO DOS DISPÊNDIOS REALIZADOS POR CONTA DO II PCN. SÃO DÓLARES QUE SERIAM CARREADOS PARA FROTAS ESTRANGEIRAS CASO NÃO SE HOUVESSE CONSTITUÍDO A MARINHA MERCANTE NACIONAL OU SE SE A HOUVESSE CONSTITUÍDO COM NAVIOS IMPORTADOS.

SOMEM-SE A ISSO OS CERCA DE US\$ 1.0 BILHÃO DOS NAVIOS QUE, NO PERÍODO, SE EXPORTARAM PARA O EXTERIOR.

NÃO BASTASSE ISSO, O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS, ALÉM DE HAVER PERMITIDO A FORMAÇÃO DE UM NOVO SETOR INDUSTRIAL - A INDÚSTRIA DE NAVIPEÇAS -, ESTIMULOU A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SETORES JÁ EXISTENTES, COMO A INDÚSTRIA DE MOTORES, A SIDERURGIA, ETC. NO BOJO DESSE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, CRIOU-SE UM MERCADO DE TRABALHO, DIRETO E INDIRETO, PARA MAIS DE 200 MIL PESSOAS, ALÉM DE HAVER GERADO, NATURALMENTE, UMA ENORME CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.

APESAR DO ENORME CRESCIMENTO EXPERIMENTADO PELA INDÚSTRIA NAVAL NO PERÍODO E DO ENORME ESFORÇO NACIONAL DISPENDIDO NA SUA VIABILIZAÇÃO, NÃO FOI SIGNIFICATIVA A ELEVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA FROTA BRASILEIRA NA CARGA REFERENTE AO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR. ESSA PARTICIPAÇÃO AUMENTOU DE 11,4% EM 1974 PARA 17% EM 1984; EM TERMOS DE FRETES GERADOS, A PARTICIPAÇÃO AUMENTOU DE 17,6% EM 1974 PARA 26,2% EM 1982, BAIXANDO DEPOIS PARA 21,5% EM 1984 (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

É QUE A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL REALIZAVA UMA VERDADEIRA CORRIDA CONTRA O TEMPO, POIS NO MESMO PERÍODO OCORRIA ENORME CRESCIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO, QUE AUMENTOU DE CERCA DE US\$20 BILHÕES EM 1974 PARA APROXIMADAMENTE US\$ 45 BILHÕES NO COMEÇO DA PRESENTE DÉCADA, ESTABILIZANDO-SE DEPOIS EM TORNO DE US\$ 40 BILHÕES (FGV. - CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P.121).

MESMO QUE TENHA, NO ESSENCIAL, ATINGIDO SEUS OBJETIVOS, A EXECUÇÃO DO II PCN NÃO PÔDE FAZÊ-LO SEM TER QUE ENFRENTAR UM CONJUNTO DE DIFICULDADES DERIVADAS QUER DE LIMITAÇÕES DA ÉPOCA, QUER DE DESVIOS EM RELAÇÃO À CONCEPÇÃO INICIAL DO PROGRAMA. ESSAS DIFICULDADES PODEM SER CATALOGADAS EM DOIS NÍVEIS: 1) INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM PARA ADMINISTRAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DESSA DIMENSÃO; 2) FALTA DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, EM TEMPO HÁBIL, PARA FAZER FACE À ELEVAÇÃO DE CUSTOS, DERIVADA DE UMA SÉRIE DE FATORES QUE OCORRERAM NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

A FRAGILIDADE DA SUNAMAM FOI ALEGADA POR PRATICAMENTE TODOS OS DEPOENTES. CITEMOS DOIS DE SEUS EX-SUPERINTENDENTES E DE UM EX-MINISTRO:

- COM. JOÃO CARLOS PALHARES, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1979/1981: "...É FÁCIL IMAGINAR O QUE REPRESENTOU DE DIFICULDADES PARA OS ADMINISTRADORES DA AUTARQUIA O GERENCIAMENTO DO II PCN, DISPONDO A SUNAMAM DE UMA ESTRUTURA ARCAICA, INEFICIENTE E COM UMA CARÊNCIA TOTAL DE PESSOAL QUALIFICADO".

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1981/1983: "A MÁQUINA ADMINISTRATIVA ERA EMPERRADA, OBSOLETA E INADEQUADA, O PESSOAL MAL REMUNERADO, CARÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO, PRODUTO DE LINHA, PORTANTO, ERA POUCO CONFIÁVEL, HAVIA CONFLITO DE DADOS".

- DR. CLORALDINO SEVERO, MINISTRO DOS TRANSPORTES NO PERÍODO 1982/1984: "E RECEBEU MAIS, NÃO HOUVE PERCEPÇÃO DE QUE O ÓRGÃO QUE GERIA ISTO ERA TOTALMENTE INCOMPETENTE E DESPREPARADO PARA FAZÊ-LO. A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EMITIU RELATÓRIO, NO ANO DE 1974, ONDE DIZIA QUE ESSE ÓRGÃO ERA INCOMPETENTE PARA FAZER ISTO, QUE TODAS AS SUAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS ERAM CONDENÁVEIS, QUE NÃO TINHA REGISTRO DE COISA NENHUMA, QUE TINHA UMA ATOMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TAL ORDEM QUE NÃO SE PODIA JUNTAR COISA COM COISA... E QUE ESTE ÓRGÃO NÃO TINHA GENTE COMPETENTE... NÃO TINHA GENTE PREPARADA PARA GERIR OPERAÇÕES DE TAL COMPLEXIDADE... QUE SUAS EQUIPES ERAM INCOMPETENTES, NÃO ERAM AS PESSOAS, É A INADEQUAÇÃO DA PESSOA À DIMENSÃO DO PROBLEMA".

HAVIA, NA OPINIÃO DE TODOS OS DEPOENTES, UMA CONTRADIÇÃO DE FUNDO ENTRE O VOLUME DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS À SUNAMAM E A ESTRUTURA DEFICIENTE QUE ESTA POSSUÍA.

O VOLUME DAS RESPONSABILIDADES DERIVAVA-SE, NÃO APENAS DA MAGNITUDE DAS TAREFAS INERENTES A UM PROGRAMA DA DIMENSÃO DO II PCN, MAS TAMBÉM DO FATO DE QUE A SUNAMAM TINHA UMA DUPLA FUNÇÃO: "ALÉM DAS SUAS ATRIBUIÇÕES DE EXECUTORA DA POLÍTICA NACIONAL DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, TINHA AINDA A ATRIBUIÇÃO DE UM BANCO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, SEM DISPOR DOS RECURSOS HUMANOS, TANTO EM QUANTIDADE COMO EM QUALIDADE" (COM. JOÃO CARLOS PALHARES). OU SEJA, A SUNAMAM EXECUTAVA A POLÍTICA GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA MARINHA MERCANTE E NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO NAVAL.

PARA REALIZAR TAREFA DE TAL DIMENSÃO, A SUNAMAM, EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO CONTAVA COM UMA FORMA INSTITUCIONAL ADEQUADA. DIZ O DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "ERA UMA INSTITUIÇÃO QUE ADMINISTRAVA UM ORÇAMENTO UMA MASSA DE RECURSOS QUE ULTRAPASSAVA A 1 BILHÃO DE DÓLARES. E ESSA MASSA DE RECURSOS ERA ADMINISTRADA POR UMA INSTITUIÇÃO EXTREMAMENTE FRÁGIL, SEM ESTRUTURA MATERIAL E HUMANA ADEQUADAS. TINHA QUE FUNCIONAR COMO UM BANCO ESPECIALIZADO, MAS NÃO TINHA ESTRUTURA BANCIÁRIA; OPERAVA COM PROJETOS EXTREMAMENTE SOFISTICADOS, SEM NENHUMA ESTRUTURA PARA FAZÊ-LO. TINHA A FORMA AUTÁRQUICA TRADICIONAL, COM TODA AQUELA SEQUELA DE VÍCIOS QUE OS SENHORES CONHECEM NA ESTRUTURA TRADICIONAL, COMO PESSOAL INADEQUADO... O BNDE, QUE SERIA A BASE DE COMPARAÇÃO, ABANDONOU A FORMA AUTÁRQUICA EM 1972. ESSA INADEQUAÇÃO OPERACIONAL PERSISTIA, NÃO MUDAVA E NÃO FOI POR FALTA DE LUTA DOS SUPERINTENDENTES, PORQUE TODOS, SISTEMATICAMENTE, GASTARAM UMA BOA PARCELA DO SEU TEMPO TENTANDO CONVENCER AS VÁRIAS ÁREAS DO GOVERNO DE QUE A FORMA AUTÁRQUICA DA SUNAMAM ERA SUICÍDIO. QUE ERA NECESSÁRIO TRANSFORMAR A INSTITUIÇÃO EM AUTÁRQUICA ESPECIAL, EM FUNDAÇÃO, EM EMPRESA, DAR-LHE UM QUADRO ESPECIAL DE SALÁRIOS, QUALQUER FORMA QUE FOSSE, MENOS A FORMA ANACRÔNICA SOBRE A QUAL ELA OPERAVA UM ORÇAMENTO".

A GRANDE LIMITAÇÃO DA FORMA AUTÁRQUICA TRADICIONAL É QUE, ALÉM DE NÃO DAR FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DA NATUREZA DA CONSTRUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE, IMPOSSIBILITA A FORMAÇÃO DE UM QUADRO DE PESSOAL COM A INDISPENSÁVEL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. ISSO PORQUE A AUTÁRQUICA TRADICIONAL NÃO PERMITE A INSTITUIÇÃO COMPETIR NO MERCADO DE TRABALHO, DADO OS LIMITADOS SALÁRIOS QUE PERMITE PAGAR.

EM DECORRÊNCIA DESSA SITUAÇÃO, ALÉM DA CARÊNCIA DE PESSOAL, O QUE HAVIA ERA EXTREMAMENTE MAL REMUNERADO. O QUADRO É ASSIM DESCRITO PELO DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "PARA OS SENHORES TEREM UMA IDÉIA DA CARÊNCIA ABSOLUTA DE PESSOAL, ESTA INSTITUIÇÃO, QUE OPERAVA 1 BILHÃO DE DÓLARES OU MAIS DE 1 BILHÃO DE DÓLARES POR ANO, TINHA UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL QUE ENTREGOU QUASE 9 MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO EM 11 ANOS, TINHA, EM 1980, APENAS UM ENGENHEIRO NAVAL". QUE, NO ASPECTO SALARIAL, ERA ASSIM COMPLEMENTADO PELO COM. PALHARES: "O NÍVEL DE SALÁRIO DO DIRETOR FINANCEIRO DA SUNAMAM (DAS-3), ACRESCIDO DE UM COMPLEMENTO QUE ERA PAGO A TODOS OS DIRETORES, SITUAVA-SE EM NÍVEL EQUIVALENTE À METADE DOS DIRETORES FINANCEIROS DAS EMPRESAS ESTATAIS E PRATICAMENTE A UM QUARTO DO NÍVEL PAGO PELA EMPRESA PRIVADA".

COM ESSE QUADRO DE PESSOAL, NÃO É DIFÍCIL PREVER A FORMA COMO FUNCIONAVA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SUNAMAM. RECORRAMOS, UMA VEZ MAIS, AO DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "AS DECISÕES NÃO ERAM EM COLEGIADOS, SEGUIAM UM PROCESSO BUROCRÁTICO DE AUTÁRQUICA. NÃO HAVIA PRATICAMENTE FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO, COMO HÁ NO BNDE, OU TRABALHO EM COMISSÕES, COMO HÁ NO BNDE, PARA ENQUADRAR E ANALISAR PROJETOS. AUSÊNCIA DE MÉTODOS RACIONAIS DE CONTROLE. E QUANDO NÓS CHEGAMOS LÁ NÃO HAVIA ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E NEM ORÇAMENTO DE CAIXA".

VIMOS, ANTERIORMENTE, QUE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 161-B PREVIA O FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA SUNAMAM. ALÉM DISSO, PRATICAMENTE TODOS OS SUPERINTENDENTES LUTARAM, COMO AFIRMARAM NESTA CPI, PELA EFETIVAÇÃO DESSA DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL. A FUNDAÇÃO GETÚLIO

VARGAS CHEGOU A ELABORAR ESTUDOS, ENCOMENDADOS PELA SUNAMAM, VISANDO A SUA REESTRUTURAÇÃO. NO ENTANTO, NADA SE FAZIA NESSE SENTIDO.

O COM. PALHARES TENTA UMA EXPLICAÇÃO PARA A RESISTÊNCIA QUE HAVIA À REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO: "INFELIZMENTE, JÁ ESTÁVAMOS INFORMADOS DE QUE O ALTO ESCALÃO DO GOVERNO, PARA EVITAR CRÍTICAS NUMA FASE EM QUE MUITO SE FALAVA EM DESESTATIZAÇÃO DO PAÍS, NÃO ESTAVA DE ACORDO EM FAZER QUAISQUER ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS ESTATAIS QUE REDUNDASSE EM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL.

"ABRIR UMA EXECUÇÃO PARA A SUNAMAM SERIA ESTENDER AO DNER O MESMO TRATAMENTO E A OUTROS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO. O DASP ERA FRONTALMENTE CONTRÁRIO À MUDANÇA DAS REGRAS DO JOGO.

"O PEDIDO FEITO PELA SUNAMAM ENCAMINHADO AO DASP RECEBEU UM FRIO E LACÔNICO INDEFERIMENTO".

QUANTO À ESCASSEZ DE RECURSOS, EXPLICA-SE, EM BOA PARTE, PELO ATRASO NO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS INICIALMENTE PROGRAMADOS. NO ENTANTO, O FUNDAMENTAL FOI QUE A ELEVAÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS DO PROGRAMA NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DE UM CORRESPONDENTE AUMENTO DE RECURSOS ADICIONAIS. COMO VIMOS, PROGRAMARAM-SE, INICIALMENTE, PARA O CONJUNTO DO PERÍODO, A CIFRA DE US\$ 3,3 BILHÕES. ENTRETANTO, POR RAZÕES QUE SERÃO A SEGUIR EXAMINADAS, OS DISPÊNDIOS GLOBAIS ATINGIRAM A IMPORTÂNCIA DE US\$ 4,224,058,000.00, OU SEJA, QUASE US\$ 1 BILHÃO ALÉM DA PREVISÃO (VEJA DEPOIMENTO DO COM. PALHARES E TAMBÉM DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO).

A ELEVAÇÃO DO VALOR TOTAL DO PROGRAMA DEVEU-SE, EM PRIMEIRO LUGAR, À REALIZAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES. ATRAVÉS DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS Ns 17 E 18, DE FEVEREIRO DE 1979, AUTORIZOU-SE A CONTRATAÇÃO DE MAIS 112 UNIDADES, COM CAPACIDADE TOTAL DE 360.000 TPB E UM VALOR DE US\$ 550 MILHÕES; ALÉM DISSO, ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 57, DE MARÇO DE 1979, CONTRATARAM-SE MAIS QUATRO UNIDADES, COM 28.800 TPB, NO VALOR TOTAL DE US\$ 30, 2 MILHÕES.

OUTRO FATOR DE ACRÉSCIMO DE CUSTO FOI A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES, DECISÃO QUE FOI TOMADA COM O II PCN JÁ EM PLENO ANDAMENTO. ESSA NACIONALIZAÇÃO HAVERIA DE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, PRESSIONAR OS CUSTOS PARA CIMA, NA MEDIDA EM QUE UMA INDÚSTRIA EM IMPLANTAÇÃO NUM PAÍS EM DESENVOLVIMENTO TENDE A TER UMA PRODUTIVIDADE INFERIOR A UMA SIMILAR NUM PAÍS DESENVOLVIDO.

A ESSE RESPEITO, SE POSICIONA O DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "O SISTEMA DE NACIONALIZAÇÃO DE ÍTENS DA LISTA DE BENS IMPORTADOS, DISCUTIDO APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS, FÓI IMPORTANTE ELEMENTO DE ACRÉSCIMO DE CUSTO. É EVIDENTE QUE, AO SE TRANSFERIR UM ÍTEM IMPORTADO DE UMA INDÚSTRIA DE UM PAÍS DESENVOLVIDO, JÁ TRADICIONAL PRODUTOR E COM A ECONOMIA DE ESCALA, BENEFICIANDO-SE DE UMA SÉRIE DE INCENTIVOS, PARA PRODUZÍ-LO NO PAÍS, NACIONALIZAVA-SE O COMPONENTE, PORÉM O ACRÉSCIMO DE PREÇO ERA INEVITÁVEL".

AFIRMA, NO ENTANTO, O MESMO DEPOENTE QUE ESSA NÃO FOI UMA DECISÃO DA ÁREA NAVAL, MAS DE POLÍTICA INDUSTRIAL GERAL DO GOVERNO: "MAS,

É PRECISO CONSIDERAR, PRIMEIRO, QUE AQUELA FOI UMA DECISÃO DO SETOR INDUSTRIAL DO GOVERNO E NÃO UMA DECISÃO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO NAVAL. É PRECISO QUE FIQUE BEM CLARO ISSO. NACIONALIZAR O NAVIO NO MEIO DA CONSTRUÇÃO FOI UMA DECISÃO DA POLÍTICA INDUSTRIAL DE GOVERNO E NÃO UMA DECISÃO DA ÁREA DE MARINHA MERCANTE, PORÉM ISSO TEVE REFLEXOS ENORMES SOBRE A CONSTRUÇÃO NAVAL".

CONCLUI ELE QUE, APESAR DESSES REFLEXOS NA CONSTRUÇÃO NAVAL (ELEVÇÃO DE CUSTOS), A NACIONALIZAÇÃO TEVE SEU LADO POSITIVO: "AGORA, DE QUALQUER FORMA É PRECISO ADMITIR, TEVE OUTRO EFEITO, OU SEJA, SE TEVE UM CUSTO, CRIOU TAMBÉM REALMENTE UMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES NO BRASIL. ESSE É UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO QUE ATÉ AGORA NÃO FOI ANALISADO. ESSA DECISÃO NÃO FOI DE DENTRO DO SETOR, FOI DE FORA E REALMENTE FOI POSITIVA PORQUE GEROU UMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES". ESSE SETOR, CONHECIDO COMO DE NAVIPEÇAS (POR COMPARAÇÃO COM AUTOPEÇAS), POSSUI, HOJE, UMA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO EQUIVALENTE A 30 MIL POSTOS (SINAVAL).

POR FIM, TANTO A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES COMO OS ATRASOS NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS IMPLICARAM EM GRANDE ATRASO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS NAVIOS, FATO QUE, PELO SISTEMA CONTRATUAL DA INDÚSTRIA NAVAL, ACARRETA A MAJORAÇÃO DOS CUSTOS, EM FACE DA SUBUTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NAVAIS. EM 1979, O GOVERNO RECONHECEU A "JUSTA-CAUSA" PELOS ATRASOS (OU SEJA, RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE NO FATO), PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL DE ENTREGA DA MAIORIA DAS EMBARCAÇÕES (MORATÓRIA) POR 540 DIAS E AUTORIZANDO A ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS.

SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, A SOMA DOS CUSTOS DERIVADOS DA NACIONALIZAÇÃO E DOS ATRASOS POR "JUSTA-CAUSA" IMPLICOU UM DISPÊNDIO ADICIONAL DE US\$ 393,858,000.00.

PARA MEDIR A INCIDÊNCIA DOS ACRÉSCIMOS DE DISPÊNDIOS NA ESTRUTURA FINANCEIRA DA SUNAMAM, O DR. ÉLCIO COSTA COUTO APRESENTOU, EM SEU DEPOIMENTO, UM QUADRO QUE CONDENSE O BALANÇO ANUAL DA INSTITUIÇÃO ENTRE 1975 E 1982. A CADA ANO, ELE DEDUZ AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DAS RECEITAS CORRENTES (AFRMM, DOTAÇÕES DO TESOIRO NACIONAL E RETORNO DE FINANCIAMENTOS), OBTENDO O SALDO PARA INVESTIMENTO. ESSE É COMPARADO COM OS RECURSOS COMPROMETIDOS NO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E O SERVIÇO DA DÍVIDA; A DIFERENÇA É O QUE ELE CHAMA DE "HIATO DE RECURSOS", QUE DEVERIA SER OBTIDO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

OS DADOS MOSTRAM QUE, A CADA ANO, COM EXCEÇÃO DE 1981, AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS SEMPRE ERAM INSUFICIENTES PARA COBRIR O "HIATO DE RECURSOS", ACUMULANDO, EM CONSEQUÊNCIA, UM DEFICIT QUE, DE ALGUM MODO, HAVERIA DE SER FINANCIADO. COMO? RESPONDE COSTA COUTO: "OS SENHORES ENCONTRAM AÍ, E NÃO APARECE NO QUADRO, OS SENHORES ENCONTRAM AÍ OS ATRASOS COM ESTALEIROS, OS SENHORES ENCONTRAM AÍ ACEITE DE DUPLICATA OU CAUÇÃO DE EVENTOS FUTUROS, OU SEJA, UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS INDIRETOS PARA COBRIR O "GAP" DE RECURSOS QUE A SUNAMAM NÃO CONSEGUIA PELAS FONTES TRADICIONAIS, NÃO CONSEGUIA ATRAVÉS DO TESOIRO, E NÃO CONSEGUIU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR NOVOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS".

A NECESSIDADE DESSA "FORMA INDIRETA" DE ENDIVIDAMENTO NÃO ATINGIU GRANDES PROPORÇÕES ATÉ 1978: O VOLUME ACUMULADO PERMANECU ESTACIONADO NUMA CIFRA POUCA SUPERIOR A US\$ 260 MILHÕES; NO ENTANTO, POR RAZÕES QUE EXAMINAREMOS NA PRÓXIMA PARTE DESTA RELATÓRIO, A PARTIR DE 1979 AS PROPORÇÕES COMEÇAM A FICAR INCONTROLÁVEIS: O ACUMULADO ATINGIU US\$ 416,2 MILHÕES EM 1979, US\$ 614,2 MILHÕES EM 1980, US\$ 588,5 MILHÕES EM 1981 E US\$ 709,4 MILHÕES EM 1982.

DIANTE DESSA FALTA DE RECURSOS, UMA SAÍDA SERIA RETARDAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ALEGAM, NO ENTANTO, TODOS OS EX-SUPERINTENDENTES QUE ESSE RETARDAMENTO, EM FACE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE REGEM A CONSTRUÇÃO NAVAL, IMPLICARIA EM NOVA MAJORAÇÃO DE CUSTOS. A SAÍDA ENCONTRADA FOI, ASSIM, O CHAMADO "ENDIVIDAMENTO INDIRETO".

NUM PRIMEIRO MOMENTO, A PRÓPRIA AUTARQUIA RECORREU DIRETAMENTE AOS BANCOS LOCAIS DE INVESTIMENTO A FIM DE ACERTAR SEU FLUXO DE CAIXA. E, ASSIM, SEGUNDO O COM. PALHARES, ENTRE NOVEMBRO DE 1975 E FEVEREIRO DE 1977, CONTRAIU EMPRÉSTIMOS NUM VALOR TOTAL DE CR\$ 1.356.386.700,00.

ENTRETANTO, EM 1977, PRESSIONADO PELA GRITA ANTI-ESTATIZANTE, O GOVERNO FEDERAL PROIBIU OU LIMITOU OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO MERCADO INTERNO POR PARTE DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS. NESSE CONTEXTO, A SUNAMAM PERDEU ESSA FORMA DE REGULARIZAR SEU FLUXO DE CAIXA.

A SUNAMAM MONTOU, ENTÃO, UMA OPERAÇÃO FINANCEIRA TRIANGULAR PARA VIABILIZAR A CONSECUÇÃO DESSSES RECURSOS, QUE CONSISTIA NO SEGUINTE:

OS ESTALEIROS EMITIAM DUPLICATAS POR CONTAS DOS "EVENTOS" QUE IAM REALIZANDO, A SUNAMAM AS ACEITAVA E AS MESMAS ERAM DESCONTADAS JUNTO AOS BANCOS DE INVESTIMENTOS LOCAIS. SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, "O ACEITE DE DUPLICATAS PELA SUNAMAM FOI CONSIDERADO VÁLIDO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, MINISTÉRIO DA FAZENDA, BANCO CENTRAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS".

EM 1979, A SUNAMAM BAIXOU A RESOLUÇÃO 6043, APROVADA PELO SEU CONSELHO CONSULTIVO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.07.79, QUE CANCELA A RESOLUÇÃO 4402, DE 22.01.74, E REGULAVA AS RELAÇÕES FINANCEIRAS DOS ESTALEIROS COM A SUNAMAM. POR ELA, RECONHECIA-SE A LEGITIMIDADE DO ACEITE DE DUPLICATAS, SENDO QUE "AS DESPESAS FINANCEIRAS FICAVAM A CARGO DOS ESTALEIROS CONTRATANTES, OS QUAIS EM CONTRAPARTIDA SERIAM CREDITADOS PELO REAJUSTE CONTRATUAL ATÉ A DATA REAL DA LIQUIDAÇÃO DAS DUPLICATAS ACEITAS NOS BANCOS NEGOCIADORES".

COMO A RESOLUÇÃO 6043 ERA UM ATO UNILATERAL DA SUNAMAM, FOI FIRMADO UM PROTOCOLO, INTITULADO "CRITÉRIOS E NORMAS PARA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043", ENTRE O DIRETOR-FINANCEIRO DA SUNAMAM, NA ÉPOCA O COMANDANTE LUIZ RODOLFO DE CASTRO, E OS SETE PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS, LOCALIZADOS NO RIO DE JANEIRO.

SOBRE AS CONDIÇÕES EM QUE FOI FIRMADO O PROTOCOLO E SUA LEGALIDADE, TRATAREMOS EM CAPÍTULO POSTERIOR. POR ENQUANTO, QUEREMOS REGISTRAR O FATO DE QUE A RESOLUÇÃO 6043, ACOMPANHADA DE REFERIDO PROTOCOLO, VEIO LEGITIMAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO BASEADAS NO ACEITE DE DUPLICATAS, QUE, COMO VIMOS, JÁ VINHAM SENDO FEITAS DESDE 1977.

A 25 DE JUNHO DE 1980, A SUNAMAM DECIDIU, POR DETERMINAÇÃO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E, SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, "COM O CONHECIMENTO DOS MINISTROS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO", QUE A AUTARQUIA NÃO ACEITASSE DUPLICATAS DE SERVIÇO, DEVENDO SUBSTITUIR AS ANTIGAS POR NOTA PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO. SEGUNDO O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, ESSA DÍVIDA ASCENDIA, EM FEVEREIRO DE 1981, A US\$ 423 MILHÕES.

VEMOS, ASSIM, QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO II PCN TEVE QUE ENFRENTAR SÉRIAS DIFICULDADES, DESTACANDO-SE A FRAGILIDADE DA SUNAMAM E A ESCASSEZ E O ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. MESMO ASSIM, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE, AINDA QUE COM CERTO ATRASO, O II PCN ATINGIU, NO FUNDAMENTAL, SEUS OBJETIVOS: ATINGIU AS METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO NAVAL E IMPLANTOU UMA INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS COM CAPACIDADE DE ATENDER À DEMANDA DE NAVIOS POR ARMADORES NACIONAIS NO MERCADO INTERNACIONAL. MESMO COM A DEBILIDADE DA SUNAMAM E A ESCASSEZ DE RECURSOS, FOI POSSÍVEL ALCANÇAR ESSE RESULTADO PRINCIPALMENTE POR QUE HAVIA UM PROGRAMA CLARAMENTE DEFINIDO, COM ENCOMENDAS PREVIAMENTE FIXADAS E RECURSOS QUE, APESAR DE INSUFICIENTES, GARANTIAM O PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO. OU SEJA, HAVIA UMA POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

NO ENTANTO, NA VIRADA DE DÉCADA, FATOS NOVOS OCORRERAM QUE PASSARAM A DIFICULTAR, CRESCENTEMENTE, A CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. É O QUE EXAMINAREMOS NO PRÓXIMO CAPÍTULO DESTE RELATÓRIO.

SOBRE OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO II PCN, O EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, ASSIM SE POSICIONA: "ORA, SE NÓS CONSIDERAMOS QUE TÍNHAMOS 3 MILHÕES DE TONELADAS CONSTRUÍDAS ATÉ O INÍCIO DO GOVERNO (GEISEL), CONSEGUIR REALIZAR 3,8 MILHÕES DE TONELADAS, 77% DO PROGRAMA, ERA REALMENTE UM RESULTADO IMPORTANTE. MAIS IMPORTANTE DO QUE ISSO ERA O FATO DE QUE A INDÚSTRIA DE FATO SE MODERNIZARA, ABSORVERA TECNOLOGIA, GANHARA QUALIDADE, APRESENTARA-SE AO MUNDO COMO UMA INDÚSTRIA MADURA. ESSES OBJETIVOS, PORTANTO, NÃO SE PODE NEGAR, FORAM ALCANÇADOS COMO RESULTADOS POSITIVOS PARA O PAÍS.

"ALÉM DISSO, A CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE AÇO AUMENTOU 4,6 VEZES E A PRODUÇÃO MÉDIA 3,3 VEZES. O NÚMERO DE EMPREGADOS, QUE ERA DE 15 MIL EMPREGADOS DIRETOS, CHEGOU A 33 MIL E O PROGRAMA PREVIA 22 MIL. PORTANTO, HÁ UM PICO DE 33 MIL QUE É UM PICO EXCEPCIONAL, 22 A 25 MIL SERIA O NORMAL PARA A PRODUÇÃO.

"A FROTA BRASILEIRA, QUE, ALIÁS, CRESCER ATÉ 1979, CHEGANDO A 7,2 MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, COM UM CRESCIMENTO DE 75%... ALCANÇOU-SE TAMBÉM ESSE OBJETIVO".

POR FIM, DIZ O EX-MINISTRO QUE, PARA ATINGIR ESSES RESULTADOS, O PAÍS NÃO TEVE QUE ARCAR COM UM CUSTO MUITO ELEVADO: "O ASPECTO QUE EU DISSE QUE É MUITO DIFÍCIL É O DE UMA QUANTIFICAÇÃO EXATA DE CUSTOS, DE PREJUÍZOS, DA POLÍTICA QUE SE SEGUIU NA MARINHA MERCANTE, NESTES 10 ANOS. ISTO É, QUAL FOI O PREÇO QUE O BRASIL PAGOU PARA CONSTRUIR ESSA MARINHA MERCANTE. MAS SE NÓS TOMÁRMOS TUDO QUE GASTAMOS COM ELA, TODO O GASTO GOVERNAMENTAL E DIVIDIRMOS PELO NÚMERO DE NAVIOS QUE ESTÃO AÍ, NÓS VAMOS VER QUE NÃO VAMOS CHEGAR A ALGO MUITO ABSURDO. CLARO QUE ESSE É UM EXAME MUITO SIMPLÓRIO.

MAS, DE QUALQUER MANEIRA, NÓS TEMOS AÍ DEZ MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, DE UMA FROTA MERCANTE DE 10 MILHÕES, QUE NO INÍCIO DO II PCN ERA DE 3, PORTANTO, 7 MILHÕES DE TONELADAS DE NAVIOS ESTÃO AÍ, E ESSÉS 7 MILHÕES DE TONELADAS DEVEM TER CUSTADO ENTRE 5 BILHÕES E 600 MILHÕES E 7 BILHÕES DE DÓLARES".

4 - A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL

VIMOS ANTERIORMENTE QUE, COM A IMPLEMENTAÇÃO DO II PCN, APESAR DE TODAS AS DIFICULDADES E ANOMALIAS QUE TEVE DE ENFRENTAR, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA AMINHAVA RAPIDAMENTE PARA SUA CONSOLIDAÇÃO, ATINGINDO, NA VIRADA DA DÉCADA DE SETENTA PARA A DE OITENTA, UM ELÉVADO NÍVEL DE MATURIDADE, QUE, SEGUNDO A MAIORIA DOS DEPOIMENTOS, A SITUAVA EM NÍVEL DE COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL. COM O ACELERA DO CRESCIMENTO E PROGRESSO TECNOLÓGICO DA DÉCADA DE SETENTA, ELA SUPERA SUA FASE EMBRIONÁRIA E ADENTRAVA EM SUA FASE MADURA. ENTRE 1971 E 1979, SUA PRODUÇÃO AUMENTOU 826% E O EMPREGO NO SETOR CRESCERAM 112%.

ENTRETANTO, NEM BEM INAUGURAVA-SE A PRESENTE DÉCADA E O SETOR ERA SURPREENDIDO POR UMA PROFUNDA CRISE QUE HAVERIA DE AMEAÇAR SÉRIAMENTE A PRÓPRIA CAPACIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DO SETOR. ESSA CRISE, COM ALTOS E BAIXOS, ARRASTOU-SE DURANTE A PRIMEIRA METADE DESTA DÉCADA E DELA NÃO LOGROU SAIR ATÉ HOJE. SUA PRODUÇÃO, QUE ATINGIU 1,46 MILHÕES DE TPB EM 1980, NÃO FOI MAIS QUE 410 MIL TPB EM 1984; O EMPREGO DIRETO, QUE ALCANÇARA 39.155 EM 1979, BAIXARA PARA 23.500 EM 1984; NESTE ANO, A CAPACIDADE OCIOSA DO SETOR SUPERAVA OS 60% (SINAVAL).

A CRISE APRESENTA SEUS PRIMEIROS SINAIS EM 1979, MAS ASSUME, EFETIVAMENTE, PROPORÇÕES DE CRISE EM 1980. SÃO IMPORTANTES OS DEPOIMENTOS DOS SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM NA ÉPOCA PORQUE ALI SE DESECREVE, COM DETALHES, A FORMA COMO A CRISE FOI SE DESENVOLVENDO.

- COM. JOÃO CARLOS PALHARES, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1979/1981: "PELA SIMPLES ANÁLISE DOS NÚMEROS VERIFICA-SE QUE TANTO EM 1979 COMO EM 1980 A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SUNAMAM MUITO SE AGRAVOU PELA NÃO ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, EM TEMPO, PARA ATENDER ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DOS NAVIOS DO II PCN, DOS REMANESCENTES DO I PCN, DOS NAVIOS CONTRATADOS FORA DO II PCN, DO AUMENTO DOS CUSTOS RESULTANTES DO AUMENTO DO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO E DOS CUSTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELO DESCOMPASSO HAVIDO ENTRE AS ÉPOCAS DAS NECESSIDADES DOS RECURSOS E DE SEUS APORTES".

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1981/1982: "PARA COBRIR O AVISO GB Nº 588, QUE ERA O INSTRUMENTO ATRAVÉS DO QUAL O GOVERNO VINHA HONRANDO EM NOME DA SUNAMAM, ENTÃO ELE (GOVERNO) BLOQUEOU O CAIXA E A SUNAMAM ENTROU NUMA SITUAÇÃO; COMO A SEGUINTE: EM AGOSTO DE 1980, CAIXA BLOQUEADO, NÃO HONRANDO COM PROMISSOS EXTERNOS, ESTALEIROS ATRASADOS, SALDO DE DUPLICATS ACEITAS EM AGOSTO DE 1980 ATINGINDO 766 MILHÕES DE DÓLARES, DOS QUAIS US\$ 52 MILHÕES VENCIDAS, DÉBITOS ALEGADOS PELOS ESTALEIROS POR ATRASOS DE EVENTOS DE 130 MILHÕES DE DÓLARES, CAIXA ZERO, BLOQUEADO PELO BANCO DO BRASIL, CRÉDITO NA PRAÇA ZERO, NENHUM. A SITUAÇÃO DA SUNAMAM EM AGOSTO DE 1980, SIGNIFICARIA PARA UMA EMPRESA PRIVADA, RIGOROSAMENTE, UMA SITUAÇÃO DE FALÊNCIA".

ASSIM, NA OPINIÃO DOS SUPERINTENEDENTES DA ÉPOCA, A INSTITUIÇÃO EN CARREGADA DE EXECUTAR E FINANCIAR A POLÍTICA NAVAL BRASILEIRA, A SUNAMAM, ENTRARA EM SITUAÇÃO DE PROFUNDO ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO, SEM CONDIÇÃO DE HONRAR AS DÍVIDAS ANTIGAS OU DE FINANCIAR NOVOS PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL. SEGUNDO O COM. PALHARES, "EM MARÇO DE 1979 A SUNAMAM NÃO SABIA DE ONDE VIRIAM RECURSOS DA ORDEM DOS Cr\$ 5 BILHÕES PARA CUSTEAR OS DISPÊNDIOS COM A CONSTRUÇÃO NAVAL NAQUELE ANO"; EM 1980, PARA UMA PREVISÃO DE DESPESAS DE Cr\$ 24.973.102.000,00, OS RECURSOS GARANTIDOS ERAM DE Cr\$14.000.000.000,00, "ISTO É, APROXIMADAMENTE MENOS Cr\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS) DO QUE O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA QUE O ÓRGÃO PUDESSE CUMPRIR SEUS COMPROMISSOS".

O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, POR SUA VEZ, DEMONSTRA QUE A FALTA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE ESTIVERA NUM NÍVEL POUCO SUPERIOR A US\$ 260 MILHÕES DE DÓLARES ATÉ 1978, SALTOU PARA US\$ 416,2 MILHÕES EM 1979, US\$ 614,2 MILHÕES EM 1980, US\$ 588,5 MILHÕES EM 1981 E US\$ 709,4 MILHÕES EM 1982.

O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE A ESCASSEZ DE RECURSOS QUE, DE ALGUM MODO, RONDOU A EXECUÇÃO DO II PCN DESDE O INÍCIO, TORNOU-SE PARTICULARMENTE GRAVE, ASSUMINDO CARÁTER CRÔNICO, PRINCIPALMENTE DEPOIS DE 1980. E ISSO OCORRIA PRECISAMENTE NO MOMENTO EM QUE SE CONCENTRAVAM AS ENTREGAS DOS NAVIOS ENCOMENDADOS SOB A ÉGIDE DO II PCN, ENTRE 1979 E 1982. DIZ O COM. PALHARES A RESPEITO: "DEVEMOS CHAMAR A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE O RITMO DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS MUITO SE ACELEROU A PARTIR DE JANEIRO DE 1979 E POR ISSO, TAMBÉM O RITMO DOS PAGAMENTOS DOS EVENTOS". OU SEJA, QUANDO MAIS A SUNAMAM NECESSITAVA DOS RECURSOS, MAIS ELAS FALTARAM.

A ESCASSEZ DE RECURSOS NOS NÍVEIS EM QUE PASSOU A OCORRER DEVE-SE, DE UM LADO, AO ESPETACULAR AUMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1979 E, DE OUTRO, À DRÁSTICA REDUÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO A PARTIR DE ENTÃO.

VIMOS QUE AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS JÁ VINHAM AUMENTANDO DESDE ANTES, EM FACE DE FATOS NOVOS DECIDIDOS OU OCORRIDOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DO II PCN - NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES (O ÍNDICE AUMENTOU DE 75% PARA 92%), NOVAS ENCOMENDAS E ATRASO NAS ENTREGAS. NO ENTANTO, NOVOS FATOS OCORRERAM DEPOIS DE 1979 QUE VIERAM TORNAR INSUSTENTÁVEL O AUMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS. DESTACAM-SE OS SEGUINTE: 1) CONCENTRAÇÃO DAS ENTREGAS DOS NAVIOS; 2) DUAS MÁXIMO-DESVALORIZAÇÕES DO CRUZEIRO, EM 1979 E 1983; 3) DRÁSTICA ELEVÇÃO DOS JUROS EXTERNOS E INTERNOS; 4) EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIOR.

QUANTO À CONCENTRAÇÃO DAS ENTREGAS, BASTA REGISTRAR QUE, ENQUANTO A MÉDIA ANUAL DE PRODUÇÃO NAVAL FORA DE 673.482,5 TPB ENTRE 1975 E 1978, NO PERÍODO QUE VAI DE 1979 A 1982 A MÉDIA AUMENTOU PARA 1.034.052,5 (RELATÓRIOS SUNAMAM).

AS MÁXIMO-DESVALORIZAÇÕES AFETARAM SERIAMENTE AS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES NACIONAIS QUE ESPAVAM ENVIDADAS EM DÓLARES. DA NOITE PARA O DIA, VIRAM SUA DÍVIDA EXTERNA SOFRER ESPETACULAR AUMENTO, APÓS CONVERTIDA EM CRUZEIROS. OU SEJA, MESMO QUE COM A DÍVIDA ES

TABILIZADA EM DÓLARES, TIVERAM SEU COMPROMISSO EXTREMAMENTE ELEVADO EM CRUZEIROS. ORA, A SUNAMAM, EM FEVEREIRO DE 1981, CONFORME DEPOIMENTO DO DR. ÉLCIO COSTA COUTO, TINHA UMA DÍVIDA TOTAL DE US\$ 3,5 BILHÕES, SENDO US\$ 2 BILHÕES DE DÍVIDA EXTERNA DIRETA E MAIS US\$ 228 MILHÕES DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63 (TAMBÉM SUJEITA A CORREÇÃO CAMBIAL). COM UMA DÍVIDA EXTERNA DESSA MAGNITUDE, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A SUNAMAM FOI SERIAMENTE AFETADA PELAS MÁXIMO-DESVALORIZAÇÕES, AGRAVADAS PELA POLÍTICA DE CORREÇÃO CAMBIAL QUE NÃO DESCONTAVA A INFLAÇÃO DO DÓLAR.

A ELEVÇÃO DOS JUROS VEIO IGUALMENTE AFETAR A ENVIDADA SUNAMAM. OS JUROS BÁSICOS INTERNACIONAIS (A LIBOR INGLESA OU A "PRIME-RATE" NORTE-AMERICANA) SE ELEVARAM DA FAIXA DE 5 A 7% VIGENTE ENTRE 1975 E 1977 PARA A FAIXA DOS 12% EM 1978, 15% EM 1979, ATINGINDO EM 1980 21,5% ("PRIME-RATE") OU 16,44% (LIBOR) (FGV. CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P. 124). E ISSO SEM CONTAR O "SPREAD" INTERNACIONAL OU AS COMISSÕES DOS INTERMEDIÁRIOS BRASILEIROS. NA ESTEIRA DA ELEVÇÃO DOS JUROS INTERNACIONAIS, TAMBÉM AUMENTAVAM OS JUROS INTERNOS: ERA POLÍTICA DA ÉPOCA MANTER JUROS INTERNOS MAIS ELEVADOS QUE OS INTERNACIONAIS, COMO FORMA DE ESTIMULAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR.

NÃO BASTASSE TUDO ISSO, O GOVERNO FEDERAL COMEÇOU A CRIAR OBSTÁCULOS À "ROLAGEM" DA DÍVIDA DA SUNAMAM - O QUE MAIS TARDE AGRAVOU-SE COM A CRISE DE LIQUIDEZ INTERNACIONAL, DEFLAGRADA EM 1982, FORÇANDO-A A RESGATAR, CRESCENTEMENTE, SUA DÍVIDA ANTERIOR. A RESPEITO, AFIRMA, POR EXEMPLO, O DR. COSTA COUTO: "ENTÃO, PARA COMPATIBILIZAR AS DUAS PRIORIDADES, EU PROPUNHA UMA MODIFICAÇÃO, POR EXEMPLO, NÃO RESGATAR NADA DO PRINCIPAL E RESGATAR APENAS 50% DO ENCARGO DOS TÍTULOS. QUANDO SE CHEGAVA AO BANCO COM A NOVA PROPOSIÇÃO ESSE JÁ TINHA ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL ESTABELECEM DO QUE PARA A SUNAMAM NENHUM ENCARGO DEVIA SER ROLADO, TINHA QUE PAGAR TUDO".

ASSIM, ENTRE 1980 E 1983, A SUNAMAM EFETIVOU VOLUMOSOS PAGAMENTOS DE SUAS DÍVIDAS EXTERNA E INTERNA, LEVANDO A UMA DRÁSTICA REDUÇÃO DE SEU VOLUME GLOBAL. SEGUNDO DADOS FORNECIDOS PELO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, EM SEU DEPOIMENTO, A DÍVIDA EXTERNA BAIXOU DE US\$ 2.440.826.000,00 EM 1980 PARA US\$ 1.243.073.000,00 EM 1983, ENQUANTO A DÍVIDA INTERNA BAIXOU, NO MESMO PERÍODO, DE 89.893.000 DE ORTN'S PARA 41.933.000.

SIMULTANEAMENTE COM ESSA ELEVÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, CAIAM DRÁSTICAMENTE AS RECEITAS DA SUNAMAM.

AS DOTAÇÕES DO TESOUREO NACIONAL, QUE SE HAVIAM ELEVADO DE US\$ 227,2 MILHÕES EM 1975 PARA US\$ 502,3 MILHÕES EM 1977, BAIXARAM, PROGRESSIVAMENTE, A PARTIR DE ENTÃO, ATÉ SUA COMPLETA ANULAÇÃO EM 1982 E 1983, CONFORME DEPOIMENTOS DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO E DO EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, DR. ÉLCIO COSTA COUTO.

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "OS RECURSOS DO TESOUREO, QUE VINHAM TENDO UMA PARTICIPAÇÃO MÉDIA DE 15 A 20% NAS RECEITAS DA INSTITUIÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, CAIRAM A ZERO EM 1982, QUANDO MAIS ERAM NECESSÁRIOS".

- DR. CLORALDINO SEVERO: "QUANDO CHEGAMOS AO FINAL DO MÊS DE SEPTEMBRO, PODEMOS OBSERVAR QUE O ORÇAMENTO DE 1983 NÃO PREVIA NEM UMA DOTAÇÃO DO TESOUREIRO PARA A SUNAMAM".

A PRINCIPAL FONTE DE RECEITA PRÓPRIA DA SUNAMAM, QUE É O AFRMM, TAMBÉM COMEÇOU A SOFRER PROBLEMAS. SABEMOS QUE, A PARTIR DE 1981, COMO CONSEQUÊNCIA DA POLÍTICA RECESSIVA IMPLEMENTADA NO PAÍS, HOVE UMA DRÁSTICA QUEDA DAS NOSSAS IMPORTAÇÕES: DEPOIS DE ATINGIREM O VALOR DE US\$ 23 BILHÕES EM 1980, BAIXARAM PARA US\$ 22 BILHÕES EM 1981, POUCO MAIS DE US\$ 19 BILHÕES EM 1982 E SITUANDO-SE SEMPRE ABAIXO DE US\$ 15 BILHÕES DAÍ EM DIANTE (FGV. CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P. 123).

A CARGA TRANSPORTADA EM NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO POR CONTA DAS IMPORTAÇÕES HAVERIA, PORTANTO, DE DECLINAR - DE UM VOLUME DE 73,4 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1980, BAIXOU PARA 50,4 MILHÕES EM 1983 -, ACARRETANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO DO FRETE TOTAL GERADO NA IMPORTAÇÃO, QUE CAIU DE US\$ 1,764 MILHÕES EM 1980 PARA US\$ 1,201 MILHÕES EM 1983 (SUNAMAM).

NESSAS CONDIÇÕES, MESMO QUE O AFRMM TENHA AUMENTADO DE 20% PARA 30% EM 1980, SEU VOLUME GLOBAL, DEPOIS DE ESTACIONAR, COMEÇOU A DECLINAR A PARTIR DE 1982: DE UM NÍVEL EM TORNO DE US\$ 700 MILHÕES EM 1980/1981, BAIXOU PARA US\$ 610 MILHÕES EM 1982 (SUNAMAM).

POR ÚLTIMO, OUTRA IMPORTANTE FONTE DE FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NA DÉCADA DE SETENTA, OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, TAMBÉM COMEÇOU A APRESENTAR PROBLEMAS A PARTIR DE 1980. ENTRE 1975 E 1977, APORTARAM À CONSTRUÇÃO NAVAL RECURSOS ANUAIS DA ORDEM DE US\$ 450 MILHÕES, AUMENTANDO PARA A MÉDIA ANUAL DE US\$ 650 MILHÕES ENTRE 1978 E 1979 (VER DEPOIMENTO DE COSTA COUTO, TABELA "BALANÇAMENTO DE RECURSOS"). EM 1980, SEGUNDO O COM. PALHARES, A SUNAMAM RECEBEU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR DE APENAS US\$ 160 MILHÕES E, DE 1981 ATÉ COMEÇO DE 1983, NA GESTÃO DE COSTA COUTO, ENTROU O APORTE TOTAL DE APENAS US\$ 612 MILHÕES, CONFORME DEPOIMENTO DESTA ÚLTIMO.

A REDUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DEVEU-SE, CENTRALMENTE, À REAÇÃO DOS CREDORES INTERNACIONAIS, EM FACE DA CRISE QUE SE AVIZINHAVA, QUE, AO EXPLODIR EM 1982, AGRAVOU AINDA MAIS A SITUAÇÃO. NÃO BASTASSE ISSO, OS RECURSOS QUE ENTRAVAM O GOVERNO IMPEDIA DE CHEGAREM AO CAIXA DA SUNAMAM, QUER DESVIANDO-OS PARA OUTROS SETORES, QUER BLOQUEANDO-OS PARA LIQUIDAR DÍVIDAS DA SUNAMAM JUNTO AO BANCO CENTRAL.

ASSIM, EM 1980, "DA AUTORIZAÇÃO JÁ DADA À SUNAMAM PARA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR DE US\$ 160 MILHÕES, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA ATENDER NECESSIDADE URGENTE DO DNER, TEVE QUE TRANSFERIR DO EMPRÉSTIMO DA SUNAMAM PARA AQUELE ÓRGÃO, US\$ 60 MILHÕES" (COM. PALHARES).

POR OUTRO LADO, SEGUNDO O DR. COSTA COUTO, "ATRAVÉS DE EXPOSIÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL EM SEMINÁRIOS NO EXTERIOR, VIAGENS CONSTANTES, REUNIÕES COM BANQUEIROS INTERNACIONAIS, CONSEGUIU-SE, ENTRE 81 E 82, CAPTAR MAIS DE 600 MILHÕES DE DÓLARES QUE PODERIAM, REALMENTE, SENHORES SENADORES, TER TIDO UMA IN

FLUÊNCIA MUITO GRANDE NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS FINANCEIROS DA SUNAMAM. INFELIZMENTE, O PRÓPRIO GOVERNO SE APROPRIOU DE PARTE SUBSTANCIAL DESSE RECURSO PARA SE RESSARCIR ELE MESMO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO AVISO GB-588. VALE DIZER, CAIA A ARRECADAÇÃO DE AFRMM POR DECISÃO, POR ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DE COMPRIMIR IMPORTAÇÕES; CAIA A ARRECADAÇÃO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO TESOUREIRO COM RECURSOS NO ORÇAMENTO DA SUNAMAM EM 1982. APESAR DE TUDO ISSO, DO POUCO QUE O GOVERNO TINHA FEITO, REPRESENTADO PELO PAGAMENTO DE PARTE DAS DÍVIDAS EXTERNAS, ELE FEZ UMA BANDEIRA, SE ARVOROU CREDOR PRIVILEGIADO, BLOQUEOU OS RECURSOS EXTERNOS E DOS 612 MILHÕES DE DÓLARES CAPTADOS E ENTRADOS ATÉ 1983, QUANDO EU DEIXEI A SUPERINTENDÊNCIA, CERCA DE 240 MILHÕES JÁ TINHAM SIDO APROPRIADOS PELA PRÓPRIA UNIÃO PARA SE RESSARCIR DOS PAGAMENTOS VIA AVISO GB-588".

DIANTE DESSE QUADRO, A SUNAMAM JÁ NÃO DISPUNHA DE FUNDOS SEQUER PARA HONRAR SEUS COMPROMISSOS ANTERIORES E MUITO MENOS PARA SUSTENTAR A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. A SITUAÇÃO SE AGRAVAVA, DE UM LADO, PORQUE VÁRIOS ARMADORES RECUSAVAM O RECEBIMENTO DE NAVIOS JÁ FABRICADOS, SOB VÁRIAS ALEGAÇÕES; E, DE OUTRO, PORQUE, MUDANDO A POLÍTICA ANTERIOR, QUE PRATICAMENTE PROIBIA IMPORTAÇÕES DE NAVIOS, O GOVERNO FEDERAL PASSOU A AUTORIZAR ESSAS IMPORTAÇÕES, DE FORMA CRESCENTE, PRINCIPALMENTE POR PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

O DEPOIMENTO DO EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, ALMIRANTE JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO, DESCREVE, MINUCIOSAMENTE, A LONGA LUTA PARA CONVENCER OS ARMADORES A RECEBEREM OS NAVIOS TERMINADOS; PARTE DELES, INCLUSIVE, FOI RECEBIDA PELO PRÓPRIO FMM. CONCLUI ELE: "NOS ESTUDOS REALIZADOS, CONCLUI-SE QUE ESSES NAVIOS SÃO NECESSÁRIOS AO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR, RAZÃO POR QUE O GOVERNO OPTOU PELO RECEBIMENTO PELO PRÓPRIO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, QUE PODERÃO FRETÁ-LOS EM REGIME DE TIME CHARTER, A CASCO NU, A ARMADORES QUE NÃO TENHAM RECUSADO SEU RECEBIMENTO. ATÉ HOJE AINDA HÁ PELO MENOS 4 NAVIOS DO TIPO QUE NÃO FORAM RECEBIDOS, PORQUE OS ARMADORES SE RECUSARAM A RECEBER. ELES SE BASEIAM NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DIZ QUE, OCORRENDO NÃO SEI QUANTOS DIAS DE ATRASO - SÃO 210, TALVEZ, NÃO SEI PRECISAR -, O ARMADOR PODE RECUSAR A RECEBER".

QUANTO ÀS IMPORTAÇÕES, O GOVERNO ANTERIOR ENCOMENDOU NO EXTERIOR, PARA ENTREGA ENTRE 1983 E 1986, 20 EMBARCAÇÕES, COM UMA CAPACIDADE TOTAL DE 419.090 TPB, SUFICIENTE PARA MANTER A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA OPERANDO, NOS NÍVEIS QUE VEM FAZENDO ULTIMAMENTE. DURANTE UM ANO INTEIRO (VER DEPOIMENTO DO EMPRESÁRIO HÉLIO PAULO FERRAZ, QUADRO "IMPORTAÇÃO DE NAVIOS, SEGUNDO A DATA DE ENTREGA").

A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL, POR FALTA TANTO DE RECURSOS QUANTO DE ENCOMENDAS, REFLETE A POLÍTICA ECONÔMICA GERAL, DE CORTE RECESSIVO, QUE SE INAUGUROU NO PAÍS DESDE 1980. A PARTIR DAÍ E, MAIS PARTICULARMENTE, DE 1982 EM DIANTE, ADOTOU-SE NO PAÍS UM CONJUNTO DE MEDIDAS QUE, DE UM LADO, VISAVA REDUZIR IMPORTAÇÕES E, DE OUTRO, AUMENTAR AS EXPORTAÇÕES. NESSA POLÍTICA, DESTACAM-SE MEDIDAS COMO A CONTENÇÃO DO GASTO PÚBLICO E DO CRÉDITO, COMO FORMA DE CONTRAIR IMPORTAÇÕES, OU DE MAXI-DESVALORIZAÇÃO, COMO FORMA DE ESTIMULAR AS EXPORTAÇÕES. O OBJETIVO ERA GERAR SUPERAVIT NA BALANÇA COMERCIAL A FIM DE PAGAR OS JUROS DA DÍVIDA EXTERNA.

REFLETE, TAMBÉM, A AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL QUE SUBSTITUÍSSE O II PCN QUANDO ESTE SE ESGOTASSE. E O SUBSTITUÍSSE NUMA CONDIÇÃO EM QUE A INDÚSTRIA NAVAL JÁ ATINGIRA ELEVADO GRAU DE MATURIDADE. SEGUNDO O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, O II PCN ERA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL MAIS BEM ELABORADO QUE ELE CONHECIA: "ESTE PROGRAMA FOI AMPLAMENTE DEFINIDO POR UMA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, TALVEZ UMA DAS MAIS COMPLETAS QUE JÁ SE FEZ NESTE PAÍS, A EM. 161-B, DE 31.07.74, QUE ESTABELECIA QUE ESTE PROGRAMA CUSTARIA 25 BILHÕES DE CRUZEIROS, EQUIVALENTES A 3,3 BILHÕES DE DÓLARES PARA CONSTRUIR A TONELAGEM FALADA. AS CONDIÇÕES TODAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÃO AMPLAMENTE REGULAMENTADAS NESTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. EU NÃO CONHEÇO OUTRA QUE TENHA REGULAMENTADO TANTO TODAS AS COISAS". JÁ NA FASE FINAL DE EXECUÇÃO DO II PCN, NO COMEÇO DESTA DÉCADA, O PAÍS AINDA NÃO CONTAVA COM UM NOVO PROGRAMA, QUE GARANTISSE ENCOMENDAS E VIABILIZASSE OS RECURSOS, DE FORMA A PERMITIR A CONTINUIDADE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA.

NESSAS CONDIÇÕES, A SUNAMAM PASSOU A DEDICAR TODO O SEU TEMPO NA TENTATIVA DE ADMINISTRAR A CRISE. AO ASSUMIR SUA SUPERINTENDÊNCIA, EM PRINCÍPIOS DE 1981, O DR. ÉLCIO COSTA COUTO ENCONTROU O ÓRGÃO MERGULHADO EM PLENA CRISE, CONFORME TEXTO DE SEU DEPOIMENTO QUE JÁ CITAMOS ANTERIORMENTE. NA SUA GESTÃO, SÃO ADOTADAS VÁRIAS MEDIDAS, QUER DA ALÇADA DA PRÓPRIA SUNAMAM, QUER DA ALÇADA DO GOVERNO FEDERAL, NA PERSPECTIVA DE ADMINISTRAR A CRISE.

JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1980, ALGUMAS MEDIDAS FORAM ADOTADAS. A PRINCIPAL DELAS FOI A EDIÇÃO DO DECRETO-LEI 1801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980, QUE, SEGUNDO O ALMIRANTE JONAS CORRÊA, "PROMOVEU VÁRIAS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE SUBSÍDIOS À CONSTRUÇÃO NAVAL. MO DIFICOU AS ALÍQUOTAS DO AFRMM (DE 20 PARA 30%) E AS COTAS AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE E AOS ARMADORES". FOI COM BASE NESSE DECRETO-LEI QUE SE FIZERAM AS MODIFICAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO COSTA COUTO. DIZ ELE: "FOI COM BASE NESTA LEGISLAÇÃO DO DECRETO-LEI 1801 QUE NÓS FIZEMOS TODA A ADAPTAÇÃO, NA MINHA ADMINISTRAÇÃO E NO DECORRER DE 1981 BASICAMENTE, DOS CONTRATOS ÀS NOVAS REALIDADES".

A SEGUIR, CITAMOS UM LONGO TRECHO DO DEPOIMENTO DO DR. COSTA COUTO, ONDE ELE DESCREVE AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NA SUA GESTÃO:

"FOI COM BASE NESTA LEGISLAÇÃO DO DECRETO-LEI 1801 QUE NÓS FIZEMOS. TODA A ADAPTAÇÃO, NA MINHA ADMINISTRAÇÃO E NO DECORRER DE 1981 BASICAMENTE, DOS CONTRATOS E FIZEMOS AS MODIFICAÇÕES E AJUSTAMOS OS CONTRATOS ÀS NOVAS REALIDADES, CORRIGINDO AQUILO QUE HOJE É ENTENDIDO COMO UMA COLOCAÇÃO NÃO ADEQUADA AO MOMENTO BRASILEIRO.

ENTÃO OS SENHORES VÊM QUE O TIPO DE CONTRATO ANTES ERA DE CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA. OU SEJA, A SUNAMAM, CONCRETAMENTE, COMPRAVA O NAVIO PELO PREÇO NACIONAL QUE DESSE - A VERDADE ERA ESSA, TODOS OS ACRÉSCIMOS ADICIONAIS ERAM IMPUTADOS À SUNAMAM - E REVENDIA - A VERDADE, TAMBÉM, ERA ESSA AO ARMADOR POR UM PREÇO FIXO, EM DÓLAR, E INCLUSIVE COM JUROS SÓ INCIDINDO APÓS A ENTREGA DO NAVIO. PORTANTO, NÃO HAVIA, POR PARTE DO ARMADOR, GRANDE INTERESSE EM ACELERAR A ENTREGA DESSE NAVIO.

NO PPCN, A SUNAMAM ASSUME A POSTURA DE BANCO DE FOMENTO E FINAN

CIA AO ARMADOR, PELO PREÇO INTERNACIONAL, QUE É A REGRA MUNDIAL, MAS JOGA COMO RESPONSABILIDADE DO ARMADOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO INTERNACIONAL E O PREÇO NACIONAL, BLOQUEANDO A PARCELA DE RECURSOS QUE O ARMADOR TINHA DIREITO NO AFRMM, DURANTE O PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO NAVIO, ATÉ O PAGAMENTO DA DIFERENÇA. PORTANTO, TAMBÉM O ARMADOR PASSA A SER RESPONSÁVEL PELO PRÊMIO, PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO NACIONAL E O PREÇO INTERNACIONAL. O QUE A SUNAMAM FAZ É APENAS ADIANTAR O RECURSO DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO.

O PRÊMIO, QUE ANTES ERA REGRA, PASSOU A SER EXCEÇÃO, APROVADO CASO A CASO, SOMENTE PARA NAVIOS ESPECIAIS, PELO MINISTRO DE ESTADO.

CHAMO A ATENÇÃO PARA QUE VEJAM NOS QUADROS PROJETADOS (QUADRO Nº8):

a) ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR. PELOS CONTRATOS ANTERIORES, O CONSTRUTOR OU O ESTALEIRO NÃO ERA RESPONSÁVEL PELAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO, SE ELE NÃO TIVESSE SIDO AUTOR DO PROJETO DO NAVIO. ELE APROVAVA O PROJETO, MAS NÃO ERA RESPONSÁVEL POR ELE. ENTÃO, QUALQUER MODIFICAÇÃO, TUDO QUE ACONTECESSE NAQUELE PROJETO, ERA IMPUTADO À SUNAMAM, PORQUE O ESTALEIRO NÃO ERA RESPONSÁVEL.

NO PPCN, O ESTALEIRO, SENDO DELE OU NÃO O PROJETO, DESDE QUE ELE ACEITOU, PASSA A SER RESPONSÁVEL E QUALQUER MODIFICAÇÃO, QUALQUER PROBLEMA, NÃO É MAIS MOTIVO DE JUSTA CAUSA.

b) NO I E II PCN, NO PROBLEMA DA JUSTA CAUSA, OS ESTALEIROS TINHAM DIREITO A ATRASOS POR JUSTA CAUSA SE OS FORNECEDORES ATRASASSEM A ENTREGA DE COMPONENTES, QUAISQUER QUE FOSSEM OS MOTIVOS, RESULTANDO ESSA JUSTA CAUSA SEMPRE EM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ADICIONAL PARA A SUNAMAM. NO PPCN, O ESTALEIRO TEM DIREITO À JUSTA CAUSA QUASE QUE EXCLUSIVAMENTE EM FUNÇÃO DO ART. 1058 DO CÓDIGO CIVIL, FORÇA MAIOR, PROVADO E ATESTADO.

c) NO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS, NO I E II PCN TALVEZ DEVIDO AO PERÍODO AINDA DE APRENDIZAGEM, POR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DE NAVIO, HAVIA POSSIBILIDADE DE LIBERAR-SE ATÉ 80% DOS RECURSOS, ATÉ O NAVIO ENTRAR NA CARREIRA, NO DIQUE.

ENTRAR NA CARREIRA NO DIQUE NÃO SIGNIFICA, EVIDENTEMENTE, O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMO PRIMARIAMENTE FOI COLOCADO AQUI POR OUTROS DEPOENTES. A CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMEÇA QUANDO SE ASSINA O CONTRATO, PORQUE AÍ COMEÇA A COLOCAÇÃO DE ENCOMENDAS E JÁ HÁ A NECESSIDADE DE RECURSOS. ENTÃO, A CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMEÇA QUANDO SE ASSINA O CONTRATO. A ENTRADA NO DIQUE É UMA TAPA DA CONSTRUÇÃO DO NAVIO, MAS NO I E II PCN CHEGOU A HAVER CASOS EM QUE A LIBERAÇÃO ERA ATÉ DE 80%, E ERA PERMITIDO NO CONTRATO.

NO PPCN, OU SEJA, A PARTIR DE 1981, O MÁXIMO POSSÍVEL DE LIBERAÇÃO ERA AQUILO QUE FOI TÉCNICAMENTE DEFINIDO. QUER DIZER, PARA SE REALIZAR AS ENCOMENDAS BÁSICAS DE AÇO, MOTORES, COMPONENTES, ETC, ANTES DE ENTRAR NA CARREIRA, O MÁXIMO QUE SE LIBERAVA ERA 55%, PORTANTO SE GANHAVA 45% PARA O TÉRMINO E ACABAMENTO DO NAVIO.

d) OUTRO PROBLEMA. O ARMADOR SÓ ENTRAVA COM AS SUAS PARCELAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE ENTREGA DO NAVIO. COMO A ENTREGA DO NAVIO NÃO ERA MUITO BEM DEFINIDA E HAVIA OUTRA CLÁUSULA QUE PERMITIA QUE TODO O ARMADOR QUE TIVESSE UM NAVIO EM CONSTRUÇÃO PODIA AFRETTAR OUTRO EQUIVALENTE E RECEBER A PARCELA DO ADICIONAL DE FRETES SOBRE O NAVIO AFRETTADO, ENQUANTO DURASSE A CONSTRUÇÃO, ENTÃO ELE

NÃO TINHA GRANDE INTERESSE, POR DOIS MOTIVOS, EM APRESSAR A CONSTRUÇÃO DO NAVIO. PRIMEIRO, PORQUE QUANTO MAIS ELE APRESSASSE, MAIS CEDO ELE TERIA QUE POR A PARTE DELE, QUE ERA NOS ÚLTIMOS 12 MESES; SEGUNDO, PORQUE ELE NÃO DEIXAVA DE RECEBER O ADICIONAL DE FRETES, JÁ QUE ELE RECEBIA DE QUALQUER FORMA O ADICIONAL DE FRETES PELO NAVIO AFRETADO.

o PPCN MUDOU COMPLETAMENTE ISSO. QUER DIZER, A PARCELA DO ARMADOR TEM QUE SER LIBERADA SIMULTANEAMENTE COM AS LIBERAÇÕES DA SUNAMAM DURANTE A CONSTRUÇÃO. SEGUNDO, ELE SÓ PODE AFRETAR NAVIO EQUIVALENTE DURANTE 36 MESES, OU SEJA, ELE TEM QUE FORÇAR A ENTREGA DO NAVIO EM 36 MESES, PORQUE DEPOIS DE 36 MESES ELE NÃO PODE MAIS RECEBER ADICIONAIS DE FRETES SOBRE NAVIO AFRETADO.

e) O ATRASO SUPERIOR A 25 DIAS, COM V. EXAS. SABEM, PELO CONTRATO ANTERIOR, SE A SUNAMAM ATRASOU 25 DIAS, A CLÁUSULA CONTRATUAL MANDA APLICAR REAJUSTE CONTRATUAL E JUROS DE MORA A 1%. ISSO É O QUE GEROU A RESOLUÇÃO 6043. NO PPCN, NÓS MUDAMOS A COISA. OS REAJUSTES DEVIDOS A ATRASOS SUPERIORES A 25 DIAS, PELA SUNAMAM, NÃO SE VINCULAM MAIS AOS EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUER DIZER, ATRASOU 25 DIAS A CORREÇÃO PASSA A SER POR ORTN E, NATURALMENTE, O JURO DE MORA LEGAL DE 1%. ACABOU O PROBLEMA DE DISCUSSÃO DE REAJUSTES DE EVENTOS E DE RESOLUÇÃO 6043.

f) ANTES, OS MOTORES ERAM EXCLUÍDOS DA PARTE NACIONAL E A SUNAMAM PAGAVA DIRETAMENTE O FORNECEDOR. ORA, QUALQUER ATRASO DE MOTOR ERA, PORTANTO, RESPONSABILIDADE DA SUNAMAM, O ESTALEIRO NÃO TINHA NADA COM ISSO E O MOTOR É UMA PARTE SUBSTANCIAL DO NAVIO. NO PPCN, O MOTOR PASSOU A SER PARTE INTEGRANTE DO COMPONENTE NACIONAL E RESPONSABILIDADE DIRETA DO ESTALEIRO, QUER DIZER, OUTRO MOTIVO DE JUSTA CAUSA QUE FOI CORTADO.

g) O PRÊMIO É PAGO NO I E II PCN, QUALQUER QUE SEJA ELE, A FUNDO PERDIDO. É AQUELE PROBLEMA DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO NACIONAL E O PREÇO INTERNACIONAL, QUALQUER QUE FOSSE A DIFERENÇA DO PREÇO NACIONAL SOBRE O PREÇO INTERNACIONAL, TODO O ADICIONAL DE PREÇO INCIDIA COMO DIFERENÇA E ERA PAGO PELA SUNAMAM.

PELO PPCN, O EXCEDENTE É ADIANTADO AO ARMADOR PELA SUNAMAM, DURANTE A CONSTRUÇÃO, E RESSARCIDO POR ELE ATRAVÉS DO ADICIONAL DE FRETES. ENTÃO, A DIFERENÇA É RESPONSABILIDADE DELE, E ELE VAI LUTAR E BRIGAR PELO PREÇO NACIONAL, COISA QUE ANTES A ELE NÃO INTERESSAVA, O PROBLEMA ERA DA SUNAMAM, AGORA NÃO, ELE PAGA. SÓ EM CASOS EXCEPCIONAIS DE NAVIOS ESPECIAIS, PROJETOS ESPECIAIS APROVADOS A NÍVEL MINISTERIAL É QUE UMA PARTE DA DIFERENÇA DE PREÇO PODE SER ABSORVIDA PELA SUNAMAM.

h) VEJAM, MESMO A PARTE DO PREÇO INTERNACIONAL, NA PARTE DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELA SUNAMAM, QUE ERA DE 80% DO PREÇO INTERNACIONAL DA EMBARCAÇÃO, TINHA SEU VALOR TRANSFORMADO EM CRUZEIROS NA DATA DA ENTREGA. E SÓ A PARTIR DAÍ É QUE COMEÇAVAM A INCIDIR OS JUROS DE 8%. DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUALQUER QUE FOSSE ELE, NÃO HAVIA A INCIDÊNCIA DE JUROS, HAVIA APENAS A CORREÇÃO CAMBIAL. ENTÃO, NATURALMENTE, O ARMADOR TAMBÉM NÃO TINHA GRANDE INTERESSE EM RECEBER O NAVIO. NO PPCN, O EMPRÉSTIMO PASSOU A SER DE 85% DO PREÇO INTERNACIONAL, O JURO AUMENTOU DE 8% PARA 8,5% E SOBRE CADA PARCELA LIBERADA PELA SUNAMAM PASSAVA A INCIDIR CORREÇÃO E JUROS DE 8,5% AO ANO, DURANTE A CARÊNCIA E O VALOR FINANCIADO AO ARMADOR, EVIDENTEMENTE, É O SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO NA DATA DA ENTREGA DO NAVIO.

i) OS PRAZOS MUDARAM DE 14,5 ANOS APÓS A CARÊNCIA PARA 12 ANOS E COMO EU DISSE ANTES, O PRAZO DE CONSTRUÇÃO É DE 36 MESES E A PAR

TIR DAÍ O ARMADOR PERDE O DIREITO DE RECEBER QUALQUER PARCELA DE ADICIONAL DE FRETES SOBRE O NAVIO AFRETADO.

j) E, FUNDAMENTALMENTE, A ANÁLISE DO ÍNDICE DE IMPORTAÇÃO, QUE ANTES ERA FEITA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E GEROU TODOS AQUELES PROBLEMAS DE JUSTA CAUSA E ACRÉSCIMOS DE PREÇOS, POR NECESSIDADE DE ADITIVOS CONTRATUAIS, PASSOU AGORA A SER FEITA ANTES DA CONTRATAÇÃO E A LISTA DE IMPORTAÇÕES É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO. PORTANTO, ACABOU-SE O PROBLEMA DE ACRÉSCIMO DE PREÇOS POR NACIONALIZAÇÕES DURANTE A CONSTRUÇÃO.

EIS AÍ UMA SÚMULA DOS PROBLEMAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DOS RESULTADOS POSITIVOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL E COM ÊNFASE NO QUE SE FEZ DE CORREÇÃO DAQUILO QUE REALMENTE REPRESENTAVA CERTO COMPORTAMENTO NÃO ADEQUADO AO MOMENTO DE HOJE, EM TERMOS CONTRATUAIS, EM TERMOS DE EXECUÇÃO.

ISSO FOI FEITO, COM ÊNFASE, NO PERÍODO 81/82, E ESSES CONTRATOS JÁ NÃO PERMITEM UMA SÉRIE DE DISTORÇÕES DAS QUAIS ESTAMOS SOFRENDO OS REFLEXOS HOJE".

ALÉM DOS EFEITOS FINANCEIROS DO DECRETO-LEI 1.801 - AUMENTO DA ALÍQUOTA DO AFRM -, OUTRAS MEDIDAS FINANCEIRAS PERMITIRAM UM CERTO DESAFOGO NO ANO DE 1981, ISTO É, PERMITIRAM QUE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL FOSSE DEFERIDA POR MAIS UM ANO. A RESPEITO, A FIRMA O DR. COSTA COUTO: "EM SETEMBRO DE 1980, O GOVERNO DESBLOQUEOU AS CONTAS, LEVANTOU AS CONTAS. CONTINUOU HONRANDO O DÉBITO EXTERNO. ENTROU EM VIGOR O DECRETO-LEI 1.801, AUMENTANDO O ADICIONAL DE FRETES DE 20 PARA 30%. ENTÃO, A SUNAMAM COMEÇA A TER UM CERTO DESAFOGO E, NO FINAL DO ANO DE 1981, O GOVERNO LIBERA RECURSOS DO SEU ORÇAMENTO QUE PERMITIRAM QUE A INSTITUIÇÃO ROMPESSE O ANO DE 81, NÃO NUMA SITUAÇÃO DE FALÊNCIA, MAS NUMA SITUAÇÃO DRAMÁTICA, AINDA DE EXTREMA DIFICULDADE".

ALÉM DISSO, DUAS OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS NO PERÍODO VIERAM SUAVIZAR A CRISE FINANCEIRA DA SUNAMAM: 1) A RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS ÀS NOTAS PROMISSÓRIAS; 2) A LUTA PELA MELHORIA DA ARRECADÇÃO E DO RETORNO DOS FINANCIAMENTOS.

SOBRE O PRIMEIRO PONTO, DIZ-NOS O DR. COSTA COUTO: "QUANTO AO DÉBITO RELATIVO ÀS NOTAS PROMISSÓRIAS DE EMISSÃO DA SUNAMAM, TODA ELA VENCÍVEL EM CURTO PRAZO (180 DIAS), FOI OBJETO DE AMPLA E PENOSA NEGOCIAÇÃO COM OS BANCOS CREDORES BRASILEIROS, RESULTANDO EM UM REFINANCIAMENTO QUE AMPLIOU OS PRAZOS DE RESGATE PARA MAIS DE 4 ANOS, ALIVIANDO A PRESSÃO DE CAIXA E DIMINUINDO O ENCARGO FINANCEIRO RESULTANTE".

A LUTA PELA MELHORIA DA ARRECADÇÃO, BASEADA NA PROPOSTA DE AUMENTO DO AFRM DE 30 PARA 50%, SÓ DARIA RESULTADOS POSTERIORMENTE, COMO VEREMOS DEPOIS. QUANTO AO RETORNO DOS FINANCIAMENTOS, DIZ O REFERIDO EX-SUPERINTENDENTE: "REALIZOU-SE UM ENORME E SEM SUCESSO ESFORÇO DE REGULARIZAÇÃO DOS RETORNOS DE FINANCIAMENTO, SEMPRE FRUSTRADOS PELOS ATRASOS CRESCENTES DOS ARMADORES. ALÉM DA MAIOR RIGIDEZ NA COBRANÇA, REALIZOU A SUNAMAM UM ENORME TRABALHO VISANDO A REGULARIZAR A CONFUSA SITUAÇÃO CONTRATUAL NA CABOTAGEM". ASSIM, OS RETORNOS DE FINANCIAMENTOS AUMENTARAM DA FAIXA DE US\$ 240 MILHÕES EM 1979/1980 PARA US\$ 329,3 MILHÕES EM 1981 E US\$ 473 MILHÕES EM 1982.

TODO ESSE ESFORÇO, NO ENTANTO, O MÁXIMO QUE CONSEGUIU FOI UM DE SAFOGO MOMENTÂNEO EM 1981 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 1982, POIS, JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE DAQUELE ANO, A CRISE RETORNOU COM TODA SUA VIRULÊNCIA. SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, AO ASSUMIR A PASTA, A 11 DE MAIO DE 1982, RECEBEU RELATÓRIO DE QUE A SITUAÇÃO DA SUNAMAM ESTAVA RELATIVAMENTE TRANQUILA. ESSE QUADRO, NO ENTANTO, FOI RADICALMENTE ALTERADO JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE. MESMO QUE LONGA, É IMPORTANTE CITAR A DESCRIÇÃO DOS FATOS FEITA PELO EX-MINISTRO NESTA CPI:

"ESSE O QUADRO INICIAL, QUE ERA RELATIVAMENTE TRANQUILIZADOR, COMEÇA A ALTERAR-SE A PARTIR DA METADE DO EXERCÍCIO, QUANDO A SUNAMAM PASSA A APRESENTAR AO MINISTRO A SUA PROPOSTA DE PROGRAMA PARA O TRIÊNIO SEGUINTE E APRESENTA UM ESTUDO ALENTADO DO FUTURO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, APRESENTA O SEU ORÇAMENTO E OS PROBLEMAS NECESSÁRIOS PARA QUE PRESSUPOSTOS DEVERIAM HAVER, PARA QUE PUDÉSSEMOS CRIAR UM PROGRAMA SUSTENTADO QUE NÃO AMEACASSE A CONSTRUÇÃO NAVAL DO PAÍS.

QUANDO SE TRATOU, ENTÃO, DESSE PROBLEMA, A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE 83/85, A SUNAMAM DESTACAVA MUITO BEM O ASPECTO SOCIAL DA MÃO-DE-OBRA NO RIO DE JANEIRO E DIZIA QUE, NUMA AVALIAÇÃO SUA, ERA NECESSÁRIO REDUZIR A PRODUÇÃO NÃO MAIS DE 1 MILHÃO DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, NÃO SERIA POSSÍVEL NEM REAL PRODUZISSE UM MILHÃO DE TONELADAS DE PORTE BRUTO POR ANO, COMO ERA PREVISTO NO PLANO PERMANENTE DE CONSTRUÇÃO NAVAL, MAS QUE SE PROPUNHA A REDUZIR PARA 650 MIL, EM 1982, E 600 MIL, NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE. PROCURAR COMPENSAR ISSO COM UMA EXPORTAÇÃO DE TREZENTAS MIL TONELADAS POR ANO, ENTRE DUZENTOS E TREZENTOS, E CONTINUAR O ESFORÇO DE SAANEAMENTO FINANCEIRO DA ENTIDADE. MAS, HAVIA, NATURALMENTE, PRESSUPOSTOS E, ENTRE ESSES PRESSUPOSTOS, ESTAVAM O DE QUE A UNIÃO VOLTASSE A DAR RECURSOS PARA A SUNAMAM, O QUE NÃO FAZIA HÁ ALGUNS ANOS, E QUE VOLTASSE A CONTRIBUIR NA FAIXA DE 12% DO ORÇAMENTO TOTAL, NOS ANOS DE 1983, 1984, 1985. O REFINANCIAMENTO DO SALDO DO AVISO GB, QUE ERA QUESTÃO MAIS GRAVE DO ÓRGÃO, QUASE QUATROCENTOS MILHÕES DE DÓLARES QUE ESTAVAM PENDENTES, E A SUNAMAM QUERIA QUE FOSSE REFINANCIADO EM OITO ANOS, COM DOIS ANOS DE CARÊNCIA E JUROS DE 6%. MANTER UM PERCENTUAL IDÊNTICO NO ADICIONAL DE FRETES, QUE CAIRIA DE TRINTA PARA VINTE, PENDIA PARA FICAR EM TRINTA, E AUTORIZAR EXPORTAÇÕES, PARA PODER MANTER, NESSES TRÊS ANOS, UMA CAPTAÇÃO DE 780 MILHÕES DE DÓLARES.

COLOCADAS AS PREOCUPAÇÕES, O MINISTÉRIO ENCAMINHOU À SEPLAN UM PEDIDO DE MANTER UM PROGRAMA DE SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL TONELADAS E CAPTAR OS SETECENTOS E OITENTA MILHÕES DE DÓLARES QUE O TESOURO PARTICIPASSE COM QUARENTA E OITO BILHÕES DE CRUZEIROS, AUTORIZAR O REFINANCIAMENTO. ENTÃO, ESSAS COLOCAÇÕES FORAM FEITAS. E LOGO DEPOIS, NO MÊS DE AGOSTO, A SUNAMAM NOS APRESENTA UMA NOVA COLOCAÇÃO. ATRAVÉS DO SEU OFÍCIO Nº 82, O SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, JÁ PREMIDO POR DIFICULDADES EXTREMAMENTE SÉRIAS NA EXECUÇÃO DO SEU PROGRAMA ANUAL, APRESENTA AO MINISTÉRIO AS SUAS PREOCUPAÇÕES COM O FUTURO QUE NÃO TINHA DEFINIÇÕES, E APRESENTA TAMBÉM O SEU PROBLEMA IMEDIATO. A PRIMEIRA COLOCAÇÃO QUE ELE FEZ É A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR. AVISO GB. É EVIDENTE QUE SE A SUNAMAM TINHA RECEITAS ABAIXO DE SUAS DESPESAS, NÃO PODERIA TER RECURSOS PARA HONRAR OS QUATROCENTOS MILHÕES DE DÓLARES, ALGO DESSE TIPO, SE A MEMÓRIA NÃO ME FALHA, QUE ERA A SUA

DÍVIDA. ISTO É, A SEPLAN NA ÉPOCA, EXIGIA QUE OS QUINHENTOS MILHÕES DE DÓLARES CAPTADOS, ALÉM DE FINANCIAR; DE PAGAR A DÍVIDA LÁ FORA, PAGASSE TAMBÉM OS ATRASADOS DO AVISO GB. ESSE ERA O GRANDE DRAMA DA ENTIDADE QUE QUERIA ADIAR UMA PARCELA DISSO. A MEMÓRIA PODE ESTAR ME FALTANDO. TALVEZ FOSSEM DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE DÓLARES DE DÉBITO, E NÃO QUATROCENTOS O DÉBITO COM QUE ELA QUERIA PERMANECER NO FINAL DO EXERCÍCIO. ELA PAGARIA PARTE, E AMORTIZARIA PARTE E FICARIA COM ESSE DÉBITO. A QUESTÃO DO USO DOS RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, ENTÃO PARA O GB, TINHA ESSA COLOCAÇÃO.

SURGE UM FATO NOVO: A QUEDA DAS IMPORTAÇÕES, QUE JÁ ESTAVA, NESTA ALTURA, UNS 28,5% ABAIXO DAS IMPORTAÇÕES DO ANO PASSADO NO PRIMEIRO SEMESTRE, SE REFLETIA NA FONTE PRINCIPAL DE RECEITA DO ÓRGÃO, QUE É O ADICIONAL DE FRETES DA MARINHA MERCANTE. SENDO ASSIM, AS PROJEÇÕES INDICAVAM QUE NO FINAL DO ANO, NÓS TERÍAMOS UMA REDUÇÃO DE 30%. ENTÃO, O SUPERINTENEDENTE DA SUNAMAM CHAMAVA MUITO BEM A ATENÇÃO PARA ESSA QUESTÃO. ALÉM DISSO, MOSTRAVA QUE A PARTICIPAÇÃO DO TESOURO ERA APENAS SIMBÓLICA, CEM MILHÕES DE CRUZEIROS, ISTO É, ZERO, O MESMO QUE ZERO. E QUE O CRESCIMENTO ACCELERADO DAS TAXAS DE JUROS NÃO MAIS PERMITIA, NÓS SABEMOS QUE HOUVE A CRISE, QUE COMEÇARAM A SUBIR OS JUROS, E QUE, PORTANTO, COM O ACELERAMENTO DA CRISE ECONÔMICA, O AUMENTO DOS CUSTOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA ERAM TAIS QUE AQUELE PROCESSO DE REDUÇÃO DA DÍVIDA INTERNA, QUE VINHA SENDO FEITO SALUTARMENTE, HÁ ALGUNS ANOS, JÁ TINHA REDUZIDO EM 30%, NÃO MAIS ACONTECERIA NO EXERCÍCIO, E QUE OS RECURSOS DISPONÍVEIS PERMITIRIAM, A QUANDO MUITO, PAGAR OS SERVIÇOS DA DÍVIDA. E DIZIA QUE, NA OCASIÃO, JÁ HAVIA DÉBITO COM OS ESTALEIROS DE DEZESSEIS BILHÕES DE CRUZEIROS. É CLARO QUE A SITUAÇÃO DA ENTIDADE, DE UMA SITUAÇÃO INICIAL APARENTEMENTE TRANQUILA, ENTRAVA NO SEGUNDO SEMESTRE NUM PROCESSO DE AGRAVAMENTO EVIDENTE. E PASSAVA PARA O MINISTRO DE ESTADO, CHEGAVA A REPRESENTAR UMA PREOCUPAÇÃO, QUE, DE INÍCIO, NÃO TINHA.

O ORÇAMENTO DE 1983, FOI O GRANDE INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO. JUNTO À SEPLAN, SEMPRE SE DISCUTE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO, O QUE, NORMALMENTE, TERMINA QUANDO O EXERCÍCIO TERMINA E ÀS VEZES ATÉ REFORMADO DEPOIS QUE O EXERCÍCIO TERMINA. COLOCADO O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO PARA O ANO DE 1983 E OS SEGUINTE, TODOS ESSES PLEITOS DA SUNAMAM FORAM COLOCADOS PELO MINISTÉRIO, APOIADOS PELO MINISTÉRIO JUNTO À SEPLAN. LAMENTAVELMENTE, OS RESULTADOS NÃO FORAM NADA FAVORÁVEIS.

QUANDO CHEGAMOS AO FINAL DO MÊS DE SETEMBRO, PUEMOS OBSERVAR QUE O ORÇAMENTO DE 1983 NÃO PREVIA NENHUMA DOTAÇÃO DO TESOURO PARA A SUNAMAM. E OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO, NÃO ESTANDO JÁ CONTRATADAS TAMBÉM NÃO CONSTAVAM, COMO NÃO COSTUMA CONSTAR, DO ORÇAMENTO SOFT, E QUE AS RECEITAS GLOSADAS, E ESTE É PONTO GRAVE, DEVERIAM SER COMPENSADAS, COM RIGOROSO CORTE DE DESPESAS. ISTO É, TODAS AS RECEITAS QUE NÃO FORAM ACEITAS COMO VERDADEIRAS, TERIAM QUE SER REDUZIDAS NA DESPESA.

ESTA POSIÇÃO SE CONFIRMARIA LOGO A SEGUIR, QUANDO DO ORÇAMENTO CHAMADO TESTE, QUE DE FATO É O ORÇAMENTO VERDADEIRO DA ENTIDADE, É O ORÇAMENTO QUE ENGLOBA TODAS AS FONTES E RECEITAS E QUE CHEGA, MAIS OU MENOS, NO FINAL DO ANO, A SUA DEFINIÇÃO. ESTE ORÇAMENTO

INDICARIA O SEGUINTE: PRIMEIRO: REDUÇÃO DE CINQUENTA E SETE BILHÕES NA ESTIMATIVA DA RECEITA DO FUNDO, EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES. REDUÇÃO DA EXECUÇÃO DO APORTE DO TESOURO, DE 63,4 BILHÕES QUE SE PEDIA PARA 48, DEPOIS CORRIGIDO PARA 63, ENTÃO, SÓ NESTE CASO, SÓ NESTAS DUAS RECEITAS, CORTAVAM MAIS DE CENTO E DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS. EXECUÇÃO DO LIMITE IMPOSTO PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS NO EXTERIOR, FIXOU-SE EM DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE DÓLARES, MAS, EM VERDADE, FIXADO ESTAVA EM NOVE MILHÕES DE DÓLARES, PORQUE OS RECURSOS DE APROXIMADAMENTE DUZENTOS E CINCO MILHÕES DE DÓLARES, OU DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE DÓLARES, ERAM CONSIDERADOS COMO TOMADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA USO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, PORTANTO, NÃO ERAM RECEITAS DO EXERCÍCIO. ISTO AGRAVAVA, PROFUNDAMENTE, A SITUAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALQUER ENCOMENDA DE NOVOS NAVIOS EM ESTALEIROS NACIONAIS, NO EXERCÍCIO DE 1983, A REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE 1982. NA DÍVIDA INTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS OPERAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ERA AUTORIZADA UMA RENEGOCIAÇÃO ANTES.

COLOCADO ESTE QUADRO, O MINISTÉRIO PASSA A UMA NEGOCIAÇÃO NERVOSA, EU DIRIA, COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO PORQUE O QUADRO ERA DE UMA AMEAÇA GRAVE PARA O SETOR. A SUNAMAM SE ENVOLVEU, DE FORMA TOTAL, EM TODAS AS ÁREAS, A NÍVEL DE MINISTRO, PARA TENTAR DEMOVER A SEPLAN DESSA POSIÇÃO. E O QUE SE VIU: NÓS QUERÍAMOS QUE FOSSE FEITA A LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA COM EMISSÃO DE ORTN, COMO SE FEZ PARA OUTROS ÓRGÃOS, E NÃO CONSEGUIMOS. NÓS QUERÍAMOS REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PARA A SUNAMAM, COMO SE FEZ PARA OUTRAS ENTIDADES, COMO TERIA SIDO PROPOSTO PARA O AVISO GB E NÃO SE CONSEGUIU. E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, QUE PUDESSEM SER UTILIZADOS PARA PAGAR A DÍVIDA COM OS ESTALEIROS QUE JÁ ESTAVA SÉRIA.

DENTRO DESSE PROBLEMA, VEMOS QUE O SUCESSO FOI QUASE NENHUM EM RESOLVER ESSA QUESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SÉRIA. E, NESTE MOMENTO, JÁ NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1983, O SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM APRESENTA AO MINISTÉRIO UM OFÍCIO EM QUE ELE DIZ QUE A SITUAÇÃO ERA ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL, E QUE ELE TINHA UM FURO DE NOVECENTOS E TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS NO SEU ORÇAMENTO. E QUE SE PROCESSASSE TAMBÉM A FALTA DE NOVOS RECURSOS FINANCEIROS, COMO É O CASO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, A SITUAÇÃO SERIA ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL.

PEDI A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA COM OS BANCOS, O REESCALONAMENTO. REPETIA TODAS AS SOLICITAÇÕES E ESSA POSIÇÃO JÁ ERA DIFERENTE DAS POSIÇÕES ANTERIORES. JÁ AUMENTAVA PARA NOVENTA E TRÊS BILHÕES, COM PERSPECTIVA DE AUMENTAR MAIS.

NESTE MOMENTO, TOMEI A DECISÃO DE CRIAR UM GRUPO ESPECIAL DO MINISTÉRIO, PARA EXAMINAR A SITUAÇÃO DA SUNAMAM. ESSE GRUPO ESPECIAL FUNCIONOU COM O PRAZO DE UM MÊS, EM REGIME DA MAIS ABSOLUTA URGÊNCIA, PARA ME DAR UM QUADRO O MAIS REAL POSSÍVEL SOBRE O QUE ERA A SITUAÇÃO DA SUNAMAM.

EU COLOCARÉI AQUI UM RESUMO DA SITUAÇÃO DESSE QUADRO E PEDIRIA QUE SE FIZESSEM AS PROJEÇÕES.

A PRIMEIRA COISA QUE SE MOSTRAVA É QUE O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS, PGD, APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 1983, ERA DE 386,7 BILHÕES DE CRUZEIROS, NO ENTANTO, OS COMPROMISSOS IMPOSTERGÁVEIS ERAM DE 997,3 BILHÕES DE CRUZEIROS, OU SEJA, 2,6 VEZES MAIOR DO QUE AQUI

LO QUE SE PREVIA. ISTO É, A PREVISÃO DA RECEITA ERA ABSOLUTAMENTE IRREAL E, TAMBÉM, A PREVISÃO DA DESPESA. NA CASA DA RECEITA E DA DESPESA TAMBÉM, PELA FIXAÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS E OUTROS ÍNDICES QUE SE COSTUMAM USAR NO ORÇAMENTO, COMPLETAMENTE AFASTADOS DA REALIDADE MAS QUE NÓS TERÍAMOS DEPOIS QUE ENFRENTÁ-LOS, QUANDO DOS NOSSOS TRABALHOS COM OS EMPRESÁRIOS. EM CONSEQUÊNCIA, TÍNHAMOS UMA INSUFICIÊNCIA DE 382 BILHÕES DE CRUZEIROS EQUIVALENTES A 736 MILHÕES DE DÓLARES. É PRECISO QUE SE EXPLIQUE A DIFERENÇA. APESAR DE SER 601 MILHÕES, COMO A RECEITA AUMENTAVA DE 197,6, E HAVIA UM SALDO DE 30 NO ORÇAMENTO, ISSO COMPLETA ESSA DIFERENÇA DE 610 BILHÕES DE CRUZEIROS.

A INSUFICIÊNCIA COMEÇARIA A PRODUIR SEUS EFEITOS NO PRÓPRIO MÊS DE MARÇO, TORNANDO IMPOSSÍVEL À SUNAMAM PAGAR O SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AOS BANCOS INTERNACIONAIS.

DENTRO DESSE QUADRO, SE MOSTRAVA MAIS O SEGUINTE: QUE O ESTOQUE DA DÍVIDA COM BANCOS, ESTALEIROS, FINANCIAMENTOS DO PRÊMIO DA CONSTRUÇÃO, ULTRAPASSAVA, SEGUNDO OS ESTUDOS DESSA COMISSÃO, A 3,8 BILHÕES DE DÓLARES E QUE, ALÉM DISSO, EXISTIA DÍVIDA AO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE 467 MILHÕES, TOTALIZANDO TUDO 4,3 BILHÕES DE DÓLARES. DIZIA MAIS ESSA COMISSÃO: A PROJEÇÃO DESSES COMPROMISSOS E SEUS ENCARGOS SUPERAVAM A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA AUTARQUIA. O FUNDO DE MARINHA-MERCANTE, ADICIONAL DE FRETES E RETORNO DE FINANCIAMENTO, ATÉ O ANO DE 1988, EM MONTANTES APROXIMADOS DE 679 MILHÕES DE DÓLARES, EM 1984, 160 EM 1985; 238 EM 1986; 218 EM 1987, E 40, EM 1988. ISTO É, SOMENTE OS COMPROMISSOS QUE A ENTIDADE TINHA ASSUMIDO NÃO LHE PERMITIAM ASSUMIR NENHUM NOVO, NEM MESMO HONRÁ-LOS COMPLETAMENTE. ESTAVA, PORTANTO, A SUNAMAM COMPLETAMENTE, EU DIRIA, FALIDA.

DENTRO DESSE QUADRO, APRESENTAVA MAIS AINDA, A COMISSÃO, PROJEÇÕES DO FUTURO COM ALGUMAS HIPÓTESES. SE MANTIDO O ADICIONAL DE FRETES NO LIMITE DE 30% E SE SE SEGUISSA A POLÍTICA QUE VINHA SENDO PRATICADA HÁ 10 ANOS, QUE ERA DE FAZER AS OBRAS A PARTIR DE FINANCIAMENTOS - ISTO É UM PONTO MUITO IMPORTANTE, A POLÍTICA QUE SE TEVE DE FINANCIAMENTOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS FUNDAMENTOU-SE SEMPRE NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, ESSES EMPRÉSTIMOS CADA VEZ PESAVAM MAIS E, PARA PAGAR A DÍVIDA DO ANO, SE TOMAVAM NOVOS EMPRÉSTIMOS - SE ESSA POLÍTICA FOSSE SEGUIDA, MOSTRA-SE AÍ NESSE QUADRO UMA PROJEÇÃO ONDE NÓS VEMOS QUE SE OLHARMOS ESSA PROJEÇÃO ATÉ O ANO 2.005, E COM A MESMA POLÍTICA ANTERIOR, ISTO É, SEMPRE TOMAR DINHEIRO NUM ANO PARA PAGAR O QUE DEVIA, NÓS OBSERVAMOS QUE ESSA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA SE PROLONGAVA EM CASCA TA E DEVERÍAMOS AQUI, ATÉ O ANO DE 1997, ESTAR SEMPRE NO NEGATIVO, ISTO É, MESMO AUMENTANDO, COMO O OUTRO EXERCÍCIO MOSTRAVA, PARA 50% O ADICIONAL DE FRETES, SE ESTA DÍVIDA PERMANECESSE COM A SUNAMAM, NÃO HAVIA NENHUMA PERSPECTIVA, NENHUMA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO FINANCEIRO DA ENTIDADE.

O MODELO, PORTANTO, SEGUIDO NESTA DÉCADA ATÉ ESTE MOMENTO, ESTAVA VISIVELMENTE ESGOTADO E A SITUAÇÃO ERA EXTREMAMENTE GRAVE, POR QUANTO NÃO SE PODERIA PENSAR NEM CHEGAR A SONHAR COM NOVAS AQUISIÇÕES. SE NÃO SE CONSEGUIA NEM MESMO HONRAR OS COMPROMISSOS, MUITO MENOS SE PODERIA PENSAR EM NOVAS AQUISIÇÕES, COMPREENDENDO OS SENHORES AS GRAVES CONSEQUÊNCIAS QUE DISTO RESULTARIA - ESSAS SÃO AS PROJEÇÕES PARA 50% (MOSTRA PROJEÇÃO) PARA O SETOR.

ASSIM, QUANDO CHEGAMOS A ESTE QUADRO (MOSTRA NA PROJEÇÃO) O GRUPO TEVE QUE MUDAR, QUER DIZER, O GRUPO TEVE QUE TER, A PARTIR DAÍ, COMO SEU PRESIDENTE O MINISTRO DOS TRANSPORTES. O PROBLEMA DA SUNAMAM PASSOU A SER O PRINCIPAL PROBLEMA DO MINISTRO DOS TRANSPORTES, A PARTIR DE MARÇO DE 1983. NÃO MAIS PODIA FICAR LIMITADO NA GERÊNCIA DA PRÓPRIA ENTIDADE, NEM MESMO DE NÍVEIS MAIS BAIXOS NO MINISTÉRIO. EXIGIA, COMO EXIGIU, TALVEZ 20% DO TEMPO DO MINISTRO, A PARTIR DAÍ - NUMA AVALIAÇÃO MUITO ESTIMADA, TALVES FOSSE MAIS - ENTRANDO NA QUESTÃO SUNAMAM. NATURALMENTE, COM UMA DETERIORAÇÃO DESSÉ TIPO, EXIGIA QUE SE ANALISASSE A COISA PARA TRÁS, PROFUNDAMENTE, PARA SABER COMO CHEGAMOS A ISSO. E POR QUE CHAGAMOS A ISSO. QUAL A ORIGEM DESSES PROBLEMAS? ESSAS COISAS NÃO PODEM SER ASSIM, DE UMA HORA PARA OUTRA SE MUDA O QUADRO. FOI ASSIM QUE NÓS TIVEMOS QUE IR À BASE DO PROBLEMA, EXAMINANDO-O EM TODAS AS SUAS NUANÇAS, PARA FAZER UM DIAGNÓSTICO QUE EU PRETENDO TRAZER AOS SENHORES QUE É A MINHA INTERPRETAÇÃO DO PROBLEMA".

VÊ-SE, POR ESSE DEPOIMENTO, QUE, APESAR DA DRAMATICIDADE DO PROBLEMA, TODOS OS ESFORÇOS QUE A SUNAMAM E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REALIZARAM NO SENTIDO DE ENFRENTÁ-LO ERAM FRUSTADOS PELA OPOSIÇÃO QUE PARTIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, QUANDO A SITUAÇÃO SE TORNOU POR DEMAIS DRAMÁTICA, BEIRANDO À INSOLVÊNCIA, O PROBLEMA FOI LEVADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE AUTORIZOU A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE NOVAS MEDIDAS. O EX-MINISTRO ASSIM DESCREVE ESSAS MEDIDAS:

"ESSAS PROPOSTAS BASICAMENTE ERAM AS SEGUINTE: PRIMEIRO, COLOCAR A SUNAMAM DE VOLTA ÀS SUAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. TRANSFERIR A ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE AO MINISTRO DOS TRANSPORTES, E A UM CONSELHO INTERMINISTERIAL DO FUNDO, QUE DARIA A POLÍTICA, AS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO, OS INCENTIVOS, E AS PRIORIDADES. UTILIZAR-SE DE UMA ENTIDADE CAPAZ, DE TRADIÇÃO NESTE PAÍS, O BNDES, PARA SER O AGENTE FINANCEIRO, E QUE, PORTANTO, COM A SUA EXPERIÊNCIA DE BANCO TRATARIA DAS QUESTÕES BANCÁRIAS. TRANSFERIR, PORTANTO, AO BNDES ESSAS FUNÇÕES TODAS. A PARTIR DAÍ, ENTÃO, O PONTO FINAL ERAM AS FINANÇAS DO ÓRGÃO, QUE ERA O PRINCIPAL, DE CERTA FORMA, PORQUE A CRISE ERA MUITO SÉRIA, COMO MOSTREI, NÓS ESTÁVAMOS AMEAÇADOS DE PARAR A CONSTRUÇÃO NAVAL, E EU ACHO QUE AÍ SE TOMARAM AS DECISÕES MAIS IMPORTANTES PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL, EU DIRIA, NA ÚLTIMA DÉCADA. PORQUE A SITUAÇÃO ERA MUITO SÉRIA QUANDO SE TOMOU A DECISÃO DE SANEAMENTO QUE ENVOLVIA AS SEGUINTE MEDIDAS. ASSIM, PRIMEIRO, FOI ELEVADA A ALÍQUOTA DE ADICIONAL DE FRETE, A QUE ME REFERI ANTES, PARA 50%. 2º) FORAM SUSPENSOS NOVOS EMPRÉSTIMOS, FOI CONGELADA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SANEAR. 3º) FORAM CONTIDAS AS ENCOMENDAS, TEMPORARIAMENTE. 4º) PRINCIPALMENTE, FOI TRANSFERIDO O ESTOQUE DA DÍVIDA, UMA PARCELA MUITO GRANDE, COMO EU MOSTRAREI AGORA, PARA A UNIÃO. ESSA DÍVIDA QUE FOI FEITA, ERA DECORRÊNCIA, EU DIRIA, DE UMA POLÍTICA ECONÔMICA, PORQUE ESSA DÍVIDA NASCEU DE UMA POLÍTICA ECONÔMICA DE FINANCIAR ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, E MOSTREI, PELAS PROJEÇÕES QUE ANTERIORMENTE FORAM COLOCADAS, QUE NÃO HAVIA NUNCA VIABILIDADE DESSA INDÚSTRIA, DESSE SETOR PODER PAGAR ESSA CAPTAÇÃO. SÓ HÁ VIA UMA SOLUÇÃO: TRANSFERIR À UNIÃO, E ASSIM FOI FEITO.

O DECRETO-LEI 2.035 CUIDOU DA QUESTÃO DO AUMENTO ADICIONAL DE FRETES, A QUESTÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA FOI FEITA PELO DECRETO Nº 88.420, QUE ELIMINOU, PORTANTO, A FUNÇÃO DE FOMENTO, DESTINADA A FINANCIAR A CONSTRUÇÃO NAVAL DA SUNAMAM, ATRIBUIU A FUNÇÃO ADMINISTRAR À MARINHA MERCANTE E CRIOU O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE. ABSORÇÃO PELA UNIÃO DE DÉBITOS DA ANTIGA SUNAMAM, E COMPLEMENTARMENTE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO INTERNOS E EXTERNOS, PARA CONSOLIDAR AS DÍVIDAS, VEIO PELO DECRETO-LEI 2.055.

EU VOU EXPLICAR À V. EXAS. A ESTRUTURA DAS DÍVIDAS DA SUNAMAM. OS ATOS TODOS SÃO DE MARÇO DE 1983. EU PODEREI FORNECER TODAS AS BASES LEGAIS PARA A COMISSÃO, NÃO HÁ PROBLEMA.

ENTÃO, VAMOS VER AS ESTRUTURAS DA DÍVIDA: 1º) NÓS TÍNHAMOS OPERAÇÕES COM NOTAS PROMISSÓRIAS, ENTRE AQUELAS A QUE NÓS NOS REFERIMOS ANTERIORMENTE. ERAM OPERAÇÕES QUE SUBSTITUÍRAM AS DUPLICATAS. ESSAS OPERAÇÕES, SUBSTITUÍAM, COM BASE NO ITEM 2 DO VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO 78, DE 81, AS DUPLICATAS DE EMISSÃO DOS ESTALEIROS, REGULARMENTE ACEITAS PELA SUNAMAM E COM VINCULAÇÃO A PAGAMENTOS DE EVENTOS E CONTRATOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL.

SITUAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS DECRETOS-LEI 2.035 E 2.055, E DE ACORDO COM O VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO 404, DE 83, ESSES DÉBITOS FORAM CONSOLIDADOS E LIQUIDADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE NOVAS OPERAÇÕES, NA MODALIDADE DA RESOLUÇÃO 63, DO BANCO CENTRAL, TENDO COMO MUTUÁRIA A UNIÃO FEDERAL. ISSO SE DEU EM 7 DE NOVEMBRO DE 83. OS PAGAMENTOS VÊM-SE PROCESSANDO NORMALMENTE, SOB A COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

2º) OPERAÇÕES COM MODALIDADES DE RESOLUÇÃO 63, DO BANCO CENTRAL; OPERAÇÕES CONTRATADAS EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ITEM 6 DO ART. 2º DO DECRETO-LEI 1.801, PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DO FUNDO E DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE ERAM OPERAÇÕES QUE A SUNAMAM FAZIA, PORTANTO, FEITO PELA SUNAMAM. DA MESMA FORMA QUE OS CRÉDITOS OFICINAIS E NOTAS PROMISSÓRIAS, ESTAS FORAM OBJETOS DE CONSOLIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ATRAVÉS DE NOVAS OPERAÇÕES AUTORIZADAS PELO VOTO 469, DE 83, TENDO COMO MUTUÁRIA A UNIÃO, E FORAM ASSINADAS EM 28 DE DEZEMBRO DE 83.

TAMBÉM SOB A COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA O SEGUINTE: OPERAÇÕES NA MODALIDADE DA LEI 4.131, IDÊNTICAS ÀS OPERAÇÕES DA MODALIDADE DA RESOLUÇÃO 63, AINDA DE ACORDO COM OS DECRETOS-LEI 2.035 E 2.055, FORAM ASSUMIDAS PELA UNIÃO, TENDO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA SE ENCARGADO DAS PROVIDÊNCIAS.

ENTÃO, ESSAS FORAM AS OPERAÇÕES COM BANCOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO, DEPOIS VÊM AS OPERAÇÕES COM OS ESTALEIROS. EVENTOS ANTIGOS, BASICAMENTE DECORRENTES DA RESOLUÇÃO 6.043: DUPLICATAS EMITIDAS POR ESTALEIROS REFERENTE A EVENTOS E CONTRATOS ANTERIORES A JUNHO DE 83 E COM O CONHECIMENTO DA SUNAMAM; CAPACIDADE DOS ESTALEIROS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. CAUCIONADAS. ESSES CRÉDITOS ESTÃO SENDO OBJETOS DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, NÓS VAMOS VOLTAR A ISSO. E EVENTOS EM ANDAMENTO QUE FORAM PAGOS DIRETAMENTE.

VAMOS AOS VALORES. (EXIBE-SE TRANSPARÊNCIA). TRANSFERIDA PARA A UNIÃO FEDERAL NOTAS PROMISSÓRIAS E PACTUADAS COM OS BANCOS, NO VALOR DE 317 MILHÕES DE DÓLARES. É PAGO, SOB FORMA DE RESOLUÇÃO 63, COM BANCOS PRIVADOS, 129 MILHÕES DE DÓLARES; REPASSE, SOB FORMA DE RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL COM O BANCO DO BRASIL - EM 21 DE JUNHO DE 83 - 64 MILHÕES DE DÓLARES; FINANCIAMENTO EXTERNO EM MOEDA, ESTOQUE DA DÍVIDA, PORTANTO, 1 BILHÃO E 258 MILHÕES DE DÓLARES; DÉBITOS DE AVISO CB - 360 MILHÕES DE DÓLARES; TOTALIZANDO ESTA SOMA 2 BILHÕES, 129 E 293 MIL DÓLARES. ISSO É COE FOI TRANSFERIDO PARA A UNIÃO. RESTOU, PARA O FUNDO DE MARINHA MERCANTE 302 MILHÕES DE DÓLARES, NA ÉPOCA, TOTALIZANDO 2 BILHÕES E 400 MILHÕES DE DÓLARES ESSA POSIÇÃO, FORA RESOLUÇÃO 6.043, QUE MOSTRA REMOS DEPOIS.

(EXIBE TRANSPARÊNCIA) ESTA DO GRÁFICO DA DÍVIDA É INTERESSANTE QUE SE VEJÁ. FOI PERGUNTADO NA COMISSÃO SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA DA SUNAMAM E EU DIRIA QUE BASTA QUE SE VEJA O NOSSO BALANÇO; O BALANÇO DA SUNAMAM REGISTRA ESSES VALORES QUE AÍ ESTÃO. EU QUERO AQUI MOSTRAR O CONCEITO. O CONCEITO É SUNAMAM E DEPOIS DE SUNAMAM, FUNDO DE MARINHA MERCANTE. PORTANTO, A TRANSFERÊNCIA DAS DÍVIDAS PARA A UNIÃO, EM NÃO RETIRANDO DA NAÇÃO O ENCARGO, DERAM AO SETOR UMA NOVA SITUAÇÃO QUE, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER, CONSTITUI O SANEAMENTO FINANCEIRO A QUE ME REFERI. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DA SUNAMAM, AQUI ESTÁ. PRIMEIRO, DÍVIDA EXTERNA - CRESCEU, EM 1974, ATÉ 2 BILHÕES E 440 MILHÕES DE DÓLARES. ISSO SÃO VALORES RETIRADOS DE BALANÇO. DEPOIS DISSO, COMEÇAMOS A QUEDA E CHEGAMOS A 84 COM 467 MILHÕES DE DÓLARES. ATUALMENTE, O FUNDO DEVE ESTAR EM TORNO DE 500 A 550 MILHÕES DE DÓLARES, NO MÊS DE MARÇO. E AQUI, EM OUTROS A MESMA COISA. COM AS TRANSFERÊNCIAS SE FEZ O SANEAMENTO DO SETOR. PORTANTO, AQUELE SETOR QUE NÃO TINHA MAIS RECURSOS PARA PODER INVESTIR, GRAÇAS AO SEU ENDEVIDAMENTO ACELERADO, PASSOU, COM ESSAS MEDIDAS, A CONTAR COM RECURSOS."

EM RESUMO, AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS ATINGIRAM DOIS GRANDES PROBLEMAS: 1º) A ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM; 2º) AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE O ÓRGÃO ATRAVESSAVA.

PARA ENFRENTAR O PRIMEIRO PROBLEMA ADOTARAM-SE AS SEGUINTE MEDIDAS: 1º) CONVERTEU-SE A SUNAMAM EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E RESERVOU-SE A ELA O PAPEL DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE MARINHA MERCANTE; 2º) CROU-SE UM CONSELHO INTERMINISTERIAL, QUE PASSARIA A TRAÇAR A POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E ADMINISTRAR O FUNDO DE MARINHA MERCANTE; 3º) NOMEOU-SE O BNDES AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. COM ISSO, ATACAVAM-SE AS FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO, JÁ ANALISADAS ANTERIORMENTE.

PARA ENFRENTAR AS DIFICULDADES FINANCEIRAS, DUAS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS: 1º) AUMENTOU-SE O AFRMM DE 30 PARA 50%; 2º) A UNIÃO ASSUMIU E RENEGOCIOU A DÍVIDA DA SUNAMAM, COM EXCEÇÃO DA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043, QUE SERÁ EXAMINADA NO CAPÍTULO SEGUINTE.

ALÉM DISSO, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CRIOU UMA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CTCE), QUE SE INCUMBIU DE LEVANTAR O ACERVO DA ANTIGA SUNAMAM, BEM COMO EXAMINAR SUAS CONTAS, A FIM DE REALIZAR A DEVIDA TRANSFERÊNCIA PARA A NOVA SUNAMAM. COMO VEREMOS, ESSA COMISSÃO DEDICOU-SE CENTRALMENTE A EXAMINAR OS DÉBITOS CORRESPONDENTES À RESOLUÇÃO 6043.

FORAM ALTAMENTE POSITIVAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SANEAMENTO FINANCEIRO ADOTADAS EM 1983, POIS AVANÇARAM NA DIREÇÃO DE CRIAR A BASE INSTITUCIONAL E FINANCEIRA PARA DIRIGIR A POLÍTICA DE MARINHA MERCANTE E DE CONSTRUÇÃO NAVAL NA ATUAL ETAPA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E NO PRÓPRIO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS. NO ENTANTO, COMO VEREMOS, FALTOU A ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA CLARAMENTE DEFINIDA PARA O SETOR. ANTES, NA DÉCADA DE SETENTA, HAVIA UM PROGRAMA CLARO QUE ENFRENTAVA A DEBILIDADE INSTITUCIONAL DA SUNAMAM, MAS, POR EXISTIR UMA POLÍTICA BEM ELABORADA, FOI POSSÍVEL ENFRENTAR AS DIFICULDADES SUEGIDAS E ALCANÇAR OS RESULTADOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; AGORA, RESOLVEU-SE O PROBLEMA DA FRAGILIDADE INSTITUCIONAL E REALIZOU-SE O SANEAMENTO FINANCEIRO, MAS, COMO NÃO HÁ UMA POLÍTICA GLOBAL PARA O SETOR, A CRISE PERSISTE.

ASSIM, COMO VEREMOS NOS DOIS PRÓXIMOS CAPÍTULOS, AS DUAS TAREFAS URGENTES QUE SE COLOCAM SÃO: 1º) A SOLUÇÃO DO IMPASSE SURGIDO ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS EM DECORRÊNCIA DOS DÉBITOS RELATIVOS À RESOLUÇÃO 6043; 2º) A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA E DE UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL QUE GARANTAM A SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DESSO IMPORTANTE SETOR DA ECONOMIA NACIONAL.

5 - O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043

COMO VIMOS, EM 1983, FOI FEITO UM REORDENAMENTO GERAL DA SUNAMAM E DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. A PRINCIPAL MEDIDA FOI A EXTINÇÃO DA ANTIGA AUTARQUIA SUNAMAM E SUA TRANSFORMAÇÃO EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O QUE SE FEZ ATRAVÉS DO DECRETO-LEI 2035, DE 21 DE JUNHO DE 1983. SIMULTANEAMENTE, CRIAVA-SE UM CONSELHO DIRETOR INTERMINISTERIAL PARA GERIR O FMM E NOMEAVA-SE O BNDES AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO.

COMO CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA, ERA NECESSÁRIO LEVANTAR O SEU ACERVO E CONTAS A FIM DE TRANSFERI-LOS PARA OS ÓRGÃOS PERTINENTES. COM ESSE OBJETIVO, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 507/83, DE 23 DE JUNHO DE 1983, CONSTITUIU A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CTCE), NOMEANDO PARA PRESIDIR-LA O DR. CLODOALDO PINTO FILHO.

O DR. CLODOALDO ASSIM ENTENDIA A TAREFA DA CTCE: "A TAREFA ESPECÍFICA DA MINHA COMISSÃO, ALÉM DE TODA ESSA PARTE PESSOAL, MATERIAL, QUE FOI FEITA POR COMISSÃO ESPECÍFICA, EM ESTREITA RELAÇÃO COM A MINHA COMISSÃO, ERA AQUELA QUE ESTÁ DESCRITA NA PORTARIA QUE CONSTITUIU A COMISSÃO, QUE É A PORTARIA 507/83, DE 23 DE JUNHO DE 1983, QUE É ENCERRAR A GESTÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, PELA EXTINTA AUTARQUIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE. ISSO SIGNIFICA, FUNDAMENTALMENTE, CUIDAR DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO, A PARTIR DE UMA FOTOGRAFIA ESTÁTICA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 1983, QUANDO A AUTARQUIA FOI EXTINTA. DE TAL FORMA QUE, NA MAIORIA DAS VEZES, VOU ME REFERIR SEMPRE A UMA SITUAÇÃO EXISTENTE NO DIA 21 DE JUNHO DE 1983, DIA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 2.035, QUE EXTINGUIA A AUTARQUIA. É UMA FOTOGRAFIA ESTÁTICA. SIGNIFICA VER NESSE DIA, NESTA HORA, NESSE INSTANTE, QUAIS ERAM OS ATIVOS DA AUTARQUIA ANTIGA E COMO DIVIDI-LOS, QUAIS ERAM OS PASSIVOS DA AUTARQUIA E COMO DIVIDI-LOS, QUAIS ERAM OS ATIVOS E PASSIVOS JÁ ENCERRADOS, PERFEITAMENTE JÁ REGULARIZADOS, NÃO REGULARES, REGULARIZADOS QUE PODIAM SER IMEDIATAMENTE

TE TRANSFERIDOS E REDISTRIBUÍDOS, E QUAIS ERAM OS ATIVOS E OS PASSIVOS QUE NÃO ESTAVAM AINDA REGULARIZADOS; TERIA QUE REGULARIZAR, FORMALIZAR, PORTANTO, ESTAVAM PENDENTES".

SEGUNDO O DEPOENTE, OS DADOS DE 21 DE JUNHO SÃO BASTANTE FALHOS E INCOMPLETOS, SENDO, PORISSO, COMPLEMENTADOS, REVISADOS E FECHADOS APENAS A 31 DE DEZEMBRO DE 1983. DO LADO DO ATIVO, O LEVANTAMENTO MOSTROU UM CRÉDITO TOTAL DO FMM, PARTICULARMENTE JUNTO A ARMADORES, DE "UM TRILHÃO, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS, DIVIDIDO NESSAS TRÊS PARCELAS, VINCENDAS, VENCIDAS E CASCO EM CONSTRUÇÃO. ESSE CRÉDITO FOI TODO PASSADO PARA O BNDES NO DIA 2 DE JANEIRO DE 1984, E O BNDES OS ADMINISTRA HOJE". PELO LADO DO PASSIVO, A SITUAÇÃO ERA MAIS COMPLEXA. DOS DEPOIMENTOS DO EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, E DO PRESIDENTE DA CTCE, DR. CLODOALDO PINTO FILHO, CONSTA QUE HAVIAM SETE TIPOS DE PASSIVO:

- 1) NOTAS PROMISSÓRIAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DAS ANTIGAS DUPLICATAS DE SERVIÇO (RESOLUÇÃO 6043), REALIZADA POR FORÇA DO VOTO 6881 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E QUE PASSARAM PARA A RESPONSABILIDADE DIRETA DA SUNAMAM - US\$ 317 MILHÕES;
- 2) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA PRÓPRIA SUNAMAM, NO MERCADO FINANCEIRO INTERNO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63/67, QUE CONSISTEM EM OPERAÇÕES DE REPASSE, FEITAS POR BANCOS PRIVADOS INSTALADOS NO PAÍS, DE RECURSOS EXTERNOS-US\$129 MILHÕES;
- 3) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA PRÓPRIA SUNAMAM, TAMBÉM ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63, MAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL - US\$ 64 MILHÕES;
- 4) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA SUNAMAM NO MERCADO EXTERNO, SOB A ÉGIDE DA LEI 4.131, OU SEJA, EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NÃO-CONDICIONADOS - US\$ 1,258 MILHÕES;
- 5) DÉBITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL POR CONTA DO AVISO GB-588, OU SEJA, PAGAMENTOS FEITOS PELO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL, DE DÍVIDAS EXTERNAS VENCIDAS E NÃO PAGAS PELA SUNAMAM - US\$ 360 MILHÕES;
- 6) EMPRÉSTIMOS SUPPLIES, QUE CORRESPONDIAM A FINANCIAMENTOS EXTERNOS PARA AQUISIÇÃO DE NAVIOS OU COMPONENTES NO EXTERIOR - US\$ 302 MILHÕES;
- 7) DÍVIDA REFERENTE A REAJUSTAMENTO DE EVENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043 - US\$ 498 MILHÕES.

SEGUNDO OS DOIS DEPOENTES, OS CINCO PRIMEIROS TIPOS DE PASSIVOS, NUM VALOR TOTAL DE US\$ 2,129,293,000.00, FORAM PASSADOS À UNIÃO FEDERAL, QUE RENEGOCIOU NOVOS PRAZOS E NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO OU LIQUIDOU. O SEXTO TIPO DE PASSIVO, CORRESPONDENTE ÀS OPERAÇÕES SUPPLIES, NO VALOR DE US\$ 302 MILHÕES, PERMANECERAM SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. QUANTO ÀS DÍVIDAS RELATIVAS À RESOLUÇÃO 6043, NO VALOR DE US\$ 498 MILHÕES, OU SEJA, CERCA DE 17% DO TOTAL DA DÍVIDA DE ENTÃO (OU AINDA CERCA DE 8% DO TOTAL DO DISPÊNDIO DO II PCN), A CTCE DECIDIU, POR ORIENTAÇÃO MINISTERIAL, PROMOVER UM PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE SUA COMPOSIÇÃO E ORIGEM. É PRECISAMENTE ESSA PARTE DA DÍVIDA QUE HOJE ESTÁ SOB QUESTÃO.

É NECESSÁRIO, PORTANTO, PARA OS FINS DESTES RELATÓRIOS, ANALISARMOS A GÊNESE DESSA PARCELA DA DÍVIDA. JÁ EXAMINAMOS EM PARTES ANTERIORES DESTES RELATÓRIOS QUE, EM FACE DA ESCASSEZ OU ATRASO NO APORTE DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DO II PCN, A SUNAMAM RECORRIA, INICIALMENTE, AO SISTEMA BANCÁRIO DO PAÍS PARA COBRIR OS DEFICITS DE CAIXA QUE IAM SURTINDO; POSTERIORMENTE, EM 1977, COM A PROIBIÇÃO DESSE TIPO DE OPERAÇÃO, A SUNAMAM AUTORIZOU OS ESTALEIROS A EMITIREM DUPLICATAS POR CONTA DOS EVENTOS CONCLUÍDOS E NÃO PAGOS, AS QUAIS ERAM ACEITAS PELA INSTITUIÇÃO E DESCONTADAS NO SISTEMA BANCÁRIO, OU SEJA, ERAM DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DA SUNAMAM.

A 23 DE JULHO DE 1979, A SUNAMAM BAIXA A RESOLUÇÃO 6043, QUE ALTERA OS CRITÉRIOS DE RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM OS ESTALEIROS (SUBSTITUINDO, ASSIM, A RESOLUÇÃO 4402, QUE VIGIA ANTERIORMENTE) E REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE ACEITE DE DUPLICATA. NO PERÍODO ANTERIOR, AS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO DESCONTO DE DUPLICATAS FICAVAM POR CONTA DA SUNAMAM; O PERÍODO DE REAJUSTE DOS EVENTOS ENCEBRAVA, POR SUA VEZ, UM MÊS ANTES DA CONCLUSÃO DOS MESMOS.

O SISTEMA DE REAJUSTAMENTO É O MECANISMO ATRAVÉS DO QUAL, NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA, SE ATUALIZA OS PREÇOS ORIGINALMENTE PACTADOS PARA A VENDA DE NAVIOS. PARA ISSO, O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO NAVIO É DIVIDIDO EM VÁRIAS ETAPAS, DENOMINADAS DE "EVENTOS". A CONCLUSÃO DE CADA EVENTO É COMO SE FOSSE A ENTREGA DE UM PRODUTO FINAL, DEVENDO, EM CONSEQUÊNCIA, SER IMEDIATAMENTE PAGO.

POR OUTRO LADO, O PREÇO DO EVENTO ERA REAJUSTADO POR UM INFLADOR QUE ATUALIZA O AUMENTO DE CUSTOS VERIFICADO ENTRE A DATA EM QUE FOI PACTADA A CONSTRUÇÃO DO NAVIO E A DATA (MENOS UM MÊS) DA ENTREGA DO EVENTO. COMO OS CUSTOS DOS DISTINTOS COMPONENTES DO EVENTO (E, PORTANTO, DO NAVIO) EVOLUEM DE FORMA DIFERENTE, HÁ UM PARÂMETRO DE REAJUSTAMENTO PARA CADA COMPONENTE. ASSIM, HÁ O PARÂMETRO "X" PARA A MÃO-DE-OBRA, O PARÂMETRO "Y" PARA O AÇO, O PARÂMETRO "W" PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PARÂMETRO "Z" PARA CUSTOS INDIRETOS.

POIS BEM, PELA RESOLUÇÃO 4402, O REAJUSTAMENTO ERA FEITO, COMO VIMOS, ATÉ UM MÊS ANTES DA ENTREGA DO EVENTO. QUANDO A SUNAMAM NÃO TINHA RECURSOS PARA PAGAR O EVENTO (É PRECISO REGISTRAR QUE A SUNAMAM FINANCIAVA AO ARMADOR 85% DO NAVIO, FICANDO OS RESTANTES 15% PARA ACERTO DIRETO ENTRE O ARMADOR E O ESTALEIRO), AUTORIZAVA, COMO VIMOS ANTES, A EMISSÃO DE DUPLICATAS, FICANDO AS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO DESCONTO POR SUA PRÓPRIA CONTA. COM A EDIÇÃO DA 6043, AS DESPESAS FINANCEIRAS PASSARAM PARA A RESPONSABILIDADE DOS ESTALEIROS; EM CONTRAPARTIDA, O REAJUSTAMENTO DO PREÇO PASSOU A SER CALCULADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DA DUPLICATA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO.

REZA A RESOLUÇÃO 6043: "AS DESPESAS BANCÁRIAS FICARÃO A CARGO DO ESTALEIRO CONTRATANTE, OS QUAIS, EM CONTRAPARTIDA, SERÃO CREDITADOS PELO REAJUSTE CONTRATUAL ATÉ A DATA REAL DA LIQUIDAÇÃO DA DUPLICATA".

A RESPONSABILIZAÇÃO PELAS DESPESAS BANCÁRIAS ERA UMA FORMA DE FORÇAR OS ESTALEIROS A NEGOCIAREM JUROS MAIS BAIXOS; NO ENTANTO,

COMO A RESPONSABILIDADE POR ESSAS DESPESAS DEVIA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABER À SUNAMAM, POR NÃO HAVER PAGO O EVENTO NA DATA APRAZADA, O ÓRGÃO, AO COMINAR ESSES ENCARGOS AOS ESTALEIROS, HOUVE POR BEM COMPENSÁ-LOS COM A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE REAJUSTE.

EM FEVEREIRO DE 1981, HOUVE NOVA MODIFICAÇÃO. O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL APROVOU VOTO PROIBINDO EXPRESSAMENTE O ACEITE, PELA SUNAMAM, DE NOVAS DUPLICATAS. AO MESMO TEMPO, DIZ O DR. CLODOALDO, EM SEU DEPOIMENTO, "EXIGIU, OBRIGOU A SUNAMAM A TRANSFORMAR AS DUPLICATAS QUE ESTAVAM NA PRAÇA EM NOTAS PROMISSÓRIAS DE SUA RESPONSABILIDADE". NO "ACERTO DE CONTAS" DA SUNAMAM, COMO VIMOS, ESSA DÍVIDA, NO VALOR DE US\$ 317 MILHÕES, PASSOU PARA A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.

ESSA DECISÃO DO CMN EQUACIONOU UM PROBLEMA, MAS PRODUZIU OUTRO CONFORME DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, REAFIRMADO PELO DR. CLODOALDO PINTO FILHO, ACUMULOU-SE UMA NOVA DÍVIDA DA SUNAMAM JUNTO AOS ESTALEIROS, COMO RESULTADO DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA RESOLUÇÃO 6043. COMO NÃO HAVIA DINHEIRO PARA COBRIR-LOS, AS DUPLICATAS HAVIAM SIDO PROIBIDAS E AS NOTAS PROMISSÓRIAS SÓ PODIAM SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIR AS DUPLICATAS ANTIGAS, "ESSE VALOR DO REAJUSTAMENTO É QUE, COM A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE NOVAS DUPLICATAS EM 1981, NÃO PÔDE SER REPRESENTADO POR NOVA DUPLICATA, TEVE QUE ASSUMIR A FORMA DE CONTA, DA CONTA NO CONCEITO DO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO. ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO EM REAJUSTAMENTO DA 6043 (DR. CLODOALDO).

O DR. CLODOALDO DIZ MAIS: "COM A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE DUPLICATAS E A SUA TRANSFORMAÇÃO EM NOTAS PROMISSÓRIAS, COMO JÁ MENCIONAMOS AQUI, ESSAS CONTAS DE 6043, OU SEJA, O REAJUSTAMENTO, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043, REAJUSTAMENTO DO PRAZO DE CORRIDO, DURANTE A VIDA DA DUPLICATA, COMO EU NÃO PODIA MAIS EMITIR DUPLICATAS, ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO NA SUNAMAM".

ESSA É A ORIGEM DA DÍVIDA QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO, CONFORME AFIRMA O DR. CLORALDINO SEVERO: "CONTINUAVA O REAJUSTAMENTO CORRENDO. CLÁUSULA ESTA QUE FAZIA PARTE DOS CONTRATOS... E, ENTÃO, O ESTALEIRO, NO MOMENTO EM QUE FOSSEM PAGAS AS DUPLICATAS, AINDA TINHA UMA CONTA ADICIONAL DO QUE PAGOU ATÉ O MÊS TAL, DO QUE FOI PAGO NA DUPLICATA; ENTÃO, TEM MAIS O REAJUSTAMENTO CORRESPONDENTE, QUE ERA A DIFERENÇA DA 6043. ESSES CRÉDITOS, NO VALOR DE 488 MILHÕES DE DÓLARES, É QUE FORAM OBJETO DA OPERAÇÃO TRIANGULAR SEGUINTE: OS ESTALEIROS COMPARECIAM À SUNAMAM, SE APRESENTAVAM, E SABEDORES QUE TINHAM CRÉDITOS, CRÉDITOS ESTES DECORRENTES DESSE REAJUSTAMENTO A QUE ME REFERI, LEVAVAM ESSES CRÉDITOS AOS BANCOS, E OFERECIAM AOS BANCOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES. DESSA FORMA, TOMAVAM OS RECURSOS DOS BANCOS E TRANSFERIAM OS DIREITOS, CEDIAM OS CRÉDITOS AOS BANCOS, QUE DEVERIAM, POR SUA VEZ, RECEBER DA SUNAMAM. A SUNAMAM DECLARAVA, EM CARTA, O SEU CONHECIMENTO DESTA CESSÃO E DECLARAVA A EXISTÊNCIA DESSES VALORES".

SURGIRAM, ENTÃO, OS INSTRUMENTOS PARTICULARES QUE O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO E O DR. CLODOALDO PINTO FILHO CHAMARAM DE "CARTAS DE CESSÃO DE CRÉDITO" E OS ESTALEIROS CHAMAM DE "CARTAS DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA". OS ESTALEIROS TINHAM CRÉDITO JUNTO À SUNAMAM POR CONTA DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043; A SUNAMAM NÃO POSSUÍA RECURSOS PARA HONRÁ-LOS, ESTAVA PROIBIDA DE ACEITAR NOVAS DUPLICATAS OU UTILIZAR NOTAS PROMISSÓRIAS PARA COBRIR

ESSES COMPROMISSOS. A SOLUÇÃO ENCONTRADA FOI A UTILIZAÇÃO DESSAS CARTAS DE CRÉDITO.

ESSA QUESTÃO FOI ESCLARECIDA DA SEGUINTE FORMA PELO DR. CLODOALDO "ENTÃO? COM A PROIBIÇÃO DESSA NOVA DUPLICATA E NÃO PODENDO TRANSFORMAR EM NOTA PROMISSÓRIA, ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO E HAVIA QUE DAR UMA SOLUÇÃO. A SOLUÇÃO IMAGINADA, ENTÃO, FOI OBTER DE UM MEMORIAL DE JULHO DE 1981 AOS ESTALEIROS; O SENHOR MINISTRO DA FAZENDA PEDIA QUE O BANCO DO BRASIL ABRISSE UMA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO, PARA QUE OS ESTALEIROS PUDESSEM CONTRATAR OPERAÇÕES 63, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043. O MINISTRO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO AVISO 421, CONSULTOU A SUNAMAM. NESTE AVISO 421, TAMBÉM, O MINISTRO DA FAZENDA NÃO AUTORIZOU NENHUMA OPERAÇÃO... O MINISTRO DA FAZENDA CONSULTOU A SUNAMAM, QUE, AFINAL, ERA DONA DA DÍVIDA, DONA DAS CONTAS, O QUE ELE ACHAVA DA HIPÓTESE DE ABRIR UMA LINHA DE CRÉDITO NO BANCO DO BRASIL PARA ESTALEIROS NACIONAIS, FAZENDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGIME 63, SUPORTADAS, CAUCIONADAS, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043. O SISTEMA FOI IMPLANTADO, A PARTIR DAÍ. NA VERDADE, A CONSULTA ORIGINAL ERA SOBRE 15 MILHÕES DE DÓLARES, PARA TRÊS ESTALEIROS NACIONAIS, DEPOIS, POR ISONOMIA, O SISTEMA FOI ESTENDIDO AOS DEMAIS BANCOS E AOS DEMAIS ESTALEIROS EM VALORES BEM MAIORES".

ASSIM, A ADOÇÃO DAS CARTAS PARA REGULARIZAR AS DÍVIDAS RESULTANTES DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043 TINHA COMO FUNDAMENTO UMA "PROVOCAÇÃO" PARTIDA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TANTO AUTORIZANDO O BANCO DO BRASIL A ABRIR AS LINHAS DE CRÉDITO, QUANTO CONSULTANDO A SUNAMAM SOBRE SUA OPINIÃO A RESPEITO. ALÉM DO MAIS, SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, REAFIRMADO PELO DR. CLODOALDO, NÃO ERA NECESSÁRIA NENHUMA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA A ADOÇÃO E GENERALIZAÇÃO DAQUELE PROCEDIMENTO, PORQUE "CEDER CRÉDITO NÃO PRECISA RESOLUÇÃO, É UM DIREITO PRIVADO, ENTÃO, A QUESTÃO FUNDAMENTAL, QUE SE TEM MUITO DISCUTIDO, PORQUE É QUE SE PERMITIU CEDER CRÉDITOS. O GOVERNO NÃO PODE IMPEDIR QUE ALGUÉM CEDA OS SEUS CRÉDITOS".

HAVIAM VÁRIOS TIPOS DE CARTA DE CRÉDITO, CUJOS MODELOS SE ENCONTRAM ANEXOS DEPOIMENTO DE DR. CLODOALDO PINTO FILHO. HAVIAM, NO ENTANTO, DOIS TIPOS BÁSICOS: 1*) UMA CARTA DO ESTALEIRO À SUNAMAM, COM O DEVIDO "DE ACORDO" DA SUNAMAM, EM QUE O ESTALEIRO AUTORIZA ESTA A PAGAR DIRETAMENTE AOS BANCOS O VALOR DA DÍVIDA; 2*) UMA CARTA DA SUNAMAM AOS BANCOS EM QUE, ALÉM DE OUTRAS COISAS, ESTA SE RESPONSABILIZA PELO FIEL E EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTALEIRO. DIZ O DR. CLODOALDO QUE FORAM REALIZADAS 150 OPERAÇÕES COM BASE NAS CARTAS DE "CESSÃO DE CRÉDITO" OU DE "ASSUNÇÃO DE DÍVIDA".

SEGUNDO O DR. CLODOALDO, AO INVENTARIAR ESSA PARTE DO PASSIVO DA SUNAMAM, A CTCE, POR ELE PRESIDIDA, "RECEBEU ORIENTAÇÃO PARA APROFUNDAR NO EXAME DAS CONTAS QUE CAUCIONAVAM ESSAS OPERAÇÕES, BASEADO NO FATO DE QUE NÃO ESTAVAM AINDA ATESTADAS PARA PAGAMENTO, FORAM FEITAS SUPOSIÇÃO DE QUE, SE FOSSEM ATESTADAS PARA PAGAMENTO, A SUNAMAM PAGARIA".

PARA REALIZAR ESSE TRABALHO, A CTCE ELABOROU UM CONJUNTO DE CRITÉRIOS, POR ELA CHAMADOS DE "CRITÉRIOS OPERACIONAIS", QUE SERVIAM DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE TRIAGEM OU RASTREAMENTO DAS CONTAS QUE DERAM ORIGEM ÀS OPERAÇÕES 63 CAUCIONADAS PELA RESOLU

ÇÃO 6043. É PRECISAMENTE NESSE TRABALHO DE TRIAGEM QUE SURGEM DIFERENÇAS ENTRE A CTCE/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, DE UM LADO, E OS ESTALEIROS/EX-SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM, DE OUTRO.

ENQUANTO OS PRIMEIROS AFIRMAM QUE NÃO MUDARAM AS NORMAS ANTERIORES, MAS APENAS O COMPORTAMENTO, DIZEM OS ÚLTIMOS QUE A CTCE SÓ CONSEGUIU CHEGAR AOS RESULTADOS A QUE CHEGOU EM FACE DE TER ADOTADO NOVAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA EXAMINAR OS FATOS PASSADOS, SEM RESPEITAR AS NORMAS ENTÃO VIGENTES.

AFIRMA, POR EXEMPLO, O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO: "E ASSIM HÁ UMA SUCESSÃO DE OUTRAS COISAS EM QUE EU NÃO VOU DETER-ME, APENAS ESTOU DIZENDO QUE NÓS NÃO MUDAMOS CRITÉRIOS, NÓS MUDAMOS O COMPORTAMENTO. QUANDO DIGO QUE NÃO MUDAMOS CRITÉRIOS, É PORQUE NÃO MUDAMOS LEI, NÃO MUDAMOS CONTRATO".

EM CONTRADITA, RESPONDE O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM: "NÃO SE SABE, PORQUE A TANTO NÃO SE TEVE ACESSO, EM QUE PREMISSAS INTERPRETATIVAS E DE APLICAÇÃO SE FUNDARAM AS "INCORREÇÕES" QUE SE DIZ EXISTENTES NAS CONTAS ATESTADAS, MAS, DO POUCO QUE SE PODE APURAR, PODE-SE AFIRMAR QUE SE ASSENTAM GRANDEMENTE NA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS NOVOS, QUE, POR SUBJETIVOS, NÃO PODEM SER MELHORES OU PIORES DOS QUE OS JÁ ADOTADOS E EM ALGUNS CASOS ADOTANDO REGRAS QUE NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS CONTRATOS (EXEMPLO: NOVAS NORMAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA), OU NEGANDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES BILATERAIS ENTRE AS PARTES CONTRATANTES".

OS "CRITÉRIOS OPERACIONAIS" ADOTADOS PELA CTCE PARTEM DA NÃO ACEITAÇÃO DO PROTOCOLO FIRMADO EM 1979, A TÍTULO DE REGULAMENTAR A RELAÇÃO SUNAMAM/ESTALEIROS PREVISTA NA RESOLUÇÃO 6043. DECLAROU O DR. CLODOALDO PINTO FILHO, NESTA CPI: "NÓS NÃO ACEITAMOS O PROTOCOLO POR FORÇA DE TODOS AQUELES DEFEITOS FORMAIS QUE EU MENCIONEI". OS DEFEITOS DO PROTOCOLO SERIAM, EM RESUMO, OS SEGUINTE: 1º) ASSINADO POR PESSOA NÃO COMPETENTE, O DIRETOR-FINANCEIRO DA SUNAMAM, COM. LUIZ RODOLFO DE CASTRO; 2º) HAVER RÉTROACTIVO DE 23 DE JULHO PARA 28 DE MARÇO DE 1979 OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 6043; 3º) NÃO DAR APLICAR, NO CÁLCULO DOS REAJUSTAMENTOS DOS EVENTOS, OS ÍNDICES EXTREMOS; 4º) ESTENDER PARA OUTROS TIPOS DE PAGAMENTOS O REGIME DA RESOLUÇÃO 6043.

DESCONSIDERANDO AS NORMAS DO PROTOCOLO E COM BASE NOS "CRITÉRIOS OPERACIONAIS" POR ELA ELABORADOS, A CTCE CHEGOU A UM CONJUNTO DE "INCORREÇÕES" QUE ELA CLASSIFICOU EM DOIS GRANDES BLOCOS: 1º) INCORREÇÕES NO CÁLCULO DOS REAJUSTAMENTOS DOS VALORES DOS EVENTOS E DE PARÂMETROS CONTRATUAIS; 2º) INCORREÇÕES QUANTO À EMISSÃO, DESCONTO, ACEITE E REAJUSTAMENTO DE DUPLICATAS (VER DEPOIMENTOS DOS DRS. CLORALDINO SEVERO E CLODOALDO PINTO FILHO).

NO PRIMEIRO BLOCO, FORAM ARROLADOS CINCO TIPOS DE INCORREÇÕES, A SABER: 1º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DE EVENTOS EM QUE HÁ PARTICIPAÇÃO DO ARMADOR; 2º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO EM RAZÃO DA NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES; 3º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DE PARCELAS REFERENTES A ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DE EXCLUSIVO INTERESSE DO ARMADOR; 4º) INCORREÇÃO NO USO DOS ÍNDICES DE SALÁRIO E DE AÇO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DE EVENTO E

DE SEU REAJUSTAMENTO; 5º) INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS DO PARÂMETRO Z, DO EFEITO DAS MÉDIAS E DA INTEGRIDADE MONETÁRIA.

NO SEGUNDO BLOCO, HAVERIAM SEIS TIPOS DE INCORREÇÕES, QUE SÃO: 1º) ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DA RESOLUÇÃO 6043 EM DUPLICATAS EMITIDAS NA ÉPOCA DA RESOLUÇÃO 4402; 2º) EMISSÃO DE DUPLICATAS ANTES DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO EVENTO; 3º) INCLUSÃO NO VALOR DA DUPLICATA DAS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE SEU DESCONTO NA REDE BANCÁRIA; 4º) COBRANÇA DE REAJUSTAMENTO DA DUPLICATA ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, MESMO QUANDO O PAGAMENTO FOI ANTECIPADO; 5º) EMISSÃO DE DUPLICATA, MESMO QUANDO O CONTA CORRENTE DO ESTALEIRO ESTAVA DEVEDOR FRENTE À SUNAMAM; 6º) COBRANÇA DE DESPESAS BANCÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES BANCÁRIAS PARALELAS.

A CONCLUSÃO BÁSICA DA CTCE É A DE QUE O RESULTADO GERAL DESSE CONJUNTO DE "INCORREÇÕES" FAVORECEU AOS ESTALEIROS: ESTES, EM RESUMO, TERIAM COBRADO DA SUNAMAM MONTANTE SUPERIOR AO QUE, DE FACTO, TERIAM DIREITO. COM ESSA AVALIAÇÃO, A CTCE DECIDIU REALIZAR A GLOSA DO CONJUNTO DOS DÉBITOS DECORRENTES DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043. ESTES, CONFORME DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, ATINGIRAM A CIFRA DE US\$ 488 MILHÕES POR OCASIÃO DA EXTIÇÃO DA ANTIGA AUTARQUIA, EM MEADOS DE 1983, OU US\$ 498 MILHÕES, NA AVALIAÇÃO DO DR. CLODOALDO. (COM JUROS QUE CORRERAM DAÍ EM DIANTE, O MONTANTE ESTAVA EM TORNO DE US\$ 550 MILHÕES NO COMEÇO DE 1985).

ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1985, SEGUNDO O DR. CLODOALDO, A COMISSÃO JÁ HAVIA RASTREADO E GLOSADO AS CONTAS DE QUATRO DOS SETE ESTALEIROS. DE UMA DÍVIDA DE CERCA DE US\$ 119 MILHÕES, CORRESPONDETE ÀS CONTAS DESSES ESTALEIROS, A CTCE TERIA CONCLUÍDO QUE US\$ 27 MILHÕES NÃO PODERIAM SER CONSIDERADOS "DÍVIDA LEGÍTIMA", O QUE CORRESPONDERIA A CERCA DE 23%. CASO ESSA PERCENTAGEM SE ESTENDESSE PARA O CONJUNTO DA DÍVIDA RELATIVA À 6043, REPRESENTARIA CERCA DE 4% DOS APROXIMADAMENTE US\$ 3 BILHÕES DE DÍVIDA QUE, POR OCASIÃO DA EXTIÇÃO DA SUNAMAM, TINHA O FMM, OU 2% DO CONJUNTO DO DISPÊNDIO RELATIVO AO II PCN.

ESSES RESULTADOS SÃO, NO ENTANTO, CONTESTADOS PELOS EX-SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM E PELOS ESTALEIROS CUJAS CONTAS DERAM ORIGEM À CERCA DE 3/4 DA DÍVIDA DA 6043. QUEM MELHOR SISTEMATIZOU ESSA CONTESTAÇÃO NESTA CPI FOI O EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM DR. ÉLCIO COSTA COUTO, QUE O FEZ DA SEGUINTE FORMA:

a - NADA MENOS QUE QUATRO SÃO "INCORREÇÕES" DECORRENTES DE METODOLOGIA NOVA INTRODUZIDA PELA CTCE, CONTRARIANDO, INCLUSIVE, DISPOSITIVOS CONTRATUAIS;

b - OUTRAS QUATRO "INCORREÇÕES" DECORRERAM DA NÃO ACEITAÇÃO PELA CTCE DE ATOS E DECISÕES FORMAIS TOMADAS ANTERIORMENTE, ESPECIALMENTE AQUELAS RELACIONADAS COM A RESOLUÇÃO 6043, PARCERES JURÍDICOS E ORIENTAÇÕES INTERNAS;

c - TRÊS OUTRAS, FINALMENTE, RESULTANTES DA NÃO ACEITAÇÃO PELA CTCE DE FATOS OCORRIDOS NO PASSADO E QUE TIVERAM, PARA EFEITOS DE CÁLCULO, UMA INTERPRETAÇÃO QUE, CLARO, TAMBÉM NÃO FOI ACEITA PELA COMISSÃO".

O DR. COSTA COUTO APRESENTOU-NOS UMA TABELA EM QUE ELE SUMARIZA SEUS ARGUMENTOS, QUE REPRODUZIMOS A SEGUIR:

GRUPO I

I - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, NÃO ACERTADAS ATÉ E DEFENSAS FORMAIS ANTERIORES

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
Incorreção no uso do Índice de Salários e de esp.	1. Decreto do Dir. Fin. em 1979, no PRC 0500 1184/79. 2. Cláusula contratual de reajuste (Cláusula 8.1)	1. Resoluções e decisão de 1979 com o índice sobre preço de 23% no ano passado em 1981. 2. Metodologia de reajuste de índices salariais para incorporar impacto no 13º salário. 3. Aplicação estritamente a fórmula do contrato.	CTCE ignorou os parâmetros e decisão contidos no PRC 1184/79, bem como revisado nos índices para incluir provisões do 13º salário.
Incorreção nos cálculos do Parágrafo 1, do artigo das médias e de inaptidão necessária.	1. Termo de Ajuste firmado entre a SUNAMAM e os estaleiros, em 28.12.79. 2. Despacho do Ministro dos Transportes em Processo formal. 3. Fórmula Contratual de Reajuste (Cláusula 8.1)	Aplicou estritamente as disposições do TERMO DE AJUSTE, utilizando a fórmula do contrato.	CTCE ignorou o disposto no item II do TERMO DE AJUSTE de 28.12.79.
Inadequação Tropa de Pagamento da Res. 6043 para a Resolução 6043.	1. Critérios e Normas para a Aplicação da Res. 6043. 2. Parecer da Procuradoria da SUNAMAM. 3. Fórmula contratual de Reajuste (Cláusula 8.1)	1. Utilizou o procedimento no item 1 do doc. CRITÉRIOS E NORMAS 27 APPLICADO DA RES. 6043. 2. Aplicou a fórmula do contrato.	CTCE abandonou os Critérios e Normas em uso desde 1979.
Operações paralelas dos estaleiros, nos bancos, com adição de juros e prazos e trocas de pagamento.	1. Res. 6043 2. Critérios e Normas	Utilizou o procedimento no item 1 do doc. CRITÉRIOS E NORMAS, e no item 2 da Res. 6043, reestabelecendo o curso financeiro que incidirá na aplicação.	1. CTCE não admite desconto e não cancela. 2. CTCE ignora a existência de juros e prazos nos bancos de investimentos. 3. Não aceita o item III dos Critérios e Normas.

GRUPO II

II - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, UTILIZANDO NOVA METODOLOGIA

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
erro no cálculo do reajuste dos eventos em que há participação do armador.	Cláusula 8.1 dos contratos de fidejussão.	A SUNAMAM aplicou estritamente a fórmula contratual de reajuste: utilizou a parcela do preço Base Nacional e os índices base fixados na Cláusula 8.1.	CTCE "adaptou" e contrariou a cláusula 8.1, reduzindo consequentemente, seus resultados.
erro no cálculo do reajuste em razão da nacionalização.	Cláusula 8.1 dos contratos de fidejussão.	Idem	Idem
erro nos cálculos de arcabouço referentes a "espaciações" adicionais de serviço durante o armador.	Cláusula 8.1 dos contratos de fidejussão.	Idem	Idem

GRUPO III

III - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, UTILIZANDO NOVA METODOLOGIA

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
erro na cobrança de restituição de duplicatas em data de seu vencimento.	Res. 6043	A SUNAMAM reembolsou a totalidade dos juros pagos antecipadamente pelo estaleiro, nos arts. 1º e 2º da Res. 6043. O desconto foi obtido pela antecipação favorável a SUNAMAM e não ao Estaleiro.	CTCE ignora a existência de encargos antecipados pagos pelo estaleiro.

III - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, DE FATOS RECORRIDOS NAS ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
1. Emissão de duplicatas antes da realização física do evento.	Parecer da Procuradoria da SUNAMAM de 14.05.81.	Encargos e reajustes só eram computados a partir da data de realização do evento.	A CTCE ignorou a orientação dada à Área Financeira da SUNAMAM pela Procuradoria da mesma Autarquia.
2. Inclusão, no valor da duplicata, das despesas financeiras referentes à sua desoneração no rateio bancário.	1. Res. 6043 2. Critérios e Normas Item 3		CTCE só admite desconto por dentro e não por fora.
3. Emissão de duplicata mesmo quando a c/c do estaleiro é apresentava saldo devedor.	1. Res. 6043 2. Parecer da Procuradoria da SUNAMAM de 27.05.81.	Adiantamentos existentes (em 1981), concedidos em caráter excepcional (por autorização ministerial), foram cancelados com processos oriundos da Res. 6043, dentro do exercício de 1981.	CTCE não só ignorou o Parecer da Procuradoria da SUNAMAM, como também sequer entrou no mérito da forma extra-contábil que a conta corrente dos estaleiros recebia naquela Autarquia. Valor de 111 da conta corrente extremamente discutível.

POR TUDO O QUE SE VIU ATÉ AQUI E CONFORME RECONHECEM TODOS OS DEPOENTES, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE É PROCEDENTE A ORIGEM BÁSICA DA DÍVIDA EM QUESTÃO E QUE SE EXPLICA, ESSENCIALMENTE, PELA ESCASSEZ DE RECURSOS, POR PARTE DA SUNAMAM, PARA HONRAR EM DIA OS REAJUSTAMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043.

ISSO NÃO NEGA, NO ENTANTO, QUE POSSAM TER SIDO COMETIDAS CERTAS IRREGULARIDADES, EXPLICÁVEIS, EM GRANDE PARTE, PELA DEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL QUALIFICADO COM QUE OPERAVA A SUNAMAM. E HÁ INDÍCIOS DE QUE HOVE IRREGULARIDADES, DESTACANDO-SE A ASSINATURA DO PROTOCOLO DE 1979 POR PESSOA NÃO COMPETENTE FORMALMENTE E A APLICAÇÃO DE EFEITO RETROATIVO DO REGIME DA RESOLUÇÃO 6043.

NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SÃO FORTES OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL EM DEFESA DOS CRITÉRIOS QUE ADOTOU PARA A TRIAGEM DAS CONTAS. IGUALMENTE SÃO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS QUE CONTESTAM REFERIDOS CRITÉRIOS. AMBOS OS LADOS ADMITEM, NO ENTANTO, QUE PODEM TER COMETIDO ERROS.

DIZ, POR EXEMPLO, O DR. CLODOALDO PINTO FILHO, PRESIDENTE DA CTCE "CERTAMENTE, ERROS TEREMOS COMETIDO, E OS ESTALEIROS APONTAM: ESSE CÁLCULO ESTÁ ERRADO. TODO O DIREITO DE CONTRADITA, A MAIS ABSOLUTA LIBERDADE DE RECORRER, SEM PRAZOS FATÁIS, SEM NÚMEROS FATÁIS DE RECURSOS. ESTALEIROS EXISTEM QUE AINDA HOJE ESTÃO RECORRENDO".

POR SUA VEZ, AFIRMA O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, EX-SUPERINTELENDEnte DA SUNAMAM: "OS RESULTADOS ENCONTRADOS, NÓS NÃO SOMOS DONOS DA VERDADE, NÃO SABEMOS SE SÃO OS RESULTADOS VERDADEIROS, COLOCAM EM XEQUE E COLÓCAM EM DÚVIDA SE AS INCORREÇÕES, EFETIVAMENTE, SÃO INCORREÇÕES, DO PONTO DE VISTA DE CRITÉRIOS E BASES JURÍDICAS ADOTADAS NO PASSADO".

TRUÇÃO NAQs DE FORMA DEMOCRÁTICA E QUE PERMITA OBTEN O MÁXIMO DE RESULTADOS EM TERMOS DE FORTALECER A INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAÍS NA ÁREA DESSE SETOR DE VITAL IMPORTÂNCIA NACIONAL.

6 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

VIMOS, NOS CAPÍTULOS ANTERIORES, QUE, APESAR DA REESTRUTURAÇÃO E DO SANEAMENTO FINANCEIRO DA SUNAMAM E DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE, PERSISTE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA: O SETOR SE ENCONTRA OPERANDO COM APENAS CERCA DE 50% DE SUA CAPACIDADE INSTALADA E SEM APRESENTAR QUAISQUER GARANTIAS IMEDIATAS DE REATIVAÇÃO. O EXEMPLO MAIS DRAMÁTICO DÊSSA CRISE FOI O RECENTE PEDIDO DE FALÊNCIA DO ESTALEIRO EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A.

O AGRAVANTE É QUE ISSO OCORRE NUM MOMENTO EM QUE O CONJUNTO DA ECONOMIA NACIONAL SE ENCONTRA EM PLENO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO - CRESCER 4,5% EM 1984 E 8,3% EM 1985 -, JÁ HAVENDO, NO FUNDAMENTO, ESGOTADO A CAPACIDADE OCIOSA GERADA PELA CRISE DE 1981-84.

ASSIM, A PERSISTÊNCIA DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL JÁ NÃO SE PODE EXPLICAR, COMO NO PASSADO, PELOS CONSTRANGIMENTOS IMPOSTOS AO SETOR PELA POLÍTICA ECONÔMICA RECESSIVA, POIS, PARA O CONJUNTO DA ECONOMIA, A POLÍTICA PREVALENTE É A DE PROMOÇÃO DO DESEN-

VOLVIMENTO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUPERAÇÃO DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL PASSA A DEPENDER, FUNDAMENTALMENTE, DO ENFRENTAMENTO ADEQUADO DE TRÊS QUESTÕES PRINCIPAIS: 1) A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM; 2) A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043; 3) UMA NOVA POLÍTICA NAVAL.

6.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM - CONFORME EXAMINAMOS E EXAUSTIVAMENTE NO CAPÍTULO 4 (A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL), TODOS OS DEPOIMENTOS NESTA CPI FORAM UNÂNIEMES EM AFIRMAR QUE PARTE SIGNIFICATIVA DOS PROBLEMAS OCORRIDOS NO SETOR NAVAL BRASILEIRO, NO PERÍODO RECENTE, DERIVOU-SE DA INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DEBILIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUNAMAM.

A ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO ERA UM VERDADEIRO CAOS: NÃO SE ATINHA ÀS NORMAS MÍNIMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO FUNCIONAVA À BASE DE ORÇAMENTO DE CAIXA E DE INVESTIMENTO, NÃO POSSUÍA PESSOAL QUALIFICADO, O PESSOAL QUE HAVIA ERA MAL REMUNERADO, ETC. DEMONSTRANDO CABAL DESSA DESORGANIZAÇÃO É O FATO DE QUE VÁRIOS EX-SUPERINTENDENTES NÃO CONSEQUIRAM SEQUER PRECISAR, NESTA CPI, O NÚMERO DE ENGENHEIROS NAVAIS DO ÓRGÃO: UNS FALAVAM EM APENAS UM ENGENHEIRO, ENQUANTO OUTROS INDICAVAM OUTROS NÚMEROS.

MAS UM DOS EXEMPLOS MAIS GRITANTES DESSA DESORGANIZAÇÃO FOI A AFIRMAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA ÉPOCA EM QUE FOI FIRMADO O PROTOCOLO DE 1979 NO SENTIDO DE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE TAMBÉM IMPORTÂNCIA NO RELACIONAMENTO DA SUNAMAM COM OS ESTALEIROS.

A REFORMA INSTITUCIONAL DEFLAGRADA EM 1980 (ATRAVÉS DO DECRETO - LEI Nº 1.801) E COMPLETADA EM 1983 BUSCA ENFRENTAR ESSAS DEBILIDADES, PARTICULARMENTE AO CONVERTER A SUNAMAM EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERIR A GESTÃO DO FMM PARA O BNDES.

O GRANDE DESAFIO É DOTAR O SETOR NAVAL E A MARINHA MERCANTE DE UMA ESTRUTURA INSTITUCIONAL CAPAZ DE GERIR UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E QUE PERMITA OBTER O MÁXIMO DE RESULTADOS EM TERMOS DE FORTALECER A INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAÍS NA ÁREA DESSE SETOR DE VITAL IMPORTÂNCIA NACIONAL.

COM ESSE OBJETIVO E COM O SENTIDO DE EVITAR PROBLEMAS OCORRIDOS NO PASSADO, AS DECISÕES CENTRAIS DE POLÍTICA NAVAL DEVEM EMERGIR DE UM PROCESSO DE AMPLA DISCUSSÃO DOS VÁRIOS SETORES INTERESSADOS. ADEMAIS, SUA EXECUÇÃO TEM QUE SER ACOMPANHADA PELA SOCIEDADE, A FIM DE PRESERVÁ-LA DE EVENTUAIS DESVIOS.

ASSIM É QUE RECOMENDAMOS A "ABERTURA" DO CONSELHO DIRETOR DO FMM NÃO APENAS AOS VÁRIOS SETORES DIRETAMENTE VINCULADOS À CONSTRUÇÃO NAVAL, MAS, INCLUSIVE, AO CONGRESSO NACIONAL. VALE RESSALTAR QUE ESSE PROCESSO DEMOCRÁTICO ESTÁ IMPLEMENTANDO-SE EM VÁRIAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAÍS.

6.2. DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043 - CONFORME EXAMINAMOS NO CAPÍTULO 5 (O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043), A ORIGEM BÁSICA DESSA DÍVIDA PODE SER BUSCADA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA RECESSIVA, QUE SIMULTANEAMENTE CONDUZIU À ELEVAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA SUNAMAM E COMPRIMIU SUAS FONTES

DE RECEITA. ESSA OPINIÃO É COMPARTILHADA POR PRATICAMENTE TODOS OS QUE APRESENTARAM SEUS DEPOIMENTOS NESTA CPI, QUE NÓS ENDOSSAMOS.

HÁ, NO ENTANTO, DIFERENÇA DE APRECIÇÃO, ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS, ACERCA DO MONTANTE REAL DESSA DÍVIDA, OU SEJA, ACERCA DO MONTANTE DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA SUNAMAM. ESSA DIFERENÇA DE APRECIÇÃO PODERÁ FAZER O CASO SE ARRASTAR INDEFINIDAMENTE NA JUSTIÇA, TRAZENDO PREJUÍZOS PARA O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES GOVERNO-ESTALEIROS E PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE QUE VIVE O SETOR.

ATRAVÉS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, A UNIÃO JÁ REALIZOU O LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS QUE DERAM ORIGEM À DÍVIDA EM QUESTÃO E, COM BASE NELE, A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESIGNADA PELO MESMO MINISTÉRIO DEFINIU A RESPONSABILIDADE, POR ATOS IRREGULARES, A QUATRO EX-FUNCIONÁRIOS DA SUNAMAM: LUIZ RODOLPHO DE CASTRO, MALANIDES VIANNA JÚNIOR, RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA E JORGE MILED.

EXISTEM, COMO VIMOS NO CAPÍTULO ANTERIOR, TRÊS INSTRUMENTOS JURÍDICOS EM FASE AOS QUAIS A DÍVIDA EM QUESTÃO FOI CONTRAÍDA: A RESOLUÇÃO 6043, O PROTOCOLO DE 1979 E AS CARTAS DA SUNAMAM. A COMPRENSÃO DO CARÁTER DESSES DOCUMENTOS É IMPRESCINDÍVEL PARA O ESCLARECIMENTO EFETIVO SOBRE A CORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES.

A RESOLUÇÃO 6043 É O INSTRUMENTO JURÍDICO DA SUNAMAM QUE PASSOU A DEFINIR, A PARTIR DE 1979, A FORMA DE PAGAMENTO AOS ESTALEIROS POR CONTA DOS EVENTOS REALIZADOS. ELA VEIO SUBSTITUIR A RESOLUÇÃO ANTERIOR, DE 1974, SOB Nº 4402. A NOSSO VER, NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL, NA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COMEÇAR PELO DECRETO-LEI 200, A QUE A SUNAMAM PUDESSE E MITIGAR A RESOLUÇÃO 6043. ESTA FOI EXPEDIDA NOS MESMOS MOLDES EM QUE O FOI A RESOLUÇÃO 4402: PRODUZIDA EM REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SUNAMAM, FOI SANCIONADA PELO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM.

AO CONSELHO CONSULTIVO CABIA APRECIAR, ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO - LEI 1.801, DE 18/01/80, APENAS OS ATOS QUE LHE FOSSEM SUBMETIDOS PELO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM. REZAVA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 73.838, DE 13/03/74, QUE ENTÃO REGIA O FUNCIONAMENTO DE DITO CONSELHO: "COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO APRECIAR OS ATOS DE CARÁTER GERAL E DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, QUE LHE SEJAM SUBMETIDOS PELO SUPERINTENDENTE".

EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS PARA HONRAR OS COMPROMISSOS JUNTO AOS ESTALEIROS, A RESOLUÇÃO 6043 LEGITIMOU, ATRAVÉS DE EMISSÃO E ACEITE DE DUPLICATAS, OPERAÇÕES DE LEVANTAMENTO DE RECURSOS JUNTO A BANCOS INSTALADOS NO PAÍS PARA O FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL. ESSE FATO, EM SI, NÃO CONTRARIA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

JÁ NA SUA ORIGEM, ATRAVÉS DA LEI 3.381, DE 24/04/58, QUE CRIOU A COMISSÃO E O FUNDO DA MARINHA MERCANTE, A ENTÃO COMISSÃO DA MARINHA MERCANTE ESTAVA AUTORIZADA, CONFORME ART. 3º, § 1º, A "CAUCIÃO A RECEITA FUTURA DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE PARA GARANTIR EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA REALIZAÇÃO DOS FINS ENUMERADOS NOS INCISOS I E II" (ISTO É, EM INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE).

O DECRETO-LEI 1.142, DE 30/12/70, QUE SUBSTITUIU A LEI ACIMA CITADA E VIGIA À ÉPOCA DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043, ESTABELECEIA QUE, ENTRE OUTROS RECURSOS, O FMM SERIA CONSTITUÍDO "DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA OS FINS PREVISTOS NESTE DECRETO-LEI" (art. 2º, alínea VI).

PARA ATENDER A ESSES OBJETIVOS, A SUNAMAM, QUE ENTÃO GERIA O FMM (CONFORME ARTIGO 8º DE REFERIDO DECRETO-LEI), ESTAVA AUTORIZADA A "OPERAR COM RECURSOS DO FMM, OBEDECENDO AO DISPOSTO NA LEI Nº 5.000, DE 24 DE MAIO DE 1966, DE FORMA A COMPATIBILIZAR AS VARIÁVEIS DE SUA RECEITA COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÕES FUTURAS. PARA ESSE FIM, ESTÁ AUTORIZADA A CAUCIONAR RECEITAS FUTURAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, DAR GARANTIAS E ADQUIRIR OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL" (ART. 9º).

APENAS NAS OPERAÇÕES NO MERCADO EXTERNO, ESTAVA OBRIGADA A OUVIR AO BANCO CENTRAL: "AS OPERAÇÕES NO MERCADO EXTERIOR DE CAPITALS SERÃO PROMOVIDAS PELA SUNAMAM COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL, OBEDECENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 5.000, DE 24 DE MAIO DE 1966" (ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO).

PORTANTO, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A SUNAMAM NÃO FERIA A LEI AO EX PEDIR A RESOLUÇÃO 6043. ESTA RESOLUÇÃO ERA VÁLIDA E OBRIGAVA A SUNAMAM. NO ENTANTO, PELO FATO DE AFETAR OS TERMOS DE CONTRATOS ANTERIORMENTE FIRMADOS COM OS ESTALEIROS, AO ALTERAR O CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS EVENTOS E DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, NÃO PODIA SUJEITAR, AUTOMATICAMENTE, OS ESTALEIROS. ERA, ASSIM, UM ATO UNILATERAL E, PORTANTO, INCOMPLETO NO QUE TANGE AO RELACIONAMENTO FINANCEIRO SUNAMAM-ESTALEIROS.

DEVIA, PORTANTO, SER COMPLEMENTADA POR UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TAMBÉM OBRIGASSE OS ESTALEIROS. FOI ASSIM QUE SURTIU O PROTOCOLO DE 1979, EM QUE, PELA SUNAMAM, ASSINAVAM O DIRETOR FINANCEIRO E O CHEFE DA DIVISÃO DE APLICAÇÕES DA MESMA DIRETORIA E PELOS ESTALEIROS, ASSINAVAM OS REPRESENTANTES DOS SETE PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS.

AINDA QUE O PROTOCOLO TENHA SURTIDO PARA REGULAMENTAR, NA RELAÇÃO SUNAMAM-ESTALEIROS, A RESOLUÇÃO 6043 E, PORTANTO, OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE, EM SUA ORIGEM, POSSAM TER BASES REAIS, NÃO ENCONTRAMOS QUALQUER DOCUMENTO QUE INDIQUE QUE QUEM O ASSINOU PELA SUNAMAM TIVESSE REPRESENTAÇÃO PARA TAL. ERA UM DOCUMENTO QUE, PELOS DADOS DE QUE DISPONOS, DEVIA, NO MÍNIMO, SER FIRMADO PELO SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO, ASSIM COMO A RESOLUÇÃO 6043.

QUAISQUER QUE SEJAM AS RAZÕES QUE LEVOU O ENTÃO DIRETOR-FINANCEIRO, COMANDANTE LUIZ RODOLPHO DE CASTRO, A TOMAR PARA SI TAL ATRIBUIÇÃO, TUDO INDICA QUE ELE EXORBITOU DE SUAS FUNÇÕES AO FIRMAR REFERIDO PROTOCOLO. DE ACORDO COM O DECRETO Nº 73.838, DE 13/03/74, QUE ENTÃO DISPUNHA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SUNAMAM, À DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTROLE CABIA: "a) CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE E DE OUTROS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS ÀS OPERAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE; b) RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO ÓRGÃO, INCLUSIVE PERANTE AS ENTIDADES DE CONTROLE DA UNIÃO" (ART. 8º, §3º) OU SEJA, COMPETIA-LHE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO, BEM COMO RESPONDER PELA SUA CONTABILIDADE, MAS NÃO REGULAMENTAR ESSES PROCEDIMENTOS.

PORTANTO, PELOS ELEMENTOS QUE DISPÕE ESTA CPI, NÃO HÁ NADA QUE GARANTA QUE A ENTÃO DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTROLE DA SUNAMAM TIVESSE REPRESENTAÇÃO PARA FIRMAR O DOCUMENTO EM QUESTÃO. RESTA A QUEM COMPETIR PROMOVER PELOS MEIOS APROPRIADOS AS MEDIDAS DESTINADAS A PUNIR EVENTUAL EXCESSO DE REPRESENTAÇÃO NOS CASOS EM QUE ESTES RESULTEM CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA UNIÃO.

AS CHAMADAS CARTAS DA SUNAMAM CONSTITUEM O PRINCIPAL INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA GERAR A DÍVIDA EM QUESTÃO. NENHUM DEPOENTE OBJETOU A AUTENTICIDADE OU A VALIDADE DESSAS CARTAS. O QUE HÁ É UMA INTERPRETAÇÃO DISTINTA ACERCA DO GRAU DE COMPROMISSO QUE ELAS IMPLICAVAM PARA A SUNAMAM.

NO ENTENDIMENTO DO PRESIDENTE DA CÇE, DR. CLODOALDO PINTO FILHO, AS CARTAS REPRESENTAM MERA CESSÃO DE CRÉDITO, OU SEJA, OS ESTALEIROS CEDIAM AOS BANCOS CRÉDITOS QUE AVALIAVAM TER JUNTO À SUNAMAM E ESTA CONCORDAVA COM A OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTA, "NA SUPOSIÇÃO DE QUE, SE FOSSEM ATESTADAS PARA PAGAMENTO, A SUNAMAM PAGARIA". O COMPROMISSO DA SUNAMAM, NESTA COMPREENSÃO, NÃO ERA MUITO FIRME, ESTANDO SUJEITO, EM CONSEQUÊNCIA, A POSTERIOR REAJUSTAMENTO.

O ENTENDIMENTO DOS ESTALEIROS SOBRE AS CARTAS ESTÁ EXPRESSO NO DEPOIMENTO DO DR. HÉLIO PAULO FERAZ, QUE DIZ QUE "AS CARTAS NÃO CONSTITUEM AVAL NEM CESSÃO DE CRÉDITO" E SIM "INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO (DOS ESTALEIROS) E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, RIGOROSAMENTE COMPREENDIDOS NA SUBSTÂNCIA DA MATÉRIA CUJA ADMINISTRAÇÃO ERA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA SUNAMAM". SEGUNDO ESSE ENTENDIMENTO, TRATA-SE DE "CARTAS DE ASSUNÇÃO DE DÉBITOS", PELA SUNAMAM, CONTRAÍDOS PELOS ESTALEIROS JUNTO A BANCOS, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO COM AQUELE ÓRGÃO E EM SUBSTITUIÇÃO A PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA EX-AUTARQUIA, IMPEDIDA, COMO VIMOS, DE HONRÁ-LOS POR FALTA DE RECURSOS. PORISSO, A PRÓPRIA SUNAMAM ASSUMIA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, POR SUA PRÓPRIA CONTA, O PRINCIPAL E TODOS OS ACESSÓRIOS DESSAS OPERAÇÕES TRIANGULARES. UMA VEZ APOSTO O "DE ACORDO" DO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, ENTENDEM OS ESTALEIROS QUE AS CARTAS CONSTITUEM VERDADEIROS CONTRATOS EPISTOLARES.

COMO VIMOS EM CAPÍTULO ANTERIOR, TIVEMOS ACESSO A VÁRIOS TIPOS DE CARTA, DESDE AQUELES QUE INFORMAVAM AO BANCO QUE A CONTA-CORRENTE DO ESTALEIRO JUNTO À SUNAMAM PERMITIA LEVANTAMENTO DE RECURSOS DENTRO DE DETERMINADO LIMITE ATÉ AQUELES EM QUE A SUNAMAM, MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE EM RELAÇÃO AO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO ESTALEIRO, RESPONSABILIZAVA-SE PELO FIEL E EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES.

CABE, PORTANTO, PARA SANAR A DIVERGÊNCIA, ESCLARECER, EM CADA CASO, O TIPO DE CARTA QUE DEU ORIGEM À OPERAÇÃO. DEVEM SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO, NÃO AS CARTAS QUE DERAM ORIGEM AOS ENTENDIMENTOS RELATIVOS A CADA OPERAÇÃO, MAS AS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A ASSINATURA DOS CONTRATOS.

QUANTO À COMPETÊNCIA DA SUNAMAM PARA REALIZAR ESSE TIPO DE OPERAÇÃO, VIMOS, QUANDO EXAMINAMOS A RESOLUÇÃO 6043, QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL. ALÉM DO MAIS, COMO VIMOS NO CAPÍTULO

ANTERIOR, O MINISTRO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO AVISO 421, CONSULTOU A SUNAMAM SOBRE O INTERESSE NESSE TIPO DE OPERAÇÃO E SIMULTANEAMENTE PEDIU AO BANCO DO BRASIL QUE "ABRISSE UMA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA QUE OS ESTALEIROS PUDESSEM CONTRATAR OPERAÇÕES 63, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043", CONFORME NOS DECLAROU O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO. EMBORA A CONSULTA ORIGINAL SE REFERISSE A UMA OPERAÇÃO DE US\$15 MILHÕES, O SISTEMA FOI ESTENDIDO A OUTROS CASOS POR ISONOMIA. A CONSULTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA PODIA SER ENTENDIDA COMO UM "VISTO BUENO" A ESSE TIPO DE OPERAÇÃO.

RESTA RESOLVER O GRAU DE COMPROMISSO IMPLÍCITO NAS CARTAS. A UNIÃO JÁ ESTABELECEU SEU PONTO DE VISTA A RESPEITO, ASSUMINDO, ATRAVÉS DA CTCE, O ENTENDIMENTO DE QUE CONSTITUEM "CARTAS DE CRÉDITO". DADO, NO ENTANTO, O CARÁTER POLÊMICO DESSE ENTENDIMENTO, A UNIÃO NÃO PODE FUNCIONAR COMO JUIZ E PARTE DO PROCESSO. POR OUTRO LADO, O RECURSO À JUSTIÇA ORDINÁRIA PODERÁ ARRASTAR INDEFINIDAMENTE A SOLUÇÃO DO IMPASSE. ASSIM, DE POSSE DE SEUS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, A UNIÃO, COMO SUCESSORA DA SUNAMAM, DEVE SUBMETER SEUS CONFLITOS E DIVERGÊNCIAS COM OS ESTALEIROS A UM JUÍZO ARBITRAL, CONFORME É PRAXE NO SETOR NAVAL E REZAM OS CONTRATOS CELEBRADOS NO BRASIL PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL. SERIA A FORMA MAIS RÁPIDA E EXPEDITA DE SUPERAR O IMPASSE. É ESSA A RECOMENDAÇÃO DESTA CPI.

6.3. NOVA POLÍTICA NAVAL - EXAMINAMOS NO CAPÍTULO 4 (A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL) QUE A ORIGEM PRINCIPAL DA MAIORIA DOS PROBLEMAS VIVIDOS RECENTEMENTE PELO SETOR NAVAL NO PAÍS SE ENCONTRA NA ADOÇÃO DA POLÍTICA RECESSIVA E NA AUSÊNCIA DE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL QUE SUBSTITUISSE O II PCN APÓS O SEUS ESGOTAMENTO.

A PERSISTÊNCIA DA CRISE NAVAL BRASILEIRA SÓ INTERESSA AOS ESTALEIROS E ARMADORES ESTRANGEIROS, OS QUAIS, ESTANDO EM CRISE MAIS PROFUNDA, NECESSITAM DO MERCADO DE NAVIOS E DE FRETES DE UMA ECONOMIA DAS DIMENSÕES DA BRASILEIRA. A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, DEFLAGRADA EM MEADOS DA DÉCADA PASSADA, COMO CONSEQUÊNCIA DA RETRAÇÃO DO COMÉRCIO MUNDIAL E DA ABERTURA DO CANAL DE SUEZ, QUE REDUZIU AS DISTÂNCIAS, AGRAVOU-SE A PARTIR DE 1978. A PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS CONSTRUTORES, DEPOIS DE HAVER ATINGIDO 20 MILHÕES DE CGRT ENTRE 1975 E 1977 (CERCA DE 55 MILHÕES DE TPB), BAIXOU PROGRESSIVAMENTE ATÉ ATINGIR O NÍVEL MÍNIMO DE CERCA DE 12 MILHÕES DE CGRT EM 1980 (PERTO DE 19 MILHÕES DE TPB), PERMANECENDO DAÍ EM DIANTE NA FAIXA DOS 14 MILHÕES DE CGRT (CERCA DE 26 MILHÕES DE TPB).

COM ESSE NÍVEL DE CAPACIDADE OCIOSA DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE OS PRINCIPAIS CONSTRUTORES, PARTICULARMENTE OS DOS PAÍSES MAIS DESENVOLVIDOS, TÊM O MAIOR INTERESSE EM QUE NÃO SURJAM NOVOS POLOS PRODUTORES QUE COM ELES POSSAM COMPETIR. AO CONTRÁRIO, A FORMA DE ELES PODEREM OCUPAR SUA CAPACIDADE OCIOSA É QUE OS PRODUTORES MAIS JOVENS DESATIVEM SEU PARQUE NAVAL.

FENÔMENO SIMILAR SUCEDE COM A MARINHA MERCANTE MUNDIAL. COM A RECESSÃO MUNDIAL, INICIADA EM 1980, A DEMANDA DE TRANSPORTE MARÍTIMO CAIU ENTRE 1980 E 1983, TANTO EM TERMOS DE CARGA TRANSPORTADA, CUJA QUEDA FOI DE 19%, QUANTO DE TONELADAS-MILHAS, QUE FOI

DE 35%. NESSAS CONDIÇÕES, PARA OS ARMADORES ESTRANGEIROS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA MANTER OU, INCLUSIVE, AUMENTAR A FATIA QUE DETÊM NO TRANSPORTE DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO. ESSA FATIA, SE CONSIDERARMOS OS NAVIOS COM BANDEIRA ESTRANGEIRA E OS NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS PELO BRASIL, AUMENTOU DE 79% EM 1981 PARA 83% EM 1984 (SUNAMAM).

URGE, PORTANTO, QUE SE TRACE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL PARA O PAÍS, QUE GARANTA AS ENCOMENDAS E OS FINANCIAMENTOS INDISPENSÁVEIS À REATIVAÇÃO SUSTENTADA DO SETOR. TUDO INDICA QUE O GOVERNO DA NOVA REPÚBLICA, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ENCONTRE, ATUALMENTE, ENVOLVIDO NESTA TAREFA. EM FINS DE ABRIL, REUNIDO COM ARMADORES E CONSTRUTORES NAVAIS, O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, DR. MÁRIO PICANÇO, COMUNICOU-LHES AS INTENÇÕES DO GOVERNO NA FORMULAÇÃO DESSA POLÍTICA, A QUAL DEVERIA ESTAR CONCLUÍDA ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 1986. TERIA SIDO CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO COM ESSE OBJETIVO, A QUAL OUVIRIA TODOS OS SETORES INTERESSADOS.

NO PARECER DESTA CPI, TRÊS ASPECTOS SÃO FUNDAMENTAIS NA DEFINIÇÃO DESSA POLÍTICA: 1) GARANTIA DE ENCOMENDAS; 2) GARANTIA DE FINANCIAMENTOS; 3) ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL.

JÁ VIMOS QUE FOI A GARANTIA DE ENCOMENDAS QUE PERMITIU A INSTALAÇÃO DO PARQUE NAVAL BRASILEIRO. ESSA GARANTIA É IMPRESCINDÍVEL A QUALQUER INDÚSTRIA DE BENS DE CAPITAL. MUITO MAIS IMPRESCINDÍVEL AINDA É PARA UMA INDÚSTRIA DE BENS DE CAPITAL DE LONGO CICLO, COMO A CONSTRUÇÃO NAVAL, CUJA OPERAÇÃO NORMAL EXIGE A CONTINUIDADE DE ENCOMENDAS. SÓ ASSIM, PODE MANTER SEUS DIVERSOS SETORES OCUPADOS.

DO PONTO DE VISTA DO MERCADO, NÃO HÁVERIA PROBLEMAS PARA A EFETIVAÇÃO DE UM VOLUME DE ENCOMENDAS CAPAZ DE REATIVAR E MANTER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR. BASTARIA, PARA ISSO, SUBSTITUIR POR NAVIOS BRASILEIROS OS NAVIOS ATUALMENTE AFRETADOS PELO BRASIL A ARMADORES ESTRANGEIROS.

O NATURAL SERIA QUE AS MERCADORIAS TRANSAÇONADAS PELO BRASIL NO EXTERIOR (EXPORTAÇÃO-IMPORTAÇÃO), E SUJEITAS A NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, FOSSEM TRANSPORTADAS 50% EM NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA E 50% EM NAVIOS DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. ESSA DIVISÃO EQUITATIVA FUNCIONOU ENTRE 1977 E 1980, A PARTIR DE QUANDO COMEÇOU A DECAIR A PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA, ATÉ A TINGIR 49,1% EM 1984.

NÃO BASTASSE ISSO, APENAS UMA PEQUENA PARTE DOS NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA PERTENCE A ARMADORES BRASILEIROS; OS OUTROS SÃO AFRETADOS A ARMADORES ESTRANGEIROS. ASSIM, A PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS BRASILEIROS DECLINOU DE 20% EM 1982 PARA 17% EM 1984; NESTE ÚLTIMO ANO, OS NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS CONCORRIAM COM 26%, QUE SE SOMAVAM AOS 57% DE NAVIOS OSTENSIVAMENTE DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. É PRECISO REGISTRAR QUE, SEM CONSIDERAR OS FRETES PAGOS A NAVIOS DE BANDEIRA ESTRANGEIRA, SÓ OS DISPÊNDIOS COM NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS ATINGIRAM A CASA DE US\$ 1,00 BILHÃO EM 1980/81, FICANDO NA FAIXA DE US\$ 800 MILHÕES EM 1982/83 (DADOS DA SUNAMAM), OU SEJA, EQUIVALENTES AO QUE SE GASTOU ANUALMENTE NA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

CÁLCULOS FEITOS DÃO CONTA DE QUE, AINDA QUE PREVALECESSE A ATUAL DISTRIBUIÇÃO DE FRETES ENTRE BANDEIRA BRASILEIRA E BANDEIRA ESTRANGEIRA E MESMO QUE SE MANTIVESSE UM AFRETAMENTO DE 15 A 20%, HAVERIA UM ESPAÇO PARA O PARQUE NAVAL BRASILEIRO CONSTRUIR CERCA DE 6 MILHÕES DE TPB. SOME-SE A ISSO A REPOSIÇÃO DE PARTE DA FROTA MERCANTE, CONSIDERANDO QUE 50% JÁ POSSUI MAIS DE 10 ANOS. POR FIM, JÁ VIMOS QUE, APESAR DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, O BRASIL TEM PODIDO INGRESSAR NO MERCADO INTERNACIONAL DE NAVIOS.

UM NOVO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS TEM, NECESSARIAMENTE, QUE ESTABELEÇER COMO OBJETIVO PRIORITÁRIO A OCUPAÇÃO DESSE ESPAÇO NA FROTA MERCANTE NACIONAL QUE É HOJE PREENCHIDO POR NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS. DE UMA CAPACIDADE TOTAL DE 20 MILHÕES DE TPB DA NOSSA FROTA MERCANTE, 11 MILHÕES CORRESPONDEM A NAVIOS AFRETADOS.

QUANTO À FONTE DE FINANCIAMENTOS, É FUNDAMENTAL DEFINIR, EM PRIMEIRO LUGAR, QUE OS RECURSOS DO AFMM OU OS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES DO TESOUREIRO DEVEM, PRIORITARIAMENTE, SERVIR PARA A PARTE DOS INVESTIMENTOS A "FUNDO PERDIDO", ISTO É, PARA O SUBSÍDIO. É EVIDENTE QUE, DADO O ESTÁGIO A QUE CHEGOU NOSSA INDÚSTRIA NAVAL, O NÍVEL DO SUBSÍDIO DEVE SER MUITO INFERIOR AO QUE PREVALECEU NA DÉCADA DE SETENTA; NO ENTANTO, NÃO PODE DESAPARECER, SOB PENA DE SE PERDER COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL, JÁ QUE, COMO VIMOS ANTES, O SUBSÍDIO É PRAXE NA INDÚSTRIA NAVAL DE TODOS OS PAÍSES PRODUTORES. NA REALIDADE, O BENEFICIÁRIO DIRETO DO SUBSÍDIO É O ARMADOR QUE ADQUIRE, NO PAÍS, NAVIOS A PREÇO INFERIOR AOS CUSTOS DA PRODUÇÃO NACIONAL (VER ART. 4º DO DECRETO-LEI 123, DE 31.01.67, REVOGADO, CUJO CONCEITO PREVALECEU ATÉ À DAÇÃO DO DECRETO-LEI 1.801).

PARA O FINANCIAMENTO BÁSICO, O PAÍS CONTA HOJE COM UMA IMENSA MASSA DE RECURSOS QUE ESTAVAM ESTERILIZADOS NA ESPECULAÇÃO FINANCEIRA E QUE, COM A REFORMA MONETÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO, COMEÇAM A CANALIZAR-SE PARA O INVESTIMENTO PRODUTIVO. ALÉM DISSO, COM A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA QUE O GOVERNO JÁ DEFLAGROU, O PAÍS PASSARÁ A CONTAR COM MAIS RECURSOS PARA INVESTIMENTO PRODUTIVO E GASTO SOCIAL.

O CONJUNTO DOS RECURSOS QUE ANTES ESTAVAM NA ESPECULAÇÃO FINANCEIRA OU SENDO DRENADOS PARA O EXTERIOR SERÁ, EVIDENTEMENTE, POR MECANISMOS DE MERCADO OU POR INDUÇÃO GOVERNAMENTAL, CONCENTRADO NOS SETORES PRIORITÁRIOS AO NOVO ESTÍLO DE DESENVOLVIMENTO. ENTRE ESSES SETORES PRIORITÁRIOS, POR TUDO QUE VIMOS ATÉ AQUI, DEVE CATALOGAR-SE A INDÚSTRIA NAVAL.

MAS NÃO BASTA GARANTIR ENCOMENDAS E VIABILIZAR RECURSOS. O SETOR NAVAL E DA MARINHA MERCANTE TEM QUE ESTAR DOTADO DE UMA ESTRUTURA INSTITUCIONAL CAPAZ DE GERIR UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ACORDO COM A NOVA REALIDADE QUE VIVE O PAÍS. INDICAMOS NO PONTO 6.1. AS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS QUE CONSIDERAMOS INDISPENSÁVEIS PARA ATINGIR ESSE OBJETIVO, QUE CONSISTEM, BASICAMENTE, NA DEMOCRATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DE GERIR ESSE IMPORTANTE SETOR DA ECONOMIA NACIONAL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 1986

Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PRESIDENTE
(Com as considerações contidas nas Notas Taquigráficas)

Senador MARCELO MIRANDA — RELATOR

Senador ALEXANDRE COSTA

Senador GABRIEL HERMES

Senador ALTEVIR LEAL

Senador BENEDITO FERREIRA

Senador MARTINS FILHO

Publicado no DCN (Seção II), de 27-6-86

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do Requerimento nº 165, de 1986, de autoria do Senador Roberto Campos e outros Srs. Senadores, o tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Fonseca Pimentel que, nesta oportunidade, representa a família do homenageado, meus Senhores, minhas Senhoras:

Há dez anos, esta Casa se reunia para exaltar a Eugênio Gudin, ao ensejo de seu nonagésimo aniversário. Duas primorosas orações saudaram o eminente brasileiro. Virgílio Távora foi o primeiro a ocupar a tribuna. Coube-lhe falar pela bancada da ARENA. Começou invocando o valioso julgamento de Otávio Gouveia de Bulhões: — "De tão notável a sua conduta enérgica e ao

mesmo tempo serena, tão notável seu saber e sua capacidade de transmitir, com lucidez e clareza, o que adquiriu de conhecimento e de experiência, que até o próprio tempo o respeita". O ilustre representante cearense evocou, com a costureira erudição, os títulos e as obras de Eugênio Gudin, para concluir entre aplausos: — "Esta, a figura do varão romano em sua verdadeira acepção, que hoje festejamos, do periodista insigne, do Professor magno de Economia, de brasilidade, de humanismo, de lógica, de independência, de um Homem a quem a Pátria fica a dever a quem no momento tanto reverenciamos". Roberto Saturnino foi a voz autorizada do Movimento Democrático Brasileiro. Acentuou que "ninguém vive 90 anos de tanta presença sem uma grande força moral, sem um grande poder de inteligência. E aqui, Professor, em todos, de todos os lados, há um enorme e unânime sentimento de respeito por essas qualidades que, ao lado do trabalho constante, da sensibilidade e da finura de espírito, constituem as marcas principais da sua personalidade". E o então parlamentar fluminense evocou uma das paixões confessadas do Professor Gudin: — a Casa dos Meninos, de Petrópolis, que então visitava freqüentemente. "cultivando uma herança admirável, exibindo

com toda discrição uma das mais belas facetas do seu caráter, interessando-se pela sorte de 500 meninos que naquela Casa recebem educação e são encaminhados para a vida profissional". Recordo Gudin ao agradecer, de improviso, à homenagem que o Senado lhe prestava: — "De todos os predicados que tão generosamente me atribuiu só há de verdadeiro esse maldito espírito público, que me persegue desde moço, como um demônio interior, de que não consigo me desvencilhar". É exatamente esse espírito público que explica, um decênio transecorrido, que esta Casa, em nome da Nação, se engalana para festejar aquele que não logrou livrar-se do demônio interior, que com ele convive desde a mocidade. Dario de Almeida Magalhães, em primoroso estudo, indaga: — "Eugênio Gudin publicista, jornalista, economista?" E responde: — "Eugênio Gudin — homem de governo, homem de Estado, estadista — é esta a lídima e exata classificação que lhe cabe; é nesta moldura que se enquadra, com propriedade, a sua inteira e forte personalidade". É justamente ao estadista, em que se somam tantas qualidades e tantos talentos, que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro saúda. Deus lhe conservou a vida para que constatasse que "a burrice nacional", para

usar o látigo de sua palavra, afinal cedeu à evidência de que "o desenvolvimento do Brasil tem sido realizado, não com a inflação, mas apesar dela". Depois do Plano Cruzado, de José Sarney, Dilson Funaro e seus determinados companheiros, a Nação vive a esperança de Eugênio Gudin, divulgada em 1956: — "A cura da inflação é bem menos difícil do que parece. Requer apenas um timoneiro bem seguro dos seus rumos e dotado de caráter e energia, além, é claro, de um presidente que lhe dê o mais decidido apoio". E há meio século advertia: — "A vanguarda do progresso pertence aos povos que cuidaram da educação do caráter em plano não inferior ao da educação da inteligência". Educação do caráter, também, e não só do caráter da educação.

A presença de Eugênio Gudin na vida pública, na cátedra, nos livros, na imprensa, nos congressos, nos debates, protestando contra o abandono das ferrovias, aplaudindo, divergindo, pugando até há pouco, mostra que a idade não é o estalão que mede os homens que se devotam às causas coletivas. Sua velhice infatigável e gloriosa, longe de servir de escárnio e demérito, confunde os trépegos e ambiciosos que pretendem pular a cerca do tempo e tropeçam em suas próprias incoerências e contradições.

Foi com incontento prazer que recebi do nobre Líder Alfredo Campos a incumbência de traduzir, em nome de nosso Partido, o preito de reconhecimento de toda a Nação a Eugênio Gudin. É que, sobre acompanhar, quanto me foi possível, sua luminosa trajetória de homem público, muito me enobrece merecer a graça de sua amizade e ter a honra de contá-lo entre os que me vêm distinguindo com seu voto declarado, em todos os pleitos que disputei, no Rio de Janeiro. E, ainda na última segunda-feira, o mestre Eugênio Gudin me comoveu, ao mandar sua neta somar sua solidariedade à solidariedade de quantos superlotavam os salões do Hotel Glória.

No volume em que amigos e admiradores perpetuaram "o alto apreço que têm pelo seu saber, a sua ação e o seu exemplo", a consagrada autoridade de Paulo Berra Carneiro gravou o julgamento definitivo: — "Indiferente aos riscos que pudesse correr, manteve-se sempre, Eugênio Gudin, na primeira linha de combate pelas causas que esposou. Nunca lhe caiu da mão o florete que empunhava, mas dele somente se serviu contra desmandos e opressões. O respeito que lhe tributa o Brasil é o fruto de quase um século de vida modelar".

Hoje, aqui, não comparece Eugênio Gudin, pessoalmente, a esta consagração excepcional, que só ele a terá recebido, por duas vezes, em toda a história parlamentar, na Casa onde se reúnem os representantes dos Estados, traduzindo o pensamento da Nação inteira. Na aurora de um novo século, e graças a Deus, ainda continua a perseguir aquele "maldito espírito público", que nem cem anos, nem a enfermidade, conseguiram impedir que o atazanassem. É que foi uma divindade, e não um demônio interior, que o acompanhou sempre, para que pudesse, como diria Rui, ensinar mais com o exemplo do que com a palavra. O exemplo de um homem que serviu, superando divergências e incompreensões, ao país. Como um estadista que é. E assim continuará.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A homenagem que o Senado da República presta, nesta tarde, ao centenário de vida, de lutas e de labor, pela estirpe do homenageado, sobretudo, pelos exemplos edificantes produzidos por Eugênio Gudin, deve ser interpretada como um cântico, e, mais que um cântico, como um hino de honras e de louvor ao trabalho fecundo.

Louvor e honras ao que, nascido em 12 de julho de 1886 no Rio de Janeiro, tem a seu crédito, mais do que a existência honrada. Já nos albores do nosso século, aos 14 anos ingressava no curso de Engenharia Civil na vetusta e então rigorosa Escola Politécnica do Rio de Janeiro, para dali iniciar sua trajetória dos últimos 86 anos,

e toda ela pontificada de exemplos de civismo e de amor ao trabalho, enfim, uma existência fundada no mandamento divino de "comer o pão amassado com o suor do próprio rosto".

Como é bom, Sr. Presidente, como é agradável, Srs. Senadores, para mim, para o menor dos Senadores, o modesto Senador por Goiás, em nome da minha Liderança do meu Partido ocupar a mais alta tribuna legislativa do País para registrar nos anais do Senado e proclamar ao Brasil e especialmente aos nossos jovens que ainda temos entre nós homens da tempera e do feitio, cuja vida gostaríamos servisse de exemplo a nossos filhos.

Tanto maior, Sr. Presidente e Srs. Senadores a nossa alegria e envaidecimento nesta comemoração quando volvemos a nossa atenção para a grande carência de líderes, de autênticos educadores e condutores de homens, flagelo que, lamentavelmente, visita e faz morada até mesmo nas mais avançadas civilizações, tal o egoísmo, o imediatismo e a sede do enriquecimento fácil e sem trabalho que vem possuindo os homens neste final do Século XX.

Damos, Sr. Presidente, neste 26 de junho, o nosso testemunho de gratidão, de admiração e apreço, a verdadeira, única e válida remuneração que vale e importa ao homem de bem que honrou com o trabalho, que honrou a sua Pátria e honrou sobretudo a sua geração, e Deus o permitirá, por muitos e muitos anos, que ele continue a honrar a nossa Pátria, a nossa geração e as gerações futuras.

Louvamos, Sr. Presidente, o brasileiro que ao ser levado à Pia Batismal, como que numa premonição dos seus genitores, recebia o nome de Eugênio, e, como mencionado, aos 14 anos, pelos seus feitos e aproveitamentos junto aos rigorosos mestres da Politécnica, transformava o seu nome de batismo num como que pleonismo — Eugênio, obtendo o grau 10, nota máxima na competição com outros bem dotados colegas. E aos 17 anos, na conclusão dos 3 anos básicos do curso de Engenharia, recebia a medalha Gomes Jardim, prêmio este que era conferido ao aluno que obtivesse ao final do curso as melhores notas no conjunto geral.

Na festa de sua formatura, logo após receber o seu diploma, recebe também um convite para trabalhar nas obras de uma represa, a de Ribeirão das Lajes (hoje Fontes), a primeira obra da Light, para já como profissional atuar nos trabalhos de topografia da bacia hidrográfica.

De empregado a sócio, se dedicou com afinco à profissão de engenheiro civil na Dodswoth & Cia, responsável por importantes obras pioneiras, na aplicação de tecnologias de construção.

Dentre elas, Eugênio Gudin empresta hoje o seu nome a então Barragem de Acarape, para abastecimento d'água de Fortaleza. Sedento de saber, aos 25 anos de idade, estava ele lá no canteiro de obras de execução do canal do Panamá, importando técnicas para o nosso País.

A vida de Eugênio Gudin tem sido uma inestimável fonte de ensinamentos não somente pela genialidade, mas também pelo arrojo profissional e empresarial. Ao mudar-se para o Recife, sob o governo do General Dantas Barreto (1911 a 1915), no regime de concorrência pública empreende-se ali na instalação de bondes elétricos e fornecimento de energia elétrica para aquela capital.

De volta ao Rio de Janeiro, aos 36 anos de idade, é surpreendido não como um convite, mas com uma nomeação consumada, para ser diretor de uma companhia de estrada de ferro com atividades no Brasil, mas com sede em Londres. Aceitou, mas morando no Rio de Janeiro. Administrando essas ferrovias, Gudin se tornava imediatamente especialista em problemas ferroviários.

Não seguiu somente por aí. Fez Ciências Econômicas. Como professor, era um maestro no tratamento da problemática econômica, e suas aulas eram dadas através do manual "Princípios de Economia Monetária". Autor do manual: Eugênio Gudin. Sucessivas edições e best-sellers a partir de 1943. Primeiro divulgador de Keynes no Brasil.

Eugênio Gudin foi também o responsável pela reformulação do ensino de Ciências Econômicas no País, culminando com o Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, quando então era Ministro da Educação ines-

quecível, o saudoso Gustavo Capanema. Em 1946, cria o Núcleo de Economia dentro da Fundação Getúlio Vargas, núcleo este dedicado ao estudo das realidades econômicas para o desenvolvimento do Brasil. Desse núcleo nascem as revistas Conjuntura Econômica e a Revista Brasileira de Economia.

Eugênio Gudin, de pensamento neo-liberal, disparou o processo de industrialização do Brasil logo após o pós-guerra, já investido de Ministro da Fazenda no governo Vargas, através da Instrução nº 113 da antiga SUMOC.

Ao atingir a idade limite, deixa a cátedra e aposentase. Aveso ao desperdício, não pára, e como artesão do ensino, da educação de sua gente, buscou nas colunas, nas páginas dos jornais uma nova cátedra para até os dias atuais continuar nos dando os seus ensinamentos, através do jornalismo econômico.

Na verdade, Sr. Presidente, mesmo os que divergem de Eugênio Gudin não lhe negam, até mesmo porque não teriam como fazê-lo, a condição de mestre, daquele que realmente fez escola, fez e fez discípulos, preparou profissionais que chegaram a grandes mestres ao nível de Julian Chacel.

E, Sr. Presidente, é exatamente Julian Chacel que escrevendo com rara felicidade a respeito do velho mestre Eugênio Gudin, que assinalou:

"Aquele que ensina, por definição, faz proselitismo. Se o professor se destaca, faz mais. Faz escola. Gudin como professor fez escola. Escola que acredita na liberdade do homem, como tradição essencial para o processo da escolha e da decisão econômica. Que é reticente diante da proposta híbrida de uma economia de mercado compatível com um planejamento fortemente centralizado na ação do Estado. Nem todos, obviamente, seguem a sua doutrina e dão ao fenômeno monetário o poder explicativo que Gudin lhe confere. Mas todos, sem exceção, que conviveram e convivem com Gudin, dentro e fora de uma sala de aula, retiraram e retiram do seu convívio uma grande lição. Lição de vida.

Eugênio Gudin vive intensamente cada fase e cada minuto de sua vida. Em cada quadra tem a sabedoria de adaptar-se a uma situação nova. Gravemente doente aos sessenta anos, vence a moléstia com sua indômita vontade de viver. Passados os setenta anos, tem a coragem e a sabedoria de refazer sua vida familiar, em lugar de entregar-se à solidão e ao abandono. Se a força física lhe vai faltando, estimula cada vez mais o interesse pela vida com o poder do intelecto.

Em 1949, ao paraninfrar a primeira turma de economistas que se formava sob o novo currículo por ele inspirado, Eugênio Gudin falava na rendição da guarda. Jamais rendeu a guarda. E porque os velhos soldados não morrem, tampouco vai ensarilhar as armas da sua inteligência. Como professor esta é a sua grande lição. E o seu grande legado."

Eis o homem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em largas pinceladas é verdade, mas nesta moldura de desalento em que vai-se tornando o nosso mundo, fulgura e resplandesce em nosso coração, como uma chama viva, como uma luz de esperança, como exemplo mais que edificante a ser seguido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Fonseca Pimentel, representante da Família Gudin:

Há grandes homens que são como pirâmides: projetam um cone de sombras. Há grandes homens que são como faróis: projetam um cone de luz. Luz de dimensão maior que sua silhueta. O Professor Eugênio Gudin, cujo centenário celebraremos a 12 de julho, é desses homens que são faróis!

Chamei-o, de certa feita, um "caçador da essência" num mundo fascinado pelo bulício da aparência. Por isso mesmo, é um cientista, pois, como dizia Karl Marx, a ciência só existe porque a essência é distinta da aparência.

Mais modesto que o velho Joseph Schumpeter, que iniciava suas aulas em Harvard declarando ter tido na vida três objetivos "ser um grande cavaleiro, um grande economista e um grande amoroso" — registrando insucesso apenas no primeiro objetivo — Gudim cumpriu com êxito várias carreiras. A de engenheiro de pontes e barragens. A de Diretor de Serviço de infra-estrutura (ferrovias, eletricidade, telecomunicações), comovedoramente preocupado com custos e eficiência. A de empresário privado, capaz de apresentar balanços estimulantes. A de Professor de Economia de renome internacional e decano da pesquisa econômica no Brasil. A de literato e causer, expositor de fatos e esgrimista de idéias. E — last but not least — Ministro da Fazenda dos melhores que o país já conheceu.

Nessa vasta trajetória de êxitos, que ao mesmo tempo nos serve de exemplo e nos provoca inveja, há que notar apenas três carreiras prematuramente abortadas: — a de político, por simples inapetência, e às vezes pela recusa de transformar um ponto de vista num princípio, e de abandonar o princípio pelo proveito; a de exportador de laranjas, por causa de insensibilidade dos Governos à "verdade cambial", e a de "baixo" da ópera de Recife, pela insensibilidade artística do meio ambiente. O fato de não ser um político não o impediu de ser "um estadista". Pois, para usar o aforismo de Winston Churchill, estadistas são aqueles que, como Gudim, pensam na próxima geração, enquanto o político pensa na próxima eleição.

Mas a faceta de Gudim que mais me interessa é a do profeta, ainda que com o passar dos anos a cólera do profeta hebreu tenha sido substituída pela abrangente serenidade dos sábios gregos. Com pendor quase masoquista, Gudim se entregou ao difícil ofício de soltar o futuro, buscando ver além da curva do horizonte. Sempre preocupado em viabilizar um projeto brasileiro, o qual para muitos se tornou uma junção espúria do preconceito e da emoção, quando deveria ser casamento fecundo da verdade com a razão.

Dentre os economistas brasileiros não conheço ninguém que tenha logrado manter a coerência implacável e a fria objetividade de Gudim, sem ceder à moda e ao maneirismo ingênuo do socialismo da puberdade — de que alguns só se livram na menopausa e outros carregam até a senectude.

Consideremos aquilo em que Gudim acertou e vários de nós erraram:

— Muito antes da crise do petróleo e sofrendo grande objurgação pessoal, Gudim insistiu em que a rigidez do monopólio estatal impediria ou retardaria a aplicação de volume adequado de recursos na pesquisa; na realidade, somente após duas crises petrolíferas, que nos levaram a grave endividamento externo, é que o panorama petrolífero brasileiro desvendou promessas que poderiam ter sido alcançadas antes, se dividíssemos riscos para multiplicar oportunidades.

— Muito antes da crise do petróleo, Gudim protestava contra nosso desbalanceado entusiasmo por rodovias e aerovias, descurando-se o transporte ferroviário e marítimo.

— Muito antes que o empresariado despertasse para os perigos do intervencionismo estatal, Gudim nos advertia da "socialização sub-reptícia" resultante da proliferação de empresas estatais e da concentração da poupança nacional nas mãos do Estado. Afinal de contas, diz ele, o motor da economia é o empresário e não o funcionário.

— Muito antes que a "explosão demográfica" fosse dramatizada como problema nacional e internacional, Gudim, machucado pelo espetáculo da miséria no Nordeste e pelo crescimento das metrópoles selvagens, pregava o planejamento familiar como meio de poupar recursos para investimentos diretamente produtivos e melhorar as possibilidades de nutrição, saúde e educação das novas gerações.

— Mesmo durante a fase de fascínio incoerente pela industrialização, Gudim acentuava a importância de investimento na agricultura, e sobretudo no aumento da produtividade agrícola, como instrumento de contenção de preços, solvência cambial e melhoria de renda das massas rurais.

Em 27 de agosto de 1954, Gudim assumiu a pasta da Fazenda — onde ficaria apenas oito meses difíceis e corajosos — em meio ao cataclismo político resultante do suicídio de Getúlio Vargas e na cauda da torva crise econômica: inflação galopante e insolvência cambial.

O curto discurso que então pronunciou é uma formulação simples, sóbria e clássica — que infelizmente ainda não se tornou inoportuna — de um programa de gestão prudente das finanças públicas, num país onde andam de mãos dadas inflacionismo e desenvolvimentismo:

"...O Governo não empreenderá nem apoiará empreendimentos, mesmo reprodutivos, a serem realizados com expansão de crédito ou outros recursos inflacionários.

"...O Governo tem também presente a necessidade de uma política capaz de assegurar às classes produtoras um clima de estabilidade e segurança quanto às bases de seus negócios e antecipações".

Em poucas linhas foi Gudim direto ao triplice problema: definição clara de prioridades, vinculação do desenvolvimento à poupança real e importância das expectativas. E passou a executar rapidamente o que parcimoniosamente prometera, reduzindo a inflação e racionalizando o sistema cambial. Se essas contribuições de Gudim para o saneamento financeiro são conhecidas, menos conhecida é sua contribuição para o desenvolvimento industrial através da Instrução 113 da SUMOC, que facilitava o ingresso de equipamentos sem cobertura cambial, para incorporação ao capital das empresas. Todo o surto de industrialização que depois advier, com o "Programa de Metas" do Presidente Kubitschek, não se teria viabilizado sem esse imaginoso sistema de contornar a escassez de divisas para a importação de equipamento. Kubitschek colheu as glórias, mas Gudim semeou a semente. Gudim buscou receitas de eficácia ainda que não de popularidade.

Popularidade é, aliás, uma "deusa cadela", que Gudim nunca cortejou. Talvez em seus estudos de economia houvesse deparado com o melancólico dito do grande Alfred Marshall, segundo quem é impossível ao mesmo tempo "ser patriota e ser tido como tal". Entregou-se antes ao esporte mais extenuante de resistir às modas do dia e fraturar os tabus aceitos. Era preciso coragem para, naqueles dias, quando os ventos do nacionalismo demagógico sopravam ainda mais forte que hoje, pronunciar, como ele o fez, o "discurso das três pragas". Convidado para falar em mesa-redonda do FMI e do Banco Mundial, em setembro de 1954, sobre as "Perspectivas do investimento privado internacional", ousou identificar três pragas que entorpeciam o fluxo de capitais internacionais necessário ao desenvolvimento econômico: a desapropriação confiscatória, que intimida o investidor; a inflação, que estoura orçamentos e agrava incertezas; o nacionalismo, que hostiliza a poupança externa, mas se revela incapaz de substituí-la pela interna.

Gudim foi um dos poucos economistas brasileiros que não se deixaram seduzir nem pelo "keynesianismo" nem pelo "estruturalismo", popularizado este na década dos 50 pela CEPAL (Comissão Econômica para América Latina). O "estruturalismo" foi, no contexto latino-americano, o contraponto intelectual do keynesianismo nos países industrializados. Gudim permaneceu imprévio às duas grandes idiossincrasias da CEPAL: — a propensão ao intervencionismo estatal e ao "dirigismo" planificador. Talvez com algum exagero, Gudim parece assimilar o conceito de "planejamento", que é em si mesmo politicamente neutro, a uma perversão socializante, de estilo ideológico. Aqui é que se revela mais fundamentalmente sua afinidade com os postulados do individualismo econômico da escola austríaca, baseada nos três conceitos de Menger: a) a utilidade subjetiva (em contraposição aos gastos objetivos); b) o método atomístico (que exclui a previsibilidade do comportamento); c) os fenômenos orgânicos (que, ao contrário dos fenômenos pragmáticos, não nascem de designio consciente). Nada agradaria mais a Gudim, e nada horripilaria mais aos keynesianos, marxistas e estruturalistas, do que a definição de Hayek, segundo a qual a tarefa da economia seria apenas, modestamente, explicar "as conseqüências não intencionais da ação humana".

Ao rejeitar o Estado intervencionista, assistencial e planejador, que sobrestima tanto seu grau de informação como sua eficácia operacional — e por isso agrava as imperfeições do "mercado", ao invés de corrigi-las — Gudim rejeitava, afortiori, os postulados subjacentes, nem sempre plenamente conscientizados, da doutrinação Cepalista; o pseudonacionalismo preconceituoso em relação ao capital estrangeiro, cuja utilidade subestima e cuja periculosidade sobrestima; a "teoria de dependência", que transforma posições temporariamente inferiores de mercado, inerentes ao subdesenvolvimento, em categorias de dominação política; o "estado empreiteiro", que por milagre pretende ter maior capacidade empresarial que a soma de suas partes, esquecendo-se de que no plano econômico o Estado é muito mais um "exator" que um "ator".

Ainda aqui Gudim foi bom profeta. Hoje o mundo está sacudido por aquilo que os franceses chamam la *nouvelle vague antiétatique*. Generaliza-se o desapontamento com o estado empresário e regulador. E surgem, não só no mundo ocidental mas também, ainda que timidamente, no mundo socialista, movimentos de desestatização e desregulamentação. "Mais Mercado e menos Estado" deixou de ser um sonho de economistas libertários para se tornar uma exigência pragmática nas sociedades que se querem eficientes.

Implícito no fenômeno da *nouvelle vague anti étatique*, está o reconhecimento de várias mutações sociais: a complexidade das modernas economias industriais torna inviável o centralismo dirigista; na era da alta tecnologia, a criatividade individual se tornou o verdadeiro motor de crescimento; existe uma relação de interdependência, e não apenas de coexistência, entre a liberdade econômica e a democracia política. Os mais ousados dizem mesmo que o capitalismo deixou de ser uma praxe somente tolerável entre adultos que assim consentem. É o sistema que melhor concilia o triplice objetivo da eficiência econômica, satisfação social e liberdade política. Só as esquerdas brasileiras não descobriram ainda, segundo observou Irving Kristol, que "o mais importante acontecimento político do século XX não é a crise da realidade capitalista e sim a morte do ideal socialista".

Pessoalmente, sou imensamente grato a Eugênio Gudim, pela sua insone luta contra três deformações de nossa mentalidade: O pseudo-nacionalismo, o pseudo-igualitarismo, o pseudo-liberalismo. O pseudo-nacionalismo é o daqueles que pensam que o nacionalista se comprova com fervidos discursos, quando a nação precisa é de resultados. Nacionalismo é criar empregos; é amar seu país sem odiar os outros. O pseudo-igualitarismo é o daqueles que pensam ser possível assegurar a todos o sucesso quando na realidade o máximo que a sociedade pode fazer é facilitar a todos o acesso. Se insistirmos em castigar o sucesso para facilitar a todos o acesso, acabaremos, como dizia Lord Acton, tornando vã a esperança da liberdade em virtude de uma fatal paixão pela igualdade. O pseudo-liberalismo é o daqueles que pensam que é possível ser liberal em política e intervencionista em economia, quando, se alguma coisa a história nos ensina, é que a concentração do poder econômico no Estado acaba infirmando, mais cedo ou mais tarde, o pluralismo político.

Falei muito Sr. Presidente sobre Gudim, o Ministro, o Professor, o Cientista. Mas ele é também um esteta. Em dia com as curvas de indiferença do mapa da procura, mas nem por isso indiferentes às curvas da natureza, à sinusoidalidade da melodia, ao contorno da estátua, estando sempre disposto a encontrar-nos, como queria Guimarães Rosa, "na curva do conhaque"... Como o Galileu da peça de Brecht, ele continua incapaz de resistir a um vinho velho e a uma idéia nova.

Ao completar seu centenário, Gudim conseguiu, por mais tempo que todos nós ousamos esperar para nós mesmos, persistir na meritória tarefa de aprender para ensinar, saltando da lição à crítica, da exortação ao sarcasmo, do epicurismo literário ao ascetismo científico, com uma enorme capacidade de ironizar sem ferir, de acusar sem humilhar, de admitir sem mentir. E, sobretudo, praticando o verdadeiro "realismo revolucionário", que consiste em sempre exigir do Brasil o impossível.

A idade não lhe permite mais ver tudo. Mas, como disse José Ingenieros, o importante não é ver tudo; é ver o que os outros não vêem.

Que o Senhor estenda o tempo que lhe foi concedido sobre a terra, pois o Senhor bem sabe que esse tempo foi bem usado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa associa-se às homenagens que hoje são prestadas, neste plenário, pelos oradores que se pronunciaram e por todos nós senadores, ao insigne brasileiro que é Eugênio Gudin.

Seria fastidioso, Srs. Senadores, repetir o que foi dito pelos eminentes oradores que, em nome das respectivas bancadas, falaram a esta Casa e à Nação; falaram do publicista, do periodista, do professor, do estadista como Ministro, do incansável trabalhador, do idealista incorrigível e insistente que sempre foi Eugênio Gudin, do articulista assíduo nas páginas dos nossos jornais e, sobretudo, da sua dedicação e do seu amor ao Brasil.

Na verdade, uma homenagem como esta, feita pelo Senado da República, engrandece muito mais ao próprio Senado do que ao homenageado. Essa figura, ímpar por todos os títulos na vida nacional, merece de todos nós o que aqui foi manifestado, a nossa admiração, o nosso respeito e os nossos votos para que Eugênio Gudin ainda possa com a sua existência, durante muitos anos, servir a este País.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrado o período destinado à comemoração.

Concedo a palavra, como líder, ao Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Decreto nº 2.283, de 28 de fevereiro último, estabeleceu o chamado "pacote" e transformou o cruzeiro em cruzeiro. Já em 10 de março, o Governo, através do Decreto nº 2.284, retificou o anterior, por ter o mesmo saldo com incorreções.

Em ambos os diplomas, ficou estipulado que qualquer dívida em cruzeiro, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 1986 até 28 de fevereiro de 1987, seria liquidada com observância da tabela de conversão, publicada na primeira das referidas datas.

Chegou a ser exemplificado que quem tivesse de pagar uma prestação de quinhentos mil cruzeiros no dia 31 de maio fosse ao credor, procurando, relativamente à data mencionada, na tabela governamental, a quantos cruzados corresponderia aquela quantia.

Parece-nos, entretanto, que ditas determinações só estão sendo atendidas pelas entidades privadas.

A Caixa Econômica Federal, por exemplo, e que é um órgão oficial, vem se negando a cumprir tais preceitos.

Mutuírios da casa própria com contrato em vigor, de posse do carnê de pagamento fornecido pela Caixa, até junho de 1986, e que a procuraram para saldar seus débitos de março, abril, maio e junho de 1986, sofreram profunda decepção.

A Caixa negou-se a efetuar o recebimento, alegando falta de autorização para dar a quitação.

Tomemos o caso que as prestações eram de Cr\$ 761.644,00 em cada mês.

Depois, as televisões anunciaram que a Caixa já estava aceitando o pagamento das prestações referentes àqueles meses e que o mesmo seria efetivado sem cobrança de juros.

No entanto, ao comparecer ao órgão, os devedores se viram surpreendidos com a apresentação de novo carnê de pagamento para os meses aludidos, cancelado o anterior. Essa surpresa estava no aumento de 96% (noventa e seis por cento) que o novo carnê impunha sobre o anterior. A prestação importava em Cr\$ 1.500,65 por mês. Evidente a desobediência ao decreto do Governo.

Veja o Senado a contradição e a falta de senso! Exige-se das entidades privadas o cumprimento dos Decretos nºs 2.283 e 2.284, mas seus órgãos não os respeitam. É o caso de indagar-se: Onde ficam os congelamentos e as conversões para o próprio Governo?

De se lembrar que os vencimentos dos funcionários públicos foram congelados até 28 de fevereiro de 1987. Mas, as prestações da casa própria foram aumentadas em 96% (noventa e seis por cento).

É evidente que os funcionários públicos estão, assim, prejudicados várias vezes; uma, referente ao congelamento de vencimentos; outra, sobre o aumento de suas prestações da casa própria, e mais outra com a eliminação do direito de recolher somente trinta por cento sobre os seus ganhos para a aquisição de casa própria.

É esta uma situação, Sr. Presidente, que não pode perdurar, pois intolerável, ilógica e injusta.

Quero aproveitar a oportunidade de me encontrar na Tribuna para comentar, ligeiramente, a situação aflitiva em que se encontram os aposentados e inativos da Previdência Social.

O assunto, pela sua vastidão, está a exigir uma análise detida, que, evidentemente, não deve ser feita no apagar das luzes do primeiro semestre desta sessão legislativa.

Trata-se de um infortúnio já velho, pois o arrocho salarial imposto a essa gente remonta à Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como base de cálculo dos tetos do salário-de-benefício e instituiu, em seu lugar, o chamado "valor de referência", de expressão de muito menor força que o da base anterior.

Agora, a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, vem de endereçar uma carta aberta ao excelentíssimo Senhor Presidente da República, expondo, longamente, a situação lastimável e solicitando rápidas providências legais.

Trata-se de um documento digno, esclarecido, necessário à compreensão dos fatos.

Por isso, havendo, como representante do Estado do Rio de Janeiro, recebido um exemplar dessa carta aberta e levando em conta a sua significação, peço a V. Exª, Sr. Presidente, que ela seja anexada à minha fala, para que fique publicada nos Anais da Casa.

Quero aproveitar, ainda, os minutos que me restam, para me congratular com a posição assumida pelo Governo brasileiro no reatamento de relações diplomáticas com Cuba.

— Todos nesta Casa sabem que encaminhei à Mesa um requerimento solicitando a vinda de S. Exª, o Ministro das Relações Exteriores, a esta Casa, para prestar esclarecimentos sobre a posição brasileira, sobre o reatamento de relações com Cuba, sobre o caso do apartheid, sobre a situação da Nicarágua e sobre os bombardeios americanos na Líbia. Tive ontem a satisfação de ver que o Brasil, dentro do princípio da autodeterminação dos povos, que deve nortear a sua política externa, reatou suas relações com Cuba. Neste momento, congratulo-me com a atitude do Governo brasileiro, que representava, desde há muito, um anseio da nossa população.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO:

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 13 de novembro de 1985

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
José Sarney
Brasília — DF

CARTA ABERTA

Senhor Presidente

Ao início de uma nova era de prosperidade para o Povo Brasileiro, a partir do Decreto-lei nº 2.283, de 27-2-86, permita que nos consideremos a última gota neste vasto oceano de apelos, súplicas e reclamações com que se pretende motivar Vossa Excelência para que assumia, de público, o solene compromisso de minorar a angústia dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, a fim de não terem que recorrer à caridade pública.

A classe dos inativos, juntamente com os trabalhadores, assistiram indefesos à avalanche de leis, decretos-leis, decretos e portarias que resultaram em redução substancial dos salários e, em especial, dos proventos das aposentadorias e pensões, embora ambas asseguradas pela Constituição.

Aposentados e pensionistas são vítimas de arrocho salarial desde a Lei nº 6.205, de 29-4-75, quando foi descaracterizado o salário mínimo como fator de correção e instituído o "Valor de Referência" — corrigido percentualmente muito abaixo do primitivo fator — para servir ao cálculo dos tetos do salário de benefício, seguida pela Lei nº 6.210, de 4-6-75, que o reduziu para 95%. Com estas duas leis citadas, os aposentados e pensionistas foram reduzidos em seus proventos entre 12,88 e 19,21%.

O infortúnio dos aposentados e pensionistas, entretanto, não ficou apenas nisto, pois, mediante manipulações dos índices e critérios de cálculo, são aplicados coeficientes de correção irrealistas sobre os salários de contribuição, a partir de 13º ao 36º mês, resultando em perdas acenueadas por não ser levada em conta a condição do reajuste semestral do salário mínimo, a partir do ano de 1979. Sobre a classe pesa, ainda, a injustiça do conceito da proporcionalidade — verdadeiro despropósito — segundo o qual, conforme o mês em que é requerida a aposentadoria, para um distanciamento de até 5 meses na data da entrada do processo, os beneficiários terão reajustes diferentes, com perdas jamais recuperáveis no tempo futuro, apesar de terem tido, nos 36 meses anteriores, o mesmo salário de contribuição.

Os trabalhadores na ativa, com suas poderosas armas de negociação e de direito de greve, têm conseguido reposições, abonos e percentuais tendo, por estes meios, neutralizado os devastadores efeitos dos Decretos-leis, tais como os 2.012/83 e 2.065/83 (verdadeiros "entulhos autoritários") que achataram os salários e impuseram uma nefasta política salarial. Por sua vez, os aposentados e pensionistas, embora desarmados das possibilidades de pressionar em mesas de negociação e muito menos por meio de greves, devem ser considerados como uma força ponderável, quando unidos em torno de suas justas e incontestáveis reivindicações, podendo influir decisivamente nos destinos da Nação pelo voto nas urnas.

A previdência social, feita e sustentada pelos trabalhadores para usufruir o justo repouso após luta de muitos anos pelo sustento da família, confere aos seus beneficiários tratamento por demais injusto, quando:

1º — o 13º salário, chamado de "Abono Anual", é calculado sobre a média anual do salário de benefício, quando o devia ser sobre o maior ganho no ano correspondente;

2º — o imposto de renda na fonte incide sobre o "Abono" anual, elevando, em escala progressiva, o desconto no mês em que é pago;

3º — a renda mensal do salário do benefício foi alterada para um mínimo de 90% do salário mínimo quando, pela Lei nº 3.807, de 26-8-60, com as modificações pela Lei nº 5.890, de 8-6-73 não podia, em qualquer hipótese, ser inferior ao salário mínimo vigente.

A política de reajuste salarial, até o ano de 1979, fez aplicar, para fins de reajuste, o fator inflacionário tanto para o salário mínimo como para os salários de benefício, com variações de pouca monta. Se, eventualmente, este fator continha percentagem de produtividade, esta, na verdade, apenas representava reposições por distorções anteriores nos próprios índices inflacionários oficiais. Mantinha-se, desta forma, uma paridade entre a política salarial e os salários de benefício.

Senhor Presidente: os aposentados, quando em atividade, têm contribuído, compulsoriamente, com o produto de seu trabalho, para o progresso do País e assegurada, desta forma, o seu direito inegável a uma aposentadoria digna, em valor proporcional a suas contribuições. Nada mais justo, desta forma, que o valor da aposentadoria permaneça constante ao longo do tempo e não fique à mercê de manipulações casuísticas. A Previdência Social não presta, afinal, benefícios a ninguém, mas restitui, obrigatoriamente, o capital arcaado mensalmente no decorrer dos 30 a 35 anos, sob a forma de contribuições compulsórias estabelecidas em lei. É, assim, de justiça social conservar o padrão de vida dos aposentados e nunca estabelecer, por meios ilícitos e desonestos,

uma escala decrescente dos salários de benefício, o que resultará, em prazo não distante, na instituição de uma legislação cada vez maior de párias da sociedade.

O ex-Ministro da Previdência Social, Waldir Pires, declarou, pouco antes de deixar a sua Pasta, que entregaria a Vossa Excelência uma exposição de motivos propondo o desatrelamento da política salarial para o reajuste dos benefícios, como única forma de repor aos poucos a grande perda dos inativos ao longo dos anos (Fonte: "O Dia", em 4-2-86). Data vênua, discordamos desta necessidade; uma lei específica poderá alterar o § 2º do artigo 67, da Lei nº 3.807 de 26-8-60, reajustando o valor do benefício de prestação continuada na mesma proporção do aumento do salário mínimo e a contar da mesma data, mantendo constante, assim, o valor da aposentadoria e, conseqüentemente, o padrão de vida dos aposentados e pensionistas.

Ainda, imperioso se torna o restabelecimento dos cálculos dos benefícios em salários mínimos, abolindo-se o efeito nocivo de valores em maior e menor valor-teto, bem como do acréscimo de 4% do salário de benefício, para o assegurado do sexo masculino, após 30 anos de atividade, até o máximo de 100% para este salário, para ambos os sexos, tudo de acordo com a Lei nº 5.890, de 8-6-73. Somente assim será observada a Carta Magna, no seu Artigo 153, § 3º.

"A Lei não prejudicará o direito adquirido."

Pelo exposto acima, nota-se que, nos últimos dez anos de governo autoritário, a inflação foi combatida, em parte, pela corrosão dos salários de benefício, em prejuízo dos legítimos direitos daqueles que, durante gerações contribuíram com o produto de seu trabalho para o progresso do País. A inflação não decorreu da justa retribuição dos benefícios previdenciários, nem o déficit da Previdência Social foi o resultado desta retribuição.

Em poucos meses, a partir de março de 1985, o déficit de 7,9 bilhões de cruzados cedeu lugar a um superávit no final do ano, prevendo-se, para 1986, um "Fundo de Reserva" de 9 bilhões de cruzados, já desconsiderada a injusta e inconstitucional contribuição, prevista no Artigo 2º do Decreto-lei 1.910, de 29-12-81. Atribuiu-se este desempenho ao crescimento da economia, com conseqüente criação de 1,5 milhão de novos empregos e com reflexos positivos na elevação da arrecadação previdenciária (4,2 a 4,8 bilhões de cruzados), bem como ao combate contra a corrupção. De nossa parte, gostaríamos de acrescentar que, certamente, alguns desses bilhões de cruzados de superávit têm algo a ver com o dinheiro espoliado dos aposentados.

Senhor Presidente: está na hora de se conceder a reposição dos proventos dos aposentados e pensionistas, nas mesmas proporções dos salários mínimos. Está na hora de se devolver os demais direitos adquiridos e tão injustamente vilipendiados até 1983. Nunca é tarde demais para a Justiça Social.

Por oportuno, sugerimos que Vossa Excelência determine um reexame do Parágrafo único do Artigo 20, do Decreto-lei nº 2.284, de 10-3-86, pois, sua redação gera sérias dúvidas sobre o reajuste do salário de benefício, na data-base, integral pelo IPC ou se este reajuste seria obrigatório apenas em 60% da variação acumulada, ficando os 40% restantes, mais uma vez, ao beneplácito dos órgãos da Previdência Social, já que é impossível qualquer negociação.

Queira Vossa Excelência aceitar esta CARTA ABER-TA à qual pretendemos dar a mais ampla divulgação — como grito de desespero e de alerta, em nome de uma massa de aposentados e pensionistas que não têm o descanso e a despreocupação que deviam merecer e dos que ainda labutam ativamente, contribuindo hoje para merecerem este descanso e despreocupação amanhã.

"NÓS SOMOS VOCÊS AMANHÃ"

Aplaudimos e parabenizamos Vossa Excelência e sua valorosa equipe da área econômica pela coragem e patriotismo, ao decretar bravamente a ordem econômica do País e formulamos votos de pleno sucesso nesta árdua luta para a grandeza da nossa Pátria.

Com nossa expressão de profundo respeito a administração pelo governo democrático de Vossa Excelência.

Roberto Nunes Pires, Presidente.
Rua Andrade Neves, 256 — Fds. — aptº 202
CEP 20510
Rio de Janeiro-RJ.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 166, de 1986

Altera dispositivo da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O § 1º do art. 63 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A carteira expedida aos inscritos na "Ordem, assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos legais, valendo como porte de arma."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, ao dispor sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, portanto, ao disciplinar o exercício da atividade profissional dos advogados, estabeleceu em seu art. 68 que o advogado, em seu ministério privado, presta serviço público e constitui, com os juizes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.

Na prática, entretanto, existem privilégios que somente se atribuem aos juizes, promotores e até aos defensores públicos, mas não são estendidos aos advogados em geral. Tal é o caso do porte de arma.

Inobstante isto, entre todos os que mais necessitam de tal privilégio são justamente os advogados que militam durante as vinte e quatro horas do dia e que não têm a proteção de qualquer aparato policial. Constantemente são vítimas de atentados, como sempre notícia a imprensa e, ainda assim, por respeito à lei que geralmente conhecem bem, não procuram armar-se indevidamente.

Tais são as razões da medida aqui pleiteada.
Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215

DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 63. Efetuada a inscrição e prestado o compromisso, será expedida a respectiva carteira de identidade, de uso obrigatório no exercício da profissão.

§ 1º A carteira expedida aos inscritos na Ordem, assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos legais.

§ 2º Da carteira constarão, além da impressão digital, a individualização completa do inscrito, a indicação dos impedimentos em que incurrer e o foro e as comarcas em que o estagiário e o provisionado podem exercer a sua atividade (arts. 54, 72 e 85, parágrafo único).

§ 3º Poderá ser expedido, igualmente, cartão de identidade aos inscritos, com os mesmos requisitos e efeitos da carteira (art. 18, inciso XVI).

(À Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 167, de 1986

Institui a Residência em Psicologia Clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, nos termos desta lei, a Residência em Psicologia Clínica e a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 2º As disposições sobre as atividades do Médico Residente, contidas na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, são estendidas à Residência em Psicologia Clínica e aos psicólogos clínicos residentes.

Art. 3º A Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica, criada por esta lei, deverá ter idênticas atribuições e funcionar nos mesmos moldes da Comissão Nacional de Residência Médica, consoante o disposto no Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977.

Art. 4º A Residência em Psicologia Clínica deverá ser instituída preferencialmente em entidades públicas e universitárias, com programação voltada para as prioridades de saúde do País.

Parágrafo Único. As entidades de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência em Psicologia Clínica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação da Residência em Psicologia Clínica, além de ser antiga aspiração da classe dos psicólogos, vem a ser instrumento essencial ao aprimoramento profissional, imprescindível neste setor da Psicologia, tão sensível quanto nobre.

Verifica-se, não de raro, que inúmeros recém-formados, por se sentirem inseguros perante a imensa responsabilidade da assunção de casos clínicos e carecendo do suficiente embasamento para tal, acabam dedicando-se a outras atividades, frustrando as expectativas da política educacional do País, que favoreceu o investimento em sua formação.

Ainda que nas melhores faculdades, a programação acadêmica do curso de Psicologia, que abrange três áreas distintas: Psicologia Educacional, Industrial e Clínica, em especial nesta última, mostra-se absolutamente insuficiente para preparar o aluno, que necessita completar a sua formação em um curso de pós-graduação com características práticas e sob a supervisão de profissionais mais experientes.

De outra forma, outros psicólogos, compelidos pela necessidade de se sustentarem e sem dispor da alternativa de um estágio ou treinamento em serviço, tentam o exercício profissional desprovidos do necessário preparo e amadurecimento, aprendendo à custa de muitos insucessos e desenganos.

Aproveitando-se da justificada angústia do psicólogo que deseja especializar-se em Clínica, inúmeras instituições propõem-se a oferecer estágios e pretensas especializações, sem dispor de mínima estrutura para tal, buscando, tão somente, utilizar-se de uma mão-de-obra barata e semiprofissionalizada.

Algumas instituições sérias, todavia, têm empenhado-se na estruturação de autênticas Residências em Psicologia Clínica, sem, no entanto, ter o necessário reconhecimento oficial. É o caso do "Curso de Aprimoramento de Psicologia Clínica de Orientação Dinâmica", que funciona junto ao Serviço de Psiquiatria do Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Hospital das Clínicas da FMRP — USP, desde 1980.

Este curso, com duração de 2 anos, até supera em muitos requisitos, as exigências de um programa de residência. Sua carga total de treinamento em serviços sob supervisão é de 3.915 horas, além de mais 676 horas de cur-

...sos, à guisa de complementação teórica. Com a oportuna criação da Residência em Psicologia Clínica, o reconhecimento como tal de cursos como este é um imperativo de justiça, já que a atual denominação de "Estágio Graduado" não corresponde ao nível de exigências e profundidade da programação desenvolvida, prejudicando, no futuro, em termos de título, aqueles que venham prestar concursos públicos.

Se de um lado temos a carência e de outro a possibilidade de supri-la, não há porque tergiversarmos no trato deste problema. Destarte, julgamos da mais alta relevância e oportunidade a instituição da Residência em Psicologia Clínica, nos moldes da Residência Médica, com a qual possui absoluta similitude e que tantos benefícios tem trazido ao aperfeiçoamento da técnica e da pesquisa médica em nosso País, além de inquestionável melhoria no padrão ao atendimento nos hospitais.

Idênticos objetivos colimamos com a residência em Psicologia Clínica, que por certo elevará o padrão dos profissionais da área e estimulará o desenvolvimento desta ciência no Brasil.

Para esta proposição, de indiscutível alcance social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que, por certo, enriquecerão o Projeto com suas valiosas contribuições.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.932
DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

DECRETO Nº 80.281
DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Regulamenta a Residência Médica e cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

As Comissões de constituição e Justiça, de Saúde, de Educação e Cultura e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168, de 1986

Altera a legislação da Previdência Social Urbana. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e IV do artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69.

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, neles integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II —

III —

IV — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II e III do art. 5º, obedecida, quanto aos autônomos, a regra a eles pertinentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde a vigência da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960, até 1981, a contribuição binária de empregados e empregadores, para a Previdência Social, manteve-se igualitária, correspondendo a 8 (oito) por cento calculados sobre o montante da folha de salários mensais. Essa taxa não foi arbitrada

aleatoriamente, mas, ao contrário, decorreu de estudos com fundamento no cálculo atuarial. E tanto foi bem estipulada que resistiu durante vinte anos! Somente em 1981, quando a Previdência Social enfrentava uma de suas mais graves crises financeiras, decorrente diretamente de uma economia em recessão e de uma política salarial que achatava continuamente os ganhos, em especial da classe média, da força ativa de trabalho, foi que se alterou o sábio dispositivo, à busca de mais recursos. Como sempre, o Governo se eximiu de cumprir as suas obrigações específicas e preferiu carregar ainda mais na política tributária. Com efeito, quando a Previdência Social foi instituída no Brasil, os recursos financeiros, por lei, deviam ser tripartites e igualitários, ou seja, 8 (oito) por cento da folha de salários para empregados, idem para empregadores e quantia igual devida pelo Estado. Jamais a União integralizou a sua contribuição, de sorte que há muito se arrasta uma controvérsia a respeito da dívida real da União para com a Previdência Social.

Diante da realidade, mudou-se a contribuição, ficando a chamada cota dupla, igual, no mesmo valor percentual antes citado, para empregados e empregadores, enquanto ao Governo caberiam as despesas de custeio (pessoal e administração), consideravelmente menores. Ainda assim, os sucessivos governos ainda não cumpriram totalmente a sua obrigação.

Em 14 anos de existência, desde a unificação da Previdência Social, somente em cinco anos a receita foi menor do que as despesas, como se vê no documento em anexo. E o foi porque, como já referido, a União não contribuiu como devia por lei. Isso prova que a taxa de 8 (oito) por cento estava correta. Com os efeitos desastrosos da Lei nº 6.708/79 e do Decreto-lei nº 2.065/83, a Previdência Social teve o maior desequilíbrio entre receita e despesa, do que resultaram o Decreto-lei nº 1.910/81 que estabeleceu desconto por parte dos aposentados, para garantir-lhes assistência média; a lei que taxou os CS chamados "supérfluos" e a alteração da

taxa de 8 (oito) por cento para 10 (dez) por cento para as empresas, e entre 8,5 e 10 por cento para os empregados, isso sem alterar as demais contribuições que pesam sobre a empresa privada, inclusive 2,4 por cento em favor de regime rural, que tem correspondido a mais que a própria fonte de recursos para a arrecadação rural.

A retomada do crescimento econômico leva automaticamente ao aumento da arrecadação para a Previdência Social que é, em termos matemáticos, função direta do desempenho da economia, do aumento da oferta de empregos, que se complementa agora com uma política salarial, que tem proporcionado aumentos acima da produtividade. O recorte em anexo, do **Correto Brasileiro** de junho corrente, mostra a evolução da arrecadação pelo IAPAS, sempre acima, da ordem de 8 (oito) por cento, da previsão estimada pelos técnicos daquele instituto. Essa situação excelente tem sido, por seu turno, proclamada pelo próprio Ministro da Pasta, mas desde logo os administradores pensam em aplicar os excedentes em novos projetos de natureza distributiva, de efeito duvidoso. O correto afigura-se-nos ser o retorno à taxa tradicional e criteriosamente estabelecida entre 1960 e 1980, igualitária de 8 (oito) por cento para empregados e empregadores, uma vez que a sua alteração se deu em momento crítico, para fazer face a uma situação desfavorável, mas temporária. Injusto será manter alíquotas de contribuição excessivas, quando o desempenho da economia brasileira já isso não justifica.

Devemos ter como exemplo, pelas mesmíssimas razões, a decisão do eminente Presidente José Sarney, que tomou a iniciativa de propor a este nobre Congresso a revogação do Decreto-lei nº 1.910/81, enquanto o então Presidente João Figueiredo já revogara, através do Congresso Nacional, o arrocho salarial materializado no Decreto-lei nº 2.065/83, pelas mesmas motivações.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Albano Franco.**

ANEXO 1

EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL E DA DESPESA GLOBAL NO PERÍODO 1970/83

- Valores Expressos em Moeda Corrente -

Em Cr\$ 1.000,00

A N O S	RECEITA GLOBAL	DESPESA GLOBAL	S A L D O
	(1)	(2)	(1 - 2)
1970	9.076.710	9.183.498	- 106.788
1971	12.184.294	11.699.651	484.643
1972	17.912.173	16.822.250	1.089.923
1973	25.577.116	23.214.968	2.362.148
1974	36.855.670	33.731.261	3.124.409
1975	55.717.353	52.649.304	3.068.049
1976	89.494.738	90.732.200	- 1.237.462
1977	138.937.454	137.809.814	1.127.640
1978	206.733.198	210.529.480	- 3.796.282
1979	335.860.613	332.467.885	3.392.728
1980	636.002.739	685.472.569	- 49.469.830
1981	1.368.675.008	1.487.583.820	- 118.908.812
1982	3.183.348.000	3.102.982.000	80.366.000
1983	6.765.600.000	6.753.300.000	12.300.000

FONTE: Secretaria de Estatística do MPAS

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — Dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — Dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — Das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — Da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICATIVA)

PREVIDÊNCIA ARRECADADA
8% ALÉM DAS PREVISÕES

Josiane Cotrim
Da Editoria de Economia

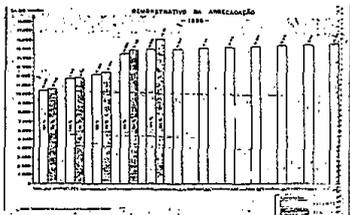
O Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social (IAPAS) fechou o mês de maio com uma receita de Cz\$ 16,1 bilhões, representando um acréscimo de 8% sobre a previsão de Cz\$ 14,9 bilhões. Esse resultado foi entregue hoje (5) ao Ministro da Previdência, Raphael de Almeida Magalhães, pelo Presidente do IAPAS, Eugênio Doin Vieira.

O Presidente do IAPAS informou que a previsão da arrecadação para esse ano, que era de Cz\$ 183 bilhões, poderá ser superada em Cz\$ 10 bilhões. No momento, segundo Doin Vieira, o superávit do IAPAS é de Cz\$ 16,6 bilhões, o que ele atribui em parte ao aquecimento da economia no País após o Plano Cruzado.

Sonegação

A redução da sonegação e das fraudes também são apontadas como fatores que contribuirão para o aumento da arrecadação. O Presidente do IAPAS disse que a publicação da relação dos devedores da Previdência na imprensa fez com que muitas empresas passassem a recolher a contribuição. O aperfeiçoamento do trabalho de fiscalização também teve participação no acréscimo da arrecadação, no mês.

A expectativa de Doin Vieira é de que nesse mês a arrecadação do IAPAS atinja Cz\$ 16,2 bilhões. "Com isso será possível pensar em novos benefícios para a Previdência e melhoria na assistência para os previdenciários", disse, entusiasmado com a arrecadação alcançada em maio.



(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Ofício/Gab/Nº 046/86

Brasília, 24 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei do Brasil, durante o seguinte período: 14-7 a 20-7-86, para estudos e conferências, sem ônus para o Tesouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de alta estima e consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 209 a 211, de 1986 (nºs 285 a 287/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao Plenário que, em sessão extraordinária realizada hoje, às 11 horas e 20 minutos, foi aprovada a matéria à que se refere o Item 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nº 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Darei a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, que a pediu em primeiro lugar. Em seguida, ao ilustre Senador Leonor Vargas.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sou bacharel, a Casa o sabe. Voto um profundo respeito à nossa Comissão de Constituição e Justiça pelo zelo com que se tem havido no exame das matérias que lhes são cometidas.

No entanto, Sr. Presidente, verifico aqui uma decisão eminentemente política da Comissão de Constituição e Justiça, desvestindo da sua condição de uma Comissão Técnica da maior valia, da maior importância desta Casa, quando considera constitucional e jurídica a matéria que permitirá ao funcionário público, ao servidor público a sindicalização, e, por decorrência, Sr. Presidente, retirar do gestor da coisa pública aquelas condições mínimas que ele tem para o exercício pleno das suas responsabilidades, no caso de esse servidor, uma vez revestido dessa condição de sindicalizado, entrar em greve.

A verdade é que este meu espanto e esta minha preocupação, de certa forma, vão diluindo e perdendo até a sua razão de ser, porque, ainda há poucos dias, eu ouvia o ilustre Ministro da Justiça, esse que é uma espécie avulsora à frente de um Ministério da República, isto é, um dos poucos homens que têm a estatura maior do que o cargo, num programa de televisão, refutando algumas interpelações dos entrevistadores, S. Exª, o Sr. Ministro da Justiça, afirmava que tem recebido severas críticas pelo simples fato de ter preconizado o exercício pleno da lei e até determinado o seu cumprimento, e que, reiteradamente, recebia críticas até mesmo de correligionários sob a pecha de legalista, a exemplo do que conseguiram fazer no Brasil com aquele que preconiza a boa moral, moralista, como se faz com o bom funcionário, com aquele que exerce bem as suas atividades, logo é adjetivado de caxias, não no bom sentido de que ser caxias é ser cumpridor do dever, mas caxias, aí, é aquele funcionário chato, que não dá um jeitinho, que cria dificuldades para vender facilidades.

De sorte que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco eu dizia da tribuna a V. Exª desse meu recato quanto a essa moldura, quanto a esse pano de fundo que se vai desenhando no horizonte e que vai, cada vez mais como que anunciando uma borrasca.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Benedito Ferreira, V. Exª tem toda razão quando analisa a possibilidade de sindicalização e, portanto, o direito de greve do funcionário público. Basta que qualquer um de nós imagine

que estando a secretaria de um governo em greve, ocorra uma catástrofe e se precise de uma ação imediata do Governo. É através do funcionalismo público que a ação do Governo se exerce, é através até de quem bate as cartas, de quem bate as notas, de quem bate os decretos que a ação governamental torna-se profícua e é capaz, publicada, de surtir determinado efeito. Se o funcionário público pode, sindicalizado, declarar-se em greve, o País todo pára. Qualquer calamidade não pode receber do Governo a maior atenção nem a menor solução, porque ele não disporá de meios para fazer exercer a sua determinação e a sua vontade. Portanto, ilustre Senador Benedito Ferreira, V. Ex.^a tem toda razão quando estranha que neste País essas medidas sejam até tentadas, porquanto é notório que a Constituição brasileira proíbe não só a sindicalização como a greve dos funcionários públicos. Parabéns Senador, V. Ex.^a se coloca ao lado do Brasil. E espero que este Senado rejete essa medida, e apelo a V. Ex.^a use todos os meios, fazendo o que for possível, para que essa calamidade não ocorra, completando as dificuldades que hoje o Brasil atravessa. Muito obrigado a V. Ex.^a pela permissão do aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a, Senador Cid Sampaio, que já foi Governador e que é um empresário, sabe o quanto este País está a carecer de um reencontro com o caminho adequado na busca de sua destinação. Lamentavelmente, não sei como pôde entender a douta Comissão de Constituição e Justiça, senão num gesto eminentemente político, não verificar a essencialidade do serviço público no interesse maior do País, quando a Constituição realmente contemplou a matéria, não permitindo sequer maiores indagações, porque a proibição lá está literal.

Sr. Presidente, como eu disse, somos uma Casa política e, na realidade, decidimos aqui politicamente. Mas vai o meu apelo, Sr. Presidente, apelo às Lideranças, para que rejeitemos esta matéria.

Não vai em mim, Sr. Presidente, o propósito de imaginar que estivesse o autor possuído da preocupação de cortejar, de bajular o funcionalismo ou até mesmo dificultar a ação do Executivo. Em suma, via esse caminho, que não quero atribuir ao ilustre autor da matéria, nem de longe injuriar a Comissão de Constituição e Justiça, porque quem sou eu para julgar uma decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, buscarmos, Sr. Presidente, politicamente, outra solução para os objetivos perseguidos pelo autor da matéria, que não esta, que, por certo...

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muita honra para mim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não são permitidos apartes, por estarmos encaminhando a votação. Peço a V. Ex.^a não permita apartes, e o seu tempo já está esgotado, nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Teria muita honra e muito prazer, porque ouviria de um jurista eminente o seu ponto de vista, que poderá, por certo, elucidar a questão sob a óptica e sob o ângulo daquele que conhece, efetivamente, a Ciência do Direito.

Sr. Presidente, dentro do meu modesto entendimento, eram estas as colocações que julgava oportunas, e dizer a V. Ex.^a que, em caso de a matéria entrar em votação, irei pedir verificação de quorum. Na realidade, a não ser que me convença, no encaminhamento — sou aberto ao entendimento — a não ser que razões outras me venham convencer de que a matéria deva realmente ser sancionada, ser aprovada, a minha posição no momento é esta, contrária, e com a disposição, sugerida pelo ilustre Senador Cid Sampaio, de lançar mão de todos os meios ao meu alcance para impedir isso que julgo uma excessão na nossa legislação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, apenas queria registrar, neste encaminhamento de votação, uma singularidade deste projeto. É que o argumento fundamental da proposição, que revoga o art. 556 da Consolidação das Leis do Trabalho, está escudado no que dispõe a Constituição Federal, que diz:

“É livre a associação profissional, ou sindical, na sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público serão reguladas por lei.”

Ora, a argumentação principal é de que a Constituição é liberal neste sentido e permite qualquer tipo de associação profissional e sindical.

É natural que, se aceitarmos uma interpretação liberal do texto constitucional, o projeto não tem um impedimento de natureza constitucional e por isso, por certo, a Comissão de Constituição e Justiça lhe deu o parecer favorável. As implicações que existem são de outra natureza, são de natureza administrativa, econômica, de natureza diversa e não propriamente e exclusivamente de natureza constitucional.

De modo que, Sr. Presidente, faço esta rápida explicação para atender ao prego do nobre Senador Benedito Ferreira, que estranhava o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto pode ser impedido, pode ser obstado, pode ser não votado ou rejeitado no Senado por razões outras, não por razão de natureza constitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para encaminhar a votação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A meu ver andaram muito bem as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e Legislação Social ao se manifestarem favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 205, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo, em consequência, que o servidor público possa sindicalizar-se.

A matéria, sob o ponto de vista constitucional, não comporta grandes divagações, uma vez que o art. 556 da CLT conflita abertamente com o art. 166 da Constituição Federal, que lhe é posterior, quando esta afirma:

“Art. 166. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.”

Parece-me que é notório o fato de que os servidores públicos, ao longo dos últimos 20 anos, vêm sendo relegados a uma condição de marginalidade dentro da própria sociedade brasileira, e a razão fundamental disso, a meu ver, é o fato de não poderem constituir-se em sindicatos, o que lhes retira o poder legítimo de pressão, que ocorre em toda sociedade democrática, em relação a todas as categorias de trabalhadores.

Por isso, não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em manifestar-me absolutamente de acordo com os pareceres das Comissões já referidas, uma vez que elas se manifestaram de acordo com a norma constitucional, também referida neste encaminhamento.

De modo que o Senado da República deveria louvar a iniciativa do Senador Humberto Lucena, quando permite que os servidores públicos deste País, que não puderam organizar-se em sindicatos e, portanto, ficaram sem poder de pressão nenhum na sociedade, estando, hoje, inclusive, com os seus salários completamente defasados, parece-me portanto, que este projeto deveria ser louvado.

Este ano ou no ano passado, apresentei projeto idêntico, rovogando, também, o mesmo dispositivo. Fico feliz que a matéria, que vem tramitando desde 1980, esteja hoje sob apreciação desta Casa, tendo ela oportunidade de fazer justiça e de recompor-se com esta categoria, que é majoritária, que é responsável, inclusive, pelo anda-

mento da máquina administrativa em todo o País, quer servidores municipais, quer servidores estaduais, quer servidores públicos federais.

De modo que, ao encaminhar esta matéria, quero louvar e aplaudir a iniciativa do eminente Senador Humberto Lucena, quando apresentou à Casa este projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 197, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, a fim de ser feita na sessão de 15 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, de 1981

Modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.^o O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos à razão de 12% a.a. e contados a partir da notificação inicial.”

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto aprovado voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 1981

Altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no Direito do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A prescrição dos direitos assegurados por esta Consolidação só ocorrerá após dois (2) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição."

Art. 2º São revogados o art. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Substitui expressões constantes do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e revoga o § 6º desse mesmo dispositivo, aditado pela Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam substituídas as expressões "a esposa, o marido inválido" e "esposa ou marido inválido" constantes respectivamente do item I e dos §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, pela palavra "o cônjuge".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o § 6º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, aditado pela Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1-CCJ, e oferecendo emendas de nºs 2 e 3 — CSCP.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Octavio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra, pela ordem, o nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tinha havido um acordo entre as diversas Lideranças, e, por esse acordo, estabeleceu-se uma pauta de assuntos prioritários, exemplificativamente créditos, empréstimos. Agora estou vendo que estamos começando a entrar em matérias que comportam divergência, matérias polêmicas.

Então, consulto a V. Exª se não é possível requerer o adiamento da matéria em pauta, daqui para diante, para que se cumpra a pauta selecionada pelas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Regimentalmente não se pode fazer isso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Então, vamos encontrar a fórmula, requerendo verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Faço um apelo a V. Exª a partir do Item 9º, vamos arranjar a fórmula regimental para atender ao desejo de V. Exª

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Mas, nos termos regimentais, estou requerendo verificação de quórum agora.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O pedido de V. Exª é deferido.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quórum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 35/82, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 3/83, 78, 87, 113, 285, de 1983; 43, 166, 203, 214, de 1984; 232/83; 60/84; 145, 198 e 242, de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em virtude da falta de quórum para votação, fica prejudicado o Requerimento nº 196, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mato Grosso, sob vários aspectos, tem que ser visto como uma situação diferente das dos outros Estados da Federação.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dez Entidades diferentes enviaram-me mensagens protestando contra as mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86. Consideram as lideranças do setor inoportunas as mudanças referidas.

Faço um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que órgãos competentes estudem com maior carinho a problemática agrícola de Mato Grosso, bem como, também, na área da pecuária.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Manifesto dos Produtores Rurais de Mato Grosso":

Exmº Sr.
Senador Gastão Müller
Senado Federal
Brasília — DF

Manifesto dos Produtores Rurais Mato-grossenses

As lideranças do setor agropecuário do Estado de Mato Grosso, pressionadas pelas suas bases, do trabalhador ao grande produtor, reunidas nesta data manifestam suas preocupações quanto aos efeitos das mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86 sobre o setor, cujo momento é inoportuno e rompe com as regras estabelecidas pelo próprio Governo e de boa fé aceita pelos produtores; e

1. Considerando que o Estado de Mato Grosso, área de fronteira agrícola, recebe trabalhadores e produtores de todas as regiões do País, minimizando problemas nos Estados de origem;

2. Considerando que o crescimento da produção no Estado exige um programa de investimento em infra-estrutura até então inexistente, fazendo com que o produtor seja forçado a dispor do próprio produto para suprir essas deficiências, diferenciando claramente os resultados finais da comercialização em relação aos produtores de regiões já consolidadas;

3. Considerando que as mudanças na comercialização pelo Governo e a suspensão das aquisições e pagamentos que já perduram por mais de 20 dias estão levando cooperativas e produtores a situações insustentáveis e a uma desorganização de seu processo produtivo por estarem sendo protestados pelos bancos privados, industriais e fornecedores, obrigando-os a entregar seus produtos aos atravessadores e industriais a preços até 20% abaixo do preço mínimo, numa clara afronta à lei que ampara a PGPM, em desigualdade de condições com os demais produtores da região centro-sul do País. Propõe:

1. Cancelar os parcelamentos de AGF's aprovados pelo Conselho Monetário Nacional do dia 14-5-86, mantendo-se os mesmos mecanismos antes utilizados, por ser Mato Grosso um Estado essencialmente agrícola.

2. Prioridade para o Estado de Mato Grosso, nas liberações de recursos para operações de AGF's, tendo em vista a situação do escoamento da produção, face o significativo déficit de armazenagem existente.

3. Prioridade para o Estado de Mato Grosso nas liberações de recursos do Tesouro Nacional para EGF's, inclusive a produtores de sementes.

4. Reativar o PRONAZEN.

E por último, para minimizar as incertezas, angústias e as tensões que já se fazem sentir entre trabalhadores, produtores e comerciantes no Estado, que se agilize imediatamente as proposições acima, assegurando a credibilidade e o apoio da classe produtora ao plano de estabilização econômica adotado pelo Governo.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 1986;

Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO

Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FETAGRI

Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso-OCEMAT

Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso-ACRIMAT

Associação dos Produtores do Centro-Norte do Estado de Mato Grosso-APRUSCEN

Associação do Comércio de Produtos Agropecuários

Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Mato Grosso-APROSMAT

Associação dos Produtores do Sul de Mato Grosso-APRUSMAT
Associação dos Produtores do Médio Araguaia-APRA
Senador Gastão Müller

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Iniciei lembrando que "A bondade é o único investimento que nunca falha".

Eis a razão do segredo da estima de que desfrutava Benvidina Chalub Ribeiro, entre as pessoas que a conheceram, por isso a tristeza envolveu a sociedade acreana com o seu inesperado falecimento, ocorrido ontem, nesta cidade, onde veio em missão oficial tratar de assuntos relacionados com o Estado acreano.

Benvidina abraçou o magistério por identificar-se com a sua personalidade e certamente como forma de atender o seu desejo permanente de melhor servir o seu semelhante, pois servir era uma das características dessa figura que ora pranteamos.

Nasceu em 18 de janeiro de 1938, em Rio Branco, capital do Acre, onde viveu e estudou. Seus pais, João Chalub, já falecido, e Nazaré Fecury Chalub, souberam transmitir-lhe o amor ao próximo e à terra que lhe serviu de berço. Casada com o empresário José Maria Ribeiro, deixou duas filhas: Gislene, casada, e Sandra, bem como um neto.

Seu corpo foi trasladado para a sua terra-berço, que lhe serviu de sepultura, levada pela mão invisível do destino, como se desejasse coroar a sua vontade, e desta maneira, os méritos de quem passou pelo mundo personificando a bondade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As belíssimas praias de Alagoas vêm sendo crescentes e amudadamente visitadas por brasileiros de todos os quadrantes, e até mesmo por estrangeiros. Nossa Capital, Maceió, é hoje um dos principais pólos turísticos do País. Pajussara, Ponta Verde, Jatiúca e Praia do Francês já são nomes familiares a mineiros, paulistas, paranaenses e gaúchos.

Mas não é só Maceió. Em todo o litoral alagoano, deliciosas praias se sucedem, cada qual com seus peculiares atrativos.

O Governo do Estado, através de sucessivas administrações, vem despendendo enorme esforço para melhorar o acesso às praias, rasgando e pavimentando estradas. Mas, infelizmente, os recursos estão muito aquém da magnitude das obras a realizar, tanto mais porque a sucessão de rios e riachos na orla marítima implica em numerosas obras d'arte a construir, algumas delas de grande porte, como é bem o caso da ponte sobre o Manguaba, o qual, por efeito da maré, deságua no oceano com se fora caudaloso rio, com cerca de 400 metros de largura.

À falta de ponte sobre o Manguaba, em Porto de Pedras, é sério óbice para o desenvolvimento do litoral norte do meu Estado, e, muito em particular, para o incremento do turismo, pela sedução das praias e do bucolismo de Porto de Pedras, Barreiras, Japaratinga, Bitingui, São Bento, Maragogi, Barra Grande e Peroba.

Valho-me, portanto, desta Tribuna para dirigir fervoroso apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, Engenheiro José Reinaldo Tavares, no sentido de que determine ao DNER a construção da tão reclamada ponte sobre o rio Manguaba, em Porto de Pedras, precioso elo assegurador da continuidade do tráfego ao longo da Rodovia estadual AL-101, e obra verdadeiramente redentora para todo o litoral norte de Alagoas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nada do que se fale da situação econômico-financeira dos Municípios brasileiros constituirá novidade e tudo o que mais se falar não será supérfluo, enquanto não se tiver logrado modificar a atual estrutura de repartição de rendas entre os três níveis da Federação.

Ninguém pode concordar com a impropriedade da divisão da Receita Tributária própria no Brasil, que cote à União 60,6%, aos Estados 34,4% e, apenas 5% aos Municípios, em média.

O argumento passado e ainda presente de "concentrar para melhor dividir" não encontra defesa diante da dramática situação dos Municípios, que, na sua, maioria, mal têm podido arcar com seus gastos de custeio.

Na realidade, temos de concordar com o fato de que à concentração de rendas correspondeu o enfraquecimento político da Unidade que, em sua essência, melhor representa o espírito federativo brasileiro.

O Município é, sem dúvida, o principal vetor das aspirações de nossa sociedade. É ele que oferece a conformação geográfica que caracteriza cada comunidade. É no Município que se iniciam, se formam e se consolidam as tradições e as raízes de nossa gente. O amor à Pátria começa no Município.

Sob outro enfoque, é o Município o primeiro a sofrer o impacto de uma crise.

As crises se manifestam no Município e se institucionalizam na União.

Deste modo, solucionar a questão da crise brasileira depende, em primeira instância, da solução que se ofereça ao quadro das prementes dificuldades dos Municípios.

Com certeza, se está cometendo um grave erro de avaliação ao se tratar a crise econômica de cima para baixo, porque ela se manifesta de baixo para cima. É no Município que se fecham fábricas, que se desempregam, que se pedem concordatas, que se fazem greves.

É no Município, por outro lado, que se constrói a riqueza nacional.

Então, me parece lógico que, primeiro, se deva tratar da crise municipal, revitalizando sua economia, de modo a permitir que as riquezas geradas no Município realizem os seus próprios e diretos benefícios.

De certa forma, a concentração de recursos possibilitou que progressos consideráveis fossem obtidos, no plano nacional.

Mas, por outro lado, esta concentração vem propiciando que os Municípios cada vez mais fiquem empobrecidos e incapazes de atender a uma demanda de necessidades crescentes, resultantes do consistente e persistente processo de urbanização no País.

A 27 de setembro do ano de 1984, os prefeitos do Brasil, expressivamente representados nesta Capital, por ocasião do "Encontro de Prefeitos pela reforma tributária", enviaram uma série de reivindicações ao então Presidente da República, consubstanciadas na "Carta dos Municípios", todas pertinentes à melhoria da relação tributária União e Municípios.

Reivindicaram, também, uma série de medidas de caráter administrativo, as quais, se adotadas, possibilitariam, de pronto, uma decompressão do atual relacionamento União, Estado e Município, com melhoria imediata ao combalido perfil das finanças municipais.

É questão de decisão política, sem maiores percalços legais, fortalecer a ação municipal a partir, por exemplo, do deferimento, àquele âmbito, da execução de obras públicas federais e estaduais, dentro dos seus limites geográficos, quando essas visem ao atendimento exclusivo de necessidades do município.

Está mais do que comprovado que os municípios constroem mais barato e sabem, perfeitamente, localizar as suas prioridades.

"Pacotes" e padrões estabelecidos a nível Federal ou Estadual, em quase todas as circunstâncias, estão totalmente divorciados da realidade dos municípios, porque foram determinados sem audiência dos beneficiários diretos.

Nesse terreno, outra grande prioridade nacional é, sem dúvida alguma, a modificação substantiva das relações da União com os Estados e os Municípios.

É preciso, com urgência, simplificar a vida dos municípios!

É preciso fortalecê-los, para revigorar o Brasil!

Não só se impõe, já, uma reforma tributária. É indispensável que, simultaneamente à reforma, se descentralize a ação pública, em todos os sentidos.

É preciso municipalizar!

A situação atual é incompatível com as necessidades do País.

Só se terá a plenitude democrática quando a abertura atingir todos os níveis da sociedade brasileira, principalmente a economia e a municipalização do feito público.

Algum dia, quando se conseguir determinar o custo da centralização, ter-se-á identificado um sólido componente do déficit público das contas nacionais.

Não sobra dúvida à Nação de que é preciso mudar, já, a atual estrutura da repartição de rendas, recuperando o prestígio financeiro dos municípios brasileiros.

Os municípios não podem mais ser indigentes da União e dos Estados, à mercê da disponibilidade, do favorecimento, da boa vontade ou mesmo, e o que é pior, da subordinação política derivada da pressão orientada da "chave dos cofres públicos".

Os políticos são testemunhas deste quadro perverso, que atormenta o dia-a-dia dos prefeitos, que impotentes assistem às pressões de suas comunidades, na maioria das vezes sem qualquer condição de se lhes atender os reclamos, porque as riquezas que geram são quase que totalmente subtraídas pelos mecanismos institucionais existentes, que se apresentam totalmente impróprios e inadequados para tempos que se diz e se quer novos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio ter chegado a redenção financeira dos municípios brasileiros. O saudoso Líder e Presidente Tancredo Neves assumiu junto a milhares de lideranças municipalistas o inarredável compromisso de fazer imediatamente a reforma tributária por todos desejada. Infelizmente, o saudoso Presidente Tancredo Neves não teve tempo de encaminhar a reforma compromissada.

Mas o compromisso existe, porque tanto o Presidente José Sarney como a própria Aliança Democrática juraram, diante de toda a Nação brasileira, honrar todos os compromissos feitos pelo saudoso e eminente Líder nacional.

É este o juramento do Presidente José Sarney, que tomo a liberdade de trazer à recordação de todos os congressistas:

"O compromisso de Tancredo Neves é o nosso compromisso. O que ele prometeu realizar ao longo de nossa campanha política será fielmente realizado. Nada será esquecido."

E sendo juramento de Sarney, é, com toda a certeza, o juramento da Aliança.

E aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em condições de ser votada pelo Congresso Nacional, a Emenda Airton Sandoval, que representa, para a Aliança Democrática, a grande oportunidade, a excelente oportunidade, de resgatar o impostergável compromisso de Tancredo Neves.

A reforma tributária é o anseio de todos que desejam os municípios suficientemente fortalecidos, premisa maior para o fortalecimento do País e das instituições.

Certamente, a Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985, deferiu benefícios às municipalidades; contudo, essas melhorias, como se verá a seguir, significam aumento mínimo das receitas das prefeituras, que continuam, portanto, a depender da aprovação da Proposta Sandoval.

A receita municipal proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com a mencionada Emenda, passou de 16 para 17%. Além disso, as prefeituras passaram a contar com 20% do Imposto sobre Transportes. Acrescente-se que os cofres municipais contam agora com a metade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA.

Esté último, como é notório, beneficia os municípios de maior renda, onde se concentra o maior número de

veículos. Outra repercussão a assinalar, neste caso, diz respeito à permissão para que cada Estado fixe a alíquota do imposto, o que tem gerado incriveis disparidades entre os valores do mesmo tributo, cobrado nas diversas Unidades da Federação.

A Emenda Airton Sandoval atribui aos Estados e Municípios a propriedade dos impostos incidentes sobre a renda e proventos de qualquer natureza, arrecadados naquelas esferas; institui o Fundo de Compensação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pela perda do Imposto de Circulação de Mercadorias; aumenta as alíquotas dos Fundos de participação Estadual e Municipal, acrescentando ao Fundo Municipal o valor correspondente à alíquota de 20% da arrecadação do Finsocial e de 25% dos valores arrecadados das loterias operadas pela União.

Antevejo, com a aprovação da Emenda nº 79/84, a alegria dos prefeitos, livres, alforriados, de cabeça erguida, planejando com os seus munícipes, em razão de uma maior disponibilidade de recursos, as necessidades de suas comunidades.

Antevejo os municípios resgatados dos grilhões da União e dos Estados, que lhes impunham o que fazer, como fazer e quanto gastar, longe de suas realidades, sem o menor espírito participativo, sem a menor consulta aos prefeitos, às lideranças e às próprias comunidades.

E quando isto tudo acontecer, o País estará caminhando para a plenitude democrática, tão falada, tão desejada e, infelizmente, tão longe, não do ideal que é impossível, mas do possível que depende exclusivamente da boa vontade dos Srs. Congressistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nova República estabeleceu-se no Brasil com o propósito de promover as inadmissíveis mudanças exigidas pela população brasileira.

De fato, vários programas e projetos têm sido elaborados com a específica finalidade de se edificar um novo País, tão ansiosamente aguardado por todos os brasileiros.

Dos diversos compromissos firmados com a Nação brasileira pela Aliança Democrática, nascida para promover as mudanças tão ardentemente desejadas, muitos já foram cumpridos; outros o estão sendo.

Dentre os compromissos resgatados, citam-se, entre outros, o de restabelecer eleições diretas, livres e com sufrágio universal, em todos os níveis; o de instituir representação política para a Capital da República; o de convocar a Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de nova Carta; o de possibilitar a criação de novos partidos; o de decretar medidas para o combate à inflação; o de conferir prioridade ao Nordeste.

Há, contudo, compromissos outros que não estão sendo honrados. O de defesa da Amazônia é um deles.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é da Amazônia, de seu abandono, de sua marginalização, de seu empobrecimento, que venho tratar.

Tenho notado pouquíssimas mudanças na Amazônia. A bem da verdade, quase nenhuma.

A Amazônia continua sendo tratada pela Nova República como o foi pela Velha: com a mesma legislação, os mesmos métodos, a mesma tática.

Comprova a minha afirmação episódio recente.

O Banco da Amazônia S.A. — BASA, necessitava de um Presidente. Foi designado o Sr. Carlos Thadeu de Freitas Gomes para a função.

Nada tenho contra o Sr. Freitas Gomes. Apenas estranho a forma pela qual foi ele conduzido ao posto de comando do BASA.

Vamos ao enredo da estória.

O Sr. Freitas Gomes ocupava antes o cargo de Diretor da Área Bancária do Banco Central, do qual foi afastado sob a alegação de que era figura destoante em relação à equipe constituída pelos demais diretores. Para o seu lugar foi indicado o Sr. Pêrsio Aridea.

Em síntese, por motivos que não me cabe comentar, as autoridades econômicas da Nova República promove-

ram verdadeiro revezamento de cargos. E, em consequência, para a Presidência do BASA foi nomeado o diretor dispensado do Banco Central, por destoar da harmonia de conjunto de seus dirigentes.

Condeneo, no episódio, ter-se lançado mão de método tão característico da Velha República: a decisão foi tomada segundo conveniências pessoais, as classes política e empresarial da Amazônia não foram ouvidas, as circunstâncias que envolveram a dispensa e o rodízio de diretores não foram suficientemente esclarecidas.

O fato, insisto, revela, do ponto de vista político, a diminuta consideração que se tem pelo povo da Amazônia.

A propósito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo tecer alguns comentários sobre dois órgãos governamentais que atuam na Amazônia: o BASA e a SUDAM.

Instituído em 1966, por transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o BASA assumiu papel de relevante significado no esforço realizado para desenvolver a Região. Atualmente, contudo, o Órgão encontra-se totalmente enfraquecido.

É do conhecimento público necessitar o BASA de ampla reformulação e modernização. No entanto, na condição de agente financeiro do Governo Federal e um dos principais organismos responsáveis pelo desenvolvimento da Região Amazônica, o BASA, está necessitando, sobretudo, de recursos financeiros para colocar à disposição dos grandes e pequenos projetos de desenvolvimento, no setor rural, no setor industrial e no setor de infraestrutura. Não bastam apenas incentivos fiscais para o desenvolvimento amazônico. Necessário também é o crédito, no tempo certo e nas condições de mercado.

Processo de enfraquecimento semelhante ao do BASA está ocorrendo com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, criada no chamado período revolucionário para substituir a antiga SPVEA e cuidar do desenvolvimento regional.

O fortalecimento da SUDAM e do BASA somente se processará com a destinação de maior volume de recursos financeiros para aquelas instituições, e com a alteração da legislação relativa aos incentivos fiscais na Amazônia.

As mudanças da legislação dizem respeito, sobretudo, aos chamados arts. 17 e 18 (Decreto-lei nº 1.736, de 12 de dezembro de 1974).

Como se sabe, pelo art. 17 são contemplados, principalmente, os pequenos e médios empresários da própria Região, graças ao FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, administrado pela SUDAM. Já o art. 18 permite que os próprios investidores escolham os projetos em que desejam aplicar o incentivo fiscal gerado do desconto de seus próprios investimentos.

A dicotomia provoca situação de desequilíbrio: enquanto se tem grande concentração de recursos no art. 18, há crônica escassez de recursos no art. 17.

Cria-se, então, por conta da legislação em vigor, quadro de profunda injustiça: enquanto as grandes empresas do Sul e do Sudeste do País estão crescendo na Amazônia, suas populações não possuem sequer os recursos mínimos necessários à sobrevivência.

A situação de injustiça atinge também o empresário autôctone, aliado da colheita dos frutos da exploração que se faz na Amazônia.

Essa realidade não é desconhecida das autoridades governamentais. Tem sido sobejamente denunciada por todos quanto vivem na Amazônia ou, simplesmente, a conhecem.

Durante o Seminário da Amazônia, realizado em São Paulo, em janeiro do corrente ano, o Diretor da Federação da Agricultura do Pará, Sr. Aldebaro Klautau Filho, referiu-se com veemência ao fato, na presença do Exmº Sr. Ministro do Interior: "Chegou a hora da verdade. Ministro, os recursos são concentrados no artigo 18. A situação se exacerba: o elemento local é expulso da política nacional de incentivos". Foi também o Diretor da Federação da Agricultura do Pará o autor da denúncia relativa à utilização do artigo 18, publicada, pelo *Jornal do Brasil* de 29 de janeiro de 1986. Segundo ele, nos mercados financeiros de São Paulo e do Rio de Janeiro "são formados grupos falsos de investimentos, que são empreendedores-fantasma, interessados apenas na especulação financeira que lhes é permitida e não no desenvolvimento econômico da Região Amazônica".

Na verdade, a SUDAM necessita de maior volume de recursos financeiros, para desincumbir-se de sua missão

de maneira satisfatória. Segundo seu próprio Superintendente (ver *Jornal do Brasil*, de 29 de janeiro de 1986, p. 26 "Empresários do Norte exigem mudanças nos incentivos") a SUDAM precisa de 25 milhões de ORTN (cerca de Cr\$ 2 trilhões) este ano, para atualizar seu orçamento e poder atender aos projetos de desenvolvimento já aprovados, seja pelo art. 17, seja pelo art. 18 do decreto que regulamenta investimentos fiscais no Brasil".

De fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo Federal, para comprovar que está disposto a conduzir mudanças sérias na Amazônia, tem que iniciar sua ação, promovendo o fortalecimento de seus órgãos na Região. No que concerne à SUDAM, esperamos, no mínimo, o tratamento prioritário que se tem dedicado à SUDENE, vez que a Amazônia disputa com o Nordeste a triste condição de ser a Região mais carente do País. No que se refere ao Banco da Amazônia, aguardamos, ao menos, embora nossos motivos sejam outros, merecer do Governo Federal consideração idêntica à dispensada ao Banco Meridional do Brasil S.A., erigido a partir dos destroços de uma entidade bancária levada à bancarrota pelas trapalhadas praticadas por seus irresponsáveis dirigentes.

A Nova República está também devendo uma atuação mais coerente com seus propósitos no que se refere à reforma agrária na Região.

Atuando na Amazônia, desde 1970, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária revelou ser, sobretudo, um único e contínuo fracasso no cumprimento de suas tarefas, qual seja a de supervisionar a distribuição de terras e sua regulamentação, a de organizar a colonização e a criação de cooperativas, e a de promover obras como a eletrificação rural.

Sabedor da incompetência do INCRA, a Nova República criou o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, supondo ser a tática que induz a proliferação dos órgãos governamentais a mais adequada para suprir o que, fundamentalmente, pode ser designado por falta de determinação política para realizar o empreendimento de se implantar nova realidade agrária no País.

A Amazônia sente, com pesar, todos os conflitos, lutas e assassinatos que estão ocorrendo em suas vastas terras por falta de um plano de reforma agrária que leve em consideração sua realidade, expressa, acima de tudo, pela imensidão de sua área; 58% do território nacional.

Não será a ocupação violenta de seu solo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a maior pobreza que estão impingindo à Amazônia?

Também a Fundação Nacional do Índio — FUNAI, não vem cumprindo com eficiência seu papel, apesar do advento da Nova República. O Órgão não tem conseguido organizar-se a si próprio, muito menos tem sido capaz de organizar a vida do índio brasileiro, quer demarcando suas terras, quer contribuindo para a preservação de sua cultura.

Façamos, também, referência às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. no que diz respeito ao potencial energético, principalmente elétrico, a Amazônia é insuperável. Os cursos d'água amazônicos podem oferecer ao Brasil mais de 100 milhões de KW. Essa assombrosa cifra terá por fonte cerca de 80 usinas, a serem construídas ao longo de rios, cujos trechos já foram todos inventariados.

No entanto, a generosidade de tantos recursos naturais serve apenas para contrastar com os recursos escassos, principalmente os financeiros, destinados pelo Governo brasileiro à exploração das riquezas oferecidas pelos rios amazônicos.

Às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, Órgão federal que atua na Região Norte, não estão sendo concedidos recursos financeiros na quantidade necessária para a conclusão de suas obras já em andamento e para o início de outras, tão necessárias a dotar a Região Norte de infraestrutura indispensável ao seu desenvolvimento. A consequência dessa falta de recursos é o sistemático adiamento da conclusão das obras da Usina Hidrelétrica de Samuel, em Rondônia, e da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Amapá, e a prolação indefinida da segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará.

Enquanto não se concluem as hidrelétricas citadas, continua o País a realizar gastos com derivados de petróleo, de alto custo, pois os sistemas de abastecimento de energia da quase totalidade dos centros urbanos da

Amazônia são integralmente equipados com unidades geradoras termelétricas, à base de combustíveis derivados de petróleo. Não estou considerando, aqui, os elevados gastos realizados na manutenção dessas unidades, em geral obsoletas, transferidas para a Amazônia porque inservíveis nas demais regiões do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: grande é o abandono em que se encontra a Amazônia. E não por falta de órgãos e programas governamentais a ela devotados, muitos deles até de maneira exclusiva. Apenas a título de curiosidade, cito alguns planos e projetos implementados na Região nos últimos anos: PIN, RADAM, PROTERRA, POLAMAZÔNIA, POLONOROESTE, PRO-NAM, Grande Carajás, além de outros.

A maioria dos projetos citados tem por finalidade a exploração da terra amazônica e de suas riquezas minerais.

A referência à terra leva-me a outro tema não menos apaixonante: sua ocupação.

Infelizmente, na Amazônia, a ocupação da terra tem sido sinônimo de devastação de suas reservas florestais, estimada em 260 milhões de ha.

Ainda recentemente, o *Jornal do Brasil*, edição de 6 de fevereiro de 1986, publicou notícia estardalecedora sobre queimadas na Amazônia. Segundo o jornal, "satélites detectaram queimadas na Região Amazônica de até 65 mil quilômetros quadrados. São massas densas de fumaça de 400 quilômetros de largura, que se estendem por 600 quilômetros de extensão, sobre a floresta em chamas. Em termos comparativos, o correspondente a uma vez e meia a distância entre o Rio e São Paulo, estendendo-se até bem próximo de Belo Horizonte".

Há outros dados recentes, também colhidos na vigência da Nova República, que devem fazê-la refletir sobre a necessidade premente de voltar-se para a Amazônia, com o propósito de preservá-la. Trata-se de informações prestadas por Carlos Marx Carneiro, Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais e Diretor Nacional e Internacional do Projeto Nações Unidas/FAO/IBDF/BRA 82 "Desenvolvimento Florestal no Brasil". Segundo o Dr. Ribeiro Carneiro (*Correio Braziliense* de 21 de março de 1986), "a área destruída anualmente na floresta amazônica corresponde ao território da Suíça, ou seja, 2,5 milhões de hectares, equivalente a 23% do desmatamento processado em todas as florestas do Mundo".

É inegável que iremos pagar muito caro pela nossa incompetência em promover o desenvolvimento equilibrado da Amazônia. É ainda o Prof. Ribeiro Carneiro quem disserta sobre a floresta amazônica e sobre os danosos efeitos provocados por sua destruição. "Essa floresta que ocupa cerca de 260 milhões de hectares é a maior reserva contínua de florestas tropicais do Mundo, mas possui sérios problemas quando comparada com as formações florestais da Ásia e da África. Dentre eles, está a grande heterogeneidade de espécies, associadas à presença, em 83% da área, de solos muito pobres, arenosos, de baixa fertilidade e pouco resistentes às práticas agrícolas. A floresta que ali existe encontra-se em equilíbrio com esse solo, que tem unicamente a função de suporte mecânico para a floresta. Logo, uma vez derrubada a floresta, o solo, sem proteção, é facilmente erodido, perdendo sua capacidade de produção em pouco tempo e promovendo as famosas enxurradas. Só para se ter uma idéia, a floresta amazônica, no estado natural, consegue infiltrar em seu solo de 50 a 60 centímetros de água de chuva por hora. Se derrubada, esse poder de infiltração cai para cinco centímetros".

Ainda da matéria publicada no *Correio Braziliense* constam informações que merecem ser conhecidas. Eis-las:

"Em 1979, Carlos Marx implantou no IBDF um programa de monitoramento da cobertura florestal do Brasil, que mapeia anualmente toda a cobertura florestal da Amazônia, os parques e florestas nacionais e todos os reflorestamentos incentivados pelo IBDF. O programa utiliza imagens de satélite e, num estágio posterior, são realizados vãos sobre as áreas críticas e é feito, então, o trabalho de campo para o inventário florestal. Esse programa concluiu que existem na Amazônia quatro áreas críticas com relação ao desmatamento. A primeira se situa entre Belém e Santarém, no Pará; a segunda no eixo da

Belém-Brasília, no norte de Goiás, em virtude das cidades criadas e dos grandes projetos agropecuários incentivados pela SUDAM; a terceira fica no Mato Grosso, na região do Cerrado, e também se deve aos projetos incentivados pela SUDAM; a quarta se deve à transformação do Estado de Rondônia na mais nova fronteira de desenvolvimento do País. Em Rondônia e no Pará, entre 1973 e 1985 houve um incremento de 600% no desmatamento.

Tudo isso se deve ao modelo de desenvolvimento que é adotado no Brasil", conclui Carlos Marx. Aqui as árvores são vistas mais como obstáculo ao desenvolvimento que como elemento que poderá contribuir com esse processo, como ocorre nos países desenvolvidos. Oitenta por cento das florestas da região Norte estão nas mãos do Governo, que tem revelado ineficiência na tarefa de zelar pelo patrimônio da Nação".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, são muitas e gabaritadas as vozes que, atualmente, se levantam para denunciar, perante as autoridades brasileiras, os crimes ecológicos que estão sendo praticados na Amazônia. Não raro, ouvimos denúncias das próprias autoridades como a que foi feita pelo ex-Presidente da EMBRAPA, Luiz Carlos Pinheiro Machado (ver *Jornal de Brasília*, edição de 4 de agosto de 1985): "Para o ano 2020 e 2030, a previsão é de que não mais exista a floresta amazônica". O *Jornal de Brasília* esclarece ainda que "baseado em estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa da Amazônia (INPA), Pinheiro Machado explicou que foi feita uma comparação do ritmo de desmatamento que estava acontecendo em diferentes momentos, ao longo de um período de cinco anos, a partir do que se previu a extinção de todas as florestas existentes em alguns Estados da Amazônia, já no ano 2001".

Feita a faticida previsão, o ex-Presidente da EMBRAPA concluiu com séria advertência: "Estamos a apenas 15 anos do processo que vai deixar alguns Estados da Amazônia completamente desmatados. É um período de tempo muito curto. Se não houver medidas muito sérias para sustar esse processo de destruição da Amazônia, a sobrevivência de toda aquela região estará correndo grandes riscos, assim como toda a Nação brasileira".

Estou ciente de que o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, 1986-1989, em sua Parte VI, trata da Política Ambiental, traçando suas diretrizes e propondo linhas prioritárias de ação. Como não poderia deixar de ser, o Plano revela preocupação com a Amazônia. Temo, contudo, não tenha a Nova República força suficiente para interromper o processo de destruição generalizada dos recursos naturais amazônicos, pois que, até agora, ela não revelou nenhuma disposição em enfrentar os depredadores que estão devastando a Amazônia.

Aí estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, alguns traços característicos do empobrecimento da Amazônia.

Estamos politicamente marginalizados, nossas instituições se encontram enfraquecidas e o meio ambiente, ameaçado.

De todo esse processo de empobrecimento, é preciso que se diga, de maneira corajosa e insistente, a primeira e grande vítima é o homem amazônico.

O amazônida continua pobre, desnutrido, doente, carente de educação, de trabalho e de habitação.

A malária e a Hanseníase constituem os problemas mais graves da Região, do ponto de vista da saúde pública. Há, ali, também, alta incidência de outros males como a esquistossomose e o sarampo.

Noventa e seis por cento dos casos de malária ocorridos no Brasil se dão na Amazônia. Considerando-se casos detectados em outras regiões, mas que são originários da Amazônia, a incidência atinge o elevado percentual de 99 por cento. Apenas nos Estados de Rondônia e do Pará ocorrem 73 por cento dos casos.

O número de casos da doença na Amazônia Legal é assustador. E vem crescendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Em 1984, o número de casos foi de 365.000. Em 1985, chegaram a 384.603. Somente em Rondônia, no ano findo, foram registrados 113.649 casos.

A Hanseníase é outro desafio para a saúde pública na Amazônia. Os Estados da Região Norte apresentam as maiores taxas de prevalência do País, com índices supe-

riores a 1 caso por 1.000 habitantes, o que significa ocorrência de taxas hiperendêmicas. Somente no Estado do Amazonas, o índice é de 11,79 casos por 1.000 habitantes, chegando, no Município de Lábrea, situado nas margens do rio Purus, à inacreditável taxa de 40 casos por 1.000 habitantes.

Sabe-se, também, que o maior coeficiente de mortalidade por sarampo, no Brasil, está na Região Norte, havendo indícios de que a situação real da doença, na Região, seja mais grave do que demonstram os dados disponíveis do Ministério da Saúde, vez que as condições estruturais da Amazônia dificultam a notificação relativa aos casos ocorridos.

O outro problema identificado pela SUCAM na Região Norte é a esquistossomose, com percentual registrado de 1,1. Embora o percentual de casos da doença possa parecer baixo, ela se torna séria nas localidades onde existe a prevenção de focos, como em Belém, Primavera, Capanema e Tucuruí, no Estado do Pará.

A precariedade do sistema de saúde pública na Região Norte é evidenciada pela altíssimo índice de mortalidade infantil. De cada 1.000 crianças que nascerem, 100 morrem antes de atingir 1 ano de idade.

Ao homem da Amazônia não falta, porém, apenas saúde. Falta-lhe também a oportunidade de ir à escola.

Dados expostos pelo ex-Ministro da Educação Marco Maciel, no 2º Encontro da Amazônia, realizado em Manaus, em dezembro passado, mostram, de maneira dura e cruel, a carência de educação básica na Região. Segundo o Ministro, a taxa de analfabetismo da população adulta da Amazônia situa-se em 30 por cento, atingindo, no entanto, no meio rural, o altíssimo índice de 60 por cento. Há também acentuada defasagem entre a idade dos alunos e a série, fazendo com que 85 por cento dos alunos apresentem atraso em relação à série cursada. Na Amazônia, a taxa de escolarização de alunos entre 15 a 18 anos é de apenas 7,5 por cento, valor que corresponde à metade da média nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: é verdade que o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República propôs as diretrizes do desenvolvimento regional. Também é verdade que foram traçados, no Plano, os objetivos, as estratégias e diretrizes para a preservação e valorização da Amazônia, bem como foram indicados os programas e projetos a serem implementados na Região. Igualmente, no que se refere ao Programa de Prioridades Sociais de 1986, é verdade que seus diversos projetos estão altamente adequados às necessidades das populações amazônicas, com exceção, é claro, daqueles exclusivamente orientados para o Nordeste.

No entanto, nos planos elaborados para orientar a ação da Nova República não se conferiu à Amazônia, infelizmente, a mesma prioridade que, merecidamente, foi atribuída ao Nordeste.

Se o compromisso maior do Governo Sarney, como tem sido amplamente proclamado, é com os mais pobres, nenhum motivo justifica não ter merecido a Amazônia atenção especial nos planos governamentais.

Cuidemos, agora, para que a Amazônia seja valorizada e preservada. Do contrário, os futuros Planos Nacionais de Desenvolvimento estarão anunciando, com certeza, as medidas necessárias à sua reconstrução.

Não creio ser fácil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transformar desertos em terras férteis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 6 de junho próximo passado, a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, em sessão solene sob a Presidência do Governador do Estado, Dr. Gustavo Krause, outorgou a Medalha do Mérito Industrial a três brasileiros da melhor estirpe e que não têm medido sacrifícios para a construção de um Brasil mais forte e mais progressista: O Ministro Dilson Fuaro e os Empresários Miguel Santos Oliveira e Valdeir Batista Andrade.

O Presidente da Federação das Indústrias, Dr. Gustavo Perez Queiroz, ao saudar os agraciados, procurou estabelecer um paralelo entre um passado não muito distante em que as nossas indústrias viviam sufocadas por

uma política econômica selvagem que punia o trabalho e a produção e premiava a especulação e o jogo financeiro, com o momento em que vivemos, marcado pelo reencontro do povo com o Governo na busca de novos destinos.

Destacou, ainda, em sua saudação, as esperanças renovadas dos nordestinos no comando firme do Presidente José Sarney, ressaltando a sua confiança e a dos industriais do meu Estado na nova ordem implantada no Brasil, apoiada num Governo sério e capaz.

A homenagem prestada ao Ministro Dilson Funaro representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco, através de uma das suas entidades mais representativas, a um grande brasileiro que é hoje o símbolo do trabalho e da eficiência, cujos resultados se fazem sentir na nossa economia. Um homem que tem sensibilidade e sabe conciliar as aspirações do povo com os interesses do País e por isso mesmo tem credibilidade e conseguiu devolver ao povo a confiança no Governo.

Foi das mais justas, também, a homenagem prestada aos Empresários Miguel Santos Oliveira e Valdeir Batista Andrade. Homens que acreditam no trabalho e na livre empresa e que prestam um serviço inestimável a Pernambuco e ao Brasil, procurando contribuir decisivamente para o desenvolvimento da nossa região, investin-

do no presente para que possamos sonhar com um futuro mais promissor.

São empresários bem-sucedidos que fazem da persistência, do espírito de luta e do otimismo a característica maior das suas atividades. Homens que sempre acreditaram no futuro e colocaram as suas vidas naquilo que fazem e com dinamismo e honradez conquistaram a confiança do povo pernambucano e se impuseram ao seu respeito.

Congratulo-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com as ilustres personalidades agraciadas, que acreditaram e acreditam no Brasil e no seu povo, esperando que o seu exemplo seja seguido pelas futuras gerações.

Associando-me às homenagens prestadas pela Federação das Indústrias de Pernambuco, felicito sua Diretoria, na pessoa do Dr. Gustavo Perez Queiroz, pela sua luta em favor do desenvolvimento do Estado, e registro, aqui, o meu reconhecimento aos homenageados, pelo muito que fizeram e ainda poderão fazer pelo Nordeste e pelo nosso País, na certeza de que continuaremos a trabalhar juntos na construção de uma sociedade livre, desenvolvida e socialmente justa, sob o império do trabalho e da lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão a realizar-se hoje às 16 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em segundo Turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Faria, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas, tendo

PARECER, sob nº 581, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos)

Ata da 123ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa ordinária, da 47ª Legislativa

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

Às 16 horas e 46 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

— Jorge Kalume — Alteviv Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 149, de 1986 (nº 193/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da

República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Eneas Faria, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas, tendo

PARECER, sob nº 581, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos Municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinzenalmente, nos anos de milésimos zero e cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos, após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 198/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 99, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 659, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 99, de 1986 (nº 120/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados.)

Relator: Senador Américo de Souza

Com a Mensagem nº 99/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 34.980.120,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 58.300,20 em out/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a.,
2 — correção monetária: conforme variação da UPC/BNH,

3 — taxa de administração: 2% do valor do empréstimo,

D — Garantias: vinculação da quota-parte do ICM e/ou FPM;

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Programa CURA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que a margem de poupança real do pleiteante, da ordem de Cr\$ 5,613 bilhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real e Minas Gerais Considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinado à execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 69/86, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACYR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 99/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar empréstimos no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados) destinado a financiar o Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. E até porque atende à aspiração do Deputado Humberto Souto, que está presente a esta sessão.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 69, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados) destinada ao Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 660, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 660, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada à execução de obras de implantação de infraestrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 199/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 149, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, São Paulo.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 661, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 149, de 1986 (nº 193/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 149/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.885.286.500 150.000 UPC, em julho/85;

B — Prazos:

1 — de carências: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação da UPC;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento interno da Prefeitura, após a realização deste empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 150.000 UPC em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 70, de 1986, que autoriza a Pre-

feitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de 6 milhões, 885 mil, 286 cruzados e 50 centavos, para o fim que especifica. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 70, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), destinada à execução de obras no Projeto CURA.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 662, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 662, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 150.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 17 horas e 20 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos Servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que mencionam, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

Ata da 124ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 200, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 106, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 201, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 117, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), do Estado de São Paulo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável;
— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, de 1980

Dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão, na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembleia-Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na entidade.

§ 1º O mandato dos eleitos na forma deste artigo será igual ao dos demais diretores e conselheiros, de idêntica categoria, da respectiva entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e sociedade de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 200/86, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 106, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 663, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 106, de 1986 (Mensagem nº 128, de 1986, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo a apreciação do Senado Federal proposta que seja autorização do Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional.

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 106, de 1986, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Goiás seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

envolvimento Social — FAS, empréstimo no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado.

A operação, que não se submete aos limites fixados na Resolução nº 62, de 1975, nos termos do previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, realizar-se-á sob as seguintes condições básicas:

Prazo:

Carência: até 01 (hum) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

Encargos:

Juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 60% do índice de variação da OTN.

Condições de Liberação:

O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização:

O saldo devedor será amortizado em 16 (dezeséis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 924.486,32

1987 — Cz\$ 4.320.926,65

1988 — Cz\$ 6.994.112,21

1989 — Cz\$ 6.647.219,35

1990 — Cz\$ 6.300.326,49

1991 — Cz\$ 3.020.078,42

Garantias:

Vinculação de parcelas do ICM

Dispositivos Legais:

Lei nº 9.095, de 19-11-81.

A Caixa Econômica Federal, considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, pronunciou-se pela viabilidade da operação.

Assim, face ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, concluiu pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor equivalente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado, e a elevar em igual valor o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente. — Henrique Santillo, Relator. — Mário Maia — Lenoir Vargas — Américo de Souza — Carlos Lyra — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 71/86, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, que depende do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 106/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de 254.089 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 664, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor equivalente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 664, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e, Sr. Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, de 1976

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 201/86, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 177/86, relativa ao pleito do Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 665, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 177/86 (nº 231/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 177/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.557.846.280,687 (correspondente a 43.595.363 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses (estimada) e 36 meses (máxima);

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
2 — correção monetária: índice de variação da UPC;
3 — outros encargos: 2,0% (Taxa de Administração do BNH);

D — Garantia: Fiança do Tesouro do Estado;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do interessado constatou que a margem de poupança real do DAEE — SP, da ordem de Cr\$ 658.212,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)-SP, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 45.595.363 ORTN de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril de 1985 ao Banco do Estado de São Paulo S.A. destinado a execução de obras do Programa FINASA, subprograma FIDREN.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 72, de 1986, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão quinhentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados, sessenta e oito centavos) para os fins que especifica, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 177/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados, sessenta e oito centavos) destinado a financiar a execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações da Grande São Paulo).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Completa a instrução, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 666, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 666 DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 45.595.363 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1986, da Comissão.

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.)

Ata da 125ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Cañelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 202, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 169, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 203, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 192, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pela ordem, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tive conhecimento hoje — e V. Exª possivelmente tenha também essa informação — de que notas desairosas circulando na imprensa, dariam como se o Senado Federal viesse propositadamente realizando sessões extraordinárias consecutivas, a fim de que nós percebêssemos jatos.

Sr. Presidente, V. Exª e o Plenário poderão estranhar mas eu indagaria, para que conste nos Anais e que se preste como informação aos interessados, de modo especial aos jornalistas credenciados nesta Casa, que sei compreensivos e com entendimento de que estão conosco na mesma canoa — principalmente os mais velhos, os mais experimentados — e sabem o que significa a desmoralização do Legislativo para os meios de comunicação. As nossas liberdades estão ajuadas e a depreciação do Poder Legislativo, Sr. Presidente, é o caminho primeiro e a

estrada mais larga para o estabelecimento do estado de exceção.

Daí por que, eu indagaria à Mesa, Sr. Presidente, quantas sessões extraordinárias foram realizadas este mês, e a quantas sessões teríamos direito dessas sessões extraordinárias como remuneração? Peço-lhe que me releve, Sr. Presidente! Mas creio ser de meu dever, e mais ainda de V. Exª, responsável pelo bom nome da instituição, prestar-nos essa informação, como eu disse, aos interessados e, de modo especial, aos meios de comunicação, nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sr. Senador Benedito Ferreira, em uma das sessões realizadas hoje, o Presidente José Fragelli pôde, com muita clareza, esclarecer esta questão. Todavia, entendemos que V. Exª faz bem em voltar a tratar do assunto, porque parece que ainda pairam alguns rumores sobre o mesmo.

O Senado, neste final de período, vota em esforço concentrado uma quantidade substancial de matérias, algumas delas vindas de estudos das nossas Comissões Técnicas, e outras tantas, principalmente aquelas que estão merecendo o regime de urgência, em grande número chegadas recentemente ou a questão de dias, da Câmara dos Deputados, onde somente agora se finalizou a deliberação.

Portanto, entendem todos que este trabalho que estamos desenvolvendo é no sentido de dar vazão ao volume de matérias que neste momento se acumulam, em razão da aceleração dos trabalhos das Comissões Técnicas da Casa, e em razão do esforço concentrado realizado pela Câmara dos Deputados, que despejou no Senado, também um grande número de matérias.

Em números, conforme quer V. Exª, este é um assunto de conhecimento geral e, com toda a certeza, pela competência que tem a Imprensa, pela competência que têm os meios de comunicação, a matéria, por ser de ordem constitucional, é de conhecimento e de manuseio de qualquer um dos Srs. jornalistas, de qualquer um dos profissionais, da Imprensa. Prevê a Constituição e remu-

neração, no máximo, de até 8 sessões extraordinárias realizadas durante o mês no Senado da República. Neste momento, nós devemos estar em torno de 30 sessões extraordinárias realizadas, no mês, pelo Senado Federal. Portanto, o que excedeu das 8 sessões extraordinárias constitucionalmente remuneradas, não merecerão retribuição de qualquer natureza.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu agradeço, mas ainda há pouco eu fazia a V. Ex.^a uma consulta que, de moto próprio, sei o impedimento de V. Ex.^a por força do Regimento. Mas, para que não parem dúvidas, Sr. Presidente, sobre os mecanismos dos nossos trabalhos, porque os nossos detratores parecem-me que propositalmente não só ignoram, como procuram ignorar mais do que a letra da Constituição, o nosso mais do que conhecido Regimento Interno.

Sr. Presidente, nessas matérias de sessão extraordinária, eu postulava junto às Lideranças e junto à Mesa, a possibilidade de votarmos mais do que duas matérias de requerimentos de urgência. Eu gostaria de saber se V. Ex.^a encontrou algum caminho na nossa Legislação, no nosso Estatuto, no nosso Regimento, que nos propicie a oportunidade de votar mais do que duas matérias de cada vez, em cada sessão?

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sr. Senador, o nosso Regimento é taxativo. Nós não poderemos votar ou apreciar mais do que duas matérias em regime de urgência, em cada sessão que se realize. O texto é claro; o texto é limpo; o texto não merece nenhum outro tipo de interpretação. Por isso, Sr. Senador, é que estamos a realizar sucessivas sessões extraordinárias, para acolher essas matérias em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)
Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno, e irá agora à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado dependente da mulher, sendo esta segurada da Previdência Social, o marido ou companheiro, quando a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se prova da vida em comum, o atendimento das exigências do § 1º do art. 14 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 202/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 169/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 667, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 169, de 1986 (nº 221/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 169/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 36.721.528.000 (correspondente a 800.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a., (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto Cura, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando, as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contida nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados) correspondente a 800.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986 — Álvaro Dias, Presidente em exercício, Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar operação de crédito no valor de 36 milhões, 721 mil e 528 cruzados, e depende ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 169, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 73, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), destinada à execução de obras do Projeto CURA no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 668, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 668, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), correspondente a 800.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 203/86, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 192, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, então, à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 669, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 192, de 1986 (nº 247/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 192/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras a contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, empréstimo com as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 2.050.006,20 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 34.166,77 em abril/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10,5% a.a. (BNH) e 1,0 a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: Taxa de Administração do BNH — 2,0%;

D — Garantias: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, examinando a situação financeira do interessado, concluiu que a sua margem de poupança real, da ordem de Cr\$ 534,7 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará, após a realização da operação.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considerou viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação da matéria nos termos de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), dependendo dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 192/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, tal como em vigor, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 74, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilítica com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 670, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

Sala de Reunidas da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 670, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC, considerado a valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O tratamento previdenciário recebido pelos trabalhadores rurais não se apresenta à altura daquele conferido aos trabalhadores urbanos, não se tendo feito muito para superar uma velha tradição, que vem dos tempos infelizes em que não existia qualquer previdência laboral para o homem do campo.

Durante o período em que vigorou, na sua forma inicial, o serviço assistencial do FUNRURAL, os camponeses ainda obtinham algum tratamento médico, graças a convênios com a previdência social.

Isso provoca um clima de insatisfação no camapesinato do País, tanto mais quanto, pelas próprias condições de vida, as mais das vezes primitivas, são muito mais sujeitos às endemias rurais, à agressão de répteis e insetos, além de acidentes perigosos na doma de vários animais.

Acabamos de receber um ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, em que reclamam seja a classe beneficiada pela assistência médica e atendimentos gerais da Previdência Social, abrangendo todos os tipos de benefício, a fim de que uma discriminação que vem sendo alimentada há vários decênios, embora atenuada ligeiramente nos últimos vinte anos.

Esse sindicato alagoano conclui o seu apelo apresentando sugestão ao Governo, por intermédio de providências estudadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social no sentido de que a instituição seja uniformizada em todo o País, sem descontos maiores sobre os salários dos trabalhadores rurais, custeado o serviço mediante contribuição patronal, paga segundo o valor da produção anual, oportunamente comparado com o valor venal da propriedade, pago o desconto segundo o número de trabalhadores.

Finalmente, alega o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo que, em outros Estados, camponeses recebem maiores compensações salariais e mais ampla assistência social. Apoiemos a justa reivindicação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nossa pauta de exportações a carne bovina ocupa lugar de destaque, tendo alcançado cerca de US\$ 800.000,00 (oitocentos milhões de dólares), no ano passado. Um dos nossos maiores clientes é o Mercado Comum Europeu, extremamente exigente na qualidade do produto. A Suíça e a Itália não permitem a entrada de carne que tenha qualquer resíduo de anabolizantes.

Recente Portaria do Ministério da Agricultura — de 11 de junho de 1986 — liberou o registro e, conse-

qüentemente a utilização de anabolizantes naturais e artificiais na pecuária brasileira.

Qual será o reflexo dessa precipitada medida na exportação da carne? É de se esperar medidas restritivas da parte de vários países, dado antecedentes já verificados? E as consequências para o consumidor nacional? Temos, por acaso, laboratórios em número suficiente e devidamente aparelhados para resguardar a saúde da população?

A Portaria é muito liberal. Concede a possibilidade de registro a todos os agentes anabólicos, hormonais ou não, ignorando a opinião técnica de que sejam utilizados unicamente esteróides naturais. Estes esteróides naturais podem ser utilizados sem risco para a saúde humana, não deixam resíduos e promovem, de maneira tão eficaz quanto os agentes químicos o aumento de peso do animal. Também a não obrigatoriedade de controle laboratorial próprio a ser realizado pelo Ministério da Agricultura é fato, no mínimo, curioso. Diz a Portaria que os certificados analíticos serão emitidos por laboratórios oficiais ou aqueles reconhecidos pelo Ministério da Agricultura. Assim, perguntamos: se o laboratório do Ministério da Agricultura não faz o boletim analítico, terá condições de fazer o controle para a fiscalização?

Também outra incoerência da Portaria chama a atenção: não está especificado a finalidade da exploração e o sexo dos animais que poderão ser tratados com os anabólicos. Isto é importante porque recomenda-se o uso de anabolizantes, unicamente, nos bovinos machos destinados ao abate.

Queremos Sr. Presidente, Senhores Senadores, mais uma vez manifestar nosso desejo de que o Ministro da Agricultura torne a examinar o assunto e o explique melhor, pois as informações veiculadas ao público e as mais elementares recomendações técnicas à disposição de qualquer pecuarista, indicam que esta medida envolve um grande risco, tanto em termos econômicos quanto de saúde pública.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 23 minutos, neste plenário com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

Ata da 126ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 23 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gau-

dencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canêlas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo

Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos: Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 204, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 51, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.
Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octavio Cardoso**.

REQUERIMENTO Nº 205, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 82, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), possa contratar operação de crédito no valor que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octavio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.
Passa-se-á

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.594. A declaração da vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos de abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

V — Aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situam em território federal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 204, lido no Expediente, de urgência, para a Mensagem nº 51, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 671, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 51, de 1986 (nº 31/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450.964 (vinte e três bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 51/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo de Minas Gerais que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.014.450.964 (correspondente a 465.909,00 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85,

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 8% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: Secretaria de Estado da Saúde — construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

2. O pedido foi formulado nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

3. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

4. Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondentes a 465.909 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigentes em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

sempio Social — FAS, destinada à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas** — **Álvaro Dias** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **José Lins**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 75, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODÁCIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 51/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), destinado à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 672, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quator-

ze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 672, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondente a 465.909 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 205/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem 82, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Sinop (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 673, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 82, de 1986 (nº 087/86 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil trezentos setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 82/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sinop (MT) que objeti-

va contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:
A — Valor: Cz\$ 3.416.375,214 (correspondente a 81.281,19 ORTN de Cz\$ 42.031,56 em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cz\$ 3.960,75 mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos):

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos) correspondente a 81.281,19 ORTN de Cz\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — Américo de Souza — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Mario Maia.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação, propondo o Projeto de Resolução nº 76, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, no Estado do Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos para o fim que específica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RJ, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 082/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil,

trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 76, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis. Está completada a instrução da matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 674, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 674, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), correspondente a 81.281,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 127ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 206, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requer dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, no estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO

Nº 207, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requer dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza

a Prefeitura Municipal de Colméia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.628.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os projetos a que se referem esses requerimentos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 208, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1986 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 209, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1986, da Comissão — da Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres a compra de equipamentos, a construção e a instalação de minidestilarias localizadas em áreas do território nacional não tradicionais de produção de açúcar e álcool e a plantação de cana necessária ao seu abastecimento.

§ 1º São consideradas minidestilarias as instalações para produção de álcool de até 10 (dez) mil litros/dia.

§ 2º São consideradas regiões não tradicionais de produção de açúcar e álcool os estados onde a produção é inferior ao consumo e nesses estados, aquelas que distem mais de 40 (quarenta) quilômetros de fábricas de açúcar e/ou álcool já instaladas e com capacidade de esmagamento diário superior a 500 (quinhentas) toneladas.

Art. 2º As minidestilarias poderão fabricar álcool, desde que observadas as precauções e os padrões técnicos para sua produção estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o produtor dará ciência, para fins de registro, à Prefeitura local e à Coletoria Federal do Município.

Art. 3º A União concederá incentivos fiscais para apoiar e facilitar a implantação das minidestilarias referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º É livre às minidestilarias utilizar o álcool de sua produção para consumo próprio como combustível, bem como negociá-lo para o mesmo fim ou fim industrial, nas regiões onde os órgãos oficialmente autorizados não recolherem e comprarem a produção.

§ 1º A venda direta fica também autorizada para o montante da produção que exceder a acumulação do estoque superior a um mês de produção.

§ 2º O Poder Executivo, através de verificações periódicas, atestará se o produto atende às especificações técnicas exigidas, liberando o certificado de comercialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 208/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 32/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, Juntas da Justiça do Trabalho e dá outras providências, Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República vem de encaminhar ao exame do Congresso Nacional o presente projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia, compreendendo o Tribunal Regional do Trabalho e a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União.

O novo Tribunal, cuja jurisdição abrangerá, também, o Estado do Acre, surge da necessidade de atender e acompanhar o expressivo crescimento econômico e demográfico dessa grande região, anuindo, do mesmo modo, aos apelos de quase todos os órgãos e entidades representativas das comunidades locais, como Federações, Sindicatos, Ordem dos Advogados, entre outras.

De fato, o novo Estado de Rondônia, criado que foi em 1981, vem atravessando vertiginoso progresso, caracterizado pelo desenvolvimento de sua atividade comercial, industrial e agropecuária, tendo-se tornado pólo de atração de correntes migratórias que mais se intensificaram com a inauguração da BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e, consequentemente, às demais unidades da Federação.

Embora o projeto não cogite, estão para ser criados 5 novas Juntas de Conciliação que, somadas às 2 já existentes, uma em Porto Velho e outra em Rio Branco, proporcionarão o atendimento satisfatório das demandas judiciais que hoje assoberbam a Justiça do Trabalho da região. De outro lado, o novo Tribunal Regional, evitará

o deslocamento das partes e procuradores a enormes distâncias, sabido que o órgão recursal atualmente existente é o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus, que dista 1.100 km de Porto Velho, só acessível por via aérea.

Ante essas razões e considerando que a matéria está plenamente justificada em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, nosso parecer é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, essa Presidência, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nelson Carneiro substituto eventual da referida Comissão, para que profira o respectivo parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, criando a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instituindo a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, esclarecendo que a explosão demográfica, representado pelo crescimento vegetativo dessa rica e importante Região demonstra a presteza da intenção, atribuindo-lhe o caráter sócio-político-econômico.

A criação da 14ª Região da Justiça Trabalhista é defendida por 14 órgãos, tanto da classe econômica como da da laboral, entre elas: Federações, Sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia.

Assim é que a Proposição cria o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e Jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

O Tribunal, que se quer criar, será composto de 8 juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 togados, investidura vitalícia, e 2 classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente dos empregados e dos empregadores.

Esclarece o Projeto a forma de nomeação dos juizes togados e dos juizes classistas.

Prevê que as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre serão transferidas, com seus funcionários, seu acervo natural e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juizes, vogais e servidores.

Cria, por consequência e por necessário, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com as retribuições pecuniárias prevista na legislação em vigor, 2 funções de juiz classista e 6 cargos de juiz togado; e, além dos cargos e funções transferidos ou criados, cria, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, também com os vencimentos e vantagens fixados na legislação em vigor, 4 cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão correspondentes às atividades de Apoio, constantes do anexo esclarecedor.

Além disso, cria, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação.

Considerando que para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais, que autoriza, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações do orçamento do Ministério da Justiça; e que nada vindo, no âmbito desta comissão que impeça a sua normal tramitação, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e que objetiva a criação da 14ª Região da Justiça do Trabalho e seu respectivo Tribunal Regional e Procuradoria, com sede na cidade de Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, foi a medida aprovada e, a seguir, enviada à revisão do Senado Federal, consoante regra do artigo 58 do texto constitucional vigente.

Busca-se, em síntese, desafogar o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sediado em Manaus, aproximadamente a 1.100 Km de Porto Velho, cuja carga de trabalho vem se avolumando de maneira acelerada diante do desenvolvimento dos Estados de Rondônia e Acre.

A exposição de motivos que acompanha o Projeto justifica a ampliação dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

A Suprema Corte salienta, em defesa de sua pretensão, que a “explosão econômica e demográfica, representada pelo crescimento vegetativo dessa rica e importante Região, demonstra a justeza da reivindicação”, atribuindo-lhe o caráter sócio-político-econômico.

A Sugestão é defendida por quatorze órgãos, tanto da classe econômica como da laboral, entre elas: Federações, Sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia.

Os interessados alegam que o novo Estado de Rondônia, criado em dezembro de 1981, vem atravessando vertiginoso crescimento comercial, industrial, agropecuário e populacional, e que a inauguração da Estrada BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e esta Capital às demais unidades da Federação, proporcionou corrente migratória das mais variadas, carecendo atenção do Estado, guardião do bem-estar social.

De ressaltar-se, por outro lado, que a medida harmoniza-se com a sistemática adotada até então relativamente à criação de Religiões e de Tribunais vinculados à Justiça do Trabalho, quer no que concerne à sua composição, quer no que diz respeito ao Quadro de sua Secretaria.

A medida propõe, em seu todo, a criação de 25 (vinte e cinco) cargos em comissão junto ao Tribunal Regional e 11 (onze) cargos efetivos mais 5 (cinco) em comissão junto à Procuradoria Regional.

Com relação à composição da Corte Regional, está previsto que esta terá 8 (oito) Juizes, sendo 6 (seis) togados e 2 (dois) classistas.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro, cabe assinalar que a proposição em nada distoa das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Isto porque a norma do 22 autoriza a abertura de crédito especial até o limite de Cz\$ 9.600.000,00 para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional e da Procuradoria.

Os recursos para abertura do citado crédito adicional, consoante estabelece o § 2º do supramencionado artigo 22 advirão do cancelamento de dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, bem como da utilização de dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Evidencia-se, assim, que a proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea e do § 1º do art. 61 da Constituição Federal e dá aplicação correta ao artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao Projeto, não só pelo fato de revestir inegável interesse público, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente sobre normas gerais de Direito Financeiro, opinamos pela aprovação do Projeto.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do Inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo das Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simplificado.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, parágrafo 3º da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1986

(Nº 7.541/86, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, íntima a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será composto de 8 (oito) Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) Togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) Classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juizes Togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro), dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e, por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 11ª Região de Justiça do Trabalho e, se insuficientes, a complementação se fará aproveitando-se pelo mesmo critério de antiguidade e merecimento, da jurisdição da 11ª Região da Justiça do Trabalho;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um) dentre advogados no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz Togado reservadas a Magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tripliques, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça.

Art. 4º Os Juizes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede na área de jurisdição da 14ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 14ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 11ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 11ª Região permanecerão servindo na 14ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 11ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz Togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento prevalecendo o efetivo exercício na área desmembrada.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região remeter-lhe-á os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre ficam transferidas, com seus funcionários, seu acervo material e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juizes Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Os Juizes Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 14ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 11ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 20. Os Juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juizes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-14a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-14a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-14a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-14a.-DAS-102
1	Secretário de Corregedoria	TRT-14a.-DAS-101

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-14a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-14a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-14a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-14a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-14a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-14a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-14a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-14a.-DAS-101.4
1	Secretário Regional	PRT-14a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-14a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.3

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 209/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara 33, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 1986, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem nº 131, de 1986, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o Projeto em exame, já aprovado na Câmara dos Deputados, que cria, no Estado de São Paulo, a 15ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instituindo, em consequência, a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, a Proposição encampa reivindicação do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo que, diante do crescente aumento das questões trabalhistas em sua jurisdição, propôs o desmembramento do Estado em duas regiões: uma, compreendendo a Ca-

pital, a Grande São Paulo e a região da Baixada Santista; outra, os demais municípios do interior, tendo como sede a cidade de Campinas.

Para que bem se possa aquilatar a necessidade da medida, basta referir que, até setembro de 1985, foram propostas nada menos de 232.643 reclamações, das quais 115.182 só no interior do Estado. Do mesmo modo, a previsão dos recursos à Segunda Instância, considerado o "estoque" já existente no início do ano, é de 62.000 processos. Ora, tendo-se como parâmetro que a Lei Orgânica da Magistratura prevê, como ideal para cada Juiz, o julgamento de 300 processos por ano, fácil é de concluir-se pela justeza da providência.

Considerando, pois, que a criação do novo Tribunal permitirá maior celeridade no julgamento dos feitos e tendo presente que a justiça tardia é a própria denegação da justiça, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nelson Carneiro, substituto eventual da referida Comissão, para proceder o parecer da Comissão a respeito do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, criando a 15ª Região da Justiça do Trabalho, instituindo a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esclarecendo que a proposição encampa reivindicação alicerçada em minucioso Trabalho Técnico elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que diante do crescente aumento das questões trabalhistas no Estado de São Paulo, propõe como solução mais viável o desmembramento do Estado em duas regiões: a Capital, a Grande São Paulo, e a chamada Baixada Santista permanecerão sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Os demais municípios do interior, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a ser criado, como propõem.

Assim, o Projeto cria, em seu art. 1º, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial do Estado de São Paulo, não abrangida pela jurisdição estabelecida para a 2ª Região, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 juizes togados, de investidura vitalícia, e de 8 juizes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Estabelece, ademais, as normas para a escolha dos juizes togados e os Classistas, estas na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacaré, o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Inclui, por outro lado, na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Cria, em conformidade com os Anexos esclarecedores, os cargos de juizes do trabalho substituto para a 15ª Região do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixadas pela legislação em vigor, e os cargos necessários às atividades de apoio às Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, cuja criação patrocina.

Considerando que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, até o limite de 34 milhões e 793 mil cruzados; e 4 milhões, duzentos e vinte e quatro mil e du-

zentes cruzados, para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho na 15ª Região; e nada vendo, no âmbito desta Comissão, que inviabilize a sua tramitação, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — R.S. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e que objetiva a criação da 15ª Região da Justiça do Trabalho e seu respectivo Tribunal Regional e Procuradoria, com sede da cidade de Campinas e jurisdição no Estado de São Paulo, excetuados os municípios relacionados no art. 1º, § 1º, ou seja, a Capital, a Grande São Paulo e a chamada Baixada Santista.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, foi a medida aprovada e, a seguir, enviada à revisão do Senado Federal, consoante regra do artigo 58 do texto constitucional vigente.

Busca-se, em síntese, desafogar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado em São Paulo, cuja carga de trabalho vem se avolumando de maneira acelerada.

A Exposição de Motivos que acompanha o Projeto justifica a ampliação dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Em 1984, foram propostas 216.408 reclamações trabalhistas, sendo 114.156 ações na Capital e 102.252 no interior. Neste ano de 1985, até o final de setembro, foram propostas 232.643 reclamações, sendo 117.461 em São Paulo e 115.182 no interior, conforme demonstrativos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Na Segunda Instância foram recebidos no ano de 1984, em grau de recurso, 23.349 processos. Neste ano de 1985 a previsão é de que se atinja 30.091 processos. O Tribunal também tinha, no início de 1985, um acúmulo de 32.509 processos vindos de anos anteriores, o que possibilita estimar que passarão para o próximo ano, 1986, cerca de 36.000 processos pendentes de julgamento.

A sobrecarga de serviço que afeta os Juízes do Tribunal é notória e deve ser evitada, uma vez que prejudicial ao próprio Juiz e também para o serviço. No ano de 1984, tomando-se por base os 23.349 processos recebidos pela Segunda Instância e o número de Juízes, 40 (quarenta), divididos em oito turmas julgadoras, concluiu-se que corresponderam a cada julgador, somente como Relator, 583 processos, em torno de 14 por semana, sem se computarem aqueles em que ele funcionou como Revisor. Esses números projetados para o corrente ano de 1985 giram em torno de 752 e 18, respectivamente. Esses cálculos levam em conta apenas os processos recebidos nos anos de 1984 e 1985, sem a inclusão dos 32.509 processos acumulados e existentes no início de 1985. No entanto, mesmo com esse trabalho sobrecarregado, neste ano, dos 22.509 processos novos recebidos até setembro, foram julgados apenas 19.462, ou seja, apenas 87%, o que mostra que o acúmulo continuará, elevando-se o já acumulado de 32.509 para 36.000 processos, no final do ano, como assinalado.

Essa sobrecarga também pode ser aquilatada quando se compara com o número de feitos que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/79), em seus artigos 106, § 1º e 108, inciso II, prevê como ideal para cada Juiz: 300 (trezentos) por ano.”

De ressaltar-se, por outro lado, que a medida harmoniza-se com a sistemática adotada até então relativamente à criação de Regiões e de Tribunais vinculados à Justiça do Trabalho, quer no que concerne à sua composição, quer no que diz respeito ao Quadro de sua Secretaria.

A medida propõe, em seu todo, a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão e 248 (duzentos e qua-

renta e oito) efetivos junto ao Tribunal Regional e 73 (setenta e três) cargos efetivos mais 1 (um) em comissão e 3 (três) funções junto à Procuradoria Regional.

Com relação à composição da Corte Regional, está previsto que esta terá 28 (vinte e oito) Juízes, sendo 15 (quinze) togados e 8 (oito) classistas.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro, cabe assinalar que a Proposição em nada distoia das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Isto porque a norma do artigo 26 autoriza a abertura de crédito especial até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados), para atender as despesas iniciais de organização.

Os recursos para abertura dos citados créditos adicionais, consoante estabelece o § 2º do supramencionado artigo 26 advirão do cancelamento de dotações consignadas nos orçamentos da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, bem como da utilização de dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Evidencia-se, assim, que a Proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e dá aplicação correta ao artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao Projeto, não só pelo fato de revestir de inegável interesse público, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente sobre normas gerais de Direito Financeiro, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

— Aprovado o projeto em primeiro turno, e decorrido interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para a apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1986

(Nº 7.544/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferrás de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praias Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André,

Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juízes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juízes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

— 2 —

Parágrafo único. O número de juízes classistas corresponderá igual número de juízes suplentes.

Art. 3º Os juízes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove), dentre juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, e alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da mesma origem.

§ 1º As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações; simultaneamente, os juízes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juízes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas triplices organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juízes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os juízes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição

do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomarão posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antigüidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º Até a data da instalação do novo tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os juízes do trabalho presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º Os juízes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitado, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servi-

dores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2ª Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16. Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 2ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2ª Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17. Ficam transferidos para a 15ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Poderão os juízes substitutos da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o limite do número de cargos previsto no caput deste artigo.

§ 2º A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de remoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15ª Região, até o limite fixado no caput deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19. Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20. Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT.15/DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21. Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo II desta Lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, serão preenchidos de acordo com a normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT.15a.DAS.101.1

FUNÇÕES

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	PRT.15a.DAI.111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT.15a.DAI.111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-15a.DAI.111.3

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-15a.DAS.101
1	Diretor-Geral	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário da Corregedoria	TRT-15a.DAS.101
4	Diretor de Secretaria	TRT.15a.DAS.101
4	Secretário de Turma	TRT.15a.DAS.101
23	Assessor de Juiz	TRT.15a.DAS.102
12	Assessor	TRT.15a.DAS.102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT.15a.DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.15a.020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15a.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15a.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.15a.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15a.025
	Taquigrafo Judiciário	6	TRT.15a.026
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.15a.900)	Médico	3	TRT.15a.901
	Psicólogo	2	TRT.15a.907
	Odontólogo	2	TRT.15a.909
	Assistente Social	3	TRT.15a.930
	Bibliotecário	1	TRT.15a.932

A N E X O II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT.15a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.15a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.15a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.15a.NS.932	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT.15a.SA.800)	Agente Administrativo	PRT.15a.SA.801	12
	Datilógrafo	PRT.15a.SA.802	12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.15a.NM.1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15a.NM.1006	1
	Agente de Mecanização e de Apoio	PRT.15a.NM.1043	1
SERVIÇOS JURÍDICOS (PRT.15a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.15a.SJ.1102	2
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.15a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15a.TP.1202	4
ARTESANATO (TRT.15a.700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15a.701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15a.702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15a.703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15a.704	3

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.15a.1000)	Auxiliar de Enfermagem Telefonista	TRT.15a.1001 TRT.15a.1044	2 4
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TRT.15a.1200)	Agente de Portaria	TRT.15a.1202	15

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 13 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia

contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1986, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Municípios**, favorável.

cômo conclusão de seu Parecer nº 625, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 640, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 641 e 642, de 1986, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)

Ata da 128ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 19 HORAS E 13 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 210, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências. Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 211, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986 (nº 7.507/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza

o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de conformidade com o art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Municípios**, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior. Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 640, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 641 e 642, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Municípios**, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos) correspondente a 34.051,91 ORTNs de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 210/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº , de 19 , na Casa de origem) tem em vista a criação da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei (FUNREI). A mencionada Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João del-Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas. A Proposição dispõe ainda sobre o patrimônio, os recursos financeiros, a administração e outros aspectos.

Considerando a importância de São João del-Rei, suas tradições culturais originadas ainda no período colonial e seu desenvolvimento sócio-econômico, somos de parecer que o projeto de lei em epígrafe seja aprovado. O Poder Executivo estará autorizado a oferecer mais uma contribuição para o ensino superior no País e, particularmente, no Estado de Minas Gerais.

No que se refere aos dispositivos sobre a administração, tomamos vênica de observar que seria mais conveniente deixar sua estrutura para ser definida no Estatuto, a ser apreciada, como de praxe, pelo egrégio Conselho Federal de Educação. Não acreditamos ser necessário, no âmbito de uma Lei autorizativa, fixar os órgãos colegiados e sua composição. O artigo 7º, ao estatuir que um daqueles órgãos será composto por "um diretor de cada faculdade", deixou de observar o artigo 1º da Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979. O caput daquele artigo deixa claro que o corpo docente terá obrigatoriamente representação, com direito a voz e voto, nos colegiados

acadêmicos. Ademais, ao mencionar apenas diretores de faculdades, o dispositivo impede implicitamente que a Instituição disponha de Institutos e outros órgãos, cujos diretores também deveriam ter assento em conselho. Assim propomos a seguinte

EMENDA Nº 1 — CEC

suprima-se o art. 7º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer é favorável. Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o projeto ora em exame visa a conferir autorização para que seja instituída pelo Poder Executivo a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei — FUNREI, na cidade do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados e encaminhada à revisão desta Casa, cumpre-nos, nesse passo, a sua apreciação sob o prisma financeiro.

De esclarecer-se que a Fundação em apreço passará a ser mantenedora das escolas superiores que funcionam, atualmente, em São João del-Rei, bem como daquelas unidades que vierem a ser criadas.

Discrimina o projeto, em seu art. 4º, o patrimônio a ser constituído pela FUNREI, destacando-se aí os bens e direitos de propriedade da Fundação Municipal São João del-Rei, da Inspetoria São João Bosco e daqueles que vierem a ser adquiridos pela entidade, além do recebimento de doações e dos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Relativamente aos recursos destinados a fazer face às despesas inerentes ao funcionamento da Fundação, acham-se previstos as dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, taxas, anuidades, remunerações por serviços prestados, resultados de operações de crédito e receitas eventuais.

No que concerne aos recursos humanos necessários para o desempenho de suas atividades, a instituição poderá aproveitar o pessoal que estiver, na data da edição da lei, prestando serviços às faculdades a serem mantidas pela FUNREI.

No sentido de atender às despesas com a aplicação das normas contidas no projeto, prevê o seu art. 9º a autorização para abertura de crédito especial até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

Do exposto, verifica-se que a matéria se reveste de grande interesse social, cultural e científico para a tradicional e promissora cidade de São João del-Rei e para Minas Gerais.

No campo das finanças públicas nada há que venha a impedir a adoção da medida, a qual guarda harmonia com a sistemática jurídica que disciplina a criação de entidades de caráter educacional e cultural.

A abertura de crédito especial no valor de dez milhões de cruzados, por outro lado, não constitui obstáculo ao acolhimento da proposição em face da pouca significação da importância citada.

Pelas razões, somos pela aprovação do projeto de lei em análise.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 (de plenário)

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto, in fine:
Art. 1º
e a federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Justificação

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo federalizar duas instituições de ensino superior da mais alta significação para aquela região do Triângulo Mineiro, com influência decisiva, também, sobre o sudoeste goiano e Estado de Mato Grosso do Sul.

O Instituto é mantido pela Fundação Educacional de Ituiutaba e a Escola pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

Porém, a diversidade dos cursos apresentados vem gradativamente ampliando o universo docente e discente e as verbas particulares têm sido insuficientes para a manutenção das entidades, que necessitam de recursos específicos para um melhor desenvolvimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Murilo Badaró.

EMENDA Nº 3 (de plenário)

Ao Projeto de Lei nº 7.496, de 1986

Inclua-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a federalizar, mediante entendimentos com a direção das respectivas entidades mantenedoras, a universidade de Caxias do Sul e as unidades de ensino superior da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos — FERVI —, de Bento Gonçalves, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão a conta do crédito especial a ser aberto nos termos do art. 9º desta lei.

Justificação

A importância do movimento pela federalização dessas duas instituições de Ensino Superior pode ser aferida pelo memorial encaminhado pelo Prefeito Municipal de Caxias do Sul a sua excelência o Senhor Ministro da Educação, que é do seguinte teor: O Governo Municipal de Caxias do Sul é demais autoridades do executivo e legislativo e lideranças universitárias e classicistas que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, tentando traduzir os anseios da comunidade universitária desta região, expor e, adiante, solicitar, o seguinte:

1. **O ensino superior na encosta superior do Nordeste.**
Há pouco mais de duas décadas foram instalados os primeiros cursos de nível superior em Caxias do Sul e na região, através de escolas isoladas mantidas por entidades do setor privado, o curso de Belas Artes, mantido pela prefeitura municipal, as Faculdades de Economia e Filosofia pela mitra diocesana e os cursos de direito e, mais tarde, medicina, sob os auspícios da Sociedade Hospitalar N. Sra. de Fátima.

Os ótimos resultados que se fizeram sentir na comunidade a partir da criação desses cursos, cujos profissionais passaram a exercer notável influência no desenvolvimento sócio-econômico da região, estimularam a criação de novos cursos que, alguns anos mais tarde, resultariam na criação da própria Universidade de Caxias do Sul.

Mais tarde, no início da década de 1970, foram criados cursos em mais duas cidades da região: Bento Gonçalves, com a criação da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos é uma extensão da Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Vacaria com cursos de Letras e Pedagogia.

2. **A Universidade de Caxias do Sul**
A criação da Universidade de Caxias do Sul resultou da fusão das escolas isoladas, mantidas pela Prefeitura, Soc. Hospitalar N. Sra. de Fátima e Mitra Diocesana, que passaram a comandar administrativamente a novel instituição, como entidades mantenedoras.

Após um curto período promissor e principalmente ante a criação de cursos que não eram auto-financeáveis, surgiram as primeiras dificuldades que culminariam, em 1973 com a intervenção do Ministério da Educação na universidade, com o propósito de reordenar o seu funcionamento, sanear a parte financeira com o aporte de recursos públicos e outras providências que foram implantadas para normalizar a instituição.

Como resultante dessa intervenção, foi proposta nova estrutura diretiva na universidade, tendo sido criada a Fundação Universidade de Caxias do Sul, a quem foram cometidos os bens patrimoniais que estavam à disposição da universidade e organizada a partir de um corpo diretivo, em cuja cúpula se achava um conselho diretor,

constituído de órgão público e privados, numa tentativa de dar-se à instituição uma representatividade comunitária.

Os membros do Conselho Diretor, em número de 11, tinham e têm hoje a seguinte representação:

1. reitor
2. dois representantes do Ministério da Educação
3. um representante do Governo do Estado
4. um representante da Prefeitura de Caxias do Sul
5. um representante da Prefeitura de São Marcos
6. um representante da Prefeitura de Guaporé
7. um representante da Mitra Diocesana
8. um representante da Soc. Hosp. Fátima
9. dois representantes da Camp. da ind. e comércio

Dentre outros objetivos, o Conselho Diretor, tem, como função, a escolha, a cada quatro anos, do reitor e vice-reitor, a votação do orçamento anual, e aprovação das contas do exercício financeiro e a fixação da política geral da instituição.

2.2 O perfil acadêmico

A universidade de Caxias do Sul possui atualmente 24 cursos em funcionamento, somente a nível de graduação, nos quais estão matriculados no 1º semestre de 1986, 9.397 alunos.

O corpo docente é constituído por 459 professores, dos quais, na sua expressiva maioria, lecionam, no máximo, 8 aulas semanais. Apenas 7,6% dos docentes atuam na instituição em regime de tempo integral e muitos deles estão trabalhando em funções administrativas. Em tal contexto, é fácil aquilatar-se que a produção científica na universidade é precária e desestimulada.

RECEITA	- ANUIDADES	11.720.001.142	= 46.80%
	FINANCEIRAS	8.117.182.020	= 32.41%
	DIVERSAS	5.207.276.752	= 20.79%
		<u>25.044.459.914</u>	<u>100.00%</u>
DESPESA	- PESSOAL	14.073.411.512	= 79.40%
	ADMINISTRATIVAS	2.174.463.385	= 12.27%
	MATERIAIS	851.589.140	= 4.80%
	IMOBILIZADO	47.642.267	= 0.27%
	PROJETOS PESQUISA	99.822.225	= 0.56%
	BOLSAS E AUXÍLIOS	415.451.360	= 2.34%
	VESTIBULAR	62.423.521	= 0.35%
	<u>17.724.801.410</u>	<u>100.00%</u>	

Com relação ao exercício de 1986, a situação orçamentária, após feitas as correções decorrentes do pacote econômico pelo Decreto-lei nº 2.284/86, apenas para citar os elementos mais expressivos demonstramos:

Receita total	29.139.356
Receita de anuidades	25.141.942 (79,42%)
Receitas diversas	5.997.414 (20,58%)
Despesa total	37.213.366
Despesa com pessoal	29.194.626 (78,45%)
Outras	8.018.740 (21,55%)

Por essas cifras, constata-se que a universidade mantém seus cursos em função da receita obtida dos seus alunos e mais as receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, como vinha ocorrendo nos últimos anos; com o cessar da espiral inflacionária, faltarão, no corrente exercício, as receitas oriundas da aplicação dos saldos de caixa, no que resultou na reformulação do orçamento após a edição do Decreto-lei nº 2.284, numa situação deficitária que praticamente torna inviável a vida da instituição.

Os investimentos, por outro lado, num volume razoável, feitos nos últimos anos, principalmente na construção de novos prédios para atenderem o crescimento da universidade que passou de 1.109 alunos em 1967, quando da sua criação, por mais de 9.000 em 1986, originaram-se de recursos do Ministério da Educação, na sua parte mais expressiva, complementados pelas receitas próprias da instituição.

O maior contingente de alunos frequenta cursos noturnos, porquanto necessitam trabalhar durante o dia para poderem financiar o curso em que estão matriculados. Tal regime também põe em relevo as deficiências da qualidade do ensino. É evidente que esta característica está estreitamente ligada com a própria pobreza da população brasileira e certamente o fenômeno se repete nas demais instituições de ensino.

Agora os cursos de graduação que absorvem a parte mais expressiva de recursos humanos e financeiros, conta também a universidade com cursos a nível de pós-graduação, embora com incidência limitada.

O corpo administrativo é integrado por 350 funcionários.

2.3 Os Recursos Materiais

A universidade tem, como fonte da receita, por excelência, o produto das anuidades cobradas dos alunos. Esta fonte é responsável, desde a criação da instituição, pelo custeio total do ensino, eis que o aporte de recursos obtidos de outras fontes, principalmente da área governamental, quase sempre são recursos vinculados a programas específicos de aplicação, desdobrados em diferentes projetos e atividades, visando, principalmente, equipar a organização em termos de prédios e instalações onde devem funcionar os diferentes setores acadêmicos e administrativos.

Para poder-se melhor analisar esses informes, demonstraremos, a seguir, os principais elementos extraídos do balanço financeiro relativo ao exercício de 1985.

A característica desta região, do ponto de vista econômico, funda-se substancialmente em dois aspectos:

1. uma produção agrícola de minifúndio, diversificada, inobstante com predominância na exploração da vitivinicultura, principalmente nos municípios mais próximos colonizados por imigrantes italianos;
2. um parque industrial florescente e diversificado, principalmente localizado nos municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Farroupilha, Carlos Barbosa, Flores da Cunha e outros, onde predominam os ramos metal-mecânico, material elétrico, equipamento para transporte, mobiliário, produtos alimentícios, têxteis, vestuário e, naturalmente, a produção dos melhores vinhos do País.

A universidade foi criada com característica de uma instituição comunitária e teve sua orientação, desde a fundação, voltada aos interesses e ao desenvolvimento sócio-econômico da região em que se acha inserida, embora sem perder a perspectiva de ampliar sua atuação para um âmbito mais abrangente num sentido universal.

Não se pode negar que, em função dessa orientação e como reflexo de seu trabalho, a universidade de Caxias do Sul, contribuiu decisivamente no processo produtivo da região, fazendo com que a expansão industrial, principalmente, alcançasse, nas duas últimas décadas, resultados surpreendentes, fazendo de uma região que já era próspera, o segundo pólo industrial do Rio Grande do Sul, apenas superado pelo da Grande Porto Alegre.

Essa transformação resultou no desenvolvimento regional com acúmulo de capital genuinamente nacional e refletiu-se sobremaneira na arrecadação tributária, mormente em favor dos cofres federais que, somente Caxias do Sul, contribuiu, em 1985, com Cz\$ 528.000.000,00 enquanto que a região de influência da instituição arrecadou o triplo desta quantia, se todos os municípios elencados e situados no litoral e alto Taquari.

Inobstante o crescimento expressivo no setor privado e na renda pública proporcionada pela área geográfica de sua influência, a universidade, em termos relativos, está empobrecendo.

2.5. As principais carências

Restrita de há muito tempo, a instituição está a subsistir com os recursos gerados da cobrança de anuidades, salvo os aportes financeiros já mencionados, oriundos do Ministério da Educação, para projetos específicos, geralmente na ampliação de espaço físico para o ensino e pesquisa. Assim, vem perdendo, gradativamente, sua capacidade de subsistência.

Embora a maioria das universidades particulares tenham a mesma fonte de renda e subsistam, a universidade de Caxias do Sul, provavelmente por ter sua estrutura organizacional, participação do poder público, Ministério da Educação, Governo do Estado e três prefeituras, passou, desde cedo, a ser pressionada pelos estudantes a manter baixos os preços cobrados pelos créditos oferecidos aos estudantes. Por outro lado, ao deparar a existência dessa defasagem na cobrança de anuidades, em confronto com outras entidades similares, defrontou-se, nos últimos anos, com as limitações impostas pelo Governo Federal na fixação das anuidades escolares. Em função disso, ficou impedida de corrigir o custo de seus serviços e, como última alternativa, forçou um achatamento de remuneração dos docentes, com conseqüências danosas no campo do ensino.

Se esse quadro não se agravou até o desastre, deve-se ao fato de existir, também, entre o corpo docente e de resto toda a comunidade universitária envolvida, aquele espírito comunitário que se pretendeu dar à instituição desde o seu nascimento. A grande maioria dos professores faz-se presente na tarefa de orientar o ensino acadêmico, mais como contribuição e espírito comunitário do que pelo exercício profissional.

Inobstante essa realidade, a carência de recursos tem impedido o aperfeiçoamento da capacitação de docentes, a contratação de maior número de professores com tempo integral ou semi-integral, a produção científico-pedagógica; tem impedido, finalmente, dotar a instituição de especialistas que possam melhorar as condições de trabalho e aprimorar o nível de ensino, bem como uma maior integração da própria comunidade universitária e com a comunidade em geral.

Dentre os professores de exclusiva dedicação ao ensino, muitos abandonaram a universidade atraídos por

Os investimentos, por outro lado, num volume razoável, feitos nos últimos anos, principalmente na construção de novos prédios para atenderem o crescimento da universidade que passou de 1.109 alunos em 1967, quando de sua criação, para mais de 9.000 em 1986, originaram-se de recursos do Ministério da Educação, na sua parte mais expressiva, complementados pelas receitas próprias da instituição.

Outros recursos regulares provêm da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, única da região que contempla percentagem de seu orçamento próprio para a instituição, com destinação comprometida em 50% para bolsas de estudos, revertendo, pois, em favor do estudante carente e 50% para investimentos de pesquisa científica.

O Estado do Rio Grande do Sul participa com a cederência de alguns professores e sua contribuição mais expressiva decorre da doação de valiosa área de terras onde está localizado o campus.

2.4. A área de influência

A área de influência geoducacional da Universidade de Caxias do Sul atinge os municípios da micro-região denominada encosta superior do Nordeste do Rio Grande do Sul, dos quais provêm a clientela natural, com alunos de toda essa região, bem como de alguns municípios do Vale do Taquari e do litoral norte, embora com menor incidência de intercâmbio, região essa que possui uma população de mais de 1.000.000 de habitantes, consoante demonstrativo (quadro I — anexo).

melhores opções profissionais, ante a humilhante remuneração que recebiam.

No que diz respeito aos alunos, a situação é ainda mais grave. Projetada a estrutura da universidade, em 1973, quando da intervenção do MEC, para 15.000 alunos, não conseguiram alcançar essa cifra, tendo inclusive havido redução nas matrículas nos últimos semestres, face à conjuntura econômica por que passa o país.

Apesar do florescente progresso experimentado pela região, em termos econômicos, a má distribuição de renda e as periódicas crises com reflexo no nível de emprego que se fizeram, principalmente em 1983 e 1984, afastaram muitos universitários que, por absoluta falta de recursos, não puderam frequentar os cursos.

Esse fato enfraqueceu ainda mais a força de sustentação financeira da fundação.

Além disso, os estudantes das cidades próximas, não têm à sua disposição restaurante universitário, alojamento para morar a custos baixos ou subsidiados, como ocorre junto a outras universidades deste País.

Por último, outras carências se fazem sentir no próprio plano material, a começar pela falta ou insuficiência de laboratórios, de equipamento de pesquisa, a partir da própria biblioteca, que é por demais modesta, sem falar na urgente necessidade de um hospital-escola para atuação dos cursos da área médica.

3. A política de ensino no Brasil

Após duas décadas de autoritarismo, renasce o Brasil com novas idéias e afloram aspirações há tanto tempo recolhidas.

Em pleno regime de exceção implantou-se uma reforma de ensino no País que não foi discutida e examinada pela sociedade. A consciência clama por uma revisão do modelo educacional existente.

Dentre os contrastes existentes na política de ensino na sua visão universal, permitindo-nos, senhor ministro, fazer algumas apreciações restritas ao campo do ensino de terceiro grau.

Sem o exame de outras particularidades, uma questão a ser examinada é a existência, no Brasil, de um pequeno número de universidades autárquicas ou sob a forma jurídica de fundações de direito público, totalmente mantidas pelo poder público. Nessas, o Governo investe tudo e o aluno não paga nada.

Nesse mesmo contexto, há um expressivo número de universidades e escolas isoladas mantidas por entidades privadas, nas quais o Governo pouco contribui e ao aluno resta a obrigação de financiar totalmente o ensino.

O contraste é maior ao se constatar que os estudantes que ocupam as vagas nas instituições de ensino gratuito, na sua maioria, procedem de famílias abastadas; enquanto isso, a grande maioria dos alunos, que se obrigam a pagar para frequentar as universidades particulares, pertence à classe média baixa ou é totalmente carente.

As razões dessa inversão são facilmente explicáveis: as instituições governamentais, melhor equipadas em termos de pessoal docente e equipamentos, gozam de melhor conceito, e as vagas são conquistadas por alunos que, tendo melhores condições econômicas, podem frequentar um bom curso médio e dedicar-se exclusivamente ao ensino; enquanto isso, os mais pobres vêm de escolas de menor nível de ensino médio, não podem pagar cursos especiais e não têm acesso à universidade federal, por perderem na competição do vestibular para os de melhor nível.

Sabemos que o Governo conhece essa realidade. Há alguns anos, inclusive, a matéria foi publicamente debatida, mas o Governo não enfrentou o desafio que, sabemos todos, é muito polêmico e de difícil solução, principalmente porque os privilegiados não querem abrir mão de seus privilégios.

A redemocratização do Brasil, implantada com a Nova República, deverá, por certo, enfrentar esse desafio e resgatar ao país esse compromisso de Justiça Social.

Confiamos, senhor Ministro, que a administração de Vossa Excelência opere as transformações que o ensino e a cultura estão a exigir!

4. Perspectivas e conclusões

Diante da situação apresentada nos itens 1 e 2, supra, conclui-se que:

a) os recursos gerados pelos alunos através do pagamento de anuidades a preços congelados ou limitados

pelo poder público são insuficientes à manutenção da instituição;

b) a carência de recursos de um grande contingente de alunos desejosos de terem sua formação universitária impede que jovens talentosos cheguem aos bancos escolares, eis que o regime de bolsas de estudo é limitadíssimo e a maioria não tem acesso às mesmas;

c) a baixa remuneração dos professores e a falta de oportunidades e recursos para sua qualificação vêm contribuindo para o enfraquecimento do nível de ensino, criando muita ansiedade na clientela, que tem frustradas suas aspirações de realizar uma boa formação acadêmica;

d) falta de adequado plano de carreira que estimule a formação de um quadro de docentes em regime de dedicação integral à universidade, para atuar de forma decisiva na elevação do nível do ensino e na produção científica;

e) há total impossibilidade da instituição modernizar-se e até democratizar-se atendendo aos novos tempos, por não ter o modelo comunitário cumprido seus objetivos, ante a presença de representações que em nada contribuem financeiramente, ou até por qualquer outro meio, para o encontro de soluções adequadas aos objetivos reais da universidade.

5. Possíveis soluções

A política de Governo a respeito da universidade nos últimos anos tem sido orientada, em tese, de forma contrária à federalização das entidades privadas. Inobstante, o Governo criou, nos últimos anos, universidades federais, citando-se, à guisa de exemplificação, a de Rondônia e a do Mato Grosso do Sul; também foi criada a de São João del-Rei, talvez num gesto movido mais pela emoção do que representa aquela cidade natal do Presidente Tancredo Neves. Agora isso, o Governo acaba de sancionar lei, transformando a Universidade de Santo Ângelo em fundação de direito público.

Não cabe, nesta oportunidade, discutir-se os critérios que contemplaram outras terras com o beneplácito do Estado na solução do ensino universitário. Entretanto, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Vacaria, enfim, a encosta superior do Nordeste, através de suas lideranças políticas, econômicas e, em especial, universitárias, chegaram à conclusão de que, dentro do quadro exposto, as únicas soluções possíveis para a sua universidade, são as seguintes:

I — transformar a Fundação Universidade de Caxias do Sul em autarquia federal de regime especial;

II — transformar a Fundação Universidade de Caxias do Sul, atualmente de direito privado, em fundação de direito público, tendo em conta, especialmente, que, na sua atual composição estrutural, existe um órgão de decisão cuja maioria de seus componentes pertence ao poder público, através do MEC, governo estadual e três prefeituras da região;

III — integrar à universidade os atuais campi de Bento Gonçalves, com os cursos de Economia, Ciências, Letras e Pedagogia, e da Cidade de Vacaria, com os cursos de Letras e Pedagogia.

6. O pedido

Senhor Ministro

Os que fazem a Universidade de Caxias do Sul, com o decidido apoio das lideranças políticas, econômicas e comunitárias, ao passarem às mãos de V. Ex^a esse documento com o relato da atual situação da instituição, trazem um veemente e dramático apelo no sentido do Governo federal assumir integralmente a responsabilidade pelo futuro da universidade, pela forma que seja mais conveniente ao Ministério e à comunidade. E o fazem com a certeza de que se estará fazendo justiça a uma das mais prósperas regiões do País e, por isso, merecedora desse acatamento e compreensão, como reconhecimento pelo esforço que a população da área de abrangência tem dedicado ao País em forma de trabalho profluo e constante, que se traduz numa produção diversificada não só voltada para o mercado interno, mas também para a exportação exemplo a ser seguido por todos os recantos da Nação brasileira, para que possamos superar o subdesenvolvimento e construir uma pátria rica, livre, soberana e principalmente justa.

Nossas esperanças, Senhor Ministro, estão nas mãos de V. Ex^a, podendo ter a certeza de que, pela potenciali-

dade produtiva desta região, por maior que seja o ônus do Governo com a manutenção da instituição, pelos frutos que serão gerados a partir de um melhor desempenho do ensino superior, haverá de resultar em melhor desempenho de toda a sociedade na solução dos grandes desafios de nosso País, e o retorno desse investimento será certo e breve.

Esperamos, pois, seja decidido com absoluta justiça!

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Fábio Lucena.

ANEXO Nº 1 - ÁREA GEO-EDUCACIONAL DA UFS

MUNICÍPIO	POP/1980	CORRIG ¹	POP/1984
ANTA GORDA	7.132	- 1,61	6.793
ANTONIO PRADO	15.018	- 1,26	12.374
ARROIO DO MEIO	19.141	+ 0,19	19.287
ARVOREZINHA	14.883	+ 0,25	15.032
BENTO GONÇALVES	98.950	+ 3,45	65.515
BOM JESUS	36.793	+ 3,52	24.549
BOM RETIRO DO SUL	6.843	- 0,07	8.823
CAMBARA DO SUL	6.779	- 2,39	6.168
CAENEA	15.266	+ 0,31	21.246
CARLOS BARBOSA	15.671	+ 1,01	14.231
CAXIAS DO SUL	220.723	+ 4,34	261.077
ENCANTADO	17.805	+ 0,44	17.772
ESMERALDA	6.286	+ 3,02	5.649
ESTRELA	27.407	+ 1,30	40.458
FRIEDRICHHEIM	28.965	+ 4,13	24.052
FLORIS DA CUNHA	15.481	+ 0,27	15.570
GARIBALDI	23.040	+ 0,27	23.595
GRAMMO	16.289	+ 2,27	18.370
GRAPONE	24.614	+ 0,23	24.580
ILDOLFINO	7.467	+ 0,37	7.700
LACAGDO	63.712	+ 1,12	66.615
MOJUM	7.905	- 0,03	7.895
NOVA BASSANO	6.275	+ 0,17	6.317
NOVA BRÉSILIA	6.990	+ 2,88	6.219
NOVA PETROPOLIS	13.841	+ 0,46	14.102
NOVA PRATA	21.091	+ 0,12	21.192
OCORO	40.510	+ 0,81	62.495
PUTINGA	6.142	- 1,09	6.878
RUCA SABLES	8.020	- 1,33	6.129
SANTO ANTONIO	41.360	+ 2,27	37.269
SRO FRANCISCO DE PAULA	23.177	+ 3,13	20.409
SRS MARCOS	11.819	+ 2,28	13.087
TRAIQUI	28.961	+ 0,10	22.855
IDRRES	41.645	+ 0,10	41.812
TRABANDAT	19.234	+ 4,40	22.367
VACARIA	26.424	+ 0,27	29.270
VENÂNCIO AIRES	48.357	+ 1,04	50.400
VERANOPOLIS	23.235	- 0,27	23.170
	1.064.515		1.128.781

Fonte: I.B.G.E. Crecimento Médio: 4,03% (1960/84)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para o exame do projeto e das emendas e às demais Comissões constantes do despacho inicial para o respectivo exame. Estando a matéria, entretanto, em regime de urgência, as Comissões preferirão os seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre as emendas.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das emendas, Sr. Presidente, visa federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

E justifica-se, porque essa instituição de ensino superior é de mais alta significação para aquela região do Triângulo Mineiro, com influência decisiva, também, sobre o sudoeste goiano e Estado de Mato Grosso do Sul.

O Instituto é mantido pela Fundação Educacional de Ituiutaba e a Escola pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

O parecer é favorável a ambas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores;

A Comissão de Finanças entende que as emendas, também, são pertinentes e devem ser aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao projeto e às emendas. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, de 1986

(Nº 7.496/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei — FUNREI, com sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FUNREI, vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrár ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral, aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das Escolas Superiores de São João del-Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas, obedecendo as exigências legais.

Art. 3º A FUNREI adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil e pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º, incisos I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4º O patrimônio da FUNREI será constituído:

I — pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João del-Rei;

II — pelos bens e direitos da Inspeção São João Bosco localizados em São João del-Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras;

III — pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da FUNREI serão provenientes de:

I — dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — taxas, anuidade e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação, observada a sistemática do orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art. 6º Fica assegurada à FUNREI a imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 7º A administração da FUNREI será exercida por um Diretor-Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será nomeado pro tempore pelo Presidente da República, até a aprovação do estatuto da FUNREI.

Art. 8º A FUNREI terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei, estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela FUNREI, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art. 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da FUNREI.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 675, de 1986

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 675, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem).

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto, in fine, o seguinte:

“e a federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.”

EMENDA Nº

(Corresponde à emenda nº 1 — CEC)

Suprima-se o artigo 7º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos do Projeto.

EMENDA Nº

Inclua-se o artigo , ao Projeto.

“Art. É o Poder Executivo autorizado a federalizar, mediante entendimentos com a direção das respectivas entidades mantenedoras, a Universidade de Caxias do Sul e as Unidades de Ensino Superior da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos — FERVI, de Bento Gonçalves, ambas do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão a conta do crédito especial a ser aberto nos termos do artigo 9º desta Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Vai-se apreciar, agora, o Requerimento nº 211/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e seis cruzados) para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei, ora em exame, para que seja autorizado a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e seis cruzados), destinado à implementação de projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada, após parecer favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, vindo agora à revisão do Senado Federal, nos termos do artigo 58 da Lei Fundamental.

O exame do projeto neste órgão técnico cinge-se aos aspectos jurídico-financeiros, consoante art. nº 108 do Regimento Interno, e sob esse ângulo a proposição em nada destoa das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Realmente, os recursos para a abertura do citado crédito adicional, conforme consta do art. 2º do projeto, advirão do produto de operações de crédito internas, contratadas com a Caixa Econômica Federal.

Evidencia-se, assim, que a proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea e do § 1º do art. 61 da Carta Magna e dá aplicação correta ao art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao projeto, não só pelo fato de se destinar ao desenvolvimento educacional, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente, opinamos por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu noto, nesta proposição, uma inovação, pelo menos de meu conhecimento. É o art. 2º, que diz:

“Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.”

Naturalmente, Sr. Presidente, também para realizar essas operações de crédito, eu acho que o Poder Executivo por certo encaminhará, depois, ao Congresso, a solicitação de autorização, porque todas as operações de crédito realizadas pelos Estados e pelos municípios com as caixas têm um processo de autorização. Mas esta, de operação de crédito interna, estou tomando conhecimento agora. Não tenho nenhuma objeção em aprovar a proposição, só quero fazer esta ponderação e aguardar que venha, possivelmente na época oportuna, a solicitação de autorização para a realização dessa operação de crédito.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, de 1986

(Nº 7.507/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — entidades supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

Cz\$

1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	40.777.106,00
1503 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	40.777.106,00
1503.08442081.877 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	21.228.953,00
1503.08442081.883 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	19.548.153,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º b Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 19 horas e 47 minutos convocado nesta oportunidade, a seguinte

gos no quadro permanente das secretarias das seções judiciárias da justiça federal de primeira instância e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos.)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 148, de 1986

(Em regime de urgência-art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de car-

Ata da 129ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Eneas Farias

ÀS 19 HORAS E 47 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 56, de 1986

(Nº 5.114/85, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, permitindo ao município decretar feriado municipal na data de sua fundação ou emancipação, mesmo quando esta data não coincida com feriado religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os assims declarados em lei federal; são feriados religiosos os dias de guarda, declarados

em lei municipal, conforme a tradição do lugar, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. O município, cuja data de fundação ou de emancipação não coincida com feriado religioso, poderá decretar feriado municipal a data de sua respectiva fundação ou emancipação, excluindo-se esta data da limitação estabelecida neste artigo."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se o Decreto-lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 25 de junho de 1986. — **Humberto Souto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão. (Redação dada pelo Decreto-lei n.º 86, de 27-12-66.)

DECRETO-LEI N.º 86

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Art. 2.º Esse decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 57, de 1986

(N.º 4.559/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

De Regulamentação

Art. 1.º Ficam reconhecidos, no País, como profissionais em Educação Física, os graduados em Escolas Superiores de Educação Física, oficialmente reconhecidas

pelo Ministério da Educação, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2.º É da competência do profissional em Educação Física planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, executar, analisar e avaliar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas nas áreas da Educação Física, dos Desportos e da Recreação, visando ao atendimento das necessidades básicas da família e de outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 3.º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais em Educação Física, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do profissional em Educação Física e zelar pela fiel observância dos princípios éticos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Federal

Art. 4.º O Conselho Federal dos profissionais em Educação Física é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 5.º O Conselho Federal será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, brasileiros, formados por Escola Superior de Educação Física, eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléia dos Delegados Regionais.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 6.º O Conselho Federal deverá reunir-se pelo menos uma vez mensalmente, só podendo deliberar com presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas j, m e o do art. 8.º só terão valor quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Federal.

§ 2.º O conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do Conselho, a 5 (cinco) reuniões, perderá o mandato.

§ 3.º A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, far-se-á pelo respectivo suplente.

Art. 7.º Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Federal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no Regimento.

§ 1.º Além de outras atribuições, caberá ao Presidente:

- representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia dos Delegados Regionais.

§ 2.º O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º São atribuições do Conselho Federal:

a) elaborar seu Regimento e aprovar os Regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;

b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do profissional em Educação Física;

c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais em Educação Física;

d) definir, nos termos legais, o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados em Escolas Superiores de Educação Física reconhecidas pelo Ministério da Educação;

e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do professor em Educação Física;

f) funcionar como tribunal superior de ética profissional;

g) servir como órgão normativo em matéria de Educação Física;

h) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

i) publicar anualmente o relatório de seus trabalhos;

j) expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;

l) aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos profissionais em Educação Física;

m) fixar a composição dos Conselhos Regionais organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;

n) propor ao Poder competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão;

o) promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência;

p) dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembléia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;

q) elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Regionais

Art. 9.º Os membros dos Conselhos Regionais, efetivos e suplentes, serão brasileiros, formados por Escola Superior de Educação Física, eleitos pelos profissionais inscritos na respectiva área de ação, em escrutínio secreto, pela forma estabelecida no Regimento.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 10. Em cada ano, na primeira reunião, cada Conselho Regional elegerá seu

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Regimento.

Art. 11. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) organizar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do código de ética profissional;
- d) funcionar como tribunal regional de ética profissional;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger dois delegados-eleitores para a assembleia referida no art. 5.º desta lei;
- g) remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nele incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos cancelados e suspensos;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- i) encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal para os fins da alínea q do art. 8.º desta lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício da Profissão e das Inscrições

Art. 12. Todo o profissional em Educação Física, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

Parágrafo único. Para a inscrição é necessário que o candidato:

- a) satisfaça as exigências da Lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939;
- b) não seja ou não esteja impedido de exercer a profissão;
- c) goze de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 13. O registro será feito na categoria de profissional em Educação Física.

Art. 14. Qualquer afiliado ou entidade representativa da categoria poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de um candidato.

Art. 15. Se o Conselho Regional indeferir o pedido de inscrição, o candidato terá direito de recorrer ao Conselho Federal, dentro do prazo fixado no Regimento.

Art. 16. Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.

Art. 17. A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado, para verificar habilitação profissional.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 18. O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será constituído de:

- I — doações e legados;
- II — dotações orçamentárias do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- III — bens e valores adquiridos;

IV — taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser depositados em contas vinculadas no Banco do Brasil, cabendo 1/3 (um terço) do seu montante ao Conselho Federal.

Art. 19. O orçamento anual do Conselho Federal será aprovado mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia dos Delegados Regionais.

Art. 20. Para a aquisição ou alienação de bens que ultrapasse 10 (dez) salários-referência exigir-se-á a condição estabelecida no artigo anterior devendo-se observar, nos casos de concorrência pública, os limites fixados no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou alienação dos bens de interesse de um Conselho Regional dependerá de aprovação prévia da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Assembleias

Art. 21. Constituem a Assembleia dos Delegados Regionais os representantes dos Conselhos Regionais.

Art. 22. A Assembleia dos Delegados Regionais deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, exigindo-se, em primeira convocação, o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2.º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Federal, realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3.º A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de 1/3 (um terço) de seus membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho Federal.

Art. 23. A Assembleia dos Delegados Regionais compete, em reunião previamente convocada para esse fim e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

- a) eleger os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes;
- b) destituir qualquer dos membros do Conselho Federal que atente contra o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 24. Constituem a Assembleia Geral de cada Conselho Regional os profissionais nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos que tenham, na respectiva jurisdição, a sede principal de sua atividade profissional.

Art. 25. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2.º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Regional realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3.º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4.º O voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 26. A Assembleia Geral compete:

- a) eleger os membros do Conselho Regional e respectivos suplentes;
- b) propor a aquisição e alienação de bens, observado o procedimento expresso no art. 20 desta Lei;
- c) propor ao Conselho Federal anualmente a tabela de taxas, anuidades e multas, bem como de quaisquer outras contribuições;
- d) deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação;
- e) por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião previamente convocada para esse fim, destituir o Conselho Regional ou qualquer de seus membros, por motivo de alta gravidade, que atinja o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 27. As eleições serão anunciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em órgão de imprensa oficial da região, em jornal de ampla circulação e por carta.

Parágrafo único. Por falta injustificada à eleição, poderá o membro da Assembleia incorrer na multa de um salário-referência, duplicada na reincidência, sem prejuízo de outras penalidades.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização Profissional e Das Infrações Disciplinares

Art. 28. Constituem infrações disciplinares, além de outras:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

IV — não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria da competência destes, depois de regularmente notificado;

V — deixar de pagar aos Conselhos, pontualmente, as contribuições a que esteja obrigado.

Art. 29. As penas aplicáveis por infração disciplinares são:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — censura;
- IV — suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias;
- V — cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.

Art. 30. Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata da penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá à graduação do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito da cominação de pena, serão consideradas especialmente grave as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional.

Art. 31. A pena da multa sujeita o infrator ao pagamento de quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização da pena.

Parágrafo único. A falta de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de penalidade imposta acarretará a cobrança da mesma por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 32. Aos não inscritos nos Conselhos que, mediante qualquer forma de publicidade, se propuserem ao exercício profissional em Educação Física, serão aplicadas penalidades cabíveis pelo exercício ilegal da profissão.

Art. 33. Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da punição.

Art. 34. Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta Lei, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas à dignidade e ao prestígio do profissional em Educação Física.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Instalados os Conselhos Regionais, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a inscrição dos já portadores do registro profissional do Ministério da Educação.

Art. 36. A emissão pelo Ministério do Trabalho, da Carteira Profissional, será feita mediante a simples apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Regionais.

Art. 37. O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministério do Trabalho, poderão solicitar a requisição de servidores da administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente.

Art. 38. Durante o período de organização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos profissionais em Educação Física, o Ministério do Trabalho ceder-lhe-á locais para as respectivas sedes e, mediante requisição do presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessário ao serviço.

Art. 39. Ficam assegurados os direitos previstos nesta lei aos profissionais habilitados legalmente que, até a data de sua publicação tenham, comprovada e ininterruptamente exercido, suas atividades, por pra-

zo não inferior a 5 (cinco) anos, uma vez ouvido o Conselho Federal dos profissionais em Educação Física.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o presente artigo terão o prazo máximo de 7 (sete) anos para obterem sua graduação em Escolas Superiores de Educação Física, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 40. Para constituir o primeiro Conselho Federal de profissionais em Educação Física, o Ministério do Trabalho convocará associações de professores de Educação Física, estaduais e territoriais filiados à Federação Brasileira de Professores de Educação Física, com personalidade jurídica própria, para elegerem através do voto de seus delegados, os membros efetivos e suplentes desse conselho.

§ 1.º Cada uma das associações designará, para os fins desse artigo 2 (dois) representantes profissionais já habilitados ao exercício da profissão;

§ 2.º Presidirá a eleição 1 (um) representante do Ministério do Trabalho, por ele designado, coadjuvado por 1 (um) representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Art. 41. Os membros dos primeiros Conselhos Regionais a serem criados, de acordo com o art. 7.º desta lei serão designados pelo Conselho Federal.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.212,
DE 17 DE ABRIL DE 1939

Cria, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Da Criação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 1.º Fica criada, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos que terá por finalidades:

- a) formar pessoal técnico em educação física e desportos;
- b) imprimir ao ensino da educação física e dos desportos, em todo o País, unidade teórica e prática;
- c) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à educação física e aos desportos;
- d) realizar pesquisas sobre a educação física e os desportos, indicando os métodos mais adequados à sua prática no País.

CAPÍTULO VI

Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 35. A partir do 1.º de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professor de educação física, nos estabelecimentos oficiais (federais, estaduais ou municipais) de ensino superior, secundário, normal e profissional, em toda a República, a apresentação de diploma de licenciamento em educação física.

Parágrafo único. A mesma exigência se estenderá aos estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário, normal e profissional, de todo o País, a partir de 1.º de janeiro de 1943.

Art. 36. A partir de 1.º de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professores de educação física, nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, no Distrito Federal, nas capitais dos Estados ou em quaisquer outras cidades de população superior a 50.000 habitantes, a apresentação do diploma de normalista especializado em educação física.

Parágrafo único. A exigência deste artigo se estenderá às demais escolas primárias do País, na medida em que a lei o determinar.

Art. 37. A partir de 1.º de janeiro de 1941, as instituições não incluídas entre os estabelecimentos de ensino mencionados nos arts. 35 e 36 desta lei, mas destinados a ministrar a educação física a crianças, a jovens ou a adultos, não poderão funcionar, em todo o País, sem que os respectivos professores sejam portadores do diploma de licenciado em educação física ou do diploma de normalista especializado em educação física.

Art. 38. As instituições desportivas, que funcionarem nas cidades de população superior a 100.000 habitantes, em todo o País, não poderão, a partir de 1.º de janeiro de 1941, admitir ao provimento das funções de técnico desportivo e de treinador e massagista desportivo, para os desportos mencionados no art. 26 desta lei, senão os portadores dos competentes diplomas, conferidos na forma desta lei.

Parágrafo único. A exigência deste artigo ir-se-á estendendo às demais instituições desportivas do País, segundo os prazos que a lei estabelecer.

Art. 39. A educação física e os desportos, nos estabelecimentos de ensino superior, secundário, normal e profissional e nas instituições desportivas de todo o País, terão a assistência de médicos especializados em educação física e desportos, nos prazos e condições fixados nos artigos anteriores.

Art. 40. A lei federal, estadual ou municipal fixará quais os demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

TÍTULO XII

Das normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1.º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2.º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à citação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamento;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal.

§ 3.º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificativa perante a autoridade superior que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência;

II — a tomada de preços;

III — o convite.

§ 1.º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2.º Nas concorrências, haverá obrigatoriamente uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4.º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente

ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo mensal, e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 6.º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal, tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do salário mínimo mensal, observado o disposto no alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 7.º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 212, de 1986

Na forma do art. 239, item I, alínea a, do Regimento Interno, solicito seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil, o pedido de informações abaixo relacionado:

1) dos US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares) de empréstimo ao Estado do Piauí, autorizado pelo Senado Federal em fins de 1984 e meados de 1985, nos valores respectivos de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) e US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), qual o montante já contratado e desse valor qual a quantia liberada;

2) dos US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo ao Estado do Piauí, realizado sem autorização do Senado Federal, qual o montante já contratado e qual a quantia liberada.

Justificação

Concedidas as autorizações de empréstimos externos que lhe são solicitados, sempre acompanhados de planos de aplicação, o Senado Federal, como instituição, não acompanha os demais trâmites da operação.

A história desta Casa não registra um único caso de informação dos resultados obtidos pelas entidades tomadoras.

É natural e recomendável, representantes dos Estados que é, que o Senado Federal obtenha informações, sempre que entender necessário, a respeito da aplicação de tais recursos.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Nos termos do art. 239 Item V, do Regimento Interno, a proposição será incluída em Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos, pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 213, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1986 (nº 7.244/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO
Nº 214, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria juntas de conciliação e julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 148, de 1986

(Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente das secretarias das seções judiciárias da justiça federal de primeira instância e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 24 do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Passa-se, agora, à discussão do projeto em segundo turno.

Nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Entretanto, houve acordo entre as Lideranças, e a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 676, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias

das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 676, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça

Federal de Primeira Instância, os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020, de que trata o Anexo II desta lei, serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	ASSESSOR	JF-DAS-102.3

A N E X O II

(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF - AJ - 020		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
482	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JF-AJ-022
220	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JF-AJ-023

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Estando a matéria em regime de urgência, vai se passar, imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 213, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 30, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1986 (nº 7.244, de 1986, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Solicito ao Sr. Senador Cesar Cals o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto de Lei sob exame é originário do Poder Executivo e foi encaminhado pela Mensagem nº 59/86. Nessa Mensagem, de 13 de março de 1986, o Senhor Presidente da República solicita a aplicação do art. 51 da Constituição, impondo, assim, a apreciação do Projeto aos prazos de quarenta e cinco dias a contar de seu recebimento na Câmara dos Deputados, mais tempo igual no Senado, para onde foi enviado a 25 de junho.

A Mensagem vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado-Maior das Forças Armadas. Acharmos que, não fora a exigüidade de tempo, teria valido a pena sua transcrição na íntegra. Trata-se de peça muito bem elaborada; clara, sucinta sem deixar de ser abrangente, articulada em argumentos bem elaborados, é a melhor justificação para a aprovação do Projeto. Contém, além do histórico de criação do Projeto, a explicação dos porquês da técnica legislativa empregada no desdobramento de letra de um item em várias letras. Mostra, nessa explicação, o atendimento à clareza, fácil visualização, rápida compreensão, estética e funcionalidade da forma escolhida.

Ainda que correndo o risco de, ao tentarmos ser mais sintéticos do que a Exposição de Motivos, deformar a descrição do conteúdo do Projeto, podemos afirmar que ele trata, basicamente, da ampliação, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, das idades-limite de permanência em serviço ativo previstas para oficiais e praças no item I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. O Projeto obteve apro-

vação unânime nas Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional, e Finanças, da Câmara dos Deputados.

Somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, sugere a alteração de dispositivos contidos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Acolhida a medida na Câmara dos Deputados, onde mereceu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças e encaminhado à revisão desta Casa revisora, cumpre-nos, neste ensejo, o seu exame sob o enfoque financeiro.

Dentre as modificações que merecem destaque é de se mencionar as que alteram as idades limite de permanência em serviço ativo nas Forças Armadas, tendo em vista o interesse do preenchimento das vagas nos respectivos Quadros.

De ressaltar-se que a providência em tela foi longa e minuciosamente examinada pelo Estado-Maior das Forças Armadas que, através da exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado-Chefe, justifica a adoção da medida perante o Senhor Presidente da República.

Os critérios propostos, vale registrar, visam a adequar e conciliar alguns limites etários, tendo em vista a potencialidade dos recursos humanos e as necessidades do serviço.

No que concerne ao âmbito de atribuições desta Comissão, registre-se que a proposição não traz efeitos imediatos ou diretos no campo das finanças públicas, por não alterar o efetivo ou o período temporal relativo ao direito de promoção de posto.

Inexistindo obstáculo de ordem financeira ou jurídico-formal capaz de recomendar o não acolhimento do projeto, opinamos pela aprovação do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1986)

EMENDA Nº 1 (De plenário)

A letra b do item I do artigo 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, constante do art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.
I
a)
b)	na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA — CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF — CSM), do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD — CSM) e do Quadro de Médicos do CSM (QMD — CSM):
Postos	Idades
Vice-Almirante	66 anos
Contra-Almirante	64 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos
Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

Justificação

O Corpo de Saúde da Marinha é constituído por três Quadros:

- Quadro de Médicos;
- Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
- Quadro de Farmacêuticos.

A proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 6.880/80 originária do Poder Executivo abrangia, na redacção do art. 98, item I, alínea b, do Estatuto dos Militares, apenas os Quadros de Cirurgiões-Dentistas e o de Farmacêuticos, omitindo o Quadro de Médicos.

Pelo princípio de isonomia, não há razão para se distinguir um dos Quadros dos outros dois, tendo em vista que os seus integrantes possuem formação universitária semelhante e idêntico sistema de ingresso nos respectivos Quadros.

Em vista do exposto apresentamos a presente emenda. Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Discussão do projeto e da emenda em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e da emenda e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame da emenda.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Solicito ao Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Examinando o projeto e a emenda, não constatamos nada que infrinja a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em consequência, o parecer é favorável tanto ao projeto quanto a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda apresentada pelo ilustre Senador Gastão Müller.

Falo com base no princípio de isonomia. A proposta de alteração de dispositivo da Lei nº 6.880, originária do Poder Executivo, abrangia na redacção do art. 98, item I, alínea "b", do Estatuto dos Militares, apenas os quadros de cirurgiões-dentistas e farmacêuticos, omitindo o quadro de médicos. Pelo princípio de isonomia, não há razão para se distinguir um dos quadros dos outros dois, tendo em vista que seus integrantes possuem formação universitária semelhantes e idêntico sistema de ingressos nos respectivos quadros.

Por esse motivo, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para emitir o parecer da Comissão de Segurança Nacional sobre a emenda.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, como foi dito pelo Senador Gastão Müller na sua justificativa, o Corpo de Saúde da Marinha é constituído por três quadros: Quadro de Médicos, Quadro de Cirurgiões-Dentistas e Quadro de Farmacêuticos.

O projeto vindo do Executivo omitiu o Quadro de Médicos. Os médicos têm a mesma formação universitária e idêntico sistema de ingresso no respectivo quadro, e por questão de isonomia deve ser incluído.

O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e à emenda; os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço que faça constar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Constará em Ata o voto de V. Ex^a

A matéria está aprovada e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, de 1986

(Nº 7.244/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Postos

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro ..	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD-CSM):

Postos

Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos
Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, para as praças:

Gradações

Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento	52 anos
Segundo-Sargento	50 anos
Terceiro-Sargento	48 anos
Cabo	48 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

Postos

Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redacção:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f do inciso I do art. 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para o penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem de Capitão-Tenente ou de Capitão e 1º-Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.

Art. 98.

I — Atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f:

e) no Exército, para as praças:

Gradações	Idades
Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Tafeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Tafeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Tafeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração:

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças:

Gradações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento e Tafeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Tafeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Tafeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 214, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Dependendo de parecer das Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 5 (cinco) Juntas de conciliação e Julgamento no estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das Juntas e cria cargos e funções de Vogal, além de outros cargos de administração geral e apoio judiciário considerados necessários à viabilização operacional da nova estrutura. As Juntas a serem criadas, segundo a Proposição, terão sede nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho e Vilhena.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado sem qualquer emenda ao texto proposto pela Mensagem presidencial.

A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Justiça, do Planejamento e do Trabalho ressalta que a medida, decorrente de proposição do egrégio Tribunal Superior do Trabalho,

"é defendida por inúmeras Federações, Sindicatos, Associações, tanto da classe empresarial quanto do labor, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, deriva-

das da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na Junta Comercial daquele Estado..."

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos principais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. No caso especial do Estado de Rondônia, há que se levar em conta o expressivo crescimento econômico da região e a distância entre a Capital — sede da única Junta atualmente existente — e os municípios do interior que serão atendidos pelas novas Juntas.

Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos mínimos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos municípios de Rondônia congestionados pela demanda e carentes de assistência judiciária, o Projeto representa providência bastante oportuna em prol do aparelhamento e da agilização da Justiça trabalhista naquele Estado.

Pelas razões enunciadas, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 37/86, reúne atributos de oportunidade, pertinência e relevância social que nos levam a recomendar sua aprovação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com uma certa dose de ironia, cabe-me relatar, regime de urgência a matéria que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia.

Digo por ironia, Sr. Presidente, porque cuida a mensagem do Poder Executivo da criação de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das juntas e cria cargos de funções de vogal, além de outros cargos de administração geral e apoio judiciário.

Ora, Sr. Presidente, o Estado de Rondônia é um Estado recém-criado, apesar da sua importância no concerto nacional. Mas, para que o Poder Executivo pudesse dotar o Estado de Rondônia do número de juntas de que realmente necessita, era necessário que o Poder Executivo já tivesse cuidado também da criação de juntas nos outros Estados que, talvez, mais do que Rondônia, reclamam a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Sr. Presidente, por exemplo, no meu Estado do Piauí, nós temos Juntas de Conciliação e Julgamento em Teresina, capital do Estado, uma cidade, hoje, com mais de 500 mil habitantes, e temos outra Junta em Parnaíba, a

cidade do Senador Alberto Silva, com praticamente 100 mil habitantes, hoje. Isso, sem se falar na região coberta por esta Junta.

Pois bem, Sr. Presidente, cidades como: Floriano, cidades do porte de Campo Maior, de Piri-piri, de Picos; por exemplo, Picos, que é uma cidade industrial do Piauí, indústria florescente, com uma fábrica de tecidos, para só citar uma, a mais moderna do Nordeste. E, apesar de nossos esforços, Sr. Presidente, não aconteceu ainda a iniciativa governamental no sentido de sanar essas lacunas.

De maneira que fica, aqui, mais uma vez, o alerta para que o País seja visto como um todo, e não apenas um país que, para ter um dos seus problemas resolvidos, haja necessidade de que a sua representação empregue inauditos esforços e, muitas vezes, recorra a outros tipos de esforços, que não convém referir neste momento, para que as suas reivindicações possam ser atendidas.

Não quero dizer absolutamente, Sr. Presidente, que o meu parecer seja contrário à aprovação da Mensagem, que pede a criação das cinco Juntas em Rondônia. Não. Mas é preciso que essa oportunidade seja utilizada para reclamar e para pedir que se acabe, neste País, com os dois pesos e as duas medidas, que se dê um tratamento igualitário e que o Nordeste não seja o eterno esquecido, que a Região Nordeste não seja a eterna enjeitada dos Governos deste País.

A Mensagem Presidencial propõe a criação de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das Juntas e cria cargos e funções de vogal.

O parecer não poderia deixar de ser favorável, Sr. Presidente, do ponto de vista da Comissão de Legislação Social. Essas juntas são necessárias; elas vão contribuir para dirimir os conflitos entre os patrões e os empregados. Mas, desejo enfatizar, mais uma vez, ao concluir o parecer, que os outros Estados do País, sobretudo os da Região Nordeste, também sejam atendidos, inclusive pelos que fazem a cúpula dos Tribunais do Trabalho.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Estando a matéria em regime de urgência e dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do parágrafo primeiro do art. 90 do Regimento Interno, designa o Sr. Senador Odacir Soares substituto eventual na referida Comissão, para proferir o respectivo parecer.

O SR. ODACIR SOARES — (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão projeto de lei da Câmara, criando Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia e dando outras providências.

A mensagem presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Justiça, esclarecendo que a medida é defendida por inúmeras federações, sindicatos, associações, tanto da classe empresarial quanto da laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, derivadas da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na junta comercial daquele Estado, com 3.076 registros em 1983, 3.459 em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, além da Usina Hidrelétrica de Cachoeira de Samuel, que chegou a abrigar 3.000 empregados, e várias empresas de mineração, entre outras.

Assim, e por isso, a proposição, vazada em 6 (seis) artigos, cria, no Estado de Rondônia, cinco juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho e Vilhena.

Define as áreas de jurisdição das referidas juntas, que serão localizadas nas cidades de Cacoal: o respectivo município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste; Guajará-Mirim: o respectivo município e o de Costa Marques; Ji-Paraná: o respectivo município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jarú; Porto Velho: o respectivo município e o de Ariquemes; e Vilhena: o respectivo município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Cria a proposição, por outro lado, para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, na Justiça do Trabalho, cinco cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; dez funções de vogal; cria cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária; e cinco cargos de Atendente Judiciário.

Considerando que, além do mais, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de trezentos mil cruzados para atender às respectivas despesas com a execução das medidas que propõe, e nada vendo que obstacule a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo Federal nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por objetivo criar Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, definir a área de jurisdição delas, bem como criar os cargos necessários ao seu funcionamento e autorizar a abertura de crédito adicional para atender às despesas decorrentes das medidas propostas.

No Projeto se prevê a criação de 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Além de definir as áreas de jurisdição das Juntas, a Proposição cria cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; dez funções de vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Atendente Judiciário, totalizando 45 (quarenta e cinco) cargos e 10 (dez) funções.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, a qual acompanhou a Mensagem Presidencial e o presente projeto de Lei, "a medida é definida por inúmeras Federações, Sindicatos, Associações, tanto de classe empresarial quanto de classe laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, derivadas da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na Junta Comercial daquele Estado, com 3.076 registros em 1983, em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, além da Usina Hidrelétrica de Cachoira de Samuel, que chegou a abrigar 3.000 empregados, e várias empresas de mineração, entre outras." Além desses fatos que justificam a providência sugerida, ressalta a referida Exposição de Moti-

vos que o trabalhador que mora em municípios distantes de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, alguns em faixa de até 950km, além da dificuldade de se socorrer da justiça trabalhista, não é devidamente atendido. Assim é que frequentemente ocorre o fato de vários processos ajuizados no interior, perante o Juiz de Direito da comarca local, serem enviados a Porto Velho e Vice-versa, ensejando conflitos de competência.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, preceitua o artigo 4º do texto em exame que as despesas necessárias à execução das medidas propostas serão atendidas mediante a abertura, pelo Poder Executivo, de créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados). Por sua vez, o parágrafo único do supracitado artigo 4º estabelece que ao Tribunal Superior do Trabalho caberá efetuar, sob repasse, a alocação dos recursos acima indicados.

Em face do exposto, observa-se que não há óbices ao acolhimento do Projeto, quer do ponto de vista jurídico-financeiro, quer em relação ao interesse público, que se acha evidenciado nas razões justificadoras da proposta. Assim, concluímos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do Inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1986

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

(Nº 7.540/86, na Casa de origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Estado de Rondônia, 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades a seguir indicadas:

I — Cacoal: o respectivo Município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste;

II — Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Costa Marques;

III — Ji-Paraná: o respectivo Município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jaru;

IV — Porto Velho: o respectivo Município e o de Ariquemes;

V — Vilhena: o respectivo Município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Art. 3º Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho: 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; 10 (dez) funções de Vogal; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 5 (cinco) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender às respectivas despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.)

Ata da 130ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 20 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco —

Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 215, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/86 — Complementar, na Casa de origem) que dispõe sobre nova re-

dação e revogação da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — João Lobo.

REQUERIMENTO Nº 216, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, suscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1983, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 677, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaculândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaculândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaculândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 217, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem). Institui o Dia Nacional da Poesia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Poesia, que será comemorado no dia 20 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 215/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986, Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 6 — de 1986, Complementar, nº 316/85, Complementar na Casa de origem, que dispõe nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei nº 6, de 1986, da Câmara dos Deputados, teve origem na mensagem do Poder Exe-

cutivo nº 407/85, encaminhando projeto de Lei Complementar que tomou o número 316/85.

No Projeto de Lei 316/85, visava-se a alteração dos artigos 93, 118 e 124 da Lei Complementar nº 35, de 14-3-79 (Lei Orgânica da Magistratura), assim como, a revogação dos arts. 107 e 115 e seus parágrafos do mesmo diploma legal.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 316/85, recebeu um substitutivo promovendo as seguintes alterações:

a) acrescentou o § 3º ao artigo 65 da Lei Complementar nº 35.

b) alterou o texto dos arts. 93, 102, 118 e 124 do citado diploma legal (Lei Complementar nº 35).

c) revogou o § 4º do art. 100 e os arts. 107 e 115.

Este substitutivo se transformou no Projeto de Lei Complementar nº 6, de 1986, que me foi distribuído para relatar.

Em verdade, de uma modificação singela da Lei Complementar nº 35, estamos diante de inovações apreciáveis.

O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados foi favorável ao substitutivo, mesmo tendo ele acrescentado dispositivos que somam vantagens nos casos de substituições.

A este relator não se obriga voltar à questão da constitucionalidade.

Na casa revisora, dentro do prazo legal, foram apresentadas as emendas seguintes:

nº 1 — do Senador Jamil Haddad suprimindo a revogação do § 4º do artigo 100 da LOMAN;

nº 2 — do Senador Hélio Gueiros, também no mesmo sentido da supressão da revogação do § 4º, do art. 100, da LOMAN;

nº 3 — do Senador Octávio Cardoso alterando a Lei Complementar nº 40, de 14-12-81 facultado a convocação de Promotores de Justiça.

nº 4 — do Senador Enéas Faria alterando a redação do § 4º, do art. 100 da LOMAN, e, por conseguinte suprimindo a simples revogação contida no Projeto 6/86.

No exame das emendas apresentadas o nosso parecer é no sentido da aprovação das Emendas nº 1, nº 2 prejudicada a de nº 4 para que se suprima do inciso V do Projeto de 6/85 a revogação do § IV, do artigo nº 100, da LOMAN.

Quanto à Emenda nº 3, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 40, o parecer é no sentido de que a mesma, pela relevância e justiça da matéria, seja constituída em projeto de lei autônomo, isto porque existindo uma legislação específica para o Ministério Público, é dentro dela, da Lei Complementar nº 40, que deve vicejar a proposta pertinente do Senador Octávio Cardoso.

Vejamos agora, o Projeto nº 06/85, encaminhado pela Câmara dos Deputados.

O seu artigo 1º item I, faz menção ao art. 65 da Lei Complementar nº 35, e pretende acrescentar os §§ 3º e 4º, mas na redação só acresce o § 3º. Deve-se corrigir esta anomalia, e desejando o relator emendar a Lei Complementar nº 35, no que refere à exclusão dos juízes das capitais dos benefícios que cria no § 3º, do artigo nº 65, apresenta a seguinte emenda de redação e aditiva:

EMENDA Nº 5 — CCJ

Redija-se da seguinte forma o item I, do artigo 1º, do projeto:

I — O inciso II, do artigo 65, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de um parágrafo a ser numerado como 3º:

“Art. 65.

II — ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado.

§ 3º Caberá ao respectivo Tribunal, para aplicação do disposto nos incisos I e II, deste artigo, conceder ao Magistrado, auxílio transporte em até 25% (vinte e cinco por cento), auxílio moradia em até 30% (trinta por cento) calculados os respectivos percentuais sobre os vencimentos e cessando qualquer benefício indireto que ao mesmo título, venha sendo recebido. O Magistrado quando ocupar imóvel da União, Estado ou Município, responderá, ao

passar receber auxílio moradia, pelas taxas de ocupação, conservação e manutenção eventualmente devidas.

O artigo 102 da LOMAN, define a maneira pela qual se proverão os cargos de direção dos Tribunais mandado elegê-los "dentre seus juízes, mais antigos, em números correspondentes aos dos cargos de direção".

Já o substitutivo da Câmara diz que os elegíveis para os cargos de direção serão "membros mais antigos da metade dos integrantes dos Tribunais".

Vê-se que o dispositivo da Câmara parece mais liberal. Acontece que há uma corrente inconformada que acha conveniente que todos os membros dos Tribunais possam em igualdade de condições serem escolhidos para os cargos de direção. Isto varia de Tribunal para Tribunal. Como se trata de um problema interna corporis, parece-me mais prudente que a lei remetesse à solução de cada Tribunal, ao que se dispuser em seu regimento interno.

Dai a emenda que levo a consideração da Comissão:

EMENDA Nº 6 — CCJ

II —

Ao artigo 102, § 1º, do projeto dê-se a seguinte redação:

§ 1º São elegíveis para os cargos de direção dos Tribunais, os membros efetivos que os integram, na forma que se dispuser em seus respectivos regimentos internos.

EMENDA Nº 7 — CCJ

IV — o artigo 118, e seus parágrafos passam a vigorar com a redação a seguir, acrescentando-se-lhes um parágrafo a ser numerado como 4º, na forma abaixo:

Art. 118. Em caso de vaga ou afastamento, por prazo igual ou superior a 30 dias, de membros dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, ou nos casos de absoluta necessidade, será convocado substituto escolhido:

I — dentre Juízes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos;

II — dentre Corregedor e Juízes Auditores, para substituir Ministro Togado do Superior Tribunal Militar;

III — dentre Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, para substituir Juiz Togado dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV — dentre Juízes dos Tribunais de Alçada, ou, onde estes não forem instituídos, dentre os Juízes de Direito de Última Entrância, para os Tribunais de Alçada.

§ 1º A convocação far-se-á, alternadamente, por sorteio público e por antiguidade na respectiva classe ou entrância.

§ 2º A convocação de Juiz de Tribunal Regional para substituir Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho obedecerá a critério de rodízio dentre os Tribunais de origem.

§ 3º Não poderão ser convocados Juízes punidos com as penas previstas no art. 42, itens I, II, III e IV, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27, desta lei.

§ 4º Salvo em caso de vacância do cargo, e nas hipóteses do art. 116, desta lei, não haverá redistribuição de processos aos juízes convocados.

Estas são as emendas que considero oportunas apresentar e para as quais espero a discussão e aprovação pela Comissão.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 e 2; favorável em parte à Emenda nº 4; quanto à Emenda de nº 3 é pela constituição de projeto autônomo e, ainda, pela apresentação das Emendas de nºs 5, 6 e 7 CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público opina favoravelmente ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2. Concorda que a Emenda nº 3 se constitua em projeto autônomo, considere prejudicada a de nº 4, aprova a Emenda nº 5, aprova a Emenda nº 6, e rejeita a Emenda nº 7.

É o parecer da Comissão do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6 CCJ, e contrário às Emendas de nºs 3, 4 e 7 CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças acompanha o parecer da Comissão de Serviço Público que aceita o projeto com as Emendas nºs 1 e 2; considera a nº 3, projeto autônomo; considera prejudicada a de nº 4, aprova a Emenda nº 5, e a Emenda nº 6 e rejeita a de nº 7.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ e contrário às Emendas de nºs 3, 4 e 7.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, da alínea "a", do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de parecer favorável de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovadas as Emendas de nºs 1 e 2, fica prejudicada a emenda de nº 4.

Votação da Emenda nº 3 que, conforme parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, deverá constituir projeto autônomo; a votação far-se-á no sentido de se aprovar ou não a conclusão do parecer da CCJ. Se aprovada, a emenda passará a constituir projeto em separado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda nº 7-CCJ.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovados os projetos e as Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 678, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 678, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 5-CCJ)

Dê-se ao item I do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"I — O inciso II, do artigo 65, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de um parágrafo a ser numerado como 3º:

Art. 65.

II — ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado.

§ 3º caberá ao respectivo Tribunal, para aplicação do disposto nos incisos I e II, deste artigo, conceder ao Magistrado, auxílio transporte em até 25% (vinte e cinco por cento), auxílio moradia em até 30% (trinta por cento) calculados os respectivos percentuais sobre os vencimentos e cessando qualquer benefício indireto que ao mesmo título, venha sendo recebido. O Magistrado quando ocupar imóvel da União, Estado ou município, responderá, ao passar receber auxílio moradia, pelas taxas de ocupação, conservação e manutenção eventualmente devidas."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 6-CCJ)

Dê-se ao § 1º do artigo 102 da Lei Complementar nº 35, de 1979, constante do item II do artigo 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 102.

§ 1º São elegíveis para os cargos de direção dos tribunais, os membros efetivos que os integram, na forma que se dispuser em seus respectivos Regimentos Internos."

EMENDA Nº 3

(Corresponde às Emendas nºs 1 e 2 de plenário)

No inciso V do artigo 1º do projeto, onde se lê:

"...§ 4º do artigo 100 e os artigos 107 e 115.",

Leia-se:

"...artigos 107 e 115."

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio

constitutivo da corporação interamericana de investimentos — CII, subscrito pelo embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Economia).

Solicito do nobre Senhor Senador Nelson Carneiro o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com o art. 44, item I, da Constituição Federal, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII) o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros Olavo Setúbal e João Sayad, tem-se que a Corporação Interamericana de Investimentos (CII) será um organismo financeiro e juridicamente distinto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mantendo apenas laços em termos de direção — os órgãos diretivos do BID seriam, *ex-officio*, os mesmos da corporação — e administrativos — a CII se utilizará, na medida do possível, da estrutura de pessoal e instalações do Banco, nos moldes do relacionamento que existe entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Corporação Financeira Internacional (CFI).

O objetivo da CII será o de, em complemento às atividades do Banco, promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias. Nos termos da Exposição de Motivos:

“O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200 milhões, dividido em 20.000 ações, ao valor par de US\$ 10.000,00 cada. A participação brasileira se expressa por 2.327 ações, ou seja, US\$ 23,270 milhões (11,636% do total). A integralização do capital se dará pela sua totalidade, em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas (US\$ 5.817,500.00 no caso brasileiro), vencendo-se a primeira três meses após a Corporação ter começado suas atividades. Os vencimentos das demais serão fixados pela Diretoria Executiva, em datas posteriores a 31-12-85, 31-12-86 e 31-12-87, respectivamente. O Convênio prevê também a possibilidade de emissão de capital sob a forma exigível (de integralização condicionada a situações de liquidez da Corporação), após a total integralização do capital inicial autorizado.

No exercício de suas funções, a CII identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuírem para o desenvolvimento dos países beneficiários. Dentre as modalidades de operações da Corporação figuram o investimento direto, a participação acionária, o co-financiamento com instituições financeiras, a cooperação técnica e a outorga de garantias, como as mais importantes.

Todas as operações de empréstimo ou investimento da CII serão, de acordo com o Convênio Constitutivo, analisadas e aprovadas por um Comitê Executivo da Diretoria Executiva, composto por: I) o Diretor designado pelo país detentor do maior número de quotas; II) dois Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais; III) um Diretor que represente os demais países. O Comitê relatará à Diretoria os resultados de todo os casos estudados. Qualquer Diretor poderá, dentro de um prazo dado, solicitar que o assunto já submetido ao Comitê seja votado pela Diretoria Executi-

va, a qual também poderá analisar e propor se proceda a revisões técnicas das operações recusadas pelo Comitê.”

Deve-se ressaltar, que no exercício de suas funções, a Corporação Interamericana de Investimentos (CII) identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuírem para o desenvolvimento dos países beneficiários.

Torna-se de importância realçar que o Convênio ora em exame foi celebrado e redigido conforme preceitos consagrados no Direito Internacional Público, com respeito à soberania dos Estados Contratantes.

Vê-se, do exposto, que a Mensagem nº 481, de 1985, ora objeto de apreciação por esta douta comissão, consulta, sob todos os pontos de vista, os altos interesses do nosso País, pelo que somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos constitucionais, é submetido à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington.

Este organismo, distinto financeira e juridicamente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, terá como objetivo básico complementar as ações deste Banco orientadas para a promoção do desenvolvimento econômico de seus países membros regionais, notadamente por intermédio de estímulos prioritários às pequenas e médias empresas privadas.

Dentre as modalidades operacionais deste novo organismo, cabe destacar as relacionadas com o investimento direto, com a participação acionária, com a cooperação técnica e co-financiamento com instituições financeiras.

Trata-se, portanto, da demarcação de um novo instrumento para a promoção e expansão dos fluxos de investimentos nos países membros. Em se considerando as restrições associadas à consecução de recursos no sistema financeiro internacional, e em se tendo presente as próprias dificuldades dos países em desenvolvimento terem na continuidade do processo de endividamento externo fonte básica do financiamento de seu crescimento, a inserção dos países em desenvolvimento como membros e quotistas dessa organização se mostra substantiva.

Ademais, não se pode deixar de considerar que em anos recentes se assiste a um decréscimo significativo do influxo de capitais de risco para os países em desenvolvimento que, ao lado da própria redução da formação interna bruta de capital, encontram na constituição de associações de países alternativa necessária a factível para a promoção do desenvolvimento regional.

Por outro lado, como constante do relatório apresentado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, é mister que se consiga, com a maior brevidade possível, a ratificação do presente Convênio, pois a figuração do Brasil como membro pleno da Corporação é de importância estratégica para sua efetiva participação na elaboração dos regulamentos internos, na ocupação de postos eletivos de sua diretoria executiva e nos seus pleitos de empréstimos.

Assim, somos pela aprovação do texto do Convênio ora submetido à apreciação desta Comissão de Economia, na forma do decreto legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 679, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Mário Maia

ANEXO AO PARECER Nº 679, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 544, de 1986), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1986, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973,

que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela emenda constitucional nº 22.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

Ata da 131ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 21 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECER

PARECER Nº 680, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Mário Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 680, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de

11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos), correspondente a 34.051,91 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 218, de 1986

Dispensa de publicação de redação final. Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 219, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 211, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 220, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986 (nº 7.528/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Hélio Gueiros, Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 544, de 1986), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondentes a 328.549,23 ORTN de agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à

aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar, e à reforma e ampliação de presídio no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela emenda constitucional nº 22.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a" do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, uma vez que seus objetivos já foram alcançados com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 219/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 211, de 1986, relativa a preito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça. Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 211/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Estado do Pará/Secretaria de Saúde Pública.

1.2 Localização(sede): Palácio Lauro Sodré — Praça D. Pedro II 66.000 — Belém/PA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 419.775,30 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do Hospital de Clínicas Gerais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 583.347,15	1994 — Cz\$ 4.567.978,81
1987 — Cz\$ 1.994.961,04	1995 — Cz\$ 4.376.947,25
1988 — Cz\$ 2.292.378,71	1996 — Cz\$ 4.185.915,69
1989 — Cz\$ 4.697.537,92	1997 — Cz\$ 3.994.884,13
1990 — Cz\$ 5.332.105,05	1998 — Cz\$ 3.803.852,57
1991 — Cz\$ 5.141.073,49	1999 — Cz\$ 3.612.821,01
1992 — Cz\$ 4.950.041,93	2000 — Cz\$ 3.421.789,45
1993 — Cz\$ 4.759.010,37	2001 — Cz\$ 825.598,68

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 10, de 4 de junho de 1985

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu

conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, modificada pela de número 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na Capital do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 419.775,30 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 211, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo em cruzados no valor correspondente a 419.775,30 OTN, destinado a financiar a implantação de hospital de clínicas gerais, na capital do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 681 de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Gastão Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 681, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na capital do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 220/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986 (Nº 6.555/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.553, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Municípios, de Minas e Energia e de Economia).

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Municípios, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Lomanto Júnior substituto eventual da referida Comissão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL-BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 120, de 1986, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 40, de 1986, que, "estabelece normas complementares para execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências."

O Projeto dispõe sobre a indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e suas subsidiárias, nos termos da Lei nº 2.004, de 1953, alterada pela Lei nº 7.453, de 1985, e determina a regulamentação da lei projetada no prazo de 30 dias.

Na Exposição de Motivos, os Senhores Ministros da Fazenda, do Interior, das Minas e Energia, e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, chamam a atenção para o fato de que a ausência de duas ordens de critério impossibilitaram a aplicabilidade imediata da Lei nº 7.453: a) critérios de distribuição entre todos os Estados, Territórios e Municípios do Fundo Especial de 1% pago pelas empresas como indenização; b) critérios para o equacionamento da inevitável concorrência de confrontação geográfica entre Estados e Municípios frente a uma mesma área, a exploração da plataforma continental.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão o exame do Projeto quanto ao mérito.

A oportunidade e conveniência da Proposição estão patentes; sem os critérios que ela estabelece, torna-se impraticável o pagamento da indenização prevista pela nova redação dada ao § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004.

Pelo exposto, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Com a palavra o nobre Senador César Cals, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Após a aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à aprovação da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 7.528/86 daquela Casa, de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece normas complementares para execução do disposto no art. 27 da Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, que trata de indenização a ser paga pela Petrobrás.

A Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que acompanhou a Mensagem nº 130, de 1986, à Câmara dos Deputados, justifica amplamente a necessidade do estabelecimento de normas e critérios indispensáveis a conferir exequibilidade à Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

De fato, a Lei nº 7.435 omite dois critérios imprescindíveis à sua aplicabilidade: o critério de distribuição do Fundo Especial entre Estados, Territórios e Municípios e o critério para definição da confrontação geográfica entre os Estados e Municípios frente a uma mesma área contínua de exploração da plataforma continental. Sem esses critérios, torna-se, de fato, impraticável o pagamento da indenização prevista. Cumpre observar, ainda tratar-se de matéria de natureza eminentemente técnica complexa que envolve grande controvérsia e que por isso mesmo dependerá ainda de medidas regulamentares que deverão ser expedidas no prazo de 30 dias após a aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 40/86.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de definir os critérios necessários a dar exequibilidade à Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

Esta Lei modificou a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e previu a concessão de indenização, pela Petrobrás e suas Subsidiárias ao Ministério da Marinha, a um Fundo Especial, aos Estados, Territórios e Municípios, bem como às suas respectivas áreas confrontantes, indenizações estas relacionadas ao valor dos produtos extraídos.

O Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, tornando devida a indenização a partir de 1º de abril de 1986 omitia ordens de critério que tornavam impossível sua operacionalização imediata, razão esta do veto ao art. 5º apresentado pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei em estudo objetiva fornecer normas complementares que viabilizem a operacionalização da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. As normas complementares aqui apresentadas solucionam os

problemas de critérios que anteriormente dificultavam a exequibilidade da Lei, tais como:

a) critérios de distribuição, entre todos os Estados, Territórios e Municípios do Fundo Especial de 1%;

b) critérios para o equacionamento da inevitável concorrência de confrontação geográfica entre Estados e Municípios frente a uma mesma área de exploração da plataforma continental.

Este Projeto busca estabelecer normas que permitam a execução do disposto no artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

Por estabelecer normas complementares coerentes para Projeto de Lei nº 7.453, viabilizando o pagamento das indenizações aos Estados, Municípios e Territórios o Projeto é oportuno, atendendo a uma reivindicação antiga dos Estados produtores.

Do exposto, considerando que as objeções de ordem técnica apresentadas quando do veto, foram plenamente atendidas na elaboração destas normas complementares, recomendamos a aprovação deste Projeto de Lei na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Oferecida ao Projeto de Lei da
Câmara nº 40, de 1986

Acrescente-se, após o artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986, os seguintes artigos, renumerando-se os atuais artigos 10, 11 e 12 para 13, 14 e 15, respectivamente:

“Art. 10. Os titulares de direitos minerários, outorgados na conformidade do que dispõe o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), que realizem operações de extração de substâncias minerárias no território nacional, para fins de aproveitamento econômico, ficam obrigados ao pagamento de uma indenização aos Estados, Territórios e Municípios onde se localize a área objeto dos trabalhos de mineração.

Art. 11. A indenização de que trata esta lei responderá a 5% (cinco por cento) do valor das substâncias minerárias extraídas, calculado segundo os critérios estabelecidos no art. 7º do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, cabendo 4,5% (quatro e meio por cento) aos Estados e Territórios e 0,5% (meio por cento) aos Municípios.

Parágrafo único. Da parcela atribuída aos Estados e Territórios, 2,5% (dois e meio por cento) serão aplicados no combate à erosão e em trabalhos de recuperação do solo e de plantio de vegetação adequada nas áreas afetadas pelas atividades de mineração, e 1% (um por cento), no reaparelhamento da infra-estrutura portuária, mediante convênio com a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

Art. 12. O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.”

Justificação

Muito mais que a indenização destinada a Estados, Territórios e Municípios pela extração do petróleo, a indenização pela extração mineral é uma justa retribuição pela riqueza do subsolo que se esvai com a consequente danificação do solo. De fato, enquanto o petróleo é extraído das profundezas do subsolo, sem comprometer a natureza do solo, ou, mais ainda, das distantes plataformas marítimas, o aproveitamento de substâncias minerárias, além da exaustão, na maioria das vezes danifica o meio ambiente, quer pelas crateras ou pelo acúmulo de rejeitos de toda espécie deixados, quer pela depreciação ou extinção da vegetação circunvizinha.

Na verdade, ao se esaurirem suas reservas minerárias, uma região está sendo vítima de empobrecimento, com-

prometendo as gerações futuras, por se tratar de recursos não renováveis. Por outro lado, quando da realização das atividades minerárias, vêm-se Estados e Municípios muitas vezes na contingência de arcarem com muitos dos ônus sócio-econômicos decorrentes dessas atividades, fato esse que reforça a justificativa de que tais regiões fazem jus à indenização por parte dos titulares de direitos minerários.

A esse respeito, cumpre-nos ressaltar que apresentamos proposta de emenda à Constituição (nº 22, de 1981), instituindo o Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerários e propondo um critério de distribuição mais justo para os recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerários, que beneficia os Estados e Municípios produtores.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e da emenda e às demais Comissões, constantes do despacho inicial, para exame da emenda.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão os seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de autoria do Senhor Presidente da República que regulamenta lei anterior. Sobre a constitucionalidade e juridicidade já opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ficando assim desnecessária a intervenção na forma regimental da Comissão de Constituição e Justiça do Senado para opinar sobre o projeto.

No que diz respeito à emenda, Sr. Presidente, ela é constitucional e jurídica, mas a Comissão de Constituição e Justiça, ao louvar a iniciativa do nobre Senador Murilo Badaró, na defesa dos justos interesses das regiões onde se extraem as substâncias minerárias, opina pela sua rejeição. Este assunto, pela sua relevância e pela sua oportunidade, deve ser objeto de um projeto a parte, projeto, como S. Exª diz, já é objeto de exame pela outra Casa do Congresso, aprovado na Câmara dos Deputados e em breve voltará ao exame desta Casa.

O nobre Senador Murilo Badaró apresentou uma proposta de emenda à Constituição, instituindo o Fundo Nacional de Exaustão dos recursos Minerários e propondo um critério mais justo para a distribuição desses mesmos recursos.

A Comissão de Constituição e Justiça ao declarar constitucional e jurídica a emenda, opina, entretanto, pela sua rejeição, para que ela seja melhor apreciada quando chegar a esta Casa, já aprovado pela Câmara o projeto com o mesmo objetivo, de autoria do nobre Deputado Jorge Carone e que certamente contará com o apoio e o aplauso de todos os integrantes desta Casa, pela altas finalidades e pela justiça que encerra que tem o mesmo objetivo e receberá, com certeza, o mesmo apoio do eminente Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir parecer da Comissão de Municípios sobre a emenda.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda tem sua significação mineralista. Realmente, considero a emenda muito boa e justa, no que tange à participação dos Estados, Municípios e Territórios sobre a exploração mineral. Entretanto, segundo fui informado, há um acordo para que esse assunto seja fruto de um outro projeto. O próprio autor combinou que isso ocorresse, para evitar, exatamente, qualquer dificuldade na tramitação do projeto dos royalties, que é

uma velha aspiração dos Estados, Municípios e Territórios.

Em face de acordo entre as Lideranças, a matéria objeto da emenda irá se constituir em um projeto autônomo para ser discutido e votado ainda este ano, para podermos atender, o mais rapidamente possível, uma antiga aspiração dos Estados, Municípios e Territórios, que considero a mais justa.

Em face do exposto, acompanho o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia sobre a emenda.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Murilo Badaró colocou nesta emenda a justa aspiração dos Estados, onde existe um processo de mineração que, além de danificar o solo, muitas vezes danifica o meio ambiente, não só pelas crateras, mas pelo acúmulo de rejeitos. Na realidade, todos esses Estados onde existe a mineração se queixam de que são vítimas do empobrecimento, porque, muitas vezes, o Estado só fornece a matéria-prima que é processada em outro Estado. De maneira que a justificativa do nobre Senador Murilo Badaró merece, realmente, ser considerada pela Casa, mas a Comissão de Minas e Energia opina que se deve constituir um projeto em separado; por isso, somos contrários à emenda neste projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia sobre a emenda.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minerais e minérios já rendem aos Estados e aos Municípios o Imposto Único sobre Minerais na ordem de 10%. Esta alíquota, esse tributo, não incide sobre o petróleo. Daí por que esse percentual, agora, sobre o petróleo, consignado aos Estados e Municípios, vem suprir, pelo projeto, essa solução, esse ressarcimento, essa indenização aos Estados e Municípios produtores.

Logo, Sr. Presidente, eu não vejo como sobrecarregarmos mais a mineração, essa mineração no Brasil que sabemos que caminha a passos de tartaruga, por ser, antes e sobretudo, um projeto normalmente de maturação demorada.

E, Sr. Presidente, não é uma atividade tão remuneradora que pudesse vir a suportar um novo ônus, como realmente aqui aspira o nobre Senador Murilo Badaró. É verdade, o Senador Cesar Cals colocou muito bem, com a sua longa e vasta experiência de grande ex-Ministro das Minas e Energia, essa queixa que, realmente, ocorre nos Estados produtores.

Na verdade, Sr. Presidente, o que cabe ocorrer é que o que se está fazendo, nos últimos anos, procurando industrializar *in loco*, de maneira tal que os Municípios e os Estados produtores venham, via manufatura, via produto final, produto acabado, obter, já que a alíquota é ad valorem, obter uma receita maior sobre o produto dos seus recursos minerais.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, que eu não vejo — repito — como escaparmos da inviabilização da mineração no Brasil, se partirmos para essa generosidade que realmente toca e sensibiliza a quantos vêm a penúria e as dificuldades que, mais das vezes, abatem sobre os nossos Estados e Municípios. Mas não será, Sr. Presidente, mandando a galinha de ovos de ouro que iremos resolver as nossas dificuldades.

Daí por que a Comissão de Economia entende e opina pela rejeição da Emenda do nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e contrário à emenda. Os demais pareceres são contrários à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para encaminhar o projeto.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, Para encaminhar o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Breves palavras, apenas para dizer que houve um acordo de Lideranças, pelo qual, as Lideranças do PMDB e do Partido da Frente Liberal se comprometeram a assinar regime de urgência, no próximo esforço concentrado do mês de agosto, para votar matéria que contenha o que pretende o ilustre Senador Murilo Badaró.

Na verdade, todas as Comissões que se manifestaram sobre a emenda reconheceram o seu valor, a necessidade que têm os Estados e os Municípios de uma reparação, de uma indenização pelo prejuízo que a lavra mineral causa em seu solo, que, às vezes, fica transformado numa verdadeira superfície lunar depois da mineração.

Assim, eu gostaria apenas de expressar esse acordo que celebraram as Lideranças, para que, em agosto, se volte a discutir essa matéria.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para encaminhar a votação.

O SR. JAMIL HADDAD (FSB — RJ, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É evidente, pela manifestação dos Srs. Senadores, a aprovação do projeto dos royalties, com a rejeição, em razão de um acordo, para evitar que o projeto voltasse à Câmara dos Deputados, da Emenda do Senador Murilo Badaró. É necessário que fique bem claro que o Senado da República, por unanimidade, atendeu às justas reivindicações do meu Estado e de outros Estados. E, falando em nome do Rio de Janeiro, porque o projeto original é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, quero declarar que, através de esforços desenvolvidos pelo representante do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com outros Senadores nesta Casa, votamos ontem e hoje mensagens da Presidência da República, autorizando a emissão de 8.400.000 obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, no Projeto nº 178/86, como também novamente com 10 milhões de Obrigações do Tesouro.

O Senado da República cumpriu a sua obrigação, dando uma demonstração à população do Rio de Janeiro do seu apreço ao Estado, e não só no caso dos royalties que não se estende apenas ao Rio de Janeiro, mas em todos os Estados que têm a plataforma submarina.

Quero, neste momento, como representante do Estado do Rio de Janeiro, congratular-me com o Senado, para que não se diga que o Senado protelou verbas ao Estado do Rio de Janeiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Governador do Estado do Rio de Janeiro chora e se queixa de discriminação, castigos e perseguição do Governo Federal. Agora, a opinião pública brasileira verifica que ele está falando de boca cheia. O nobre Senador Jamil Haddad mostrou que, neste esforço concentrado, nós já aprovamos dois projetos dando os financiamentos e recursos para o Estado do Rio de Janeiro, e agora estamos aprovando o royalty que vai favorecer, especialmente o Rio de Janeiro. Com o detalhe de que, por uma eventualidade, não está presente na reu-

nião nenhum representante do valoroso PDT — Ah! Sim, o ilustre representante do PDT, Senador Mário Maia. Mas, por aí se verifica que não tenha havido a menor discriminação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, Líder do PDT, para encaminhar a votação.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC, Para encaminhar a votação. Sem revisão de orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para lembrar o meu velho companheiro de lutas democráticas e também de Bancada da Amazônia, Senador Hélio Gueiros, e também ex-companheiro de Partido porque, até ontem, nós éramos pertencentes ao meu Partido, ao PMDB, para lembrar que já hoje não somos mais companheiros de Partido mas somos amigos e defensores das boas causas.

Estamos aqui para justificar a nossa presença como Líder do PDT e agradecer a cooperação de todos os colegas Senadores neste esforço concentrado, nesta maratona de atendimento às várias reivindicações, não apenas do Estado do Rio, mas de todos os Estados da Federação, porque ainda ontem o Congresso Nacional, também em atendimento ao esforço nosso pessoal, colocava na pauta dos trabalhos um projeto de nossa autoria através do qual procuramos estender os benefícios do Decreto-lei nº 2.251 que vem atender à precária situação em que se encontram os remanescentes da extinta polícia do ex-Território do Acre. E, também, com a emenda, na oportunidade, do nobre Senador Odacir Soares, estendendo esse benefício aos ex-funcionários que serviam ao Estado de Rondônia, ontem, Território da Federação.

Nesta oportunidade, quero dizer que, como Líder do PDT, sou obrigado a discordar das palavras do nobre Líder do PMDB, ao referir-se de uma maneira jocosa sobre o comportamento do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que é pertencente ao meu partido, o PDT, quando alega que S. Ex^a chorava de barriga cheia e agora é contemplado com vários atendimentos, pela aprovação do Projeto nº 335, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro e, também, do Projeto nº 178 que autoriza a emissão de Letras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Mas, lembrava ao nobre Líder que essa autorização, a primeira, é para pagar dívidas, rolagem de dívidas do Estado do Rio de Janeiro que são do semestre passado, e que outros Estados da Federação, como Minas Gerais, foram contemplados imediatamente com a autorização do Senado e que, só agora, é que o Senado está autorizando a emissão dessas letras para pagamento da dívida do ano passado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência informa ao nobre Senador Mário Maia que o seu tempo está esgotado.

O SR. MÁRIO MAIA — De qualquer maneira agradecemos a atenção do Senado em fazer aquele atendimento relativo ao ano passado, que já é tardio, porque a verba aprovada para a emissão de letras, permitida pelo Projeto nº 178, também é para rolar a dívida do primeiro semestre deste ano. Assim, e com relação ao royalty — Sr. Presidente, eu tenho que responder, detalhando os benefícios que o Estado recebeu — é um benefício extensivo a todos os Estados da Federação, não apenas especificamente ao Estado do Rio de Janeiro, uma vez que dos 5% dos benefícios, 1,5% são para os Estados que produzem petróleo, 1,5% para os Municípios, 1% para a Marinha e 1% para o Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e dos Territórios.

Portanto, eu me congratulo com o Congresso Nacional pela aprovação desse projeto que não é do Estado do Rio e nem do ilustre Governador Leonel Brizola, mas é de todos os brasileiros e nós todos nos congratulamos neste fim de esforço concentrado, tendo a certeza absoluta que estamos cumprindo como o nosso dever de Senadores representantes das Unidades da Federação brasileira.

Muito obrigado Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Cesar Cals — Sr. Presidente peça a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para uma declaração de voto.

O SR. CESAR CALS — (PDS — CE. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

É para dizer que o Governador do meu Estado sempre diz que os Senadores do Estado do Ceará votam contra os benefícios e os recursos para o Estado do Ceará. O Ceará é produtor de petróleo da plataforma continental, e eu, que por acaso sou o único Senador do Ceará presente, gostaria de registrar que o meu voto foi favorável.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1986

De iniciativa do Senhor Presidente
da República

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Art. 3º A área geoeconômica de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

Art. 4º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma zona) de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

§ 1º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima e o Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I — instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;

II — instalações relacionadas às atividades de apoio, exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

§ 2º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e

boombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

§ 5º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

Art. 5º O percentual de 1,5% (um e meio por cento), atribuído aos Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, será partilhado da seguinte forma:

I — 60% (sessenta por cento) ao Município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal, rateados, entre todos na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, 1/3 (um terço) da cota deste item;

II — 10% (dez por cento) aos Municípios integrantes de produção secundária, rateado, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

III — 30% (trinta por cento) aos Municípios limítrofes à zona de produção principal, rateado, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Parágrafo único. No caso previsto no § 5º do art. 4º os percentuais citados nos incisos I, II e III deste artigo passam a referir-se ao total das indenizações que couberem aos Municípios confrontantes em conjunto, a parcela mínima mencionada no mesmo inciso I, devendo corresponder a montante equivalente ao terço dividido pelo número de Municípios confrontantes.

Art. 6º A distribuição do Fundo Especial de 1º (um por cento) previsto no § 4º art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, obedecendo a seguinte proporção:

I — 20% (vinte por cento) para os Estados e Territórios;

II — 80% (oitenta por cento) para os Municípios.

— Parágrafo único. O Fundo Especial será administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN.

Art. 7º O § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.”

Art. 8º O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial referido no art. 5º desta lei serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, feitos os cálculos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, promoverá, dentro de 10

(dez) dias, a transferência dos recursos devidos diretamente aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 9º Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE:

I — traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II — definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III — publicar a relação dos Estados, territórios e municípios a serem indenizados, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

IV — promover, semestralmente, a revisão dos municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRÁS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Parágrafo único. Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I — linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os municípios confrontantes;

II — seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos municípios confrontantes no território de cada Estado.

Art. 10. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, fornecerá as informações necessárias à definição dos municípios que integram as zonas de produção principal e secundária, que será feita pelo IBGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 11. A indenização aos Estados, territórios, municípios e ao Ministério da Marinha, e o percentual destinado ao Fundo Especial, determinado pela Lei nº 7.453, é devida a partir do dia 1 de janeiro de 1986.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 22 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 e 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 9 minutos.)

Ata da 132ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — ORDEM DO DIA

Presidência do Sr. Eneas Faria

ÀS 22 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Queiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 135/86-GL-PMDB

Brasília, 26 de junho de 1986.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 64 do Regimento Interno, tenho a honra de indicar o Senador Nelson Carneiro em substituição ao Senador Fábio Lucena, para composição do Colégio de Vice-Líderes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. — Alfredo Campos, Líder do PMDB e do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 221, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeriro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de classificação de cargos e empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 222, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeriro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 223, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 224, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 209, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375, item II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, de 1983

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênera de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de agente de defesa florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 1985

"Estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é

estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo anterior, à razão de um décimo (1/10) de seu valor por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Vamos passar à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviços Públicos Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — De iniciativa do Poder Executivo, por proposta do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto em exame, já aprovado na Câmara dos Deputados, pretende criar cargos de Juiz, funções de Vogal e outros cargos de administração geral e apoio judiciário na Justiça do Trabalho.

Trata-se, segundo a Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro do Trabalho, de cargos necessários à viabilização operacional de 68 (sessenta e oito) novas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986. Da justificativa apresentada, depreende-se que os cargos ora propostos não foram criados naquela oportunidade em razão de vetos parciais apositos pelo Exmº Sr. Presidente da República ao Projeto, "por vício de constitucionalidade de que padeciam as emendas apresentadas na Câmara dos Deputados". Como assinala o Ministro do Trabalho.

"... os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e Distrito Federal, em virtude dos vetos, estão impossibilitados de instalar Juntas, o que mostra bem a urgência desta proposta, observando-se ainda que desde 1978 não são criadas Juntas no País."

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos principais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos humanos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos grandes centros congestionados pela demanda, o Projeto em questão representa providência bastante oportuna em prol do reaparelhamento e da agilização da Justiça Trabalhista nos mencionados Estados.

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86 reúne atributos de oportunidade e conveniência, razão pela qual opinamos no sentido de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei enviado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 150/86 visa criar na Justiça

do Trabalho vários cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, instituída pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

São criados dentre esses cargos os de Juiz Presidente de Juntas, Juiz de Trabalho Substituto, Vogais, cargos em Comissão de Diretor de Secretaria, Técnico Judiciário e outros, num total de 789 (setecentos e oitenta e nove cargos). Sendo:

- na 1ª Região, 92;
- na 2ª Região, 346;
- na 4ª Região, 73;
- na 6ª Região, 64;
- na 9ª Região, 114;
- na 10ª Região, 100.

Na Exposição de Motivos, o Ministro do Trabalho esclarece que o projeto pretende "criar os cargos necessários para o funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela lei citada, dado que das 105 (cento e cinco) criadas, somente será possível a instalação de 37 (trinta e sete), restando 68 (sessenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento sem possibilidade de instalação, enquanto não criados cargos de Juízes, Vogais e funcionários, o que se pretende agora corrigir". No que diz respeito ao mérito, entendemos que os cargos ora criados são essenciais para o funcionamento dessas Juntas de Conciliação e Julgamento, conforme o citado esclarecimento do Sr. Ministro do Trabalho, consideramos, pois, esta proposição oportuna e conveniente.

Assim sendo, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Solicito ao nobre Senador Lomanto Júnior o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Projeto que ora se submete à consideração desta Comissão, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por escopo criar cargos na Justiça do Trabalho.

Na Casa de origem resultou a providência acolhida em Plenário, após a manifestação das Comissões Técnicas Permanentes.

Encaminhada a medida à revisão do Senado Federal, cabe a esta Comissão a sua apreciação sob o prisma financeiro.

A Proposição, em síntese, cria 69 cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Juntas, 35 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 78 funções de Vogal nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Regiões, além de 525 cargos nas Secretarias das 68 Juntas de Conciliação e Julgamento que deverão ser instaladas nas Regiões Supracitadas.

Trata-se, pois, de medida de maior relevância social, tendo em vista o crescente volume de litígios no campo da Justiça do Trabalho, os quais necessitam ser decididos com a maior brevidade possível.

Estabelecendo o Projeto dispositivo que, cautelosamente, determina seja observado o critério de seleção de pessoal previsto no art. 108, § 2º, da Constituição Federal e decorrendo as despesas de dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho, opinamos pela sua aprovação.

Era o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido um interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da

Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38 de 1986

(Nº 7.635/86, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria cargos na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados na Justiça do Trabalho os seguintes cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986:

I — na 1ª Região: 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 16 (dezesseis) funções de Vogal; 8 (oito) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário; 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 8 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2ª Região: 29 (vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 58 (cinquenta e oito) funções de Vogal; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário; 58 (cinquenta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 58 (cinquenta e oito) cargos de Auxiliar Judiciário; 41 (quarenta e um) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Atendente Judiciário;

III — na 4ª Região: 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 14 (quatorze) funções de Vogal; 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário; 7 (sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Judiciário; 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 7 (sete) cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 6ª Região: 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 12 (doze) funções de Vogal; 6 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário;

V — na 9ª Região: 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 20 (vinte) funções de Vogal; 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário; 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 20 (vinte) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 10 (dez) cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 10ª Região: 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) funções de Vogal; 9 (nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário; 14 (quatorze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Judiciário; 9 (nove) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 9 (nove) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 2º Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 24 de junho de 1986. — Carlos Wilson, Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 209/86, relativa a pleito do Estado do Pará.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 209, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

- 1.1 Denominação : ESTADO DO PARÁ/Secretaria de Educação
- 1.2 Localização(sede) : Palácio Lauro Sodré - Praça D. Pedro II
66.000 - BELÉM/PA

2. FINANCIAMENTO

- 2.1 Valor : equivalente, em cruzeiros, a até 163.704,35 OTN.
- 2.2 Objetivo : Implantação de unidades escolares.
- 2.3 Prazo : Carência : até 03(três) anos.
Amortização : 12(doze) anos.
- 2.4 Encargos : juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação : o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização : o saldo devedor será amortizado em 48(quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
- | | |
|-------------|--------------|
| 1986 - Cz\$ | 540.134,18 |
| 1987 - Cz\$ | 893.984,14 |
| 1988 - Cz\$ | 1.831.950,52 |
| 1989 - Cz\$ | 2.079.419,64 |
| 1990 - Cz\$ | 2.004.920,96 |
| 1991 - Cz\$ | 1.930.422,28 |
| 1992 - Cz\$ | 1.855.923,60 |
| 1993 - Cz\$ | 1.781.424,93 |
| 1994 - Cz\$ | 1.706.926,25 |
| 1995 - Cz\$ | 1.632.427,57 |
| 1996 - Cz\$ | 1.557.928,89 |
| 1997 - Cz\$ | 1.483.430,21 |
| 1998 - Cz\$ | 1.408.931,53 |
| 1999 - Cz\$ | 1.334.432,85 |
| 2000 - Cz\$ | 321.967,79 |

2.7	Garantias	Vinculação da parcela do JCM.
2.8	Dispositivos Legais	Decreto Legislativo nº 35, de 30 de outubro de 1980.

“Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85, daquela Casa do Congresso.”

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 78, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, modificada pela Resolução nº 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinado à implantação de unidades escolares no Estado.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O Parecer da comissão de Economia, conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 209, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar empréstimo em cruzados, no valor correspondente a 163.704,34 OTN, destinado a implantação de unidades escolares no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado, no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 682, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— **Lenoir Vargas, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **João Lobo**

ANEXO AO PARECER Nº 682, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986 que faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinada à implantação de unidades escolares no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia e de Saúde**, favoráveis.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia**, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de **Legislação Social**, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao

pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

13

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

14

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário, por inconstitucionalidade, às Emendas nºs 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e por inconvenientes às de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— **Diretora**, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às subemendas nºs 2, 3 e 4, acolhidas nos termos do art. 141, item I, do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e vencido, quanto às subemendas nºs 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— **Diretora**, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão Diretora, e à subemenda da CCI.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das

Emendas nºs 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas nºs 4 e 7; 2º pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entretanto, de Subemenda nº 1-CCJ ao caput e § 3º do art. 171;

— **Diretora** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º pronunciamento: contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 24-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à egrégia Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos pertinentes à constitucionalidade e juridicidade da emenda. E acaba de fazê-lo, pelo parecer exarado pelo nobre Senador Martins Filho.

A Comissão de Relações Exteriores compete opinar quanto ao mérito da emenda, e, ao fazê-lo, manifesta-se contrariamente à emenda substitutiva, pelos fundamentos que constam do parecer emitido com relação ao projeto de resolução.

Devo aduzir que a nossa Constituição limita-se, no art. 44, § 3º, a dispor que compete ao Congresso Nacional autorizar o Presidente a ausentar-se do País. Não diz especificamente em cada viagem, mas deixa em aberto uma autorização mais ampla, por um período mais dilatado, como propõe o projeto de resolução.

A Constituição brasileira não pode ser levada, em sua interpretação, a este rigor extremo. Basta atentar que as Constituições de vários países dão tratamento completamente diferente à matéria. A Constituição norte-americana não exige autorização do Congresso para o Presidente ausentar-se. Há Constituições que exigem apenas a autorização do Senado, algumas se limitam à autorização da Comissão Legislativa e outras, como no caso da Constituição brasileira, impõem a aprovação pelo Congresso Nacional para ausentar-se do País.

Essa licença para ausentar-se do País no período que medeia de 1º de julho de 1986 a 1º de janeiro de 1987, é objeto do projeto de resolução.

Nestes termos, a Comissão de Relações Exteriores opina contrariamente à emenda.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO DE 25-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo da participação na manhã de hoje, em processo semelhante ao ora examinado, quero deixar explícito o meu voto favorável à aprovação da matéria.

Trata-se de uma autorização a ser concedida pelo Senado Federal para que o Estado do Piauí possa contrair junto à Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, recursos destinados à implantação de Centro de Saúde no Município de Demerval Lobão, no meu Estado. Distante cerca de 30 quilômetros de Teresina, servido de estrada asfáltica, nem por isso Demerval Lobão pode prescindir de uma infraestrutura de saúde para atender às carências nesse setor da sua população.

Registro, com alegria, essa participação do Senado, para que recursos sejam enviados àquele município, sobretudo, porque nós temos a certeza de que essa quantia, julgada necessária para a edificação do prédio do Centro de Saúde, vai ser de fato empregada.

Fiz uma referência no discurso da manhã, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à malversação de recursos públicos no meu Estado. Aqui tenho uma parte da documentação a ser, na oportunidade azada, exibida neste Plenário.

Hoje, não se trata de recurso externo, não se cogita de dólares, a matéria versa sobre uma autorização para uma operação de crédito no valor de 541 mil, 741 cruzados e alguns centavos.

Não há, da minha parte, qualquer restrição. Ao contrário, desejo, neste instante, externar a satisfação pelo fato de que a população de Demerval Lobão vai receber, dentro em breve, as instalações físicas de um Centro de Saúde. Pois, é sempre bom repetir que há credibilidade, mais do que credibilidade, existe a certeza, em todos os piauienses, de que terminou a fase em que os recursos destinados àquele Estado serviam mais à promoção pessoal e à promoção político-partidária, do que aos seus reais objetivos.

Elogio em boca própria é vitupério. Sou acusado de muita coisa no meu Estado. Talvez que em mais de 90% dos casos seja atacado por ações ou omissões que jamais passaram pela minha mente. Mas de uma coisa, Sr. Presidente, tenho certeza: jamais fui ferido no Piauí pelo fato de ter avançado nos dinheiros públicos. Eu me jacto de dizer, Sr. Presidente, que nem ao menos suspeitas pairam sobre a minha honra pessoal, daí por que posso cobrar, e mais do que poder cobrar, devo cobrar, tenho o dever de cobrar dos governantes a boa aplicação dos recursos que são destinados àquele Estado, que ainda é tão pobre, Sr. Presidente, que não sabem nem pedir. Enquanto os outros reclamam milhões e milhões, bilhões de cruzados, o Piauí se contenta, para atender a um dos seus municípios importantes, com a quantia de 541 mil cruzados.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, é de se louvar a iniciativa, e é conveniente também deixar explícito que todos os Srs. Senadores podem ficar tranqüilos com respeito à reta aplicação, ao reto emprego desses recursos.

Fui colega duas vezes na Assembléia Legislativa do atual Governador. Nomeei-o, quando os prefeitos das Capitais eram nomeados, Prefeito de Teresina.

Há mais de 30 anos participando da vida pública do meu Estado, o atual Governador é um homem que tem

serviços prestados ao Estado, e que tem um nome respeitável e respeitado a zelar.

Mas não é apenas por isso que nós temos absoluta certeza do emprego rigoroso de todos os recursos que forem carreados para o Piauí. É que a sua formação moral, o exemplo que recebeu e que recebe dos seus familiares, tudo contribui para que nenhuma suspeita possa ser arglida ou levantada contra a sua honorabilidade.

E porque assim é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo que todos os que aqui nos encontramos iremos, através de nosso voto, possibilitar não apenas a remessa desses minguados recursos ao Piauí, particularmente para atender as carências, as necessidades da cidade de Demerval Lobão, mas sobretudo porque todos cremos nos novos padrões de administração, no novo tipo de administração, na reta aplicação de quaisquer quantias que sejam destinadas ao Estado do Piauí. (Muito bem!).

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 17, de 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º A lotação/designação e o desligamento/dispensa de servidores do Senado Federal far-se-á através do Processo de Movimentação de Servidor-PMS, conforme formulários constantes dos Anexos I e II, obedecidos, inclusive, os fluxos de tramitação estabelecidos naqueles formulários;

§ 1º Decidido o Processo de Movimentação do Servidor-PMS, a Subsecretaria de Administração de Pessoal dará conhecimento do despacho aos órgãos interessados e, no caso de deferimento, expedirá novas fichas de controle de lotação onde estarão registradas as alterações;

§ 2º Quando da designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada serão utilizados os formulários de que trata o artigo anterior, sendo devida a retribuição correspondente, a partir da data de deferimento do processo, pela autoridade competente.

Art. 2º O servidor indicado para ter exercício em órgão diverso daquele em que está regularmente lotado, aguardará no órgão de origem o deferimento do respectivo

processo de movimentação, salvo na hipótese de desligamento/dispensa, quando o servidor será encaminhado obrigatoriamente à Subsecretaria de Administração de Pessoal, onde aguardará, em trânsito, nova lotação.

§ 1º Será considerado faltoso o servidor que deixar de proceder na forma estabelecida neste artigo;

§ 2º Durante o período de trânsito, que não poderá ultrapassar de 5 (cinco) dias, o servidor cumprirá na Subsecretaria de Administração de Pessoal a jornada de trabalho a que está sujeito, não podendo, a partir do 4º dia, ser convocado para a prestação de serviços de que tratam os artigos 405 e 408 do Regulamento Administrativo.

Art. 3º Os órgãos do Senado Federal, sempre que necessário, deverão enviar à Subsecretaria de Administração de Pessoal, até o último dia do mês, o Boletim de Alteração de Freqüência, Gratificação Especial de Desempenho e Horas-Extras, que consta do Anexo III, indicando:

I — faltas no período;

II — entradas depois da hora regulamentar e saídas antecipadas, com registro do tempo de atraso e de antecipação;

III — licenças, férias, luto, casamento e outros afastamentos previstos no Regulamento Administrativo.

§ 1º Nos períodos de recesso as férias serão anotadas *ex officio*, independente de qualquer comunicação por parte do órgão de lotação do servidor;

§ 2º Na hipótese de interrupção de férias, por absoluta necessidade de serviço, a critério da Administração, o órgão de lotação do servidor deverá expedir o correspondente Boletim de Alteração, comunicando a ocorrência.

Art. 4º Serão descontadas de uma só vez as importâncias que a título de gratificação especial de desempenho e horas extras venham a ser creditadas, indevidamente, em virtude da não comunicação, no devido tempo, das alterações de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 23 de junho de 1986. — **Senador Eneas Faria**, Primeiro-Secretário.

ANEXO I

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

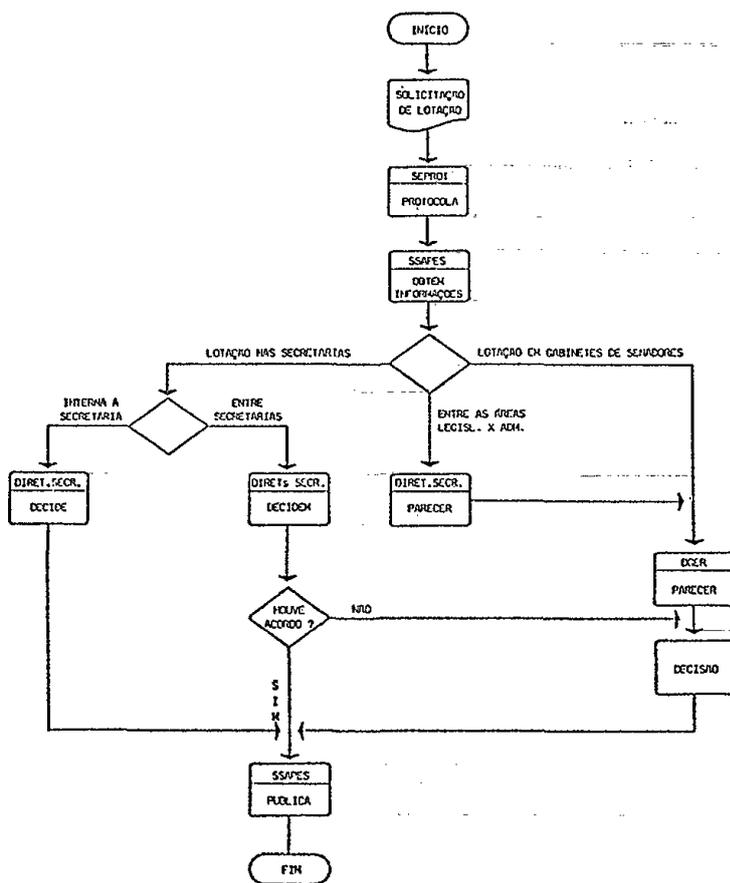
PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR
(DESIGNAÇÃO/LOTAÇÃO)

1. NOME DO SERVIDOR		4. PROFISSÃO		7. RESUME JURÍDICO	
2. LOTAÇÃO ATUAL		5. CÓDIGO		8. ESTATUTÁRIO	
3. CARGO/FUNÇÃO ATUAL		6. CÓDIGO		9. <input type="checkbox"/> ELY PERMANENTE	
10. LOTAÇÃO PREVISTA		11. CÓDIGO		10. <input type="checkbox"/> ELY TEMPORÁRIO	
12. CARGO/FUNÇÃO PREVISTA		13. CÓDIGO		11. PARECER	
14. MOTIVO/JUSTIFICATIVA		15. <input type="checkbox"/> DE ACORDO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO		12. PARECER	
16. A - SOLICITAÇÃO DE MAIS RECURSOS HUMANOS PARA ASSIMILAR O TRABALHO		EU _____		13. PARECER	
17. A1 () ASSUNÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES (JUSTIFIQUE NAS LINHAS ABAXO)		ASSINATURA		14. PARECER	
18. A2 () REPOSIÇÃO DE SERVIDORES QUE SAÍRAM (IDEM)				15. PARECER	
19. A3 () BUSCA DE MAIS EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (IDEM)				16. PARECER	
20. A4 () OUTRO(S) MOTIVO(S) (IDEM)				17. PARECER	
17. PARECER DA BRAPES				18. DECISÃO	
ASSINATURA				19. DECISÃO	
				20. DECISÃO	
				21. DECISÃO	
				22. DECISÃO	
				23. DECISÃO	
				24. DECISÃO	
				25. DECISÃO	
				26. DECISÃO	
				27. DECISÃO	
				28. DECISÃO	
				29. DECISÃO	
				30. DECISÃO	
				31. DECISÃO	
				32. DECISÃO	
				33. DECISÃO	
				34. DECISÃO	
				35. DECISÃO	
				36. DECISÃO	
				37. DECISÃO	
				38. DECISÃO	
				39. DECISÃO	
				40. DECISÃO	
				41. DECISÃO	
				42. DECISÃO	
				43. DECISÃO	
				44. DECISÃO	
				45. DECISÃO	
				46. DECISÃO	
				47. DECISÃO	
				48. DECISÃO	
				49. DECISÃO	
				50. DECISÃO	
				51. DECISÃO	
				52. DECISÃO	
				53. DECISÃO	
				54. DECISÃO	
				55. DECISÃO	
				56. DECISÃO	
				57. DECISÃO	
				58. DECISÃO	
				59. DECISÃO	
				60. DECISÃO	
				61. DECISÃO	
				62. DECISÃO	
				63. DECISÃO	
				64. DECISÃO	
				65. DECISÃO	
				66. DECISÃO	
				67. DECISÃO	
				68. DECISÃO	
				69. DECISÃO	
				70. DECISÃO	
				71. DECISÃO	
				72. DECISÃO	
				73. DECISÃO	
				74. DECISÃO	
				75. DECISÃO	
				76. DECISÃO	
				77. DECISÃO	
				78. DECISÃO	
				79. DECISÃO	
				80. DECISÃO	
				81. DECISÃO	
				82. DECISÃO	
				83. DECISÃO	
				84. DECISÃO	
				85. DECISÃO	
				86. DECISÃO	
				87. DECISÃO	
				88. DECISÃO	
				89. DECISÃO	
				90. DECISÃO	
				91. DECISÃO	
				92. DECISÃO	
				93. DECISÃO	
				94. DECISÃO	
				95. DECISÃO	
				96. DECISÃO	
				97. DECISÃO	
				98. DECISÃO	
				99. DECISÃO	
				100. DECISÃO	

OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Os campos 1 e 2 deverão ser preenchidos pelo Serviço de Protocolo Administrativo (SEPROT).
- Os campos 7, 9, 11 e 13 são reservados à Seção de Cadastramento (SACADM).
- Os campos 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14 e 15 deverão ser preenchidos pelo servidor ou pela autoridade que pretenda a sua lotação.
- O campo 16 deverá ser preenchido pelo Senador a quem o servidor estiver prestando serviços ou pelo Diretor responsável pela unidade de lotação atual.
- O campo 17 deverá ser preenchido pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.
- O campo 18 deverá ser preenchido pelo Diretor da Secretaria responsável pela unidade de lotação atual ou pelo Diretor-Geral.
- O campo 19 deverá ser preenchido, conforme cada caso, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria do Senado Federal.

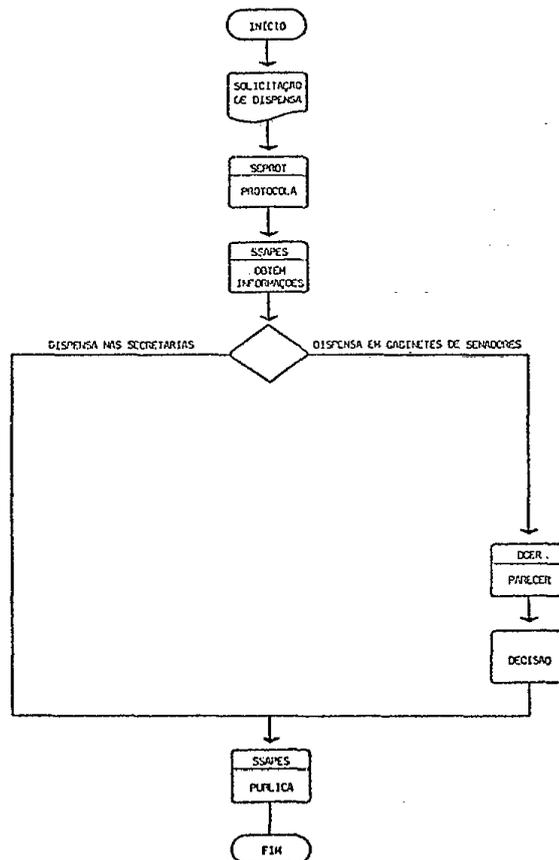
FLUXO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Os campos 1 e 2 deverão ser preenchidos pelo Serviço de Protocolo Administrativo (SEPROT);
- Os campos 7 e 9 são reservados à Seção de Cadastro (SACADM).
- Os campos 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 11 serão preenchidos pelo servidor ou Chefe imediato.
- O campo 12 será preenchido pelo Senador a quem o servidor estiver prestando serviços ou pelo Diretor responsável pela unidade de lotação atual.
- O campo 13 deverá ser preenchido pela Subsecretaria de Administração do Pessoal.
- O campo 14 deverá ser preenchido, conforme cada caso, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria do Senado Federal.

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



	SENADO FEDERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA Subsecretaria de Administração de Pessoal	ANEXO III BOLETIM DE ALTERAÇÃO E OCORRÊNCIA DE FREQUÊNCIA, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E HORAS EXTRAS M E S / /	Nº. do Processo	Autenticador
---	--	---	-----------------	--------------

NÚMERO DE MATRÍCULA	CÓDIGO DO REGIME JURÍDICO	N O M E S	AFASTAMENTO POR:	CÓDIGO DOS AFASTAMENTOS	PERÍODO	OBSERVAÇÕES

ÓRGÃO: _____ EM ____ / ____ / ____ VISTO: _____

- CÓDIGO DO REGIME JURÍDICO
- 1 -- ESTATUTÁRIO
 - 2 -- CLT
 - 4 -- OBRA

CÓDIGO DOS AFASTAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
38	Abono por nascimento filho
01	Acidente de trabalho
15	Acompanhamento do cônjuge
02	Auxílio-doença -- INAMPS
17	Casamento
04	Convocação -- Justiça
08	Curso no exterior
09	Disponibilidade
18	Doação de sangue
19	Doença em pessoa da família
10	Férias
21	Falecimento
12	Falta Injustificada
11	Falta Justificada-abonada
32	Faltas abonadas -- Motivos escolares

22	Gestante
14	Impontualidade injustificada
13	Impontualidade justificada
23	Interesses particulares
34	Licença para amamentação
20	Licença especial
25	Moléstia contagiosa
36	Outros motivos
30	Pena disciplinar — suspensão
35	Prisão
26	Recesso
29	Serviço militar obrigatório
37	Suspensão convertida em multa
24	Tratamento própria saúde
31	Viagem a serviço

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 8ª Reunião, Extraordinária Realizada em 21 de maio de 1986

Às dezessete horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Amaral Furlan, Roberto Campos, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Moacyr Duarte, Jutahy Magalhães, Hélio Gueiros e Américo de Souza. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena Martins Filho, Octávio Cardoso, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 OFÍCIO "S" Nº 017, de 1982 (Ofício nº 0582-GG, de 02-07-82, na origem), do Senhor Governador do estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar uma área de terras do Estado, localizada no Município de Moju, à Santa Marta Agro-Indústria Ltda. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. Item 4 Ofício "S" Nº 002, de 1986 — (Ofício nº 81-P/MC, de 02-12-85, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a qual foi julgada procedente, em sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 1985, declarando a inconstitucionalidade de expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11-09-79, e do art. 2º da Lei nº 7.135, de 26-10-83. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Não havendo discussão sobre a matéria, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 Mensagem nº 066, de 1985 (Mensagem nº 155, de 06-03-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, pleito da Companhia Vale do Rio Doce referente à concessão de direito real de uso de uma gleba denominada "Serra dos Carajás" com cerca de 411.948,87 hectares. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1985, que altera dispositivos de Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profes-

sional de futebol, e dá outras providências. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01 — CCJ — Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é parovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado, nº 210, de 1985, que dispõe sobre a destinação de um (1) concurso de prognóstico da Loteria Esportiva Federal (Decreto-lei nº 594, de 27-05-69) ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional (FAAP). Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1985, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1984, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar a incidência de juros e correção monetária nos atrasos de pagamento de salários. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, nas alienações de imóvel adquirido por herança. Autor: Senador João Castelo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos. Vota contra o Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 30 — Projeto de Lei da Câmara nº 070, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.470-C, de 1981, na CD), que revoga o artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade. Autor: Deputado Darcy Passos. Relator: Senador Helvídio Nunes. Conclusão: contrário por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 008, de 1986, que dispõe sobre a atividade dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e dá outras providências. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por

constitucional e jurídico. Concedido vista em reunião anterior, ao Sr. Senador Hélio Gueiros e devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, passa-se à votação do parecer que é aprovado por unanimidade. O Sr. Senador Helvídio Nunes solicita a palavra, que é deferida pelo Sr. Presidente, para em nome da CCJ, prestar homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Aderbal Jurema, ex-membro integrante desta douta Comissão. São adiados, em face de ausência dos Relatores, as seguintes proposições: Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149/85; Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150/85, MSF nº 60/84, PLS 229/83, PLS 136/83, PLS 101/83, PLS 229/84, PLS 157/84, PLS 228/84, PLS 267/85, PLS 167/85, PLS 197/83, PLS 217/84, PLS 364/85, PLS 110/82, PLC 234/84, PLS 308/85, PLS 068/84, PLS 155/84, PLS 169/85, PLS 016/86, PLS 120/85, PLS 004/86, PLC 049/80, PLS 341/85, PLS 320/85, PLS 189/84, PLS 352/85, PLC 190/83, PLS 233/85, PLS 001/86, PLS 090/82, PLS 107/81, PRS 027/85, PLS 048/86, PLS 206/85, PLS 345/85, PLS 378/85, PLS 084/86, PLS 255/84, PLS 242/85, PLS 009/86, PLS 154/83, PLS 253/85, PLC 222/84, PLS 349/85, PLS 303/85, PLS 264/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de junho de 1986

Às dezessete horas do dia dez do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ata Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores João Castelo, Presidente, Mário Maia, Gabriel Hermines, Lenoir Vargas, Américo de Souza, Carlos Lyra, Henrique Santillo, Moacyr Duarte e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Cid Sampaio, Álvaro Dias, José Lins e Albano Franco. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta: Mensagem nº 68/86 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Navatari (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 70/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo

do por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 56/86 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902,383. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 34/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224,243. Relator: Senador Américo de Souza. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 72/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.902,65. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 189/83 — “Dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências”. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 190/84 — “Torna obrigatório a construção de creches nos conjuntos residenciais de Cooperativas Habitacionais financiadas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH”. Autora: Deputada Lúcia Viveiros. Relator: Senador Mário Maia. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 57/82 — “Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, resultantes das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o problema da criança e do menor carente no Brasil”. Autor: Deputado Rui Córd. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 217/85 — “Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1954, para o fim de definir, como crime contra a economia popular, a remarcação de mercadorias em supermercados e estabelecimentos conjúneres”. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer contrário. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 206/83 — “Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, na parte em que estimula a capitalização das pessoas jurídicas através da incorporação imobiliária”. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Pela sua prejudicialidade. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 74/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.476.573,97, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer colocado em discussão, sendo concedido vista ao Senador Moacyr Duarte. Projeto de Lei do Senado nº 108/82 — “Autoriza o Ministério da Indústria e Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências”. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Contrário. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 247/83 — “Altera dispositivos da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências”. Autor: Deputado Santos Filho. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Por consulta à CCJ. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 269/77 — Complementar — “Acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968”. Autor: Senador Osires Teixeira. Relator: Senador José Lins. Parecer: Contrário. Conclusão: Adiado. Projeto de Lei do Senado nº 90/81 — “Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso de pagamento de quaisquer obrigações, quando não resultantes de apuração calculada proporcionalmente aos dias de efetivo atraso que lhe deram motivo”. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado 183/77 — Complementar — Acrescenta § 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de dezembro de 1975”. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Contrário. Conclusão: Adiado. Mensagem nº 78/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à

aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.533.604,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 82/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.416.375,21, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 95/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 99/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 106/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada o Governo do Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 234.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 110/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.751.405,51, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 112/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.326.982,91, junto ao Banco do Estado de São Paulo. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 07/84 — “Dispõe sobre a proibição do fabrico, comercialização e divulgação de brinquedos belicosos”. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Pelo retorno do Projeto ao Autor. Conclusão: Adiado. Mensagem nº 111/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.575,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 55/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741,415, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 96/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 109/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.643.817,44. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº

94/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 19/85 — “Aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984”. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 128/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 27.541.146,00. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 335/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar temporariamente em Cr\$ 493.968.800,000, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 119/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Babauquândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 362.150,86. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85 — Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 129/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Recife (PE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.313.080,43, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 120/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juína (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.129.936,10, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 103/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88, junto à Caixa Econômica Federal. Mensagem nº 116/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.066.023,83, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 97/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.124.335,27, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 124/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 629.758,86, junto à Caixa Econômica Federal. Mensagem nº 139/86 — Do Senhor Presidente da República,

submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 125/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 133/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 148/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 126/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 136/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 452.749,57, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em Francisco Guilherme T. Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

3ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 1986

Às dez horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva e com a presença dos Senhores Senadores Henrique Santillo, Nivaldo Machado, Jorge Kalume e Jaison Barreto, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Alberto, Altevir Leal e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1983, que "Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao PLS nº 118, de 1983. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983, que "Dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jabotão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade.

3. Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1983, que "Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação aos PLC nºs 233/83, 252/84 e 132/85 e ao PLS nº 81/83. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 1983 que "Acrescenta dispositivo à CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, proibindo a dispensa nas condições que especifica". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1984, que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e engenheiro Agrônomo". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1984, que "Altera dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o trabalho noturno e o executado em condições de insalubridade". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1985, que "Acrescenta dispositivo ao art. 168 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo a realização de exame ou teste de gravidez por ocasião da admissão em emprego". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 01 — CLS (Substitutivo). Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1983, que "Dispõe sobre a participação dos empregados na direção das empresas públicas vinculadas à União". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela prejudicialidade do Projeto. Aprovado por unanimidade. 9. Projeto de Lei do Senado nº 05, de 1985, que "Altera dispositivo da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, de modo a permitir que a opção retroativa pelo regime do FGTS se faça sem a concordância do empregador". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Preliminarmente, por audiência ao Poder Executivo. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1984, que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 — Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/84. Aprovado por unanimidade. 11. Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1983, que "Assegura ao locatário responsável pelo pagamento da quota parte relativa a despesas comuns do condomínio, o direito de participar das assembleias". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao PLS nº 015/85. Aprovado por unanimidade. 12. Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985, que "Promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 13. Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1985, que "Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 14. Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que "Restabelece a garantia de estabilidade para todos os empregados". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado com voto vencido em separado, contrário do Senhor Senador Nivaldo Machado. 15. Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1984, que "Acrescenta parágrafo ao art. 489 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para permitir a rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o empregado, durante o período do aviso prévio". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 16. Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985, que "Altera a redação do § 3º do artigo 543 da CLT, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 17. Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1984, que "Acrescenta parágrafo ao art. 450 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 18. Projeto de Lei do Senado nº 141, de

1983 que, "Agiliza as reduções de jornada de trabalho e consequentes de salário para evitar dispensas de pessoal". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 19. Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1985, que "Dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 20. Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1983, que "Assegura o direito de preferência dos atuais ocupantes de imóveis residenciais do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, à aquisição das unidades respectivas". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável, com sugestão à redação final. A Presidência concede vista ao Senhor Senador Carlos Alberto. 21. Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1984, que "Estabelece multa pelo descumprimento do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que "Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Terminada as matérias da pauta, é apreciado pela Comissão, como extra pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1983 que "Regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá providências". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por sua Excelência. — Senador Alberto Silva.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

1ª Reunião (Ordinária), realizada no dia 18 de junho de 1986

Às dez horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Cesar Cals, Alberto Silva e Hélio Gueiros.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alberto Silva, que emite parecer favorável, com a Emenda nº 1-CME, que oferece, ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1983, que "Institui o Regime Especial da Permissão de Lavra Garimpeira, para o aproveitamento imediato de substâncias minerais e introduz alterações no Código de Mineração". Colocado em discussão e, em seguida em votação não há debate, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 058, de 1985, que, "aprova a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S.A. no Capital Social do Banco de Roraima S/A". Colocado em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável, com a Emenda nº 1-CME, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1985, que "Permite a utilização, como combustível, de gás gasogênio, biogás, gás de pântano e assemelhados, nos veículos automotores". Colocado em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1985, que "Estende os financiamentos e demais benefícios do PROÁL-COOL às miniusinas de álcool destinadas a consumo próprio". Colocado em discussão e, em seguida em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Hélio Gueiros, Vice-Presidente da Comissão, que assumira a presidência enquanto profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1985,

que "Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para eletrificação do Metrô de Superfície na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e dá outras providências". Colocado em discussão e, em seguida em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reassume os trabalhos, propondo o adiamento da discussão e votação da matéria constante do item nº 6 da pauta, sendo a proposição aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

6ª Reunião, extraordinária, realizada em 19 de junho de 1986

Às nove horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Mário Maia e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, João Castelo e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume para emitir o seu parecer sobre o único item da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985, Complementar, que "altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que

"dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional". Lido o parecer do Relator e não havendo discussão sobre a matéria, a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª Reunião, realizada em 19 de junho de 1986

Às dez horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jorge Kalume, João Calmon, Álvaro Dias e Octavio Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Luiz Viana, Moacyr Duarte e José Lins. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: pelo Senhor Senador Álvaro Dias: Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que "acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1985, que "dispõe sobre a criação de Escolas Agrícolas Federais nos Municípios de Marechal Cândido Rondon, Capanema e Cafelândia, no Estado do Paraná, a nível de 2º grau". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que "considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador João Calmon: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985, que "institui o Pró-Fruti — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e determina outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a adotar outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável com as emendas I e 2-CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1985, que "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer Aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Município, e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Octavio Cardoso: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Rio Pardo, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Gastão Müller.

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO**LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB**

Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Líder
Carlos Chiarelli

Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Murilo Badaró

Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octávio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

Titulares
1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapagease — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares

1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

PFL

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Souza
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 077

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 133ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/86 (nº 1.597/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que alterou a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/86 (nº 3.332/84, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para estender aos empregados da indústria petroquímica e refinação de petróleo, sujeito ao regime de escala de revezamento, direito a jornada de trabalho de 6 horas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/86 (nº 3.424/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas contra países que dificultam as exportações brasileiras de bens e serviços.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 169/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que altera a legislação da Previdência Social Urbana.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Processamento, como projeto autônomo, da Emenda nº 3, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/86-Complementar, em cumprimento a decisão do plenário, tomada na sessão extraordinária realizada em 26 do corrente.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 170/86, de autoria do Sr. Senador Octavio Cardoso, que dá nova re-

dação ao art. 10 da Lei Complementar nº 40, de 14-12-81.

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador Maurício Leite, referente a sua filiação à bancada do Partido Democrático Social — PDS.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Recebimento dos Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986 (nºs 902 a 904/86, na origem), do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa realizar operações de empréstimos externos nos valores, respectivamente, de US\$ 50,000,000.00, US\$ 59,800,000.00 e US\$ 29,800,000.00, para os fins que especifica.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR ALEXANDRE COSTA, pela ordem — Indagando da Presidência se a Mesa recebe subemendas que pretende oferecer aos Projetos de Resolução nºs 149 e 150/85, constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à indagação do Sr. Senador Alexandre Costa.

SENADOR ALFREDO CAMPOS, como Líder — Análise da questão da Zona Franca de Manaus.

SENADOR FÁBIO LUCENA, em explicação pessoal — Resposta a tópicos do pronunciamento do seu antecessor na tribuna.

SENADOR BENEDITO FERREIRA, em explicação pessoal — Justificando expressão usada por S. Exª em aparte ao pronunciamento do Senador Alfredo Campos sobre a Zona Franca de Manaus.

SENADOR ALFREDO CAMPOS, em explicação pessoal — Razões que levaram S. Exª à tribuna nesta oportunidade, para fazer a defesa do Governo do Presidente José Sarney.

SENADOR FÁBIO LUCENA, em explicação pessoal — Resposta ao pronunciamento do Senador Alfredo Campos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação dos produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de ju-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

nho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a setença de concessão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 149/85, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal. **Discussão sobrestada por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 225/86.**

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Discussão sobrestada por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 226/86.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA — Reatamento de relações diplomáticas entre Brasil e Cuba.

SENADOR MÁRIO MAIA — Transcurso da data de criação do Correio Aéreo Nacional-CAN.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder — Notícia veiculada em órgão da Imprensa do Estado de Rondônia, sob o título "Fogo em duas Secretarias na Esplanada".

SENADOR LENOIR VARGAS — Possível racionamento de energia elétrica em Santa Catarina. Artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, de autoria do jornalista Jânio de Freitas.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Fábio Lucena, pronunciado na sessão de 4-9-85.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRO-DASEN

Ata da 66ª Reunião, realizada em 2-6-86.

4 — ATAS DE COMISSÕES**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 133ª Sessão em 27 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Carlos Alberto — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**OFÍCIOS**

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 58, de 1986**

(Nº 1.597/83, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que alterou a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, alterado pelo Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficará automaticamente transferido a cada uma das entidades de que trata o art. 1º deste decreto-lei, como receita própria, o montante correspondente ao resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário de contribuição até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente no País, admitidos repasses de maior valor mediante decreto, com base em proposta conjunta do Ministro do Trabalho, do Ministro da Previdência e Assistência Social e do Ministro do Planejamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.861,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

Altera a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades e dá outras providências.

Art. 2º Será automaticamente transferido a cada uma das entidades de que trata o art. 1º, como receita própria, o montante correspondente ao resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário-de-contribuição até 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR), admitidos repasses de maior valor mediante decreto, com base em proposta conjunta do Ministro do Trabalho, do Ministro da Previdência e Assistência Social e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 1.867,
DE 25 DE MARÇO DE 1981

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que altera a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS à conta de diversas entidades, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As contribuições compulsórias dos empregadores calculadas sobre a folha de pagamento e recolhidas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS em favor do Serviço Social da Indústria — SISI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, Serviço Social do Comércio — SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC passarão a incidir até o limite máximo de exigência das contribuições previdenciárias, mantidas as mesmas alíquotas e contribuintes.

Art. 2º Será automaticamente transferido a cada uma das entidades de que trata o art. 1º, como receita própria, o montante correspondente ao resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário-de-contribuição até 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR), admitidos repasses de maior valor mediante decreto, com base em proposta conjunta do Ministro do Trabalho, do Ministro da Previdência e Assistência Social e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º O saldo da arrecadação objeto do art. 1º, após deduzidas as receitas das entidades ali enumeradas, será incorporado ao Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS, como contribuição da União, para o custeio dos programas e atividades a cargo das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, de 1986

(Nº 3.332/84, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para estender aos empregados da indústria petroquímica e de refinação de petróleo, sujeito ao regime de escala de revezamento, direito à jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas será adotado nas atividades previstas no art. 1º, exceto nas da indústria petroquímica e nas de refinação de petróleo cujos turnos serão de 6 (seis) horas.

§ 2º A utilização dos turnos de 12 (doze) horas ficará restrita às seguintes situações específicas:

I — atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar;

II — atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

II — O art. 3º passa a vigorar acrescido de um parágrafo, a ser numerado como § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 3º

§ 1º Aos trabalhadores sujeitos ao regime de revezamento em turno de 6 (seis) horas, ficarão assegurados, exclusivamente, os direitos constantes dos incisos I, IV e V deste artigo.

III — O parágrafo único do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo único. Salvo nos casos dos empregados da indústria petroquímica referido no § 1º do art. 2º, a aplicação do disposto neste artigo ao empregado que cumpra jornada inferior a 8 (oito) horas dependerá de acordo individual ou coletivo assegurado, em tal, exclusivamente, os direitos constantes desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.811, DE 11
DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Art. 2º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento.

§ 1º O regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas será adotado nas atividades previstas no art. 1º, ficando a utilização do turno de 12 (doze) horas restrita às seguintes situações especiais:

a) atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar;

b) atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

§ 2º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto no item II do art. 3º, a disponibilidade do empregado no local de

trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Art. 3º Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos:

I — Pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II — Pagamento em dobro da hora de repouso e alimentação suprimida nos termos do § 2º do art. 2º;

III — Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço;

IV — Transporte gratuito para o local de trabalho;

V — Direito a um repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada 3 (três) turnos trabalhados.

Parágrafo único. Para os empregados que já venham percebendo habitualmente da empresa pagamento à conta de horas de repouso e alimentação ou de trabalho noturno, os respectivos valores serão compensados nos direitos a que se referem os itens I e II deste artigo.

Art. 11. Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previstas no art. 1º, bem como as vantagens a elas inerentes, serão ajustados às condições estabelecidas nesta lei, de forma que não ocorra redução de remuneração.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo ao empregado que cumpra jornada inferior a 8 (oito) horas dependerá de acordo individual ou coletivo assegurado, em tal caso, exclusivamente, os direitos constantes desta lei.

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1986

(Nº 3.424/84, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas contra países que dificultam as exportações brasileiras de bens e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá adotar contramedidas de natureza financeira, comercial, fiscal, e outras que se fizerem necessárias, com o fim de defender a economia nacional de medidas adotadas em outros países que dificultem ou inviabilizem as exportações brasileiras de bens e serviços.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, serão consideradas lesivas ao interesse nacional as medidas que visem a:

I — restringir ou discriminar o comércio com o exterior;

II — instituir ou manter tarifas aduaneiras ou gravames correlatos em níveis não justificáveis, bem como qualquer outra restrição que possa inibir a comercialização externa de bens e serviços;

III — provocar quaisquer outros efeitos nocivos à economia brasileira, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 3º A regulamentação desta lei definirá as contramedidas a que se refere o art. 1º, nestas se incluindo o contingenciamento e a suspensão, ou qualquer outro controle ou limitação das importações de bens e serviços originários ou procedentes de países que adotem as medidas mencionadas no art. 2º.

Art. 4º As contramedidas de que trata o art. 3º desta lei não poderão ultrapassar o montante presumido de comercialização do produto afetado e serão mantidas enquanto perdurar a medida que as originou.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECER

PARECER
Nº 683, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 683, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 328.549,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal de ORTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I) e reforma e ampliação de presídio (operação II), no Estado, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, de 1986

Altera a Legislação da Previdência Social Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O cálculo dos benefícios far-se-á tomando-se por base o “salário-de-benefício”, assim denominada a média dos salários sobre os quais o segurado haja realizado as últimas doze contribuições mensais contadas até o mês anterior ao da morte do segurado, no caso de pensão, ou ao início do benefício, nos demais casos.

Parágrafo único. Quando forem imprecisos ou incompletos os dados necessários à efetiva apuração do salário-de-benefício, a período básico de contribuições poderá ser dilatado de tantos meses quantos forem necessários, para perfazer aquele total, até o máximo de 24 (vinte e quatro), a fim de que não seja retardada a concessão do benefício, promovendo-se, posteriormente, o ajuste de direito.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o caput e o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a proposição a restabelecer o critério de cálculo dos benefícios previdenciários instituído pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, segundo o qual todos os benefícios pecuniários de prestação continuada eram calculados com base na média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição.

As alterações posteriores da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), especialmente as modificações introduzidas pela Lei nº 5.809, de 8 de junho de 1973, resultaram em critério de cálculo desvantajoso para os beneficiários, pois o abono de permanência em serviço, as aposentadorias por tempo de serviço e por velhice e as aposentadorias especiais passaram a ser calculadas com base na média dos salários-de-contribuição dos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Ora, a despeito de a lei mandar reajustar os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses “de acordo com índices estabelecidos pelo MPAS”, a verdade é que os índices fixados situam-se geralmente abaixo da inflação real do período considerado, do que decorre a redução acentuada da média apurada e, portanto, a fixação do benefício em valor menor do que o devido.

O critério de cálculo atualmente em vigor colide com o princípio de seguridade social que preconiza a proteção de indivíduos e famílias contra os riscos de abrupta e acentuada queda de seu padrão de renda, já que a média apurada, já degradada pelos insondáveis cálculos da burocracia previdenciária, ainda sofre redução em função dos percentuais máximos previstos para cada tipo de benefício e do tempo total de contribuição do beneficiário.

O restabelecimento da média dos últimos doze meses, além de corrigir essa distorção do sistema, ainda representa um preceito de justiça, tendo em vista que os aumentos dos percentuais de contribuição dos segurados nunca tiveram como contrapartida a melhoria dos benefícios, mas sim a adoção de critérios prejudiciais aos segurados, como o que ora se pretende modificar.

Optou-se, no parágrafo único, por fixar em 24 meses o período máximo de apuração dos salários-de-contribuição, ao invés dos 18 meses atualmente adotados para alguns benefícios, tendo em vista que o prazo maior (contemplado no DL nº 66/66) é mais favorável ao trabalhador, principalmente aqueles sujeitos a constantes trocas de emprego e que, por isso, apresentam lapsos temporais na série de contribuições para a Previdência Social.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1986. — Cesar Cals.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 66,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera disposições da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 23. (Revogado pelo artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973) — Vide artigos 3º, 4º e 5º da citada lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência comunica que, em cumprimento à decisão do Plenário, tomada na sessão extraordinária, realizada ontem às 20:35 horas, determinou fosse processada, como projeto autônomo, a Emenda nº 3, oferecida ao Projeto de Lei

da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar, que alterou a Lei Complementar nº 35, de 1979.

O novo projeto, que altera disposições da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, tomou o nº 170, de 1986-Complementar e vai à publicação, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

É o seguinte o projeto a que se refere à fala do Sr. Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 170, de 1986 — Complementar(Originário da Emenda nº 3, apresentada ao
PLC nº 6/86-Complementar)

Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 40, de 14-12-81.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Em caso de convocação de Juizes para aumento provisório do número de Magistrados componentes das Câmaras dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, poderão ser convocados Promotores de Justiça para officiar junto aos mesmos, escolhidos por decisão da maioria absoluta do Colégio de Procuradores.

§ 1º Em nenhuma hipótese, salvo vacância do cargo, haverá redistribuição de processos aos Promotores de Justiça convocados.

§ 2º O Promotor de Justiça que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transportes, se for o caso.”

Justificação

1. A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — Lei Orgânica da Magistratura Nacional — reorganizou o Poder Judiciário Brasileiro.

Em 14 de dezembro de 1981 foi editada a Lei Complementar nº 40, estabelecendo normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

São Leis Complementares que disciplinaram as duas instituições que, integrando o Poder Público dos Estados, são responsáveis pelo funcionamento do mecanismo estatal de distribuição da Justiça.

Por essa razão, formam um todo harmônico e equilibrado, com inúmeras matérias tratadas de maneira idêntica. Elas se completam — condição básica para o perfeito funcionamento daquele organismo.

2. Assim, o vigente artigo 10 da Lei Complementar nº 40/81, impedindo que a função de Ministério Público junto aos Tribunais Superiores Estaduais seja exercida por Promotores de Justiça, é consequência lógica do disposto no atual art. 107 da Lei Complementar nº 35/79, verbis “é vedada a convocação ou designação de juiz para exercer cargo ou função nos Tribunais, ressalvada a substituição ocasional de seus integrantes (art. 118)”.

Dessa forma, ficava mantido o equilíbrio entre as duas segundas instâncias.

Comó se pretende revogar o art. 107 e alterar o art. 118 da Lei Complementar nº 35/79, para se permitir a convocação de juizes para os Tribunais de Justiça e de Alçada “para aumento provisório do número de Magistrados componentes de suas Câmaras”, é imprescindível que se restabeleça aquele equilíbrio, alterando-se o art. 10 da Lei Complementar nº 40/81.

Sem essa adequação, de nada adiantará ampliar o número de Magistrados dos Tribunais, eis que, antes do julgamento, haverá a necessidade legal da emissão de parecer pela Procuradoria de Justiça.

3. Por outro lado, o artigo 37 da Lei Complementar nº 40/81 é quase igual na forma, e exatamente igual, em sua substância, ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 35/79.

Destarte, estaria quebrado o princípio que inspirou ambas as Leis Complementares se houver alteração no art. 65 da Lei Complementar nº 35/79 e o mesmo não ocorrer com o art. 37 da Lei Complementar nº 40/81.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1986. — Octávio Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 40,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO II

Do Colégio de Procuradores

Art. 9º Os Procuradores de Justiça compoem o Colégio de Procuradores, cujas atribuições e competência serão definidas pela lei estadual, obedecido o disposto na presente Lei Complementar.

§ 1º Nos Estados em que o número de Procuradores exceder a 40 (quarenta), para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores será constituído Órgão Especial, cujo número de componentes será fixado pela legislação estadual.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o disposto no inciso II, do artigo 7º, desta Lei, metade do Órgão Especial será constituída pelos Procuradores de Justiça mais antigos e a outra metade será eleita pelos demais Procuradores.

Art. 10. A função de Ministério Público junto aos Tribunais, salvo junto ao Tribunal do Júri, somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor de Justiça.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 27 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência, na forma Regimental, que passo a integrar a bancada do Partido Democrático Social — PDS no Senado Federal. — **Maurício Leite.**

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência recebeu os Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986 (nºs 902 a 904/86, na origem), do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele estado possa realizar operações de empréstimos externos nos valores, respectivamente, de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos), US\$ 59,800,000.00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), e US\$ 29,800,000.00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

As matérias ficarão aguardando, na Secretaria Geral da mesa, a complementação dos documentos necessários.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, pela ordem.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sessão da noite de ontem foi votada a dispensa de interstício, para efeito de inclusão na Ordem do Dia, dos Projetos de Resolução nº 149 e 150.

Como é do conhecimento de V. Exª, Sr. Presidente, que é um dos ilustres membros da Mesa Diretora, os dois projetos receberam uma emenda da Mesa Diretora, um substitutivo, que nada mais é do que um "emendão" total do projeto, cujo substitutivo não foi levado ao conhecimento dos Srs. Senadores.

Sentindo-me prejudicado, valho-me do art. 254 do Regimento Interno, para apresentar ao referido projeto subemendas, uma vez que emendas não mais me será permitido apresentar.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Exª já terminou a sua formulação?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Está tudo pronto aqui, Sr. Presidente. Só estou pedindo que V. Exª defira para que eu possa entregar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa aguardará a hora da discussão da matéria para que V. Exª apresente a sua subemenda.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sim, mas levantei uma questão de ordem para que V. Exª decida se recebe ou não as minhas subemendas.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa estudará a questão de ordem levantada por V. Exª, tendo em vista o art. 254.

Leio:

"As emendas é admitido oferecer subemendas, que não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas."

O SR. ALEXANDRE COSTA — Claro, não tem nada estranho.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parágrafo único diz: "A subemenda oferecida por Comissão, após o encerramento da discussão, não poderá:

- alterar dispositivo não emendado do projeto;
- ampliar os efeitos da emenda."

V. Exª apresentará as subemendas e a Mesa, então, à luz do Regimento Interno, deliberará se elas são pertinentes ou não.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Exª diz que recebe as subemendas?

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Não. Não disse que recebia as subemendas que V. Exª vai apresentar. Disse que a Mesa vai estudar as subemendas no momento oportuno, à luz do art. 254, invocado por V. Exª

O SR. ALEXANDRE COSTA — Bom, Sr. Presidente, julgo que a hora oportuna seria essa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A hora oportuna, a Mesa já decidiu a questão de ordem de V. Exª, será no momento da discussão da matéria.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não, Sr. Presidente. Eu levantei uma questão de ordem. Todo e qualquer substitutivo é uma emenda, sendo que um substitutivo sobre uma matéria, uma única matéria, é um "emendão", em que cabe subemenda sobre qualquer artigo constante do projeto em apreço.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Exª invocou o art. 254 do Regimento Interno. Essas alterações, esses acréscimos, é interpretação de V. Exª, não é o que está dito no art. 254. O art. 254 — eu me permitiria ler — diz o seguinte:

"Art. 254. As emendas é admitido oferecer subemendas que não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas."

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas é claro que não pode.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo)

"Parágrafo único. A subemenda oferecida por Comissão, após o encerramento da discussão, não poderá:

- alterar dispositivo não emendado do projeto;
- ampliar os efeitos da emenda."

Não é propriamente o caso, porque V. Exª não está apresentando subemendas por uma Comissão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não, Sr. Presidente. Eu estou apresentando uma subemenda a um substitutivo. É um substitutivo. Eu não estou apresentando emenda a uma única emenda. Eu estou apresentando é um substitutivo, que é a componente de todas as emendas e de todos os artigos do projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência já proclamou o número de Senadores presentes na Casa. Não há número para deliberação, nem de requerimentos, muito menos para a questão de ordem formulada por V. Exª, se a Mesa receberá ou não. V. Exª tem o direito de encaminhar as suas subemendas e a Mesa vai es-

tudar se o assunto é pertinente e se tem amparo regimental ou não.

O SR. ALEXANDRE COSTA — É uma pena, Sr. Presidente, porque, na sessão de ontem, também sem número para votação, foram incluídos na Ordem do Dia esses dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Exª está levantando uma suspeição de que não havia número para deliberação na sessão de ontem. Acho que V. Exª deve, então, consultar os Anais da Casa e verificar que toda matéria foi votada com número legal.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não! Posso assegurar a V. Exª que não havia número.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Tenho que me louvar nos registros taquigráficos e nas atas. Havia número para deliberação. Todas as matérias da sessão extraordinária de ontem foram deliberadas por acordo de libranças, com número na Casa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Certo. Mas Líderes, aqui, são uma minoria na Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Exª não tem o direito de querer fazer uma mudança regimental dos direitos das lideranças poderem votar.

O SR. ALEXANDRE COSTA — A maioria de líderes aqui não vota projetos, quando se pede verificação, Sr. Presidente. Para isto existe artigo no Regimento que impede. tenho o maior apreço e o maior respeito por V. Exª, mas posso assegurar a V. Exª que foi votado sem número, por votação simbólica.

O Sr. Benedito Ferreira — Sem número no plenário.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Exato.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A questão de ordem foi respondida, ela já está ultrapassada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, como Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A incontinência verbal muitas vezes traduz agressão descabida a pessoas que, por suas atitudes e propósitos, se pautam pela honradez e pela dignidade. Pessoas estas que são inatacáveis.

O que caracteriza o homem é a razão, e a má utilização da faculdade de raciocínio, aproximando-o da irracionalidade, leva-o a cometer injustiças e atos injustificáveis.

Assim, é a razão, felizmente, que me traz hoje, como sempre me trouxe, a esta tribuna, na busca de analisar a questão da Zona Franca de Manaus, já por demais explorada em incontidos discursos.

O Presidente José Sarney, o grande condutor da obra de Tancredo Neves, que honra nosso Partido por sua lealdade aos companheiros e por sua indiscutível fidelidade aos princípios democráticos contidos no programa de ação do PMDB, não merece, por falsa e maldosa, qualquer acusação que o venha denegrir perante esta Casa e perante a Nação.

O Presidente José Sarney, por mais de uma vez, deixou clara a sua posição de não imiscuir-se na problemática política estadual, em benefício ou em detrimento de quem quer que seja. Tal atitude, embora chegue a ferir interesses pessoais, coincide com os mais sadios posicionamentos dos maiores estadistas, pois não confronta a atuação administrativa com a ação político-partidária.

A questão da Zona Franca de Manaus é tipicamente de decisão cometida a quem constitucionalmente compete decidir: o Presidente da República. Qualquer discordância, pois, deverá ser posta em relação ao disposto na Carta Magna e não a quem por ele foi investido nas funções precipuas de decidir.

Antes da intervenção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Zona Franca de Manaus sofria um profundo desgaste no seu conceito, localmente e em todo o País, atropelada pelo conhecimento público do chamado escândalo do Colarinho Verde. Estampado em todos os jornais, esse fato ameaçava o conceito e a credibilidade daquele importante pólo industrial.

A intervenção pelo Governo Federal recolocou as coisas no lugar. E não foi feita à revelia do Governo do Amazonas. Sua duração foi exatamente igual à da realização da Auditoria na SUFRAMA e nos órgãos do Ministério da Fazenda em Manaus — a CACEX e a Secretaria da Receita Federal.

Durante esse período, a Zona Franca de Manaus operou normalmente, garantindo a produção e os empregos, tão essenciais para aquela região e para o País.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com o maior prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador, na oportunidade já me manifestei, quando o Líder da minha Bancada fazia a defesa do Governo, visto que eu nem diria a defesa, mas dava à Casa e ao País as explicações que S. Ex^a julgou oportunas e realmente foram, visto que o nobre Senador Fábio Lucena, lamentavelmente ausente neste instante, possuído por um descontrole emocional que já em algumas oportunidades tem caracterizado o estilo de S. Ex^a, emocionalmente assacou contra o nosso ex-colega hoje, para a validade dos políticos brasileiros na Presidência da República, o eminente Senhor Presidente José Sarney, acusações as mais injuriosas e as mais graves.

Deplorei aquilo tudo, naquela oportunidade, não podendo alongar-me, como não deveria fazê-lo também neste aparte a V. Ex^a. Mas a verdade, nobre Senador Alfredo Campos, é que o Senador Fábio Lucena, como V. Ex^a e outros colegas, tem em mãos, passado por mim, um estudo onde aponto as falhas do nosso sistema tributário e mais do que isso, é exatamente a Zona Franca de Manaus que pontificou com a maior fonte de notas frias para acobertar fraudes de importações, especialmente nas suas relações com o comércio paulista, vez que em 1984 dados apurados nas publicações do Ministério da Fazenda, na Revista de Finanças Públicas, portanto, uma revista oficial, estive com S. Ex^a o Senador Fábio Lucena, com quem comentei exaustivamente a matéria, a quem chamei atenção para que ele, em defesa do seu Estado, procurasse a Secretaria de Estado do Amazonas para tentar estancar aquela evasão tremenda, que significava um grande prejuízo para o todo nacional. A verdade é que sabia que aquilo que se apurou e veio a público até agora é simplesmente a ponta do iceberg. Lamentavelmente, no que diz respeito a controle fiscal, a controle tributário, a Zona Franca de Manaus tem representado como que um câncer para o Erário brasileiro, porque só em relação a São Paulo, no ano de 1984, estão registrados em São Paulo, segundo a Secretaria da Fazenda daquele Estado, um trilhão e quatrocentos bilhões de cruzeiros de notas frias, como originárias da Zona Franca de Manaus. Vale dizer que quinhentos bilhões de mercadorias que saíram da Zona Franca, dadas como saídas da Zona Franca e comunicadas pela Zona Franca, em São Paulo, foi registrado um trilhão e novecentos e sessenta bilhões de cruzeiros a valores de 1984. Então vê V. Ex^a que a razão não acode o Senador Fábio Lucena, quando fica zangado pelas medidas que o Ministério da Fazenda tomou em fazendo auditoria e, mais do que isso, procurando levantar a realidade das fraudes na Zona Franca de Manaus. É por tudo isso, Senador Alfredo Campos, que louvo a posição de V. Ex^a em vindo, em nome do Governo, dar mais e melhores explicações sobre a matéria, porque, em verdade, em momento algum, a razão, o bom senso e a verdade acudiram ao nobre, lamentavelmente ausente, Senador Fábio Lucena. V. Ex^a me desculpe o alongado aparte.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira, se naquela oportunidade não quis eu defender, como poderia parecer necessário, o Governo dos ataques do nobre Senador, hoje também não quereria estar aqui, porque naquela oportunidade eu iria participar para que a obstrução lograsse efeito e a função da Maioria, como sempre repete o nobre Senador Murilo Badaró, é votar e não ficar discutindo. Por isso, hoje, dou-me por realizado; por isso, hoje, meu Partido e os outros Partidos que integram a Maioria nesta Casa e com a ajuda substancial do Partido da Oposição — PDS — podemos dizer que cumprimos com nosso dever e aprovamos os principais projetos que havíamos combinado aprovar. Da mesma forma que não gostaria de es-

tar aqui, hoje, na ausência do Senador Fábio Lucena, porque gostaríamos de defender o Governo na sua presença, para que S. Ex^a pudesse inclusive ajudar-nos, fornecendo o seu necessário conhecimento da Zona Franca de Manaus. Mas, hoje, parece-nos, é o último dia em que teremos sessão nesta Casa. Com um **quorum** mínimo de 15 Srs. Senadores, dificilmente o teremos na próxima segunda-feira. Daí o meu discurso, o meu pronunciamento, mesmo na ausência do Senador Fábio Lucena.

Continuo, Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com muito prazer, ouço o nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Sinto-me muito à vontade a apartar V. Ex^a, porque, no momento mesmo da inusitada agressão do Senador Fábio Lucena ao Presidente José Sarney, tive a oportunidade, em meu nome pessoal e apartando o Líder do meu Partido, de repelir, a meu modo, as insinuações que eram, naquele momento, cometidas contra o Senhor Presidente da República. Acho, nobre Senador Alfredo Campos, que, na realidade, é indiscutível, porque ficou provada nos processos administrativos que foram instaurados na Zona Franca de Manaus que houve corrupção, realmente, no manuseio das notas fiscais, das guias de exportação e exportação, movimentadas pela SUFRAMA. Se os desvios em dólares foram de 2 milhões ou de 200 milhões de dólares, isso é irrelevante, porque ficou constatada a corrupção. Agora, por outro lado, realmente, a Zona Franca de Manaus foi prejudicada também no momento em que houve um corte de 100 milhões de dólares no seu teto, na sua disponibilidade, nas disponibilidades que foram colocadas pelo Ministério da Fazenda a sua disposição. Agora, entre discutir o mérito disso tudo e a de agredir, da forma como ocorreu, o Presidente da República, há uma distância muito grande. Primeiro, porque a agressão, pela sua violência, não foi acompanhada, não foi instruída por nenhum documento, com nenhum fato precedente, relevante. Então, a gravidade do fato, a meu ver, está aí, porque a agressão ocorreu de forma não instruída, não acompanhada da documentação que pudesse instruir as acusações que foram formuladas. Dizer-se que o Presidente da República é cúmplice de atitudes que são consideradas ilícitas, que são moralmente consideradas irregulares, que são atéticas, e não se acompanhar essas acusações com a prova necessária, parece-me que é um ato da maior gravidade, porque se ofende a honra pessoal da mais alta autoridade do País sem as cautelas necessárias. A meu ver, até o discurso do eminente Senador Fábio Lucena, que nesse momento chega a Plenário, poderia ter sido, inclusive, censurado pela Mesa, na forma das disposições que o Regimento Interno permite à Presidência da Casa, porque estava sendo agredida de forma soez a maior autoridade do País. Quero sintetizar esse aparte — como já o fiz em seu curso — com as seguintes constatações: primeiro, houve efetivamente corrupção na Zona Franca de Manaus; segundo, realmente a Zona Franca de Manaus foi prejudicada pelo corte de cem milhões de dólares, isso é indiscutível também; terceiro, esses fatos, de nenhuma maneira, poderiam ter levado o Senador Fábio Lucena a cometer contra o Presidente da República as acusações e agressões que aqui foram formuladas. Quereria, mais uma vez, neste momento, como já o fiz com relação ao discurso do Senador Carlos Chiarelli, pela Liderança do Partido da Frente Liberal, congratular-me, solidarizar-me com V. Ex^a porque está fazendo realmente uma análise serena, objetiva, lúcida, da questão, pretendendo colocar a questão nos seus devidos limites, nas suas devidas dimensões. Fico grato pela oportunidade que V. Ex^a acaba de me conceder, de inserir-me neste pronunciamento que faz nesta tarde no Senado da República.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Grato fico eu, nobre Senador Odacir Soares, e satisfeito agora, mais ainda, por ver em plenário o nobre Senador Fábio Lucena, que certamente nos poderá ajudar na análise que fazemos, sem as paixões daquele último dia, mas com a razão, tentando intervir sobre a Zona Franca de Manaus.

A intervenção, na verdade; foi fundamental para preservar seu bom conceito como experiência vitoriosa e essencial para a Amazônia Ocidental e, de resto, para toda

a Amazônia. Mais que isso, a medida permitiu ao Governo do Presidente José Sarney adotar medidas práticas de franco apoio àquele pólo industrial: ampliou em 10 anos a vigência da Zona Franca de Manaus, que agora está garantida para além do ano 2000; definiu as quotas de importação para a indústria e para o comércio; forneceu outros elementos básicos para a operação da Zona Franca; aprimorou controles e esquemas de fiscalização, mantendo permanente diálogo com a classe empresarial, com os órgãos dos governos estadual e federal da área e com todos os setores interessados na Zona Franca.

O Trabalho de Auditoria procedida por 13 especialistas das mais diversas áreas foi discreto e objetivo, comprovando, conforme foi divulgado pelo Governo, graves irregularidades que vinham prejudicando profundamente a Zona Franca de Manaus e até mesmo sua credibilidade. A primeira delas foi a constatação de fraudes cambiais realizadas por meio de importações fictícias de valor não inferior a 15 milhões de dólares. Aliás; cabe aqui registrar estranha discussão que se estabeleceu: se as fraudes eram de 15 e não de 200 milhões de dólares! Ora, quem roubou, roubou. Roubou 1 tostão ou um milhão é roubo do mesmo tamanho. E de igual gravidade.

O segundo ponto no resultado da Auditoria, divulgado pela imprensa, foi o envolvimento, conforme mais de 40 inquiridos em andamento na Polícia Federal, de funcionários públicos e operadores inescrupulosos da Zona Franca de Manaus. A terceira grande irregularidade foi a internação fictícia de mercadorias de produção nacional, que, por se destinarem à Zona Franca, gozam de isenção de impostos. Isso provocou graves prejuízos à Nação e aos Estados.

Vale registrar que, cumprida e muito bem cumprida a missão da intervenção, o Presidente José Sarney, em articulação com o Governo do Amazonas e com as forças da Aliança Democrática, designou para chefiar a SUFRAMA uma equipe de alto nível, cujo compromisso fundamental é com o desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Assim sendo, quero lembrar que análises parciais ou movidas apenas pela emoção não podem levar a ataques injustos ao Senhor Presidente da República.

O Sr. Américo de Souza — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com todo prazer.

O Sr. Américo de Souza — Nobre Senador Alfredo Campos, solidarizo-me com V. Ex^a no belo pronunciamento que faz nesta Casa, em defesa da honra do Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney, vilmente atacada nesta Casa, anteontem, em pronunciamento que cobriu de tristeza este Plenário. Cumprimento V. Ex^a não só pela atitude de Líder e Senador pelo Estado de Minas Gerais, mas também pelos esclarecimentos que traz a esta Casa, sobre a famosa fraude dos 200 milhões ou dos 15 milhões de dólares. Parabéns, nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Fico muito grato ao aparte de V. Ex^a. V. Ex^a e os demais Senadores aqui presentes podem notar a tranquilidade com que faço esta defesa, mas esta prestação de contas do que foi feito pelo atual Governo, o nosso Governo, o Governo da Nova República para com o Amazonas, na Zona Franca de Manaus.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Foi clara e notória a necessidade de o Governo Federal intervir na SUFRAMA, dado o nível de desconfiança e desgaste a que se submetia a Zona Franca de Manaus, com a divulgação do escândalo do colarinho verde. Cuidaria seria o Governo Federal omitir-se, deixando perecer no descrédito e na desmoralização um pólo industrial de tamanha importância regional e nacional. É preciso não esquecer que foi o Presidente Sarney quem decidiu prorrogar a existência da Zona Franca de Manaus, garantindo, assim, desde logo, maior fluxo de investimento para a área. Foi o Governo do Presidente Sarney que programou para 1986 uma quota realista de importações, 10% superior à do ano passado, e que vai ser cumprida.

Todos sabem que, no Brasil, pretende-se acabar com a ficção e com o irreal. De nada adiantam quotas só no papel, se não saem as autorizações de guias. Para 1986, há o compromisso da CACEX de autorizar um total de 550

milhões de dólares de importações para a Zona Franca de Manaus. Acabou o saldo fictício: a Zona Franca terá sua importação prevista para 1986 realizada em 1986. Essa medida será muito bem aceita pelos empresários locais, porque representará, na verdade, um aumento de 150 milhões de dólares, em relação ao total que foi importado em 1985.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que devo lamentar pela injustiça cometida. O homem a quem, por equívoco, se chamou de inimigo número 1 do Amazonas é, na verdade, um dos homens da Nova República que mais atenção e carinho dedica a essa grande região. O Presidente garantiu a continuidade da Zona Franca de Manaus, aprovou a concepção de novos programas de desenvolvimento para a região, lançou ao País sua fé no futuro, citando a Amazônia como um fator de confiança aos brasileiros. É dele a frase "quem tem a Amazônia não precisa temer o futuro".

De muitas coisas que não se pode dizer do Presidente Sarney, sob pena de profunda injustiça, uma é que o Presidente é inimigo da Amazônia. E isso foi dito. Mas a realidade mostra o contrário, e todos, numa análise isenta e sensata, sabem disso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, com base no art. 16, do Regimento, por ter sido citado nominalmente, peço a palavra, fazendo ver, todavia, que estou inscrito para falar na Ordem do Dia, posteriormente, pelo espaço de uma hora.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, por sua solicitação estar estribada no Regimento Interno, art. 16, item V, alínea "a", por ter sido citado nominalmente, por 10 minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB) — AM. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador. — Sr. Senadores.

Está certo o ditado "Deus escreve certo por linhas tortas". Ontem, no restaurante do Senado, despedi-me do eminente Senador Alfredo Campos e do Presidente do Senado, Senador José Fragelli. Iria viajar para Manaus, pelo voo da *Transbrasil* que sairia de Brasília às 22 horas e 30 minutos, mas houve um pequeno problema de ordem escolar de uma filha minha, e tive de permanecer em Brasília e só viajarei amanhã para minha cidade.

Havia empenhado a minha palavra, junto ao Presidente Ulysses Guimarães, de que não mais compareceria ao plenário do Senado até o fim deste período de nossos trabalhos, dia 30 de junho.

Mas, o 6º, o 7º ou o 8º sentido trouxe-me ao meu Gabinete, porque estando eu em Brasília não tenho para onde ir senão vir para o Senado — é mau hábito — e ouvi o início da resposta corajosa, deste homem corajoso que se aproveita da ausência de um colega para responder a um discurso que deveria ter respondido na hora, como o fez o eminente Senador Carlos Chiarelli, com apêndice do Senador Benedito Ferreira, do Senador Américo de Souza, do Senador Odacir Soares, e do Senador Severo Gomes, apêndice enérgico como enérgica foi a resposta do Líder do Governo nesta Casa, Senador Carlos Chiarelli ao discurso que pronunciei daquela tribuna. Sr. Presidente, em explicação pessoal não cabe apêndice.

O SR. Alfredo Campos — Só gostaria de dizer que o Líder do Governo desta Casa é o Líder do maior Partido.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Mesa avisa ao Senador Alfredo Campos que não apeteie o orador sem sua permissão.

O SR. FÁBIO LUCENA — Fui à tribuna, no exercício de prerrogativas Constitucionais, e fui contestado por eminentes Senadores da República, mas em minha presença. O Senador Odacir Soares tachou o meu discurso de leviano e irresponsável, mas na minha presença. Não concordei com as expressões do Senador Odacir Soares, mas S. Ex^a se pronunciou em minha presença. Não deixou que eu me ausentasse, Sr. Presidente, porque só as hienas atacam quando a vítima está dormindo ou está morta. Não admito, Sr. Presidente, esse tipo de coragem. A coragem, segundo Kelson, não é apenas um dever moral, é um dever jurídico. Igualmente, Sr. Presi-

dente, isso está na teoria pura do Direito, de Hans Kelsen, e o eminente Líder do PMDB, advogado brilhante que o é, deve ter folheado, estudado a fundo nos bancos da extraordinária Faculdade de Direito de Minas Gerais.

Daquela tribuna, defendi a intervenção na SUFRAMA. O Governador Gilberto Mestrinho pediu a intervenção na SUFRAMA. Enalteci o Governo por haver adotado a medida intervencionista que se impunha, porque fraudes estavam sendo cometidas na Zona Franca de Manaus por marginais comuns, que devem ser processados na forma de lei e serem enxadrizados para o bem da Justiça. Mas, Sr. Presidente, ao longo da intervenção, alardeou-se, por todo o País, que na cidade de Manaus havia ocorrido uma fraude de 200 milhões de dólares. Lançou-se a pecha de desonesto em todo o comércio do meu Estado e não é um câncer, como disse o Sr. Senador Benedito Ferreira — não é um câncer, Ex^a, a Zona Franca de Manaus. Câncer é uma doença incurável, é uma desgraça que atinge os infelizes. Quem se deixa e quem se vê contraído pelo Câncer, está condenado à morte, Sr. Senador Benedito Ferreira, e não é esta a situação do meu povo, não é esta a situação do meu Estado. O meu Estado não é um Estado canceroso. É um Estado sadio, Sr. Senador, tão sadio quanto o Estado de Goiás e que V. Ex^a, com muita dignidade e com muita honra, representa aqui no Senado da República. Não, Sr. Senador Benedito Ferreira, usarei da palavra, Sr. Presidente, na Ordem do Dia, pelo espaço de uma hora, e se V. Ex^a consentir por duas, por três, por quatro horas. Não admito que um colega que já me defendeu num tribunal militar, como o Senador Alfredo Campos, em momento difícil, árduo, amargo da minha existência, em que processado por três crimes contra a Segurança Nacional, vi-me sentado em banco de réu de Tribunal Militar na Auditoria de Belém do Pará, tendo sido absolvido pelo Conselho Permanente da Justiça do Exército e, em grau de apelação, no Supremo Tribunal Militar. Foi S. Ex^a, o então advogado do PMDB, Senador Alfredo Campos, designado pelo Deputado Ulysses Guimarães para patrocinar a minha defesa na Egrégia Suprema Corte de Justiça Militar deste País, onde, igualmente, resultou a minha absolvição. Não posso entender como tenha sido disto capaz o eminente Senador Alfredo Campos. Eu me havia despedido dele, Srs. Dei-lhe as mãos, desejei-lhe felicidades durante o recesso e disse que só regressaria a Brasília no mês de agosto. E ele se serve da minha ausência, da cadeira vazia e vai à tribuna e pronuncia substancioso discurso sobre a Zona Franca de Manaus, substancioso, cheio, todavia, de falsidades, como vou provar, se S. Ex^a se dignar, como se dignara de me fornecer cópia, neste instante, do seu respeitável pronunciamento.

Vai à tribuna fazer uma defesa que tinha que ser feita na hora quando eu atingi o Presidente da República, e não o cidadão José Sarney, com críticas que tenho o direito de fazer, gostem ou não, é outro problema. Todo o Senado tem o direito de me censurar; é direito legítimo, é direito sagrado. Mas aqueles que me censura em minha presença, fizeram-no na propriedade, na hora apropriada, porque até os irracionais, quando exercem o direito da legítima defesa, o fazem na hora.

Sr. Presidente, a legítima defesa, excludente de criminalidade, tem que ser imediata. Eu não posso ser agredido hoje e esperar três dias, matar o meu agressor e alegar que estou agindo em legítima defesa. Não, Sr. Presidente, isto é muito triste!

Sr. Senador Alfredo Campos, V. Ex^a me decepciona profundamente. Mas nós dois, eu e V. Ex^a, vamos ser julgados: V. Ex^a pelo povo de Minas Gerais e eu pelo povo amazonense, nas eleições de 15 de novembro. Tanto o povo de Minas como o povo amazonense, tanto o povo do meu Estado, do meu pobre Estado, quanto o povo do seu rico Estado, tanto o povo nobre de Minas Gerais quanto o povo pobre do Amazonas, vai lavar a sua sentença, Sr. Senador, e dessa sentença só se pode recorrer para Deus, só que no outro mundo. (Muito bem!)

O SR. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me conceda a palavra para uma breve explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vou conceder a palavra a V. Ex^a com base no art. 16, por ter sido citado nominalmente.

V. Ex^a tem a palavra por 10 minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Posso ter sido um tanto quanto verboso ou, melhor dizendo, exagerado no meu adjetivo, quando busquei hoje talvez a menos terrível das doenças que infelicitam a humanidade, porque já temos a notícia do AIDS — o câncer — que já tem perspectiva de cura, e alguns tipos são curáveis. De qualquer maneira, admito que a expressão não tenha sido adequada e feliz. A verdade, Sr. Presidente, é que nós, quando para aqui viemos, não nos desvestimos da condição de empresário. Tenho ufanosamente proclamado que de todas as condecorações que eu recebi, por desaviso da maioria das autoridades que as concede — eu já as acumulei muito, Sr. Presidente, muitas merecidas, por certo — de todas as condecorações, a que realmente me orgulho em poder exibir são as mãos e dizer que sou um empresário de mãos calosas, não um empresário de coquetel nem de coluna social. Assim sendo, Sr. Presidente, sou um contribuinte cioso de que a qualquer operação que empreendo nela estão embutidos os tributos devidos ao Erário e, conseqüentemente, tenho que recolhê-los aos cofres públicos. Daí por que, Sr. Presidente, tenho tido aqui uma posição eminentemente fiscalista, de certa forma até conflitante com o tradicional no Brasil, porque de tanto ver a malversação do dinheiro público, de certa forma vai-se tornando legítima a sonegação e a fraude. E ela, para mim, só não se faz legítima, e aí a razão por que tenha usado alguma expressão forte quando me reporto aos fatos que fartamente tenho apontado nesta Casa. Tive o trabalho de entregar em mãos de cada um dos Srs. Senadores, ou, quando ausentes, deixado em seus gabinetes, isso no ano passado, ainda, uma análise do problema.

O diagnóstico que modestamente pude elaborar, fundado em publicações do Ministério da Fazenda e dados, Sr. Presidente, referentes a Governos anteriores, Governos do meu Partido, que tinha a obrigação, que com fidelidade defendi nesta Casa, dados recolhidos no ano de 1984, e pude constatar que a Zona Franca de Manaus vinha sendo utilizada pelos fraudadores, de modo especial de São Paulo, e citei os números num apêndice que dei ao nobre Senador Alfredo Campos.

Mas não é só em São Paulo, Sr. Presidente. Os Srs. Senadores, se se derem ao trabalho, aqueles que já leram e quiserem rememorar, ler o nosso trabalho, irão constatar que no Brasil, em quase todas as unidades da Federação, tem-se utilizado notas frias, atribuídas à Zona Franca, para legitimar o estoque de mercadorias estrangeiras, conseqüentemente, mercadorias contrabandeadas.

Sr. Presidente, por que posso fazer tal assertiva, tal afirmação? Fundado nas publicações do próprio Ministério da Fazenda. Logo, não são informações levianas ou infundadas.

A minha queixa Sr. Presidente, a minha verberação à fraude e à sonegação é porque, em verdade, a exemplo da maioria dos representantes desta Casa, que representam unidades pobres, que aqui estão permanentemente com pires na mão solicitando empréstimos, porque suas receitas não bastam para as suas mínimas necessidades, assistimos a fraude grossa campear exatamente nas unidades mais prósperas, como se elas não tivessem sequer qualquer compromisso com a Federação.

Sr. Presidente, eu que sou filho de paulistas, não tenho motivo algum para ter preconceito contra São Paulo. Pelo contrário, até pesadamente tenho insistido aqui na omissão dos governos paulistas, não desse que lá está, mas os que vêm do século passado, seja com o antigo Imposto de Vendas e Consignações, seja a partir de 67, com esse malfadado ICM que aí está. Eles têm utilizado seu poderio econômico, seja através de alíquotas mais baixas, seja através do processo da não fiscalização, para esmagar o esforço de desenvolvimento das outras unidades. Daí por que citei e particularizei o caso de São Paulo, porque lá realmente pontifica mais as fraudas originárias da Zona Franca de Manaus, acobertadas por notas frias.

Sr. Presidente, o Senador Fábio Lucena, de certa forma, em que pese os descaminhos das suas colocações,

realmente conseguiu uma grande vitória. Segundo os jornais de hoje, graças à intervenção do eminente Dr. Ulysses Guimarães, S. Ex^a conseguiu que o Ministro da Fazenda recuasse da sua posição e procedesse a uma revisão do seu ato e restaurasse a quota plena de importações a que tinha direito a Zona Franca de Manaus. Está de parabéns pois o povo amazonense.

Mas, Sr. Presidente, o próprio Senador Fábio Lucena não fez nenhuma outra alusão a não ser esse adjetivo forte, que julguei, realmente, oportuno justificá-lo, explicar o porquê da expressão.

Não vejo, Sr. Presidente, como poderá o contribuinte brasileiro — não o empresário, mas o consumidor, o empregado que desconta na fonte, o assalariado, a vítima mais fácil, a presa mais fácil para o nosso famigerado "Leão" — continuar a suportar a carga tributária que lhe pesa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência adverte que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou concluindo, Sr. Presidente.

Não vejo como possamos continuar resolvendo os problemas de Caixa do Tesouro e o problema do déficit público, permitindo esse sistema tributário iníquo que aí está, mas, sobretudo, esse sistema fiscal criminoso vigente, distribuindo mal a carga tributária, como vem acontecendo no Brasil.

Dai a minha veemência, Sr. Presidente, para que as cabeças pensantes, os mais lúcidos, mais experimentados e mais capazes, de modo especial desta Casa, que tem a competência constitucional para legislar sobre o ICM, que busquem os mais competentes e experientes do que eu — repito — e lancem luzes sobre o problema para que possamos resolvê-lo. Sr. Presidente, antes que as unidades pobres, a exemplo do meu Estado e do Piauí de V. Ex^a e de quantos estão aí assfiados no dia-a-dia dos empréstimos que só Deus sabe como iremos saudá-los e sair da condição de cidadãos onerosos aos cofres dos nossos Estados, como contribuintes, mas não como contribuintes do erário paulista, em virtude da sistemática do ICM que aí está.

Era com essas mal alinhavadas palavras que queria explicar à Casa essa expressão forte, confesso inadequada, porque sumamente dolorosa, mas de qualquer forma, Sr. Presidente, projeta um pouco da minha mágoa, do meu ressentimento, para com esse sistema fiscal que aí está.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma explicação pessoal, por ter sido citado nominalmente pelo nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Tem V. Ex^a a palavra com base no art. 16 do Regimento Interno.

O Sr. Fábio Lucena — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, com a permissão do nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

Neste caso, terei que falar depois da explicação pessoal do Senador Alfredo Campos. E aí vai longe...

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — É verdade, V. Ex^a tem sido, insistentemente, citado. Concedi a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos louvando-me no Regimento Interno, ao qual estão recorrendo os Srs. Senadores Alfredo Campos e Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Então, após o Senador Alfredo Campos, com base no mesmo dispositivo regimental, concedo-me V. Ex^a a palavra?

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — SE V. Ex^a for citado nominalmente no discurso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Já fui citado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — V. Ex^a terá direito à tréplica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Garanto a V. Ex^a, Sr. Presidente, que não voltarei a esta tribuna, até porque acho que não é assunto tão importante para o Senado da República. Precisamos aqui discutir coisas mais sérias, como também precisamos ficar livres das adjetivações e entrar nas coisas substantivas.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, quando fui à tribuna para fazer a defesa do Governo José Sarney, fi-lo na intenção de não criar polêmica, simplesmente na obrigação maior, conforme o prometido que aqui fizemos no dia, de trazer a esta Casa as informações certas e completamente despidas de paixão.

Como V. Ex^a poderá notar, no curso do meu pronunciamento, não me referi ao ilustre Senador que acaba de deixar este plenário, neste instante. Por que fi-lo assim? Porque achei que não tinha nenhuma coisa de importante nisso. Infelizmente, por um descuido meu, respondendo do aparte do Senador Benedito Ferreira, que dizia que o ilustre Senador estava ausente deste plenário, me referi ao seu nome, não que não quisesse fazê-lo, mas não queria trazer mais polêmica.

O discurso que fiz foi um discurso de análise, trazendo a verdade para esse Plenário, como sempre trarei. Não existe adjetivos insultuosos e insultos no meu pronunciamento, existe sim substantivos e muito substantivos, até porque, para esquecer os substantivos que usamos em Minas Gerais talvez eu vá à Amazônia aprender os adjetivos completamente dispensáveis de serem usados neste Plenário.

Sr. Presidente, se não pude manifestar a minha cólera, o meu enfurecimento no dia daquele maldadado pronunciamento, foi porque S. Ex^a o Senador — e vou dizer o nome, porque S. Ex^a já vai falar — Fábio Lucena, não me permitiu um aparte, e eu não sou daqueles que me entrego aos trabalhos de obstrução nesta Casa. A resposta aí está: o Senado trabalhou, estou satisfeito, porque aprovamos os projetos que poderíamos aprovar e hoje estamos na tribuna, para defender o Governo da Nova República e o Presidente Sarney.

E digo mais, Sr. Presidente, não era minha intenção jamais trazer esta pergunta a V. Ex^a, uma pergunta que poderia ser da economia interna do meu Partido, mas existem pessoas aqui completamente desconhecedoras da verdade e da realidade partidária. Eu gostaria de perguntar a V. Ex^a se existe algum requerimento ou alguma informação na Mesa do Senado, para que eu pudesse saber onde está o Senador Fábio Lucena. Se S. Ex^a está no PMDB ou se está do PFL, porque se estiver no PFL, hoje, o PMDB está em igualdade de condições com o PFL nesta Casa; mas se S. Ex^a ainda é no PMDB — e isso só mesmo S. Ex^a poderá repetir com substantivo e não com adjetivos — o PMDB tem hoje, nesta Casa, 23 Senadores e o Partido da Frente Liberal tem 21 Srs. Senadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Baseado no mesmo art. 16 do Regimento Interno da Casa, tem a palavra, por 10 minutos, o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ringo, famoso herói de "bang-bang" americano, diz que homem que usa suspensórios não confia nas próprias calças; por isso, eu e o Senador Alfredo Campos não usamos suspensórios e sim cinturões.

Mas, fundador do MDB em 1966, com 25 anos de idade, evidentemente, permaneço no PMDB e estou assentado na poltrona que o Senado me destinou para votação eletrônica.

Sr. Presidente, não é da cólera que trata Albert Camus no seu famoso romance, e sim da peste. A cólera parece ter desaparecido das grandes chagas da Humanidade. Logo, S. Ex^a, o eminente Senador por Minas Gerais, não poderia expressar sua cólera no dia do meu pronuncia-

mento porque, mercê de Deus, S. Ex^a não padece de cólera.

Ir à Amazônia para aprender adjetivos é muito útil, porque a Amazônia foi desbravada pelos portugueses e povoada pelos nordestinos que, dentro da raça brasileira é povo que, com mais autenticidade, exprime os sentimentos da nacionalidade. Os adjetivos nossos, os amazônidas, são adjetivos do Nordeste, foi a grande dívida do Nordeste para a Amazônia.

Tancredo Neves, em discurso famoso, Sr. Presidente, disse que Minas Gerais nasce onde termina a riqueza do Sul, e termina onde acaba a pobreza do Nordeste.

O eminente Senador por Minas Gerais, certa vez, pediu a mim, seu colega, seu ex-réu, que obstruísse as sessões do Senado por motivo de um empréstimo que estava sendo obstaculizado para o Estado de Minas Gerais, quando Tancredo Neves era governador daquele Estado. Eu não obstruí apenas as sessões do Senado; obstruí, também, as do Congresso Nacional. E se esses ouvidos podem ter tido algum galardão auricular foi, exatamente, o de ter recebido o telefonema do saudoso Tancredo Neves, agradecendo ao Senador do Amazonas a solidariedade espontânea prestada ao seu Governo.

O Senador Martins Filho me encarregou de obstruir sessões do Senado por motivo de um empréstimo para o Estado do Rio Grande do Norte, bloqueado, aqui, pelo eminente Senador Moacyr Duarte.

A obstrução é uma arma legítima porque é sinônimo do cumprimento da Constituição e do Regimento Interno do Senado Federal. Nada que opor, Sr. Presidente, ao sistema obstrucionista. Mas, as minhas divergências com o Presidente José Sarney, daquela tribuna, tive-as em razões próprias para manifestá-las, sujeito todavia à censura e até à condenação dos Srs. Senadores, ao seu julgamento, à sua sentença condenatória, que é seu direito. É direito de o Senador condenar ou absolver o orador pelo pronunciamento que fez com relação ao Senhor Presidente da República. Mas, quando o Senador Humberto Lucena, então Líder do PMDB, estava operado em São Paulo, quem é que ia à tribuna do Governo para defender o Presidente José Sarney, antes do pacote econômico, no momento em que uma bateria de competentíssimos Senadores, do talento e do talento, da grandeza, do galardão e do coturno, por exemplo, de um Virgílio Távora, de um Roberto Campos, de um Octávio Cardoso, de um Lenoir Vargas e de tantos e tantos Senadores do Partido Democrático Social que, usando o direito de discordar do Governo, daqui de suas tribunas legítimas, garantidas pelo povo do seu Estado e pela Constituição da República? Daqui, de suas tribunas, assacavam críticas que consideravam legítimas e procedentes contra o Presidente da República! Quem é que ia à tribuna do Governo fazer a defesa do Presidente Sarney, antes do pacote econômico?

Qual foi o primeiro Senador do PMDB que foi àquela tribuna defender o programa da reforma agrária se não eu, Sr. Presidente? E quem foi o único Senador do PMDB a opor-se à candidatura do Sr. José Sarney, à Vice-Presidente da República, e formular-lhe veemente críticas da tribuna do Senado, por não aceitar, naquele momento, que o ex-Presidente do PDS fosse companheiro de chapa de Tancredo Neves? Fui eu, Sr. Presidente, com solidariedades diversas e variadas que aqui recebi de numerosos Senadores do PDS, sobretudo do eminente Senador Lomanto Júnior.

Sr. Presidente, é possível, reconheço que cometi excessos. Reconheço! Mas os meus excessos teriam que ser contestados na hora! Isso é o que questiono! Na hora e na Minha Presença, como fizeram os Senadores por mim já mencionados. Senador Carlos Chiarelli, eminente Líder do Partido da Frente Liberal, que se levantou de pronto e me contestou e condenou o meu pronunciamento, mas o fez em minha presença, como em minha presença o fizeram os eminentes Senadores que apartearam o Senador Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente. Neguei o aparte ao eminente Senador mineiro, porque o primeiro que me apertou foi o eminente Senador Américo de Souza e eu não concedi o aparte ao Senador pelo

Maranhão; e tendo deixado de conceder o aparte ao eminente Senador maranhense, me Proíbe o Regimento por seu art. 16 conceder novos apartes, porque um aparte negado a um Senador é tido como negado a todos os Senadores.

Mas, Sr. Presidente, há um soneto de Augusto dos Anjos sobre a morte do carneiro. Quando o carneiro morre, os seus olhos ficam tão tristes que ele chega a perdoar o seu matador. Antes de morrer, ao nascer, ele já nasce com os olhos de perdão, tanto que o carneiro foi o animal escolhido por Deus para que nos ofícios religiosos de todas as crenças fosse oferecido em sacrifício ao Criador do Universo.

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo, Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente. O Perdão, Sr. Presidente, só se difere da anistia porque a anistia apaga tudo e o perdão deixa mágoas.

Sr. Senador Benedito Ferreira, V. Ex^a, pela expressão que usou, chamando de câncer a Zona Franca de Manaus, V. Ex^a não está apenas perdoado, está anistiado.

Em meio à missa, eu que fui aluno de colégio Salesiano, nos tempos em que a missa era rezada em latim, idioma que tive a felicidade de estudar, a partir dos meus sete anos de idade, com os padres salesianos, italianos, beneméritos do meu Estado, sem os quais a Região do Rio Negro, por exemplo, que se compõe de 350 mil quilômetros quadrados já teria desaparecido. Quando o padre celebra a missa pronuncia ele, no auge do sacrifício, que há 2.000 anos ele oferece a Cristo, pronuncia ele as seguintes palavras: *sursum corda*. Traduzo para V. Ex^a Senador Alfredo Campos...

O Sr. Alfredo Campos — Ite missa est.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ite missa est, não senhor. V. Ex^a entende tanto de latim quanto de Minas Gerais. (Risos) Traduzo para V. Ex^a *Sursum corda*: Senador, ao alto os corações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei do Senado n^{os} 35/82, 3/83, 78/83, 87/83, 113/83, 285/83, 43/84, 166/84, 203/84, 214/84, 232/83, 60/84, 145/85, 198/85 e 242/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — **Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob n^o 649 a 653, de 1986, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto e às Emendas de n^{os} 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário: por inconstitucionalidade às Emendas n^{os} 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas n^{os} 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e, por inconvenientes às de n^{os} 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— **Diretora**, favorável ao Projeto e às Emendas n^{os} 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às subemendas n^{os} 2, 3 e 4, acolhidas nos termos do art. 141, item I do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Sena-

dor Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e vencido, quanto às subemendas n^{os} 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— **Diretora**, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Finanças**, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão Diretora, e à subemenda da CCJ.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N^o 225, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n^o 149, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1986. — **Severo Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — Não havendo **quorum** para a votação, a discussão da matéria ficará sobrestada até a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — **Item 17:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n^{os} 654 a 658, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1^o pronunciamento: pela aprovação do projeto com as Emendas n^{os} 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das Emendas n^{os} 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas n^{os} 4 e 7; 2^o pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entretanto, de Subemenda n^o 1-CCJ do caput e § 3^o do art. 171;

— **Diretora** — 1^o pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas n^{os} 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2^o pronunciamento: contrário à Subemenda de n^o 1 da Comissão de Constituição e Justiça; e

— **de Finanças**, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda de n^o 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N^o 226, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n^o 150, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1986. — **Severo Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — Não havendo **quorum** para a votação, a discussão da matéria ficará sobrestada até a votação do requerimento.

Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao Senador Odacir Soares. (Pausa) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ato assinado anteciente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney, reatando as relações diplomáticas e comerciais do Brasil com Cuba vem marcar com tintas fortes a administração de Sua Excelência, no que diz respeito à sua política externa.

Não tinha por que, Sr. Presidente, continuar o Brasil privado das relações diplomáticas com aquele País do Caribe. O Brasil não é uma um País tímido a temer incursões de países com outras ideologias. Já tínhamos relações com a Rússia e com a China países líderes do regime comunista, não havendo, portanto, razão para continuarmos sem ligações diplomáticas e comerciais com Cuba.

Este registro, Sr. Presidente, é para levar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney a solidariedade dos seus antigos companheiros do Senado Federal e o aplauso desta Casa da Nação à atitude de Sua Excelência, que bem interpretou o pensamento da Nação brasileira.

Desejamos, nesta oportunidade, dizer a Sua Excelência que a política externa que vem traçando, de mostrar o Brasil por inteiro como o País maior, como o País de idade adulta, como o País que está seguindo um rumo de uma política externa independente, sem medo e sem tibiezas é, realmente, aquela política que todos nós brasileiros reclamávamos.

Neste momento, quando se encerra esse período de trabalhos legislativos, não queríamos deixar sem a nossa participação o registro desse grande acontecimento da política internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lôbo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para fazer um registro, embora um pouco tarde, mas ainda oportuno.

No último dia doze, a Aeronáutica comemorou a passagem do aniversário do CAN — Correio Aéreo Nacional, criado devido às dificuldades de transporte existentes no início da década de trinta. O transporte predominante naquela época era o trem e o navio, mas as estradas de ferro eram poucas e não se interligavam, e os navios eram morosos e insuficientes para as necessidades nacionais. As mercadorias pereciam no interior, sem chegar ao destino. A comunicação era escassa e as populações não recebiam as influências culturais e econômicas dos centros mais desenvolvidos.

Uma viagem do Rio de Janeiro a Rio Branco, Capital do meu Estado, no Acre, era feita inicialmente até Belém, depois, através do rio Amazonas e rio Purus e, finalmente, na cidade de Boca do Acre, ainda no Estado do Amazonas, entrava-se pela foz no rio Acre e, subindo sempre, chegava-se a Rio Branco. Uma viagem dessa natureza era, e ainda é, arriscada e dependia das chuvas, pois o rio Acre em certas épocas seca e a embarcação fica à espera de um fenômeno chamado "repique", que é a enchente do rio causada pelas chuvas em suas cabeceiras.

A criação do CAN era indispensável e urgente. Em maio de 1931 foi organizado o Grupo Misto de Aviação, sob o comando do então Major Eduardo Gomes. E no dia doze de junho daquele ano foi realizado o primeiro voo do Correio Aéreo Militar — CAM, do Campo dos Afonsos, no Rio, rumo a São Paulo. Regressou no dia quinze. A linha, dessa forma, foi regularizada com a frequência de três vezes por semana.

Essa atividade nasceu com a denominação de Serviço Postal Aéreo Militar, mudando logo a seguir para Correio Aéreo Militar. Posteriormente, em 1934, foi criado o Correio Aéreo Naval.

Em 1941, as atividades do Correio Aéreo Militar e do Naval passaram a ser efetuadas pelo seu herdeiro legítimo, o recém criado Correio Aéreo Nacional — CAN, denominação que se ajustava mais à sua finalidade, pois servia igualmente a civis e militares.

Ainda em 1931, teve início a grande obra que caracterizou os principais marcos do Correio Aéreo Militar: a rota Rio - Goiás, em 32, as rotas Rio-Mato Grosso e Rio-Paraná. Em 1933 foi estabelecida a rota do São Francisco, saindo do Rio de Janeiro em 15 de fevereiro, pernando em Bom Jesus da Lapa, e aterrando nos campos intermediários de Belo Horizonte, Pirapora, Januária, Barra, Xique-Xique, Remanso, Juazeiro, Petrolina, Juazeiro do Norte, Iguatu e Quixadá, chegando em Fortaleza no dia 17.

Em 1934, o CAM (Correio Aéreo Militar), tendo recebido aparelhos mais modernos, realizou a proeza de um voo entre Fortaleza e Rio de Janeiro num único dia, decolou às 3 horas e trinta minutos da madrugada e pousou no Campo dos Afonsos às 19 horas, depois de escalar em todos os campos da rota do São Francisco. E o pioneirismo continuou com a inauguração das linhas Fortaleza-Teresina, Uruguaiana — Porto Alegre, Campo Grande-fronteiras do Mato Grosso, Curitiba-Foz do Iguaçu, a rota Tocantins, partindo de Goiás indo até Belém, Belém-Oiapoque e, finalmente, as rotas internacionais de integração sul-americana.

Ainda hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o CAN presta numerosos serviços às populações desassistidas do interior do País. São número S os casos de socorro médico, de transporte de material e equipamentos vários, necessários a essas populações, de atendimento de emergência em áreas de flagelo, como transferência de tribos indígenas inteiras bem como populações civis e tantos outros benefícios.

O Sr. Jorge Kalume Permite V. Ex* um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer concedo o aparte a V. Ex*, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estou ouvindo com muita alegria esta homenagem que V. Ex* está prestando ao Correio Aéreo Nacional pela sua data magna, que foi no dia 12 de junho. Juntos estivemos homenageando o CAN: junto, repito, com V. Ex* e outros colegas, no Rio de Janeiro, a convite do Sr. Ministro da Aeronáutica. Ao retornar, no dia seguinte, tive oportunidade de usar esta tribuna para saudar esses discípulos de Ícaro, considerando os grandes e relevantes serviços que têm prestado a nossa Pátria, na qual se insere a grande Amazônia, em especial o nosso Estado, que foi também grandemente beneficiado desde 1947, quando, a pedido do então Governador, o saudoso homem público e líder incontestável, José Guimard dos Santos, o CAN ligou o Acre aos demais Estados da Federação. Já há quase 40 anos que o Correio Aéreo Nacional tem servido com assiduidade, podemos dizer, com abnegação, aquele longínquo Estado da Pátria. Portanto, V. Ex* em usando a tribuna, está manifestando a sua gratidão, a minha gratidão e, por que não dizer, a de todo o povo acreano. Parabéns a V. Ex*.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex* nobre Senador Jorge Kalume, pelo aparte, neste momento em que prestamos esta modesta homenagem aos heróis do Correio Aéreo Nacional, neste mês em que completou mais um ano de existência.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me um aparte, nobre Senador Mário Maia?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Queria congratular-me com V. Ex* pela feliz lembrança de homenagear, neste momento, com seu discurso não apenas o Correio Aéreo Nacional, o famoso CAN, mas sobretudo aqueles que integraram, e integram até hoje, esse serviço fundamental desenvolvido pela Força Aérea Brasileira em todo o País, notadamente na Região Amazônica, de onde nós somos oriundos à qual pertencemos. E, neste ato de solidariedade que estou manifestando a V. Ex* pela feliz lembrança repito queria registrar também como integrantes, dessa equipe de heróis, as figuras do eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, do Brigadeiro Nelson Freire Lavanere-Wanderley, do eminente Brigadeiro e ex-Ministro Délio Jardim de Matos que tantas vezes foi ao Acre, tantas vezes sobrevoou Rondônia, tantas vezes

sobrevoou Mato Grosso do atual Ministro, Brigadeiro Moreira Lima, enfim, uma plêiade de oficiais da Força Aérea Brasileira, de pilotos da Força Aérea Brasileira que, comandando os famosos aviões da FAB, ajudaram a povoar e a manter povoada a Região Amazônica, prestando inestimáveis serviços às populações ribeirinhas, inclusive em missões de salvamento ou em missões de busca e salvamento, missões essas que se tornaram famosas e necessárias à nossa região. Portanto, tem V. Ex* o nosso aplauso e a nossa solidariedade pela feliz lembrança.

O SR. MÁRIO MAIA — Registro o aparte de V. Ex* com prazer e acrescento neste instante o testemunho da utilização que eu mesmo, como médico, fiz, inúmeras vezes, das aeronaves do Correio Aéreo Nacional, transportando doentes, pacientes do interior dos Municípios do Acre para a Capital. E, nessas ocasiões, fomos muitas vezes integrantes de aviões, os célebres C-47, pilotados por esses eminentes então tenentes ou capitães, como Paulo Vitor e outros e que, freqüentemente, viajavam naquela época para Rio Branco e os municípios do interior, ajudando-nos a atender àquelas populações desamparadas.

Continuo, Sr. Presidente.

O meu Estado do Acre, como acentuamos, permanentemente recebe os benefícios da presença do CAN, seja no transporte de passageiros pobres ou doentes, seja de máquinas e equipamentos. Quero aqui testemunhar que, nesta semana, nós estamos transportando dois tralleres aqui da cidade vizinha de Anápolis para as cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, em aviões da FAB, em atendimento que nos fez S. Ex*, o Sr. Ministro da Aeronáutica. Transportam máquinas, equipamentos e até alimentos, quando as vias de acesso terrestres e fluviais são interrompidas.

Destacamos o papel desempenhado pelos célebres aviões C-47 e Catalina de robustez e adequabilidade à região extraordinária e que tantos serviços prestaram à população brasileira. Hoje, o CAN dispõe de aparelhos mais modernos, inclusive aeronaves brasileiras, fabricadas em nosso parque industrial, como o Bandeirante, e o mais moderno, Brasília, no qual nós viajamos recentemente de Brasília ao Rio, ida e volta.

No dia doze de junho, vários parlamentares, entre os quais este modesto Senador, e mais os Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, entre outros, participamos de solenidade em homenagem ao CAN, no Rio de Janeiro, na companhia do Ministro da Aeronáutica, oportunidade em que não deixamos de destacar a importância e a dignidade do utilíssimo e grandioso trabalho desenvolvido pelo Correio Aéreo Nacional.

Era o que tínhamos a relatar. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, que falará como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Um pequeno fogo, que se apaga com facilidade, quando tolerado, nem por rios de deixa extinguir."

Shakespeare, há quase quatrocentos anos, colocou essas palavras na boca do Duque de Clarence, na peça Henrique VI.

Essa advertência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aplica-se hoje, com absoluta atualidade, a todas as autoridades do Governo de Rondônia, responsáveis pela investigação das causas dos incêndios ocorridos, no último dia 23, na Secretaria da Fazenda e na Secretaria de Educação do Estado.

Toda a Nação brasileira vem acompanhando, com interesse, as apurações que, em meu Estado, estão sendo realizadas pelo Tribunal de Contas e pela Assembléia Legislativa, com a finalidade de se esclarecerem os diversos atos de corrupção praticados pela atual Administração estadual.

Provas têm sido identificadas pelos órgãos encarregados das investigações, denúncias tem sido realizadas pelos depoentes. Os nomes dos verdadeiros corruptos começam a ser conhecidos.

Por outro lado, os agentes da corrupção, desesperados, iniciam a batalha destinada à eliminação de todo e qualquer indício que possa incriminá-los.

É nesse clima de batalha, travada em meu Estado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que em matéria estampada, no último dia 24, na primeira página do jornal A Tribuna, deixa de ser apenas notícia para transformar-se em séria denúncia contra os desmandos que estão sendo praticados em Rondônia.

Eis, na íntegra, o texto veiculado, sob o título, "Fogo em duas Secretarias na Esplanada":

"Dois princípios de incêndio que se supõe sejam de autoria criminoso irromperam ontem à noite nas Secretarias da Fazenda e de Educação. De oito a dez elementos foram vistos saindo da Esplanada ao serem surpreendidos por funcionários e vigias. Uma guarnição do Corpo de Bombeiros chegou ao local mais de uma hora depois, fez o levantamento da área mas não adiantou qualquer conclusão. Na SEFAZ, o setor visado foi o de contabilidade, onde, às 20h davam ainda expediente os servidores Sérgio Pereira da Silva e João Marcos Pereira. Eles sentiram cheiro de fumaça e logo viram alguns arquivos e a cortina pegando fogo. Quatro vidraças haviam sido quebradas para que possivelmente papéis acessos fossem atirados ao interior da sala. Em seguida, cinco homens saíram em disparada, como relatou para A Tribuna o vigilante Djalma Xavier de Souza. Na SEDUC, o alvo foi o setor de folha de pagamentos. A vidraça também foi danificada para que se atesse fogo. Os danos foram menores que na SEFAZ. O vigia Djalma, em companhia de seu colega da SEDUC, João dos Santos Pires, apagou o fogo como pôde, abafando e jogando água. Os extintores não funcionaram."

Na edição de anteontem, 25 de junho, A Tribuna apresentou novas informações sobre o episódio. Informou aquele órgão que "os peritos da Polícia Técnica serão chamados para investigar as causas do princípio de incêndio ocorrido", esclarecendo que a convocação dos peritos fora uma decisão do Secretário-Adjunto da Fazenda, Sr. Sansão de Paula. Logo a seguir, contando, destacou A Tribuna a precipitada conclusão a que as autoridades do Governo já chegaram sobre o caso. Enquanto o Sr. Sansão de Paula não acredita em atos criminosos, o Secretário de Educação, Sr. Gilberto Teles, atribui a origem do fato, simplesmente, a ato de vandalismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: os fatos que acabo de trazer ao conhecimento desta Casa revelam, com absoluta exatidão e nitidez, o caos que tomou conta do Estado de Rondônia, provocado pela irresponsabilidade de um Governo que pratica a corrupção, que pactua com a corrupção, que não pune os atos de corrupção.

Uma vez mais, desejo reafirmar minha convicção, já diversas vezes tornada pública nessa tribuna: é chegado o momento de o Governo Federal intervir na questão.

É bem verdade que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia vem, corajosamente, tomando as providências necessárias para apurar as várias irregularidades praticadas pelo Governo do Estado. Ainda no caso do incêndio, antes relatado, o Exm* Sr. Deputado Waldereido Paiva, em veemente pronunciamento, ontem realizado, informou ter dado entrada, na Assembléia Legislativa, de requerimento dirigido ao Sr. Governador do Estado e ao Sr. Secretário de Segurança Pública, no qual solicita a realização, em caráter de urgência, do indispensável exame pericial nos locais do acidente.

Entende o nobre Deputado que os fatos devem ser rigorosamente esclarecidos, pois há, na Assembléia Legislativa, CPI destinada a apurar irregularidades ocorridas na Secretaria da Fazenda, exatamente um dos alvos da ação incendiária.

Temo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, sem a intervenção, no caso, dos órgãos federais competentes, ocorrências como as que relatei continuam sendo praticadas em Rondônia pelos corruptos que ali se instalaram, levando àquela unidade federada o desassossego que somente às forças diabólicas interessa, pois é da essência do mal a destruição e a anarquia.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODA-CIR SOARES, EM SEU DISCURSO.)

Exm^o Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília — DF

Orador — Breves Comunicações
Sr. Walderedo Paiva
Em, 25-6-86

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

Ontem nós tomamos conhecimento através de Jornal a Tribuna, de que na Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação haviam provocado um incêndio exatamente no setor de contabilidade da SEFAZ. As denúncias constantes do Partido da Frente Liberal e Deputados também da situação vem fazendo em relação a possíveis irregularidades verificadas na Secretaria da Fazenda. A CPI instaurada para apurar as possíveis irregularidades infelizmente até a presente data não teve nenhum andamento tendo em vista inclusive até requerimento do Deputado Abreu Bianco quando solicitava inclusive uma prorrogação para que pudesse realmente aquele CPI funcionar. Nós estamos entrando no dia de hoje com requerimento dirigido ao Sr. Governador do Estado e também ao Sr. Secretário de Segurança Pública, para necessidade de realizar em caráter de urgência na Secretaria de Estado da Fazenda e Educação, alvos de incêndio, o indispensável exame pericial em local de acidente e para que a opinião pública tome conhecimento, quais foram os documentos atingidos pelo fogo.

Sr. Bianco — Nobre Deputado, me permite um aparte?

Sr. Walderedo Paiva — Com muito prazer.

Sr. José Bianco — Nobre Deputado, V. Ex^a está trazendo uma informação em que a nós, e talvez porque estivéssemos no interior, só retornamos esta madrugada, não temos conhecimento, não tivemos conhecimento, estamos tendo agora. Não sei, realmente não sei se isso foi matéria de publicação de alguns dos nossos órgãos de imprensa, mas a comunicação que V. Ex^a traz, entendemos nos ser absolutamente grave a ser verdade que foi objeto de incêndio determinado órgão, determinada repartição da Secretaria da Fazenda, nós queremos crer que realmente é muito sério, muito grave e repito, não sei se já foi divulgado o fato, se não foi no meu entender torna-se mais grave ainda, que é como bem disse V. Ex^a a Secretaria da Fazenda é objeto de apuração de possíveis irregularidades naquela Secretaria, quer seja por CPI criada nesta casa, quer seja após a criação da CPI aqui e comissão de inquérito ou comissão de sindicância criada pelo próprio Governador, então nós entendemos ser isso grave demais se realmente houve incêndio nesta Secretaria e se principalmente nem divulgado foi este fato. Parabenizamos V. Ex^a pelo requerimento que dá entrada nesta casa e esperamos que realmente o Governo do Estado, o Poder Executivo, preste as informações absolutamente necessárias, esta casa tem de conhecer os detalhes deste incêndio.

Sr. Walderedo Paiva — Muito obrigado a V. Ex^a, pelo aparte que eu incorporei ao meu pronunciamento. Sr. Presidente, Srs. Deputados o jornal A Tribuna inclusive apresentava em detalhes que o incêndio teria sido uma ação criminosa, pois alguns elementos quebraram o vidro e jogaram, atearam fogo nas dependências da parte de contabilidade da Secretaria da Fazenda.

Sr. Oswaldo Piana — Deputado Walderedo Paiva me permite um aparte? E gostaria, entendo bem, eu estou meio patético. Eu não entendi, não vi com muita clareza o que realmente aconteceu na Secretaria da Fazenda e qual a fonte que o Deputado colheu a informação de que houve um sinistro realmente na área de contabilidade daquela secretaria. Por favor, eu gostaria que V. Ex^a fosse mais minucioso.

Sr. Walderedo Paiva — ontem nós tomamos conhecimento através do jornal A Tribuna, no dia de ontem de que alguns elementos teriam ateado fogo na Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação.

Sr. Oswaldo Piana — Nas duas Secretarias?

Sr. Walderedo Paiva — É nas duas. Como nós inclusive fazemos parte da CPI que apura possíveis irregularidades naquela Secretaria da Fazenda, nós achamos que realmente a notícia é muito grave. O jornal A Tribuna inclusive cita com detalhes pessoas que atearam fogo e o vigia da secretaria chegou a ver quando alguns elementos corriam tentando abandonar o local do sinistro. E não desta forma nós achamos que realmente a situação é grave e precisa de uma denúncia desta Casa para que fique constando nos Anais desta Casa e nós estamos entrando com um requerimento solicitando providências do Sr. Secretário de Segurança Pública e do Sr. Governador do Estado para que mande uma perícia do Instituto Criminalista apurar realmente as causas do sinistro.

Sr. Oswaldo Piana — Eu parabenizo V. Ex^a

Sr. Walderedo Paiva — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a justificativa do nosso requerimento, tendo em vista que foi amplamente divulgado pela imprensa local, desse princípio de incêndio, ocorridos na Secretaria Estadual da Fazenda, atingindo principalmente a contabilidade da Secretaria da Fazenda e na Secretaria da Educação o setor de folha de pagamento da segunda. Então desta forma nós apresentamos o presente requerimento solicitando um exame pericial por parte do Instituto de Criminalista que viriam dirimir dúvidas da população, bem como salvaguardar o próprio nome do Estado de Rondônia. Muito obrigado.
Walderedo Paiva dos Santos
Deputado Estadual — PFL — RO
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
26-6-86

A Tribuna, Porto Velho (RO), 24 de junho de 1986

FOGO EM DUAS SECRETARIAS NA ESPLANADA

“Dois princípios de incêndio que se supõe sejam de autoria criminosa irromperam ontem à noite nas secretarias estaduais da Fazenda e de Educação. De oito a dez elementos foram vistos saindo correndo da Esplanada ao serem surpreendidos por funcionários e vigias. Uma guarnição do Corpo de Bombeiros chegou ao local mais de uma hora depois, fez o levantamento da área, mas não adiantou qualquer conclusão. Na Sefaz, o setor visado foi o de contabilidade, onde, às 20 h, ainda davam expediente os servidores Sérgio Pereira da Silva e João Marcos Pereira. Eles sentiram cheiro de fumaça e logo viram alguns arquivos e a cortina pegando fogo. Quatro vidraças haviam sido quebradas para que possivelmente papéis acesos fossem atirados ao interior da sala. Em seguida, cinco homens saíram em disparada, como relatou para A Tribuna o vigilante Djalmá Xavier de Souza. Na Seduc, o alvo foi o setor de folha de pagamentos. A vidraça também foi danificada para que se ateasse fogo. Os danos foram menores que na Sefaz. O vigia Djalmá, em companhia de seu colega da Seduc, João dos Santos Pires, apagou o fogo como pôde, abafando com panos molhados e jogando água. Os extintores não funcionaram.”

A Tribuna, Porto Velho (RO), 25 de junho de 1986
POLÍCIA INVESTIGARÁ O
INCÊNDIO NA SECRETARIA

“Os peritos da Polícia Técnica serão chamados para investigar as causas do princípio de incêndio ocorrido anteontem à noite no pátio interno da Secretaria de Estado da Fazenda, na Esplanada das Secretarias. A decisão é do secretário-adjunto da Fazenda, Sansão de Paula, que, no entanto, não acredita em ação criminosa. Já o Secretário da Educação, Gilberto Teles, atribui a “vandalismo a origem do fogo que, na mesma noite destruiu o pequeno depósito de lixo da Seduc. Aliás, ele tomou conhecimento dos fatos somente no dia seguinte. Foi informado pela reportagem.”

A Tribuna, Porto Velho (RO), 25 de junho de 1986
FOGO NA SEFAZ: POLÍCIA SERÁ
CHAMADA PARA INVESTIGAÇÕES

“O secretário adjunto da Fazenda Estadual, Sansão de Paula, disse ontem que irá solicitar à Polícia Técnica

uma perícia para saber as causas do princípio de incêndio que ocorreu no pátio interno da Secretaria, próximo ao setor de contabilidade, na noite de segunda-feira.

Apesar desta decisão ele não acredita que o ato seja criminoso, embora a Secretaria da Fazenda esteja sob Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sansão de Paula não quis adiantar quais serão as medidas que serão adotadas, caso seja comprovada ação criminosa. Ele prefere aguardar o laudo técnico.

Já o Secretário da Educação, Gilberto Teles, ignorava, até às 10h de ontem, o princípio de incêndio que havia destruído o pequeno depósito de lixo da própria secretaria. Ele, só ficou sabendo através da reportagem de A Tribuna. Mas ao tomar conhecimento do fato por intermédio de um funcionário, assegurou que tudo não passa de “vandalismo” e disse que não teme, “revanchismo político”, pois a sua administração “é aberta”. Também falou da segurança: nós instalamos extintores de incêndio por toda a secretaria, disse. Porém, na noite do princípio de incêndio, o vigia da secretaria, Djalmá, informou à reportagem que os extintores contra incêndio não funcionaram e o fogo foi apagado com o auxílio de panos molhados.

Na Fazenda, o fogo danificou parcialmente a parede e a vidraça do setor de Contabilidade. Na Educação foram destruídos papéis sem valor, jogados no lixo.”

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há alguns dias, aqui e ali, na imprensa brasileira, ouvimos referência a um fato que, para um Estado industrializado como o de Santa Catarina, causa profunda preocupação: é o que se refere, Sr. Presidente, à menção que se faz hoje de um possível e próximo racionamento de energia elétrica.

Não há muito tempo, Sr. Presidente, faziam-se referências desairosas à construção de Itaipu, como se fosse uma obra megalomânica, assim como se dizia que determinados governos se preocupam na realização de obras faraônicas, como o acordo nuclear assinado com Alemanha, a construção de Angra I e o início da construção de Angra II e Angra III. Por esses caminhos, Sr. Presidente, as palavras se soltavam facilmente, procurando atingir obras de infra-estrutura que estavam sendo realizadas para dar sustentação ao desenvolvimento tão necessário à vida brasileira.

Agora, recentemente, como disse no início destas palavras, começam a falar sobre racionamento de energia elétrica.

O Sr. Octavio Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não.

O Sr. Octavio Cardoso — Antes que V. Ex^a saia da enumeração das obras ditas faraônicas, eu gostaria de lembrar que quando o Brasil recebe um ilustre visitante, como recentemente recebeu o Primeiro-ministro da China, o Governo mostra essas obras. Curioso é que o próprio Presidente da República acompanhou o Primeiro-ministro da China à visita que fez a Itaipu. Então, é curioso que se diga que essas obras são faraônicas, são nababescas, são...

O SR. LENOIR VARGAS — Desnecessárias.

O Sr. Octavio Cardoso — ...desnecessárias, pois, quando vem um ilustre visitante, ao invés de se esconder esta miséria nacional, se leva o visitante a conhecer Itaipu, Carajás, Ponte Rio-Niterói, Angra I e, daqui a alguns dias, retomada a Transamazônica, o visitante terá de percorrê-la para conhecer o chamado “pulmão natural do mundo”. V. Ex^a faz muito bem ao abordar este assunto quando se avizinha uma crise de energia elétrica: justamente essas obras chamadas faraônicas ainda terão de ser ampliadas ou retomadas.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Apenas na parte que refere ao Senhor Presidente da República, é que me parece que ele está sendo até coerente, porque Sua Excelência, nosso companheiro do

PDS, acompanhou e aplaudiu a realização dessas obras. Os seus adversários de então é que formulavam críticas veementes a esses empreendimentos, que hoje tanto destacam o Brasil na vida internacional.

E, ao lado desse noticiário eu verifico e sinto, nas expressões das autoridades do Governo Federal, a sua grande preocupação, a sua ansia, por exemplo, em retomar o funcionamento da Angra I, que havia sido obstado por uma medida judicial, e que agora foi retomado. E a preocupação de que aqueles 600 megawatts de Angra I estão sendo fundamentalmente necessários para o abastecimento de energia elétrica de uma determinada região do País.

Senador Octavio Cardoso, V. Ex.^a tem muita razão quando me auxilia na menção daquele "cantocho" daquela época em que se acicava a realização de obras desta invergedura, e hoje se pretende não só exibi-las ao conhecimento de pessoas ilustres que nos visitam, como ainda ampliá-las e incentivar, dar mais pressa a sua realização. É que essas obras eram fundamentalmente necessárias para a vida do País e, agora, estão ainda mais necessárias.

Hoje, no jornal *Folha de S. Paulo*, um colunista, Jânio de Freitas, faz um comentário que me parece muito interessante e muito condizente com os dias que estamos vivendo, que abrange não só o problema da ameaça do racionamento de energia elétrica, como também, dos vazamentos que estão aparecendo no chamado Plano Cruzado. O artigo do jornalista é do seguinte teor:

A energia do veneno

A perseverança do autoritarismo é a de uma dessas substâncias que, uma vez ingeridas, o organismo não absorve nem expele, ou só o faz tão lentamente que, da mesma maneira, não supera por si mesmo o envenenamento.

Estuda o governo um empréstimo obrigatório da população à Eletrobrás, através do acréscimo de 10 a 15% no montante das contas de energia elétrica. Alega, como fundamento para este propósito, que o sistema energético requer investimentos para escapar ao colapso, como já vinham advertindo, há muito tempo, técnicos da Eletrobrás e suas subsidiárias e, mais tarde, o próprio Ministério das Minas e Energia. Advertências inúteis.

Ou porque supusessem suportável a inaturalidade das tarifas de energia elétrica quando elaboraram o Plano Cruzado, hipótese que a realidade depressa desmilingui; ou porque esquecessem a insuficiência das tarifas ante as necessidades de investimento — quem sabe até a ignorassem, já que o Ministério das Minas e Energia não foi ouvido na elaboração do Plano —, os autores da reforma congelaram as tarifas no fim de fevereiro com seus preços desgastados pela inflação recordista de janeiro e a de fevereiro.

Já no ano passado, os Ministros Aureliano Chaves e João Sayad confrontaram-se sem interrupção, o primeiro cobrando verbas para investimento, o segundo, sob a cobertura do Planalto, alegando a impossibilidade de liberá-las. Este quadro não mudou. Ou, na verdade, agravou-se. Porque, se as tarifas já estavam desatualizadas na decretação do Plano, com ele os investimentos da Eletrobrás pagarão, no mercado interno, produtos com preço congelado no ponto máximo e, no mercado externo, com o dólar elevado em fevereiro. Internacional ou não, por erro ou lá como queiram chamá-lo, o problema criado ou agravado pelo Plano Cruzado aí está. E para solucioná-lo o que ocorre ao governo é o empréstimo obrigatório...

Sempre o empréstimo compulsório para desviar a necessidade, atual e premente, que existe no reajustamento das tarifas, para que os investimentos possam ser feitos. O mesmo problema o Governo teve com o Programa do leite, e para evitar descaracterizar o seu chamado Plano Cruzado, optou por um subsídio, subsídio esse dos cofres do Tesouro.

Continua o articulista:

... porque a correção da tarifa, segundo o argumento governamental, violaria o congelamento determinado pelo Plano.

De imediato, o argumento parece carregado de hipocrisia. Afinal, só nos três primeiros meses do Plano o custo da residência subiu 6,01%, o do vestuário 18,68%, transportes e comunicação 5,07%, saúde e cuidados pessoais, 3,73%, e não é preciso continuar para concluir que a virgindade do congelamento não está menos fora de moda do que a outra. Mas os gestores do Plano, embora comprometidos com todas essas violações ao congelamento, não as podem reconhecer limpidamente.

Os efeitos dos empréstimos ou da correção de tarifa sobre os preços e o congelamento serão os mesmos, porque é ridículo supor que industriais e comerciantes não os transfiram aos preços. Sem aumentos reconhecidos, há argumentos, imagine havendo. Para o usuário da energia, seja empresa ou residência, o empréstimo é até melhor, porque presuppõe devolução, embora só Deus saiba quando e nós só possamos presumir que sem correção monetária.

Não é por hipocrisia, nem por benevolência, no entanto, que os gestores da economia optam pelo empréstimo. É porque o aumento explicitaríamos uma falha no Plano. E este reconhecimento não cabe na pretensão de que o erro está sempre nos outros e, se não estiver, aos outros cabe adaptar-se a ele, para torná-lo acerto. Pretensão e métodos que podem ser resumidos em uma expressão: espírito autoritário.

Vê-se assim, Sr. Presidente, que o articulista também considera que existe no atual Governo a predominância de um espírito autoritário, aquele mesmo que levou a determinadas situações na legislação do País, em que o dedo autoritário aparece de forma crescente, como ainda há pouco tivemos oportunidade de comentar, no caso em que o Governo ao invés de cumprir a Constituição, o Presidente da República pede uma licença que vai até o fim do mandato dos Srs. Senadores, até 31 de janeiro.

É sempre o autoritarismo do atual Governo que vem prevalecendo. E há surpresas como esta que se pretende levar ao consumidor, o estabelecimento de um empréstimo compulsório. Afinal, os cidadãos brasileiros têm os seus orçamentos organizados, têm os seus orçamentos preparados, e estão ainda sob a influência do chamado Plano Cruzado, pensando que não serão atingidos de surpresa nas suas economias, na sua orçamentação. Já com esse falado empréstimo compulsório são mais alguns cruzados que sairão do bolso dos usuários brasileiros dolorosamente, de maneira mais dramática, do bolso daqueles que menos podem para manter as suas famílias. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1986 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- de Serviço Público Civil;
- de Finanças; e
- de Legislação Social.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região de Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986 (nº 7.540/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

5

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1986

(Artigo 239, inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1986, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando, através do Poder Executivo, informações do Governo do Estado do Piauí, acerca da aplicação dos recursos que lhes foram concedidos na forma de empréstimos externos nos valores de oitenta milhões, sessenta milhões e trinta milhões de dólares americanos, respectivamente, nos anos de 1984 e 1985.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e
— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
— de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Carmo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Economia e de Saúde**, favoráveis.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Economia**, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de **Legislação Social**, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Legislação Social**, favorável.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que específica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço

prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário, por inconstitucionalidade às Emendas nºs 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e, por inconvenientes às de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— **Diretora**, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às subemendas nºs 2, 3 e 4, acolhidas nos termos do art. 141, item I, do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e vencido, quanto às subemendas nºs 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— **Diretora**, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e
— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão Diretora, e à subemenda da CCJ.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 255, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia (14-8-86).

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas nºs 4 e 7; 2º pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entretanto, de Subemenda nº 1-CCJ ao caput e § 3º do art. 171;

— **Diretora** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º pronunciamento: contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 226, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia 14-8-86).

23

RELATÓRIO Nº 2, DE 1986

Apreciação das conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FÁBIO LUCENA NA SESSÃO DE 4-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Gostaria de iniciar saudando a presença, em plenário, do futuro Prefeito da cidade de São Paulo, Senador Fernando Henrique Cardoso, que há pouco estava sentado na cadeira da Liderança do PMDB; em sua ausência saúdo, provavelmente, o futuro Presidente da República, o Senador Fernando Henrique Cardoso. Sr. Presidente, volto à tribuna para declarar ao Senado que todo um conjunto de seqüelas, de atos irresponsáveis levaram à falência a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, a SUDAM. A SUDAB está falida, irremediavelmente falida, como espero ter a oportunidade agora de demonstrar a V. Ex^a.

O Orçamento da SUDAM para o ano de 1985 é de 21 bilhões e 985 milhões de cruzeiros, conforme dados que tenho em mãos, constantes de documentos do Ministério do Interior, que rogo, Sr. Presidente, integrem este pronunciamento; até o dia 30 de abril de 1985 estavam empenhados 13 bilhões e 825 milhões de cruzeiros que, acrescidos à contenção determinada pela Lei nº 7.276, de 1984, no valor de 595 milhões, deixam para a SUDAM o saldo disponível, até 30 de abril de 1985, da ordem de 7 bilhões e 365 milhões de cruzeiros.

O saldo corresponde a 1/3 do orçamento de todo o ano de 1985. E como não há condições de complementação não poderá a SUDAM desincumbir-se com esta irrisória importância, pouco superior a 7 bilhões de cruzeiros, durante os restantes oito meses correntes do ano.

Farei uma breve exposição, Sr. Presidente, a respeito de alguns programas da Amazônia, — não de todos — como o PRODASEC o PAM e outros que foram sendo retirados gradativamente do âmbito da SUDAM. Afirmo que, ao mesmo tempo, as atividades relacionadas com o Carajás, bauxita, ouro, energia elétrica, serviços básicos se instalaram na Amazônia sem a participação efetiva da SUDAM nesses programas. Tudo isso resultou em duplicidade, em superposição ou paralelismo da ação governamental, com conseqüente prejuízo à eficácia dos resultados. A providência adotada esta sendo a apuração global dos fatos e o empenho junto aos Ministérios, governos estaduais e prefeituras para a devida correção e integração de todos, visando a um único objetivo. Quem isso afirma é o Sr. Superintendente da SUDAM, em relatório que encaminhou ao Sr. Ministro do Interior.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo prazer, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Fábio Lucena, eu gostaria de juntar à minha preocupação e a minha solidariedade à indignação de V. Ex^a ante um fato tão lesivo aos interesses de toda uma região da grande região amazônica. É lamentável que organismos criados com o fim exclusivo de provocar o desenvolvimento das regiões mais inóspitas deste País, estejam abandonados por falta exclusiva de decisão política que os orientassem. Não é outro o castigo que está acontecendo, também, com a SUDENE, evidentemente em grau muito menor do que aconteceu com a SUDAM: Para que V. Ex^a alcance os danos que a SUDENE tem sofrido, eu daria apenas um número a V. Ex^a dos incentivos criados para alimentar o FINOR, dos 100% desses recursos do FINOR, hoje, a SUDENE recebe apenas 21%. Todos os quase 80% dos recursos foram desviados da Região nordestina, quando lá deveriam ser aplicadas para o desenvolvimento e o estímulo daquela região, apesar da atuação política, da voz constante e dos reclamos políticos dos Governadores do Nordeste. Acredito, nobre Senador Fábio Lucena, que faltou também, principalmente à SUDAM, foi voz, os reclamos e a força política dos homens, dos políticos, dos Governadores da Região Amazônica. Por isso, a

SUDAM foi mais deprimida do que a SUDENE. Na última reunião da SUDENE que presenciei, em João Pessoa, os governadores nordestinos denunciaram uma diminuição — isto agora já na área do FISET, do reflorestamento — entre o ano de 1984 e 1985, quando o Nordeste sofreu uma diminuição de 76% dos recursos. Estados como Alagoas e Pernambuco tiveram uma diminuição da ordem de 79%; outros um pouco menos, mas, no total, o Nordeste foi diminuindo em 74% das aplicações no ano de 1985, enquanto que São Paulo teve sua aplicação aumentada em 1,9%, entre 84 e 85. Veja V. Ex^a, o que significa o peso político de uma região. Nós sabemos os cortes feitos, nós sabemos as diminuições, deviam ter atingido mais duramente o grande Estado, o rico Estado de São Paulo, mas foi precisamente atingidos os Estados mais carentes, os Estados mais pobres, que não têm possibilidade de desenvolvimento e de aplicação. Nós nordestinos só temos o setor primário onde se pode aplicar os incentivos fiscais, não temos indústrias, não temos processo de industrialização pois ele é ainda muito elementar. Se nos for retirada a possibilidade de aplicar esses incentivos fiscais em atividades do setor primário, nada restará para ser feito no Nordeste. Pois bem, o Nordeste, apesar disso, teve 74% de diminuição da sua área de reflorestamento, enquanto que São Paulo, apesar de todos os cortes, de toda dificuldade nos orçamentos presentes, teve sua área aumentada em 1,9%. Então, são esses dados que deixam indignados os homens da região nordestina e amazônica, como V. Ex^a. Junto a minha voz à indignação de V. Ex^a, quando reclamo sobre a falência da SUDAM.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço ao aparte de V. Ex^a, eminente Senador João Lobo, e vou entrar exatamente na análise do FINAM, Fundo de investimentos da Amazônia, que é a versão do FINOR na Região Nordeste.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas antes de o fazer, permita-me V. Ex^a que promova leves reparos ao seu aparte.

Pode haver eloqüência, e há eloqüência neste País. Há grandes vozes, vozes poderosas. Mas vozes mais poderosas, mais eloqüentes do que as vozes da Amazônia, Sr. Senador, permita-me dizer-lhe, não existem, no Brasil. Existem vozes iguais.

Não faltou energia, reação, combate, luta, da parte dos Governadores da Região Amazônica. O Governador Jader Barbalho, do Estado do Pará, retirou-se da primeira reunião do Conselho da SUDAM, que se realizou sob seu Governo, porque foi cometida a deslealdade, e até a desonestidade, para com o Governador paraense, de entregar a reunião daquele Conselho ao Sr. Ministro do Interior, quando manda a praxe, manda até o princípio da autonomia constitucional dos Estados, que aquelas reuniões sejam presididas pelo Governador do Estado.

O Governador Gilberto Mestrinho, do Estado do Amazonas, ameaçou ocupar militarmente o prédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus, porque o Governador Franco Montoro quase nomeia o Superintendente da Zona Franca de Manaus. O Governador Nabor Júnior, do Acre, tem sido provavelmente, lá do mais perdido rincão de nossa Pátria, a voz que mais reclama, que clama, que pede, que implora; os Governadores da Amazônia são vacinados contra o silêncio, eles brigam pelos interesses de nossa região. Ocorreu, Sr. Senador, que o poder da eloqüência foi substituído pelo poder econômico, influi nas decisões do Governo, não aquele que mais bem expõe os argumentos, isto é, não aquele que mais bem recorre à lógica para a sustentação de suas opiniões. Influi mais, muito mais, aquele que tem o poder do dinheiro, que não entrava, sabe V. Ex^a, no gabinete do Presidente Truman porque à porta do gabinete do Presidente americano estavam inscritas estas palavras: "O poder do dinheiro para aqui."

Infelizmente, neste País, nesta e na outra República, em todas as Repúblicas, esta tem sido a tônica essencial. Manda quem tem mais poder econômico. Sob esse particular, sob o ponto de vista da economia, nós já não mais temos federação neste País, nós somos um Estado uni-

tário governados por um distrito paulista, não é nem um distrito federal. No Império, o Imperador ainda era um prefeito do Rio de Janeiro, o que muito engrandecia a capital imperial. Hoje, Sr. Senador, toda e qualquer decisão, a respeito de qualquer região deste País, está concentrada na grande delegacia de assuntos públicos nacionais, onde se decide à revelia de qualquer reclamação, onde não se ouve ninguém, a não ser o interesse que prepondera no Estado de São Paulo em detrimento do restante dos interesses da nacionalidade.

Esta é a realidade, Sr. Senador pelo Piauí, e a custa dessa realidade, que é amarga e precisa ser erradicada dos hábitos da República, pagam hoje o Nordeste e o Norte, e paga até o Rio Grande do Sul, no momento em que reivindica soluções de emergência para problemas emergenciais, porque basta que o Rio Grande se alente, e o jornal O Estado de S. Paulo, por exemplo, classifica de Panamá — não preciso dizer a V. Ex^a o que é Panamá — toda e qualquer reivindicação gaúcha.

Não sou daqueles que têm saudades de Getúlio Vargas. Ouço V. Ex^a, nobre Senador Hélio Gueiros, pedindo desculpas pela demora de conceder o aparte.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Fábio Lucena, pedi licença para interromper o discurso de V. Ex^a, porque achava e acho que há uma oportunidade para tecer um ligeiro comentário à observação inicial de V. Ex^a, quando mencionou que projetos como grande Carajás, o projeto da bauxita, o projeto do ouro, o projeto da ALBRÁS E ALUNORTE, se implantaram na Amazônia à revelia da SUDAM, que é a agência oficial de desenvolvimento da região. Além disso, nobre Senador Fábio Lucena, além de não terem dado confiança à SUDAM, eles criaram órgãos como Carajás que compete com a SUDAM. O Projeto Grande Carajás tem poder de dar incentivos fiscais e de isenções fiscais, função que seria pertinente à SUDAM. O pior são empresas que já obtiveram incentivos da SUDAM, hoje correm e se habilitam também pelo programa Grande Carajás, para receberem duas vezes o mesmo incentivo. Além de fazerem à revelia da SUDAM, ainda concorrem com ela. Quanto à observação provocada pelo aparte do nobre Senador João Lobo e a resposta de V. Ex^a, quero dizer que talvez o Senador João Lobo tivesse querido se referir a uma situação mais anterior, quando os governadores eram nomeados, eram simples delegados do Poder Central e os Superintendentes da SUDAM também eram simples delegados, que tinham de cumprir tudo quanto vinha de Brasília, sem ter direito de tugir nem mugir. Hoje, o nobre Senador João Lobo deve saber o que V. Ex^a acabou de dizer, que há uma reação, uma resistência, um protesto, um desabafo dos Governadores da área Amazônica, para sermos respeitados. Quero dizer a V. Ex^a, para V. Ex^a verificar que é preciso ainda batermos muito o pé e gritar, pois ainda na semana passada, na Cidade Capital do seu Estado, houve uma reunião convocada pelo Ministro da Indústria e do Comércio, para discutir a política do comércio e da indústria do Brasil. Pois bem, nobre Senador Fábio Lucena, a SUDAM não foi oportunamente convocada e, na última hora, quiseram remendar a gafe e tentaram, de todas as maneiras, fazer com que o Superintendente fosse à reunião, mas ele não foi. Quero dizer a V. Ex^a que entendo não tenha sido uma grosseria intencional do ilustre Ministro da Indústria e do Comércio...

O SR. FÁBIO LUCENA — É o hábito.

O Sr. Hélio Gueiros — ...embora S. Ex^a não seja um modelo de relações públicas. Acredito que seja exatamente a desimportância que, para aqui no Sul do Brasil e para a alta administração federal, representa a SUDAM. Eles não sabem nem que existe o órgão. Isso é um absurdo, nobre Senador Fábio Lucena. É preciso que Senadores como V. Ex^a subam à tribuna, porque, como eu disse, é possível que algum dia nos ouçam. Estou certo de que, através das candentes palavras de V. Ex^a não só o Ministro da Indústria e Comércio mas outros Ministros vão tomar conhecimento da existência da SUDAM e da existência da Amazônia, e vão dar meios para que a SUDAM realize, realmente, o progresso e o desenvolvimento da nossa região.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, que não aconteça como no início do primeiro reinado não aconteça que os paraenses tenham de promover uma nova Revolução Cabana para serem ouvidos pelo Brasil, muito menos o Amazonas.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador, eu estava ouvindo, no meu gabinete, o discurso de V. Exª caberia até a catilinária que bem merecem hoje ministros e lamentavelmente ministros do atual Governo, e porque não dizer o próprio Governo, porque se não fomos bem tratados no Governo anterior, no Governo de antes, como se diz, da velha República, nesta nós estamos sendo muito mais maltratados, o que é lamentável.

O SR. FÁBIO LUCENA — Perdô-me. Apenas para conduzir o diálogo. Não houve tempo ainda para isso. A antiga República passou 20 anos maltratando a Amazônia. Agora, a Nova República conta com alguns meses somente, nobre Senador.

O Sr. Gabriel Hermes — Sim, com poucos meses apenas. O que é lamentável é que o Presidente da República é um homem da Amazônia, pois o Maranhão, por força de um artifício passou a ser Amazônia na sua metade. Veja V. Exª que também é atingido. Agora, eu estou inteiramente à vontade, porque lutamos contra todas as más vontades antes, e agora, com as mesmas razões, porque não se justifica esse corte quase total das verbas da SUDAM. Não se justifica, absolutamente, esta ocorrência. As estradas da nossa região estão, lastimavelmente, péssimas. O Pará está quase para se transformar numa ilha. Estive pessoalmente, em companhia de Deputados, não apenas do PDS, mas de Deputados também do PMDB, com o Ministro dos Transportes, em companhia de uma delegação de Senadores e de Deputados do Pará e de Goiás, de industriais, e de presidentes de entidades de classe. Éramos 41, com o Presidente José Sarney. Depois fomos aos dois Ministros e chamamos a atenção para o problema das estradas, para o perigo de o Pará se transformar numa ilha. Isto ficou em conversa, continua em conversa. Aproxima-se um futuro inverno e estamos realmente numa situação calamitosa. Agora, como complemento, cortaram-se as verbas que deviam caber, e que estavam definidas, sendo um dos últimos atos do Governo passado, para que tivéssemos recursos para continuar Tucuruí, e acentuadamente as reclusas. Cortaram-se essas verbas na totalidade, as quais foram transferidas para outros serviços. E agora a SUDAM. A SUDAM que, ao menos, pelo fato de estar, na sua direção, um paraense, um homem da Amazônia, como Superintendente, o Sr. Henry Kayath. Apesar disso, cortaram totalmente, pode-se dizer, as verbas da SUDAM, atrasando, prejudicando, toda a área amazônica: Pará, Amazonas e Territórios. Quer dizer, temos de nos unir aqui, para fazer valer e ouvir a Amazônia, como se uniram os mineiros, apenas por uma coisa. Vejam; acabo de receber jornais de Minas Gerais. Os mineiros se uniram e, aí, eu chamo a atenção do meu colega Hélio Gueiros, só porque queremos beneficiar o ferro e exportá-lo em guza, em outros tipos de perfílados, eles uniram-se. Estão os jornais de Minas dizendo que não tem sentido. Como não tem sentido, se o nosso ferro é melhor, se os nossos meios de transportes são melhores, se a produção sairá 25% mais barata? Pois estão unidos, dentro da Associação Comercial, para pedir que se impeça até isso. Então, temos de criar nosso bloco; temos de cumprir, dentro dos nossos deveres, a obrigação de chegar ao Presidente, aos Ministros e reclamar contra essas coisas. O meu nobre colega conte com todo o nosso apoio. Aqui, eu não falo como um homem de partido; falo como um homem da Amazônia e como brasileiro. A Amazônia é a maior reserva rica do mundo. A maior do Brasil. Não é problema é solução. E o que nos dão, nobre Senador? Há essa tristeza de termos de gritar aqui, gritar, falar. Precisamos nos unir melhor. Comande que eu serei um soldado à sua disposição, para chegarmos ao Presidente, para chegarmos aos Ministros, e levarmos o nosso protesto, o nosso apelo e as nossas advertências.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sinto-me honrado com o aparte de V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me apenas tecer algumas considerações, já que V. Exª funciona, aqui no Senado, como o sábio revisor de modestas declarações que eu faço da tribuna sobre a Amazônia, e que normalmente me orienta, me ensina e me faz, sobretudo, aprender.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª se refere a quem?

O SR. FÁBIO LUCENA — A V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Eu sou um tributário do Amazonas, de onde V. Exª é filho.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por isso peço-lhe a gentileza de aguardar um pouco mais que lhe darei o aparte.

O Sr. Jorge Kalume — Vou aguardar com muito prazer.

O Sr. Gabriel Hermes — Eu agradeço a V. Exª os elogios, e digo-lhes que o admiro bastante e me sinto bastante feliz por ver um companheiro da Amazônia, com o brilho de V. Exª e com a disposição de se colocar sempre em defesa das coisas honestas. E aí eu faço questão de dizer: sem partidatismo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito grato, Senador Gabriel Hermes.

Vamos ver a situação do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM mutilado em seu valor inicial de 50%, e a parcela ainda retirada foi compor outros fundos não administrados pela SUDAM, o que motivou uma redução substancial dos recursos para a Amazônia. Mesmo assim, esses recursos destinados ao FINAM sofrem considerável demora até ficarem disponíveis e, ao serem repassados, apesar do atraso, eles não são atualizados financeiramente.

Vejam os Senhores o que aconteceu nos últimos 10 anos com o orçamento do Fundo de Investimento da Amazônia. Este Fundo abrange, basicamente, dois artigos do Decreto-lei nº 1.376: o art. 17, que se destina ao pequeno empresário, e que é direcionado pela SUDAM, e o art. 18, que se destina ao grande empresário, e sobre cuja aplicação a SUDAM não tem nenhuma intervenção.

Vejam os valores reais do art. 17, dos investimentos destinados aos pequenos empresários. Em 1975, o valor real era de 615 milhões de cruzeiros; em 1984, 10 anos depois, este valor real desceu para 213%, sofreu uma redução de 38,6%. Ora, como é que se pretendia pelo menos esperar, Sr. Presidente que o pequeno empresário pudesse sobreviver na região amazônica com essa drástica redução de quase 60%, superior portanto à redução ocorrida no Nordeste, com esses recursos que são fundamentais, são condições sine qua non da existência do pequeno produtor rural da região amazônica? Enquanto isso, os recursos do art. 18, destinados aos grandes empresários, e sobre os quais a SUDAM não tem ingerência, subiram de 217 milhões para 364 milhões de cruzeiros, dez anos depois. Vale dizer, esmagou-se o pequeno e fez-se com que o grande e diminuiu, porque ao invés de se estimular o pequeno e de o grande ser estimulado, aconteceu precisamente o contrário, o pequeno foi esmagado e o grande sofreu uma inchação, Sr. Presidente, que eu chamaria de malediosa, porque na realidade tão minguados foram os recursos destinados ao chamado grande empresário, que ele já ultrapassou, também a porta da falência, pela falência da porta da SUDAM.

Senador Jorge Kalume, é um prazer ouvir V. Exª

O Sr. Jorge Kalume — Muito obrigado, nobre Senador e ilustre representante do grande Amazonas, eu já cheguei a dizer que V. Exª tem a oratória de um Péricles e os argumentos de um Rui Barbosa, haja vista seu procedimento de ontem em defesa do Congresso Nacional.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu só temo que o velho Rui não se alvante dali, para censurar V. Exª pela heresia da comparação.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª é um discípulo de Rui Barbosa. Mas eu gostaria de dizer a V. Exª que, não obstante o progresso que a Amazônia tem experimentado,

nós não podemos impanar essa verdade, todavia, como disse Teixeira Soares, "ela continua sendo um desafio permanente à imaginação do homem". É preciso fazermos o que disse Padre Vieira, "gritarmos sempre para alcançarmos o nosso ideal". Fizemos alguma coisa pela Amazônia, digo fizemos porque o Brasil está fazendo e fez, mas precisamos fazer muito mais, mormente num mundo egoístico como este atual. V. Exª, há poucos momentos, referiu-se aos Governadores, e eu gostaria de fazer um reparo. Não só os Governadores, eles têm tratado do assunto com interesse, os atuais como os antecessores, como nós aqui nesta Casa, todos nós, indistintamente, de todos os Partidos, temos verberado, protestado contra tudo aquilo que não vem ao encontro do nosso ideal, quer dizer, do ideal do povo amazônica. V. Exª foi injusto quando disse — eu me permito dizer isto — que os vinte anos e nada fizeram. Acho que fizeram sim, pela Amazônia, e eu quero refrescar a memória de V. Exª A Zona Franca...

O SR. FÁBIO LUCENA — Um momento, nobre Senador, eu não disse que nada fizeram...

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª disse...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não. Eu disse que passaram vinte anos maltratando a Amazônia.

O Sr. Jorge Kalume — Como maltrataram? Fizemos a Zona Franca e isto contribuiu para o grande salto que Manaus e a Amazônia Ocidental deram.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me. Apesar do chicote, o escravo era bem alimentado.

O Sr. Jorge Kalume — Vou dizer a V. Exª que concordo, mas não aceito o argumento de V. Exª, para poder continuar desenvolvendo o meu raciocínio. O que temos de fazer é esquecer Partidos e dizer que acima de Amazônia, existe apenas o Brasil. Temos de gritar por aquela região. Concorde com V. Exª quando há pouco, dizia que São Paulo quer triturar nossa Região. Não só apenas a nossa Região como o Brasil inteiro. Haja vista o que aconteceu, há pouco tempo, quando da mudança do Ministro da Fazenda. O Brasil é um só, já dizia Getúlio Vargas. Não há Estado grande nem pequeno, grande é o Brasil. Isto teoricamente falando, mas na prática é diferente. O que se vê são os grandes Estados, como por exemplo São Paulo, querendo esmagar os menos desenvolvidos. Mas teremos de buscar pelo desenvolvimento econômico, em seus filhos que são desenvolvidos intelectualmente, e corajosos, bravos e capazes de defender a sua região, como é V. Exª e todos nós que estamos também horando esta Casa. Portanto, quero, nesta ocasião, neste momento, congratular-me com V. Exª por mais essa brilhante defesa que está fazendo da Amazônia, que tem o nosso respaldo, o nosso apoio, como tenho feito e outros colegas também. Ainda esta semana irei ocupar a grande tribuna para tratar do mesmo assunto: a defesa da SUDAM e a defesa da Amazônia, porque o corte que foi feito de um trilhão e 300 bilhões de cruzeiros para 280 bilhões, com sinceridade, nós da Amazônia não deveríamos aceitar, porque 280 bilhões — como disse outro dia V. Exª — é o lucro de uma grande empresa de um Estado do Sul, por exemplo, São Paulo. Era este o aparte que queria dar a V. Exª Muito obrigado por sua condescendência e sua paciência.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sou eu quem agradece, Senador Jorge Kalume. Longe de ser condescendente, é meu dever ouvi-lo, e é com satisfação que o faço.

Sr. Presidente, de 1975 a 1984 o orçamento do FINAM sofreu um decréscimo de cerca de 60% em seu valor real.

Mas não ficamos apenas neste dado estereotípico, porque desejo demonstrar a V. Exª a posição a posição dos projetos econômicos, na Região Amazônica, até 30 de abril de 1985:

Projetos implantados: agropecuário — 93; industrial — 60; serviços básicos — 4; agroindústria — 2; setorial — 8. total: 167 projetos efetivamente implantados na Amazônia, ao longo dos últimos 10 anos.

Sr. Presidente, se não se contivessem esses dados em documentos do Ministério do Interior, eu não teria dúvida em classificar como levandade o ato de os divulgar.

Mas veja, Sr. Presidente, vejam, Srs. Senadores. O total de incentivos fiscais para os projetos agropecuários é de 432 milhões e 591 mil cruzeiros. E até 31 de julho só foram liberados 126 milhões e 356 mil cruzeiros. Pouco mais de 30%.

O mesmo aconteceu com a indústria; de 390 milhões de cruzeiros de incentivos fiscais, somente foram liberados 151 milhões de cruzeiros. E, por aí fora, o que demonstra que o que está acontecendo na Amazônia, em realidade, é uma regressão, é um caminhar para trás, é um modelo econômico do tipo cauda de cavalo, aquele que cresce para baixo, Sr. Presidente, porque os números são, deveras, eloquentes e, deveras, assustadores.

Vejam o comprometimento e o aproveitamento do orçamento da SUDAM para o exercício deste ano.

Na agropecuária comprometido 314 milhões e 900 mil cruzeiros; aprovado 174 milhões e 490 mil; liberados 24 milhões e 716 mil cruzeiros; 6% do comprometimento foi liberado.

Situação bem dramática é a da indústria, com um comprometimento de 234 milhões e 500 mil, com uma aprovação de 129 milhões e 940 mil e com apenas 35 milhões e 800 mil liberados.

Na agroindústria, Sr. Presidente, a situação é avassaladora em toda a Região Amazônica; de um total de comprometimento orçamentário de 67 milhões, uma aprovação de 37 milhões foram liberados 9 milhões e 428 mil.

Vejam os totais:

Orçamento comprometido na agropecuária, indústria, serviços básicos, agroindustrial e setorial. Total: 670 milhões; aprovados: 371 milhões e 255 mil; liberados: 74 milhões e 571 mil — 12% do comprometimento.

Sr. Presidente, diante desses números, é preciso indagar quem deve responder por essa situação de catástrofe que assaltou a Região Amazônica. Eu? V. Ex.? O Senado? Não, Sr. Presidente. O Governo; os de ontem, porque abriram a oportunidade para o descalabro e o atual, porque consolidou o descalabro ao admitir o brutal, rude e criminoso corte de 75% no orçamento da SUDAM.

Ora, Sr. Presidente, não podemos concordar com isso. Que vou fazer, então, vez que meu compromisso maior, neste Parlamento, é com a representação do meu Estado? Vou oferecer ao Governo todo o decidido apoio da minha decidida oposição, porque a verdade é a seguinte: não há fundos para suplementar o orçamento da SUDAM, é o que informam os Ministérios do Planejamento e da Fazenda.

DAM, é o que informam os Ministérios do Planejamento e da Fazenda.

E o que é que a SUDAM vai poder fazer com apenas 7 bilhões de cruzeiros, nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro deste ano? Não vai poder fazer nada, Sr. Presidente. E todos os projetos efetivamente implantados na Região Amazônica que desfecho terão? Terão o desfecho da falência, porque se trata de um desaguadouro natural. Tendo havido a perda da capacidade de sobrevivência, tendo a atividade empresarial perdido o seu ânimo vital, o seu ânimo de vida, é forçoso, é inevitável que capitulem. E é inevitável e forçoso que a Amazônia se transforme num cemitério de esconjurados, pelos responsáveis por esta República.

Não é possível, Sr. Presidente, que desde 1953, vale dizer, há 32 anos, quando se criou a SPVEA, e se constate, então, o seguinte quadro, elaborado sob a responsabilidade do ínclito superintendente da SUDAM.

O que aconteceu com os incentivos fiscais na Região Amazônica? Resposta: queda real dos valores disponíveis, tendo como consequência a extrema insuficiência de recursos para atender a iniciativa privada. Dentro do quadro existente, o pequeno e médio empresário dependente do art. 17, do decreto-lei já mencionado, se encontra em colapso, pois diante do esgotamento do fundo não tem de onde conseguir recursos, não tem acesso aos aplicadores.

É importante observar que os fundos estão esgotados, secou a fonte. Como então saciar a sede?

Será, Sr. Presidente, que a essas perguntas às autoridades responsáveis pela ordem jurídica da Nação brasileira não dão ouvidos e não oferecem respostas? Não terá isso, Sr. Presidente, um germe perigoso, de uma grave convulsão intestina? porque qual o povo que vai se conformar como ser tratado como pátria dentro de sua própria Pátria, da forma como está acontecendo, com os brasileiros, habitantes da Região Amazônica? Será isso admissível, Sr. Presidente? Não sei, porque não sei não digo, e só a História é quem o vai dizer.

"O grande empresário, beneficiado pelo art. 18, do mencionado decreto-lei, sobrevive graças a mecanismos próprios, que ele aciona em seu benefício, ainda que com grandes dificuldades."

Isto é, o grande empresário, para sobreviver na Amazônia terá que fazer os mais incríveis malabarismos. Porque dentro da lei, dentro das garantias das seguranças que a lei lhe conferiu, e tendo sido burlada a lei, Sr. Pre-

sidente — e esta é a causa maior da indignação — "até o grande empresário sobrevive na Amazônia graças a mecanismos próprios," quem o diz é o relatório da SUDAM; ainda assim, com grandes dificuldades.

Se o grande empresário vive com grandes dificuldades, o que perguntar a respeito do pequeno empresário? E, onde é que se concentra o grosso da atividade econômica, Sr. Presidente? Onde é que se gera maior número de empregos? Onde é que se gera o maior volume de produção? Onde é que se saciam mais as fomes, são as grandes ou nas pequenas empresas? Tanto numa como nas outras, Sr. Presidente, mas em verdade são as pequenas empresas as responsáveis pelos maiores meios, pelas maiores ofertas de meios de sobrevivência.

Então, se na Amazônia o grande empresário — repito — sobrevive graças a mecanismos próprios, que ele aciona em seu benefício, ainda assim com grandes dificuldades, estando esgotado, e quem o revela com a maior responsabilidade é a SUDAM, o Fundo de Financiamento à Pequena Empresa, o que falta, ainda, a esgotar mais à Amazônia? Os seus rios? A paciência do seu povo? Não sei, Sr. Presidente, por enquanto, mas poderei sabê-lo dentro de alguns anos, meses ou talvez dias. E aí, então, terei que dizer.

O que não posso aceitar, e a Amazônia não aceita, e contra isso protesta com a maior veemência possível, Sr. Presidente, é que em 10 anos é diminuto o número de empresas implantadas ou em implantação para uma vasta região potencialmente rica; curiosamente há um pequeno número de grandes empresários para um pequeno número de pequenos empresários.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva, Fazendo soar a campainha). — V. Ex. dispõe de dois minutos para concluir o seu discurso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente. Augusto dos Anjos, em famoso soneto, diz que: "Há mais moral em torno de um escarro do que em torno de certa filosofia!" Plagiando o grande poeta paraibano, digo eu: Há mais moral em torno de um escarro do que em torno da política oficial sobre a Região Amazônica! Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

M. I - SUDAM

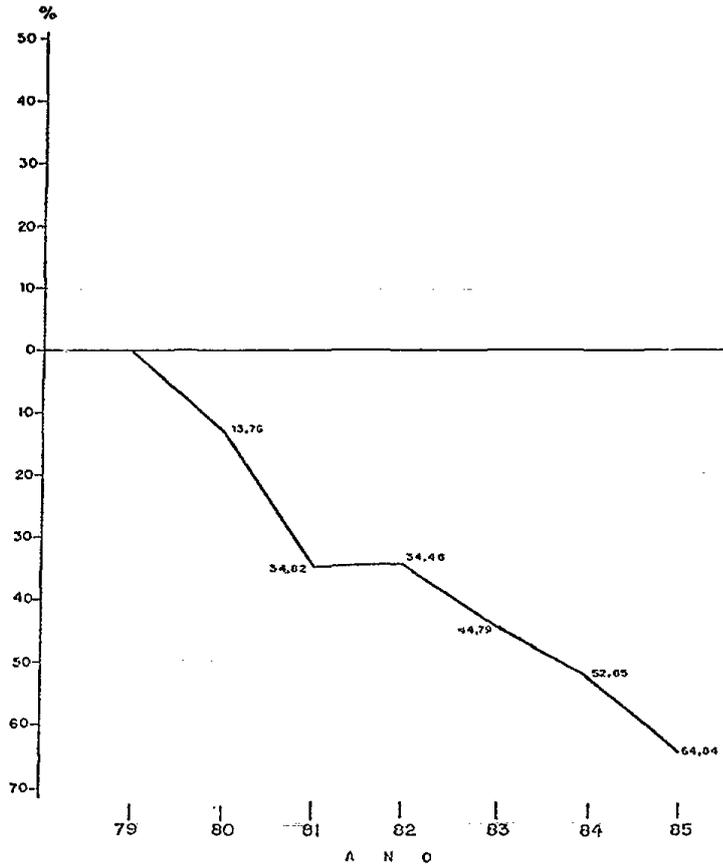
DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE MONETÁRIA: 1 MILHÃO DE CRUZEIROS

ORIGEM DOS RECURSOS	NATUREZA DOS RECURSOS						TOTAL
	PESSOAL	OBRAS	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS PROJETOS	
UNIÃO	6.245	153	197	561	1.351	8	8.515
PRÓPRIO	7.162	-	400	739	2.664	2.505	13.470
TOTAL	13.407	153	597	1.300	4.015	2.513	21.985

M.1 - SUDAM

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SUDAM
 VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A 1979 — VALOR REAL ANO BASE 1979
 (Unidade Monetária - 1 Milhão de Cruzeiros)



VALOR NOMINAL	425	735	1.169	2.503	4.994	14.350	21.005
VALOR REAL ANO BASE 1979	425	567	277	275	235	201	154

M. I-SUDAM

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GASTOS EFETUADOS

UNIDADE MONETÁRIA: UM MILHÃO DE CRUZEIROS

PROGRAMAS	DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ 30.04.85	CONTENÇÃO LEI 7276/84	SALDO DISPONIVEL
RECURSOS DA UNIÃO	8.515	7.632	595	288
RECURSOS PRÓPRIOS	13.470	6.193	-	7.277
T O T A L	21.985	13.825	595	7.565

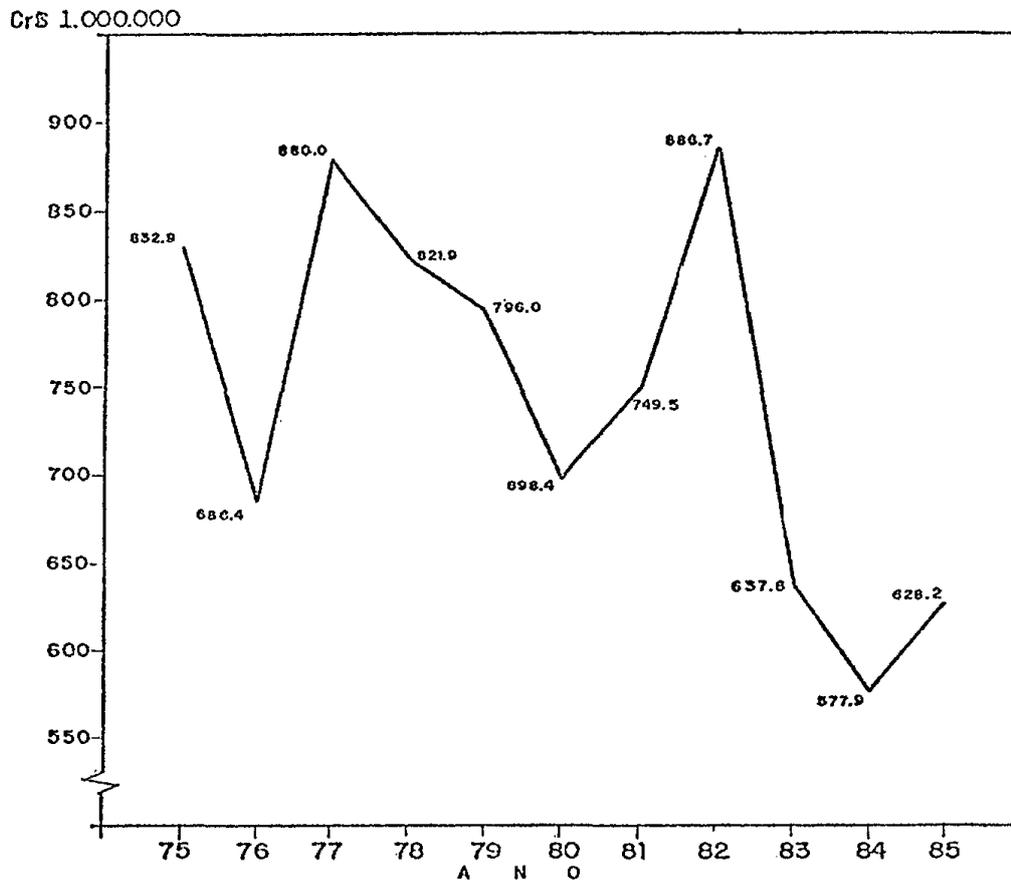
M. I. - SUDAMORÇAMENTO DO FINAM - (UNIDADE MONETÁRIA: UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

EXERC.	VALOR NOMINAL TOTAL	%	VALOR NOMINAL				VALOR REAL ANO-BASE 1975		VALOR REAL TOTAL
			ART. 17	%	ART. 18	%	ART. 17	ART. 18	
1975	833	100	615	73,90	217	26,10	615	217	832
1976	970	100	695	71,70	274	28,30	492	194	686
1977	1.757	100	1.400	79,64	358	20,36	695	177	872
1978	2.149	100	1.638	76,23	511	23,77	586	183	768
1979	3.424	100	2.287	66,80	1.137	33,20	532	264	796
1980	6.008	100	3.868	64,38	2.140	35,62	449	248	697
1981	13.550	100	8.640	63,76	4.910	36,24	478	272	750
1982	31.222	100	18.259	58,27	13.074	41,73	517	370	887
1983	57.366	100	21.606	37,66	35.760	62,34	240	397	637
1984	166.653	100	61.555	36,94	105.098	63,06	213	364	577
1985	371.255	100	-	-	-	-	-	-	-

Art. 17 - Pequenas Empresas - Direcionado p/ SUDAM
 Art. 18 - Grande - " - Não direcionado

M. I - SUDAM

ORÇAMENTO DO FINAM
 — VALOR REAL — ANO BASE: 1975
 (Unidade Monetária-1 Milhão de Cruzeiros)

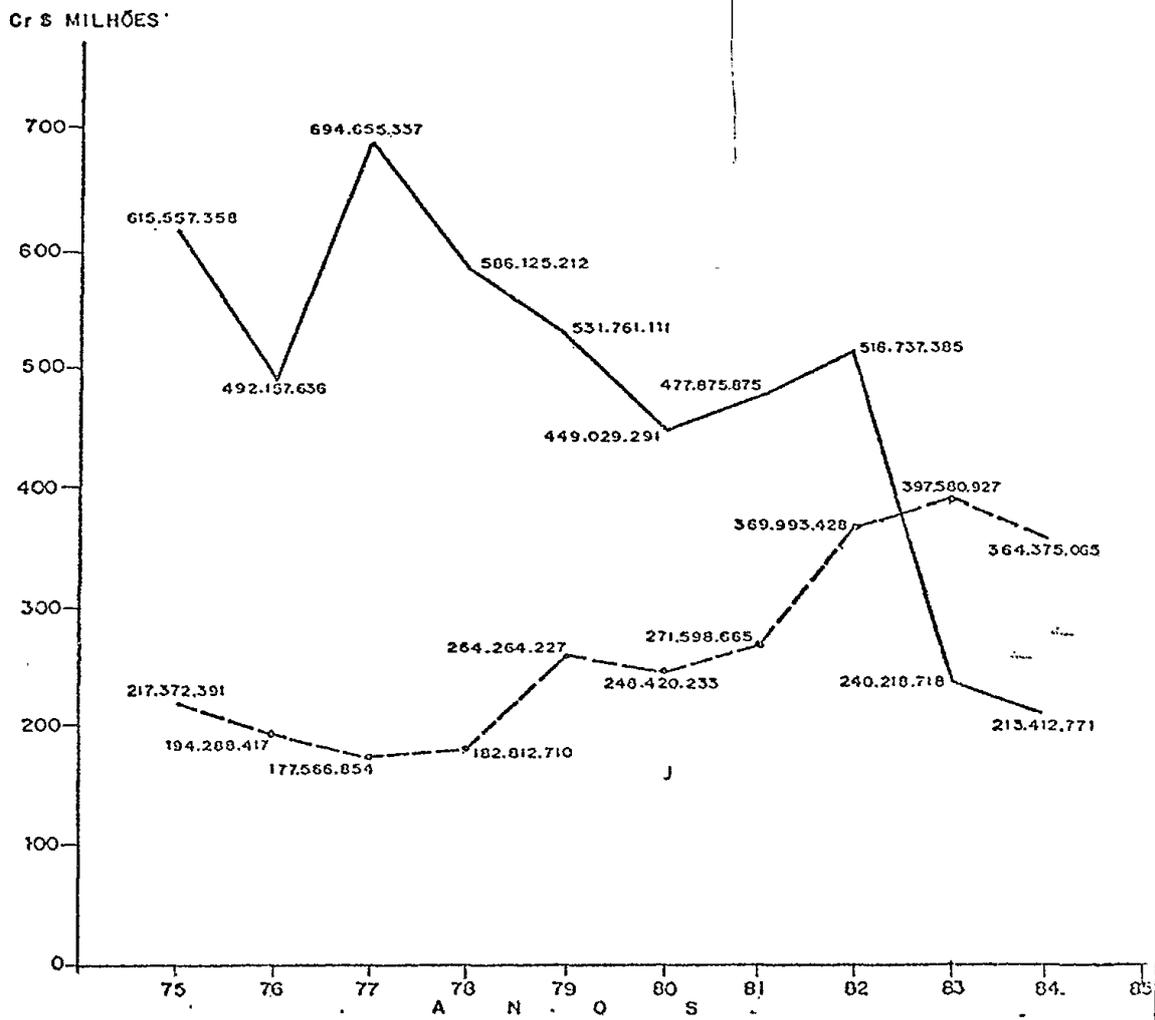


VALOR NOMINAL	833	969	1.777	2.297	3.424	6.015	13.550	31.333	57.404	166.678	371.255
---------------	-----	-----	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	---------	---------

M.I - SUDAM

ORÇAMENTO FINAM

— VALOR REAL - ANO BASE 1975



%	ART. 17	73,90	71,70	79,64	76,23	66,80	64,38	63,76	58,27	37,66	38,94	---
	ART. 18	26,10	28,30	20,36	23,77	33,20	35,62	36,24	41,73	62,34	63,03	---

ME - SUDAM
 PROJETOS ECONÔMICOS
 POSIÇÃO ATÉ ABRIL DE 1985
 UNIDADE MONETÁRIA (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

	DISCRIMINAÇÃO	AGROPECUÁRIO		INDUSTRIAL		SERV. BÁSICOS		AGROINDUST.		SECTORIAL		TOTAL
		QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	
PROJETOS	IMPLANTADOS	93		60		04		02		08		167
	EM IMPLANTAÇÃO	486		213		30		38		12		779
APROVADOS	- VIGENTES	579		273		34		40		20		946
	Sendo:											
	ART. 17	466		236		32		25		19		778
	ART. 18	113		37		2		15		1		168
	- CANCELADOS	49		35		01		03		-		88
	- CADUCOS	31		22		02		-		-		55
	TOTAL	659		330		37		43		20		1.089
RECURSOS	INCENTIVOS	432.591		390.722		24.858		126.397		14.912		989.481
	OUTROS	327.338		659.943		182.594		112.109		46.988		1.328.971
	TOTAL	759.929		1.050.665		207.451		238.506		61.900		2.318.452
(PROJETOS VIGENTES)	LIBERADOS	126.356		151.600		8.422		40.237		10.497		337.112

* CARTAS-CONSULTAS EM ANÁLISE = 121 - CARTAS CONSULTAS APROVADAS = 84 - PROJETOS EM ANÁLISE=131

ME - SUDAM
 PROJETOS ECONÔMICOS
 POSIÇÃO ATÉ ABRIL DE 1985
 UNIDADE MONETÁRIA: (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

ESPACIAL	AGROPECUÁRIO		INDUSTRIAL		SERV. BÁSICO		AGROINDUSTRIAL		SECTORIAL		TOTAL	
	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR	QT.	VALOR
PARÁ	210	242.979	120	497.092	11	190.642	21	119.214	16	60.023	378	1.109.950
PARTO GROSSO	207	367.097	13	210.942	5	4.581	3	26.822	-	-	228	609.442
AMAZONAS	22	25.862	79	281.218	4	3.925	3	6.862	2	846	110	319.713
GOIÁS	52	52.673	4	14.189	3	1.960	3	46.478	-	-	62	115.300
KARANHÃO	24	15.670	33	24.293	3	3.507	6	11.318	-	-	66	54.788
AYRÁ	30	20.243	5	1.983	2	341	2	26.504	1	1.027	40	50.098
RONDÔNIA	11	14.142	10	13.370	3	2.047	-	-	1	4	25	29.563
RORAIMA	5	11.513	4	5.808	1	174	-	-	-	-	10	17.495
ACRE	18	9.748	5	1.569	2	273	2	1.309	-	-	27	12.899
TOTAL	579	759.927	273	1.050.464	34	207.450	40	238.507	20	61.900	946	2.318.248

MI-SUDAM

FINAN-ORÇAMENTO COMPROMETIDO E APROVADO SETORIALMENTE - 1985

(UNIDADE MONETÁRIA: UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

DISCRIMINAÇÃO	AGROPECUÁRIO	INDUSTRIAL	SERVIÇOS BÁSICOS	AGROINDUSTRIAL	SETORIAL	TOTAL
COMPROMETIDO	314.900,0	234.500,0	40.200,0	67.000,0	13.400,0	670.000,0
APROVADO	174.490,0	129.939,3	22.275,3	37.125,5	7.425,1	371.255,2
LIBERADO ATÉ 13/05/85	24.716,6	35.800,4	1.696,1	9.428,7	2.930,0	74.571,8

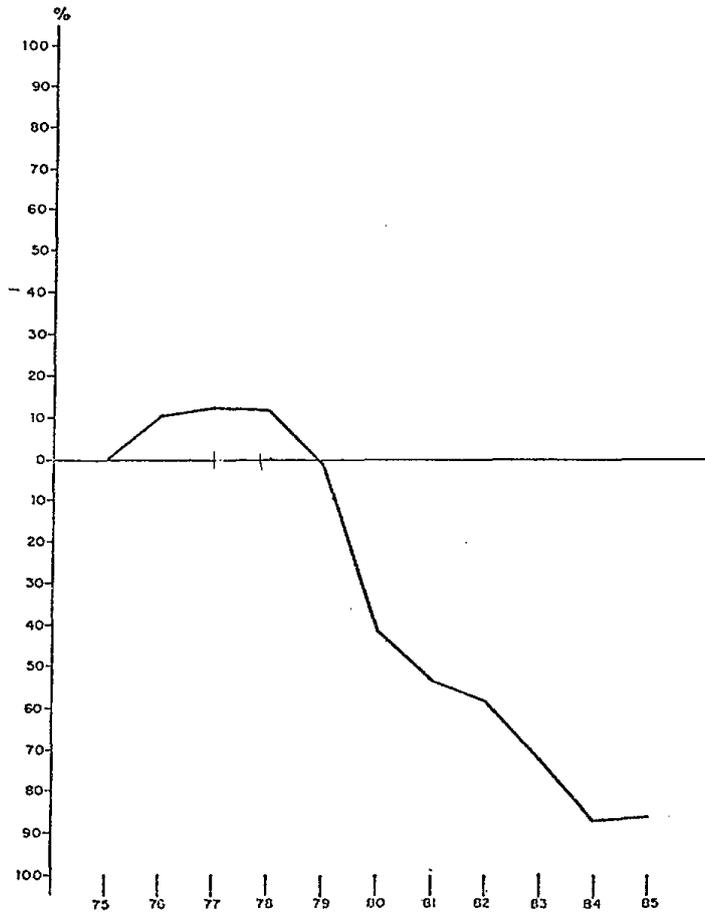
M. I. - SUDAM

ORÇAMENTO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS (POLAMAZONIA + PRONORPAR)

UNIDADE MONETÁRIA: (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

A N O	VALOR NOMINAL	VALOR REAL ANO-BASE 1975	VALOR REAL ANO-BASE 1985
1975	515	515	304.485
1976	806	571	337.199
1977	1.175	583	344.502
1978	1.611	577	340.245
1979	2.195	510	301.467
1980	2.600	302	178.312
1981	4.500	249	147.034
1982	7.690	218	128.568
1983	13.150	146	86.370
1984	20.250	70	41.484
1985	41.830	71	41.830
TOTAL GERAL	96.322	3.812	2.251.496

15.1 - SUZAN
 — ORÇAMENTO DO POLAMAZÔNIA / PRONORPAR
Wanderlei de Lima
 VARIÇÃO EM RELAÇÃO A 1975 — VALOR REAL, ANO BASE 1975



0,00	10,74	13,14	11,10	0,99	-41,44	-52,87	-57,70	-71,63	-86,78	-86,26
------	-------	-------	-------	------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

MI - SUDAN
POLAMAZÔNIA/PRONORPAR
RECURSOS ALOCADOS POR UNIDADE FEDERADA
VALOR NOMINAL E VALOR REAL (ANO-BASE 1975)
UNIDADE MONETÁRIA: (1 MILHÃO DE CRUZEIROS)

EXERCÍCIO	MARANHÃO		PARÁ		RORAIMA	
	VALOR NOMINAL	VALOR REAL	VALOR NOMINAL	VALOR REAL	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
1975	68	68	284	284	49	49
1976	116	82	444	314	61	43
1977	138	68	680	337	65	32
1978	182	65	999	357	85	30
1979	220	51	1.393	309	55	13
1980	342	39	1.014	118	200	23
1981	605	33	1.791	99	306	17
1982	1.000	28	3.190	90	512	14
1983	1.700	18	5.404	60	1.050	12
1984	3.460	11	8.073	28	1.472	5
1985	5.784	9	18.232	31	2.944	5
TOTAL	13.615	472	41.504	2.027	6.799	243

MI - SUDAN
POLAMAZÔNIA/PRONORPAR
RECURSOS ALOCADOS POR UNIDADE FEDERADA
VALOR NOMINAL E VALOR REAL (ANO-BASE 1975)
UNIDADE MONETÁRIA: (1 MILHÃO DE CRUZEIROS)

EXERCÍCIO	ACRE		AMAPÁ		AMAZONAS	
	VALOR NOMINAL	VALOR REAL	VALOR NOMINAL	VALOR REAL	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
1975	46	46	31	31	37	37
1976	75	53	46	32	61	43
1977	117	58	66	32	109	54
1978	101	36	112	40	122	44
1979	205	48	157	37	211	49
1980	301	35	268	31	374	43
1981	512	28	406	22	665	37
1982	853	24	626	18	1.141	32
1983	1.280	14	1.142	13	1.944	22
1984	1.826	6	1.625	6	2.802	10
1985	3.652	6	3.250	5	5.876	10
TOTAL	8.968	354	7.729	268	13.342	381

MI - SUDÃO

PROGRAMAS ESPECIAIS

POLOS COM MUNICÍPIOS ATENDIDOS - POR UNIDADE FEDERADA

UNIDADE FEDERADA	POLOS	MUNICÍPIOS		TOTALS
		INCLUIDOS	NAO INCLUIDOS	
PARÁ	ALTAMIRA	06		
	CARAJÁS	07		
	MARAJÓ	14		
	TAPAJÓS	03		
	TROMBETAS	04		
	PRONORPAR	<u>31</u>		
		65	22	87
AMAZONAS	JURUÁ-SOLIMÕES	10		
	PROMAM	<u>24</u>		
		34	36	70
ACRE	ACRE	06	06	12
AMAPÁ	AMAPÁ	04	01	05
MARANHÃO	PRÉ-AMAZONIA			
	MARANHENSE	30		30
RORAIMA	RORAIMA	08		08
TOTALS	12	147	65	212
RONDONIA	-	-	-	-
GOIÁS	-	-	-	-
MATO GROSSO	-	-	-	-

MI - SUDAM
 PROJETOS APROVADOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
 ESPACIAL E SETORIALMENTE
 ATÉ MAIO/85

SETORES	UNID. FEDERATIVA	AMAPÁ	ACRE	AMAZONAS	GOIÁS	PARANÁ	MATO GROSSO	PARÁ	RONDÔNIA	RORAIMA	TOTAL
AGROPECUÁRIA		-	-	1	2	1	20	1	1	-	26
EXTRAÇÃO DE MINERAIS		3	-	2	-	-	23	6	10	-	44
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		2	5	311	5	128	60	293	30	5	839
SERVIÇOS BÁSICOS		-	-	10	1	-	-	23	-	-	34
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-	-	1	-	-	-	1	-	-	2
T O T A L		5	5	325	8	129	103	324	41	5	545

MI - SUDAM
 PROJETOS APROVADOS DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
 ESPACIAL E SETORIALMENTE ATÉ MAIO/85

SETORES	UNID. FEDERATIVA	ACRE	AMAPÁ	AMAZONAS	GOIÁS	PARANÁ	MATO GROSSO	PARÁ	RONDÔNIA	RORAIMA	TOTAL
AGROPECUÁRIA		-	-	-	-	-	1	5	-	-	6
EXTRAÇÃO DE MINERAIS		-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		-	1	3	-	12	2	99	1	-	118
SERVIÇOS BÁSICOS		1	-	5	2	13	10	59	5	-	95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1	-	1	-	-	-	5	1	-	8
T O T A L		2	1	9	2	25	13	168	8	-	228

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN ATA DA 66ª REUNIÃO

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às dezenove horas, na sala de reuniões da Diretoria Geral do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão, sob a Presidência do Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente deste Conselho. Presentes os Conselheiros Dr. Jaime Luiz Colares, Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Caio Torres e Dr. Sival Sinra Martins Júnior, Diretor-Executivo do PRODASEN, em exercício. Também presente, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Jair Pedro de Oliveira, Diretor da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN. Ausente, por motivo justificado, o Exmº Sr. Senador Enéas Faria, Presidente deste Colegiado. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente dispensa a leitura da ata da 65ª reunião, por ter sido distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, os quais a aprovam por unanimidade. Prosseguindo, coloca-se em apreciação o segundo item da pauta, processo PDO302/86-4, referente à solicitação do Sr. Diretor-Executivo do PRODASEN no sentido deste Conselho autorizar a celebração de Convênio entre aquele Órgão e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, que se manifesta favorável à assinatura do referido Convênio. Complementa o seu parecer dizendo que se informe ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que os registros, aos quais lhe será permitido o acesso, são referenciais. O Senhor Presidente solicita informações do Senhor Diretor-Executivo do PRODASEN acerca das solicitações de usuários interessados em firmar convênio com o PRODASEN, especificamente sobre a destinação dos pedidos. O Sr. Diretor-Executivo presta esclarecimentos sobre os procedimentos atuais e informa que está propondo nova Política para Assinatura de Convênios, cujo relator deverá ser designado ainda nesta reunião, devendo com esta proposta resolver a questão. O Senhor Presidente sugere que as solicitações de convênios sejam endereçadas à Administração Superior da Casa e o Sr. Diretor-Executivo acrescenta que a sugestão será considerada quando da implementação da nova política a ser aprovada pelo Conselho. O terceiro item, processo PD1027/85-9, diz respeito à solicitação do Diretor-Executivo para que este Conselho autorize a celebração de Convênio entre o PRODASEN e a Universidade de Brasília, o qual visa o aproveitamento de estudantes daquele estabelecimento, através de regime de Bolsa de Trabalho, para indexação de textos, no Projeto Constituição. A palavra é concedida ao Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, relator da matéria, que se manifesta favorável à assinatura do referido convênio, sendo este analisado e aprovado por unanimidade. Passa-se ao quarto item, processo PD0376/78-5, relativo à renovação de Convênio entre o PRODASEN e o Supremo Tribunal Federal. O Diretor-Executivo expõe sobre os entendimentos havidos entre o PRODASEN e o STF desde junho de 1978 até a presente data, dentre os quais é citada a solicitação do Senhor Presidente do STF ao Senhor Presidente do Senado Federal, ou seja, a liberação da Taxa de Compartilhamento de Custos Operacionais Diretos para os cinco novos terminais instalados naquela Corte e não apenas para dois, como previsto anteriormente. Este Conselho debate amplamente o assunto e, observando o montante financeiro da gratuidade pleiteada, verifica sua incompetência regulamentar para decidir sobre a matéria, tendo em vista as implicações que poderão advir com essa gratuidade. Resolve, então, encaminhar o assunto à Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, para que seja analisado e decidido por aquele Órgão Superior. Dando continuidade, coloca-se em apreciação o quinto item referente a CT-DEX/SEN-068/86. Nesse documento o Diretor-Executivo solicita a apreciação deste Colegiado da redação vigente no artigo 62 e seus parágrafos do Regulamento do PRODASEN, que instituiu a "Complementação do Auxílio-Doença". Informa o Diretor-Executivo que, de conformidade com a legislação citada, o servidor daquele Órgão, afastado do trabalho para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, até o máximo de cento e oitenta dias, vem percebendo a diferença entre o montante do auxílio pago pelo INPS e o montante correspondente a 90% (noventa por cento) do seu salário;

quando, na realidade, deveria ser calculado sobre o montante da remuneração a exemplo do procedimento do CEGRAF. Esclarece, ainda, que, à época da instituição do referido benefício, o salário do servidor equivalia quase que totalmente a sua remuneração mensal. Entretanto, considerando as vantagens e gratificações que lhe foram sendo concedidas com o decorrer do tempo, existe hoje uma grande defasagem. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro Caio Torres, relator da matéria. Este acrescenta que o assunto, por determinação do Senhor Vice-Presidente deste Conselho, já foi examinado pelo Sr. Consultor-Geral do Senado Federal, Dr. Alberto Moreira de Vasconcelos, o qual concluiu que, "para dar fiel cumprimento às determinações constantes do citado dispositivo, deverá a Administração do PRODASEN considerar, para os efeitos de cálculo da complementação do auxílio-doença, todas as parcelas integrantes do salário do servidor enfermo". Sugere, ainda, no seu parecer, a eliminação do prazo de cento e oitenta dias estabelecido no § 2º do artigo 62 do Regulamento, para o pagamento da referida Complementação, visto que "haverá casos em que a percepção do referido auxílio se estenderá por tempo superior aos seis meses previstos no Regulamento, até que o servidor seja reabilitado profissionalmente para o exercício de outra atividade ou aposentado por invalidez". O Conselheiro Caio Torres, ao ler o seu parecer, manifesta-se favorável ao pagamento de 90% (noventa por cento) da Remuneração Mensal do servidor, durante 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1986. Propõe, também, "que a eliminação do prazo de 180 dias proposta pelo Ilmº Sr. Consultor-Geral se dê através de Ato da Comissão Diretora para a alteração do Regulamento do PRODASEN a ser proposta pela Diretoria-Executiva daquele Órgão Supervisionado ao Egrégio Conselho de Supervisão". A medida proposta pelo relator é aprovada pela unanimidade dos Senhores presentes. A seguir, é colocado em apreciação o sexto item que diz respeito à Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN referente ao exercício financeiro de 1985. O Conselheiro Jaime Luiz Colares, relator da matéria, lê o seu parecer, manifestando-se favorável à aprovação das referidas Contas. Após analisada, a matéria é aprovada pela unanimidade dos presentes, devendo ser encaminhada à Douta Comissão Diretora para aprovação final e, posteriormente, ao Egrégio Tribunal de Contas da União. O sétimo item, processo PD0144/77-0, trata de solicitação do Diretor-Executivo (CT-DEX/SEN-113/86) para que este Conselho o oriente quanto aos critérios de reajustamento da Tabela de Preços dos serviços prestados pelo PRODASEN, após a edição do Decreto-Lei nº 2.284, de 10-3-86, e do Ato nº 26/86 do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, que regula a aplicação do Decreto-Lei citado para os contratos firmados pelo Senado Federal e Órgãos Supervisionados. No parecer do Conselheiro Jaime Luiz Colares, é mencionado o parecer emitido pelo Sr. Consultor-Geral do Senado Federal, por solicitação do Senhor Vice-Presidente do Conselho, no qual diz que o PRODASEN deve aplicar o fator de deflação 0,9637 em sua Tabela de Preços, "pois o reajustamento é semestral e o último reajuste ocorreu em janeiro de 1986". O relator da matéria concorda com a opinião do Sr. Consultor-Geral, afirmando que o PRODASEN deve proceder a respectiva deflação para os serviços reajustados com base nas antigas ORTN e, para os demais serviços, proceder a conversão para cruzados, observada a paridade 1/1000. Esta medida obtem aquiescência dos presentes. Dando continuidade, é analisado o expediente CT-DEX/SEN-174/86, pelo qual o Diretor-Executivo do PRODASEN submete à apreciação deste Conselho documento relativo à Política de Atendimento à solicitação de convênios, ou seja, a fixação de diretrizes para o procedimento administrativo do PRODASEN no atendimento a usuários de órgãos públicos do Sistema de Informações Legislativas do Congresso Nacional — SICON. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para emitir parecer sobre esta matéria. Passa-se à apreciação do processo PD0201/86-3, nono item constante da pauta. O Diretor-Executivo, através da CT-DEX/SEN-168/86, solicita autorização do Conselho para a celebração de convênio entre o PRODASEN e o Partido dos Trabalhadores, com o objetivo do Partido utilizar os serviços daquele Centro. O Conselheiro Yamil e Sousa Dutra é designado pelo Senhor Presidente para relatar a

matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 2 de junho de 1986.

Lourival Zagonel dos Santos — Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN no exercício da Presidência — **Jaime Luiz Colares**, Conselheiro — **Caio Torres**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Sival Sinra Martins Júnior**, Diretor-Executivo do PRODASEN em exercício.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL

Para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, com particular atenção à reinflação do Aedes Aegypti, à epidemia do dengue e à insuficiente disponibilidade de soro anti-oftálmico, em território nacional.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 18 de junho de 1986

Às dezessete horas do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Marcondes Gadelha, Jamil Haddad, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão Especial, "para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de Saúde Pública, com particular atenção à reinflação do Aedes aegypti, à epidemia do Dengue e à insuficiente disponibilidade de soro anti-oftálmico, em território nacional".

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Amaral Peixoto, que declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Amaral Peixoto convida o Sr. Senador Jamil Haddad, para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Marcondes Gadelha04 votos
Em branco01 voto
Para Vice-Presidente:
Senador Amaral Peixoto04 votos
Em branco01 voto
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Marcondes Gadelha e Amaral Peixoto.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Marcondes Gadelha agradece em nome do Sr. Senador Amaral Peixoto e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Jamil Haddad para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10ª Reunião (Extraordinária), realizada em 18 de junho de 1986 (Extraordinária)

Às dezessete horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Martins Filho, Roberto Campos, Nivaldo Machado, Odacir Soares, Nelson Carneiro, Américo de Souza e Moacyr Duarte. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Jutahy Magalhães, Octávio Cardoso, Lenoir Vargas. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 096, de 1986 (Mensagem nº

108, de 18-4-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, destinado à integração FAE/AL — Fundo de Água e Esgoto do Estado de Alagoas. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 110, de 1986 (Mensagem nº 137, de 2-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 43.751.405,51, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, destinada à execução de obras de habitação, infra-estrutura e equipamentos comunitários naquele Estado. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 056, de 1986 (Mensagem nº 039, de 18-2-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de Centros de Saúde, naquele Estado. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia, à Mensagem nº 055, de 1986 (Mensagem nº 038, de 18-2-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,41, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de centro de saúde no Município de Derveal Lobão. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 054, de 1986 (Mensagem nº 037, de 18-2-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de centros de saúde, naquele Estado. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 10 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 136, de 1986 (Mensagem nº 180, de 30-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus — RN, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 129, de 1986 (Mensagem nº 169, de 22-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Recife — PE, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 11.313.080,43, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e

jurídico, nos termos do Substitutivo da CD. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador Roberto Campos apresenta voto em separado solicitado à Mesa estudos quanto à rigidez na composição de funcionários dos Gabinetes dos Senadores. Os Srs. Senadores Odacir Soares e Moacyr Duarte solicitando vista, que é deferida pela presidência. Item 13 — Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos do Substitutivo da CD. Colocado em discussão o Sr. Senador Odacir Soares solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 070, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, com vistas a estabelecer critérios de preferência na admissão e demissão de aeronautas, quando esta se tornar imperiosa por motivo de ordem econômica, anexados aos PLS nº 079, 082, 085, 132, 163, 174 e 185, todos de 1985, por se tratar de matérias correlatas e tramitarem em conjunto. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01 — CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre classificado no Grupo PF 500 a 505. Autor: Senador Mário Majá. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em votação o parecer, o Sr. Senador Odacir Soares solicita vista que é deferida pela presidência. Item 19 — Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências. Autores: Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. C. concedido vista, em reunião anterior, o Sr. Senador Roberto Campos, que o devolve, sem voto em separado. Colocado em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por maioria de votos. Vota contra o Sr. Senador Lenoir Vargas. Item 27 — Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1985, que dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1985, que dispõe sobre a criação de uma Escola Agrícola Federal, no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º grau. Autor: Senador Alfredo Campos. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01 — CCJ-Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 088, de 1986, que institui o salário profissional do Músico. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1984 (Projeto de Lei nº 379-C, de 1979, na CD), que atribui aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento a função de conciliar os dissídios individuais e dá outras providências. Autor: Deputado Adhemar Ghisi. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1986 (Projeto de Lei nº 496-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre aplicação

obrigatória da jornada-padrão de trabalho (artigos 58 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), aos vigilantes ou guardas de segurança em estabelecimentos de crédito. Autor: Deputado Jorge Paulo. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, as seguintes proposições: MSF 111/86, MSF 112/86, MSF 128/86, MSF 095/86, PLS 004/86, PLS 022/86, PLS 068/84, PLS 325/85, PLS 110/82, PLS 229/83, PLS 229/84, PLS 157/84, PLS 228/84, PLS 267/85, PLS 308/85, PLS 155/84, PLS 169/85, PLC 190/83, PLS 027/85, PLC 048/86, PLS 009/86, PLS 154/83, PLS 253/85, PLC 222/84, PLC 176/85, PLC 074/83, PLC 163/85, PLC 100/84, PLS 184/85, PLS 047/85, PLS 014/85, PLS 204/84, PLS 382/85, PLC 188/84, OFS 012/84, PLS 025/86, PLS 372/85, PLS 020/84, PLS 072/85, PLS 056/85, PLC 053/84, PLS 119/84, PLS 289/85, PLC 213/84, PLS 176/85, PLS 045/86 e PLS 135/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício.

11ª Reunião (Extraordinária), realizada em 19 de junho de 1986

Às onze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Américo de Souza, Luiz Cavalcante, Octávio Cardoso, Moacyr Duarte, Lenoir Vargas Odacir Soares, Martins Filho, Fábio Lucena, Nivaldo Machado, Jutahy Magalhães e Hélio Gueiros. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente em exercício declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 148, de 1986 (Mensagem nº 192, de 02-06-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, naquele Município. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 126, de 1986 (Mensagem nº 162, de 21-05-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Isabel — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no Município. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 4 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 132, de 1986 (Mensagem nº 174, de 29-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a implantação de escola maternal pré-escolar no Município. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 5 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 133, de 1986 (Mensagem nº 175, de 29-5-86, na origem), do Sr.

nhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia-GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 6 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 119, de 1986 (Mensagem nº 154, de 19-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Babaçulândia — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 7 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 094, de 1986 (Mensagem nº 105, de 17-4-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos, reforma de laboratório, conjunto hospitalar e reforma e ampliação de presídio. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 9 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 125, de 1986 (Mensagem nº 161 de 21-5-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas no município. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 10 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 124, de 1986 (Mensagem nº 160 de 21-05-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araranguá-SC a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 629.758,86, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Mensagem nº 139, de 1986 (Mensagem nº 183, de 30-05-86, na origem); do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele município. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 23 — Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal. Autor: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora. Foi concedido, em reunião anterior, vista conjunta aos Srs. Senadores Odacir Soares e Moacyr Duarte, tendo sido devolvido com subemendas nºs 2, 3 e 4, do Senador Odacir Soares, e sem voto em separado do Senador Moacyr Duarte. Co-

locado em discussão o parecer, o Sr. Senador Odacir Soares oferece 3 subemendas ao Substitutivo da Comissão Diretora. Colocado em votação o parecer e emenda nº 1, do Relator, é o mesmo aprovado com voto vencido em separado do Sr. Senador Roberto Campos. Abstém-se de votar o Sr. Senador Jutahy Magalhães, com votos contrários dos Srs. Senadores Odacir Soares e Nivaldo Machado. Posto em votação as Emendas de nºs 2, 3 e 4, de autoria do Senador Odacir Soares, são as mesmas rejeitadas, abstendo-se de votar os Srs. Senadores Odacir Soares e Jutahy Magalhães, e vota contrariamente o Sr. Senador Nivaldo Machado. — Item 24 — Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável ao substitutivo da CD. Foi concedida, em reunião anterior, vista ao Sr. Senador Odacir Soares, tendo sido devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão o Sr. Presidente põe em votação o parecer e a Emenda nº 1-CCJ, do Relator, que são aprovados por maioria de votos. Abstém-se de votar o Sr. Senador Jutahy Magalhães, com voto contrário do Sr. Senador Odacir Soares. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1985, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, estendendo seus benefícios ao pessoal da ativa da ex-Guarda Territorial e da Polícia Civil do Acre, classificado no Grupo PF 500 a 505. Autor: Senador Mário Maia. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Foi concedida, em reunião anterior, vista ao Sr. Senador Odacir Soares, sendo o mesmo devolvido com Emenda nº 10-CCJ — Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer com emenda do Sr. Senador Odacir Soares, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício.

12ª Reunião (extraordinária) realizada em 25 de junho de 1986

Às dezesseis e trinta horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Américo de Souza, Martins Filho, Luiz Cavalcante, Octávio Cardoso, Hélio Gueiros, Lenoir Vargas, Nelson Canêiro e Nivaldo Machado. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Fábio Lucena e José Ignácio Ferreira. Havendo número regimental, o Sr. Presidente em exercício declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada com aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da matéria única constante da pauta. Mensagem nº 206, de 1986 (Mensagem nº 276, de 23-06-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Geraldo Andrade Fonteles, Procurador da República de 1ª Categoria, no exercício das funções de Subprocurador Geral da República de 1ª Categoria, no exercício das funções de Subprocurador-Geral da República, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a membros do Ministério Público Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Hélio Pinheiro da Silva. Relator: Senador Hélio Gueiros. Lido o relatório sobre o indicado, a presidência torna a reunião em caráter secreto para a apreciação e votação. Reaberta a reunião o Sr. Presidente em exercício agradece a presença de todos os Srs. Senadores, e termina a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente em exercício.

COMISSÃO DE FINANÇAS 6ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 1986

Às 10:00 horas do dia 22 de maio de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, comparecem os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Carlos Lyra, Vice-Presidente, e José Lins, para a reunião da Comissão de

Finanças. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Castelo, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza e Albano Franco. A Presidência, verificando, na Sala de Reuniões, a inexistência de "quorum" para a abertura dos trabalhos, declara adiada a apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, ou seja, PLS 36/85; PDS 29/86, PLS 26/85, PLS 269/85, PRS 27/85, PRS 27/84, PLS 280/85-DF, PLS 64/85-Compl., PLS 191/82, PLC 37/78, PLC 98/85, PLS 232/85, PLC 24/85, PLS 53/79, PLS 184/82, PLC 212/85 e PLS 244/84 Complementar. Nada mais havendo a tratar, a Presidência determina a elaboração da Ata da 6ª Reunião, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente, encerrando-se a presente reunião.

7ª Reunião Ordinária, realizada aos 29 de maio de 1986

Às 10:00 horas do dia 29 de maio de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se, ordinariamente, a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente; Virgílio Távora, José Lins, Hélio Gueiros, Roberto Campos, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Martins Filho, Marcelo Miranda, Gastão Müller, João Calmon, Cid Sampaio e Lomanto Júnior. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Américo de Souza e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Vice-Presidente, Senador Carlos Lyra, no exercício de Presidência, declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagasse, Secretário da Comissão de Finanças, a leitura da Ata da 6ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Senadores presentes. Passa-se à apreciação, neste momento, dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 236/85, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433/77." Relator o Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ e das Subemendas nºs 1 e 2-CF, Substitutivos à Emenda nº 1-CCJ. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 2 — Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85, que "dispõe sobre a dotação financeira do Fundo de Assistência do Instituto de Previdência dos Congressistas". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CE. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 298/83, que "altera a redação do § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004/53". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado pela Comissão. O Senador Carlos Lyra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, passa a Presidência ao Senador Lomanto Júnior, que coloca em apreciação o Item 4 — Projeto de Lei do Senado nº 026/85, que "dispõe sobre isenções fiscais para o transporte coletivo urbano, visando reduzir seus custos e tarifas". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. O Senador Lomanto Júnior, Presidente da Comissão de Finanças, convida o Senhor Senador Carlos Lyra para voltar a ocupar a Presidência dos trabalhos, sendo aceito por Sua Excelência, que anuncia o Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 269/85, que "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento e competição dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais". Relator o Senador Cid Sampaio, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado com o Voto Vencido do Senador Hélio Gueiros. Item 6 — Projeto de Resolução nº 27/84, que "submete à prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações, por parte do Governo Brasileiro, e dá outras providências." Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer contrário. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 280/85-DF, que "concede ao Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal, um subsídio mensal e

vitalício, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CF, Substitutiva, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 64/85 — Complementar, que "isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias o material fotográfico nacional". Relator o Senador Helvídio Nunes, que emite parecer contrário. Colocado em discussão, pede vista do Processado o Senador Roberto Campos, sendo deferido pela Presidência, pelo prazo regimental. É colocado em apreciação o Item 9 — Projeto de Lei do Senado nº 191/82, que "inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, o qual colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item nº 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 37/78, que "dispõe sobre a proteção contra os incêndios". Relator o Senador João Calmon, que emite parecer favorável, na forma da Subemenda nº 1-CT. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 098/85, que "acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 232/85, que "torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou a contestação judicial de qualquer natureza, visando à preservação do meio ambiente". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 24/85, que "dispõe sobre os pré-requisitos para o desempenho de cargos de chefia e assessoramento do Grupo — DAS, na Secretária da Receita Federal". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 53/79, que "acrescenta e altera dispositivos na Lei número 6.179/74, que "institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos, e dá outras providências". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer contrário, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 184/82, que "submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável, o qual colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 212/85, que "revoga a Lei nº 6.905/81, os DLs 594/69, 1.617/68 e 1.924/82, o art. 48 da Lei nº 6.251/75 art. 3º do DL 1.923/82, dá nova redação ao inciso I e § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.168/74, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao processado, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 244/84 — Complementar, que "isenta de encargos fiscais as transmissões imobiliárias que especifica". Relator o Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda 1-CF que apresenta. Colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 18 — Ofício "S" nº 044/85, "Do Senhor Governador do Estado do PI, solicitando a autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 7,9 milhões, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 84 e 85". Relator o Senador Helvídio Nunes. A Presidência comunica à Comissão que, em virtude de ter sido apresentado Requerimento de Urgência urgentíssima para apreciação do Ofício "S" nº 044/85, o mesmo foi remetido à Secretária-Geral da Mesa, para a finalidade de ser apreciado em Plenário da Casa. Passa-se ao Item 19 - Projeto de Lei da Câmara nº 216/85, que "altera a redação da Lei nº 6.251/75, que institui normas gerais sobre desportos". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 222/85, que "autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços ca-

dastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências". Relator o Senador José Lins, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador Carlos Lyra, no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pela Presidência, encerrando-se a presente Reunião.

8ª Reunião, ordinária, realizada aos 19 de junho de 1986

Às 10:00 horas do dia 19 de junho do ano de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente; Hélio Gueiros, Gastão Müller, Roberto Campos, Marcelo Miranda, Cid Sampaio, João Calmon, Jorge Kalume e Martins Filho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lyra, Vice-Presidente; Virgílio Távora, João Castelo, Helvídio Nunes, Américo de Souza, Saldanha Derzi, Albano Franco, José Lins. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, a leitura da Ata da 7ª Reunião, Ordinária, que, colocada em discussão e votação, é aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF, que "dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 64/85 Complementar, que "isenta do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias o material fotográfico nacional". Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 167/85, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Gurupi, no Estado de Goiás, e dá outras providências". Relator Senador Martins Filho, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 111/83, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho". Relator Senador Martins Filho, que emite parecer declinatório da competência da Comissão de Finanças. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que "Estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 6 — Projeto de Lei do Senado nº 133/85 — Complementar, que "promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas". Relator Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável, na forma das emendas CF-1 e CF-2 que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 207/84, que "Autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de multas e de correção monetária, os débitos relativos ao ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) e a contribuição devida ao INCRA, incidentes sobre imóveis situados na Amazônia Legal e dá outras providências". Relator Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que "dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte". Relator Senador Roberto Campos, que emite parecer pelo arquivamento, nos termos do art. 154, alínea c, do Regimento Interno. Colocado em discussão, é o mesmo aprovado. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 196/85, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade". Relator Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 10 — Proje-

to de Lei do Senado nº 195/85, que "inclui as categorias de contador, auditor e técnico de controle interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária da união". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 103/85, que "exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências". Relator Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável, colocado em discussão e votação é o mesmo aprovado. Item 12 — Projeto de Lei da Câmara nº 175/85, que "altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional". Relator Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, colocado em discussão e votação é o mesmo aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador Lomanto Júnior, no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão de Finanças, lavrasse a presente Ata, a qual, lida, será assinada pela Presidência, encerrando-se a presente Reunião.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

4ª Reunião (Extraordinária), realizada no dia 24 de junho de 1986

Às onze horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Américo de Souza, Lourival Baptista, Gastão Müller, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Luiz Cavalcante, Nivaldo Machado, Gabriel Hermes e Hélio Gueiros. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, Marcelo Miranda e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes projetos de resolução, da Comissão de Economia, às seguintes mensagens presidenciais: 1) Mensagem nº 119, de 1986, de Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 125, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e hum mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 124, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 126, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 132, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Colméia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos). Relator: Senador Jorge

Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 133, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos). Relator: Senhor Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 136, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 452.749,51 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta e sete centavos). Relator: Senhor Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 8) Mensagem nº 148, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Uruçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.377.051,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos). Relator: Senhor Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983, que "dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes". Relator: Senhor Lourival Baptista. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

2ª Reunião, realizada em dezesseis de junho de 1986

As onze horas do dia dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, Presentes os Senhores Senadores Martins Filho — Presidente, Álvaro Dias, Nivaldo Machado e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, e Benedito Canellas. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: Pelo Senhor Senador Álvaro Dias: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1985, que "altera o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1985, que "concede moratória aos produtores de soja e algodão e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado: Parecer pelo arquivamento ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1984, que "dispõe sobre não-incidência tributária nos casos que especifica". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente comunica que decorrido o prazo regimental sem que tenha sido atendida a diligência requerida pela Comissão ao Executivo, a fim de instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1985, propõe sua dispensa. Colocado em discussão e votação, é a proposta aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Martins Filho.

3ª Reunião, extraordinária, realizada em 25 de junho de 1986

As quatorze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, Presentes os Senhores Senadores Martins Filho — Presidente, Álvaro Dias, Nivaldo Machado e Moacyr Dalla, reúne-se a Co-

missão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, Benedito Ferreira e Benedito Canellas. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: Pelo Senhor Senador Nivaldo Machado: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1985, que "dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Álvaro Dias: Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1983, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1978, que estatui normas reguladoras do trabalhador rural". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, que "acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Nivaldo Machado que assuma a Presidência para que possa relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1982, que "dispõe sobre a utilização obrigatória de fibras de algodão na composição de tecidos e determina outras providências". Colocado em discussão e votação, é aprovado Parecer favorável. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Martins Filho.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

9ª Reunião realizada em 4 de junho de 1986

As nove horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Hélio Gueiros, Nivaldo Machado, Martins Filho, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, Moacyr Duarte e Juracy Magalhães. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, que acrescenta § 3º ao artigo 17º do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Assina, sem voto, o Sr. Senador Nivaldo Machado. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980 (Projeto de Lei nº 68-G, de 1979, na CD), que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas e determina outras providências. Autor: Deputado Theodorico Ferrão. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Concedido vista em reunião anterior, do dia 19-6-85, ao Sr. Senador Alfredo Campos. Devolvido em 5-12-85, com voto em separado no qual ofereceu novo texto ao Substitutivo da Comissão de Economia. Por determinação do Sr. Presidente, o Senador Martins Filho faz a leitura do voto em separado encaminhado pelo Senador Alfredo Campos. Colocado em discussão, o Sr. Senador Nelson Carneiro solicita a palavra para propor uma subemenda ao substitutivo apresentado pelo Senador Alfredo Campos. Encerrada a discussão da matéria, a Presidência coloca em votação o parecer do Relator, Senador Helvídio Nunes, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia. A Comissão, por maioria de votos, rejeita o parecer do Relator, e a presidência designa o Senador Martins Filho para relatar o vencido. Na oportunidade, o Senador Martins Filho oferece parecer favorável, na forma da Subemenda nº 1-CCJ (Substitutiva), que é aprovada com votos vencidos dos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Luiz Cavalcante, e com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, que dispõe

sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências. Autores: Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador Roberto Campos solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 13 — Mensagem nº 60, de 1984 (Mensagem nº 83, de 19-3-84, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, nos termos do artigo 171 da Constituição, proposta de reassentamento de ex-ocupantes de domínio da União, situadas nas Reservas Indígenas de Pimental Barbosa e Parabubure, no Estado de Mato Grosso. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1985, que determina a impressão da data de fabricação e dos preços do fabricante e de venda ao consumidor, na embalagem de produtos de fabricação nacional e dá outras providências. Autor: Senador Alfredo Campos. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos, com votos contrários dos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Roberto Campos. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, que dá nova redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos do Substitutivo da CLS. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Assina, sem voto, o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 25 — Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1985, que estabelece padrões mínimos de remuneração para o magistério. Autor: Senador João Calmon. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos. Vota contra o Sr. Senador Roberto Campos. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1985, que dispõe sobre isenção de pagamento de passagens nos transportes coletivos, em favor dos deficientes físicos, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocada em discussão a matéria, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1985, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos e a acumulação desta com a pensão previdenciária. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: pela prejudicialidade do projeto, na forma do art. 369 do RI. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos. Vota contra o Sr. Senador Nivaldo Machado. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1985, que restabelece a plenitude do direito de associação e de opinião dos estudantes. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela prejudicialidade do projeto, nos termos do art. 369, § 4º, do RI. Colocado em discussão, o Sr. Senador Roberto Campos solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1982, que dá nova redação ao artigo 601 do Código de Processo Civil. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: contrário, quanto ao mérito e à técnica legislativa. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1981, que estabelece normas para a concessão de incentivos e isenção de impostos no Programa Gran-

de Carajás e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1 — CCJ. Colocado em discussão, o Sr. Senador Helvídio Nunes solicita vista da matéria, que é deferida pela presidência. Item 35 — Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-Lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1985, que modifica dispositivo do Decreto-Lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, com vistas a isentar do imposto de renda na fonte os salários atrasados pagos a trabalhadores em geral. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda Parcial nº 1-CCJ. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Assina, sem voto, o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 37 — Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1985 — DF, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985". Autor: Senador Mauro Borges. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1986, que revoga o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Senador Roberto Campos faz uso da palavra para arguir sobre a inconstitucionalidade do projeto, argumentando que este fere o art. 57, item V, da Constituição Federal. Encerrada a discussão, a presidência coloca em votação o parecer do Relator, que é aprovado por maioria de votos. Votam contra os Srs. Senadores Roberto Campos e Lenoir Vargas. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: pelo arquivamento do projeto, face à sua inconstitucionalidade. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de Licença Especial. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: con-

trário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, as seguintes proposições: Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985; Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, PLS 110/82, PLC 234/84, PLS 68/84, PLS 16/86, PLS 325/85, PLS 1/86, PLS 229/83, PLS 229/84, PLS 157/84, PLS 228/84, PLS 267/85, PLS 364/85, PLS 308/85, PLS 155/84, PLS 169/85, PLS 320/85, PLC 190/83, PRS 277/85, PLS 48/86, PLS 9/86, PLS 154/83, PLS 253/85, PLC 222/84, PLS 349/85, PLC 176/85, PLC 74/83, PLS 88/86, PLC 163/85 e PLC 100/84. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

1ª Reunião, realizada em 26 de junho de 1986.

Às onze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Presidente, Marcelo Miranda, Luiz Cavalcante e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira e Raimundo Parente.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15/85, que "aprova o texto do Protocolo Relativo à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado, por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente solicita que assumam a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, para que possa relatar o item dois da pauta, com relatório de sua lavra. Já na Presidência, o Senhor Senador Luiz Cavalcante concede a palavra ao Senhor Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável à emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que "estabelece normas para voo por instrumentos e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade. Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador Alexandre Costa concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 157/85, que "dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator

aprovado, por unanimidade. Continuando com a palavra, o Senhor Senador Luiz Cavalcante emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 203/85, que "denomina Aeroporto Internacional Tancredo Neves o Aeroporto Internacional de Confins, em Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 33/86, que "acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5ª Reunião (Extraordinária), realizada em 26 de junho de 1986

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente em exercício, João Calmon, José Lins, Octávio Cardoso, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Severo Gomes e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, Luiz Viana e Álvaro Dias. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente informa aos membros presentes que a reunião destina-se à eleição do Presidente da Comissão, em face do falecimento do Senador Aderbal Jurema. Em seguida, o Senhor Presidente solicita a distribuição das cédulas para votação e designa o Senhor Senador Nivaldo Machado para funcionar como escrutinador. Abertos os votos, foi constatado o seguinte resultado: 8 (oito) votos para o Senhor Senador Aloysio Chaves. Proclamado eleito o Senhor Senador Aloysio Chaves, o Senhor Presidente convida Sua Excelência para ocupar a presidência dos trabalhos. Assumindo a presidência, o Senhor Senador Aloysio Chaves agradece a honra que lhe foi conferida. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhores membros presentes.

Aloysio Chaves — Gastão Müller — João Calmon — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Severo Gomes — Moacyr Dalla — José Lins.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 078

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1986

Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

Os países em cuja representação é assinado o presente Convênio acordam em criar a Corporação Interamericana de Investimentos, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO I Objeto e funções Seção 1 Objeto

A Corporação terá por objeto promover o desenvolvimento econômico de seus países membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante o estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias, de modo a complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco").

As empresas com participação acionária parcial do governo, ou outras entidades públicas cujas atividades fortaleçam o setor privado da economia, são elegíveis para o financiamento da Corporação.

SEÇÃO 2 Funções

No cumprimento de seu objeto, a Corporação exercerá as seguintes funções de apoio às empresas mencionadas na Seção 1:

(a) auxiliar, individualmente ou em associação com outros financiadores ou investidores, no financiamento do estabelecimento, expansão e modernização de empresas, com a utilização dos instrumentos e/ou mecanismos que, em cada caso a Corporação considere apropriados;

(b) facilitar seu acesso a capital privado e público, nacional e estrangeiro, assim como a conhecimento técnico e gerencial;

(c) estimular a criação de oportunidades de investimento que favoreçam o fluxo de capital privado e público, nacional e estrangeiro, para a realização de investimento nos países membros;

(d) tomar, em cada caso, as medidas apropriadas e necessárias para seu financiamento, atentando para suas necessidades e para princípios de prudente administração dos recursos da Corporação; e

(e) prestar cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de projetos, inclusive a transferência de tecnologia apropriada.

SEÇÃO 3 Políticas

Nas atividades da Corporação serão observadas as políticas operacionais, financeiras e de investimento detalhadas no Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Corporação, o qual poderá ser pela mesma modificado.

ARTIGO II Membros e capital SEÇÃO 1 Membros

(a) Serão membros fundadores da Corporação os países membros do Banco que hajam assinado o presente Convênio até a data estipulada na alínea (a) da Seção 1 do artigo XI, e hajam efetuado o pagamento inicial requerido nos termos da alínea (b) da Seção 3 do presente artigo.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00
Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

(b) Os demais países membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio nas datas, e consoantes as condições que a Assembléia de Governadores da Corporação vier a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(c) A palavra "membros" neste Convênio se refere somente aos países membros do Banco que são membros da Corporação.

SEÇÃO 2
Recursos

(a) O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) O capital autorizado estará dividido em 20.000 (vinte mil) ações, no valor par nominal de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma. As ações que não tenham sido subscritas inicialmente pelos membros fundadores consoante o disposto na Seção 3(a) do presente Artigo, ficarão disponíveis para fins de posterior subscrição, consoante à Seção 3(d) do mesmo.

(c) A Assembléia de Governadores poderá aumentar o montante de ações do capital autorizado da seguinte maneira:

(i) por dois terços dos votos emitidos pelos membros, quando o aumento for necessário para a emissão de ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a membros do Banco que não sejam fundadores, desde que a soma de quaisquer aumentos autorizados nos termos desta alínea não seja superior a 2.000 ações; e
(ii) em qualquer outra circunstância, por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores.

(d) Além do capital autorizado acima citado, poderá a Assembléia de Governadores, a partir da data em que o capital autorizado inicial houver sido totalmente integralizado, autorizar a emissão de capital exigível e determinar os termos e as condições para efetivá-la, consoante as disposições seguintes:

(i) ditas decisões serão aprovadas por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores; e
(ii) o capital exigível será dividido em ações ao valor par de US\$10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

(c) As ações de capital exigível só estarão sujeitas a chamada para o atendimento das obrigações assumidas pela Corporação nos termos da alínea (a) da Seção 7 do Artigo III. Em caso de chamada, o pagamento será efetuado, à opção do membro, em dólares dos Estados Unidos ou em moeda requerida para cumprimento das obrigações da Corporação que hajam motivado essa chama-

da. As chamadas dessas ações serão proporcionalmente uniformes para todas as ações. As obrigações dos membros de efetuar pagamentos, no caso de qualquer uma dessas chamadas, serão independentes entre si e a falta de pagamento por parte de um liberará qualquer outro membro de sua obrigação de pagar. Se necessário, poderá haver chamadas sucessivas para o cumprimento das obrigações da Corporação.

(f) Os demais recursos da Corporação consistirão de:
(i) montantes auferidos a título de dividendos, comissões, juros e outros haveres gerados pelos investimentos da Corporação;

(ii) montantes recebidos com a venda de investimentos ou a amortização de empréstimos;

(iii) montantes captados mediante operação de endividamento da Corporação;

(iv) outras contribuições e fundos confiados à sua administração.

SEÇÃO 3

Subscrições

(a) Cada membro fundador subscreverá o número de ações estipulado no Anexo A.

(b) O pagamento por cada membro fundador, da subscrição de ações de capital assinalada no Anexo A, será efetuado em quatro quotas anuais, iguais e consecutivas, cada qual correspondente a vinte e cinco por cento do citado montante. Cada membro pagará totalmente a primeira quota no prazo de três meses a partir da data em que a Corporação iniciar as suas operações, consoante o disposto no Artigo XI, Seção 3, seguinte, ou na data em que o membro fundador aderir ao presente Convênio, ou em uma ou mais datas posteriores que a Diretoria Executiva da Corporação determinar. As três cotas seguintes pagar-se-ão nas datas em que a Diretoria Executiva da Corporação determinar, mas não antes de 31 de dezembro de 1985, 31 de dezembro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, respectivamente. O pagamento de cada uma destas três últimas quotas do capital subscrito por cada um dos países membros estará sujeito ao cumprimento das formalidades legais que sejam requeridas nos respectivos países. O pagamento será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América. A Corporação especificará o lugar ou lugares de pagamento.

(c) As ações inicialmente subscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao par.

(d) A Diretoria Executiva da Corporação determinará o preço e demais condições da subscrição e fixará a data do pagamento de ações que sejam emitidas após a subscrição inicial de ações pelos membros fundadores, e que não hajam sido subscritas, consoante o disposto no Artigo II, Seção 2(b).

SEÇÃO 4

**Restrição em matéria de transferência e
oneração de ações**

As ações da Corporação não poderão ser penhoradas, gravadas ou transferidas de forma alguma, a não ser a favor da Corporação, salvo que a Assembléia de Governadores aprove uma transferência entre membros por uma maioria dos governadores que represente quatro quintos dos votos dos membros.

SEÇÃO 5

Direito preferencial de subscrição

Nos casos de aumento de capital consoante as alíneas (c) e (d) da Seção 2 do presente artigo, cada membro terá direito, observados os termos que possam ser estabelecidos pela Corporação, a uma quota do aumento equivalente à proporção que suas ações, até então subscritas, guardem com o capital total da Corporação. Contudo, nenhum membro será obrigado a subscrever tais aumentos de capital.

SEÇÃO 6

Limitação de responsabilidade

A responsabilidade dos membros em relação às ações respectivamente subscritas ficará limitada à parcela não integralizada de seu preço de emissão. A condição de membro não implicará, por si só, qualquer responsabilidade para com as obrigações da Corporação.

ARTIGO III

Operações

SEÇÃO 1

Modalidades Operacionais

Para o cumprimento de seus objetivos, fica a Corporação autorizada a:

(a) Identificar e promover projetos que reúnam critérios de viabilidade e eficiência econômica, com preferência a projetos dotados de uma ou mais das seguintes características:

(i) promovam e utilizem os recursos humanos e materiais nos países em desenvolvimento membros da Corporação;

(ii) incentivem a criação de empregos;

(iii) estimulem a poupança e o uso de capital em investimentos produtivos;

(iv) contribuam para a geração e/ou poupança de divisas;

(v) fomentem a capacidade gerencial e a transferência de tecnologia; e

(vi) estimulem a expansão da participação do público nas empresas, mediante a participação do maior número possível de investidores no capital social das mesmas;

(b) Efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversi-

veis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras;

(c) Promover, pelos meios apropriados, a participação de outras fontes de financiamento e/ou conhecimento especializado, inclusive a organização de consórcios de empréstimos, a subscrição e garantia de valores e participações, empréstimos, empreendimentos conjuntos e outras formas de associação tais como acordos para concessão de licenças e contratos de comercialização ou administração;

(d) Realizar operações de co-financiamento e colaborar com as instituições financeiras nacionais e instituições internacionais e bilaterais de investimento;

(e) Proporcionar cooperação técnica, financeira e administrativa geral e atuar como agente financeiro de empresas;

(f) Ajudar a estabelecer, expandir, melhorar e financiar empresas de financiamento do desenvolvimento do setor privado e outras instituições de assistência ao desenvolvimento desse setor;

(g) Promover a outorga de garantias de emissões de ações e de valores ("underwriting") e, observadas as condições apropriadas, outorgá-las individualmente ou em conjunto com outras entidades financeiras;

(h) Administrar fundos de outras instituições privadas, públicas ou de economia mista. Para esse fim, poderá a Corporação formalizar contratos de gestão e administração;

(i) Realizar transações monetárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Corporação; e

(j) Emitir obrigações, títulos de dívida e certificados de participação, subscrever instrumentos de crédito.

SEÇÃO 2

Outras formas de investimento

Poderá a Corporação investir seus recursos na forma ou formas que considerar apropriadas às circunstâncias, consoante a alínea (b) da Seção 7 seguinte.

SEÇÃO 3

Princípios operacionais

Em suas operações, a Corporação será regida pelos seguintes princípios:

(a) Não estabelecerá, como condição, que seus recursos de financiamento sejam utilizados na aquisição de bens e serviços originários de um país determinado;

(b) Não será responsável pela administração de qualquer empresa em que haja efetuado investimentos e não exercerá direitos de voto para este ou para qualquer outro propósito que, em sua opinião, esteja apropriadamente enquadrado no âmbito do controle gerencial;

(c) Concederá financiamento nos termos e condições que considerar apropriados, levando em conta os requisitos das empresas, os riscos assumidos pela Corporação e os termos e condições normalmente obtidos por investidores privados em financiamentos similares;

(d) Procurará ativar a circulação de seus recursos mediante a venda de seus investimentos, desde que tal operação possa ser efetuada de forma apropriada e em condições satisfatórias e, na medida do possível, em conformidade com o inciso (vi) da alínea (a) da Seção 1, supra;

(e) Procurará manter uma razoável diversificação em seus investimentos;

(f) Aplicará critérios de viabilidade financeira, técnica, econômica, jurídica e institucional que justifiquem o investimento e a adequação das garantias oferecidas; e

(g) Não efetuará qualquer investimento para o qual, em sua opinião, possa ser obtido capital em condições razoáveis.

SEÇÃO 4

Limitações

(a) Exceto no que se refere à colocação de recursos líquidos da Corporação nos termos da alínea (b) da Seção 7 do presente Artigo, a Corporação investirá exclusivamente em empresas situadas nos países membros regionais em desenvolvimento, observadas sadias normas de administração financeira;

(b) A Corporação não concederá financiamentos ou efetuará outros investimentos numa empresa situada no território de uma país membro, se o respectivo governo objetar tal financiamento ou investimento.

SEÇÃO 5

Proteção de interesses

Não existe, no presente Convênio, qualquer disposição que impeça a Corporação de tomar as medidas e exercer os direitos que considerar necessários para a proteção de seus interesses nas operações que realizar, inclusive nos eventos de insolvência ou ameaça de insolvência de empresas em que haja efetuado investimentos ou em outras situações que, na opinião da Corporação, possam ameaçar tais investimentos.

SEÇÃO 6

Aplicação de certas restrições em matéria de câmbio

Os fundos recebidos pela Corporação ou a esta pagáveis a título de investimento em capital acionário efetuada pela Corporação no território de qualquer país membro não ficarão livres, simplesmente em razão das disposições deste Convênio, das restrições, regulamentos e controles aplicáveis ao câmbio, em vigor no território do país membro.

SEÇÃO 7

Outros Poderes

A Corporação estará também facultada a:

(a) contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhores ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, não exceda de um montante igual à soma de seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas;

(b) investir, em obrigações e valores negociáveis no mercado, os recursos que determine não necessitar imediatamente para suas operações financeiras, bem como os recursos em seu poder a outros títulos;

(c) garantir os valores em que haja investido, a fim de facilitar sua venda;

(d) comprar e vender valores que haja emitido ou garantido ou que haja adquirido como investimento;

(e) efetuar, nas condições que vier a determinar, quaisquer gestões específicas relacionadas com seu objeto, de que possa ser incumbida por seus acionistas ou terceiros, e desempenhar as funções de administração em relação a fundos que lhe tenham sido confiados; e

(f) exercer todas as demais funções inerentes aos propósitos da instituição e que sejam necessárias ou úteis para a realização de seus objetivos, e para o qual poderá subscrever todo tipo de contratos e levar a cabo todos os atos jurídicos que sejam necessários.

SEÇÃO 8

Proibição de atividade política

Será vedado à Corporação e seus funcionários intervir nos assuntos políticos de qualquer membro, e a índole política do membro ou membros não exercerá influência sobre suas decisões. Na tomada de suas decisões, a Corporação levará em conta tão-somente considerações de ordem econômica, as quais serão ponderadas imparcialmente para os fins de obtenção dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.

ARTIGO IV

Organização e Administração

SEÇÃO 1

Estrutura da Corporação

A Corporação terá uma Assembléia de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Presidente da Diretoria Executiva, um Gerente Geral e os demais funcionários e empregados que a Diretoria Executiva da Corporação vier a determinar.

SEÇÃO 2

Assembléia de Governadores

(a) A Assembléia de Governadores estará investida de todos os poderes da Corporação.

(b) Cada Governador e Governador Suplente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, designado por um país membro do Banco que também seja membro da Corporação deverá exercer, *ex officio*, o cargo de Governador ou Governador Suplente, respectivamente, da Corporação, a não ser que o país respectivo indique o

contrário. Os Governadores Suplentes não poderão exercer o direito de voto, salvo em caso de ausência de seu titular. A Assembléia de Governadores escolherá, para sua Presidência, um dos Governadores. Cessará a gestão de qualquer Governador ou Governador Suplente quando o membro para cuja representação houver sido indicado deixar de ser membro da Corporação.

(c) A Assembléia de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva todas as suas atribuições, com exceção das seguintes:

(i) admitir novos membros e determinar as condições de sua admissão;

(ii) aumentar ou diminuir o capital em ações;

(iii) suspender um membro;

(iv) conhecer das interpretações a este Convênio pela Diretoria Executiva e sobre as mesmas decidir em grau de apelação;

(v) aprovar, conhecido o relatório dos auditores, os balanços gerais e as demonstrações de lucros e perdas de Instituição;

(vi) determinar as reservas e a distribuição dos lucros líquidos e declarar dividendos;

(vii) contratar os serviços de auditores externos para verificar o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(viii) modificar o presente Convênio; e

(ix) decidir sobre o término das operações da Corporação e sobre a distribuição de seu ativo.

(d) A Assembléia de Governadores realizará uma reunião anual em data que coincida com a reunião anual da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Poderá também reunir-se quando convocada pela Diretoria Executiva.

(e) O quórum para qualquer reunião da Assembléia de Governadores será a maioria dos Governadores que representem pelo menos dois terços do poder de voto dos membros. Poderá a Assembléia de Governadores estabelecer um procedimento que permita à Diretoria Executiva, se esta considerar conveniente, submeter um assunto específico à votação dos Governadores sem convocar uma reunião da Assembléia.

(f) Poderão a Assembléia de Governadores e a Diretoria Executiva, esta na medida em que para tanto estiver autorizada, adotar as normas e regulamentos necessários ou apropriados à boa gestão dos negócios da Corporação.

(g) Os Governadores e os Governadores Suplentes desempenharão seus cargos sem receber remuneração da Corporação.

SEÇÃO 3

Votação

(a) Cada membro terá um voto por ação integralizada que detiver e por ação exigível que houver subscrito.

(b) Salvo disposição em contrário, todos os assuntos submetidos à Assembléia de Governadores ou à Diretoria Executiva serão decididos por maioria de votos dos membros.

SEÇÃO 4

Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das operações da Corporação, podendo, para tanto, exercer todos os poderes que lhe são outorgados por este Convênio ou lhe sejam delegados pela Assembléia de Governadores.

(b) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados dentre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco, salvo quando:

(i) um país-membro ou um grupo de países-membros da Corporação estiver representado na Diretoria do Banco por um Diretor Executivo e um Suplente que sejam cidadãos de países não membros da mesma;

(ii) dada a diferente estrutura de participação e composição, os países-membros a que se refere a alínea (c)(iii), seguinte, em função do sistema de rodízio que entre si estabeleçam, poderão nomear, para os cargos que lhes correspondam, seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.

(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:

(i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;

(ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e

(iii) por dois Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembléia de Governadores adotar.

Um Diretor Executivo adicional poderá ser eleito pelos Governadores pelos países-membros a que se refere a alínea (iii), *supra*, nas condições e dentro do prazo que o citado Regulamento estabelecer e, em caso de não cumprimento dessas condições, pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento, consoante o que dito Regulamento determinar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.

(d) É vedado aos Diretores Executivos o exercício simultâneo do cargo de Governador da Corporação.

(e) Os Diretores Executivos eletivos serão eleitos por período de três anos e poderão ser reeleitos para sucessivos mandatos.

(f) Cada Diretor terá direito a emitir o número de votos que o membro ou membros da Corporação, cujos votos foram computados para sua designação ou eleição, tenham o direito de emitir.

(g) Todos os votos a que um Diretor tem direito serão emitidos em bloco.

(h) No caso de ausência temporária do Diretor Executivo e seu suplente, o Diretor Executivo e, sendo o caso, o Diretor Suplente poderá designar um substituto que o represente.

(i) Cessará o mandato do Diretor se todos os membros cujos votos foram computados para sua designação ou eleição deixarem de ser membros da Corporação.

(j) A Diretoria Executiva operará na sede da Corporação ou excepcionalmente em outro local pela mesma designação, e se reunirá com a frequência requerida pelos negócios da Instituição.

(k) O quorum para qualquer reunião da Diretoria Executiva será a maioria dos Diretores que representem pelo menos dois terços dos votos dos mesmos.

(l) Todo país-membro da Corporação poderá enviar um representante para assistir a qualquer reunião da Diretoria Executiva, quando estiver sendo considerado um assunto de seu interesse especial. Esse direito de representação será regulamentado pela Assembléia de Governadores.

SEÇÃO 5

Organização básica

A Diretoria Executiva determinará a organização básica da Corporação, inclusive o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais, e aprovará o orçamento da instituição.

SEÇÃO 6

Comitê Executivo da Diretoria Executiva

(a) O Comitê Executivo da Diretoria Executiva estará assim formado:

(i) uma pessoa, que será o Diretor ou Suplente designado pelo país-membro que seja detentor do maior número de ações da Corporação;

(ii) duas pessoas, dentre os Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais da Corporação; e

(iii) uma pessoa, dentre os Diretores que representem os outros países-membros.

Os membros do Comitê Executivo e seu Suplente das categorias (ii) e (iii), *supra*, serão eleitos pelos membros de cada um dos respectivos grupos, consoante

os procedimentos que venham a ser acordados no âmbito de cada grupo.

(b) O Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Comitê. Em sua ausência, presidirá as reuniões um membro do Comitê, eleito pelo sistema de rodízio.

(c) O Comitê considerará todos os empréstimos e investimentos da Corporação em empresas dos países-membros.

(d) Todos os empréstimos e investimentos requererão o voto da maioria do Comitê para sua aprovação. Para qualquer reunião do Comitê será exigido quorum de três membros. A ausência ou abstenção será considerada como voto negativo.

(e) Será apresentado à Diretoria Executiva um relatório referente a cada operação aprovada pelo Comitê. A pedido de qualquer Diretor, dita operação será submetida à votação da Diretoria. Na ausência desse pedido dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, dar-se-á a operação por aprovada pela Diretoria.

(f) Em caso de empate na votação de uma operação proposta, esta será devolvida à Administração para sua ulterior revisão e análise; se, após sua reconsideração em Comitê, ocorrer novo empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito a emitir voto de desempate no Comitê.

(g) Sendo uma operação rejeitada pelo Comitê, poderá a Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Diretor, requerer que o relatório da Administração sobre dita operação, juntamente com o resumo da revisão pelo Comitê, sejam apresentados à Diretoria para fins de discussão e possível recomendação em matéria de questões técnicas e de política relacionadas com a operação e com futuras operações similares.

SEÇÃO 7

Presidente, Gerente-Geral e Pessoal

(a) O Presidente do Banco será, ex-officio, o Presidente da Diretoria Executiva da Corporação. Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto para decidir nos casos de empate. Poderá participar das reuniões da Assembléia de Governadores, mas sem voto.

(b) O Gerente Geral da corporação será nomeado pela Diretoria Executiva, por uma maioria de quatro quintos do total dos votos, com base em recomendação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo período que este determinar. O Gerente Geral da Corporação será o chefe dos executivos e funcionários da Corporação. Sob a direção da Diretoria Executiva e a Supervisão do Presidente da mesma, o Gerente Geral conduzirá os negócios correntes da Corporação e, em consulta com a Diretoria Executiva e o Presidente da mesma, será responsável pela organização, nomeação e demissão dos executivos e funcionários. Poderá o Gerente Geral participar das reuniões da Diretoria Executiva, mas sem direito a voto nessas reuniões. Cessarão as funções do Gerente Geral por renúncia ou por decisão da Diretoria Executiva, por uma maioria de três quintos do total dos votos, com a qual concorde o Presidente da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que devam ser exercidas atividades que requeiram conhecimentos especializados ou que não possam ser desempenhadas pelo pessoal regular da Corporação, deverá esta obter assistência técnica do pessoal do Banco, ou se a mesma não estiver disponível poderá contratar, em base temporária serviços de especialistas e consultores.

(d) Os funcionários e os auxiliares da Corporação dependerão exclusivamente desta e não reconhecerão qualquer outra autoridade. Cada país-membro respeitará o caráter internacional dessa obrigação.

(e) A Corporação levará em conta a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade como consideração primordial na designação do pessoal da Corporação e na fixação de suas condições de serviço. Dar-se-á também devida consideração à importância de contratar o pessoal de forma que haja a maior representação geográfica possível, levado em conta o caráter regional da instituição.

SEÇÃO 8

Relações com o Banco

(a) A Corporação será uma entidade separada e distinta do Banco. Os recursos da Corporação serão mantidos em separado e à parte dos recursos do Banco. As disposições contidas nesta Seção não impedirão que a Corporação entre em entendimentos com o Banco em matéria de instalações, pessoal, serviços e outros ajustes referentes ao reembolso de despesas administrativas efetuadas por uma organização em nome da outra.

(b) Na medida do possível, a Corporação procurará utilizar as instalações e o pessoal do Banco.

(c) Nada consta neste Convênio que torne a Corporação responsável pelos atos ou obrigações do Banco, ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Corporação.

SEÇÃO 9

Publicação de relatórios anuais e divulgação de informações

(a) A Corporação publicará um relatório anual, que conterá uma demonstração auditada de suas contas. Também enviará aos países membros um resumo trimestral de sua posição financeira e uma demonstração de lucros e perdas indicativa do resultado de suas operações.

(b) Poderá também a Corporação publicar quaisquer outros documentos que considerar necessários para realização de seus propósitos e funções.

SEÇÃO 10

Dividendos

(a) A Assembléia de Governadores poderá dispor que, determinadas as provisões para reservas, parte de sua receita líquida e seus lucros seja distribuída a título de dividendos.

(b) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital integralizado de cada membro.

(c) Os dividendos serão pagos na forma e na moeda ou moedas que a Corporação vier a determinar.

ARTIGO V

Retirada e Suspensão de Membros

SEÇÃO 1

Direito de Retirada

(a) Qualquer membro poderá retirar-se da Corporação mediante notificação por escrito, entregue na sede principal da mesma, em que manifeste sua intenção. Dar-se-á por produzida a retirada na data indicada na notificação, mas em caso nenhum será a mesma efetivada antes de decorridos seis meses da data em que tal notificação foi entregue à Corporação. Não obstante, antes de se efetivar a retirada, poderá o país-membro a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Corporação, desistir de sua intenção de se retirar.

(b) Mesmo depois de sua retirada, continuará o membro responsável por todas as obrigações que tenha para com a Corporação na data de entrega da notificação de retirada, inclusive pelas especificadas na Seção 3 do presente Artigo. Contudo, efetivando-se a retirada, ficará o membro isento de qualquer responsabilidade para com as obrigações resultantes das operações efetuadas pela Corporação após a data em que esta tenha recebido a notificação.

SEÇÃO 2

Suspensão de um Membro

(a) O membro que faltar ao cumprimento de qualquer uma de suas obrigações para com a Corporação que emanem do Convênio Constitutivo poderá ser suspenso por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) O membro suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação dentro de um ano da data de sua suspensão, a menos que a Assembléia de Governadores

dores, pelas mesmas majorias especificadas na alínea (a) supra, decida revogar a suspensão.

(c) Enquanto suspenso, não poderá o membro exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, exceto o de retirada, embora deva continuar sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações.

SEÇÃO 3

Condições de retirada de um membro

(a) A partir do momento em que um membro deixar de sê-lo, cessará sua participação nos lucros e perdas da instituição e sua responsabilidade em relação aos empréstimos e garantias que a Corporação vier contratar. Nesse caso, a Corporação tomará as medidas necessárias para readquirir as ações de capital desse membro, como parte da liquidação de contas com o mesmo, consoante as disposições da presente Seção.

(b) A Corporação e um membro poderão acordar quanto à retirada deste último e à re aquisição das ações do mesmo em termos apropriados às circunstâncias. Não sendo possível chegar a um acordo dentro de três meses da data em que dito membro houver manifestado sua intenção de retirar-se, ou dentro do prazo acordado entre ambas as partes, o preço de re aquisição das ações desse membro será igual ao valor contábil das mesmas na data em que o membro deixar de pertencer à instituição, valor contábil este a ser determinado pelas demonstrações financeiras auditadas da Corporação.

(c) O pagamento das ações será efetuado mediante a entrega dos correspondentes certificados de ações e nas quotas, datas e moedas disponíveis que a Corporação determinar, levando em conta sua posição financeira.

(d) Antes de haver decorrido um mês da data em que tenha deixado de pertencer à instituição, não poderá ser pago qualquer montante que, nos termos da presente Seção, seja devido a esse ex-membro pela aquisição de suas ações. Se dentro desse período, a Corporação terminar suas operações, os direitos desse membro serão regulados pelas disposições do Artigo VI e o membro continuará a ser considerado como tal para os efeitos do citado Artigo, salvo que não lhe caberá direito de voto.

ARTIGO VI

Suspensão e término de operações

SEÇÃO 1

Suspensão de operações

Em situações de gravidade, poderá a Diretoria Executiva suspender as operações relativas a novos investimentos, empréstimos e garantias até que a Assembléia de Governadores tenha a oportunidade de examinar a situação e adotar as medidas pertinentes.

SEÇÃO 2

Término de operações

(a) Poderá a Corporação dar por terminadas suas operações por decisão da Assembléia de Governadores tomada por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores. Ao término das operações, a Corporação cessará imediatamente todas as suas atividades, exceto as que tenham por objeto conservar, preservar e realizar seus ativos e liquidar suas obrigações.

(b) A Corporação subsistirá até a liquidação final de suas obrigações e a distribuição do ativo, e todos os direitos e obrigações recíprocas da Corporação e seus membros no âmbito do presente Convênio permanecerão vigentes, salvo que será vedada a suspensão ou retirada de qualquer membro e que não haverá qualquer distribuição aos membros, exceto a prevista no presente Artigo.

SEÇÃO 3

Responsabilidade dos membros e pagamento das dívidas

(a) A responsabilidade dos membros decorrente das subscrições de capital continuará vigente até que sejam liquidadas as obrigações da Corporação, incluindo as obrigações eventuais.

(b) Todos os credores diretos serão pagos com o ativo da Corporação aos quais essas obrigações sejam imputáveis e, a seguir, com os recursos gerados pela chamada

do capital exigível aos quais essas dívidas sejam debitáveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores diretos, a Diretoria Executiva tomará as medidas que julgar necessárias para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores de obrigações diretas e os de obrigações eventuais.

SEÇÃO 4

Distribuição do ativo

(a) Não será efetuada qualquer distribuição do ativo entre os membros por conta das ações que tiverem na Corporação até que tenham sido liquidadas todas as obrigações para com os credores, debitáveis a essas ações, ou antes de se haver providenciado nesse sentido. Será também necessário que tal distribuição seja aprovada pela Assembléia de Governadores mediante decisão de uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Qualquer distribuição do ativo entre os membros será efetuada em proporção ao número de ações de cada um e nos prazos e condições que a Corporação considerar justos e equitativos. Não o haverá necessidade de que as proporções do ativo distribuídas sejam uniformes no tocante ao tipo dos haveres. Nenhum membro terá direito a receber sua parcela na referida distribuição de ativos enquanto não houver liquidado todas as suas obrigações para com a Corporação.

(c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos de acordo com o presente Artigo gozará, em relação aos mesmos, dos direitos que correspondam à Corporação sobre tais ativos antes de ser efetuada a distribuição.

ARTIGO VII

Personalidade Jurídica, Imunidades,

Insenções e Privilégios

SEÇÃO 1

Alcance

Para o cumprimento de seus objetivos e a realização das funções que lhe são atribuídas a Corporação gozará, nos territórios de cada país -membro, da situação jurídica, das imunidades, das insenções e dos privilégios estabelecidos no presente Artigo.

SEÇÃO 2

Personalidade Jurídica

A Corporação terá personalidade jurídica e, especificamente, plena capacidade para:

- (a) celebrar contratos;
- (b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
- (c) instaurar processos judiciais e administrativos.

SEÇÃO 3

Processos Judiciais

(a) Somente poderão ser instauradas ações judiciais, contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios dos países membros onde exista escritório da Corporação ou onde a mesma haja constituído procurador com poderes para receber citação ou notificação de demandas judiciais, ou ainda, onde tenha emitido ou avalizado valores. Os membros ou pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos países-membros não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Contudo, poderão recorrer aos processos especificados neste Convênio, nos regulamentos da instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre a Corporação e os países-membros.

(b) Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se acham e em poder de quem se encontrem, gozarão de imunidade em relação a confisco, seqüestro, embargo, retenção, leilão, adjudicação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada, enquanto não for proferida sentença definitiva contra a Corporação.

SEÇÃO 4

Imunidade do ativo

Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se achem e em poder de quem se encontrem,

gozarão de imunidade no tocante a busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada por ação executiva ou legislativa.

SEÇÃO 5

Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos da Corporação serão invioláveis.

SEÇÃO 6

Isenção de restrições sobre o ativo

Na medida do necessário para que a Corporação cumpra seu objetivo e suas funções e execute suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais haveres da instituição estarão isentos de quaisquer restrições, exigências regulamentares, medidas de controle ou moratórias, exceto quando neste Convênio se disponha em contrário.

SEÇÃO 7

Franquias nas comunicações

Cada país-membro concederá às comunicações oficiais da Corporação as mesmas franquias que concede às comunicações oficiais dos demais países -membros.

SEÇÃO 8

Imunidades e privilégios do pessoal

Os Governadores, os Diretores Executivos, seus Suplentes, os funcionários e empregados da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

(a) Imunidade relativa a processos judiciais e administrativos em relação a atos praticados em função oficial, salvo se a Corporação renunciar a essa prerrogativa.

(b) Quando não forem cidadãos do país-membro onde estiverem, as mesmas imunidades que o país conceda aos representantes, funcionários e empregados de igual categoria de outros países-membros, no que se refere a restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, obrigações de serviço militar e disposições em matéria de câmbio.

(c) Os mesmos privilégios em matéria de facilidades de viagem que os países-membros concedam aos representantes, funcionários e empregados de correspondente categoria de outros países-membros.

SEÇÃO 9

Insenções tributárias

(a) A Corporação, seus bens, sua receita e seus outros ativos, assim como as operações e transações que realize de acordo com este Convênio, estarão isentos de qualquer tipo de imposto, taxas, ou direitos aduaneiros. A Corporação estará igualmente isenta de qualquer responsabilidade para com o pagamento, a retenção ou a arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direitos.

(b) Os salários e honorários que a Corporação pague aos seus funcionários e empregados que não sejam cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório, estarão isentos de impostos.

(c) Não serão tributados de forma alguma quaisquer título ou valores emitidos pela Corporação, nem os dividendos ou juros dos mesmos, sejam quais forem seus portadores:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de haverem sido emitidos pela Corporação;

(ii) se a única base jurisdicional de tal tributação for o local ou a moeda em que as obrigações ou valores tenham sido emitidos, o local ou a moeda em que se paguem ou possam ser pagos, ou o local de qualquer sucursal ou escritório mantido pela Corporação.

(d) Tampouco serão cobrados tributo de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja o seu teor:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação; ou

(ii) se a única base jurisdicional de tais tributos é a localização do escritório ou o lugar de negócios mantido pela Corporação.

SEÇÃO 10

Cumprimento do presente artigo

Os países membros adotarão as medidas necessárias, de acordo com seu regime jurídico, para tornar efetivos, nos seus respectivos territórios, os princípios enunciados no presente Artigo e informarão a Corporação sobre as medidas que tenham tomado para esse fim.

SEÇÃO 11

Renúncia

À sua discricção, poderá a Corporação renunciar a quaisquer privilégios ou imunidades conferidas nos termos do presente Artigo, na medida e sob as condições que vier a determinar.

ARTIGO VIII

Modificações

SEÇÃO 1

Modificações

(a) O presente Convênio só poderá ser modificado por decisão da Assembléia de Governadores, por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Não obstante o disposto na alínea (a), supra, será exigido o acordo unânime da Assembléia de Governadores para que seja aprovada qualquer emenda que altere:

(i) O direito de retirar-se da Corporação de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 1;

(ii) O direito de adquirir ações da Corporação, consoante o disposto no Artigo II, Seção 5; e

(iii) a limitação de responsabilidades prevista no Artigo II, Seção 6.

(c) Qualquer proposta de emenda a este Convênio, apresentada por um país membro ou pela Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Assembléia de Governadores, o qual a submeterá à consideração da Assembléia. Quando uma emenda for aprovada, será a mesma levada oficialmente pela Corporação ao conhecimento de todos os países membros. Salvo se a Assembléia de Governadores decidir fixar prazo diferente, as emendas entrarão em vigor, para todos os membros, três meses depois da data de comunicação oficial.

ARTIGO IX

Interpretação e Arbitragem

SEÇÃO 1

Interpretação

(a) Qualquer divergência de interpretação dos dispositivos do presente Convênio que surja entre um país membro e a Corporação, ou entre membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Os membros especialmente afetados pela divergência terão o direito de se fazer representar diretamente perante a Diretoria Executiva de acordo com o disposto na alínea (1) da Seção 4 do Artigo IV.

(b) Qualquer membro poderá exigir que as divergências sobre que decida a Diretoria Executiva nos termos da alínea precedente, sejam submetidas à Assembléia de Governadores, cuja decisão será definitiva. Estando pendente a decisão da Assembléia, poderá a Corporação, na medida que julgue necessário, proceder de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO 2

Arbitragem

Surgindo alguma divergência entre a Corporação e um membro que tenha deixado de sê-lo, ou entre a Corporação e um membro, depois que se tenha decidido terminar as operações da instituição, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto de três árbitros. Um dos árbitros será designado pela Corporação, outro pelo membro interessado e o terceiro, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. Caso fracassem todos os esforços para se obter um acordo unânime, as decisões do Tribunal serão tomadas por maioria. O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento nos casos em que os árbitros não estejam em acordo sobre a matéria.

ARTIGO X

Disposições Gerais

SEÇÃO 1

Sede da Corporação

A Corporação terá sua sede no mesmo lugar em que estiver sediado o Banco. Poderá a Diretoria Executiva da Corporação estabelecer outros escritórios nos territórios de qualquer país-membro, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros.

SEÇÃO 2

Relações com outras organizações

Poderá a Corporação celebrar acordos com outras organizações para fins compatíveis com este Convênio.

SEÇÃO 3

Órgãos de ligação

Cada membro designará uma entidade oficial para manter ligação com a Corporação sobre matérias relacionadas com o presente Convênio.

ARTIGO XI

Disposições Finais

SEÇÃO 1

Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado no Banco, onde ficará aberto, até o dia 31 de dezembro de 1985 ou outra data posterior que seja determinada pela Diretoria Executiva da Corporação, às assinaturas dos representantes dos países relacionados no Anexo A. No caso deste Convênio não ter entrado em vigência, uma data posterior poderá ser determinada pelos representantes dos países signatários da Ata Final das Negociações para a Criação da Corporação Interamericana de Investimentos. Cada signatário deste Convênio deverá depositar no Banco um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação e, que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.

(b) O Banco enviará cópias autenticadas do Convênio a seus membros e lhes comunicará, oportunamente, cada assinatura e depósito do instrumento de aceitação ou ratificação que se efetue de conformidade com o parágrafo anterior, e data dos mesmos.

(c) A partir da data do início das operações da Corporação, poderá o Banco receber a assinatura e o instrumento de aceitação ou ratificação deste Convênio de qualquer país ou entidade designada por um país cuja admissão na qualidade de membro, seja aprovada de acordo com o disposto na alínea (b) da Seção 1 do Artigo II.

SEÇÃO 2

Entrada em Vigência

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 deste Artigo, por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos dois terços do total das subscrições estipuladas no Anexo A, que deverão incluir:

(i) a subscrição do país-membro com o maior número de ações; e

(ii) subscrições de países-membros regionais em desenvolvimento com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositem seu instrumento de aceitação ou ratificação.

SEÇÃO 3

Início das Operações

O Presidente convocará a primeira reunião da Assembléia de Governadores tão logo este Convênio entre em vigor, em conformidade com a Seção 2 deste Artigo. A Corporação iniciará suas operações na data em que essa reunião for celebrada.

Feito na cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, num só original, datado de 19 de novembro de 1984, cujos textos em português, inglês, francês e espanhol, são igualmente autênticos e deverão permanecer depositados nos arquivos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual, com a assinatura que consta abaixo, indicou concordar em servir como depositário do Convênio e em notificar a data em que o mesmo entre em vigor, consoante a Seção 2 do Artigo XI, a todos os Governos dos países cujos nomes aparecem no Anexo A.

ANEXO A

SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES DO CAPITAL AUTORIZADO DA CORPORACIÓN
(em ações de US\$10.000 cada uma)

Países	Número de ações de capital		Porcentagem
	Pagamento inicial		
Países Regionais em Desenvolvimento			
Argentina	2.327		11,636 1/
Brazil	2.327		11,636 1/
México	1.498		7,490 2/
Venezuela	1.248		6,238 3/
Subtotal	7.400		37,000
Chile	690		3,45
Colômbia	690		3,45
Peru	420		2,10
Subtotal	1.800		9,00
Bahamas	43		0,215
Barbados	30		0,150
Bolívia	187		0,935
Costa Rica	94		0,470
El Salvador	94		0,470
Ecuador	126		0,630
Guatemala	126		0,630
Guiana	36		0,180
Haiti	94		0,470
Honduras	94		0,470
Jamaica	126		0,630
Nicaragua	94		0,470
Panamá	94		0,470
Paraguai	94		0,470
República Dominicana	126		0,630
Trinidad Tobago	94		0,470
Uruguai	248		1,240
Subtotal	1.800		9,000
Total	11.000		55,000

Países	Número de ações de capital	
	Pagamento inicial	Porcentagem
Estados Unidos de América	5.100	25,50
Outros Países		
Alemanha, República Federal da	626	3,13
Áustria	100	0,50
Espanha	626	3,13
Franga	626	3,13
Israel	50	0,25
Itália	626	3,13
Japão	626	3,13
Países Baixos	310	1,55
Suécia	310	1,55
Subtotal	3.900	19,50
Total Geral	20.000	100,00

- 1) Os representantes da Argentina e do Brasil declararam que as participações dos respectivos países no capital da Corporação devem manter não somente as suas quotas no capital do BID, senão também manter as respectivas participações relativas no total das contribuições dos países regionais em desenvolvimento ao referido capital do Banco.
- 2) A delegação mexicana, ao efetuar a subscrição acima indicada, o faz com intenção de participar na eliminação do excesso de subscrição que impediu a entrada em funcionamento da Corporação Interamericana de Investimentos. Não obstante, gostaria de deixar registrada a aspiração do México no sentido de uma maior participação acionária nesses organismos multilaterais, que reflita mais adequadamente, mediante um sistema de indicadores objetivos, o tamanho de sua economia, população e necessidade de apoio financeiro para seu processo de desenvolvimento.
- 3) A Venezuela ratifica que decidiu subscrever 1.248 ações de Corporação Interamericana de Investimentos, dando-lhe uma participação de 6,238% no capital dessa Corporação, para permitir que comece a funcionar o mais breve possível. Não obstante, a Venezuela manifesta que não abandonou sua aspiração de obter no futuro uma maior participação acionária.

por Argentina

for Austria

for Bahamas

A. D. Amiri March 1971 1985

for Barbados

por Bolivia

31/5/1985

pelo Brasil

Repinha de A. S. J.

9 junho 1985

pour la France

23 Mars 1985

Franco Obolensky

for the Federal Republic of Germany

~~13/ marzo de 1985.~~
por Guatemala

for Guyana *Paul B. ...* 27th March, 1985

pour Haiti
~~23/3/85~~
por Honduras *23-3-85.*

for Israel

for Italy
March 24th 1985.
for Jamaica

for Japan

por México

for the Netherlands
24 de Março, 1985
por Nicaragua

por Panamá *9 de Março, 1985*

por Paraguay

por Perú *26 - Março - 1985*

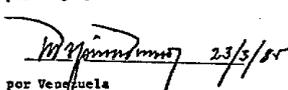
por Republica Dominicana
27 March 1985

for Switzerland


for Trinidad and Tobago

Brasil 27/6/1985

for the United States of America

por Uruguay

por Venezuela


Por el Banco Interamericano de Desarrollo
For the Inter-American Development Bank
Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento
Pour la Banque Interamericaine de Développement

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição; e eu, José Frágelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Frágelli, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO FEDERAL DA ÁUSTRIA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governó da República Federativa do Brasil
e
O Governo Federal da Áustria,

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade entre ambos os países e de promover e apoiar a cooperação econômica e industrial com base na reciprocidade e benefício mútuo,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre organizações e empresas de ambos os países.

ARTIGO II

As modalidades de cooperação no âmbito deste Acordo serão estabelecidas com base nas respectivas determinações legais vigentes em cada país.

ARTIGO III

As Partes Contratantes empenhar-se-ão, levadas em conta as respectivas determinações legais vigentes em cada país, em facilitar as atividades relacionadas com a preparação, a contratação e a execução da cooperação no âmbito deste Acordo.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estabelecem, pelo presente Acordo, uma Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, a qual poderá incluir também representantes de organizações e empresas de ambos os países.

ARTIGO V

A Comissão Mista:

- a) examinará, com a finalidade de promover as relações econômicas e industriais entre ambos os países, todos os assuntos de ordem econômica de interesse para a cooperação entre ambos os países; e
- b) com vistas à promoção do desenvolvimento dessas relações procurará identificar áreas de interesse comum, aptas à execução de projetos e programas especiais.

ARTIGO VI

A Comissão Mista servirá como meio para a troca de informações e consultas, e encorajará e facilitará conta-

tos entre as organizações e as empresas de ambos os países.

ARTIGO VII

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Viena, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês que suceder ao mês em que as Partes Contratantes notificarem-se mutuamente do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá, por escrito e por via diplomática, denunciá-lo, passando a denúncia a surtir efeito seis meses a contar da data do recebimento da notificação.

Feito em Viena, aos 3 dias do mês de maio de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi.**

Pelo Governo Federal da Áustria: **Norbert Steger.**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 12.088,92 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Saúde no Município de Dermeval Lobão, Piauí, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1986

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Art. 1º É o Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627,21094 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização no FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1986

Modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal, é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, autorizada a transformar em Obrigações do Tesouro Nacional — ORTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 49.235,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro de uma emissão de títulos de sua responsabilidade no montante de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor, de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.164, de 19 de junho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00

(trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC Cr\$ 58.300,20 vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada à execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos).

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondente a 465.909 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal de ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de Centros de Saúde e Treinamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 45.595.363 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa FINANSA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos), correspondente a 576.391,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física da FEBEM; construção e reforma de delegacias e a construção da casa sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), correspondente a 54.757,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721,528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), correspondente a 800.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933,792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1986, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado

do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 328.549,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I) e reforma e ampliação de presídio (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinqüenta cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinqüenta cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinqüenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinqüenta centavos), correspondente a 150.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), correspondente a 81.281,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na Capital do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinada à implantação de unidades escolares no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Izabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Izabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 9.807,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos), correspondente a 34.051,91 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), correspondente a 5.575,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Fed-

ral, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), correspondente a 30.000,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — ORTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800,00 (cinqüenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800,00 (cinqüenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 45.000,00 OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondente a 20.471,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15.043,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondente a 96.737,40 Obrigações Rea-

justáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 5.862,65 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil, e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 212 e 213/86 (ns 281 e 288/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Avisos do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 387/86, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64/86, formulado com a finalidade de obter informações sobre o total de hectares de seringueiras plantadas em 1985, os nomes com valores dos débitos dos financiamentos dos PROBOR I, II e III.

— Nº 388/86, encaminhando informações, prestadas pelo Ministério das Comunicações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 72/86, formula-

do com a finalidade de obter informações sobre a transmissão de duas edições diárias de "Um jornal internacional", originário de Washington, EEUU, pela Brasília Super-Rádio FM.

1.2.3 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:
— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/86 (nº 4.629/84, naquela Casa), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/86 (nº 3.895/84, na Casa de origem), que torna obrigatório o emprego de substâncias e produtos retardantes de combustão em materiais, utensílios e peças suscetíveis de queima, usados nas indústrias de construção civil e automobilística, e dispõe sobre normas para sua fabricação.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL

— De substituições de membros na Comissão Especial que estuda o Projeto de Lei da Câmara nº 13/86 e na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para visitarem a União Soviética, no período de 5 a 25 de julho.

— Determinando o encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 247/83 à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade e injuridicidade argüida pela Comissão de Economia.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 171/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que autoriza o Supremo Tribunal Federal — STF, a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária e dá outras providências.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ODACIR SOARES — Descontrole financeiro-orçamentário do Governo de Rondônia.

SENADOR JORGE KALUME — Dia da Telefonista.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre noticiário inserido no DF-Repórter a respeito da importação de carne bovina pelo País.

1.2.8 — Comunicações

— De Srs. Senadores, que se ausentarão do País.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 227/86, de autoria do Sr. Senador Hélio Gueiros, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação de emendas, perante a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/86, por mais 40 dias. **Aprovado.**

— Nº 228/86, de urgência para a Mensagem nº 210/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 229/86, de urgência para o Ofício S/7/86, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de complementação de documentos necessários à tramitação dos Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/86 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/86 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/86 (nº 7.540/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia e dá outras providências. (Em regime de urgência). **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/86 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho. (Em regime de urgência). **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 212/86, solicitando através do Poder Executivo, informações ao Governo do Estado do Piauí, acerca da aplicação dos recursos que lhes foram concedidos na forma de empréstimos externos nos valores de oitenta milhões, sessenta milhões e trinta milhões de dólares americanos, respectivamente, nos anos de 1984 e 1985. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Aprovado** com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, sendo rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Serviço Público Civil, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de

1966, que institui o FGTS. **Aprovado** o projeto em primeiro turno, sendo rejeitado o substitutivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Aprovado** com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação, de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 230/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto de Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Aprovado** em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 231/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 232/86.

— Projeto de Resolução nº 149/85, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 225/86.

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 226/86.

— Relatório nº 2, de 1986, apreciação das conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1/85, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais. **Aprovado.**

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 210/86, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 229, de 1986, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/7, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 229, de 1986, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Retificação de noticiário veiculado no *Jornal do Brasil*, de domingo último, sob o título "Távora diz que ajudou a impedir a cassação de Quêrcia". Entrevista do Sr. Mário Bhering, Presidente da ELETROBRÁS, sobre o problema energético brasileiro.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — I Encontro Nacional de Técnicos em Assuntos Educacionais.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da agilização na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1982, de autoria de S. Exª

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 233/86, de urgência para o Ofício S/6, de 1986 através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

Nº 234/86, de urgência para a Mensagem nº 52/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 49/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos). **Aprovada.** À promulgação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133/82, (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Ofício S/6, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 233/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 81/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 52/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 234/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 82/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 82/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 05 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 136ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 235/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/86 (nº 7.492, de 1986, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco-APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte-APERN e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Nº 236/86, de urgência para o Ofício S/8/86, através do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/82, que assegura aos passageiros de aeronaves ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando de-

correr de culpa grave do transportador. **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 238/83, que institui o dia nacional das vítimas dos torpedamentos dos navios brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 235/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº S/8/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 236/86, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 83/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 83/86, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 137ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

Nº 237/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34/86 (nº 7.417/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

Nº 238/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/86 (nº 4.010/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo uma vara de Justiça Federal.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 67/81, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 323/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário. **Aprovado** em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 208/83, que altera a redação do artigo 130, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 34/86 (nº 7.417/86, na Casa de origem), nos termos do Requerimento nº 238/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 35/86 (nº 4.010/84, na Casa de origem), nos termos do requerimento nº 238/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer das comissões competentes. À sanção.

4.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Falecimento do Dr. Osório Ramos.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 239/86, de urgência para a Mensagem nº 185/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 240/86, de urgência para a Mensagem nº 191/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Aprovado,** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/83, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/83, do Senador Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 185/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 239/86, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 84/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 84/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 191/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 240/86, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 85/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 85/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 139ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 241/86, de urgência, para a Mensagem nº 135/86, pela qual o Senhor Presidente da República

solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 242/86, de urgência, para a Mensagem nº 145/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Denise — MT possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 200/83, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/83, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências. **Aprovado.** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/83, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/83, que altera a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açafeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem Presidencial nº 135/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 241/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 86/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 86/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 145/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 242/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 87/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 87/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Relatório do I Encontro sobre Governo e Sociedade da Nova República, promovido pela Subchefia para Assuntos Institucionais, do Gabinete Civil da Presidência da República.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 32 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 243/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

— Nº 244/86, de urgência para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa

o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 74/81, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado,** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de agosto de 1986, nos termos do Requerimento nº 245/86.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, lido no Expediente. **Aprovado,** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 244/86, lido no Expediente. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 141ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 246/86, de urgência, para a Mensagem nº 116, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 247/86, de urgência, para a Mensagem nº 141, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

8.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego da Administração Federal centralizada e descentralizada. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 116/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 246/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 88/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 88/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 141/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 247/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do

Projeto de Resolução nº 89/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 89/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 248/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos nos Órgãos Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 249/86, de urgência para a Mensagem nº 95/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes — SP, a contrair operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

9.2.2 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39/85, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 250/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91/81, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 251/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 252/86. À Câmara dos Deputados.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 33/82, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de contribuições previdenciárias. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 248/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem Presidencial nº 95/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 249/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 90/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 90/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

10.2.2 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36/82, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 253/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57/83, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 254/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137/84, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na Assistência Médica da Previdência Social. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 255/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45/85, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 256/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128/85, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 257/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133/85-Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 258/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 259/86. À sanção.

10.2.3 — Requerimentos

— Nº 260/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15/86 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

— Nº 261/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 200/85, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 64/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 68/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/83, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 260/86, lido no Expediente. **Aprovado**, com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 261/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 262/86. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 263/86. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 264/86. À promulgação.

10.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Apelo em favor de servidores de empresa de prestação de serviços ao Senado.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre projeto de lei aprovado, que regulamenta as condições de trabalho, na carga horária, o salário dos assistentes sociais.

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades na administração do Sr. Angelo Angelim.

10.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**10.4 — ENCERRAMENTO****11 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nº 11, de 1986.

12 — ATOS DO SR. PRESIDENTE DO SENADO

— Nºs 66 a 82, de 1986.

— Nº 65, de 1986 (Repúblicação)

13 — ATO DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 18, de 1986

— Portaria nº 282, de 1986

14 — ATO DO SR. DIRETOR-GERAL DO SENADO

— Portaria nº 23, de 1986.

15 — ATAS DE COMISSÕES**16 — MESA DIRETORA****17 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO****18 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 134ª Sessão, em 30 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Fragelli e Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Guérios — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados: Nº 212/86 (nº 281/86, na origem), de 25 do corrente, referente à Mensagem nº 1/86-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano de Desenvolvimento do Nordeste da Nova República.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.499, de 26 de junho de 1986).

Nº 213/86 (nº 288/86, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, naquela Casa), que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986)

AVISOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 387/86, de 25 de junho do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64, de 1986, de autoria do Senador Jorge Kalume, formulado com a finalidade de obter informações sobre o total de hectares de seringueiras plantadas em 1985, os nomes com valores do débitos dos financiamentos do PROBOR I, II e III.

Nº 388/86, de 25 de junho do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Comunicações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 72, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, formulado com a finalidade de obter informações sobre a transmissão de duas edições diárias de "um jornal internacional", originário de Washington, EEUU, pela Brasília Super-Rádio FM.

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 243/86, de 27 do corrente, comunicando aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, naquela Casa), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 19-6-86.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, de 1986

(Nº 3.895/84, na Casa de origem)

Torna obrigatório o emprego de substâncias e produtos retardantes de combustão em materiais, utensílios e peças suscetíveis de queima, usados nas indústrias de construção civil e automobilística, e dispõe sobre normas para sua fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo de fabricação do material, utensílios e peças que integrem o produto final das indústrias de construção civil e automobilística e que, no todo ou em parte, se componham de elementos suscetíveis de queima com chama, será obrigatório o tratamento antifogo, pelo emprego e adição de substâncias e produtos retardantes da combustão, visando a diminuir significativamente a sua inflamabilidade em caso de incêndio.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I — interdição ou apreensão do produto; e

II — suspensão da atividade da empresa por 30 (trinta) e, em caso de reincidência, por 90 (noventa) dias.

Art. 3º É vedada a importação de produtos com a destinação referida no art. 1º, se não forem observadas em sua fabricação as condições nele previstas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo especialmente sobre:

I — elaboração e aplicação dos testes de inflamabilidade, para listagem dos produtos abrangidos;

II — normas específicas para fabricação desses produtos;

III — inspeção, fiscalização e imposição das penalidades.

Art. 5º As empresas têm prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da listagem de que trata o inciso I do art. 4º, para adequar seu sistema de produção às exigências desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OF. GL PFL-859/86 Brasília, 26 de junho de 1986
Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter à consideração de V. Exª, com a solicitação de que determine as providências indispensáveis no sentido de substituir o nome do Senador Lomanto Júnior pelo Senador Odacir Soares, como titular e do Senador Odacir Soares pelo Senador Nivaldo Machado, como suplente, na Comissão Especial referente ao PLC nº 13, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro do Ar.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações, Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

OF. GL PFL-837/86 Brasília, 25 de junho de 1986

Senhor Secretário-Geral,

Vimos, pelo presente, solicitar os bons ofícios de V. Sª no sentido de determinar as providências cabíveis, para a substituição do nome do Senador Américo de Souza, pelo nome do Senador Benedito Ferreira, na Comissão Mista de Orçamento.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Sª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações, — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência, em atendimento a convite do Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, designa Comissão integrada para esta Presidência e os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Martins Filho, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli, para visitar aquele país, no período de 5 a 25 de julho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em obediência ao disposto no art. 100, III, *in fine*, alínea b, I, do Regimento Interno, a Comissão de Economia encaminhou, para deliberação do Plenário, solicitação no sentido de que seja reexaminado, pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1983.

Esclareço aos Senhores Senadores que os dispositivos citados regulam a audiência da Comissão de Constituição e Justiça em relação às proposições originárias da Câmara dos Deputados e que, naquela Casa, receberam, do órgão técnico congêner, parecer favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Assim sendo, não havendo objeção do Plenário, a Presidência determina seja o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1983, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade e injuridicidade argüida pela Comissão de Economia em seu parecer. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, de 1986

Autoriza o Supremo Tribunal Federal — STF — a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Supremo Tribunal Federal a criar no Quadro Permanente da sua Secretaria, por ato próprio, no Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-026, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária Código STF-AJ-026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Preende-se, Senhores Legisladores, com este Projeto, estender aos quadros de pessoal do Supremo Tribunal Federal, o mesmo tratamento previsto para o Tribunal Federal de Recursos, qual seja o de autorizá-lo, por ato próprio, a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária para fazer frente à demanda existente nessa área.

O caráter "autorizativo" que se dá à Proposição tem em vista sanar os possíveis vícios de iniciativa, constante do art. 115, II, da Constituição Federal.

Além do mais, autorizando-se o Supremo Tribunal Federal a criar os cargos referidos, por ato próprio,

elimina-se a etapa de que venha o STF necessitar de propor ao Poder Legislativo a referida criação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho, repetidas vezes, destacado a enérgica, corajosa e insuspeita atuação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia na luta que vem empreendendo contra os atos de improbidade e de incapacidade administrativas praticados pelo Governo do Sr. Angelo Angelin.

Louvando-me no eminente Deputado Walderedo Paiva, colho, de veemente discurso pronunciado por S. Exª perante seus pares na Assembléia Legislativa de Rondônia, informações incontestáveis quanto à ineficácia do Governo Angelin.

Destaco, assim, do pronunciamento do nobre Deputado Walderedo Paiva, alguns dados que, de maneira inofensiva, demonstram o malogro total da administração que está sendo realizada em Rondônia.

Até 31 de dezembro de 1984, tendo-se por base a prestação de contas do Governo anterior, Rondônia não possuía nem dívida interna, nem externa. A disponibilidade financeira do Estado era de Cr\$ 1,35 de crédito para cada Cr\$ 1,00 de débito. O volume de depósitos mantidos no BERON, pelo Estado, alcançava a cifra de 34 bilhões de cruzeiros.

Em maio de 1985, quando da posse do Sr. Angelin, segundo consta de relatório da Secretaria de Planejamento, o Estado tinha depositado no BERON a significativa importância de 140 bilhões de cruzeiros.

Qual é, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atual situação financeira do Estado de Rondônia, um ano após o início do Governo Angelin?

O Estado encontra-se a um passo da insolvência.

O estudo do eminente Deputado Walderedo Paiva esclarece as razões do fenômeno. Segundo S. Exª, o orçamento do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1986, foi calculado levando-se em conta inflação de 300 por cento. De acordo com dados obtidos no Tribunal de Contas, o Estado já tinha empenhado, no mês de janeiro de 1986, 35 por cento do orçamento. Em fevereiro, conforme dados obtidos na Secretaria da Fazenda, 95 por cento dos recursos orçamentários já estavam comprometidos.

A imperícia revelada pelo Governo Angelin, no que se refere à administração financeira e orçamentária, trouxe consequências funestas ao Estado de Rondônia, conforme se passa a demonstrar.

Com o advento da Reforma Monetária, em fevereiro do corrente ano, o Governo Federal emitiu orientação para que os Estados efetuassem, em seus respectivos orçamentos, deflação de 30 por cento.

Em Rondônia, a orientação não pôde ser cumprida, porque o descontrole financeiro e orçamentário existente no Estado, desde o primeiro bimestre do ano, já não permitia o ajuste solicitado pelo Governo Federal.

A situação das finanças e do orçamento, em Rondônia, apresenta-se de forma tão caótica que nem a Secretaria de Planejamento, nem a Secretaria da Fazenda é capaz de informar qual a disponibilidade financeira atual do Estado.

O descontrole é tão grande, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo de Rondônia passou a assumir compromissos financeiros, sem ter sequer a necessária cobertura orçamentária. A situação do Estado está tão confusa que contratos estão sendo assinados sem a identificação dos recursos que o custearão, e licitações estão sendo realizadas sem a existência de projetos.

Não se haverá de esperar muito e não existirão recursos para o pagamento dos honorários dos próprios funcionários do Estado.

O Deputado Walderedo Paiva investigou também sobre a dívida externa do Estado, que já atinge a valores astronômicos: 150 milhões de dólares.

Não bastando a dívida externa, quer o Sr. Governador também o endividamento interno, com a criação das Obrigações do Tesouro de Rondônia, cujo valor previsto é de 300 milhões de cruzados, com também quer a obtenção de empréstimos da rede bancária privada em igual valor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é lamentável que todos esses vergonhosos atos estejam ocorrendo na Nova República, erigida a partir do compromisso, firmado com a Nação pela Aliança Democrática, de que seriam processados no País as inadmissíveis mudanças reclamadas pela sociedade brasileira.

Isto posto, desejo conchamar a todos as forças que estão colaborando na construção da Nova República que façam cumprir a cláusula do pacto assinado pelo PMDB e Frente Liberal referente à moralidade e austeridade da Administração Pública.

Eis, em sua íntegra, a declaração do princípio, tão desdouradamente olvidado pelo atual Governo de Rondônia:

"Em uma Nação marcada pela pobreza e ameaçada pelo desespero dos marginalizados, a Administração Pública deve se caracterizar pela credibilidade e pela participação e se pautar sempre pela austeridade e moralidade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Exm^o Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília — DF

Pronunciamento do Deputado Walderedo Paiva, alertando os Srs. Deputados sobre a situação econômica e financeira do Estado.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Os Deputados fiscalizam o Governo para o povo e o povo fiscaliza os Deputados para posterior julgamento.

É com esta filosofia de parlamentar que ocupo esta Tribuna para alertar aos Senhores Membros desta augusta Assembléia, das responsabilidades que o Poder Executivo vem jogando sobre nossos ombros, ora para legalizar atos que não deveriam ser praticados, ora pedindo autorização para buscar recursos onde quer que estejam para tapar rombos de caixa provocados por má administração ou por corrupção desenfreada.

Pesquisando a situação econômico-financeira de nosso Estado, tomando por base as contas do Governador Jorge Teixeira, de 1984, cujos documentos encontram-se nesta Assembléia, com dados já analisados pelo Tribunal de Contas, verificamos que o Estado de Rondônia situava-se em posição invejável, com relação aos demais Estados da Federação.

Rondônia, até 31 de dezembro de 1984, era um Estado que não tinha dívida interna ou dívida externa, sua disponibilidade financeira era de Cr\$ 1,35 de crédito para cada Cr\$ 1,00 de débito; possuía, depositado no Beron um saldo financeiro de 34 bilhões de cruzeiros, enquanto seus compromissos eram liquidados nas datas aprazadas.

O desenvolvimento do Estado era visto nos quatro cantos e o povo, via e sentia, seus reclames serem atendidos.

Não faltava escola para as crianças, as estradas vicinais e coletoras eram conservadas, enquanto novas eram abertas. Os hospitais atendiam a contento, a segurança atendia os anseios da população; os problemas de energia eram solucionados com rapidez e o governo preocupava-se com a expansão da capacidade de tratamento e distribuída água.

O saneamento foi uma preocupação do governador Jorge Teixeira. Ainda está em nossa mente a situação calamitosa pela qual passava a cidade de Porto Velho, onde detritos fecais corriam nos cantos das ruas, enquanto no interior a situação era bem pior.

A poeira e a lama foram aos poucos cedendo lugar aos asfaltos, o Governo através de um planejamento competente e sadio, coordenava um desenvolvimento integrado em todo Estado. O que se fazia na capital, era feito no interior. Vejam os ginásios de esportes, os asfaltamentos, a distribuição de energia e água a construção das escolas e hospitais e os equipamentos de segurança.

Em maio de 1985 quando Jorge Teixeira passou a chefia do Governo para Angelo Angelim, o Estado tinha depositado no Beron 140 bilhões de cruzeiros, cujo valor está registrado no relatório da Secretaria de Planejamento e não foi contestado pelo atual governo.

Hoje a situação do Estado é caótica. Para que os Senhores Deputados tomem conhecimento, o Estado está a um passo da insolvência.

O Orçamento do Estado para 1986 foi calculado com uma inflação à base de 300 por cento (trezentos por cento).

Segundo dados que colhemos no Tribunal de Contas, o Estado empenhou, no balanço de janeiro, o único até agora apresentado no Tribunal de Contas, 35 (trinta e cinco por cento) do Orçamento anual só no primeiro mês por dados colhidos na Secretaria da Fazenda, ficamos sabendo que em fevereiro, 95 (noventa e cinco por cento) do Orçamento já estava comprometido.

Com a reforma monetária o Governo federal orientou os Estados para efetuar uma deflação em 30 (trinta por cento) no orçamento, o que Rondônia não pode fazer, porque 95 (noventa e cinco por cento) já estava comprometido.

O Governo do Estado, através de portaria da SEPLAN usou um índice deflacionário de 8 por cento.

Com a medida louável e corajosa do Presidente Sarney, colocando um basta na inflação galopante que corroía o salário do trabalhador, as previsões orçamentárias dos Estados, não têm a mínima condição de serem realizadas por questões óbvias, estando aí a orientação de que o poder público, de todos os níveis deveria reduzir 30 por cento (no mínimo) de suas previsões.

Rondônia não o fez, porque o descontrole orçamentário e financeiro do Estado, em fevereiro, já não o permitia.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, O Estado não detém o controle financeiro. Invoco ao excelentíssimo Presidente desta Casa o seu testemunho no sentido de informar se o Poder Legislativo está tendo a liberação de suas parcelas trimestrais ou sendo atendido de acordo com as necessidades?

Por informação da SEPLAN respondo que não. O Estado está liberando os recursos de acordo com as necessidades de cada unidade financeira, porque nem a SEPLAN nem a SEFAZ têm como informar qual a disponibilidade do Estado.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo está assumindo compromissos sem ter cobertura orçamentária. Estamos acompanhando pelos Diários Oficiais e constatando que contratos estão sendo assinados, onde pequeno índice do valor é empenhado ficando o restante sem identificação, porque é recurso inexistente.

O objeto dos contratos não estão sendo definidos com clareza, obras são licitadas, quando são, sem a existência de projetos, e a Lei Orçamentária — 4.320 — sendo desrespeitada como se inexistisse para Rondônia.

Senhores Deputados,

Toda esta situação coloca em risco o pagamento dos próprios servidores, tanto do Estado como dos pertencentes ao quadro do Governo federal.

Assumo o risco de fazer uma previsão de que em julho ou agosto, se não ocorrer antes, os servidores terão seus vencimentos atrasados.

O buraco nas finanças do Governo está aberto. É preciso arranjar mais dinheiro para ser novamente vilipendiado.

É neste momento que o Parlamento deve cuidar-se para não se tornar, em nome de supostas obras sociais, em meros legalizadores de atos irresponsáveis do Governo.

A incompetência da atual administração está em não saber utilizar os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Comparando a administração do Governo Jorge Teixeira com a de Angelo Angelim verificamos que Angelim nada está construindo e sua grande obra, recuperação de

6.000 km de estradas vicinais transformou-se no principal escândalo da Nova República, no Estado.

Com Angelim a dívida externa do Estado já está em 150 milhões de dólares e ainda tem a coragem de enviar nova mensagem para a Assembléia solicitando novos empréstimos na ordem de 60 milhões de dólares.

Para quê? Para cobrir compromissos já assumidos e com contrato já assinado. A lei determina que os recursos devem ser previstos no orçamento para depois realizar as despesas. Angelim inverte a situação, primeiro assina o contrato e depois procura os recursos.

Não bastando o endividamento externo, o Governo volta para o endividamento interno, ou digo, para o endividamento interno, solicitando autorização para criar os OTR-Obrigações do Tesouro de Rondônia, com previsão inicial de 2.819.550, no valor de 300 milhões de cruzados, apresentando a agropecuária, a saúde a educação e novamente as estradas vicinais como justificativas.

Não satisfeito, solicita a este Parlamento autorização para contrair empréstimo na rede bancária privada, no valor de 300 milhões de cruzados, com justificativas que visam colocar os parlamentares em situação constrangedora com o povo, mas cujo objetivo sabemos que não será alcançado, como até agora seu governo nada fez.

Para tudo que Angelim solicita recursos, no Governo Teixeira foi realizado sem o endividamento. O Governo precisa é de competência, seriedade, honestidade e zelo com o dinheiro do povo.

Para defender os próprios interesses do Estado, esta Assembléia não pode homologar, aceitar, autorizar estes desmandos.

Pois assim o fazendo estamos tirando a oportunidade do futuro Governador, o eleito pelo povo, e assim querendo, deixar de reconhecer estas dívidas ilegais, transferindo-as para o Governo federal, que o verdadeiro responsável, pois a ele coube a indicação, sendo portanto o responsável pelos atos de seus prepostos.

Senhores Deputados, a honestidade, a seriedade e a honrabilidade não precisam ser decantadas para serem reconhecidas.

Em nossa época, quando o milagre passava ser objeto de divulgação, desconfia-se do santo.

Muito obrigado. — Deputado Walderedo Paiva — Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

26-6-86

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gíbran Kalil Gíbran, o glorificado intelectual libanês, em seu "O Profeta", registrou que "O trabalho é o amor feito invisível". Este sensível pensamento espelha a telefonista, permanentemente atenta ao cotidiano de sua dedicada tarefa, desempenhando-a com um sorriso, mesmo sabendo que "as vibrações sonoras são aí transformadas em vibrações elétricas..."

O 29 de junho é o dia consagrado a essa abnegada classe, digna de toda a nossa admiração ante os serviços cansativos que prestam. Se homenagem a telefonista, porém, a homenagem maior que o Congresso Nacional lhe poderá prestar é ir ao seu encontro, concedendo-lhe a aposentadoria aos 25 anos de serviço — que lhe é devida — mas sem limite de idade. E sobre a matéria tramita na Câmara o Projeto nº 5.775/85, que vem preencher essa lacuna.

Conclamo, pois, os meus pares, a acolherem a proposição, que atende plenamente os problemas psicológicos e neurológicos da classe, decorrentes da exaustão.

Saúdo efusivamente a telefonista pela sua grata efeméride!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegamos felizes ao final deste penúltimo semestre da 47ª Legislatura, com bons frutos dos trabalhos desenvolvidos nas Comissões e no Plenário do Senado, não obstante estarmos em ano eleitoral, quando dois terços dos Senadores deverão tentar sua reeleição.

Com este exórdio desejei salientar que nem essa preocupação natural contribuiu para empanar o esforço de cada qual no cumprimento de seu dever parlamentar.

Homenageio meus pares e agradeço a boa vontade que tiveram com meus projetos, no âmbito das Comissões

Técnicas e neste Plenário, como estímulo à minha luta em favor do Brasil, da qual V. Ex^{ts} participam.

Não poderei sopitar o meu contentamento quando da aprovação do projeto que isentou o aposentado de contribuir para a Previdência, também resultante do meu Projeto nº 143, de 28 de maio de 1985.

Paralelamente, vi aprovados o de nº 261, de 1981, que aumenta a pensão da viúva de 50% para 75%, mantendo o benefício em favor de filhos menores; a concessão de subsídios, através do meu Projeto nº 200, de 1983, para a compra de gêneros de primeira necessidade, tais como: farinha, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo, para famílias cuja renda não ultrapasse cinco salários mínimos; o de nº 43, de 2 de abril deste ano, que reduz a jornada de trabalho dos funcionários do BNH, de oito para seis horas; o de nº 33, de 1982, que prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Foi a fórmula que encontrei para evitar a frustração dentre tantos candidatos aprovados e aguardando seu aproveitamento. Some-se o Projeto nº 221, de 1985, que isenta de qualquer tributo áreas de terras de até 300 hectares, aprovado nas Comissões, e o de nº 78, de 1983, que extingue a figura do avalista em pequenas operações de desconto, este figurando na Ordem do Dia de hoje.

Estes meus projetos, alguns já encaminhados à Câmara, vão se juntar aos demais, de minha autoria, que ali se encontram tramitando.

Aproveito a oportunidade para desejar sucesso eleitoral aos meus pares, e um feliz recesso aos demais membros da Casa, em especial aos funcionários que nos servem tão diligentemente.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em várias oportunidades, Sr. Presidente, tenho chamado a atenção da Casa com vistas ao deserviço que, de certo tempo a esta parte, vem-se acentuando a maneira distorcida com que os nossos meios de comunicação vêm primando em divulgar fatos que se prestam na forma de como são expostos diante da opinião pública, a provocar o descontentamento do povo e, de certa forma, deixando mal os poderes constituídos, colocando em posição bastante difícil a gestão da coisa pública no Brasil.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, chamava a atenção para esse corolário de desacertos e, na oportunidade, dava interpretação ao fato de que, talvez por dificuldades financeiras, não pudesse, na atualidade, os nossos jornais selecionar os seus redatores, os seus articulistas e recrutar esses elementos dentre os melhores e mais capazes. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que, tendo em vista a legislação em vigor e as faculdades soltando, a exemplo dos demais setores na qualificação de pessoal de nível superior, levas e mais levas de bacharéis em jornalismo, repito, a exemplo das demais faculdades, das demais escolas de nível superior, a ponto de saturar o mercado, não vejo, Sr. Presidente, uma vez que é exigido para o exercício da profissão essa qualificação de nível superior e, aí, não poderíamos injuriar aqueles antigos jornalistas embora não bacharéis mas que, pela sua capacidade, pela sua vivência, sempre fizeram da imprensa brasileira motivo de orgulho para todos nós, a ponto de ser a nossa imprensa, não só chamada como o 4º Poder, mas, até mesmo aceita como 4º Poder pela sua extraordinária prestação de serviço à cultura e à educação da nossa gente, graças a esses jornalistas não bacharéis, muitos dos quais ainda exercitam a profissão em razão do direito adquirido. Então, não seriam aqueles que poderíamos atribuir a esse tipo, não poderíamos chamar mais de "barrigas", Sr. Presidente, "barrigas", como eram adjetivados esse tipo de gafe, esses tipos de cochilos que eram cometidos antigamente pelos jornalistas, hoje, lamentavelmente, já é uma constante, logo, não há mais como, a não ser que se queira que sejamos o País dos barrigudos.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, para memorar, lembraria aqui novamente que, na primeira página do **Correio Braziliense**, ainda há poucos dias, eu chamava a atenção, preliminarmente, para a malícia, pela forma com que se colocava o problema — "Especuladores pe-

dem uma linha de crédito ao Governo". Ora, duas imoralidades. A primeira, por um especulador ousar pedir linha de crédito; e a segunda, colocar o Governo na posição imoral de aceitar e, mais ainda, se viesse a conceder essa linha de crédito. Ocorre que não havia especulador na história. Para aqueles que tiveram tempo para ler a matéria, já que hoje em dia somos os homens da manchete, já que ninguém tem mais tempo para ler o corpo da matéria, muitas das vezes nos contentamos em aceitar a manchete como a notícia, e daí a ação mais que nefasta do jornalista que mutila a notícia e a matéria com a manchete que nada diz respeito ao seu conteúdo e à sua substância. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que no corpo da matéria não havia especulador pedindo linha de crédito, havia pecuaristas pedindo uma linha de crédito, produtores rurais pedindo uma linha de crédito, logo não eram especuladores. Mas, como que a atestar o propósito delirado, porque não vou cometer a injúria que um bacharel em jornalismo seja capaz deste tipo de barriga, mas tal o descaso, tal o desapareço à verdade, tal o desamor e o desrespeito ao verbo, que eu não vou injuriar esse jornalista, este articulista fosse ele capaz de confundir as coisas senão com o propósito de fazer confusão, porque dizia ele na matéria: uma linha de crédito para fazer confinamento de bois em pastagens.

Ora, Sr. Presidente, é como se dizer que o sol estava quente ontem à meia-noite; seria mais ou menos isso, não me ocorre uma outra figura mais aproximada, mais adequada. Mas seria como se dizer que o sol estava quente à meia-noite, repito, se dizer possível fazer confinamento em pastagem.

Mas hoje, Sr. Presidente, eu daria um outro exemplo: ainda há poucos dias, esse jornalismo da Televisão, particularmente esta que detém hoje a grande audiência nacional, que é a **Rede Globo**, no afã de turbar, tumultuar e confundir, quando dava notícia das dificuldades dos produtores de arroz no sul do Pará em vender e colocar a sua produção, já que região pioneira, já que região cuja fronteira agrícola vem-se alargando agora, nos últimos anos, não contando com uma infra-estrutura de apoio, especialmente a de armazenagem e aquisição por parte do Governo, lá estaria um cidadão que, contra tudo e contra todos e apesar dos Governos, montou uma máquina de descascar arroz no longínquo Município de Xinguara no sul do Pará.

Mas, o que apresenta o jornalista daquele telejornal ao apontar o especulador, mostrar o proprietário, e o estabelecimento, a pequenina máquina de arroz montada lá naquele longínquo município? O proprietário é apontado à execução pública como um especulador que estaria lá comprando arroz, porque o Governo não se fazia presente ali, para adquiri-lo dos produtores. Pois bem, Sr. Presidente, temos aí, então, que o pioneiro, que o desbravador, o que vai montar uma pequenina — pelo tamanho do prédio, pela dimensão, qualquer pessoa que tenha uma noção do que é uma máquina de beneficiar arroz deve ter imaginado que ali deveria ter uma maquinazinha dessas que se coloca nas fazendas para atender aos colonos, dessas que seriam quando muito capazes de atender um pequeno povoado, mas que imprescindível, a não ser que o jornalista entenda que implantar uma pequena indústria numa região inspita e difícil como aquela, sem nenhuma infra-estrutura governamental, porque nem energia elétrica as empresas oficiais estão lá para fornecer nessas frentes avançadas. Mas o certo é que, por desconhecer totalmente a utilidade, a importância de uma pequena máquina de arroz numa comunidade, precisava executar aquele cidadão, precisava colocá-lo no pelourinho da opinião pública, porque o modismo agora é apontar todo mundo que trabalha e produz como especulador, como produtor. Todo o produtor, todo o industrial, todo o empresário, como especulador, esse é o modismo, ou é burrice ou é má fé. Mas como não se pode conceber que sejam as nossas universidades capazes de diplomar um idjota, capaz de tamanha estultice, não me resta outro caminho, Sr. Presidente, senão debitar estes fatos à desonestidade intelectual, à má fé.

Mas, hoje, Sr. Presidente, os jornais nos dão notícia de um fato realmente curioso, curioso porque deixa mal o Poder Executivo, deixa mal o Governo diante do pacote inflação zero, deixa mal as autoridades responsáveis pelo abastecimento, porque é altamente subversiva a matéria divulgada nos jornais de hoje.

Diz aqui o articulista, nessa síntese DF-Repórter, que como sabem V. Ex^{ts} é um apanhado de matérias principais dos principais jornais, sobre o título: "A Carne do Brasil".

Diz a matéria:

"A CARNE DO BRASIL

O Governo assegura que até o próximo dia 16 estarão no país, 3,5 mil toneladas de carne importada dos Estados Unidos. Segundo o secretário-executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento — CINAB, João Bosco Ribeiro, ainda não estão acertadas as datas nem as quantidades de internalização da carne adquirida na Comunidade Econômica Europeia — CEE. Bosco confirmou que foi cancelado o transporte de 100 toneladas de carne da CEE por via aérea, que chegaria nos aeroportos do Rio e São Paulo, a semana passada. Os motivos que levaram o governo a alterar o transporte, que somente será por navios, não foram explicados por Bosco já que a modalidade (aérea ou marítima) não implicará em gastos adicionais."

Ora, Sr. Presidente, nada mais leviano, nada mais irresponsável. Qual o aluno do primário, neste País, nesse primário mal feito, atabalhoado que aí está, hoje rotulado de primeira fase do primeiro grau, que não sabe que o transporte marítimo é "n" vezes mais barato que o transporte aéreo? Mas, o articulista aqui se permitiu afirmar que o transporte aéreo ou marítimo, desse para aquele, não implicaria em gastos adicionais.

E prossegue:

"A Interbrás, subsidiada da Petrobrás que negocia a importação de carne da CEE pelo Governo brasileiro, está acertando as datas e quantidades para entrada da carne da comunidade no País. "Até a próxima semana, o cronograma de desembarque e de quantidades será enviado pela Interbrás ao Cinab", informou Bosco. O Governo adquiriu 90 mil toneladas de carne dos Estados Unidos, a US\$ 655,00 a tonelada, e da CEE 100 mil toneladas, ao preço de US\$ 635,00 e outras 60 mil, por US\$ 630,00. As 250 mil toneladas, no total, irão compor o estoque regulador oficial. Segundo João Bosco, somente após a chegada da carne importada o mercado será normalizado."

Ora, Sr. Presidente, semana passada, os jornais brasileiros noticiaram que o Governo teria autorizado uma revisão nos preços, para fazer a entrega dessa carne ao preço de 19 cruzados e 50 centavos o trazeiro e 13 cruzados e 50 centavos o dianteiro aos açougueiros, que reclamavam da margem de lucro, se pagassem eles os preços fixados aos supermercados, não lhe sobriariam uma margem de lucros, compatível com os seus custos e com as suas despesas operacionais.

Mas, Sr. Presidente, a serem verdadeiros estes preços, não creio, Sr. Presidente, porque pelo que se depreende da matéria, essa carne seria CIF Rio de Janeiro e São Paulo. E se for CIF tanto fazia vir de avião, como vir de navio, não teria custo adicional. Mas, a ser verdade, Sr. Presidente, mesmo de navio, esta carne estaria custando para o Governo Cz\$ 8,76 por quilo. Quem é o especulador, Sr. Presidente, a ser e a merecer fe essa matéria do jornal? Seria capaz o Governo Federal, empenhado como está, a ponto de admitir publicamente — alguns de seus auxiliares — que sabem que determinados segmentos da economia estão asfixiados porque o congelamento os pegou em baixa, e tanto é verdade que recentemente foi publicada uma revisão no tabelamento, exatamente para acudir alguns desses segmentos, que estavam absolutamente inviabilizados em face do congelamento de preços, como poderia e como ficará mal o Governo, Sr. Presidente, recebendo a carne a Cz\$ 8,76 o quilo e entregando aos varejistas a Cz\$ 19,50 o quilo? Isso não é especulação, Sr. Presidente! Não diria ser caso de polícia porque a Polícia não prende o Governo porque é ele que remunera, é ele que dá as ordens.

Sr. Presidente, tais e tamanhos os absurdos cometidos pela nossa imprensa, que ela é capaz de afirmar que se vai fazer confinamento em pastagens, essa imprensa que é capaz de chamar um maquinista de arroz, de atravessador!

Um industrial, Sr. Presidente, não aqui, onde há tantos bufejos da oficialidade, mas lá na longínqua Xingua-ra, esse homem aparece num programa de televisão apontado como um atravessador.

Então, Sr. Presidente, aí fica a minha dúvida. Mas de qualquer forma, a par desta minha dúvida, o meu apelo, que os redatores desses jornais, que os diretores desses programas de televisão examinem se é realmente, por incompetência, então aí seria o caso de requalificar esses articulistas, dar-lhes cursos, dar-lhes, pelo menos, alguns rudimentos quanto ao vernáculo.

Mas, Sr. Presidente, se for má-fé, que haja a substituição desse pessoal, que detém um poderio tamanho, como eu disse, reconhecido por todos nesse País como o 4º poder. E eles não têm o direito, mas pelo contrário, têm o dever de colaborar para que este País se reencontre, para que este País, sobretudo, tenha paz e sossego para trabalhar e produzir.

Eis aí, Sr. Presidente, o meu protesto, o meu apelo ao Executivo, para que venha, de público, através de suas Lideranças, extremar de dúvidas a sua posição porque, na forma com que está posto aqui, Sr. Presidente, chegando esta carne para os órgãos responsáveis pelo nosso abastecimento desse gênero tão significativo na mesa do brasileiro, como sói ser a carne, e chegando ela ao preço de 630 dólares, como aqui afirma esta matéria e também em outros jornais, eu tenho realmente constatado, isso nunca foi desmentido, fica realmente o Poder Executivo Federal numa posição equívoca. Como comprar carne a C\$ 8,76 o quilo e colocá-la aos preços que aí estão?

E novamente, Sr. Presidente, dirijo-me aos diretores responsáveis pelos programas de televisão, aos redatores, aos secretários de redação, em suma, a todos que tem uma parcela importante de responsabilidade na divulgação dos fatos, que sejam mais informativos, Sr. Presidente, e menos opinativos, até que tenham conhecimento, que amadureçam mais no exercício da sua profissão, ou pelo menos, tenha a grandeza da humildade de procurar se informar com aqueles que realmente conhecem a matéria e, evitem passar para si esse atestado de incompetência e de uarrice, tamanhas as confusões que estão divulgando nos meios de comunicação e poupem o povo brasileiro de tantas e tamanhas inquietações e intranquilidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Of. GSHG — 028/86

Brasília, 30 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Dirijo-me honrado a V. Exª para comunicar-lhe que me ausentarei do Brasil a partir de 5 de julho a fim de participar de visita oficial à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, integrando a delegação do Senado, convidada pelo governo daquele país.

Vale-me a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — **Hélio Gueiros**.

Brasília, 26 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País a partir de 5 de julho, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite formulado pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo, daquele país.

Na oportunidade reitero a V. Exª expressões de distinguido apreço e consideração. — **Octávio Cardoso**.

Brasília, 26 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País a partir de 5 de julho, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite formulado pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo, daquele País.

Na oportunidade reitero a V. Exª expressões de distinguido apreço e consideração. — **Martins Filho**.

Of. GL PFL — 869/86

Brasília, 30 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de comunicar a V. Exª que nos ausentaremos do País a partir do dia 5 de julho, com previsão até o dia 15 do mês, com o objetivo de, no desempenho de missão com que nos distinguiu o Senado Federal, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite feito pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo daquele País.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, vale-mo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exª, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosas Saudações — **Carlos Chiarelli**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As comunicações lidas vão à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 227, de 1986

Requeiro, na forma do art. 389, XVII, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação do prazo assinalado no artigo 389, III, do Regimento Interno do Senado Federal, relativamente ao recebimento de emendas, perante a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com relação do Projeto de Lei da Câmara nº 13/86 (nº 3.289/84, na Origem), por mais 40 (quarenta) dias.

N. Termos

P. Deferimento.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Hélio Gueiros**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento fica prorrogado o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 228, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para, a Mensagem nº 210, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Odacir Soares** — **Octávio Cardoso**.

REQUERIMENTO

Nº 229, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/7, de 1986, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item 2, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Na sessão ordinária do dia 27 do corrente mês foram lidos os Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986, do Governo do Estado do

Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo, para os fins que especifica.

As matérias ficaram aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a presidência recebido os referidos documentos, despachará as matérias às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1986 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- de Serviço Público Civil;
- de Finanças; e
- de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente tendo sido aprovado em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Nos termos do art. 322 do inciso IIº do Regimento Interno a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a sua votação ser feita em processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o Projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, de 1986

(Nº 7.541/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e Jurisdicção nos Estados de Rondônia e do Acre.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será composto de 8 (oito) Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) Togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) Classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juizes Togados serão nomeados pelo Presidente da República.

I — 4 (quatro), dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade

e, por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 11ª Região de Justiça do Trabalho e, se insuficientes, a complementação se fará aproveitando-se pelo mesmo critério de antiguidade e merecimento, da jurisdição da 11ª Região da Justiça do Trabalho.

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um), dentre advogados no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz Togado reservadas a Magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça.

Art. 4º Os Juizes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede na área de jurisdição da 14ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 14ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 11ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 11ª Região permanecerão servindo na 14ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 11ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz Togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, prevalecendo o efetivo exercício na área desmembrada.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região remeter-lhe-á os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre ficam transferidas, com seus funcionários, seu acervo material e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiri-

dos e respeitadas as situações pessoais de seus Juizes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Os Juizes Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 14ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 11ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento de composição de Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 20. Os Juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juizes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº . de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-14a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-14a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-14a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-14a.-DAS-102
1	Secretário de Corregedoria	TRT-14a.-DAS-101

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-14a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-14a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-14a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-14a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-14a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-14a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-14a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-14a.-DAS-101.4
1	Secretário Regional	PRT-14a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-14a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.3

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986
(Em regime de urgência — Art. 371, B do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:
— de Legislação Social;
— de Serviço Público Civil; e
de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 26 do corrente tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno.
Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Nos termos do Inciso 2º do art. 322 do Regimento Interno a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Casa, devendo a sua votação ser feita em processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em 2º turno pelo mesmo processo.

Votação do projeto em 2º turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1986

(Nº 7.544/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República.

cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferrás de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juízes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juízes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Ao número de juízes classistas corresponderá igual número de juízes suplentes.

Art. 3º Os juízes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove), dentre juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da mesma origem.

§ 1º As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações, simultaneamente, os juízes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juízes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto, para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juízes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os juízes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomarão posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antiguidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º Até a data da instalação do novo tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeter-lhe-á todos os processos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeceira da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o Município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção, à medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, serão transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º Os juízes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servidores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2ª Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16. Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no quadro de

pessoal da 2ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2ª Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17. Ficam transferidos para a 15ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Poderão os juízes substitutos da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o limite do número de cargos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de promoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15ª Região, até o limite fixado no caput deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18. Ficam criados 5 (cinco) cargos de juiz do Trabalho Substituto para a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19. Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20. Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT. 15ª DAS. 102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21. Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão preenchidos de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho na 15ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
	Secretário Regional	PRT-15A-DAS.101.1

FUNÇÕES

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	PRT-15A-DAS.111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-15A-DAS.111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-15A-DAS.111.3

ANEXO I

(Lei nº , de de de 196)

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Prestação	TRT-15A-DAS.101
1	Diretor-Geral	TRT-15A-DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT-15A-DAS.101
1	Secretário da Corregedoria	TRT-15A-DAS.101
4	Diretor de Secretaria	TRT-15A-DAS.101
4	Secretário de Turma	TRT-15A-DAS.102
23	Assessor de Juiz	TRT-15A-DAS.102
2	Assessor	TRT-15A-DAS.101
2	Subsecretário do Tribunal	TRT-15A-DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT-15A-DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.15a.020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15a.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15a.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.15a.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15a.025
	Taquigrafo Judiciário	6	TRT.15a.026
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.15a.900)	Médico	3	TRT.15a.901
	Psicólogo	2	TRT.15a.907
	Odontólogo	2	TRT.15a.909
	Assistente Social	3	TRT.15a.930
	Bibliotecário	1	TRT.15a.932

ANEXO II

(Lef nº , de de de 198)
 Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho de 15a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT.15a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.15a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.15a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.15a.NS.932	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT.15a.SA.800)	Agente Administrativo	PRT.15a.SA.801	12
	Dactilógrafo	PRT.15a.SA.802	12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.15a.NM.1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15a.NM.1006	1
	Agente de Mecanização e de Apoio	PRT.15a.NM.1043	1
SERVIÇOS JURÍDICOS (PRT.15a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.15a.SJ.1102	2
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.15a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15a.TP.1202	4
ARTESANATO (TRT.15a.700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15a.701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15a.702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15a.703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15a.704	3
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.15a.1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRT.15a.1001	2
	Telefonista	TRT.15a.1044	4
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TRT.15a.1200)	Agente de Portaria	TRT.15a.1202	15

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986 (Em regime de urgência — Art. 371, B do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986 (nº 7.540/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis das Comissões:
 — de Legislação Social;
 — de Serviço Público Civil; e
 — de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 26, do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso 2º, do artigo nº 322, do Regimento Interno, a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Em votação o projeto em segundo turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
 A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 37, de 1986

(Nº 7.540/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República,

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Estado de Rondônia, 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades a seguir indicadas:

I — Cacoal: o respectivo Município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste;

II — Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Costa Marques;

III — Ji-Paraná: o respectivo Município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jaru;

IV — Porto Velho: o respectivo Município e o de Ariquemes;

V — Vilhena: o respectivo Município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Art. 3º Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta

lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho: 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento: 10 (dez) funções de Vogal; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 5 (cinco) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender às respectivas despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371,

Do Regimento Interno,

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis, das Comissões:

— de Legislação Social;
 — de Serviço Público Civil; e
 — de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia na sessão extraordinária de 26, do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso 2º, do artigo nº 322 do Regimento Interno a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Em votação o projeto em segundo turno. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, a matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 38, de 1986

(Nº 7.635/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Cria cargos na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados na Justiça do Trabalho os seguintes cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986:

I — na 1ª Região: 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 16 (dezesseis) funções de Vogal; 8 (oito) cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário; 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 8 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2ª Região: 29 (vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 58 (cinquenta e oito) funções de

Vogal; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário; 58 (cinquenta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 58 (cinquenta e oito) cargos de Auxiliar Judiciário; 41 (quarenta e um) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Atendente Judiciário;

III — na 4ª Região: 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 14 (quatorze) funções de Vogal; 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário; 7 (sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Judiciário; 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 7 (sete) cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 6ª Região: 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 12 (doze) funções de Vogal; 6 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário;

V — na 9ª Região: 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 20 (vinte) funções de Vogal; 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário; 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 20 (vinte) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 10 (dez) cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 10ª Região: 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) funções de Vogal; 9 (nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário; 14 (quatorze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Judiciário; 9 (nove) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 9 (nove) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 2º Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1986, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando, através do Poder Executivo, informações do Governo do Estado do Piauí, acerca da aplicação dos recursos que lhe foram concedidos na forma de empréstimos externos nos valores de oitenta milhões, sessenta milhões e trinta milhões de dólares americanos, respectivamente, nos anos de 1984 e 1985.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3 — CSCP.

Votação do projeto ressalvadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, finalmente em 1982 esse projeto foi apresentado e só agora volta para a deliberação do Plenário. O projeto visa coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

E vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no momento em que vamos eleger os Senadores e Deputados constituintes a importância de se aprovar esse projeto, que diz em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Haverá na capital de cada Estado do União uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.”

Estrutura administrativa essa, Sr. Presidente, que já começamos a perceber, praticamente, no nosso Estado, Minas Gerais, a sua ação do processo eleitoral.

“Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coíba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado por cada partido político com diretório registrado no Estado e por um membro do Ministério Público, que a presidirá.

Art. 4º Recebida a denúncia e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidade.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à instrução do inquérito as normas processuais penais.”

Sr. Presidente, deixo de dar a devida justificativa porque creio que o Senado da República, nesta tarde, irá aprovar este Projeto da mais alta importância em face das eleições que se aproximam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que tem parecer contrário da Comissão do Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das Emendas nºs 2 e 3, da Comissão do Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 1982

Institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá na capital de cada Estado da União uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coíba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado por cada partido político com diretório registrado no Estado e por um membro do Ministério Público que a presidirá.

Art. 4º Recebida a denúncia e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à instrução do inquérito as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias à regulamentação desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao Projeto de Lei do Senado
nº 35, de 1982

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político, com representatividade na Assembléia.”

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2 — CSCP

Ao Projeto de Lei do Senado
nº 35, de 1982

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação.

“Haverá na Capital de cada unidade da Federação uma Comissão Fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa governamental no processo eleitoral.”

EMENDA Nº 3 — CSCP

Ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982

— No art. 3º onde se lê por cada partido político, leia-se de cada partido político, e onde se lê no Estado, leia-se na Unidade da Federação.

Justificação

Das Emendas nºs 2 e 3. — CSPC

Mudamos Estado para Unidade da Federação contemplando, assim, os Territórios e o Distrito Federal. Este último passará a ter eleições a partir do próximo ano, razão que justifica a inclusão.

Acrescentamos a palavra **governamental** após estrutura administrativa, para tornar claro que a vedação refere-se especificamente à estrutura administrativa do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, de 1983**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte § 3º:

“§ 3º Verificado que existe diferença entre a menor importância que o empregado perceberá na forma do disposto neste artigo e a que perceberá se amparado pelas normas dos capítulos V e VII do Título IV da CLT, à empresa caberá efetuar a sua imediata complementação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Altera a redação do “caput” do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que “instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância equivalente à diferença entre os valores existentes na conta bancária vinculada e a indenização a que teria direito, caso não fosse optante, nos termos dos Capítulos V, VI e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 78, de 1983**

Estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), serão, obrigatoriamente, cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada a exigência de avalista.

Art. 2º O prêmio do seguro ora instituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto, do valor líquido, e, levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos de instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recolhimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no art. 3º (terceiro) desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurador, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista.”

EMENDA Nº 2 — CCJ

Desdobre-se o art. 6º nos seguintes artigos:

“Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia e de Saúde**, favorável.

Votação do projeto em primeiro turno.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 87, de 1983**

Dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios industrializados sujeitos a deterioração deverão conter nas suas embalagens ou etiquetas a data de sua fabricação e a data do término de seu tempo de duração.

§ 1º O tempo de duração de um produto alimentício é o prazo decorrido da fabricação até o momento em que ele perde suas propriedades específicas.

§ 2º As datas deverão ser anotadas com a indicação clara, explícita e na ordem, dos algarismos correspondentes ao dia, ao mês e ao ano.

Art. 2º Nos casos em que a durabilidade dos produtos alimentícios industrializados depender de sua conservação em temperaturas máximas determinadas, estas também deverão ser obrigatoriamente anotadas nas embalagens ou etiquetas.

Art. 3º A infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia**, favorável.

Votação do projeto em primeiro turno.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, para não prejudicar o andamento da sessão e o acordo entre as Lideranças, pedindo a verificação de **quorum** ou adiamento de votação desta matéria, visto que estamos constatando atualmente no Brasil, e V. Ex^{as} me relevem...

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Qual o item a que V. Ex^a se refere?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Item nº 10, Sr. Presidente.

Estamos caminhando para um verdadeiro tumulto na área empresarial em face dos custos, dos gastos a que estão sujeitas as sociedades anônimas que são obrigadas à publicação de todos os seus atos, criando uma instabilidade na confiabilidade, na segurança, nas transações comerciais, vez que essas sociedades anônimas estão derivando, com esse pretexto, com essa alegação, que realmente é procedente, dos altos custos das publicações de seus atos, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Nós sabemos, Sr. Presidente, que essa modalidade não é boa, não é conveniente e não oferece a segurança aos fornecedores senão dentro dos limites das cotas de responsabilidade limitada. Vejo com muita apreensão tudo o que ameaça a estabilidade da nossa estrutura empresarial, e essa terapêutica tem sido buscada com muita constância, exatamente com o fulcro nesses encargos a que estão sujeitas as sociedades anônimas. Não vejo por que possa o Senado Federal, via projeto do Senador Nelson Carneiro, querer onerar-las mais, estabelecendo até o tamanho do tipo com que deveriam ser publicados os atos dessas sociedades anônimas. Como já tenho aqui a concordância das Lideranças quanto ao adiamento da votação desta matéria, peço a V. Ex^a permissão para encaminhar à Mesa, formalmente, este meu requerimento, para adiar a votação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a sua, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 230, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 11:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, de 1983

Concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribuiu ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente:

“§ 1º - Para os efeitos deste artigo, acidente de trabalho é aquele assim definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 12:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade de bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Itamar Franco (PL — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — (PL. MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

“O instituto da “alienação fiduciária em garantia”, tal como originalmente concebido e sobretudo em função da legislação superveniente que veio a aperfeiçoá-lo, constituiu um dos mais drásticos diplomas legais de que se tenha notícia a beneficiar o empresário financeiro. O exame, superficial que seja, da legislação pertinente revela que os prestadores de capital passaram a dispor de um novo direito real de garantia que veio ao extremo de transferir a propriedade resolúvel do bem enquanto não paga a integridade da dívida. — Por aí os Srs. Senadores podem observar o absurdo da legislação atual — A situação jurídica criada, nestas condições é, no mínimo, paradoxal, pois a coisa garantidora da obrigação sai do patrimônio do devedor a ele só retornando quando quitado integralmente o débito. Ressalte-se que, durante o período de execução do contrato, o mutuário dispõe apenas da posse direta do bem dado em garantia a qual é, pela sua própria natureza, precária e instável.”

O Projeto, Srs. Senadores, nº 43, de 1974, visa alterar a redação do artigo 66 da Lei 4.728, de julho de 1965, que disciplina o instituto de alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. Razão pela qual esperamos a aprovação, a devida aprovação do Plenário da Câmara Alta.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 1984

Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado, bem como a respectiva posse indireta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse direta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolve-se com o pagamento da dívida e encargos convenionados na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa, bem como a forma de pagamento;

b) a fração ideal do domínio transferido, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento);

c) o local e a data do pagamento;

d) a taxa de juros;

e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;

f) a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento, é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais desde que constitua previamente o devedor em mora com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado, a requerimento de credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convenionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalidará o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 10. Se o preço de venda da coisa não bastar para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12. Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 13. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, cons-

tar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 13:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, de 1984

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, renumerado o seu parágrafo único para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

"§ 2º Em qualquer caso, a notificação de multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 14:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 517 e 518, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Legislação Social, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, de 1984

Modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 393 e 394 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 393. A mulher que adotar recém-nascido, durante o primeiro mês de existência, terá

direito a afastar-se do trabalho por um período de 8 (oito) semanas, a partir da adoção."

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a empregada deverá apresentar ao empregador a escritura pública de adoção, devidamente averbada no Registro Civil de pessoas naturais.

Art. 394. Durante os períodos a que se referem os arts. 392 e 393, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 15:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, de 1984

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 142 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Vinte e quatro horas após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevenha a sentença referida no art. 144, caput."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 16:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 1.012, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 231, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A matéria constará da Ordem do Dia, na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 17:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, de 1984

Revoga dispositivo da legislação orgânica da previdência social (Lei nº 3.807, de 26-8-60) que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 18:

Votação em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional do Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

Votação do projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, de 1985

Institui o Dia Nacional de Jejum e Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Jejum e Oração", que será comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere este artigo ficarão a cargo de associações e grupos comunitários, independentemente de sua filiação religiosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 19:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que específica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Votação do projeto, quanto à constitucionalidade. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, de 1985

Dispõe sobre a extensão, aos servidores que específica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se aos servidores integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 20:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 232, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 21:

Discussão, em turno, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário: por inconstitucionalidade às Emendas de nºs 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas de nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e, por inconvenientes às de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— Diretora, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— de Constituição e Justiça, favorável ao Substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às Subemendas nºs 2, 3 e 4, acolhidas nos termos do art. 141, item I do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senhor Roberto Campos, abstenção de Senador Jutahy

Magalhães e vencido, quanto às Subemendas 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— Diretora, favorável à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão Diretora, e à Subemenda da CCJ.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 225, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia 14-8-86).

Em votação o Requerimento nº 225, de 1986, lido em sessão anterior, de adiamento da discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 658, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas nºs 4 e 7; 2º pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entretanto, de Subemenda nº 1-CCJ ao caput e § 3º do art. 171;

Diretora — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º pronunciamento: contrário à Subemenda de nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 226, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia 14-8-86).

Em votação o Requerimento nº 226, de 1986, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 23:

Apreciação das conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência determinará o envio do relatório aos órgãos interessados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 228/86, de urgência, lido no Expediente, para a mensagem nº 210/86, relativa ao pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Economia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 210/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: ESTADO DO PARÁ/Secretaria de Saúde Pública.

1.2 Localização (Sede): Palácio Lauro Sodré, Praça D. Pedro II — 66.000 — Belém/PA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 151.495,91 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde em áreas rurais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarente e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 147.618,46

1987 — Cz\$ 618.091,58

1988 — Cz\$ 827.314,04

1989 — Cz\$ 1.695.330,29

1990 — Cz\$ 1.924.344,06

1991 — Cz\$ 1.855.401,22

1992 — Cz\$ 1.786.458,39

1993 — Cz\$ 1.717.515,55

1994 — Cz\$ 1.648.572,71

1995 — Cz\$ 1.579.629,88

1996 — Cz\$ 1.510.687,04

1997 — Cz\$ 1.441.744,20

1998 — Cz\$ 1.372.801,37

1999 — Cz\$ 1.303.858,53

2000 — Cz\$ 1.234.915,69

2001 — Cz\$ 297.956,60

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 10, de 4 de junho de 1985.

“Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85, daquela Casa do Congresso.”

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificada pela de nº 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 OTN, junto à Cai-

xa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor correspondente a 151.495,91 OTN, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 210, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo em cruzados, no valor correspondente a 151.495,91 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde rural no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte

PARECER

Nº 684, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, de junho de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros.

ANEXO AO PARECER Nº 684, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Sr. Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 229, de 1986, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/7, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado a refinanciamento da dívida do Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Cumpre ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul satisfaz os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) Foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

b) Foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.327, de 5-9-85.

c) Foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º, § 1º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 80, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 80, de 1986, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução, objeto do parecer, é constitucional, jurídico e está redigido em boa técnica legislativa. Por isso merece aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 685, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 685, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59,800,000.00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59,800,000.00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a Redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos nos trazem a esta tribuna. O primeiro deles, rápido, trata-se apenas de uma retificação que se faz necessária a noticiário jornalístico.

Paulando nossa conduta de vida por atitudes bem claras, não podemos deixar de fazer reparos — repondo a verdade — à matéria publicada no prestigioso *Jornal do Brasil*, edição de domingo, 2 do corrente, sob o título:

“Távora diz que ajudou a impedir a cassação de Quéricia.”

Explicamos: procurado por repórter desse matutino para nos pronunciarmos sobre o assunto em tela, prestamos e afirmamos a declaração a seguir:

“Não só acompanhei a crise” — falávamos na primeira pessoa do singular, no momento em fui dela participe. O Petrólio Portella me pediu que conversasse com o General Hugo Abreu, então Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e meu amigo”.

Não é de minha lavra, porém, a continuação posta ainda entre aspas pelo jornal:

“Mas, para evitar a cassação, Petrólio prometeu a Geisel que Quéricia, embora do MDB, passaria a votar com o Governo”.

Trata-se, evidentemente, de uma colocação errônea de lugar dessas aspas.

Indagado na ocasião sobre este último assunto, negamo-nos a responder, entre outros motivos, por ignorá-lo, já que com o General Hugo não foi ele objeto

de apreciação. Afirmamos então sim, que, a exemplo do Senador Daniel Krieger, nos tempos de Castello e Costa e Silva, o falecido Presidente Petrólio Portella havia, na gestão de Geisel, sempre envidado todos os esforços no sentido de evitar, como foi o caso em questão, a cassação do mandato de Membro desta Casa.

Esta, a retificação que tínhamos a fazer à publicação referida.

Segundo assunto, Sr. Presidente, pela sua importância, pela sua seriedade e, ao mesmo tempo, pela gravidade que encerra, diz respeito à magistral entrevista dada pelo Dr. Mário Bhering, Presidente da ELETROBRÁS, sobre o problema energético brasileiro. E, para não cansar os ouvidos dos Srs. Senadores, permitimo-nos ler o seu começo e fim, solicitando a V. Exª que considere como exaurido todo o seu conteúdo, dele destacando apenas alguns trechos que em negrito já estão na publicação, por coincidência, do mesmo *Jornal do Brasil*, e que bem definem a gravidade da situação:

“Com esse preço de tarifa que está aí ninguém pensa em fazer economia”. O Brasil cresce a 4 mil megawatts por ano. Esgotaria Itaipu — “aqui tão malfalada por alguns membros da Situação” — “em apenas três anos”. “A situação é dramática. Temos de investir o mínimo de 4 bilhões de dólares por ano.”

E, finalmente, gostaríamos de citar a afirmativa categórica de que a ELETROBRÁS não está com tarifas subestimadas, como deixa a entrever no caderno “Economia”, da *Folha de S. Paulo*, de domingo passado, o Senhor Titular da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, José Carlos Braga, quando assim diz:

“A rentabilidade do setor elétrico é algo que precisa ser rediscutido. Quando estava na Assessoria Econômica, com Luiz Gonzaga Belluzzo, eu participei muito dessa discussão. Acho que o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda poderão explicitar mais a discussão, porque é preciso recalcular essa rentabilidade. Na verdade, ela está subestimada, a meu juízo.”

Senhores, queremos dar o testemunho de um homem que há 37 anos labuta na vida pública brasileira, não tem relações de amizade estreitas com o Dr. Mário Bhering, mas acompanha o seu trabalho. Futuramente o Brasil há de reconhecer como técnico competente, honesto e, ao mesmo tempo homem de visão. Não é possível que vamos dar atenção ao que afirma um economista, por mais qualificado que seja. Não vamos discutir os méritos do Dr. Braga e colocarmos suas afirmativas como matéria suspeita, como o matéria digna de ser discutida, aquilo que a aritmética contradiz. Vejamos de Bhering algumas afirmativas estarrecedoras:

“Nossas tarifas, que sempre acompanharam o valor médio no mundo, hoje estão entre as mais baixas. Em termos reais, são inferiores à de vários anos atrás. A expansão da energia elétrica é custeada, em parte com os recursos das tarifas, em parte com a tomada de capital, se possível no mercado, ou por subscrições do Governo. Até o dia de hoje — afirma o Dr. Bhering — que o Brasil possui pouco mais de 40 mil megawatts, que a cada ano têm que ser acrescidos de mais 4 mil, e se esses 40 mil foram estendidos durante 50 anos em sua potência, sucessivamente, até atingir esta capacidade, nos próximos 10 anos nós precisamos, praticamente, de dobrá-la, não porque queiramos, mas pela exigência do desenvolvimento de nossa terra.”

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª uma observação?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Virgílio Távora, quando vejo os arautos do desânimo a verberarem a tomada de recursos no exterior para financiar o nosso desenvolvimento, lembro-me que o Brasil, até 1964, contentava-se com 6 mil megawatts, vivíamos com 6 mil

megawatts. E hoje V. Exª dá à Nação brasileira, sem descer a detalhes, uma verdade realmente confortadora. Este País, que viveu, até 1964, obviamente insaciado, não atendido com 6 mil megawatts, este Brasil hoje se projeta com uma necessidade anual de crescimento de 4 mil megawatts, vale dizer, desde a primeira geração de energia elétrica no Brasil a nossa gente contentou-se ou teve que se contentar, pela demagogia de tarifas baratas, impedindo reajustes nas tarifas, que ficassemos contingenciados aos 6 mil megawatts então existentes. A verdade é que, hoje, V. Exª dá notícia de que já são anuais as nossas necessidades de expansão, de crescimento, de dois terços, daquilo que tinha, na totalidade, do território nacional, até os idos de 1964. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mais ainda, eminente Senador Benedito Ferreira, são necessários recursos da ordem de grandeza, veja bem, de 4 bilhões de dólares de investimento por ano. Isto mostra a situação real de todo o nosso setor hidroelétrico. Esta angústia justificada, porque aqui desta tribuna, em nome da atual Oposição, chamamos a atenção, não uma, mas várias vezes, ao atual Governo, sobre a imperiosidade de se estabelecer, no mais curto espaço de tempo, um esquema financeiro para o setor, que só com congelamento havido, com tarifas defasadas, pelo Plano Cruzado, teve, na voz insuspeita do Presidente da ELETROBRÁS, a perda equivalente a 1,6 bilhões de dólares. Representa, realmente, um imenso perigo para, nos próximos três anos, nos defontarmos com a exigência de racionamento, aí já não mais só por falta de linhas de transmissão e distribuição, mas da própria geração.

Todo mundo fala em Itaipu, é uma questão de aritmética, como diz o Dr. Behring. Doze milhões de quilowatts, ou 12 mil megawatts representam exatamente três anos de crescimento normal das necessidades de acréscimo de capacidade instalada do setor. Esta, a nossa advertência, Sr. Presidente, esta a advertência que, mais uma vez, a Oposição faz, por nosso intermédio.

O Sr. Kalume — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, para dar um fecho ótimo em nosso discurso.

O Sr. Jorge Kalume — Não fala V. Exª apenas pela Oposição. Estou certo de que V. Exª, nobre Senador Virgílio Távora, expressa o pensamento de toda esta Casa, porque o Dr. Mário Bhering ingegavelmente é um dos grandes técnicos deste País. Ele não é teórico. Além dos conhecimentos que tem, ele sabe transformar a teoria em prática. Daí o sucesso que o Plano Energético neste País vem obtendo, também sob a sua supervisão. Felicito V. Exª e dou o meu testemunho em louvor ao depoimento de V. Exª acerca do Dr. Mário Bhering.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Só podemos agradecer a V. Exª a valiosa achega, que enriquece o nosso pronunciamento.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Na semana passada tivemos a oportunidade de falar, nessa tribuna, a respeito das preocupações existentes no Sul do País com referência a um propalado — e propalado já com certa intensidade — racionamento de energia elétrica.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E para nossa infelicidade, quase inevitável.

O Sr. Lenoir Vargas — Falava, então, naquela oportunidade, que neste ano e tanto no Governo da auto-intitulada Nova República, as providências no sentido de se acelerar o Programa Hidrelétrico e o Programa Nuclear do País não foram devidamente considerados. Alegava-se, em tempos anteriores, como V. Exª mencionou, que Itaipu e Tucuruí eram obras megalomânicas, que eram obras faraônicas. No entanto, estamos verificando agora a preocupação de técnicos, como o citado por V. Exª, o Dr. Mário Bhering, de que há premente necessidade de uma urgente e imediata tomada de posição, a fim de que não se sacrifique o futuro do desenvolvimento do País, quer na geração, quer na extensão de linhas de transmissão. E o que é curioso, agora, Sr. Sena-

dor, se fala, nos arraiais do Governo, com grande intensidade, da conveniência e da necessidade de se reativar Angra I e de se prosseguir no Programa Nuclear, assim como de se cumprir o cronograma com referência à usina de Itaipu. Faço votos de que o discurso de V. Ex.^a sirva para mais um alerta ao atual Governo, no sentido de que nós, no Sul do Estado, não tenhamos isso que para a nossa indústria é uma calamidade, se vier, o racionamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos a V. Ex.^a o aparte esclarecedor, Senador Lenoir Vargas. E fazendo justiça à postura sempre retilínea que teve em toda sua vida pública, o atual Ministro da Minas e Energia, que deve estar muito mais a par desta situação do que nós, cremos firmemente não permitirá que o País, amanhã, venha sofrer as consequências da incúria, do *laissez-faire*, *laissez-passer*, que está caracterizando a ação governamental na tomada firme, resoluta de uma diretiva no sistema de geração elétrica deste nosso Brasil tão querido.

Sr. Presidente, muitas outras considerações havíamos que expandir sobre a matéria, mas deixamos apenas neste aleta, o alerta que, como bem disse o eminente Senador Jorge Kalume, não é só da Oposição, é deste Senador é de todos aqueles brasileiros que, olhando um pouco à frente, vêem os escolhos e não querem que o navio para eles se precipite.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

"ENERGIA ELÉTRICA, HOJE É MAIS DIFÍCIL DO QUE PETRÓLEO"

JB — O custo da eletricidade vai aumentar de qualquer jeito?

Mário Bhering — O que ocorreu no Brasil é uma queda de valor real nas tarifas muito acentuadas. Nossas tarifas que sempre acompanharam um valor médio no mundo, hoje estão entre as mais baixas, em termos reais são inferiores à de vários anos atrás. A expansão da energia elétrica é custeada em parte com os recursos das tarifas, em parte com a tomada de capital, se possível no mercado, ou por subscrições do governo, ou por empréstimos. Mas esse componente de recursos tem sido muito variado. Em certos tipos de países 30% da expansão é custeada com recursos provenientes das tarifas. No Brasil isto já chegou a 70%, há uns dez anos atrás. Hoje, representa muito pouco, bem menos do que 30%.

JB — Como se explica uma evolução dessas?

Bhering — O Brasil ficou mais pobre. O setor de energia elétrica, que tinha uma estrutura muito boa de recursos, piorou consideravelmente. De uma maneira geral, quando a inflação começou a ficar mais séria, ocorreu uma tendência entre os diversos ministros, seja do Planejamento ou da Fazenda, para controlar os preços públicos. Retirou-se do setor elétrico uma fatia importante de seus recursos ao se manter tarifas tão baixas. Por outro lado, durante um longo período que se iniciou no Governo Geisel, as autoridades seguraram a formação de recursos internos e obrigaram as empresas de eletricidade, especialmente as federais, sobre as quais tinham grande poder, a tomar muito dinheiro lá fora, porque precisavam de recursos para as contas do governo. Entregavam dinheiro em cruzeiros, muitas vezes com atraso. Foi uma época na qual o endividamento do setor elétrico aumentou de maneira espantosa, até chegar a esse número de hoje, em torno de 10% da dívida externa total brasileira.

Criaram-se tarifas especiais para as indústrias, com preços muito baixos, chegando até 80% de desconto. O grande problema dessas tarifas, chamadas de EGTD, é que naquele momento ninguém poderia imaginar que apenas quatro anos depois o preço do petróleo afundaria como afundou e a hidrologia brasileira pioraria como piorou. Então, foram duas coisas em sentidos opostos. Hoje, você tem preço de petróleo baixo e pouca água. Na verdade, energia elétrica é hoje uma coisa mais difícil de se obter do que o petróleo.

"Com esse preço de tarifa que está aí ninguém pensa em fazer economia"

JB — Como um leitor normal estenderia uma catástrofe desse tipo? Durante anos, ele ouviu falar em investimentos no setor elétrico, ele conhece Itaipu e outras obras gigantes pela TV e, de repente, encontra-se ameaçado por racionamento e aumentos reais nos custos das tarifas. Como se explica isso?

Bhering — Para o leitor entender, é necessário manejar alguns números básicos do setor elétrico brasileiro. O Brasil tem hoje um pouco mais de 40 mil Megawatts. É um sistema muito grande, que está crescendo a uns 10% ao ano. Ou seja, todo ano teríamos de instalar quatro mil Megawatts de novas usinas, que nada resolveriam se não existissem linhas de transmissão, distribuição, etc. Ocorre que esse sistema de 40 mil Megawatts veio sendo construído ao longo de 50 anos. Hoje, o custo que ele representa, tal como lançado nos livros, é de uns 600 dólares por quilowatts - é um sistema barato.

Os outros 40 mil Megawatts que nós temos de fazer em dez anos vão custar quatro vezes mais: de 1.500 a 2.000 dólares por quilowatts. É um problema simplesmente assustador. Porque você tem uma base do sistema pelo qual você calcula a tarifa, para remunerar esse aumento. No momento, estamos remunerando entre 3 a 4%. Mas, mesmo que estivéssemos remunerando 10%, estaríamos remunerando sobre um valor que é muito menor, talvez apenas a terça parte dos novos projetos.

"O Brasil cresce a 4 mil Megawatts por ano e esgotaria Itaipu em três anos"

Mas aí o sujeito vem e pergunta: vocês não fizeram Itaipu? Muito bem, Itaipu são 12 mil Megawatts. Mas o Brasil está crescendo a 4 mil Megawatts por ano e, se estivesse todo ligado a Itaipu, esgotaria essa obra em três anos.

JB — Quanto ao empréstimo compulsório, caso seja aprovado, como será pago depois? Qual é a capacitação financeira para isso?

Bhering — Veja bem que esse empréstimo já existiu nessa forma como está se estudando agora. Foi um empréstimo feito no passado numa época em que a Eletrobrás necessitava de mais recursos. Incidia sobre todos os consumidores e tinha um sistema de repagamento por dez anos. Como era muito complicado o manejo desse empréstimo compulsório para um grande número de consumidores residenciais, concentrou-se praticamente só na indústria. E fez-se incidir sobre consumidores residenciais e comerciais só o imposto único. Esse tal de imposto único tem duas partes, 60% é dos estados e municípios e 40% da União.

O setor elétrico arrecada, entrega ao governo e este repassa 60% aos estados e municípios, mas os 40% queriam para a empresa se capitalizar, bem (risos), você já entendeu.

JB — Campanha e racionalização do uso de energia vão dar certo no Brasil?

Bhering — É como dizia o Delfim, a parte mais sensível da natureza humana é o bolso. Com esse preço de tarifa que está aí ninguém está preocupado em fazer economia. A racionalização só pode ser feita através do preço, como aconteceu há alguns anos com a gasolina.

JB — Como investir no setor elétrico num país cujo governo está cortando gastos e ninguém sabe como tomar dinheiro a longo prazo?

Bhering — Essa é nossa grande discussão. Tivemos um enorme trabalho para procurar convencer o governo, principalmente na primeira fase, quando Dornelles era ministro — hoje está ficando mais fácil — de que a energia elétrica iria se tornar o gargalo do crescimento econômico. Eles achavam que tinha de cortar, que as companhias estatais eram responsáveis por muitos gastos, etc. Mas consegui convencer o governo da seriedade da situação que nós estamos vivendo. Estamos com atrasos em dinheiro desde o fim do Governo Figueiredo, ou seja, atrasos em recursos na ordem de dois anos.

— Em novembro de 1985 foi feito um plano de recuperação do setor de energia elétrica.

— Em novembro de 1985 foi feito um plano de recuperação de energia elétrica. Aprovou-se investimentos na ordem de 4 bilhões de dólares por ano. Agora é só pensar naqueles números que dei anteriormente. Se fomos crescer a 4 mil Megawatts por ano, investindo 4 bilhões de dólares, teríamos um preço de mil dólares por quilowatts. Na realidade, não é bem assim. Nessa conta estamos incluindo obras que já estão sendo feitas em Itaipu, por exemplo. Se tivéssemos de obter esses 4 mil Megawatts apenas de obras novas, os investimentos teriam de ser de 8 bilhões de dólares por ano.

Mas vamos ficar apenas com os 4, que é mínimo. Isso teria de ser custeado com empréstimos externos, capitalização do governo federal e dos governos estaduais. O reajuste das tarifas deveria permitir um aumento da rentabilidade. Isso implicava em elevar o nível tarifário. Com o Plano Cruzado, que foi lançado de uma maneira muito rápida, as coisas foram um pouco atropeladas.

Quando houve o congelamento, o setor perdeu o equivalente em receitas a 1,6 bilhão de dólares. Voltamos a discutir com o governo e com o Banco Mundial. O atendimento a esse plano seria feito com uma combinação de capitalização do Tesouro, por conversão de dívidas que nós temos internas, com o Banco do Brasil, Caixa Econômica, mais empréstimos do Banco Mundial, numa operação de co-financiamento com bancos privados, coordenada pelo Banco Mundial e recursos do Banco Interamericano. Somando tudo isso, esse furo seria coberto com 500 milhões de dólares do Banco Mundial. Outros 630 milhões de dólares seria a capitalização com recursos de dívidas mantidas junto a instituições financeiras nacionais. A diferença seria compensada em duas parcelas. É um ressarcimento que a União se comprometeu a fazer quando aprovou o plano de recuperação. São gastos que o setor fez com o desenvolvimento da energia nuclear que o governo entende que não devem ser repassados para a tarifa. A outra parcela são recursos que vamos buscar no mercado privado, externo, nessa operação de co-financiamento. Mas esta depende evidentemente da negociação da dívida externa brasileira.

A situação é dramática. O que nós queremos fazer com isto é antecipar o cronograma das unidades 5 e 6 de Itaipu em alguns meses. Com isso, e mais o prosseguimento de linhas de transmissão em corrente contínua, você consegue suprir a maior parte do aumento de demanda do Sudeste e Sul no decorrer do ano que vem, que só nessa região está previsto em 2,6 mil Megawatts. Se você fizer todas essas mágicas, de colocar Cachoeira Dourada, outras usinas pequenas de São Paulo, não deixar atrasar duas unidades térmicas no Rio Grande do Sul, você fará 1,6 mil Megawatts. Quer dizer, o resto você tem de conseguir transferindo um pouco de energia do Sul para o Sudeste e diminuindo essa carga de EGTD, de 1 mil Megawatts. Isso implica que você já recolocou Angra I de volta à linha.

"A situação é dramática. Temos de investir um mínimo de 4 bilhões de dólares por ano"

JB — O pessoal do setor nuclear é que deve estar muito satisfeito com esse alarme que o Sr. está soando, pois eles se encontram diante de uma difícil polêmica após o acidente soviético de Chernobil e a força do protesto ecológico em muitas partes, não é?

Bhering — O Brasil é mesmo um país complicado. Você tem uma usina pronta para entrar em funcionamento, que é angra I. Foram trocados todos os tubos, aumentou a segurança interna da usina. Ela representa uma produção de 600 Megawatts; que é um negócio importante num momento desses, não é? Nós temos um sistema sobretudo hidráulico, em 90%. Mas é muito sujeito a variações climáticas. Não adianta fazer grandes reservatórios, cada dia mais difíceis por problemas sociais e ecológicos, não se pode sair por aí inundando tudo como se fazia antigamente. Então eu acho que precisamos de mais algumas usinas térmicas, que podem ser a carvão, a óleo ou nuclear.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz poucos dias, os técnicos em assuntos educacionais do serviço público federal de todo o Brasil, reunidos em

Brasília, fizeram realizar o "1 Encontro Nacional de técnicos em assuntos educacionais".

Após esse 1 Encontro, editaram os técnicos um documento que se intitulou "Carta de Brasília". Nessa oportunidade registraram os seus pontos de vista sobre: A educação nacional, a administração pública e o técnico em assuntos educacionais. "A Carta de Brasília" analisa a educação nacional. 1º — A educação que temos; 2º — a educação que queremos. Tem-se também na área da administração a que temos e a que queremos. São os técnicos e o que querem ser eles, no contexto da educação nacional.

Por último, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento mencionado, utilíssimo, acho eu, traz as recomendações, que nada mais são do que hábeis conselhos para aqueles que se dedicam à educação no Brasil. Eles, os técnicos, têm autoridade para doutrinar sobre tão candente assunto, ou seja, educação.

Participaram do evento pessoas ilustres do Ministério da educação, os delegados do Ministério da educação, representantes das escolas técnicas federais, instituições de ensino superior e outras instituições congêneres. Naturalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que foram-lhes as molas mestras do 1 Encontro de técnicos em assuntos educacionais.

Envio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os efusivos parabéns pelo feliz evento, fazendo votos que esse utilíssimo trabalho tenha real repercussão junto às autoridades maiores da educação no Brasil, pois sem educação como primeira prioridade o resto é utopia.

Cumprimentos à Diretoria da 1ª ENTAE pelo sucesso do Encontro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Finalizando nossa série de pequenos pronunciamentos, visando a agilização de projetos de nossa autoria, de grande relevância nacional e já tramitando na Casa há mais de 5 anos, pedimos nesta oportunidade a especial atenção da Comissão de Constituição e Justiça para o PLS nº 00065 de 1982, que se encontra aguardando parecer.

O presente projeto "dispõe sobre a responsabilidade subsidiária dos acionistas ou sócios das empresas pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício". Para

tanto, acrescenta-se § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, de seguinte teor:

"§ 3º Os acionistas ou sócios das empresas enunciadas no parágrafo anterior que detenham pelo menos 10% (dez por cento) do capital social serão, em qualquer hipótese, subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício."

Ninguém ignora que o Brasil atravessa uma fase extremamente delicada do ponto de vista econômico. As empresas privadas, sustentáculo de toda a ordem vigente no Plano Mercantil, se deparam com dificuldades crescentes, fruto de uma conjuntura adversa quer no plano interno quer no plano internacional. A política adotada em passado recente pelas autoridades federais, vem agravando de forma assustadora o calamitoso quadro social que assola nosso País e cujas maiores vítimas sempre são os menos favorecidos.

O número de empresas que apresentam um estado de insolvência ou correm o iminente risco de se encontrarem em tal situação é elevado. Com os elevados índices de desemprego que pairam no mercado, são os trabalhadores freqüentemente levados a suportar a inadimplência salarial na esperança de que os dias vindouros se revelem mais promissores para os negócios da empresa. Isto, entretanto, nem sempre ocorre e os trabalhadores, quanto vêm frustradas todas as perspectivas ou chegam ao ponto de exaustão, acabam por recorrer ao Judiciário, a fim de haver o que lhes cabe de direito.

A práxis do foro trabalhista está a revelar que inúmeros pleitos, embora merecendo acolhida no tocante ao mérito, redundam em decisões inócuas, vista a impossibilidade de se executar o objeto da condenação, por inexistir patrimônio suficiente em nome da firma. A legislação brasileira, no particular do sistema financeiro, procurou sanar tal anomalia, instituindo a responsabilidade solidária dos diretores e gerentes pelas dívidas e obrigações assumidas em nome da empresa (Lei nº 1.808, de 7-1-53). Acreditamos que o princípio é salutar e deve ser estendido às obrigações trabalhistas de um modo geral, de sorte que a satisfação dos direitos arduamente adquiridos pelos empregados não permaneçam ao sabor das circunstâncias econômicas conjunturais.

O projeto apresentado tem por escopo fundamental dar maior garantia de solvabilidade ao crédito trabalhista. Se o lucro empresarial justifica-se em função do risco que a atividade compreende, não deve o empregado, que dele não participa, nem direta nem indiretamente, ser

onerado com as eventuais desventuras de um empreendimento. O salário é, na maioria das vezes, a única fonte de renda do empregado e, nestas condições, passa a ser vital para a própria sobrevivência. O ordenamento jurídico não pode ignorar esta dramática realidade, continuando a dispensar aos créditos desta natureza o mesmo tratamento deferido aos demais.

Continuamos inabaláveis em nossa esperança de ver esta Casa correspondendo aos anseios do povo.

Movidos por esta mesma esperança é que aguardamos ver este projeto apreciado e aprovado em curto espaço de tempo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 578, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 683, de 1986), do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

— 3 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1986, da Comissão

— de redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 28 minutos)

Ata da 135ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Cancian — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 233, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício "S" nº 6, de 1986, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Itamar Franco — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 234, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 52, de 1986,

pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 578, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 255. Nos seis meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou alistamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Penal — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 683, de 1986), do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 328.549,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I), e reforma e ampliação de presídio (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

VI — a indicação do uso do aditivo, mencionando-se o nome através do qual é conhecido internacionalmente, devendo ser expressamente escrito por extenso, com letras de, no mínimo, um milímetro de altura e indicando a quantidade empregada.

X — a indicação da quantidade máxima dos aditivos usados, que possa ser ingerida por dia, sem prejuízo da saúde, em letras com, no mínimo, um milímetro de altura."

Art. 2º O art. 15 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os rótulos de alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações sabor de e contêm aromatizante, seguidas da denominação do nome escrito por extenso, pelo qual é conhecida internacionalmente; do produto utilizado, com letras de um milímetro de altura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 233, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/6, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependente de parecer da Comissão de Finanças e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nivaldo Machado substituto eventual da referida Comissão para proferir o parecer.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL) — PE. Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado à capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Cumpra ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul satisfaz os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 530.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.327, de 5 de setembro de 1985;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 81, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares); (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB) — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, considera que o projeto apresentado pela douta Comissão de Economia obedeceu a todos os princípios constitucionais e legais e, portanto, merece a nossa aprovação.

Este, o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 686, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 686, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 234, lido no Expe-

diente, de urgência para a Mensagem nº 52/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 687, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 52, de 1986 (nº 32/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,070 (vinte e oito bilhões quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e setenta cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 52/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 28.471.957,070 (correspondentes a 576.391,81 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85), sendo as operações nos valores a saber:

Operação I — Cr\$ 17.739.308.751 (359.118,00 ORTN),
Operação II — Cr\$ 9.600.182.364 (194.347,95 ORTN),

Operação III — Cr\$ 1.132.465.955 (22.925,86 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — Juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos:

Operação I — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM (ampliação da rede física da FEBEM);

Operação II — Secretaria de Estado de Segurança Pública (construção e reforma de delegacias, aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos);

Operação III — Fundação Educacional Caio Martins — FUCAM (construção da casa-sede da Fundação).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que embora a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 1.192.908,00 milhões seja inferior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, se mantida a sistemática de reescalonamento de sua dívida mobiliária ora praticada.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Tem-se ainda, na hipótese, que as operações em exame não estão sujeitas aos limites fixados na Resolução nº 62, de 1975, modificadas pelos de nº 93, de 1976 e 64, de 1985, todos do Senado Federal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Estado de Minas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos) correspondentes a 576.391,81 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinada à ampliação da rede física da FEBEM; construção e reforma de delegacias e construção da casa-sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lya — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Alvaro Franco.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 82, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É constitucional, jurídico e redigido em boa técnica legislativa o projeto da Comissão de Economia, segundo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretende o Estado de Minas Gerais operações de créditos a serem contratadas junto à Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente, eu gostaria de debater com os Srs. Relatores algumas dúvidas que tenho relativamente a este empréstimo.

De pronto, quero deixar bem clara a minha posição, hoje, de oposição a S. Exª o Governador Hélio Garcia não me impedirá de examinar e aprovar os projetos de interesse do meu Estado, como tenho feito ao longo destes anos; e é claro que eu gostaria de aprovar este projeto, como tenho feito com outros.

Algumas dúvidas, deveriam ser justificadas pelos eminentes relatores, particularmente em se tratando que o Brasil vive, hoje, sob uma nova ordem econômica. Por exemplo: em relação aos encargos, correção monetária 60% do Índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Eu gostaria de saber se essa cláusula é mantida, de 60% do índice de variação da ORTN, que hoje não mais permanece em nossa ordem econômica, e numa correção, veja, Sr. Presidente, de 60% do valor desse índice, que a mim me parece devidamente exagerado.

Eu pediria ao nobre Líder do Governo nesta Casa, o eminente Senador Alfredo Campos, nos ajudasse na destinação dos recursos, que fossem realmente aplicados conforme este projeto preconiza, e não fossem utilizados naquele sentido do poder econômico nas próximas eleições. Estou certo de que o Senador Alfredo Campos também estará atento para que esses recursos sejam realmente aplicados para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, para a Secretaria do Estado de Segurança Pública, e para a Fundação Educacional Caio Martins.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Itamar Franco, V. Ex^a, de plano, já extremou de dúvidas para o Plenário, para o País, que a sua posição é favorável a dar, a autorizar os recursos para Minas Gerais, o que realmente me conforta bastante, vez que, examinando as contas, a participação dos Estados, da União e dos municípios no bolo, no total da arrecadação do País, constatamos que os Estados, em que pese ao vertiginoso crescimento das receitas das três unidades administrativas, eles são, sem dívida alguma, os únicos prejudicados a partir de 1967. Vê-se que os municípios, hoje, já ultrapassaram — eles que tinham 8% até 1964, 1965 — já ultrapassaram a faixa dos 20% sobre toda a massa arrecadada. Os Estados que detinham 48%, hoje ainda estão no limiar dos 40% da participação do todo, do global. Então, realmente, é muito bom que se atenda aos Estados, aos financiamentos, principalmente quando têm essa finalidade de amparar a FEBEM, dar recursos e meios para o amparo ao menor abandonado em Minas Gerais. A preocupação de V. Ex^a, realmente, me deixa perplexo, porque ainda há pouco votamos um projeto, aliás inteligentemente elaborado por V. Ex^a, é verdade que em primeiro turno, é verdade também que esse projeto poderá, como muitas das nossas leis que são as mais bem intencionadas, ser burlado. V. Ex^a deu à legislação brasileira uma contribuição extraordinária, quando, com o seu projeto, cria as comissões que vão fiscalizar o abuso do poder econômico nos pleitos. Há poucos dias, votamos aqui o projeto do Senador Jamil Haddad, que vai impedir o abuso da publicidade oficial, que é uma forma, eu não diria subreptícia, mas ostensiva de jogar o dinheiro do contribuinte para favorecer candidatos dos partidos oficiais. Pois bem, V. Ex^a levantou a dúvida. É isto que realmente me intranquiliza, e o que é pior, acho que ela é procedente, que esse dinheiro poderá não ser bem aplicado. V. Ex^a faz bem, Senador Itamar Franco, porque ajuda a sedimentar a consciência, porque já é mais do que tardio o momento de não só nós, os legisladores, mas o povo, de um modo geral, passarmos a exigir essa coisa elementar que é o exercício da lei, mas que a lei não seja aquilo, como citava o ex-Senador e hoje grande Ministro da Justiça Paulo Brossard, que a lei não sirva só para o vizinho, mas que a lei sirva para todos. Ora, se exercitada a lei, que ainda há pouco votávamos, como eu disse, da lavra de V. Ex^a, as suas preocupações seriam infundadas. Mas tantas e tantas têm sido as vezes em que as leis são burladas, são relegadas, que procede a sua preocupação. Há poucos dias, o Senador Cesar Cals foi aqui duramente, impiedosamente, eu diria criminosamente, porque aquilo foi matéria paga com o dinheiro do povo do Ceará, acusado nas páginas dos jornais de Brasília pelo Governador do Ceará, de que S. Ex^a estaria impedindo a aprovação de empréstimos para o Ceará. Toda a Casa foi testemunha do empenho de toda a bancada do Ceará, não isoladamente do Senador Cesar Cals, mas de toda a bancada para canalizar recursos, empréstimos para o Estado do Ceará. O Senador Helvídio Nunes, um dia desses, também na mesma posição. Adversário do Governador de lá, mas consciente, sobretudo pela sua formação humanística e jurídica, de que seu papel como Senador não é representar o povo, e sim representar os interesses da Unidade da Federação nesta Casa, a verdade é que o Senador Helvídio Nunes, também inquinado e acusado de boicotar, aqui estava vigilante e atento na defesa do seu Estado. Então, é bom que os mineiros saibam que V. Ex^a, em que pese momentaneamente adversário do Governador, aqui continua vigilante e carregando recursos

para o seu Estado. Estou fazendo estas colocações para que não parem dúvidas e não venha V. Ex^a amanhã sofrer a impiedosa e criminoso acusação que sofreu aqui os Senadores Cesar Cals e Helvídio Nunes, de uma distorção maliciosa da sua postura. V. Ex^a habilidosamente, como soem os mineiros ser, já colocou de plano "sou favorável à matéria, mas quero algumas explicações". De sorte que isto me tranquiliza, primeiro porque acho realmente que os Estados precisam ser mais bem tratados em matéria financeira, porque são, com este sistema que aí está, os grandes prejudicados, vez que, preocupando-se mais com os municípios — realmente já damos hoje aos municípios uma parcela como eles nunca tiveram em tempo algum —, os Estados ainda estão a carecer de um melhor aquinhoamento no todo da arrecadação nacional. Muito obrigado a V. Ex^a, e desculpe ter-me alongado tanto, mas eu não podia deixar passar a oportunidade de congratular-me com V. Ex^a pela sua posição, que, antes de preocupar-se com a próxima eleição, que V. Ex^a disputa como candidato a Governador, e contrariamente ao Governador do Estado, está pensando nas futuras gerações mineiras, nos futuros meninos que a gloriosa Minas Gerais tem lá, que serão os homens de amanhã, precisando desses recursos para receber um mínimo de educação, um mínimo de assistência social que a FEBEM pode oferecer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Benedito Ferreira. Veja que é preciso ficar bem registrado, particularmente ao Senador Alfredo Campos e aos Srs. Senadores, que, se pedissemos verificação, Senador Benedito Ferreira, este projeto que se destina ao empréstimo de Minas de Gerais não seria aprovado hoje pelo Senado da República, e só voltaria em agosto.

Longe de nós, Sr. Presidente, prejudicar o Governo de Minas Gerais. O que desejamos é que essa verba, em face das explicações que esperamos ter dos Relatores, realmente seja destinada ao fim específico que determina o projeto e que, por exemplo, não venha a ser aplicada em publicidade. O incrível, Sr. Presidente, é que estamos assistindo às publicidades — não apenas do Governo de Minas Gerais, como de outros Governos — sem o menor controle, um controle que deveria ser mensal. Lamentavelmente, esse controle não se processa.

Portanto, o Senador Alfredo Campos pode estar tranquilo, não vamos pedir verificação, mas temos a obrigação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de mostrar algumas incorreções do próprio Banco Central — ou algumas afirmativas, algumas assertivas do Banco Central — que poderiam levar dúvida à aprovação deste projeto. Se considerarmos a dívida intra e mais extralimite, a posição atual do Governo do Estado de Minas Gerais — e o Senador Alfredo Campos, que é um estudioso da matéria, sabe muito bem disso —, vejamos o que diz o próprio Banco Central:

"Considerado todo o endividamento interno do Estado de Minas Gerais" — isso não é apenas a mim, pode ser amanhã Governador o próprio Senador Alfredo Campos —, "verifica-se que, mesmo antes da realização das operações pretendidas, o endividamento consolidado interno daquele Estado" — isto é, do nosso Estado —, "já ultrapassaria os limites que lhe foram fixados para o presente exercício, pelos itens I e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75."

Ora, Sr. Presidente, em valores desatualizados, porque, se formos aplicar os valores atuais, vamos verificar que o empréstimo solicitado pelo Estado de Minas Gerais vai além desses 28 bilhões de cruzados, ainda em cruzeiros na época.

E continua o próprio Banco Central:

"Ao ser analisada a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais (através da documentação por ele apresentada), ficaram evidenciados os seguintes valores básicos: uma receita total prevista de 11 bilhões e 853 milhões, operações de créditos previstas, e uma previsão para amortização da dívida externa de 415.637 milhões.

Ainda de cruzeiros, à época.

Torno a chamar a atenção do nobre Relator, Senador Odacir Soares, para o seguinte:

"Tendo em vista os valores constantes do parágrafo anterior" — que V. Ex^a, no seu profícuo relatório, explicou bem —, "constata-se que a margem de poupança real do Estado de Minas Gerais é da ordem de Cz\$ 1.192.908,00, mostra-se inferior aos dispêndios já existentes de sua dívida consolidada interna, relativamente aos exercícios de 1986 a 1990, conforme se observa, a seguir, nos números fornecidos pelo Estado de Minas Gerais e aprovados pelo Banco Central."

Srs. Senadores, isto aqui é um absurdo. Vejam o que o Senado da República vai aprovar — e não temos dúvidas de que vai aprovar — e ainda é o próprio Banco Central que esclarece:

"Entretanto, considerando que, dos totais dos dispêndios relativos aos exercícios de 1986 a 1990" — e aí, nobre Senador Alfredo Campos, o Governador poderá ser aquele apoiado por V. Ex^a —, "aludidos no item anterior, parcelas consideráveis referem-se ao pagamento do principal da dívida mobiliária e que, mantendo-se a sistemática vigente, quando da época prevista para o resgate de tais valores, as mesmas provavelmente serão reescaloadas para pagamento em exercícios posteriores" — pobre do Governador que vier após 1987 —, "mediante a utilização de mecanismo das reaplicações dos papéis vencidos..."

O que significa o "papel vencido", nobre Senador Carlos Chiarelli? É o giro da dívida. Não sei se o Rio Grande do Sul, Estado de V. Ex^a, apresenta-se com essa dificuldade do giro da dívida interna e externa, conforme o nosso status.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Itamar Franco, permite-me V. Ex^a uma breve observação?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a realmente tem razão, como tinham razão os técnicos do Banco Central. Só que eles esposavam essa preocupação fundada na situação anterior, isto é, em 13 de fevereiro de 1986. De sorte que, se tivémos em conta o crescimento efetivo que Minas Gerais, graças a Deus, vem conseguindo — porque, de certo tempo a esta parte, Minas Gerais derramou um processo de desenvolvimento extraordinário — e crendo, como precisamos crer, que o Plano Cruzado precisa e deve dar certo, porque, se Deus assim não permitir, será um salto no escuro, na verdade essa argumentação desenvolvida pelos técnicos do Banco Central, V. Ex^a atento como o é, vai constatar que foram laborados em 13 de fevereiro de 1986, isto é, à época ainda daqueles custos financeiros que iam num crescendo de uma bola de neve, que só Deus sabe onde estaríamos a esta altura, não fosse essa breca, discutível, é verdade, mas que foi uma breca, ninguém pode negar. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a teria razão, Senador Benedito Ferreira, se os encargos fossem modificados. Veja que os encargos são mantidos em 6% ao ano e 60% do valor da correção monetária. Por isso que chamei a atenção, de início, que o nobre Relator deveria ter atentado para a modificação desses encargos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) faz soar a campainha.)

O SR. ITAMAR FRANCO — Continuo, Sr. Presidente, para, obedecendo a V. Ex^as, encerrar.

"O giro da dívida, os dispêndios inicialmente previstos para os exercícios de 1990 deverão sofrer substancial redução, tornando-se compatíveis com o valor da margem de poupança do Estado de Minas Gerais, conforme o Banco Central vem demonstrando."

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Estou aqui ouvindo V. Exª e me recordo da propaganda do Governo de Minas Gerais, na novela "D. Beija", em que há uma frase que diz que isso é segredo, que só mineiro sabe. Acho que é caso da apreciação que V. Exª está fazendo e que, como mineiro, deve saber.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei se V. Exª quer saber quanto Minas Gerais gasta com verba de publicidade. Penso que só um mineiro saberia hoje dizer, que é o Governador do Estado, tenho essa impressão. Acho que, por certo, nem o nobre Líder Senador Alfredo Campos, mineiro dos mais ilustres, de família tradicional de Minas, saiba responder quanto o Estado de Minas Gerais gasta com a verba de publicidade. São assuntos que surgirão ao longo do grande debate eleitoral que teremos em Minas Gerais, em que, por certo, os valores surgirão inexoravelmente no debate e no ardor de uma campanha, que esperamos seja limpa, como sói acontecer com os montanheseis.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que gostaríamos de fazer, sobre este projeto de empréstimo do Estado de Minas Gerais, deixando mais uma vez claro que não é nosso propósito impedir, de forma alguma, a aprovação dessa mensagem. Temos a esperança e a expectativa de que o Senador Alfredo Campos nos ajude, para que esse dinheiro realmente se destine a essas obras, a esses encargos, e não à publicidade dos chamados senhores feudais de Minas Gerais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer de matéria em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 688, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986, que autoriza o Governo do Es-

tado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 688, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta e sete cruzados e sete centavos), correspondente a 576.391,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cz\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física da FEBEM, construção e reforma de delegacias e a construção da casa sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronaves resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedamentos dos Navios Brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 74 e 75, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 2 minutos.)

Ata da 136ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins

Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 235, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986 (nº 7.492/86, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 236, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/8/86, através do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de **Serviço Público Civil e de Finanças**, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 1985

“Estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo

anterior, à razão de 1/10 de (décimo) seu valor por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronaves ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1984, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, de 1982

Assegura aos passageiros de aeronave ressarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 106 do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, Código, Brasileiro do Ar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluam, atenuem ou limitem a responsabilidade.”

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º O disposto no artigo 106 do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, aplica-se quando resultar provado que o acidente ocorreu devido a fato imputável a outrem que não o transportador.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a responsabilidade do transportador não excede o limite legal compulsoriamente segurado, respondendo o terceiro pela quantia que ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do voo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável, bem como pelo agravamento das consequências do evento quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedamentos Nos Navios Brasileiros

durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 74 e 75, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Educação e Cultura**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 1983

Institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedamentos dos Navios Brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficou instituído o dia nacional destinado a reverenciar a memória das vítimas dos torpedamentos dos navios mercantes brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro.

Art. 2º O Governo federal, na data referida no artigo 1º desta lei, promoverá, em todo o País, solenidades comemorativas do evento nas instituições e cooperações militares e divulgações sobre o seu significado histórico e cívico nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 235/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS — (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

O projeto sob exame visa permitir que a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, admita, sob o regime da consolidação trabalhista, os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central.

Os diversos dispositivos do Projeto regulam a admissão, provimento de quadro, retribuição e estabelece que a Caixa não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens e indenizações de qualquer natureza, que sejam devidas

pelas empresas originárias. O tempo de serviço, todavia, será contado, mas exclusivamente para efeito de aposentadoria. A jornada de trabalho é a mesma dos economistas.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

A medida proposta não constitui inovação. Há o precedente da admissão dos empregados do Grupo Delfim pela própria Caixa Econômica Federal.

Além disso, sabidamente a Caixa Econômica Federal necessita de funcionários para atender a seus clientes e às várias atividades. Ela pode, sem maior esforço e sem muito gasto, absorver plenamente esses funcionários, já qualificados para as lides bancárias. É investimento com retorno certo. Não se pode penalizar os funcionários que foram as vítimas da situação em que ficaram as empresas originárias.

Pelo exposto, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Moreira, o projeto sob exame propõe a admissão pela Caixa Econômica Federal, no regime da CLT, dos empregados das entidades em epígrafe.

Na justificativa do projeto, argumenta o Autor que as referidas entidades, ao se verem em dificuldades econômicas, transferiram todas as contas de poupança para a Caixa Econômica Federal, "resolvendo, assim, o problema dos depositantes e o dos donos das empresas". Os cerca de 500 empregados dessas empresas, entretanto, foram lançados ao desemprego, embora em nada tivessem contribuído para a crise em que se viram envolvidos.

Lembrando que a Caixa Econômica encontra-se atualmente com carência de pessoal, o que deverá se agravar com a entrada em vigor da jornada de 6 (seis) horas, o proponente sugere, por questão de justiça, sejam aproveitados nos quadros da referida empresa pública os empregados até então vinculados às extintas associações de poupança.

Ressalte-se, por oportuno, que as admissões atenderão às normas vigentes na Caixa, assim como a critérios que vierem a ser fixados por Executivo, o que resguarda a medida de qualquer distorção ou privilégio.

Considerando que já existe precedente similar, referente aos empregados do Grupo Delfim, e tendo em vista que a demissão dos trabalhadores decorreu de medidas de saneamento do Sistema Financeiro da Habitação, entendemos que o aproveitamento desses trabalhadores é de toda a conveniência, haja vista o quadro de desemprego existente no País.

Na perspectiva deste órgão técnico, é digna de louvor toda ação do Poder Público destinada a reduzir os índices de desocupação da mão-de-obra nacional, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42/86, por justo e oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em exame, apresentada pelo ilustre Deputado Sérgio Moreira, sugere a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL; da Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE; da Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, além da Caixa Forte — APE, do Piauí, entidades transformadas em Crédito Imobiliário pelo Banco Central.

A providência tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, as quais se pronunciaram pela sua aprovação, o que veio, a final ocorreu recentemente em plenário.

Nesta Casa revisora compete-nos a apreciação da matéria sob a ótica financeira.

Trata-se de medida que objetiva a absorção, por parte da Caixa Econômica Federal, de mão-de-obra dispensada

por entidades financeiras ligadas a empréstimos e poupança que resultaram transformadas em instituições de crédito imobiliário mediante autorização do Banco Central.

Inegavelmente, a sugestão em apreço busca solucionar grave situação social criada pelas transformações referidas que envolvem cerca de 600 trabalhadores que se acham desempregados.

Quanto ao aspecto técnico é de se reconhecer o acerto das normas que compõe o Projeto, o que torna viável a sua aplicação por parte da Caixa Econômica Federal.

No que concerne à área relativa às finanças públicas, não vislumbramos qualquer obstáculo que possa ser oposto à matéria, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 1986

(nº 7.492/86, na Casa de origem)

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, serão admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, bem como aos critérios que vierem a ser fixados por decreto do Poder Executivo, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º — Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal poderá instituir quadro de pessoal suplementar especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais.

Art. 3º — Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, os empregados, nas condições do art. 1º desta lei, deverão:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Art. 4º — Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal, bem como ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º — A Caixa Econômica Federal formalizará as admissões autorizadas por esta lei no prazo de (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, desde que satisfeitas as exigências previstas no art. 3º.

Art. 6º — Para vinculação à Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF, os empregados admitidos nas condições desta lei deverão satisfazer as condições que vierem a ser fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º — A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economistas em geral.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 236/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/8, de 1986, relativo a preito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se a apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de crédito externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada a carrear recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado, vencível em 1986.

Cumprido o aspecto formal requerido pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos);

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 507, de 14 de maio de 1986.

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada ao refinanciamento da dívida externa daquele Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma

operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, e oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 83, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos.)

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito de refinanciamento da sua dívida externa, no valor de até 29 milhões e 800 mil dólares norte-americanos.

O projeto é constitucional, é jurídico e está regido em boa técnica legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 689, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 689, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convocou sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Nelson Lucena, que acrescenta dispositivo à consolidação das leis do trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário, tendo

PARECERES, sob nºs 55 e 56, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, declarando que a matéria foge à sua competência regimental.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "altera a redação do artigo 130, "caput", da consolidação das leis do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 511 e 512, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

Ata da 137ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins

Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canclaus — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 237, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1986 (nº 7.417/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências. Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso** — **Carlos Alberto** — **Nélson Carneiro** — **Mário Maia** — **Alfredo Campos**.

REQUERIMENTO Nº 238, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do artigo 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1986 (nº 4.010/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar em Campinas, Estado de São Paulo uma vara de Justiça Federal. Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Jamil Haddad**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, de 1981

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É acrescentado ao art. 901 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Salvo quando estiver correndo prazo comum, aos procuradores das partes será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário, tendo

PARECERES, sob nºs 55 e 56, de 1986, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, declarando que a matéria foge à sua competência regimental.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, de 1981

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É acrescentado ao art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Salvo nos casos de ofensa à Constituição, não se admitirá recurso ordinário nas causas de valor correspondente a até vinte (20) vezes o maior Valor de Referência vigente no País.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “altera a redação do artigo 130, “caput”, da Consolidação das Leis do Trabalho”, tendo

PARECERES, sob nºs 511 e 512, de 1985, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.
A matéria irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, de 1983

“Altera a redação do art. 130, caput, — da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 130, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, já modificado pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I — trinta (30) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador durante todo o período aquisitivo;

II — vinte e quatro (24) dias úteis para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta (250) dias;

III — dezoito (18) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador mais de duzentos (200) dias;

IV — doze (12) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de cento e cinquenta (150) dias;

V — nove (9) dias úteis para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de cem (100) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Encerrada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 237/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara de nº 34, de 1986, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1986, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências”. Dependendo dos Pareceres da Comissão de Educação e Cultura e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências. Em sua Justificativa o autor do Projeto, ilustre Deputado Antônio Mazurek diz que:

“A região Oeste do Paraná compreende uma superfície de 22.943 Km², correspondente a 11,5% do território paranaense, onde se localizam 30 municípios.

A população do Estado, em 1960, era de 4.263.721 e da microrregião era de 135.677 habitantes, representando apenas 3,18% da população estadual.

Em 1970, a população do Estado atingiu 6.929.868 habitantes, representando um crescimento de 62,25% e da microrregião atingiu 752.432 habitantes, um incremento populacional de 454,59%, passando a representar 10,86% da população estadual. Os dados do Censo Demográfico de 1980 indicaram que a microrregião atingiu 960.926 habitantes, representando 12,60% da população do Estado.

Apenas como exemplos da intensa urbanização do período, podem ser citadas Foz do Iguaçu, caso atípico e diretamente ligado à construção de Itaipu com um aumento da população urbana na ordem de 317,25%; Cascavel 85,05%; Capitão Leônidas Marques 77,18%; Medianeira 60,60%. A perda da população rural, no período de 70/80, foi significativa e reveladora de uma nova realidade regional. Assis Chateauriand perdeu 60,57% de sua população rural. Palotina, 57,50%; Corbélia, 39,79%. Formosa do Oeste, 34,18%; Toledo, 14,18%.

Com apenas 11,5% do território do Estado, a região Oeste é responsável por 34% da produção de grãos, detendo a primeira posição na produção de trigo, com 47%; da soja, com 37%; e de milho, com 18% da produção estadual.

Em face de seu potencial agropecuário, localizam-se na região 4 (quatro) importantes frigoríficos, responsáveis por 31% da capacidade de abate do Estado, diversos laticínios, indústrias de óleos vegetais, de fertilizantes e ração, verticalizando a produção agropecuária. É expressiva a pecuária regional de corte e leiteira, a suíno-cultura, a avicultura para consumo interno e exportação.

Outros setores que merecem destaque na economia regional são as indústrias mobiliárias, agromecânica, o comércio dinâmico e consistente, apoiados

por excelente sistema de telecomunicações e rede bancária oficial e privada.

A região detém o 2º pólo turístico do País, decorrente dos atrativos das Cataratas, do Lago de Itaipu e das oportunidades de compra no Paraguai e Argentina, e outros acontecimentos recreativos e culturais já incluídos nos calendários turísticos.

Os dados reais relativos ao ensino superior do Oeste se apresentam assim: da população estimada em 1,2 milhão, apenas 3.500 são estudantes de 3º grau, representando 0,3% da população regional. 3/4 abaixo da média nacional que é de 1,0%. Se se atingisse o índice nacional haveria hoje na região aproximadamente 10.000 estudantes, a maioria absoluta, como se vê, fora dos bancos escolares do 3º grau.

A região é atendida por quatro instituições de ensino superior. Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon — FACIMAR, Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato de Toledo — FACITOL, Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel — FECIVEL, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu — FACISA.

A idéia de uma Universidade para o Oeste do Paraná é uma aspiração histórica da região, nascida na década de 1970, que se desenvolveu e está atingindo significativos graus de maturidade nos últimos meses.

Numa primeira etapa, ainda em 1984, foram realizadas diversas reuniões e encontros com representantes do DAU (Departamento de Assuntos Universitários da SLLD/PR) com o objetivo de levantar amplas informações junto às faculdades regionais para a formulação de uma política estadual de 3º grau.

Nas discussões ocorridas nesses encontros, ficou evidente que o desenvolvimento universitário reclamado pela região é muito amplo, e as estruturas e meios, e recursos existentes em cada Faculdade, sem aportes de outras origens. Isso inviabiliza iniciativas mais amplas e eficazes. Desses estudos preliminares surgiu a idéia de se criar a Universidade do Oeste a partir da união dos atuais núcleos universitários existentes. Para tanto, foi constituída uma Comissão Regional, representativa das faculdades, e iniciados estudos para atingir essa meta.

A decisão de criar a Universidade do Oeste do Paraná é, atualmente, um consenso manifesto pela população, lideranças políticas, educacionais e comunidades acadêmicas daquela região.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto inicial foi emendado, autorizado também a criação da Universidade Federal do Vale do Itaipu, que será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as escolas superiores oficiais da microrregião nº 8, do Estado do Paraná, e criando os cursos necessários ao seu funcionamento.

Considerando a necessidade de tornar realidade os anseios de toda a população do Oeste do Paraná, e acreditando que o presente Projeto de lei atende realmente aos interesses da Região e do País, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei por achá-lo justo e oportuno.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o presente Projeto, de iniciativa do Deputado Antônio Mazurek, autorização, ao Poder Executivo, para instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, vinculada ao Ministério da Educação, e com atuação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, integrando as seguintes instituições: FACIMAR — Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon; FACITOL — Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo;

FECIVEL — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel; e FACISA — Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu, todas no Estado do Paraná. Prevê o Projeto que os patrimônios pertencentes às Faculdades mencionadas serão automaticamente incorporadas à Universidade cuja criação é proposta; e que a sua instalação se fará "a partir do momento em que houver dotação orçamentária própria e suficiente".

Na Justificação, argumenta o seu ilustre Autor que da população estimada em 1,2 milhão, do Oeste do Paraná, "apenas 3.500 são estudantes de 3º grau, representando 0,3% da população regional, 3/4 abaixo da média nacional, que é de 1,0%, calculando-se cerca de 10.000 estudantes marginalizados, sendo evidente que "o desenvolvimento universitário reclamado pela região é muito amplo, e as estruturas e meios, e recursos existentes, em cada Faculdade, sem aportes de outras origens".

A medida, como se depreende, é de interesse público relevante não só no âmbito regional como para o próprio setor educacional do País não acarretando, a sua efetivação, qualquer prejuízo quanto às finanças públicas, nem havendo contra-indicações no que tange ao seu aspecto formal.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Este é o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, de 1986

(Nº 7.417/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Itaipu, no mesmo Estado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, com atuação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, e a Universidade Federal do Vale do Itaipu, com sede em Apucarana, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Paraná será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, nos termos do Estatuto a ser baixado por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as seguintes instituições:

I — FACIMAR — Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon;

II — FACITOL — Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo;

III — FECIVEL — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel.

IV — FACISA — Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu.

Art. 3º A Universidade Federal do Vale do Itaipu será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as escolas superiores oficiais da Microrregião nº 8, do Estado do Paraná, criando os cursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Os patrimônios pertencentes às Faculdades existentes nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu serão automaticamente

incorporados à Universidade Federal do Oeste do Paraná.

Art. 5º Os patrimônios pertencentes às escolas superiores oficiais da Microrregião nº 8, no Estado do Paraná, serão automaticamente incorporados à Universidade Federal do Vale do Itaipu.

Art. 6º Os patrimônios da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Itaipu serão constituídos por:

I — bens e direitos que adquirirem ou lhes sejam transferidos, na forma da lei;

II — doações e legados;

III — recursos orçamentários que lhes forem consignados;

IV — recursos de outras fontes;

Art. 7º A instalação da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Itaipu dar-se-á a partir do momento em que houver dotação própria e suficiente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 238/86, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara de nº 35, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1986, que autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Nivaldo Machado do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público Civil, examinando a matéria do ângulo de sua competência, depois de a mesma ter sido aprovada na Comissão de Justiça, nada tem a opor, uma vez se trata de Lei meramente autorizativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, trata da autorização ao Poder Executivo para criar na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara da Justiça Federal de Primeira Instância.

Estabelecem os §§ 1º e 2º do artigo 1º que a Vara se constituirá de 1 (um) Juiz Federal e da respectiva Secretaria, e que a área de sua jurisdição será fixada pelo Conselho de Justiça Federal, o qual tomará as providências necessárias para a sua efetiva implantação.

Quanto aos aspectos financeiros pertinentes à efetivação da medida proposta, cujo exame cabe especificamente a esta Comissão, verifica-se que o Projeto, em seu artigo 2º, prevê, oportuna e corretamente os recursos indispensáveis à instalação do órgão judiciário e à criação dos cargos e funções para seu funcionamento, estabelecendo que essas providências ficam subordinadas à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias.

Como salienta o autor da proposição, o ilustre Deputado Francisco Amaral, a medida alvitrada se destina a atender a uma necessidade de Campinas que, "com população superior a um milhão de habitantes, centro geográfico, social e econômico de uma área das mais ricas

do Estado de São Paulo, constitui um complexo econômico, social, político e judiciário de reconhecida importância". Além dessas marcantes características da cidade de Campinas, vale ressaltar que ela é um grande centro comercial, industrial, agrícola e universitário, possuindo duas Universidades — UNICAMP e PUC — em pleno funcionamento. Finalmente, lembra o eminente autor do Projeto que, "... além da Alfândega, consequência do terminal aeroportuário de Viracopos, é necessário levar em conta que a agência campineira do Banco do Brasil tem uma agência de câmbio que está classificada entre as mais importantes do País, gerando, por isso, controvérsias e disputas que são, não raro, levadas ao Judiciário".

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, por atender aos aspectos financeiros e também ao interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação, discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, de 1986

(Nº 4.010/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Campinas, no Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal de Primeira Instância.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a Vara será constituída de 1 (um) Juiz Federal e sua respectiva Secretaria.

§ 2º A Vara de que trata este artigo, criada no Estado de São Paulo, é sediada na sede da Comarca de Campinas, com área jurisdicional que será fixada pelo Conselho de Justiça Federal que também tomará as providências necessárias para a sua efetiva implantação.

Art. 2º A instalação do órgão judiciário de que trata o artigo anterior é subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro o doloroso dever de informar à Casa do falecimento do Dr. Osório de Araújo Ramos, amigo dileto, que no meu governo exerceu com honestidade e eficiência cargo vinculado a sua profissão de Advogado.

É com pesar que faço este registro.

Bacharel em Direito, foi Presidente da Ordem dos Advogados, Seção de Sergipe; Juiz de Direito, em algumas comarcas do interior do Estado, exerceu a judicatura com dignidade, deixando uma tradição de austeridade e competência.

Depois de aposentado, continuou a exercer a sua profissão de advogado em Aracaju.

Vitimado por um infarto do miocárdio, faleceu no último dia 21 de junho.

Pai de família exemplar, sempre foi muito estimado por todos quantos tiveram o privilégio de conhecê-lo. Não me seria lícito deixar de registrar, nos limites concisos deste sumário pronunciamento, as expressões do meu mais profundo pesar e imensa saudade pelo desaparecimento de um homem digno que soube dignificar a sua terra e a sua gente.

Envio a sua família as minhas condolências, associando-me às manifestações de tristeza de seus familiares e amigos, dentre os quais me incluo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 47, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 37 minutos).

Ata da 138ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 239, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 185, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 240, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 191, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita

a autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica. Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 362, de 1979

Altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal", passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será irrevogável, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos."

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 47, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

Discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 240, de 1983

Dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios transformados, de origem animal, especialmente carnes e seus derivados e que os mantêm expostos ao público, são obrigados a também colocar à vista do consumidor, os indicadores da temperatura das respectivas vitrinas refrigeradas ou câmaras e balcões frigoríficos.

Art. 2º O desatendimento à determinação da presente lei sujeita o infrator à multa variável entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor-de-referência, aplicável pela autoridade de fiscalização sanitária competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, de autoria do Senador

Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica, tendo PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 286, de 1983

Assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que permanentemente abrigam e assistem a mais de 50 (cinquenta) crianças e idosos terão preferência em todos os programas de subvenção assistencial a cargo do poder público federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 239/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 185, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Goianésia, Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 690, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 185, de 1986 (Mensagem nº 240/86, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) seja autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 185/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada, com base no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamento para coleta de lixo.

A operação realizar-se-á sob as seguintes condições financeiras.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.222.859.600 (correspondente a 45.000,0 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85);

B — Prazos:

- 1 — De carência: 02 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — Juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Examinando a situação financeira do interessado concluiu o Banco Central do Brasil que, considerando todo o endividamento consolidado interno da Prefeitura de Goianésia, este permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, mesmo após a realização do empréstimo em estudo.

A Caixa Econômica Federal considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 84, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos) correspondentes a 45.000,0 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGOSTO/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 84, 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos) para os fins que especifica, dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 84, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução

nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 84, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 691, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 691, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 45.000 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 240/86, de urgência, lido no Expediente relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Goiás.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 692, DE 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 191, de 1986 (nº 246/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (hum milhão, cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 246/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 1.131.758,59 (correspondente a 22.911,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;
2 — de amortização: 12 anos;

C — encargos:

1 — juros de 6% a.a. pagáveis trimestralmente;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e uma lavanderia pública.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Pr idência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (hum milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º E a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício. — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 85, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59, para os fins que especifica.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça dá o seu parecer favorável, não só em homenagem ao Estado de Goiás, mas também ao nosso zeloso e dinâmico Senador Benedito Ferreira, por cuja interferência se deve a inclusão deste projeto nesta sessão extraordinária.

Desta maneira é com a maior satisfação, prazer e honra, que a Comissão de Constituição e Justiça dá o seu parecer favorável, nos seguintes termos:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 191/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), destinado a financiar empreendimentos sociais, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Início dizendo que faço minhas as palavras do nobre colega Hélio Gueiros sobre o nosso amigo e colega Benedito Ferreira. E, nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito nos seguintes termos:

Sob o exame o Projeto de Resolução nº 85, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e uma lavanderia pública, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 693, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a 22.911,34 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)
Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo

PARECER, sob nº 580, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

-2-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências; tendo

PARECERES, sob nºs 583 e 584, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

-3-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 481 e 482, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e
- de Legislação Social, favorável.

-4-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1983, de autoria do Senador Mauro Borges, alterando a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 107 e 108, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
- de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 139ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes —

Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira

— Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo

Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 135, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 145, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Denise (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 371, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo PARECER, sob nº 580, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, concederá a famílias cuja renda de qualquer natureza não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos ou a pessoas que se encontrem desempregadas, subsídio direto para a compra de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O subsídio será concedido pelo prazo máximo de dois anos, após comprovação do interessado de que não possui rendimento superior ao limite estabelecido neste artigo, e enquanto durar, nesse período, o estado de necessidade.

Art. 2º O programa abrangerá os seguintes produtos: farinha de mandioca, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo comestível.

Art. 3º Nos locais onde não houver postos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, será concedido subsídio através do comércio local, por delegação daqueles organismos, cabendo-lhe, como recompensa, o crédito correspondente

ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre o valor subsidiado.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação dos preços impressos ou carimbados nas embalagens dos produtos subsidiados.

§ 2º O subsídio será determinado pela diferença entre o preço de custo e o de comercialização dos gêneros de que trata o artigo anterior.

§ 3º A regulamentação da presente lei estabelecerá o modo da investigação social e econômica dos beneficiários, bem como a quantidade de alimentos a ser distribuída em cada caso.

Art. 4º O Ministério da Agricultura estabelecerá, periodicamente, os preços subsidiados dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nºs 583 e 584, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto volta, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1983

Considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A data de 10 de dezembro passa a ser comemorada em todo o País como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Art. 2º O Governo Federal, na data a que se refere o art. 1º, promoverá divulgações sobre a importância e objetivos da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", inclusive mediante convênios com os Governos Estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo PARECERES, sob nºs 481 e 482, de 1984, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e
- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado:

A matéria vai ao Arquivo:

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1983

Introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico...

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O limite de sessenta (60) anos de idade a que alude o art. 4º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, não se aplica ao empregado doméstico que:

- I — já exercia, anteriormente a 28 de julho de 1969, sua atividade profissional;
- II — estava inscrito como segurado facultativo para todos os efeitos e, nessa qualidade, já vinha contribuindo na forma da legislação anterior;
- III — já sendo segurado obrigatório, tenha adquirido ou venha a adquirir a condição de empregado doméstico depois de desligar-se do emprego ou atividade de que decorria aquela situação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1983

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1983, de autoria do Senador Mauro Borges, alterando a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 107 e 108, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
- de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo:

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1983

"Altera a Lei nº 6.576, de 30-9-78, que dispõe sobre a proibição de abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção e palmeira de babaçu, na forma que especifica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações a partir da emenda:

LEI Nº 6.576 DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a proibição do abate ou destruição do açaizeiro e do babaçu, em todo território nacional, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o abate ou destruição, por qualquer meio, das palmeiras do açaí (açaizeiro) e do babaçu, em todo o território nacional, exceto quando autorizado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Parágrafo único. O uso de arbusticida em qualquer das palmeiras de que trata este artigo equivale à prática de ato de destruição, sujeita às penas previstas no art. 3º

Art. 2º Nos projetos de reflorestamento, ou quaisquer outros, que devam ser implantados em regiões onde as referidas palmeiras são nativas e onde o seu fruto é utilizado como alimento, ou para fins industriais, será obrigatório o plantio de uma percentagem de açaizeiros ou de babaçu, a ser fixada, em cada caso, pelo IBDF.

Art. 3º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 241/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 135, de 1986, relativa ao preito da Prefeitura Municipal de Água Boa, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 694, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1986 (nº 179/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 135/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 939.687,37 (correspondente a 20.471,64 ORTN de Cr\$ 45.901,91 em julho/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura, após a realização do empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondente a 20.471,64 (ORTN de Cr\$ 45.901,91 vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de 939 mil, 687 cruzados e 37 centavos, para o fim que especifica, dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 135/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios e sarjetas no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 86, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 695 DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 695, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondentes a 20.471,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 242/86, de urgência lido no Expediente, pela Mensagem nº 145, de 1986, relativa ao preito da Prefeitura Municipal de Denise, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 696, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 145, de 1986 (nº 189/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos)".

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 145/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal preito da Prefeitura Municipal de Denise (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 632.307,65 (correspondente a 15.043,64 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 595.460,00 mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete

cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15.043,64 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados, e sessenta e cinco centavos) para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça tem toda a satisfação em considerar constitucional, jurídico e redigido em boa técnica legislativa, o Projeto da Comissão de Economia, porque nele está interessado o eminente Senador Gastão Müller, zeloso representante de Mato Grosso nesta Casa.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 145/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos) destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/75, modificada pela de nº 144/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 87, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), destinada à financiamento de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, e, também, como homena-

gem ao estimado colega Gastão Müller, que muito se empenhou pela sua rápida tramitação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 677, DE 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos.)

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 697, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15.043,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No conjunto das modificações introduzidas no Gabinete Civil da presidência da República pelo ilustre Ministro Marco Maciel, deve se ressaltar a recém criada subchefia para Assuntos Institucionais que deu início às suas atividades através da realização de uma série de Encontros Governo-Sociedade.

Convém acentuar, desde logo, a natureza pioneira e inovadora do novo órgão incumbido de assessorar o Ministro Marco Maciel em matérias relativas à promoção dos direitos dos cidadãos e à articulação entre o Governo e a Sociedade.

O I Encontro intitulado "Participação da Sociedade na Nova Economia" foi realizado no Palácio do Planalto a 12 de março de 1986.

Aberto pelos Ministros Marco Maciel e João Sayad, ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e encerrado pelo Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, o I Encontro foi organizado pelo Ministro Jerônimo Moscardo de Souza, reunindo cerca de duzentos participantes, entre líderes comunitários, representantes de associações profissionais e entidades de defesa do consumidor, membros da comunidade acadêmica e funcionários governamentais.

Durante os debates travados destacaram-se as intervenções dos convidados especiais — Padre Fernando Bastos D'Ávila, da CNBB, Professor Universitário Hélio Jaguaribe, Sociólogo; Dr. Hélio Soboia, do Instituto dos Advogados do Brasil, do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Ouvidor-Geral de Curitiba; Professor Marcellino Marques Moreira; Dr. Mario Luiz Madureira; Engenheiro Mateus Schnaider, Presidente dos Clube de Engenharia do Rio de Ja-

neiro; e Dr. Mauricio Correa, da ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal.

Reunindo suas opiniões sobre o I Encontro o Professor Padre Fernando Bastos D'Ávila assinalou que "enquanto se processava a modernização da Sociedade brasileira, por exemplo, no Campo da Informática e das Comunicações, cresceu de maneira espantosa a situação de pobreza, de indigência e de miséria em nosso País, e que diante dos contrastes sociais... a reflexão e intercâmbio de idéias entre Governo e Sociedade, ajudarão a enfrentar as dificuldades presentes e futuras..."

Por sua vez, o Professor Hélio Jaguaribe aludiu ao completo divórcio entre o Estado e a Sociedade, nos últimos 20 anos, o Estado, então, cada vez mais cerrado sobre si próprio, dominado por uma tecnocracia insensível às demandas da coletividade desamparada que não encontrava correspondência da parte dos mecanismos do Governo.

Lembrou o Professor Hélio Jaguaribe que o Presidente José Sarney e o Ministro Marco Maciel estão ensejando a abertura de um canal novo de comunicação entre o Governo e a Comunidade, — através da Subchefia para Assuntos Institucionais".

Erup estas as sucintas considerações que desejava fazer à margem do "I Encontro sobre Governo e Sociedade na Nova República," cujo relatório agora divulgado, demonstra insofismavelmente a importância das responsabilidades atribuídas à Subchefia para Assuntos Institucionais, como fator de aprimoramento e modernização do sistema administrativo e da melhoria das relações entre o Governo e a Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 32 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 623, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985, que aprova o texto do acordo sobre cooperação econômica e industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Legislação Social**, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda Retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— **De Finanças**, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)

Ata da 140ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 243, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986, que inclui a Categoria Funcional de Ins-

petor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli**.

REQUERIMENTO Nº 244, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, (nº 7.822/86, naquela Casa), que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Odacir Soares** — **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 623, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo

nº 35, de 1985, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, Sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 1981

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantido o seu caput, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura se necessário e ordenando o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de Autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, Sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de Finanças, Contrário.

Sobre a mesa, requerimento, assinado pelo Senador Carlos Chiarelli, solicitando adiamento da discussão, para que a matéria seja apreciada no dia 14 de agosto.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 245, de 1986**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986, — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 243, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47 de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na casa de origem), que inclui a categoria funcional de inspetor de segurança judiciária no grupo-atividades de apoio judiciário do quadro permanente da secretaria do tribunal federal de recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências (dependendo de pareceres das comissões de serviço público civil e finanças).

Solicito do nobre senhor Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de serviço público civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame dispõe sobre a inclusão da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

O anteprojeto chegou à Casa iniciadora por iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, com arrimo nos artigos 56 e 115, II, da Constituição.

O Projeto estabelece referências de vencimentos, provimento de cargos, condições de ingresso, progressão funcional e aproveitamento de outras categorias, nos trinta cargos criados de Inspetor de Segurança Judiciária.

Frisa a Justificação do Projeto, que a criação da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária se destina à execução qualificada dos trabalhos que dizem respeito à segurança de autoridades, na esfera de jurisdição do policiamento daquela Corte Recursal.

Na justificação estão informadas todas as diretrizes que levaram à consecução da propositura, notadamente os diplomas-legais que lhe deram respaldo, que tem como fulcro a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece os fundamentos para a classificação de Cargos do Serviço Civil da União.

A vista do exposto, justificado em sua essência e devidamente adequado à legislação pertinente à espécie, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos artigos 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, que foi aprovada pela Câmara dos Deputados, com emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e suprimido o artigo 5º originário.

Submetida a matéria à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Lei Fundamental, cabe-nos, nesta oportunidade, examiná-la sob o enfoque financeiro.

Cinge-se o projeto a dispor sobre a inclusão, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TRF-AJ-026.

As alterações feitas na Casa de origem visam a preservar o concurso público como única forma de provimento dos cargos criados pelo Projeto.

A Justificativa da medida foi feita nos seguintes termos:

“Com o crescimento paulatino do Tribunal, a partir de 1979, para adequar-se à Reforma Judiciária, consubstanciada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as atividades a cargo dos Agentes de Segurança Judiciária cresceram sobremaneira em volume e grau de responsabilidade, a mera rotina da execução, para se situarem dentre atribuições que envolvem supervisão, coordenação e orientação, tanto à frente de equipes de servidores da área de segurança e vigilância, quanto no processamento de perícias, inquéritos e sindicâncias, estando, pois, a realidade a exigir o concurso de uma categoria funcional em nível superior, apta a desincumbir-se dos relevantes encargos e responsabilidades do Tribunal nesse setor.

Em face dessa constatação, o Tribunal Federal de Recursos, em Sessão Administrativa de 6 de dezembro de 1982, concluiu pela necessidade da inclusão da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente de sua Secretaria, como um imperativo na correção dessa lacuna, decorrendo daí a proposta de criação dos cargos mencionados no artigo 6º do Anteprojeto.”

As medidas sugeridas atendem aos parâmetros funcionais adotados pelos Poderes Legislativo e Executivo, relativamente à classificação de cargos e respectivos padrões de vencimento.

No que concerne às finanças públicas, nenhum óbice pode ser oposto à providência, levando-se em conta, especialmente, que o Projeto prevê, em seu art. 7º, que as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (DE PLENÁRIO)

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara
Nº 47, de 1986
Nº 1

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art., que será o 5º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 5º Também poderão ser aproveitados, no primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, de acordo com critérios a serem definidos pelo Tribunal, os Auxiliares Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos que, em 22 de junho de 1981, ocupavam cargo de Agente de Segurança Judiciária do mesmo Quadro, e que tiveram seus cargos ou empregos transpostos ou transformados para essa categoria, em 18 de março de 1974, nos termos dos arts. 4º, inciso V, e 5º do Ato Regulamentar nº 2, de 1974.”

Justificação

A emenda restabelece disposição existente no projeto de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, suprimido pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

Nº 2

Acrescenta-se ao parágrafo único do art. 4º o seguinte...

“...excluídos da exigência de escolaridade os atuais servidores regularmente aprovados em curso

específico e que já vinham exercendo o referido cargo antes da vigência desta lei."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas, e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto e as emendas, apresentando parecer favorável aos mesmos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

À semelhança da Comissão de Constituição e Justiça, também acolhemos as emendas.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Igualmente, acolhemos as emendas. No que concerne a esta Comissão nada temos contra. Somos a favor. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao projeto e às emendas. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 698, de 1986

(Da Comissão de Redação.)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 698, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

EMENDA

Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

O Projeto é acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 5º Também poderão ser aproveitados, no primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, de acordo com critérios a serem definidos pelo Tribunal, os Auxiliares Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos que, em 22 de junho de 1981, ocupavam cargo de Agente de Segu-

rança Judiciária do mesmo Quadro, e que tiveram seus cargos ou empregos transpostos ou transformados para essa categoria, em 18 de março de 1974, nos termos dos artigos 4º, inciso V, e 5º do Ato Regulamentar nº 2, de 1974."

Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 4º o seguinte:

"...excetuados da exigência de escolaridade os atuais servidores regularmente aprovados em curso específico e que já vinham exercendo o referido cargo antes da vigência desta Lei."

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O requerimento irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 2 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (Oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 622, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

Ata da 141ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 2 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Louçival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Eneás Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 246, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " " do Regimento Interno, para a Mensagem nº 116, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solici-

ta autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso**.

REQUERIMENTO

Nº 247, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 141, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 622, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal Centralizada e Descentralizada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983.

Dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contados da respectiva homologação (artigo 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado no artigo anterior, o prazo de validade do concurso ficará automaticamente prorrogado até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não prescrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 246/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 116, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 699

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 116, de 1986 (Mensagem nº 149/86, na origem) do Senhor Presidente da República, encaminhando à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 116/86, o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Senado Federal

proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT), com base no previsto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a replantio de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A operação terá as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 4.066.023.832 (correspondente a 96.737,40 ORTNs de Cr\$ 42.031,56, em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos.

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs.

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Banco Central do Brasil, encaminhando a matéria conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer maiores pressões na execução dos futuros exercícios da Prefeitura, posto que a sua margem de poupança real, da ordem de Cz\$ 436 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo.

Ao empréstimo por força do previsto no art. 2º da Resolução nº 93/76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, ambas do Senado Federal.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 88, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar empréstimo, no valor de Cz\$ 4.066.023,83, (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (Estado de Mato Grosso), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondentes a 96.737,40 ORTNs de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator, — **Mário Maia** — **Lenoir Vargas** — **Américo de Souza** — **Carlos Lyra** — **Moacyr Duarte** — **Severo Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 88/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de 4 milhões, 66 mil, 23 cruzados e 83 centavos. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 116/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), destinado a fi-

nanciar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 88, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e pela juridicidade do projeto, e o da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 700, de 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 88, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Mário Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 700, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondente a 96.737,40 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 247/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 141, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Torixoréu, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 701, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 141, de 1986, (nº 185/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos)".

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 141/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 177.735,439 (correspondente a 5.862,65 ORTN de Cr\$ 30.316,57, em MAR/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano,

2 — de amortização: 04 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 564.711,00, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios. Trata-se, além disso, de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76.

A Secretária de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 89 de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu (Estado de Mato Grosso), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos) correspondentes a 5.862,65 ORTNs de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 89/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de 177 mil, 735 cruzados e 43 centavos, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 14/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº

62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 89, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados, quarenta e três centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 702, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil e setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 702, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 5.862,65 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

— FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa).

— Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária, a realizar hoje, às 19 horas e 22 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de contribuições previdenciárias, tendo

PARECERES, sob nºs 246 e 247, de 1982, e 83, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do Substituto de Plenário; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos).

Ata da 142ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enêas Farias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 248, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 249, de 1986

Nos termos do art. 371, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência na tramitação da Mensagem nº 95/86, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062 (vinte milhões, quinhentos mil, sessenta e dois cruzados), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 376, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER

Nº 703, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 703, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 704, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na

Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 704, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 513 e 514 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

I — reivindicar benefícios e vantagens em favor da categoria representada;

II — celebrar contratos coletivos de trabalho;

III — eleger os representantes da categoria;

IV — fiscalizar o cumprimento dos acordos celebrados;

V — impor contribuições aos respectivos associados.

Parágrafo único. Os sindicatos dos empregados terão, outrossim, as prerrogativas de fundar e manter agências de colocação, assim como de procurar melhores condições de trabalho".

"Art. 514. São deveres dos sindicatos:

I — manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

III — manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidade, ou por conta própria, um assistente social com a atribuição de promover a integração profissional do associado na Classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão também o dever de:

I — fundar cooperativas de consumo e de crédito;

II — fundar e manter escolas de alfabetização."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 705, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 705, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão, na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um Diretor e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços na entidade.

§ 1º O mandato dos eleitos na forma deste artigo será igual ao dos demais Diretores e Conselheiros, de idêntica categoria, da respectiva entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e sociedade de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As redações finais lidas vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO**Nº 250, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO**Nº 251, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO**Nº 252, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Votação; em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do Concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, tendo

PARECERES, sob nºs 246 e 247, de 1982, e 83, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do substitutivo de plenário; e— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1982**Prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada por dois anos a validade do Concurso Público de Fiscal de Contribuições Previdenciárias — C — 13/79, aberto na forma do Edital nº 55/79, da Coordenação de Recrutamento e Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1979.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 18 de maio de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 248, de urgên-

cia, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, "que dispõe sobre a criação de cargos nos Órgãos Judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Dependendo de pareceres das Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão, examinando a matéria, originária do Executivo, entendeu que o seu parecer deveria ser favorável. Portanto, é pela sua aprovação.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para emitir parecer). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei em referência, que "dispõe sobre a criação de cargos nos Órgãos Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências".

Conforme está especificado nos Anexos I e II ao referido Projeto, pretende-se a criação de 28 cargos em Comissão de Diretor da Secretaria e 280 cargos permanentes, sendo, dentre estes, 56 de Técnico-Judiciário, 56 de Oficial-de-Justiça Avaliador, 112 de Auxiliar-Judiciário e 56 de Atendente-Judiciário.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, que acompanha a mensagem Presidencial, assegura que, com a edição da lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982, foram criados 28 cargos de Juiz de Direito e 28 de Juiz-Substituto para o Distrito Federal, sendo que, por falta de pessoal administrativo, até hoje ainda não foram instaladas as Varas criadas com a promulgação da referida Lei.

Eis, portanto, o objetivo precípuo do Projeto, ou seja, dotar a Justiça do Distrito Federal dos recursos mínimos necessários ao seu regular funcionamento.

No âmbito do Poder Executivo, foram ouvidos o Ministério da Administração e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que "emitiram pareceres favoráveis à consumação da proposta". Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada com pronunciamentos das Comissões de Constituição de Justiça, da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

Assim, vem a matéria a exame desta Casa, por determinação do disposto no art. 58 de nossa Carta Magna.

Os cargos em Comissão serão providos na forma da legislação pertinente e os cargos efetivos o serão mediante prévio concurso público, consoante prevêm os preceitos constitucionais e determinam, especificamente, os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto.

O número de cargos parece razoável, em função do número de Juízes anteriormente criados.

Considerando, finalmente, que as despesas da aplicação deste diploma legal serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como aliás, determina o art. 2º, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

E o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da

Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 31, DE 1986

(Nº 7.596/86, na Casa de origem)

De iniciativa do
Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos nos **Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e das outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, os cargos em comissão e efetivos, constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os cargos em comissão serão providos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os cargos efetivos serão providos mediante prévio concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES — DAS. 100
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Cargos em Comissão

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

N.º de Cargos	Denominação	Código
28	1.1 Diretor de Secretaria	JDF-DAS-101.2

A N E X O II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — AJ-20
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Quadro Permanente

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

N.º de Cargos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento por classe	
05	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe Especial	— NS-22 a 25
11	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe C	— NS-17 a 21
17	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe B	— NS-12 a 16
23	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe A	— NS-07 a 11
06	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe Especial	— NS-17 a 21
19	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe B	— NS-12 a 16
31	Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-021	Classe A	— NS-07 a 11
11	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe Especial	— NM-32 a 34
39	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe B	— NM-28 a 31
62	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe A	— NM-24 a 27
05	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe Especial	— NM-28 a 30
11	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe C	— NM-24 a 27
17	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe B	— NM-19 a 23
23	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe A	— NM-14 a 18

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 249, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 95, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes — São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 706, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 95, de 1986 (Mensagem nº 106, de 17-4-86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Severo Gomes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 20.500.062.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 30 meses
- 2 — de amortização: 240 meses.

C — Encargos:

- 1 — Juros de 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (agente financeiro);
- 2 — Correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto Cura, no Município.

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4-12-85, pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do interessado, constatou que a margem de poupança real do Município da ordem de Cr\$ 10.877,00 milhões de cruzeiros mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Mário Maia** — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra** — **Lenoir Vargas** — **Henrique Santillo** — **Américo de Souza**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 90, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de 20 milhões, 500 mil e 62 cruzados, para o fim que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 95/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Gastão Müller o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 90, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), destinada a financiar obras do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 707, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 707, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, de Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril, de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 20 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 634, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 635 e 636, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 638 e 639, de 1986, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 646, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 647 e 648, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECER, sob nº 579, de 1986, da Comissão
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 57 minutos)

Ata da 143ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Guadêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

PARECER Nº 708, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 708, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a realização de visita ou missão oficial no estrangeiro, o Ministro das Relações Exteriores apresentará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional.

Art. 2º O relatório esclarecerá minuciosamente:
a) os motivos determinantes da viagem;
b) a natureza dos entendimentos mantidos; e
c) os resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando forem firmados atos internacionais, o relatório se fará acompanhar de cópia autenticada.

Art. 3º Qualquer membro do Congresso Nacional poderá requerer informes complementares sobre assunto que julgue não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 4º O relatório a que se refere a presente Lei será encaminhado ao Congresso Nacional, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a chegada em território nacional, do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 709, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 709, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os estabelecimentos hospitalares obrigados a se registrarem perante o Conselho Regional de Medicina, com jurisdição na área em que estejam localizados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 2º Aos infratores desta Lei aplicar-se-á pena de suspensão das atividades, até que satisfaçam a exigência referida no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, dispondo sobre o processo de fiscalização de sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 710, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1986

Redação final do Projeto de lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (Finsocial) na assistência médica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, durante 4 (quatro) anos, a partir da vigência desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, na assistência médica da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 711, de 1986****(Da Comissão de Redação)****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985.****Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume

ANEXO AO PARECER Nº 711, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção ou veiculação de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados, obedecerá às prescrições desta Lei.

Art. 2º Os órgãos enquadrados nas restrições do artigo 1º publicarão anualmente, em veículos de expressiva circulação em seu âmbito de alcance, as despesas efetuadas no exercício findo com a produção e veiculação de peças de propaganda e publicidade.

§ 1º Entendem-se por âmbito de alcance os níveis local, regional e nacional de abrangência do organismo em questão, ou, preferentemente, a área geográfica de cobertura dos veículos de massa por ele utilizados.

§ 2º A prestação de contas de que trata o presente artigo não ultrapassará o último dia do mês de janeiro subsequente ao exercício.

Art. 3º A divulgação prescrita no artigo anterior discriminará os custos de produção e de veiculação, quando pagos a firmas diferentes, além do montante despendido com cada agência.

Art. 4º A veiculação em órgãos particulares de comunicação seguirá os preceitos de licitação estabelecidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 712, de 1986****Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985.****Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 712, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 17.

IV — o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional ou por quaisquer das doenças especificadas no item III, bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 713, de 1986****(Da Comissão de Redação)****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar.****Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e para-fiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 713, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e para-fiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São cancelados todos os débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 1986, relativos aos impostos, taxas e contribuições, contraídos por empresas nacionais.

§ 1º O cancelamento não se aplica a débitos originários de sonegação dolosa.

§ 2º Incluem-se no cancelamento os débitos para com o PIS-PASEP, o FINSOCIAL e o FGTS.

§ 3º O cancelamento será concedido, de ofício ou mediante requerimento da empresa, a vista de prova hábil, pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 4º Procedimento semelhante ao estabelecido no parágrafo anterior será seguido quando se tratar de débitos para as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 5º Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da Fazenda Estadual e a Procuradoria da Fazenda Municipal competente comunicará o fato ao juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, cientes os representantes da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso.

§ 6º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento também ficam beneficiados por este artigo, tanto em relação ao saldo remanescente quanto ao total do parcelamento, caso não tenha sido iniciado o pagamento.

§ 7º O cancelamento previsto neste artigo não se aplica às empresas cujo controle acionário pertença direta ou indiretamente ao Estado.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior e, conseqüentemente a inexistência dos débitos fiscais e para-fiscais, só prevalece se a empresa devedora transferir do seu passivo exigível, para a conta de capital (passivo não exigível), o montante dos débitos remidos na forma do artigo 1º desta Lei e, incorporar 50% das ações ou doar 50% das contas correspondentes aos fundos criados de conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. As empresas beneficiárias de remissão dos seus débitos fiscais poderão incorporar ao seu capital antes da incorporação dos débitos remidos as reservas integrantes do seu ativo líquido.

Art. 3º É criado o Fundo de Participação dos Empregados — FPE, constituído com 50% das ações ou co-

tas integralizadas no capital das empresas na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos.

§ 1º As ações, resultantes da incorporação no capital das empresas, do montante dos débitos remidos, serão do tipo nominal preferencial e sem direito a voto e passarão a constituir, na proporção de 50% e 50% respectivamente o Fundo de Participação dos Empregados e o Fundo de Capitalização Social criados de conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º Ao incorporar por doação as cotas de capital ao Fundo como estabelece o artigo 2º os titulares das referidas cotas poderão reter o poder de decisão ou voto das cotas doadas devendo constar no documento de doação o que prescreve o artigo 6º

§ 3º O FPE agregado a cada empresa será administrado por três funcionários da firma, eleitos por assembleia de todos os empregados, não remunerados pelo Fundo e responsáveis pela guarda das ações ou recibos de cotas pertencentes ao Fundo pela sua representação junto à empresa para salvaguarda dos interesses do fundo e dos seus beneficiários.

§ 4º Os dividendos das ações e o lucro das cotas que integram o Fundo serão pagos até dois meses após a publicação do balanço e são distribuídos beneficiando igualmente todos os funcionários da empresa independentemente do salário, e na proporção dos dias trabalhados por cada um, no decorrer do ano social.

§ 5º A capitalização de parcela dos lucros sociais da empresa incluirá a participação do FPE. Após o primeiro ano de criação do Fundo, os lucros da empresa à qual ele estiver agregado só poderão ser capitalizados utilizando a parcela dos lucros dos operários, com a expressa concordância dos seus administradores.

§ 6º O afastamento do funcionário antes do término do ano social lhe assegura o direito de receber a sua participação no lucro do Fundo no ano social em curso, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 7º As empresas individuais cujo faturamento anual não atinja a 20.000 (vinte mil) OTN, e que terão de modificar a sua constituição social, não terão nenhum ônus de registro da transformação, perante as Juntas Comerciais e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º É criado o Fundo de Capitalização Social — FCS, constituído por 50% das ações ou cotas integralizadas no capital das empresas na fórmula estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos.

§ 1º O FCS será gerido pelo Banco do Brasil S.A. Constituirão o seu ativo as ações e as quotas de participação a ele incorporadas ou doadas pelo que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos e outras ações, cotas ou títulos cuja incorporação a lei determinar.

§ 2º Será constituído um Conselho Fiscal e Consultivo composto de um representante de cada órgão maior das organizações de classe, dos economistas, dos contabilistas, das Associações Comerciais dos Empregados no Comércio, Federação das Indústrias e Sindicatos de Empregados na Indústria para opinar sobre a venda ou aquisição de cotas e ações e dar parecer sobre o seu desempenho.

§ 3º Deduzidas as despesas de administração do Fundo, que não podem ultrapassar de 3% (cinco por cento) da sua receita, os seus lucros serão distribuídos em partes iguais através de créditos sacáveis nas contas do PIS-PASEP de toda a força de trabalho do País.

§ 4º Não participarão do rateio dos lucros do FCS as contas do PIS-PASEP que deixam de ter recolhimento por mais de seis meses consecutivos, por decorrerem de inatividade do titular, ressalvado o afastamento provisório do trabalho por motivo de saúde, ou de aposentadoria.

Art. 5º As empresas cujas ações ou cotas integram o ativo do FCS poderão reinvestir os lucros que realizarem no primeiro balanço realizado após um ano de sua integração no FCS. Nos anos subsequentes só é permitida a capitalização do lucro que exceder a distribuição mínima de 10% (dez por cento) sobre o capital social.

Art. 6º Se após o quinto ano da incorporação das ações ou doação das cotas aos Fundos FPE e FCS, as empresas que não apresentarem dividendos ou lucros iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do valor do capital social, por dois anos sucessivos, as ações prefe-

renciais converter-se-ão automaticamente em ações ordinárias com direito a voto e as contas de capital, de sociedades por cotas limitadas ou não readquirem o poder de decisão de votos retidos pelos titulares das mesmas no ato de doação.

§ 1º As ações ordinárias e as cotas com direito a voto poderão ser negociadas pelo FCS, ouvido o Conselho, desde que igual importância seja aplicada na aquisição de outras ações.

§ 2º A venda de ações de empresas estatais com base no que dispõe esse artigo só poderá ser negociadas com autorização do Senado Federal.

Art. 7º O Governo da República através dos organismos que o representam incorporará ao FCS 50% das ações de sua propriedade, nas empresas estatais cuja atividade não se caracteriza como prestadora de serviço público mas, atividade econômica. Remanesçam com os órgãos que incorporaram o poder de voto e de decisão inerente às ações incorporadas enquanto conservar-se estatal a sociedade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 714, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenor Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 714, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985 — DF, que dispõe, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

CAPÍTULO I Da Definição de Microempresa

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica e a firma individual que obtiverem receita bruta anual até os limites fixados neste capítulo.

Art. 2º Os limites, a que se refere o artigo anterior, correspondem aos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) vigentes no mês de janeiro do ano-base, nas seguintes quantidades:

I — 10.000 (dez mil) para as microempresas que se enquadram com contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

II — 5.000 (cinco mil) para as microempresas que se enquadram como contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS.

Art. 3º Para a apuração da receita bruta anual, considerar-se-á o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano base.

Parágrafo único. No primeiro ano de atividade da microempresa, o limite de sua receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o de sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º Exluem-se do regime de microempresa, de que trata esta lei, a pessoa jurídica e a firma individual, conforme o caso:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — da qual o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta lei;

IV — cujo o sócio ou titular participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica ou firma individual se a receita bruta anual global das interligadas ultrapassar o limite fixado no artigo 2º;

V — que realize operações ou preste serviços relativos a:

- importação de produtos estrangeiros;
- compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
- armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- publicidade e propaganda, exceto os veículos de comunicação;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica no caso de participação da pessoa jurídica ou firma individual em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

CAPÍTULO II Do Enquadramento da Microempresa

Art. 5º O enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual no regime de microempresa dependerá de comunicação da interessada, conforme dispuser o regulamento, do qual constará:

I — seu nome e sua identificação, bem assim os nomes e as identificações dos respectivos sócios ou titular;

II — seu número de inscrição no cadastro do ICM ou do ISS;

III — cópia do seu registro especial de microempresa;

IV — declaração expressa de todos os seus sócios ou do seu titular de que a receita bruta do ano anterior não excedeu o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 4º

Art. 6º A pessoa jurídica e a firma individual em constituição poderão também enquadrar-se no regime de microempresa, desde que os sócios ou o titular declarem que a receita bruta proporcional prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado, conforme o caso, no artigo 3º, bem assim que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 4º

CAPÍTULO III Das Isenções Concedidas às Microempresas

Art. 7º As microempresas definidas nesta lei ficam isentas:

I — do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, nas operações de saída de mercadorias ou de fornecimento de alimentação que promoverem na qualidade de contribuintes desse imposto;

II — do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, pelos serviços que integralmente prestarem na qualidade de contribuintes desse imposto.

Parágrafo único. Em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, a isenção referida neste artigo:

a) não se estende à mercadoria submetida ao regime de substituição tributária;

b) não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto devido por terceiro, a que se acha obrigada em virtude de lei;

c) não implica crédito do imposto para o abatimento daquele incidente nas operações seguintes;

d) não permite à microempresa creditar-se do imposto relativo à entrada de mercadorias no seu estabelecimento.

Art. 8º As microempresas, isentas nos termos do artigo 7º, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária do Distrito Federal, exceto.

I — a de inscrição no cadastro fiscal e suas respectivas alterações;

II — a de emissão de notas fiscais, podendo estas ser em modelos simplificados;

III — a de guarda, para exibição ao fisco, dos documentos relativos às compras, às vendas, aos estoques de mercadorias e às receitas de serviços prestados;

IV — o de preenchimento e entrega do Documento de Informações da Microempresa — DIMI, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento.

Art. 9º Deixando de preencher os requisitos para o seu enquadramento nos termos desta lei, a microempresa ficará sujeita ao pagamento do tributo incidente sobre o valor da receita bruta que exceder o respectivo limite fixado no artigo 2º, bem assim sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a data do fato ou da situação que tiver motivado o desenquadramento.

Parágrafo único. A forma de cálculo e o prazo de recolhimento do imposto incidente, no caso deste artigo, serão definidos no regulamento.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 10. Aos infratores desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I — pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no artigo 8º:

1. normas do item I — multa equivalente a 3 (três) valores de referência;

2. normas do item II — multa equivalente a 1 (um) valor de referência;

3. normas do item III ou IV:

a) suspensão dos benefícios concedidos nos termos do artigo 7º;

b) multa equivalente a 5 (cinco) valores de referência;

II — à pessoa jurídica ou à firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou manter-se enquadrada como microempresa, sem prejuízo do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária do Distrito Federal:

1. multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido;

2. cancelamento ex-offício da inscrição como microempresa no cadastro fiscal.

§ 1º A multa prevista no item II deste artigo será de 200% (duzentos por cento) nos casos de dolo, fraude ou simulação e ainda, em especial, nos de falsidade das declarações ou das informações prestadas às autoridades competentes.

§ 2º As penalidades previstas no número 3 do item I e no item II são cumulativas.

§ 3º Os valores de referência, a que se refere este artigo, são os constantes da tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 12. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à aplicação desta lei e estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento das obrigações acessórias nela previstas:

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 253, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº

36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.
Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 254, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 255, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.
Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 256, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 257, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 258, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985 — DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1986

Requerimento urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Carlos Alberto.**

REQUERIMENTO Nº 261, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Carlos Alberto.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 376, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 634, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 635 e 636, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 637; de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (Duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos); tendo

PARECERES, sob nºs 638 e 639, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão, o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 646, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 647 e 648, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECER, sob nº 579, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 18 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (DE PLENÁRIO) Oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 176/83

Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 492. O empregado, não optante pelo regime instituído na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que contar mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, não poderá ser despedido, se não por justa causa ou circunstância de força maior devidamente comprovadas”.

Justificação

A redação proposta pelo Projeto, que assegura a estabilidade do empregado, admitido por concurso, após dois anos de serviço, é, além de inócua na sua aplicação prática, geradora de interpretações equívocas, tanto por parte dos empregadores como por parte dos empregados.

De fato, sendo a empresa a contratante dos serviços, estipulando as condições em que deva ser prestado, claro está que, para contornar o imperativo legal da estabilidade aos dois anos de seus empregados concursados, deixará de realizar tais concursos para a admissão de qualquer pessoa em seus quadros.

Diferentemente do servidor público, não há qualquer previsão constitucional ou de ordem legal que obrigue uma empresa, regida que está pelas normas do direito privado, a só admitir empregados mediante concurso. A proposta do projeto será, portanto, totalmente ineficaz, como de resto a própria estabilidade “a qualquer tempo”, pois o empregador, dispondo com certo arbítrio sobre a conveniência da intenção do seu empregado, poderá sempre despedi-lo antes que ele se torne estável.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Roberto Campos.

Nº 2

Suprima-se o artigo 2º

Justificação

O mandamento constitucional do artigo 165 — XIII, assegura ao trabalhador a “estabilidade, com indenização” ou “fundo de garantia equivalente”.

É copiosa a doutrina e a jurisprudência dos nossos altos tribunais, pontificando o Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que os dois sistemas são alternativos, um excluyente do outro, significando a partícula “ou”, no referido texto, apenas uma equivalência jurídica e, não econômica (Súmula nº 98).

Assim, é irremediavelmente inconstitucional qualquer preceito de normas de legislação ordinária que preveja a cumulatividade dos benefícios dos dois sistemas, razão pela qual se impõe a supressão do artigo 2º do presente projeto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto, em segundo turno, e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria voltará às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 260/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986, (nº 4.645, de 1984, da Casa de origem), “que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário, e área de atuação dos Assistentes Sociais”.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

São numerosas as proposições que tramitam no Congresso Nacional com o objetivo de assegurar a diversas categorias profissionais, em particular, as já regulamentadas, um piso salarial ou, mais parecisamente, o salário mínimo profissional.

Bem sabemos que iniciativas desta natureza não são aceitas pacificamente. É forte a corrente, sustentada por fundamentos doutrinários, que entende não caber ao Estado senão a fixação do salário mínimo comum, que seria aquela remuneração mínima indispensável à sobrevivência condigna do trabalhador e de sua família. Outros valores, acima desse limite, ficariam para a livre estipulação em contrato, variáveis de acordo com as oscilações do próprio mercado de trabalho.

Se no campo doutrinário é válida essa posição, na realidade prática vamos encontrar fatores econômicos e sociais, de suma importância, que a invalidam.

Constituindo o salário um dos fatores de maior peso na produção, é óbvio que as empresas, na busca de soluções emergenciais de redução de seus custos, tendem, como fórmula primária e elementar, a pagar salários cada vez mais baixos, quando não partem, desde logo, para a dispensa em massa de seus empregados.

A essa realidade não podemos estar desatentos. O aviltamento dos valores da remuneração, principalmente das profissões de nível superior e médio, tem um significado muito mais profundo do que aparenta. É o desestímulo ao aprimoramento técnico; é o desencanto dos novos profissionais, recém-formados, que não encontram um mercado de trabalho compensador para os seus anos de sofrimento e esforço nas lides estudantis; é a frustração das esperanças do jovem no futuro do País.

Por isso que, diante de projetos como o que ora apreciamos, de autoria da ilustre Deputada Cristina Tavares, não podemos deixar de dar o nosso apoio. Pretende fixar, para uma jornada semanal de trinta horas, o salário mínimo profissional de Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) para a categoria de Assistente Social. É realmente um limite mínimo, muito abaixo daquele que deveria corresponder a uma atividade tão nobilitante e fundamental na conturbada sociedade moderna.

Lidando diretamente em ambientes hostis e desagregados socialmente, em hospitais, sanatórios, penitenciárias, em regiões insalubres e perigosas, o assistente social, tal como o médico e o sacerdote, leva a sua palavra, o seu aconselhamento e experiência profissional a essas comunidades carentes, visando à sua integração social, equacionando seus problemas e suavizando suas agruras.

Neste sentido, o projeto sob análise complementa a legislação vigente, ao mandar incluir, entre as atividades beneficiárias dos adicionais salariais de insalubridade e periculosidade, esses profissionais, desde que, é claro, exerçam seu mister nas condições previstas em lei.

Por outro lado, abre um novo mercado de trabalho ao estatuir que nas empresas e instituições, voltadas para a prestação de serviços de assistência social, planejamento, previdência, habitação, saúde, educação, entre outras, que possuam até 300 empregados, tenham obrigatoriamente, em seus quadros, um assistente social.

Como se vê, o projeto é de relevante interesse, pois intenta solucionar graves questões que envolvem, atualmente, a referida profissão. Assim sendo, opinamos pela sua aprovação, recomendando que, em redação final, seja o valor de Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), estabelecido no art. 1º, convertido para 6 (seis) salários mínimos.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição apresentada pela ilustre Deputada Cristina Tavares, objetivando regular aspectos concernentes à jornada de trabalho, piso salarial, atuação e condições de trabalho dos Assistentes Sociais.

Na Câmara dos Deputados, anteriormente à aprovação da matéria, pronunciaram-se favoravelmente ao seu acolhimento as Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Encaminhado o projeto à revisão do Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Legislação Social pela aprovação, cabendo-nos nesta oportunidade, a análise do mesmo sob a óptica financeira.

A previdência, cabe ressaltar, busca contemplar a relevante profissão de Assistente Social, de meios legais mais eficazes de estimular o exercício desses importantes profissionais.

Como lhe esclarece a ilustre autora da proposição:

A questão social e o Assistente Social estão intimamente vinculados na tarefa de planejar e na aplicação de programas e políticas institucionais voltadas para nosso povo. Sua formação é universitária, regulamentada pelo Conselho Federal de Educação, com uma duração mínima de oito semestres. A nível de pós-graduação, existem especialistas, mestres e doutores em Serviço Social, com cursos realizados no País e no exterior. A profissão é regulamentada pela Lei nº 3.252, de 28 de agosto de 1957.

A tarefa complexa exige preparo e dedicação, exige garantia de sobrevivência daquele que a executa. Exige, portanto, salário justo, como justo deve ser o salário de todo aquele que produz. A remuneração adequada exige, em contrapartida, qualidade e responsabilidade pelo serviço prestado. Justifica-se, assim, a relação necessária entre o número de profissionais e o da clientela para que se construa condições adequadas de atendimento.

De registrar-se, ademais, que as medidas ora sugeridas constituem-se de reivindicações adotadas pelo IV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em outubro de 1982, o que vem a comprovar a necessidade de seu acolhimento, quer em razão do interesse público, em geral, quer em razão do interesse demonstrado pelos integrantes dessa categoria profissional.

De ressaltar-se, por derradeiro, que a adoção da proposição não há de trazer nenhum efeito para as finanças públicas, por se tratar de matéria que vem, tão-somente, aditar e complementar as disposições contidas na Lei nº 3.252, de agosto de 1957, a qual regulou a profissão de Assistente Social.

Inexistindo óbice que se possa opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara Nº 15, de 1986

Nº 1

Art. 1º Substitua-se no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, a expressão "Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) por 6 (seis) salários mínimos".
Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Odacir Soares.**

Nº 2

A alínea a do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 15/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) as que possuem de 100 (cem) a 300 (trezentos) empregados, no mínimo 1 (um) Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 300 (trezentos) empregados, ou fração."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Odacir Soares.**

Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.

Justificação

A presente emenda objetiva corrigir lapso do projeto que, ao fixar em Cz\$ 4.800,00 mensais o salário mínimo profissional dos Assistentes Sociais, o faz de forma diferente do salário mínimo profissional fixado em lei para outras categorias.

A alteração proposta possibilita a atualização imediata do salário profissional sempre que houver alteração no valor do salário mínimo.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta às Comissões competentes, para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão os pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à Emenda nº 1, rejeita a Emenda nº 2 e considera prejudicada a Emenda nº 3, porque ela repete a de nº 1.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acolhemos a Emenda nº 1, rejeitamos a de nº 2 e fica prejudicada a de nº 3.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acolhemos a Emenda nº 1, rejeitamos a de nº 2, ficando prejudicada a de nº 3.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis à Emenda nº 1, contrários à Emenda nº 2 e pela prejudicialidade da Emenda nº 3.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1986

(Nº 4.645/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) mensais.

Parágrafo único. No caso de contratos com jornada inferior ou superior à normal, o salário será proporcional ao fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições urbanas e rurais nas áreas de produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária devem contratar e manter obrigatoriamente Assistente Social, na forma abaixo:

a) as que possuem até 300 (trezentos) empregados, no mínimo um Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 300 (trezentos) empregados ou fração;

b) os estabelecimentos de ensino, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 150 (cento e cinquenta) alunos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos ou fração;

c) os estabelecimentos de menores, idosos e detentos, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) clientes, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um por grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

d) os hospitais, clínicas e casas de saúde, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) leitos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

e) os serviços de reabilitação, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 60 (sessenta) clientes, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 60 (sessenta) clientes ou fração;

f) os ambulatórios, plantões sociais e serviços de triagem, no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 200 (duzentos) clientes cadastrados, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 200 (duzentos) clientes ou fração, não podendo exceder de 12 (doze) atendimentos diários;

g) as instituições que utilizem trabalho comunitário, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 1.000 (mil) habitantes, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais de 1 (um) para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes ou fração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação a Emenda nº 1, que recebeu parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 3.

Em votação a Emenda nº 2, de parecer contrário. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 715, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 715, DE 1986

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/86, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

EMENDA

nº 1

(corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 261, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 200/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200/85, de autoria do Senador Carlos Alberto, "que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, e adotar outras providências".

Dependendo de parecer da Comissão de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

Nºs 716 e 717, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências".

PARECER Nº 716, DE 1986.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O ilustre Senador Carlos Alberto pretende, com o Projeto em epígrafe, que o Poder Executivo reestruture o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Justificando sua proposição, afirma o parlamentar que:

"Tal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação passou por vários impasses, mudando de nome e feição algumas vezes antes de chegar à forma atual. Sua finalidade é captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de Projetos de ensino e pesquisa. Todavia, prossegue — embora contasse inicialmente com fontes diversificadas de recursos, hoje se acha reduzido em grande parte a administrar um terço dos recursos do salário-educação (contribuição devida pelas empresas para a educação dos seus empregados e os filhos destes de 7 a 14 anos de idade). Ora — conclui — para que se tenha um verdadeiro fundo para o desenvolvimento da educação é preciso expandir os seus recursos, sem o que não poderá atender às suas finalidades."

O Projeto, em exame, revela a preocupação de seu autor com os destinos da educação em nosso País. Educação que só poderá ser eficaz e fecunda se lhe forem conferidos os recursos financeiros imprescindíveis à consecução de seus objetivos básicos. O Projeto visa, exatamente, a expansão desses recursos, estabelecendo novas fontes de custeio para o desenvolvimento de programas educacionais em nosso País.

Não colide, como a primeira vista pode parecer, com qualquer dispositivo constitucional, especialmente com os artigos 57 e 65 que vedam à iniciativa parlamentar a matéria financeira. Na verdade, como muito bem assinala o seu ilustre autor, não incorre em inconstitucionalidade a iniciativa parlamentar que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tais medidas no campo financeiro, desde que sua eficácia ou efetividade fique na exclusiva dependência da vontade posterior do Presidente da República em concretizar a providência legislativa.

O Projeto é, portanto, constitucional, jurídico e, apresentando-se em boa técnica legislativa, merece aprovação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECER

Nº 717, de 1986

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, de autoria do ilustre Senador Carlos Alberto, "autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências". A Proposição em tela visa a restaurar e ampliar as funções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, diversificando suas fontes de recursos. Além das atribuições vigentes, aquele Fundo deverá financiar programas de bolsas de estudos restituíveis para alunos do ensino de 2º grau e dos cursos superiores de graduação. Tais bolsas, bem como empréstimos, seriam

concedidos mediante prioridades setoriais de educação e mão-de-obra, critérios de qualidade e desempenho das instituições de ensino e a renda e aproveitamento dos candidatos.

Em sua Justificação, o Autor assinala que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acha-se hoje reduzido em grande parte a administrar um terço dos recursos do salário-educação. Para que se tenha um verdadeiro fundo de desenvolvimento há que se expandir seus recursos, colocando-os a serviço da democratização educacional.

O Projeto em exame focaliza pontos cruciais do financiamento da educação do Brasil, e se caracteriza por buscar contemplar a eficiência e a igualdade de oportunidades educacionais. Efetivamente, não se justifica a existência de um Fundo exclusivamente para administrar os recursos do salário-educação. Importa restituir sua concepção original, mobilizando-a para sua contribuição mais efetiva. O Projeto também aborda a questão do Crédito Educativo, modificando a sua forma de pagamento, que passaria a ser proporcional aos rendimentos, permitindo, ainda, a restituição total ou parcial através de serviços profissionais após a formatura. São previstos também empréstimos a docentes e alunos, tendo em vista a aquisição de material escolar, equipamentos técnico-científicos e vestimentas especiais.

Pela seriedade de propósitos, pelo atendimento a relevantes aspectos financeiros e sociais de educação, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 200, de 1985, merece a melhor acolhida por parte deste Órgão Técnico.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade e constitucionalidade do projeto; o parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável ao projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público Civil só tem elogios e louvores a dar ao competente e lúcido Senador Carlos Alberto pela apresentação deste projeto de lei que, em boa hora, reestrutura o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

Nosso parecer é favorável ao projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação do projeto, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 718, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 718, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e adotar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar, nos termos da presente lei, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de promover a implementação da política nacional de educação no que se refere ao custeio de planos, programas ou projetos setoriais, de caráter prioritário, e ao financiamento a docentes e estudantes dos diversos níveis ou modalidades de ensino.

Art. 2º. Compete ao FNDE:

I — financiar os programas de ensino de 1º e 2º graus de ensino superior promovidos pela União;

II — conceder assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares;

III — coordenar os esforços dos Poderes Públicos e da iniciativa privada, na mesma área ou local, de modo que se obtenha a mais produtiva utilização dos recursos disponíveis;

IV — apreciar preliminarmente as propostas orçamentárias dos governos dos Territórios, das Universidades e dos estabelecimentos de ensino mantidos pela União, com vistas à compatibilidade dos seus programas e projetos;

V — financiar a concessão de bolsas de estudo, manutensão e estágio, bem como a aquisição de material escolar, equipamentos técnico-científicos e vestimentas especiais a alunos e docentes, com o objetivo de capacitação e aprimoramento dos recursos humanos;

VI — instituir um fundo de risco para cobertura de créditos irrecuperáveis ou de liquidação duvidosa.

§ 1º Os programas a que se refere o item I incluirão, entre outras atividades, a construção e reforma de escolas, o financiamento da pesquisa educacional e a elaboração e produção de material didático.

§ 2º Além dos critérios já estabelecidos em lei, o FNDE, em suas atividades, deverá:

a) atender prioritariamente à correção das disparidades regionais;

b) vincular sua assistência financeira a critérios de qualidade e desempenho, assim como de custos dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Art. 3º Constituem recursos do FNDE:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei nº 4.440, de 27 de novembro de 1964, com a alteração do art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975;

III — vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal (Lei nº 5.525, de 5 de novembro de 1968);

IV — trinta por cento (30%) da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, de que trata a alínea e do art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969;

V — treze por cento (13%) dos recursos da contribuição social estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982;

VI — a alíquota progressiva do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza a que se refere o art. 4º desta lei;

VII — as quantias transferidas pelo Banco do Brasil S.A., mediante ordem dos Governos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, como contrapartida da assistência financeira da União, conforme disposto em regulamento;

VIII — as quantias recolhidas pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, na forma e para os fins previstos no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação dada pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969;

IX — recursos decorrentes de restituições relativas às execuções do Programa e projetos financeiros sob a condição de reembolso;

X — receitas patrimoniais;

XI — doações e legados;

XII — juros bancários de suas contas;

XIII — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar sejam consideradas como abatimentos ou despesas operacionais, respectivamente, as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, a serem deduzidas em dobro do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a instituir uma alíquota adicional progressiva ao Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre a renda líquida de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A receita da alíquota referida no caput deste artigo constituirá receita vinculada ao FNDE.

Art. 5º O Poder Executivo atualizará a alíquota de contribuição do salário-educação conforme o sistema de compensação do custo atuarial.

Art. 6º Os programas de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos a docentes e estudantes contemplarão o ensino de 2º e 3º graus.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos levará em conta, pela ordem de importância:

a) as prioridades setoriais de educação e mão-de-obra;

b) critérios mínimos de qualidade e desempenho fixados pelo FNDE para as instituições de ensino;

c) a renda e aproveitamento dos candidatos.

§ 2º A aplicação de recursos do FNDE em bolsas de estudo visa fortalecer, preferentemente, as instituições de ensino que alcancem mais alto nível de qualidade e desempenho.

§ 3º Poderá ser dada intervenção às instituições de ensino superior, quando elas atingirem os níveis de qualidade e desempenho a que alude o § 1º, alínea b.

Art. 7º A restituição das bolsas obedecerá a prazos de carência e taxas de juros a serem fixados pelo FNDE, estabelecendo-se o pagamento proporcionalmente ao nível de rendimentos indicado pelo beneficiado em sua declaração referente ao Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

§ 1º Serão criados tipos de contratos diversificados, com variedade de prazos, taxa de juros e valores, para atender às necessidades e características de diferentes segmentos da clientela.

§ 2º A restituição poderá fazer-se total ou parcialmente em serviços profissionais, conforme o art. 63, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 8º O FNDE poderá designar como seus agentes bancos públicos e, quando necessário, bancos privados, remunerando-os, em qualquer caso, as despesas operacionais.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos e regulamentos necessários à execução desta lei, podendo dispor sobre transferências de planos, programas e projetos ou mecanismos financeiros ou creditícios que se enquadrem nos objetivos e área de atuação do FNDE.

Art. 10. Esta lei vigorará a partir da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER
Nº 719, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão Permanente apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 719, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 9.807,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
Nº 720, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO), a contratar operação de crédito

to no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 720, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), correspondente a 5.575,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 721, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986.

Relator: **Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 68, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Benedito Ferreira**.

ANEXO AO PARECER Nº 721, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos), correspondente a 30.000,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da

ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 262, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 263, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 264, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e vo-

tação, de redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O Sr. **Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para breve comunicação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de receber, no meu gabinete, uma reclamação das servidoras que trabalham para a firma Centauro, as quais, a partir de amanhã, estão sendo compeidas, por essa empresa, em vez de trabalharem das 19 às 23 horas, a trabalharem das 14 às 23 horas, inclusive descumprindo contrato inicial de trabalho.

Como a empresa tem contrato com o Senado Federal, faço um apelo a V. Exª, que está na Presidência dos trabalhos da Casa neste momento, para que intermedie uma solução equânime dessa questão, que é gravíssima, porque envolve servidores dessa empresa, da Centauro, servidores humildes, pessoas que recebem, na sua maioria, salário mínimo.

É este o apelo que faço a V. Exª, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Levarei ao conhecimento do Presidente da Casa.

O Sr. **Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para explicação pessoal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com muito pesar que constato, mais uma vez, o quanto de razão tinha aquele que afirmou que a pressa é inimiga da perfeição.

O Senado Federal, que tem sido impiedosamente levado ao pelourinho da opinião pública, acusado de promover sessões extraordinárias para proveito dos Srs. Senadores, acusação essa a mais maliciosa, porque até mesmo não dizer criminosa, porque está lá no texto da Constituição que estabelece não poder a Mesa do Senado pagar mais do que 8 sessões extraordinárias por mês aos Membros desta Casa, aos Srs. Senadores, e neste final, Srs. Presidente, no afã de atendermos aos Estados e Municípios nas suas ingentes dificuldades financeiras, e mais outras matérias de alto interesse nacional, matérias que, mais das vezes, chegaram aqui já no final do mês, vindas da Câmara dos Deputados, tivemos que cometer este esforço, que, aos menos atentos e normalmente bem informados, que é a maioria da nossa gente, ou maliciosamente informada de maneira a não entender o trabalho que se desenvolve no Legislativo, e de modo especial no Senado Federal, vimos votando, Sr. Presidente — como eu disse — as matérias do maior interesse.

Lamentavelmente, acabo de verificar que, no meio dessa nossa pressa de acudir aos reclamos da nossa gente, e, de modo especial, a essas matérias que aqui chegaram

nos últimos dias, vindas da Câmara dos Deputados, constato que acabamos de votar uma iniquidade, Sr. Presidente, quando se pretendia regulamentar as condições de trabalho, na carga horária, o salário dos assistentes-sociais, eis que a generosidade do legislador, a generosidade com o dinheiro alheio — o que já está virando useiro e vezeiro na área do Legislativo —, leva Sr. Presidente, a cometer-se excrecências como estas contidas neste projeto de lei ora aprovado.

Senão, vejamos. Diz o art. 2º:

Art. 2º Todas as instituições urbanas e rurais nas áreas de produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária devem contratar e manter obrigatoriamente Assistente Social, na forma abaixo:

a) as que possuem até 300 (trezentos) empregados, no mínimo um Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 300 (trezentos) empregados ou fração;

b) os estabelecimentos de ensino, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 150 (cento e cinquenta) alunos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos ou fração.

Ora, Sr. Presidente, não creio que esta Casa seja composta por homens que não conhecem a realidade do interior brasileiro. Não cometeria a injúria de imaginar que os Srs. Senadores ignoram que até mesmo a maioria das nossas escolas rurais têm um número de 150 alunos matriculados. Os pequenos colégios, que têm 150, 160, 200 alunos, não reúnem condições de, no total da soma de sua folha de pagamentos, pagar a todos os professores nem mesmo o equivalente àquilo que se vai ter de pagar a um ou mais professores, a um ou mais assistentes-sociais que estarão obrigados a contratar, por força desta lei.

Sr. Presidente, verifico e espero em Deus que matérias deste tipo não venham ser mais votadas no Senado, poupando o Poder Executivo do desprezar de ter de vetá-las, porque, se escapou aqui, tenho certeza de que não escapará ao Poder Executivo essa verdadeira excrecência que é obrigar as nossas escolas do interior, que têm 150 alunos e que não podem pagar a totalidade das 3 professoras que lecionam para esses 150 alunos a soma de 6 salários mínimos, mas vão ter de pagar a um assistente-social 6 salários mínimos, pelo pecado de terem 150 alunos matriculados naquelas escolas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odaírc Soares.

O SR. ODACIR SOARES — (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Mais uma vez venho à tribuna do Senado para tratar de um problema que aflige o povo do Estado de Rondônia, Estado que represento nesta Câmara Alta, qual seja, o da corrupção no Governo do Sr. Angelo Angelin.

Sobre aspectos específicos atuais do problema já me pronunciei quando tratei da "Mentira das Estradas", transmitindo aos Srs. Senadores notícia do Requerimento do Sr. Deputado Estadual Oswaldo Piana pedindo a constituição da CPI para apurar irregularidades que vinham ocorrendo no Departamento de Estradas e Rodagem, comprometendo a gestão do Sr. Rigomero Agra e do seu Diretor de Operação e Manutenção o Engenheiro Antônio Clareu Rosão.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago ao conhecimento de V. Exs que a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do nobre Deputado Oswaldo Piana, após ouvir os depoimentos dos principais acusados, que, perante a Comissão, trocaram acusações, procurando lançar, um sobre o outro, a responsabilidade

pela prática das irregularidades, conclui pelo comprometimento de ambos na prática dos ilícitos, entendendo que a única solução é a de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade penal dos implicados, evidenciada que está a prática de crimes contra a Administração iniciada com a abertura de licitação e assinatura de contrato sem a existência de disponibilidade de recursos orçamentários, prosseguindo com a contratação de empresa sem a devida capacitação técnica, com a atestação de recebimento de obra não realizada e o pagamento dos respectivos serviços em valores muito acima do que seria devido, sendo de ressaltar, nessa oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, inexistentes recursos orçamentários à disposição do DER, o Governador Angelo Angelin ordenou que o pagamento das obras contratadas, mesmo que não executadas, fosse efetivado pela Fazenda do Estado, através da SEPLAN Estadual, pois o Sr. Clareu Rosão atestou, pelo recebimento, a execução das obras.

Sabem por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim procedeu o Governador do Estado? Porque o Sr. Clareu Rosão era o executor da intervenção branca, para garantir que os beneficiários do visionário programa de "6.000 quilômetros de estradas recuperadas" fossem, efetivamente, as firmas empreiteiras e não os parceiros, os produtores, os que, na labuta diária, concorrem para a formação da riqueza do Estado.

Intervenção branca, dissemos, pois o Sr. Clareu Rosão é o homem de confiança do Governador e do ex-Prefeito Jerônimo Santana, o antigo Deputado que, no Governo, mudou a tônica do seu discurso, pois, antes, quando na oposição, acusava os Governos da época de práticas que acimava de nocivas ao interesse público, e, hoje, no Governo, silencia quando os seus correligionários, os seus apadrinhados, praticam, confessando, irregularidades, porque não diz-lo, ilegalidades, que podem configurar-se como crimes contra a Administração Pública. Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Clareu Rosão era o "Interventor" do Governador no DER, o homem que, como Diretor de Operação e Manutenção se sobrepunha ao Diretor-Geral do DER que, mesmo tendo sido indicado pelo Partido do Governador, o PMDB, não era homem de sua confiança para a execução de tarefas que o Tribunal de Contas do Estado detectou e cujo Relatório serviu de subsídio à CPI da Assembleia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado realizou inspeção física, por intermédio da Comissão formada pelos Engenheiros Flávio Barbosa da Mata e Luís Carlos Fernandes, do Técnico de Controle Externo José Ribamar Adriano da Silva e do Agente de Controle Externo Jair Pessete, os quais constataram que a empresa Vértice Engenharia Ltda. deixou de executar 75km de obra contratada, 53 dos quais executados pelo Departamento Rodoviário Municipal de Guajará-Mirim. No entanto, o DER atestou a execução de obra pela referida empresa, o que lhe possibilitou o recebimento, a maior, de 487 milhões de cruzeiros dos hum bilhão, duzentos e nove milhões, setecentos e cinco cruzeiros que lhe foram pagos. É ainda o Deputado Silvernani Santos quem, contraditando o Sr. Clareu Rosão, no depoimento pelo último prestado perante a CPI, afirma, documentadamente, que o contrato celebrado com a Empresa Motomecanização São Marcos Ltda., para a recuperação de 189km de estradas, no Município de Jaru, não foi executado, não obstante ter sido medido e recebido pelo DER, ensejando o pagamento indevido de hum bilhão, duzentos e dezesseite milhões, sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros, convido seja esclarecido, com base na informação do próprio Deputado Silvernani Santos, que o pequeno trecho nivelado foi serviço de uma madeireira local para possibilitar o escoamento de sua produção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltaremos ao assunto, com novos elementos, se possível com cópia do contrato em que uma das cláusulas não era preenchida conforme apurou a CPI, pelos motivos que a experiência dos meus nobres Pares haverá supor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de 1º de agosto a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, de 1986 (Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos órgãos judiciais da justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo PARLACERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das comissões:

- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 97, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em ordem do dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de sua autoria, que "altera dispositivo da consolidação das Leis do Trabalho, com vistas afimtar em 40 horas semanais a jornada de trabalho".

— 3 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 160, de 1986, de autoria do Senador Cid Sampaio, solicitando, nos termos dos artigos 75, A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias realizar estudos sobre a reforma tributária, tendo

PARLACERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferido em plenário, da comissão:

- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARLACERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.
- de Serviço Público Civil e de Legislação Social, favoráveis.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARLACERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho em Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARLACERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

— 7 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cons-

02.00 — SENADO FEDERAL				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF				ANEXO II				
EXERCÍCIO DE 1986				15.05.86 PROGRAMA DE TRABALHO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Cz\$ 1,000			SITUAÇÃO ATUAL Cz\$ 1,00			
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	LEGISLATIVA.....			<u>11.100.000</u>			<u>13.704.392</u>	
	INDÚSTRIA.....			<u>11.100.000</u>			<u>13.704.392</u>	
	Contribuição ao Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		11.100.000			13.704.392		
	TOTAL...	-	11.100.000	11.100.000				
				TOTAL →		-	13.704.392	13.704.392

Handwritten notes and stamps:
 13.704.392
 13.704.392
 13.704.392

Processo N.º 1925/85
Rubrica: 8997

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO III

Código	Especificação	SITUAÇÃO ANTERIOR			CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				<u>1.100.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				<u>1.100.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo.....	40.000	-	500.000	540.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	40.000	-	500.000	540.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000	-	420.000	440.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	20.000	-	80.000	100.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	20.000	-	-	20.000
3.1.9.2*	Despesas de Exercícios Anteriores.....	20.000	-	-	20.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....				<u>10.000.000</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....				<u>9.850.000</u>
4.1.1.0	Obras e Instalações.....			1.000.000	1.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-	8.800.000	8.800.000
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	50.000	50.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	50.000	50.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS.....	-	-	-	<u>150.000</u>
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.....	-	-	150.000	
PERSONAL E ENCARG SOCIAIS		-			
OUTRAS DESP CORRENTES		1.100.000			
TOTAL DESP. CORRENTES		1.100.000			
INVESTIMENTOS		9.850.000			
INVERSOES FINANCEIRAS		150.000			
TRANSF. DE CAPITAL		-			
TOTAL DESP. DE CAPITAL				10.000.000	
TOTAL GERAL					11.100.000

02.00 — SENADO FEDERAL
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
 EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO IV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM Cr\$ 1.000		
		SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>1.100.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....			<u>1.100.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo.....		<u>540.000</u>	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		<u>540.000</u>	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	440.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	100.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		<u>20.000</u>	
3.1.9.2*	Despesas de Exercícios Anteriores.....	20.000		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>10.000.000</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....			<u>9.850.000</u>
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		<u>1.000.000</u>	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		<u>8.800.000</u>	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		<u>50.000</u>	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	50.000		
4.2.0.0	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>			<u>150.000</u>
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado...		<u>150.000</u>	

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	1.100.000	1.100.000	10.000.000	11.100.000

— fotografar —

02.00 — SENADO FEDERAL
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1986
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO V
15.05.86

SITUAÇÃO ANTERIOR			Cr\$ 1.000		
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		<u>11.100.000</u>	DESPESAS CORRENTES.....		<u>1.100.000</u>
Transferências Correntes...	100.000		Despesas de Custeio.....	1.100.000	
Recursos de Outras Fontes...	11.100.000		Superavit do Orçamento Cor-		
			rente.....	10.000.000	<u>10.000.000</u>
T O T A L	-	11.100.000	T O T A L	-	11.100.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		<u>10.000.000</u>	DESPESAS DE CAPITAL.....		<u>10.000.000</u>
Superavit do Orçamento Cor-			Investimentos.....	9.850.000	
rente.....	10.000.000		Inversões Financeiras.....	150.000	
T O T A L	-	10.000.000	T O T A L	-	10.000.000

10

11.100.000
 10.000.000
 1.100.000
 10.000.000
 9.850.000
 150.000

02.00 — SENADO FEDERAL
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
 SITUACAO ATUAL
 Czf\$ 1,00
 15.05.86 ANEXO V - A

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		<u>13.704.392</u>	DESPESAS CORRENTES.....		<u>2.750.000</u>
Transferências Correntes..	70.000		Despesas de Custeio.....		
Recursos de Outras Fontes.	13.634.392		Superavit do Orçamento Corren te.....	10.954.392	<u>10.954.392</u>
TOTAL	-	13.704.392	TOTAL	-	13.704.392
RECEITAS DE CAPITAL.....		<u>10.954.392</u>	DESPESAS DE CAPITAL.....		10.954.392
Superavit do Orçamento Cor rente.....	10.954.392		Investimentos.....	-10.804.392	
TOTAL	-	10.954.392	Inversões Financeiras.....	150.000	
			TOTAL	-	10.954.392

K. L. A. P.
 Anexo II - 32
 Processo nº 1095-86
 Fls. 35

ATO DO PRESIDENTE Nº 66, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve designar a servidora Gessi Geisa Gonzaga, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-18, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente, a partir de 2 de junho do corrente ano, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo 006486 86 0, resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Manoel Antônio Almeida Neto, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, a partir de 21 de maio de 1986.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 68, DE 1986.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Manoel Antônio Almeida Neto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 21 de maio de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 69, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o Art. 514, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e o § 1º, do art. 57, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, resolve exonerar, a pedido, Waldwin Bueno Netto, Técnico de Informática, "A", do Quadro Permanente do PRODASEN, do Emprego em Comissão, Código SF-DAS-101.5, de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 70, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o Art. 514, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e o § 1º, do Art. 57, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, resolve nomear Rui Oscar Dias Janiques, Analista de Suporte de Sistemas, "A", do Quadro Permanente do PRODASEN, para exercer o Emprego em Comissão, Código SF-DAS-101.5, de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de

Dados do Senado Federal — PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 71, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve exonerar, a pedido, Célio Ribeiro Barbosa Silva, Engenheiro, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, Código SF-DAS-101.4, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: designar o Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, a partir desta data, para responder pela Subsecretaria de Engenharia, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 73, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007300 86 7 resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Clécio Virgílio de Andrade, Datilógrafo, Classe Especial, Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 74, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017358 85 0 resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Paulo Fernandes da Silva, Datilógrafo, Classe Especial, Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 75, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007034 86 5 resolve aposentar, voluntariamente, Libânio Teixeira de Albuquerque, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, parágrafo 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13 de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 76, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Ronaldo Galvão Modesto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 19 de junho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Galvão Modesto.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 77, De 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, resolve autorizar a contratação de Rosana Silveira Jobim e Roberto Avancini, aprovados em concurso público homologado em 26-2-85 e publicado no DO, Seção I, de 15-3-85, para o emprego de Datilógrafo, Classe, "Especial", Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 06709/86-9, resolve, tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 20, de 11 de março de 1986, publicado no DCN, Seção II, de 12 de março de 1986, que aposentou, voluntariamente, Sebastião Figueira Santana, Artífice de Mecânica, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de equívoco havido na contagem de seu tempo de serviço.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a declaração de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar a senhora Mirani Rocha Melo do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 30 de junho de 1986.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve: autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Miriam Garcia de Araújo Sousa, para o emprego de

Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 25 de junho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Alberto.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 81, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0089696/85-3, 010284/85-0 e 011878/85-1, resolve: rescindir o contrato de trabalho da servidora Zélia Maria Martins Carneiros, Datilógrafa, Classe "Especial", Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 82, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006469/86-B, resolve: aposentar, por invalidez, Geraldo Fassheber, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário no exercício da Presidência.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 65, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 007201/85-0, resolve: aposentar, por invalidez, Luiz Bina Xavier, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", NS-19, Referência, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação de nível superior, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 26.6-86

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 18, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista as razões constantes do Processo nº 006211/86-0, da Subsecretaria de Engenharia, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio as seguintes

unidades organizacionais da estrutura informal da Subsecretaria de Engenharia:

- a — Seção de Estofamento;
- b — Setor de Confeção de Chaves.

Art. 2º O pessoal atualmente em exercício nas unidades de que trata o artigo anterior passa a ter lotação na Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio tomará as providências para transferência de responsabilidade dos bens patrimoniais atualmente alocados às unidades ora transferidas.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 282, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria nº 75, data de 10 de abril de 1986, que determinou a instauração do processo previsto no art. 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 004396/86-3.

Senado Federal, 18 de junho de 1986. — Enéas Farias, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 623, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Diretora, resolve designar os servidores Dr. Jaime Luiz Colares, Assessor Legislativo, Dr. Acrísio Pereira de Sá e Dr. Raimundo de Menezes Vieira, Assessores Parlamentares, para, sem prejuízo das respectivas lotações na Assessoria do Senado, e sob a presidência do primeiro, desincumbirem-se dos seguintes encargos:

I — Implantar as novas regras estabelecidas pelo Ato regulamentar em apreço;

II — Propor a adoção de medidas necessárias e convenientes para agilizar os procedimentos licitatórios no Senado Federal;

III — Integrar, no período relativo a essa implantação, a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, 25 de junho de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

COMISSÃO DIRETORA

8ª Reunião Ordinária Realizada Em 19 de Junho de 1986

Aos dezoito dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente e com a presença dos Senhores Senadores: Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário; Eunice Michiles, Quarto-Secretário; e Martins Filho, Suplente.

Deixam de comparecer por motivos justificados, os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente e Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Lobo, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que estabelece normas para a realização de licitações no Senado Federal e dá outras providências. Esclarece o Relator que se pretende com a medida atualizar as normas disciplinadoras dos processos licitatórios da Casa, que até então estavam contidas no Ato nº 11, de 1978, desta Comissão, necessitando, portanto, de reformulação em razão do crescimento natural das atividades administrativas do Senado. Cria, também, o Ato em questão, uma Comissão Permanente de Licitação sob a supervisão do Diretor-Geral, podendo para ela serem designados ou-

tros servidores ou técnicos que sejam necessários ao seu perfeito funcionamento. O parecer favorável ao acolhimento da proposta é discutido, aprovado e assinado Ato respectivo, que vai à publicação.

b) Projeto de Resolução nº 149, de 1985 que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal, e dispõe sobre o seu quadro de pessoal. Esclarece o Relator que retorna o Projeto à Comissão, em razão de emenda oferecida na douta Comissão de Constituição e Justiça, objetivando eliminar a gratificação criada para os Agentes de Segurança lotados em Gabinete de Senador, esclarecendo que a alteração tem procedência, porquanto a referida gratificação poderia se constituir em injustiça para com aqueles Agentes de Segurança que exercem a mesma função no Órgão próprio e inclusive no Plenário. O parecer, favorável à emenda, é aprovado, por unanimidade e o Projeto é encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para os devidos fins.

c) Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal. O Senhor Senador João Lobo inicia a sua exposição informando aos seus pares que o Projeto de Resolução retorna ao exame da Comissão em virtude de Emenda proposta pela douta Comissão de Constituição e Justiça, visando aplicar a gratificação por tempo de serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Senado Federal. Apesar de entender que a proposta reflete justa aspiração daqueles servidores, conclui pela rejeição da Emenda, por entendê-la inoportuna, sugerindo a sua análise em separado. Por unanimidade é aprovado, indo o Projeto de Resolução à Secretaria Geral da Mesa, para adoção das devidas providências.

Em seqüência, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Martins Filho, que apresenta Parecer sobre a proposta de Ato da Comissão Diretora que institui o plano integrado de saúde do Senado Federal, que tem como principal característica o estabelecimento de uma política de atendimento médico com participação financeira do servidor no pagamento das despesas efetuadas. O Relator informa aos presentes os pontos importantes da medida proposta, dentre eles o de que serão deduzidos, das faturas relativas a despesas médicas, os valores efetivamente pagos pela Previdência Social ou outro plano de assistência e que a participação do servidor, calculada na forma do Anexo ao Ato, será descontada do seu vencimento ou salário, em parcela não superior a 10% (dez por cento), na forma estabelecida pela legislação em vigor. Por esses motivos, conclui o Relator, que a proposta deve merecer acolhida pela Comissão, vez que consiste em melhor aproveitamento dos recursos públicos. Discutida a matéria, é ela aprovada por unanimidade e assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

Em seguida, a Presidência solicita ao Senhor Senador Marcondes Gadelha para relatar o Processo nº 001975 do Centro Gráfico do Senado Federal, em que o seu Diretor Executivo apresenta proposta de alteração do orçamento interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF — Para o Exercício Financeiro de 1986. Com base nas informações e pareceres dos Órgãos Técnicos da Casa, dando conta de que a alteração sugerida obedece a boa técnica contábil, o Senhor Relator se pronuncia favoravelmente à aprovação da proposta de alteração do orçamento em causa. Discutida a matéria, é ela aprovada por unanimidade, e assinado o Ato da Comissão Diretora, que vai à publicação.

Em seguida, usa da palavra o Senhor Senador Enéas Faria, que leva ao conhecimento dos presentes o Processo nº 00499 do Centro Gráfico do Senado Federal, em que o Diretor Executivo informa que o prazo de autorização relativa ao estágio dos bolsistas expirou a 1º de fevereiro do corrente. Após ampla análise da questão, é aprovada a prorrogação dos referidos estágios.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, (Lourival Zagonel dos Santos), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 19 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.